

CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 98^a À 102^a SESSÃO DA 1^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52^a LEGISLATURA

VOLUME 27 Nº 27
15 AGO. A 21 AGO.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2003

VOL.27 Nº 27

ÍNDICE TEMÁTICO

ADIAMENTO

Considerações à Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1999, que dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados. Senador Luís Otávio. 489

Encaminha votação do Requerimento nº 731, de 2003, que requer, nos termos regimentais, adiamento da discussão do PEC nº 39, de 1999, a fim de que a referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Senador Maguito Vilela. 491

AGRADECIMENTO

Agradecimentos à Ministra das Minas e Energia pelo empenho para a construção do gasoduto Urucum/Porto Velho e de duas hidrelétricas no rio Madeira. Senador Valdir Raupp. 181

Agradecimentos ao Senador César Borges pela competente gestão à frente do governo da Bahia e como Senador da República. Aparte ao Senador César Borges. Senador Antônio Carlos Magalhães. 752

ALAGOAS

Importância da obra do Canal do Sertão. Senador Teotônio Vilela Filho. 112

ARTIGO DE IMPRENSA

Comentários sobre matérias publicadas na Imprensa a respeito do Governo Lula. Senador Arthur Virgílio. 140

Comentários sobre a matéria "Um gesto que pode salvar", publicada na Revista Veja, edição de 20 de agosto de 2003. Senador Lúcia Vânia 196

Comentários sobre a matéria publicada no jornal Folha de S.Paulo, edição de hoje, a respeito da intenção do governo federal de elevar a alíquota máxima do Imposto de Renda de 27,5% para 35%. Senador Arthur Virgílio. 533

Destaque ao editorial do jornal Zero Hora intitulado "Uma voz de bom senso", publicado no último dia 13 do corrente. Senador Leonel Pavan. 536

Comentários à matéria intitulada "Sem-Terra ferido a bala em confronto com policiais em estrada de Alagoas", publicada no jornal O Globo, edição do último dia 13 do corrente. Senador Eduardo Azeredo. 538

Transcrição da matéria intitulada "Aliados do Planalto começam a enquadrar infiéis", publicada no jornal O Estado de S.Paulo, edição do último dia 11 do corrente. Senador Antero Paes de Barros. 539

Registro da reportagem intitulada "A dimensão da crise", publicada na revista Veja, edição de 13 do corrente. Senador Reginaldo Duarte. 540

Comentários sobre matéria publicada no jornal O Estado de S.Paulo, edição de 11 do corrente, intitulado "Pacotes, pressões e responsabilidade", que trata da economia brasileira. Senador Sérgio Guerra. 541

Comentários à reportagem do jornal O Globo, de hoje, intitulado "Planalto demite indicados por petistas infiéis", que faz referências à demissão do diretor-executivo da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Sr. Antonio Carlos Andrade, marido da deputada federal Maninha. Senador Arthur Virgílio. 568

Comentários ao artigo da colunista Hildergard Angel, do Jornal do Brasil, qualificando como acintosa a destinação de verbas para a recuperação de estradas no Estado. Senador Marcelo Crivella. 572

Transcrição do editorial do Jornal Opção, dos dias 17 a 23 de agosto do corrente, sob o título "Caroneiros da história e parasitas do erário". Senador Demóstenes Torres. 763

Comentários sobre a matéria "MST organiza com sem-teto onda de invasões neste mês", publicada no jornal Zero Hora, edição de 11 de agosto do corrente. Senador Eduardo Azeredo. 766

Comentários sobre a matéria "Se eu estivesse lá", publicada no Jornal do Brasil, edição de 13 de agosto do corrente. Senador Antero Paes de Barros. 770

Comentários sobre a matéria "Agronegócio já cresceu 5,3% no ano", publicada no jornal O Globo, edição de 13 de agosto do corrente. Senador Reginaldo Duarte. 771

BAHIA

Ressalta as transformações ocorridas no Estado da Bahia. Senador César Borges. 751

Elogios à gestão do Senador César Borges como Governador do estado da Bahia. Aparte ao Senador César Borges. Senador Rodolpho Tourinho. 753

BANCOS

Comentários ao Relatório de Gestão 1995-2002 do Banco da Amazônia – BASA. Senador Romero Jucá. 195

Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado 317, de 2003-Complementar, de sua autoria, que estabelece a autonomia operacional do Banco Central do Brasil Senador Rodolpho Tourinho. 564

Cumprimentos pela abordagem de proposição apresentada pelo Senador Rodolpho Tourinho. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho. Senador Roberto Saturnino. 565

Apoio ao projeto que dá autonomia operacional ao Banco Central. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho. Senador José Jorge. 566

Parabeniza o Senador Rodolpho Tourinho pela apresentação do Projeto de Lei do Senado 317, de 2003 – Complementar. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho. Senador César Borges. 567

CALAMIDADE PÚBLICA

Agravamento da seca na região semi-árida nordestina. Senador Teotônio Vilela Filho. 112

COMÉRCIO EXTERIOR

Apelo pela implantação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), especialmente a de Imbituba/SC. Senador Leonel Pavan. 395

Considerações acerca do Relatório do Departamento de Defesa Comercial referente ao ano de 2002. Senador Romero Jucá. 534

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Encaminha votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 1999, que modifica o caput do artigo 37 da Constituição Federal. Senador Jefferson Péres. 484

(CPI)

Trabalho desenvolvido pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da exploração sexual de crianças e adolescentes. Senadora Serys Slhessarenko. 137

DESEMPREGO

Considerações sobre o aumento do desemprego na indústria. Senador Arthur Virgílio. 162

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Defesa da construção de uma adutora no rio São Francisco para o agreste meridional de Pernambuco. Senador José Jorge. 122

Modelo de desenvolvimento do semi-árido, formulado pelo Padre Lira, da Fundação Ruralista, de Dom Inocêncio/PI. Senador Mão Santa. 188

Solicita a transcrição de discurso sobre a nova estrutura da Sudam. Senadora Ana Júlia Carepa. 527

Ressalta que a transposição das águas do Rio São Francisco é uma prioridade para o atual governo. Aparte ao Senador Almeida Lima. Senador Garibaldi Alves Filho. 525

Comentários sobre a lentidão com a qual o governo trata a transposição do Rio São Francisco. Aparte ao Senador Almeida Lima. Senador Ney Suassuna. 526

Faz menção a uma solução para que não seja necessária a transposição do Rio São Francisco. Aparte ao Senador Almeida Lima. Senador Alberto Silva. 526

Recriação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Senador Mozarildo Cavalcanti. 553

Recriação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). Senador Papaléo Paes. 560

Faz votos que a recriação da Sudam e da Sudene venha servir aos reais interesses do desenvolvimento brasileiro. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Eduardo Siqueira Campos. 562

Alerta para que a recriação da Sudam e Sudene seja um instrumento à promoção do desenvolvimento econômico e social. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador César Borges. 562

Cita personalidades e fatos que deram projeção a Sudene. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Mão Santa. 563

A importância da recriação da Sudene. Senador César Borges. 751

Entusiasmo pela recriação da Sudene. Aparte ao Senador César Borges. Senador João Batista Motta. 754

DIREITOS HUMANOS

Defesa da abertura de arquivos militares sobre a guerrilha do Araguaia. Senador Demóstenes Torres. 747

Crítica aos atos terroristas. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. Senador Eduardo Suplicy. 750

Defesa de um combate efetivo ao terrorismo. Aparte ao Senador Demóstenes Torres Senador Edison Lobão. 750

DISCURSO

Considerações ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio. Senador Tião Viana. 467

Resposta ao Senador Tião Viana. Senador Arthur Virgílio. 469

Referências ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio. Senador Tião Viana. 473

DISTRITO FEDERAL

Críticas à veiculação na televisão de publicidade do PT na qual é conclamada a Justiça a decidir sobre a cassação dos mandatos do governador e da vice-governadora do Distrito Federal. Senador Arthur Virgílio. 465

ECONOMIA

Cobra providência do governo a fim de que este faça um acordo com os devedores da Fazenda Nacional. Aparte ao Senador Osmar Dias. Senador Ney Suassuna. 465

ECONOMIA POPULAR

Importância da viabilização da queda do preço do botijão de gás. Senador Valmir Amaral. 397

ELOGIO

Parabeniza o Senador Teotônio Vilela Filho pelo pronunciamento. Aparte ao Senador Teotônio Vilela Filho. Senador Eduardo Siqueira Campos. 115

Parabeniza o Senador César Borges pelo pronunciamento.
Aparte ao Senador César Borges. Senador Delcídio Amaral. 755

EMPREGO

Defesa da geração de empregos de forma descentralizada.
Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador Roberto Saturnino. 172

ENERGIA ELÉTRICA

Apagão ocorrido ontem nos Estados Unidos e Canadá.
Senador José Jorge. 122

ESTADO

Defende a criação de novos Estados no Brasil. Aparte ao
Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador Mão Santa. 172

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Resposta a críticas feitas ao Ministro-Chefe da Casa Civil
sobre o apoio do PFL à redistribuição da Contribuição sobre
Movimentação Financeira (CPMF). Senador Tião Viana. 175

EXPLORAÇÃO SEXUAL

Fala da indignação que sente em relação à notícia
divulgada ontem pela televisão de que uma Câmara de Vereadores está
envolvida em caso de abuso sexual. Senadora Lúcia Vânia. 139

(GDF)

Iniciativa do Governador e da Vice-Governadora do
Distrito Federal de ingressar com ação na justiça contra o Presidente
do PT, por acusações divulgadas em anúncio publicitário na televisão.
Senador Paulo Otávio. 532

GOVERNO FEDERAL

Cobrança de providências do governo federal visando
minimizar os efeitos da seca em Alagoas. Senador Teotônio Vilela
Filho. 112

Críticas ao ministro da Casa Civil, José Dirceu, por
declarações em que refuta a possibilidade dos governadores
influenciarem na discussão do pacto federativo. Senador Efraim
Morais. 130

Comentários sobre a atuação do Governo Federal. Aparte
ao Senador Arthur Virgílio. Senador Mão Santa. 142

Desrespeito do presidente da República ao PSDB, em declarações feitas ao programa Fantástico da Rede Globo de TV. Senador Arthur Virgílio.	162
Comentários à entrevista do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, concedida ao programa Fantástico da Rede Globo de TV. Senador Eduardo Siqueira Campos.	169
Críticas feitas pelo Ministro José Dirceu ao PFL, no que tange à proposta de partilha da CPMF com os estados e municípios, no bojo da reforma tributária. Senador José Jorge.	173
Indignação com as declarações dos ministros José Dirceu e Antonio Palocci, divulgadas pelos jornais do último sábado, atribuindo falta de ética ao PFL por discutir a questão da divisão da arrecadação da CPMF. Senador José Agripino.	174
Comentários sobre declarações do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Senador Eduardo Suplicy.	192
Protesto contra as declarações do ministro José Dirceu, que atribuiu ao PLF falta de ética. Senador Jorge Bornhausen.	386
Apresentação de roteiro para apuração de irregularidades no governo Senador Arthur Virgílio.	465
Importância do debate promovido hoje na Comissão de Fiscalização e Controle com a participação do controlador-geral da União, Dr. Waldir Pires. Senador Tião Viana.	467
Parcialidade do controlador-geral da União, Dr. Waldir Pires, que faz comparações entre prefeituras, elogiando apenas as do PT e recomendação de que sejam investigados os gastos de Waldir Pires quando governador da Bahia. Senador Antônio Carlos Magalhães.	470
Discordância com as afirmações do Senador Antonio Carlos Magalhães a respeito do controlador-geral da União, Dr. Waldir Pires. Senador Tião Viana.	473
Comentários ao pronunciamento do Senador Aloizio Mercadante em defesa do governo. Senador Arthur Virgílio.	474
Críticas à disposição do governo de negociar a transposição das águas do Rio São Francisco com governadores do Nordeste em troca de apoio no Congresso às reformas da Previdência e tributária. Senador Almeida Lima.	524

Discorre sobre os equívocos da gestão Lula e o esforço publicitário para manter a credibilidade do Governo. Senador Demóstenes Torres. 530

Cita fato ocorrido em Pernambuco que também envolve a FUNASA. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador José Jorge. 568

Fala de fato acontecido em Sergipe também envolvendo a FUNASA. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Almeida Lima. 568

GUERRA

Crítica à guerra do Paraguai. Aparte ao Senador Maguito Vilela. Senador Mão Santa. 760

HABITAÇÃO

Sugestão ao governo da criação de um programa que induza o desenvolvimento dos municípios interioranos, com a construção de habitações de baixo custo. Senador Eduardo Siqueira Campos. 169

Defende um programa habitacional amplo cujo objetivo seja voltado para as cidades de médio porte. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador José Jorge. 170

Comentários sobre distorção da política nacional no que tange ao vasto mercado imobiliário em contraponto a pequena parcela da população com acesso a este mercado. Senador Eurípedes Camargo. 171

HOMENAGEM

Aniversário de 10 anos da agência do Banco do Brasil no Senado Federal. Senador Jonas Pinheiro. 117

Registro dos 54 anos da Escola Estadual Osvaldo Cruz, localizada em Boa Vista, Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti. 125

Homenagem ao ex-Governador Siqueira Campos. Senador Eduardo Siqueira Campos. 126

Cumprimentos ao nadador amapaense Jader Sousa pela conquista da medalha de ouro nos Jogos Panamericanos de Santo Domingo, no revezamento 4 x 100. Senador João Capiberibe 134

Transcurso dos 151 anos de Teresina/PI. Senador Mão Santa. 135

Destaca a importância do Senador Mão Santa para o Estado do Piauí, bem como para o Senado Federal. Senador Lúcia Vânia.	136
Pesar pelo falecimento, hoje, do embaixador brasileiro Sérgio Vieira de Mello, vítima de ataque terrorista ao prédio da ONU em Bagdá, Iraque. Senador Eduardo Siqueira Campos.	323
Associação da Mesa a homenagem de pesar pelo falecimento do diplomata Sérgio Vieira de Mello. Senador Paulo Paim.	324
Comentários à morte do embaixador Sérgio Vieira de Mello. Senador João Capiberibe.	324
Homenagem pelo centenário de nascimento do pioneiro da luta pelas edificações de Goiânia e de Brasília, Sr. Jorge Pelles. Senador Paulo Octávio.	333
Homenagem ao diplomata Sérgio Vieira de Mello, vítima de atentado contra o escritório da Organização das Nações Unidas (ONU) no Iraque. Senador Marcelo Crivella.	333
Associa-se às manifestações de pesar prestadas no Plenário do Senado Federal, pelo falecimento do diplomata Sérgio Vieira de Mello. Senadora Lúcia Vânia.	398
Homenagem à maçonaria brasileira pelo Dia do Maçom. Senador Mozarildo Cavalcanti.	402
Homenagem à maçonaria brasileira pelo Dia do Maçom. Senador Efraim Morais.	408
Importância da maçonaria para o Brasil. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senador Ramez Tebet.	410
Homenagem à maçonaria brasileira pelo Dia do Maçom. Senador Eduardo Siqueira Campos.	411
Homenagem à maçonaria brasileira pelo Dia do Maçom. Senador Luís Otávio.	411
Homenagem à maçonaria brasileira pelo Dia do Maçom. Senador Valdir Raupp.	412
Apoio à iniciativa do Senador Pedro Simon de indicar o nome do diplomata Sérgio Vieira de Mello para o Nobel da Paz. Senador Eduardo Suplicy.	527

Homenagem pelo bicentenário de nascimento de Duque de Caxias, em 25 de agosto próximo. Senador Edison Lobão. 570

Homenagem pelos oito anos de circulação do semanário O Sucesso. Senador Demóstenes Torres. 747

Homenagem pelo bicentenário de nascimento de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no próximo dia 25 de agosto. Senador Maguito Vilela. 758

HOMENAGEM PÓSTUMA

Pesar pelo falecimento do diplomata Sérgio Vieira de Mello. Senador Paulo Octávio. 333

ISENÇÃO

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. Senador Flávio Arns. 649

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. Senador José Jorge. 650

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. Senador Romeu Tuma. 651

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. Senador Marcelo Crivella. 651

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. Senadora Lúcia Vânia. 651

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio. 652

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. Senador Renan Calheiros. 653

Encaminha votação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. Senador Almeida Lima. 653

JUSTIÇA ESTRANGEIRA

Encaminha votação do requerimento nº 543, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, manifestar integral apoio à decisão do governo brasileiro de não assinar acordo bilateral com os EUA para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional. Senador Tião Viana. 655

Encaminha votação do requerimento nº 543, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, manifestar integral apoio à decisão do governo brasileiro de não assinar acordo bilateral com os EUA para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional. Senador Marcelo Crivella. 656

MARANHÃO

Dívida social existente com a população e o município de Alcântara, Estado do Maranhão. Senador João Capiberibe. 324

MENSAGEM

Mensagem nº 161, de 2003 (nº 376/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República, de 13 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2003 (nº 3.206/2000, na Casa de origem), que altera artigos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – para dispor sobre a emissão anual de atestado de pena a cumprir, sancionado e transformado na Lei nº 10.713 de 13 de agosto de 2003. 001

MUNICÍPIO

Esclarecimento sobre dado apresentado pelo Senador Eduardo Siqueira Campos. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador José Jorge. 169

ORÇAMENTO

Necessidade de ampliação das verbas orçamentárias destinadas ao Itamaraty. Senador Ney Suassuna. 560

PARECER

Parecer nº 1.118, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2003 (nº 2.157/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco. Senador Sérgio Guerra. 147

Parecer nº 1.119, de 2003, que emite em Plenário sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2003, que disciplina relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 82, de 7 de setembro de 2002. Senador Sérgio Cabral. 349

Parecer nº 1.120, de 2003, da Comissão Diretora, sobre a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2003. 354

Parecer nº 1.121, de 2003, da Comissão Diretora, sobre a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2000 (nº 3.922, de 97, na Casa de origem). Senador José Sarney. 355

Parecer nº 1.122, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 321, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, para manifestação do Senado Federal no sentido de condenar as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e para exortação do Governo daquele País a retomar o processo de paz com os grupos atuantes em seu território. Senador Hélio Costa. 413

Parecer nº 1.123, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 543, do Senador Aloizio Mercadante, que manifesta integral apoio à decisão do governo brasileiro de não assinar acordo bilateral com os EUA para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional. Senador João Alberto Souza. 414

Parecer nº 1.124, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2003 (nº 1.060, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998. Senador José Agripino. 416

Parecer nº 1.125, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2003 (nº 951/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do XXI Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, celebrado entre os Governos dos Estados-Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Governo da República do Chile, assinado. Senador João Capiberibe. 417

Parecer nº 1.126, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2003 (nº 1.663/2002, na Câmara dos Deputados) que “aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Interamericano de Administrações Tributárias.” Senador João Ribeiro. 418

Parecer nº 1.127, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre Decreto Legislativo nº 387, de 2003 (nº 1.840/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Estatutos e Regulamentos do Centro Interamericano de Administrações Tributárias, adotado na cidade do Panamá em julho de 2000. Senadora Lúcia Vânia. 420

Parecer nº 1.128, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2003 (nº 2.307/ 2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Provimento de Capacidade Espacial, celebrado no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 2001. Senador Marco Maciel. 421

Parecer nº 1.129, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2003 (nº 2.309/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do “Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro de Cooperação em Aplicações Pacíficas da Ciência e Tecnologias Espaciais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo à Concessão de Reciprocidade na Aquisição de Equipamentos para a Cooperação Espacial”, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001. Senador Marco Maciel. 422

Parecer nº 1.130, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo

- nº 391, de 2003 (nº 2.311/2002, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Assistência aos Nacionais de cada uma das Partes que se encontrem em Território de Estados nos quais não haja Representação Diplomática ou Consular de seus Respectivos Países, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001. Senador Arthur Virgílio. 423
- Parecer nº 1.131, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 2003 (nº 6.381/2002, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao artigo 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993. Senador Efraim Morais. 425
- Parecer nº 1.132, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em audiência, nos termos do requerimento nº 396, de 2003. Senador Rodolpho Tourinho. 426
- Parecer nº 1.133, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001, (nº 350, de 1999, na Casa de origem), que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais. Senador Moreira Mendes. 479
- Parecer nº 1.134, de 2003, sobre uma forma mais ampla, mais democrática e popular do uso e da apresentação dos símbolos nacionais, particularmente da Bandeira Nacional e do Hino Nacional. Senador Marcelo Crivella. 481
- Parecer nº 1.135, de 2003, da Comissão Diretora, que dá redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, que altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar e o Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar. Senador Eduardo Siqueira Campos. 496
- Parecer nº 1.136, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a redação do § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 581, de 1999 – Complementar, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que dá nova redação ao § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”. Senador José Fogaça. 497
- Parecer nº 1.137, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a

redação do § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 581, de 1999 – Complementar, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que dá nova redação ao § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”. Senador Geraldo Mesquita Júnior. 497

Parecer nº 1.138, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2003, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui a data de 5 de dezembro como o “Dia Nacional da Pastoral da Criança”. Senador Papaléo Paes. 508

Parecer nº 1.139, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento da pena de líderes de organizações criminosas. Senador Magno Malta. 511

Parecer nº 1.140, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000, de autoria do Senador Roberto Requião, que susta Ato do Ministro de Estado da Fazenda que autorizou o refinanciamento dos títulos públicos de responsabilidade do Tesouro do Estado de Pernambuco emitidos para o pagamento de precatórios judiciais. Senador José Jorge. 545

Parecer nº 1.141, de 2003, da Comissão Diretora, sobre a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001 (nº 333, de 1999, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Senador Paulo Paim. 545

Parecer nº 1.142, de 2003, da Comissão Diretora, sobre redação final da Emenda do Senador ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem) que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais. Senador José Sarney. 647

Parecer nº 1.143, de 2003, da Comissão Diretora, sobre redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233, de 2003, na Casa de origem) Senador José Sarney. 656

PAZ

Encaminha votação do requerimento nº 321, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, que o Senado Federal se pronuncie no sentido de condenar as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam. Senador Eduardo Suplicy. 654

Encaminha votação do requerimento nº 321, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, que o Senado Federal se pronuncie no sentido de condenar as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam. Senadora Lúcia Vânia. 655

(PEC)

Considerações à Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1999, que dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados. Senador Luís Otávio. 489

PECUÁRIA

Realização, nesta semana, da IX EXPOMANI, a Feira Comercial Agropecuária de Manicoré, no Amazonas. Senador Arthur Virgílio. 397

PODER LEGISLATIVO

Discorre sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53 cujo tema é o Poder Legislativo. Aparte ao Senador Marco Maciel. Senador Almeida Lima. 179

POLÍTICA AGRÍCOLA

Acordo entre o Governo Federal e o Estado de Tocantins para a continuidade do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados III (PRODECER). Senador Eduardo Siqueira Campos. 126

Salienta a importância do setor agrícola para o estados brasileiros. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador Mão Santa. 127

Desempenho do agronegócio no Brasil. Senador Mozarildo Cavalcanti. 180

Evolução da agricultura em Rondônia. Senador Valdir Raupp. 181

Assinatura, amanhã, de contrato de comercialização do açaí, entre organizações de pequenos produtores e a empresa Sambazon do Brasil. Senadora Ana Júlia Carepa. 398

Exalta a pujança da agricultura brasileira. Senador Renan Calheiros. 755

Defende uma mudança na infra-estrutura do País para melhor atender os agricultores. Senador Delcídio Amaral. 757

Reivindicação dos produtores de Erva Mate do sul do Brasil no sentido de intensificar a fiscalização de fronteira para coibir a entrada de erva-mate sem documentação legal. Senador Leonel Pavan. 772

POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Considerações sobre a universalização digital. Senador Efraim Morais. 184

Importância da informática para a vida moderna. Aparte ao Senador Efraim Morais. 186

Defesa da aprovação do acordo de salvaguardas entre Brasil e Ucrânia, referente ao Centro de Lançamento de Alcântara. Senador João Capiberibe. 324

Defesa do ministro da Ciência e Tecnologia, Dr. Roberto Amaral, em virtude da pressão de grupos que tentam desestabilizar sua gestão. Senador Geraldo Mesquita Júnior. 529

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Necessidade de um projeto nacional de desenvolvimento para superar as duas últimas décadas de estagnação do país. Senador Álvaro Dias. 328

POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Necessidade de desassoreamento do rio São Francisco e seus afluentes. Senador Hélio Costa. 556

Necessidade se cuidar do Rio São Francisco. Aparte ao Senador Hélio Costa. Senador Ney Suassuna. 557

Necessidade imprescindível de se revitalizar o Rio São Francisco. Aparte ao Senador Hélio Costa. Senador Almeida Lima. 558

Considerações sobre a transposição do rio São Francisco. Aparte ao Senador Hélio Costa. Senadora Heloísa Helena. 558

POLÍTICA DE TRANSPORTES

Reinício das obras da rodovia Fernão Dias. Senador Hélio Costa. 556

POLÍTICA ECONÔMICA

Considerações sobre a necessidade da redução da taxa de juros. Senador Arthur Virgílio. 162

POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Ações do governo para baixar os juros e ampliar o crédito no mercado. Senador Ideli Salvatti. 165

Comentários sobre os juros do Proceder. Aparte à Senadora Ideli Salvatti Senador Mão Santa. 167

Comentários sobre a decisão do Comitê de Política Monetária de reduzir a taxa básica de juros. Senador Arthur Virgílio. 465

Redução da taxa básica de juros na última reunião do Copom. Senador Tião Viana. 467

Contraposição às críticas do Senador Arthur Virgílio a respeito da redução da taxa básica de juros. Senador Aloizio Mercadante. 471

Redução da taxa básica de juros pelo Comitê de Política Monetária (Copom). Senador Hélio Costa. 556

POLÍTICA ENERGÉTICA

Realização de seminário, em Porto Velho/RO, nos dias 15 e 16 do corrente, a respeito da responsabilidade social e ambiental dos empreendimentos energéticos na Amazônia. Senadora Fátima Cleide. 760

POLÍTICA EXTERNA

Importância do encontro de presidentes do Mercosul, na posse do presidente do Paraguai, Sr. Nicanor Duarte. Senador Romero Jucá. 159

POLÍTICA FISCAL

Preocupação com o elevado repasse de recursos do Rio de Janeiro para a União. Senador Marcelo Crivella. 194

POLÍTICA HABITACIONAL

Problemas gerados pelas casas cobertas de palha. Senador João Alberto Souza. 762

POLÍTICA PARTIDÁRIA

Registro da filiação ao PMDB do ex-governador do Rio de Janeiro, Sr. Antony Garotinho, de sua esposa, Sra. Rosinha Mateus, do atual vice-governador, Sr. Luiz Paulo Conde e de onze deputados federais e dez deputados estaduais daquele Estado. Senador Mão Santa. 173

Agradecimentos à Liderança do PSDB na Casa, pela forma como o receberam de volta ao partido e destaca o papel do PSDB como uma oposição propositiva ao governo Lula. Senador Álvaro Dias. 328

Refutação aos pronunciamentos do Senador Arthur Virgílio sobre a atuação do governo. Senador Aloizio Mercadante. 475

Contestação aos argumentos do líder do governo, Senador Aloizio Mercadante. Senador Arthur Virgílio. 477

POLÍTICA SOCIAL

Considerações a respeito do programa Fome Zero. Senadora Ideli Salvatti. 118

Defesa de uma política de abastecimento d'água e de saneamento que contemple todo o País e não apenas os municípios no programa Fome Zero. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador José Jorge. 121

Elogios ao governo pelo propósito de unificar seus programas sociais. Senador Romero Jucá. 159

Queda da renda real do trabalhador brasileiro. Senador Arthur Virgílio. 765

POLÍTICA SÓCIO-ECONÔMICA

Empobrecimento da classe média brasileira. Senador Valdir Raupp. 110

O agronegócio no Brasil. Satisfação diante de decisão judicial que suspende a sentença que limita o uso de organismos geneticamente modificados. Senador Jonas Pinheiro. 117

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Necessidade da instituição de norma jurídica que proíba o desvio de recursos da Seguridade Social. Preocupação diante da

proposta de redução de benefícios aos aposentados e pensionistas.
Senador Mão Santa. 325

Sugestões ao texto de reforma previdenciária. Senador
Jorge Bornhausen. 386

Negociação na Câmara dos Deputados para aprovar, em
segundo turno, a reforma da Previdência. Senador Aloizio Mercadante. 471

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003 (nº
2.511/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga
permissão ao Sistema de Comunicações Ltda., para explorar serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia,
Estado do Paraná. 001

Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2003 (nº
2.517/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a
concessão outorgada à Rádio Difusora Coroadora Ltda., para explorar
serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São
Fidélis, Estado do Rio de Janeiro. 006

Projeto de Decreto Legislativo nº 505, de 2003 (nº
2.519/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a
concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar serviço de
radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de
São Paulo. 011

Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2003 (nº
2.520/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a
concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., para explorar
serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi
Mirim, Estado de São Paulo. 013

Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2003 (nº
2.526/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a
concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. para explorar
serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom
Predrito, Estado do Rio Grande do Sul. 016

Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2003 (nº
2.526/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a
concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar serviço de
radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de
Minas Gerais. 019

Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2003 (nº
2.538/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a
permissão outorgada a Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda.

para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. 025

Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2003 (nº 2.538/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultural de Jales Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo. 027

Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2003 (nº 2.540/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Medianeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. 029

Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2003 (nº 2.548/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina. 031

Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2003 (nº 2.549/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Arapuan Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. 049

Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2003 (nº 2.556/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná. 061

Projeto de Decreto de Legislativo nº 515, de 2003 (nº 2.560/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ubá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. 067

Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2003 (nº 2.570/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Poti S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. 071

Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2003 (nº 2.572/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. 075

Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2003 (nº 2.574/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina. 082

Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2003 (nº 2.579/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. 091

Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2003 (nº 2.374/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estrado de Minas Gerais. 098

Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2003, (nº 104/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Jaime Martins para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens ma cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais. 151

PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2003, que acrescenta artigo 22-C à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a isenção parcial de contribuição previdenciária para as empresas que adotarem turno extra de trabalho e dá outras providências. Senador Teotônio Vilela Filho. 102

Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2003, que dispõe sobre a tipificação do crime de pagamento irregular de precatórios e comina a respectiva pena. Senador Efraim Morais. 105

Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2003- Complementar, que dispõe sobre as cooperativas de crédito, como previsto no artigo 192 da Constituição Federal. Senador Arthur Virgílio. 154

Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2003, que define o crime de veiculação de informações que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, ou procedência nacional, na rede Internet, ou em outras redes destinadas ao acesso público.Senador Paulo Paim. 202

Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2003, que altera o artigo 61 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir entre as circunstâncias as agravantes genéricas, os crimes praticados contra policial, magistrado, membro do ministério

público, agente ou guarda penitenciário, diretor de presídio, funcionário e demais pessoas que trabalham ou prestem serviços voluntários no sistema prisional, no exercício ou em razão da função ou serviço. Senador Tasso Jereissati.	204
Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2003 – Complementar, que dispõe sobre a autorização e a participação do capital estrangeiro nas instituições financeiras, estabelecimento de seguro, resseguro, previdência e capitalização e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio.	207
Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2003 – Complementar, que dispõe sobre a nomeação e demissão do Presidente e diretores do Banco Central do Brasil e sobre a organização de seu quadro funcional. Senador Arthur Virgílio.	209
Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2003 – Complementar, que dispõe sobre o mercado, resseguros e a capitalização, e sua entidade de supervisão e fiscalização, regulamentando, parcialmente, o art. 192 da Constituição Federal, que trata do Sistema. Senador Arthur Virgílio.	212
Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2003 – Complementar, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio.	225
Projeto de Lei do Senado nº 343, de 2003, que altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), para determinar a revisão dos valores monetários nela constantes. Senador Osmar Dias.	247
Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica. Senador Tião Viana.	253
Projeto de Lei do Senado nº 345, de 2003, que acrescenta o artigo 47-A à Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, que dispõe sobre o cheque e dá outras providências, alterando o regime de citação na execução do cheque. Senador Leomar Quintanilha.	254
Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2003, que altera a Lei nº 8.687, de 20 de julho de 1993, para isentar do Imposto sobre a Renda parte dos rendimentos do trabalho percebidos por pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal por deficiente mental sem direito a benefício previdenciário ou assemelhado. Senador Almeida Lima.	256

Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, que regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional. Senador José Sarney.	258
Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2003, que institui incentivo fiscal para doações ao Fundo Nacional de Meio Ambiente. Senadora Serys Slhessarenko.	291
Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2003 – Complementar, que institui o Sistema Nacional de Previdência Privada, cria o Conselho Nacional de Previdência Privada e a Superintendência de Previdência Privada, e regulamenta as atividades das instituições autorizadas a atuar no mercado de previdência privada, em conformidade com o previsto no artigo 192 da Constituição Federal. Senador Arthur Virgílio.	294
Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2003 – Complementar, que dispõe sobre o sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 192 da Constituição Federal, e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio.	309
Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2003, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o registro de atos nas juntas comerciais e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Senador Jefferson Péres.	456
Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2003, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos de uso contínuo pelo Sistema Único de Saúde. Senador Luiz Otávio.	458
Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2003, que acrescenta parágrafo único ao artigo 107 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, visando remeter ao Contran competência para determinar os tipos de veículos passíveis de utilização no transporte público de passageiros. Senadora Fátima Cleide.	458
Projeto de Lei do Senado nº 354, de 2003, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação da arrecadação das multas de trânsito e sobre a conversão da penalidade de multa em prestação de serviços à comunidade. Senadora Lúcia Vânia.	547
Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2003, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para exigir que a propaganda de medicamentos e terapias seja aprovada, previamente à exibição, pelo órgão de vigilância sanitária competente. Senadora Lúcia Vânia.	548

Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2003, que dispõe sobre limites de despesas de custeio e manutenção do serviço de loterias, destina parte dos recursos das loterias federais para o Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e dá outras providências. Senadora Serys Slhessarenko. 573

PROPOSIÇÃO

Justifica a proposição do requerimento nº 731, de 2003, que requer, nos termos regimentais, adiamento da discussão do PEC nº 39, de 1999, a fim de que a referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Senador Demóstenes Torres. 488

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2003, que acrescenta parágrafo ao artigo 37 e dá nova redação ao inciso XXV do artigo 84 da Constituição Federal, dispondo sobre eleição para cargos da administração pública. Senador Eurípedes Camargo. 107

Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2003, que altera o inciso II do art. 52 e a alínea c do inciso I do art. 102 da Constituição Federal, para transferir do Supremo Tribunal Federal para o Senado Federal o julgamento dos membros de Tribunais Superiores, nos crimes de responsabilidade. Senador Geraldo Mesquita Júnior. 317

Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2003, que dá nova redação ao artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços de registro públicos e notoriais. Senador Geraldo Mesquita Júnior. 428

Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2003, que altera a redação do artigo 105, inciso I, “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, para incluir na competência do Superior Tribunal de Justiça o processo e julgamento de membros do Ministério Público Estadual quando se trate de prática de crimes comuns e de responsabilidade. Senador Magno Malta. 454

Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2003, que revoga o § 8º do artigo 14 da Constituição Federal, suprimindo as restrições de elegibilidade dos militares alistáveis. Senador Magno Malta. 455

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual. Senador Demóstenes Torres. 494

REFORMA AGRÁRIA

Considerações a respeito da reforma agrária. Senadora Ideli Salvatti. 118

Defende a desapropriação de terras cujo objetivo é a reforma agrária. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senadora Serys Slhessarenko. 119

Felicita o STF pela anulação da decisão do Governo Federal de avaliar e desapropriar terras no Rio Grande do Sul que já tenham sido invadidas. Senador Arthur Virgílio. 140

Solidariza-se com o pronunciamento do Senador Arthur Virgílio. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador José Jorge 143

Gravidade da crise no campo. Senador Arthur Virgílio. 144

Apelo ao presidente da República para fazer valer a Constituição no que se refere à reforma agrária. Senador Osmar Dias 161

Considerações sobre a tensão social no campo. Senador Arthur Virgílio. 162

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Importância da contribuição do Senado Federal ao debate e aperfeiçoamento da reforma da Previdência. Senador Mão Santa. 325

Defesa de um debate mais amplo da reforma da Previdência. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Marcelo Crivella. 327

Parabeniza o Senador Mão Santa pelo pronunciamento. Aparte ao Senador Mão Santa Senador Leonel Pavan. 327

REFORMA TRIBUTÁRIA

Defesa de uma reforma tributária de acordo com os interesses da sociedade brasileira. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senador João Capiberibe. 131

Solidarização com o pronunciamento do Senador Efraim Morais. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senador Mão Santa. 132

Comentários sobre a Reforma Tributária. Senador Marcelo Crivella. 194

Sugestões ao texto de reforma tributária. Senador Jorge Bornhausen. 386

Importância da contribuição do Senado Federal na apreciação da reforma Tributária. Senador Aloizio Mercadante.	471
Comentários sobre a reforma tributária. Senador Demóstenes Torres.	530
Considerações sobre a reforma tributária. Senador César Borges.	751

REQUERIMENTO

Requerimento nº 711, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2003, que “dispõe sobre a assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores urbanos e rurais desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escolas”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que este se pronuncie sobre o mesmo. Senador Osmar Dias.	151
Requerimento nº 712, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2003, que “Regulamenta a promoção e publicidade de medicamentos e dá outras providências”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo. Senador Osmar Dias.	151
Requerimento nº 713, de 2003, que requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 333, de: Requerimento. Senador Osmar Dias.	322
Requerimento nº 714, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, ao Ministro de Estado de Saúde algumas informações. Senador João Capiberibe.	322
Requerimento nº 715, de 2003, que pede, nos termos regimentais, urgência para o PLC nº 5 de 2003, que “Concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias.” Senador Paulo Octávio.	355
Requerimento nº 716, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2000 (nº 3.922/97, na Casa de origem), que institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumprimento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço. Senador Garibaldi Alves Filho.	356
Requerimento nº 717, de 2003, que requer, nos termos regimentais, que seja aprovado voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello, com apresentações de	

condolências à família, à Organização das Nações Unidas e ao Ministério das Relações Exteriores. Senador José Sarney.	356
Requerimento nº 718, de 2003, que requer, nos termos regimentais, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Diplomata Brasileiro Sérgio Vieira de Mello, bem como a apresentação de condolências à família e à ONU. Senador Eduardo Suplicy.	356
Requerimento nº 719, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello. Senador Pedro Simon.	377
Requerimento nº 720, de 2003, que requer, nos termos regimentais, votos de pesar por motivo de falecimento do Empresário José Nelson Schincariol. Senador Sérgio Guerra.	383
Requerimento nº 721, de 2003, que requer Voto de Louvor aos brasileiros e ao Comitê Olímpico Brasileiro, pela brilhante participação nos Jogos Pan- Americanos, realizados em Santo Domingo, República Dominicana. Senador Arthur Virgílio.	383
Requerimento nº 722, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, informações a Exm ^a Ministra do Meio Ambiente, Sr ^a Marina Silva, sobre a 5 ^a rodada de Licitação dos Blocos no Norte do Espírito Santo. Senador Gérson Camata.	384
Requerimento nº 723, de 2003, que requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro do Estado da Previdência e Assistência Social. Senador Tasso Jereissati.	384
Requerimento nº 724, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, proposição da candidatura do Embaixador Sérgio Vieira de Mello ao Prêmio Nobel da Paz. Senador Pedro Simon.	459
Requerimento nº 725, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, ao Ministro de Estado de Saúde, Humberto Costa, informações sobre convênios firmados com o Conselho indígena de Roraima – CIR, quantos convênios, quais os anos, valores, bem como a prestação de contas daquela entidade junto ao Ministério da Saúde. Senador Mozarildo Cavalcanti.	461
Requerimento nº 726, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, informações ao Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, sobre se existem e quais são as fazendas e outras propriedades existentes nas terras indígenas Serra da Moça, Morcego e Truaru localizadas na Gleba Murupu. Senador Mozarildo Cavalcanti.	461
Requerimento nº 727, de 2003, que requer, nos termos regimentais, à Ministra de Estado das Minas e Energia, informações	

sobre o processo de licitação para a construção de plataformas de petróleo. Senador Pedro Simon.	461
Requerimento nº 728, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2003, além da Comissão constante no despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal. Senador José Jorge.	461
Requerimento nº 729, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 11 membros titulares e 7 suplentes, com limite máximo de despesa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada a, no prazo de noventa dias, apurar irregularidades cometidas por empresas de seguros, revendedores de automóveis, recuperadoras de veículos e oficinas de desmanche de automóveis, em relação aos veículos “salvados”, conforme denúncia do programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão. Senador Romeu Tuma.	478
Requerimento nº 730, de 2003, que requer, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2000, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001(PL nº 350, de 1999, na origem) e os demais que tramitam em conjunto. Senador Marcelo Crivella.	478
Requerimento nº 731, de 2003, que requer, nos termos regimentais, adiamento da discussão do PEC nº 39, de 1999, a fim de que a referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Senador Demóstenes Torres.	488
Requerimento nº 732, de 2003, que requer, nos termos regimentais, adiamento da votação do Parecer nº 1.034 de 2003 a fim de ser feita na sessão de 27/08/2003. Senador Romero Jucá.	493
Requerimento nº 733, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a retirada do requerimento nº 627, de 2003, da autoria da Senadora Ideli Salvati, que solicita a convocação do Senhor Antônio Palocci Filho, Ministro de Estado da Fazenda, para prestar esclarecimentos sobre a necessidade ou não de um novo acordo da República Federativa do Brasil com o Fundo Monetário Internacional. Senador Ideli Salvatti.	493
Requerimento nº 734, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a destinação da Hora do Expediente da Sessão do dia 21 de agosto de 2003, para homenagear a Semana Nacional do Excepcional. Senador Flávio Arns.	649
Requerimento nº 735, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final das Emendas do Senado ao	

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. Senador Flávio Arns. 657

Requerimento nº 736, de 2003, que requer, nos termos regimentais, inserção em ata de um voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família e ao Estado da Bahia e à Faculdade de Medicina da Bahia pelo falecimento de Cícero Adolfo da Silva, ilustre médico da Bahia. Senador Antônio Carlos Magalhães. 747

Requerimento nº 737, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2002 – Complementar que insere novo parágrafo no artigo 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de forma a destinar parte de seus recursos para o atendimento na educação infantil em tempo integral, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo. Senador Osmar Dias. 747

RIO DE JANEIRO

Clamor por mais recursos orçamentários para o Estado do Rio de Janeiro. Senador Marcelo Crivella. 572

SAUDAÇÃO

Satisfação em ter o Senador Álvaro Dias como um dos mais eloqüentes Parlamentares da Bancada na Casa. Aparte ao Senador Álvaro Dias. Senador Sérgio Guerra. 330

Fala da honra em pertencer ao PSDB, principalmente agora, com a reintegração do Senador Álvaro Dias. Aparte ao Senador Álvaro Dias. Senador Leonel Pavan. 330

Honra em ter o Senador Álvaro Dias como companheiro no PSDB. Aparte ao Senador Álvaro Dias. Senador Tasso Jereissati. 330

Saúda o Senador Álvaro Dias pelo seu retorno ao PSDB. Aparte ao Senador Álvaro Dias. Senador Eduardo Azeredo. 331

Dá boas-vindas ao Senador Álvaro Dias pelo seu retorno ao PSDB. Aparte ao Senador Álvaro Dias. Senador Arthur Virgílio. 331

Satisfação pelo retorno do Senador Álvaro Dias à oposição. Aparte ao Senador Álvaro Dias. Senador José Agripino. 331

SAÚDE

Falta de medicamentos nos hospitais públicos do Amapá. Senador João Capiberibe.	191
Críticas ao programa de combate à AIDS. Senador Papaléo Paes.	334
Situação enfrentada por diversos hospitais filantrópicos da Bahia, que têm como principal fonte de financiamento os recursos recebidos do Sistema Único de Saúde. Senador César Borges.	335
Falta de investimentos para a produção de remédios contra doenças que atingem a população pobre. Senador Mozarildo Cavalcanti.	388
Protesto contra a falta de repasses das verbas do SUS para o Hospital São José, de Criciúma - SC. Senador Leonel Pavan.	396
Cobrança de providências para reativação do hospital estadual do Rio de Janeiro, fechado por falta de medicamentos. Senador Marcelo Crivella.	475
SENADO FEDERAL	
Instalação da Subcomissão Permanente da Amazônia, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal. Senador Mozarildo Cavalcanti.	553
SISTEMA DE GOVERNO	
Considerações sobre o federalismo. Senador Marco Maciel.	177
TRIBUNAIS	
Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1999, que dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados. Senador Maguito Vilela.	486
Afirma que votará a favor da Proposta Emenda à Constituição nº36, de 1999, que dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados. Aparte ao Senador Maguito Vilela Senador Roberto Saturnino.	487
Considerações sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36, 1999, que dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados. Aparte ao Senador Maguito Vilela. Senador Romeu Tuma.	487

TRIBUTOS

Posição do PMDB contrária ao aumento da carga tributária. Senador Ney Suassuna. 187

Apresentação de projeto de lei que corrige as faixas de classificação das micro e pequenas empresas referentes ao sistema simplificado de pagamento de impostos - Simples. Senador Osmar Dias. 462

VOTO DE PESAR

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” Senador Marco Maciel. 357

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” Senador Hélio Costa. 358

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” Senador Arthur Virgílio. 359

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” Senador Eduardo Suplicy. 360

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” Senador Aloizio Mercadante. 374

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” Senador José Agripino. 374

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” Senador Tião Viana. 375

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” Senador Jefferson Péres . 376

Encaminha a votação o requerimento nº 719, de 2003, que “solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello.” Senador Pedro Simon. 378

Encaminha a votação o requerimento nº 719, de 2003, que “ solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello. Senador Renan Calheiros.	379
Encaminha a votação o requerimento nº 719, de 2003, que “ solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello. Senador Mozarildo Cavalcanti.	380
Encaminha a votação o requerimento nº 719, de 2003, que “ solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello. Senador Antônio Carlos Valadares.	381
Encaminha a votação o requerimento nº 719, de 2003, que “ solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello. Senador Ney Suassuna.	381
Encaminha a votação o requerimento nº 719, de 2003, que “ solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello. Senador Mão Santa.	382

Ata da 98ª Sessão Não Deliberativa, em 15 de agosto de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Eduardo Siqueira Campos, Jonas Pinheiro, Efraim Moraes,
Eurípedes Camargo e da Srª Lúcia Vânia*

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, o Expediente que passo a ler.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 161, de 2003 (nº 376/2003, na origem), de 13 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2003 (nº 3.206/2000, na Casa de origem), que *altera artigos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – para dispor sobre a emissão anual de atestado de pena a cumprir*, sancionado e transformado na Lei nº 10.713, de 13 de agosto de 2003.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 2003

(Nº 2.511, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações

Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Cafelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 771, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.480, de 2 de agosto de 2002 – Safira Radiodifusão Ltda., na cidade de Mamborê – PR;

2 – Portaria nº 1.481, de 2 de agosto de 2002 – Sistema Syria de Comunicações Ltda., na cidade de Icaraíma – PR;

3 – Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002 – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR;

4 – Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002 – Rádio e Televisão Rotioner Ltda., na cidade de Icaraíma – PR;

5 – Portaria nº 1.484, de 2 de agosto de 2002 – FM Som das Cataratas Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

6 – Portaria nº 1.485, de 2 de agosto de 2002 – Rádio Juranda FM Ltda., na cidade de Juranda – PR;

7 – Portaria nº 1.486, de 2 de agosto de 2002 – Rádio Aquarela FM Ltda., na cidade de Realeza – PR; e

8 – Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002 – Sistema Syria de Comunicações Ltda., na cidade de Cafelândia – PR.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.110 EM

Brasília, 9 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 025/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Syria de Comunicações

Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.487, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000309/98, Concorrência nº 025/98-S SR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

SYRIA KUNTZ BATSCHKE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, n.º 54, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 930.101.760-15, portador de Carteira de Identidade n.º 5007996613, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

HUMBERTO ROMEU BATSCHKE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º 54, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 564.512.290-91, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994377, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

IGOR FERDINANDO BATSCHKE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 239, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 423.076.600-97, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994451, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

RESOLVEM, por este instrumento, constituir uma ~~Sociedade por quotas~~ de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a razão social ~~SISTEMA SYRIA DE~~ **COMUNICAÇÕES LTDA.**, tendo sede e foro na cidade de Horizontina no Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Santa Rosa, n.º 54.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão, comunicação de qualquer modalidade, na cidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul, ou em qualquer outra localidade do País, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço especial de música funcional.

Parágrafo I - A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula, obedecerá, sempre, à legislação específica que reger os serviços de radiodifusão, visando a fins cívicos, patrióticos, educativos e recreativos.

Parágrafo II - Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estações de radiodifusão, comunicação e serviços especiais de música funcional, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do País, podendo, para tanto, a gerência destacar a parte do capital social que destinará à atividade da sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro do Comércio competente, não tendo no momento nenhuma filial.

CLÁUSULA III - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado e terá início na data de 31 de março de 1997. Observando-se quando sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA IV - o capital social é de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais) representado por 15.000(quinze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, e assim subscrita pelos sócios.

■ A sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**, com 5.000(cinco mil) cotas, no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

■ O sócio **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, com 5.000(cinco mil) cotas no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

■ O Sócio **IGOR FERDINANDO BATSCHKE**, com 5.000(cinco mil) cotas no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

Parágrafo 1 - cada sócio integralizará seu capital social da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em moeda corrente nacional, neste ato, e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão integralizados em moeda corrente nacional dentro do prazo de 12 meses, a contar da data do arquivamento do presente contrato na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 2 - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total do capital social.

Parágrafo 3 - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA V - É vedado o ingresso, na Sociedade, à pessoa jurídica e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VII - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta, para a sua aquisição, os demais sócios aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

Parágrafo 1 - O sócio interessado em transferir suas cotas, deverá conceder aos demais sócios, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2 - Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuírem.

CLÁUSULA VIII - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, sendo admitido na Sociedade o(s) herdeiro(s) do sócio falecido, desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que os seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 1 - Caso um ou mais herdeiros não queiram participar da sociedade, proceder-se-á então a um balanço geral, pagando-se aqueles herdeiros a parte que lhes couber do valor do capital social do sócio falecido, considerando-se, também, os

Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

CLÁUSULA XIII - O quadro de empregados da Sociedade será, sempre, constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A partir de o instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste Contrato sem prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA XV - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato, os sócios elegem o foro da comarca de Horizontina estado do Rio Grande do sul.

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram sob penas da lei não se encontrarem incurso em nenhum dos casos de crimes, que impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, todos os sócios assinam o presente instrumento e, 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Horizontina-RS., 21 de março de 1997.

TABELIONATO HORIZONTINA
TABELIONATO HORIZONTINA
TABELIONATO HORIZONTINA

Syria Kuntz Batschke
Syria Kuntz Batschke

Humberto Romeu Batschke
Humberto Romeu Batschke

Igor Ferdinando Batschke
Igor Ferdinando Batschke

Testemunhas:

Ane Lise Hermes
Ane Lise Hermes

Fabiana Agnes Wenning
Fabiana Agnes Wenning

Roselei Riboli de Almeida
ROSELEI RIBOLI DE ALMEIDA
RG/SSP(RS) nº 9057594567

Saulo de Tarso Tessele
SAULO DE TARSO TESSELE
RG/SSP(RS) nº 5022410996

Guido Sabino E. de Moraes
GUIDO SABINO E. DE MORAES
OAB/RS 31.631

Arquivo: SIR_CTR.DOC

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 504, DE 2003**

(Nº 2.517/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 30 de julho de 1992, que renova, a partir de 17 de março de 1988, a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 402, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 30 de julho de 1992. – **Fernando Collor**.

E.M. nº 96/92

Brasília, 9 de julho de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão da outorga a Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto a elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Afonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada a Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.001401/87, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de março de 1988, a outorga deferida a Rádio Difusora Coroados Ltda., pela Portaria MC nº 275, de 10 de março de 1978, tendo a entidade passado a condição de concessionária nos termos do art. 106 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga e renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **FERNANDO COLLOR – Afonso Alves de Camargo Netto**.

7ª - SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA."

JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Cel. João Sanches, 157, Centro, São Fidélis/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 529.564, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 085.056.837-49; e **JOSÉ CRISTÓVÃO AMARAL**, brasileiro, casado, agente administrativo, residente e domiciliado em São Fidélis/RJ à rua Guaraciaba, 161 – apto. 201, portador da identidade 06059333-2/IFP/RJ e CIC 809.622.897-87, sócios detentores de 95% do capital social da **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.**, sociedade constituída para a exploração de serviços de radiodifusão sonora, em Ondas Médias e Frequência Modulada, conforme Portaria do Ministério das Comunicações, com sede na cidade de São Fidélis/RJ, à Rua Dr. Alberto Torres, nº 410 , 3º e 4º andares, com o Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o nº 17388, em sessão de 23.12.1976 e alterações posteriores, a última, a Sexta alteração, registrada perante a JUCERJA sob o nº 000011231908, por despacho de 25.01.2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.607.462/0001-53, resolvem por este instrumento particular, promover a 7ª (sétima) ALTERAÇÃO CONTRATUAL, para na forma autorizada no artigo 54 do Decreto 1.800 de 30/01/96, reformar todas as cláusulas de seu contrato social, consolidando-o, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

1.2. A sede social é no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Alberto Torres, 410 – 3º e 4º andares, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação das estações de radiodifusão sonora (RÁDIO) cujas outorgas detém, bem assim aquelas que lhe venham a ser transferidas pelo Governo Federal/Ministério das Comunicações;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio;

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), representado por 1.000 (mil) cotas de R\$5,00 (cinco reais) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$	
JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO	930	R\$4.650,00	- 93%;
AMARY DE ALMEIDA REIS	50	R\$ 250,00	- 5%;
JOSÉ CRISTÓVÃO AMARAL	20	R\$ 100,00	- 2%;
SOMA	1.000	R\$5.000,00	

2.2. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros ou naturalizados há mais de dez anos, sendo incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas entre os sócios, ou a pessoas estranhas, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

2.3. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

2.4. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá ao cotista JOSÉ CRISTÓVÃO AMARAL com a designação de Gerente, com as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado ao Gerente e aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Gerente, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecido nos mandatos outorgados;

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da deliberação do/s cotista/s detentor/es da maioria do capital social.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelo cotista ou cotistas detentores da maioria do capital social, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência, exclusão ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio ou cessão dos direitos sobre as cotas do sócio falecido ou impedido.

5.3. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, deverão ser consideradas as reservas, as contas de balanço pelos valores contábeis e os bens móveis e imóveis, pelo valor de sua avaliação, sendo que o valor devido ao sócio retirante, excluído ou falecido será feito em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira noventa dias após a apuração.

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

6.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios detentores da maioria das cotas representativas do capital social, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

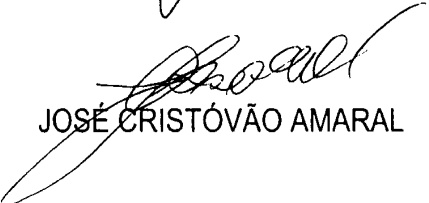
7.2. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, ou quaisquer deliberações sociais, inclusive a exclusão de cotista, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, mais da metade das cotas representativas do capital social.


7.3. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

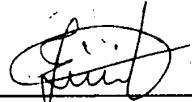
E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

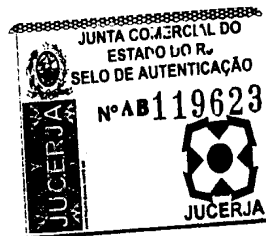
São Fidélis/RJ, 29 ABR. 2002


 JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO



 JOSÉ CRISTÓVÃO AMARAL

Testemunhas: 
 CPF 862.012207104
 E.F.I. 067946J6-0
 PAULO RENATO STOLLER DA SILVA

e 
 CPF 580497387-87
 IDEN 04658921-4
 FIDELIS SIGMARINGA GRANDIA PINHEIRO



00001240432
 DATA: 22/05/2002


 Maria Cristina V. Conterras
 SECRETARIA GERAL
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CERTIFICADO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
 RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal de 16/08/2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 505, DE 2003**

(Nº 2.519/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de outubro de 1995, que renova, a partir de 24 de janeiro de 1990, a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão so-

nora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.162, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 25 de outubro de 1995, que "Renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora

em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo”

Brasília, 31 de outubro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. nº 73/MC

Brasília, 19 de outubro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29100.002328/89, em que a Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. A concessão em apreço foi outorgada à sociedade pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, publicado no **Diário Oficial** de 11 de janeiro subsequente, sendo o Contrato de Concessão respectivo publicado no **Diário Oficial** em 24 de janeiro de 1980, data em que começou a vigorar a referida outorga, devendo sua renovação, caso deferida, ocorrer a partir de 24 de janeiro de 1990.

3. O pedido de renovação encontra-se instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

4. Nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Fernando Xavier Ferreira,**
Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

Renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.002328/89,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1990, a concessão deferida à Rádio Nova Sumaré Ltda., pelo De-

creto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Fernando Xavier Ferreira.**

PARECER CONJUR/MC NR. 3.603/95

Referência – Processo nº 29.100-002328/89

Origem – DRMC/MS

Interessada – Rádio Nova Sumaré Ltda.

Assunto – Renovação de Outorga

Conclusão – Pelo deferimento

Tratam os presentes autos do pedido de renovação de outorga, formulado pela RÁDIO NOVA SUMARÉ Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de SUMARÉ, Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, publicado no **Diário Oficial** da União de 11 seguinte.

O respectivo Contrato de Concessão foi publicado no mesmo **Diário** em 24 de janeiro de 1980, data em que entrou em vigor na referida outorga.

Reexaminando os presentes autos, ratifico os termos do Parecer nº 113/93, de fls. 63 a 56, emitido pelo Setor Jurídico da Delegacia do MC em São Paulo.

Esclareço, apenas, que a entidade foi autorizada a proceder alteração dos seus quadros societário e diretivo, mediante Portaria nº 221, de 17 de agosto de 1994, saber:

COTISTAS	COTAS	VALOR (em CR\$)
JOÃO SMANIO FRANCESCHINI	39.200	39.200,00
ANTONIO MILIN	800	800,00
TOTAL	40.000	40.000,00
GERENTE	- JOÃO SMANIO FRANCESCHINI	
GERENTE-SUBSTITUTO	- ANTONIO MILIN	

Assim sendo, opino pelo deferimento do pedido de renovação em tela, sugerindo a remessa dos autos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minutas de exposição de motivos e de decreto, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, observando que, em sendo deferida, a renovação de outorga pleiteada deverá ocorrer a partir de 24 de janeiro de 1990.

Posteriormente, o respectivo ato deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 3º do artigo 223 da Constituição.

Brasília, 15 de agosto de 1995. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 506, DE 2003**

(Nº 2.520/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 16 de maio de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 459, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1996, que “Renova a concessão à Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo”

Brasília, 22 de maio de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. nº 46 /MC

Brasília, 7 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000277/94, em que a Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por 10 (dez) anos.

2. A outorga em apreço foi deferida pela Portaria MVOP nº 623, de 3 de julho de 1950, renovada pelo Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido de renovação encontra-se instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

4. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1996

Renova a concessão à Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts.: 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000277/94,-09

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., pelo Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Antonio Carlos Magalhães.**

PARECER JURÍDICO Nº 212/95

Referência: Processo nº 50830.000277/94

Origem: DRMC/SPO

Interessada: Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo de outorga teve seu termo final em 1º-5-94;

- Pedido apresentado tempestivamente;
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

A Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, requer renovação de, prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 623 – MVOP de 3 de julho de 1950, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., para executar na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

2. A outorga em questão foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 317 de 26 de abril de 1974, publicada no **DOU** de 30 subsequente, e a segunda pelo Decreto nº 90.504 de 13 de novembro de 1984, publicado no **DOU** do dia 14-11-84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia constante de fl. 39.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 parágrafo 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do Artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994 sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 28 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO	1.021	1.021,00
JOÃO GERALDO GONÇALVES CYRINO	34	34,00
ENIO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO	34	34,00
INEZILLA DE LOURDES PACINI MANSUR	11	11,00
TOTAL	1.100	1.100,00

QUADRO DIRETIVO

CARGO	NOME
Sócio-Gerente	FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 03/04 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 36.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, consoante informação de fl. 40.


13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à eventual consideração do Sr. Delegado/SPO, para posterior remessa ao

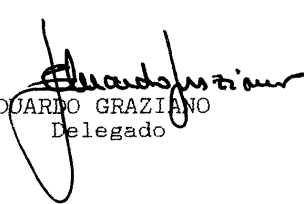
E o parecer "sub-censura"

Setor Jurídico, ____/____/____


NILTON APARECIDO LEAL
Assistente Jurídico

- 1) De acordo.
- 2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 18/10/95


EDUARDO GRAZIANO
Delegado

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 507, DE 2003**

(Nº 2.526/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de fevereiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 245, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de fevereiro de 1997, que "Renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 19 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 38/MC

Brasília, 4 de fevereiro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000594/93, em que a Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, originariamente, deferida à Rádio Sulina Ltda., conforme Portaria MVOP nº 804, de 1º de setembro de 1949, transferida para a requerente pela Portaria nº 1.150, de 6 de outubro de 1976 e cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de

1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou em longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000594/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Sulina Ltda. pela Portaria MVOP nº 804, de 1º de setembro de 1949, transferida para a Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. pela Por-

taria nº 1.150, de 6 de outubro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 90.156 de 5 de setembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**

Alteração Contrato Social.

PASCOAL MARCELLO BRANDI, brasileiro, maior, casado, médico, portador cedula identidade civil n/ 7000800867, exarada, pela, secretaria de segurana Publica, inscrito no CPF. n/009.330.900-72, residente e domiciliado na rua Bernardino Angelo, n/1193, em Dom Pedrito -RS, PASCOAL ANTONIO GONCALVES BRANDI, maior, brasileiro, do comercio, portador cedula de identidade civil n/., n/3023412798, CPF. n/117.005.480.34, residente e domiciliado na rua Bernardino Angelo n/1193, em Dom Pedrito, RS, LUIZ CARLOS CACERES GOULART, brasileiro, maior, casado, comercio, portador cedula identidade civil n/6004058308, exarada pela Secretaria de Seguran;a Publica, e CPF. n/031.719.060-15, residente na rua Julio de Castilhos, n/1068, nesta cidade de Dom Pedrito, RS, e JOSE ARISTÓTELES SILVA SILVEIRA, brasileiro, maior, casado, Contador, portador da cedula de identidade civil n/6004058274, residente e domiciliado na Rua Barão do Upacarái n/865, nesta cidade de Dom Pedrito / RS, todos, socios integrantes da empresa, SOCIEDADE PEDRITENSE DE RADIO LTDA, com sede na Rua Josje Bonifacio n/1128, nesta cidade de Dom Pedrito -RS-, inscrita no CGCMF. sob n/89.264.394/0001-07, com contrato arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado Rio Grande do Sul, sob n/406618/428432003265 17 e n/875342, em 08.05, 04.12.75, 27.01.81, 27.07.87, e 1174842 de 08.07.92, respectivamente 08.11.1994, e alteração de n/95/1431837, em 10.08.95 e 96/1507749, de 28.05.96, respectivamente, os quais resolvem de comum acordo, alterar o Instrumento Particular de Contrato Social, e alterações posteriores, respectivamente, nas clausulas seguintes:

CLAUSULA 1a. O Capital Social de R\$. .58 (Cinquenta e oito centavos), passara neste ato para R\$. 6.000,00(Seis mil reais), integralizado pelas transferencias dos credito existentes nas contas credoras dos socios existentes na empresa.

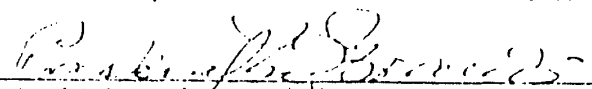
O socio PASCOAL MARCELO BRANDI, passara a possuir um Capital Social, em face do presente aumento, de R\$. 3.000,00(Treis mil Reais) O socio PASCOAL ANTONIO GONCALVES BRANDI, tambem, em face da presente Alteracao, passara a participar na sociedade com um Capital Social de R\$. 2.640,00(Dois mil seiscientos e quarenta Reais), LUIZ CARLOS CACERES GOULART, passara neste ato a participar com Capital

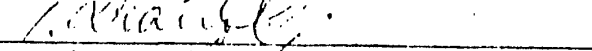
Social de R\$.300,00(Trezentos reais) e JOSE ARISTOTELES SILVA SILVEIRA, continuara participando da sociedade com Capital Social de R\$. 60,00(Sessenta Reais)todo este Capital, objeto desta Alteracao sera integralizado neste ato.

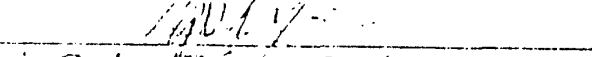
CLAUSULA 2a. Permanecerao inalteradas as demais clausulas e condicoes do Instrumento Particular de Contrato Social e suas Alteracoes.

E, estando, os sócios, justos e contratados, assinam a presente Alteracao de Contrato Social, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedrito, 29 de dezembro de 1.998.

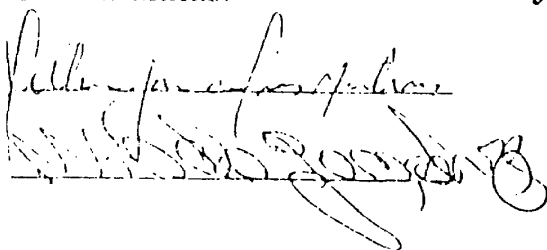

Pascoal Marcelo Brandi


Pascoal Antonio Gonçalves Brandi


Luiz Carlos Claceres Goulart


Jose Aristoteles Silva Silveira

Testemunhas:



À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 508, DE 2003**

(Nº 2.532/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 3 de novembro de 1997, que renova, a partir de 6 de maio de 1988, a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.355, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de novembro de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 11 de novembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 302/MC

Brasília, 29 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29104.000814/88, em que a Rádio Juriti de Paracatu Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria CONTEL nº 175, de 16 de abril de 1968, renovada nos termos da Portaria nº 699, de 13 de agosto de 1979, publicada no **Diário Oficial** da União em vinte seguinte, por dez anos, a partir de 6 de maio de 1978, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 6 de maio de 1988.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29104.000814/88.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de maio de 1988, a concessão da Rádio Junti de Paracatu Ltda., outorgada pela Portaria CONTEL nº 175, de 16 de abril de 1968, renovada pela Portaria nº 699, de 13 de agosto de 1979, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, tendo adquirido a con-

dição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Sérgio Motta.

RÁDIO JURITI DE PARACATU LTDA.

Emissora da Diocese de Paracatu

Onda Média - 1290 Kilohertz - 1000 Watts

Rua Alexandre Silva, 295 - ☎ (061) 671-4333 e 671-3047 - CEP 38.600 - Paracatu-MG

8º - Alteração contratual de Rádio Juriti de Paracatu, Ltda.:

José Cardoso Sobrinho, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG 1.031.119-PE e do CPF nº 400.362.276-68, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa - Palácio São José dos Manguinhos, em Recife-PE; Antônio Pedro Caxito, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG 1.389.321-MG e do CPF 157.217.956-20, residente e domiciliado na Praça JK, 321, em Paracatu-MG; Clóvis Nascimento, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG 13.205.043-SP e do CPF 439.232.758-20, residente e domiciliado na Praça Coronel Hormógenoa, 334, em João Pinheiro-MG, sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Rádio Juriti de Paracatu, Ltda." conforme contrato arquivado na JUCEMG sob nº 164.110 em 09.08.65 e alterações sob nºs.: 181.477/66; 370.726/75; 412.923/77; 469.514/79; 485.276/79; 512.192/80; e 538.963/81; resolvem alterá-lo no que segue:

01 - Aumento do capital social

O capital social de R\$226,80 (duzentos e vinte e seis cruzados e oitenta centavos) dividido em 226,800 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentas) quotas, fica aumentado para R\$5.000,00 - (cinco mil cruzados novos), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$50,00 (cinquenta cruzados novos) cada uma, totalmente integralizado com o saldo da conta "Reserva especial do capital social".

02 - Nova distribuição do capital social

Em consequência do aumento do capital retro mencionado, o capital social fica assim distribuído:

José Cardoso Sobrinho	50 quotas no valor de R\$2.500,00
Antônio Pedro Caxito	25 quotas no valor de R\$1.250,00
Clóvis Nascimento	25 quotas no valor de R\$1.250,00
Total.....	100 quotas no valor de R\$5.000,00

03 - Transferência de quotas

José Cardoso Sobrinho, senhor e possuidor, inteiramente livre de ônus, de 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$2.500,00 - (dois mil e quinhentos cruzados novos), transfere as referidas quotas para Leonardo da Miranda Pereira, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador do RG M-3.493.552-MG e do CPF 246.

912.406-91, residente e domiciliado na Rua Alexandra Silva, 247, em Paracatu-MG, que é assim admitido na sociedade, o cedente dá ao cessionário e à Sociedade ampla quitação por essa transferência.

04 - Nova distribuição do capital social -

Em virtude da transferência acima descrita, o capital social fica assim distribuído:

Leonardo de Miranda Pereira.....	50	quotas	no	valor	R\$2.500,00
Antônio Pedro Caxito.....	25	quotas	no	valor	R\$1.250,00
Clóvis Nascimento.....	25	quotas	no	valor	R\$1.250,00
Total.....	100	quotas	no	valor	R\$5.000,00

05 - Reforma, reestruturação e consolidação do contrato social

Resolvem, ainda, os sócios, reformular, reestruturar e consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Contrato social"

01 - Denominação, sede e objeto

01.1 - A Rádio Juriti de Paracatu, Ltda., com sede social e estabelecimento na Rua Alexandra Silva, 295, em Paracatu-MG, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto 5.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e de conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão sonora.

01.2 - A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em qualquer localidade do País, desde que, para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões, podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música ambiental.

§ 1º - A execução dos serviços a que se refere esta cláusula, obedecerá sempre a legislação específica que reger a radiodifusão, visando fins cívicos, educacionais, patrióticos e recreativos.

§ 2º - Para consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá - instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música ambiental e abrir e fechar sucursais e escritórios em qualquer parte do país.

§ 3º - Em suas transmissões na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, a sociedade se identificará como "Rádio Juriti"

02 - Capital social e responsabilidade dos sócios.

02.1 - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de NG\$5.000,00 (- cinco mil cruzados novos), dividido em 100 (com) quotas no valor unitário de NG\$50,00 (cinquenta cruzados novos) e assim distribuído entre os sócios:

Leonardo do Miranda Pereira.....	50 quotas no valor de NG\$2.500,00
Antônio Pedro Caxito.....	25 quotas no valor de NG\$1.250,00
Clóvis Nascimento.....	25 quotas no valor de NG\$1.250,00
Total.....	100 quotas no valor de NG\$5.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada até o valor total do capital social.

§ 2º - As quotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

03 - Admissão de sócio e cessão de quotas

03.1 - É vedado o ingresso na sociedade às pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidas - brasileiras.

03.2 - As quotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Governo Federal.

03.3 - Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir a totalidade ou parte de suas quotas, terão - preferência absoluta para a aquisição os demais sócios, aos quais o interessado deverá comunicar sua intenção por escrito, concedendo um prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

§ Único - Caso mais de um sócio desejar adquirir as quotas, a aquisição será feita por eles na proporção das quotas que já possuírem.

04 - Prazo e falecimento

04.1 - A duração da sociedade é por prazo indeterminado observando-se quando da sua liquidação os preceitos da lei específica e da que lhe for aplicável.

04.2 - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio

falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos e créditos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo apurados até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ Único - Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

05 - Gerência e pro-labore

05.1 - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios que usarão a denominação "diretor" dispensada qualquer garantia de gestão.

05.2 - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os diretores ficarão investidos de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos e contrair obrigações.

§ 1º - É vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a concessão de avais, fianças e garantias de favor a terceiros.

§ 2º - Os diretores farão jus a um pro-labore que será fixado de comum acordo entre os sócios.

§ 3º - A sociedade poderá fazer-se representar em Juízo e fora dele por procurador ou procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga será assinada por dois diretores.

§ 4º - Sempre que a lei exigir os procuradores terão seus nomes submetidos à prévia apreciação do órgão competente do Governo Federal.

06 - Exercício social e balanço

06.1 - O ano social coincide com o civil, anualmente no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos entre os sócios na proporção das quotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da contabilidade.

07 - Casos omissos e foro

07.1 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 5.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

07.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais para qualquer pendência oriunda deste contrato.

E, assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo. Cada via tem 05 (cinco) folhas datilografadas de um só lado.

Paracatu MG. 28.04.1989

João Cardoso Sobrinho
- João Cardoso Sobrinho

Leonardo delisandro Pereira
- Leonardo Miranda Pereira


Antônio Pedro Cavito
- Antônio Pedro Cavito

Clóvis Nascimento
- Clóvis Nascimento


Testemunhas:

1 Cislene
Cislene Oliveira Barbosa

2 Cássio
Cássio Pessoa

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO
NÚMERO 948.824
NA DATA APOSTA
MERCANTILMENTE

Augusto Bionta de Porticho
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 948.824 de 21.102.11990. Até esta data, este é o último ato, da empresa de que se trata, registrado na JUCEMG.
Belo Horizonte, 07/03/1999

AUGUSTO BIONTA DE PORTICHO
PELA SECRETARIA GERAL

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 509, DE 2003**

(Nº 2.538/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 13 de março de 1998, que renova, a partir de 4 de março de 1996, a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 721, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 85, de 13 de março de 1998, que renova a permissão originariamente outorgada à Sompur Radiodifusão Ltda., e transferida para a Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de junho de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 150 /MC

Brasília, 20 de maio de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 85, de 13 de março de 1998, pela qual foi renovada a permissão originariamente outorgada à Sompur Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 256, de 24 de fevereiro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União de 4 de março seguinte, transferida para a Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda.,

pela Portaria nº 453, de 18 de junho de 1986, e renovada pela Portaria nº 319, de 24 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001608/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001608/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de março de 1996, a permissão originariamente outorgada à Sompur Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 256, de 24 de fevereiro de 1976, transferida para a Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 120, de 6 de junho de 1986, e renovada pela Portaria nº 319, de 24 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta.**

PARECER JURÍDICO Nº 1.158/96**Referência:** Processo nº 53830.001608/95**Origem:** DRMC/SPO**Assunto:** Renovação de Outorga**Interessada:** Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda**Ementa:** – Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 4-3-96;

- Pedido apresentado tempestivamente;
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 4 de março de 1996.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 256 de 24 de fevereiro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União de 4 de março subsequente, foi outorgada permissão à Sompur Radiodifusão Ltda, para executar, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 4 de março de 1976, data de publicação da Portaria de Permissão no **Diário Oficial**.

3. Pela Portaria nº 319 de 24 de dezembro de 1986, publicada no **DOU** de 30 subsequente, a entidade teve sua outorga renovada por novo período de 10 (dez) anos, ou seja até 4-3-96.

4. Ainda pela Portaria nº 120 de 5 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 7 subsequente, a outorga foi transferida para a Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda, denominação esta que permanece até hoje.

5. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 34.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.001516/95, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na

execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 4 de dezembro de 1995, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Décio Pereira de Matos	48.109	481,09
Nelly Bezerra Landim Matos	982	9,82
TOTAL	49.091	490,91

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Sócio - Gerente	Décio Pereira de Matos
Sócia - Gerente	Nelly Bezerra Landim Matos
Procurador	Edson Goulart

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 21/24 e Informações do Setor de Engenharia constante de fl. 32.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 30.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 4 de março de 1996, data de vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Oitorgas para prosseguimento.

É o parecer “sub censura”.

Setor Jurídico, 20 de novembro de 1996. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 510, DE 2003**

(Nº 2.539/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 13 de março de 1998, que renova, a partir de 20 de junho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 753, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 99, de 13 de março de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de junho de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 166/MC

Brasília, 12 de junho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 99, de 13 de março de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada, pela Portaria nº 169, de 18 de junho de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 20 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000145/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA Nº 99 DE 13 DE MARÇO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000145/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada, pela Portaria nº 169, de 18 de junho de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 20 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

PARECER JURÍDICO Nº 74/97**Referência:** Processo nº 53830.000145/96**Origem:** DRMC/SPO**Assunto:** Renovação de Outorga**Interessada:** Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda**Ementa:** – permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 20-6-96.

– Pedido apresentado tempestivamente

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 20 de junho de 1996.

I – Os Fatos

1 – Mediante Portaria nº 169, de 18-6-86, publicada no **Diário Oficial** da União de 20 de junho subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., para executar, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2 – A outorga em apreço começou a vigorar em 20 de junho de 1986, data de publicação do ato de outorga no **Diário Oficial** da União.

3 – Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 100.

II – Do Mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5 – De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a re-

novação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 8 de fevereiro de 1996, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

7 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Wanderley Garcia	19.500	19.500,00
Alexandrina Canhada Garcia	6.000	6.000,00
Wanderley Garcia Filho	1.500	1.500,00
João Luiz Canhada Garcia	1.500	1.500,00
Alexandre Canhada Garcia	1.500	1.500,00
TOTAL	30.000	30.000,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretor - gerente	Wanderley Garcia

8 – A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 22/24 e Setor de Engenharia constante de fl.61.

9 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10 – É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 97/99.

11 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 20 de junho de 1996, tendo em vista a data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União de 20-6-1986.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer “sub censura”.

Setor Jurídico, 14 de fevereiro de 1997 – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 511, DE 2003**

(Nº 2.540/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Medianeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de agosto de 1998, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Medianeira Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.093, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que “Renova a concessão da Rádio Medianeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 9 de setembro de 1998. **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 204/MC

Brasília, 31 de julho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000198/94, em que a Rádio Medianeira Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão

sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Portaria MVOP nº 255, de 4 de maio de 1960, renovada nos termos do Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de julho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Luiz Carlos Mendonça de Barros, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Medianeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em

vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000198/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Medianeira Ltda., outorgada originariamente mediante Portaria MVOP nº 255, de 4 de maio de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 277/98

Referência: Processo nº 53790.000198/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Medianeira Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1. A Rádio Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 255, de 4 de maio de 1960, foi outorgada permissão à Rádio Medianeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

3. A entidade passou à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação, sendo sua última renovação a promovida a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 subseqüente.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. “Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo dia 1º-5-94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado naquela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 1º-2-94, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 455/86 e Decreto nº 89.631/84, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS
Floriano Paulino Cordenonsi	70.000
Erasmus Dall'Asta	70.000
Ernesto Botton	70.000
TOTAL	210.000

QUADRO DIRETIVO:

Ernesto Botton	Diretor Superintendente
Erasmus Dall'Asta	Diretor Gerente

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e várias penas de multa e suspensão, conforme se verifica às fls. 40.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 39).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 45.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 18 de junho de 1998. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor-Jurídico.

Brasília, 18 de junho de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 512, DE 2003**

(Nº 2.548/202, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Verde Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 28 de abril de 2000, que renova, a partir de 14 de setembro de 1992, a concessão da Rádio Verde Vale Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;

2 – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN;

3 – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí – SP;

4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;

5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;

6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT;

7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João – PR;

9 – Rádio Independente de Barretos Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos – SP;

10 – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí – SP;

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte – SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS;

21 – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;

22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;

23 – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);

- Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);

- Rádio Clube Jacareí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);

- Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

- Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

- Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

- Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

- Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

- Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

- Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

- Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

- Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

- Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

- Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

- Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

- Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

- Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

- Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

- Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na

cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);

- Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);

- TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

- TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

- Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de ju-

nho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II – Rádio Curimataú De Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97),

III – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – Rádio Difusora Serra Dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI – Rádio Difusora De Barra Do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – Rádio São João do Sudoeste Do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de

São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – Rádio Pirajui Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969,

de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº

87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – TV SBT-CANAL 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II – TV SBT-CANAL 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

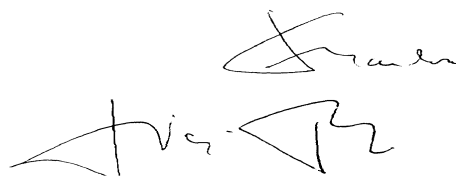
III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Quinta Alteração e Consolidação do
Contrato Social da firma:
RÁDIO VERDE VALE LTDA.

DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

1. **MÁRIO SCHLICKMANN,**

brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 5/C-514.669-SSP/SC e do CPF nº 252.346.509-44, residente e domiciliado na Rua Padre Auling, 129 Apto 102, Centro, Cep 88730-000 São Ludgero, Estado de Santa Catarina;

2. **MAGNO SCHLICKMANN,**

brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1/R-1.349.835-SSP/SC e do CPF nº 665.322.569-00 residente e domiciliado na Rua Antônio Philippi, 232 - Centro, Cep 88730-000 São Ludgero, Estado de Santa Catarina;

3. **MARCOS LUIZ SCHLICKMANN,**

brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 5/R-268.494-SSI/SC e do CPF nº 312.504.169-49 residente e domiciliado na Av Mons. Frederico Tombrock, 1005 - Centro, Cep 88730-000 São Ludgero, Estado de Santa Catarina, e

4. **MELITO SCHLICKMANN,**

brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.027.829-SSP/SC e do CPF nº 415.765.519-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Philippi, 176 - Centro, Cep 88730-000 São Ludgero, Estado de Santa Catarina;

TODOS,

sócios cotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de:

RÁDIO VERDE VALE LTDA., estabelecida na Rua Severiano Sombrio, 732 - Centro, Cep 88750-000 **Braço do Norte**, SC, inscrita no CNPJ MF nº 75.796.342/0001-69, com Contrato Social de 06.11.1981 registrado na JUCESC Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42.2.0052830-5 em 24.11.1981, e consolidadas

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
Instrumento		Registro	
Nº de Ordem	Data	NIRC	Data
001	21.03.1984	52830.1.84	31.05.1984
002	11.12.1984	52830.1.85	17.01.1985
003	01.09.1992	42 2 0052830-5	19.09.1996
004	20.12.1996	980577470	18.09.1998

e tendo deliberado do Instrumento da

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

decidem, por unanimidade, os sócios, alterar o presente Contrato Social, no que especificam:

I - RETIRA-SE da Sociedade, mediante venda integral de suas Quotas, observados os procedimentos e requisitos do art. 9º, declarando haver recebido a importância infra mencionada e pela qual dá plena, total, geral e irrestrita quitação de seus direitos e obrigações, o sócio:

1. MARCOS LUIZ SCHLICKMANN,

Que possui *****30.000 (Trinta Mil) Quotas, no valor total de R\$*****30.000,00 (Trinta Mil Reais), em favor do sócio:

1.1. MELITO SCHLICKMANN,

Adquirente das suas *****30.000 (Trinta Mil) Quotas, no valor total de R\$****30.000,00 (Trinta Mil Reais).

II - DECLARAM os sócios **MÁRIO SCHLICKMANN** e **MAGNO SCHLICKMANN**, para os fins do art. 21 que:

1. Não têm nenhum interesse em exercer os seus direitos preferenciais na aquisição proporcional das quotas de capital social alienadas, e portanto,
2. Renunciam, expressamente, tais direitos, em favor do único sócio adquirente, como tal, mencionado no cláusula anterior.

III - **RETIFICAR**, em cumprimento a determinação da Prefeitura Municipal, que recadastrou e reenumerou os imóveis urbanos, mantida a Sede da Sociedade no seguinte endereço: Rua Vereador Severiano Francisco Sombrio, 684 - Centro - Cep: 88750-000 **Braço do Norte - SC**.

IV - **DAR** nova redação ao art. 2º, ao inciso III e aos §§ 1º e 2º do art. 6º e aos arts. 10 e 14, os quais passam assim a vigorar:

"Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Vereador Severiano Francisco Sombrio, 684 - Centro - Cep: 88750-000 Braço do Norte - SC.

Art. 6º -

I -

II -

III - MELITO SCHLICKMANN,

Com *****40.000 (Quarenta Mil) Quotas, no valor total de R\$ *****40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

§ 1º - O Capital Social subscrito está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

§ 2º - O capital social fixado no caput deste artigo, configura a seguinte participação societária no:

CAPITAL SOCIAL			
Sócios	Quantidade Quotas	Valor Total R\$	%
<i>Mário Schlickmann</i>	30.000	30.000,00	30,00
<i>Magno Schlickmann</i>	30.000	30.000,00	30,00
<i>Melito Schlickmann</i>	40.000	40.000,00	40,00
Total	100.000	100.000,00	100,00

Art. 10 - A Sociedade será administrada, em conjunto ou isoladamente, pelos seguintes:

ADMINISTRADORES	
Sócios	Função
Mário Schlickmann	Sócio-Gerente
Magno Schlickmann	Sócio-Gerente
Melito Schlickmann	Sócio-Gerente

Parágrafo único - Os administradores farão uso da denominação social da seguinte forma:

RÁDIO VERDE VALE LTDA

Mário Schlickmann
Sócio-Gerente

RÁDIO VERDE VALE LTDA

Magno Schlickmann
Sócio-Gerente

RÁDIO VERDE VALE LTDA

Melito Schlickmann
Sócio-Gerente.

Art. 14 - Sempre que ocorrer venda de bens imóveis da Sociedade, faz-se necessário a aprovação por todos os sócios".

V - **REVOGAR** o inciso III do art. 6º, **RENUMERANDO** o atual inciso IV para III.

VI - **CONSOLIDAR**, ainda, as **ALTERAÇÕES** supras em único instrumento contratual, que a partir desta data passa assim vigorar, **REVOGANDO** expressamente as disposições em contrário, como especifica:

CONTRATO SOCIAL da firma:
RÁDIO VERDE VALE LTDA.

DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

1. **MÁRIO SCHLICKMANN**,
brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 5/C-514.669-SSP/SC e do CPF nº 252.346.509-44, residente e domiciliado na Rua Padre Auling, 129 Apto 102, Centro, Cep 88730-000 **São Ludgero**, Estado de Santa Catarina;

2. **MAGNO SCHLICKMANN**,
brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1/R-1.349.835-SSP/SC e do CPF nº 665.322.569-00 residente e domiciliado na Rua Antônio Philippi, 232 - Centro, Cep 88730-000 **São Ludgero**, Estado de Santa Catarina, e

3. **MELITO SCHLICKMANN**,
brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.027.829-SSP/SC e do CPF nº 415.765.519-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Philippi, 176 - Centro, Cep 88730-000 **São Ludgero**, Estado de Santa Catarina;

TODOS,

sócios cotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que por este instrumento de formação

societária a constituem, **consolidadas, inclusive, todas as Alterações Contratuais** como segue:

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

Art. 1º - Sob a denominação social de **RÁDIO VERDE VALE LTDA.**, fica constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Parágrafo único - A Sociedade identificará o estabelecimento com o título: "**Rádio Verde Vale**".

Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Ve-reador Severiano Francisco Sombrio, 684 - Centro - Cep: 88750-000 **Braço do Norte - SC**.

Art. 3º - O objeto da Sociedade é a exploração do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Braço do Norte - SC, ou em outra qualquer do país, desde que para tal tenha obtido a necessária autorização do Ministérios da Comunicações.

§ 1º - A Sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários.

§ 2º - A Sociedade poderá mudar, a qualquer tempo, a forma jurídica ora adotada, por maioria de votos, entendendo-se que cada quota possuída dá direito a um voto.

Art. 4º - A Sociedade iniciou suas atividades no dia 06 de novembro de 1981.

Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

Art. 6º - O capital social é de R\$ *****100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em *****100.000 (Cem Mil) Quotas de R\$ ***1,00 (um real) cada uma e para sua formação subscrevem os seguintes sócios:

I - **MÁRIO SCHLICKMANN,**
Com ****30.000 (Trinta Mil) Quotas, no valor total de R\$ *****30.000,00 (Trinta Mil Reais);

II - **MAGNO SCHLICKMANN,**
Com ****30.000 (Trinta Mil) Quotas, no valor total de R\$ *****30.000,00 (trinta mil reais);

III - **MELITO SCHLICKMANN,**
Com ****40.000 (Quarenta Mil) Quotas, no valor total de R\$ *****40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

§ 1º - O Capital Social subscrito está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

§ 2º - O capital social fixado no *caput* deste artigo, configura a seguinte participação societária no:

CAPITAL SOCIAL			
Sócios	Quantidade Quotas	Valor Total R\$	%
Mário Schlickmann	30.000	30.000,00	30,00
Magno Schlickmann	30.000	30.000,00	30,00
Melito Schlickmann	40.000	40.000,00	40,00
Total	100.000	100.000,00	100,00

Art. 7º - A responsabilidade dos sócios, *ex vi* do disposto no artigo 2º , *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de ja-

neiro de 1919, será limitada importância total do capital social.

Parágrafo único - Declaram, os sócios, todos e individualmente cientes, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a atividade mercantil.

Art. 8º - As Quotas de Capital só podem ser subscritas por brasileiros natos e são intransferíveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Parágrafo único - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem expresse consentimento da maioria absoluta do capital social, assegurado o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições.

Art. 9º - Qualquer alienação de quotas dependerá sempre da prévia anuência do Ministério das Comunicações, sendo nula e insubsistente qualquer transferência sem essa formalidade.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Sociedade será administrada, em conjunto ou isoladamente, pelos seguintes:

ADMINISTRADORES	
Sócios	Função
Mário Schlickmann	Sócio-Gerente
Magno Schlickmann	Sócio-Gerente
Melito Schlickmann	Sócio-Gerente

Parágrafo único - Os administradores farão uso da denominação social da seguinte forma:

RÁDIO VERDE VALE LTDA

Mário Schlickmann
Sócio-Gerente

RÁDIO VERDE VALE LTDA

Magno Schlickmann
Sócio-Gerente

RÁDIO VERDE VALE LTDA

Melito Schlickmann
Sócio-Gerente.

Art. 11 - Os sócios-gerentes ficam investidos de poderes para representação ativa e passiva da Sociedade, celebrar contratos, contrair obrigações, prestar fianças, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da Sociedade e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e da defesa dos interesses e direitos da Sociedade.

§ 1º - Compete, ainda aos sócios-gerentes, na forma deste artigo, em caráter meramente enunciativo e nunca restritivo, o exercício dos seguintes poderes:

I - abrir e movimentar contas bancárias, requerer talões de cheques e extratos, assinar *borderaux*, cartas, recibos, contratos e distratos;

II - emitir e endossar cheques, letras de câmbio, conhecimento de depósitos, *warrant*, ou outros títulos de crédito;

III - expedir, receber ou devolver mercadorias;

IV - contrair empréstimos, observado o § seguinte, com ou sem garantias real ou pessoal;

V - dar e receber quitação;

VI - admitir e despedir empregados.

§ 2º - Os sócios-gerentes poderão delegar a funcionários de seu quadro, os poderes que julgar convenientes, ouvido previamente o Ministério das Comunicações.

Art. 12 - Os sócios-gerentes perceberão a título de *pro labore* uma retirada mensal fixada em comum acordo com os cotistas e legislação vigente.

Art. 13 - Fica expressamente vedado o uso da firma em negócios que não se relacionem com o objeto social, bem como avais, endossos, fianças e outros favores, exceto para outras sociedades em que os sócios tenham interesse direto ou indireto e maioria do seu capital.

Art. 14 - Sempre que ocorrer venda de bens imóveis da Sociedade, faz-se necessário a aprovação por todos os sócios.

Capítulo IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS E FORMAÇÃO DE RESERVAS

Art. 15 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 16 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos resultados, levantado pelo balanço patrimonial, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

§ 1º - A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes e aplicáveis à espécie.

§ 2º - Para fins fiscais ou gerenciais, o balanço patrimonial poderá ser elaborado quando determinado por legislação específica ou julgado necessário.

Art. 17 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício social serão distribuídos em partes iguais a cada quota,

cabendo a cada cotistas tantas partes quantas quotas possuir.

§ 1º - Após as amortizações a que se refere o artigo seguinte, serão formadas as reservas que se acharem necessárias.

§ 2º - Enquanto inexistir deliberação dos cotistas quanto a destinação ou aplicação dos lucros líquidos, os mesmos serão mantidos em conta específica e individualizada de Lucros Acumulados, bastando entretanto, os respectivos lançamentos contábeis para configuração da mesma.

Art. 18 - Os prejuízos que se verificarem, observado o critério previsto no artigo anterior, serão mantidos em conta especial e individualizada de Prejuízos Acumulados para serem amortizados em exercícios futuros.

Capítulo V

DO AUMENTO OU REDUÇÃO DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO

Art. 19 - Em caso de aumento de capital social terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

Art. 20 - No caso de redução do capital social será obedecida a proporcionalidade das quotas subscritas (artigo 6º) e integralizadas.

Art. 21 - Pretendendo um dos sócios retirar-se da Sociedade ou ceder suas quotas a terceiros, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas subscritas e integralizadas.

Art. 22 - No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as quotas do *de cuius* para seus herdeiros e ou sucessores legais, observados compulsoriamente, os arts 8º e 9º.

§ 1º - Para apuração dos haveres do *de cuius*, observar-se-á as disposições expressas na lei civil e com base no balanço patrimonial levantado no último dia do mês do ocorrido.

§ 2º - A alteração contratual para inclusão dos herdeiros e ou sucessores legais em substituição as quotas do *de cuius* processar-se-á simultaneamente com o processo civil de partilha.

§ 3º - Herdeiros e ou sucessores inaptos em acordo aos arts 8º e 9º, após manifestação do Ministério das Comunicações, receberão seus haveres parceladamente, no máximo, em vinte e quatro vezes mensais e consecutivas, em dinheiro.

§ 4º - As quotas subscritas pelo *de cuius*, na hipótese do parágrafo anterior, serão adquiridas pelos cotistas remanescentes, promovendo-se a respectiva alteração contratual, observando-se, ainda, o art. 19 e integralizadas pelo mesmo valor e nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Havendo divergências entre os sócios, as mesmas serão resolvidas em juízo arbitral nomeado de comum acordo, cuja decisão será acatada por todos.

Art. 24 - Os casos omissos e não previsto neste Contrato Social serão regulados pelas leis em vigor.

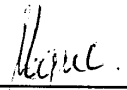
Art. 25 - Fica eleito o **Fórum Desembargador Ferreira Bastos**, desta Comarca, renunciado a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

Art. 26 - E, por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em seis volumes de igual forma e teor, na presença das testemunhas também signatárias e a tudo presente, cujo termo será levado, após manifestação do Ministério das Comunicações, a registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

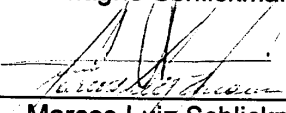
Braço do Norte - SC, 01 de outubro de 2000.



Mário Schlickmann



Magno Schlickmann



Marcos Luiz Schlickmann



Melito Schlickmann

TESTEMUNHAS:

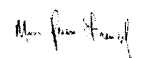


Fábio Becker Soeth
 RG 5/R-1.903.637/SSP-SC

José Carlos Pereira
 RG 5/R-831.535/SSP-SC



JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE TUBARÃO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2000
 SOB O NÚMERO:
 20 0 0111186 8



 MAX JOSEF REUSS STRENZEL
 SECRETARIO GERAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 513, DE 2003**

(Nº 2.549/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Arapuan Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Arapuan Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda, a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba – BA;

2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda, a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem – CE;

3 – Rádio Jornal Centro Sul Ltda, a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú – CE;

4 – Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda, a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá – CE;

5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio – ES;

6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina – ES;

7 – Fundação Dom Stanislaw Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos – GO;

8 – Empresa Rádio Independente Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana – MS;

9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá – MS;

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã – MS;

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia – MG;

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora – MG;

15 – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa – PB;

16 – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição – PB;

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí – PR;

18 – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri – PI;

19 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos – PI;

20 – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal – RN;

21 – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho – RS;

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen – RS;

23 – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária – RS;

24 – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí – RS;

25 – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana – RS;

26 – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno – RS;

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana – RJ;

28 – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul – SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande – MS;

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos – RJ;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande – MS;

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa – PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho – RS;

35 – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo – RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau – SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 220/MC

Brasília, 5 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Sociedade Emissora Radiovox Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);

Radiodifusora Asa Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);

Rádio Jornal Centro Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);

Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);

Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);

Rádio Difusora de Colatina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);

Fundação Dom Stanislau Van Melis, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);

Empresa Rádio Independente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);

Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);

Rádio Difusora Matogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);

Rádio e Televisão Caçula Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);

Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);

Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);

Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);

Rádio Arapuan Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);

Rádio Educadora de Conceição Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);

Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);

Rádio Itamaraty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);

Rádio Grande Picos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);

Rádio Trairy Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);

Chirú Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);

Rádio Luz e Alegria Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);

Rádio Princesa do Jacuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);

Rádio Quaraí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);

Radio São Miguel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);

Rádio São Roque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);

Radio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);

Rádio São Bento Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);

Rádio Progresso de São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);

Rádio Educação Rural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);

Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);

Rede Centro Oeste de Radio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);

TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);

Televisão Norte do RGS Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 3528.000192/99);

TV SBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);

TV Coligadas de Santa Catarina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicá-

veis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – Rádio Jornal Centro Sul LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – Rádio Sant'ana de Tianguá LTDA., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº

80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – Rádio Difusora de Colatina LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – Fundação Dom Stanislaw Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de

28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, nº cidade de Ponta Porá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194191);

XV – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – Radio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – Rádio Trairy Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1982, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – Radio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – Radio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo De-

creto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – Radio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado

do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

V – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

RÁDIO ARAPUAN LTDA.
C.G.C. Nº 09.112.681/0001-54
15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Rosa e Silva, nº. 1.303, Bairro dos Aflitos, na cidade do Recife, Pernambuco, inscrito no CPF/MF nº. 000.546.314-91, portador da CI . nº. 488.547 SSP/PE, II - SUELY EGÍDIA MOURA PIRES DE CASTRO, brasileira, casada, comerciante, residente à Av. Rosa e Silva, nº. 1.303, Bairro dos Aflitos, na cidade do Recife, Pernambuco, inscrita no CPF/MF nº. 765.666.764-49, portadora da CI nº. 883.099 SSP/PE e, III - MARIA ALICE LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente à Rua Mar da Ciberia, nº. 26, Apto 302 no Bairro de Intermares na cidade de Cabedelo, Paraíba, inscrita no CPF/MF nº. 726.030.034-53 e portadora da CI nº. 1.217.918 SSP/PB, únicos sócios competentes da sociedade que gira sob a denominação "RÁDIO ARAPUAN LTDA.", com sede na cidade de João Pessoa, à Av. Dom Pedro II, 614/623 centro, Paraíba, Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob nº. 2.012 em sessão de 30/01/1950, e alterações registradas sob nºs. 4.956/1962, 4.969/1962, 6.819/1964, 6.854/1964, 8.236/1966 8.857/1968, 16.283/1982, 16.302/1983, 16.633/1983, 25.2.0009559-6/1986, 25.2.0009559-6/1987, 25.2.0009559-6/1991, 25.6.00008416/1995 e 25600021250/1997, resolvem por este instrumento particular efetuar as alterações abaixo, bem como, modificar a redação de seu estatuto social, inclusive consolidá-lo:

CLÁUSULA I - A Sócia SUELY EGÍDIA MOURA PIRES DE CASTRO, já qualificada, com a anuência integral dos demais Sócios, cede e transfere como cedido e transferido tem, ao Sócio Ingressante ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, já qualificado, 1 (uma) única cota que possui no Capital Social, do valor nominal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) totalmente integralizada em moeda legal e corrente no país.

CLÁUSULA II - É admitido como Sócio na Sociedade, com a anuência dos demais Sócios, mediante cessão de cotas, Sr. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Av. Agenor Lacet, nº 100, Apto 601-B no Bairro Brisamar na cidade de João Pessoa, Paraíba, inscrito no CPF/MF nº 007.996.074-01 e portador da CI nº 1.686.025 SSP/PB.

CLÁUSULA III - O Sócio FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, já qualificado, com a anuência integral dos demais Sócios, cede e transfere como cedido e transferido tem, à Sócia MARIA ALICE LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, já qualificada, 1 (uma) única cota que possui no Capital Social, do valor nominal de R\$ 15.798,00 (quinze mil, setecentos e noventa e oito reais) totalmente integralizada em moeda legal e corrente no país.

CLÁUSULA IV - Em consequência da cessão integral de suas participações societárias no Capital da Sociedade, retiram-se da mesma, os Sócios: FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO e SUELY EGÍDIA MOURA PIRES DE CASTRO.

CLÁUSULA V - O sócio ingressante, declara sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VI – Ainda em consequência das alterações acima, serão modificadas as cláusulas correspondentes do Contrato Social, que também terá sua redação modificada e, neste ato, seus estatutos sociais além de modificados são consolidados, conforme a seguir.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I – A Sociedade será denominada RÁDIO ARAPUAN LTDA, terá sua sede social na cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, na Av. Dom Pedro II, nº 623,, centro, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II – A Sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além dos serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgados através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor, bem como a exploração de publicidade em geral.

CLÁUSULA III – A Sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV – O Capital Social é de R\$ 30.977,00(Trinta mil, novecentos e setenta e sete reais), totalmente integralizado, dividido em 03(três) cotas distribuídas da seguinte forma entre os sócios quotistas:

- a) A sócia MARIA ALICE LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, possui 02 (duas) quotas, uma no valor nominal de R\$ 15.798,00 (quinze mil e setecentos e noventa e oito reais) e outra no valor nominal de R\$ 14.869,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e nove reais), todas totalmente integralizadas, em moeda legal e corrente no país.
- b) O sócio ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, possui 01 (uma) única quota no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), totalmente integralizada em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA V – A Sociedade será administrada pelo sócio ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, denominado sócio gerente, dispensado de caução, que agirá isoladamente com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo 1º - Nestas condições, a denominação social será usada da seguinte forma:


RÁDIO ARAPIUAN LTDA.
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Sócio Gerente

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificado nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento do gerente, por qualquer motivo, a sociedade poderá, provisoriamente, para os atos normais de gestão, ser administrada por outro sócio remanescente até o retorno do sócio gerente, se o impedimento for temporário ou até a convocação da reunião de quotistas, que deverá ser convocada em caráter de urgência, se houver vacância.

Parágrafo 4º - Os gerentes receberão remuneração estabelecida pelos quotistas.

CAPITULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI – As deliberações sociais serão sempre tomadas pela unanimidade do Capital Social em reuniões dos quotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos quotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do domicílio dos referidos representantes, será publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial da sede da Sociedade.

Parágrafo 1º - As reuniões dos quotistas serão sempre presididas pelo sócio gerente que terá o voto de desempate.

Parágrafo 2º - Será necessária a unanimidade do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo 3º - A unanimidade do capital poderá, reunida, deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato.

CAPITULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII – O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial no prazo de 60(sessenta) dias e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais mensais e sucessivas.

CAPITULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII – É livre a cessão de cotas os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo poder concedente.

CLÁUSULA IX – O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferencia em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuem, no Capital Social.

CLÁUSULA X – Caso não exerçam os quotistas remanescentes, o seu direito de preferencia, o quotista somente poderá efetuar a alienação, se for previamente autorizado pelo poder concedente e se com ela concordar a maioria dos remanescentes, ficando estipulado que, em não havendo tal concordância, a cessão pretendida não poderá, em hipótese alguma ser realizada, somente cabendo ao sócio a possibilidade de se retirar da sociedade na forma prevista no capítulo anterior.

CAPITULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA XI – Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-á em 31.12 de cada ano civil levantar-se-á um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela legislação fiscal, o saldo será posto à disposição dos quotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e dividendos a distribuir.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XII – A sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios quotistas.

CLÁUSULA XIII – Dissolvida que seja a sociedade será nomeado pela unanimidade dos quotistas um liquidante e, após efetivada a liquidação, o saldo dela remanescente será dividido pelo quotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi leges".

mla

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA – XIV – Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do poder concedente.

CLÁUSULA XV – A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus quotistas, podendo os sócios remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o poder concedente.

CLÁUSULA – XVI – Nos casos previstos na cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social de propriedade de qualquer dos quotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os quotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.

CLÁUSULA XVII – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de direito.

E por se acharem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 25 de Julho de 2002.

Francisco Alberto Pires de Castro
FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO
Sócio em Retirada

Suely Egídia Pires de Castro
SUELY EGÍDIA PIRES DE CASTRO
Sócia em Retirada

Maria Alice Lins de Albuquerque Ribeiro
MARIA ALICE LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Sócia

Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Sócio Ingressante

Regirlene Rolim Guimarães
Regirlene Rolim Guimarães
Advogada OAB 8465/PB

TESTEMUNHAS:

Ricardo Facheco da Silva
Ricardo Facheco da Silva
RG 1.370.993-859/PB

Elcio Jamo Pereira de Souza
Elcio Jamo Pereira de Souza
RG 1.963.744 SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2002
SOB Nº: 25600061099
Protocolo: 02/014447-4
Empresa: 25 2 0009559 6
RADIO ARAPUAN LTDA

Odaci Araujo de Queiroz
Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que se encontra em meu arquivo. Dou fé.
(Art. 355 - II do CCB)
J. Pessor (Pb) - 03-SEN-2002

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 514, DE 2003**

(Nº 2.556/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.503, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

2 – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu – PR (onda média);

3 – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá – PR (onda média);

4 – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança – PR (onda média);

5 – Rádio Paranavaí, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí – PR (onda média);

6 – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

7 – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui – RS (onda média);

8 – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru – SP (onda média);

9 – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília – SP (onda média);

10 – Rede Associada de Difusão Ltda., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel – SP (onda média);

11 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

12 – Fundação Espírita André Luiz, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba – SP (onda média);

13 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda curta); e

14 – Televisão Tuiuti S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 447/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);

- Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);

- Freqüencial Empreendimentos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);

- Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);

- Rádio Paranaíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);

- Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);

- Rádio Pitangueira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000864/98);

- Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);

- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);

- Rede Associada de Difusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);

- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);

- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);

- Televisão Tuiuti S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de

23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada origina-

riamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V – Rádio Paranavaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94);

VI – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X – Rede Associada de Difusão Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme

Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93);

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nºs 31.199, de 28 de julho de 1952, e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93);

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Televisão Tuiuti S/A, pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga – Juares Quadros do Nascimento.**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
CNPJ/MF N.º 79.352.712/0001-20
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SILVALINO DE JESUS MACARIN CHAVES,
brasileiro casado, empresário, RG n.º 959.441-SSP/PR e CPF: 623.184.208-82, e sua mulher, **DULCINEIA MOSER CHAVES,** brasileira, casada, empresária, RG. 918.932-SSP/PR e CPF n.º 018.477.199-45, ambos domiciliados e residente na Rua Levi Carneiro n.º 127, em Nova Esperança, Estado do Paraná, sócios da sociedade que gira nesta praça de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 760, Centro, CEP: 87600-000, sob a denominação social de **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.,** conforme Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 25.204 em 16.04.53 e, posterior renovação do Contrato Social, também, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 150.996 em 30.03.74 e, posteriores alterações de Contrato Social, devidamente arquivadas sob os n.ºs 127.044 em 13.04.72, n.º 134.648 em 21.12.72, n.º 139.786 em 12.06.73, n.º 154.669 em 25.06.74, n.º 179.470 em 26.12.75, n.º 208.219 em 01.08.77, n.º 226.361 em 06.11.78, n.º 227.789 em 15.12.78, n.º 246.701 em 24.06.80, n.º 298.717 em 27.09.83, n.º 318.048 em 05.10.84, n.º 415.025 em 31.10.88, e n.º 508.284 em 28.11.91 e n.º 20.0.0211028-8 em 06.09.2000, resolvem, de comum acordo, alterar e modificar seu Contrato Social "ad referendum" Ministério das Comunicações e seus órgãos normativos e reguladores, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O sócio, **Silvalino de Jesus Maracarin Chaves,** que possui na sociedade 9.900 (nove mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), nesta data retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio ingressante **Pe. JOSÉ AUGUSTO SOUZA MOREIRA,** brasileiro, solteiro, sacerdote, RG n.º 20.130.173-SSP/SP, CPF n.º 094.505.028-38, residente e domiciliado na rua Souza Naves, n.º 50, em Nova Esperança, Estado do Paraná, e 4.900,00 (quatro mil e novecentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) ao sócio ingressante, **FILIFE GARCEZ JARDIM,** brasileiro, casado, administrador, RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, CPF: 162.775.318-40, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Moraes, n.º 722, em Nova Esperança, Estado do Paraná.

Cláusula 2ª

A sócia, **Dulcineia Moser Chaves**, que possui na sociedade 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 100,00 (cem reais), nesta data retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo suas quotas, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao sócio ingressante **FILIFE GARCEZ JARDIM**, acima qualificado.

Cláusula 3ª

Após as modificações constantes nas cláusulas anteriores, o Capital Social da sociedade fica distribuído entre os sócios ingressantes da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
Pe. José Augusto de Souza Moreira	5.000	R\$ 5.000,00
Filipe Garcez Jardim	5.000	R\$ 5.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula 4ª

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **FILIFE GARCEZ JARDIM** que fica dispensado de prestar caução e que representará a sociedade passiva e ativamente, podendo ainda, o referido sócio, sem anuência do outro sócio, nomear advogados e procuradores para representar a sociedade junto ao Ministério das Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Cláusula 5ª

Todos os débitos, obrigações, ônus ou encargos de que natureza forem, sem exceção alguma, sejam eles cíveis, comerciais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e outros, decorrentes de fatos gerados anteriores à data da assinatura do presente contrato, são de responsabilidade única e exclusiva dos sócios retirantes, ficando os sócios ingressantes isentos de responder por esses débitos, ônus, encargos e obrigações.

Cláusula 6ª:

Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula 7ª

Os sócios retirantes dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão das quotas ora efetuadas, ficando responsáveis pelo ativo e passivo da sociedade até a presente data.

Cláusula 8ª

Permanecem em vigor e ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente que não forem modificadas pela presente alteração.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes no presente instrumento particular em três vias de igual forma e teor, juntamente com as 2 (duas) abaixo identificadas e assinadas.

Nova Esperança, 25 de janeiro de 2002.

SÓCIOS RETIRANTES:


Silvalino de Jesus Macarim Chaves

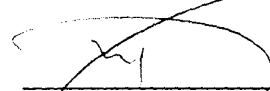

Dulcineia Moser Chaves

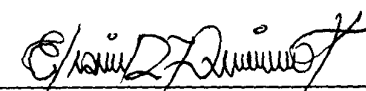
SÓCIOS ADQUIRENTES:


Pe. José Augusto Souza Moreira

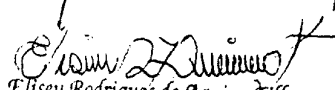

Filipe Sáez Jardim

TESTEMUNHAS:


Heisla Maria dos Santos Nobre
OAB/SP 122.414


Elizeu Rodrigues Aquino Filho
RG. 4.278.878-3/PR

* Documento elaborado por:


Eliseu Rodrigues de Aquino Filho
Av. 14 de Dezembro, Nº 07 - Centro
Nova Esperança - Fone: 252.4490
CPF 596.496.159-20 - CRC/PR 35976/O-7

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICADO REGISTRO EM: 21/08/2002
SOB O NÚMERO:
20022217843

Protocolo: 02/221784-3
Empresa: 41 2 0163774 3
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA


TUFI RAME
SECRETARIO GERAL


Angela Maria de Jesus
RG 6.748.662-5/PR

(À Comissão de Educação
– decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 515, DE 2003**

(Nº 2.560/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ubá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 6 de outubro de 1995, a concessão da Rádio Ubá Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.962, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos turnos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara – AM (onda média);

2 – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá – AM (onda média);

3 – Rádio Independência Ltda., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro – BA (onda média);

4 – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro – CE (onda média);

5 – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá – CE (onda média);

6 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí – GO (onda média);

7 – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas – GO (onda média);

8 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte – MG (onda média);

9 – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande – RS (onda média);

10 – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ (onda média);

11 – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília – SP (onda média);

12 – Sociedade Radio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac – SP (onda média);

13 – Fundação Nossa Senhora do Rosário – Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança – PA (onda média);

14 – LK Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba – PR (onda média);

15 – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

16 – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã – PR (onda média);

17 – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano – PI (onda média); e

18 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus – AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 639/MC

Brasília, 27 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• Rádio Difusora Itacoatiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);

- Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);

- Rádio Independência Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);

- Rádio Araripe de Cedro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);

- Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);

- Rádio Jornal de Inhumas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);

- Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);

- Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);

- Rádio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);

- Rádio Cidade de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);

- Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão em onda média, na cidade do Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);

- LK Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);

- Rádio Cidade Pato Branco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);

- Rádio Ubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);

- Rádio Floriano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);

- Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1933, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda, a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitã, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 39.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – Rádio Independência Ltda., a partir do 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº

90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originalmente a Rádio Educadora de Bragança Ltda, pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda, pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede de Curitiba de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21

de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – Rádio Cidade de Pato Branco Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à Rádio Rio Mar Ltda, pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 3630.000185/94);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.802/2000

Referência: Processo nº 53740.000526/95

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada: Rádio Ubá Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu

termo em 6-10-85. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Ubá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida à Rádio Ubá Ltda., conforme Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 23 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 139/SEJUR, fls. 27/29, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- a entidade obteve autorização para efetuar transferência indireta da sua outorga mediante Exposição de Motivos nº 60, de 9 de maio de 1996, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 215, de 18 de outubro de 1996, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS
Orlando Pessuti	1.840.000
Luiz Carlos Gil	1.360.000
Valentim Darcin	800.000
TOTAL	4.000.000
Gerente	Luiz Carlos Gil

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a

longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exm^o Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3^o do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 20 de novembro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 2.627/00

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 1.802/00, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Ubá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exm^o Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 22 de novembro de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação, Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 516, DE 2003

(Nº 2.570/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Poti S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000, que renova, a partir de 1^o de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Poti S/A, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2^o Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 943, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3^o do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 361, de 24 de julho de 2000 – Rádio Club de Cuiabá Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (frequência modulada);

2 – Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Poti S/A, a partir de 1^o de novembro de 1993, na cidade de Natal – RN (onda média);

3 – Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000 – Empresa SF de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de dezembro de 1993, na cidade de Volta Redonda – RJ (frequência modulada);

4 – Portaria nº 719, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio Cuiabana de Melodias Ltda., a partir de 25 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (frequência modulada);

5 – Portaria nº 720, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S/A, a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Manaus – AM (frequência modulada);

6 – Portaria nº 730, de 7 de dezembro de 2000 – Rádio Tangará de Marília FM Ltda., originariamente Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., a partir de 1^o de maio de 1994, na cidade de Marília – SP (frequência modulada);

7 – Portaria nº 184, de 17 de abril de 2001 – Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Irati – PR (frequência modulada);

8 – Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001 – Rádio Terra Ltda., a partir de 8 de agosto de 2000, na cidade de Belo Horizonte – MG (frequência modulada);

9 – Portaria nº 250, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cacique de Taubaté Ltda., a partir de 1^o de maio de 1994, na cidade de Taubaté – SP (onda média);

10 – Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001 – Rádio Clube de Ourinhos Ltda., a partir de 1^o de maio de 1994, na cidade de Ourinhos – SP (onda média);

11 – Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora São Francisco Ltda., a partir de 1^o de maio 1994, na cidade de São Francisco do Sul – SC (onda média);

12 – Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Sociedade de Rádio Tambaú Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tambaú – SP (onda média);

13 – Portaria nº 259, de 16 de maio de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo – SP (frequência modulada).

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 404 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Poti S.A., pelo Decreto nº 1.194, de 19 de junho de 1962, renovada pela Portaria MC nº 146, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 27 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53780.000055/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 515, DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000055/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Poti S.A., pelo Decreto nº 1.194, de 19 de junho de 1962, renovada pela Portaria MC nº 146, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 27 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.006/2000

Referência: Processo nº 53780.000055/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Norte

(Atualmente sob jurisdição da DMC/CE)

Interessada: Rádio Poti S.A.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Poti S.A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Decreto nº 1.194, de 19 de junho de 1962.

2. Cumpre observar que, objetivando a adaptação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mediante EM nº 164, de 15 de setembro de 1982, foi reduzida a potência da emissora correspondente, passando, portanto, a entidade, à condição de permissionária.

3. A outorga em comento foi renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, já na qualidade de permissão, pela Portaria MC nº 146, de 22 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 27 seguinte.

4. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Norte – DMC/RN, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 22/94, fls. 53, dos autos.

5. Por oportuno, cumpre considerar que, após a emissão do parecer citado os quadros societário e diretivo da entidade sofreram alterações, tendo, atualmente, a composição constante das Portarias nº 16, de 23 de abril de 1987, e nº 21, de 25 de junho de 1996, respectivamente, a saber:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR(R\$)
Condomínio Diários Associados	5.635.450	58.538,38
Espólio de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo	2.762.375	28.694,24
Espólio de Fernando Antônio Chateaubriand Bandeira de Melo	683.675	7.101,68
Eliane Cid Varela Barroso	149.394	1.551,84
Elisabete Cid Varela Madeira	149.394	1.551,84
Maria da Encarnação de A. Varela	298.787	3.103,65
João de Medeiros Calmon	341.325	3.545,52
José Cavalcanti Neto	33.825	351,36
Francisco José Chateaubriand	33.825	351,36
Espólio de Martinho de L. Alencar	51.250	532,36
Espólio de Leão Gondim de Oliveira	68.675	713,36
Antônio Basílio de Azevedo	17.425	181,00
Gentil Ferreira de Souza	3.075	31,94
Otacílio dos Santos Colares	3.075	31,94
Raphael Fernandes Gurjão	3.075	31,94
João Bezerra de Melo	2.050	21,29
Marcolino Esmeraldo de Souza	2.050	21,29
Paulo Pinheiro de Viveiros	1.025	10,65
Pedro Varela de Oliveira	1.025	10,65
José Amaral Gomes Neto	1.025	10,65
Manoel Martins Junior	1.025	10,65
Mário de Oliveira	1.025	10,65
Onofre Lopes da Silva	1.025	10,65
João José de Melo	1.025	10,65
José Gentil de Araújo Aguiar	1.025	10,65
João Batista Leandro	1.025	10,65
Luiz Antônio Ferreira Souto dos Santos Lima	1.025	10,65
Ana Bezerra de Melo	1.025	10,65
Total	10.250.000	106.472,14

DIRETOR PRESIDENTE:
DIRETOR GERENTE:
DIRETOR SECRETÁRIO:

Paulo Cabral de Araújo
Albimar Furtado
Deliomar Soares

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. Isto posto, mantenho o entendimento do citado parecer, propondo o encaminhamento dos presen-

tes autos acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Portaria e Exposição de Motivos – ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

9. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 14 de agosto de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 15 de agosto de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

RÁDIO POTI S/A
CNPJ 08.320.095/0001-32

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2002

LOCAL E HORA: Sede Social da Companhia, sito a Av. Deodoro n.º 245, Petrópolis, Natal/RN, às 10:00 horas.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: Constatado pela presença dos Diretores Presidente e Gerente, respectivamente, Srs. PAULO CABRAL DE ARAÚJO e ALBIMAR FURTADO, representando a totalidade dos Diretores Estatutários em exercício.

PAUTA DE DISCUSSÃO: Pedido de renúncia ao cargo, do Diretor Secretário, Sr. DELIOMAR SOARES.

DELIBERAÇÕES: Examinado e discutido o assunto em pauta, os Diretores Presidente e Gerente aceitaram, sem restrições, o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Secretário do Sr. Deliomar Soares, formulado em carta dirigida ao Diretor Presidente da Sociedade em 12 de junho de 2001, e consignaram, ao mesmo tempo, os melhores agradecimentos ao Diretor que ora renuncia, pelos bons serviços prestados em sua gestão. Assim decidido, em observância a que dispõe o art. 8º e seus parágrafos 2º e 3º do Estatuto Social, indicaram, por consenso, para ocupar o cargo vacante de Diretor Secretário, a ser exercido até o término do mandato da atual Diretoria, o Sr. OSAIR JOSÉ VASCONCELOS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 212.063 SSP/RN, inscrito no CPF n.º 106.555.734-53, residente e domiciliado à Travessa Belém do Pará, 84, Pamamirim/RN, que, presente e consultado, aceitou a indicação e agradeceu a confiança com que foi distinguido, sendo de imediato, empossado ao cargo, que será remunerado por honorários mensais no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

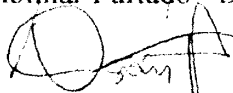
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se esta reunião com a lavratura da presente ata, que, após lida e votada, foi aprovada e assinada por todos os presentes.



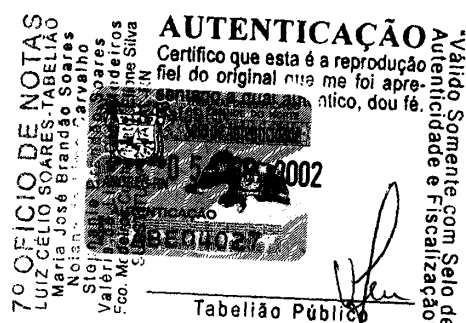
Paulo Cabral de Araújo - Diretor Presidente



Albimar Furtado - Diretor Gerente



Osair José Vasconcelos de Medeiros



(À Comissão de Educação
– decisão terminativa.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 517, DE 2003**

(Nº 2.572/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.066, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Boa Esperança Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro-CE (onda média);

2 – Rádio Emissora de Acopiara Ltda., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara-CE (onda média);

3 – Rádio Primeira Capital Ltda., originariamente Rádio Vale do Pacoti Ltda, a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz-CE (onda média);

4 – Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato-CE (onda média);

5 – Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis-GO (onda média);

6 – Rádio Cataguases Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases-MG (onda média);

7 – Rádio Itajubá Ltda., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá-MG (onda nédia);

8 – Rádio Sociedade Passos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos-MG (onda média);

9 – Rádio Progresso de Sousa Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na cidade de Sousa-PB (onda média);

10 – Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa-PB (onda média);

11 – JPB Empresa Jornalística Ltda., originariamente Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);

12 – Fundação Santíssimo Redentor, originariamente Rádio Educação Rural de Coari Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari-AM (onda tropical);

13 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia-GO (onda tropical);

14 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, a partir de 25 de abril de 1996, na cidade de Goiânia-GO (onda curta);

15 – Fundação Rainha da Paz, a partir de 3 de outubro de 1998, na cidade de Brasília-DF (onda média);

16 – Televisão Anhanguera S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia-GO (sons e imagens); e

17 – Televisão Centro América Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá-MT (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 399 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-

nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Boa Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barro, Estado do Ceará (Processo nº 3650.002462/95);

- Rádio Emissora de Acopiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000010/95);

- Rádio Primeira Capital Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

- Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crato, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000692/93);

- Fundação Rainha da Paz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98);

- Rádio Alvorada De Quirinópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 3670.000169/96);

- Rádio Cataguases Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000076/95);

- Rádio Itajubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000540/95);

- Rádio Sociedade Passos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000078/95);

- Rádio Progresso de Sousa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000989/96);

- Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000630/95);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95);

- JPB Empresa Jornalística Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000179/94);

- Fundação Santíssimo Redentor, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Coari, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000273/95);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000364/95);

- Televisão Anhanguera S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000312/95).

- Televisão Centro América Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000490/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.002462/95);

II - RÁDIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95);

III - RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 019, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

IV - RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93);

V - RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96);

VI - RÁDIO CATAGUASES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95);

VII - RÁDIO ITAJUBÁ LTDA., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95);

VIII - RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.000078/95);

IX - RÁDIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000989/96);

X - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.000630/95);

XI - JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94).- 27

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I - FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95);- 23

II - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364/95).- 3

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, serviço de rádio difusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95).- 27

Art. 4º Fica renovada, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada, pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98).- 27

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312/95);- 27

II - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490/95).- 27

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LIMITADA.****CNPJ Nº 83.397.158/0001-74**

SCYLLA ANTUNES BAGGIO, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina à rua Coronel Cordóva, 84, centro, inscrita no CPF sob nº 304.709.789-53 e portadora da carteira de identidade nº 8/R 97.306 expedida pelo SSI-SC., **PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO**, brasileiro, separado judicialmente,, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, à rua Coronel Cordóva, 84, Fundos, inscrito no CPF sob nº 032.226.759-53, e portador da Carteira de identidade nº8/R 3.046.168, expedida pela SSP-SC., Espólio de **JOSÉ PASCHOAL BAGGIO**, neste ato representado pela inventariante **SCYLLA ANTUNES BAGGIO**, acima qualificada, resolvem de comum acordo, obedecidas todas as formalidades legais, determinadas e exigidas pelo Ministério da Comunicações, proceder a alteração contratual da Empresa **JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Lages, Estado de santa Catarina, à rua: James Robert Amos, 159, inscrita no CNPJ sob nº 83.397.158/0001-74, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220006848 7 em 20.07.76, e posteriores alterações registradas e arquivadas na mesma Junta sob Nrs. 93.178/76 em 26.08.76, 95.204/76 em 25.11.76, 06848.1.79 em 05.11.79, 6648.01.83 em 04.02.83 e 422.0006848.7 em 06.04.95 na forma e termos das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira

Com o falecimento do sócio gerente, **JOSÉ PASCHOAL BAGGIO**, são transferidas a título de herança conforme processo nº 03901009012-4 da 3º vara civil de Lages, do **FORMAL DE PARTILHA**, suas 17.500 (Dezessete mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma , perfazendo o total de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) da seguinte forma:

Scylla Antunes Baggio recebe de herança 16.500 (Dezesseis mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma , perfazendo o total de 16.500,00(Dezesseis mil e quinhentos reais).

Isabel Christina Antunes Baggio, brasileira, divorciada, Administradora de Empresas, residente e domiciliada nesta cidade de Lages estado de Santa Catarina, à rua Cosme Cordóva, 84, inscrita no CPF sob nº 522.116.149-49 e portadora da C.I. nº 592.597-5, expedida pela SSP-SC, recebe de herança 1.000(Mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00(Hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e é admitida na sociedade neste ato.

Cláusula Segunda

Com a transferencia a titulo de herança das cotas do Espólio do Sócio **José Paschoal Baggio** o capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
Scylla Antunes Baggio	20.000	20.000,00
Paulo Roberto Antunes Baggio	14.000	14.000,00
Isabel Christina Antunes Baggio	1.000	1.000,00
TOTAL	35.000	35.000,00

Cláusula Terceira

A sociedade será administrada pela Sócia **SCYLLA ANTUNES BAGGIO**, na qualidade de sócia Gerente, cabendo a ela fazer e mandar fazer qualquer tipo de operação mercantil, exclusivamente dentro dos objetivos sociais usando da firma individual e isoladamente.

Cláusula Quarta

As demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que por este instrumento não foram alterados continuam em pleno vigor.

Declaram os sócios que não estão em cursos em nenhum dos crimes previstos em lei ~~anteriores~~ e não impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Lages, SC, 18/06/02

Scylla A Baggio

Scylla Antunes Baggio

Paulo Roberto Antunes Baggio

Paulo Roberto Antunes Baggio

Scylla A Baggio

Espólio José Paschoal Baggio
Inventariante Scylla Antunes Baggio

Isabel Christina Antunes Baggio

Isabel Christina Antunes Baggio

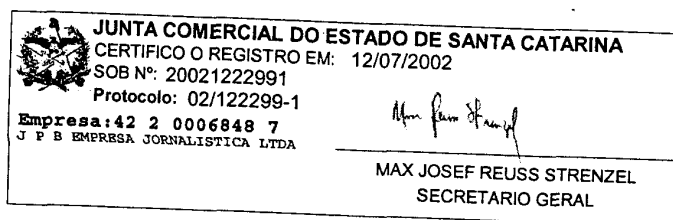
Testemunhas:

Rosmary Albuquerque

Rosmary Albuquerque
C.I. 8/R 722.106 SSI-SC

Regina Bitencourt Chagas

Regina Bitencourt Chagas
C.I. 1.757.957 SSP- SC



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 518, DE 2003**

(Nº 2.574/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.107, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 355, de 24 de julho de 2000 – Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda., na cidade de Santa Cruz do Sul-RS;

2 – Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001 – Rádio Videira Ltda., na cidade de Videira-SC;

3 – Portaria nº 454, de 22 de agosto de 2001 – Rádio Itaipú de Marília Ltda., originariamente Rádio Itaipú de Jaú Ltda., na cidade de Jaú-SP; e

4 – Portaria nº 531, de 11 de setembro de 2001 – Rádio Betel Ltda., na cidade do Recife-PE.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 574 EM

Brasília, 18 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001, pela

qual renovei a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda., cujo ato de outorga ocorreu nos termos da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 13 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53820.001029/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 344, DE 28 DE JUNHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.001029/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RÁDIO VIEIRA LTDA

CNPJ nº 06.550.662/0001-50

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SAUL BRANDALISE JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, administrador, inscrito no CPF nº 573.571.028-15, portador da carteira de identidade RG nº 4.103.914-X-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Geral de Zimbros, s/n, em Bombinhas-SC; **MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF nº 360.933.609-04, portadora da carteira de identidade RG nº 299.761-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Wilson Macedo, 77, em Videira-SC e **JEAN PAUL BRANDALISE**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, inscrito no CPF nº 020.118.279-74, portador da carteira de identidade RG nº 1.914.702-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Geral de Zimbros, s/n, em Bombinhas-SC, todos sócios cotistas da empresa **RÁDIO VIEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.550.662/0001-50, com sede na Rua Veneriano dos Passos, 385, em Videira-SC, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 19/01/1943, NIRE sob nº 42200285291 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, resolvem alterar seu contrato social inicial, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE A CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS:

O capital social da empresa, atualmente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), é aumentado a partir desta data para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a capitalização de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) da Reserva da Correção Monetária do Capital, aumento este com a consequente alteração no número de cotas de capital para 100.000 (cem mil), passando estas a ter o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e a apresentar a seguinte distribuição entre os sócios-cotistas:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
SAUL BRANDALISE JÚNIOR	25.000	25.000,00
JEAN PAUL BRANDALISE	25.000	25.000,00
MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

2. INGRESSO DE SÓCIOS-COTISTAS:

Ingressam na sociedade como sócios-cotistas:

- a) **FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI**, brasileira, solteira, menor impúbere, estudante, nascida em 14/12/88, inscrita no CPF sob nº 049.430.759-59, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.900.133-3-SSP/PR, neste ato representada por sua mãe **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI**, brasileira, casada, economista,

inscrita no CPF nº 534.071.809-34, portadora da carteira de identidade RG nº 10/R 485.269-SSP/SC, ambas residentes e domiciliadas na Rua Petit Carneiro, 951, Apto. 51, Água Verde, em Curitiba-PR;

- b) **LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, nascido em 21/11/91, inscrito no CPF sob nº 049.411.069-46, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.786.076-2-SSP/PR, neste ato representado por sua mãe **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI**, qualificada anteriormente; e
- c) **MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE**, brasileira, solteira, menor impúbere, estudante, nascida em 02/06/95, inscrita no CPF sob nº 049.430.779-00, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.839.199-3-SSP/PR, neste ato representada por sua mãe **FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE**, qualificada anteriormente.

As representantes dos sócios-cotistas ingressantes declaram não terem sido condenadas por nenhum crime previsto em lei que as impeçam de exercer atividade mercantil.

3. DOAÇÃO DE COTAS DE CAPITAL, COM RESERVA DE USUFRUTO:

A sócia-cotista **MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE**, qualificada anteriormente, adiante denominada **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, proprietária de 50.000 (cinquenta mil) cotas de capital da sociedade, no valor nominal global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), doa, a totalidade de suas cotas, para seus netos **FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI**, **LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI** e **MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE**, anteriormente qualificada, adiante denominada **DONATÁRIA**, em partes iguais de 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas para os dois primeiros netos e 25.000 cotas para a última neta.

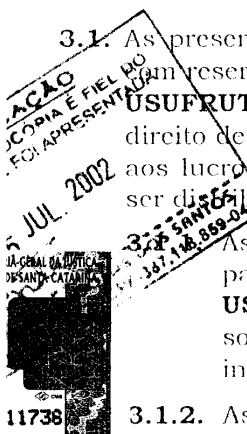
- 3.1. As presentes doações são feitas pelo valor nominal de cada cota, com reserva de usufruto, ficando reservado em favor da **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, o direito de voto nas deliberações sociais, o direito de preferência para subscrição de cotas, bem como o direito aos lucros, dividendos e bonificações em dinheiro, que venham a ser distribuídos pela sociedade, observado ainda o seguinte:

As bonificações em cotas que venham a ser distribuídas a partir desta data e até a data do falecimento da **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, pertencerão aos **DONATÁRIOS**, porém sobre as mesmas recairá igualmente o usufruto ora instituído, nos termos dos itens "3.1" e seguintes.

11738

- 3.1.2. As cotas que, dentro do direito de preferência supra citado, forem subscritas e integralizadas por conta e ônus da **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, não se incorporarão à doação.

- 3.2. Enquanto durar o usufruto ora instituído em favor da **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, ficam as cotas objeto das presentes doações.



bem como as cotas que venham a ser distribuídas a título de bonificação, gravadas com as cláusulas de incommunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.

3.3. Os **DONATÁRIOS** declaram, expressamente, que aceitam as presentes doações, nos termos aqui consignados, não havendo do que reclamar no presente ou no futuro.

3.4. As presentes doações são isentas do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos, nos termos do inciso II, do artigo 8º, da Lei Estadual nº 7.540, de 30/12/88.

Face às doações supra, retira-se da sociedade a sócia-cotista **MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE**, com o que, o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, passa a apresentar a seguinte distribuição entre os sócios-cotistas:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
SAUL BRANDALISE JÚNIOR	25.000	25.000,00
JEAN PAUL BRANDALISE	25.000	25.000,00
FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI	12.500	12.500,00
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI	12.500	12.500,00
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE	25.000	25.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

4. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

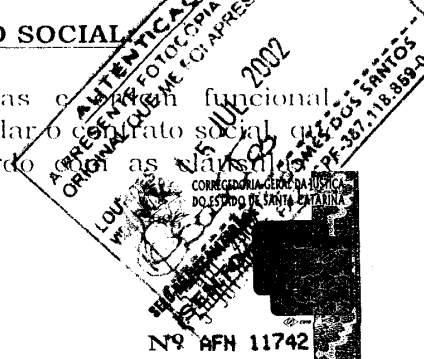
Face às alterações supra descritas e outras e em conformidade com o que deliberam os sócios-cotistas reformar e consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: **RÁDIO VIDEIRA LTDA.** é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, à Rua Veneriano dos Passos, 385, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.



CLÁUSULA 3ª: Constituem o objeto da sociedade a exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade com finalidades educativas, culturais e informativas, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade nacional.

II - CAPITAL SOCIAL

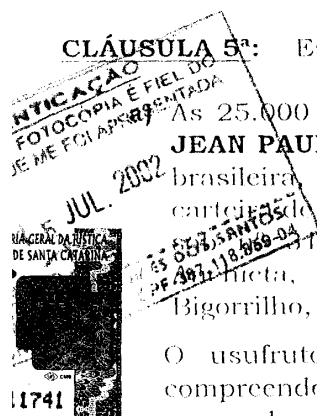
CLÁUSULA 4ª: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios-cotistas:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
SAUL BRANDALISE JUNIOR	25.000	25.000,00
JEAN PAUL BRANDALISE	25.000	25.000,00
FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI	12.500	12.500,00
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI	12.500	12.500,00
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE	25.000	25.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo 1º - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização de sócios-cotistas detentores da maioria do capital social.

Parágrafo 2º - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoa jurídica cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, num percentual não superior a 30% (trinta por cento) do seu capital social e sem direito a voto, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 5ª: Estão gravadas com usufruto:



As 25.000 (vinte e cinco mil) cotas pertencentes ao sócio-cotista **JEAN PAUL BRANDALISE**, em favor de **IRMGARD SIEDSCHLAG**, brasileira separada judicialmente, esteticista, portadora da carteira de identidade RG nº 8.121.999-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº 12.919.109-72, residente e domiciliada à Rua Padre Inácio, 1.251, Apto. 802, 18º Andar, Edifício Capri, Bairro Bigorrião, em Curitiba-PR.

O usufruto instituído em favor de **IRMGARD SIEDSCHLAG** compreende eventuais lucros, dividendos e bonificações em espécie que venham a ser distribuídos pela sociedade.

- b) As 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas pertencentes a cada um dos sócios-cotistas **FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI** e **LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI** e as 25.000 (vinte e cinco mil) cotas pertencentes a sócia-cotista **MARIANA BRANDALISE DE**

ANDRADE, em favor de **MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE**.

O usufruto instituído em favor de **MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE**, compreende o direito de voto nas deliberações sociais, o direito de preferência para subscrição de cotas, bem como o direito aos lucros e dividendos; e bonificações em dinheiro, que venham a ser distribuídos pela sociedade, observado ainda o

seguinte:

b.1. As bonificações em cotas que venham a ser distribuídas até a data do falecimento da **USUFRUTUÁRIA**, pertencerão aos sócios-cotistas, porém sobre as mesmas recairá igualmente o

2. As cotas que, dentro do direito de preferência supra citado, forem subscritas e integralizadas por conta e ônus da **USUFRUTUÁRIA**, não se incorporarão à doação.

Enquanto durar o usufruto instituído em favor da **USUFRUTUÁRIA**, ficam as cotas objeto das doações, bem como as cotas que venham a ser distribuídas a título de bonificação, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 6ª: As deliberações sociais, ainda que importem em transformação do tipo societário; em cisão, em fusão ou em incorporação da sociedade; em incorporação, pela sociedade, de outras empresas e/ou de parcelas de seu patrimônio; em aumento de capital, com ou sem o ingresso de novos sócios-cotistas; em cessão ou transferência de cotas para outros sócios-cotistas ou para terceiros; em exclusão e/ou retirada de sócios-cotistas; em extinção e/ou dissolução da sociedade; em alteração do objeto social; em alteração do prazo de duração da sociedade; em alteração das pessoas a quem compete a administração da sociedade e em outros eventos que resultem em alteração do contrato social, poderão ser tomadas por sócios-cotistas que representem, no mínimo, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social com direito a voto, ficando estabelecido que a assinatura, nos correspondentes instrumentos de alteração contratual, de sócios-cotistas representando este limite mínimo, bastará para o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade dos sócios-cotistas é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do total do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª: A administração da sociedade compete ao sócio-cotista **SAUL BRANDALISE JÚNIOR**, que terá a designação de Diretor, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo 1º - O Diretor é dispensado de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado pelo Diretor, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA 9ª: Compete ao Diretor, isoladamente, observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

CLÁUSULA 10ª: Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e as respectivas investiduras nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 11ª: A sociedade poderá, através de seu Diretor e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seu nome.

Parágrafo Único: Os mandatários com administração e gerência deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, devendo os respectivos nomes serem inscritos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

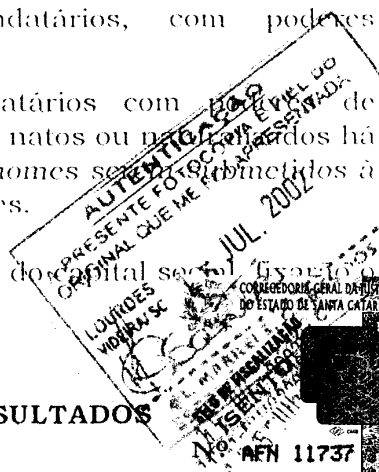
CLÁUSULA 12ª: Os sócios-cotistas, por maioria do capital social, poderão, antes de qualquer participação, alterar o valor da remuneração mensal do Diretor.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 13ª: O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA 14ª: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem.



CLÁUSULA 15ª: O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a critério de seu Diretor, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços.

CLÁUSULA 16ª: O pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª: O sócio-cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios-cotistas, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Neste caso, o sócio-cotista que se retira terá direito a receber o valor de suas cotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte.

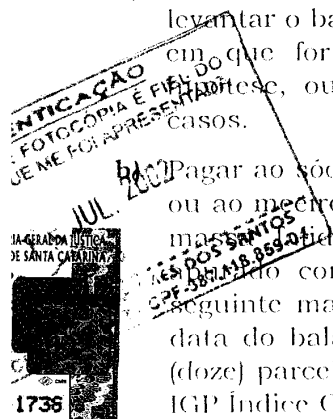
CLÁUSULA 18ª: A falência, falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou exclusão da sociedade de um ou mais sócios-cotistas não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios-cotistas remanescentes:

- a) Valendo-se dos critérios e normas contábeis até então adotados, levantar o balanço patrimonial da sociedade no último dia do mês em que for concluído o formal de partilha, para a primeira reunião, ou em que ocorrer o efetivo evento, para os demais casos.

Pagar ao sócio-cotista retirante, interdito, inabilitado ou excluído, ou ao meeiro e aos herdeiros do sócio-cotista falecido, ou ainda à massa falida, o valor patrimonial de suas cotas de capital, a ser pago com base no balanço referido na alínea anterior, da seguinte maneira: 10% (dez por cento) em 90 (noventa) dias da data do balanço e os restantes 90% (noventa por cento) em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, corrigido pela variação do IGP Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro indexador que o substituir, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço.

- c) Caso nela reste apenas um sócio-cotista, providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de tal ocorrência, o ingresso na sociedade de um ou mais novos sócios-cotistas.

Parágrafo 1º - No caso de falecimento de sócio-cotista, em havendo interesse do meeiro e dos herdeiros, ao invés de retirar-se da



sociedade, estes poderão ingressar na mesma, sendo-lhes transferidas as cotas que, no competente formal de partilha, couberem a cada um.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, enquanto não concluído o inventário, o espólio, representado pelo inventariante, sucederá o sócio-cotista falecido em todos os seus direitos.

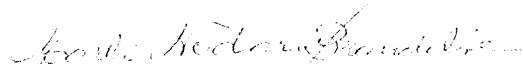
CLÁUSULA 19ª: Os sócios-cotistas e as representantes dos sócios-cotistas menores impúberes declaram não estarem condenados por qualquer crime previsto por lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

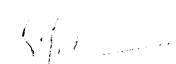
CLÁUSULA 20ª: Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.


CLÁUSULA 21ª: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Videira-SC, 01 de novembro de 2001.


MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE


SAUL BRANDALISE JÚNIOR


JEAN PAUL BRANDALISE


FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI

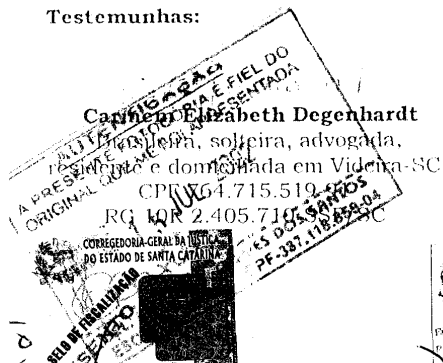

LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI


Representados por CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI

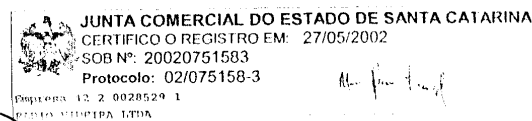

MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE

Representado por FABIANNIE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE

Testemunhas:




Dionísio Zago
Brasileiro, casado, comerciante,
residente e domiciliado em Videira-SC
CPF 400.704.689-15
RG 1.100.214-SSP/SC



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 519, DE 2003**

(Nº 2.579/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Mensagem nº 1403, de 2001

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 8 de março de 1996, a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA., na cidade de Juazeiro do Norte-CE;
- 2 - RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA., na cidade de Anápolis-GO;
- 3 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO - RÁDIO EDUCADORA, na cidade de Coronel Fabriciano-MG;
- 4 - RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., na cidade de Tangará da Serra-MT;
- 5 - RÁDIO SETE LAGOAS LTDA., na cidade de Sete Lagoas-MG;
- 6 - RÁDIO CABIUNA LTDA., na cidade de Bandeirantes-PR;
- 7 - RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., na cidade de Palmas-PR;
- 8 - CAMPOS DIFUSORA LTDA., na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;
- 9 - RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., originariamente Rádio Macaé Ltda., na cidade de Macaé-RJ;
- 10 - MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA. na cidade de Alexandria-RN;
- 11 - RÁDIO DIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA., na cidade de Chapecó-SC;
- 12 - RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA., na cidade de Rio do Sul-SC;
- 13 - RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA., na cidade de Laguna-SC;
- 14 - RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA., na cidade de Maravilha-SC;
- 15 - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., na cidade de São José do Cedro-SC;
- 16 - RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama-SC;
- 17 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA., na cidade de Itajaí-SC;
- 18 - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA., na cidade de Piracicaba-SP; e
- 19 - RÁDIO NOVA DRACENA LTDA., na cidade de Dracena-SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.



MC 00747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);
- **RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO - RÁDIO EDUCADORA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);
- **RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);
- **RÁDIO SETE LAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);
- **RÁDIO CABIÚNA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);
- **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);
- **CAMPOS DIFUSORA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);
- **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);
- **MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);
- **RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);
- **RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);
- **RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

- **RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);
- **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000708/95);
- **RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000668/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);
- **RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);
- **RÁDIO NOVA DRACENA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 2 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, ser direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA.**, a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966 autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II - **RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO - RÁDIO EDUCADORA, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV - RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V - RÁDIO SETE LAGOAS LTDA., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI - RÁDIO CABIUNA LTDA., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII - RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 04, de 7 de janeiro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000383/95);

VIII - CAMPOS DIFUSORA LTDA., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX - RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X - MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI - RÁDIO DIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII - RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda, pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII - RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha. Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI - RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda, pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajai. Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba. Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX - RÁDIO NOVA DRACENA LTDA., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 1.413/2001

Referência: Processo nº 53820.000771/95

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina

Interessada: Rádio Difusora Alto Vale Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 29/99, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Difusora Alto Vale Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Emissora Rural de Rio do Sul Ltda., através do Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, publicada no **Diário Oficial** da União de 20 subsequente.

3. Através da Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, a Emissora Rural de Rio do Sul Ltda., foi autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, ou seja, Rádio Difusora Alto Vale Ltda.

4. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 29/99, fls. 56/58 dos autos.

5. Sua última renovação foi promovida pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União de 14 seguinte, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de março de 1986.

II – Da Fundamentação

6. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SC, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário, através da portaria nº 099, de

30 de setembro de 1994, passando a ter a seguinte configuração:

COTISTAS	COTAS	VALOR
EDISON DE ANDRADE	19.000.000.000	19.000.000.000,00
MARISE OHF DE ANDRADE	1.000.000.000	1.000.000.000,00
TOTAL	20.000.000.000	20.000.000.000,00

7. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem obtiver autorização para alterar o seu quadro societário, através da portaria nº 099, de 30 de setembro de 1994, passando a ter a seguinte configuração: a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

8. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

9. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 18 de dezembro de 1995, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se concluíram em 24 de maio de 1999, na forma do mencionado Parecer de nº 29/99, de fls. 56/58.

10. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no parecer que ora se ratifica, tecemos algumas considerações.

11. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 32 do Decreto nº 88.066/83).

12. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares.

res aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

13. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

14. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

15. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

16. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

17. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não às relações jurídicas extraprocessuais.

18. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a peremp-

ção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

19. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de ‘nova ação’ se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se inerte de novo a ação.”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

20. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

21. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

22. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que "A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos." Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

23. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

24. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sustentável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

25. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 8 de março de 1996.

III – Da Conclusão

26. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

27. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o §

3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU. Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 22 de outubro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 22 de outubro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 520 DE 2003

(Nº 2.374/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Assistência Social Casa da Benção, na Cidade de Taguatinga – DF;

2 – Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na cidade de Tamandaré – PE;

3 – Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002 – ASCOM, Assistência Social Comunitária, na cidade de Ipaba – MG;

4 – Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga, na cidade de Fronteira – MG;

5 – Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, na cidade de Iati – PE;

6 – Portaria nº 95, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, na cidade de Quixadá – CE;

7 – Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Amigos da Zona Norte, na cidade de Natal – RN;

8 – Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália – MG;

9 – Portaria nº 98, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Teixeirense, na cidade de Teixeiras – MG; e

10 – Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Alto do Aricanga – ES, na cidade de Ibiráçu – ES.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 132 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000312/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000312/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 85-A – Centro, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º50'20"S e longitude em 42º39'27"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 47/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.312101, de 3-5-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, localidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, inscrito no CGC sob o

número 04.398.026/0001-90, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, 85, A, Centro, cidade de Ervália, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de abril de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.645, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 61, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, no entanto, deixou de indicar inicialmente as coordenadas, e somente após o cumprimento de exigências, é que foram indicadas as coordenadas, que tem centro localizado na Rua Sagrado Coração de Jesus, 85, A, Centro, cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°50'20"S de latitude e 42°39'27"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 09-04-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 47 a 48 e fls. 60, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso I e II da Norma nº 2/98, bem como indicação das coordenadas e do real endereço do sistema irradiante e planta de arruamento. Diante da regularidade técnico-jurídico dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes (fls. 158). Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, (fls. 160). Em decorrência de tal fato, a entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 53).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 162, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 189 e 190.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Amigos do Brigadeiro

– quadro diretivo

Presidente: Luiz Carlos Ervilha Rodrigues

Vice-Presidente: Eunice Cristina de Lima

1º Secretário: Frederico Luiz Ribeiro Fonte

2º Secretário: Luce Meire de Oliveira

1º Tesoureiro: Janice Ferreira Rodrigues

2º Tesoureiro: Aurélio Carlos Ervilha Rodrigues

Dir. de Cult: Viviani Lopes e Silva

Dir. Social: Anita Maria S. de Matos Fonte

Dir. Ambiental: Renato Pires

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Sagrado Coração de Jesus, 85, A, Centro, cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais

– coordenadas geográficas

20°50'20"S de latitude 42°39'27"W de longitude correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 162, e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 189 e 190, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.312/01, de 3 de maio de 2001.

Brasília, 18 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 47/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 503 a 520, de 2003**, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do **Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2000 – Complementar**, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentando as operações de antecipação de pagamento de tributos e que dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esgotou-se, ontem, o prazo previsto no art. 91, §3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2003** (nº 2.107/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comev – Rádio Comunitária Cultura FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

Tendo sido aprovada terminativamente pela Comissão de Educação, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o texto encaminhado à promulgação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 112, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a COMEV – Rádio Comunitária Cultura FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a COMEV – Rádio Comunitária Cultura FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senadora **Fátima Cleide**, Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 334, DE 2003

Acrescenta art. 22-C à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a isenção parcial de contribuição previdenciária para as empresas que adotarem turno extra de trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-C:

“Art. 22-C. As empresas que adotarem turno extra de trabalho estão isentas do recolhimento das contribuições para a Seguridade Social, relativas aos empregados contratados para esse fim, por um prazo de três anos contados da entrada em vigor desta norma.

Parágrafo único, O benefício previsto neste artigo será concedido a requerimento dos interessados, que comprovarão o acréscimo de, pelo menos, sessenta por cento no

número de empregados contratados, com a adoção do novo turno de trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua aprovação.

Justificação

O desemprego tornou-se, ao lado da violência, motivo de grande preocupação social, demandando iniciativas que diminuam os seus efeitos e estimulem a criação de novos postos de trabalho. É preciso que pensemos, com a urgência devida, em alternativas econômicas, políticas e legislativas para esse grave problema. É nessa linha que estamos propondo a isenção de contribuições para a Seguridade Social, relativas aos novos contratados, em benefício das empresas que adotarem turno extra de trabalho.

Enquanto aguardamos ansiosamente a retomada do desenvolvimento, retardada pelo peso excessivo dos juros praticados no País, algumas medidas, ainda que paliativas, podem ser tomadas. Há todo um espaço de produção ocioso. Empresas preparadas para produzir muito mais estão inibidas pela falta de poder aquisitivo da população e pela falta de incentivos específicos. Isso sem falar no peso tributário imposto aos contribuintes que sufoca a produtividade e o consumo. Sendo assim, a adoção de turnos suplementares representa uma alternativa viável para superar uma certa paralisia ou retrocesso que se abate sobre o mercado de trabalho.

Em dois aspectos, a adoção de um novo turno de trabalho pode ser especialmente positiva. Em primeiro lugar, por fornecer um número adicional de vagas para os trabalhadores, com distribuição de renda, aumento do poder aquisitivo e redução dos índices de desemprego. Assim estimulamos o consumo e, conseqüentemente, todo o processo econômico. Em segundo lugar, temos o aumento da produção que, por si só, gera mais bens disponíveis, competitividade e aumento na arrecadação de tributos e contribuições. Trata-se da criação de um círculo positivo de renda e produção, em benefício de toda a sociedade.

A experiência que estamos propondo pode ser testada no tempo. Sendo assim, estamos prevendo um prazo de três anos para a avaliação dos resultados. Posteriormente, podemos prorrogar esse prazo ou não, dependendo das condições vigentes na economia e dos índices de desemprego. Além disso, estamos limitando a concessão do benefício às empresas que ampliem o quadro de funcionários em, pelo menos, sessenta por cento.

Estamos propondo também que a vigência do incentivo tenha início no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da aprovação da norma. Assim, evitamos questões orçamentárias, embora estejamos convencidos de que praticamente não haverá perda

de arrecadação, pois haverá um aumento no volume de contribuição previdenciária, com o número maior de empregados, e um acréscimo na arrecadação tributária, como efeito benéfico da ativação da economia.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação de nossa iniciativa. Ela pode, sem dúvida, representar uma oportunidade de trabalho para inúmeros cidadãos que hoje se encontram desalentados com a falta de vagas.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2003. – Senador **Teotônio Vilela Filho**.

LEGISLAÇÃO CITADA (Anexada pelo autor)

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV Da Contribuição da Empresa

Art.22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (*)Nota: A Lei nº 9.317, de 5.12.96, dispôs sobre o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES.

I – 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (*)Nota: A contribuição da empresa em relação às remunerações e retribuições pagas ou creditadas pelos serviços de segurados empresários, trabalhadores autônomos, avulsos e demais pessoas físicas, sem vínculo empregatício, está disciplinada pela Lei Complementar nº 84, de 18.1.96.

II – para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguin-

tes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada nela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

a) 1 % (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Inciso incluído nela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

IV – quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.” (Inciso incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876 de 26.11.99) (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.8.2001)

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 90 do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se uti-

lizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea “a” do inciso V do art. 12 desta Lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.540 de 22.12.92 e revogado pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea **b**, inciso I, do art. 30 desta Lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

§ 12. (VETADO) (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

Art. 22A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, é de: (Artigo incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

I – dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social; (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

II – zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 3º Na hipótese do § 22, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros será excluída da base de cálculo da contribuição de que trata o **caput**. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 5º O disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de zero vírgula vinte e cinco por cento da receita bruta proveniente da comercialização da produção, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). (Incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

Art. 22B. As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 22 desta Lei são substituídas, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador rural contratado pelo consórcio simplificado de produtores rurais de que trata o art. 25A, pela contribuição dos respectivos produtores rurais, calculada na forma do art. 25 desta Lei.” (Artigo incluído pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais –
Divisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 335, DE 2003

Dispõe sobre a tipificação do crime de pagamento irregular de precatórios e comina a respectiva pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo IV do Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Pagamento irregular de precatórios”
(AC)

“Art. 359-I. Ordenar, autorizar ou realizar pagamento de precatório fora da ordem ou desobedecendo preceitos legalmente estabelecidos:” (AC)

“Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.” (AC).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei de Crimes Fiscais não previu como crime situação que sói ocorrer no País quando da transição entre governantes. Valendo-se do fato de que a Constituição Federal determina que os pagamentos de precatórios se dêem na ordem das solicitações,

alguns governantes derrotados em pleitos eleitorais, antes de abandonar o mandato, pagam precatórios fora da ordem constitucionalmente definida, de sorte a provocar o vencimento imediato dos que lhe antecedem. Tal responsabilidade, contudo, cai sobre a administração do sucessor, que se inicia minada por vultuosos compromissos financeiros, quando não impagáveis, originados de ato moralmente condenável e em desrespeito ao mandamento constitucional.

Entendemos que tal atitude prejudica o espírito da Legislação sobre Responsabilidade Fiscal ora vigente no País, que bons frutos vem trazendo para a administração pública brasileira. Compreendemos, também, que tal ato, tão condenável, deve ser definido como crime e ter pena cominada.

Esta é a razão pela qual apresentamos a presente proposição, para a qual contamos com o apoio e o voto dos nobres pares, de sorte a transformá-la em lei e reprimir a prática dos atos elencados.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2003. – Senador **Efraim Morais**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:” (NR)

“Pena.....

“§ 1º.....

“§ 2º.....

Art. 2º O Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo e artigos:

“CAPÍTULO IV

Dos Crimes Contra as Finanças Públicas” *(AC)

“Contratação de operação de crédito” *(AC)

“Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:” (AC)

“Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.” (AC)

“Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:” (AC)

“I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;” (AC)

“II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.” (AC)

“Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar” (AC)

“Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:” (AC)

“Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.” (AC)

“Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura” (AC)

“Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:” (AC)

“Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.” (AC)

“Ordenação de despesa não autorizada” (AC)

“Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:” (AC)

“Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.” (AC)

“Prestação de garantia graciosa” (AC)

“Art. 359-E. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contra-garantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei:” (AC)

“Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.” (AC)

“Não cancelamento de restos a pagar” (AC)

“Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:” (AC)

“Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.” (AC)

“Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura.” (AC)

“Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:” (AC)

“Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.”
(AC)

“Oferta pública ou colocação de títulos no mercado” (AC)

“Art. 359-H. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia.” (AC)

“Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.”
(AC)

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa).

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 60, DE 2003**

Acrescenta parágrafo ao art. 37 e dá nova redação ao inciso XXV do art. 84 da Constituição Federal, dispondo sobre eleição para cargos da administração pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 37 da Constituição Federal o seguinte parágrafo:

“Art. 37.
.....

§ 11. O disposto no inciso II, em relação à livre nomeação dos cargos em comissão não será aplicado quando a União, Estado, Distrito Federal ou Município, mediante Lei, instituir eleição para os seguintes cargos de direção da administração pública:

I – reitor de universidade;

II – diretor de faculdade;

III – diretor de escola;

IV – diretor de empresa pública ou sociedade de economia mista.”

Art. 2º O inciso XXV do art. 84 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais na forma da lei, observado o disposto no § 11 do art. 37.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposta de alteração da Constituição Federal decorre da necessidade de respaldar constitucionalmente os procedimentos eleitorais instituídos nas diversas esferas da República, inclusive por intermédio de Lei, que estão sendo interrompidos em virtude de decisões judiciais no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

O STF, em diversas ações objetivando a declaração de inconstitucionalidade de leis que instituem eleições para cargos de direção da administração pública, está reiteradamente acatando o entendimento de que essas normas subtraem ao Chefe do Poder Executivo a competência constitucional de prover os mencionados cargos (art. 37, II e 84, XXV, da Constituição Federal).

Com as alterações previstas nesta PEC mantemos as prerrogativas do Chefe do Poder Executivo, ressaltando os casos em que poderá ser estabelecido o requisito da eleição, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Cabe ressaltar que a noção de gestão democrática já está consagrada no texto constitucional, particularmente em relação ao ensino público, como podemos verificar no art. 206, II, que assim estabelece:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....
II – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei.”

Assim sendo, o dispositivo que pretendemos inserir resgata o disposto no art. 206 da Carta Magna, permitindo a sua aplicabilidade em face dos demais preceitos constitucionais.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2003. – Senador – **Eurípedes Camargo – Luiz Otávio – Reginaldo Duarte – Valmir Amaral – Papaléo Paes – Siba Machado – Flávio Arns – César Borges – Tião Viana – Eduardo Suplicy – Geraldo Mesquita Júnior – Mozarildo Cavalcanti – Eduardo Azeredo – Fernando Bezerra – Efraim Morais – Serys Slhessarenko – Garibaldi Alves Filho – Duciomar Costa – Tasso Jereissati – Jonas Pinheiro – Maguito Vilela – Ideli Salvatti – Fátima Cleide – Delcídio Amaral – Valdir Raupp – Gilberto Mestrinho – Rodolpho Tourinho – Amir Lando.**

Capítulo VII - Da Administração Pública

Seção I - Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

- I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Seção II – Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X – decretar e executar a intervenção federal;

XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV – nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV – prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes nos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes

Ofício nº186/03-GLPSDB

Brasília, 15 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, tenho a honra de indicar o Senador Alvaro Dias para o cargo de Titular, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

Of. Nº 660/03-BLP

Brasília, 13 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Almir Moura (PL/RJ), na qualidade de titular, e o Deputado Sandro Mabel (PL/GO), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 124, de 2003, que “dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

Of. Nº 720/03-BLP

Brasília, 13 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Miguel de Souza (PL/RO), na qualidade de titular, e o Deputado Sandro Mabel (PL/GO), na qualidade de suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 127, de 2003, que “dispõe sobre a criação do Programa emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públi-

cos de Distribuição de Energia Elétrica e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

Of. Nº 722/03-BLP

Brasília, 13 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Mário Assad (PL/MG), na qualidade de titular, e o Deputado Carlos Souza (PL/AM), na qualidade de suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 125, de 2003, que “institui no Brasil o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley – SCPK, relativo à exportação e à importação de diamantes brutos, e dá outras providências.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, como primeiro orador inscrito, ao nobre Senador Valdir Raupp, que dispõe de até vinte minutos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a classe média está morrendo. Esse é o veredicto dado pela indústria e o comércio brasileiros.

É força de expressão, evidentemente, falar-se em morte da classe média, mas os sinais de sua decadência não são apenas óbvios, como ganham consistência e relevo ante a conferência de indicadores econômicos que lhe são inerentes, como poupança, nível de consumo, reposição salarial, entre outros. Completado com pesquisas de opinião pública, em que são ouvidos os próprios interessados, o contorno que nos é dado a observar tem a imagem do mais absoluto desalento: mostra uma classe média avançando em direção à pobreza.

É bem verdade que esse processo não começou agora e vem se desenvolvendo ao longo dos últimos dez anos. Porém, adquiriu tamanha visibilidade

que não podemos desconhê-lo nem tampouco fugir da luta para sua solução.

Depoimento de empresários, sociólogos e pesquisadores não apenas corroboram e dão veracidade a essas conclusões, mas também nos alertam para a imensa tragédia que se abate sobre a classe média brasileira, dividida entre a legítima aspiração de ascender socialmente e o crescente receio de perder a posição conquistada, às vezes, duramente. Pune-se a classe média por escassez de idéias mais sensatas, criativas e, sobretudo, justas para administrar o País, esquecendo-se aqueles que assim agem do papel essencial que ela desempenha numa sociedade de classes, como recicladora das tensões sociais e depositária de tradições sem as quais uma nação não sobrevive.

Segundo notícia do **Jornal do Brasil**, Sr^{as} e Srs. Senadores, o desemprego que assusta o País está concentrado nas grandes metrópoles e os executivos não escaparam da estagnação da economia brasileira. De acordo com os escritórios de contratação, recrutamento de presidentes e diretores de empresas, será lucro se, neste ano, a movimentação desses profissionais for a mesma do ano passado, quando os resultados do setor amargaram queda de 25% em relação a 2001.

Estão nas páginas dos jornais que o brutal aumento dos preços aos consumidores registrado ano passado e início de 2003 chegou ao fim, mas não livrou o País da recessão, do desemprego recorde e do achatamento salarial. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), usado como referência para a meta de inflação fixada pelo Governo, fechou junho com deflação de 0,15%, o que não ocorria há cinco anos, quando o IPCA foi negativo em 0,12%. Segundo o **Correio Braziliense** e na avaliação dos economistas, com o IPCA em níveis atuais, o Comitê de Política Monetária (Copom) possui todos os argumentos para promover um corte mais agressivo na taxa básica de juros (Selic) na sua reunião deste mês.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o cenário de recessão é visível no País. Apesar dos índices de preços estarem mostrando deflação, empresários e trabalhadores não têm o que comemorar. A produção industrial está despencando, o comércio não tem para quem vender e o poder de compra, cada vez menor da população, sequer permite a aquisição de alimentos básicos, principalmente para as camadas mais pobres da nossa sociedade.

Como exemplo, aqui mesmo na Capital Federal, relacionada entre as cidades de maior poder aquisiti-

vo nacional, segundo a Federação das Indústrias de Brasília, o setor encolheu 6,24% este ano e fechou quase mil vagas. Na contabilidade da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, a queda do faturamento do comércio local chegou a 10%, conseguindo, dessa forma, atingir quase o dobro da média nacional (5,45%), calculada pelo IBGE.

Agora mesmo, está o Dieese a indicar um índice de desemprego da ordem de 20,3%. Em junho, a Federação das Indústrias de São Paulo apontou nível de emprego negativo em 0,30% e o Serviço de Proteção ao Crédito da capital daquele Estado revelou aumento negativo de 2,21% no último mês de julho.

A Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca) realizou pesquisas e revelou que as empresas com ações negociadas em bolsa apostam em investimentos menores e queda do emprego no segundo semestre, se comparado com o primeiro semestre de 2003. No início do ano, segundo levantamento realizado em janeiro, 25% dos entrevistados acreditavam em aumento dos investimentos, mas agora esse percentual situa-se em apenas 8%.

Investidores, operadores e fornecedores de serviços do setor de infra-estrutura estão fortemente preocupados com as graves conseqüências da indefinição do modelo energético do País. Segundo calcula a Associação Brasileira da Infra-Estrutura e Indústrias de Base (ABDIB), um mínimo de 150 mil empregos poderiam ser criados com as obras das usinas geradoras de energia elétrica que já estão licitadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Como uma usina dessa leva, em média, quatro anos para ser construída, deve o Governo começar a se preocupar com os possíveis problemas nesse setor, a exemplo do que aconteceu ontem nos Estados Unidos da América e no Canadá. Mais de 50 milhões de pessoas ficaram sem energia elétrica. Inicialmente, informaram que um raio foi o causador do apagão, mas descobriu-se que a causa do mesmo foi a superdemanda ou a falta de capacidade de geração. Nesse sentido, obras já licitadas deveriam ser iniciadas e outras, como as hidrelétricas do rio Madeira, no meu Estado, e também a usina de Belo Monte, no Estado Pará, visando ao desenvolvimento da Região Amazônica, devem ter seus cronogramas mantidos, realizados e priorizados. Juntas, tais ações de desenvolvimento geram milhares de empregos e ajudam a solucionar graves problemas importantes para a população, como a ampliação do atendimento à saúde, à educação, a moradias e casas populares.

Obras como essas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, devem ter início imediatamente. O Gover-

no anuncia um pacote de investimentos na infra-estrutura na ordem de R\$190 bilhões. No início, era um pouco mais, agora já diminuiu, mas, talvez, com a iniciativa privada investindo conjuntamente com o Governo Federal nas áreas de infra-estrutura, como já citamos aqui, nas hidrelétricas, nas rodovias, nas ferrovias, nos gasodutos que interligam as usinas termelétricas, com a geração de energia limpa e barata, um programa de moradias, de saneamentos, etc. essas obras vão gerar não milhares, mas milhões de empregos em todo o Brasil. É disso que o Brasil – que tem um potencial tão grande – está precisando para se transformar em um verdadeiro canteiro de obras, para gerar emprego, renda e dar condições de melhoria de vida para o nosso povo.

Nessa marcha, por ser o segmento mais numeroso – que compõe, nos seus diferentes estratos, cerca de 75% do mercado de consumo – a classe média é, inevitavelmente, a mais atingida e, com ela, submergem as ilusões de prosperidade, os valores morais e éticos que dão sustentação à própria sociedade e sua opção pela democracia. Em seu lugar, emergem comportamentos inconvenientes, como aqueles que decorrem da “filosofia da razão cínica” – como denominou o psicanalista Jurandir Freire – voltados para o oportunismo e marcados por desvios de caráter extremamente nefastos à integridade social.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Aristóteles já dizia em sua obra **Política** que a comunidade civil mais perfeita é a que existe entre os cidadãos de uma condição mediana, lembrando que, não pode haver Estados bem administrados a não ser aqueles em que a classe média é numerosa e mais poderosa que as outras, ou, pelo menos, mais poderosa que cada uma delas. No que acordam os sociólogos como Leôncio Martins Rodrigues, ao eleger a classe média como o “grupo mais importante de todas as sociedades industriais” e levou José Arthur Rios a advertir que “nenhuma transformação política essencial e democrática criará raízes no vácuo social que resulta da ausência de uma classe média”. São autores, aliás, com um brilhante conteúdo em suas obras e significação em suas lições.

Os desafios que se interpõem à sobrevivência da classe média, como disse, são amplos e numerosos. Mas poderão ser enfrentados a partir da consciência dos problemas e de uma intransigente defesa que contemple, por exemplo, a denúncia das injustiças fiscais e a permanente exigência de salários dignos. As atuais taxas de juros praticadas no Brasil inviabilizam quaisquer iniciativas no desafiante mercado competitivo.

Nós precisamos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fazer com que a classe mais pobre ascenda à classe média, mas jamais permitir que a classe média possa se tornar neste País uma única classe pobre.

Vale lembrar, a propósito, o que dizia o pensador francês Blaise Pascal: “O homem é visivelmente feito para pensar; aí reside toda a sua dignidade e todo o seu mérito, e todo seu dever é pensar com acerto.”

Pensar com acerto! É o que suponho estarmos fazendo, Sr^a e Srs. Senadores, ao constatar e denunciar o que está acontecendo contra a classe média, em particular, e a todos os brasileiros, em geral, que estão sentindo o deterioração da qualidade de vida.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, o nobre Senador Teotônio Vilela Filho, por permuta com o Senador Romeu Tuma. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta manhã eu tinha um compromisso na belíssima cidade de Piranhas, às margens do São Francisco, no meu querido Estado de Alagoas, quando a Câmara de Vereadores e o Prefeito Inácio Loiola prestam uma justa e merecida homenagem a um bravo brasileiro e nordestino, o Governador de Sergipe, João Alves, que recebe o título de cidadão da cidade de Piranhas.

Mas o Governador João Alves e o Prefeito Inácio Loiola, como sertanejos, certamente compreenderão a minha ausência nesta manhã, porque ocupo esta tribuna para transmitir à Casa e aos brasileiros o clamor dos nordestinos, e especialmente dos alagoanos, por medidas urgentes que amenizem o sofrimento de milhares de sertanejos com a seca inesperada neste período do ano.

Mal começou agosto e os sertões de Alagoas já se desfolharam por completo. Mal começou agosto e até nas margens do São Francisco o verde já se foi, o tempo secou, a terra rachou. Mais que um prenúncio inquietante, é uma sentença terrível: é seca! É seca como há anos não tivemos, pois agora se frustrou não apenas a lavoura de subsistência do sertanejo nordestino, mas não se fez água nos açudes e barreiros, menos ainda se fez pastagem nos campos e cerrados.

Sofrerão os rebanhos, mais ainda sofrerão os homens. Com certeza há fome, com certeza haverá sede. É agosto e já está seco. Quando, a não ser nos anos mais duros de 1958 ou 1970, de secas emblemáticas, tivemos um agosto desfolhado como agora, cinzento como este mês? A esta pergunta, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não se faz urgente uma resposta, e sim uma ação eficiente do Governo Federal no sentido de iniciar o processo de apoio efetivo ao sertanejo. Essa é a urgência. Essa é a grande preocupação.

Para aqueles burocratas que só se sensibilizam por meio de números e não apenas verificando o drama humano e o cenário triste apresentado pela natureza, transmito dados fornecidos pela Diretoria de Hidrometeorologia da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Alagoas, dando conta de que, nos primeiros seis meses deste ano, no sertão do meu Estado, choveu um terço do que deveria chover nesse período, ou seja, dos 450 mm históricos, ao longo de 50 anos, este ano, nos primeiros seis meses, choveu apenas 157 mm. A chuva que caiu não deu nem para assentar a poeira do sertão.

A Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas já fez os cálculos do desastre: perda quase total das culturas tradicionais de milho e feijão em todos os Municípios do sertão. O seguro-safra, que pagaria R\$475,00 a cada família que teve a sua colheita frustrada, foi totalmente inviabilizado no Estado de Alagoas, principalmente por duas razões. A primeira é que o prazo de adesão ao Seguro terminou em 30 de abril em todo o Nordeste, quando em Alagoas, por exemplo, ainda nem se iniciara o plantio.

Infelizmente, algum iluminado burocrata do Ministério de Desenvolvimento Agrário não sabia que o ciclo das chuvas do Nordeste varia de Estado a Estado, de Região a Região – em Alagoas, por exemplo, começa de quatro a cinco meses depois do Ceará. Desconheciam que não há sentido para uma data única do seguro-safra, porque não há sequer um mês único para o período das chuvas. Em outras circunstâncias, Sr. Presidente, daria para rir desse grotesco anedotário da burocracia que montaram em Brasília para reformar o mundo e reinventar a roda. Hoje, dá apenas para se indignar.

Esse equívoco, que há muito denuncio, persiste a despeito dos comprovados prejuízos que isso causa à agricultura do meu Estado.

Quero dizer também que o Ministro do Desenvolvimento Agrário, em recente visita às Alagoas, assegurou que irá rever esses procedimentos. Certamente irei cobrar do Ministro essa providência.

A segunda causa da não aplicação do seguro-safra foi a impossibilidade de as prefeituras arcarem com a contrapartida necessária à efetivação desse seguro, devido à grande crise financeira que atravessam as administrações municipais.

Em Alagoas, mais de trinta dos nossos cento e dois Municípios já estão em estado de emergência. A coordenação alagoana do Programa Fome Zero constata, atesta e proclama a urgência da região e a emergência de sua gente, mas lamenta que as doações já tenham acabado. Os sertanejos alagoanos estão disputando com o gado a palma forrageira. Para quem não sabe, a palma forrageira é um cacto, com os espinhos inerentes a sua condição, e os sertanejos estão disputando esse cacto com o gado, para não morrerem de fome. Mas pelo Programa Fome Zero o sertanejo nordestino fica à mercê da caridade dos brasileiros, da filantropia nacional e da doação privada. O estoque de alimentos, de doações, infelizmente acabou, confessam os funcionários do Fome Zero em Alagoas. Eram apenas vinte e quatro toneladas de alimentos doados, e elas acabaram.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos de encontrar, com urgência, caminhos para tirar o Governo Federal de sua inércia. Se em outras áreas já são reclamadas providências, é reclamada uma ação governamental mais efetiva, mais imediatamente ainda se faz necessária no caso do socorro aos homens, mulheres e crianças dos nossos sertões. Não há mais como esperar que o Governo fique apenas distribuindo doações da iniciativa privada e, mesmo assim, de maneira desarticulada e com resultados inócuos com relação à dimensão dos desafios.

Sr. Presidente, há em toda essa assustadora sucessão de desencontros, no mínimo, uma grave e inquietante distorção de funções: o governo existe para prover a assistência social e não para distribuir doações da caridade privada, até porque, historicamente, os particulares, por intermédio de igrejas, associações, entidades de classe ou ONGs, são muito mais eficientes na distribuição de seus donativos do que o governo, qualquer governo. Admita-se, ainda, que o Brasil elegeu um Presidente não para distribuir doações, mas para trabalhar para que elas não sejam mais necessárias. Infelizmente, não há comida a distribuir, não há nenhum programa em gestação para provê-la. Não há programa de distribuição de cestas de alimentos, menos ainda de criação emergencial de empregos.

Se o Fome Zero, que ocupa a mídia, sobretudo a mídia eletrônica, com intensidade e estardalhaço, não chega a quem precisa, o que pensar da água,

que não mereceu ainda, desse Governo, sequer um programa de **marketing**, sequer o descontinuidade dos recursos da Agência Nacional de Águas (ANA), que tem como uma de suas principais atribuições planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos da seca, especialmente no Nordeste, com um programa muito competente para a construção de cisternas, que está com todas as obras paralisadas?

É preciso que se criem programas emergenciais, mas, sobretudo, que se dê a esses programas a urgência que a emergência impõe. Que na montagem desses programas não se perca o tempo todo do mundo em discussões estereis de quem parece não ter o sentido da praticidade mas, sobretudo, não percebe a urgência da realidade. O sertanejo alagoano já tem fome, e logo logo terá sede. É preciso fazer alguma coisa, tomar alguma providência. É preciso agir.

É preciso assistência, sim, e não importa o nome do programa, contanto que ele funcione. É preciso carro-pipa, sim, porque ainda existem recantos alagoanos que não têm acesso à água tratada. Infelizmente, esse benefício ainda não chegou a essas localidades, apesar do maciço investimento em adutoras e redes de distribuição que, nos últimos seis anos, beneficiaram mais de oitocentos mil alagoanos. Esses recantos anseiam pela continuidade dessa política de investimento em água tratada, mas, neste momento, eles têm sede.

É claro que todo mundo quer programas duradouros, para acabar com o vexame do carro-pipa e com o constrangimento que se passa ao defendê-lo. Afinal, muitos que ignoram o que é ter sede, que desconhecem o que é o sertão sem água, acham que todos os nordestinos se utilizam da seca e do assistencialismo para dominar e oprimir.

É a mesma ignorância de quem fixa uma data única para adesão ao seguro-safra no Nordeste, achando que a seca e a chuva têm também data única para começar ou acabar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em Alagoas, as prefeituras do sertão estão sustentando milhares de agricultores com fome, pois o Governo Federal os tem ignorado. Algumas dessas mesmas prefeituras estão aconselhando o comércio a fechar suas portas, com medo de saques e invasões. Saques da fome, de quem não tem carro de som mas faz ecoar a sua impaciência com o grito de seus filhos e as lágrimas de suas mulheres. São os saques do desespero, numa ação de improviso de quem tem que levar aos filhos pequenos alguma refeição depois de dias do mais absoluto jejum.

Esse é o lado emergencial e dramático da questão social, sem qualquer ideologia, a não ser o princípio fundamental de que todo homem tem direito de viver, sem qualquer politização, a não ser a da própria emergência.

Lembro o discurso de posse do Presidente da República, em que anunciava sua meta principal de que todo brasileiro pudesse fazer três refeições por dia. Pois bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento, milhares de sertanejos alagoanos não têm condições de fazer uma refeição sequer por dia. E ainda estamos em meados de agosto, quando era para estar tudo verde, quando era para se estar colhendo milho e feijão. Mas, infelizmente, tudo se perdeu.

O Presidente da República, a quem se respeita por sua história e por seu inegável conhecimento do Brasil, tem se repetido acerca de questões vitais para o Nordeste, como a transposição de bacias. Ele diz que se ele não fizer, ninguém mais o fará, porque ele é nordestino e conhece o drama da seca.

Espero, por isso mesmo, até em respeito à história e à sensibilidade social do Presidente da República, que ninguém pense em culpar o Governo anterior pela seca que hoje flagela Alagoas e outras regiões nordestinas, nem que se justifiquem o atraso e a omissão com o argumento de que a administração começou há sete meses. Há, no Nordeste, Governadores que assumiram o cargo e, uma semana depois, já tinham que providenciar carros-pipas para abastecer mais da metade de seus Municípios.

O mínimo que se espera é que ninguém ouse partidarizar o flagelo e o sofrimento dos nordestinos, até porque é preciso reconhecer que muito já se fez para permitir ao Nordeste conviver com a seca e com o clima.

Em Alagoas, por exemplo, o Governo Fernando Henrique Cardoso aplicou, só em abastecimento d'água, cerca de R\$500 milhões, sobretudo na construção de adutoras, em redes distribuidoras de grandes cidades, como Arapiraca, Delmiro Gouveia e Palmeira dos Índios, ou de pequenas comunidades do interior. É claro que é preciso mais, sobretudo para criar na zona rural pontos permanentes de abastecimento d'água, como podem ser as cisternas de placas, que todos defendemos, que o Governo admite, mas que ninguém vê.

Infelizmente, muitos dos projetos iniciados no Governo anterior, que dariam outro horizonte aos sertões alagoanos, estão completamente paralisados. Parou por completo o projeto de revitalização do rio São Francisco por falta de recursos – e a revitalização

é essencial para garantir água para dezenas de Municípios ribeirinhos dos sertões. O orçamento deste ano, de R\$13 milhões para o Canal do Sertão, em Alagoas, foi contingenciado, apesar de sua dimensão estruturadora.

Registro, aqui, a audiência que tive na semana passada com o Ministro Ciro Gomes, juntamente com o Senador Renan Calheiros, quando obtivemos do Ministro o compromisso de que o Canal do Sertão constará como obra prioritária do Governo no próximo Plano Plurianual, para garantir a liberação dos recursos destinados a esse projeto estruturante. Acreditamos no Ministro, embora saibamos que neste momento o seu Ministério, ao qual está vinculada a assistência emergencial em períodos de seca, tem seu orçamento quase inteiramente contingenciado. E a reunião de ontem, do Presidente da República com os Ministros, para tratar sobre o PPA, infelizmente não foi animadora. Espero, no entanto, que o Canal do Sertão, pela importância que tem para milhares de sertanejos do meu Estado, esteja contemplado nesse programa.

O Canal do Sertão, previsto para três etapas, levará água do rio São Francisco, renda e desenvolvimento para 41 Municípios alagoanos das regiões mais sofridas do nosso Estado. Com essa obra, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vamos garantir a mais de 1,2 milhão de alagoanos do semi-árido água tratada para o consumo humano, irrigação em milhares de hectares às margens do canal, produção de alimentos para o consumo regional e para a exportação, viabilização da pecuária e aumento da oferta de alimentos, por meio da introdução da piscicultura. Tão importante é o Canal do Sertão para Alagoas e para o Nordeste, que o Governo Fernando Henrique o considerou uma obra estratégica para o Brasil.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)

– Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– Concedo o aparte ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)

– Nobre Senador Teotônio Vilela Filho, tenho a mais absoluta certeza de que a população e o Prefeito da cidade de Piranhas, no Estado de Alagoas, e o nosso querido Governador João Alves compreenderão a ausência de V. Ex^a em solenidade tão significativa para o Governo do seu Estado. No entanto, a presença de V. Ex^a nesta tribuna na manhã de hoje é muito importante. V. Ex^a faz um discurso profundo, denso, analisando todas as questões acerca da seca no Estado de Ala-

goas e no Nordeste. V. Ex^a faz uma análise das ações de Governo, das expectativas e, principalmente, da carência do povo alagoano e nordestino com relação a um dos problemas mais sérios: a questão da água e da fome. Acredito que demoramos, como Nação, como povo, como planejadores, a tratar a questão da água no seu contexto global: seu uso múltiplo, sua preservação. Vamos nos ressentir da falta de água, segundo estudos da própria ONU, ainda em meados deste século. V. Ex^a aponta os caminhos e os problemas e faz uma reivindicação muito justa ao Governo Federal, ainda mais quando o Presidente é um nordestino, sofreu as ações da seca e da fome e migrou principalmente em função dessas mazelas. Essa história tanto comoveu os brasileiros, que acabou por levar o cidadão Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República. Fiz questão, Senador Teotônio Vilela Filho, enquanto V. Ex^a prosseguia com tão importante pronunciamento, de deixar a Presidência dos trabalhos e solicitar ao meu gabinete um mapa com o zoneamento ecológico-econômico do Estado do Tocantins, o primeiro Estado a fazê-lo com recursos do Banco Mundial. Esse trabalho foi realizado pela nossa Secretaria do Planejamento. V. Ex^a, em seu pronunciamento, citou índices pluviométricos do Estado de Alagoas, se não me engano algo em torno de 450 milímetros...

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– São 450 milímetros nos seis primeiros meses. Veja bem: não é no Estado de Alagoas e, sim, na região semi-árida do Estado.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)

– Veja V. Ex^a: no Tocantins, além da bacia hidrográfica composta pelos mais importantes rios brasileiros, Araguaia e Tocantins, sem citar outros, há regiões em que chove até 2,1 mil milímetros ao ano. Na região em que menos chove, o índice pluviométrico é de 1,3 mil milímetros ao ano. A nossa média pluviométrica é de 1,7 mil milímetros ao ano. Há também estudos, e V. Ex^a os conhece. Inclusive, V. Ex^a já abordou o assunto da transposição das águas do Estado do Tocantins e não propriamente as do rio Tocantins, mas de outros rios, como o rio Sono, por exemplo, numa região em que existem todas as condições adequadas para se estudar e para se realizar essa obra. Esse assunto foi debatido recentemente em Palmas – o Presidente da República já se referiu a ele –, mas acredito que realmente falta iniciativa. V. Ex^a conhece bem o ex-Governador Siqueira Campos – talvez, um dos primeiros Governadores que abordaram o assunto, que determinaram a execução de projetos de levantamentos para subsidiar o Governo Federal nessa questão. Qu-

ero apenas lhe transmitir que o povo tocantinense não é apenas solidário, o povo tocantinense não pensa no nosso território como benefício próprio. O Tocantins é o Estado central deste País – é, portanto, estratégico. É o portal de entrada da Amazônia, tendo, portanto, a possibilidade de contribuir com o abastecimento do Nordeste em várias questões, principalmente na produção de alimentos, não por meio de doação, mas por intermédio da produção e da integração econômica das regiões. Acima de tudo, queremos dizer que existem as condições propícias para a transposição. Eu diria que esse é o anseio do povo tocantinense, porque gerará contrapartidas que, certamente, beneficiarão o nosso Estado. Temos água em abundância. Queremos o seu melhor aproveitamento e temos as condições para tal. Quero dizer a V. Ex^a que tenho certeza absoluta de que a revitalização do rio São Francisco tem, como seu maior vetor de possibilidade, as águas vindas do Estado do Tocantins. Portanto, parabênizo V. Ex^a por ter vindo à tribuna na manhã de hoje. V. Ex^a abriu mão de estar na cidade de Piranhas para homenagear o seu Prefeito e o Governador João Alves, mas, talvez, maior é o sentimento de V. Ex^a ao trazer a esta Casa as vozes do povo de Alagoas, as vozes do sertão nordestino, que clama por medidas urgentes. Existem recursos, mas é preciso ter vontade política, consciência e, principalmente, respeito à dignidade dos nordestinos. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– Muito obrigado, nobre Senador Eduardo Siqueira Campos pelo seu aparte, que incorporo ao meu discurso, com muita honra. Estamos trabalhando em outro pronunciamento para trazer, mais uma vez, a esta Casa um debate focado na revitalização do rio São Francisco, como também do Tocantins, e na transposição de suas águas para o Ceará e a Paraíba. A população desses Estados precisa de água para beber e, em determinadas situações, está privada desse bem tão precioso.

Como dizia, Sr. Presidente, o Canal do Sertão trará água para se beber, água para o gado, para criar peixe, para plantar, enfim, para garantir condições para o desenvolvimento sustentado da região mais sofrida do Estado de Alagoas.

Sr. Presidente, embora tenha ultrapassado meu tempo, já estou concluindo meu pronunciamento.

Só no ano passado, o Governo Federal liberou R\$19 milhões para a primeira etapa da construção do canal, que envolve obras de captação, bombeamento e adução. As obras começaram, mas agora estão ameaçadas de parar por conta do contingenciamento

dos R\$13 milhões destinados, este ano, a esse canal de múltiplo uso.

O Governo Fernando Henrique iniciou, já no segundo semestre de 2000, o maior programa de engenharia sanitária do Estado de Alagoas, beneficiando 99 Municípios do Estado, com melhorias sanitárias domiciliares, ligações de água e esgotamento sanitário, um investimento, já liberado e aplicado, de mais de R\$80 milhões. Mas esse programa também aguarda a liberação dos R\$25 milhões inscritos em “restos a pagar” do ano passado. Quer dizer, a esperança de uma vida melhor para as populações mais carentes das mais pobres regiões também foi contingenciada.

O mais grave é que essa tragédia social, a seca, acontece no exato momento em que as prefeituras alagoanas, como, de resto, as do País inteiro, vêm acumulando quedas sucessivas nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que têm direito, chegando, em apenas dois meses, a quase metade do que antes recebiam. Isso porque o Brasil parou: não produz, não vende, não gera emprego, apenas dúvidas e inquietações. E superávits primários.

Nunca o Brasil gerou superávits primários tão expressivos, próximos dos 6% do PIB. Jamais, também, o Brasil registrou carga fiscal tão opressiva quanto os 37% do PIB marcados nos primeiros meses deste ano.

Alimentamos, Sr. presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a mais viva confiança em que o Governo Lula não vai querer prejudicar ainda mais Regiões e Estados cuja história tem sido de esquecimento, de discriminações e de omissões, hoje ainda mais cruéis do que na época da infância do retirante Luiz Inácio. Naquela época, ao menos, havia o sonho de um eldorado na construção civil de Brasília ou de São Paulo. Hoje, ao contrário, nem esse sonho existe, pois até esse eldorado imaginário de São Paulo amarga taxas recordes de desemprego.

Encerro as minhas palavras lembrando que o Presidente Lula tem feito questão de afirmar que, se ele não fizer, ninguém mais fará pelas questões cruciais e graves do Nordeste. Pois bem, essas palavras, ouvidas pelos nordestinos, enchem-nos de esperança. Mas essa inércia do Governo com relação ao grave momento do sertanejo alagoano evidencia para nós a existência de um descompasso entre a intenção do Presidente e a efetiva prática de políticas de governo. O que Alagoas pede ao Presidente, ao nordestino Lula, é que faça ecoar entre os Ministros e Secretários do Governo as suas palavras em favor do Nordeste, porque temos pressa para o descontingenciamento dos recursos de obras hídricas fundamentais

para a vida dos sertanejos, como a revitalização do rio São Francisco, a retomada das obras; para o descontingenciamento dos recursos da Agência Nacional de Águas, que prevê cisternas para os locais aonde não chega água nos sertões. Temos pressa, sobretudo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque, hoje, no sertão de Alagoas, há fome, e, se nenhuma providência for tomada, logo haverá sede.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Teotônio Vilela Filho, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jonas Pinheiro.

Durante o discurso do Sr. Teotônio Vilela Filho, o Sr. Jonas Pinheiro, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Jonas Pinheiro, do PFL do Estado do Mato Grosso.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento em que a agência do Banco do Brasil no Senado Federal comemora seus dez anos, gostaria, neste plenário, de manifestar as minhas congratulações a seus gerentes, a seus funcionários e a todos aqueles que por aqui já passaram, que sabem da nossa alegria em tê-los aqui conosco durante essa década que ora se completa, durante a qual recebemos daquela instituição bancária um tratamento da mais alta qualidade.

Por todos esses anos, a direção e os funcionários daquela agência vêm cumprindo, de maneira excepcional, a missão de bem servir seus correntistas, atendendo Senadores e servidores com denodo e atenção e, às vezes, até mesmo com um desvelo que ultrapassa a obrigação de funcionários e beira a amizade, quando procuram, por exemplo, solucionar casos particulares de algum usuário em dificuldade, seja qual for a razão.

Por todos esses motivos, quero expressar ao Gerente, o Sr. Marcos Aurélio de Abreu, e a todos os funcionários da Agência do Banco do Brasil no Senado, os nossos votos de paz, de saúde e de felicidade, com o desejo de que permaneçam por muito tempo

ainda nas dependências do Senado, onde nos têm oferecido esse tratamento tão eficiente e tão especial.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há algum tempo, o Presidente desta Casa, Senador José Sarney, indagou-me como fazer com que, no Brasil, o agronegócio continue fazendo, além de outros setores, a alegria do brasileiro. Respondi a S. Ex^a que há quatro pontos fundamentais para que o Brasil continue sendo aquele país que mais cresce na área de produção de alimentos, não só em quantidade, como também em qualidade. O primeiro se refere ao uso de transgênicos. Essa biotecnologia faz com que aumentemos a nossa produção, diminuindo-lhe o custo em 30%. Como vamos consolidar a nossa agricultura concorrendo com os países que lá fora já a praticam, produzindo mais barato que nós?

O segundo é o fato de que não se podem admitir as invasões das propriedades, o que se está intensificando. Isso tira a motivação para que investidores de fora venham ao Brasil e principalmente que investidores das regiões mais ricas do País passem a desenvolver as suas atividades nas regiões que mais precisam e podem receber as ações daqueles que praticam o agronegócio no Brasil.

O terceiro aspecto, Sr. Presidente, refere-se a essa vontade maluca de expansão de reserva indígena no Brasil. Eu disse ontem, repito agora, que só em Mato Grosso há 15 milhões e 500 mil hectares de reserva indígena. E ainda querem aumentar mais três milhões de hectares sobre oito novos focos de aumento de reservas. Nem os índios querem isso, mas tal fato está sendo incentivado.

É preciso que o Ministro da Justiça, tão consciente, tome as devidas providências no sentido de impedir que a Funai venha a praticar esses atos indecorosos contra aqueles que produzem, contra as regiões que estão precisando crescer. Tudo isso está ocorrendo em função de normas constitucionais que dão prioridade aos indígenas e que têm marcado uma posição muito severa em relação aos nossos proprietários e aos nossos produtores rurais.

Por último, Sr. Presidente, temos que assegurar que não somente os dispositivos constitucionais, mas que leis, como a da reforma agrária e a do rito sumário, não venham a sofrer mudanças no Congresso Nacional. Se isso ocorrer, o Poder Judiciário não terá mais essa força que tem em defesa do direito de propriedade.

E aqui elogio e parabenizo o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o nosso ex-companheiro ex-Senador, Maurício Corrêa, que ontem deu um recado duro, dizendo que terra improdutiva tem que ser

desapropriada, mas nunca invadida. Terra produtiva jamais terá que ser invadida. Portanto, enquanto mantermos essas leis de forma saudável, evidentemente vamos ter o Poder Judiciário ao lado daqueles que produzem.

Sr. Presidente, ainda em relação aos transgênicos, desejo comentar a decisão da Exm^a Sr^a Juíza do Tribunal Regional Federal da 1^a Região Dr^a Selene Maria de Almeida de suspender a sentença na 6^a Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, que havia limitado o uso de organismos geneticamente modificados no País. Com essa decisão, S. Ex^a libera o plantio e a comercialização de soja transgênica em todo o Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com poder jurídico semelhante à de uma liminar, essa sentença terá validade até o julgamento do mérito da ação pelo Tribunal Regional Federal, o que deverá ocorrer em breve.

Para firmar sua decisão, a Dr^a Selene Maria de Almeida considerou que órgãos internacionais como a FAO, a OMS – Organização Mundial da Saúde, ambas pertencentes à ONU – Organização das Nações Unidas, bem como outras entidades tão idôneas quanto essas fizeram pesquisas científicas e atestaram a sanidade da soja Roundup, produzida pela multinacional Monsanto para consumo humano e animal e ainda que não é lesiva ao meio ambiente. Essas pesquisas devem ser levadas em conta, porque essas instituições têm autoridade bastante para que o resultado do seu trabalho seja acatado em favor dos produtores e de eventuais consumidores desse produto.

Com a decisão da Juíza, a CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança) volta a ter, como sua competência, o poder de autorizar o plantio de sementes geneticamente modificadas.

Sr. Presidente, meus cumprimentos a Sr^a Juíza, Dr^a Selene Maria de Almeida, pela decisão que, em boa hora, tomou, uma vez que, nos dias de hoje, segundo estimativas preliminares, cerca de 30% da soja cultivada no País já o está sendo com sementes geneticamente modificadas, em detrimento da lei proibitiva. Esse fato, inclusive, levou o próprio Governo Federal a editar uma medida provisória para liberar, temporariamente, a comercialização desse produto.

Sr. Presidente, na semana passada, tive a honra de receber em meu gabinete a visita do Senador francês Jean Bizet, Presidente da Comissão de Biossegurança do Senado Federal daquele país europeu, o qual me assegurou que, até o final deste ano, a União Européia liberará a moratória que proíbe o consumo

de soja transgênica e que continuará, somente com a exigência de que os produtos de consumo que contenham mais de 0,9% de transgênicos em sua composição sejam devidamente rotulados.

Mesmo assim, creio que seja preciso, antes que se adotem os produtos geneticamente modificados, que se implementem testes no Brasil que garantam a segurança necessária para resguardar a saúde da população e o meio ambiente. Como no caso da soja Roundup e também em inúmeros casos, como o do algodão Bt* e de tantos outros produtos que já usam transgênicos no mundo todo, esses testes já foram realizados em outros países, onde já se adotaram as precauções necessárias, quando a soja foi reconhecida, atestada e adotada para uso. Nesse caso, a decisão da Sr^a Juíza Selene de Almeida ajuda que se dê mais um passo avante no caminho da biotecnologia no Brasil, a exemplo do que já ocorre em países concorrentes do Brasil em produtos agrícolas.

Agora urge que o Governo Federal remeta ao Congresso Nacional aquele projeto de lei, já tão comentado e falado, que regulamente o plantio e a comercialização de produtos geneticamente modificados em nosso País. Isso já está sendo providenciado para os próximos dias. Desse modo, o Congresso Nacional aprofundará a discussão sobre o tema e consolidará os instrumentos legais que assegurem, evidentemente, os princípios básicos de defesa da saúde humana e do nosso meio ambiente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, do Partido dos Trabalhadores, do Estado de Santa Catarina, por cessão do Senador Aelton Freitas.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de falar sobre o assunto que me traz a esta tribuna, eu gostaria de tecer um comentário. Tem sido dado muito destaque, na imprensa nacional e neste Plenário do Senado, à tensão no campo. Todos os dias, há novidades, acirramentos, pronunciamentos e exigências. Foi publicada uma notícia que me chamou muito a atenção, porque o confronto está colocado entre os sem-terra e os “com-terra”.

Sempre é importante lembrar que, no Brasil, há uma concentração imensa de terra. Somos um dos raríssimos países que não fez reforma agrária e cuja concentração de terra chega ao absurdo de 1% dos

proprietários deterem a propriedade de mais de 50% da terra agricultável. Todos sabemos, pela história do nosso País, como se obteve boa parte da posse dessa terra. Inclusive, já tive oportunidade de me referir, desta tribuna, à questão dos grileiros – como eram obtidos documentos falsificados de posse de terra.

Recentemente, tenho acompanhado pela imprensa uma negociação extremamente interessante que está acontecendo no Pontal do Paranapanema com os “proprietários” de terra griladas; ou seja, as autoridades reconhecem que as terras foram griladas, tendo sido obtidas pela falsificação dos documentos. Agora, estão negociando, para que esses “proprietários” paguem uma parte da terra de que se apossaram. Dessa forma, uma pequena parcela do recurso arrecadado pelo pagamento da terra obtida de forma ilegal pode ser aplicada na reforma agrária, não é, Senadora Serys?

Então, trazemos esses fatos, para que não continue o mascaramento da dura realidade, da injustiça e da violência existente na posse da terra.

A Srª Serys Silhessarenko (Bloco/PT – MT) – Senadora Ideli Salvatti, V. Exª me concede um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Ouço V. Exª com prazer, Senadora Serys Silhessarenko.

A Srª Serys Silhessarenko (Bloco/PT – MT) – Senadora Ideli Salvatti, esse tema é realmente palpitante, é uma questão séria, é a questão da reforma agrária que está em jogo no País. Precisamos ter reforma agrária e uma política agrícola que compreenda cobrança de crédito, comercialização política de preços e tudo o mais. Quanto às terras públicas, estas existem em grande quantidade neste País. Venho dizendo que Mato Grosso não precisa mais desapropriar terras, e, com isso, vamos ter recursos para fazer a reforma agrária acontecer concretamente: ter crédito agrícola, escoamento, etc. etc. e condições de vida para a população que está no campo e de lá tira seu sustento. Por quê? Mato Grosso tem 6,6 milhões de hectares públicos na mão de pessoas que se apossaram de forma indevida. Após levantamento criterioso dessas terras, houve, de uma forma ou de outra, a regularização de 3,4 milhões de hectares, que eram públicos e que foram apossados de forma indevida. Com isso – 6,6 milhões menos 3,4 milhões de hectares –, 3,2 milhões de hectares de terras públicas, em Mato Grosso, estão nas mãos de grandes proprietários. É decisão do Governo Lula, da Presidência da República, que essas terras serão resgatadas para fins de re-

forma agrária. Portanto, só em Mato Grosso, 3,2 milhões de hectares de terras públicas estão nas mãos de proprietários, de forma indevida. Estes estão se rebelando e querem fazer uma guerra de contraposição ao Movimento dos Sem-Terra, ao Incra e ao próprio Governo. Apossaram-se das terras de forma indevida e, agora, querem lá permanecer. E ainda pretendem desapropriar essas terras para fins de reforma agrária...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Com certeza.

A Srª Serys Silhessarenko (Bloco/PT – MT) – ...e, se brincar, superfaturadas, como foi no passado. Agora, o nosso Governo não vai permitir o superfaturamento que aconteceu no passado, de terras públicas lá no meu Estado – mais de três milhões de hectares.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senadora Serys, esta é a realidade e a verdade: é grave a situação agrária. Todos nós sabemos da tensão, mas há inúmeros falsos proprietários de terras se armando com milícia para defender algo a que não têm direito algum, em prejuízo da grande maioria da população brasileira!

Não vim à tribuna para falar sobre a reforma agrária. Falei porque este assunto está permanentemente na imprensa – inclusive, tivemos notícia ontem do registro feito por Ministro do Supremo e de atitudes que precisamos repercutir aqui.

O que me traz à tribuna é a questão do Fome Zero. Tenho acompanhado a insistência em atacar esse projeto, centro da política do Governo Lula. Registro aqui algumas questões que me parecem absolutamente pertinentes. Primeiro, a coragem do Governo Lula de colocar a fome e a miséria existentes no nosso País no centro da conjuntura; colocar a fome, a sede, a miséria e o analfabetismo como algo tão importante, equivalente a todos os outros debates. Quando se debatem políticas macroeconômicas, juros, câmbios, a relação PIB/dívida, política de ciência e tecnologia, política industrial, normalmente, – e isso tem sido a tônica –, esquece-se que isso tudo acoberta uma realidade dura, indigna e injusta para com a grande maioria do povo brasileiro.

Então, quando o Governo Lula coloca no centro da conjuntura, como política central, o Programa Fome Zero, estabelece-se exatamente uma equivalência: é tão importante resolver a política de ciência e tecnologia deste País quanto resolver o problema da fome e da sede; é tão importante ter uma política in-

dustrial quanto uma política para erradicar o analfabetismo.

Não podemos esquecer, em hipótese alguma, que, ao longo das três últimas décadas, o Brasil não modificou, não mexeu uma vírgula na distribuição de renda; ou seja, a distribuição da riqueza no nosso País está absolutamente congelada nos patamares há mais de três décadas. Portanto, colocar no centro do debate, como centro de política, como eixo de governo o Fome Zero é algo que requer muita coragem. Pode parecer coisa pouca, pode parecer insignificante, mas não é possível garantir três refeições ao dia para todos os brasileiros, para mais de cento e setenta milhões de pessoas, sem executar uma verdadeira revolução. Impossível garantir as três refeições ao dia sem mexer em estruturas injustas da posse da terra, da questão urbana, da distribuição de renda, da questão das políticas públicas de saúde, de educação, de saneamento. Ou seja, não é possível garantir três refeições ao dia sem virar este País pelo avesso. É preciso reverter todas as políticas que, infelizmente, ao longo de décadas, de séculos, beneficiaram apenas parcelas ínfimas da população em detrimento da maioria – infelizmente, foi isso o que ocorreu na maior parte das vezes.

O Fome Zero tem sido criticado como assistencialista, como pontual, como algo de menor importância. Para poder atingir o seu objetivo central, que é todos poderem comer, precisam ser feitas sérias alterações em estruturas antigas. O Programa Fome Zero tem tomado atitudes, implementado políticas que, muitas vezes, passam despercebidas por não serem políticas cujos resultados se tornam visíveis do dia para a noite, estatisticamente medidos, mensuráveis rapidamente.

Alguns eixos centrais do programa me parecem de fundamental importância. Um deles é o fato de o Fome Zero, que se implementa nos municípios, implementar-se com a participação popular, os conselhos gestores. Ou seja, a população diretamente atingida é responsável pela fiscalização do programa. Essa medida aparentemente insignificante possibilitou a detecção, de imediato, de desvios de recursos da ordem de 15 a 20% nos programas implantados anteriormente pelo Governo Fernando Henrique. Os cartões destinados aos parentes, aos amigos, aos familiares, aos funcionários das prefeituras só puderam ser detectados com a fiscalização de quem é do município, de quem sabe quem é quem.

Há situações como a do Prefeito de Guaribas, que está sendo processado pelo Ministério Público por todos os desvios. Isso é algo que está diretamen-

te vinculado ao trabalho do conselho gestor do Fome Zero. As denúncias precisam ser comprovadas.

Há políticas anexas, como a da alfabetização; políticas emergenciais, como cesta básica para os acampados, para as comunidades indígenas, para os quilombolas; a merenda escolar, que foi uma medida de primeira hora, quando foi alterado o repasse de 0,06 para 0,13 – ou seja, mais de 100% de reajuste no valor da merenda, para que as nossas crianças pudessem ter, na escola, acesso a uma merenda, a uma alimentação de maior qualidade, pois sabemos que uma boa parte das nossas crianças muitas vezes só faz a refeição da escola.

Há que se mencionar também a ligação do Programa Fome Zero com o abastecimento de água, com a construção das cisternas – a propósito: uma parceria com a Febraban possibilitou a construção de milhares de cisternas para garantir o abastecimento de água. Há também as ações vinculadas à agricultura familiar – o Plano Safra, o Pronaf –, já que uma parte significativa da miséria brasileira está instalada no campo. Trata-se, portanto, de dar condições de vida digna aos nossos pequenos agricultores, algo que é de fundamental importância no combate à fome e à miséria.

Todas as parcerias desenvolvidas com o Ministério dos Esportes, Ministério do Meio Ambiente e o Programa Primeiro Emprego fazem parte do arcabouço das políticas integradas de governo que têm como objetivo central o Fome Zero.

Gostaria, porém, de falar a respeito daquilo que é impossível mensurar, as ditas estatísticas impossíveis. Podemos medir várias coisas, podemos mensurar, fazer cálculos e ter indicadores de muitas coisas, mas felicidade, auto-estima, o sentimento de acolhimento, de estar em ambiente agradável são difíceis de ser medidos. O que me chama a atenção no Programa Fome Zero é que as estatísticas impossíveis podem ser retratadas com histórias de vida comoventes que dão uma idéia do significado desse programa, dos resultados que vem obtendo ao ser implementado.

Gostaria de me referir a alguns textos que trazem essas estatísticas impossíveis. Há um texto de Roberto Malvezzi, que é membro da coordenação nacional da CPT, a Comissão Pastoral da Terra, em que se lê o seguinte:

‘O que está acontecendo em Guaribas [um dos primeiros municípios a ter implantado o Fome Zero] é uma revolução’. Essa frase – dita por um trabalhador numa assem-

bléia de trabalhadores rurais de Pilão Arca-do, Bahia, vizinho de Guaribas – revela o que pensa o “olho de fora” a respeito do que o “Fome/Sede Zero” anda fazendo aqui em nossa região. São vizinhos, mas vêem. E o que é essa revolução para eles? “Agora o povo tem água tratada; as casas velhas foram reformadas; as casas do interior agora têm cisternas; o pessoal está sendo alfabetizado; houve produção e o governo comprou a safra; a turma recebe um dinheirinho para comprar comida.

Que revolução mais insignificante, não? Insignificante uma ova. Só não valoriza a água tratada, a cisterna, a casa limpa quem nunca bebeu lama, nunca morou em barraco e nunca viu um filho chorar de fome. A revolução para nosso povo passa pela satisfação das necessidades mais primárias da pessoa humana. Teremos que repetir à exaustão que 50 milhões de brasileiros passam fome, 40 milhões não têm acesso a água potável e mais 60 milhões não têm segurança quanto à água que consomem, mesmo tendo água encanada? Teremos que repetir que 50% dos lares brasileiros não têm coleta de esgoto e 80% do esgoto coletado é jogado em bruto nos rios? Então, água tratada, cisterna, comida, casa digna é sim a revolução.

Esse texto do Roberto Malvezzi foi completado com...

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senadora Ideli Salvatti, V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pois não, Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Ao mesmo tempo em que manifesto a minha concordância com a importância do abastecimento d’água e do saneamento básico, gostaria de lembrar a V. Ex^a que, na verdade, o objetivo do Governo Federal deve ser ter uma política de abastecimento d’água e de saneamento básico que contemple todo o País e não apenas um município.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Com certeza.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Reconheço também que é preciso começar por algum lugar, mas, na verdade, o que constatamos até agora é que não existe ainda uma política definida para o País. Essa política social, município por município, é lenta. Esta-

mos com oito meses de Governo e V. Ex^a está apresentando o resultado do primeiro município. O Governo Federal atuar em um município específico de forma integrada não é difícil, devido ao tamanho do Governo Federal e ao diminuto tamanho desse município do interior do Piauí. Convocamos para a Comissão de Infra-Estrutura desta Casa, no dia 26 se não me engano, o Ministro das Cidades, Olívio Dutra, para que converse com os Senadores sobre uma política nacional de saneamento básico que possa contemplar não só os municípios pequenos, que estão nesse programa social, o Fome Zero, mas também todo o País. Digo isso porque, no meu Estado de Pernambuco, por exemplo, temos uma enorme obra de abastecimento de água que foi paralisada e que até agora não foi concluída, exatamente porque essa política ainda não foi definida. Concordo com V. Ex^a quando diz que essa iniciativa é importante, mas ela será mais importante no momento em que isso for repassado para o total da população. Muito obrigado a V. Ex^a.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Com certeza, nobre Senador José Jorge. Temos a convicção de que isso vem acontecendo, porque o Programa Fome Zero tinha como objetivo atingir, até o final de 2003, em torno de mil Municípios. E esse objetivo já estará sendo alcançado no mês de outubro. Esta é a previsão: vamos poder antecipar a meta de mil Municípios já no mês de outubro.

O nosso entendimento é o de que essa política deve valer para todo o Brasil. Mas, nessa política, infelizmente – e não posso deixar de dizer isto –, a questão do saneamento básico não foi implementada. Nos últimos dois Governos, não houve liberação de recursos para o saneamento básico. No meu Estado, por exemplo, é lamentável a situação. Em Santa Catarina, há índices de saneamento inferiores aos de uma boa parte dos Estados do Nordeste. Essa questão do saneamento, indiscutivelmente, não foi prioridade do Governo anterior, mas, no Programa do Governo Lula, está sendo cuidada com muita e especial atenção.

O Município de Guaribas é emblemático, porque, como ele foi o primeiro, os resultados já podem ser medidos, inclusive por essas estatísticas não mensuráveis, impossíveis de serem contabilizadas em números, visto que lá não havia uma única torneira, não havia nenhum tipo de abastecimento de água. As mulheres pegavam a lata d’água de noite, andavam de quatro a cinco quilômetros para chegar à gruta e recolher água. Faziam isso diversas vezes, passavam a noite buscando água para poderem tê-la em

quantidade suficiente no dia seguinte. Portanto, apenas políticas integradas podem resolver o problema da miséria.

Estou com o meu tempo já esgotado, mas eu gostaria de relatar algumas questões das tais estatísticas não mensuráveis, porque essa simples medida de poder ter a água, este elemento tão necessário à vida, modifica de forma significativa o cotidiano das pessoas.

Para não me alongar e nem usar o tempo dos demais inscritos, quero apenas dizer que o Programa Fome Zero, ao colocar, no centro do debate nacional, as questões que sempre ficaram como subprodutos da política econômica adotada pelos Governos anteriores, teve da parte do Governo Lula um tratamento absolutamente revolucionário, sob a ótica de que só é possível este País ter soberania e dignidade se tratarmos a questão da fome e da miséria como eixo central da nossa ação política. Para tanto, todas as demais políticas deverão ser decorrentes e estar a serviço desse objetivo.

Ao encerrar, Sr. Presidente, peço desculpas pelos três minutos a mais que passei do meu tempo.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Efraim Morais, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador José Jorge, do PFL do Estado de Pernambuco.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Estado de Pernambuco foi assolado por uma crise de abastecimento de água nunca antes sentida na magnitude que se apresentou desta vez. Não escaparam da crise nem áreas consideradas como excelentes do ponto de vista de reservas hídricas. O aproveitamento das águas do rio São Francisco surge como única alternativa capaz de resolver a atual situação. Não há um aproveitamento dimensionado na forma de megaprojetos, como o da transposição conjunta de águas do Tocantins para o

São Francisco e do São Francisco para perenizar rios temporários do semi-árido do Nordeste. As soluções que se apresentam são de natureza mais simples, de orçamento modesto, e, principalmente, já têm sua eficácia comprovada pelo decorrer dos anos – nada que lembre os superprojetos sonhados pelo atual Governo.

Inclusive, Sr. Presidente, toda a mídia está noticiando que o Presidente Lula anunciou, ontem, a possibilidade da transposição do rio São Francisco para esses rios temporários do semi-árido, conforme projeto que já vem sendo discutido, há anos e anos, no Congresso e no Brasil inteiro.

Esse projeto custa em torno de US\$6 bilhões. Verificamos, no entanto, que esse projeto se revela, para os nordestinos, uma enganação, Senador Efraim Morais. O projeto anunciado pelo Governo não conta, na verdade, com um plano de engenharia. Portanto, esse projeto não tem início nunca.

Ontem, quando da discussão do PPA, vimos que não há recursos ou que os recursos existentes não são nem aplicados nos projetos que já estão em andamento. Cito o exemplo da Cide. Estou vendo a Senadora Serys Slhessarenko, que aqui se tem dedicado, entre outras coisas, à questão da utilização dos recursos da Cide, os quais foram arrecadados com a principal finalidade de construir ou de recuperar as estradas brasileiras. Porém, as estradas estão acabadas. O Governo está guardando os recursos da Cide para aumentar o superávit primário, de acordo com os compromissos assumidos com o FMI – aliás, está indo além dos compromissos assumidos com o FMI –, e, contrariamente a isso, anuncia para o Nordeste um programa de US\$6 bilhões, o equivalente a R\$18 bilhões. Sabemos que não existe esse montante.

Assim, não adianta mais os nordestinos se enganarem com essas coisas. Queremos, sim, soluções simples, objetivas, práticas, para as quais haja recursos.

Vou defender, hoje, aqui, a construção de uma adutora no rio São Francisco, que vai prestar um serviço muito grande a uma grande parte da população do agreste meridional, do agreste de Pernambuco, e que pode ser realizada com um mínimo de esforço.

A construção de adutoras destinadas, prioritariamente, ao abastecimento humano é a única opção factível. Mais que criticar o projeto do atual Governo, busco neste pronunciamento sugerir uma alternativa para vencermos a atual crise.

O semi-árido abrange cerca de 88% de Pernambuco, onde chove entre 400 mm a 800 mm por ano, o

que não é baixo. Porém temos um índice de evaporação altíssimo, entre 2000 a 3000 mm³/ano, o que, aliado à irregularidade das chuvas, interfere diretamente na disponibilidade para o consumo. Quase todos os rios são intermitentes, secam no verão, e a maior parte do subsolo é formado por rochas cristalinas, tornando a oferta de água subterrânea escassa e, muitas vezes, de alta salinidade.

Desde 1984, Pernambuco iniciou o aproveitamento do rio São Francisco, como manancial de escolha (quantidade e qualidade) para o consumo humano, não apenas nas comunidades ribeirinhas, mas, com a construção de adutoras, para oferta de água a localidades distantes. A adutora do Salgueiro, que foi construída nessa época, com uma capacidade de 300 l/s – não sei se todos sabem, mas a capacidade média do São Francisco é de 2.000 m³/s; um metro cúbico são mil litros, e, então, 300 litros correspondem a um terço de um metro cúbico, não interferindo, portanto, na vazão do rio para suas outras utilidades – e uma extensão de 200 km, capta água no Município de Cabrobó, que é um Município ribeirinho, e atende, sem intermitência, uma população estimada em 70 mil habitantes, nos Municípios de Cabrobó, Salgueiro, Serrita, Parnamirim e Verdejante, entre outros.

Em 2001, a União, em parceria com o governo de Pernambuco, iniciou a operação do ramal principal de outra adutora, chamada Sistema Adutor do Oeste, que, a partir de Orocó, outro Município ribeirinho, já leva água às localidades de Ouricuri, Bodocó, Trindade, Morais, Araripina e Ipubi, com 157 quilômetros de adutora. O Araripe conta hoje com uma oferta permanente de 480 l/s, que atende uma população de 270 mil habitantes e que não está sujeita a fenômenos meteorológicos, como o El Niño, nem a secas periódicas.

Já os moradores do Agreste Meridional e do Alto Agreste Setentrional estão passando por um severo racionamento no fornecimento de água potável. Justamente ali, Sr. Presidente, onde ficam localizadas as nascentes dos principais rios do agreste, três deles, o rio Ipanema, o rio Ipojuca e o rio Canhoto, possuem barragens-mãe localizadas próximas às suas nascentes. Tenho informações de que projetos para torná-los perenes já existem. O quarto deles, o rio Una, que corta grande parte do agreste, tem nas suas águas séria restrição ao uso direto para consumo humano. Ora, se as águas desse rio não são de boa qualidade, podem muito bem ser direcionadas para uso compatível com suas características. Se fossem destinadas à irrigação para a formação de forrageiras, por exemplo, poderiam mudar a face da pecuária

do agreste. O mesmo destino poderia ser dado às águas dos chamados rios de médio porte, como o Cordeiro, o Garanhunzinho e os riachos da Chata e Jurubeba, nos quais já foram construídos pequenos barramentos.

Por sua vez, há rios que possuem água de boa qualidade. No curso do rio Bituri, foi construída uma barragem para acumulação de água destinada ao abastecimento de sete cidades localizadas no seu entorno. As águas do riacho do Taquari, também de boa qualidade, abastecem a sede do Município de Garanhuns, o Município de São João e o Distrito de São Pedro. Outros rios de água boa, como Mundaú e o Paraíba, só ficam perenes, praticamente, fora dos limites de Pernambuco. Já existe um projeto de construção de uma barragem para acumulação de água do rio Mundaú, que viria reforçar o sistema de abastecimento que hoje atende à sede do Município de Garanhuns e entorno.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o povo pernambucano do agreste não está mais agüentando viver nessa penúria de água. A água potável só chega nos carros-pipa. É cara e escassa. Os sistemas de abastecimento nas cidades das regiões do Agreste Meridional e do Agreste Central estão operando em situação de extrema precariedade, quase à beira de um colapso. O racionamento é severo. As cidades dispõem de sistema de abastecimento, mas a água não chega, para que ele funcione. A seca que vem castigando o Nordeste brasileiro nos últimos dois anos poderá ocasionar um verdadeiro caos no já precário sistema de abastecimento de água dessas regiões.

O Agreste Meridional, com uma população de 600 mil habitantes, apresenta um dos piores indicadores sociais do Estado e sofre sistematicamente os efeitos das estiagens. É urgente que se apresentem soluções para tão grave problema, soluções que garantam uma oferta permanente de água por meio de uma adutora a partir do rio São Francisco.

Com tal intuito, acabo de receber, do Sr. Pedro Jorge Silvestre Valença, importante liderança do Agreste pernambucano, uma proposta de solução para o problema do abastecimento de água dessa região assolada pela seca. A proposta consiste no uso controlado das águas de boa qualidade reservadas nas barragens existentes associado à implantação de uma adutora para captação de água do rio São Francisco – portanto, seria a terceira adutora a utilizar as águas do rio São Francisco em Pernambuco – e sua distribuição para o Agreste Meridional e parte do Agreste Central. Tal obra viria a beneficiar, diretamente, mais de meio milhão de pessoas.

A concepção da Adutora do Agreste Meridional data de 1999, tendo recebido relevante contribuição de lideranças políticas e técnicos da região, até chegar a sua forma final. O projeto foi ainda amadurecido numa série de reuniões com segmentos representativos da população do Agreste Meridional – todos fortemente envolvidos na definição mais indicada para resolver a grave situação social da região.

O Sistema Adutor do Agreste Meridional, que terá captação a jusante de Itaparica, na localidade de Jatobá, poderá atender 24 localidades, numa extensão de 447 quilômetros e disponibilizará 1000 l/s, portanto, 1m³, a um custo estimado de R\$288 milhões. Portanto, se comparamos o custo dessa adutora com o da transposição do rio São Francisco, por exemplo, que é de R\$20 bilhões, mas envolve outras questões além do custo, verificamos qual sistema deve ser efetivamente priorizado. Essa nova adutora poderá também ser interligada a outros sistemas já existentes, reforçando a oferta em 300 l/s. A obra irá contribuir fortemente para o desenvolvimento econômico da região e melhoria dos indicadores sociais, com impacto direto na saúde pública. Dezenove Municípios pernambucanos seriam diretamente beneficiados com a implantação da adutora, onde residem mais de 600 mil pessoas, como eu já disse, e onde foi registrada a existência de mais de 140 mil domicílios.

Essa captação de água do rio São Francisco é extremamente importante como fonte de suprimento para o agreste meridional, particularmente nos períodos em que as barragens da região registram decréscimo nos seus níveis de acumulação – de outubro a fevereiro – períodos esses que coincidem exatamente com as cheias do São Francisco, quando existe água em abundância. É evidente que isso está sendo dito, mas essa quantidade de água que seria retirada é mínima em relação à capacidade do rio.

Sabemos todos das dificuldades financeiras que estão impondo cada vez maior seletividade aos gastos públicos, determinando, por meio de um rigoroso cálculo de custo/benefício, quando e quanto as torneiras do setor público podem se abrir. No caso em apreço, contudo, é preciso considerar que mais de 600 mil pessoas do agreste pernambucano estão sofrendo na carne o flagelo da seca, a escassez do racionamento, o alto preço da água dos carros-pipa!

Temos de pensar numa solução para o problema que essas pessoas estão enfrentando, problema que se antepõe diante da realização das tarefas mais triviais do dia-a-dia! Regularizar o abastecimento de água potável a mais de meio milhão de pessoas é um benefício social que deixaria qualquer governante or-

gulhoso de tê-lo feito! Mais ainda se esse governante é de origem nordestina.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eis aí uma proposta prática e exequível para resolver o problema do abastecimento de água no Agreste. A implantação da Adutora do Agreste Meridional depende única e exclusivamente de vontade política e responsabilidade social desse governo que, contraditório em suas atitudes, impõe ao País uma recessão nunca vista e, ao mesmo tempo, acena para a população nordestina com o projeto mirabolante de transposição das águas do São Francisco que, segundo seus próprios cálculos, atingirá a cifra divulgada hoje de cerca de US\$6 bilhões, ou seja, R\$18 bilhões.

A implantação de um sistema de adutoras terá um custo muito menor, algo em torno de 1%, e resolverá o problema rápida e definitivamente em todo o Agreste Meridional, inclusive no Município de Caetés, onde nasceu o pernambucano Luiz Inácio da Silva. Espero que o hoje Lula lembre-se de que um dia foi Luiz Inácio e que a população de Caetés precisa de água e não de sonhos.

Sr. Presidente, como ainda disponho de algum tempo, quero abordar outro assunto, a notícia publicada no jornal **O Globo**, de hoje: “Apagão pára Nova York e espalha o medo”. Ontem, o sistema de energia elétrica de Nova Iorque e de toda a região leste dos Estados Unidos, inclusive de algumas cidades do Canadá, por um defeito na sua rede de transmissão, caiu, provocando um apagão na cidade mais rica do mundo.

Gostaria de falar sobre esse assunto, porque isso tem acontecido com o nosso sistema, principalmente no Sudeste. E, nesses momentos, muitas pessoas aproveitam para falar mal do sistema elétrico, da forma de trabalho dos funcionários do setor, da Agência, do Ministério, dos técnicos, como se fosse um fato que não pudesse ocorrer. É evidente que a queda do sistema elétrico deve ser um caso de exceção rigorosa. Mas, como vemos, mesmo no país mais rico do mundo, mesmo na cidade mais rica do mundo, mesmo na região mais rica do mundo, o sistema elétrico pode falhar, provocando um apagão com consequências catastróficas. V. Ex^{as} não imaginam o que é um apagão numa cidade como Nova Iorque, que tem prédios de mais de cem andares!

Registro esse fato não para dizer que devemos nos descuidar do funcionamento do nosso sistema, mas para que, se algum dia isso acontecer no Brasil, procuremos analisar o problema de forma técnica e compreender exatamente aquilo que aconteceu, sem nos aproveitarmos do momento para desprestigiar,

para falar mal, para culpar pessoas, pois, na realidade, muitas vezes se trata de uma questão técnica.

No caso de Nova Iorque os técnicos estão dizendo que a primeira idéia é que um raio desligou uma parcela do sistema em uma usina que fica nas Cataratas do Niágara, no Canadá e, ao atingir o sistema, desligou uma parte da rede. Como isso aconteceu em uma hora de pique de consumo de energia elétrica, como a rede estava toda em uso, o sistema entrou em colapso. Isso aconteceu aqui duas vezes, nos últimos cinco anos, no Sudeste. O que acontece é que o sistema entra em colapso e sai caindo, como um dominó, como uma carta de baralho, um sistema empurrando os demais.

Cito esse fato para mostrar que o nosso sistema elétrico nos permitiria enfrentar isso de maneira tranqüila. No Sudeste existe uma deficiência específica na parte de transmissão, que aumenta a probabilidade de que aconteçam essas falhas. No Nordeste, não. Lá o sistema foi construído de forma integrada, uma única empresa, a Chesf, construiu todo o sistema, enquanto que no Sudeste uma parte foi feita pela Chesf, outra parte por Furnas, outra parte pela empresa do Paraná, outras do Rio Grande do Sul e assim por diante. Mas se houver um caso como esse no Brasil – e esperamos que não aconteça mais – será possível enfrentar o problema de maneira fria, tranqüila e técnica.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, nos termos do Regimento Interno. V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje quero fazer um registro muito especial para mim e para muitos que hoje estão na política no Estado de Roraima ou no setor liberal: trata-se do 54º aniversário da Escola Estadual Oswaldo Cruz.

A Escola Estadual Oswaldo Cruz, da qual tive a honra de ser aluno no curso fundamental, fiz todo o meu curso fundamental lá, com sede e foro no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, situada à Avenida Getúlio Vargas, 525. E, tendo como referência a Praça da Bandeira, teve sua origem no ano de 1948, mas só foi oficialmente inaugurada no dia 12 de agosto de 1949, pelo então Governador do Território do Rio Branco, àquela época, Dr. Miguel Ximenes de Melo, através do Decreto nº 96 da mesma data.

O nome Oswaldo Cruz, como é lógico deduzir, dado a esse estabelecimento de ensino homenageia o estadista de grandes méritos, médico e higienista brasileiro, que prestou relevantes serviços à saúde pública, combatendo com sucesso a peste bubônica, a varíola e a febre amarela.

No decorrer de sua história e de acordo com as legislações em vigor, esse educandário recebeu várias denominações, como Grupo Escolar, Unidade Escolar, Unidade Integrada, Escola de 1º e 2º Graus e atualmente Escola Estadual Oswaldo Cruz, ministrando o Ensino Fundamental, atendendo em média de 1.053 alunos nos turnos matutino e vespertino.

A primeira diretora da Escola Oswaldo Cruz foi a professora Ila Oliveira, depois dela várias professoras ligaram seus nomes ilustres à essa Escola que abrigou várias gerações de roraimenses de hoje.

O ano de 2002 marcou uma nova etapa na história da Escola Estadual Oswaldo Cruz: totalmente reformada, com uma ampliação de dez salas de aula, com um pátio aberto e um amplo refeitório que recebeu 1.140 alunos. E pelo Decreto nº 4.600, de 25 de fevereiro de 2002, passou a ser denominada Escola Estadual Oswaldo Cruz, oferecendo o Ensino Fundamental e Médio.

A atual diretora da Escola Estadual Oswaldo Cruz é a Prof. Wiuselene Rufino de Souza, que exerce suas funções desde 29 de janeiro de 2003, administrando esse educandário com o apoio de 105 funcionários, entre professores, auxiliares de secretaria, inspetores, merendeiras, vigias, auxiliares de biblioteca, agente de saúde entre outros profissionais.

Sr. Presidente, faço este registro realmente, como disse, com um lado sentimental, porque morava na Praça da Bandeira, apenas atravessava a rua para ir para a escola Oswaldo Cruz, assim como vários outros colegas, entre os quais eu quero destacar o ex-Governador Neudo Ribeiro Campos.

Gostaria também de ler aqui uma pequena lista de pessoas que foram alunos da Escola Oswaldo Cruz, começando por mim, que hoje tenho a honra de ser Senador pelo Estado de Roraima; a professora Lenir Veras, atualmente Secretária de Educação; o advogado Alexander Ladislau; o já mencionado Dr. Neudo Ribeiro Campos, engenheiro e ex-Governador do Estado; o ex-Vereador e ex-Prefeito de Boa Vista, Barac da Silva Bento; o ex-Deputado Federal Rubens da Silva Bento; o atual Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Essem Pinheiro Filho; o Sr. Samou Abdala Salomão, um próspero empresário do Estado; o Presidente da Companhia de Água e Esgoto de Roraima, Dr. Edmir Cordeiro de Melo; o arquiteto Sálvio

Homero Pereira Botelho; o médico Homero de Souza Cruz Neto; o funcionário Nazir Barbosa Monteiro; o ex-Deputado Federal Robério Araújo; o escritor Dorval Magalhães de Queiroz; Arnóbio Vinícios Lima Bessa, atual Comandante da Polícia Militar do Estado; o professor Vivaldo Barbosa de Araújo Ariomar Gouveia, engenheiro e ex-diretor da Companhia de Água e Esgoto de Roraima; o Dr. Marcos Guerra, médico; a Dr^a Rosilda Moraes, odontóloga e o Dr. Rosber Neves Almeida, economista, entre tantos outros que seria aqui demasiado mencionar a fim de ressaltar a importância da Escola Estadual Oswaldo Cruz na formação das gerações que hoje estão na direção da política e da administração do Estado, no campo da iniciativa privada ou ainda como profissionais liberais.

Portanto, quero aqui deixar os meus parabéns à Diretora, ao corpo de professores e professoras, aos funcionários técnicos administrativos e, especialmente aos alunos daquela Escola, levando-lhes o meu incentivo ao demonstrar que aquela Escola conseguiu formar pessoas que conseguiram galgar pontos destacados da administração pública e da vida privada melhor agora com os avanços da educação e da tecnologia.

Portanto, parabenizo a Escola Estadual Oswaldo Cruz.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, por cessão do Senador Leomar Quintanilha.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uso a palavra por cessão do nobre representante, meu colega tocantinense, Senador Leomar de Melo Quintanilha.

Tenho certeza de que o assunto que vou tratar é por demais defendido pelo Senador Leomar Quintanilha, pelo Senador João Ribeiro, pelo Governo do nosso Estado, além de ser um anseio da nossa população tocantinense.

Estive, Sr. Presidente, nesta tribuna no dia 2 de junho deste ano para levar ao conhecimento da opinião pública nacional, da opinião pública do meu Estado e, acima de tudo, para trazer uma justa reivin-

dicação do setor produtivo tocantinense, do Governo do Estado do Tocantins, uma questão do interesse nacional. Já fiz vários discursos falando sobre o agro-negócio, sobre a produção, sobre o potencial do Estado do Tocantins, mas, naquele discurso, tratei especificamente do Prodecer III.

Disse à Nação, as Sr^{as} e aos Srs. Senadores, naquela oportunidade, que este programa de desenvolvimento do cerrado teve a sua primeira etapa, numa ação do Governo Federal, há mais de vinte anos em Paracatu, Minas Gerais, estendendo-se depois para o Mato Grosso, para Balsas, no Maranhão. Onde o Prodecer foi iniciado, encontramos o pleno desenvolvimento.

Sr. Presidente, há pouco mais de vinte anos, ninguém acreditava no cerrado, que era considerado uma terra improdutivo, de árvores baixas e tortuosas, sem potencial para o seu aproveitamento.

Ao contrário do que se pensava, hoje está mais do que demonstrado que será por meio dos cerrados brasileiros, das terras de Goiás, do meu querido Tocantins e do Mato Grosso que o Brasil vai se transformar no maior produtor de alimentos do mundo. Estamos muito próximos a esses números. E o que falta? Poucas condições, uma vez que o setor produtivo nacional está organizado, mas está preso a algumas amarras, contra as quais temos lutado nesta Casa.

A primeira delas – posso citar especificamente – está na questão do Prodecer. Num esforço do Governo do Estado, que tinha à frente o então Governador Siqueira Campos, quando se iniciou o Projeto Prodecer na cidade de Pedro Afonso, no Estado do Tocantins, conseguiu-se captar recursos no Japão para a implantação desse programa. Esse programa tem a participação do Governo Federal e do Banco do Brasil e, no caso específico do Tocantins, foi a primeira etapa do Prodecer, depois das outras duas, em que houve diretamente a participação do Estado.

Sr. Presidente, tal era a fé do Governador Siqueira Campos na região de Pedro Afonso, no cerrado tocantinense, que ele colocou o Estado como avalista. Foi uma atitude inédita no País, para demonstrar que acreditávamos que, se ali fosse implantado o projeto, a produção viria e os resultados viriam.

Do dinheiro captado no Japão, meus prezados Senadores Efraim Morais, Mozarildo Cavalcanti, Eurípedes Camargo e Mão Santa, meus nobres pares, meus caros telespectadores da **TV Senado**, especialmente os meus queridos tocantinenses, os juros foram de 2,7% ao ano – seguramente um dos mais baixos juros já captados em um determinado projeto.

Mas, quando o dinheiro é internado, passa, obviamente, por um processo na Secretaria do Tesouro Nacional e no Ministério da Fazenda – e este é um processo que já vem de alguns anos, o Prodecer já foi implantado há alguns anos – em que se transforma, imediatamente, em juros de 6% ao mês mais TJLP.

Sr. Presidente, fornecerei alguns dados: começamos com 20 mil hectares, já são 60 mil hectares na área do Prodecer III. Atingimos os maiores índices de produtividade, ou seja, a resposta dos agricultores organizados em módulos foi a melhor que se poderia esperar, não apenas pelo total produzido, mas especificamente pelo quantitativo produzido por hectare. Tecnologia, alta produtividade, respostas extraordinárias, tudo está dando certo no Prodecer, a não ser por uma pequena questão: não há ação produtiva que possa corresponder ou que possa concorrer com as taxas de juros atuais, mesmo as do ano passado e, quem dirá, as deste ano. O produtor fez a sua parte. O Governo fez a sua parte.

Então, no dia 2 de junho, eu vim à tribuna para pedir ao Ministério da Fazenda e à Secretaria do Tesouro Nacional que encontrasse uma fórmula para que o Estado pudesse se desobrigar desse aval dado e que fosse encontrada uma negociação direta entre os produtores e o Banco do Brasil, uma vez que o projeto era viável, desde que dessem as condições adequadas, que fossem estabelecidas taxas mais aceitáveis, ou, pelo menos, num longo prazo, que essa dívida fosse adequada às condições de produtividade, que eram as melhores.

Fiz esse pleito, havia voto contrário na Secretaria do Tesouro Nacional, nós nos empenhamos e o fato é que, depois de uma árdua negociação desenvolvida pelo Secretário da Fazenda, João Carlos da Costa, sob o comando do bravo e jovem Governador Marcelo Miranda, com toda a atenção do Dr. Ricardo Conceição, por parte do Banco do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional, na data de ontem, chegamos ao fim de uma dura negociação, que encontrou uma fórmula, por meio dos créditos que o Tocantins tem junto à União.

Somos um Estado que não deve, Sr. Presidente. Ao contrário disso, somos credores da União, dos programas de investimento que estão previstos na Constituição Federal quando da criação do Tocantins. E, ontem, fazendo uma espécie de encontro de contas, ou poderia dizer uma dação em pagamento, o Estado do Tocantins encontrou a fórmula de dar aos produtores os meios para continuar a sua atividade. Isso é extraordinário para a região de Pedro Afonso, para toda a região do Tocantins.

E não posso deixar de registrar, Sr. Presidente, em primeiro lugar, toda a história do Prodecer iniciada pelo Governador Siqueira Campos, toda a árdua negociação com a competente participação do Secretário João Carlos da Costa, sob o firme comando do Governador Marcelo Miranda, que esteve em Brasília e envidou todos os esforços. Assim, no próximo dia 20 de agosto, na cidade de Palmas, com a presença do Dr. Ricardo Conceição, a quem agradeço em nome dos produtores e do povo tocantinense, será assinado um acordo que, definitivamente, consagrará o projeto Prodecer III, na cidade de Pedro Afonso.

Interrompo meu pronunciamento, Sr. Presidente, para ouvir, com grande alegria, o Senador Mão Santa, representante do Estado do Piauí nesta Casa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Siqueira Campos, ao ouvir o seu pronunciamento, fazia uma reflexão sobre a história da civilização. Sem dúvida nenhuma, um dos maiores momentos da História foi o Renascimento na Itália. O movimento contou com a participação de muitos artistas, escritores – até um livro político surgiu na época: **O Príncipe** de Maquiavel –, como Dante Alighieri, Leonardo da Vinci, Michelangelo, Raphael. Nessa época a invenção da bússola, da pólvora e da imprensa mudou o mundo. Leonardo da Vinci disse uma frase: “Mau discípulo é o que não suplanta o mestre”. V. Ex^a vai ter muita dificuldade de suplantar o mestre, o seu pai, que é o fundador, o criador de Tocantins, Siqueira Campos. Representou um renascimento a coragem que ele teve para alertar a insensibilidade, os míopes que dirigiam a Nação. Ele teve até que ameaçar com greve de fome. Aí surgiu o Tocantins, esse grandioso Estado. E, como disse Padre Antonio Vieira, “um bem nunca vem só”, vem acompanhado de outro. Assim como Simon Bolívar é tido como **el libertador** das Américas, Siqueira Campos pode ser considerado o criador dos Estados. Vieram Roraima e Amapá – que teve como interventor o nosso Senador Mozarildo Cavalcanti – e Mato Grosso do Sul. E o Brasil foi beneficiado. Está aí a visão que ele teve da agricultura. Hoje este País está sustentado pela agricultura, somente pela agricultura, todos os outros setores têm índices negativos. Não há nenhum negócio bom, só aqueles que seguiram a interiorização, levando o país para o interior e buscando o campo, principalmente a produção de soja, por meio do Prodecer. Como diz Padre Antonio Vieira – que deve ser canonizado por isso – “um bem nunca vem só”. Aí ele despertou a soja no Mato Grosso do Sul, na Bahia, no Maranhão e no meu Piauí. Quando comecei a governar o Piauí, produzia-se dez milhões de toneladas, hoje são 400 milhões. Lá vai se instalar a

Bunge, inicialmente era a Cerval de Santa Catarina, incorporada por essa grandiosa multinacional produtora de alimentos. No final de agosto, começo de setembro, uma fábrica da Bunge estará se instalando no cerrado do Piauí, na cidade de Uruçuí. E tanto é verdade, não são só palavras, que, quando governei o Piauí, fui a seu Estado, à encantadora cidade de Palmas, a mais semelhante a Brasília, assim como São Francisco foi o que mais se aproximou de Cristo, Palmas é a cidade cuja mentalidade mais se aproxima da da nossa Capital, Brasília. Como Governador do Piauí, fiz a Siqueira Campos a maior outorga de meu Estado, a Grã-Cruz Renascença do Estado do Piauí. No discurso de entrega, levantei a hipótese – que ele devia ter seguido – de que se candidatasse à Presidência da República, pois o seu seria o melhor nome dentre os dos que estavam fazendo Governo. Sem dúvida alguma, teríamos vencido as eleições, no Piauí, com o honrado nome do seu pai, Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Senador Mão Santa, além de ter sido competente como Prefeito, Governador e Senador, V. Ex^a é por demais generoso em suas palavras com relação ao nosso, como costumamos dizer no Tocantins, eterno Governador Siqueira Campos, de quem sou filho, o que muito me orgulha. Tenho um orgulho muito grande de ter ido, na carroceria de um caminhão, nos idos dos anos 60, assim que Juscelino abriu a Belém-Brasília, juntamente com uma máquina de arroz e cinco irmãs e irmãos, acreditando naquilo que meu pai dizia: "Estamos indo para um novo Brasil".

Ele é um idealista. Se não teve oportunidade de freqüentar a escola, não deixou de aprender as lições duras da vida. Não teve a infância que se pretende para uma criança, não pôde ter juventude, e costuma dizer: "Certamente, terei dificuldade para gozar, na velhice, aquilo que se idealiza para alguém que já cumpriu a sua missão, como passeios, descanso, reconhecimento". Acho que não é com nada disso que ele sonha; ele continua sonhando com um Tocantins forte e produtivo, com a integração das bacias hidrográficas do País e com a transposição do rio Tocantins; continua preocupado com todos os aspectos da falta de um grande projeto nacional que crie novos Estados e que faça com que a população ocupe melhor o nosso território.

V. Ex^a, ao citar o nome do Governador Siqueira Campos e ao levantar a questão da indicação do seu nome – na época um dos Governadores com maiores índices de aprovação – para uma possível candidatura à Presidência da República, é por demais generoso

so e nos enche de orgulho. No entanto, como ele mesmo tem dito, ele deu a sua contribuição.

Eu não tenho, Senador Mão Santa – e não teria –, a pretensão de superar o mestre. Tenho pensado muito e sempre no seguinte: fui Deputado Federal ainda muito jovem, cheguei à liderança de um Partido, disputei a Prefeitura de Palmas na condição de candidato de Oposição, ganhei a eleição com mais de 60% dos votos e, melhor do que isso, saí, segundo o Ibope, com mais de 90% de aprovação, o que acabou me trazendo a esta Casa em 1998, com 74,7% dos votos válidos do meu Estado, numa disputa com quatro concorrentes. O orgulho de ter merecido essa votação e a confiança da população, após ter sido Prefeito da capital e Deputado Federal, em nenhum momento, como talvez meu pai tenha tentado e, espero que possa dizer, tenha conseguido, fez-me perder a humildade e o contato com o que há de mais simples no meio da nossa sociedade: o integrante do povo, o cidadão comum.

Senador Mão Santa, V. Ex^a diz: "Eu fui prefeitinho". Quem é prefeito não perde a simplicidade, o contato com as bases e sabe como vive o cidadão. O Prefeito é culpado quando a luz da rua não está acesa, quando a lâmpada está queimada, quando não se recolhe o lixo. Ele é culpado quando, sem que a população o saiba, há uma queda brusca de arrecadação e ele continua com os compromissos da folha de pagamento e da saúde. Ou seja, trata-se de um exercício duro, que somente quem foi Prefeito conhece.

Por isso, tenho reiterado, desta tribuna, que não se pode pensar em uma reforma tributária, com a qual se vá reorganizar o sistema de arrecadação e a distribuição de finanças, sem se contemplarem os Governadores e, obviamente, os nossos Prefeitos, porque eles estão, como dizem, "com o pires na mão".

Seja por meio da CPMF – a respeito da qual o Governo tem-se posicionado tão firmemente –, seja por intermédio da Cide, haveremos de encontrar uma fórmula, como se tentou em 1988, de fazer com que o Prefeito possa, efetivamente, cumprir o seu papel, assim como ocorre com o síndico de um edifício. O morador não se importa muito se o síndico é simpático ou não, de gostar ou não dele. Ele quer o prédio limpo, os elevadores funcionando, o local bem vigiado e os empregados uniformizados, pois todos se orgulham de morar bem. É assim que nos sentimos.

O tocantinense costuma ter orgulho de dizer que o seu Estado cresce três a quatro vezes mais do que a média nacional, tem uma capital planejada extraordinária, ocupa melhor o território nacional e é um modelo para novos Estados a serem criados no País.

Eu trouxe para cá, Senador Mão Santa, o Atlas do Tocantins, que contém subsídios ao planejamento da gestão territorial. Isso, na verdade, é resultado do zoneamento ecológico-econômico que fizemos – fomos o primeiro Estado a realizá-lo – com recursos do Banco Mundial. Ele traz as possibilidades, os cenários de índices pluviométricos e todas as outras condições para a produção e a agregação de valores: não só a produção de soja, mas o seu processamento; não só a criação e engorda do boi, mas a sua exportação. É isso que queremos no Tocantins.

Portanto, agradeço o aparte de V. Ex^a.

Finalizando meu tempo, Sr. Presidente, quero, mais uma vez, parabenizar o Secretário João Carlos da Costa, o nosso bravo negociador na questão do Prodecer, o Governador Marcelo Miranda e o Ministro Antônio Palocci, que, seguramente, determinou à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco do Brasil que dessem essa atenção – merecida – ao Tocantins.

Trata-se de um dia de conquistas para o nosso povo.

E quero, Sr. Presidente, dividir o último minuto do meu pronunciamento. O gestor do Programa Fome Zero, Dr. José Graziano, proferiu uma frase que todos consideramos infeliz, com relação aos nordestinos, dividindo os brasileiros em duas categorias: eles e nós; São Paulo e Norte. Isso teve uma grande repercussão no Senado e na imprensa, mas veja, Senador Mão Santa, o que é um homem simples e o que é um homem sábio.

O homem público está sujeito a fazer uma declaração infeliz, mas nem todos os homens públicos têm a humildade de reconhecê-lo e de pedir desculpas. S. Ex^a, no entanto, veio a esta Casa e, por mais de duas vezes, pediu desculpas àqueles que representam os Estados brasileiros, dizendo: “A minha frase foi infeliz, não foi essa a minha intenção.”

Eu quis, da tribuna, registrar esse fato e dar parabéns ao Ministro pela humildade. A frase infeliz é inerente à vida pública e todos estamos sujeitos a ela. A humildade é um gesto de grandeza.

Sr. Presidente, Márcio Thomaz Bastos é um advogado formado no Largo de São Francisco, na Universidade de São Paulo. Não preciso fazer um longo histórico do seu passado. Foi Presidente da OAB de São Paulo; Presidente do Conselho Federal da OAB no Brasil durante a Assembléia Nacional Constituinte, com papel destacado, e atuou duramente, como advogado, na condenação daqueles que cometeram um dos crimes que mais doeram no peito dos brasileiros, uma das marcas tristes da História do nosso País: a

morte de Chico Mendes. Márcio Thomaz Bastos teve uma atuação destacada naquela condenação, que era uma exigência nacional, mas, mais do que isso, advogou gratuitamente, e ainda o faz, para meninos da Febem, coisa que não é conhecida no seu currículo. Agora, afinal de contas, chegou justamente ao Ministério da Justiça, no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o qual ajudou a construir.

Sr. Presidente, tenho muita preocupação quando vejo alguém que é constituído pelo voto popular ser agredido. Fiquei profundamente decepcionado com aqueles que tiveram coragem de procurar, com pedaços de madeira nas mãos, o Governador Mário Covas, como se aquele ato não arranhasse a autoridade constituída pelo povo. O povo, em sua maioria, constitui essa autoridade, e os segmentos têm que respeitá-la.

Repito: deve haver uma separação entre autoridade e autoritarismo. O Governo nunca pode perder a autoridade. Eu disse isso desta tribuna e ao Presidente Lula. Conosco Sua Excelência pode contar, para que não se perca a autoridade constituída neste País. Lamentei o ocorrido com Mário Covas; lamento ao ver uma autoridade atingida por um bolo, por uma pedra ou por um ovo. Isso, sim, são atos infelizes de minorias, como as que quebraram os vidros deste Palácio, que Ulysses Guimarães denominou de “Palácio de Cristal”: transparente, sujeito a críticas, mas fundamental para a nossa democracia.

Sr. Presidente, hoje quero dizer que lamento o episódio ocorrido com a Prefeita Marta Suplicy. S. Ex^a também tem um passado e grandeza suficiente para superar aquele momento infeliz, não para ela, mas para quem o cometeu. Em socorro à S. Ex^a, em um momento irrefletido, o Ministro Márcio Thomaz Bastos proferiu a frase que causou grande repercussão. Mas fica claro que Márcio Thomaz Bastos, com o seu passado, defensor das minorias que é, Ministro da Justiça deste País, jamais teve a intenção – absolutamente não a teve – de atingir qualquer segmento minoritário. S. Ex^a teve, sim, como objetivo, socorrer a Prefeita naquele momento em que S. Ex^a precisava de solidariedade. E S. Ex^a tem essa solidariedade. Aqui, ninguém quer ver a autoridade de quem quer que seja, constituída pelo povo, arranhada. O que não queremos para nós não queremos para outrem.

Portanto, Sr. Presidente, S. Ex^a teve a humildade de dizer à imprensa nacional e à opinião pública nacional que o seu intuito foi o de defender a Prefeita, oportunidade em que proferiu a infeliz frase.

Ministro Márcio Thomaz Bastos, V. Ex^a não precisa da minha solidariedade. V. Ex^a tem o reconheci-

mento nacional e tem a seu favor a sua história. Portanto, Ministro, receba, de um dos membros do Congresso Nacional, do 2º Vice-Presidente desta Casa, de alguém que integra um Partido que poderia ser enquadrado como de oposição – e tenho procurado fazê-la de forma construtiva, como integrante do PSDB –, do Senador Eduardo Siqueira Campos, do povo tocantinense e, tenho certeza, desta Casa o reconhecimento pelo gesto de humildade. Sabemos que uma frase dita em um momento infeliz não constará da biografia de V. Ex^a, da história que V. Ex^a já registrou no País.

Repito: frase infeliz é inerente a quem está na vida pública, mas nem sempre a humildade o é, principalmente para quem ocupa o posto de Ministro ou, às vezes, numa condição extraordinária, de Senador ou de Governador. S. Ex^a teve a humildade necessária ao reconhecer a infelicidade da frase.

Fica aqui registrado, da tribuna desta Casa, que compreendemos o gesto de S. Ex^a. Além do mais, esse é um fato que já pertence ao passado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O Sr. Efraim Morais, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Dando continuidade à lista de oradores, concedo a palavra ao nobre Líder Efraim Morais, do PFL do Estado da Paraíba.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na realidade, Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Ex^a, ao encerrar suas palavras, referia-se a uma frase infeliz proferida pelo Ministro da Justiça. Ao dar tal interpretação, o Ministro da Justiça veio a valorizar ainda mais o ato praticado por estudantes ao jogarem uma galinha no palco em que a Prefeita de São Paulo discursava. Devo dizer que as autoridades, não só as do Governo, como também as que dele não pertencem, formulam frases infelizes. O Ministro José Dirceu, membro do Governo, também é autor de uma frase infeliz, publicada nos jornais de hoje. Sabemos da capacidade de trabalho do Ministro como articulador do Governo, mas todos os jornais deste País têm como manchete principal uma posição do Ministro.

Diz o jornal **O Globo**: “Dirceu: pressão dos Estados é conversa fiada”. No **Jornal do Brasil**, os Ministros José Dirceu e Antonio Palocci dizem: “Sem novo pacto federativo”. Considero essa uma outra frase infeliz. Diz o jornal **O Estado de S. Paulo**: “Dirceu é contra discutir pacto federativo na reforma”. Publica o **Correio Braziliense**: “Dirceu limita discussão”. Já o jornal **Folha de S. Paulo** noticia: “Governo quer que tributária saia ‘modesta’ da Câmara”.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, ambas as Casas do Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, optam pelo entendimento. Nesta Casa, no Senado, busca-se encontrar o melhor caminho para votar matérias oriundas do Executivo ou dela mesma. É uma Casa de conversa, pois é conversando muito, Sr. Presidente, que se chega aos entendimentos e às soluções: o Governo conversando com a Oposição e vice-versa; o Governo cedendo para a Oposição e vice-versa. Assim caminha a história do Parlamento. Assim aconteceu no passado e está acontecendo no presente, e não tenho a menor dúvida de que vai acontecer no futuro.

Repito: o Congresso Nacional, principalmente o Senado Federal, é a Casa do entendimento, é a Casa da conversa. Mas temos que deixar claro que não é a Casa da conversa fiada.

Sr. Presidente, vou ler um pequeno trecho de matéria publicada no jornal **O Globo** em que se diz: “No comando das articulações para tentar aprovar rapidamente um texto enxuto da reforma tributária na Câmara, o Chefe da Casa Civil, José Dirceu, chamou ontem, indiretamente, de conversa fiada a pressão dos Governadores pela repartição da receita de tributos com os Estados”.

Sr. Presidente, o Presidente da República convidou todos os Governadores para subscreverem sua reforma, para que ela chegasse com o apoio da classe política deste País. E todos nós estávamos presentes na Câmara dos Deputados quando o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, chegou acompanhado dos 27 Governadores deste País, ao lado de Prefeitos, Deputados, Senadores e Ministros, e disse: “Agora é com o Congresso”. Isso significa dizer que está na hora de começar a conversar, de começar a buscar os entendimentos.

Sabemos que não podemos abrir mão desta oportunidade em que faremos o pacto federativo. E é preciso que o Governo tenha humildade, para que se consiga aprovar a reforma tributária, Sr^{as} e Srs. Senadores. Basta lembrar ao Governo que a CPMF no valor de 0,38% perderá sua validade no dia 31 de de-

zembro. No amanhecer do novo ano, a CPMF será de 0,08%. E o Governo, com essa prepotência, quer impedir o direito de os Parlamentares – Deputados e Senadores – discutirem a reforma tributária, que é importante para este País, para o crescimento deste País, para o equilíbrio do bolo tributário entre a União, os Estados e os Municípios.

Os Municípios brasileiros, Sr. Presidente, estão à beira da falência, estão quebrando. E a culpa não é deste Governo. Isso começou em 1988, quando se promulgou a nossa Constituição Cidadã. Os prefeitos tinham 19% do bolo tributário, que foram resumidos a 13%. Estamos vendo os prefeitos fecharem as portas, sem condição de permanecerem em suas cidades, por causa da queda do FPM. Ocorreu uma retração, porque o Governo utilizou-se da composição do FPM: diminuiu o IPI de carros, resolvendo, de imediato, a questão das montadoras, dos mais ricos, e prejudicando os Estados e os Municípios. Ele tirou do bolo do FPM e do FPE.

Então, o que estamos querendo é abrir o diálogo. Seria muito mais fácil para a Oposição, e, na condição de Líder da Oposição, ou Líder da Minoria, como estabelece o Regimento – costume me referir à “Minoria em defesa da maioria do povo brasileiro” –, dizer: não votaremos mais a favor da CPMF, acabaremos com ela. Mas não estamos preocupados em inviabilizar o Governo brasileiro; pelo contrário, estamos fazendo uma oposição construtiva, de resultados. Não estamos fazendo, nem faremos, uma política de oposição predatória, porque todos somos brasileiros, temos que defender o Brasil e estar juntos, mas é bom que se lembrem de que a célula maior da composição federativa se chama Município. É o Município que atende todas as situações de emergência. No Sul, quando acontecem as enchentes costumeiras, ou, no meu Nordeste, quando chegam a seca e a fome, o cidadão bate primeiro à porta do prefeito. Então, por que excluir as prefeituras? E elas estão excluídas no texto enviado a esta Casa do Congresso Nacional.

Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos abertos ao diálogo. Queremos dizer ao Governo e a quem quer que seja que as prerrogativas do Congresso Nacional, dos Deputados e Senadores, de discutir, emendar e mudar o texto tem que ser respeitada. Este Plenário é soberano, e quem discordar disso estará indo contra este pilar maior da democracia que é o Congresso Nacional.

Ouçó o aparte de V. Ex^a, com muito prazer, Senador João Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Nobre Senador Efraim Morais, na representação política

da sociedade brasileira há um consenso, que é a necessidade das reformas. Todos nós, aqui, estamos de acordo em que a reforma tributária é fundamental, e devemos fazê-la para eliminar esta sistemática da tributação brasileira de transferência de renda dos pobres para os ricos, como os exemplos que V. Ex^a acaba de citar, da redução do IPI e das isenções fiscais. Cobram-se, da mesma forma, do rico e do pobre alguns tributos. Esta é uma característica do Estado brasileiro com conseqüências graves para a nossa sociedade: ser o grande responsável pela transferência da riqueza dos pobres para os ricos. Hoje, estamos preocupados em fazer uma reforma para que não haja crescimento da carga tributária. Todos nós, aqui, já trabalhamos quatro dos doze meses para pagar tributos. Dos doze meses que cada brasileiro trabalha, Senador Mão Santa, quatro meses são para pagar tributos. Agora, estamos no momento importante de promover a reforma, mas há um ponto que me parece fundamental e que precisamos discutir: o Estado brasileiro fez crescer a contribuição dos cidadãos para 36% do PIB, que o Estado arrecada para si; no entanto, não sabemos em que é gasto esse dinheiro. Nos menores Municípios, o cidadão mora, às vezes, ao lado da prefeitura e não sabe em que é empregado o dinheiro. O Estado brasileiro não consegue corresponder aos princípios republicanos de devolver, de forma transparente, ao conjunto da sociedade, a energia produzida por essa mesma sociedade. Portanto, a reforma tributária tem alguns fundamentos: não pode aumentar a carga tributária, nem continuar promovendo a transferência de riqueza dos pobres para os ricos, senão, daqui a pouco, os ricos terão dificuldade de ostentar sua própria riqueza – como já ocorre nas grandes cidades, onde correm o risco de sofrer algum tipo de violência se assim o fizerem. O cidadão brasileiro com renda suficiente está ficando cercado. Neste momento, devemos ter o cuidado de fazer essa reforma de acordo com os interesses da sociedade brasileira. Essa é a nossa grande dificuldade. Por isso, os debates têm que ser profundos nesta Casa, não podem ser corporativos, como sempre presenciados. Infelizmente, o Brasil é o paraíso das discriminações sociais e econômicas, e essas têm repercussão na participação política. A sociedade brasileira, no seu conjunto, não participa das decisões políticas, não se interessa, não ouve. Como disse um Ministro do Supremo Tribunal Federal, apenas 35% da sociedade brasileira têm direito a serviço jurídico; o restante não sabe o que é um advogado, um juiz. Então, estamos em uma sociedade do **apartheid** social, econômico e político. Se trabalharmos a reforma

tributária com a visão de estancar esse instrumento poderoso de transferência de renda dos pobres para os ricos, uniremos Oposição e Governo, porque será do interesse do conjunto da sociedade. Obrigado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Exª o aparte. Espero, no final da discussão, que este Plenário chegue a um consenso e que se faça um pacto federativo, com direito a uma justa redistribuição de renda, como bem mencionou V. Exª. E a União, sem se prejudicar, terá que ceder aos Estados e Municípios. V. Exª há de convir que cresce o entendimento, a partir das discussões feitas entre os políticos deste País e a sociedade.

Registro o que aconteceu ontem, Senador Mão Santa, no auditório Petrônio Portella, quando milhares de Prefeitos de vários partidos aqui estiverem. Foi uma iniciativa do Presidente Jorge Bornhausen, juntamente com a Executiva do PFL, e, a partir daí, convocaram-se os Prefeitos brasileiros. Lá se fizeram presentes Senadores de todos os partidos. O Senador Ney Suassuna representou o PMDB, como Presidente da Frente Pró-Município, da qual fazemos parte, o Senador Arthur Virgílio fez brilhante discurso e foi aplaudido de pé por toda a platéia, todos os Prefeitos, todas as autoridades. S. Exª, numa posição firme, que é a posição do meu Partido, disse que a Oposição está pronta para conversar, discutir com o Governo e que só vota a CPMF se a União repartir o tributo. Essa é uma posição fechada entre o PFL e o PSDB, e tenho certeza de que é a posição de outros partidos também. O PMDB, por exemplo, que é um partido municipalista – tanto que o Presidente da Frente Pró-Município é do PMDB, Senador Ney Suassuna – estará, com certeza, ao lado dos Municípios, estará ao lado dos Governadores.

Vamos avançar, conversar e discutir, porque o melhor caminho para o Brasil neste momento é a unidade da sociedade brasileira e também da sua classe política, para alcançarmos os objetivos maiores como o crescimento deste país, a tranquilidade e o bem-estar de todos nós.

Agradeço, Senador Capiberibe, a V. Exª pelo aparte e ouço o nobre Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Efraim Morais, V. Exª tem um papel muito importante na democracia do nosso País. Não existe democracia sem Oposição, que V. Exª representa tão bem. Assim foi Rui Barbosa no Império, pedindo que viesse a República; assim foram Afonso Arinos, Mário Covas, defendendo o jornalista Mário Alves, que teria sido cassado pela ditadura por pronunciamentos e por falta de liberdade. Menciono dois pontos. O primeiro é o fato de o

Presidente Eduardo Siqueira Campos ter sido muito feliz quando mencionou –apresento o meu aumentado apreço ao Senador que preside esta sessão – Antoine Saint-Exupéry, no seu livro **Le Petit Prince**. Disse ele: “a linguagem é fonte de desentendimentos”. Então, vamos mandar um livrinho para os Ministros falarem menos, porque os fatos falam mais alto; é preciso fatos, obras. O segundo ponto é a citação, por parte de V. Exª, de outro filósofo, Lacordaire, que diz: “a humildade une os homens, o orgulho os divide”. Nisso, Senador Efraim Morais, solidarizo-me com V. Exª, pois temos o compromisso de Senadores do Piauí. Os Senadores do Piauí são ligados à história de luta. Foi o primeiro Estado que fez uma batalha sangrenta contra os portugueses para a unidade deste País, lá que David Caldas foi o profeta da República, sacrificado, foi lá que não aceitamos o interventor militar de Getúlio, foi lá onde Rui Barbosa venceu. E agora vamos ter esta postura: primeiro, as reformas têm que vir para cá, Senador João Capiberibe. Dizer que a Câmara já fez, que devemos economizar para o País, transformando-o em um país democrático unicameral é puro besteiro. É aqui a Casa da experiência, historicamente, e não falarmos sobre essa previdência!? Juscelino Kubitschek, médico como eu, foi cassado pelos regimes ditatoriais, deixou a mensagem de que a velhice, Senador Efraim Morais, é uma tristeza, mas se for desamparada é uma desgraça. Então, isso está errado. A ignorância é audaciosa. Nesta Casa há vários membros que foram Governadores de Estado por três vezes, Presidente da República, Ministros, Prefeitos, cargo mais importante, orgulhosamente mais próximos do cidadão; há sindicalistas, simbolizados aqui pela presença deste Senador de Brasília, Eurípedes Camargo. Portanto, esta Casa vai opinar porque somos mais competentes. Todos devem saber o que é, Senador Efraim Morais, vida média. Vida média são 67 anos. Conseguimos isso, foi uma conquista. Senador João Capiberibe, a ignorância é audaciosa. Esta Casa tem seis médicos. Há um conceito que nós validamos sobre a vida saudável: a vida média saudável é de 52 anos. Depois de 52 anos, como disse Juscelino, é desgraça. É doença, é o caduco com o nome bonito de Alzheimer, é hipertensão, arteriosclerose, derrame, impotência sexual, patologias dentárias e muitas outras enfermidades. Justamente quando o nosso aposentado precisa de mais recursos, serão cortados e diminuídos. Quanto às viúvas, é um abuso e um desrespeito contra Deus, que diz, na Bíblia, “trata bem as viúvas”. É esse o ensinamento. Não se pode tirar dinheiro de viúva cujo marido trabalhou e lutou. Privilegiados têm de ter

teto de R\$18 mil. Os outros, não, Senador João Capiberibe. Não me venha com essa onda de Esquerda, não. Não há um manifesto ou um ato positivo desta reforma em defesa dos que não têm previdência, dos desassistidos, dos pequenos. Deve-se tirar dos que ganham mais. Este País é rico demais. Nunca vi tanto luxo. Sou um homem viajado, entendo das coisas, estudei e nunca vi tanto luxo. Mas poucos têm muito e muitos não têm nada. Como disse John Fitzgerald Kennedy, se a sociedade livre não for capaz de ajudar os muitos pobres, ela não vai salvar os poucos ricos. É o que está acontecendo com a violência. Deve-se tirar dos que ganham muito, dos que ganham 30 salários-mínimos, dos que ganham acima de R\$7.600,00, que devia ser o teto máximo. Em qualquer país civilizado, principalmente da esquerda, é isso! Então, vai ser reformada aqui. Não tem voto preso, voto obediente. Está preso à consciência, às leis de Deus, à justiça social e ao povo. Vai ser modificada. Há um privilégio que é a maior vergonha e o Brasil talvez não sabia. Leio num livro de Direito – o Senador Arthur Virgílio sabe, porque é formado em Direito – de Clóvis Beviláqua, o primeiro Código Civil, o seguinte: “O Direito é igual para todos”. V. Ex^a, Senador João Capiberibe, que é autor, sabe disso. Sei que nas leis brasileiras há a maior vergonha: pensão para filhas inuptas de magistrados e militares, filhas que não se casaram. Não precisam casar para serem felizes, para amar. Recebi um telefonema denunciando que uma tem cinco filhos, que recebe pensão de inupta, não trabalha, não casa. Há também muitos militares! Isso é que deve ser corrigido. Não é a pobre viúvina que o marido ganha R\$2.400,00, depois de cinqüenta anos de trabalho. Conheço um médico, Dr. Cândido Almeida Atháide, do Maranhão, da cidade onde me colocaram o aposto Mão Santa, povoado – está aqui um Prefeito maranhense, que nos ouve – Barro Duro, em Tutóia. Esse médico foi obrigado a trabalhar até 94 anos operando e dirigindo uma Santa Casa, porque os salários dos médicos são insignificantes. Aliás, não só médicos, mas enfermeiras, engenheiros, agrônomos, professor, professor universitário. Está certo que a justiça é o pão de que mais a humanidade precisa. “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça”. Não seremos contra Deus e contra o seu filho Cristo que falou por Ele. E os que ensinaram os juristas, os professores universitários, cujas aposentadorias estão na base de R\$3 mil? Vamos castrar os salários das suas viúvinhas, das suas “adalgisinhas”? Vamos modificar isso aqui, porque esta é a Casa da experiência e deve ser a da competência. Foi assim que chegamos ao Senado Federal, e devemos correspon-

der aos grandes nomes que por aqui passaram. Quanto à CPMF, isso é uma vergonha. A CPMF existe pela crença do povo brasileiro num médico, que fez a Ciência Médica, a mais humana das ciências, o maior benfeitor da humanidade. O nosso Adib Jatene criou a CPMF, sensibilizado para melhorar a Medicina, e o dinheiro não foi para a saúde. Então, nasceu de um sonho e caiu numa enganação. Vai ser analisado. Não houve melhora, e os prefeitos sabem disso. A CPMF, a Cide e o Fundef, Senador Efraim Moraes... Eu fui governador e prefeito. O que é o Fundef? Tiram-se 15% e os colocam num poço – isso é tirado dos prefeitos e dos governadores. Aí, vale **per capita** aluno matriculado. O Governo Federal não colocou dinheiro algum. Os prefeitos são idealistas e sonhadores. Já galghei várias posições, mas, orgulhosamente, me apresento como “prefeitinho” e quero dar o meu apoio e minha solidariedade.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, tenho de agradecer ao meu querido Senador Mão Santa, que transformou seu aparte em um brilhante discurso: fez uma síntese do que vem acontecendo nesta Casa. Em poucas palavras, resumiu tudo o que está acontecendo com a reforma da Previdência e o início da reforma tributária. O Senador Mão Santa colocou isso muito bem, com a sua sabedoria, a sua inteligência, a forma fácil de falar ao povo e a experiência de Prefeito da sua querida Parnaíba, que ontem fez aniversário – aqui, mais uma vez, levo meu abraço aos seus conterrâneos, Senador Mão Santa.

A Casa vai discutir a Previdência. V. Ex^a tem sua posição; conhecemos a posição de companheiros com quem temos conversado; outros companheiros, definidos em posições, começam a ter mudanças. Temos três missões fundamentais nesta Casa. Se for mantida a reforma da Previdência como aprovada no primeiro turno, repito, Senador Eduardo Siqueira Campos, que este Plenário é soberano: é prerrogativa dos Srs. Senadores mudar qualquer que seja o texto que venha do Executivo ou da Câmara. Vamos tentar, de uma vez por todas, acabar com a taxaço dos aposentados. E tenho certeza de que muita gente aqui vai usar de coerência. Esperamos que os que votaram contra no passado tenham a coragem de votar contra, novamente, a taxaço dos inativos.

Sr. Presidente, da mesma forma, vamos tentar retirar o que está sobrando, Senador Mão Santa – as viúvinhas. Eram 50%, o PFL fechou questão na Câmara e baixou para 30%. E agora vamos tentar tirar todos os 30% nesta Casa, porque as viúvas não têm culpa nenhuma. Os seus esposos trabalharam e deixaram as suas viúvas. Por que vamos atingir agora a

cidadã que tem um direito adquirido, assegurado pela Constituição? Permitam-me dizer que, agora, o Governo tenta retirar 30% dos seus vencimentos após o limite.

Sr. Presidente, vou concluir dizendo que sabemos que é papel do Governo endurecer o discurso – isso é natural. Todo governo tem que endurecer o seu discurso, mas teremos de fazer uma reforma tributária que garanta o equilíbrio dos entes federados, ou seja, da União, dos Estados e dos Municípios.

Sobre a frase do Ministro José Dirceu, de que a pressão dos Estados, aí incluídos os Municípios, é conversa fiada, vou deixar bem claro: considero uma frase infeliz, como a que V. Ex^a aqui comentou, sobre a comparação feita pelo Ministro da Justiça a respeito do animal jogado no palco. Eu disse que valorizou a questão da galinha jogada no palco.

Esta – repito – é a Casa do entendimento e da conversa, mas não da conversa fiada.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB-AP) – Sr. Presidente, peço a palavra em nome da Liderança do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, portanto, a V. Ex^a, por cinco minutos, na condição de Líder, para uma comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uso a tribuna do Senado, nesta sexta-feira azul, feliz, para compartilhar com todos a alegria de ter uma medalha olímpica ganha pela escola pública deste País. Ontem, tive a felicidade de assistir à vitória, na natação, no revezamento 4x100, da equipe brasileira composta pelo Jaime, Fernando Scherer, Gustavo e também por um jovem do Amapá, chamado Jader Sousa. Esse jovem fez toda a sua vida escolar em escola pública, foi treinado em piscina pública; seu técnico, professor Silvío, é um funcionário público. E ele chegou lá! Ganha a sua primeira medalha olímpica nos Jogos Pan-Americanos. E é só o começo. E, assim como Jader sagrou-se ontem campeão pan-americano, juntamente com seus três companheiros, outros amapaenses certamente vão dar muita alegria ao povo brasileiro.

O Jader é de origem humilde. Eu queria parabenizar sua mãe, Dona Adna Maria, e o seu pai, Paulo Sérgio, que vive em Laranjal do Jari, lugar que é o símbolo da contradição do capitalismo selvagem na Amazônia, pois lá se instalou o Projeto Jari.

Ontem, numa cena que chamou a atenção, os três jovens medalhistas levaram para o pódio a bandeira brasileira, e o Jader levou a bandeira do Amapá, numa demonstração clara da sua gratidão. Ele é resultado do apoio decisivo do Estado, principalmente da escola pública, o que mostra que é possível, sim, termos uma escola pública de qualidade em nosso País.

Vou recomendar ao nosso Ministro da Educação, Cristovam Buarque, que considere o Jader como símbolo do sucesso da escola pública em nosso País. Tenho certeza de que virão outros.

Um dos projetos mais caros, mais importantes do meu período de governo, foi exatamente o da educação. Nós programamos todas as escolas para serem dotadas de quadra poliesportivas e piscinas. Nossa idéia era de que, em dez anos, todas as escolas do Amapá tivessem esses equipamentos necessários para a prática do esporte.

Também entramos em contato com os especialistas de esporte cubanos. Os cubanos estão em segundo lugar nos Jogos Pan-Americanos, um pouco à frente do Brasil, colados nos Estados Unidos. E se trata de um país de dimensões reduzidas, muito pobre, mas cujas políticas públicas na área de saúde e educação mostram a sua eficiência na hora da prática do esporte.

Temos hoje vários projetos de construção de escolas públicas com piscinas e quadras poliesportivas, e espero que o atual Governo conclua essas obras para que possamos continuar formando campeões para o nosso País.

O nome dessas escolas é muito significativo: fábrica de campeões. O nosso desejo era, justamente, juntar estrutura esportiva com eficiência técnica para fazer grandes campeões brasileiros. O Amapá ainda vai trazer muita alegria para todos nós. Felicito o Jader por seu esforço. Ele vai nadar novamente às 20 horas – disputará os 50 metros –, e nós estaremos torcendo por ele e lhe desejando toda a felicidade do mundo.

Gostaria também de felicitar uma figura ímpar no esporte deste País, que é o presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, Dr. Coaracy Nunes, filho do primeiro deputado federal do Amapá e amante do esporte aquático. Seu pai construiu a primeira piscina no Amapá, no final dos anos 40, e agora estamos começando a colher os frutos dessa iniciativa.

Seguindo o exemplo de seu pai e de seu tio, espalhei piscinas e quadras poliesportivas por todas as

escolas públicas e é isso o que gostaria de ver em todo o Brasil. Se assim ocorrer, certamente, daqui a alguns anos, estaremos ao lado de Cuba e dos Estados Unidos disputando espaço e demonstrando que as políticas públicas na área de educação e saúde em nosso País estão dando certo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador João Capiberibe, a Mesa comunica a V. Ex^a que, uma vez formalizados à Mesa os votos de aplauso feitos verbalmente, tanto ao atleta Jáder quanto ao presidente da Confederação, oportunamente o Plenário sobre eles deliberará e os atletas e a Confederação receberão os votos sugeridos por V. Ex^a no seu pronunciamento.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Mão Santa, do PMDB do Estado do Piauí.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros que assistem à **TV** e ouvem a **Rádio Senado**, estamos aqui, com grande satisfação, usando da palavra neste auspicioso instante para prestar uma homenagem à capital do Estado do Piauí, Teresina.

Senador Eurípedes, que assume a Presidência, sem dúvida alguma, o livro mais aceito como guia no mundo é a Bíblia. Ao abriremos a Bíblia, bem no meio, encontramos os escritos do rei Salomão, aquele que pediu a Deus sabedoria para governar o seu povo. Lá está escrito que a virtude da sabedoria está no meio, assim como o Piauí está encravado no Meio-Norte deste Brasil gigante, Teresina está encravada no meio do Estado, e o coração está no meio do corpo humano.

O Piauí, é preciso dizer, foi dependente, no início de nossa história, do Estado de Pernambuco; depois, do Estado do Maranhão. Teve como sua primeira capital Oeiras, quando se libertou. Foi, sem dúvida alguma, o Estado mais importante na história da independência no Brasil, porque a história verdadeira era que o pai, D. João VI, que aqui estava, tendo vindo de Portugal, por temer as invasões de Napoleão Bonaparte, disse: “Filho, fica com o sul. Vou ficar com o norte e fazer um novo país”. Esse país seria o Maranhão, ligado a Portugal. E isso não aconteceu devido ao Piauí, que, em batalha sangrenta iniciada em março de

1823, expulsou os portugueses para o Maranhão, que era aliado de Portugal.

Os baianos, nobre Senador Efraim Morais, também travaram uma luta sangrenta pela independência, mas isso foi em julho – julho é depois de março. Nós, então, viemos antes, nas lutas armadas, para garantir que este País fosse uno e grande como é.

Um baiano – e tinha que ser um baiano, em homenagem a Rui Barbosa – foi chamado a governar o Piauí, em Oeiras. Em quatro anos, ele fez a mudança da capital histórica primeira, Oeiras, para Teresina, mesopotâmica, entre dois grandes rios: o Rio Parnaíba, que percorre 1.458 quilômetros e nos separa do Maranhão, ou melhor, nos une ao vizinho Estado do Maranhão, e o Rio Poti, que percorre cerca de 600 quilômetros e vem do Estado do Ceará. Ela se encontra no meio desses dois rios.

Teresina, que amanhã faz 151 anos, foi a primeira capital planejada deste País. Foi a primeira capital planejada e serviu de inspiração para os mineiros, que, copiando o Piauí, transferiram de Ouro Preto para Belo Horizonte a segunda capital planejada deste País, que tem em torno de cem anos. Depois, veio Goiânia. Teresina serviu também para inspirar o maior dos brasileiros, Juscelino Kubitschek, a tirar a capital federal do Rio de Janeiro, de poucos do sul, para encravá-la no coração do Brasil e fazer nascer a pujante Brasília, onde estamos. É como diz o Padre Antônio Vieira: um bem nunca vem só, sempre se acompanha de outros bens. Teresina puxou Belo Horizonte, puxou Goiânia, puxou Brasília e, recentemente, Palmas, capital do Tocantins.

Teresina é uma cidade moderna, a quem este País deve muito. Deve muito também à grandeza da inteligência do povo do Piauí. É preciso os governantes terem conhecimento de que o Piauí e Teresina não representam um problema, mas uma solução.

Senador Eurípedes, brasileiras e brasileiros, Sófocles disse: muitas são as maravilhas da natureza, mas nenhuma mais maravilhosa que o ser humano. Não existe ser humano melhor do que a gente do Piauí.

Afirmo aqui, não como Senador, mas como professor de Biologia – e me orgulho disso – e como médico, que a substância mais importante na natureza é a água e não o petróleo, que os americanos buscam por meio de guerra para acionar o progresso. A substância mais importante é a água. Basta dizer que uma criança com dez quilos tem oito quilos de água – 80% da constituição de uma criança é de água. Um adulto de 100 quilos tem 60 quilos de água. E o Piauí é rico nisso, e essa pode ser a solução para os problemas.

No passado, o empresário piauiense Simplício Dias da Silva, filho de Domingos Dias da Silva, rico português, tinha uma indústria de charque e, matando mil bois por mês, alimentava o norte e o sul de Portugal, por meio de cinco navios. E a Batalha do Genipapo se deu no Piauí porque o filho desse rico português, o piauiense Simplício Dias da Silva, financiou-a.

Se, no passado, alimentamos de charque, a carne industrializada, o Nordeste, o Sul e a Europa/Portugal, vamos alimentar também novamente o mundo com a recente exploração do cerrado do Piauí.

O Piauí é a última fronteira agrícola deste País, Senador Eurípedes Camargo. O equilíbrio do Brasil é garantido pela agricultura, pela exploração dos cerrados, como os do Mato Grosso, da Bahia, do Tocantins, do Maranhão e, agora, do Piauí. São 11 milhões de hectares de cerrado, três milhões ao lado do rio Parnaíba. No Piauí, há 19 rios, 6 rios perenes, 100 lagoas e regiões, como a cidade de Cristino Castro, onde a água jorra de 30 metros a 40 metros.

Assim, no Piauí, há a melhor gente e a melhor substância, que é a água.

E, para aqueles que são como São Tomé, gostaria de dizer que, no fim de agosto, início de setembro, será instalada uma das maiores multinacionais produtoras de alimentos, a Bunge, que incorporou a Cerval, de Santa Catarina. A Bunge está instalando uma fábrica, no valor de US\$400 milhões, em Uruçuí, no cerrado do Piauí, para beneficiar a soja, produzir óleos, margarinas, leites e derivados da soja. Essa é a perspectiva. Mas tudo isso se dá graças à nossa Capital, que nasceu forte.

Senador Eurípedes Camargo, quero dizer-lhe que, 17 anos antes da Proclamação da República, circulava, em Teresina, um jornal chamado **Oitenta e Nove**. Dezessete anos antes da Proclamação da República, o jornalista idealista David Caldas fazia circular um jornal no Piauí com o nome **Oitenta e Nove**. Foi esse jornal que inspirou o Brasil a proclamar a República, o Governo do povo pelo povo e para o povo, em 15 de novembro de 1989.

A inteligência do jornalista piauiense, mártir e profeta da República, foi inspirada na Revolução Francesa, que tinha sido feita em 1789. Um século depois, deveria nascer a República no Brasil. E assim aconteceu.

O regime português imperial proibiu que esse jornalista fosse enterrado em cemitério público. Ele foi enterrado no meio da rua, e, só muito tempo depois, seu corpo foi trasladado a um cemitério público.

E surge Teresina, Capital que evolui em todos os aspectos e que amanhã faz mais um aniversário: 151 anos. Quis Deus que estivesse aqui a Senadora Lúcia Vânia, que conhece Teresina, trabalhou por aquela cidade, encantou com a sua simpatia a Capital do Estado do Piauí. Como Governador, tive a honra de recebê-la, trazendo os maiores benefícios para a sociedade. E lá S. Ex^a viu muita coisa.

Esse negócio de Fome Zero não começou agora. Quando fui Governador, o Piauí foi o primeiro Estado a ter um restaurante popular ao lado do Palácio. Por inspiração de minha esposa, Adalgisa, retiramos dali o serviço policial que protegia o Governador e transformamos o local em um restaurante popular. O então Governador Garotinho foi ao Piauí para ver o restaurante e o implantou no Rio de Janeiro. E assim também fez o Senador Mário Covas.

Então, muitos de nós já lutávamos para combater a fome – a roda não foi inventada agora.

Vou citar um fato de rara beleza: além de Deus ter feito Teresina nascer entre dois rios, a cidade é verde de vegetação. Quando eu governava, havia pluripartidarismo. Um dos Partidos, Senadora Lúcia Vânia, era o PMN, cujo Presidente recebi no Palácio, juntamente com sua esposa. Uma observação dele atesta a modernidade de Teresina. Ele disse: “Como são belos os edifícios de Teresina!”.

Eu era orgulhoso do desenvolvimento da ciência médica. Teresina é um ícone das ciências de saúde deste País. Na ditadura de Vargas, o piauiense não aceitou um interventor militar, como se deu em todos os Estados. Lá o interventor foi um médico, que encravou um hospital na ditadura, um grandioso hospital para a época, que foi um ícone. Eu mesmo o ampliei com o serviço de pronto-socorro.

É conhecida a excelência do serviço de saúde de Teresina, dos serviços jurídicos, dos juristas, mas me chamou a atenção também a competência dos engenheiros e dos arquitetos.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Concedo o aparte à Senadora Lúcia Vânia, que, por algumas vezes, visitou Teresina, na sua missão de levar grandes avanços sociais. Sem dúvida alguma, no Governo de Fernando Henrique Cardoso, ninguém excedeu a competência, a inteligência e o trabalho da Senadora de Goiás.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Senador Mão Santa, em primeiro lugar, agradeço as palavras elogiosas ao nosso trabalho. Quero me associar a V. Ex^a

nos cumprimentos a Teresina pelo transcurso de seu aniversário. V. Ex^a exaltou a beleza da cidade. Testemunhei o trabalho magnífico na área social realizado por V. Ex^a quando Governador daquele Estado, que não é diferente do trabalho que V. Ex^a exerce no Senado, não apenas neste plenário, como também na Comissão de Assuntos Sociais, onde V. Ex^a presta a sua colaboração como médico e político. Mas o que realmente me apaixonou pela sua gestão foi a sensibilidade que V. Ex^a demonstrou diante do seu povo, zelando principalmente pelos mais pobres. V. Ex^a afirmou que o Fome Zero não começou agora, e dou meu testemunho de que o primeiro restaurante popular que vi e conheci neste Brasil foi no Piauí, construído na gestão de V. Ex^a. Portanto, quando se comemora o aniversário de Teresina, quero me associar às homenagens que V. Ex^a presta à capital do seu Estado e dizer ao povo do Piauí que ele mandou para o Congresso Nacional um homem simples, sensível e extremamente competente. Sei que V. Ex^a, no Senado, haverá de honrar, como honrou como Governador, o seu povo. V. Ex^a fala com tanto entusiasmo, com tanta força, chamando a atenção do Brasil para um Estado pobre, pequeno, mas que produziu grandes homens e mulheres para este País. Meus parabéns, meus cumprimentos! Teresina terá, no dia de seu aniversário, o maior presente que uma cidade pode ganhar, na voz de V. Ex^a, um homem competente, sensível e trabalhador. Muito obrigada.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senadora Lúcia Vânia, deixo registrada a minha gratidão pelas palavras de V. Ex^a ao nosso pronunciamento e, mais ainda, pelas ações de V. Ex^a, juntamente com a minha esposa, Adalgisa, em defesa dos desprotegidos, que minimizaram o sofrimento dos necessitados do Piauí. O Partido de V. Ex^a errou. V. Ex^a deveria ter sido escolhida candidata a Presidente da República, pois, com certeza, a história deste País seria outra: teríamos uma mulher na Presidência.

Agradeço a todos os teresinenses, homens e mulheres, pois a cidade me cativou. Por determinação de Deus, nasci no litoral, em Parnaíba, cidade que fez 159 anos ontem, o que muito me orgulha. Quando eu morrer, quero que V. Ex^{as}, Senadoras e Senadores, digam: ele morreu como viveu, orgulhoso de ser parnaibano, parnaibano, parnaibano, do Piauí.

Teresina tem esta glória: Rui Barbosa – quem estudar a vida dele verá – venceu em Teresina; o Presidente Lula venceu em Teresina; e eu, Francisco, sou muito agradecido a Teresina e aos teresinenses pois, em todas as eleições que lá disputei, fui vitorioso e consagrado. Até digo que sou PT, mas não do Partido

da Senadora Serys nem do Senador Eurípedes, mas de Parnaíba e Teresina, cidades às quais devoto todo o meu amor e toda a minha vida.

O Presidente Lula venceu as eleições graças também ao Piauí, que aprendeu a cantar: “Lula lá, Mão Santa cá”. O Governador do PT é uma figura gentil e sua esposa, religiosa, é quase uma santa. Mas o Presidente Lula tem que ser um Cirineu de verdade, de atos e ações. Cirineu não falou na Bíblia, mas venceu o cerco militar e ajudou Cristo a carregar a cruz. O Presidente Lula tem a ação: dar um presente a Teresina, em homenagem a uma brava mulher, sacrificada na luta, mártir do PT, Francisca Trindade, que me acompanhou em visita a dois Ministros – , há oito meses estamos nessa luta, Senadora Serys Shlessarenko – para mendigar R\$60 mil para fazer funcionar o hospital universitário. Fiquei decepcionado. Quero que a grande líder Francisca Trindade, do PT, esteja no céu, agradecida, amanhã mesmo – daí a razão de hoje vir a esta tribuna para pedir ao Presidente da República para acordar os seus Ministros da Educação e da Saúde para darem a Teresina e a sua mocidade estudiosa o presente que merecem: o funcionamento do hospital universitário.

Viva Teresina, a bela capital do Piauí!

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eurípedes Camargo

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra à Senadora Serys Shlessarenko, como oradora inscrita, por vinte minutos.

A SRA. SERYS SHLESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, depois de ouvir o Senador Mão Santa falar do Piauí com tanto entusiasmo, como sempre o faz, quero saudar toda a população de Teresina pelo seu aniversário no dia de amanhã.

Senador, todos os dias em que sobe a esta tribuna, V. Ex^a pede os recursos para área de saúde de Teresina. Hoje, V. Ex^a invoca a memória da nossa tão querida Francisca Trindade, Deputada do PT, que, de forma intempestiva, tão jovem nos deixou. Tenho certeza de que, amanhã, Teresina será presenteada com esses R\$ 60 mil.

Sr. Presidente, feita minha saudação a Teresina, falarei sobre um assunto que assombra o nosso País e do qual todos somos co-responsáveis. Apesar de uma grande maioria abominar o problema e combatê-lo, ele existe. Inclusive está em andamento, no

Congresso Nacional, uma CPMI sobre o tema: a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Lerei um pequeno trecho de um noticioso, para mostrar a que nível de abuso se está chegando: "Exploração sexual envolvendo vereadores paulistas vai parar na CPI". Essa é a manchete. Vereador é uma autoridade, e, se isso está passando pelas autoridades, a situação é muito grave.

Outra manchete do jornal **O Globo** de hoje: "Denúncia de assédio contra ministro abala STJ". Quando se ouve falar em assédio sexual, em especial a crianças e adolescentes, sabemos que é grave, é crime, é caso de cadeia. E, quando isso passa por autoridades, torna-se eu não diria mais grave, mas inconcebível. Entretanto, a manchete do jornal traz essa denúncia de assédio contra Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Vou ler um pequeno texto sobre essa denúncia envolvendo vereadores, que veio parar na CPMI, da qual faço parte:

O caso da exploração sexual envolvendo vereadores da cidade de Porto Ferreira, no interior de São Paulo, foi incluído na CPI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (...). O caso, além de ter sido investigado pela Polícia Civil da cidade, também está nas mãos da Polícia Federal, que passou a comandar o escândalo a partir desta quarta-feira. Os 22 envolvidos, segundo apurou a Polícia Civil, são acusados de participarem de orgias sexuais com adolescentes, com idades que variam de 11 a 16 anos, em chácaras na região de Mogi-Guaçu. As festas sexuais estariam ocorrendo há pelo menos dois anos, sempre às segundas-feiras, antes das sessões da Câmara dos Vereadores. O Vereador suplente, Valter Mafra, teve a prisão temporária decretada e está sendo procurado em todo o País. Ele é apontado pela Polícia de aliciar as meninas para as festas sexuais. 'As meninas eram exibidas e aquelas que não tinham os atributos físicos desejados eram devolvidas', disse o Delegado Maurício Sponton Rasi. Todos foram indiciados por corrupção de menores e abuso sexual, sendo que dois dos acusados, por estupro e atentado violento ao pudor.

Tenho em mãos dados da Cecria/INN/MJ/Unicef/Cese. É um retrato do Brasil, conforme dados do relatório final da exploração sexual na América Latina. Passo a ler:

a) Região Norte:

exploração sexual em garimpos, prostíbulos e portos;

trabalho escravo sob regime de cárcere privado em fazendas e garimpos e por leilões de virgens;

ofertas sexuais em estradas e nas ruas.

b) Região Nordeste:

turismo sexual;

exploração sexual comercial em prostíbulos;

pornografia;

exploração sexual de meninas e meninos de rua;

ofertas sexuais nas estradas.

c) Região Centro-Oeste:

exploração sexual comercial em prostíbulos nas fronteiras por meio de redes de narcotráfico (Bolívia, Brasília, Cuiabá e Municípios do Mato Grosso, o meu Estado) e redes de exploração (hotéis, etc.);

(E chamo atenção para Brasília. Existem denúncias de exploração sexual em famosos hotéis. Trata-se de uma questão grave. Se isso está acontecendo perto de nós, imaginem nos garimpos, no interior bem distante das mais variadas Regiões.)

exploração sexual de meninas e meninos de rua;

turismo sexual;

ofertas sexuais nas estradas e em anúncios de jornais.

d) Região Sul:

exploração sexual comercial de meninos e meninas de rua mediante redes de narcotráfico;

tráfico de crianças;

ofertas sexuais nas estradas.

e) Região Sudeste:

pornografia, turismo sexual;

exploração sexual comercial em prostíbulos e estradas;

trabalho escravo sob regime de cárcere privado;

exploração sexual comercial de meninos e meninas de rua.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a CPMI sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, que já ini-

ciou os seus trabalhos e tem até dezembro para apresentar seu parecer, tem obtido depoimentos de entidades organizadas que tratam, cuidam e ajudam no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes; tem ouvido depoimentos dos mais variados setores; tem buscado documentos; tem recebido denúncias; tem buscado dados de pesquisas; e agora está se organizando. Esta CPMI, da qual faço parte, está sob a Presidência da Senadora Patrícia Saboya Gomes e tem como relatora a companheira Maria do Rosário.

Já temos dados de estudos, como um que tenho aqui agora, que identifica 241 rotas de exploração sexual infantil passando pelo Brasil. O Brasil já conhece essas rotas de tráfico de exploração sexual infantil, porque há também o tráfico de crianças. Uma pesquisa realizada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, em 2001 e 2002, mostrou que existem 241 rotas de crimes relacionados à questão da exploração sexual de crianças e adolescentes no País. Só o que ainda está escondida é a identidade dos exploradores.

Isso é incrível. Eu aproveito a chegada da nobre Senadora Ideli Salvatti para comentar que nós, que estamos ali na CPI do Banestado, sabemos de tudo, menos quem é o dono do dinheiro que foi lavado nas contas CC5. A mesma coisa ocorre com a CPMI sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes. Nós conhecemos as rotas, sabemos como acontece, mas só não conseguimos chegar aos exploradores. São máfias que se montaram neste País e que fizeram a coisa de tal forma para ficarem acobertadas e que não sei se contam – possivelmente contam – com a aquiescência e com o favorecimento de instituições muitas vezes públicas, porque não é possível saberemos tudo, menos quem são, no caso do Banestado, os donos do dinheiro, as pessoas que realmente cometeram atos de corrupção gigantescos, de bilhões, certamente, de dinheiro público, tirando da área da área da saúde, nobre Senador Mão Santa. V. Ex^a fica aqui pedindo R\$60 mil, enquanto mais de 30 bilhões foram lavados pela CC5. Essas informações já foram descobertas pela CPI do Banestado. Eu estava lá até este momento, só saí para vir aqui fazer este pronunciamento.

O mesmo ocorre com a CPI da Exploração Sexual, de cuja reunião participei ontem e anteontem. Sabe-se tudo, a prova está aqui: são 241 rotas do crime contra as nossas crianças. Temos que agir com muita profundidade, responsabilidade, seriedade, ir fundo nessa questão. E compete a todos e, em especial, a nós Congressistas, porque se trata de uma co-

missão mista, desvelar quem são esses exploradores, quem são os responsáveis pelo crime contra as nossas crianças.

Ficamos dizendo que as crianças e os jovens são o futuro do Brasil. Eu digo que não, Senador Mão Santa. Eles têm que ser o presente do Brasil. Porque, se elas forem bem cuidadas hoje, se elas foram bem tratadas, se elas forem educadas, se elas tiverem realmente carinho da família, assistência da sociedade, assistência dos órgãos públicos, essas crianças e esses adolescentes terão e serão o futuro, e nós, juntamente com eles. Mas, se eles forem malcuidados, maltratados, como é hoje grande parcela de nossas crianças e adolescentes, certamente eles não terão futuro e certamente o nosso futuro também estará comprometido. Que adultos serão essas crianças que hoje estão envolvidas no tráfico de drogas, que são exploradas sexualmente por cinquenta centavos?!

Está aqui nos depoimentos: como está na moda o tal de R\$1,99, há crianças sendo exploradas sexualmente por R\$1,99. Por certo os exploradores acharam interessante, já que há produtos sendo vendidos a R\$1,99, eles estão oferecendo crianças e adolescentes menores por R\$1,99.

Isso é muito grave. Isso é de responsabilidade de todos nós. E esta CPMI tem um papel muito importante. Ela precisa ser apoiada com todo o vigor do Congresso do nosso País, para que realmente possamos superar essa situação vergonhosa.

Concedo um aparte à Senadora Lúcia Vânia.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Senadora Serys Slhessarenko, gostaria de congratular-me com o pronunciamento de V. Ex^a e dizer que eu, também como membro da CPMI, encontro-me indignada com a notícia divulgada ontem pela televisão de que uma Câmara de Vereadores está envolvida em caso de abuso sexual. Acredito que toda a sociedade brasileira também deva estar estarrecida. V. Ex^a ressaltou muito bem a importância dessa CPI, que, pelo menos, será um **fórum** para alertar a sociedade, que permanece em silêncio diante dessa agressão à nossa juventude, às nossas crianças. Raros são os dias em que abrimos o jornal e não vemos um caso de abuso sexual ou estupro. E tudo isso passa impune. Tenho certeza de que essa CPMI, muito bem dirigida pela Senadora Patrícia Saboya Gomes, poderá apontar rumos e alertar a sociedade para a solução desse grave e triste episódio que acompanha as crianças brasileiras e que repercute lá fora. Receba meus parabéns pela oportunidade do pronunciamento. Quero me juntar a V. Ex^a nesse momento, externando a minha indignação com o que está acontecendo com as

nossas crianças. E ainda a minha indignação em relação ao caso envolvendo uma Câmara de Vereadores. V. Ex^a disse muito bem que a situação já é muito forte de uma maneira geral, mas se agrava quando há uma autoridade envolvida, pois se torna ainda mais difícil de ser aceito e mais difícil de ser conduzido. Parabéns a V. Ex^a pela iniciativa de trazer à tribuna do Congresso Nacional a nossa indignação. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Peço licença a V. Ex^a, Senadora Serys Slhessarenko, para interromper seu pronunciamento e dirigir-me às pessoas nas galerias e solicitar que não se manifestem, porque não é permitido pelo Regimento Interno da Casa .

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Mas às vezes ficamos tão indignados que, no afã, aplaudimos. Infelizmente, o Regimento proíbe, mas entendo que não faz mal.

Muito obrigada nobre Senadora.

Mostrei aqui esta manchete do envolvimento de tantos Vereadores de um Município paulista com exploração sexual e ainda notícia publicada pelo jornal **O Globo** de hoje, sobre denúncia de assédio sexual de Ministro do STJ. Como disse a Senadora Lúcia Vânia, a exploração sexual de crianças, que já é um fato grave quando praticada por qualquer pessoa da sociedade, torna-se gravíssima quando envolve quase uma dezena de Vereadores. E nos assusta ainda mais ler a notícia de denúncia de assédio sexual em que um Ministro do STJ é o acusado.

Apresentamos aqui os dados sintéticos de cada região. E, na sua região, Senadora Lúcia Vânia, que é a mesma que a minha, vemos casos de exploração de crianças até nos hotéis para fim de turismo, propagandas em folhetos panfletados nas ruas e nos jornais. Isso é de uma gravidade ímpar.

Fiz questão de registrar essas duas notícias, que me causam revolta. É um escândalo. É crime mesmo. É caso de cadeia, a se confirmarem, é obvio, tanto o caso dos Vereadores, quanto o do Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Isso é muito grave.

Gostaria de fazer, realmente, um apelo, para que o Congresso Nacional cerre fileiras em torno dessa CPMI, que é presidida pela Senadora Patrícia Saboya Gomes e tem como Relatora a nossa Deputada Maria do Rosário. E nós, demais membros, Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas, temos um trabalho árduo, difícil. Já, inclusive, montamos grupos de trabalho para ir a determinadas regiões.

Enfim, tem que ser um trabalho com visibilidade no País inteiro, para que a população saiba que aque-

les infames que cometem esses crimes chegarão às barras da lei, serão julgados e serão punidos.

Essa CPMI tem este papel de buscar as informações para entregar à Justiça, para que ela julgue e puna, como eles merecem.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Arthur Virgílio.

S. EX^a dispõe de vinte minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Supremo Tribunal Federal tomou, ontem, uma decisão histórica: por oito votos contra dois, anulou a decisão do Governo Federal de avaliar e desapropriar terras no Rio Grande do Sul.

O Governo Federal contrariou lei em vigor, a partir da Medida Provisória oriunda do Governo Fernando Henrique, que estabelece – e isso é lei hoje – que terras invadidas não podem ser vistoriadas e, portanto, não podem ser desapropriadas por um período de tempo muito longo. O gesto adotado pelo Governo anterior pretendia desestimular as invasões e, simples e olímpicamente, o Governo atual estava – e está ainda – desrespeitando esse preceito legal.

Foi uma belíssima decisão do Supremo, que assim está fazendo a sua parte. O Senado faz a sua. Apresentei um requerimento, propondo uma comissão parlamentar de inquérito para examinar as invasões. Meu Partido já indicou os membros para essa comissão. O Líder do PT nesta Casa, Senador Tião Viana, disse-me que concorda com a instalação da CPI. Eu sempre disse que ela era inevitável, que ela ia sair mesmo, que era impossível detê-la porque os acontecimentos a empurram para frente. Disse-me o Senador Tião Viana que há alguns senões de redação e que quer acrescentar, ampliar algo no texto, não deixando o foco apenas no MST, mas falando da violência no campo. Eu lhe disse: “Perfeitamente”. Até porque o que quero é a paz e o desenvolvimento no País.

O fato específico, aquilo que torna constitucional o meu pedido de instalação de uma comissão parlamentar de inquérito, é, sem dúvida, o leque de invasões que o MST tem feito no País, aquilo que o Governador do Estado de São Paulo, do meu Partido, Geraldo Alckmin*, grande homem público, chamou, com muita oportunidade e brilhantismo, de o “espetáculo das invasões”.

Se nós, no Senado, estamos fazendo nossa parte instalando uma CPI, se o Supremo toma uma atitude em defesa da Constituição – e é esse o seu dever principal –, em defesa do direito à propriedade – e essa é uma das preocupações da nossa Constituição, um dos alicerces da organização social brasileira, o respeito à sociedade –, falta o Governo fazer a sua parte.

Ouvi, ontem, com atenção e respeito, o discurso do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Sua Excelência, bem falante e simpático como sempre, falou pelos olhos e pela boca do Dr. Pangloss, com o otimismo que de modo algum cabe quando olhamos a fundo o Governo que Sua Excelência vem realizando ou, ainda, que não vem realizando.

O jornal **O Globo** de hoje, Sr^a Presidente Lúcia Vânia, mostra, na sua terceira página: “Lula: o pior já passou. Presidente comemora aprovação da reforma da Previdência e faz advertência a sem-terra e ruralistas”. Há, aqui: “Duda gravou antes do fim da votação”.

Eu, desta tribuna, estranhei o fato – que, para mim, é promíscuo – de o Sr. Duda Mendonça ser conselheiro pessoal do Presidente, ganhar licitações no seu Governo e ser o marqueteiro oficial do PT. Isso pode até ser legal, mas não é legítimo, não é ético, não é correto e não é o melhor exemplo que se deva dar para as gerações que estão à espera de nos sucederem, chegando elas próprias ao comando do País.

O Governo não consegue unanimidade nem em uma página de jornal: “Lula: o pior já passou”. Sua Excelência está muito otimista.

Em outra manchete, o Ministro Maurício Corrêa, Presidente do Supremo Tribunal Federal, diz: “Há leniência com violência no campo”. Com fidalguia, mas com firmeza, S. Ex^a diz “que a leniência é de quem permite que isso ocorra”, ou seja, o Presidente do Supremo Tribunal Federal culpa o Governo do Presidente Lula de leniência em relação a um clima de agitação no campo que, sem dúvida alguma, terá reflexos na economia agrícola e, portanto, nos resultados da agricultura. Esses resultados haverão de se comunicar, se forem negativos, com o conjunto da economia brasileira, o que significará que o Brasil inteiro pagará pela fraqueza, pela tibieza, pela fragilidade do Governo do Presidente Lula.

“Lula comemora vitória na TV”, diz o **Correio Braziliense**. As jornalistas Fernanda Nardelli e Denise Rothenburg, ajudadas por um brilhante chargista, fazem uma belíssima matéria em que ele comemora a vitória e mostram que a reforma previdenciária, que

poderia ter sido mais abrangente, com resultados fiscais maiores, muito mais duradoura e com muito mais sentido estratégico, começou gorda e ficou magrinha. O Presidente comemora o resultado das suas concessões. Não houve um setor que tivesse conversado com Sua Excelência ou feito qualquer pressão contrária que não obtivesse alguma coisa na reforma previdenciária.

Temo porque Sua Excelência, quando se sentou com o Presidente Bush, ficou encantado e disse-lhe que aceitava o prazo de 2005 para a implantação da Alca, quando sabemos que talvez 2007 fosse o prazo mínimo para fazermos uma reforma tributária de verdade e não esse arremedo que o Presidente tenta impor ao Congresso Nacional. Podemos pensar nessa e em mais medidas de redução do custo-Brasil, a fim de que participemos em condições de menos desigualdade, da Alca, esse fórum essencial para o desenvolvimento do País.

O PSDB endossa a idéia de que a Alca é potencialmente boa para o País, mas as condições devem ser estabelecidas e as negociações devem ser feitas com muita dureza. Para mim, entrar ou não na Alca significa, basicamente, os Estados Unidos abrirem ou não os seus mercados para os nossos produtos no agronegócio. Se disserem que sim, deveremos entrar na Alca, porque só vamos ganhar, como o México ganhou, por ter feito bons acordos em torno do Nafta. O México, hoje, exporta duas vezes mais que o Brasil.

O Presidente Lula comemora. Com certeza, o Dr. Pangloss, como Sua Excelência, acharia que está tudo bem, mas aí vamos para o jornal **Folha de S.Paulo**: “Marcha Lenta. Produção recua ou cresce menos em 10 das 12 regiões pesquisadas.” Na manchete da página: “IBGE mostra que indústria desacelerou em todo o País”. A matéria, de página dupla, repete a definição “marcha lenta”, que adoto como minha: esse é um Governo marcha lenta. Esse é um Governo lento, devagar, quase parando. Continua o jornal: “Queda da produção diminui a arrecadação de impostos” e mostra um quadro de desalento, recessão, aumento de desemprego, redução da atividade econômica e falta de confiança.

Concederei o aparte ao Senador Mão Santa tão assim conclua esta primeira etapa do pronunciamento.

Economia se trabalha muito à base de confiança. O Japão, por exemplo, tem hoje, por mil razões, por reformas não feitas, por um sistema financeiro deficiente, por falta de um programa parecido com o Proer, que aqui foi tão criticado, mais de US\$1 trilhão

de créditos podres. O país não consegue, há mais de uma década, sair do quadro de estagnação econômica e as taxas básicas de juros na economia japonesa são de 0,01%, ou seja, se alguém ficar parado na porta de um banco japonês e os gerentes lhe oferecerem uma mala de dinheiro, a resposta será negativa, porque há desconfiança em relação aos rumos do crescimento potencial daquela economia.

Aqui, há uma quebra de confiança. O Governo tem perdido a confiança de quem é investidor, de quem investe em infra-estrutura, há um processo de desinvestimento no Brasil e estamos vendo que esse pessimismo chega às famílias. Diz o jornal **O Globo**, na sua sessão de Economia: "Maioria das famílias pretende cortar consumo. FGV mostra que 54% querem reduzir gastos e um terço tem dívida. Já 57% acham que emprego será mais difícil".

Então, hoje em dia, depois de oito meses do Governo de Lula, temos dois tipos de consumidores: um que deixou de sê-lo porque não tem mais como consumir e outro que pode consumir mas não o faz porque teme as incertezas do futuro, teme perder o emprego e está entendendo que é mais valioso entesourar o seu dinheiro do que trocar o seu DVD, o seu automóvel, a sua televisão ou o seu refrigerador. Esse é o quadro que está sendo vivido pelo consumidor neste País.

Diz o jornal **O Estado de S. Paulo**: "O Presidente do STF faz crítica indireta ao Planalto, que teria de agir para evitar situação de descontrole. O Ministro Maurício Corrêa vê leniência do Governo com MST. Frase do Ministro Maurício Corrêa, destacada no jornal **Folha de S. Paulo**: "Está havendo leniência de quem permite isso."

"Há uma tolerância tática do Governo em relação à tensão no campo enquanto a negociação está ocorrendo", diz o Ministro Márcio Thomaz Bastos. Isso é tão grave, tão grave! Tenho respeito pelo Ministro Márcio Thomaz Bastos, não entrei nesse jogo de "joga a galinha para cá, joga a galinha para acolá", respeito a Prefeita de São Paulo, como todos os seres humanos, mas considero grave, sim, não a infelicidade do Ministro – não vou explorar uma frase infeliz proferida pelo Ministro –, vou explorar uma atitude infeliz do Ministro ao dizer que há uma tolerância tática. Ou seja, estão desorganizando a economia rural brasileira, ameaçando desorganizar também a brasileira, como um todo, e o Ministro diz que isso faz parte de uma tática do Governo. Qual é a tática? A de arrasa quarteirão; a tática do atrasa Brasil; é a tática do pára Brasil; é a tática de fazermos com que aquilo que tem funcionado de maneira ótima, competitiva no Brasil,

que é a agricultura, pare de dar os frutos que foram construídos no Governo passado e que precisam ser aproveitados e ampliados pelo Governo atual!

Ouçó, com muita alegria, o Senador Mão Santa e, em seguida, o Senador José Jorge.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio, muito importante são as preocupações expendidas por V. Ex^a. V. Ex^a, um homem brilhante, concursado pelo Itamaraty, com grande vivência de relacionamento, mas, de toda a sua trajetória, que é brilhante, e dentre os inúmeros cargos que ocupou, a meu ver, o mais importante foi o de ter sido Prefeito da capital do seu Estado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Foi muito honroso para mim.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Então, essa reforma agrária que está aí, está errada mesmo, não vai! Fui Prefeito e Governador, e fiz. Entendo que só quem deu mais terra do que eu foi Deus. Fiz as reformas urbana e rural, e não houve conflito. Quem viveu a experiência, que, muitos dessa equipe que costuma jogar pelada aos sábados, não viveu... É o seguinte: não vai dar certo. V. Ex^a sabe Direito e sobre relações, mas, no meu tempo, estudávamos física, e tem o capítulo do vetor: uma força para lá e outra para cá, se anulam. Assim, com relação a esse problema de terras, os Estados são organizados. Todos os Estados têm suas instituições. No meu, era o Interpi*, Instituto de Terras do Piauí. Se o Piauí tem, os outros deverão ter também. Há também o Incra. O Incra está sendo a nomeação radicalmente contra a do Interpi: um puxa para cá, o outro para lá e não sai. A terra é de quem nela nasce, nela mora, nela trabalha, nela vive. É preciso ter ignorância audaciosa. Descartes, filósofo que ficou famoso pelo método, ou seja, quando o negócio está complicando, vamos dividir. Assim, só há uma maneira: acabar com esse superministério e dividi-lo, ter o entendimento de que o Estado – do Interpi no meu, cada Estado tem o seu instituto de terras – deve ser aliado, o vetor deve ter no mesmo sentido. Se um puxa para cá e o outro puxa para acolá, fica essa loucura que estamos vendo aí. Essas preocupações não são apenas de V. Ex^a. Elas são de todos nós, principalmente nós, que votamos no Lula. É mais fácil tapar o sol com uma peneira do que esconder a verdade – isso eu aprendi com o meu caboclo lá do Piauí, com o meu povo. Juros: os mais altos do mundo; impostos: os mais altos – campeões; desemprego: éramos o vice-campeão, estamos para ganhar a medalha de ouro; violência: está aí. Norberto Nobel, que V. Ex^a conhece, Senador vitalício da Itália, diz que o mínimo que um governo tem a oferecer é a segurança à vida,

à liberdade e à propriedade. Cheque sem fundo: somos os campeões do mundo – de cada mil, vinte são sem fundo. Tanto é que o consumo caiu, segundo estudo realizado pelo transcurso do Dia dos Pais. Não que o amor filial tenha diminuído, mas o fato é que o dinheiro está curto mesmo, conseqüentemente o consumo caiu. Esse é o quadro.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Prorrogo a sessão por mais cinco minutos, para V. Exª conclua o seu pronunciamento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Antes de conceder o aparte ao Senador José Jorge, diria apenas que é de se ressaltar sempre o amor que V. Exª demonstra pelo seu Estado e a capacidade que V. Exª tem, preparado intelectualmente como é, e oportuno como sempre, de universalizar o Piauí, a ponto de o Piauí ser, pela sua voz, íntimo de todos nós nesta Casa, pelos detalhes que vão sendo descritos a respeito das suas experiências lá vividas.

Mas, de fato, o Governo, há oito meses – e eu fico muito triste quando sou mal-interpretado, às vezes – o Governo me interpreta como algo negativo, o que, na verdade, tem sido um desabafo – e sempre construtivo –, o que faço desta tribuna, recomendando melhores rumos para o País. Eles dizem: oito anos não fizeram não sei o quê, como se o fato de, ao longo dos oito anos do Governo do meu Partido, eventuais fracassos desse Governo me inibissem de, daqui para frente, continuar atuando na vida pública, quase como se fosse uma casação. “Olha, vocês não fizeram isso, então, por isso, não podem falar”. É um certo autoritarismo que vem da insegurança. Compreendo. Estão inseguros. Estão perdidos. Estão muito atarantados. E é por aí que eles caminham, e caminham mal.

Mas o que quero dizer é que não dá para eles continuarem jogando culpa no passado, quando já estão indo para o fim do seu primeiro ano de Governo. São oito meses de Governo. E, de lá para cá, os indicadores só se deterioraram, como V. Exª bem lembrou, os indicadores só pioraram. O País só andou para trás. O País teve um crescimento negativo de 2,4% no último trimestre do semestre que se encerrou. Isso significa recessão terrível. Isso significa dificuldade enorme para reativarmos a atividade econômica, gerando os empregos com que tanto sonha o povo brasileiro, que votou em Lula esperando 10 milhões de novos empregos.

Ouçó o Senador José Jorge, com muito agrado.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Arthur Virgílio, gostaria de ser solidário com V. Exª em relação ao que V. Exª falou sobre a questão do campo e também dizer que, às vezes, eu fico assim admirado quando o Governo lança um programa como esse chamado de PPP – Parceria Pública Privada, porque realmente não há nenhum incentivo ao investimento privado. O Governo desprestigia as agências, que são a segurança do investidor privado; o Governo cria esse clima de insegurança no campo; o Governo só aumenta impostos; o Governo toma uma série de atitudes, inclusive no seu próprio discurso, contra o setor privado, depois acredita que alguém vai, de fora ou mesmo daqui do Brasil, investir os seus recursos. Penso que toda essa insegurança demonstrada pelo Governo, e esta cumprindo como se fosse um programa, vai resultar em menos investimentos, a cada dia, privado e estrangeiro, no País. Se descuidarmos, daqui a pouco os investimentos chegaram a zero, como já se vislumbra. Gostaria de me solidarizar com V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador José Jorge. V. Exª que foi um grande Ministro das Minas e Energia, um Parlamentar competente e experiente, tem absoluta razão. Esse ano não receberemos sequer US\$7 bilhões a título de investimento estrangeiro direto. E o patamar mínimo, medíocre para o Brasil, seria alguma coisa parecida com US\$12, US\$14 milhões. Este é o quadro. O Brasil está, portanto, caindo no índice, como um lugar não bom para se investir, e não se gera emprego com conversa fiada, com declaração de vontade, mas, sim, com investimento. É isso que faz o emprego florescer.

Temos um dado – e o Governo é tão inconseqüente que não sei se sequer vai poder continuar conversando direito com os Governadores –: o Governo promete aos Governadores 2,5 bilhões da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), imposto criado a partir dos combustíveis, e arrecadará, talvez metade disso, no esforço fiscal que viria da reforma da Previdência. Não consigo entender essa política de cobrir um santo e descobrir um outro, essa política de prometer a todos e talvez não cumprir com nenhum, essa política de não fazer as reformas – e não negamos votos para as reformas, na Câmara; sequer negaram votos os Deputados do PFL e os do PSDB, para que a reforma fosse aprovada, e ela poderia ter sido, quem sabe, uma reforma mais justa socialmente, mais abrangente.

Dizia aqui, há pouco, a alguns companheiros de Senado, que estou cada vez mais convencido, Senador José Jorge, de que o povo, querendo as reformas, não votou para trocar o Governo. Estou convencido –

isso até me deixa mais tranquilo – de que o povo votou para trocar a Oposição, porque com aquela não se faria reforma nenhuma. Talvez pensaram que devêssem trocar a Oposição, colocar uma mais responsável, mais respeitável, mais séria, mais coerente, e, quem sabe, aprovariam as reformas. Depois, trocariam o Governo, porque esse pessoal talvez não vá muito bem das pernas. Apenas estão indo pior do que eu imaginava. Estão complicando, a cada momento, o seu espaço de governabilidade, e dizem, o tempo inteiro, que é herança do passado.

Ontem, o meu querido amigo e Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, disse: “Está aí a safra”. Nós sabemos que a colheita foi deles, mas o plantio foi de Fernando Henrique. Pode-se assumir a safra como sendo do Governo, mas todas as dificuldades têm que ser colocadas eternamente nas costas do Governo que passou, atitude semelhante à que se observa em menores de idade? Isso vai cansando o próprio povo.

Digamos que o povo afirme: não estávamos satisfeitos com os juro do Governo Fernando Henrique Cardoso, com os seus oito anos de mandato, por isso o derrotamos, juntamente com o candidato José Serra, e elegemos Lula, para cumprir suas promessas. O que Lula tem de fazer, Sr^a Presidente, é cumprir com suas promessas de campanha; trazer, realmente, os 10 milhões de empregos à baila, ativar a economia e ser mais ousado nas questões macroeconômicas e mais sensato nas microeconômicas, parando de afugentar os capitais como está fazendo em relação a quem poderia investir em infra-estrutura no Brasil; dar respostas administrativas e começar a fazer funcionar o Governo. Chega de ficar competindo conosco em relação ao que poderia ter sido feito ou não, porque o povo até nos julgou: deu-nos uma votação muito bonita, dizendo, portanto, que aprovou o Governo que fizemos. Mas a maioria até nos reprovou. O que quero, agora, é que comece a justificar o apoio tão maciço que obteve da população brasileira, ou passará por uma das situações mais embaraçosas da história. O povo, talvez, passe a considerar ousado o passo que deu, quando, raciocinando sensatamente, trocou de Oposição: “Vou tirar aquela Oposição ranheta, que não deixa que se mude nada no País, aquela Oposição mal-educada e barulhenta, e colocar uma Oposição sensata e a favor do Brasil”. O problema é que teve de trocar o Governo também, e o atual não está sabendo haver-se como tal, e quem sofre cada vez mais, inclusive do ponto de vista social, é precisamente o povo brasileiro. Ele está sofrendo e pagando todas as suas penas nas mãos de um Governo a

quem dedicou, com muito amor, uma vitória consagrada. Que o Governo governe e se coloque à altura do que dele espera a Nação brasileira.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Eurípedes Camargo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Lúcia Vânia.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – O Sr. Senador Arthur Virgílio enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O CLAMOR PÚBLICO É CADA VEZ MAIOR

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem à tarde, neste Plenário, fiz uma breve comunicação de Liderança para advertir o governo petista para a gravidade da situação brasileira.

Nada mais fiz do que interpretar o clamor público.

O Líder do Governo teve uma reação e considerou insólitas nossas palavras, que expressei muito mais para uma nova tentativa de ajudar. Nem de longe, o que aqui disse pode ser entendido como comportamento ou opinião inflexível. Nem de longe, igualmente, uma demonstração de radicalismo.

Deveria o Líder do Governo entender – já é tempo, nobre Senador Mercadante! – que o Parlamento é o mais natural desaguadouro das aflições do povo.

Nós, parlamentares, mantemos contato semanal com nossas bases, nos Estados. O que aqui falamos é o reflexo do que lá ouvimos e vemos.

O Governo petista, no entanto, parece não aceitar essa legítima prática democrática.

Nem o Líder Mercadante, nem o próprio Presidente Lula.

Na noite de ontem, pela rede nacional de tv e rádio, ele, Lula, também falou em radicalismo.

Chega de sobressalto! Vamos resolver os nossos problemas com calma e com segurança, para resolver de uma vez. O pior já passou, meus amigos, posso garantir isso a vocês.

Não é nada disso, infelizmente.

Primeiro, porque o pior não passou. Mesmo que o Presidente esteja a garantir que já passou. Não passo

Vamos lá. No mesmo dia em que o Presidente estava no Paraná, a tensão no campo se ampliou:

No PR, fazenda de 855 hectares é ocupada

O Movimento dos Sem-terra invadiu ontem mais uma propriedade rural no Paraná. Cerca de 600 famílias entraram na Fazenda Irmãos Grégio, em Laranjal, região centro-oeste do Estado, por volta das 6 horas. Mais famílias eram esperadas ao longo do dia. A região de Laranjal é uma das mais conflituosas do Estado. Ali, um grupo de fazendeiros criou, no início do ano, o Primeiro Comando Rural, movimento com intenção de confrontar o MST.

Não houve confronto na ocupação e os invasores permitiram a retirada de máquinas e de animais. A família Grégio, proprietária do imóvel produtivo, de 855 hectares, já pediu reintegração de posse (*O Estado de S. Paulo, edição de hoje, 15 de agosto*).

Essa nova invasão aconteceu, como se costuma dizer, diante das barbas do Presidente. E ele continua prometendo que vai agir:

Não permitirei o confronto e não compactuarei com nenhum tipo de ilegalidade. A lei será cumprida ao pé da letra.

Por que não agir logo, em vez de ficar nessa pregação desafinada?

Não sou eu que estou pedindo. Ainda ontem, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, fez o que qualquer pessoa responsável deve fazer, sobretudo ele, na condição de Presidente de um dos Poderes da República.

Para o Ministro-Presidente do STF – como viu a Nação esta manhã no **Bom Dia, Brasil** – o Presidente da República continua leniente, limitando-se a olhar e falar sobre o problema das invasões com doçura, diante da agressão, com brandura, diante da violência, com mansidão, diante do tropel, da turbamalta e do estrepitoso. E, principalmente, com complacência diante do desrespeito à lei.

Daí a fala do Ministro do Supremo:

14/08/2003 – 21:09 – Presidente do STF diz que conflitos agrários podem ser transformar em “algo incontrolável”.

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, foi agraciado no início da noite com o título de Acadê-

mico Honoris Causa da Academia Paulista de Magistrados. A solenidade de entrega da honraria, que ocorreu no Salão Branco do STF, antecedeu ao lançamento da cartilha intitulada “Ao Encontro da Lei – o novo Código Civil ao alcance de todos”, apresentada pelo ator Lima Duarte e ilustrada pelo cartunista Paulo Caruso.

Maurício Corrêa dedicou boa parte de seu discurso para abordar os conflitos no campo e as lutas contra as imperfeições das propostas feitas às reforma do Judiciário e da Previdência. Sobre esta, afirmou que “injustiças que até agora foram praticadas, foram corrigidas. Espero até que no Senado Federal consigamos ainda outros aperfeiçoamentos”.

Sobre os conflitos no campo, Maurício Corrêa afirmou: “O que tem me preocupado ultimamente, e espero que isto seja corrigido devidamente, é aquilo que poderá, em face de alguma tolerância, redobrar em conflitos sociais, provocados exatamente pela necessidade de se fazer reforma agrária de um lado, e resistências que são postas de outro, e ao mesmo tempo, atuações que são desenvolvidas em excessos, tanto de um lado quanto do outro”.

O presidente completou a narrativa de suas preocupações mandando um recado às autoridades do Poder Executivo: “Impõe-se, pois, que o Poder competente, contenha, o mais rápido possível, aquilo que um dia poderá se transformar em algo incontrolável. Por isso esperamos, sinceramente, das autoridades, do Executivo, que haja essa tranquilidade para o povo brasileiro, que haja uma pacificação e que isso não seja nada mais e nada menos do que uma simples preocupação de nossa parte”.

Tenho feito aqui seguidas advertências ao governo petista do Presidente Lula, diante da forma equivocada – leniente, como diz o Presidente do STF – com que conduz a reforma agrária, fechando os olhos às agressões e à violência contra a ordem constituída.

Não sou eu apenas quem adverte. A própria corte suprema de justiça acaba de cancelar um ato do Governo, porque errado. Vamos às notícias:

STF anula desapropriação assinada por Lula

Por 8 votos a 2, ministros confirmam decisão de Ellen Gracie sobre 5 fazendas no RS

MARIÂNGELA GALLUCCI

BRASÍLIA – O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sofreu ontem sua primeira grande derrota no Supremo Tribunal Federal (STF). Por 8 votos a 2, os ministros do STF confirmaram a nulidade da desapropriação de cinco fazendas na região de São Gabriel, no Rio Grande do Sul. A desapropriação, assinada em 19 de maio por Lula, era considerada a maior já realizada naquele Estado por envolver uma área de 13,1 mil hectares. A derrota é agravada por tratar-se de decisão sobre uma das questões mais delicadas para o governo no momento, a reforma agrária.

Sigo lendo as notícias. Eis o reconhecimento público do Ministro da Justiça de que houve de fato erro do Governo:

Após o julgamento, o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, disse que a decisão do STF não impede que o decreto de desapropriação das fazendas seja refeito.

Mas, nesse caso, o governo terá de começar todo o processo do zero.

Em um julgamento que durou quatro horas, a maioria dos ministros do Supremo concluiu que ocorreram irregularidades no processo, entre as quais a falta de prévia notificação sobre quando seria realizada a vistoria do imóvel.

Apenas os ministros Joaquim Barbosa e Carlos Ayres Britto, indicados em junho para o STF por Lula, votaram favoravelmente à validade da desapropriação.

A desapropriação das fazendas estava suspensa desde o fim de maio. Na ocasião, a ministra do STF Ellen Gracie concedeu uma liminar pedida pelos proprietários que argumentaram a existência de irregularidades no processo.

Ontem, Ellen Gracie confirmou sua posição. Ela foi acompanhada por sete colegas, entre eles, o presidente do Supremo, Maurício Correa. (*O Estado de S.Paulo*, 15/08/03)

Qual foi a reação dos Sem-Terra?

Voltemos ao noticiário:

Líderes dizem que MST está acuado e prepara reação

Em discurso, coordenador fala a 300 militantes que “só a luta leva à vitória”

JOSÉ MARIA TOMAZELA

Enviado especial

TEODORO SAMPAIO – O coordenador regional do Movimento dos Sem-Terra (MST), Zelitro Luz da Silva, convocou os militantes a “reagir contra os que querem colocar o movimento no gueto”. O líder fez um discurso inflamado durante o lançamento do Plano de Safra da Agricultura Familiar, ontem, em Teodoro Sampaio, no Pontal do Paranapanema. “Chegou a hora da gente não vacilar, só a luta leva à vitória”, disse. A cerimônia contou com a presença do superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em São Paulo, Raimundo Pires Silva. (*O Estado de S.Paulo*, 15-3-08)

Peço a atenção do Líder Mercadante para esse trecho da fala do líder dos Sem-Terra:

Falando a mais de 300 militantes, a maioria assentados ou acampados, Zelitro pediu que ficassem preparados. “Quando a gente reagir não vai ter choro, nem vela.” Segundo o líder, o movimento é respeitado no Brasil e fora dele “porque a causa é justa”. Ele alertou que a “espera” está no fim. “Fiquem atentos na casa de vocês, porque a qualquer momento alguém vai bater na porta e dizer que chegou a hora da luta. Hoje somos 20, 50 mil, logo seremos milhões e vamos fazer a mudança que esse País jamais viu.” (*O Estado de S.Paulo*, 15/03/08)

Ao encerrar, convido o Governo a uma avaliação:

– Quem está radicalizando? O Presidente do Supremo? O PSDB?

Como fica o governo do PT? Vai esperar em berço esplêndido que aconteça o pior? Não terá chegada a hora de agir?

Era o que tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 13 horas e 13 minutos.*)

Ata da 99ª Sessão Não Deliberativa, em 18 de agosto de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos,
Mozarildo Cavalcanti, Mão Santa e Valdir Raupp*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa expediente que passo a ler.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1.118, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2003 (nº 2.157/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2003 (nº 2.157, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria no 43, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 138, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 138, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 138, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.

Sala de Comissões, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator – **Fábio Arns** – **João Capiberibe** – **Ducimar Costa** – **Aelton Freitas** – **Gerson Camata** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Antero Paes de Barros** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 138 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBAMACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAUJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ÁLYARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
 EMENDA AO PDS 38 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
VAGO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 35 SIM: 34 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 138, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária De Tracunhaém – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Sergio Guerra**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica que ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2003**, cujo parecer foi lido anteriormente, nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2003, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 711, DE 2003

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2003, que “Dispõe sobre a assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores urbanos e rurais desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escolas”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Hélio Costa**.

REQUERIMENTO Nº 712, DE 2003

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2003, que “Regulamenta a promoção e publicidade de medicamentos e dá outras providências”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Hélio Costa**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos lidos serão publicados e oportunamente incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, Projeto de Decreto Legislativo que passo a ler.

É lido o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 521 DE 2003

(Nº 104/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Jaime Martins para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Jaime Martins para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.153, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que “Outorga concessão à Fundação Jaime Martins, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1540 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão à Fundação Jaime Martins, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.008464/00).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga Concessão à Fundação Jaime Martins, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Jaime Martins, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.008464/2002).

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulos, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 313/2002 – DOSR

Referência: Processo nº 53000.008464/00

Interessada: FUNDAÇÃO JAIME MARTINS

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Jaime Martins com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 13 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, educativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente da Fundação, está ocupado pela Srª. Marisa da Consolação Martins, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice– Presidente, ocupado pelo Sr. Manoel Ferreira dos Santos, de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. José Antônio Bueno e de Diretor Administrativo, ocupado pela Srª. Sirlene Aparecida de Souza.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o re-

ferido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(..)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 5, 62, 63 e 77, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 2 de dezembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de dezembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de dezembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 2 de dezembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **O Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2003**, que acaba de ser lido, tramitará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, o Projeto lido será apreciado terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderá receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2003** (nº 2.159/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do Bairro do São Bernardo – Campinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo*; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2003** (nº 2.085/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná*.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, os Projetos vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os Textos Finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 139 e 300, de 2003

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 139, DE 2003**

Aprova ato que autoriza a Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do Bairro do São Bernardo – Campinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 52, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do Bairro do São Bernardo – Campinas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Juvêncio da Fonseca**, Relator (*ad hoc*).

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 300, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – Senador **Osmar Dias**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 33, de 2003**, de autoria do Senador Eurípedes Camargo, que *acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 224 e revoga o inciso II do art. 225 do Regimento Interno do Senado Federal, para permitir que Senador possa sugerir a outro Poder a prática de determinado ato ou a remessa de proposição sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.*

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 336, DE 2003 – COMPLEMENTAR**

Dispõe sobre as cooperativas de crédito, como previsto no art. 192 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Cooperativas de Crédito são instituições financeiras destinadas a promover, mediante a prestação de serviços financeiros, o desenvolvimento das atividades econômicas exploradas por seus cooperados.

§ 1º O funcionamento das cooperativas de crédito dependerá de prévia autorização do Banco Central do Brasil, a qual será concedida sem ônus e por prazo indeterminado.

§ 2º Satisfeitos os mesmos requisitos exigidos das demais instituições financeiras, especialmente no que se refere a capital social e patrimônio líquido, as cooperativas de crédito poderão ter acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro, vedada a participação em atividades e a prática de operações não previstas na autorização para funcionamento.

§ 3º A cooperativa singular de crédito somente pode realizar operações de crédito com seus associados, admitida a aplicação de suas disponibilidades de caixa em títulos e valores mobiliários no mercado financeiro.

§ 4º As cooperativas de crédito poderão ter estrutura e praticar operações ativas e passivas próprias de instituição financeira, na conformidade com esta lei complementar, especialmente no que se refere a:

I – modalidades de operações, negócios, serviços e demais atividades;

II – encaixe técnico, índice de imobilizações, requisitos de diversificação e de composição de riscos, limite máximo de operações passivas, normas de contabilidade e requisitos para a instalação de dependências;

III – controles administrativos, normas básicas operacionais, auditoria e prestação de informações aos associados e aos órgãos públicos.

Art. 2º As cooperativas de crédito singulares poderão constituir cooperativas centrais de crédito.

Art. 3º As cooperativas centrais de crédito terão por objetivo organizar, em comum e em maior escala, os serviços financeiros de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca de serviços.

§ 1º Para consecução de seus objetivos, as cooperativas centrais de crédito poderão, em relação às suas filiadas e observadas as normas legais e regulamentares:

I – estabelecer normas referentes à estrutura administrativa e operacional, operações, prestação de serviços e demais atividades, auditoria e controles;

II – promover a execução de investimentos de uso comum, inclusive desenvolvimento gerencial e treinamento de pessoal;

III – assegurar, mediante assistência recíproca, a liquidez e a segurança das operações das cooperativas filiadas;

IV – incentivar a utilização racional de recursos tecnológicos e a modernização dos serviços prestados.

§ 2º As cooperativas centrais de crédito terão âmbito estadual.

§ 3º Somente às cooperativas singulares de crédito filiadas a cooperativa central é permitido admitir, no seu quadro de associados, pessoas físicas ou jurídicas de diferentes atividades econômicas.

Art. 4º Bancos cooperativos são instituições financeiras privadas, constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo como acionistas controladores, obrigatoriamente, cooperativas singulares de crédito, cooperativas centrais de crédito, federações e confederações de cooperativas constituídas no País.

§ 1º Poderá participar do capital social de banco cooperativo qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.

§ 2º É facultado aos bancos cooperativos a prerrogativa de emitir ações preferenciais sem direito a voto, até o limite de cinquenta por cento de seu capital social.

§ 3º Pelo menos oitenta por cento do capital votante do banco cooperativo deverá pertencer aos controladores referidos no **caput** deste artigo.

§ 4º A cooperativa central de crédito e suas filiadas só poderão participar do capital votante de um único banco cooperativo.

§ 5º O uso da expressão “banco cooperativo” é obrigatório e exclusivo da denominação dos bancos a que se refere este artigo.

§ 6º Só é permitido ao banco cooperativo operar na área de atuação das cooperativas centrais de crédito que participam do seu capital votante.

§ 7º Ressalvadas as disposições especiais desta lei, aplicam-se ao banco cooperativo todas as demais disposições legais aplicáveis às instituições financeiras.

§ 8º Somente às cooperativas singulares de crédito filiadas a cooperativa central de crédito é permitido participar do capital votante de banco cooperativo.

Art. 5º As cooperativas singulares de crédito depositarão nas cooperativas centrais de crédito, a título de reservas, o equivalente a oitenta por cento do percentual estabelecido pelo Banco Central do Brasil para depósito compulsório das instituições financeiras bancárias.

Parágrafo único. Dos depósitos recebidos das cooperativas singulares de crédito, as cooperativas centrais de crédito manterão, como reservas, o equivalente a setenta por cento em instituição financeira bancária.

Art. 6º As cooperativas de crédito mútuo fechadas são aquelas que se destinam a fornecer crédito pessoal aos funcionários de uma única entidade, empresa ou grupo de empresas sob controle comum.

Parágrafo único. As cooperativas mencionadas no **caput** independem de prévia autorização do Banco Central do Brasil para seu funcionamento, desde que atendam às seguintes condições:

I – conste, em suas normas constitutivas, a responsabilidade solidária da entidade, empresa ou grupo empresarial da qual fazem parte seus associados; e

II – limitem-se a operar com recursos captados junto a seus associados e à entidade, empresa ou grupo empresarial patrocinador, sendo vedada a emissão de títulos para a captação de recursos.

Art. 7º É vedada a representação, sob qualquer forma, de associado de cooperativa de crédito na sua assembléia geral.

Art. 8º No prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da vigência desta lei complementar, as seções de crédito existentes em cooperativas mistas serão extintas ou transformadas em cooperativas de crédito autônomas.

Art. 9º As cooperativas de crédito não terão obrigatoriamente a forma de sociedade anônima, observadas as disposições desta lei complementar.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor a partir de noventa dias de sua data de publicação.

Justificação

Este Projeto de Lei Complementar se propõe a regular a atuação das cooperativas de crédito, nos termos do que dispõe o art. 192 da Constituição Federal.

Esta proposta legislativa procura regular o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo para que ele atinja os seguintes objetivos:

1. propiciar às comunidades organizadas em cooperativas o acesso a operações de crédito, de forma simplificada e a um custo mais baixo;
2. atuar no desenvolvimento dos seus segmentos na busca da valorização das atividades econômicas; e
3. assegurar liquidez e segurança para as operações e serviços prestados pelas cooperativas de crédito.

O Sistema Nacional de Crédito Cooperativo é constituído dos bancos de crédito cooperativo, das cooperativas centrais de crédito, das cooperativas singulares de crédito e das federações e confederações de cooperativas.

O funcionamento das cooperativas singulares de crédito dependerá de prévia autorização do Banco Central, a qual será concedida sem ônus e por prazo indeterminado. Elas poderão praticar operações ativas e passivas próprias de instituições financeiras, mas as operações de crédito devem ser realizadas apenas com seus associados. E admitida a aplicação de suas disponibilidades de caixa em títulos e valores mobiliários. Elas podem participar do capital votante de banco cooperativo desde que sejam filiadas a uma cooperativa central.

As cooperativas centrais, constituídas de cooperativas singulares, são instituições destinadas a co-

ordenar e organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de suas filiadas. Elas terão várias funções relacionadas à coordenação e supervisão das atividades das cooperativas singulares afiliadas, incluindo o direito de estabelecer normas, estrutura administrativa e operacional, auditoria, controles e assegurar a liquidez. As cooperativas centrais terão âmbito estadual e só poderão participar do capital votante de um único banco cooperativo.

Os bancos cooperativos são definidos como instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo, como acionistas controladores, as cooperativas singulares de crédito, as cooperativas centrais de crédito e as federações e confederações de cooperativas constituídas no País.

O capital social dos bancos cooperativos está aberto à participação de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, mas os acionistas controladores devem deter pelo menos 80% do seu capital votante.

Os bancos cooperativos são livres para praticar quaisquer operações ativas, passivas, acessórias e especiais com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Porém só é permitido aos bancos cooperativos operar na área de atuação das cooperativas centrais de crédito que participarem de seu capital votante. Essas regras são importantes para, ao mesmo tempo, dar ampla liberdade de ação aos bancos cooperativos e não permitir que fujam a seus objetivos iniciais.

As cooperativas singulares depositarão nas cooperativas centrais um percentual equivalente a oitenta por cento do depósito compulsório fixado pelo Banco Central para instituições bancárias. As cooperativas centrais, por sua vez, ficam obrigadas a manter, como reserva, setenta por cento dos depósitos recebidos das cooperativas singulares. Essas disposições asseguram um nível adequado de segurança e liquidez para as cooperativas.

As cooperativas de crédito mútuo fechadas independem de prévia autorização do Banco Central para seu funcionamento desde que conste de seus estatutos a responsabilidade solidária dos associados e que as cooperativas se limitem a trabalhar com recursos captados junto a associados.

Para preservar a legitimidade das deliberações, é vedada a representação dos associados de cooperativa de crédito nas assembléias gerais.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

~~Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:~~

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. (*) **Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**

~~I— a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso; **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**~~

~~(*) II— autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;~~

~~(*) **Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 22/08/96:**~~

~~"II— autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador." **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**~~

~~III— as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente: **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**~~

~~a) os interesses nacionais; **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**~~

~~b) os acordos internacionais **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**~~

~~IV— a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas; **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**~~

~~V— os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo; **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**~~

~~VI— a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a~~

~~participação de recursos da União; **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**~~

~~VII — os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento; **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**~~

~~VIII — o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras. **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**~~

~~§ 1º — A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei de sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que eomprove capacidade econômica compatível com o empreendimento. **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**~~

~~§ 2º — Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados. **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**~~

~~§ 3º — As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar. **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**~~

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Antes, concedo, pela ordem, a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever para falar pela Liderança do PMDB, assim que for possível.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra o Senador Osmar Dias, pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, quero me inscrever para uma comunicação inadiável, assim que V. Ex^a entender oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – De acordo com a solicitação de V. Exas, concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, na condição de Líder, para uma comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

Em seguida, concederei a palavra ao Senador Osmar Dias e, após, à primeira oradora, que usará da palavra por cessão do Senador Eurípedes Camargo, a nobre Senadora Ideli Salvatti.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra o Sr. Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer dois registros que considero extremamente importantes.

O primeiro deles – fruto de uma entrevista, no final de semana, do Presidente Lula – diz respeito à unificação dos programas sociais do Governo, matéria de que já tratei em discurso neste plenário. Tratamos dessa matéria também quando presidi a Comissão de Assuntos Sociais. Sem dúvida alguma, é uma ação extremamente importante e urgente unificar não só os cadastros dos programas sociais do Governo, mas ampliar o próprio volume de transferência de recursos.

Com a proposta que está em andamento, não há dúvida que o Governo poderá, até o final do ano,

implantar considerável programa de rede de proteção social, ampliando ainda mais os valores de transferência, porque cada família, pela nova programação, deverá receber R\$50 fixo e mais R\$15 por filho dentro do Programa Bolsa-Escola. Estima-se, num primeiro momento, que os programas sociais unificados transferirão algo em torno de R\$8 bilhões, o que é um valor extremamente significativo.

Portanto, eu gostaria, na primeira parte da minha fala, de fazer um registro da importância desse programa e dizer que esperamos que a operacionalidade ocorra rapidamente, contando, inclusive, com o empenho, a experiência e a competência da Caixa Econômica Federal.

O segundo assunto de que eu gostaria de tratar, Sr. Presidente, diz respeito ao encontro de Presidentes do Mercosul, realizado neste final de semana. Com a posse do novo Presidente do Paraguai, os Presidentes do Mercosul puderam se encontrar. Sem dúvida nenhuma, a decisão de acelerar a união aduaneira, a integração econômica, é fundamental, principalmente tendo em vista o que aconteceu com a reunião da Organização Mundial do Comércio, no que diz respeito à manutenção de subsídios, tanto dos Estados Unidos, quanto da União Européia, matéria essa que será objeto de um discurso que farei ainda esta semana.

Portanto, ao reafirmarem que irão fazer rapidamente essa união na América do Sul, os Presidentes buscam a formatação de um grupo que terá muito mais poderes para negociar tanto com a Alca, como com os Estados Unidos e, também, com a Comunidade Européia.

São esses os dois registros que eu gostaria de fazer.

Sr. Presidente, peço a transcrição da entrevista do Presidente Lula, citada anteriormente, para que conste dos Anais da Casa.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido de acordo com o art. 210 do Regimento Interno.)

Programa social unificado terá pelo menos R\$ 8 bi

Número de famílias atingidas será ampliado para 6,9 milhões em 2004 e benefício poderá chegar a R\$ 140

Lisandra Paraguassú

• BRASÍLIA. O governo federal vai anunciar na semana que vem a unificação de todos os programas sociais com um grande orçamento. Serão pelo menos R\$ 8 bilhões em 2004 para atender 6,9 milhões de famílias, um montante 60% maior do que o gasto hoje com os programas de transferência de renda. Se depender do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a equipe econômica conseguirem fechar os números para o próximo ano, o investimento poderá chegar a R\$ 11 bilhões.

Este ano, o governo quer iniciar o programa com R\$ 4 milhões de famílias recebendo o dinheiro a partir de outubro. Será a transição para o novo modelo. Quem recebe hoje as bolsas escola (do Ministério da Educação) e alimentação (do Ministério da Saúde) e o Cartão-Alimentação (do Fome Zero) não deixará de ter o benefício. Aos poucos, o governo passará essas pessoas para a nova forma de pagamento.

Detalhes do programa foram decididos na última semana

As primeiras famílias a passarem para o novo modelo são as que estão hoje no cadastro único do governo, que registra as famílias das duas bolsas e do Cartão-Alimentação. Aos poucos, o governo fará a verifica-

ção da situação das que recebem as bolsas e ainda não estão no cadastro para incluí-las.

Depois de meses de discussão, a última semana serviu para a equipe de governo fechar os detalhes do tão falado projeto de unificação que, na verdade, terá dois programas diferentes. O primeiro deles será para as pessoas que estão abaixo da linha de pobreza — ou seja, têm uma renda familiar per capita de até R\$ 50.

Essas famílias receberão uma bolsa básica de R\$ 50, como é hoje o Cartão-Alimentação. Além disso, terão como adicionais o Bolsa-Escola, de R\$ 15 por criança de 7 a 14 anos até o máximo de R\$ 45 por família. Também poderão receber outros R\$ 15 para crianças de 0 a 6 anos ou gestantes, também chegando ao máximo de R\$ 45. No total, uma família poderá receber até R\$ 140.

Outras famílias, que têm renda per capita entre R\$ 50 e R\$ 100 e estão dentro da linha de pobreza, não terão os R\$ 50. Receberão apenas os R\$ 90 que hoje equivalem à soma do Bolsa-Escola e Bolsa-Alimentação. A diferença é que essa soma dos programas será oficialmente permitida e o pagamento será feito em apenas um cartão, e não com os programas

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Exª será atendido, Senador Romero Jucá.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço este registro para lamentar que, embora o Presidente Lula tenha dado uma entrevista no **Fantástico**, repetida hoje várias vezes em noticiários da emissora **Globo** de Televisão, de que, neste País, a reforma agrária não será feita na marra, no Paraná, no final de semana, mais três fazendas foram invadidas. O Paraná é o retrato do que ocorre no Brasil neste campo.

Em janeiro, eram 4.100 famílias, Sr. Presidente; hoje, são 14 mil famílias acampadas nas beiras das rodovias, estimuladas pelo discurso que propõe uma reforma agrária incapaz de ser desenvolvida, pelo menos pelo orçamento que o Governo está prometendo para o próximo ano.

No ano passado, o Governo disponibilizou 1 bilhão e 100 milhões de reais para a reforma agrária. Para o ano de 2004 – portanto, o primeiro ano em um orçamento elaborado pelo atual Governo, teremos R\$720 milhões, um valor cerca de 30% inferior ao que disponibilizou o Governo anterior. Vejam que o discurso de campanha do atual Governo sempre foi o de que faria uma revolução na reforma agrária brasileira, inclusive com metas de assentamento que, neste ano, chegam a sessenta mil famílias, com orçamento que não atinge a R\$300 milhões.

Algo está errado, Sr. Presidente. Eu acredito que o que está errado é a intensidade das promessas que são feitas com facilidade, sem levar em conta o orçamento disponível para concretizá-las. Esse é o primeiro ponto. É preciso que o Governo faça um casamento entre o que está prometendo e o que pode fazer em relação à reforma agrária. Caso contrário, teremos sempre uma expectativa que não será cumprida, o que aumentará as invasões de propriedades, principalmente quando ouvimos o Procurador-Geral da República dar uma declaração completamente desfocada do que é legal e constitucional, dizendo que propriedade improdutiva pode ser invadida. O que define se uma propriedade é improdutiva ou não é o próprio Incra, o qual deve fazer a vistoria com seus técnicos, elaborar um laudo técnico. Não cabe aos sem-terra, após invadirem certa propriedade, dar essa informação ao Incra. Tal inversão, Sr. Presidente, tem levado

a equívocos tanto por parte do Governo Federal quanto por parte dos Governos estaduais, deixando, de um lado, os sem-terra com os ânimos exasperados, com o desejo de terem uma propriedade para nela produzir e assentar sua família; de outro, os atuais proprietários rurais, que não têm culpa da falta de recursos no Orçamento, nem do acúmulo dos problemas sociais que vivemos no País, em situação extremamente difícil.

No Estado do Senador que preside esta sessão, apenas 15% dos trabalhadores têm registro em carteira, o que talvez leve muita gente a procurar uma propriedade como direito legítimo. Mas o que não é direito é pretender, instalando-se numa propriedade de alguém que está produzindo, fazer valer a lei na força, Sr. Presidente.

O Presidente Lula disse, ontem, que ninguém vai fazer reforma agrária na marra, mas temo que também este discurso comece a desfocar-se da realidade. É preciso que o Presidente Lula faça seu Governo cumprir o que Sua Excelência disse na televisão e peça aos Governos Estaduais que promovam a reintegração de posse. A reintegração de posse é a única forma de fazermos valer o Estado de Direito e a Constituição que está vigorando em nosso País, que não pode ser desrespeitada – como disse o Presidente – nem pelo Presidente da República nem por Governadores nem muito menos por aqueles que se organizam em movimentos chamados sociais, para utilizá-los em nome de uma questão política que está muito acima do direito legítimo de ter uma propriedade, um direito que sempre reconheci.

Faço um apelo ao Presidente da República para que, juntamente com os Governadores, faça cumprir a Constituição, porque hoje estamos vendo o medo e a preocupação no campo sendo instalados. Sem dúvida nenhuma, isso já começa a interferir nos preços da terra e na tranqüilidade e na paz que os proprietários rurais precisam para produzir. Um setor que contribui tanto para o desenvolvimento nacional e que vem contribuindo com a geração de empregos e renda não pode ficar submetido a essa intranqüilidade e aos conflitos que crescem no meu Estado e no País, sem que nenhuma providência mais prática seja adotada.

Desta tribuna, faço um alerta: no meu Estado, os ânimos estão exacerbados, tanto por parte dos produtores quanto por parte dos trabalhadores que estão acampados ou que estão invadindo. Já ocorreram crimes. Uns acusam os outros, mas é o Estado que precisa preservar o estado de direito. O Estado é que precisa fazer valer a lei, senão a desordem vai se instalar. Isso não é bom para um País que depende tanto

do setor agropecuário para gerar superávit na balança, mas sobretudo para gerar emprego neste momento de desemprego que o País vive.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a tem a palavra como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, **a**, do Regimento Interno.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Nação ouviu – e ouviu muito fartamente – a palavra do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ontem pelo **Fantástico**, durante muitos e muitos minutos, e pela revista **Veja**, com reprodução em praticamente todos os grandes jornais do País.

Fiquei imaginando: fez um ano? Não. Seis meses é outra data simbólica. Menos de oito meses – sete meses e alguma coisa – pareceu-me, de certa forma, algo desesperado. Pareceu-me uma micarecandanga, um carnaval fora de época. Mas, de qualquer maneira, é um direito de Sua Excelência falar e é um dever falar para a Nação.

Em primeiro lugar, faz um reconhecimento de que o mercado exagerou e os remarcadores de preço também porque temiam que ele levasse o País ao caos – está na revista **Veja** –, ou seja, ele acaba de uma vez por todas com essa história de herança maldita e de que a culpa do quadro econômico era do Governo passado. O Presidente Lula diz que, ao assumir, havia um quadro de remarcação de preços terrível em função da desconfiança em relação a ele, e que ele teria provado – está na revista – que era merecedor de confiança.

Vejo uma certa coisa estranha, um certo esnobismo em relação ao PSDB, críticas ao Presidente Fernando Henrique. Se ele acredita que ex-Presidente não deve falar, deve parar de pedir ajuda ao Presidente Sarney, coisa que vive fazendo. Deveria, por exemplo, repreender o Embaixador Itamar Franco, ex-Presidente da República, que viajou para Roma para fazer críticas candentes ao rumo da política econômica deste País.

O Presidente Lula ainda diz que, em três ou quatro meses, aprovou o que não aprovamos em oito anos, como se ele não tivesse feito oposição empedernida às tais reformas, que eram melhores do que as atualmente propostas. E mais ainda, como se não fizesse diferença o fato de termos dado votos a favor, e ele ter feito toda a militância contra.

Isso beira o desrespeito e chama-nos a um pacto de mediocridade que não aceitarei. O pacto seria o seguinte: para provar para ele que ele não aprova, voto contra e, com isso, paraliso a perspectiva de crescimento do Brasil. Se ele quer fazer um pacto de mediocridade, que vá fazer com o Sr. José Graziano. Comigo não! Comigo é bom um pacto elevado, à altura do que a Nação está a exigir.

Destaco outro ponto: a agressão ao PFL. O Presidente agride o PFL, depois de também ter recebido favores, como se o Partido não tivesse o direito e o dever de opinar sobre o quadro brasileiro. Portanto, é contraditório este Governo, como foi contraditório o Presidente da República ao longo de sua caminhada.

Sr. Presidente, o Presidente Lula dedicou o fim de semana à divulgação ampla de seu Governo, da revista **Veja** a um dos programas de maior audiência da televisão, o **Fantástico**.

Fantástico, na verdade, é o empolgante modo com que o Presidente rema em maré baixa. A Nação lê, ouve e vê, e creio que sinceramente todos gostariam de acreditar no que Lula fala. Mas ele fala demais e aí vêm os excessos, por culpa da empolgação.

O pior é que, na segunda-feira, depois de tanta fala bonançosa, o tempo no mar deixa de ser bom, sem ventos que animem a nau governamental à navegação na brandura da calmaria.

Infelizmente, é o que confirma o noticiário desta segunda-feira. Leio na **Folha de S. Paulo**: “Emprego industrial cai 1,3% no primeiro semestre, segundo IBGE”. A reportagem é de Luiz André Ferreira, da **Folha Online**, Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, peço que dê como lido.

O emprego industrial teve queda de 1,3% no primeiro semestre de 2003, segundo dados da pesquisa divulgada hoje pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em junho, houve uma queda de 0,1% no nível de emprego da indústria. Essa é a quinta redução consecutiva. Na comparação com o mesmo mês do ano passado, a redução do nível de emprego foi de 0,6% em junho.

As maiores quedas no nível de emprego no País foram registradas nos seguintes setores: indústria de transformação (-8,6%), minerais não-metálicos (-7,5%), papel e gráfica (-4,4%). Os dados fazem parte de pesquisa do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

No País, as demissões superaram as admissões em oito ramos. Só dois registraram aumento do nível de emprego: máquinas e equipamentos, excluindo eletroeletrônicos (+7,1%), e alimentos e bebidas (+2,1%).

As maiores quedas regionais foram registradas em Minas Gerais (-2,3%) e São Paulo (-1,5%). Só obtiveram índices positivos o Paraná (+4,8%) e o bloco formado pelos Estados norte e centro-oeste (+3,9%).

Também, infelizmente, não há motivo para tanta alegria presidencial. Lula promete, promete e se esquece de ler o principal, que é o Orçamento de 2004, que diz o jornal **O Estado de S.Paulo**, está longe de indicar o espetáculo do crescimento.

Sr. Presidente, peço seja transcrita na íntegra a nota do **Estado de S.Paulo**, assinada por Vera Rosa e Priscilla Murphy.

Em vez de cânticos empolgados, o que o momento brasileiro sugere ao Presidente Lula são ações práticas, a começar pela necessidade de redução da taxa básica de juros, a Selic, em pelo menos 3 pontos percentuais – o mercado está exigindo dois, cabe três e, sem dúvida alguma, qualquer coisa abaixo disso significará compactuar com o desemprego e com a recessão.

O jornal **Correio Braziliense** desta segunda-feira emite opinião sensata, entendendo que a taxa deverá ser reduzida porque, além da inflação se situar em baixa, a recessão atinge a economia do País.

Isso, lamentavelmente, o Governo petista do Presidente Lula não costuma aceitar. Ou sai na tangente ou deita palavreado sem fim.

A matéria do **Correio**, estampada na editoria de economia, reúne a opinião de vários economistas e dirigentes financeiros, numa unanimidade quanto à necessidade de redução mais drástica da taxa de juros. Eis a matéria do jornal, assinada por Andrea Cordeiro, da equipe do **Correio**, que peço seja transcrita na íntegra, Sr. Presidente, bem como a opinião dos economistas.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo duas coisas: a primeira é que, enquanto o Presidente falava, procurando tranquilizar mais seu Governo do que a Nação, víamos algo novo no terreno da luta dos sem-terra contra os fazendeiros – esses agora ameaçam acampar junto aos sem-terra. Ou seja, se o Presidente não agir, em vez de falar tanto, o Brasil cor-de-rosa que Sua Excelência, panglossianamente, pinta poderá ficar rubro de sangue a partir do entrechoque que está às vistas, pelo acirramento dos ânimos no campo.

O segundo ponto: Sua Excelência promete, promete, e não sei se devo acreditar no que promete. A última foi ter dado a entender – e não sei se pode ser considerado como promessa – que sequer é candidato à reeleição, que é contra a reeleição. Espero que amanhã, docilmente constrangido, diga: “Ah, eu era contra, mas as circunstâncias...”. Mas, se é contra, é contra. Então, Sua Excelência acaba de dizer, em sua falação, que é contra a reeleição e que a condena, que Fernando Henrique Cardoso teria saído como um deus se não tivesse havido a reeleição; assim, eu entendi claramente que Sua Excelência não seria, em hipótese alguma, candidato à reeleição. Ou seria mais uma promessa vã, parecida com aquelas que pespegou nas costas e nos cérebros dos servidores públicos? Aquelas promessas todas não realizadas e, mais ainda, aquelas do novo Lula.

Refiro-me, sobretudo, à promessa de que teríamos 10 milhões de empregos em 4 anos, e estamos marchando para 10,7 milhões empregos de dívida de Lula – 700 mil desempregos novos que Sua Excelência criou, que Sua Excelência gerou, e 10 milhões que Sua Excelência não consegue começar a amortizar.

Sr. Presidente, é sempre um prazer ouvir o Presidente da República. Nunca achei que Sua Excelência falasse mal. Seu problema nunca esse; sempre falou muito bem, sempre foi bem falante, sempre foi bem posto ao se expressar oralmente. Sempre tive dúvidas quanto a sua capacidade de fazer, e essa dúvida está cada vez maior na minha cabeça e no meu cérebro, porque Sua Excelência continua falando, e, por trás da sua fala, continua acontecendo o pior dos “brasis”, o Brasil da tensão social no campo, o Brasil do desemprego, o Brasil da recessão, o Brasil do marasmo, o Brasil da paralisia, o Brasil do pessimismo, que começa a ficar assustado com a visão otimista e panglossianamente irrealista do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Sr. Presidente.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

**Orçamento de Lula não indica
espetáculo do crescimento**

Brasília – A 11 dias da entrega da primeira proposta orçamentária do governo Lula ao Congresso, é cada vez mais intensa a pressão de ministros – do PL ao PT – em busca de mais dinheiro. Angustiadados com

a falta de recursos para os projetos, todos cobram uma solução para ampliar os investimentos. Mas o Orçamento de 2004 está longe de indicar o “espetáculo do crescimento” previsto pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Às vésperas da revisão do acordo com o FMI, que vence em dezembro, o governo se mostra dividido.

Parte da equipe briga pela redução do superávit primário – a economia de gastos para pagamento da dívida – de 4,25% para 4% do PIB, o que significa R\$ 4 bilhões. O dinheiro, alegam colaboradores de Lula daria para atender reivindicações de até dez ministérios. Preocupado com a demora no crescimento, o ministro da Casa Civil, José Dirceu, defende um “alívio” para a área social do governo, mas tenta a todo custo desfazer a imagem de que tenha divergências com o ministro da Fazenda, Antônio Palocci Filho.

O deputado Jorge Bittar (PT-RJ), escolhido para ser o relator do Orçamento de 2004, admite estar apreensivo com as restrições nos gastos sociais. “Para que o espetáculo do crescimento possa ocorrer, é preciso que haja investimentos públicos e privados”, destaca. “Não se trata de paternalismo, mas acontece que o investimento público atrai o privado.” Na avaliação de Bittar, é “problemático” para o País que lucros da Caixa Econômica Federal (CEF) e da Petrobras sejam destinados ao superávit primário. “Também é um problema para as próprias estatais, que não podem investir em expansão. Tudo isso é herança de uma visão extremamente rígida do ponto de vista fiscal.”

A receita prevista para o Orçamento de 2004 é de R\$ 410 bilhões – bem menos do que o esperado pelos ministros, uma vez que, neste ano, os recursos destinados foram de R\$ 357 bilhões. Por isso, as queixas se avolumam. “O cobertor está curto, muito curto”, reclamou o ministro dos Transportes, Anderson Adauto, depois de uma reunião com Lula, na quarta-feira. Naquele dia, todos os titulares de pastas ligadas à infra-estrutura apresentaram listas de prioridades ao presidente. Mas saíram do Palácio do Planalto desanimados.

O ministro da Educação, Cristóvam Buarque, também está descontente com os números da equipe econômica. Há menos de um mês, quando um dos secretários dele pediu demissão e foi noticiado que a razão era a falta de recursos, Buarque reagiu: “Se fosse esse o motivo, não ficaria ninguém aqui.” Neste ano, a Educação contou com recursos de R\$ 18 bilhões. Deste total, cerca de R\$ 10 bilhões foram para as universidades e R\$ 3 bilhões para pagar inativos. Conclusão: sobraram apenas R\$ 5 bilhões para cus-

teio e investimentos. “Agora, esperamos ter um pequeno acréscimo no caixa, em 2004. Acho que, desta vez, esta será uma batalha vencida”, diz Buarque.

Vera Rosa e Priscilla Murphy”

POLÍTICA ECONÔMICA

Juros vão cair

Taxa será reduzida porque inflação está sob controle e recessão atinge a economia do país

Andrea Cordeiro
Da equipe do **Correio**

O Banco Central está diante de dias de pressões pela queda na taxa básica de juros (Selic), hoje em 24,5% ao ano. Amanhã, começa a reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), que na quarta-feira anunciará a nova taxa. De um lado da balança, está a retração econômica que derrubou as vendas do comércio, paralisou a indústria e aumentou o desemprego. Do outro, a inflação sob controle.

Por isso, economistas, empresários e analistas de mercado ouvidos pelo Correio Braziliense não têm dúvidas sobre uma queda na Selic. Todos os 30 entrevistados são unânimes em afirmar que haverá corte nos juros. A dúvida envolve o tamanho da redução. Do total, 17 avaliam que a cautela do BC vai manter a mesma trajetória de queda promovida na última reunião, em julho, quando o Copom cortou 1,5 ponto percentual, baixando de 26% para 24,5% ao ano. Oito entrevistados acreditam que o Banco Central será mais ousado e cortará os juros em dois pontos percentuais. Três apostam em apenas um ponto e dois em três pontos. Quanto mais forte for a queda dos juros, mais efeito terá sobre a retomada do crescimento econômico. Mas, por outro lado, pode facilitar o aumento da inflação.

As apostas de cada um

Quanto a taxa básica cairá na opinião de especialistas

José Márcio Camargo, professor do Departamento de Economia da PUC-RJ

“O BC seguirá uma política de redução gradual”

Flávio Castelo Branco, coordenador de Política Econômica da CNI

“A inflação em queda e o custo associado aos juros elevados são as razões fundamentais”

Eelson Aguiar Teles, economista do Banco Boreal

“O BC já liberou parte do compulsório e não será mais ousado do que isso”

Aldo Ramos, economista da *Banif Primus Asset Management*

“Corte maior teria efeito psicológico, porque os efeitos reais são observados após meses”

Victoria Werneck, economista do Banco UBS

“O país caminha para recessão. O BC continua a flexibilizar a política monetária, mas não agressivamente”

Guilherme Britzki, economista da *BC Informações Econômicas (BCIE)*

“O BC não vai reduzir o ritmo de queda da taxa porque toma decisões com base na redução da inflação”

Heron do Carmo, coordenador do *Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fipe*

“Do ponto de vista inflacionário, o BC não deverá sofrer pressões contra cortar juros”

Rubens Sardenberg, diretor de *Finanças da Nossa Caixa Nosso Banco*

“O BC, por dever do ofício, deve ser conservador”

Maria Lúcia Camargo, economista-chefe do Banco *Sudameris*

“Se a inflação fechar na casa dos 9%, a meta do governo será moralmente cumprida”

Hugo Penteado, economista-chefe do *ABN Asset Management*

“Para garantir a retomada do crescimento é necessário ter juros reais mais baixos”

Leão Machado, economista da *corretora Spinelli*

“A redução na Selic é indispensável diante de retração econômica”

Raul Velloso, economista, especialista em *contas públicas*

“Se não houver pressão, o corte será de apenas 1 ponto”

Roberto Piscitelli, presidente do *Conselho Regional de Economia do DF*

“A persistente queda nas vendas do comércio mostra que os problemas brasileiros seguem tendência de piorar a cada mês”

Luiz Otávio Leal, coordenador de *Economia da Federação do Comércio do Rio de Janeiro*

“Estamos em recessão. Mesmo assim, tudo indica que o corte será conservador”

Roberto Faldini, diretor do *Departamento de Economia da Fiesp*

“Nosso apelo é que o BC olhe para a retração econômica e permita que a taxa real de juros seja a menor possível”

Marcelo Allain, assessor econômico da *Associação Brasileira de Bancos*

“A inflação está dentro do esperado, inclusive para 2004”

Carlos Kawall, economista-chefe do *Citibank*

“O BC deve manter a tendência da última reunião, observando a queda da inflação”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, do Partido dos Trabalhadores do Estado de Santa Catarina, por permuta com o Senador Eurípedes Camargo, do Partido dos Trabalhadores do Distrito Federal. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Desejo cumprimentar os Senadores aqui presentes neste início de semana, que começa com discursos contundentes do Líder do PSDB. Tanta contundência assim, Senador Eurípedes, seria bom que tivesse havido no período anterior. Dizem que não há herança, mas estamos aí administrando e tentando sair da crise em que nos deixaram.

Esta semana, no mês passado, foi apelidada pelo nosso Ministro da Fazenda de “Semana da TPC” – Tensão Pré-Copom. Trata-se da semana em que se faz todo o debate a respeito do percentual de queda na taxa Selic, sobre a qual o Copom decidirá.

Temos várias apostas, projeções, desafios, tais como de 1,5%, 2%, e, conforme foi dito no discurso que me antecedeu, se for corajoso, decidirá até por três pontos de queda.

Mas é importante registrar que, antes da queda que todos sabemos que irá acontecer esta semana, já demos conta, em sete meses, de colocar a taxa de juros em percentuais menores do que encontramos. E tenho certeza absoluta de que o Copom desta semana irá decidir pela queda da taxa de juros compatível com a situação que este País atravessa. Terá que ser dada uma atenção toda especial para a questão interna, mas também para algo que está ocorrendo nos

Estados Unidos e para que todos temos a obrigação de estar muito atentos. Ou seja, além do famoso e famigerado risco Brasil, agora, temos também para debater e analisar o tal risco Estados Unidos. E isso está sendo divulgado pelos nossos jornais, dando conta de que o desajuste nas contas do Governo George Bush vem derrubando o preço dos títulos do Tesouro dos Estados Unidos e, conseqüentemente, aumentando a remuneração desses papéis chamados no mercado de **treasures**.

É o risco Estados Unidos que tem o curioso efeito de reduzir a diferença entre os títulos americanos e os de países emergentes. Investidores são estimulados, com esse fenômeno, a repatriar seus dólares para o mercado americano, teoricamente mais seguro.

Portanto, a decisão do Copom desta semana terá, obviamente, o ingrediente da análise criteriosa da queda da inflação, da perspectiva que está colocada para o próximo período nos indicadores econômicos brasileiros. Mas, indiscutivelmente, terá que se levar em consideração o risco Estados Unidos, porque os investimentos internacionais vêm secando, sendo cada vez em volumes menores, reduzidos. E todos sabemos da importância dos investimentos, principalmente, para a infra-estrutura alavancadora do desenvolvimento e da geração de emprego.

Mas todos os indicadores também apontam, apesar de haver dúvidas se o Copom baixará em 1,5%, em 2%, ou corajosamente, como bravateiam alguns, em 3%, que deveremos virar o ano com uma taxa Selic de 19%. Todos os agentes econômicos estão trabalhando com essa perspectiva.

O Governo tomou, recentemente, uma medida muito importante, que também vinha sendo cobrada, na questão do compulsório. Trata-se daquela parcela, aquela alíquota dos depósitos à vista dos bancos que fica retida no Banco Central. Esse compulsório que nos foi entregue num patamar, numa alíquota bastante elevada também, com a medida tomada nos últimos dias pelo Banco Central, já retornou ao patamar de junho de 2000, ou seja, houve a diminuição do compulsório dos depósitos à vista de 60% para 45%. Portanto, em poucos meses estamos fazendo equivalência com indicadores macroeconômicos de anos anteriores, referentes ao Governo Fernando Henrique.

Esse compulsório reduzido coloca à disposição algo em tornos de R\$8 bilhões, que deixarão de estar retidos no Banco Central e estarão disponíveis nos bancos para serem transformados em crédito. Isso é algo que todos desejamos, porque, com a ampliação da oferta do dinheiro, é possível a redução dos juros e principalmente do **spread**. Mas todos temos a clareza

de que essa quantia poderá não ir totalmente para o crédito; poderá alimentar a compra de dólares, como também a compra de títulos, na rolagem da dívida. Esse é o nosso grande risco, porque os juros reais, infelizmente, continuam muito altos; esse é o perfil da nossa dívida, apesar de o Governo Lula estar trabalhando diuturnamente para alongá-lo, para que não vença em tão curto prazo e para que não tenha tanta vinculação ao dólar, essa é a situação que nos foi legada. E os títulos públicos ainda são altamente atrativos. Portanto, os bancos, ao terem a disponibilidade desses recursos, que deixaram de ser retidos no compulsório do Banco Central, continuarão tendo uma forte atração para a compra de títulos do Governo, porque tem muito menos risco, tem maior remuneração e dá muito menos trabalho do que ofertar crédito para o setor produtivo ou para as pessoas físicas.

Por isso que, junto com a redução do compulsório, há também uma expectativa de vincular essa queda maior na taxa de juros Selic, porque essas duas medidas podem se complementar e fazer com que efetivamente esse volume maior de recursos, com a diminuição do compulsório, possa ser catalisado para aquilo que nos interessa, que é a oferta de crédito.

Todas essas medidas relacionadas ao compulsório têm como principal objetivo a alteração da taxa de juros, mas, principalmente, do **spread**, que é a diferença entre o que o banco paga para quem coloca dinheiro no banco e aquilo que o banco cobra quando empresta dinheiro. Então, a diferença do **spread**, que no Brasil é elevadíssima, é escorchante, é absurda, é que o compulsório tem alguma possibilidade de mexer, bem como outras medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal.

Essa mudança no compulsório trouxe, nos dias seguintes (no primeiro, no segundo e no terceiro dia) à redução do compulsório, os jornais atestaram que vários bancos adotaram a redução das suas taxas de juros em várias modalidades de empréstimo. O Banco do Brasil cortou, pela terceira vez este ano, suas taxas sobre operações de Crédito Direto ao Consumidor, cheque especial, cartão de crédito e financiamento de micros e pequenas empresas. No caso da Caixa Econômica Federal, trata-se da segunda redução de juros promovida em dois meses. Além do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, o Bradesco, o Itaú, o Unibanco, o HSBC, o Real e a Nossa Caixa já cortaram taxas depois que o Banco Central reduziu os compulsórios.

Os três maiores bancos privados do País fizeram os seguintes cortes: o Bradesco cortou a taxa em cinco linhas de financiamento. O juro máximo do che-

que especial para pessoas físicas, por exemplo, caiu de 9,3% para 8,7% ao mês. O Itaú reduziu a taxa em quatro linhas de crédito: os juros do cheque especial recuaram de 9,35% para 8,9% ao mês. O Unibanco, por sua vez, baixou o custo em cinco modalidades: no desconto de duplicatas, as taxas, que variavam de 3,4% a 4,3% caíram para 2,4% a 2,9%.

Portanto, a reação do sistema financeiro brasileiro, dos principais bancos – dos dois bancos públicos, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, e dos principais bancos privados – foi positiva. E essa reação dá a medida de quanto as iniciativas do Governo de casar modificações da taxa Selic com o compulsório já podem ser observadas e sentidas no bolso da população. Isso acaba provocando uma reação em cadeia, porque algumas redes de lojas também já praticaram, este mês, uma diminuição das taxas cobradas no crédito ao consumidor. Inúmeras casas, grandes redes, já apresentaram diminuição nos juros cobrados.

Além dessas medidas, eu gostaria de ressaltar que no sistema financeiro brasileiro as medidas são adotadas em uma perspectiva oligopolizada. É muito difícil quebrar-se toda a estrutura armada para manter a maior taxa de lucratividade do Sistema Financeiro Internacional. Além das medidas macroeconômicas, o Governo Lula vem adotando outras medidas para quebrar essa estrutura oligopolizada, para minar a verdadeira casamata que acoberta os grandes interesses do sistema financeiro que atuam no Brasil.

Eu gostaria de listar algumas medidas que estão em andamento – e outras que estão anunciadas – que são muito importantes para tentar derrubar o **spread**, os juros, o lucro abusivo dos bancos em nosso País.

Até o final de agosto, o governo brasileiro, por meio de uma proposta apresentada pela Central Única dos Trabalhadores, vai ampliar, de forma significativa, a possibilidade de se obter um empréstimo com desconto em folha; ou seja, todos que trabalham com registro em carteira vão poder acessar empréstimos bancários com juros inferiores aos do mercado, com **spread** significativamente menor, porque o desconto em folha garante que não haja risco nesse tipo de operação bancária.

É uma forma de ofertar crédito mais barato e de colocar nesse mercado oligopolizado um ingrediente, num volume significativo de recursos emprestados sem grande risco, para oferecer uma alternativa de competição. Essa medida, debatida a partir da proposta da Central Única dos Trabalhadores, tem previ-

ção de ser anunciada e implementada em grande escala em todo o Brasil nos próximos dias.

A outra medida, que, aliás, veio na forma de medida provisória e está agora chegando ao Senado...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senadora Ideli.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pois não.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Eu gostaria de dar uma contribuição a V. Ex^a, autêntica e brava mulher. Presidente Siqueira Campos, eu queria recordar a informação trazida por V. Ex^a – e também lembrando a competência do seu velho pai, a trazer para o cerrado o Prodecer; e tecemos louvor àquele grande homem público – de que os juros do Prodecer no Japão eram de 2% ao ano. Aqui é de 8,7% ao mês, acumulado. É uma lástima. É uma matemática. Quero apenas reavivar esse fato para prestar a minha homenagem a Siqueira Campos, que foi buscar no Japão juros para o Prodecer. Daí a vitória da agricultura, da produção de grãos, da soja, que está sustentando 2% ao ano. É muito diferente da exploração de 8,7% ao mês, acumulado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – E é para que isso não aconteça, Senador Mão Santa, que precisamos ter medidas para desmontar, ter alternativas e criar a competitividade no Sistema Financeiro brasileiro, que não existe. É um oligopólio, eles se regem pelas regras... E, portanto, as medidas, como essa de empréstimo em folha, têm esse objetivo de minar, de criar mecanismos para que o dinheiro possa ser ofertado.

A outra medida que está para ser apreciada pelo Senado Federal, através de medida provisória, trata do microcrédito. O recolhimento de 2% do compulsório pode ir para os bancos para que eles possam fazer empréstimos a juros de 2% ao mês, ainda muito alto, muito elevado, em face de 2% ao ano. Mas aqui 2% ao mês é uma vitória, tendo em vista que as taxas são, mesmo reduzidas, como já li, na faixa de 7%, 8% ou 9%.

Houve muitas críticas quando o Governo Lula apresentou a medida provisória do microcrédito: banco privado preferirá deixar o dinheiro lá a retirar esse dinheiro do compulsório para fazer microcrédito. E aí estão os fatos para desmentir, porque o Bradesco estréia no microcrédito. É o primeiro banco privado a aderir ao programa. “O Bradesco foi o primeiro banco privado brasileiro a aproveitar resolução aprovada no mês passado pelo Conselho Monetário Nacional que libera dois pontos percentuais do recolhimento compulsório sobre depósitos à vista – dinheiro das contas

correntes que os bancos são obrigados a deixar para- do nos cofres do Banco Central – para operações de microcrédito.

O banco lançou ontem – dia 13 de agosto – linhas para que seus clientes, pessoas físicas, possam tomar empréstimo no valor máximo de R\$500, com taxa de 2% ao mês e prazo de um a doze meses. Já para os microempresários, o valor máximo sobe para R\$1.000. Nos dois casos, a prestação mínima para quitação do empréstimo deverá ser de R\$20,00.”

Portanto, é a prática desmentindo o discurso de que não seria usado pelos bancos privados, de que só o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal iriam utilizar essa modalidade de microcrédito. Estão aí agora porque começa a se instalar a concorrência. Quando o Banco do Brasil e a Caixa Econômica saem na frente, fazendo a conta fácil, como é o caso da Caixa Econômica, que, sem todas aquelas exigências, sem todas as garantias, sem todos os documentos exigidos pelos outros bancos, permite que aquele contingente de 25 milhões de brasileiros que nunca puderam ter acesso ao Sistema financeiro possam fazê-lo, através das contas fáceis, isso instala a concorrência, isso instala a disputa do mercado e faz com que os bancos privados sejam obrigados a vir atrás, como já aconteceu. Registre aqui a questão do Bra- desco.

Essa concorrência está sendo incentivada pelo Governo Lula. Quando se tomam as medidas de empréstimo com desconto em folha, microcrédito e conta fácil, instala-se esse salutar espaço de concorrência.

E o Banco do Brasil, conforme reportagem de Míriam Leitão, acabou sendo o instrumento do Governo Lula para instalar esse verdadeiro clima de concorrência. E farei aqui o registro:

“O Banco do Brasil vai reduzir as taxas de juros bem mais que o resto do mercado. Os bancos estão reduzindo, por causa da liberação do compulsório, 0,1 a 0,2 ponto percentual. E o Banco do Brasil está anunciando quedas que chegam a um ponto percentual em taxas que já eram mais baixas que as das outras instituições. ‘Vamos chutar o balde’, diz o Presidente Cássio Casseb. O Banco do Brasil, em seis meses, conquistou mais 1,5 milhão de clientes(...).

(...) O cheque especial de pessoa jurídica vai cair de 8,69% para 7,69%. Esse é o produto mais caro para empresas. O cheque especial e o cartão para pessoa física também têm o juro mais alto, vai cair de 8,70% para 7,90%. O Crédito Direto ao Consumidor vai de 5,90% para 5,40%, Os juros são ainda altos, mas o Presidente do Banco do Brasil diz que essa

queda é pela liberação do compulsório. E que a atitude daqui para a frente será esta:

– Vamos ser mais agressivos, saindo na frente nesta redução dos juros, porque queremos crescer, tomar mercado(...)

(...) – Há dois anos, éramos o oitavo no segmento corporativo; este ano, fomos para quarto, já estamos em terceiro e o objetivo é chegar ao fim do ano em segundo lugar. Estamos avançando no segmento previdenciário; em julho, batemos o recorde em seguro de carro.”

E assim o Governo Lula, por meio do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal e por intermédio de medidas, como da medida provisória do microcrédito, da modificação na legislação para cooperativas de crédito, está definitivamente, e até que enfim, instalando a concorrência dentro do sistema bancário brasileiro. A disputa pelos clientes vai fazer, obrigatoriamente, com que os bancos privados tenham que modificar a sua postura, os seus parâmetros de cobrança, o seu **spread**. E é desta forma que nós poderemos ter, aí sim, alguma perspectiva neste País, havendo uma modificação no comportamento do sistema financeiro brasileiro.

Quem me precedeu falou que não existe herança. O problema era o medo do Lula e não a política econômica adotada e o que foi feito neste País. Então, somente para completar o pensamento, para que não pare nenhuma dúvida sobre o que nos sobrou para administrar, o “estudo da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe*, Cepal*, mostra que o investimento produtivo no Brasil, a chamada Formação Bruta de Capital Fixo* – FBCF*, atingiu apenas 18,6% do Produto Interno Bruto, em 2002, contra 19,7% do PIB, em 2001”.

Esse percentual era de 21,5% em 1997. Portanto, o índice que demonstra o grau, o percentual de investimento produtivo relacionado diminuir de 21,5%, em 1997, para 18,6% em 2002.

Então, quem quiser continuar mascarando que o que estamos administrando hoje é fruto da herança maldita que nos foi legada, sim, que continue fazendo discursos. Todos os indicadores apontam que nos deixaram para administrar o osso. O osso! Um dado, inclusive não computado por nenhuma instituição brasileira, nem pela Cepal, demonstra, de forma muito clara, que, de 1997 a 2002, que a Formação Bruta de Capital Fixo, que é a medida exata do nosso investimento produtivo, baixou de 21,5% para 18,6%.

Agradeço-lhe a compreensão, Sr. Presidente. Desculpe-me ter extrapolado o tempo em alguns minutos.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, por permuta com o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Exª, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de pedir-lhe permissão para, quando V. Exª julgar conveniente, usar da palavra visando fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Exª está inscrito para fazê-lo oportunamente, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Com a palavra o Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente – nobre Líder do PPS nesta Casa, Senador Mozarildo Cavalcanti –, Srªs e Srs. Senadores, meus caros telespectadores da **TV Senado**, especialmente os do meu querido Tocantins, meus caros ouvintes da **Rádio Senado FM** e também da **Rádio Senado Ondas Curtas**, farei alguns comentários, de uma maneira muito simples, como se fora um dos cidadãos privilegiados que tiveram a oportunidade de assistir a uma entrevista dada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao programa **Fantástico**, seguramente um dos programas de maior índice de audiência neste País, e também a oportunidade de ler uma importante entrevista do Presidente concedida à revista **Veja** – ambas nesse final de semana. São vários pontos muito importantes.

Farei um comentário anterior aos das entrevistas. Uma pesquisa registrou que, já na fala oficial do Presidente da República, que antecedeu às entrevistas espontâneas, tanto no Palácio da Alvorada quanto no gabinete presidencial, um índice de 80% dos entrevistados acreditavam na sinceridade do Presidente ao fazer aquela comunicação oficial. Imagino que,

para as entrevistas concedidas tanto no Palácio da Alvorada quanto à revista **Veja**, esse índice seja ainda maior, talvez até pelo grau de informalidade, principalmente na entrevista dada ao programa **Fantástico**.

Especialmente num ponto, quero me socorrer a dois ilustres pernambucanos que representam esse importante Estado e que estão no plenário: o nobre Senador Marco Maciel e o nobre Senador José Jorge. Quero discutir um raciocínio que fez Sua Excelência, o Presidente da República. Tenho a impressão de que Sua Excelência tocou num ponto que é do conhecimento de todos os Senadores que conhecem os pequenos municípios, a realidade do interior do Brasil, como os Senadores Efraim Morais, Mão Santa, Eurípedes Camargo, Almeida Lima, os nossos nobres Pares presentes, com os quais pretendo discutir esse assunto.

Num determinado ponto da entrevista, o Presidente, a meu ver, foi muito feliz. Sua Excelência referiu-se ao Município de Caetés. Neste ponto eu peço socorro à Bancada do Estado de Pernambuco, porque tenho dúvida se é mesmo de lá a procedência do nosso Presidente da República. Eu não queria faltar com um dado importante.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Exª permite-me um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Pedi o socorro e escuto V. Exª, Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Só para esclarecer. Na realidade, quando o Presidente Lula nasceu, esse hoje Município de Caetés era um distrito do Município de Garanhuns, que é o maior da região. Então, na realidade, o Presidente nasceu em Caetés, mas era natural do Município de Garanhuns, porque lá foi registrado. Hoje, o Distrito de Caetés é um Município, portanto, Sua Excelência volta a ser de Caetés, tendo exatamente nascido também no Município de Garanhuns.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Agradeço a V. Exª o esclarecimento. Ficam aqui as minhas homenagens ao Estado de Pernambuco, ao atual Município de Caetés, ao Município de Garanhuns. Faço uma homenagem a todos os pequenos e médios Municípios deste imenso Brasil, que atravessam uma crise talvez sem precedentes.

O ponto a que quero chegar e que considero precioso é o teor de veracidade e conhecimento de causa que demonstrou o Presidente da República ao se dirigir aos moradores dessas cidades. Senador José Jorge, Sua Excelência disse que o cidadão que

mora num Município de pequeno porte, como Caetés, vive com seus parentes, é conhecido e respeitado, tem crédito, mesmo sem ter conta em banco, em virtude da tradição de sua família – às vezes, a mais humilde das famílias –, é reconhecido pelos seus vizinhos e não lhe falta nada em casa. E disse o Presidente, num momento muito bonito, que comemora o Dia de São José, 19 de março, no sertão, pedindo por chuva.

No Tocantins, Estado que tem um dos maiores índices pluviométricos do País, comemoramos o Dia de São José Operário, padroeiro de Palmas, em nome de todos os pais trabalhadores, mas a realidade é a mesma. Palmas é uma cidade de 200 mil habitantes, mas, no Tocantins inteiro, comemora-se o Dia de São José. Celebra-se ainda o Dia de Santo Antônio e o de São João. Essa é uma tradição. As pessoas comemoram as festas juninas, as festas religiosas e o aniversário das cidades, que, muitas vezes, coincidem com a padroeira do Município. Essas comemorações são muito importantes para a nossa população.

E o Presidente Lula foi mais feliz ainda ao dizer que, quando uma pessoa abandona Caetés, abandona o pequeno Município, e vai para a periferia de uma grande cidade, torna-se um favelado, um desconhecido. Seus filhos podem verter para o crime. Nesses locais, em razão do alto grau de pobreza e de miséria e da falta de saneamento, pouco se fala em religião, em fé, mas muito se fala em crime, em desorganização social, em drogas, em narcotráfico. Nesse caso, o Presidente da República também foi muito feliz, pois conhece bem o País. Logo em seguida, Sua Excelência disse: “Por esta razão, estamos determinando aos Srs. Ministros que construam, nas grandes metrópoles brasileiras, um grande número de casas. Vamos incentivar a construção de casas nas grandes cidades brasileiras”.

Sr. Presidente, não quero discordar do Presidente da República, mas quero dar um enfoque correto ao primeiro momento da entrevista, pois, a meu ver, a solução não é adequada. Seria exatamente o inverso. O Presidente deveria ter dito, naquele primeiro momento, que criará um programa para que pessoas saiam da periferia da grande cidade, voltem para Caetés e ganhem sua casa própria, porque construirá casas nas pequenas cidades brasileiras, gerará empregos, induzirá o desenvolvimento para harmonizar a situação. A meu ver, essa era a saída para o problema apontado pelo Presidente da República.

Sr. Presidente, onde estariam os 200.000 brasileiros que moram em Palmas se aquela capital não tivesse sido criada, se não houvéssimos criado um fa-

tor de indução ao desenvolvimento do Tocantins? Estariam em Brasília. Se o Tocantins não fosse criado, seguramente São Paulo, Brasília, Goiânia estariam sofrendo um inchaço ainda maior. E criamos juntamente com Palmas, em cada Município do Tocantins, um convênio com o Estado para a construção de casas. Não há um Município que não tenha recebido recursos para a construção de trinta, cinquenta, sessenta, duzentas casas. Nenhum Município, dos 139, ficou sem um programa de parceria.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Concede-me V. Ex^a outro aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Brevemente, Senador José Jorge.

Tudo isso opera exatamente no sentido contrário de trazer para as grandes cidades as pessoas que não estão tendo oportunidades neste Brasil imenso, continental e longínquo. Sua Excelência lembrou-se, muito acertadamente, da sua sofrida infância em Garanhuns. Melhor dizendo, conforme corrigido, ou informado, pelo Senador José Jorge, o Presidente Lula passou sua infância em Caetés, então distrito de Garanhuns.

Ouçõ o aparte do Senador José Jorge e, em seguida, o do Senador Eurípedes Camargo.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Ex^a tem absoluta razão na crítica que faz a essa opinião do Presidente Lula. Não há dúvida de que o Brasil tem tendência a um inchaço das grandes cidades, principalmente das capitais. Então, mesmo construindo casa, na verdade trazer mais gente para essas cidades efetivamente não é uma política positiva, mesmo porque a questão não está só na casa, mas no saneamento básico, no emprego, no transporte. Então, quando se traz mais gente para a cidade grande aumenta-se essa dificuldade. Na realidade, deveria haver um programa habitacional amplo, cuja idéia fundamental seria a criação de um programa voltado para a cidade de porte médio, como já foi tentado algumas vezes no Brasil. Já tive oportunidade de ser Secretário de Habitação de Pernambuco durante quatro anos, no Governo de nosso companheiro, Senador Marco Maciel. Tínhamos, na época, um grande problema habitacional que contemplava a região metropolitana e o interior, além das cidades de porte médio. Foram escolhidas, então, cinco cidades de porte médio – se não me engano, Caruaru, Garanhuns, Salgueiro, Petrolina e Serra Talhada –, onde foram construídas 1.000, 1.500, 2.000 casas, até 4.000 em Caruaru, para fazer com que a população ali se instalasse. Por quê? Porque não adianta le-

var mais gente para a região metropolitana, mesmo que se dê casa, porque a pessoa vai ter a casa, mas não terá emprego, escola, transporte, não terá nada. Então, V. Ex^a tem razão: a idéia não é boa, definitivamente.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Pois é, Senador José Jorge, antes de ouvir o Senador Eurípedes, gostaria de falar sobre a entrevista do Senhor Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva. Fiquei muito feliz em ver a simplicidade do casal, a sinceridade do Presidente ao comentar as coisas do dia-a-dia, a oportunidade de a Primeira-Dama mostrar as mudanças de hábito, toda a luta que sofreram até chegar àquele momento. Isso é uma coisa muito preciosa da democracia! Foi muito importante o Presidente se lembrar das pequenas cidades brasileiras. E não se trata aqui de sermos contrários ao programa de construção de casas nas grandes cidades, à recuperação das favelas, à reconstrução das grandes cidades brasileiras. Será extraordinário, por exemplo, o Pan-Americano no Rio de Janeiro, e tenho certeza de que será muito importante para essa cidade. Futuramente, vamos lutar muito para que as Olimpíadas sejam lá também. Hoje, é o Brasil inteiro torcendo pelo Rio de Janeiro.

Na hora em que o Presidente da República citou a cidade de Caetés, lembrei-me dos retirantes do nosso Estado. Excetuando-se Palmas, Araguaína e Gurupi, nos demais 130 municípios, houve pessoas que migraram para São Paulo, para Brasília, para Goiânia, antes da criação do Tocantins. E fiquei pensando que seria ótimo se o Presidente estivesse anunciando aqui um programa em que se dissesse “volte para a sua terra natal, porque, além de seus parentes, estará lhe aguardando uma casa própria”. Digo isso porque tenho certeza de que ninguém, nem mesmo o Presidente Lula, deixou Garanhuns ou Caetés por vontade.

Meu pai saiu como retirante da seca, uma seca gravíssima que, entre outras coisas, provocou a morte prematura de sua mãe, minha avó, pós-parto do irmão mais novo de meu pai, sem as mínimas condições, como acontece com a maioria das mães desconhecidas, que não têm direito nenhum, que não estão em Previdência alguma, que não estão nas contas de ninguém, que não se aposentam com 17, com 18, com 20, com 30 anos de trabalho, que não se aposentam com nada, com salário algum. Elas vivem do pouco que conseguem ganhar num dia, quebrando coco no nosso Maranhão, no Bico do Papagaio, no Tocantins ou lavando uma peça de roupa para alguém que tenha um pouco mais.

Então, neste momento, estou comemorando uma entrevista sincera, um momento importante em que se abrem as portas do Palácio da Alvorada, em que o Presidente falou de tudo um pouco e que foi muito interessante. Quero discutir apenas e dividir com os meus Pares, com os que têm grande experiência nesta Casa, que não será criando programas habitacionais nos grandes centros urbanos que vamos mudar o número. E qual é o número de que, a meu ver, resultam todos os problemas nacionais? Vou repetir: dois terços da população brasileira estão vivendo em um terço do nosso território! Repito o exemplo: é como se estivéssemos numa grande casa e todos fôssemos dormir em um quarto apenas. Obviamente, haveria conflito por espaço, por terra, por teto, por emprego e por oportunidades.

É por isso que quero chamar a atenção dos ministros que integram este Governo, do Ministro das Cidades, do grande Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes. Penso que devemos ir no sentido inverso. Temos que criar programas de desenvolvimento, redividir o território nacional, abrir novas áreas para que as pessoas deixem de ir para o eixo RioSão Paulo, inchando ainda mais as grandes cidades. Temos que fazer talvez, repetindo Roosevelt, a grande marcha para o oeste, quem sabe com um **New Deal**, quem sabe com os investimentos do Governo Federal nas pequenas e médias cidades.

Mas não quero deixar de conceder os apartes, pela ordem de solicitação, aos Senadores Eurípedes Camargo, Mão Santa e ao nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Ex^a, como sempre, traz à discussão uma questão fundamental, nacional, que é o inchaço das cidades e o esvaziamento do campo. É um processo decorrente de uma distorção da política nacional. Concordo que as pessoas não vieram para as cidades porque deixaram de gostar de trabalhar no campo, mas porque as condições não foram dadas a elas. E é a política nacional que faz isso. As pessoas não tiveram opção, foram forçadas pela política vigente. Mas agora, como V. Ex^a muito bem disse, há quase dois terços da população nas cidades. Inverteu-se o processo, gerando uma situação que precisa ser resolvida. É o caos urbano. É claro que também não há como, de uma hora para outra, transportarmos essas pessoas. Física, financeira e psicologicamente é impossível fazermos essa transposição. Há um déficit de moradia muito grande. Por outro lado, sabemos que, em alguns centros ur-

banos, há uma oferta excedente de moradia e uma parcela da população sem teto. Há um grande número de construções, um mercado imobiliário vasto, mas as pessoas não têm acesso a esse mercado imobiliário. Então, há uma distorção muito grande. Precisamos fazer uma discussão de fôlego, porque é uma questão estruturante para o nosso País. E não será em uma pincelada que a faremos. Porém, V. Ex^a inicia essa discussão, e o Congresso Nacional poderia discutir a viabilidade da vida na cidade e no campo, buscando as grandes saídas para os problemas. Penso que o nosso papel é contribuir para esse debate. É preciso entender que existem pessoas sem moradia nas cidades e que não voltarão para o campo imediatamente. Portanto, é preciso mediar essa questão. V. Ex^a traz esse assunto a esta Casa, que é importante. Gostaria de participar desse debate, mas de forma mais orgânica, mais consistente e mais aprofundada, tal como esse assunto merece.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB TO) Agradeço a V. Ex^a, Senador Eurípedes Camargo, pelo seu aparte. A abordagem de V. Ex^a é a tradução daquilo que procuramos expressar aqui nesta tribuna.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa e, logo em seguida, ao Senador Roberto Saturnino, em função da minha obrigação de cumprir o Regimento e conceder os apartes dentro do meu tempo disponível.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Siqueira Campos, entendo que V. Ex^a deveria usar da palavra todo o dia, porque conviveu com o senhor seu pai, que é uma luz. Queria encaminhar ao Presidente Lula um aconselhamento: dizem que Jack Welch é o maior administrador do mundo moderno, da GE. Ele era tão competente que Bill Clinton o convidava para jogar golfe, e, naquele jogo demorado, o Presidente americano aprendia. Ele diz, em um de seus livros, que “copiar não é feio”. Ele mandava os executivos dele ao mundo todo para copiarem o que era bom. Inventar é para Einstein, e, evidentemente, o Presidente Lula não é Einstein. Então, Tocantins é um modelo a ser copiado, foi um êxito. E assim foi a divisão de nove Estados. Eu daria um exemplo: os Estados Unidos da América mais Porto Rico são constituídos de 51 Estados. O México tem 1,998 milhão km², seu território representa menos de um quarto do nosso Brasil. No entanto, o Brasil tem 27 Estados, enquanto o México tem 35. Então, isso fixa as pessoas. E digo com experiência. Não sou contra a habitação. Pelo contrário, Deus me permitiu construir mais de 40 mil casas no Estado do Piauí. É um programa que gera emprego, melhora a indústria da construção civil, e o lar é uma coisa abençoada para a família. Quando governei o

Piauí, antecedeu-me um brilhante Governador, Freitas Neto, que foi Senador. Ele ampliou o número de municípios, que passaram de 115 a 145. E eu entreguei o Piauí com 224 municípios. Deus me permitiu criar 76 deles. E melhorou a situação, porque, além de se verem povoados transformados em cidades, havia ruas pavimentadas, hospital, a praça para namorar, o mercado público para a comercialização. Como diz o Pequeno Príncipe, “o essencial é invisível aos olhos”. Então, foi a oportunidade para o aparecimento de novas lideranças: Vereadores, Vice-Prefeitos e Prefeitos. A criação de novos Estados é uma bandeira concreta que fixará o homem no seu local de origem. Aí estão o Tocantins e o Mato Grosso do Sul. Esses são caminhos que V. Ex^a desperta e que têm sido uma grande contribuição para o time do Palácio, que está vivendo das peladas de sábado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Senador Roberto Saturnino, meu tempo está esgotado, mas V. Ex^a me honra com o seu aparte.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Obrigado, Senador Eduardo Siqueira Campos. Antes de tudo, cumprimento V. Ex^a por mais esse pronunciamento. Nos discursos de V. Ex^a, não há resquício de viés excessivamente partidário. V. Ex^a faz discursos abordando, segundo o seu ponto de vista mas sem partidarizar a questão, temas fundamentais da nossa realidade, da nossa economia. Hoje, V. Ex^a faz a crítica construtiva de um trecho da entrevista do Presidente da República, que achei muito oportuna e adequada. V. Ex^a se refere à questão da urbanização e da concentração. Trago à Casa uma impressão que me ficou muito forte de uma palestra a que assisti hoje pela manhã no BNDES. O arquiteto e urbanista Sérgio Magalhães falou sobre a questão da urbanização, claro, particularizando o Rio de Janeiro, mas abordou o tema de modo geral, mostrando que muitas afirmações ainda feitas constituem mitos do passado. Por exemplo, mostrou que a idéia de que o crescimento urbano vem alimentado pelo êxodo rural não procede há mais de 15 anos, e isso foi mostrado pelas curvas. O crescimento urbano hoje é vegetativo porque os grandes centros se reproduzem, gerando oportunidades de emprego formais ou informais. O grande atrativo do grande centro é o emprego informal, que é difícil de combater. É claro que, se o Governo abrir um programa de financiamento para casa própria em cidades de grande e médio porte, haverá atrativo, mas temo que não seja suficiente. Creio que a grande missão é gerarmos emprego de forma descentralizada. Falo de Estados como o Tocantins, do Centro-Oeste, ou seja, de regiões que, demograficamente, estão

menos ocupadas. Essa geração de empregos é uma iniciativa do Governo Federal. O que alavanca a economia, o emprego, é o investimento público. Sou defensor da descentralização de investimentos públicos para descentralizar um pouco a atividade econômica e poder aliviar esse problema de tensão nos grandes centros urbanos. Meus parabéns a V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Agradeço ao Senador Mão Santa as experientes e generosas palavras que incorporo ao meu pronunciamento, como também a importante contribuição do Senador Roberto Saturnino, que foi Prefeito e que conhece muito bem a realidade nacional.

Terminarei, Sr. Presidente, agradecendo às pessoas que estão nas galerias, ao nobre Vereador Mascarenhas, da cidade de Palmas, que ocupa a tribuna de honra.

Sr. Presidente, entre outras coisas, V. Ex^a é médico. Tenho uma filha que, com 22 anos, está fazendo o curso de Medicina. A Carol está com 15, o Guilherme com 10. Meu pequeno Gabriel está com quatro anos. Quando eu era criança, aos cinco ou seis anos de idade, corria para ouvir pelo rádio o **Repórter Esso**, em companhia de meu pai. Interessavam-me as notícias que eram transmitidas. Assim ocorre com meu filho Gabriel. Ele estuda pela manhã e, sabendo que a sessão ocorre na parte da tarde, acompanha os debates – isso, com apenas quatro anos de idade. E, como o Gabriel, há milhares de brasileiros que, juntamente comigo, comemoram.

Gostei, Sr. Presidente, da sinceridade e da franqueza do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva demonstradas na entrevista. Não digo nem que se trate de uma crítica construtiva, mas, sim, de uma contribuição a Sua Excelência. Como disse o Senador Roberto Saturnino, vamos olhar para a geração de emprego descentralizada e não vamos induzir as pessoas a irem para os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, porque a solução, definitivamente, não é essa. Ocupemos melhor o território nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Mão Santa, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros, como membro do PMDB, Partido maior do Bra-

sil, Partido que conquistou a redemocratização do País, Partido que entrou na mitologia por meio de Ulysses Guimarães, de Trancredo Neves, de Teotônio Vilela e que é o maior desta Casa, em quantidade e qualidade. A sabedoria popular diz: as águas correm para o mar – mar santo onde está Ulysses Guimarães –, e o PMDB é esse mar para o qual correm os partidos e as lideranças.

É gratificante comunicar a ida para o PMDB do grande líder do Estado do Rio de Janeiro, o ex-Governador Anthony Garotinho, hoje Secretário de Segurança, ex-candidato à Presidência da República e um dos representantes de Deus neste Brasil, com a sua esposa, a Governadora Rosinha, e com o extraordinário vice-Governador, Luiz Paulo Conde, que também foi extraordinário Prefeito – como o nosso Senador Roberto Saturnino – da encantadora cidade do Rio de Janeiro.

Como justamente um bem sempre é acompanhado de outro bem, como dizia Padre Antônio Vieira, acompanharão o grande líder Garotinho 11 Deputados Federais e 10 Deputados Estaduais. A sua inscrição será na Presidência do nosso Partido, PMDB, amanhã, às 11 horas e 30 minutos. Para esse ato, convido os membros do Partido e todos os outros que se fazem presentes neste Senado Federal e que engrandecem a nossa República.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, do PFL do Estado de Pernambuco, por 20 minutos.

A Mesa registra que estão inscritos o nobre Líder José Agripino Maia, para falar pela Liderança do PFL, e o Senador Marco Maciel, do Estado de Pernambuco.

Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOSÉ JORGE QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Líder José Agripino Maia, pelo PFL, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, a do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador José Jorge, um cavalheiro, fez uso da palavra para lamentar as declarações dos Ministros Palocci e José Dirceu.

Quero dizer que não apenas lamento isso; fiquei indignado. Fiquei indignado e, no primeiro momento, nem acreditei na manchete que li. Mas, quando vi que todos os jornais de sábado traziam, sobre a matéria, conteúdo semelhante, entendi que a manchete do jornal **O Globo** correspondia ao que os Ministros haviam dito. A manchete da terceira página da edição de **O Globo** do sábado, 16 de agosto, foi:

“DIRCEU: FALTA ÉTICA AO PFL.

Ministro, com Palocci, deixa claro que governo não aceita dividir a receita da CPMF”.

Num tom absolutamente impositivo, inusitadamente impositivo, porque está tratando de um assunto que diz respeito a uma proposta que será discutida e votada pelo Congresso Nacional. Não será nem o Ministro Palocci, nem o Ministro Dirceu que decidirão se a CPMF será aprovada definitivamente e, se o for, de que forma ela deverá ser gasta. Essa matéria é da competência do Congresso Nacional e consta da proposta de reforma tributária.

Dito isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar que fiquei triste pelo contraponto que fiz com a fala recente do Presidente Lula. Tal fala, é verdade, foi lida, foi ensaiada, mas foi refletida. E o Presidente só a pronunciou porque julgava conveniente pronunciá-la. Ela foi lida, ensaiada, mas era refletida. E era sensata, moderada. O Presidente saiu daquele tom desinteressante de dizer que nem geada, nem tempestade – só Deus – impediria as reformas, para fazer um agradecimento ao voto dos partidos que fazem oposição ao Governo, para que a reforma da Previdência fosse aprovada no primeiro turno com ajustes, bons ajustes providenciados pelo PFL, pelo PSDB e pelos dissidentes da base governista.

Logo depois, Sr. Presidente, vejo a declaração do Ministro Dirceu – não sei se ele ou Palocci, pouco importa, porque ambos falam pelo Governo. Ela foi agressiva com o partido que faz política com ética. Foi

dito e repetido: falta ética ao PFL. E disse por que. Senador Tião Viana, o Ministro Dirceu ou o Ministro Palocci disseram que falta ética ao PFL porque ele estava acusando o Governo pela crise. O PFL fez uma reunião de prefeitos no Auditório Petrônio Portella e, em hora nenhuma, acusou o Governo de ser o responsável pela crise. Reuniu mais de quinhentos prefeitos para debater um assunto de interesse institucional dos Municípios, a partir dos reclamos que eu, como Líder, ouvi no Paraná, no Rio Grande do Sul, em Mato Grosso, em Mato Grosso do Sul, em Pernambuco, no Rio Grande do Norte, dos prefeitos que se julgam quebrados. E o próprio Presidente já teve a oportunidade de manifestar-se nesse mesmo rumo.

O Ministro Dirceu ou o Ministro Palocci, pouco importa quem disse, porque falam em nome do Governo, diziam que o PFL não tinha o direito de fazer o que estava fazendo. E o PFL está fazendo política no bom sentido. Está reunindo prefeitos para discutir e debater assunto de interesse institucional de uma unidade da federação chamada Município. Não tinha direito porque o PFL havia votado a favor da CPMF, das contribuições tipo Cofins, tipo CSLL. Aqui falou o Senador José Jorge, este sim, um homem equilibrado, ponderado, moderado, que narrou com precisão cirúrgica a história da vigência da CPMF, como ela foi criada – tinha até outro nome – e com uma outra alíquota, até chegar aos dias atuais, quando ela está vigendo como contribuição no valor de 0,38%, e assim continuará até o dia 31 de dezembro. Se algo mais não for votado, a partir de 1º de janeiro de 2004, a CPMF será cobrada com alíquota de 0,08%.

A CPMF sempre foi uma questão controversa no PFL. Na Câmara e no Senado, uns votaram a favor, outros votaram contra, como na reforma da Previdência, uns votaram a favor, outros votaram contra. É verdade que o PFL fazia parte da base do Governo passado. Muitos votaram a favor da CSLL, outros votaram contra; muitos votaram a favor da implantação e da elevação eventual de alíquota da Cofins, outros votaram contra. Nem por isso, o PFL, hora nenhuma, agrediu aqueles que são oposição, por falta de ética, porque eles tivessem definido a posição A ou B.

Senador José Jorge, V. Ex^a é testemunha de que nós nos dividimos na questão da CPMF, mas na questão do aumento proposto pelo Governo do PT para a CSLL, este ano, aumentada em 167%, e no aumento da Cofins, de 3% para 4%, o Governo votou fechado a favor desse aumento, contra o qual nós da Oposição votamos fechados. Não dissemos que o PT era um Partido pouco ético porque defendia os seus interesses.

Senador José Jorge, Senador Mão Santa, Senador Tião Viana, desculpem-me ser franco. Revoltou-me a declaração, que não foi, eu diria, civilizada, de dois Ministros que têm a obrigação de ser estadistas e que não poderiam, jamais, ter acusado o PFL de falta de ética. O Governo, sim, propôs o aumento da CSLL e da Cofins; o Governo, sim, ganhou a eleição, prometendo dobrar o salário mínimo em quatro anos, conceder gordos reajustes aos servidores públicos, gerar dez milhões de empregos. Mas, ao contrário do que prometeu na campanha, já gerou seiscentos mil desempregos, concedeu aumento aos servidores públicos de 1%, e o salário mínimo cresceu 1,85% – crescimento real.

Por isso, pergunto: é ético, Sr. Presidente, prometer, como foi prometido, o espetáculo do crescimento e pelo quinto mês seguido ter havido queda na atividade industrial e pelo sétimo mês seguido ter havido queda na atividade comercial? É ético ter havido uma queda, no primeiro e no segundo trimestres, perto de 1% do PIB, com a recessão instalada, para um Governo que prometeu o milagre ou o espetáculo do crescimento? Isso é ético?

Nem por isso, o PFL tem dito que o Governo é pouco ético. Essas constatações se impõem. Não aceito a pecha de aético pelo fato de estar, como partido político, desempenhando um papel que cabe à Oposição. Ninguém vai nos calar. Falo do papel de interpretar o sentimento da sociedade, das instituições, de ser a voz das ruas. Temos a obrigação de interpretar a voz das ruas. Quando reunimos mais de quinhentos prefeitos, na quinta-feira passada, convidados do PMDB e do PSDB, o Presidente da Frente Parlamentar, Senador Ney Suassuna, e o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, foram lá e manifestaram teses assemelhadas às nossas. Vai-se prorrogar a CPMF? Vai-se perenizá-la? Então, vamos rediscutir a sua aplicação. Por quê? Porque há uma instituição que está falida. A União e os Estados estão escapando mal, mas estão escapando, enquanto os Municípios não têm para onde correr. A hora dos Municípios é esta, Sr. Presidente! Agora é que se vai votar a reforma tributária. “Não há dinheiro” – está dito aqui. O Ministro Antonio Palocci indagou: “Querem redistribuir a CPMF? Vamos tirar o dinheiro de onde? Isso não é uma briga por pedaços de impostos”. É verdade que não o é. No entanto, não se pode perder a oportunidade de fazer ressurgir das cinzas uma unidade federativa chamada Município. É oportuno discutir o tema pacto federativo. E remédio há. Por curioso, o remédio é um só e está na prateleira trancada cuja chave só o Governo tem. Está nas mãos dos Ministros Palocci e

Dirceu, do Presidente Lula. Só S. Ex^{as} podem abrir o armário e retirar o remédio, para dar aos municípios e Estados um pouco da CPMF, retomar o crescimento do País, evitar ou interromper o processo de queda da atividade industrial, possibilitar a retomada das vendas do comércio e a retomada do crescimento. Está nas mãos do Governo – e quem diz isso não sou eu, é praticamente a unanimidade dos economistas responsáveis deste País – baixar a taxa de juros.

Sr. Presidente, sabe quanto significa o País deixar de gastar com os serviços da dívida, se houver a queda de 1% nesses serviços na taxa de juros? Sabe quanto significa de economia baixar 1% na taxa de juros? Significam R\$6 bilhões a menos em despesa no serviço da dívida pública interna. A CPMF vai arrecadar este ano R\$24 bilhões. O que Estados e municípios querem é R\$ 6 bilhões. A União anuncia que vai abaixar, no mínimo, 8% da taxa de juros atual. Se baixar 2%, retoma-se o crescimento da indústria, reativam-se as vendas, geram-se empregos, propicia-se o atendimento aos municípios e a recomposição do Pacto Federativo.

Está nas mãos do Governo, não precisa agredir nem chamar quem defende essa tese de aético. Fazemos política com seriedade e vamos, do ponto de vista institucional, “topar esta parada”. Não nos intimidaremos.

Amanhã se reunirá o PMDB com seus prefeitos. Tenho certeza de que o PMDB não terá se intimidado com as declarações dos Ministros e aquilo que disse na instalação da frente parlamentar, e os compromissos tomados com seus prefeitos serão todos renovados na reunião de amanhã. Tenho certeza de que o Governo não agredirá o PMDB, como fez com o PFL, com a pecha de aético, porque ético somos todos nós, na luta em benefício dos Municípios.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, solicito a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Ex^a, nobre Senador Tião Viana, como Líder do Bloco de apoio ao Governo, por cinco minutos, para uma comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu estava ouvindo atentamente as manifestações do grande Líder José Agripino a respeito desse momento de choque de interpretações e opiniões que houve entre o que disse o Ministro-Chefe da Casa Civil e o que o PFL entendeu. Seguramente

te é oportuno que se venha ao plenário, que se debata o tema.

Estamos diante de um movimento político claro, dirigido pelo PFL – com muita habilidade, é bom que se diga – e por alguns outros partidos, na tentativa de elevar uma resistência dos prefeitos, especialmente vinculados ao seu Partido, nos Municípios brasileiros, em relação ao acesso aos tributos nacionais ou às chamadas contribuições financeiras, consolidadas ao longo dos últimos anos.

É muito importante esclarecer os precedentes dessa crise que, de fato, se abate sobre os municípios brasileiros, que não é diagnosticada agora, é reconhecida pelo Partido dos Trabalhadores ao longo dos últimos anos e, sem dúvida nenhuma, é herança do pós Constituição de 1988, quando se definiu pelo empobrecimento dos municípios nas regras assumidas. Os municípios detinham 19% da receita financeira nacional e caíram para 13% até o ano 2000. Isso demonstra uma grave situação de perda para os municípios brasileiros e os equívocos da política de Governo adotada na gestão passada, que, infelizmente, teve naquele momento a anuência e a participação responsável do PFL e de outros partidos. O nosso Partido se opôs a esse tipo de política que, naqueles momentos, centralizava recursos que endividavam o País, que aumentavam a dívida externa e que sacrificavam muito a dívida pública. É sempre oportuno lembrar, Sr. Presidente: no final dos anos 80 a dívida pública nacional, ainda no Governo do Presidente do Presidente José Sarney, era zero e hoje está na ordem de 850 bilhões, uma dívida que foi construída pelo **modus operandi** dos governos passados.

Temos o dever de reparar tudo isso, de retificar os caminhos tomados pela gestão pública, fortalecer novamente os municípios, os Estados e preservar a capacidade de investimento e manutenção da máquina que tem que ter a União nas suas responsabilidades constitucionais e nas suas responsabilidades com o País.

É esse o dilema que estamos vivendo. O PFL aponta que o caminho é a tomada de parte da CPMF. Deveria reconhecer nesse debate que 2% da CPMF vão para o Sistema Único de Saúde, que repassa automaticamente, fundo a fundo, para os municípios brasileiros esses recursos. Então, quase dezoito bilhões já são transferidos da CPMF aos Estados e municípios, fora os outros recursos que também têm como fonte final a CPMF. Esse é um debate que precisa ser tratado com muita tranquilidade.

É importante que nós tenhamos clareza do que alguns prefeitos estão dizendo. Alguns planejam um

ato político de protesto ao Governo Federal por uma crise que não fomos nós que causamos. Não foi o Governo do Presidente Lula, é uma crise herdada dos últimos anos de gestão do Governo brasileiro, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que tinha o apoio do nobre Senador Heráclito Fortes.

Eu gostaria ainda, Sr. Presidente, de deixar claro que a intenção do Governo atual é a retificação, é colocar as coisas no devido lugar. Agora, não é tirando receita da União, que está tão sacrificada, que vamos mudar o curso de um novo pacto federativo, de uma nova revisão de financiamento público para as Unidades Federadas brasileiras. Nós estamos olhando, sim, para a negociação com o Fundo Monetário Internacional no mês de setembro. Queremos estabelecer um novo modelo de relação, olhar se é possível e definir as possibilidades do avanço para um novo modo de financiamento dos municípios, um novo financiamento público brasileiro.

Não dá mais para entendermos como correto que um investimento estratégico feito por uma estatal como a Petrobras seja considerado endividamento público. Portanto, ela fica impossibilitada de fazê-lo e se sacrifica. Dois mil municípios adimplentes não podem ter financiamento público, porque qualquer linha de raciocínio de gestão de investimento é considerada endividamento. Isso, sim, precisa ser debatido.

Agora, transferirmos para a União a responsabilidade de uma crise que foi construída ao longo dos últimos anos e apoiada efetivamente por alguns partidos de fato não é correto.

É preciso que alguns prefeitos tenham cuidado também. Quando nós olhamos a série histórica do repasse constitucional aos municípios, vemos que a crise apontada no mês passado vem ocorrendo todos os anos. Ela é parte da série histórica.

Seria bom que se lembrasse que no mês de maio houve um aumento do repasse constitucional. Era importante dizer agora que o Fundo de Participação dos Municípios está crescendo 26% no próximo mês. Então, é preciso muita cautela e tranquilidade e que haja um debate que demonstre que todos estão à altura de suas responsabilidades, na defesa intransigente de um Brasil que deu certo, mas não de um Brasil em que o artifício do desgaste político seja a alavanca do debate e da construção do fortalecimento político.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, para a discussão das reformas constitucionais, em que estão empenhados o Congresso Nacional e o Poder Executivo, pode não ser o momento adequado, mas é, seguramente, o mais oportuno, a fim de ferirmos, numa série de pronunciamentos de que este é o primeiro, a desafiadora questão de Federalismo no Brasil.

Considero ser oportuna a ocasião, em face de estarmos inscrevendo na Constituição Federal disposições como limite salarial de integrantes dos poderes e dos serviços públicos estaduais, assunto que dificilmente se discutira no Legislativo de qualquer outra federação, seja ela monárquica ou republicana, presidencialista ou parlamentarista e pouco provavelmente se encontrará em qualquer outra constituição. A indagação cabível, a meu ver, é como e por quê chegamos a tanto?

O cerne desse desafio não respondido pode ser resumido num simples raciocínio: o sistema federativo, por oposição à forma unitária do Estado, prevalente e praticada em todo o mundo ocidental, por ser a única conhecida até a Constituição americana de 1787, nada mais que uma alternativa para se distribuir espacialmente o poder. Solução utilizada mesmo em estados de pequena ou média expressão territorial, com muito mais razão aplica-se aos de grande área geográfica, como os Estados Unidos, a Índia e a Rússia, para cingir aos mais notórios. Ela tem, para a configuração do poder político, a mesma relevância que a teoria de separação funcional dos poderes, velha de mais de dois séculos e meio, desde que formulada por Montesquieu no **Espírito das Leis**, em 1748.

A divisão de funções entre poderes do Estado segundo sua especialização pelo referido autor francês e hoje matéria pacífica como requisito essencial à estruturação democrática dos regimes políticos. Sua consagração como preceito ideológico remonta ao art. 16 da **Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão**, de 1789: – “Toda sociedade na qual a garantia dos direitos não está assegurada, nem a separação de poderes determinada, não possui uma Constituição.”

A origem e o fundamento da divisão espacial do poder, representados pela federação, por sua vez, devem ser procurados entre aqueles que criaram o primeiro regime federativo em todo o mundo. O modelo confederativo, como se sabe, já era conhecido historicamente e foi adotado nos “Artigos da Confederação” que precederam e viabilizaram a luta pela Independência das treze colônias. O que marca a singularida-

de do novo sistema é exatamente a diferença entre as confederações anteriores e a alternativa criada pelos convencionais da Filadélfia. Comentando os artigos de **O Federalista**, o constitucionalista Benjamin Fletcher Wright trata do tema, assinalando:

“(…) o ponto de maior distinção entre o novo sistema dos Estados Unidos e o existente na Grécia, na Itália Medieval, na Suíça, na Alemanha ou na Holanda, é que, antes de 1787, o governo central nas federações ou, mais propriamente, confederações, não passava de um agente dos Estados”.

Benjamin Constant de Rebecque, antes de Tocqueville, já tinha chamado a atenção em seus **Escritos Políticos**, para a circunstância para ele mais relevante que o fundamento da teoria de Montesquieu ao escrever: “A questão central do poder não é sua divisão, mas a sua quantidade”. Para o grande liberal francês de origem suíça, não basta saber quem detém o poder, mas de que parcela dispõem aqueles que o detêm. Os convencionais da Filadélfia, vide, mais uma vez, **O Federalista**, foram acusados exatamente de abandonar os velhos princípios e defender algo para muitos considerado impossível: como dividir algo indivisível, como a soberania do Estado? O próprio Hamilton, um dos autores de “O Federalista”, advogava um poder centralizado. Madison, no chamado Plano Virgínia previa uma cessão geral de poderes ao governo central. Em compensação, defendia a competência do congresso para vetar a legislação estadual que contrariasse, na opinião da legislatura nacional, as cláusulas da União.

O argumento de que a soberania do novo Estado não seria dividida, mas compartilhada entre a União e os Estados, terminou prevalecendo, não sem dificuldades.

Invoco muito sumariamente o modelo americano, tão somente para lembrar o quanto se distingue do nosso caso. Os Estados Unidos nasceram federalistas. O Brasil nasceu unitário. Nos Estados Unidos, os “Artigos da Confederação” precedem a Independência e a Constituição. Por isso, lá tem sentido falar-se em pacto federativo. Entre outras razões, porque o documento que o materializou, a Constituição, foi aberta à adesão das antigas colônias e não entrou em vigor senão quando a maioria dos Estados explicita e voluntariamente a ratificaram. A Federação Brasileira – frise-se – é fruto de árvore republicana. Foi “constituída”, é a palavra empregada no texto da Constituição de 1891, pela união indissolúvel e perpétua de suas antigas províncias”. Precede a própria

Constituição, pois sua origem é o Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, que institucionalizou o novo regime. Não houve consulta, discussão, negociação e nem sequer adesão. Foi declarada, imposta e considerada cláusula pétrea, como, aliás, até hoje.

É aqui que voltamos forçosamente à questão levantada por Benjamin Constant de Rebecque, em 1815. Que qualidade de poder se concede à União, e que parcela dela ser atribuída aos Estados? Em que medida se deve separar, de forma insofismável, a soberania nacional da autonomia estadual? Em 1787, volto aos Estados Unidos, dividir as funções de governo segundo sua especialização, era questão resolvida há 40 anos. Institucionalizar a Federação levou algum tempo.

A Constituição foi assinada pelos convencionais, em 17 de setembro de 1787 e até dezembro apenas três das antigas colônias a ratificaram. Em 1788, mais oito o fizeram e só em 30 de abril de 1789 George Washington tomou posse como primeiro presidente. Carolina do Norte e Rhoder Island, quando o Congresso já havia votado as dez primeiras emendas, portanto bem depois de promulgada a constituição.

Entre nós, a amplitude da autonomia e também das responsabilidades estaduais foi consagrada na Constituição de 1891, em versão não verificada em qualquer dos textos constitucionais posteriores. O princípio geral estava fixado no art. 65, notadamente em seu item 2º, de acordo com o qual era assegurado aos Estados “todo e qualquer poder e direito que não lhe foi negado por cláusula expressa ou implicitamente contida nas cláusulas expressas da Constituição”. Em outras palavras, era-lhe permitido tudo que não lhes fosse expressamente proibido. Outra de suas prescrições assecuratórias dava ampla autonomia. O art. 5º, no qual se lê: “Incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, as necessidades de seu governo e administração: a União porém, prestará socorro ao Estado que, em caso de calamidade pública, o solicitar”. Era auxílio tão excepcional a ponto de ser incluído entre as atribuições do Congresso Nacional, por força de sua competência privativa, inscrita no art. 34, item 14: “conceder subsídios aos Estados, na hipótese do art. 5º”.

Trata-se, sem dúvida, de uma autonomia **à au-trance**, num País que, depois de três séculos de dependência de uma metrópole européia, e de 65 anos de unitarismo centralizado, viu-se sob um regime de partilha de poderes que, testado, mostrou distorções, inconvenientes e desajustes só muito tardiamente corrigidos. Entre eles estava não só a regionalização dos partidos, mas a própria estadualização do siste-

ma eleitoral, em face do que dispunha o mesmo art. 34 referente a competência do Congresso em seu item 22: “Regular as condições e o processo das eleições para os cargos federais, em todo o País”.

Outro dos aspectos da ampla autonomia estadual está explicitada nos artigos 61 e 62, referentes ao Poder Judiciário. O primeiro dispunha que as decisões dos juízes ou tribunais dos Estados, nas matérias de sua competência porão termo aos processos e às questões, salvo **habeas corpus** ou espólio de estrangeiro quando a espécie não estiver prevista em convenção ou tratado. E o segundo proibia a interferência da justiça dos Estados nas questões submetidas aos tribunais federais e as destes nas das justiças estaduais.

A despeito da inexperiência nacional na organização federativa do Estado, apesar de se tratar de um modelo inédito e desconhecido no País e sem embargo de suas deficiências, a república sob a qual viveu a Nação em 1891 e 1930, foi – assim penso – até hoje a fase mais duradoura e de maior continuidade política, institucional e econômica do Brasil Republicano. É bem verdade que sua estabilidade se alicerçou em dois pilares. Num pacto de conveniência engenhoso como a “política dos governadores” de Campos Salles que sacrificou a autenticidade do voto e uma continuada ação intervencionista a que não estiveram ausentes sublevações, insurreições, rebeliões e até bombardeio por forças federais das capitais de alguns Estados.

O que marcou então as diferenças entre o federalismo americano e a sobrevivência da federação republicana entre nós? É preciso lembrar, desde logo, que as 13 colônias que se confederaram constituíam uma pequena nesga na costa ocidental da América do Norte, ao passo que o Brasil do fim do século XIX, já era num país de dimensões continentais e desde o Império um conjunto assimétrico de províncias, quer sob o ponto de vista territorial e demográfico, quer economicamente.

No primeiro caso, o modelo de divisão espacial dos poderes foi sendo sedimentado ao longo de mais de um século, e é bom não esquecer que quando os interesses regionais se confrontaram com os da União, o país viveu a mais sangrenta das guerras civis do continente. Hoje, a distância que separa o Estado de maior do de menor renda é de apenas quatro vezes nos Estados Unidos, enquanto entre nós é de 14,7 vezes. Isto para nos referirmos ao critério econômico, porque se apelarmos para a diferença da expressão demográfica, a distância é um para cem! Equilibrar poderes, distribuir competências e repartir

responsabilidades rigorosamente simétricas, numa Nação tão profundamente assimétrica, mais que um desafio de engenharia política, continua sendo uma incógnita ainda não decifrado.

Talvez por isso esta que é Casa da Federação e, portanto, cujo primeiro dever é a busca do equilíbrio federativo, tenha certa dificuldade em buscar soluções para o enigma que, como a esfinge, ameaça nos devorar politicamente.

Soubemos na Carta de 1988, tornar simétrica a divisão de poderes do Estado, e à época cunhei o neologismo “equipotência dos poderes”, para definir uma das características de uma república verdadeiramente democrática. Creio que, nessa matéria, nossa experiência constitucional tem sido bem sucedida, nos períodos de normalidade institucional. O que nos falta agora é conciliarmos a assimetria política, econômica, territorial e demográfica do País, com a simetria federativa, requisito sem o qual poderemos continuar sendo uma democracia, mas corremos o risco de desvirtuar a federação que herdamos do regime republicano.

Não pretendo esgotar o enigma que nos legou Benjamin Constant de Rebecque. Reservo-me, Sr. Presidente, para voltar proximamente ao tema, consciente de que, numa análise superficial, jamais responderemos a questão que angustia toda e qualquer federação. Estarão distribuídos de forma equilibrada os poderes de que dispõe a União e aqueles concedidos aos Estados? Trata-se não só de uma questão de poder, mas da quantidade dele, a retida e a repartida. Os limites colocados pela Constituição são realistas, exequíveis e adequados à nossa realidade e às nossas necessidades? Esta, a meu ver, a pergunta que, em algum momento teremos que nos fazer – e penso ter esta Legislatura a tarefa de responder – se quisermos, como almejamos, o aprimoramento do regime, a sua eficiência e, acima de tudo, a sua estabilidade. Para esse objetivo espero concorrer com outras intervenções sobre a necessidade de realizarmos as mudanças político-institucionais capazes de ensejar avanços no território da governabilidade.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Marco Maciel, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Concedo um aparte ao nobre Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Marco Maciel, quero me congratular com V. Ex^a por mais uma vez trazer ao Senado Federal esse tema que versa sobre a necessidade, assim me parece, pela conclusão de V. Ex^a, de profunda reforma política do

Estado brasileiro. Vejo que V. Ex^a deseja retomar tal matéria em pronunciamentos seguintes. Devo dizer a V. Ex^a e a esta Casa que esse tem sido um tema que tenho integrado às minhas preocupações, haja vista que foi matéria do meu primeiro pronunciamento, hoje sintetizado em três propostas de emenda à Constituição já apresentadas a esta Casa, de números 52, 53 e 54. Não me refiro, como pareceu em outro instante de uma fala minha, à reforma político-eleitoral-partidária, que se encontra em andamento no Congresso Nacional, embora também entenda, nas proposituras, que o assunto não esteja esgotado, mas que deve ser bem mais amplamente discutido, sobretudo até por considerar que hoje não vivenciamos uma república democrática, mas uma república aristocrática. Mas aí esse é um outro tema. Quero me somar e dizer que, possivelmente ainda esta semana, ocuparei a tribuna desta Casa para discorrer sobre essa matéria e, pela primeira vez no plenário, embora já tenha concedido várias entrevistas a respeito na **TV Senado**, farei uma abordagem mais explícita da Proposta nº 53, que versa exatamente sobre o enxugamento do Poder Legislativo brasileiro, além da distribuição de suas competências em torno dos Poderes, não apenas quanto ao aspecto territorial, ao qual V. Ex^a acabou de referir-se, mas também quanto à questão das funções, das competências no que diz respeito aos três Poderes e a seus três níveis: União, Estados e Municípios. Quero, evidentemente, fazer uma observação final, conclusiva, sobretudo porque se trata de um aparte. Faço uma referência à literatura, à teoria política, citada por V. Ex^a, com relação à origem da Federação Americana. Na verdade, foram felizes com relação ao tema e à discussão, o que não aconteceu no Brasil. Se, no início, planejavam uma confederação, resultou, pela Convenção de Filadélfia, uma federação, que se distingue da primeira pela necessidade que o Governo da União tinha de se relacionar não apenas com os Estados, integrantes da Federação, mas também com o cidadão, o que não era permitido no modelo previsto anteriormente de confederação, em que a União não poderia estabelecer a legislação que atingisse os interesses diretos do cidadão nos Estados, mas apenas quanto aos Estados. Nos artigos federalistas, esse ponto ficou bastante equacionado, depois de discutido, chegando a se contrapor à doutrina até então conhecida e dominante de uma figura esplêndida, citada por V. Ex^a, o Barão de Montesquieu. Na sua obra **O Espírito das Leis**, ele imaginava, assim como Rousseau, não ser possível a criação de uma federação em países cuja dimensão territorial fosse tão extensa como a dos Estados Unidos, pois até então ti-

nha como referência histórica as cidades gregas e romanas, onde havia governos populares, repúblicas populares, mas que não se adequavam a essa grande extensão territorial. Madison, Jay e Hamilton mostraram, com muita clareza, com muita evidência, que era possível se houvesse a divisão o mais equitativa possível dos poderes, com a instituição do que chamavam pesos e contrapesos, estabelecendo um equilíbrio entre os Poderes da União e, por reflexo, dos Estados e, na sua extensão, dos Municípios. Portanto, entendo que aquele foi um momento feliz da Nação americana. O que faltou a nós foi essa discussão para se estabelecer um instrumento político de Estado capaz de promover as transformações e o desenvolvimento econômico e social que aquele povo vivencia até hoje, dando exemplo a toda a humanidade. Era a simples contribuição que eu queria dar a V. Ex^a, dizendo que esta Casa deveria, sim, ter a responsabilidade maior de discutir com muita profundidade o tema que mais uma vez V. Ex^a traz a este plenário.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Nobre Senador Almeida Lima, louvo a preocupação que V. Ex^a tem demonstrado, no exercício do mandato de Senador, com as instituições, de modo especial com as reformas voltadas para o aperfeiçoamento das instituições brasileiras, inclusive da Federação.

Como V. Ex^a observou, foi muito diverso o processo de consolidação institucional brasileiro se comparado com o dos Estados Unidos. Estimo que possamos continuar a discutir esse tema, posto que se trata de matéria que ajudará, e muito, a melhorar os níveis de governabilidade do País e que diz respeito ao Senado Federal, a Casa da Federação, a Casa dos Estados. O aperfeiçoamento não somente da República e das instituições republicanas, mas sobretudo da Federação que é algo que nos interessa de perto.

Portanto, minhas palavras de agradecimento ao aparte de V. Ex^a.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelos Srs. Mão Santa e José Sarney, Presidente, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos prosseguir na lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Em seguida, o Senador Valdir Raupp.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sras e Srs. Senado-

res, quero enfatizar, neste meu pronunciamento, não apenas a atual pujança do agronegócio brasileiro, mas, particularmente, seu destacado papel em estimular o surgimento e o crescimento de outras atividades econômicas.

Julgo importante enfatizar o excepcional desempenho da agricultura e da pecuária em nosso País, já há algum tempo incontestável. Por mais que o quadro geral de nossa economia venha mostrando sinais de retração, o setor agropecuário mantém-se ativo e dinâmico, apresentando sucessivos índices de crescimento, que chegam com frequência a surpreender. Tal crescimento deve ser tributado, antes de tudo, ao aumento da produtividade, vinculado, por sua vez, à utilização de novas e melhores tecnologias, seja no plantio, seja na pecuária cada vez mais intensiva.

No ano de 2000, de acordo com dados do IBGE, a produção agropecuária apresentou um expressivo crescimento de 4,51%, enquanto o Produto Interno Bruto brasileiro aumentou apenas em 0,14%. Em 2001, essa diferença foi praticamente a mesma: enquanto o PIB crescia 1,42%, a agricultura e a pecuária alcançavam o índice de 5,71%.

As notáveis conquistas recentes da agropecuária não estão trazendo retorno apenas para os produtores rurais. Em primeiro lugar, devemos nos referir a um conceito mais amplo do que agropecuária, o de agronegócio, que abrange, além do plantio e da criação, o conjunto dos estabelecimentos que utilizam matéria-prima de origem vegetal ou animal para transformá-los em produtos mais elaborados.

Não há dúvida de que devemos juntar à nossa vocação agrícola e pecuarista a preocupação de agregar valor aos seus produtos, estimulando o desenvolvimento industrial e trazendo mais divisas para o País.

Sr. Presidente, grande tem sido a contribuição do agronegócio para ajudar a economia brasileira a enfrentar as dificuldades que se lhe antepuseram em tempos recentes. A produção agropecuária e agroindustrial vem se mostrando particularmente importante para melhorarmos a situação de nossa balança de pagamentos, sendo responsável, ultimamente, por mais de 40% das exportações, o que nos possibilitou obter um expressivo superávit em 2002. A situação é ainda mais favorável no corrente ano, com um superávit na balança comercial do agronegócio, nos sete primeiros meses, de US\$13,5 bilhões de dólares, 40,3% superior ao do mesmo período do ano passado.

Não é à toa que uma onda de confiança e otimismo espalha-se tanto pelas empresas de agronegócio como por outras que integram sua cadeia produtiva. Chegam-nos notícias relativas a consideráveis investimentos em projetos voltados para a produção de equipamentos e insumos utilizados no setor do agronegócio. Um grupo vai investir R\$30 milhões na transferência de uma fábrica de colheitadeiras de cana-de-açúcar da Austrália para Piracicaba, em São Paulo. Outro grupo de origem estrangeira está elevando a capacidade de produção de uma fábrica de tratores em Canoas, no Rio Grande do Sul, de 80 para 120 unidades diárias, para o quê será transferida parte dos equipamentos de uma fábrica na Inglaterra. Um grupo brasileiro, por sua vez, está construindo uma nova fábrica de silos e estruturas de terminais portuários em Campo Grande (MS), com um investimento de R\$105 milhões.

Todas essas notícias são recentes, selecionadas dentre as que constam de um artigo da **Gazeta Mercantil**, de 28 de julho do corrente ano. Esse artigo assegura-nos, entretanto, que “os efeitos multiplicadores do agronegócio não param por aí”.

O dinamismo que passa a atingir as atividades econômicas, tanto na área rural como nas cidades de pequeno e médio porte do País, em razão do crescimento das atividades agropecuárias e do seu efeito multiplicador, é difícil de mensurar.

Quero citar, Sr. Presidente, todo um parágrafo do referido artigo da **Gazeta Mercantil**, que bem expressa esse aquecimento induzido pelo agronegócio em áreas do interior do País, que têm permanecido à margem do desenvolvimento econômico verificado nos centros tradicionais.

A expansão da produção e a contínua ampliação das áreas incorporadas às atividades agropecuárias ampliam a demanda interna e atraem investimentos em infraestrutura e criam um vasto leque de oportunidades não só para as indústrias com interesse direto no agronegócio. O setor de serviços é um dos que mais se têm beneficiado com o surgimento de novos núcleos urbanos e o crescimento das cidades interioranas. A demanda por escolas, serviços médicos e de alimentação, de engenharia e outros estimula profissionais das mais variadas atividades a deixar os grandes centros em busca dessas oportunidades.

Verificamos, assim, Sr^{as} e Srs. Senadores, o poderoso efeito multiplicador de um setor produtivo leva-

do a sério, encarado com profissionalismo e com uma mistura bem dosada de precaução e ousadia. Apesar de o apoio governamental ter-se mostrado, por tantas vezes, insuficiente, o dinamismo do setor agropecuário foi capaz de superar obstáculos e criar amplo círculo virtuoso.

Com esse processo, que incorpora ao desenvolvimento vastas áreas que permaneciam quase inertes, tendo em vista todo o seu potencial, vislumbramos – para usar outra vez as palavras do jornalista da **Gazeta Mercantil** – o “possível início de novo ciclo de desenvolvimento”.

É incontestável, Sr. Presidente, que os Governos da União e dos Estados devem não só ficar atentos ao dinamismo econômico produzido pelas atividades agropecuárias, mas procurar reforçá-lo e induzi-lo; buscar, inclusive, antecipar-se a ele por meio de planejamento estratégico, de políticas concatenadas e pensadas para médio e longo prazo. Já não cabe, no mundo contemporâneo, considerarmos as atividades econômicas de modo isolado e estanque. É preciso pensá-las conjugadamente, como um processo em que diferentes empresas e setores podem e devem somar-se, complementar-se, estimular-se mutuamente.

Por outro lado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, percebemos, mais uma vez, o papel decisivo que o agronegócio desempenha na economia de nosso País. É uma missão e um dever do Governo Federal e dos Governos Estaduais garantir a paz e a segurança no campo, realizando uma reforma agrária ordenada e pacífica, que dê terra para quem quer trabalhar, sem prejudicar o bom andamento daqueles que já estão trabalhando a terra com excelentes resultados.

Concluo, Sr. Presidente, ressaltando que o agronegócio deve ser reconhecido como vetor privilegiado para impulsionar o crescimento da economia brasileira, pelo qual anseia toda a sociedade do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp, do Estado de Rondônia.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de iniciar o meu pronunciamento sobre a produção de leite e de café e sobre as potencialidades do Estado de Rondônia, parabeno o Senador Mozarildo Cavalcanti, que falou de tema semelhante ao que vou expor daqui a pouco.

Eu gostaria também de agradecer à Ministra das Minas e Energia, Dilma Rousseff, o empenho para a liberação da licença ambiental para a construção do Gasoduto Urucu-Porto Velho, que gerará energia na faixa de 400 MW no Estado de Rondônia, e para a construção de duas usinas hidrelétricas do rio Madeira: Usina de Jirau e Usina de Santo Antonio, obras tão importantes para o desenvolvimento do nosso Estado e do nosso País.

Registro também que, amanhã, às 8 horas e 30 minutos, o Senador Amir Lando e eu, estendendo o convite a toda a Bancada de Rondônia, iremos ao encontro do Presidente do Ibama, Marcos Barros, para agilizar a licença ambiental da construção desse gasoduto que liga a bacia de Urucu, no Amazonas, ao Estado de Rondônia.

Conforme adiantamos em recente pronunciamento, o campo, responsável por 27% do Produto Interno Bruto, ocupa lugar de relevo em nossa economia. A cada safra, o constante crescimento da produção cristaliza a posição do País entre os maiores e mais competitivos produtores mundiais, consideradas a diversidade de culturas, a atualização tecnológica, o avanço das pesquisas, o aprimoramento da qualidade e das condições de produção, e os métodos de seleção e diversificação.

Enquanto o setor agropecuário responde por 37% das ocupações e por 40% das exportações, estudos internacionais e os aqui realizados oficialmente confirmam que a nossa agricultura registra colheitas cada vez maiores, assim como ganhos de produtividade significativos. A par disso, cresce a utilização de tecnologias de vanguarda e aumenta a dedicação às pesquisas avançadas, elevando o País à condição de uma das principais referências entre os centros produtores mais adiantados do mundo.

Acrescentamos, na oportunidade, que o Estado de Rondônia, já reconhecido com um dos mais importantes centros produtores do País, procura dinamizar e diversificar a sua economia agropecuária, para a qual dispõe de 1,5 milhão de hectares de terras férteis. Basta ver que, em 1997, colheram-se 4,5 mil toneladas de soja e, em 2001, foram produzidas 45 mil toneladas do produto, indicando um acréscimo de 900%. Em 2003, com maior cultivo e apoio tecnológico da Embrapa/Rondônia, alcançamos produção de 112 mil toneladas de grãos, safra que tende a crescer ano a ano.

Recentes estudos promovidos pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a respeito das políticas governamentais estabelecidas para a cultura cafeeira e a produção de leite, mere-

cem algumas breves considerações de nossa parte, como representantes de Rondônia, Estado diretamente relacionado a essas tão importantes atividades econômicas.

No primeiro caso, aponta-se que o Governo, em cenário nitidamente desfavorável, enfrenta o desafio de ordenar a safra de café de 2003, prevista em 29 milhões de sacas. Isso porque, no ano passado, combinaram-se positivamente o aumento do fluxo de exportações e a recuperação dos preços da **commodity**. Agora, porém, impõe-se a manutenção de trajetória de aquecimento das operações comerciais, para criar as condições de gestão a uma safra de ciclo alto, conforme prevista para 2004.

Acresce que, no primeiro semestre do corrente ano, ocorreu surpreendente queda no preço do café, não obstante os recentes leilões de contratos de opção de venda. Nesse quadro, soma-se que os estoques europeus e norte-americanos reduziram-se em relação a 2002 e o fluxo de exportações vem caindo, sem que as cotações internacionais demonstrem recuperação. Conseqüentemente, a retração do mercado é atribuída à inexistência de uma sólida política de gestão da safra, que deveria ser observada pelos principais países produtores.

No caso brasileiro, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, caberiam medidas de emergência, como a liberação de crédito especial aos produtores e às cooperativas para a formação de estoques de café novo, bem como a prorrogação dos vencimentos pertinentes ao programa de retenção e pré-comercialização de 2002, fixados para o final do corrente exercício e o princípio do próximo ano. O ordenamento da oferta, assim obtido, determinaria o aumento dos preços internos, ao mesmo tempo em que pressionaria, de modo indireto, para cotações maiores, as posições compradoras externas.

Julga a CNA que, além dessas medidas emergenciais, cumpre ao nosso País, como principal produtor e exportador mundial de café, estabelecer suas políticas lastreadas na perspectiva conjuntural das próximas safras, de modo a satisfazer a exigência de políticas de médio e longo prazos e a garantir ao mercado a mais exata noção de sua estratégia comercial. Hoje, como se observa, os operadores registram tão-somente a vulnerabilidade dos produtores nacionais frente a tais mecanismos.

O documento, que apoiamos decisivamente, preconiza que, no curtíssimo prazo, deve-se criar linha especial de crédito para apoiar a comercialização e a estocagem do produto; antecipar a prorrogação, por 18 meses, dos contratos de financiamentos de

pré-comercialização relativos ao café colhido em 2002; liberar, de imediato, os recursos do EGF Café.

Para a política agrícola do café no biênio 2003/2004, propõe que, no ano vindouro, sejam destinados R\$940 milhões para financiar o custeio da safra, R\$400 milhões para o financiamento da colheita, R\$700 milhões para o financiamento de pré-comercialização e R\$1,24 bilhão para o programa de opções.

O estudo registra, ao seu termo, que esses R\$3,24 bilhões podem garantir a gestão da oferta brasileira de café, a par de oferecer aos produtores e suas cooperativas sólidas condições para administrar o escoamento da safra, mediante retribuição que alcance, pelo menos, os custos da lavoura.

A Comissão Nacional de Café, da CNA, registra que, enquanto os agentes públicos delegarem ao mercado a tarefa do ajuste na oferta, com base na teórica seleção por eficiência, dificilmente deixaremos de observar o acirramento dos impactos negativos provenientes da eliminação de centenas de milhares de hectares de cafezais.

Analistas especializados avaliam que, no ano-safra 2003/2004, a produção mundial de café será inferior ao consumo, o que sugere melhores cotações para o nosso produto. Até agora, a forte pressão de venda exercida pelos exportadores brasileiros proporcionou aumento nos descontos oferecidos aos importadores, resultando em menores cotações no mercado interno e em menores preços aos produtores, embora o produto tenha recuperado importante fatia de 32% do mercado internacional.

Portanto, as cotações de café no Brasil e no mercado internacional vão depender fortemente do desenvolvimento da safra nacional no ano-agrícola de 2002/2003, bem como do comportamento do clima até o completo desenvolvimento dos grãos e o início da colheita. Assim, na venda de seus estoques e da safra futura, os produtores devem estar atentos às previsões de preços futuros para obter melhores níveis de negociação.

Não deve passar sem registro o fato de que Rondônia, o meu Estado, é o quinto maior produtor nacional de café, contando com cerca de 50 mil cafeicultores responsáveis pela produção de cerca de 3 milhões de sacas, anualmente.

No caso da produção de leite, de igual importância para o nosso Estado, devemos registrar que a Proposta de Fiscalização e Controle nº 63, de 2001, da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados constatou a existência de distorções que determinaram a redução da renda dos produto-

res e a queda de 100 milhões de litros na produção do ano passado.

Ademais, deveriam ser investigados indícios de infringência da Lei nº 8.884, de 1994, de defesa da concorrência, configurados no abuso de poder econômico e formação de cartel, à vista de que tais práticas “impõem severas perdas à produção primária”. Ao mesmo tempo, diferentes assembleias legislativas criaram comissões parlamentares de inquérito para esclarecer as razões da drástica redução dos preços pagos aos produtores, que ameaça a continuidade do trabalho da maioria dos pecuaristas de leite.

O relatório desses trabalhos, concluído em agosto do ano passado, teve suas sugestões atendidas pelo Governo, ante a gravidade da crise no setor. Foi estabelecido preço mínimo para o produto e definida a implementação do Programa de Melhoria da Qualidade do Leite, em parceria com o setor privado e sob a coordenação, sempre elogiada, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA .

Esse trabalho, condensando os de seis Assembleias Legislativas que investigaram a crise do leite, proporciona um reexame da cadeia produtiva dos lácteos e avalia as políticas públicas direcionadas ao setor, tendo como um dos pontos centrais a implementação da Câmara Setorial do Leite.

Em seus aspectos principais, o documento aborda “a reorganização e o fortalecimento das cooperativas – estímulo à concorrência; criação da Câmara Setorial do Leite; contratos de fornecimento –; os preços antecipados aos produtores; o combate a fraudes; a assistência técnica especializada; as linhas de crédito, a consolidação e o alongamento de dívidas; a promoção das exportações de leite e derivados; a criação de fundo para promoção do consumo de lácteos; os programas sociais de merenda escolar; e o controle e a expansão das redes de supermercados”.

Por fim, o órgão técnico da Câmara dos Deputados constata que o produtor de leite “vive intenso processo de investimento”, com o objetivo de aumentar a qualidade do leite e de estabelecer maior regularidade no fornecimento do produto, eliminando a sazonalidade de produção.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, “a drástica redução do preço do leite, em 2001, quando os produtores se encontravam particularmente vulneráveis, provocou grave crise no setor”, com conseqüente queda de 0,5% na produção do ano seguinte.

Em ações que demonstram a viabilidade da produção leiteira na agricultura familiar, a Empresa Brasi-

leira de Pesquisa Agropecuária, Embrapa, está conseguindo conter o êxodo rural. Para isso, tecnologias e gerenciamento acessíveis estão sendo levados, gradativamente, a diversos produtores familiares do segmento leiteiro.

Em resumo dessas considerações, acrescentamos ainda que pesquisas da Embrapa, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apontam que o potencial dos sistemas de produção de leite no Brasil é inegável, uma vez que quase 80% de seu território está na faixa tropical, com disponibilidade forrageira durante todo o ano. Por isso mesmo, o rebanho bovino brasileiro possui uma invejável produção da ordem de 20 bilhões de litros, anualmente.

E meu Estado de Rondônia, com chuvas quase perenes, tem na pecuária leiteira um dos seus pilares econômicos. Das nove milhões cabeças bovinas que possuímos, como sexto produtor nacional de gado de corte e de gado leiteiro, cerca de 2,2 milhões formam o rebanho leiteiro, com produção diária de 1,6 milhão de litros, obtidos por 35 mil pequenos e médios criadores. São milhares de empregos, Sr. Presidente, no campo e na cidade, com 70 indústrias já processando nosso leite, agregando valores à atividade e esperando que a maior oferta de energia elétrica, conforme está planejado – e cremos será cumprido pelo Presidente Lula e pela Ministra de Minas e Energia –, propicie a expansão do nosso setor industrial e do Estado de Rondônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Valdir Raupp, o Sr. José Sarney, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais, do PFL da Paraíba, Líder das forças oposicionistas desta Casa.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia de hoje quero discorrer sobre um dos temas contemporâneos mais palpitantes e preocupantes: a universalização digital.

Quando dizemos universalização, pensamos simultaneamente na exclusão nela embutida, dadas as disparidades de renda no Brasil e no mundo. Não obstante a sua magnitude, as suas implicações e os seus condicionamentos, o tema não tem recebido desta Casa, a meu ver, a atenção necessária.

Tradicionalmente, o conceito de universalização de serviços se referia exclusivamente à telefonia, como meio de comunicação da voz. Na origem, a idéia era que todos pudessem ter acesso ao telefone, inclusive em regiões como as zonas rurais, onde a demanda por si só não garantisse retorno dos investimentos necessários em infra-estrutura.

Ao longo do tempo, com a difusão de serviços como a Minitel, na França, e similares, esse conceito passou a evoluir para o acesso à comunicação de dados. Finalmente, já na década de 90, a explosão da Internet – facilitada pela possibilidade de uso das redes telefônicas – tornou inquestionável sua importância estratégica, fazendo-se imperativo incorporar ao conceito de universalização dos serviços de telecomunicações a meta de acesso de todos à Internet.

Para países economicamente menos desenvolvidos, a incorporação desse novo conceito coloca um duplo desafio: o acesso à telefonia e o acesso à Internet. O conceito de universalização deve abranger também o de democratização, pois não se trata tão-somente de tornar disponíveis os meios de acesso e de capacitar os indivíduos para tornarem-se usuários dos serviços da Internet.

Trata-se, sobretudo, de permitir que as pessoas atuem como provedores ativos dos conteúdos que circulam na rede. Nesse sentido, é imprescindível promover uma alfabetização digital que proporcione a aquisição de habilidades básicas para o uso de computadores e da Internet, mas que também capacite as pessoas para a utilização dessas mídias em favor dos interesses e das necessidades individuais e comunitárias, com responsabilidade e senso de cidadania, mormente tendo em vista que o capital intelectual é cada vez mais imprescindível para que o cidadão se coloque no mercado de trabalho.

Fomentar a universalização de serviços significa, portanto, conceber soluções e promover ações que envolvam desde a ampliação e melhoria da infra-estrutura de acesso até a formação do cidadão, para que esse, informado e consciente, possa utilizar todos os serviços disponíveis num computador e na Internet.

Diversas são as iniciativas concernentes ao estudo do impacto da exclusão digital nas sociedades, bem como as ações que visem alfabetizar os info-excluídos, neologismo que expressa claramente essa anomalia social.

A ONU, por exemplo, reuniu governos, empresas privadas e sociedade civil, propondo a criação de uma força-tarefa e de um fundo de investimentos em tecnologias de informação e comunicação, com in-

vestimento inicial de US\$500 milhões, como forma de “amenizar as disparidades e universalizar o acesso à rede, superando o abismo tecnológico que separa ricos e pobres no mundo inteiro”.

O Governo brasileiro criou o Proinfo (Programa Nacional de Informática na Educação), cuja meta é a instalação de 105 mil computadores em cerca de seis mil escolas, número que corresponde a 13,4% do universo de 44,8 mil escolas públicas de 1º e 2º graus e, sobretudo, do terceiro setor, em que se destaca a ONG carioca CDI (Comitê pela Democratização da Informática), que mantém mais de 140 escolas de informática e cidadania em 14 Estados do Brasil, além do Japão, Colômbia, Uruguai e México, levando ensino profissionalizante a 40 mil jovens de comunidades carentes.

Os excluídos digitais procuram no mundo virtual o que o mundo real lhes nega, demonstrando com isso que a Internet pode se configurar como importante fator de inclusão social.

O cenário das telecomunicações do período anterior ao do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso demonstrava, de maneira insofismável, que era fundamental e inadiável uma mudança profunda no setor de telecomunicações. Em 1994, o programa de governo do então candidato à Presidência República pela coligação PSDB-PFL, intitulado **Mãos à obra, Brasil**, afirmava no capítulo referente às telecomunicações:

A tecnologia da informação tornou-se a peça fundamental do desenvolvimento da economia e da própria sociedade. Isso significa que o atraso relativo do nosso País deverá ser necessariamente superado como condição para retomada do processo de desenvolvimento. Não se trata apenas de alcançar uma maior difusão de um serviço já existente por uma questão de equidade e justiça. Trata-se de investir pesadamente em comunicações para construir uma infraestrutura forte, essencial para gerar as riquezas de que o País necessita para investir nas áreas sociais.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o setor das telecomunicações é hoje, sem dúvida, um dos mais atraentes e lucrativos para o investimento privado internacionalmente. Trata-se de um dos setores líderes da nova onda de expansão econômica que se formou a partir da chamada terceira revolução industrial. Pode-se contar que não faltarão investidores interessados em expandir essa atividade – no mundo,

em geral, e, em particular, num país com as dimensões e o potencial do Brasil.

O problema, que não é só do Brasil, é encontrar uma fórmula para a organização institucional do setor de telecomunicações que, ao mesmo tempo promova fortemente os investimentos privados, reforce o papel regulador do Estado e reserve ao setor público a atuação em segmentos estratégicos do ponto de vista social ou de interesse nacional.

Essa afirmativa evidencia uma preocupação em inserir o Brasil de forma efetiva no grupo das Nações que devem conduzir, no mundo, o processo de integração da sociedade por meio dos meios de comunicação, como exigência da nova “era da sociedade da informação”.

Mediante amplo processo de privatização e o conseqüente fortalecimento do papel regulador do Estado, o Brasil garantiu investimentos anuais da ordem de US\$10 bilhões, o que viabilizou a importante e definitiva ampliação da rede que suporta as comunicações no País e que serão as bases de nossa inserção na era digital.

Como conseqüência da reforma do setor, o Brasil saltou números fabulosos: de 14 milhões e 400 mil telefones, entre os de uso público, celulares e fixos, em 1994, para mais de 75 milhões, em 2001. Ou seja, durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso quintuplicou o número de acessos telefônicos, com significativas repercussões sociais e econômicas. O crescimento do número de usuários de Internet no Brasil deveu-se à maior oferta do número de linhas telefônicas, ao tempo em que contribuiu para que o número de linhas em serviço se ampliasse.

Sr. Presidente, verifica-se hoje que parcela razoável dos usuários da Internet se conecta por meio de uma segunda linha residencial, exclusivamente para transmissão de dados da web. O mercado brasileiro de computadores, por sua vez, cresceu 12%, apesar de o cenário mundial haver apresentado, pela primeira vez, queda de 10% nas vendas de PCs.

O Brasil lidera, com folga, o número de computadores no mercado latino-americano. São mais de 12 milhões de terminais. As vendas somaram mais de três milhões de terminais no ano de 2001.

No entanto, percentualmente, os consumidores brasileiros que possuem computadores em casa somam apenas 7%. Muito abaixo dos Estados Unidos, onde 51% da população possui computador. De acordo com estudo de Gilson Schwartz, mais de 80% dos habitantes do planeta nunca usaram um telefone e

cerca de 95% nunca usaram computador, quanto mais a Internet.

Tendo apenas 4,7% da população mundial, os Estados Unidos e o Canadá têm 57% dos usuários de Internet; a Europa, 21,7%; e os países ricos da Ásia, como o Japão, 17%. A África, com setecentos e quarenta milhões de habitantes, contribui com apenas 0,3% do total de usuários mundiais de Internet. Ou seja, cerca de um milhão, número inferior ao total de usuários do Estado de São Paulo.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Efraim Morais, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Ouço V. Ex^a, Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Efraim Morais, sem dúvida nenhuma, V. Ex^a enriquece esta Casa, porque é engenheiro, aquele que faz o desenvolvimento, a tecnologia andar. Digo isso com toda a convicção, porque tive o privilégio de acompanhá-lo ao México, quando V. Ex^a lá esteve integrando a comissão brasileira que tratou do tema energia e desenvolvimento. Toda a equipe brasileira ficou orgulhosa de sua participação e também pela citação do trabalho de um dos homens mais avançados do Nordeste, o Governador do Sergipe, João Alves, autor da obra **Energia**, lançada recentemente. Hoje, V. Ex^a traz a esta Casa e ao País um tema fundamental: informática. Entendo que o analfabeto moderno é aquele que está afastado desse benefício ou o desconhece. Essa conscientização é muita oportuna, pois tive o privilégio de tê-la quando governei o Piauí, onde instalamos bibliotecas atuais. A biblioteca formal da nossa geração, Senador Mozarildo Cavalcanti, era constituída de livros, compêndios e enciclopédia. Hoje, ao lado da formal temos a biblioteca virtual munida de computadores, de Internet disponível para a grande população, os pobres, que não têm condições de adquirir computador. E V. Ex^a chama atenção para essa alfabetização da vida moderna que o Brasil deve enfrentar.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senador Mão Santa, agradeço o aparte de V. Ex^a e o incorporo, na íntegra, ao meu pronunciamento. V. Ex^a alcança o objetivo do meu discurso, que é o de chamar a atenção desta Casa e do Governo, seja Federal, seja Estadual, seja Municipal, para que possamos investir, cada vez mais, no ensino e na universalização digital. Deve-se dar condição àqueles lugares mais longínquos, mais pobres e mais necessitados de também terem direito ao computador, para que possam, como

diz V. Ex^a, se alfabetizarem digitalmente. Agradeço o seu aparte.

Sr. Presidente, um dos principais problemas de localidades mais distantes dos centros de maior desenvolvimento é a inexistência de provedores locais, o que força boa parcela da população a arcar com o custo de ligações interurbanas para terem acesso a um provedor. Mapeamento dos provedores de **Internet** no País mostra que a Região Sudeste concentra 58% dos provedores e que a cidade de São Paulo, sozinha, fica com 12% e o Rio de Janeiro, com 8%.

Escuto V. Ex^a logo em seguida, Senador Ney Suassuna, que será o próximo orador inscrito nesta sessão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as ações levadas a cabo pelo Governo eletrônico se concentraram em três das sete linhas de ação do Programa Sociedade da Informação. Primeiro, a universalização de serviços; segundo, o Governo ao alcance de todos; terceiro, infra-estrutura avançada.

Através do programa de “Quiosques de Acesso Gratuito” dos Correios e o programa “Ponto Eletrônico de Presença”, o programa visa garantir nos próximos dois anos que os 5.561 Municípios tenham pelo menos um terminal de acesso gratuito aos serviços e produtos governamentais e ao correio eletrônico.

O Governo também, por meio da Anatel, está discutindo amplamente com a sociedade o 0i00, projeto que garantirá a possibilidade de acesso à **Internet** de qualquer lugar do País, sem a necessidade de chamada de longa distância, e previsibilidade dos custos para o usuário.

Sr. Presidente, atualmente, apenas 350 Municípios brasileiros contam com provedores de acesso à **Internet**, ou seja, apenas 6% da totalidade dos Municípios. Nos demais, o usuário precisa efetuar uma chamada de longa distância. Para reverter isso, propõe-se a utilização de um número como 0800 ou o estabelecimento de um código local de quatro dígitos a ser usado por todos os provedores de acesso à rede.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi lançado em 1999, o Programa Sociedade da Informação, cujos objetivos são: 1) fornecer subsídios para a definição de uma estratégia destinada a estimular a inserção da sociedade brasileira na Sociedade da Informação; 2) articular, coordenar e fomentar o desenvolvimento e a utilização segura de serviços avançados de computação, comunicação e informação de suas aplicações à sociedade mediante pesquisa, desenvolvimento e ensino, oferecendo novos serviços e aplicações na **Internet**, garantindo vantagem competitiva

e inserção da empresa brasileira no mercado internacional.

Também, nesse sentido, insere-se o projeto, que estabelece os princípios básicos para a construção de uma infraestrutura de abrangência nacional, orientada para a prestação dos serviços de Governo demandados pelo cidadão brasileiro que vive no interior, nas localidades remotas, nas periferias e nas regiões rurais.

Assim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para concluir, foram consideráveis os avanços no setor das telecomunicações ocorridos nos últimos anos, visando à inserção competitiva da economia brasileira no novo ambiente de negócios e a democratização da informação na sociedade brasileira, mediante a denominada universalização digital. Tantos foram os avanços, que teremos que relatá-los em diversos pronunciamentos, dados os limites de tempo que o Regimento nos impõe.

Preocupamo-nos, contudo, com a descontinuidade dessas ações por problemas como a indefinição do marco regulatório no setor, o adiamento de investimentos que se fazem urgentes, a solução de continuidade do avanço por motivos político-partidários, que atrasem o Brasil no percurso dessa necessária trilha rumo ao desenvolvimento.

Com o objetivo de suscitar um vivo debate sobre o tema nesta Casa, bem como provocar as medidas concretas que se fazem necessárias, é que trouxemos estas reflexões a este plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Efraim Moraes, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, do PMDB da Paraíba, pela Liderança daquele Partido, por cinco minutos, para comunicação urgente e de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, “a”, do Regimento Interno.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o PMDB é contra aumento de carga tributária, e isso porque já estamos pagando demasiado.

Tenho aqui um texto em que o Sr. Alexandre Garcia simula o recebimento de uma carta de um norte-americano que diz que nós somos ricos e que os americanos são pobres perto da gente.

Diz ele:

“Um amigo acaba de me mandar o resultado de uma comparação entre nós e os norte-americanos. Uma discussão em que um ianque prova, pela Ciência exata da Matemática, que os brasileiros são mais ricos que os americanos.”

E por quê?

Diz o americano:

“Vocês brasileiros pagam o dobro do que os americanos pagam pela água que consomem. Embora tenham mais água doce disponível. (Aproximadamente 25% da reserva mundial de água doce está no Brasil).

Vocês, brasileiros, pagam 60% a mais nas tarifas de telefone e eletricidade. Embora 95% da produção de energia, em seu País, seja hidroelétrica (mais barata e não poluente), enquanto nós, pobres americanos, somente podemos pagar pela energia altamente poluente produzida por termelétricas a base de carvão e petróleo e pelas perigosas usinas nucleares.

Vocês brasileiros pagam o dobro pela gasolina, que, ainda por cima, é de má-qualidade e acaba com os motores dos carros (cerca de 21% da gasolina é composta de álcool anidro e ainda querem aumentar este percentual para beneficiar os usineiros de álcool). Não dá para entender.

Seu País é quase auto-suficiente em produção de petróleo (75% é produzido aí) e, ainda assim, têm preços tão elevados. Aqui, nos Estados Unidos, defendemos com unhas e dentes o preço do combustível, que está estabilizado há vários anos. (US\$0.30, trinta centavos de dólar=R\$0,80, oitenta centavos o litro), enquanto a gasolina de vocês é muito mais cara.

Por falar em carro, vocês brasileiros pagam quarenta mil reais por um carro pelo qual nos Estados Unidos pagamos vinte mil reais. Vocês dão de presente a seu Governo R\$20.000,00, quando compram um carro, para gastar não se sabe onde nem em quê, já que os serviços públicos no Brasil são

muito ruins perto dos prestados pelo serviço público dos Estados Unidos. Na Flórida, caros brasileiros, nós somos muito pobres, o Governo Estadual cobra apenas 2% de Imposto sobre Valor Agregado, que equivale ao ICMS no Brasil, e cobra mais 4% do imposto federal, o que dá um total de 6% na compra de qualquer produto industrializado. No Brasil, vocês são muito ricos, porque concordam em pagar 18% só de ICMS. Nos Estados Unidos, os dois juntos perfazem 6%. No Brasil, são 18%, apenas de ICMS.

E já que falamos em impostos, eu não entendo por que vocês alegam ser pobres, se não se importam de pagar, além desse absurdo de ICMS, o PIS, a Cofins, a CPMF, ISS, INSS, IPTU, IPVA, IR, ITR e outras dezenas de impostos, taxas e contribuições, em geral com efeito cascata, de imposto sobre imposto. Ainda fazem festa nos estádios de futebol e nas passarelas de carnaval, o que é um sinal de que não se incomodam com esse confisco maligno que o Governo promove, tirando-lhes o valor correspondente a quatro meses por ano de seu trabalho.

Nós, americanos, lembramos que somos pobres, tanto que o Governo isenta de pagar Imposto de Renda todos aqueles que ganham menos de três mil dólares, o que equivale a nove mil e trezentos reais, enquanto vocês no Brasil aceitam que o Imposto de Renda seja cobrado a partir de dois mil e poucos reais. Além disso, vocês têm o desconto retido na fonte, antecipando o imposto ao Governo sem saber se até o final do ano a mesma renda será auferida. Aqui o Imposto de Renda só é pago no final do ano, quando termina o exercício. Não consigo entender como vocês têm a certeza de bons resultados futuros, porque aqui só pagamos no final do ano, enquanto vocês pagam antecipadamente.

Voltando a falar de serviço público, caros brasileiros, vocês são riquíssimos. Afinal vocês pagam a própria segurança; nós, pobres americanos, dependemos da segurança pública. Vocês aí pagam também escola, livros para os filhos, provavelmente porque têm muito dinheiro, pois, aqui nos Estados Unidos, nós, pobres pais americanos, como não temos essa fortuna, mandamos nossos filhos para as escolas públicas, que são boas, e recebemos os livros gratuitamente do Governo.

Vocês, ricos do Brasil, quando tomam num banco um empréstimo pessoal, pagam por mês o que pagamos por ano. E um amigo brasileiro me contou que pagou dois mil e quinhentos reais por um seguro do carro. Fiquei pasmo! Vocês são podres de ricos! Nós nunca poderíamos pagar um imposto como esse para um carro. Meu carro é grande, luxuoso, mas

pago trezentos e quarenta e cinco dólares por ano, o que dá cerca de mil reais. Disse ainda esse amigo brasileiro que paga um mil e setecentos de IPVA. Não tive mais dúvidas: realmente vocês são ricos, porque, aqui nos Estados Unidos, pago apenas quinze dólares de IPVA, qualquer que seja o carro.

Vendo essas contas, como vocês dizem que são pobres? Não consigo entender quando dizem isso, porque quase 20% da população economicamente ativa no Brasil está sem trabalhar e é sustentada pela sociedade, enquanto, aqui nos Estados Unidos, a média é de 4% a 7%, e não estamos satisfeitos.

Realmente vemos que essa é uma situação vexatória quando comparamos os impostos cobrados do contribuinte no Brasil com os pagos em um país como os Estados Unidos. É verdade, pode-se dizer, que há outros tipos de pagamento, como o "pagamento psicológico" quando eles viajam, mas a maioria dos brasileiros não viaja.

Por essa razão, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, congratulo-me com o PMDB por ser contra mais pagamentos de impostos. Realmente, estamos em um país em que a carga de impostos ultrapassa a normal. Não é justo que se tire do pobre e do espoliado contribuinte nenhum centavo a mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros que acompanham esta sessão pela **TV Senado** e pela **Rádio Senado**, venho a esta tribuna dizer que Deus está presente aqui, assim como o Senador Eduardo Suplicy, do PT de São Paulo, grande Estado, mas muito maior é esse Senador. Se o PT é uma estrela, o Senador Eduardo Suplicy é o sol desse Partido. Mais do que o sol, porque a claridade do sol aparece somente durante o dia e a luz do Senador Eduardo Suplicy brilha dia e noite.

Senador Eduardo Suplicy, o Piauí é orgulhoso da gente de Guariba e Acauã. Guariba não é importante somente porque lá começou o Governo Lula, mas também porque teve uma colheita magnífica de feijão. E Guariba, Senador João Capiberibe, fica na chamada Serra das Confusões.

Queria trazer aqui uma experiência para o PT. O Piauí, ao longo da história, tem sido a luz. Basta dizer que, no período mais difícil da nossa vida política, na

ditadura, o que seria deste País sem Petrônio Portella? Ninguém o excedeu. Sem uma truculência, sem um tiro, sem uma bala, ele foi o grande artífice da redemocratização. Sem Evandro Lins e Silva o que seria da Justiça deste País no período ditatorial? Ninguém o excedeu em coragem, em sabedoria. O que seria deste País sem João Paulo dos Reis Velloso? Na ditadura, Senador João Capiberibe, tiraram o direito à liberdade, o mais sagrado dos direitos, pois sem liberdade não há vida. Entretanto, houve muitos avanços na tecnologia, na comunicação, nas estradas. A luz nesse período foi trazida por João Paulo dos Reis Velloso, um exemplo. Após vinte anos de mando, de ser a luz, nenhuma corrupção, nenhuma indignidade, nenhuma imoralidade ocorreu, não é, Senador Ney Suassuna? O que seria deste País sem o maior dos jornalistas, Carlos Castelo Branco, o Castelinho, que ainda hoje é lembrado? Ele é do Piauí.

Eu queria trazer uma luz para o PT. O nosso PMDB não é a base; é a luz. Sou desse PMDB do sofrimento, da luta, da redemocratização, simbolizado por Ulysses Guimarães. Encantado e mitológico no mar. Teotônio Vilela, com câncer, levantava a bandeira da redemocratização. Quero lembrar Tancredo Neves. O Senador José Sarney atravessou o mar vermelho do renascer democrático da transição. Aqui está o resumo histórico da Fundação Ruralista.

Senador Ney Suassuna, não sei o que é ódio nem rancor. Deus poupou-me desses sentimentos. Em 1995, fui candidato contra forças oligárquicas muito poderosas do Piauí.

Senador Jonas Pinheiro, a maior surra política que já levei em minha vida foi na cidade de Dom Inocêncio. No segundo turno, quando o povo já marchava conosco e havia uma perspectiva invejável de mudar a política do Piauí, foi uma avalanche. Mandamos um bravo Deputado da região, Marcelo Castro, para lá. O meu vice era Presidente da Fetag. Tive 10% dos votos. Meu adversário teve uns 4 mil. Por quê? Porque existia um líder, um homem de Deus lá, o Padre Lira*.

O Governo de Fernando Henrique Cardoso teve como seu melhor elemento, sem dúvida nenhuma, o Pedro Parente. Na hora do Apagão, foram chamá-lo. Pedro Parente, Senador Capiberibe é apenas filho de piauiense e sobrinho desse Padre Lira, que meu deu a maior surra política em Dom Inocêncio. Naquele tempo votava-se na chapa escrita, todo mundo era alfabetizado, Senador Almeida Lima, lá não existem analfabetos. Depois de governar o Estado e muita luta continuei porque era um grande líder a quem rendo homenagem. Não conheço e não existe no Nordeste brasileiro nenhuma pessoa que entenda mais de

semi-árido do que o Padre Lira, o tio do Pedro Parente, do PFL, que sempre me deu uma surra política enorme.

Outro do Nordeste também que conhece muito o Nordeste, Senador Suplicy, é do PFL – não tem nada, sou do PMDB –, é o Governador do Sergipe, João Alves. O melhor livro escrito sobre o Nordeste é de João Alves. Recentemente o nosso líder das forças oposicionistas, Efraim Morais, levou para o México um livro de João Alves sobre energia.

Mas o que queria dizer é que aqui está o modelo para quem quiser desenvolver o semi-árido. Para este Padre Lira, nota dez, o Frei Betto fica com cinco. Escreve muito, mas quero é resultado, quero é aquilo que Cristo disse: não só palavras, mas obras. Cristo é acompanhado pelos seus discursos – o “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça”, o Pai-Nosso –, mas ele fez obras. Senador João Capiberibe, se Cristo não tivesse feito as suas obras – cego ver, aleijado andar, mudo falar, surdo ouvir, limpar os corpos dos leprosos, tirar os endemoninhados, multiplicar peixes e pães – nós não o seguiríamos. E aqui está a obra.

O grande Líder Eduardo Suplicy foi ao Piauí várias vezes. Somos muito agradecidos a S. Ex^a, inclusive pelo seu empenho e esforço em conseguir aqueles R\$60 mil de dois Ministérios, Senador João Capiberibe, para fazer funcionar um hospital universitário, que ainda não foi possível. Lembro-me da nossa Deputada Francisca Trindade, que, também, morreu magoada, porque conosco lutava para o funcionamento daquele hospital e não conseguiu.

Agradecemos ao Governo – a gratidão é a mãe de todas as virtudes – as ações em Guaribas, mas que vá buscar o modelo da fundação ruralista. O padre que me derrotou várias vezes por trabalho, por serviço, ninguém mais do que ele conhece o semi-árido. Começou na seca de 1942, eu estava nascendo, V. Ex^a não tinha nascido e ele já estava lá, Senador Eduardo Suplicy, obedecendo às leis de Deus, dando água aos que têm sede e alimento aos que têm fome.

Na seca de 50 e de 51, a política como ideal, queria só chamar um professor sacerdote, e seria breve. Naqueles tempos, o Governo americano era melhor. Agora ele nos mata com o FMI. Mas tem solução: basta se inspirar na coragem de Juscelino Kubitschek de Oliveira, que soube romper com o FMI para conseguir dar a este País 50 anos de progresso em 5 anos de administração. Naquele tempo, havia a aliança para o progresso, alimento para a paz, e o Padre Lira era o responsável. Era proibido vender ou tro-

car. A ordem era somente dar. Esses eram os Estados Unidos do passado.

Padre Lira foi acreditado e recebeu subsídio e auxílio de vários países, inclusive da Inglaterra, da fundação Friends of the Lira Foundation. Enfrentou as secas de 1972, 1976, 1977, 1983 e 1984. De 1990 a 1993 houve quatro anos de seca. Desenvolveu um artesanato; levou àquele povo do semi-árido a água por meio de cisternas.

Srs. Senadores, na guerra contra a carência de água nenhuma batalha foi tão dignificante para a Fundação Ruralista o quanto foi o projeto de reservatórios domiciliares para captação de água do telhado, as cisternas, projeto pioneiro no Nordeste, de alcance como não se pode imaginar sob todos os aspectos. Nada existe que possa trazer maior conforto, mais economia de tempo e benefícios à saúde do que o tesouro de possuir água potável em casa, nessa região. Libertar-se da água salobra era o maior sonho desse povo.

Assisti na microrregião de Cansanção – a mesma onde dentre dez crianças que nasciam, oito morriam antes de completar dois anos – uma garota de sete anos dizer: mãe, estou com fome, mas se eu comer vou ter sede.

Hoje desapareceu a mortalidade infantil em Cansanção. Não se registra mais criança vomitar a água que bebe; em todas as casas existem reservatórios – caixas, como costumam chamar.

A capacidade dos reservatórios é de 12 mil litros, suficiente para uma família beber durante a estiagem normal de 6 meses. Na outra metade do ano, a família bebe da aguada ou lagoa que sempre existe próxima da casa, sendo comum trazer água em jumento ou na cabeça da reserva existente perto de onde mora e completar a caixa ficando assegurado o provimento nos 6 meses em que a única água existente é a do reservatório.

No Município de Dom Inocêncio, existem atualmente 1.310 reservatórios domiciliares, quantidade proporcional a 7 mil habitantes, não registrada em nenhum Município do Nordeste.

Existem 1.310 cisternas feitas pelo padre, Senador Capiberibe. Das Cáritas brasileira, ele conseguiu 20; da Legião Brasileira de Assistência, 200; do Vitae – Apoio à Cultura e Promoção Social de São Paulo, 230; do Grupo de Amigos da Inglaterra, 150; do Grupo de Amigos da Holanda, 80; do Lourdes Villela de São Paulo, 10; da Fundação Banco do Brasil – a pedido do Dr. Pedro Parente, 300; a Sudene, a pedido do Dr. Pedro Parente, 320.

Esse padre, sozinho, fez 1.310 cisternas.

Não estão incluídos nesta relação 15 reservatórios, com capacidade de 50 mil litros cada um, existentes nas escolas e 10 na sede, todos também construídos pela Fundação Ruralista.

Levando-se em conta as novas casas que foram levantadas após a aplicação do último recurso recebido para os projetos de água, ainda existem, na zona rural e na cidade de Dom Inocêncio, 300 domicílios que não possuem cisterna.

PIONEIRISMO

O sistema de educação da Fundação Ruralista apresenta pioneirismos que muito a honram.

1) Primeira obra instituída no Brasil com a finalidade específica de assistir aos rurícolas, vítimas da seca, com dispositivo estatutário de ser sediada na zona rural. Criada em 1958, foi fundada há 45 anos;

2) Primeiro projeto de educação rural a estabelecer calendário escolar adaptado à realidade econômica, social e climática da região;

3) Primeiro projeto de educação rural a incluir, em seu currículo, como obrigatório, ocupando todo um turno, curso profissionalizante para mulheres;

4) Primeiro projeto a valorizar a professora, ao ponto de dar prioridade à construção de sua casa na escola – Casa de Apoio – e sala para o artesanato, deixando a latada funcionando como sala de aula;

5) Primeiro projeto de educação participativa com as mães preparando a merenda, os pais fornecendo a lenha, os alunos assumindo o asseio e afazeres domésticos da escola;

6) Primeiro projeto, ao menos no Piauí, que, desde sua instalação, fornece não apenas merenda, e sim três refeições por dia a todos os alunos, como o Presidente Lula deseja;

7) Primeiro projeto a criar cursos de capacitação de professoras leigas no Piauí, os primeiros com duração de 3 meses; e os outros, de 2 meses, 14 anos;

8) Bolsa de educação é novidade hoje no Brasil; na Fundação Ruralista, ela existe desde 1982.

9) Uma inovação recente do sistema de educação do País foi o prolongamento para nove anos do ensino fundamental.

Nas escolas da Fundação Ruralista, há 36 anos, o antigo primeiro grau menor – escola primária – sempre teve a duração de 5 anos: 1º ano A, 1º ano B, 2º ano, 3º ano e 4º ano.

Há vários benfeitores. Entre eles, destaca-se o Ministro João Paulo Reis Veloso, que ajudou muito o Padre.

No momento, a Fundação Ruralista, por meio do Deputado Paes Landim, conseguiu o auxílio do Sebrae e mantém as mulheres bordadeiras de Dom Inocêncio.

A expectativa de transformação pelo projeto traz algo inconcebível: emprego e mão-de-obra inicialmente para mais de 800 pessoas, num Município de 7 mil habitantes. São 80 bordadeiras que hoje comercializam seu produto por meio do Sebrae.

Então, Sr. Presidente, deixo aqui uma oportunidade para o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva colher o exemplo da Fundação Ruralista de Dom Inocêncio, que, sob o comando do Padre Lira – que, sem dúvida nenhuma, representa Deus –, traz melhores dias para aquele povo, por meio do trabalho.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Há ainda dois oradores querendo usar da palavra. A Mesa proroga a sessão por 20 minutos. O Senador Eduardo Suplicy concordou em dividir o tempo com o Senador João Capiberibe.

Concedo a palavra ao Senador João Cabiperibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei sintético na minha fala.

Na semana passada, tivemos um debate sobre as carências dos hospitais públicos, principalmente de medicamentos. E esse debate se dava entre Senadores médicos.

Tive, naquele momento, oportunidade de intervir no debate, até porque as críticas se davam em função dos altos custos dos medicamentos, e até se ventilou a possibilidade de reviver a Central de Medicamentos, a Ceme, de centralizar a compra e a distribuição desses medicamentos para todo o Brasil, em razão dessa carência que ecoa entre todos nós neste plenário, trazida pelos Senadores médicos e também por aqueles não médicos, que estão nas bases e que recebem reclamações sobre a falta de medicamentos.

Citei alguns laboratórios públicos em que os Estados e os Municípios podem adquirir medicamentos a preços muito mais baixos do que nos laboratórios comerciais.

Confesso que, quando o Senador Papaléo Paes levantou a questão e fez duras críticas aos preços praticados pelos laboratórios e à carência de medicamentos nos hospitais públicos, imaginei que S. Ex^a, sendo um Senador do meu Estado, se referia a uma

situação genérica que ocorre em todo o País. Na verdade, nesse fim de semana, visitando o meu Estado e reunindo-me com comunidades da região, verifiquei que estamos vivendo a pior crise de que se tem notícia de falta de medicamentos na rede hospitalar do Amapá. Faz muitos anos que estou na vida pública naquele Estado e, que eu lembre, nunca houve uma crise semelhante.

A situação é crítica. Os doentes estão sofrendo por falta de medicamentos em unidades especializadas e no pronto-socorro. Tive a oportunidade de ler uma reportagem, uma entrevista com representantes do sindicato dos enfermeiros, realizada em um hospital público, denunciando a falta de material mínimo, elementar, como, por exemplo, seringas, gaze e luvas para qualquer procedimento médico. Portanto, a situação é de calamidade pública. É urgente tomar algumas providências. Tenho certeza de que a solução não seria centralizar a compra e a distribuição desses medicamentos pelo Governo Federal, até porque hoje existem verbas obrigatórias vinculadas dos Estados para gastar com saúde, e a reforma tributária tem que preservar tais recursos. Não podemos abrir mão dessa vinculação dos recursos destinados à educação e à saúde, porque houve uma melhoria significativa com esse procedimento. Em meu Estado, já aplicávamos regularmente entre 13% e 14% do orçamento público na saúde de nossa população. E não vejo que a centralização seja a solução. Ao contrário, sou adepto da descentralização. Promovemos uma grande descentralização nos recursos da saúde, colocando dinheiro na unidade de saúde (no centro de saúde), na unidade hospitalar, exatamente para que não houvesse nenhuma justificativa de faltar medicamento na unidade na hora da necessidade, na hora incerta do risco da doença. Portanto, realmente, fui apanhado de surpresa quando soube que em meu Estado estamos vivendo uma crise tão profunda na área de saúde, porque há um ano e meio não faltava medicamento nas unidades de saúde. Contratei os melhores especialistas em gerenciamento de saúde – alguns dos quais estão no Governo Federal – pois que gerenciar sistema de saúde é tarefa complexa, para que pudéssemos montar um sistema gerencial capaz de suprir as necessidades das unidades. E há um ano e meio não havia queixas. Lembro-me que, durante muito tempo na minha vida política no Amapá, os cidadãos procuravam os políticos para pedirem atendimento de receita médica. Mas, nos últimos anos, isso tinha desaparecido. Vários Deputados comentavam comigo que o cidadão já não ia à sua porta para que

atendesse a uma receita médica, porque as unidades de saúde garantiam esse atendimento aos pacientes.

De repente, em pouco tempo, em um ano e meio, isso desaparece e as unidades estão absolutamente carentes de medicamentos. Por isso, quero comunicar a esta Casa que pretendo entrar com um requerimento solicitando ao Ministério da Saúde que faça uma auditoria nos recursos do SUS, até porque no Amapá, dos recursos totais gastos com saúde, 70% eram do Estado e 30% do Governo Federal.

Comunico a esta Casa que pedirei uma auditoria nesses 30% dos recursos dedicados à saúde, para que possamos saber em que foi gasto esse dinheiro e por que não há medicamento nas unidades hospitalares do nosso Estado.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Valdir Raupp, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Lula resolveu, neste final de semana, dar algumas entrevistas e declarações de grande relevância. Quero ressaltar sua observação, ali em Araraquara, onde esteve visitando um projeto de realização de reforma agrária. Sua Excelência observou que o Brasil tem oportunidade de fazer uma revolução pacífica, como alguns outros países já tentaram. Outros países promoveram revoluções que acabaram não dando certo, mas o Brasil tem condições excepcionais de realizar uma transformação social de profundidade. O Presidente Lula pode liderar um processo no qual as pessoas que estiveram destituídas de direitos ao longo da nossa História passem a ter voz, vez e direito a uma vida com dignidade.

Quero dizer que estou inteiramente de acordo com as observações do Presidente Lula ao convidar a todos os brasileiros para realizarem essa manifestação, essa transformação, essa revolução pacífica.

O Presidente Lula, a propósito, tem sido aberto ao diálogo com todos os segmentos da sociedade. Os proprietários rurais chegam a se assustar, quando Presidente Lula recebe com tanto carinho e atenção os membros do MST, deixando que em Sua Excelência coloquem um boné, porque avaliam que isso seja inadequado. Mas, no Palácio do Planalto ou em tantos outros lugares – como o fez em Araraquara no sábado último, ao estar com o Sr. Cutrale, um dos responsáveis pela produção de suco de laranja no Brasil,

e, hoje de manhã, em Jacareí, quando estive na inauguração da fábrica de papel do Grupo Votorantim, junto ao Sr. Antonio Ermírio de Moraes e assim por diante –, são tantas as oportunidades em que o Presidente Lula mostra sua disposição de dialogar com todos os segmentos, convidando-os para a realização dessa revolução pacífica.

Duas entrevistas importantes foram para as páginas amarelas da revista **Veja**, bem como para o **Fantástico**, ontem à noite. Quero ressaltar alguns pontos, em especial o referente à transformação pacífica que propõe realizar o Presidente Lula.

O Presidente Lula informou que, hoje, são quase 300 mil famílias beneficiadas pelo Programa Cartão Alimentação e outros programas sociais. Mas referente ao Programa Cartão Alimentação, se hoje são 300 mil famílias, até o mês de outubro passarão a ser um milhão de famílias.

Na medida em que houver a unificação dos programas sociais, é possível que haja uma multiplicação muito significativa até o final do ano. E, ao longo do próximo ano de 2004, mais do que 3,5 milhões de famílias estarão sendo beneficiadas pelo novo projeto de transferência de renda que está por ser anunciado nos próximos dias.

Tem dito o Presidente Lula que muitas vezes prefere aguardar um pouco. Salienta Sua Excelência em sua entrevista à revista **Veja**: “A história do Brasil já mostrou que choques criam uma euforia na sociedade que dura dois meses; depois disso, o resultado é sempre pior. Minha lógica é da paciência. Se tivermos de esperar um dia a mais, um mês a mais, para tomar uma decisão mais consistente, vamos aguardar”.

Muitos têm sido aqueles que cobram do Presidente Lula maior pressão na realização dos programas sociais. Aqui observo que será muito importante que o passo dado para definir o novo programa de transferência de renda seja objeto da necessária reflexão, para que, depois, ele possa caminhar com muito maior acerto do que o que até agora foi realizado.

E é necessário ressaltar que hoje temos um número bastante acentuado, diversificado, de programas sociais, mais de dez, cada um com uma formulação diferente, seja o Bolsa-Escola, o Bolsa-Alimentação, o Bolsa-Renda, o Cartão-Alimentação, o Auxílio-Gás, o Agente Jovem, apenas para citar alguns dos programas de transferência de renda, aqueles que serão justamente objeto da unificação, racionalização e coordenação.

Espero que a decisão a ser tomada pelo Presidente seja, de fato, fruto dessa paciência a que Sua

Excelência se refere, mas que seja também na direção mais correta possível.

Espero que o Presidente Lula, conforme ressaltou ontem na entrevista ao **Fantástico**, da **Rede Globo**, por sua história pessoal e pela maneira como tem se conduzido, não apenas dê um exemplo de revolução pacífica e democrática no Brasil, mas que possa, com seu exemplo, colaborar e cooperar para que nas outras nações latino-americanas haja a repercussão dele e, mais do que isso, para que o Brasil, como ressaltou ontem o Presidente Lula, ajude a Colômbia a chegar a um entendimento, com uma transformação pacífica entre o Governo Álvaro Uribe e todas as forças que ele representa, as Farc, a M-19 e outras forças que têm travado uma luta revolucionária naquele vizinho país, de povo irmão do povo brasileiro.

O Presidente Lula, ontem, mencionou que está empenhado para que haja um diálogo, inclusive com a cooperação das Nações Unidas. O Secretário-Geral da ONU, Kofi Anan, está empenhado em realizar esse entendimento entre aquelas partes; e o Presidente Lula mencionou que o está apoiando e considera que justamente as Nações Unidas podem se constituir num foro de pacificação.

Conforme tenho ressaltado, mais e mais o Brasil poderá ser um exemplo para mostrar à Colômbia e aos demais países um possível caminho de pacificação se aqui houver o acerto na realização dos programas sociais, dos programas de transferência de renda, dos programas que possam garantir o crescimento da economia, com efetiva criação de empregos, programas de realização de reforma agrária mais eficazes do que os que até agora têm sido feitos.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva fez uma observação, ontem, a respeito da questão da pobreza em nosso País, da qual me permitam ler um breve trecho que considero bastante interessante.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Senador Eduardo Suplicy, eu gostaria de pedir a compreensão de V. Ex^a para prorrogar a sessão por mais dez minutos, a fim de que V. Ex^a possa concluir o seu pronunciamento e para que o nobre Senador Marcelo Crivella também faça uso da palavra.

A Mesa prorroga a sessão por mais dez minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

Diz o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva:

Há mais ou menos um ano e meio tenho pensado muito em como quebrar o ciclo de miséria, violência e isolamento que aflige

as pessoas na periferia das grandes cidades. A questão não é apenas falta de dinheiro. Temos um problema sério que é o processo de desagregação da estrutura da sociedade, que começa com a implosão da família. Existe uma pobreza passiva e uma ativa. Quando o cidadão está no semi-árido nordestino, ele é pobre, mas ele tem a mãe dele, o pai. Além disso, ele tem uma relação com São José, porque ele espera todo ano até 19 de março para chover, depois ele tem uma relação com o padre Cícero. Ou seja, ele tem fé. Quando esse mesmo cidadão se desloca para um grande centro urbano, seja Recife, seja São Paulo, ele vai morar numa favela e perde essa rede de proteção. Não tem mais o conforto dessas relações. Passa a ser um sujeito que mora num barraco cercado de estranhos. O único ambiente agradável que ele tem por perto é o bar, o único conforto, a bebida. O morador do interior do Nordeste tem a paciência de esperar pela chuva, por uma vida melhor. O filho adolescente do nordestino que migrou para a cidade grande não tem mais a mesma paciência. Quando ele vê, está no fio da navalha. Para cair na criminalidade, é um pulo.

Veja – Como lidar com isso?

Lula – Nós temos de ter planos emergenciais para atuar nas grandes periferias, porque é ali que a desgraça acontece, ali que imperam a criminalidade, o tráfico de drogas. Atacar isso é possivelmente mais útil à segurança que todos nós queremos do que contratar mais policiais. Nós estamos pensando como fazer para atacar esse problema nos grandes centros urbanos, com obras de saneamento, obras de habitação, para gerar emprego e um mínimo de qualidade de vida para essas pessoas.

Considero, Sr. Presidente, que um bem desenhado programa de transferência de renda pode ser a solução inclusive para a geração de demanda por bens e serviços de primeira necessidade e de uma outra condição de liberdade e dignidade para os trabalhadores, permitindo-lhes uma melhor colaboração.

Sr. Presidente, apenas uma reflexão final. Ontem, o Presidente Lula fez uma observação sobre a reeleição, afirmando que sempre foi contrário a ela. Sua Excelência já demonstrou muitas vezes na histó-

ria a sua extraordinária intuição política, sensibilidade, acuidade, e acredito que ontem mostrou isso.

Como o Presidente Lula, também sempre fui crítico da reeleição. Aqui expressei as lições de Alexis de Tocqueville, transmitindo ao então Presidente Fernando Henrique Cardoso, que era seu admirador, que, na democracia na América, segundo Tocqueville, não seria saudável o direito de reeleição. O Presidente tem a percepção exata de que a reeleição possivelmente não será o melhor. Se Sua Excelência acertar – e tenho certeza de que vai acertar e estou disposto a ajudá-lo –, tenho a convicção de que haverá demanda, pela sociedade, na base do PT, para que ele se candidate novamente. Mas talvez o Presidente Lula esteja correto.

Tenho a impressão – e estou de acordo com Sua Excelência nessa afirmação – de que ele aponta um caminho correto: que teria sido mais saudável se o Presidente Fernando Henrique Cardoso tivesse abraçado essa idéia também quando aqui propôs a reeleição.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Deixe-me apenas concluir, Senador Mão Santa.

E há outro aspecto interessante. V. Ex^a deve ter visto ontem que o Presidente Lula falou um pouco dos cuidados com a sua saúde, informando que, aos 57 anos, hoje observa que o tempo que tem pela frente é menor do que o que já teve e que agora precisa se cuidar muito bem para poder continuar contribuindo para as coisas nas quais tanto acredita.

Tendo 57 anos, pode o Presidente Lula estar visualizando que talvez – conforme mencionou na sua entrevista à revista **Veja** – alguém de seu próprio Partido ou da coalisão possa muito bem dar continuidade ao trabalho que vem realizando. E como, quatro anos depois, Sua Excelência terá não mais do que 65 anos, cuidando-se muito bem, estará novamente com a sua legitimidade ainda mais reforçada, para, eventualmente, concluir uma obra de tamanho significado quanto aquilo que nos convida a todos os brasileiros realizar: uma revolução pacífica.

Acho que o Presidente Lula acertou.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Eu gostaria de pedir a compreensão do Senador Mão Santa, porque o tempo do Senador Eduardo Suplicy já está esgotado em cinco minutos e ainda temos o Senador Marcelo Crivella para falar e a sessão se encerra às 18 horas e 52 minutos. Eu gostaria que V. Ex^a me perdoasse por isso.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Pois não.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Senador Mão Santa, pela intenção do seu aparte.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Crivella pelo tempo que resta da sessão.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei muito breve para manifestar uma preocupação com respeito ao nosso Estado do Rio de Janeiro.

Hoje é capa de um dos jornais mais importantes do meu Estado que policiais militares foram punidos porque estavam receosos de se manterem nos postos por falta de equipamentos.

O Estado do Rio de Janeiro é o segundo mais rico da Federação, contribui todos os meses com R\$3,5 bilhões, que são transferidos para a União, e pasmem, Sras e Srs. Senadores – nós que somos da Casa do equilíbrio federativo, guardiões da nossa Federação –, menos de R\$100 milhões voltam. Imaginem V. Ex^{as} um Estado que, há pouco tempo, mostrou na TV uma fila de quarenta mil pessoas para terem o emprego de gari passar todos os meses para o Governo Federal R\$3,5 bilhões e receber de volta somente R\$100 milhões. No final de um ano, o Rio de Janeiro transferiu para o Governo Federal R\$40 bilhões e recebeu de volta menos de R\$2 bilhões. Como é possível sobreviver com essa crise que meu Estado atravessa, sofrendo um saque que já se perpetua por muitos anos nesse montante?

Portanto, era o que eu gostaria de deixar registrado nesta Casa. Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que, no momento em que formos votar a reforma tributária, procuremos imaginar e equacionar um sistema federativo no mínimo justo.

É bem verdade que os Estados ricos devem contribuir com os Estados pobres, mas não é possível que aquele que contribua, o doador, fique em uma situação pior do que a do donatário.

Aliás, eu quero também dizer que o Estado de São Paulo, que é o mais rico da Federação, não pratica tal sacrifício. Se o Rio de Janeiro recebe menos de 3% do que manda para o Governo Federal, o Estado de São Paulo fica com mais do dobro do que isso.

Portanto, eu gostaria de, mais uma vez, num grito de alerta, lembrar ao Governo, ao pessoal da Receita Federal e principalmente aos Srs. Senadores que vão se debruçar profundamente sobre a reforma tri-

butária, a situação angustiante de mais de 15 milhões de fluminenses que não têm como sequer equipar a sua Polícia Militar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Romero Jucá e a Srª Senadora Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores: o Banco da Amazônia (BASA) cumpre satisfatoriamente o compromisso de promover o desenvolvimento sustentável da Região que aqui representamos, sem abdicar de sua responsabilidade social. Essa a conclusão a que se pode chegar, a partir do seu desempenho no período de 1995 a 2002, marcado por iniciativas econômicas geradoras de progresso e que, necessariamente, observaram o interesse social e a necessidade de integral proteção do meio ambiente.

A respeito, Relatório de Gestão, há pouco divulgado, reconhece que o Banco não estava plenamente capacitado para responder, de modo afirmativo, à realidade introduzida pelo Plano de Estabilização Econômica.

Para justificar a sua existência em tal cenário, impunha-se a demonstração de solidez empresarial apta a produzir resultados econômico-financeiros favoráveis, capazes de atender, de maneira auto-sustentável, aos objetivos estratégicos de governo.

Retomou-se, então, o caminho de seu Planejamento Estratégico, de ser o principal banco da Amazônia, encarregado da promoção do desenvolvimento regional, mediante recursos financeiros, produtos e serviços, “visando à satisfação da sociedade, clientes e acionistas”.

Banco de fomento, e não estabelecimento comercial, contou com o empenho construtivo de seus colaboradores para a superação de inúmeras dificuldades, obtendo, ao termo do processo, os resultados favoráveis de qualidade, produtividade e competitividade.

Prova disso, os seus indicadores de rentabilidade demonstram ganhos de 44,70%, em 1995; de 115,58%, em 1996; de 14,47%, em 1997; de 16,55%, em 1998; de 44,43%, em 1999; de 22,66%, em 2000; de 15,40%, em 2001; e de 17,03%, em 2002.

No período, o Patrimônio Líquido do BASA cresceu de R\$ 35,2 milhões para R\$ 1,2 bilhão; os Ativos Totais aumentaram de R\$ 1,9 bilhão para R\$ 7,9 bilhões; e a Carteira de Fomento passou de R\$ 1 bilhão para R\$ 3,9 bilhões.

Nos últimos anos, além de promover o equilíbrio patrimonial, implementar o modelo de gestão e melhorar os níveis de sua efetividade, o Banco promoveu a adequação de sua estrutura organizacional e a capacitação profissional de seus colaboradores, providências que, no seu conjunto, o levaram a responder por mais de 53% do volume global de crédito na Região Norte e por mais de 83% do crédito de fomento para ações de desenvolvimento sustentado.

É importante notar, nesse caso, que o BASA obedece à destinação de promover o desenvolvimento sustentável da Região, com a responsabilidade social inicialmente apontada, o que também determina o seu apoio às iniciativas econômicas comprometidas com a preservação ambiental.

Dessa forma, a concessão de crédito é representativa do estímulo a empreendimentos que adotem tecnologias redutoras de impactos negativos sobre o meio ambiente.

Para o cumprimento de seu complexo e extenso elenco de tarefas, o Banco dispõe de 82 agências, 7 postos de atendimento avançado, 17 postos de atendimento bancário e 1 de atendimento eletrônico, prevendo-se a breve implantação de mais 7 dessas últimas unidades. Na região, contam-se 61 agências e 15 postos bancários, aí incluídas as unidades pioneiras mantidas em localidades ainda sem esse tipo de serviços.

Merece-nos referência, ainda, que o BASA identificou a ocorrência de desigualdade regional na distribuição do financiamento às atividades de pesquisa. Números de levantamento realizado em 1998 confirmaram que os investimentos nessa área mostraram-se muito aquém dos apresentados pelas demais regiões.

Justifica-se, portanto, que o BASA, utilizando recursos não-reembolsáveis do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), mantenha o apoio a 258 projetos de pesquisa, neles aplicando 12 milhões de reais no último triênio.

Some-se a isso o apoio do Banco a diferentes projetos relacionados às áreas de agricultura, biotecnologia, capacitação profissional, incubação de empresas, meio ambiente, pecuária, pesca e aquicultura, floresta e tecnologia de produtos de origem vege-

tal, em parceria com 26 instituições de ensino e pesquisa da Região.

No ano passado, foram concluídas, entre outras, as pesquisas sobre desenvolvimento tecnológico para captura de peixes na costa Norte do Brasil, em parceria com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), e sobre a Quantificação do Potencial Econômico dos Municípios da Região Norte, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

No período de novembro de 1995 a dezembro de 2002, os financiamentos deferidos pelo BASA, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), representaram um aporte de R\$ 2,5 bilhões na economia regional, dos quais R\$ 220 milhões provenientes da contrapartida das unidades produtivas beneficiadas. Em outros termos, o FNO respondeu por 92% dos valores aplicados em novos empreendimentos produtivos, enquanto 8% corresponderam a recursos investidos pelos empreendedores.

Devemos registrar, ainda, que o BASA investiu, em bases sólidas, para a diminuição do êxodo rural, mediante ações creditícias que contribuem para a fixação do homem no campo, como é o caso do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), e que, nos últimos anos, consolidada a sua recuperação financeira, registrou um lucro anual médio de cerca de 50 milhões de reais.

Concluimos, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, esses breves comentários, consignando que o documento reconhece a existência de múltiplos desafios a enfrentar, quer no que se refere à política de pessoal, quer no que tange à atualização dos processos de administração e de recursos tecnológicos, aí incluídos investimentos em automação bancária.

Também, demonstra a edificação de sólidas bases para que o Banco da Amazônia prossiga na tarefa fundamental de promoção da atividade econômica em nossa Região, mercê de suas tradição, solidez e confiabilidade.

Era o que tínhamos a dizer.

“Transplantes”

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento à tribuna para destacar matéria especial da revista **Veja** sobre trans-

plantes, publicada na edição número 33 de agosto de 2003.

O tema é extremamente oportuno e por isso solicito sua inclusão nos Anais da Casa, uma vez que foi aprovado na última reunião da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara n.34 de 2002 que proíbe a alteração da ordem dos nomes da lista única de espera de transplantes.

O projeto ainda retorna ao Plenário do Senado e visa impedir que os mais abastados desrespeitem a fila de espera, a não ser em caso de iminência de óbito.

Ressalto ainda que, por sugestão do Senador Leomar Quintanilha, faremos gestão junto ao Ministério da Saúde para que realize uma campanha em favor da doação de órgãos. A Comissão de Assuntos Sociais conta com a experiência de vários médicos e pode oferecer uma contribuição efetiva ao aumento de transplantes em nosso país.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

UM GESTO QUE PODE SALVAR

Falta de doadores deixa por um fio a vida de mais de 50.000 brasileiros que esperam por um transplante

Lucila Soares

A única coisa certa da vida é a morte. Ainda assim, é muito difícil lidar com sua proximidade. Imagine, então, o que é estar na iminência de uma morte que a medicina pode evitar. É dessa forma que vivem os 56.364 brasileiros que estão na fila de espera por um transplante. Eles podem morrer não porque falem recursos, tecnologia, médicos, remédios ou hospitais. Faltam órgãos. O drama dessas pessoas é depender de um gesto que só outro ser humano pode fazer – mas a maioria não faz. No Brasil há 5,6 doadores por milhão de habitantes. Em Portugal, por exemplo, essa relação é de 21,7 por milhão (*veja quadro abaixo*). O resultado é trágico. Neste ano serão realizados no país cerca de 6 600 transplantes, o que atende apenas 11,7% dos que estão na espera. A fila só não anda mais devagar porque quase metade dos pacientes morre antes de conseguir um transplante.

A maioria dos que recebem a notícia de que precisam de um transplante se sente, num primeiro momento, diante de uma sentença de morte. Mas em seguida vem a reação – uma reação quase heróica. O engenheiro paulista Eduardo Sirianni, 41 anos, descobriu há oito que sofre de grave insuficiência renal. Desde então, mudou radicalmente seus hábitos e consegue trabalhar normalmente. Sirianni encara com serenidade o fato de todas as noites ter de submeter-se à diálise peritoneal, plugando-se por oito horas a uma máquina que, através de um cateter, injeta na cavidade abdominal um líquido que filtra seu sangue. “A doença dá uma segunda chance de vida, que exige organização, planejamento e modificação interior”, diz. Com apenas 5 anos, a pequena Gabriela Espírito Santo também está na fila do transplante de rim e consegue levar vida quase normal. Ela discorre com desenvoltura sobre diálise peritoneal e sonha com o dia em que vai “tirar a borracha da barriga”. “Ela nem sabe o que é transplante, só sabe que pode ficar boa um dia”, comenta Maria Luiza Centellez, mãe de criação da menina.

Em boa parte dos casos, entretanto, a vida normal torna-se gradativamente impossível. O cotidiano resume-se, muitas vezes, a lutar contra a morte. Vira uma rotina de sofrimento físico, que inclui depender de cilindros de oxigênio para respirar e suportar náuseas, dores de cabeça e outros efeitos colaterais de dezenas de remédios. A professora mineira Lídia Almira dos Santos, de 37 anos, sofre de uma doença pulmonar rara, que tira seu fôlego e exige um esforço sobre-humano para os movimentos mais rotineiros, como tomar banho ou comer. Por causa do problema, Lídia teve de tomar hormônios que anteciparam a menopausa e foi aposentada por invalidez. Em março, depois de quatro anos de tratamento, mudou-se de Caxambu para São Paulo e entrou para a fila do transplante de pulmão. A angústia da espera a consome. “É duro saber que estou piorando e não poder fazer nada”, diz.

Essa angústia seria muito menor se não houvesse uma cruel conjugação de fatores, que começa pela subnotificação de mortes às centrais de transplantes, segue na falta de comunicação com os parentes dos possíveis doadores e culmina na recusa das famílias em permitir a retirada de órgãos dos mortos. O exemplo do Rio de Janeiro dá a dimensão do problema. Morrem no Estado cerca de 90.000 pessoas por ano. Dessas, pelo menos 900 poderiam ter

morte cerebral (ou encefálica, no jargão médico), condição necessária para a doação de órgãos. Mas a central de transplantes do Estado recebeu apenas 300 notificações em 2002, o que, devido às exclusões clínicas e recusas, resultou em 107 doadores.

Fotos Claudio Rossi

“Peço a Deus para ajudar nas coisas mais simples. Banho para mim não é prazer, é hora de stress. Fico exausta. Acordo com as mãos e a boca roxas por falta de oxigenação. Mas eu passo por tudo isso porque amo a vida e sonho com tudo o que um pulmão sadio pode trazer de volta. Quem está nessa situação só tem duas opções: definhando até morrer ou sonhar e lutar. Eu escolhi a segunda.”

Lídia Almira dos Santos, *mineira, 37 anos, professora, aguarda por um transplante de pulmão*

Os números formam um quadro alarmante. A Associação Brasileira de Transplante de Órgãos estima que, de cada dez famílias de potenciais doadores, apenas uma seja abordada. Desse minguado total, quase 60% negam a doação. É um porcentual alto se comparado ao da Espanha, onde a proporção é de 20%. Não se trata de simples egoísmo, tampouco apenas da questão genericamente batizada como “cultural”, área na qual é evidente que Brasil e Espanha têm muito mais semelhanças que diferenças. O que separa os dois países é o nível de informação. Na Espanha, o sistema de transplantes foi criado em 1985. Desde então, todo espanhol ouve falar em doação de órgãos desde criança. Quando morre alguém da família, ele pode até não doar, mas não por ignorância.

Aqui, o sistema foi criado em 1997. E, do ponto de vista da comunicação, teve uma estréia desastrosa ao transformar todo brasileiro em doador compulsório de órgãos, a não ser por expressa manifestação em contrário. Sem uma campanha de esclarecimento, a população correu da raia, assombrada pelo fantasma do tráfico de órgãos. Em 1998, 60% dos que tiraram carteira de habilitação optaram por declarar-se não-doadores. Revogada a lei, o brasileiro continua, normalmente, só tomando contato com o tema em duas circunstâncias. Ao descobrir que ele próprio ou uma pessoa querida precisa de um transplante, ou ao ser abordado por uma equipe de busca de órgãos quando acaba de perder um parente. Não pode dar

certo. Até porque, como lembra o médico Milton Glezer, que coordena a procura de órgãos do Hospital das Clínicas de São Paulo, o doador ideal é jovem e morreu subitamente, de morte violenta ou acidente vascular cerebral. “Fazemos contato com famílias chocadas por uma morte nessas circunstâncias para falar num assunto sobre o qual a maioria nunca pensou”, diz.

Nesse momento ficam claras duas barreiras. A primeira é cultural. A idéia enraizada em todos nós é que a morte ocorre quando o coração pára de bater e cessa a respiração. Mas os transplantes de órgãos são feitos a partir de indivíduos com diagnóstico de morte cerebral. São pessoas efetivamente mortas: seu cérebro, incluindo a parte que desempenha funções vitais, como o controle da respiração, não funciona mais. No entanto, a respiração e os batimentos cardíacos são mantidos por aparelhos – medida essencial ao transplante, porque, se não forem irrigados, os órgãos perdem rapidamente as condições de aproveitamento. É difícil admitir uma morte com essas características. O drama é que o transplante é uma corrida contra o tempo. Um coração, por exemplo, só pode ser utilizado até no máximo quatro horas depois da morte do doador. Muitas vezes, quando vem a autorização, a doação já é inviável.

“Quando descobri que precisava de um transplante, todo mundo me encarou como alguém que está morrendo, quase um cadáver. Não sou cadáver. Estou vivo, mais vivo do que antes. Quisera ser um cara saudável com os hábitos que tenho hoje. A doença é um farol amarelo, que mostra que ninguém é invencível. E o transplante não dá invencibilidade a ninguém, mas uma segunda chance.”

Eduardo Sirianni, paulista, 41 anos, engenheiro eletrônico, aguarda por um transplante de rim

A segunda barreira é a falta de confiança num sistema de saúde que não dá assistência às famílias. Quem já teve de buscar notícias de um parente num grande hospital de emergência sabe que não é tarefa fácil. Muitos só ganham um interlocutor quando o familiar morre e vem o pedido de doação. Fechando o ciclo perverso, os profissionais de saúde não têm praticamente nenhum contato com o tema em sua formação e trabalham sob pressão, com pacientes

gravíssimos e UTIs lotadas. “Os médicos acham que o indivíduo em morte encefálica está perdido e deve dar lugar a alguém que pode ser salvo. A maioria não percebe que esse é um elo de vida”, avalia Milton Glezer.

São situações muito novas quando se leva em conta que os primeiros transplantes de órgãos datam da década de 50 do século passado e que só há pouco mais de vinte anos passou a ser possível controlar a rejeição através de medicamentos. A chance de sucesso de um transplante hoje é da ordem de 90%, em média. No Brasil, o número de transplantes praticamente dobrou entre 1997 e o ano passado. As listas de espera foram unificadas por Estado, acabando com uma superposição que facilitava favorecimentos e até comércio de órgãos. Hoje, qualquer paciente tem acesso ao cadastro de que faz parte. São avanços que acabam tendo o efeito reduzido pela falta de doadores, como admitiu a VEJA o ministro da Saúde, Humberto Costa, que planeja uma campanha de esclarecimento para este segundo semestre.

Reação emocionada – Antes tarde do que nunca. Em pelo menos duas ocasiões, a televisão foi responsável por um pico no número de candidatos à doação. Na novela *De Corpo e Alma*, de 1992, a personagem Paloma (Cristiana Oliveira) recebeu um transplante de coração e provocou enorme curiosidade em relação ao tema. Há pouco mais de dois anos, o drama de Camila (Carolina Dieckmann) em *Laços de Família* comoveu o Brasil. Agora, a morte de Fernanda (Vanessa Gerbelli) em *Mulheres Apaixonadas* deve provocar fenômeno semelhante. Mas não basta contar com a reação emocionada a apelos desse tipo. “A doação deveria ratificar uma escolha já feita. Não ser uma decisão num momento de perda, decepção, raiva”, comenta o psicólogo Gustavo Matta, que trabalhou por treze anos na captação de órgãos da central de transplantes do Rio de Janeiro.

Nada mais lógico, como demonstra a experiência do Banco de Olhos de Sorocaba, no interior de São Paulo. Lá, começou em 1984 um programa de captação de córneas que atingiu padrão de eficiência comparável aos melhores índices internacionais: a espera não passa de seis meses, contra uma média nacional de três anos. “O segredo é trabalhar em todas as frentes – escolas, igrejas, clubes”, acredita Pascoal Martinez Munhoz, presidente do Banco de

Olhos. É na tecla da informação que bate o editor carioca Geraldo Jordão Pereira, 65 anos. Ele recebeu um transplante de fígado no ano passado, depois de três anos de espera e várias recusas de familiares de possíveis doadores. Jordão tornou-se militante da causa da doação de órgãos ao longo desse processo, iniciando com o diagnóstico de hepatite C contraída numa transfusão de sangue. E espanta-se com a pouca importância dada ao tema. "É um descaso estarrecedor", diz o editor.

Jarbas Oliveira

"Achava que estava bem e de uma hora para outra descobri que estou doente. É duro. Isso muda a gente. Eu achava que a vida era só viver, viver, curtir, sem possibilidade de a morte chegar. Não era doador, nunca tinha sido estimulado a pensar nisso. Se as pessoas soubessem da importância de um órgão para quem

está esperando o transplante, haveria mais doadores."

Francisco Jacinto da Costa, potiguar, 49 anos, funcionário do Banco do Brasil, aguarda por um transplante de fígado

Jordão ganhou uma nova vida, assim como o gaúcho João Carlos Cechella, 50 anos, coração dez anos mais novo, transplantado em 1989. Ambos têm depoimentos semelhantes. Aprenderam a aproveitar melhor o presente e a usufruir alegrias que parecem pequenas a quem nunca enfrentou problema desse tipo. O mesmo aconteceu com o pequeno empresário paulista Antônio Bonini, de 47 anos. Em novembro do ano passado, depois de treze anos doente, dos quais sete impossibilitado de trabalhar, e dois na fila do transplante de pulmão, Bonini recebeu um telefonema. Achou que era trote. Não era. Há pouco mais de um mês, foi ao cinema com as filhas pela primeira vez. "É uma alforria", diz.

Verdades e mitos

A doação e o transplante de órgãos ainda provocam muitas dúvidas. A seguir, algumas das perguntas mais comuns

Qual a diferença entre morte encefálica e coma?

A morte encefálica é a morte do cérebro, incluindo o tronco cerebral, que desempenha funções vitais, como o controle da respiração. É um estado totalmente diferente do coma, do qual a pessoa pode sair, porque o cérebro continua funcionando. A constatação é feita através de dois exames neurológicos, com intervalo de seis horas, e um complementar. A legislação que regula a constatação de morte encefálica no Brasil é das mais rígidas do mundo, e não há risco de confundir os dois estados

Por que a pessoa em morte encefálica respira e tem batimentos cardíacos?

Quando alguém entra em morte encefálica a respiração só é possível através de aparelhos e a parada cardíaca é inevitável. É preciso manter artificialmente a respiração e os batimentos cardíacos para que os órgãos continuem sendo irrigados e recebam oxigênio. Sem esse recurso, eles perdem rapidamente a condição de aproveitamento. Mesmo depois da parada cardíaca, entretanto, ainda se pode doar corneas e outros tecidos, como pele e ossos

Existem quadrilhas de traficantes de órgãos no Brasil?

Nenhuma denúncia foi confirmada pelas autoridades policiais. A ação desse tipo de quadrilha é muito difícil. Um transplante exige no mínimo dois centros cirúrgicos e mais um laboratório de imunogenética. É preciso dispor de muitos doadores para achar um com perfil genético compatível com o do receptor. Não faz sentido imaginar que basta roubar o fígado de alguém e colocar em outra pessoa

Quem pode autorizar a doação de órgãos?

Só a família. Por isso quem quer ser doador deve comunicar essa vontade a seus parentes mais próximos

O corpo do doador fica deformado?

Não. Os hospitais autorizados a fazer a retirada dos órgãos são obrigados por lei a recuperar a mesma aparência que o doador tinha antes da retirada. A família tem o direito de exigir isso

Fontes: Ministério da Saúde e Organização de Procura de Órgãos do Hospital dos Clínicos de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as}. e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 377, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 172, II, d, do Regimento Interno)
(Discussão adiada em 14.08.03,
em virtude de acordo de lideranças)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2003, de autoria dos Senadores Pedro Simon, Paulo Paim e Sergio Zambiasi, que disciplina relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

Dependendo de parecer, em substituição à Comissão Mista.

2

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1999
(Incluída em Ordem do Dia
nos termos do Recurso nº 26, de 2001)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados, tendo

Parecer contrário, sob nº 1.367, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Luiz Pontes, com voto vencido, em separado, do Senador José Fogaça, que se absteve em relação ao relatório vencedor.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 23, DE 2003

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Efraim Morais, que dá nova redação ao § 1º do art. 100 da Constituição Federal, criando limite máximo para pa-

gamento de obrigações relativas a precatórios judiciais, tendo

Parecer favorável, sob nº 593, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2000 (nº 3.922/97, na Casa de origem), que institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumprimento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço, tendo

Parecer sob nº 771, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Garibaldi Alves Filho, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 2000

(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Lei da Câmara nº 22,
de 1997, e o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar e o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar (transferindo ao tribunal do júri a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida cometidos contra civil por militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios), tendo

Parecer sob nº 763, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella, favorável à matéria, com Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997, e do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000, que tramitam em conjunto.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 1997

(Tramitando em conjunto com os
Projetos de Lei do Senado nºs 117 e 132, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997 (nº 2.314/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação a dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, ambos de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 763, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella, pela rejeição da matéria e do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000; e favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, com Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2000
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997, e Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *concede à Justiça comum competência para processar e julgar crimes de tortura praticados por militares*, tendo

Parecer sob nº 763, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella, pela rejeição da matéria e do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997; e favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, com Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

8

REQUERIMENTO Nº 336, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 336, de 2003, do Senador Tião Viana, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2000, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 54 minutos.)

Ata da 100ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 19 de agosto de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos,
Heráclito Fortes e Papaléo Paes*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Moraes – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otávio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 2003

Define o crime de veiculação de informações que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, na rede Internet, ou em outras redes destinadas ao acesso público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define o crime de veiculação, em rede de computadores, de informações ou mensagens que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e modifica a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”, estabelecendo as penalidades correspondentes.

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 20-A Tomar disponível na rede Internet, ou em qualquer rede de computadores destinada ao acesso público, informações ou mensagens que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito judicial, sob pena de desobediência, a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação em rede de computador.”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Diversas páginas da Internet, a rede mundial de computadores, vêm apresentando informações de caráter racista. Não se trata meramente de opiniões

desagradáveis acerca deste ou daquele grupo racial. Tais **sites** vão além, sugerindo ações hediondas e descrevendo em detalhes os meios para viabilizá-las. Em alguns países, tal movimento vem tomando dimensões alarmantes, com a divulgação de idéias anti-semitas, racistas ou nazistas, associadas a práticas de conflito social e a instruções para uso de armamentos e elaboração de explosivos.

No Brasil, tais ações começam a tornar-se comuns. Páginas com mensagens racistas em português já são veiculadas há algum tempo em **sites** situados no exterior. No entanto, provedores brasileiros começam a hospedar páginas e mensagens racistas. Por exemplo, um usuário do **site** da Universidade Federal de Juiz de Fora já enviou à Internet mensagens contrárias a homossexuais e negros.

Propor um projeto de lei que regule e reprima tais abusos é tarefa inglória. Tradicionalmente a comunidade de Internet mostra-se insensível a argumentos que sugiram qualquer limitação à divulgação de idéias, imagens ou mensagens, em defesa de um direito absoluto à livre expressão. O Congresso dos Estados Unidos aprovou, no bojo do Telecommunications Act de 1996, dispositivos de repressão à pornografia na Internet que foram, posteriormente, revistos pela Suprema Corte, graças a um movimento de resistência promovido, entre outros, por entidades representativas de provedores e usuários de rede.

A discussão, porém, tem que ser enfrentada. A Internet deixou de ser uma rede exclusiva do meio acadêmico, na qual a liberdade absoluta e ilimitada na expressão das idéias era corolário dos fins que a rede pretendia alcançar. À Internet "original" ligavam-se apenas pessoas do meio acadêmico, supostamente adultas e de elevada qualificação. Naquela rede era permissível que qualquer coisa pudesse transitar, pois uma parcela pequena da população, com interesses específicos, teria acesso à mesma. Nesse contexto, a pornografia, a pedofilia, a divulgação do nazismo, o racismo ou o anti-semitismo eram fenômenos isolados e pouco relevantes. Não eram, porém, tolerados: aqueles que abertamente os exercessem eram, com freqüência, convidados a afastar-se da rede e, eventualmente, do meio acadêmico.

Hoje, a Internet transformou-se: caminha para tornar-se um mercado. Um mercado distribuído, internacional e vigoroso. Um mercado aberto a homens, mulheres e crianças. Divulgar sexo na Internet deixou de ser brincadeira de estudantes e passou a ser um negócio em grande escala. A troca de fotos de nus de má qualidade deu lugar ao *voyeurismo* e à prostitui-

ção organizada, profissionalizada e livre de controles, que emprega, ou usa, milhares de adultos e de crianças. Divulgar mensagens anti-semitas deixou de ser farra de faculdade e passou a ser proselitismo político em grande escala. Fomentar o racismo não é mais a divulgação de uma opinião pessoal e particular: a Internet é um megafone que transforma tal atitude em relevante fato político e social.

Punir o crime de racismo na Internet torna-se necessário pelas mesmas razões pelas quais deve ser punido o racismo de quem obriga um negro a usar a porta de serviço, de quem coloca uma bomba numa sinagoga ou de quem nega emprego a outrem em função de sua etnia, credo ou origem: é um dano ao indivíduo, é uma situação humilhante e é um dano à sociedade democrática, que se fundamenta na noção de igualdade de direito, deveres e oportunidades para todos.

Tais razões levam-me a apresentar esta proposição, que estabelece o crime de divulgação de mensagens que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Ciente da complexidade e da novidade do termo, mas igualmente convencido da relevância desta proposta, peço aos ilustres colegas parlamentares o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador **Paulo Paim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O Presidente da Republica, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no **caput** é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I – o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 338, DE 2003

Altera o art. 61 do Decreto – Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir entre as circunstâncias agravantes genéricas, os crimes praticados contra policial, magistrado, membro do ministério público, agente ou guarda penitenciário, diretor de presídio, funcionário e demais pessoas que trabalhem ou prestem serviços voluntários no sistema prisional, no exercício ou em razão da função ou serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do Art. 61 do Decreto–Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“Art.61.
.....”
“II
.....”

“m) contra policiais, magistrados, membros do Ministério Público, no exercício da função, ou em razão dela.”

“n) contra dirigente de sistema ou estabelecimento prisional, agente ou guarda penitenciário, funcionários e demais pessoas que trabalhem ou prestem serviços voluntários no sistema prisional, no exercício ou em razão da função ou serviço.”
(AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto visa proteger os integrantes de carreiras e voluntários, que por suas especificidades e condições de trabalho, merecem especial atenção do legislador.

Os recentes assassinatos de juízes, promotores e dirigentes de estabelecimentos prisionais, revelam e atestam, de forma trágica, os perigos a que estão expostos tais pessoas. Imaginava-se que somente policiais estariam submetidos a tão graves riscos, em função do cotidiano convívio com a violência urbana. Os fatos mostraram entretanto, que nem os fóruns e gabinetes, nem as grades e muros dos presídios, obstruíram o poder de ação de determinados criminosos. Esses bandidos, de forma premeditada, têm perpetrado ações de vingança e intimidação, desafiando ostensivamente as autoridades constituídas, atingindo, por via de consequência, o próprio Estado a quem representam.

Alguns projetos, entre eles o PLS 32 de 1999, emendado pela Câmara, já prevêm tal agravante para os casos de crimes cometidos contra policiais, magistrados, e membros do Ministério Público. Inquestionável seu mérito, na medida em que revestem tais funções, de relativa proteção legal. Relativa sim, porque para certos marginais, não vale a advertência da lei. Por outra face, dada a generalidade da norma penal, queremos acreditar que outros criminosos talvez a levem em consideração ao planejarem seus malfeitos.

Olvidaram entretanto os autores daquelas propostas de incluir os dirigentes de estabelecimentos prisionais, agentes ou guardas penitenciários, assim como as pessoas que trabalhem ou prestem serviços voluntários naqueles locais. Sem dúvida, estas pessoas se sujeitam, diariamente, a riscos incomparáveis, tendo que conviver com os mais perigosos criminosos, em ambientes que não lhes asseguram a menor segurança. Acolhemos por meio deste Projeto de Lei, as propostas e aperfeiçoamentos anteriores, preenchendo então, aquela lacuna.

Causa espanto o quão desprotegidos se mostram todos os que freqüentam os ambientes prisionais. Os seguidos assassinatos de 3 dirigentes prisionais no Rio de Janeiro são o retrato cruel desta realidade. Funcionários, dirigentes, médicos, assistentes sociais, até mesmo aqueles religiosos e voluntários que de qualquer forma prestam serviços nas prisões, são vítimas em potencial, muitas vezes em contato imediato com os presos. Testemunha-se, com absurda freqüência, tais pessoas sendo tomadas como reféns, seja nas tentativas de fuga, seja nas corriqueiras rebeliões em nossos presídios, casas de detenção e cadeias públicas. Vivem sob tremendo estresse, temerosos inclusive por seus familiares, que sofrem ameaças fora da prisão, submetidos à ação dos comparsas dos criminosos presos.

Diga-se, por oportuno, que no inseguro interior de nossos presídios, há campo fértil para a prática dos mais diversos crimes previstos no Código Penal: desde a ameaça (Art. 147), ao homicídio (art.121), passando pela extorsão (art.158), seqüestro e cárcere privado (art. 148), lesão corporal (art. 129), etc. Exatamente por esse motivo, optamos por alterar o dispositivo relativo às circunstâncias agravantes genéricas (art. 61), aplicando-se portanto a quaisquer crimes, em vez de qualificarmos cada um dos delitos.

Poderia então surgir o argumento de que se estaria privilegiando determinadas classes ou categorias de indivíduos ou funções. Indagar-se-ia se a sociedade como um todo não se vê ameaçada ou ainda, porque tais pessoas se diferenciariam das demais. Não se trata, absolutamente, de privilégio ou favorecimento. O que se pretende diferenciar é a função exercida, no caso de policiais, juízes ou magistrados ou a especial circunstância a que se sujeitam as demais pessoas elencadas no inciso "n". Daí a ressalva de que somente seriam agravados aqueles crimes cometidos contra tais agentes públicos e voluntários, enquanto no exercício da função ou serviço ou em razão deles. Assim, se o indivíduo pratica o delito contra qualquer das pessoas elencadas nos incisos ora proposto, por motivo em nada relacionado com a função ou serviços das vítimas, não há de se aplicar a nova regra agravante.

No que especificamente concerne ao nosso reconhecidamente falido sistema carcerário, bem sabemos que o presente projeto não tem o condão de solucionar a gravíssima situação. Objetivamos, enquanto se "aguarda" a sua completa reestruturação – medida eminentemente executiva – pela via legislativa tentar amenizar a situação de risco daqueles que diríamos, heroicamente, ali trabalham.

Acreditamos pois, que tal agravante, se devidamente divulgada em especial no particular ambiente dos cárceres brasileiros, sirva como freio a boa parte dos detentos, temerosos do agravamento das penas a serem aplicadas pelo novo delito.

Esperamos assim, contar com a acolhida dos Senhores Senadores e demais membros do Congresso Nacional, para a aprovação do presente Projeto de Lei que visa punir com mais rigor os crimes praticados contra agentes públicos e particulares que têm a árdua e repleta de riscos tarefa de promover o cumprimento da lei e daqueles que se submetem ao promíscuo e arriscado ambiente de nossas prisões.

Salas das Sessões, 19 de agosto de 2003. –
Senador **Tasso Jereissati**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PARTE GERAL

TÍTULO I

Da Aplicação da Lei Penal

Anterioridade da lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

CAPÍTULO III

Da Aplicação da Pena

Art. 61 – São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – a reincidência; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – ter o agente cometido o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida; (Redação dada pela Lei nº 9.318, de 5.12.1996)

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

l) em estado de embriaguez preordenada.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Vida

Homicídio simples

Art. 121 – Matar alguém:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º – Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º – Se o homicídio é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II – por motivo fútil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Homicídio culposo

§ 3º – Se o homicídio é culposo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 13-7-1990)

§ 5º Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.416, de 24-5-1977)

CAPÍTULO II

Das Lesões Corporais

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I – incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias;

II – perigo de vida;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV – aceleração de parto:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2º Se resulta:

I – incapacidade permanente para o trabalho;

II – enfermidade incurável;

III – perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV – deformidade permanente;

V – aborto:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa:

I – se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II – se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 13-7-1990)

§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº

6.416, de 24-5-1977, e alterado pela Lei nº 8.069, de 13-7-1990)

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

Seqüestro e cárcere privado

Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

II – se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III – se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias.

§ 2º Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Extorsão

Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

§ 2º Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior. Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 339, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a autorização e a participação do capital estrangeiro nas instituições financeiras, estabelecimento de seguro, resseguro, previdência e capitalização e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta lei complementar, são consideradas instituições financeiras e de seguro, resseguro, previdência e capitalização, com participação do capital estrangeiro, as constituídas no País ou exterior, cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas e residentes no exterior.

Parágrafo único. Entende-se por controle efetivo da instituição a que se refere o caput a titularidade da maioria do seu capital votante e o exercício de fato e de direito do poder decisório para gerir suas atividades.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo autorizar, observados os interesses nacionais e os tratados e acordos internacionais, especialmente quanto aos critérios de reciprocidade e tratamento nacional:

I – o funcionamento, no País, das instituições a que se refere o art. 1º;

II – a participação de residentes ou domiciliados ou sediados no exterior como sócios no capital das instituições financeiras, instituições de seguro, resseguro, previdência privada e capitalização constituídas no País.

Parágrafo único. O Presidente da República definirá os princípios básicos para o atendimento do disposto neste artigo, cabendo às Entidades de Supervisão e Fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, em suas respectivas áreas de competência, a execução das atribuições previstas neste artigo.

Art. 3º Aplicam-se às instituições financeiras a que se refere esta lei, em funcionamento ou que venham a se instalar no País, as normas que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional, sem prejuízo das que se contêm na legislação vigente que com ela não conflitarem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os vários assuntos pertinentes ao sistema financeiro nacional dependiam da elaboração de uma única lei complementar, conforme dispunha o **caput** art. 192 e o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a propósito da questão relativa à taxa máxima de 12 por cento para os juros anuais.

Em face da recente aprovação de Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003, conferindo nova redação ao citado art. 192, a regulamentação do sistema deverá ser objeto de diversas leis complementares, possibilitando, assim, o tratamento específico para cada tópico. A citada EC 40/2003 refere-se, ademais, a lei complementar que disporá “inclusive sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que...” integram o sistema financeiro nacional.

Com efeito, o presente Projeto de Lei tem por objetivo resgatar o tratamento conferido, pelos Constituintes de 1988, para a autorização de funcionamento e de participação do capital estrangeiro em instituições financeiras e estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização que operam no País.

Para tanto, conceituamos, em primeiro lugar e tão-somente para os efeitos da lei proposta, as instituições financeiras e de seguro, resseguro, previdência e capitalização, com participação do capital estrangeiro. Mantêm-se, em seguida, as mesmas condições e critérios estabelecidos pelos Constituintes de 1988

para a autorização e participação do capital estrangeiro nas referidas instituições, quais sejam, a observância dos interesses nacionais e dos tratados internacionais e os critérios de reciprocidade e de tratamento aos nacionais. De igual modo, o projeto subordina as instituições com capital estrangeiro às mesmas normas aplicadas às nacionais, no âmbito da regulamentação do sistema financeiro nacional.

Contamos com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar pelos ilustres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. –
Senador **Arthur Virgílio**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CAPÍTULO IV Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. (*) **Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**

- I **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**
- *II **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**
- III **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**
- a) **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**
- b) **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**
- IV **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**
- V **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**
- VI **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**
- VII **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**
- VII **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**
- § 1º **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**
- § 2º **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**
- § 3º **Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.5.03:**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40,
DE 29 DE MAIO DE 2003

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163.

V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

..... “(NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III – (Revogado)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)

VIII – (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)” (NR)

Art. 3º O **caput** do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:

..... “(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2003.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado João Paulo Cunha

Presidente

Deputado **Inocêncio de Oliveira**

1º Vice-Presidente

Deputado **Luiz Piauhyllino**

2º Vice-Presidente

Deputado **Geddel Vieira Lima**

1º Secretário

Deputado **Severino Cavalcanti**

2º Secretário

Deputado **Nilton Capixaba**

3º Secretário

Deputado **Ciro Nogueira**

4º Secretário

MESA DO SENADO FEDERAL

Senador **José Sarney**

PRESIDENTE

Senador **Paulo Paim**

1º Vice-Presidente

Senador **Eduardo Siqueira Campos**

2º Vice-Presidente

Senador **Romeu Tuma**

1º Secretário

Senador **Alberto Silva**

2º Secretário

Senador **Heráclito Fortes**

3º Secretário

Senador **Sérgio Zambiasi**

4º Secretário

.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 340, DE 2003 – COMPLEMENTAR**

Dispõe sobre a nomeação e demissão do Presidente e diretores do Banco Central do Brasil e sobre a organização de seu quadro funcional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Banco Central do Brasil será administrado por uma diretoria composta de nove membros, um dos quais será seu Presidente, todos nomeados pelo Presidente da República, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros.

Art. 2º Os membros da diretoria do Banco Central do Brasil terão mandato de quatro anos, admitida a recondução, observadas as seguintes condições:

I – nomeação pelo Presidente da República, após aprovação de seus nomes pelo Senado Federal, em votação secreta, precedida de arguição pública;

II – somente perderão seus mandatos nos casos de:

a) pedido de dispensa formulado pelo próprio interessado, cujas razões devem ser encaminhadas ao Presidente da República e ao Senado Federal;

b) demissão por iniciativa do Presidente da República, devidamente justificada, aprovada pelo Senado Federal, mediante votação secreta, sendo assegurado ao dirigente a oportunidade de esclarecimento e defesa, em sessão pública anterior à deliberação;

§ 1º A proposta de destituição do Presidente ou dos diretores do Banco Central do Brasil, ao ser submetida ao Senado Federal, deverá vir acompanhada de circunstanciada exposição dos motivos justificadores da medida.

§ 2º O primeiro mandato dos membros da Diretoria do Banco Central, a partir da publicação desta Lei, será de:

I – quatro anos, para o Presidente;

II – dois anos, para três dos diretores;

III – três anos, para três outros diretores; e

IV – quatro anos, para dois diretores.

§ 3º Fica dispensada a aprovação pelo Senado Federal, de que trata o art. 1º inciso I, no caso de o primeiro indicado para cada um dos cargos da diretoria após a publicação desta lei já estiver no exercício daquele cargo.

Art. 3º É vedado ao Presidente e aos diretores do Banco Central do Brasil:

I – exercer qualquer outro cargo, emprego ou função, públicos ou privados, exceto o de professor;

II – manter participação acionária, direta ou indireta, em instituição do sistema financeiro que esteja sob a supervisão ou fiscalização do Banco Central do

Brasil, incompatibilidade que se estende aos cônjuges, concubinos e aos parentes até o segundo grau;

III – participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional, após o exercício do mandato, a exoneração a pedido ou a demissão justificada, por um período de seis meses;

IV – intervir em qualquer matéria em que tiver interesse conflitante com os objetivos do Banco Central do Brasil, bem como participar de deliberação que, a respeito, tomarem os demais membros do órgão, devendo dar-lhes ciência do fato e fazer constar em ata a natureza e extensão de seu impedimento;

V – valer-se de informação à qual tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, relativa a fato ou ato relevante não divulgado ao mercado, ou dela se utilizar para obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza;

§ 1º Os dirigentes a que se refere o **caput** deste artigo guardarão sigilo das informações relativas às matérias em exame no Banco Central do Brasil, até sua divulgação ao público.

§ 2º Durante o impedimento de que trata o inciso III do art 3º fica assegurado aos ex-dirigentes que cumprirem integralmente o mandato para o qual foram eleitos, ou dele se afastarem por incapacidade física ou psicológica, comprovada mediante laudo de junta médica oficial, o recebimento, em caráter pessoal e intransferível, dos proventos do cargo exercido, salvo na hipótese de ocupar novo cargo, emprego ou função pública ou ainda cargo, emprego ou função no setor privado que não colida com o disposto naquele inciso.

Art. 4º O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, organizado em carreiras e com estatuto próprio, será constituído exclusivamente de servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o fim de ingresso na instituição, sendo nula de pleno direito à admissão sem observância dessa exigência.

§ 1º Os deveres, obrigações, impedimentos, direitos e vantagens dos integrantes do quadro de pessoal do Banco Central do Brasil são estabelecidos no estatuto próprio de seus servidores, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, ficando-lhes assegurados os direitos, vantagens e garantias existentes na data da vigência desta lei complementar.

§ 2º Os servidores do quadro de pessoal do Banco Central do Brasil serão regidos pela legislação própria dos servidores públicos.

§ 3º O exercício de quaisquer cargos ou funções comissionadas, constantes da estrutura organizacional do Banco Central do Brasil, é privativo dos servidores do seu quadro de pessoal, admitidos na forma deste artigo.

§ 4º o Banco Central do Brasil manterá serviço jurídico próprio ao qual caberá o exercício do procuratório judicial e extrajudicial da instituição.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 14 e 52 da Lei nº 4.595, de 1964.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Estudos acadêmicos e a experiência internacional mostram, de forma inequívoca, a importância da autonomia operacional do Banco Central do Brasil. A atuação da autoridade monetária não pode estar subordinada a pressões do Poder Executivo ou de segmentos organizados da sociedade, que impeçam a defesa da moeda e a busca da estabilidade fiscal e do crescimento econômico de longo prazo.

A partir de meados dos anos oitenta, foi instaurado um processo de encontro de contas entre a União e o Banco Central do Brasil, que contribuiu, de forma significativa, para a recomposição da eficácia e da compatibilização dos processos de formulação e de execução das políticas monetária, cambial e fiscal, a cargo do Banco Central e do Tesouro Nacional, respectivamente.

O atual relacionamento financeiro entre o Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil avançou significativamente em direção àquele que decorre, exclusivamente, das atribuições constitucionais e legais cometidas a essas instituições públicas responsáveis principais pela formulação e condução da política econômica.

Todavia, persistem distorções relacionadas à formulação e à execução da política monetária que decorrem, basicamente, da natureza institucional na qual se encontra inserido o Banco Central do Brasil. E, nesse contexto, a questão relativa à definição de autonomia e independência dessa instituição adquire conteúdo na atenuação, senão eliminação, da subordinação do Banco Central a esse arranjo institucional que, em verdade, demarca, inequivocamente, dependência daquela autarquia ao Governo e às pressões políticas.

O equacionamento, ou mesmo a superação de distorções dessa natureza, acreditamos, pode ser ob-

tido a partir de três concepções básicas no arranjo institucional da nova autoridade monetária:

1. devolução ao Banco Central do Brasil de competência para definir, formular e executar a política monetária;
2. estipulação de impedimentos e de quarentena para seus dirigentes;
3. definição de mandatos não coincidentes para diretores.

O presente projeto está baseado nessas premissas e no reconhecimento de que as autoridades monetárias precisam estar livres de pressões, tanto do setor público, quanto do setor privado. Somente assim torna-se possível perseguir, sem desvios ou atropelos, políticas de longo prazo capazes de assegurar a estabilidade da moeda.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. –Senador **Arthur Virgílio**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 14. O Banco Central da República do Brasil será administrado por uma Diretoria de 4 (quatro) membros, um dos quais será o Presidente, escolhidos pelo Conselho Monetário Nacional dentre seus membros mencionados no inciso IV, do artigo 6º, desta lei.

§ 1º O Presidente do Banco Central da República do Brasil será substituído pelo Diretor que o Conselho Monetário Nacional designar.

§ 2º o término do mandato, a renúncia ou a perda da qualidade Membro do Conselho Monetário Nacional determinam, igualmente, a perda da função de Diretor do Banco Central da República do Brasil.

.....

Art. 52. O quadro de pessoal do Banco Central da República do Brasil será constituído de:

I – pessoal próprio, admitido mediante concurso público de provas ou de títulos e provas, sujeita a

pena de nulidade a admissão que se processar com inobservância destas exigências;

II – pessoal requisitado ao Banco do Brasil S.A. e a outras instituições financeiras federais, de comum acordo com as respectivas administrações;

III – pessoal requisitado a outras instituições e que venham prestando serviços à Superintendência da Moeda e do Crédito há mais de 1 (um) ano, contada da data da publicação desta lei.

§ 1º O Banco Central da República do Brasil baixará dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, o Estatuto de seus funcionários e servidores, no qual serão garantidos deveres e obrigações que lhes são inerentes.

§ 2º Aos funcionários e servidores requisitados, na forma deste artigo as instituições de origem lhes assegurarão os direitos e vantagens que lhes cabem ou lhes venham a ser atribuídos, como se em efetivo exercício nelas estivessem.

§ 3º Correrão por conta do Banco Central da República do Brasil todas as despesas decorrentes do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, inclusive as de aposentadoria e pensão que sejam de responsabilidade das instituições de origem ali mencionadas, estas últimas rateadas proporcionalmente em função dos prazos de vigência da requisição.

§ 4º Os funcionários do quadro de pessoal próprio permanecerão com seus direitos e garantias regidos pela legislação de proteção ao trabalho e de previdência social, incluídos na categoria profissional de bancários.

§ 5º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da vigência desta lei, é facultado aos funcionários de que tratam os incisos II e III deste artigo, manifestarem opção para transferência para o quadro do pessoal próprio do Banco Central da República do Brasil, desde que:

a) tenham sido admitidos nas respectivas instituições de origem, consoantes determina o inciso I, deste artigo;

b) estejam em exercício (VETADO) há mais de dois anos;

c) seja a opção aceita pela Diretoria do Banco Central da República do Brasil, que sobre ela deverá pronunciar-se conclusivamente no prazo máximo de três meses, contados da entrega do respectivo requerimento.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2003-COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o mercado de seguros privados, resseguros e a capitalização, e sua entidade de supervisão e fiscalização, regulamentando, parcialmente, o art. 192 da Constituição Federal, que trata do Sistema Financeiro Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Subordinam-se às disposições desta lei complementar as operações do mercado de seguros privados, resseguro e capitalização, assim como a atuação de suas entidades de supervisão e controle.

Art. 2º As operações de seguros privados correspondem aos seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

Art. 3º A política de seguros privados, resseguros e capitalização objetivará:

I – promover a expansão do mercado de seguros privados, resseguros e capitalização propiciando as condições necessárias a seu aperfeiçoamento e integração no processo de desenvolvimento econômico e social do País;

II – dotar o mercado de seguros privados, resseguros e capitalização de mecanismos que estimulem a livre concorrência, a disseminação da informação e a transparência das operações;

III – coordenar a política de seguros privados com a política de investimentos do Governo Federal;

IV – instituir instrumentos financeiros com vistas a preservar a liquidez e a solvência das sociedades que operam com seguros privados, resseguros e capitalização;

V – assegurar a defesa dos interesses dos segurados e beneficiários das operações de seguro, resseguro e previdência privada;

VI – promover o equilíbrio do balanço de resultados do intercâmbio de negócios de seguros privados com o exterior, com vistas a evitar evasão de divisas.

Art. 4º A Superintendência de Seguros Privados é a entidade de supervisão e fiscalização do mercado de seguros privados, resseguros e capitalização e previdência privada.

Art. 5º Compõem o mercado de seguros privados, resseguros e capitalização, instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a executarem as operações que caracterizam esse mercado.

CAPÍTULO II

Da Superintendência de Seguros Privados

Art. 6º A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é uma autarquia especial, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autonomia administrativa, econômica, financeira e técnica, na forma desta lei complementar, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo território nacional.

Parágrafo único. São assegurados à Superintendência de Seguros Privados os privilégios e prerrogativas da Fazenda Nacional.

Art. 7º Constitui missão institucional da Superintendência de Seguros Privados zelar pelo adequado funcionamento dos mercados de seguro, resseguro, capitalização e outras atividades afins, a serem definidas pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro, tendo por objetivos:

I – promover a expansão e o funcionamento eficiente do setor, propiciando as condições necessárias ao seu aperfeiçoamento e integração ao processo de desenvolvimento econômico-social do País;

II – dotar o mercado de seguro, resseguro e capitalização de mecanismos que assegurem a livre concorrência e o acesso do público às informações de seu interesse;

III – adotar medidas tendentes a preservar a liquidez e a solvência das sociedades que operam com seguros privados, resseguros e capitalização.

Art. 8º Compete à Superintendência de Seguros Privados:

I – regulamentar, com observância das normas definidas pelo órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro, as matérias relativas à sua área de atuação;

II – conceder autorização para o funcionamento, transferência de controle societário ou de carteiras, fusão, incorporação, cisão, e qualquer outra forma de reorganização das instituições sob sua jurisdição, inclusive as instituições mencionadas no § 1º do art. 30;

III – fiscalizar as atividades e operações das instituições sob sua jurisdição;

IV – controlar a liquidez e solvência das instituições sob sua jurisdição;

V – registrar os corretores de seguros e resseguros, e fiscalizar suas atividades;

VI – credenciar os auditores atuariais e fiscalizar suas atividades;

VII – autorizar a movimentação e liberação dos bens e valores obrigatoriamente inscritos em garantia

das reservas técnicas e do fundo de garantia na forma regulamentada pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro;

VII – decretar os regimes especiais na forma dos arts. 59 a 68 desta lei complementar;

IX – aplicar às instituições sob sua jurisdição as penalidades previstas nesta lei complementar.

Art. 9º A administração da Superintendência de Seguros Privados será exercida por uma diretoria composta de um superintendente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República para o exercício de um mandato de quatro anos, nas seguintes condições:

I – serão recrutados dentre cidadãos brasileiros que atendam aos seguintes requisitos:

a) idoneidade moral e reputação ilibada;

b) mais de cinco anos de experiência em atividades profissionais que exijam conhecimento nas áreas de administração, contabilidade, direito, economia ou finanças;

II – terão seus nomes previamente aprovados pelo Senado Federal, em votação secreta, precedida de arguição pública;

III – poderão ser reconduzidos por uma única vez ao cargo para o qual foram nomeados, observadas as condições do inciso II.

§ 1º Os dirigentes de que trata o **caput** deste artigo somente perderão seus mandatos nos casos de:

I – pedido de dispensa formulado pelo próprio interessado, cujas razões serão encaminhadas ao Presidente da República e ao Presidente do Senado Federal;

II – demissão, por iniciativa do Presidente da República, devidamente justificada, aprovada pelo Senado Federal, em votação secreta, sendo assegurada ao dirigente a oportunidade de esclarecimento e defesa, em sessão pública anterior à deliberação.

§ 2º O Presidente da República enviará ao Presidente do Senado Federal os nomes e currículos dos candidatos aos cargos de que trata o **caput** deste artigo:

I – até sessenta dias antes do encerramento do mandato do dirigente a ser substituído ou reconduzido, no caso de encerramento normal do mandato;

II – no prazo de quinze dias, nos casos de perda de mandato ou de rejeição, pelo Senado Federal, do nome indicado.

§ 3º É vedado aos dirigentes da Superintendência de Seguros Privados:

I – exercer qualquer outra função, emprego ou cargo, público ou privado, mesmo que não remunerado, exceto o de professor;

II – manter participação acionária, direta ou indireta, em instituição do Sistema Financeiro Nacional que esteja sob a supervisão ou fiscalização do órgão ou entidade em que são membros ou dirigentes, incompatibilidade que se estende aos cônjuges, concubinos e aos parentes até o segundo grau;

III – por um período de seis meses após o exercício do mandato ou da exoneração a pedido, exercer qualquer atividade profissional, direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional ou participar do controle societário de sociedades dele integrantes;

IV – intervir em qualquer matéria em que tiver interesse conflitante com os objetivos do órgão ou entidade em que exerce a função, bem como participar de deliberação que, a respeito, tomarem os demais membros do órgão, devendo dar-lhes ciência do fato e fazer constar em ata a natureza e extensão de seu impedimento;

V – valer-se de informação à qual tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, relativa a fato ou ato relevante não divulgado ao mercado, ou dela se utilizar para obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza.

§ 4º Os dirigentes a que se refere o **caput** deste artigo guardarão sigilo das informações relativas às matérias em exame na Superintendência de Seguros Privados, até sua divulgação ao público.

§ 5º Durante o impedimento de que trata o inciso III do § 3º, fica assegurado aos ex-dirigentes que cumprirem integralmente o mandato para o qual foram eleitos, ou dele se afastarem por incapacidade física ou psicológica, comprovada mediante laudo de junta médica oficial, o recebimento, em caráter pessoal e intransferível, dos proventos do cargo exercido, salvo na hipótese de ocupar novo cargo, emprego ou função pública ou ainda cargo, emprego ou função no setor privado que não colida com o disposto naquele inciso.

Art. 10. A Superintendência de Seguros Privados funcionará como órgão de deliberação colegiada, de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro, no qual serão fixadas as atribuições do Superintendente, dos Diretores e do Colegiado.

Art. 11. Compete ao Colegiado da Superintendência de Seguros Privados:

I – decidir sobre matérias de competência da Superintendência de Seguros Privados;

II – encaminhar o Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados para aprovação pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro;

III – submeter à aprovação do Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro seu orçamento e suas demonstrações financeiras;

IV – aprovar as normas gerais de contabilidade e auditoria interna;

V – julgar inquéritos administrativos envolvendo questões que estejam no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Regimento Interno, além de outras matérias pertinentes, disporá sobre a estrutura organizacional e administrativa da instituição, definição de responsabilidades, as atribuições do superintendente e dos demais diretores e a forma de substituição destes, em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

Art. 12. O quadro permanente de pessoal da Superintendência de Seguros Privados, organizado em carreiras e com estatuto próprio, será exclusivamente constituído de servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o fim de ingresso na instituição, sendo nula de pleno direito a admissão feita sem observância dessa exigência.

§ 1º Os deveres, obrigações, impedimentos, direitos e vantagens dos integrantes do quadro de pessoal da Superintendência de Seguros Privados serão estabelecidos no estatuto próprio de seus servidores, aprovado pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro, ficando-lhes assegurados os mesmos direitos, vantagens e garantias existentes na data da vigência desta lei complementar.

§ 2º Os servidores do quadro de pessoal da Superintendência de Seguros Privados serão regidos pela legislação própria dos servidores públicos.

§ 3º O exercício de quaisquer cargos ou funções comissionadas, constantes da estrutura organizacional da Superintendência de Seguros Privados, é privativo dos servidores do seu quadro de pessoal, admitidos na forma deste artigo.

§ 4º A Superintendência de Seguros Privados manterá serviço jurídico próprio ao qual caberá o exercício do procuratório judicial e extrajudicial da instituição.

Art. 13. A Superintendência de Seguros Privados custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com as receitas provenientes de:

I – taxas de fiscalização e outros serviços prestados, observados os valores fixados pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro;

II – receitas provenientes de penas pecuniárias aplicadas no exercício do seu poder de fiscalização;

III – receitas decorrentes de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;

IV – outras receitas que lhe forem atribuídas pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro;

V – dotações que lhe forem consignadas no orçamento da União;

VI – renda de bens patrimoniais e de outras fontes eventuais ou não.

Art. 14. A Superintendência de Seguros Privados instituirá sistema contábil compatível com sua natureza específica, publicará balanço anual, discriminando suas receitas e despesas, com data de 31 de dezembro de cada ano, e observará normas próprias para fins de registro, acompanhamento e controle dos fatos ligados à sua gestão, bem como para formalização, execução e registro de seus atos e contratos de qualquer natureza, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 15. A Superintendência de Seguros Privados manterá auditoria interna, subordinada diretamente à diretoria, que estabelecerá sistemas de controle capazes de permitir o acompanhamento de todas as atividades da instituição, ressaltando os aspectos contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais.

CAPÍTULO III

Das Instituições de Seguro, Resseguro e Capitalização

Art. 16. As instituições de seguro, resseguro e capitalização somente poderão funcionar no País mediante prévia e expressa autorização da Superintendência de Seguros Privados, nas condições definidas pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

§ 1º As instituições de seguro, resseguro e capitalização só poderão assumir responsabilidades que não excedam em cada risco, os limites técnicos previstos para seus respectivos ramos ou modalidades.

§ 2º As instituições de seguro e resseguro, com prévia e específica autorização da Superintendência de Seguros Privados, poderão operar nos ramos ou modalidades de seguro de vida, seguro-saúde, ramos elementares e resseguro, de acordo com as regras

estabelecidas pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

Art. 17. A autorização para funcionamento de instituição de seguro, resseguro e capitalização terá prazo indeterminado, será inegociável e intransferível, concedida sem ônus, de acordo com as normas definidas pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro, que observará:

I – a capacidade técnica e reputação ilibada de seus controladores e dirigentes; e

II – a capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 1º Na autorização de que trata o capta deste artigo será permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, na forma a ser definida Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

§ 2º As instituições de seguro, resseguro e capitalização constituir-se-ão sob a forma de sociedade anônima ou demais formas societárias autorizadas pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

Art. 18. As instituições de seguro de vida têm por objeto a garantia contratual de indenização sob a forma de pagamento único ou de

renda, para cobertura dos riscos tecnicamente calculados de morte, invalidez ou sobrevivência.

Art. 19. As instituições de seguro-saúde objetivam conceder cobertura aos riscos de assistência médica, odontológica ou hospitalar.

§ 1º Equiparam-se às instituições de seguro-saúde, para os efeitos desta lei complementar, quaisquer entidades, com ou sem fins lucrativos, que tenham por objeto a administração de planos de saúde ou a prestação de serviços médicos, odontológicos ou hospitalares mediante o pagamento prévio de contribuições.

§ 2º Excluem-se do disposto no parágrafo anterior os planos de saúde instituídos no âmbito de empresa ou grupo de empresas para atendimento exclusivo aos seus funcionários e familiares.

Art. 20. As instituições de seguros de ramos elementares têm por objeto a garantia contratual de interesses materiais e pessoais, exceto vida e saúde, contra riscos tecnicamente calculados.

Parágrafo único. E vedada a realização de mais de um seguro cobrindo o mesmo objeto ou interesse, exceto:

I – no caso de seguro de vida;

II – para resguardar-se o segurado da possibilidade de falência ou insolvência da seguradora; ou

III – para complementar o valor segurado, se o primeiro contrato tiver cobertura parcial do valor do objeto do seguro.

Art. 21. As instituições de resseguro tem por objeto assumir riscos de sociedades seguradoras e de outras resseguradoras.

Art. 22. As instituições seguradoras e resseguradoras controladas pelo Poder Público estão sujeitas a toda a regulamentação prevista nesta lei complementar, inclusive no que tange à supervisão e fiscalização da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único. Fica vedado às instituições seguradoras e resseguradoras controladas pelo Poder Público assumir riscos de planos de seguro de interesse governamental sem a devida cobertura das reservas

técnicas correspondentes, devendo o respectivo tesouro garantir o aporte prévio de tais reservas, quando necessário.

Art. 23. As instituições de capitalização são aquelas cujas operações têm por objeto a colocação pública de títulos para a formação de um capital, mediante pagamento de contribuição, única ou periódica, para resgate futuro, por decurso de determinado prazo ou mediante sorteio.

Art. 24. O Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro estabelecerá as condições para a habilitação e registro dos corretores de seguros e de resseguros.

§ 1º Corretor de seguros é a pessoa física ou jurídica habilitada, na forma da lei, a intermediar e representar o segurado ou subscritor na contratação de operações de seguro.

§ 2º Corretor de resseguros é a pessoa física ou jurídica habilitada a intermediar e representar a seguradora nas operações de resseguros.

§ 3º A Superintendência de Seguros Privados poderá delegar a entidade representativa da profissão o poder de conceder autorização para o exercício profissional do corretor de seguros.

§ 4º As sociedades seguradoras e resseguradoras não poderão participar do capital de sociedade corretora de seguro ou resseguro.

§ 5º É vedado às sociedades corretoras, aos corretores, aos sócios e administradores de sociedades corretoras ser acionista-controlador, ou administrador de sociedades seguradoras ou resseguradoras.

§ 6º O corretor de seguros e o de resseguros não podem ter qualquer vínculo empregatício com sociedades seguradoras, resseguradoras, de capi-

talização, de previdência privada, e instituições financeiras ou exercer cargo ou função pública na administração direta ou indireta, federal, distrital, estadual ou municipal.

§ 7º O corretor de seguros responderá civilmente perante os segurados e instituições de seguros e resseguros pelos prejuízos que causar em virtude de omissão, imperícia ou negligência, no exercício de suas atribuições profissionais.

§ 8º As sociedades seguradoras, resseguradoras e de capitalização só poderão pagar corretagem a corretores ou sociedades corretoras devidamente registrados.

Art. 25. Auditor atuarial independente é a pessoa natural ou jurídica, credenciada junto à Superintendência de Seguros Privados e Superintendência de Previdência Privada, apta a proceder a exames ou perícias das operações de natureza técnico atuarial, desenvolvidas pelas instituições de seguros, resseguros e previdência privada.

§ 1º O Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro estabelecerá as condições para o credenciamento dos auditores atuariais independentes.

§ 2º Os auditores atuariais independentes responderão civilmente em virtude de omissão, imperícia ou negligência, no exercício de suas atribuições.

Art. 26. A operação de seguro será contratada mediante proposta assinada pelo segurado, seu representante legal ou pelo corretor habilitado, com emissão das respectivas apólices ou por outra forma autorizada pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

§ 1º Sobrevindo o sinistro, a prova de sua ocorrência e a justificativa de seu valor competirão ao segurado ou beneficiário.

§ 2º Será lícito à instituição de seguro argüir a existência de circunstância relativa ao objeto ou interesse segurado cujo conhecimento prévio influiria na sua aceitação ou na taxa de seguro, para exonerar-se da responsabilidade assumida, até no caso de sinistro.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

I – danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;

II – responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e do transportador aéreo;

III – garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;

IV – edifícios divididos em unidades autônomas;

V – incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas situados no País ou nele transportados;

VI – danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações ou por sua carga a pessoas transportadas ou não;

VII – responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres por danos a carga transportada.

Parágrafo único. O Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro regulamentará as condições aplicáveis aos seguros de que trata o **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Garantia das Operações das Instituições Seguradoras, Resseguradoras e de Capitalização

Art. 28. Para garantia de suas operações, em conformidade com os critérios fixados pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro, as instituições seguradoras, resseguradoras e de capitalização constituirão:

I – margem de solvência e fundo de garantia, objetivando garantir permanentemente suas operações;

II – reservas matemáticas para atender responsabilidades futuras certas com pagamentos de pecúlios e rendas de planos de seguro de vida individual ou previdência privada, amortizações, rendimentos e prêmios de planos de capitalização;

III – reservas e provisões técnicas para atender riscos de seguro assumidos;

IV – outras reservas e provisões, para atender outras responsabilidades.

§ 1º A margem de solvência corresponde à suficiência de ativo para garantir o passivo decorrente do conjunto das operações realizadas pelas instituições seguradoras, resseguradoras e de capitalização.

§ 2º O fundo de garantia, representado por um terço do valor da margem de solvência, constituirá permanente garantia suplementar das reservas e provisões técnicas.

§ 3º O Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro determinará valores mínimos para o fundo de garantia, bem como as modalidades, limites e percentuais aplicáveis aos investimentos de cobertura das reservas técnicas destinadas a garantir os compromissos assumidos, de acordo com o tipo de instituição e as modalidades ou ramos operados.

§ 4º Os ativos e aplicações do fundo de garantia ficarão vinculados à Superintendência de Seguros Privados, na forma que for definida pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

Art. 29. A parcela das contribuições de capitalização que, pelos respectivos planos de acumulação de capitais, são destinadas à formação de reservas matemáticas serão obrigatoriamente administradas na forma de um fundo de investimento financeiro, na forma a ser regulamentada pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

§ 1º Os fundos de investimento a que se refere o caput deste artigo são impenhoráveis e sobre eles não incidem encaixes obrigatórios ou depósitos compulsórios, não se comunicam com o patrimônio da instituição administradora, bem como, em caso de falência ou liquidação judicial da instituição, não integram a massa falida ou liquidanda.

§ 2º Além de uma taxa de administração fixa, os planos de capitalização poderão prever uma taxa de remuneração variável, pelo desempenho na aplicação dos recursos, nos limites e condições estabelecidos pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

§ 3º É vedado aos planos de capitalização fixarem a rentabilidade mínima na aplicação das reservas matemáticas.

§ 4º As instituições de capitalização deverão informar regularmente a seus segurados e contribuintes sobre seus ativos acumulados nas reservas matemáticas, na forma dispuser o Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

Art. 30. Sempre que julgar necessário ou conveniente à defesa dos interesses dos segurados e dos portadores de títulos de capitalização, a Superintendência de Seguros Privados exigirá das instituições sob sua jurisdição a apresentação de um programa de recuperação financeira ou técnica, no prazo que fixar.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Dados

Art. 31. As instituições do mercado de seguros privados, resseguros e capitalização conservarão sigilo de quaisquer operações ativas, passivas e acessórias ou de serviços prestados a seus clientes, cabendo-lhes, ainda, observar o mesmo dever relativamente às informações obtidas no desempenho de suas atribuições, ressalvadas as exceções estabelecidas nesta lei complementar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não abrange as informações constantes de listas ou cadastros de emitentes de cheques sem fundos, de fraudadores e devedores inadimplentes, que poderão ser fornecidos pelas instituições do mercado de seguros privados, resseguros e capitalização às associações comerciais, serviços de proteção ao crédito, associações de lojistas e entidades congêneres, mediante convênio, na forma prevista em instruções expedidas pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

Art. 32. No curso de investigação ou processo judicial, o Poder Judiciário requisitará às entidades de supervisão e fiscalização do sistema financeiro nacional as informações e documentos de que necessitar.

Parágrafo único. As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário e a exibição de livros e documentos em juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

Art. 33. No curso de investigação, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, após aprovação pelos seus respectivos plenários, bem como suas Comissões Parlamentares de Inquérito, após aprovação por maioria de seus membros, poderão requisitar às entidades de supervisão e fiscalização referidas nesta lei as informações de que necessitarem, no que deverão ser rigorosamente atendidos.

§ 1º Obrigam-se os membros do Poder Legislativo a manter sob sigilo as informações obtidas na forma deste artigo, considerando-se quebra do decoro parlamentar a sua divulgação.

§ 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como suas Comissões Parlamentares de Inquérito, só apreciarão as informações de que trata o caput deste artigo em sessão secreta.

Art. 34. Poderá ser fixado convênio entre as entidades de supervisão e fiscalização referidas nesta lei e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, com vistas à troca de informações no curso de investigações de ilícitos praticados contra o Sistema Financeiro Nacional e a Fazenda Nacional.

§ 1º Serão aprovados pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro os termos do convênio de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As informações obtidas na forma deste artigo serão utilizadas reservadamente e mantidas sob sigilo, sujeitando os infratores às penas previstas nesta lei complementar.

Art. 35. As instituições do mercado de seguros privados, resseguros e capitalização ficam obrigadas a fornecer a todas as entidades de supervisão e fiscalização as informações e documentos relacionados à função fiscalizadora prevista nesta lei complementar, bem como para atender o que dispõe o artigo anterior.

Art. 36. Quando, no exercício de suas atribuições, as entidades de supervisão e fiscalização referidas nesta lei comprovarem a prática de ilícito penal definido em lei como de ação pública, deverão comunicar os fatos ao Ministério Público, com as informações e documentos pertinentes.

Art. 37. No interesse da supervisão e fiscalização de instituições do mercado de seguros privados, resseguros e capitalização que operam em mais de um país, mediante convênios celebrados para a troca de informações com entidades similares de outros países, as entidades de supervisão e fiscalização nacionais poderão atender os requerimentos de informações solicitadas por esses órgãos estrangeiros, desde que haja a garantia de que tais informações serão mantidas em sigilo pelo órgão estrangeiro de fiscalização, e que haja garantia de reciprocidade no fornecimento das informações.

Parágrafo único. As informações de caráter sigiloso obtidas pelas entidades de supervisão e fiscalização referidas nesta lei junto a entidades de supervisão e fiscalização de outros países deverão ser mantidas também em sigilo, somente sendo passível de fornecimento a outros órgãos e instituições no País por expressa autorização do respectivo órgão estrangeiro.

Art. 38. Ressalvadas as exceções previstas nesta lei complementar e o consentimento expresso dos interessados, a violação do dever de sigilo constitui crime sujeito à pena de reclusão, de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 39. As instituições seguradoras, resseguradoras e capitalização, as sociedades por elas controladas ou a elas ligadas ou coligadas, seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, seus administradores, representantes, mandatários, prepostos e empregados e demais pessoas físicas e jurídicas sujeitas à disciplina desta lei complementar deverão, obrigatoriamente, prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Superintendência de Seguros Privados, na forma e prazos por elas estabelecidos, quando no exercício das atribuições conferidas por esta lei complementar.

§ 1º No exercício de seus poderes de fiscalização, é assegurado o livre acesso de prepostos expressamente credenciados pela Superintendência de Seguros Privados aos estabelecimentos e dependências das instituições mencionadas no caput deste artigo, prepostos estes que poderão exigir a exibição de documentos, papéis, livros, informações e sistemas de controle mantidos ou não por meio de sistemas eletrônicos de registro ou escrituração, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeito às penalidades cabíveis.

§ 2º A Superintendência de Seguros Privados poderá, ainda, requisitar informações e documentos a quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

§ 3º Nos limites das disposições deste capítulo, não podem ser opostas exceções de sigilo bancário ou segredo comercial à Superintendência de Seguros Privados.

CAPÍTULO VI Dos Regimes Especiais de Intervenção e Liquidação Judicial

Art. 40. As instituições de seguro, resseguro e capitalização e as demais instituições públicas ou privadas autorizadas a atuar pela Superintendência de Seguros Privados sujeitam-se à intervenção e à liquidação judicial, nos termos desta lei complementar.

Parágrafo único. As instituições referidas no **caput** ficam impedidas de requerer concordata.

Art. 41. A intervenção poderá ser decretada pela Superintendência de Seguros Privados em qualquer instituição sob sua jurisdição, quando se verificarem as seguintes anormalidades:

I – a instituição sofrer prejuízo que sujeite a riscos os seus credores e participantes;

II – forem verificadas reiteradas infrações a dispositivos da legislação, não regularizadas após as determinações das Entidades de Supervisão e Fiscalização, no uso das suas atribuições legais;

III – a instituição esteja eventualmente com capital social e patrimônio líquido abaixo de sessenta por cento do mínimo estabelecido.

§ 1º A intervenção será decretada **ex-officio** pela entidade de supervisão e fiscalização ou por solicitação dos administradores da própria instituição, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que lhes couber.

§ 2º O período de intervenção não excederá a seis meses, que, por decisão da entidade de supervi-

são e fiscalização, poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

Art. 42. A intervenção será executada por um interventor ou, de acordo com o porte da instituição, por um conselho interventor, constituído de três a cinco membros, nomeados pela entidade de supervisão e fiscalização, com plenos poderes de gestão.

§ 1º Independentemente da publicação do ato de sua nomeação, o interventor, ou conselho interventor, será investido, de imediato, em suas funções, mediante termo de posse lavrado no livro próprio da instituição sob intervenção, com a transcrição do ato que houver decretado a medida e que o tenha nomeado.

§ 2º As funções e obrigações do interventor ou do conselho interventor, assim como a forma de sua prestação de contas, serão regulamentadas pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

§ 3º Das decisões do interventor ou do conselho interventor caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias da respectiva ciência, para a instância de recursos do Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

Art. 43. A intervenção cessará:

I – se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério da entidade de supervisão e fiscalização, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

II – quando, a critério da entidade de supervisão e fiscalização, a situação da instituição se houver normalizado;

III – se decretada a liquidação judicial da instituição.

Art. 44. A liquidação judicial das instituições de seguro, resseguro e capitalização e demais instituições públicas ou privadas autorizadas a atuar pela Superintendência de Seguros Privados, necessariamente precedida de intervenção, somente poderá ser requerida ao Ministério Público pelas entidades de supervisão e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º A iniciativa de cada entidade de supervisão e fiscalização referidas nesta lei restringir-se-á às instituições sob sua jurisdição e será devidamente fundamentada ao Ministério Público, a quem competirá a proposição da ação perante o Poder Judiciário.

§ 2º Aplicam-se à liquidação judicial das instituições previstas no **caput** deste artigo as disposições da legislação vigente.

Art. 45. Durante a fase de instrução do processo em juízo, a respectiva entidade de supervisão e fiscalização funcionará como assistente obrigatório do Ministério Público no processo de liquidação judicial da instituição.

Art. 46. A classificação dos créditos para fins da liquidação judicial de instituição de seguro, resseguro e capitalização ou de instituição pública ou privada autorizada a atuar pela Superintendência de Seguros Privados, observará a seguinte ordem de preferência:

I – os créditos trabalhistas, na forma do art. 102, **caput**, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945;

II – as ações trabalhistas impetradas antes da data da decretação da liquidação judicial;

III – os créditos decorrentes de sinistros avisados ao estabelecimento de seguro e resseguro;

IV – os demais créditos, observada a ordem do art. 102 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 47. No caso de liquidação judicial ou falência de instituição de seguro, resseguro e capitalização, a Superintendência de Seguros Privados deverá determinar a transferência da administração do respectivo fundo ou fundos de investimento para outra instituição.

Art. 48. Os controladores e administradores das instituições de seguro, resseguro e capitalização, sob intervenção ou liquidação judicial, ficarão com seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, ou a liquidação judicial, e atinge aos controladores e a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções estatutárias nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta da entidade de supervisão e fiscalização, aprovada pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida:

I – aos bens de gerentes, conselheiros fiscais, auditores independentes e aos de todos aqueles que tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação da intervenção ou da liquidação judicial;

II – aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham, a qualquer título, adquirido de administradores da instituição ou das pessoas referidas no inciso anterior, desde que haja seguros elementos

de convicção de se tratar de transferência simulada com o fim de evitar os efeitos desta lei complementar.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público anteriormente à data da decretação da intervenção ou da liquidação judicial.

§ 5º Os abrangidos pela indisponibilidade de bens de que trata este artigo não poderão ausentar-se do foro da intervenção ou da liquidação judicial sem prévia e expressa autorização da entidade de supervisão e fiscalização ou do juiz, conforme o caso.

Art. 49. Decretada a intervenção ou a liquidação judicial, o interventor ou conselho interventor, o liquidante ou o próprio escrivão da liquidação judicial comunicará ao registro público competente e às bolsas a indisponibilidade de bens imposta no artigo anterior.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ficará, relativamente a esses bens, impedida de:

I – fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;

II – arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou panes beneficiárias;

III – realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza;

IV – processar a transferência de propriedade de veículos automotores.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades Aplicáveis às Instituições de Seguro, Resseguro e Capitalização

Art. 50. As entidades de supervisão e fiscalização poderão impor aos infratores das normas desta lei complementar, da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), das resoluções do Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro, bem como de outras normas infralegais de suas próprias emissões e cujo cumprimento lhes incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, a ser fixada na forma do § 1º deste artigo;

III – inabilitação temporária, até o máximo de dez anos, para o exercício dos cargos de diretor e

membro de conselhos de administração, órgãos consultivos, fiscais e assemelhados de instituições do Sistema Financeiro Nacional e dos cargos de administrador ou de conselheiro fiscal de companhias abertas;

IV – suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta lei complementar;

V – cassação da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta lei complementar;

VI – proibição temporária, até o máximo de dez anos, de praticar atividades que dependam de autorização ou registro na entidade;

VII – proibição temporária, até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação realizadas nos mercados sob supervisão das respectivas entidades.

§ 1º A multa prevista no inciso II do **caput** deste artigo não excederá o maior destes valores:

I – quinhentas mil Unidades Fiscais de Referência (UFIR);

II – cinquenta por cento do valor da emissão ou operação irregular; ou

III – três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito.

§ 2º Nos limites previstos no parágrafo anterior são consideradas cumulativamente as multas aplicadas à pessoa jurídica e aos seus administradores.

§ 3º Nos casos de reincidência serão aplicadas, alternativamente, multa, nos termos do parágrafo anterior e até o triplo dos valores fixados, ou penalidade prevista nos incisos III a VII do **caput** deste artigo.

§ 4º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as penalidades previstas nos incisos III a VII do **caput** deste artigo somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

§ 5º As multas previstas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de quinze dias contados do recebimento da respectiva notificação.

§ 6º As multas previstas neste artigo, após a decisão final que as impôs na esfera administrativa, terão eficácia de título executivo e serão cobradas judicialmente, de acordo com o rito estabelecido pelo Código de Processo Civil para o processo de execução.

Art. 51. São suscetíveis de sofrer as penalidades previstas nesta lei complementar:

I – as pessoas físicas e jurídicas autorizadas a funcionar pelas entidades de supervisão e fiscalização referidas nesta lei e seus administradores;

II – as pessoas físicas e jurídicas que exerçam irregularmente atividade dependente de autorização das entidades de supervisão e fiscalização referidas nesta lei e seus administradores;

Art. 52. É suscetível de sofrer as penalidades previstas nesta lei complementar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, todo aquele que, de qualquer forma, capte ou agencie negócios para pessoas jurídicas estrangeiras cuja autorização para funcionamento em território nacional deva ser concedida por entidade de supervisão e fiscalização referidas nesta lei.

Parágrafo único. Considera-se pessoa jurídica estrangeira toda aquela constituída ou organizada de acordo com a lei de país estrangeiro ou que tenha sua sede ou local de administração no exterior, bem como as filiais de pessoas jurídicas brasileiras estabelecidas fora do território nacional.

Art. 53. Das decisões proferidas pela Superintendência de Seguros Privados ao aplicar penalidades caberá recurso para a instância de recursos do órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, a ser interposto no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação da decisão.

Parágrafo único. No caso das punições previstas nos incisos I a III do **caput** do art. 69, a interposição de recurso se fará com efeito suspensivo sobre a aplicação da pena.

Art. 54. No curso do processo administrativo, e objetivando a preservação do interesse público, a autoridade processante, em caráter preventivo, poderá:

I – determinar o afastamento dos administradores envolvidos nos negócios da instituição, enquanto perdurar a apuração das responsabilidades;

II – impedir que os administradores envolvidos assumam cargos de direção ou administração de instituições financeiras ou atuem como mandatários com poderes gerais ou prepostos de diretores ou administradores; e

III – determinar medidas tendentes a restringir a atuação da instituição no mercado.

Art. 55. Prescrevem em oito anos as infrações das normas legais cujo cumprimento incumba às entidades de supervisão e fiscalização referidas nesta lei, ocorridas no âmbito de suas competências, contado esse prazo da prática do ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia que tiver cessado.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo inquérito paralisado por mais de quatro anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação, se for o caso.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

I – pela notificação do indiciado;

II – por qualquer ato inequívoco que importe apuração da irregularidade;

III – pela decisão condenatória recorrível de entidade de supervisão e fiscalização;

IV – pela assinatura do termo de compromisso de que trata o art. 77.

§ 3º Não correrá a prescrição quando o indiciado ou acusado encontrar-se em lugar incerto ou não sabido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o processo correrá contra os demais acusados, desmembrando-se o mesmo em relação ao acusado revel.

§ 5º Para os inquéritos administrativos pendentes ou fatos já ocorridos, os prazos de prescrição previstos neste artigo começarão a fluir a partir da data de vigência desta lei complementar.

Art. 56. As entidades de supervisão e fiscalização referidas nesta lei poderão suspender, em qualquer fase, o inquérito administrativo, se o indiciado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

I – cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela respectiva entidade; e

II – corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos, na forma desta lei complementar.

§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

§ 2º O termo de compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial da União, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, caracterizando, o seu inadimplemento, crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

§ 3º Não cumpridas as obrigações no prazo previsto no § 2º, a correspondente entidade de supervisão e fiscalização dará continuidade ao procedimento administrativo anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 57. Serão considerados, na aplicação das penalidades previstas nesta lei complementar, o arrependimento eficaz e o arrependimento

posterior ou a circunstância de qualquer pessoa, espontaneamente, confessar ilícito ou prestar informações relativas a sua materialidade.

Art. 58. O Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro regulamentará a aplicação do disposto nos arts. 75 e 76 desta lei complementar, no tocante aos procedimentos conduzidos pelas entidades de supervisão e fiscalização.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 59. Fica facultado à Superintendência de Seguros Privados, durante quatro anos, contados da vigência desta lei complementar, preencher as funções comissionadas constantes de sua estrutura organizacional com pessoal estranho aos seus quadros, nos seguintes limites:

I – quarenta por cento, nos dois primeiros anos; e

II – vinte por cento, no terceiro e quarto anos.

Art. 60. Na primeira nomeação do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, a duração de seu mandato será de dois anos, contados a partir do dia da posse.

Art. 61. O Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro poderá, a qualquer tempo, determinar a transferência da sede da Superintendência de Seguros Privados para o Distrito Federal.

Art. 62. As instituições de seguro e demais instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei complementar, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 63. As sociedades corretoras de seguro deverão adequar-se ao disposto no art. 24, §§ 4º e 5º, desta lei complementar, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 64. Entende-se para as finalidades desta lei que o Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro é o Conselho Monetário Nacional ou outra instituição que venha substituí-lo.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 65. Verificando a ocorrência de atos irregulares envolvendo recursos públicos, ou quaisquer irregularidades em área de competência de outros órgãos públicos, as entidades de supervisão e fiscaliza-

ção referidas nesta lei deverão informar as autoridades competentes, enviando-lhes os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

Art. 66. A partir do exercício seguinte ao da publicação desta lei complementar, será devida semestralmente taxa de fiscalização que será recolhida à Superintendência de Seguros Privados pelas instituições sob sua jurisdição, na forma a ser expedida pelo Órgão de Regulamentação do Sistema Financeiro.

Art. 67. Os pagamentos das taxas de fiscalização e multas devidas às entidades de supervisão e fiscalização serão recolhidos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Até o último dia útil do mês subsequente ao dos recolhimentos de que trata o **caput** deste artigo, o Tesouro Nacional transferirá às entidades de supervisão e fiscalização referidas nesta lei os recursos que lhes couberem.

Art. 68. Aplicam-se as disposições do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, como fonte subsidiária desta lei complementar, naquilo que com ela não conflitar.

Art. 69. Fica extinto o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a que se referem os arts. 8º, alínea **a**, e 32 a 34 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 70. As normas editadas até a data da entrada em vigor desta lei complementar, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e pela Superintendência de Seguros Privados, aplicar-se-ão como fonte subsidiária desta mesma lei complementar, naquilo que com ela não conflitar.

Art. 71. Revogam-se o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e as demais disposições em contrário.

Art. 72. Esta lei complementar entrará em vigor a partir de noventa dias da data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei complementar regula as atividades do mercado de seguros privados, resseguros e capitalização, assim como a atuação das entidades de supervisão e fiscalização e a Superintendência de Seguros Privados, tendo por base as disposições do art. 192 da Constituição Federal, que trata do Sistema Financeiro Nacional.

O projeto compõe-se de setenta e dois artigos distribuídos em nove capítulos. O Capítulo I, Das Disposições Preliminares, contém cinco artigos, que definem os limites de atuação da lei complementar e os objetivos da política de seguros privados, resseguros

e capitalização, além de caracterizar a Superintendência de Seguros Privados como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional vinculada à supervisão e controle das atividades de seguros privados, resseguros e capitalização.

O Capítulo II, Da Superintendência de Seguros Privados, contém dez artigos, que regulamentam a atuação dessa superintendência como entidade de supervisão e fiscalização das atividades de seguros privados, resseguros e capitalização, assim como definem as características de sua administração.

O Capítulo III, Das Instituições de Seguro, Resseguro e Capitalização, contém doze artigos, que regulamentam a atuação das instituições do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a executar operações de seguro, resseguro e capitalização.

O Capítulo IV, Da garantia das operações das instituições seguradoras, resseguradoras e de capitalização, contém três artigos que definem normas com vistas a proporcionar garantia às operações de seguro, resseguro e capitalização.

O Capítulo V, Do Sigilo de Dados, contém nove artigos, que especificam normas relativas ao sigilo dos dados contidos nas operações de seguro, resseguro, capitalização e previdência privada.

O Capítulo VI, Dos Regimes Especiais de Intervenção e Liquidação Judicial, contém dez artigos, que regulam a aplicação de regimes especiais de funcionamento a instituições do ramo de seguros, resseguros e capitalização que enfrentem situações de graves dificuldades financeiras ou de desmandos administrativos.

O Capítulo VII, Das Penalidades Aplicáveis às Instituições de Seguro, Resseguro, Capitalização e Previdência Privada, contém nove artigos, que especificam penalidades aplicáveis às instituições do ramo de seguros, resseguros e capitalização, e a seus administradores, de direito ou de fato.

O Capítulo VIII, Das Disposições Transitórias, contém seis artigos, que tratam de situações a serem oportunamente resolvidas, regulando sua ocorrência enquanto tal não acontece.

O Capítulo IX, Das Disposições Finais, contém oito artigos, que se dedicam, em especial, à citação de normas subsidiárias, passíveis de serem aplicadas quando não conflitem com a lei complementar, além de especificarem as cláusulas de revogação e vigência da mesma lei.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

DECRETO-LEI Nº 7.661,
DE 21 DE JUNHO DE 1945

Lei de Falências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por ações.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a Intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETO-LEI Nº 73,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Ato Complementar número 23, de 20 de outubro de 1966,

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO IV

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 192. (*) O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I – a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II – autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;

III – as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

- a) os interesses nacionais;
- b) os acordos internacionais;

IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do banco central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

V – os requisitos para a designação de membros da diretoria do banco central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

VI – a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII – os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII – o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.

§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a co-

brança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

(*) Emenda Constitucional nº 13, de 1996

.....
 DECRETO-LEI Nº 2.848,
 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....
 TÍTULO XI
Dos Crimes Contra a Administração Pública

.....
 CAPÍTULO II
**Dos Crimes Praticados por Particular
 Contra a Administração em Geral**

Desobediência

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa.

.....
(Às Comissões de Constituição Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 342, DE 2003 – COMPLEMENTAR**

Dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Financeiro Nacional é estruturado pela presente lei complementar, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade.

Art. 2º Constituem o Sistema Financeiro Nacional:

I – o Conselho Financeiro Nacional;

II – o Banco Central do Brasil;

III – instituições financeiras; e

IV – demais instituições públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta lei complementar, e que tenham funções de intermediação financeira de recursos de terceiros ou sejam especializadas na concessão de crédito.

SEÇÃO I

Do Conselho Financeiro Nacional

Art. 3º O Conselho Financeiro Nacional terá por objetivos principais defender a poupança popular e promover a estabilidade, a solvência e o bom funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, cabendo-lhe:

I – regular e coordenar a supervisão e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, a ser executada pelo Banco Central do Brasil;

II – regular o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional em consonância com os objetivos de uma moeda estável e da sustentabilidade do balanço de pagamentos;

III – estimular a formação de poupança e a adequada oferta de crédito; e

IV – promover a eficiência do Sistema Financeiro Nacional e o aperfeiçoamento das instituições e instrumentos financeiros nacionais.

Art. 4º Compõem o Conselho Financeiro Nacional:

I – o Ministro da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II – o Ministro do Planejamento e Orçamento;

III – o Presidente do Banco Central do Brasil;

IV – dois membros com mandato de quatro anos;

§ 1º Os membros referidos no inciso IV exercerão ainda as funções especificadas no art. 5º, § 1º, desta lei complementar, e farão jus à mesma remuneração fixada para os diretores do Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho Financeiro Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de três de seus outros membros.

§ 3º O Conselho Financeiro Nacional decidirá por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, vedada ao presidente qualquer decisão **ad referendum** do colegiado.

§ 4º O presidente participará da votação e, em caso de empate, proferirá segundo voto, de qualidade.

§ 5º Os presidentes da Comissão de Finanças e Tributação, da Câmara dos Deputados, e da Comissão de Assuntos Econômicos, do Senado Federal, terão assento nas reuniões do Conselho Financeiro Nacional, sem direito a voto.

Art. 5º Deverão atuar junto ao Conselho Financeiro Nacional, na forma de regulamento por ele aprovado:

I – Secretaria Executiva; e

II – Comissão de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O presidente do Conselho Financeiro Nacional designará os conselheiros de que trata o inciso IV do art. 4º desta lei, o Secretário Executivo do Conselho Financeiro Nacional e o Presidente da Comissão de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva a coordenação administrativa do Conselho, bem como tornar públicas as decisões do órgão colegiado.

§ 3º Caberá à Comissão de Recursos do Sistema Financeiro Nacional julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O regulamento a que se refere o **caput** poderá reservar ao Conselho Financeiro Nacional, em substituição à Comissão de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, a decisão sobre recursos referentes às penalidades que importem em inabilitação para o exercício de cargos ou em suspensão ou cassação de autorização de instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 6º A Comissão de Recursos do Sistema Financeiro Nacional poderá ser organizada em Câmaras ou Turmas.

§ 1º O Procurador-Geral da República designará um Procurador da Fazenda Nacional para atuar junto à Comissão de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º A Comissão de Recursos do Sistema Financeiro Nacional reunir-se-á ordinariamente na terceira semana de cada mês ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 3º Os julgamentos da Comissão de Recursos do Sistema Financeiro Nacional serão promovidos em sessão pública, exceto nos casos em que for necessário preservar o sigilo bancário.

Art. 7º A Secretaria Executiva e a Comissão de Recursos do Sistema Financeiro Nacional funcionarão sob a responsabilidade do Ministério da Fazenda, podendo utilizar recursos humanos e materiais fornecidos pelo Banco Central do Brasil, pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º Compete ao Conselho Financeiro Nacional:

I – coordenar a supervisão e fiscalização das instituições do Sistema Financeiro Nacional;

II – regular a constituição, a organização e o funcionamento das instituições autorizadas a funcionar nos mercados financeiro, de capitais, de seguros e de previdência, dispondo especialmente sobre:

a) capital social e patrimônio líquido mínimos para o funcionamento dessas instituições, inclusive a forma de sua realização;

b) margem de solvência, fundo de garantia, fundo de constituição e os critérios de formação de provisões técnicas e fundos especiais das instituições de seguro, resseguro, de previdência privada e de capitalização;

c) transferência de controle societário, fusão, incorporação, cisão e qualquer outra forma de reorganização das instituições;

d) operações que poderão realizar entre si, especialmente as instituições sob o mesmo controle societário ou pertencentes ao mesmo grupo econômico;

e) regras e restrições para o funcionamento de instituições do Sistema Financeiro Nacional pertencentes a grupos econômicos que operam simultaneamente em mais de um segmento do Sistema Financeiro Nacional ou em atividades não-financeiras;

f) critérios para instalar dependências e participar do capital de empresas no País e no exterior;

g) critérios para investidura e exercício em cargos de administração ou fiscalização ou em órgãos estatutários;

h) percentagem máxima de recursos que poderão ser aplicados junto a um mesmo cliente, a sociedades controladas, coligadas ou sob o mesmo controle societário;

i) índices e outras condições sobre encaixes, immobilizações, participações societárias e demais relações patrimoniais;

j) princípios e critérios de contabilidade e auditoria a serem observados, periodicidade de levantamento de demonstrações financeiras e de fornecimento de informações e documentos ao Banco Central do Brasil, no cumprimento de sua função de supervisão e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional e ao público; e

k) referenciais para aferição da capacidade econômica de controladores societários

os e da capacidade técnica de administradores de instituições;

III – regular os procedimentos obrigatórios, observadas esta lei complementar e a legislação vigente, que deverão ser adotados pelo Banco Central do Brasil, no cumprimento de sua função de supervisão e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, para fazer cumprir as disposições relativas ao capital social e patrimônio líquido mínimos das instituições autorizadas a funcionar no Sistema Financeiro Nacional, de forma que:

a) seja apresentado um plano de recuperação caso o capital social e patrimônio líquido da instituição esteja eventualmente abaixo do mínimo estabelecido, ficando vedada a expansão das operações ativas e passivas da instituição enquanto não for aprovado o referido plano pelo órgão regulador e fiscalizador;

b) seja decretada a intervenção e promovida a mudança no controle societário, sob qualquer forma admitida em lei, de instituição que esteja eventualmente com capital social e patrimônio líquido abaixo de 60% (sessenta por cento) do mínimo estabelecido;

c) seja promovida a liquidação de instituição que esteja eventualmente com capital e patrimônio líquido abaixo de 20% (vinte por cento) do mínimo estabelecido;

IV – regular as operações creditícias em todas as suas formas e modalidades, inclusive as operações em moeda estrangeira;

V – determinar o recolhimento ao Banco Central do Brasil de quantias não aplicadas em conformidade com as instruções relativas à política creditícia, podendo decidir sobre a remuneração das quantias recolhidas;

VI – regular as transferências de recursos financeiros, inclusive por via eletrônica, pelas instituições autorizadas a funcionar no mercado financeiro, podendo estabelecer os casos em que estas operações devam ser obrigatoriamente informadas ao Banco Central do Brasil;

VII – regular o funcionamento dos mercados de derivativos e de liquidação futura, incluindo as atividades das entidades que os administrem ou que deles participem;

VIII – regular as operações de câmbio em todas as suas modalidades, podendo estabelecer limites, taxas, prazos e quaisquer outras condições;

IX – regular a taxa de fiscalização devida pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional ao Banco Central do Brasil, podendo determinar que até 20% (vinte por cento) dessa taxa seja recolhida em favor do próprio Conselho Financeiro Nacional, para seu custeio ou redistribuição em investimentos, treinamentos aos servidores e custeios prioritários das funções de supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil.

X – decidir sobre os recursos referentes às matérias reservadas à sua decisão, na forma do regulamento previsto no art. 5º.

XI – definir os tipos de instituição financeira que poderão exercer atividades no mercado de valores mobiliários, bem como as espécies de operação que poderão realizar e de serviços que poderão prestar nesse mercado; e

XII – regular a prestação de contas anual do Banco Central do Brasil relativamente às suas atividades de supervisão e fiscalização.

§ 1º O Conselho Financeiro Nacional poderá regular também os procedimentos e sistemas gerenciais de controle, de forma que sejam adequadamente cumpridas e fiscalizadas as leis e regulamentações do funcionamento das instituições do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º No caso das instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a explorar operações ou serviços nos mercados de capitais, ou de seguros e ou de previdência e, simultaneamente, nos mercados sujeitos à fiscalização do Banco Central do Brasil, as atribuições da entidade de regulação e supervisão do mercado de valores mobiliários serão exercidas sem prejuízo das atribuições do Banco Central do Brasil.

§ 3º o Conselho Financeiro Nacional regulamentará o disposto no parágrafo anterior, assegurando a coordenação de serviços entre o Banco Central do Brasil e as demais entidades de regulação e supervisão.

§ 4º A prestação de contas anual de que trata o inciso XII deste artigo deverá ser encaminhada ao Presidente da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, até a primeira quinzena do mês de março do ano seguinte ao fim do exercício, acompanhada da prestação de contas do próprio Conselho Financeiro Nacional, devendo conter:

I – avaliação da situação do Sistema Financeiro Nacional no ano anterior e as principais políticas e medidas adotadas no período;

II – relatórios administrativos sobre as principais atividades

desenvolvidas pelo Conselho Financeiro Nacional e pelo Banco Central do Brasil, este último no que diz respeito às atividades relativas a supervisão e fiscalização; e

III – relatórios sobre as falências, liquidações e outros regimes especiais decretados junto a instituições do sistema financeiro nacional.

Art. 9º É vedado aos dirigentes do Banco Central do Brasil e do Conselho Financeiro Nacional:

I – intervir em qualquer matéria em que tiver interesse conflitante com os objetivos do órgão ou entidade em que exerce função, bem como, nesses casos, participar de deliberação do órgão, cabendo-lhe dar-lhes ciência e fazer constar em ata a natureza e extensão de seu impedimento;

II – valer-se de informação à qual tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, relativa a fato ou ato relevante não divulgado ao mercado, ou dela se utilizar para obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza;

Parágrafo único. Os dirigentes e membros relacionados no **caput** deste artigo guardarão sigilo sobre as informações relativas às matérias em exame, até sua divulgação ao público.

Art. 10. O Conselho Financeiro Nacional encaminhará à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, na última quinzena de novembro de cada ano, seu plano de metas para o exercício seguinte, destacando as metas e prioridades das entidades de supervisão e fiscalização.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Financeiro Nacional comparecerá às Comissões de Finanças e Tributação e de Assuntos Econômicos, respectivamente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na segunda quinzena de março de cada ano, para debater as matérias de que trata o **caput** deste artigo, bem como para prestar esclarecimentos sobre a prestação de contas de que trata o § 4º do art. 8º desta lei complementar.

Art. 11. O Banco Central do Brasil, como formulador e executor da política monetária e cambial, deverá encaminhar à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal:

I – na última quinzena de novembro de cada ano, seu plano de metas e prioridades das políticas monetária e cambial para o exercício seguinte;

II – nos meses de abril, agosto e outubro, relatório de acompanhamento e avaliação de desempenho na execução das políticas monetária e cambial referente a cada trimestre civil anterior;

III – na primeira quinzena de março de cada ano, relatório final sobre a execução das políticas monetária e cambial do exercício anterior.

§ 1º O Presidente do Banco Central do Brasil comparecerá em audiência pública às Comissões de Finanças e Tributação e de Assuntos Econômicos, respectivamente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos meses de maio, agosto e novembro, para prestar esclarecimentos sobre os relatórios de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º O Presidente do Banco Central do Brasil comparecerá, em audiência pública ao Congresso Nacional, no início de cada ano legislativo, para prestar esclarecimentos sobre a condução das políticas monetária e cambial do ano anterior, com base no relatório de que trata o inciso III deste artigo, bem como debater o plano de metas e prioridades do ano em curso, de que trata o inciso I deste artigo.

SEÇÃO II

Do Banco Central do Brasil

Art. 12. O Banco Central do Brasil é uma autarquia especial, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autonomia administrativa, econômica, financeira e técnica, na forma desta Lei Complementar, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional.

Parágrafo único. São assegurados ao Banco Central do Brasil os privilégios e prerrogativas da Fazenda Nacional.

Art. 13. O Banco Central do Brasil tem por objetivo principal a defesa e o fortalecimento da moeda nacional.

Art. 14. A atuação do Banco Central do Brasil, observado seu objetivo principal descrito no artigo anterior, deverá ainda:

I – ser consentânea com os objetivos da política econômica do Governo;

II – buscar a estabilidade, liquidez e solvência do mercado financeiro nacional;

III – prover a adequada oferta de crédito e o estímulo à formação de poupança;

V – criar condições para o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros; e

VI – prover o adequado suprimento de cédulas e moedas ao meio circulante.

Art. 15. O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil serão nomeados pelo Presidente da República dentre cidadãos brasileiros que preencham os seguintes requisitos e condições:

I – idoneidade moral e reputação ilibada; e

II – mais de cinco anos de experiência em atividades profissionais que exijam conhecimento nas áreas de administração, contabilidade, direito, economia ou finanças.

Art. 16. Na qualidade de instituição encarregada de formular e executar a política monetária e cambial do País, compete privativamente ao Banco Central do Brasil decidir sobre:

I – medidas que visem ao cumprimento das metas das políticas monetária e cambial;

II – a incidência de recolhimento compulsório sobre depósitos à vista e de curto prazo das instituições financeiras;

III – as condições para a concessão de empréstimos de liquidez às instituições financeiras;

IV – as diretrizes para sua política de compra e venda de títulos públicos como instrumento de política monetária; e

V – a emissão de papel-moeda e moeda metálica.

Parágrafo único. Consideram-se depósitos à vista ou de curto prazo, para os efeitos do inciso II deste artigo, qualquer captação de recursos de instituição financeira que tenha características de livre movimentação ou prazo de resgate inferior a cento e oitenta dias.

Art. 17. Compete, ainda, privativamente ao Banco Central do Brasil:

I – emitir o papel-moeda e moeda metálica, responsabilizando-se pelos respectivos serviços do meio circulante;

II – comprar e vender títulos públicos federais como instrumento de política monetária;

III – receber recolhimentos compulsórios das instituições financeiras, os quais só perderão a impenhorabilidade e a inalienabilidade quando utilizados para fins de garantia em operações de empréstimo de liquidez de que trata o inciso V deste artigo;

IV – receber os depósitos das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, que não receberão qualquer forma de remuneração;

V – atuar como emprestador de última instância, por meio de empréstimos de liquidez e operações de desconto;

VI – expedir instruções, fiscalizar e executar os serviços de compensação de cheques e outros papéis, podendo outorgar sua execução;

VII – comprar e vender ouro e moeda estrangeira para a execução da política cambial;

VIII – ser o fiel depositário das reservas cambiais do País, mantendo-as registradas em seu ativo e responsabilizar-se pela guarda e administração de reservas oficiais de ouro, de moeda estrangeira;

IX – deter Direitos Especiais de Saque (DES) e de outros ativos financeiros internacionais, podendo realizar, nessa qualidade, quaisquer operações no mercado financeiro internacional;

X – contratar, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, junto a bancos e instituições oficiais no exterior, sempre que se configurar a iminência de desequilíbrio no balanço de pagamentos, empréstimos externos de natureza compensatória, mediante autorização do Senado Federal;

XI – executar, quando houver fundadas razões para se prever desequilíbrio no balanço de pagamentos, a centralização ou o monopólio das operações de câmbio, por prazo determinado, informando, de imediato, ao Congresso Nacional;

XII – fiscalizar as instituições financeiras, segundo as determinações do Conselho Financeiro Nacional;

XIII – fazer cumprir as instruções expedidas pelo Conselho Financeiro Nacional com base no disposto no art. 8º desta lei complementar;

XIV – conceder autorização para o funcionamento, transferência de controle societário, fusão, incorporação, cisão e qualquer outra forma de reorganização de instituições financeiras;

XV – decretar e executar a intervenção e o Regime de Administração Especial Temporária (RAET) nas instituições financeiras, na forma da legislação pertinente, e oficiar ao Ministério Público sobre a necessidade de se requerer a liquidação judicial de instituições financeiras;

XVI – autorizar instituições financeiras a operar em câmbio e a efetuar operações financeiras de âmbito internacional;

XVII – autorizar instituições não financeiras a realizar a negociação de moedas estrangeiras nas condições estabelecidas na autorização;

XVIII – fiscalizar a compra, a venda e quaisquer outras operações com ouro, enquanto ativo financeiro ou instrumento cambial, inclusive autorizar a sua movimentação no País e entre o País e o exterior, bem como quaisquer operações envolvendo ativos financeiros internacionais;

XIX – conceder autorização para o funcionamento, transferência de controle societário, fusão, in-

corporação, cisão e qualquer outra forma de reorganização de administradoras de consórcios e fiscalizar suas atividades;

XX – autorizar o funcionamento dos fundos de investimentos financeiros e demais fundos relacionados à sua área de competência; e

XXI – aplicar as penalidades previstas nesta lei complementar e na legislação em vigor.

§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício das competências previstas nos incisos XIV e XIX deste artigo e com base nas normas estabelecidas pelo Conselho Financeiro Nacional, estudará os pedidos que lhe forem formulados e resolverá conceder ou recusar a autorização pleiteada, podendo determinar a inclusão dos dispositivos que reputar convenientes ao interesse público.

§ 2º O Banco Central do Brasil, no exercício das competências previstas no inciso XIII deste artigo, poderá determinar a imediata reclassificação contábil de operações, a constituição de reservas e provisões para riscos operacionais, bem como a suspensão de operações que ponham em risco a solvabilidade da instituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei complementar.

Art. 18. É vedado ao Banco Central do Brasil conceder qualquer forma de aval ou prestação de garantia, exceto em transações internacionais.

Art. 19. A insuficiência de recolhimentos compulsórios ou o saque a descoberto em conta de reservas bancárias por parte de instituições financeiras configura financiamento não autorizado, ficando o Banco Central do Brasil autorizado a cobrar, de imediato, custos financeiros correspondentes, no mínimo, aos da linha de empréstimos de liquidez, independentemente da aplicação das penalidades previstas nesta lei complementar.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá suspender a livre movimentação de contas de reservas bancárias das instituições financeiras quando se caracterizar insuficiência habitual nos depósitos compulsórios, ou quando houver saque a descoberto às contas de reservas bancárias.

§ 2º Nos casos de suspensão de livre movimentação de contas de reservas bancárias previsto no parágrafo anterior, o Banco Central do Brasil poderá também suspender a participação da instituição financeira em qualquer dos subsistemas do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 20. Compete, ainda, ao Banco Central do Brasil:

I – receber depósitos voluntários de instituições financeiras bancárias;

II – emitir títulos de responsabilidade própria;

III – efetuar o registro, o controle e a fiscalização dos capitais internalizados no País e das transferências de capitais para o exterior;

IV – prestar serviços de custódia de títulos públicos e privados, moedas estrangeiras, ouro e outros ativos financeiros nacionais ou internacionais;

V – subscrever e integralizar, após autorização do Senado Federal, as quotas de participação em organismos financeiros internacionais e reajustar os haveres em moeda nacional decorrentes da manutenção da paridade destas participações;

VI – atuar como órgão de relacionamento institucional do Governo brasileiro perante instituições financeiras estrangeiras e organismos financeiros internacionais;

VII – manter registros de dados cadastrais das instituições financeiras e administradoras de consórcio, seus controladores, administradores, fiscais e demais membros de órgãos estatutários; e

VIII – registrar e acompanhar, em consonância com as políticas monetária e creditícia, as operações de crédito realizadas pelo setor público, observado a respeito o disposto nos incisos V a IX do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 21. O Banco Central do Brasil é administrado por uma diretoria composta por um presidente e cinco diretores, nomeados na forma de lei complementar que dispuser sobre nomeações e demissões na instituição.

Art. 22. A Diretoria do Banco Central do Brasil reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

§ 1º O Ministro da Fazenda, ou seu substituto legal, participará das reuniões da Diretoria do Banco Central do Brasil para a tomada de decisões a respeito das matérias de que trata o art. 16 desta Lei Complementar e, caso entenda conveniente ao interesse da economia nacional, poderá solicitar a suspensão de qualquer deliberação, pelo prazo de 10 (dez) dias, após o qual a matéria será novamente discutida.

§ 2º A matéria objeto da suspensão somente será considerada aprovada se, na reunião em que for reapreciada, obtiver dois terços dos votos dos membros da Diretoria do Banco Central do Brasil.

§ 3º O Ministro da Fazenda poderá submeter a matéria aprovada na Diretoria do Banco Central do

Brasil, na forma do parágrafo anterior, à apreciação do Conselho Financeiro Nacional, somente após o que, se aprovada, ela entrará em vigor.

Art. 23. Compete à Diretoria do Banco Central do Brasil:

I – decidir sobre as matérias de competência do Banco Central do Brasil;

II – encaminhar o Regimento Interno do Banco Central do Brasil para a aprovação do Presidente da República;

III – aprovar o orçamento e as demonstrações financeiras; e

IV – aprovar as normas gerais de contabilidade e auditoria interna.

Parágrafo único. O Regimento Interno, além de outras matérias pertinentes, disporá sobre a estrutura organizacional e administrativa da Instituição, definição de responsabilidades, atribuições do Presidente e dos demais Diretores e a forma de substituição destes no caso de vacância e em suas ausências e impedimentos.

Art. 24. O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, organizado em carreiras e com estatuto próprio, será constituído exclusivamente de servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o fim de ingresso na instituição, sendo nula de pleno direito a admissão sem observância dessa exigência.

§ 1º Os deveres, obrigações, impedimentos, direitos e vantagens dos integrantes do quadro de pessoal do Banco Central do Brasil são estabelecidos no estatuto próprio de seus servidores, aprovado pelo Conselho Financeiro Nacional, ficando-lhes assegurados os direitos, vantagens e garantias existentes na data da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º Os servidores do quadro de pessoal do Banco Central do Brasil serão regidos pela legislação própria dos servidores públicos.

§ 3º O exercício de quaisquer cargos ou funções comissionadas, constantes da estrutura organizacional do Banco Central do Brasil, é privativo dos servidores do seu quadro de pessoal, admitidos na forma deste artigo.

§ 4º O Banco Central do Brasil manterá serviço jurídico próprio ao qual caberá o exercício do procuratório judicial e extrajudicial da instituição.

Art. 25. É vedado ao Banco Central do Brasil:

I – conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ou financiamentos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira; e

II – emitir títulos da dívida pública.

§ 1º A compra direta pelo Banco Central do Brasil nas ofertas públicas de títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional somente será permitida para resgate dos que estão vencendo em sua carteira própria, e limitar-se-á ao montante do principal e encargos.

§ 2º A compra e a venda de títulos públicos federais, pelo Banco Central do Brasil, com fins de política monetária, será efetuada por intermédio de operações com instituições financeiras autorizadas a operar no mercado desses títulos.

Art. 26. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, apurados em seu balanço anual, pelo regime de competência, serão transferidos, em caso superavitário, ao Tesouro Nacional, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, após constituídas as reservas necessárias à manutenção do seu capital e patrimônio líquido mínimos.

§ 1º Os recursos a que se refere o **caput** deste artigo serão destinados à amortização da dívida pública do Tesouro Nacional de posse do Banco Central do Brasil.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, os níveis mínimos de capital e de patrimônio líquido do Banco Central do Brasil deverão ser fixados pelo Conselho Financeiro Nacional.

§ 3º Os resultados negativos eventualmente apurados permanecerão registrados no Banco Central do Brasil, a débito do Tesouro Nacional, até que possam ser liquidados por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou compensados com resultados de exercícios posteriores.

§ 4º Na eventualidade de prejuízos que comprometam a posição do Banco Central do Brasil em relação aos requisitos de capital e patrimônio líquido, mediante exposição de motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Conselho Financeiro Nacional, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei propondo o aumento do capital do Banco Central do Brasil.

Art. 27. Constituem receitas do Banco Central do Brasil a renda ou resultado:

I – de operações financeiras internas e externas e de outras aplicações;

II – de operações com títulos, no País e no exterior;

III – de operações de câmbio, de negociação com Direitos Especiais de Saque (DES) ou outros instrumentos em unidades internacionais de conta;

IV – da compra e venda de ouro e outros metais preciosos;

V – de operações realizadas com organismos financeiros internacionais;

VI – da administração do meio circulante;

VII – da taxa de fiscalização das instituições financeiras;

VIII – decorrente da aplicação de sanções pecuniárias, por força das normas vigentes ou de contratos;

IX – proveniente de ocupação, utilização, alienação ou locação de bens de sua propriedade;

X – de prestação de serviços; e

XI – de outras fontes, eventuais ou não.

Art. 28. O Banco Central do Brasil instituirá sistema contábil compatível com sua natureza específica, publicará balanços semestral e anual elaborados, respectivamente, nas datas de 30 de junho, e 31 de dezembro de cada ano, e observará normas próprias para fins de registro, acompanhamento e controle dos fatos ligados à sua gestão, bem como para formalização, execução e registro de seus atos e contratos de qualquer natureza, respeitadas as suas peculiaridades.

§ 1º O Banco Central do Brasil publicará ainda, mensalmente, demonstrativos de execução financeira apurados segundo critérios que permitam sua consolidação com demonstrativos de mesma natureza publicados pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O Banco Central do Brasil manterá auditoria interna, subordinada diretamente à Diretoria, que estabelecerá sistemas de controle capazes de permitir o acompanhamento de todas as atividades da instituição, ressaltando os aspectos contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais.

§ 3º A auditoria interna elaborará relatórios periódicos para conhecimento e avaliação da instituição, que serão encaminhados aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como ao Tribunal de Contas da União.

SEÇÃO III

Das Instituições Financeiras

Art. 29. É privativa de instituição financeira a exploração das seguintes atividades:

I – intermediação nos mercados financeiros e de capitais mediante captação de recursos para aplicação em operações de crédito, títulos de crédito ou da dívida pública, valores mobiliários, moeda estrangeira, operações derivativas e outros ativos financeiros;

II – intermediação nos mercados de valores mobiliários mediante compra e venda de títulos;

III – custódia e administração de ativos financeiros;

IV – empréstimo de dinheiro a juros;

V – desconto de créditos ou títulos de créditos, ainda que mediante aplicação somente de recursos próprios;

VI – operações de arrendamento mercantil; e

VII – administração de cartão de crédito.

§ 1º São instituições financeiras bancárias, para os fins desta Lei Complementar, aquelas que recebem depósitos à vista movimentáveis por cheque, cartões ou por quaisquer meios eletrônicos.

§ 2º É privativo das instituições financeiras bancárias a manutenção de conta “Reservas Bancárias” no Banco Central do Brasil.

§ 3º Não se incluem entre as operações ou atividades privativas de instituição financeira:

I – a compra e venda de bens e o fornecimento de serviços com pagamento a prazo ou em prestações, inclusive sob a forma de utilização de cartão de crédito administrado pelo próprio vendedor ou fornecedor;

II – a cessão de crédito realizada por quem não tenha a qualidade de instituição financeira; e

III – as operações de crédito e a prestação de garantias entre o produtor e o fornecedor dos seus insumos; entre o comerciante e o fornecedor das mercadorias do seu comércio; entre a empresa, seus sócios ou acionistas, diretores, empregados e entidades que tenham por fim beneficiá-los, ou entre estas e seus associados; entre sociedades controladoras e controladas, coligadas ou sob controle comum, não qualificadas como instituições financeiras; e, desde que sem habitualidade, entre quaisquer outras pessoas.

§ 4º Subordinam-se também a esta Lei Complementar, no que lhes for aplicável, as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, operações ou serviços com a mesma natureza dos executados pelas instituições financeiras.

Art. 30. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante expressa autorização do Banco Central do Brasil, que mencionará seu tipo e carteiras nas quais poderão operar.

Art. 31. A autorização para funcionamento de instituição financeira terá prazo indeterminado, será inegociável, intransferível e concedida sem ônus, de acordo com as normas definidas pelo Conselho Financeiro Nacional, e para sua concessão deverão ser observadas:

I – a capacidade econômica compatível com o empreendimento e a reputação ilibada dos controladores, podendo o Conselho Financeiro Nacional exigir a sua extensão aos demais empreendedores que detenham 10% (dez por cento) ou mais do capital social com direito a voto, independentemente da definição, inclusive por acordo de acionistas, dos componentes do grupo de controle da sociedade; e

II – a capacidade técnica compatível com o exercício do cargo e a reputação ilibada dos administradores, aí compreendidos os membros de conselho de administração, diretoria, ou equivalentes, aos quais sejam atribuídos quaisquer poderes de gestão dos negócios sociais.

§ 1º Na autorização de que trata o **caput** deste artigo será permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular.

§ 2º Para a autorização de funcionamento de instituições financeiras, o Banco Central do Brasil deverá examinar a estrutura de controle societário, os administradores, seu plano de operações e controles internos, suas condições financeiras projetadas, inclusive sua base de capital.

§ 3º Satisfeitos os requisitos de capital, habilitação técnica e organização de carteiras especializadas, as instituições financeiras bancárias públicas e privadas terão acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo-lhes vedada a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este artigo.

§ 4º As instituições financeiras, além das operações próprias do seu tipo ou das carteiras especializadas que operarem, poderão também realizar operações acessórias, executar atividades auxiliares ou complementares de seu objeto social e celebrar convênios de prestação de serviços, inclusive com outras instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos definidos pelo Conselho Financeiro Nacional.

§ 5º São revalidadas, subordinando-se ao preceito desta lei complementar, as autorizações concedidas às instituições financeiras anteriormente à sua vigência.

Art. 32. As instituições financeiras, exceto as cooperativas de crédito, terão a forma de sociedade anônima, observadas as disposições desta lei complementar.

§ 1º O capital inicial de instituição financeira será sempre realizado em moeda corrente.

§ 2º Na subscrição do capital inicial e no aumento de capital, será exigido, no ato, a realização de pelo menos cinquenta por cento do montante subscrito.

§ 3º O saldo do capital subscrito deverá ser integralizado no prazo de até 1 (um) ano da data de aprovação do respectivo processo pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho Financeiro Nacional poderá, conforme o tipo da instituição financeira, admitir sua organização sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

§ 5º Observadas as normas do Conselho Financeiro Nacional, as instituições financeiras poderão emitir até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu capital social em ações preferenciais sem direito a voto.

§ 6º Os aumentos de capital de instituição financeira que não forem realizados em moeda corrente, somente poderão decorrer da incorporação de reservas, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Financeiro Nacional.

Art. 33. Somente poderão atuar como controlador societário, direta ou indiretamente, ou exercer funções de órgãos estatutários em instituições financeiras, as pessoas que tenham reputação ilibada, e:

I – não estejam impedidas por lei especial nem tenham sido condenadas por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II – não estejam declaradas falidas, insolventes ou inabilitadas para cargos de administração em instituições financeiras e outras entidades autorizadas a funcionar por órgão do Poder Público;

III – não tenham participado da administração de instituições financeiras e outras entidades autorizadas a funcionar por órgão do Poder Público submetidas ao regime de intervenção, administração especial temporária, liquidação judicial ou extrajudicial, ou cuja autorização para funcionar tenha sido cassada, ou, ainda, que estejam em regime falimentar, até a conclusão dos processos de apuração de responsabilidades;

IV – não tenham sido punidas, por decisão do Banco Central do Brasil ou das entidades reguladoras do mercado de capitais, de seguros e de previdência, com penalidades correspondentes à prática de infrações graves, assim definidas pelo Conselho Financeiro

ro Nacional, na forma prevista no § 4º do art. 83 desta lei complementar, ainda que pendente de recurso.

Art. 34. O exercício das funções de gestão de instituições financeiras é indelegável e privativo das pessoas físicas eleitas ou nomeadas e empossadas nos respectivos cargos de administração na forma legal.

Art. 35. O Banco Central do Brasil recusará o registro das pessoas escolhidas com inobservância dos requisitos estabelecidos nesta lei complementar e nas normas dela decorrentes.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a investidura de pessoa impedida em razão da inobservância daqueles requisitos, ou a superveniência de qualquer impedimento, o Banco Central do Brasil poderá determinar à sociedade:

I – a adoção, pelo controlador impedido, de providências concretas para a transferência do controle societário; e

II – a cessação do mandato do administrador ou membro de órgão estatutário impedido, inclusive naqueles cargos eventualmente exercidos em outras instituições financeiras.

Art. 36. Será registrado, nos livros sociais da instituição e no Banco Central do Brasil, todo e qualquer acordo de acionistas firmado com o objetivo de disciplinar relações entre sócios de instituições financeiras e de pessoas suas controladoras, diretas ou indiretas.

Parágrafo único. Deverá ficar explícita, no acordo registrado na forma do **caput**, a sua prevalência sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil.

Art. 37. É vedado à instituição financeira realizar operação de crédito ou de prestação de garantia com pessoa a ela ligada, exceto nos seguintes casos:

I – as operações com pessoas físicas ligadas, cujo montante não poderá ultrapassar dois por cento do patrimônio líquido por pessoa, nem o montante global de cinco por cento do patrimônio líquido;

II – as operações com empresas estatais controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais.

§ 1º Consideram-se pessoas ligadas à instituição financeira, para os fins desta lei complementar, dentre outras:

I – a sociedade que a controla, seus controladores e administradores;

II – os diretores e membros de conselhos de administração, órgãos consultivos, fiscais e assemelhados;

III – os cônjuges, concubinos e os parentes, ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo;

IV – a sociedade em que alguma das pessoas referidas nos incisos I, II ou III ou a própria instituição financeira, possua, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

V – o titular de 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto da instituição financeira, e a sociedade por ele controlada, direta ou indiretamente; e

VI – no caso de instituição financeira pública, a pessoa jurídica de direito público que a controla, as pessoas jurídicas por ela controladas, direta ou indiretamente, os respectivos administradores e seus cônjuges, concubinos, parentes ou afins, até o segundo grau.

§ 2º A pessoa ligada a qualquer das instituições integrantes do grupo financeiro qualquer que seja a forma de sua organização societária, considera-se ligadas às demais.

§ 3º São obrigações da administração da instituição financeira:

I – manter o cadastro atualizado de todas as pessoas ligadas à instituição;

II – manter os órgãos e estabelecimentos da instituição informados a respeito da relação de pessoas ligadas;

III – conservar registro da decisão de concessão de crédito ou de prestação de garantia, indicando a ligação existente; e

IV – registrar em contas especiais as operações com pessoas ligadas, de modo a permitir, a qualquer momento, a verificação da observância dos limites estabelecidos para tais operações.

§ 4º Além da operação de crédito com ela diretamente contratada, consideram-se também realizada com pessoa ligada:

I – aquela cujo beneficiário final é pessoa ligada, ainda que o contratante com a instituição financeira não o seja;

II – a contratada com pessoa ligada a outra instituição financeira, se as circunstâncias evidenciam ajuste de reciprocidade, entre duas ou mais instituições, evidenciando a concessão de crédito por cada uma a pessoa ligada à outra;

III – a garantida pessoalmente por pessoa ligada, ou por bens do seu patrimônio, títulos cambiários de sua emissão, aceite, endosso ou aval, ou valores mobiliários por ela emitidos ou garantidos;

IV – qualquer outra que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro.

§ 5º É vedado a instituição financeira:

I – admitir saque a descoberto de pessoa ligada, ressalvada a utilização, dentro dos limites fixados para os clientes da instituição e em condições idênticas, de cheque especial e de cartão de crédito;

II – realizar operação de crédito ou de prestação de qualquer forma de garantia com as pessoas físicas que, direta ou indiretamente, a controle; e

III – realizar operação de crédito ou de prestação de qualquer forma de garantia com membro dos conselhos de administração e fiscal, ou com diretores, seus cônjuges, concubinos, parentes ou afins, até o segundo grau, em valor que exceda a doze vezes a respectiva remuneração mensal, excetuados empréstimos para aquisição de imóvel a ser usado como habitação própria, concedidos segundo as normas aplicáveis aos financiamentos habitacionais, obedecidas as mesmas condições e obtidas as mesmas garantias dos negócios semelhantes efetuados com os clientes.

§ 6º As operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras federais com empresas estatais controladas pela União, serão reguladas pelo Conselho Financeiro Nacional, devendo o montante global dessas operações respeitar os mesmos limites de diversificação das aplicações fixados para as demais instituições financeiras.

Art. 38. O exercício social das instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil coincidirá com o ano civil.

§ 1º Além de demonstrações financeiras mensais, as instituições a que se refere este artigo elaborarão, a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, suas demonstrações financeiras semestrais e de encerramento de exercício, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Financeiro Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As demonstrações financeiras semestrais e de encerramento de exercício deverão ser publicadas acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente.

§ 3º O Banco Central do Brasil determinará a imediata republicação de demonstrações financeiras que não representem, com fidedignidade, a real posição econômico-financeira e patrimonial da sociedade, ou que estejam em desacordo com as normas contábeis pertinentes à matéria.

Art. 39. As instituições financeiras públicas, sob controle direto ou indireto da União, dos Estados e do Distrito Federal são agentes financeiros do Poder Pú-

blico e órgãos de execução das políticas públicas de crédito e desenvolvimento.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a atuação das instituições financeiras públicas far-se-á em detrimento de sua solvência e solidez financeira.

Art. 40. Às instituições financeiras públicas aplicam-se todas as disposições de que trata esta lei complementar, em especial as relativas à fiscalização e controle do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Relativamente às disposições de que trata este artigo, não será exigido das instituições financeiras públicas o preenchimento de quaisquer outros requisitos ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações, nem serão asseguradas quaisquer outras vantagens além do expressamente referido nesta lei complementar.

Art. 41. São instituições financeiras federais, na forma das leis que as instituíram:

I – o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, à qual cabe a responsabilidade por seus pagamentos, suprimentos e aplicações, nos limites estabelecidos pelo Orçamento Geral da União, e a execução das políticas de crédito agrário e de comércio exterior do Poder Público Federal;

II – a Caixa Econômica Federal, empresa pública responsável pela execução da política de crédito do Poder Público Federal, com vistas ao desenvolvimento urbano, especialmente no tocante à política habitacional, de saneamento básico e infra-estrutura urbana e, complementarmente, pela execução de atividades especiais de interesse da política econômico-social do Poder Público Federal, especialmente penhor, seguro-desemprego e crédito educativo;

III – o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal responsável pela execução da política de crédito de longo prazo do Poder Público Federal, aos setores econômico e de infra-estrutura, objetivando o desenvolvimento econômico e social do País; e

IV – os bancos regionais de desenvolvimento, sociedades de economia mista, às quais cabe a execução da política de crédito do Poder Público Federal, com vistas ao desenvolvimento econômico e social das regiões em que atuam.

§ 1º Serão nomeados pelo Presidente da República o presidente e demais membros da diretoria das instituições financeiras constituídas sob a forma de empresa pública e o presidente das instituições financeiras constituídas na forma de sociedade de econo-

mia mista, observados os requisitos previstos nesta lei complementar.

§ 2º O Governador e o Secretário da Fazenda dos Governos Estaduais e do Distrito Federal equiparam-se, para os fins de responsabilização civil previstos nesta lei complementar, aos dirigentes de instituições financeiras públicas, ficando solidariamente responsáveis pelos atos de gestão que estes praticarem.

§ 3º Os bens patrimoniais das pessoas referidas no parágrafo anterior, bem como os dos dirigentes da instituição financeira pública responderão por eventuais prejuízos causados ao patrimônio público e pelo cumprimento de obrigações, no caso de insolvência da instituição, desde que decretada, mediante sentença judicial transitada em julgado, a sua responsabilidade civil por ação ou omissão.

Art. 42. As instituições financeiras públicas somente poderão realizar operações de repasse de programas de crédito com recursos de natureza fiscal ou orçamentária, bem como conceder créditos subsidiados de interesse governamental, após comprovado o efetivo ingresso dos recursos fiscais alocados para essa finalidade.

§ 1º Excepcionalmente, a liberação a instituição financeira pública dos recursos orçamentários poderá se dar posteriormente à realização das operações a que se refere o **caput** deste artigo, sendo obrigatório o seu repasse até o final do exercício financeiro, corrigido pelo custo médio de captação da instituição financeira no período.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior configura crime de responsabilidade, punível nos termos da legislação em vigor.

Art. 43. As operações ativas financiadas com recursos de fundos orçamentários ou de poupança compulsória somente poderão ser realizadas quando comprovado o efetivo ingresso dos recursos.

Art. 44. As instituições financeiras públicas manterão contabilidade e apresentarão demonstrações financeiras segundo os mesmos critérios e prazos estabelecidos para as instituições financeiras em caráter geral, devendo ainda manter os seguintes registros:

I – das operações dos fundos que administrem;

II – das operações de repasses de recursos fiscais ou orçamentários;

III – das operações ativas subsidiadas, especificando a fonte de recursos para o financiamento dos subsídios;

IV – das operações ativas e passivas realizadas junto a órgãos e entidades públicas, inclusive depósitos;

V – da prestação de serviços realizada para órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta;

VI – das receitas e despesas, bem como do lucro ou prejuízo operacional decorrente das operações a que se referem os incisos de I a V e do custo administrativo estimado para a realização destas operações; e

VII – outros que venham a ser estabelecidos em lei

Parágrafo único. Os poderes públicos competentes poderão estabelecer critérios adicionais para a apresentação de demonstrativos contábeis e de prestação de contas por parte das instituições financeiras públicas.

Art. 45. Os programas financiados com recursos orçamentários ou com recursos de fundos constituídos com recursos fiscais, orçamentários ou provenientes de poupança compulsória serão regulados pelo Conselho Financeiro Nacional.

Art. 46. As disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades do Poder Público Federal, empresas públicas federais e sociedades de economia mista controladas pela União serão depositadas em instituições financeiras oficiais federais.

Art. 47. As disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos e entidades do Poder Público respectivo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os seguintes casos:

I – recursos comprometidos com determinada utilização, conferidos às instituições financeiras para o encargo específico de prover aos necessários pagamentos;

II – recursos transitórios provenientes de serviços de arrecadação e cobrança prestados pelas instituições financeiras;

III – recursos transitoriamente existentes em contas de depósito abertas com a finalidade de atender a lançamentos decorrentes da obtenção de crédito junto a instituições financeiras;

IV – recursos repassados a agentes financeiros credenciados pelo Banco Central do Brasil, destinados à execução de programas governamentais administrados por instituições financeiras públicas federais;

V – quando não existir instituição financeira pública na localidade;

VI – operações expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de caráter transitório, em decorrência de situações operacionais excepcionais que se apresentem, objetivando o melhor interesse da entidade detentora da disponibilidade; e

VII – recursos transitórios destinados a suprir necessidades de serviços de instituições financeiras, com obediência às normas contratuais de sua destinação e os prazos correspondentes.

Art. 48. Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados na instituição regional de crédito da área a que se destinam e por ela aplicados.

Art. 49. As agências de fomento oficiais, estaduais ou regionais, são instituições financeiras destinadas a dar apoio financeiro às atividades de promoção do desenvolvimento de seus Estados ou Regiões.

SEÇÃO IV

Do Sistema de Garantia de Depósitos e Aplicações

Art. 50. Fica instituído o Sistema de Garantia de Depósitos e Aplicações em instituições financeiras, objetivando a proteção da economia popular contra os riscos de prejuízos associados à intervenção, liquidação ou insolvência de instituição financeira, cujas regras, observada a presente Lei Complementar, serão fixadas pelo Conselho Financeiro Nacional.

Art. 51. O Sistema de Garantia de Depósitos e Aplicações será composto por:

I – Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), cuja adesão será obrigatória por parte das instituições financeiras; e

II – outros fundos ou seguros de garantia complementar, de caráter opcional.

Art. 52. Será criado pelas instituições financeiras, ou por órgão que as represente, o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, fiscalizada pelo Banco do Central do Brasil e regida por estatuto a ser aprovado pelo Conselho Financeiro Nacional, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os administradores do FGD ou de outros fundos ou seguros de garantia complementar, de caráter opcional, que venham a ser criados, deverão ser aprovados pelo Banco do Central do Brasil, observado o que dispõe o art. 33 desta lei complementar.

Art. 53. O FGD tem por objeto prestar garantia de créditos contra instituições dele participantes, nas hipóteses de:

I – decretação de intervenção, liquidação judicial ou falência de instituição; e

II – reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição que, nos termos da legislação vigente, não estiver sujeita aos regimes referidos no inciso I.

Art. 54. Serão objeto de garantia do FGD os seguintes créditos:

I – depósitos a vista ou sacáveis mediante aviso prévio;

II – depósitos de poupança;

III – depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;

IV – letras de câmbio;

V – letras imobiliárias; e

VI – letras hipotecárias.

Parágrafo único. Não serão cobertos pela garantia:

I – os créditos de titularidade de outras instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

II – os depósitos, empréstimos ou quaisquer outros recursos captados ou levantados no exterior; e

III – os créditos de titularidade de pessoas ligadas à instituição financeira, nos termos do art. 37, § 1º, desta lei complementar.

Art. 55. O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição financeira ou contra todas as instituições do mesmo conglomerado financeiro será garantido até o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devendo ser observados os seguintes critérios:

I – titular do crédito é aquele em cujo nome o crédito estiver registrado na escrituração da instituição ou aquele que estiver designado em título por ela emitido ou aceito;

II – devem ser somados os créditos de cada credor identificado pelo respectivo CPF/CGC contra todas as instituições do mesmo conglomerado financeiro;

III – os créditos em nome de mandatário, representante legal ou gestor de negócios devem ser computados como pertencentes ao representado ou ao dono do negócio, desde que tal condição esteja documentada na instituição;

IV – os cônjuges são considerados pessoas distintas, seja qual for o regime de bens do casamento;

V – créditos em nome de dependentes do beneficiário, identificado na forma do inciso II deste artigo, devem ser computados separadamente.

Parágrafo único. O Conselho Financeiro Nacional deverá atualizar, no mínimo a cada dois anos, o valor da garantia de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 56. Ocorrida a decretação da intervenção, liquidação judicial ou falência de instituição ou reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição que, nos termos da legislação vigente, não estiver sujeita aos referidos regimes, os valores correspondentes às indenizações dos créditos garantidos serão entregues pelo FGD diretamente ao interventor ou conselho interventor ou ao liquidante, no prazo fixado pelo Banco Central do Brasil, com base em listagem de credores fornecida ao Fundo, com observância do limite máximo estabelecido no art. 55.

Art. 57. O FGD sucederá as pessoas físicas e jurídicas ressarcidas em seus direitos contra a instituição financeira inadimplente, no montante equivalente aos valores ressarcidos.

Art. 58. O FGD terá por receita:

I – as contribuições das instituições participantes;

II – as taxas de serviço decorrentes da emissão de cheques sem provisão de fundos;

III – a recuperação dos direitos creditórios nos quais o FGD tenha se sub-rogado, em virtude de pagamento de ressarcimentos a credores cobertos pela garantia;

IV – os rendimentos das aplicações e empréstimos realizados com seus recursos; e

V – outras fontes de recursos mediante prévia autorização do Conselho Financeiro Nacional.

Art. 59. Todas as instituições financeiras públicas e privadas, autorizadas a operar no País, deverão, obrigatoriamente, integrar o FGD, contribuindo, mensalmente, com aporte de recursos no montante a ser definido pelo Conselho Financeiro Nacional.

Art. 60. As contribuições ordinárias mensais das instituições participantes do FGD serão calculadas sobre a média total dos depósitos e captações citados no **caput** do art. 54 desta Lei Complementar, podendo ser diferenciadas em função de indicadores de risco da instituição filiada.

§ 1º O Conselho Financeiro Nacional fixará o valor das contribuições ordinárias de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Quando o patrimônio do FGD atingir cinco por cento do total dos saldos das contas cobertas pela garantia, no conjunto das instituições financeiras, o Conselho Financeiro Nacional poderá suspender ou reduzir, temporariamente, a obrigação de recolher as contribuições.

§ 3º Em qualquer momento, se necessário, o Conselho Financeiro Nacional poderá exigir das instituições participantes o adiantamento de até doze contribuições mensais ordinárias, estando as instituições obrigadas a fazê-lo.

Art. 61. O FGD deverá aplicar suas disponibilidades em títulos públicos federais e outras aplicações financeiras de alta liquidez, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Financeiro Nacional.

Parágrafo único. O FGD poderá conceder empréstimos de recuperação financeira, bem como financiamentos para a mudança de controle acionário de instituições filiadas, que avaliarão estas alternativas comparativamente à hipótese de inadimplência e conseqüente ressarcimento de depositantes da instituição em questão.

Art. 62. Fica mantido o Fundo Garantidor de Créditos (FGC), aprovado pela Resolução nº 2.211, de 16 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional, até a efetiva criação do FGD, devendo qualquer alteração no seu estatuto, inclusive sua transformação em Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), ser aprovada pelo Conselho Financeiro Nacional.

Parágrafo único. O FGD sucederá o Fundo Garantidor de Créditos (FGC) em todos os seus direitos e obrigações, sendo isento de imposto de renda, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido.

SEÇÃO V

Do Sigilo de Dados

Art. 63. As instituições do Sistema Financeiro Nacional conservarão sigilo de quaisquer operações ativas, passivas e acessórias ou de serviços prestados a seus clientes, cabendo ao Conselho Financeiro Nacional e ao Banco Central do Brasil observar o mesmo dever relativamente às informações obtidas no desempenho de suas atribuições, ressalvadas as exceções estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não abrange as informações constantes de listas ou cadastros de emitentes de cheques sem fundos, de fraudadores e devedores inadimplentes, que poderão ser fornecidos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional às associações comerciais, serviços de proteção ao crédito, associações de lojistas e entidades congêneres, mediante convênio, na forma prevista em instruções expedidas pelo Conselho Financeiro Nacional.

Art. 64. No curso de investigação ou processo judicial, o Poder Judiciário requisitará às entidades de supervisão e fiscalização do sistema financeiro nacional as informações e documentos de que necessitar.

Parágrafo único. As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e a exibição de livros e documentos em juízo, revestir-se-ão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

Art. 65. No curso de investigação, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, após aprovação pelos seus respectivos plenários, ou por suas Comissões Parlamentares de Inquérito, neste último caso após aprovação pela maioria de seus membros, poderão requisitar ao Banco Central do Brasil as informações de que necessitarem, respeitado o sigilo bancário.

§ 1º Obrigam-se os membros do Poder Legislativo a manter sob sigilo as informações obtidas na forma deste artigo, considerando-se quebra do decoro parlamentar a sua divulgação.

§ 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como suas Comissões Parlamentares de Inquérito, só apreciarão as informações de que trata o caput deste artigo em sessão secreta.

Art. 66. Não constitui quebra de sigilo bancário a prestação de informações consolidadas sobre a execução de programas de financiamento governamental feita às duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 67. Poderá ser firmado convênio entre o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, com vistas a troca de informações no curso de investigações de ilícitos praticados contra o Sistema Financeiro Nacional e a Fazenda Nacional.

§ 1º O Conselho Financeiro Nacional deverá aprovar os termos do convênio de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As informações obtidas na forma deste artigo serão utilizadas reservadamente e mantidas sob sigilo, sujeitando os infratores às penas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 68. As instituições do Sistema Financeiro Nacional ficam obrigadas a fornecer ao Banco Central do Brasil as informações e documentos relacionados à função fiscalizadora prevista nesta lei complementar, bem como para atender o que dispõem os arts. 65 e 67.

Art. 69. Quando, no exercício de suas atribuições de supervisão e fiscalização, o Banco Central do Brasil comprovar a prática de ilícito penal definido em lei como de ação pública, deverão comunicar os fatos ao Ministério Público, com as informações e documentos pertinentes.

Art. 70. No interesse da supervisão e fiscalização de instituições financeiras que operam em mais de um país, mediante convênios celebrados para a troca de informações com entidades de supervisão e fiscalização dos sistemas financeiros de outros países, o Banco Central do Brasil poderá atender os requerimentos de informações solicitadas por esses órgãos estrangeiros, desde que haja a garantia de que tais informações serão mantidas em sigilo pelo órgão estrangeiro de fiscalização.

Parágrafo único. As informações de caráter sigiloso obtidas pelo Banco Central do Brasil, junto a entidades de supervisão e fiscalização de outros países, deverão ser mantidas também em sigilo, somente sendo passível de fornecimento a outros órgãos e instituições no País por expressa autorização do respectivo órgão estrangeiro.

Art. 71. Ressalvadas as exceções previstas nesta lei complementar e o consentimento expresso dos interessados, a violação do dever de sigilo constitui crime sujeito à pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 72. As instituições autorizadas a funcionar no Sistema Financeiro Nacional, as sociedades por elas controladas ou a elas ligadas ou coligadas, seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, seus administradores, representantes, mandatários, prepostos e empregados e demais pessoas físicas e jurídicas sujeitas à disciplina desta Lei Complementar deverão, obrigatoriamente, prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Banco Central do Brasil, na forma e prazos por ele estabelecidos, no exercício das atribuições conferidas por esta lei complementar.

§ 1º No exercício de seus poderes de fiscalização, é assegurado o livre acesso de prepostos do Banco Central do Brasil, expressamente credenciados, aos estabelecimentos e dependências das instituições mencionadas no caput deste artigo, que poderão exigir a exibição de documentos, papéis, livros, informações e sistemas de controle mantidos ou não por meio de sistemas eletrônicos de registro ou escrituração, considerando-se a negativa de atendimento

como embaraço à fiscalização, sujeito às penalidades cabíveis.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá, ainda, requisitar:

I – informações e documentos a quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais; e

II – os papéis de trabalho dos auditores independentes.

§ 3º Por acordos com entidades similares de supervisão e fiscalização de outros países, prepostos especialmente credenciados por essas entidades poderão fiscalizar instituições do Sistema Financeiro Nacional que sejam controladas por instituições de seus países, desde que seja dado igual acesso ao Banco Central do Brasil aos objetivos, informações e conclusões apuradas nessas fiscalizações.

§ 4º Respeitados os limites desta Lei Complementar, não podem ser opostas ao Banco Central exceções de sigilo bancário ou de segredo comercial.

SEÇÃO VI

Dos Regimes Especiais da Intervenção, do Regime de Administração Especial Temporária e da Liquidação Judicial

Art. 73. As instituições financeiras privadas e públicas não-federais sujeitam-se à intervenção e à liquidação judicial, decretadas nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As instituições financeiras privadas e as instituições financeiras públicas não-federais sujeitar-se-ão ainda ao Regime de Administração Especial Temporária nos termos do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

Art. 74. As instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional ficam impedidas de requerer concordata.

Art. 75. A intervenção poderá ser decretada pelo Banco Central do Brasil em qualquer instituição sob sua jurisdição, quando se verificarem as seguintes anormalidades:

I – a instituição sofrer prejuízo que sujeite a riscos os seus credores;

II – forem verificadas reiteradas infrações a dispositivos da legislação, não regularizadas após as determinações das Entidades de Supervisão e Fiscalização, no uso das suas atribuições legais; e

III – a instituição esteja eventualmente com capital social e patrimônio líquido abaixo de sessenta por cento do mínimo estabelecido.

§ 1º A intervenção será decretada ex officio pelo Banco Central do Brasil, ou por solicitação dos admi-

nistradores da própria instituição, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que lhes couber.

§ 2º O período de intervenção não excederá a 6 (seis) meses, que, por decisão do Banco Central do Brasil, poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

Art. 76. A intervenção será executada por um interventor ou, de acordo com o porte da instituição, por um conselho interventor, constituído de três a cinco membros, nomeados pelo Banco Central do Brasil, com plenos poderes de gestão.

§ 1º Independentemente da publicação do ato de sua nomeação, o interventor, ou conselho interventor, será investido, de imediato, em suas funções, mediante termo de posse lavrado no livro próprio da instituição sob intervenção, com a transcrição do ato que houver decretado a medida e que o tenha nomeado.

§ 2º As funções e obrigações do interventor ou do conselho interventor, assim como a forma de sua prestação de contas, serão regulamentadas pelo Conselho Financeiro Nacional.

§ 3º Das decisões do interventor ou do conselho interventor, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias da respectiva ciência, para a Comissão de Recursos do Sistema Monetário Nacional.

Art. 77. A intervenção cessará:

I – se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

II – quando, a critério do Banco Central do Brasil, a situação da instituição se houver normalizado; e

III – se decretada a liquidação judicial da entidade.

Art. 78. A Liquidação judicial das instituições do Sistema Financeiro Nacional, necessariamente precedida de intervenção, somente poderá ser requerida ao Ministério Público pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A iniciativa será devidamente fundamentada ao Ministério Público, a quem competirá a proposição da ação perante o Poder Judiciário.

§ 2º Aplicam-se à liquidação judicial das instituições previstas no caput deste artigo as disposições da legislação vigente.

Art. 79. Durante a fase de instrução do processo em juízo, o Banco Central do Brasil funcionará como assistente obrigatório do Ministério Público no processo de liquidação judicial da instituição.

Art. 80. A classificação dos créditos para fins da liquidação judicial de instituição do Sistema Financeiro Nacional observará a seguinte ordem de preferência:

I – os créditos trabalhistas, na forma do ad. 102, caput, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945;

II – as ações trabalhistas impetradas antes da data da decretação da liquidação judicial;

III – os créditos referidos no art. 54 desta Lei Complementar, excluídos aqueles previstos no parágrafo único do mesmo artigo;

IV – os demais créditos, observada a ordem do art. 102 do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945.

Art. 81. Os controladores e administradores das instituições do Sistema Financeiro Nacional em intervenção, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou liquidação judicial, ficarão com todos seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, o Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou a liquidação judicial, e atinge os controladores e todos aqueles que tenham estado no exercício das funções estatutárias nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do Banco Central do Brasil, aprovada pelo Conselho Financeiro Nacional, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida:

I – aos bens de gerentes, conselheiros fiscais, auditores independentes e aos de todos aqueles que tenham concorrido, nos últimos 12 (doze) meses, para a decretação da intervenção, do regime especial de administração especial temporária ou da liquidação judicial; e

II – aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham a qualquer título, adquirido de administradores da instituição, ou das pessoas referidas no inciso I desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta Lei Complementar.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público anteriormente à data da decretação da

intervenção, do Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou da liquidação judicial.

§ 5º Os abrangidos pela indisponibilidade de bens de que trata este artigo não se poderão ausentar do foro da intervenção, do Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou da liquidação judicial, sem prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil ou do Juiz, conforme o caso.

Art. 82. Decretada a intervenção, o Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou a liquidação judicial, o interventor ou conselho interventor, o conselho diretor do Regime de Administração Especial Temporária (RAET), o liquidante ou o próprio escrivão da liquidação judicial comunicará ao registro público competente e às bolsas indisponibilidade de bens imposta no art. 81.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ficará, relativamente a esses bens, impedida de:

I – fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;

II – arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;

III – realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza; e

IV – processar a transferência de propriedade de veículos automotores.

SEÇÃO VII

Das Penalidades Aplicáveis às Instituições Participantes do Sistema Financeiro Nacional

Art. 83. O Banco Central do Brasil poderá impor aos infratores das normas desta Lei Complementar, das resoluções do Conselho Financeiro Nacional, bem como de outras normas infralegais de sua própria emissão ou cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, a ser fixada na forma do § 1º deste artigo;

III – inabilitação temporária, até o máximo de 10 (dez) anos, para o exercício dos cargos de diretor e membro de conselhos de administração, órgãos consultivos, fiscais e assemelhados de instituições do Sistema Financeiro Nacional;

IV – suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta lei complementar;

V – cassação da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta lei complementar; e

VI – proibição temporária, até o máximo de 10 (dez) anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais atividades de que trata esta lei complementar.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo não excederá o maior destes valores:

I – 500.000 UFIR (quinhentas mil unidades fiscais de referência);

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da operação irregular; ou

III – 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito.

§ 2º Nos limites previstos no parágrafo anterior são consideradas cumulativamente as multas aplicadas à pessoa jurídica e aos seus administradores.

§ 3º Nos casos de reincidência, serão aplicadas, alternativamente, multa nos termos do parágrafo anterior, até o triplo dos valores fixados, ou penalidade prevista nos incisos III a VI do **caput** deste artigo.

§ 4º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as penalidades previstas nos incisos III a VI do **caput** deste artigo somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas pelo Conselho Financeiro Nacional.

§ 5º As multas previstas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de quinze dias, contados do recebimento da respectiva notificação.

§ 6º As multas previstas neste artigo, após a decisão final que as impôs na esfera administrativa, terão eficácia de título executivo e serão cobradas judicialmente, de acordo com o rito estabelecido pelo Código de Processo Civil para o processo de execução.

Art. 84. São suscetíveis de sofrer as penalidades previstas nesta Lei Complementar:

I – as pessoas físicas e jurídicas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e seus administradores;

II – as pessoas físicas e jurídicas que exerçam irregularmente atividade dependente de autorização do Banco Central do Brasil e seus administradores; e

III – os administradores de fato das pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I e II.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei Complementar, considera-se como administrador de fato aquele que, mesmo não estando titulado, exerce, ain-

da que em conjunto com outros, a direção de pessoa jurídica.

§ 2º O controlador será sempre considerado administrador de fato se, tendo conhecimento de falta grave cometida por administrador, deixar de comunicá-la, de imediato, ao Banco Central do Brasil, tomando todas as medidas necessárias para o afastamento do faltoso da direção da sociedade.

Art. 85. É suscetível de sofrer as penalidades previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, todo aquele que, de qualquer forma, capte ou agencie negócios para pessoas jurídicas estrangeiras cuja autorização para funcionamento em território nacional deva ser concedida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Considera-se pessoa jurídica estrangeira toda aquela constituída ou organizada de acordo com a lei de país estrangeiro ou que no exterior tenha sua sede ou local de administração, bem como as filiais de pessoas jurídicas brasileiras estabelecidas fora do território nacional.

Art. 86. Das decisões proferidas pelo Banco Central do Brasil que aplicarem penalidades, caberá recurso para a Comissão de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação da decisão.

Parágrafo único. No caso das punições previstas nos incisos I e II do art. 83, a interposição de recurso se fará com efeito suspensivo sobre a aplicação da pena.

Art. 87. No curso do processo administrativo, e objetivando a preservação do interesse público, a autoridade processante, em caráter preventivo, poderá:

I – determinar o afastamento dos administradores envolvidos nos negócios da instituição, enquanto perdurar a apuração das responsabilidades;

II – impedir que os administradores envolvidos assumam cargos de direção ou administração de instituições financeiras ou atuem como mandatários com poderes gerais ou prepostos de diretores ou administradores; e

III – determinar medidas tendentes a restringir a atuação da instituição no mercado.

Art. 88. Prescrevem em 8 (oito) anos as infrações das normas legais cujo cumprimento incumba ao Banco Central do Brasil, ocorridas no âmbito de suas competências, contado esse prazo da prática do ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia que tiver cessado.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo inquérito paralisado por mais de quatro anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício

ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação, se for o caso.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

I – pela notificação do indiciado;

II – por qualquer ato inequívoco que importe apuração da irregularidade;

III – pela decisão condenatória recorrível, de qualquer Entidade de Supervisão e Fiscalização; e

IV – pela assinatura do termo de compromisso, nos termos do art. 89.

§ 3º Não correrá a prescrição quando o indiciado ou acusado encontrar-se em lugar incerto ou não sabido.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo correrá contra os demais acusados, desmembrando-se o mesmo em relação ao acusado revel.

§ 5º Para os inquéritos administrativos pendentes ou fatos já ocorridos, os prazos de prescrição previstos neste artigo começarão a fluir a partir da data de vigência desta lei complementar.

Art. 89. O Banco Central do Brasil poderá suspender, em qualquer fase, o inquérito administrativo, se o indiciado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

I – cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela Entidade; e

II – corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos na forma desta lei complementar.

§ 1º O compromisso a que se refere este artigo não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

§ 2º O termo de compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial da União, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e o seu inadimplemento caracterizará crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

§ 3º Não cumpridas as obrigações no prazo previsto no parágrafo anterior, a Entidade dará continuidade ao procedimento administrativo anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 90. Serão considerados, na aplicação de penalidades previstas nesta lei complementar, o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior ou a circunstância de qualquer pessoa, espontaneamente, confessar ilícito ou prestar informações relativas à sua materialidade.

Art. 91. O Conselho Financeiro Nacional regulamentará a aplicação do disposto nos arts. 89 e 90 desta lei complementar, no tocante aos procedimentos conduzidos pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 92. As instituições financeiras públicas deverão, no prazo de cinco anos, adequar-se aos limites e vedações de que trata o art. 37 desta lei complementar, devendo, em especial, dar baixa semestralmente do equivalente a dez por cento do saldo remanescente das operações de crédito realizadas até 30 de junho de 1999, com a pessoa jurídica de direito público que a controla, bem como de qualquer pessoa jurídica por ela, direta ou indiretamente, controlada.

Art. 93. As atribuições ou funções do Banco Central do Brasil conferidas pela legislação modificada por esta lei complementar, e não confirmadas por ela, serão transferidas aos órgãos ou entidades do Poder Executivo cuja competência guarde com elas maior afinidade, por decreto do Presidente da República, no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da vigência desta lei complementar.

Art. 94. As atuais instituições financeiras ainda não organizadas sob a forma de sociedade anônima terão prazo de trezentos e sessenta dias para se adaptarem ao disposto nesta lei complementar, a partir de sua vigência.

SEÇÃO IX

Das Disposições Finais

Art. 95. Verificada a ocorrência de atos danosos ao patrimônio de instituição pública do Sistema Financeiro Nacional, a prática de atos irregulares envolvendo recursos públicos, ou quaisquer irregularidades em área de competência de outros órgãos públicos, o Banco Central do Brasil deverá informar as autoridades competentes, enviando-lhes os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

Art. 96. A partir do exercício seguinte ao da publicação desta lei complementar, será devida semestralmente taxa de fiscalização que será recolhida ao Banco Central do Brasil pelas instituições sob sua jurisdição, na forma a ser definida pelo Conselho Financeiro Nacional.

Art. 97. Fica extinto o Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 98. Aplicar-se-ão as normas editadas até a data da entrada em vigor desta lei complementar pelo extinto Conselho Financeiro Nacional como fonte subsidiária desta lei complementar, naquilo que com ela não conflitar.

Art. 99. Esta lei complementar entrará em vigor no primeiro dia útil do exercício posterior ao de sua promulgação ou noventa dias após a sua promulgação, o que for maior.

Art. 100. Fica revogada a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Justificação

A Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003, por ter alterado a redação do caput do art. 192, permite agora que a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional seja feita por um conjunto de leis complementares, fazendo desaparecer a obrigatoriedade até então existente de que a regulamentação do citado artigo fosse feita em uma única lei.

É com base nessa possibilidade de regulamentação parcial do Sistema Financeiro Nacional que apresento este projeto de lei complementar, que regulamenta o mercado estritamente financeiro, ao incluir em seu escopo apenas os mercados restritos à intermediação de recursos de terceiros e de crédito. Excluídos estão, portanto, aqueles mercados que, apesar de operarem com recursos de terceiros, não estão relacionados com a intermediação, tais como os mercados de capitais, de seguros e de previdência privada.

A proposta redefine a composição do Conselho Financeiro Nacional e incorpora dois membros com direito a voto, além dos atualmente previstos: o Secretário-Executivo do CFN e o Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro (CRSFN). É prevista a participação dos Presidentes das comissões da Câmara e do Senado Federal que tratam de assuntos econômicos nas reuniões do CFN, sem direito a voto. Extingue-se a possibilidade de aprovação ad referendum de votos e resoluções por parte do Presidente do CMN.

Com relação ao CRSFN, será designado um Procurador da Fazenda Nacional para atuar naquela instância, com a missão de defender os interesses da União e de suas autarquias. Tal providência dará maior agilidade às decisões daquele colegiado e permitirá à União e às suas autarquias uma melhor representação de seus interesses.

O Banco Central passa a ter que apresentar, anualmente, a prestação de contas de suas atividades de supervisão e fiscalização. Tal providência visa corrigir certo descontrole verificado no passado, que permitiu que houvesse grandes quebras de instituições derivadas de práticas fraudulentas que duraram longos períodos, sem que fossem detectadas e que trouxeram graves prejuízos ao contribuinte. Também visando dar maior transparência à atuação das autoridades monetárias, o CFN fica também sujeito à prestação de contas anual, que incluirá, principalmente, uma avaliação dos resultados obtidos na gestão da moeda e do crédito no País e na consecução das metas estabelecidas para sua atuação.

Também para aumentar o controle social sobre a atividade das autoridades monetárias, bem como a transparência de suas decisões, o Banco Central deverá reportar-se ao Congresso Nacional, trimestral-

mente, para relatar suas atividades e prestar contas quanto ao atendimento das metas que lhe tenham sido confiadas na política monetária e cambial, substituindo o acompanhamento dos agregados monetários, já obsoleto do ponto de vista técnico e político, mas ainda praticado.

A proposta lista, ainda, as funções e competências tradicionalmente exercidas pelo Banco Central.

O projeto de lei também incorpora alterações do quadro jurídico já implementadas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ao prever que o Banco Central não pode financiar o Tesouro Nacional ou emitir títulos da dívida pública.

A taxa de fiscalização, que foi extinta pela Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, é reinstituída, tendo em vista que os custos de manter a solvência do sistema financeiro devem ser rateados, em última instância, pelos componentes do SFN e de acordo com o volume de recursos que movimentem, e não pelo conjunto de contribuintes do País. A cobrança da taxa de fiscalização terá como efeito final essa alocação mais justa e benéfica dos custos de fiscalização.

A proposta admite que haja operações de crédito e a utilização de serviços financeiros, tais como cheques especiais e cartões de crédito, para pessoas físicas ligadas à instituição financeira concedente, mas limita esse montante a dois por cento do patrimônio líquido por pessoa e a cinco por cento desse valor para o conjunto de pessoas ligadas beneficiadas. Tal providência visa eliminar o atual entrave existente para que os próprios diretores e administradores mantenham contas correntes e façam operações de rotina nas próprias instituições que controlam ou administram, sem, contudo, abrir espaço para a gestão temerária, fraudulenta ou que prejudique correntistas ou demais acionistas.

Para evitar erros do passado, que tanto comprometeram a saúde financeira dos diversos níveis da Federação, prevê-se que o tratamento das instituições financeiras de titularidade de pessoas jurídicas de direito público seja absolutamente idêntico ao dispensado às instituições financeiras privadas. Com isso, a proposta impedirá práticas que, no passado, levaram diversas instituições públicas à insolvência.

Ainda com relação às instituições financeiras públicas, a proposta prevê que os subsídios implícitos na redução de taxas de juros e outras formas de redução de custo ao tomador beneficiário devem ser repassados às instituições previamente à concessão dos benefícios.

O atual Fundo Garantidor de Créditos (FGC) é incorporado na proposta e passa a denominar-se Fundo Garantidor de Depósitos, mantido o seu caráter de fundo privado.

Por fim, a proposta prevê que as atividades hoje desempenhadas pelo Banco Central e que não se enquadram nas atribuições por ela conferidas ao Banco Central devem ser transferidas para órgão ou instituição do Executivo Federal que tenha maior afinidade com a questão.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

DECRETO-LEI Nº 7.661,
DE 21 DE JUNHO DE 1945

Lei de Falências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

TÍTULO XI

Dos Crimes contra a Administração Pública

CAPÍTULO II

**Dos Crimes praticados por Particular
contra a Administração em geral**

Desobediência

Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa.

DECRETO-LEI Nº 2.321,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

Institui em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, Decreta:

LEI Nº 5.143, DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

Institui o Imposto sobre Operações Financeiras, regula a respectiva cobrança,

ça, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

RESOLUÇÃO Nº 2.211, DO CMN, DE 16-11-1995

ANEXO I

Estatuto Social do Fundo Garantidor de Créditos

CAPÍTULO I

Da Denominado, Objeto, Sede e Prazo

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

CAPÍTULO III

Das Participantes

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

CAPÍTULO V

Da Administração do FGC

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

ANEXO II

Regulamento do Fundo Garantidor De Créditos – FGC

DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Aprovar o estatuto e o regulamento anexos, pertinentes ao Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Art. 2º Fixar, em 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do montante dos saldos das contas correspondentes às obrigações objeto de garantia, a contribuição mensal das participantes do FGC.

Parágrafo único. Para fins do cálculo do valor da contribuição estabelecida neste artigo, devem ser utilizados os dados constantes do balancete do mês imediatamente anterior.

Art. 3º – Alterar o Capítulo IV do Regulamento anexo à Resolução nº 1.631, de 24-8-89, com a redação dada pela Resolução nº 2.155, de 27-4-95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

Do Fundo Garantidor de Créditos – FGC

Art. 21. A taxa de serviço referida no art. 20 reverterá em favor do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, destinado à proteção de titulares dos créditos especificados no respectivo estatuto, contra instituições financeiras e associações de poupança e empréstimo.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Resolução nº 2.155, de 27-4-95, e a Circular nº 1.590, de 9-3-90.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2.211, DE 16-11-1995

ESTATUTO SOCIAL DO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS – FGC

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo

Art. 1º O Fundo Garantidor de Créditos – FGC é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O FGC tem por objeto prestar garantia de créditos contra instituições dele participantes, nas hipóteses de:

I – decretação da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição;

II – reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição que, nos termos da legislação vigente, não estiver sujeita aos regimes referidos no inciso I.

Art. 3º – O FGC tem sede e foro na cidade de São Paulo (SP).

Art. 4º – O prazo de duração do FGC é indeterminado.

.....

CONSTITUIÇÃO DA
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade,

de, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

(*)Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 40, de 29-5-03:

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40,
DE 29 DE MAIO DE 2003

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

.....

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República ,faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 2-9-99:*

“I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;”

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

(*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:*

“XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por

oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 343, DE 2003

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), para determinar a revisão dos valores monetários nela constantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

“CAPÍTULO VIII

Seção I-A

Da Revisão dos Valores

Art. 25-ª Os valores constantes do art. 2º, incisos I e II, art. 4º § 4º art. 5º, inciso I, alíneas a, b e c, inciso II, alíneas a a i, e § 7º, art. 9º, incisos I e II, e § 1º, art. 13, inciso II, b, e § 2º, desta lei serão revistos anualmente pelo Poder Executivo, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário civil, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulada nos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. A primeira revisão que ocorrer após a publicação desta lei haverá de considerar, na aplicação do IPCA, a variação de preços verificada durante o período transcorrido desde a vigência desta lei ou do diploma legal que a houver alterado.”

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante de renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei, considerando-a na estimativa de receita da lei orçamentária e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o art. 25-A da Lei nº 9.317, de 1996, nos termos do art. 1º desta lei, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A pretensão do presente projeto de lei foi-nos reivindicada por uma associação comercial, industrial e agrícola que integra a Federação das Associações Comerciais do Paraná. Seus argumentos, adiante expostos, convenceram-nos da legitimidade do pleito, por interessar a todo o universo nacional das pequenas e microempresas optantes pelo Simples – regime tributário simplificado que a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, instituiu.

Conforme dispõe o art. 2º, I e II, da referida lei, em sua redação atual, será considerada microempresa a pessoa jurídica que auferir, no ano-calendário anterior, receita bruta anual de até R\$120.000,00; e empresa de pequeno porte, aquela cuja receita for superior a R\$120.000,00 e inferior a R\$1.200.000,00.

O valor devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte, inscritas nesse regime, será determinado pela aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, de percentuais variáveis de 3% a 8,6%, constantes do art. 5º dessa lei, para as empresas em geral. No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, esses percentuais serão acrescidos de meio ponto percentual, consoante previsto no § 2º desse art. 5º. E há acréscimo de cinquenta por cento nesses percentuais, no caso de estabelecimentos de ensino fundamental, centros de formação de condutores de veículos automotores terrestres de passageiros e de carga, agências lotéricas, agências terceirizadas de correios e pessoas jurídicas que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços igual ou superior a trinta por cento da receita bruta total, consoante estabelecido pela Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000.

Até o final do exercício financeiro de 1998, o limite máximo exigido de empresa optante pelo Simples era de R\$720.000,00 de receita bruta auferida no ano anterior. Por força do art. 30 da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, esse limite anual foi fixado em R\$1.200.000,00 – com correção de 66,67%. Desde então não houve mudança nesses valores.

Como se pode observar, a última correção ocorreu em janeiro de 1999, enquanto que, no período até

abril de 2003, o JGPM acumulou 72,96%, e o INPC, 44,72%.

Cita-se também, como referência, o Simples Estadual Paranaense, que está no limite de R\$1.500.000,00 para quase todas as categorias, enquanto o Simples Federal está limitado em R\$1.200.000,00, com várias restrições de atividades (ex., profissionais liberais, cf. art. 9º, XIII, da Lei nº 9.317, de 1996).

Daí a sugestão de se adotar correção semestral ou anual desses valores monetários, utilizando como parâmetro o índice oficial.

Da pesquisa a que se procedeu referente à tramitação de proposições legislativas sobre o assunto, algumas dessas muito influíram na concepção do presente projeto de lei.

O PLS nº 604, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, já tramita na Câmara dos Deputados como PL nº 2.810, de 2000, e, conforme a ementa, dispõe sobre os limites da receita bruta anual e os percentuais aplicáveis à receita bruta mensal das empresas inscritas no (...) Simples, de que trata a Lei nº 9.317, de (...) 1996.

Com dois outros projetos de lei a ele apensados, teve aprovação unânime na Comissão de Economia, Indústria e Comércio (CEIC) em 7-12-2000, na forma de substitutivo do relator, que acolheu a alteração, objeto da proposição originária do Senado, no sentido de fixar em R\$244.000,00 (em vez de R\$120.000,00) o limite de receita bruta para microempresa, mantido o limite máximo de R\$1.200.000,00 para as empresas de pequeno porte optantes do Simples. Segundo o relator, a adequação dos valores estabelecidos na Lei 9.317/96 para fins de enquadramento de empresas no Simples visava, não apenas, superar a defasagem que acumularam ao longo de quatro anos, como também torná-los compatíveis com os estipulados pelo Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, por não se justificar que os limites estabelecidos nesta última não prevalecessem também para fins de cálculo de suas obrigações tributárias.

Mas na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em 29-8-2002, foi-lhe oferecido parecer do relator pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária. Como última ação, em 27-2-2003, foi devolvido ao relator para se manifestar antes do parecer da Comissão.

Há outra proposição muito semelhante, que é o PL nº 489, de 2003, do Deputado Feu Rosa, reapresentando proposição anterior (PL nº 4.856, de 2001) do ex-Deputado Marcos Cintra. Este projeto pretende estabelecer em R\$244.000,00 o limite de receita bruta

ta que distingue a microempresa da empresa de pequeno porte, mantendo-se o limite da última em R\$1.200.000,00.

Também é semelhante o PL nº 52, de 2003, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, que declara a intenção de reapresentar proposições anteriores do Deputado Marcos Cintra, e propõe o limite de R\$244.000,00 de receita bruta anual da microempresa, mas atualiza para dois milhões de reais o limite máximo da referida receita auferida por empresa de pequeno porte, já que “o valor de 1,2 milhão de reais de receita bruta anual não reflete de forma alguma o perfil das pequenas empresas do País, tanto mais quando se considera o fato de que esse valor é o mesmo há cinco anos, não tendo sido corrigido desde 1998”.

Os PL nºs 438 e 1.098, de 2003, do Deputado Paes Landim, tramitam juntos desde 18-6-2003, tendo o primeiro sido apensado, em 7-4-2003, com diversos outros, ao PL nº 7.003, de 2002, na CBIC, onde foram retirados de pauta em 21-5-2003 (última ação). Além de outras finalidades, ambos visam atualizar os limites da receita bruta anual para enquadramento das empresas inscritas no Simples: o primeiro transforma os valores legalmente previstos em salários mínimos, com base no valor deste à data da publicação da lei; o segundo estabelece em seiscentos salários mínimos o limite da receita bruta anual para microempresa e em seis mil salários mínimos o da empresa de pequeno porte.

Quanto ao PL nº 438, de 2003, na CEIC, em 19-5-2003, foi-lhe apresentado parecer do relator, Deputado João Lyra, pela aprovação na forma de substitutivo, no qual adota o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) para correção dos valores monetários estabelecidos como limites de opção pela Lei do Simples, em vez do salário mínimo, cuja vinculação para qualquer fim está vedada pelo inciso IV do art. 70 da Constituição. Valemo-nos dos argumentos constantes do Voto do Relator para o seu Substitutivo:

(...)a legislação original (do Simples), obviamente, não é completa e muito menos perfeita, e a busca de sua melhoria, muito mais do que uma prerrogativa, é um dever dos parlamentares como legítimos representantes da sociedade e de seus diversos segmentos.

Uma das falhas mais flagrantes da Lei nº 9.317/96 foi a de haver fixado limites monetários para definir o enquadramento das pessoas jurídicas como microempresa ou como empresa de pequeno porte. Conside-

rando que, mesmo sob as condições razoáveis de estabilidade monetária agora prevalentes em nossa economia, os patamares inflacionários brasileiros ainda são significativos – basta ver que a inflação, medida pelo IPCA, acumulada desde janeiro de 1997, supera a casa dos 57% – , torna-se fundamental a revisão periódica dos valores ali previstos.

(...) o mais importante é preservar a (...) intenção (...) de manter o valor real dos patamares previstos na legislação, evitando, assim, que inúmeras empresas sejam prejudicadas e não possam enquadrar-se no Simples em função de variações meramente nominais em seu faturamento.

Para contemplar essa preocupação, evitando que a proposição venha a inviabilizar-se quando do exame de sua constitucionalidade, é necessário prever de outra forma a obrigatoriedade de que o Poder Executivo faça uma revisão periódica dos mencionados valores.

É o que se propõe no presente projeto de lei, que visa à revisão anual, pelo Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA, dos valores monetários estabelecidos na Lei do Simples, mas não apenas os constantes do art. 2º, I e II, como, também, todos os demais expressos em reais.

Por outro lado, a proposição ajusta-se às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevendo a adoção de medidas tendentes a obviar a discutível renúncia tributária, que, a rigor, não existirá (arts. 2º e 3º)

É de esperar que esta proposição legislativa mereça dos ilustres Pares aprovação e, se possível, aprimoramento, o que haverá de corroborar sua legitimidade e oportunidade.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador, **Osmar Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.
- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º
- § 6º

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

- § 7º

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

SEÇÃO III

Da Lei Orçamentária Anual

Art.5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, e com as normas desta lei complementar:

- I –
- II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter contínuo;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois se-

guintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

SEÇÃO II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário– financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício

só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

LEI Nº 10.034, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

Altera a Lei n 9.317, de 6 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dedicam às seguintes atividades: creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino fundamental.

Art. 2º Ficam acrescidos de cinqüenta por cento os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O produto da arrecadação proporcionado pelo disposto no **caput** será destinado integralmente às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 9.732, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

.....”(NR)

“Art. 4º

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao Simples poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).” (NR)

“Art. 5º

II –
f) de R\$720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento;

g) de R\$840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): sete inteiros e oito décimos por cento;

h) de R\$960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais): oito inteiros e dois décimos por cento;

i) de R\$1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento;

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem:

I – o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual;

II – o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual.” (NR)

.....
“Art. 15.

II – a partir do mês subsequente àquele em que se proceder à exclusão, ainda que de ofício, em virtude de constatação de situação excludente prevista nos incisos III a XVIII do art. 9º;

§ 3º A exclusão de ofício dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo.

§ 4º Os órgãos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social ou de qualquer entidade conveniente deverão representar à Secretaria da Receita Federal se, no exercício de suas atividades fiscalizadoras, constatarem hipótese de exclusão obrigatória do Simples, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 13.” (NR)

.....
“Art. 23.

II –

f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea f do inciso II do art. 5º:

1 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3 – um por cento, relativo à CSLL;

4 – dois por cento, relativos à Cofins;

5 – três inteiros e um décimo por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º;

g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea g do inciso II do art. 5º:

1 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3 – um por cento, relativo à CSLL;

4 – dois por cento, relativos à Cofins;

5 – três inteiros e cinco décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º;

h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea h do inciso II do art. 3º:

1 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3 – um por cento, relativo à CSLL;

4 – dois por cento, relativos à Cofins;

5 – três inteiros e nove décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º;

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea i do inciso II do art. 5º:

1 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3 – um por cento, relativo à CSLL;

4 – dois por cento, relativos à Cofins;

5 – quatro inteiros e três décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º;

.....” (NR)

LEI Nº 9.317, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 25. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ao titular ou sócio da microempresa ou da empresa de pequeno porte, salvo os que corresponderem a **pro labore**, aluguéis ou serviços prestados.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2003**Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os desfibriladores cardíacos externos semi-automáticos são equipamentos obrigatórios em:

I – estações rodoviárias e ferroviárias, portos, aeroportos, centros comerciais, estádios e ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomeração ou circulação de pessoas igual ou superior a duas mil por dia;

II – sedes de eventos de qualquer natureza cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja igual ou superior a duas mil por dia;

III – trens, metrô, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros;

IV – ambulâncias e viaturas de resgate, policiais e de bombeiros.

Parágrafo único. É obrigatória a presença de pessoa, com ou sem treinamento clínico, designada e treinada para o uso do desfibrilador e para a realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, nos locais previstos neste artigo.

Art. 2º Sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas cabíveis, o descumprimento das disposições desta lei sujeita o infrator à interdição do estabelecimento, à suspensão da operação de transporte ou do evento, conforme o caso, até que a situação esteja regularizada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em cento e oitenta dias, a contar da data da sua publicação.

Justificação

As doenças cardiovasculares são a primeira causa de morte em nosso meio. Considerando o total de óbitos cuja causa é definida, as doenças cardiovasculares constituem, hoje, 38% das mortes de homens e 29% das mortes de mulheres no Brasil.

Elas afetam os indivíduos em sua meia-idade, em plena capacidade produtiva e num momento em que sua família e seu país mais necessitam deles. Segundo a Fundação Interamericana do Coração e a Sociedade Brasileira de Cardiologia, as doenças cardiovasculares abalam o futuro das famílias e prejudicam o desenvolvimento das nações, privando-as dos trabalhadores em seus anos mais produtivos.

No Brasil, 820 pessoas morrem, por dia, de doenças do coração, sendo o infarto a mais comum. Apenas 49% dos infartados chegam com vida ao hospital. Com atendimento adequado e rápido, no entanto, pode-se salvar, em média, 35 vidas a mais em cada mil.

A parada cardíaca com fibrilação ventricular é uma das emergências mais comuns, nesses casos. Quando se utiliza um aparelho desfibrilador no primeiro minuto, revertendo o quadro com choque elétrico, a sobrevivência chega a 85%. Sua utilização pode salvar a vida da maioria dos adultos, vítimas de parada cardíaca, uma vez que a desfibrilação elétrica consiste na terapia mais simples e mais importante para o tratamento desses pacientes.

A evolução da tecnologia dos desfibriladores permitiu a existência, hoje, no mercado, de aparelhos externos semi-automáticos, pequenos, leves e de fácil manuseio, passíveis de serem utilizados sem interferir em sistemas ou sobrecarregar instalações elétricas e eletrônicas, presentes no mesmo ambiente.

Trata-se, como o próprio nome diz, de aparelhos automáticos, com funcionamento de extrema simplicidade, projetados para serem usados por não-médicos. Um microprocessador analisa o ritmo cardíaco da vítima e informa ao operador se o choque elétrico é ou não indicado. Caso haja indicação, o choque é administrado por meio de eletrodos auto-adesivos colados à pele do tórax da vítima.

A colocação de desfibriladores externos semi-automáticos entre os equipamentos disponíveis nos ambientes em que ocorrem grandes concentrações ou circulação de pessoas constitui um avanço significativo para o equacionamento do manejo de emergências cardiológicas e a redução da mortalidade associada a eles.

A disponibilidade desses desfibriladores, para serem utilizados pelo maior número possível de pessoas não-médicas, e o treinamento desses operadores devem ser estimulados, segundo avaliação da Aliança Internacional dos Comitês de Ressuscitação – que reúne associações médicas dos Estados Unidos, do Canadá, da Comunidade Européia, da África Meridional, da Austrália e da Neo Zelândia, entre outras –, da Sociedade Brasileira de Cardiologia, da Sociedade Brasileira de Clínica Médica e do Conselho Nacional de Ressuscitação.

A experiência internacional de universalização de sua disponibilidade tem mostrado resultados animadores e já produziu resultados importantes em termos de vidas salvas.

A incorporação dos desfibriladores entre os equipamentos de bordo e o seu uso por um grande

número de empresas de transporte aéreo de passageiros – recomendada pela Associação Médica Aeroespacial desde 1998 –, por exemplo, mostrou, segundo um levantamento realizado por uma dessas companhias e publicado em uma revista médica, que, em 200 casos em que o desfibrilador foi empregado a bordo de aviões em voo, a taxa de sobrevivência a uma parada cardíaca foi de 40%. Antes do uso de desfibriladores, essa taxa era de apenas 2%.

Também têm obtido êxito os muitos programas comunitários, implantados em vários países, e seus resultados publicados nas principais revistas científicas mundiais.

A existência de desfibriladores em aeroportos, por exemplo, reduziu a taxa de letalidade de 98%, antes do programa, para 44%, após sua implementação. O programa implantado na cidade italiana de Piacenza reduziu aquela taxa de 96%, antes do programa, para 48%, após sua implementação.

Basicamente, esses programas apoiaram e fizeram aprovar uma legislação favorável, equiparam os locais indicados e educaram a população para operar os equipamentos.

A nosso ver – e concordando com as autoridades citadas –, a obrigatoriedade da existência e da disponibilidade desses equipamentos em locais frequentados por um grande número de pessoas terá impacto significativo na redução da mortalidade por doenças cardiovasculares em nosso País, como já vem acontecendo nos que adotaram essa política.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador **Tião Viana**, PT/AC.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 345, DE 2003

Acrescenta o art. 47-A à Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, que dispõe sobre o cheque e dá outras providências, alterando o regime de citação na execução do cheque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 47-A. Na ação de execução de cheque, será competente o foro da praça de pagamento ou o do local da emissão do cheque, à escolha do exequente.

Parágrafo único. A citação para a ação de execução de cheque poderá ser feita pelos correios.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A citação é o ato processual mediante o qual o réu toma ciência da demanda que contra ele é movida, abrindo-se o contraditório na instauração da relação processual, de modo que possa ele vir se defender ou se manifestar.

Conforme o demandado efetivamente tome conhecimento da existência da demanda ou haja apenas uma presunção legal de que teve conhecimento do ato citatório, a citação pode ser considerada real, quando feita por oficial de justiça ou pelo correio, ou ficta, que é aquela realizada por edital ou por hora certa.

No sistema anteriormente adotado pelo Código de Processo Civil (CPC), as citações eram feitas predominantemente por oficial de justiça. Com o advento da Lei nº 8.710, de 1993, a regra geral passou a ser a citação pelo correio, com exceção das hipóteses determinadas pela nova redação do art. 222, alíneas a a f do CPC. Dentre essas hipóteses encontra-se a vedação de que, nas ações de execução, a citação seja feita pelo correio.

Não obstante, no executivo fiscal do crédito da Fazenda Pública a citação já é feita prioritariamente pelo correio, a teor do disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, de 1980.

Essa modalidade de citação reveste-se de alto grau de segurança, pois, segundo explica Eduardo Arruda Alvim (**in Curso de Direito Processual Civil**, Vol. 1, 1ª edição, 2ª tiragem, São Paulo: RT, 2000, p.367) “a carta citatória deve ser acompanhada de cópia da petição inicial (contrafé) e do despacho do juiz determinando que se proceda à citação, comunicando-se o prazo para resposta, o juízo e o cartório com o endereço respectivo. A carta citatória será registrada, devendo o recibo ser entregue ao citando (isto é, aquele que deve receber a citação), atentando-se para a regra do art. 215, segundo a qual a citação será feita pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou a procurador legalmente autorizado”.

O presente projeto pretende estender esse relevante avanço, na redução da morosidade processual, também aos casos de ação de execução de cheques, tendo em vista que, pela atual sistemática, as execuções fundadas em cheques por insuficiência de provisão de fundos são processadas no lugar em que a obrigação tenha que ser cumprida, independentemente de tê-lo emitido em qualquer outra localidade, à luz do disposto no art. 576, c/c o art. 100, inciso IV, alínea d, do CPC. Há, portanto, um embaraço proces-

sual que acaba por gerar significativas perdas para os comerciantes, sobretudo, em razão de se verem obrigados ao ajuizamento da ação competente no foro do lugar em que o emitente tenha a conta bancária respectiva.

A título de ilustração, um empresário do ramo de abastecimento de combustíveis, estabelecido na cidade de Gurupi, TO, recebe um cheque da cidade de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Este cheque, levado à compensação, é devolvido por insuficiência de fundos. Neste caso, se este empresário quiser executar seu crédito, haverá de deslocar-se até a cidade de São Paulo, SP, e contratar um advogado para pleitear o seu direito, sem nenhuma garantia de êxito.

O que a alteração proposta tem por finalidade é poder oportunizar ao empresário a execução do cheque também no local de sua emissão, que, no exemplo acima, seria o próprio foro da Comarca de Gurupi, TO, onde o emitente seria citado pelo correio, fazendo com que este título, tão difundido em nosso País, adquirisse ainda mais prestígio e credibilidade.

Em síntese, este é o objeto da alteração, destacando que não envolve direito material de quem quer que seja, pois trata tão somente de matéria processual, de natureza formal.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador **Leomar Quintanilha**.

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 7.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 47. Pode o portador promover a execução ao cheque:

I – contra o emitente e seu avalista;

II – contra os endossantes e seus avalistas, se o cheque apresentado em tempo hábil e a recusa de pagamento é comprovada pelo protesto ou por declaração do sacado, escrita e datada sobre o cheque, com indicação do dia de apresentação, ou, ainda, por declaração escrita e datada por câmara de compensação.

§ 1º Qualquer das declarações previstas neste artigo dispensa o protesto e produz os efeitos deste.

§ 2º Os signatários respondem pelos danos causados por declarações inexatas.

§ 3º O portador que não apresentar o cheque em tempo hábil, ou não comprovar a recusa de pagamento pela forma indicada neste artigo, perde o direito de execução contra o emitente, se este tinha fundos disponíveis durante o prazo de apresentação e os deixou de ter, em razão de fato que não lhe seja imputável.

§ 4º A execução independe do protesto e das declarações previstas neste artigo, se a apresentação ou o pagamento do cheque são obstados pelo fato de o sacado ter sido submetido a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

.....

LEI Nº 8.710, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 222, 223, 224, 230, 238, 239, 241 e 412 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. A citação será feita pelo correio, para qualquer comarca do País, exceto:

- a) nas ações de estado;
- b) quando for ré pessoa incapaz;
- c) quando for ré pessoa de direito público;
- d) nos processos de execução;
- e) quando o réu residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;
- f) quando o autor a requerer de outra forma.

Art. 223. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignada em seu inteiro teor a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, comunicando, ainda, o prazo para a resposta e o juízo e cartório, com o respectivo endereço.

Parágrafo único. A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Sendo o réu pessoa jurí-

dica, será válida a entrega a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração.

Art. 224. Far-se-á a citação por meio de oficial de justiça nos casos ressalvados no art. 222, ou quando frustrada a citação pelo correio.

Art. 230. Nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar citações ou intimações em qualquer delas.

Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Art. 239. Far-se-á a intimação por meio de oficial de justiça quando frustrada a realização pelo correio. Parágrafo único. A certidão de intimação deve conter:

I –

III – a nota de ciência ou certidão de que o intimado não a apôs.

Art. 241. Começa a correr o prazo:

I – quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 8º O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

I – a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;

II – a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 346, DE 2003

Altera a Lei nº 8.687, de 20 de julho de 1993, para isentar do Imposto sobre a Renda parte dos rendimentos do trabalho percebidos por pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal por deficiente mental sem direito a benefício previdenciário ou assemelhado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei, nos termos dos arts. 2º a 4º, assegura isenção parcial do Imposto sobre a Renda a pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal por deficiente mental que não faça jus a benefício previdenciário ou assemelhado.

Art. 2º A Lei nº 8.687, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2-A. Na hipótese de o deficiente mental a que se refere esta lei não perceber quaisquer valores a título de pensão, pecúlio, montepio ou auxílio, nos termos do art. 1º, será assegurada isenção do Imposto sobre a Renda ao contribuinte, pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal, de quem aquele seja considerado dependente, quanto a rendimentos do trabalho, assalariado ou não, até o limite mensal equivalente a percentual, estabelecido no regulamento, do valor máximo fixado para os benefícios do regime geral da previdência social.”

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

Justificação

A Lei nº 8.687, de 20 de julho de 1993, que retira da incidência do Imposto sobre a Renda benefícios percebidos por deficientes mentais, assegura isenção daquele tributo aos valores recebidos por deficiente mental a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada, nos exatos termos do art. 39, VI, e § 2º e 3º do Decreto nº 3.000, de 20 de março de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza).

Ocorre que, não obstante o reconhecido avanço social consubstanciado na referida lei, carece ela de aprimoramento, que a presente proposição legislativa procura concretizar.

Trata-se de atribuir razoável isenção compensatória ao contribuinte cujo filho, deficiente mental sem direito a qualquer benefício previdenciário ou assemelhado, esteja à margem do alcance da não-incidência tributária já assegurada na legislação daquele imposto.

O regulamento estabelecerá, como limite mensal da isenção do contribuinte sobre rendimentos do trabalho, assalariado ou não, determinado percentual, compatível com a desejada justiça social, em relação ao valor máximo legalmente fixado para os benefícios do regime geral da previdência social, assunto que, no momento, ainda está pendente de solução no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, em tramitação da Câmara dos Deputados.

Este projeto de lei visa atenuar as dificuldades financeiras das famílias que têm de prover às inúmeras necessidades inerentes ao tratamento doméstico de deficiente mental, numa época em que os avanços da medicina preconizam a abolição de internamento hospitalar, até então assegurado pelo Poder Público.

A proposição legislativa ora apresentada ajusta-se às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo por que contempla, nas derradeiras disposições, providências a serem tomadas para compensação da conseqüente, embora diminuta, renúncia de receita tributária.

Espera-se, pois, dos ilustres Pares, o acolhimento desta proposição legislativa, que se afigura de lúdima justiça social.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador **Almeida Lima**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 8.687, DE 20 DE JULHO DE 1993

Retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta o eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Não se incluem entre os rendimentos tributáveis pelo Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza as importâncias percebidas por deficientes mentais a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, considera-se deficiente mental a pessoa que, independentemente da idade, apresenta funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento e associado à deterioração do comportamento adaptativo.

Art. 2º A isenção do Imposto de Renda conferida por esta lei não se comunica aos rendimentos de deficientes mentais originários de outras fontes de receita, ainda que sob a mesma denominação dos benefícios referidos no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 1993. 172º da Independência e 105º da República. – **ITAMAR FRANCO; Fernando Henrique Cardoso**.

.....
DECRETO Nº 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Rendimentos Diversos

Art. 39. Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:

Benefícios Percebidos por Deficientes Mentais

VI – os valores recebidos por deficiente mental a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada (Lei nº 8.687, de 20 de julho de 1993, art. 1º);

§ 2º Não constitui **royalty** o pagamento do custo de máquina, equipamento ou instrumento patenteado (Lei nº 4.506, de 1964, art. 23, § 2º).

§ 3º Ressalvada a hipótese do inciso IV, o custo das benfeitorias ou melhorias feitas pelo locatário não constitui aluguel para o locador (Lei nº 4.506, de 1964, art. 23, § 3º).

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afeta-

rá as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentária;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

6º – O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 347 DE 2003

Regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.

O Congresso Nacional Decreta:

CAPÍTULO I
**Da Arquitetura e Urbanismo
e do Exercício da Profissão**

SEÇÃO I
Das Atividades dos Arquitetos e Urbanistas

Art. 1º A presente Lei regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo, cria os órgãos de fiscalização profissional e fixa as respectivas atribuições.

Art. 2º As atividades de arquitetura e urbanismo, de interesse público e de caráter social, visam à ordenação da ocupação do território, à organização dos assentamentos humanos e à preservação do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput abrangem:

I – o território regional, urbano e local, incluindo o parcelamento do solo, a definição dos sistemas viário, de circulação e de transporte público, e serviços afins e correlatos;

II – a paisagem nas diversas escalas regionais e locais, incluindo as áreas de preservação ambiental, os parques, as praças e outros espaços abertos, e serviços afins e correlatos;

III – as edificações e os conjuntos de edificações, os equipamentos comunitários, o mobiliário urbano e os monumentos arquitetônicos, e serviços afins e correlatos;

IV – o interior das edificações, incluindo os respectivos equipamentos, a programação visual e o desenho industrial, e serviços afins e correlatos.

Art. 3º São atividades de arquitetura e urbanismo, além daquelas que venham a surgir em razão da evolução do campo profissional e da tecnologia:

I – supervisão, coordenação, gerenciamento e orientação técnica;

II – estudo, planejamento, projeto e especificação;

III – estudo de viabilidade técnico-econômica;

IV – assistência, assessoria e consultoria;

V – direção de obra e serviço técnico;

VI – vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

VII – desempenho de cargo e função técnica;

VIII – ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX – análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X – elaboração de orçamentos;

XI – execução e fiscalização de obra e serviço técnico;

XII – produção e divulgação técnica especializada.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se às seguintes áreas de atuação:

I – levantamentos topográficos e cadastrais;

II – levantamentos qualitativos e quantitativos, e diagnósticos;

III – planejamento físico e territorial e elaboração de planos diretores;

IV – elaboração de projetos, em todas as suas etapas, incluindo estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal, projeto básico e executivo, detalhamento, memorial e especificação técnica;

V – estudos de impacto ambiental;

VI – obras, reformas, instalações, montagens, manutenção, restauração, conservação e serviços correlatos ou afins.

Art. 4º As autoridades públicas, quando do licenciamento ou contratação de estudo, projeto, obra ou serviço licitado, deverão verificar a efetiva participação, no trabalho, do profissional qualificado que tiver seu nome incluído na equipe.

SEÇÃO II

Dos Requisitos para o Exercício da Profissão de Arquiteto e Urbanista

Art. 5º Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício da atividade profissional correspondente, é necessário o registro do profissional no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O registro a que se refere o capta habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Art. 6º São requisitos para o registro:

I – capacidade civil;

II – diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente autorizada e reconhecida.

§ 1º Poderão inscrever-se no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, ou curso correlato, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II, poderão obter registro no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no País, desde que a necessidade do registro decorra de interesse nacional, mediante solicitação governamental.

§ 3º A concessão do registro de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à efetiva participação de arquiteto ou sociedade de arquitetos com domicílio no País no acompanhamento, em todas as fases, das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estrangeiros, de modo a assegurar a absorção de novos conhecimentos e a transferência de tecnologia, na forma do Regimento do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 7º A carteira profissional de arquiteto e urbanista possui fé pública e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

SEÇÃO III

Da Sociedade de Arquitetos e Urbanistas

Art. 8º Os arquitetos e urbanistas, juntamente com outros profissionais, poderão reunir-se em sociedade civil ou mercantil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, na forma disciplinada nesta lei e de acordo com o Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º A sociedade civil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo adquire personalidade jurídica com a aprovação do registro de seus atos constitutivos no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região onde tiver sede a sociedade.

§ 2º A sociedade mercantil de serviços de arquitetura e urbanismo deverá ter os atos constitutivos aprovados e arquivados no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região em que tiver sede a sociedade.

§ 3º O ato de constituição de filial de sociedade civil ou mercantil de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo deverá ser, respectivamente, averbado ou arquivado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região em que tiver sede a sociedade, além de também ser arquivado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo onde estiver instalada a filial.

§ 4º Outras pessoas jurídicas ou entidades relacionadas à arquitetura e ao urbanismo poderão ser cadastradas nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo ou no Conselho Federal, na forma do Regimento do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 9º É vedado o uso da expressão “arquitetura e urbanismo”, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de sociedade que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios-gerentes ou entre os sócios com poder de direção.

SEÇÃO IV

Da Autoria e da Responsabilidade dos Arquitetos e Urbanistas

Art. 10. Os direitos autorais sobre projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação nos campos da arquitetura e do urbanismo pertencem ao arquiteto e urbanista que os houver elaborado, salvo estipulação contratual em contrário.

Art. 11. Para fins de comprovação de autoria ou de participação, e de formação de acervo técnico, o arquiteto e urbanista deverá registrar seus projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação no Conselho

Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região de seu domicílio.

Art. 12. A sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo poderá formar seu acervo de produção mediante registro, no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou região em que estiver instalada, das atividades por ela desenvolvidas.

§ 1º A capacidade técnica de sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo será demonstrada por meio dos acervos técnicos dos arquitetos e urbanistas comprovadamente a ela vinculados.

§ 2º O acervo de produção de sociedade é constituído por todas as atividades por ela desenvolvidas nos campos da arquitetura e do urbanismo, independentemente da composição societária ou do quadro de profissionais contratados.

§ 3º O acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme se encontram discriminadas nos arts. 2º e 3º desta lei.

§ 4º O acervo de produção de sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo não se confunde com o acervo técnico de arquiteto e urbanista, nem o substitui para qualquer efeito.

Art. 13. É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral, ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais:

I – o nome civil ou razão social, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II – o número do registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo;

III – a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade desenvolvida por mais de um arquiteto e urbanista, ou por mais de uma sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, e não sendo especificados diferentes níveis de autoria e responsabilidade, todos serão considerados indistintamente co-autores e co-responsáveis.

Art. 14. A sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo é responsável pelas atividades desenvolvidas pelos arquitetos e urbanistas que tiver como sócios ou contratados, cabendo a es-

tes responder solidária e subsidiariamente em relação à sociedade da qual fizerem parte.

Art. 15. Aquele que implantar ou executar projeto ou qualquer trabalho técnico ou de criação de autoria de arquiteto e urbanista deve fazê-lo de acordo com as especificações e o detalhamento constantes do trabalho, salvo autorização em contrário, por escrito, do autor.

Parágrafo único. Ao arquiteto e urbanista é facultado acompanhar a implantação ou execução de projeto ou trabalho de sua autoria pessoalmente ou por meio de preposto especialmente designado, com a finalidade de averiguar a adequação da execução ao projeto ou concepção original.

Art. 16. Qualquer alteração em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderá ser feita mediante consentimento por escrito do titular dos direitos autorais, cabendo àquele que a efetuar assumir a responsabilidade pela alteração.

§ 1º Em caso de risco à segurança ou ao interesse público, e estando o autor do projeto original comprovadamente impedido de prestar colaboração profissional, as alterações ou modificações necessárias poderão ser feitas por outro profissional habilitado, que assumirá a responsabilidade pelo projeto modificado.

§ 2º Ao arquiteto e urbanista que não participar de alteração em obra ou trabalho de sua autoria é permitido o registro de laudo junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de seu domicílio, com o objetivo de garantir a autoria e determinar os limites de sua responsabilidade.

§ 3º Na hipótese de a alteração não ter sido concebida pelo autor do projeto original, o resultado final terá como co-autores o arquiteto e urbanista autor do projeto original e o autor do projeto de alteração, salvo decisão expressa em contrário do primeiro, caso em que a autoria da obra passa a ser apenas do profissional que houver efetuado as alterações.

SEÇÃO V

Da Ética do Arquiteto e Urbanista

Art. 17. O arquiteto e urbanista deve agir com diligência e boa-fé, buscando contribuir para o prestígio e a respeitabilidade da classe.

Art. 18. É dever do arquiteto e urbanista observar as normas do Código de Ética.

§ 1º O Código de Ética destina-se a estabelecer as obrigações do arquiteto e urbanista com a sociedade, com o cliente e com outro profissional, bem

como determinar as regras referentes aos respectivos procedimentos disciplinares.

§ 2º O Código de Ética será elaborado e alterado pelo Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, após consulta às entidades nacionais de classe definidas no § 1º do art. 54 desta lei.

Art. 19. À sociedade de prestação de serviços com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo são atribuídos, no que couber, os mesmos deveres éticos dos arquitetos e urbanistas.

SEÇÃO VI

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos para o Exercício de Atividades de Arquitetura e Urbanismo

Art. 20. Considera-se incompatibilidade a proibição total do exercício da arquitetura e do urbanismo, e impedimento, a proibição parcial.

Art. 21. O exercício da profissão de arquiteto e urbanista é incompatível, mesmo em causa própria, com o exercício dos seguintes cargos e funções, nos âmbitos federal, estadual ou municipal:

I – chefe do Poder Executivo;

II – membro de Mesa do Poder Legislativo ou seu substituto legal;

III – Ministro ou Secretário de Estado.

Art. 22. Fica impedido de atuar no campo da arquitetura e do urbanismo na esfera privada o servidor público que tenha competência, no âmbito da administração pública, para analisar, aprovar, contratar ou fiscalizar atividades de arquitetura e urbanismo.

§ 1º O impedimento de que trata o **caput** aplica-se ao exercício de atividades de arquitetura e urbanismo que não estejam estritamente vinculadas a funções e atividades do serviço público ou à competência conferida ao servidor pela administração pública.

§ 2º O exercício do magistério não configura impedimento ao exercício de atividades de arquitetura e urbanismo.

Art. 23. O arquiteto e urbanista que exercer atividade incompatível ou estiver impedido de atuar nos campos da arquitetura e do urbanismo, nos termos dos arts. 21 e 22 desta lei, não poderá ser sócio de sociedade de prestação de serviços com atuação nos mesmos campos.

SEÇÃO VII

Das Infrações, Sanções Disciplinares e Procedimentos

Art. 24. São infrações disciplinares passíveis de sanção:

I – exercer atividade nos campos da arquitetura e do urbanismo, quando o profissional arquiteto e urbanista ocupar cargo ou função incompatível com o exercício da profissão;

II – registrar projeto ou trabalho técnico ou de criação no Conselho Regional de Arquitetura, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico ou de produção, que não haja sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado por quem obtiver o registro;

III – exercer, estando impedido, atividade de arquitetura e de urbanismo no âmbito privado;

IV – reproduzir projeto ou trabalho técnico ou de criação, de autoria de terceiros, sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais;

V – fazer falsa prova de quaisquer documentos exigidos para o registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo;

VI – integrar sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo sem nela atuar efetivamente, com o objetivo de viabilizar o registro da empresa no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou a utilização dos termos “arquitetura e urbanismo” na respectiva razão jurídica ou nome fantasia;

VII – associar-se ou manter-se associado a sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo, quando o profissional estiver no exercício de atividade incompatível ou impedido de atuar nessas áreas;

VIII – ser conivente com profissional que esteja no exercício de cargo ou função incompatível com o exercício da arquitetura e do urbanismo ou que esteja impedido de exercer atividade nesses campos;

IX – delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade nos campos da arquitetura e do urbanismo, salvo quando se tratar de auxiliar regularmente inscrito, orientado e acompanhado por profissional arquiteto e urbanista;

X – locupletar-se, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;

XI – recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente de quantias que houver recebido dele diretamente ou por intermédio de terceiros;

XII – deixar de informar, em documento ou peça de comunicação dirigida a cliente, ao público em geral, ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais, os dados exigidos nos termos desta Lei;

XIII – deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes, quando da execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

XIV – deixar de pagar a anuidade, contribuições, preços de serviços e multas devidos ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou aos Conselhos Regionais, quando devidamente notificado;

XV – descumprir normas do Código de Ética;

XVI – tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da arquitetura e urbanismo.

Art. 25. São sanções disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão temporária do exercício de atividade de arquitetura e urbanismo;

III – cancelamento do registro;

IV – multa.

Parágrafo único. As sanções são aplicáveis aos arquitetos e urbanistas e às sociedades de prestação de serviços com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo e podem ser cumulativas.

Art. 26. A advertência é aplicável nos casos de:

I – infrações disciplinares previstas nos incisos VI a XVI do art. 24;

II – violação de qualquer norma constante desta Lei, salvo previsão de sanção específica mais grave.

Parágrafo único. A advertência será registrada pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo nos assentamentos do profissional inscrito.

Art. 27. A suspensão temporária do exercício de atividade de arquitetura e urbanismo é aplicável nos casos de:

I – infrações previstas nos incisos I a V do art. 24;

II – reincidência em infração disciplinar.

§ 1º A suspensão perdurará até que se extinga a sua causa, no caso do inciso III do art. 24.

§ 2º A suspensão terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 28. O cancelamento do registro é aplicável nos casos de:

I – infração disciplinar prevista no inciso VIII do art. 24;

II – penalidade de suspensão anteriormente aplicada por 3 (três) vezes.

Art. 29. É considerada atenuante, para fins de aplicação de sanções disciplinares, a ausência de aplicação de sanção disciplinar anterior.

Art. 30. Na aplicação da sanção cumulativa de multa e na decisão quanto ao tempo de suspensão, serão consideradas as circunstâncias do fato, a existência

de atenuante, o grau de culpabilidade, os antecedentes profissionais e as conseqüências da infração.

Art. 31. As condições de prescrição de punibilidade e de arquivamento de processo disciplinar são as previstas na Lei nº 6.838, de 29 de outubro 1980.

Art. 32. Os procedimentos disciplinares do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo seguirão os princípios da legislação processual penal comum.

Art. 33. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Art. 34. O processo disciplinar tramitará em sigilo até a decisão final irrecorrível, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO II

Do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo

SEÇÃO I

Das Finalidades e Características do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo

Art. 35. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, serviços públicos dotados de organização federativa, têm por finalidade promover, com exclusividade, a defesa, o registro, a fiscalização e a disciplina dos arquitetos e urbanistas no País, na forma desta lei.

Art. 36. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo gozam de isenção tributária total em relação aos seus bens, serviços e rendas.

Art. 37. Compete ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo cobrar dos profissionais inscritos contribuições, preços de serviços e multas, na forma desta lei, constituindo título executivo extrajudicial as certidões por eles emitidas relativamente a esses créditos.

SEÇÃO II

Do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo

Art. 38. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, dotado de personalidade jurídica própria

e com sede na Capital Federal, é composto de um Presidente e de conselheiros federais.

§ 1º O Presidente será eleito entre seus pares por maioria de votos dos conselheiros federais, em votação secreta, e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Cada Estado da Federação e o Distrito Federal serão representados por um conselheiro federal.

§ 3º As instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas serão representadas por um conselheiro federal, por elas indicado, na forma do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 39. O Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo tem sua estrutura e funcionamento definidos pelo seu Regimento Geral.

Art. 40. Compete ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo:

I – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo;

II – representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos arquitetos e urbanistas, no País e no exterior;

III – editar e alterar o Regimento Geral, o Código de Ética, as Normas Eleitorais e os Provimentos que julgar necessário;

IV – adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

V – deliberar sobre o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, mandados de segurança coletivos, ação civil pública e demais ações, na defesa dos interesses dos arquitetos e urbanistas;

VI – intervir nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo quando constatada violação desta lei ou do Regimento Geral;

VII – homologar as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

VIII – firmar convênios com entidades de classe dos arquitetos e urbanistas e com universidades nacionais e estrangeiras;

IX – autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;

X – julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

XI – inscrever empresas ou profissionais estrangeiros de arquitetura e urbanismo, sem domicílio no País;

XII – criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

XIII – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XIV – fixar preços de serviços e cobrar contribuições;

XV – manter relatórios públicos de suas atividades;

XVI – contratar empresa de auditoria, a cada três anos, sempre ao final do período de mandato, para auditar o próprio Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O **quorum** necessário para a deliberação e aprovação das diferentes matérias será definido no Regimento Geral.

Art. 41. As competências do Presidente do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 42. São receitas do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo:

I – contribuições e taxas de serviços arrecadadas diretamente;

II – vinte por cento da receita bruta dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

III – doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

IV – subvenções e resultados de convênios.

SEÇÃO III

Dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo

Art. 43. Será constituído um Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, dotado de personalidade jurídica própria, em cada estado da Federação e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderá haver Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo compartilhados por mais de um estado da Federação, somente nas hipóteses em que tais estados não preencham os requisitos mínimos estabelecidos no Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo para a constituição de Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 44. Os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo são compostos de um presidente e de conselheiros regionais em número proporcional ao de profissionais inscritos.

§ 1º O presidente será eleito entre seus pares por maioria de votos dos conselheiros regionais, em votação secreta, e terá direito apenas a voto de quali-

dade nas deliberações do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Os conselheiros regionais serão eleitos na proporção de um conselheiro para cada mil profissionais inscritos em cada Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, observado o número mínimo de cinco e o máximo de vinte e sete conselheiros regionais.

Art. 45. Os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo terão sua estrutura e funcionamento definidos pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 46. Compete aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo:

I – elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos normativos;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei, no Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, nos demais atos normativos do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e nos próprios atos, no âmbito de sua jurisdição;

III – criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, fixando sua competência e autonomia, na forma do Regimento Interno;

IV – criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

V – realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo;

VI – cobrar as contribuições, taxas de serviços e multas;

VII – fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos e de produção;

VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

IX – julgar os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo;

X – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XI – sugerir ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação desta lei e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

XII – representar os arquitetos e urbanistas em órgãos públicos estaduais e municipais, e em órgãos não-governamentais de sua jurisdição;

XIII – aprovar e adotar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas;

XIV – manter relatórios públicos de suas atividades;

XV – firmar convênios com entidades associativas e sindicais estaduais, distritais e municipais;

XVI – propor ações cíveis contra aqueles que exercerem irregularmente atividades nos campos de aplicação da arquitetura e do urbanismo ou causarem dano à imagem ou à reputação da profissão de arquiteto e urbanista.

Art. 47. A competência dos presidentes dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo será fixada pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 48. São receitas dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo:

I – as contribuições, taxas de serviços e multas;

II – doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

III – subvenções e resultados de convênios.

SEÇÃO IV

Das Eleições e dos Mandatos

Art. 49. As eleições para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro do último ano de cada mandato, mediante cédula única e votação direta dos arquitetos e urbanistas inscritos no Conselho, na forma desta lei e do Regimento Geral do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º O comparecimento à eleição de que trata este artigo tem caráter obrigatório para todos os arquitetos e urbanistas.

§ 2º Os candidatos deverão comprovar situação regular junto ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo no qual estejam inscritos, efetivo exercício da profissão por mais de cinco anos e ausência de condenação por infração disciplinar.

§ 3º As chapas para eleição serão compostas com nomes de candidatos ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e do candidato a conselheiro federal que representará o Estado no Conselho Federal.

§ 4º A cada eleição serão eleitos, sucessiva e alternadamente, um terço e dois terços dos membros de cada Conselho.

Art. 50. As vagas de conselheiros regionais serão preenchidas por candidatos integrantes das chapas concorrentes, na proporção do número de votos válidos obtidos por cada chapa, desde que não inferir a vinte por cento do total.

§ 1º As chapas deverão conter lista ordenada dos nomes dos candidatos a conselheiros regionais, bem como o nome do membro indicado para compor o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, além dos respectivos suplentes.

§ 2º O preenchimento das vagas de conselheiros regionais seguirá a ordem adotada na lista de nomes constantes da chapa.

Art. 51. Todos os membros do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo terão mandato de três anos.

§ 1º Os mandatos dos membros eleitos têm início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 2º Será admitida uma única reeleição para a mesma função.

Art. 52. Extingue-se o mandato, automaticamente, antes de seu término, quando:

I – o titular sofrer sanção disciplinar;

II – o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Extinto o mandato do Presidente do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo ou de Presidente de Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, o novo presidente será eleito pelo voto de dois terços dos membros do respectivo Conselho.

§ 2º Na hipótese de extinção de mandato de conselheiro federal ou regional, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53. Os arquitetos e urbanistas com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia terão, automaticamente, registro nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Para fins de organização e controle, os arquitetos e urbanistas com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia deverão apresentar ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de seu domicílio, no prazo de três anos, carteira profissional e certidão de habilitação emitida pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 54. As atuais Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes

das entidades nacionais de classe defenderão os interesses dos arquitetos e urbanistas, devendo gerenciar o processo de transição e organizar o primeiro processo eleitoral para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º As entidades nacionais de classe indicarão, conjuntamente:

I – dez representantes federais, para atuarem no processo de transição e defenderem os interesses dos arquitetos e urbanistas junto à atual Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura;

II – cinco representantes regionais para defenderem os interesses a se refere o inciso I, junto a cada uma das Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

§ 2º São reconhecidos como entidades nacionais de classe o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA), a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA), a Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (ASBEA) e a Associação Brasileira dos Arquitetos Paisagistas (ABAP).

§ 3º Além das entidades indicadas no § 2º deste artigo, poderão participar da escolha dos representantes indicados no **caput** outras entidades de classe de âmbito nacional, formadas exclusivamente por arquitetos e urbanistas e constituídas há mais de dez anos, contados da data de publicação desta lei.

§ 4º As eleições para o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e para os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo deverão ocorrer dentro do prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 55. O processo de renovação parcial dos conselhos terá início com a realização da segunda eleição, quando serão substituídos dois terços dos membros eleitos na primeira.

§ 1º No caso do Conselho Federal, os membros a serem substituídos serão definidos em sorteio.

§ 2º No caso dos Conselhos Regionais, a substituição obedecerá aos seguintes critérios:

I – sendo a totalidade dos conselheiros eleitos originária de chapa única, a substituição de dois terços dos membros na eleição subsequente recairá sobre aqueles cujos nomes houverem ocupado os últimos lugares na lista ordenada de candidatos constante da chapa;

II – sendo os conselheiros eleitos originários de mais de uma chapa concorrente, a substituição na

eleição subsequente recairá, em primeiro lugar, sobre os integrantes da chapa com menor número de votos válidos, seguida das demais chapas em ordem crescente de votação, até que se complete o número de conselheiros necessário, equivalente a dois terços da composição do Conselho.

Art. 56. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) providenciará, no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação desta lei, a contratação de empresa de auditoria de notória especialização para, no prazo de noventa dias, determinar a parcela do patrimônio do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) e dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creas) que caberá aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º A escolha da empresa de auditoria caberá à Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e aos representantes federais das entidades nacionais de classe, e os custos serão cobertos, a título de antecipação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), que poderá descontar seu valor dos bens a serem transmitidos ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo após a auditoria.

§ 2º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe analisarão o resultado da auditoria e decidirão, em conjunto, a melhor forma de transmitir os bens que couberem ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

§ 3º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe decidirão o plano de transição para a transmissão dos documentos, registros e demais atos necessários para a formação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

§ 4º Cada Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), as respectivas Coordenadorias das Câmaras de Arquitetura e os representantes regionais das entidades nacionais de classe submeterão ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), à Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e aos representantes federais das entidades nacionais de classe um plano de transição, com vistas à transferência de documentos, registros e demais atos necessários à for-

mação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo daquela jurisdição.

§ 5º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Arquitetura e os representantes federais das entidades nacionais de classe farão a consolidação dos planos regionais e decidirão por um plano nacional de

transição, com vistas à transferência de documentos, registros e demais atos necessários à formação do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo daquela jurisdição.

§ 6º Divergências quanto ao resultado da auditoria, à forma de transmissão dos bens ou ao plano de transição, bem como quaisquer outras questões ligadas à criação do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo serão decididas por arbitragem.

Art. 57. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) e os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creas), previstos na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ficam impedidos de utilizar em sua denominação os termos “arquitetura” e “urbanismo”, decorridos trezentos e sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revoga-se o art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Justificação

Incluídos, juntamente com engenheiros e agrimensores, na regulamentação provida pelo Decreto-Lei nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, os profissionais da arquitetura vêm reivindicando regulamentação específica da atividade, por meio de legislação própria. No final dos anos 50, o movimento ganhou corpo com a apresentação de um memorial que, acompanhado de um anteprojeto de lei, foi encaminhado à Presidência da República, ainda em 1958. Essa iniciativa deu origem ao primeiro projeto de lei de regulamentação da profissão, que propunha organização própria e o direito à auto-gestão sob um único Conselho Federal, articulado a Conselhos Regionais, superando, assim, a estrutura organizativa multiprofissional criada pelo Decreto de 1933.

Alguns anos depois, a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, reformou o estatuto jurídico existente e, no afi de modernizar o controle do Estado sobre as profissões, promoveu a transformação do antigo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura em Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agro-

nomia. Da mesma forma, os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creas) substituíram os Conselhos Regionais existentes. Aos conselhos então criados, submeteu-se um conjunto de novas profissões de nível superior e de segundo grau, ampliando-se substancialmente a sua abrangência. Aos engenheiros e arquitetos, foram agregados os agrônomos, os geólogos, os geógrafos e os meteorologistas, entre outras categorias profissionais.

Em ambos os casos, os instrumentos legais de regulamentação do exercício da profissão de arquiteto e urbanista (tanto o Decreto-Lei nº 23.569, de 1933, como a Lei nº 5.194, de 1966), revelam ligações com a sociedade em transformação dos períodos pré-moderno e do Estado ditatorial, submetendo cidadãos e profissionais aos mecanismos da estrutura administrativa do Poder Executivo.

A partir daí, assistiu-se a um processo acelerado de urbanização; mudou o processo produtivo e tecnológico; mudaram as perspectivas educacionais e culturais que orientavam a educação dos jovens e a definição de vocações e o Brasil se viu envolvido por movimentos de integração e intercâmbio regionais e globais. Tais transformações acabaram por conformar novas demandas e desafios que afetam diretamente o exercício das profissões e seus marcos legais.

A Constituição de 1988 reconhece a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a liberdade de exercício profissional e organização como preceitos fundamentais de participação na organização social, determinando a reavaliação dos mecanismos até então existentes para essa participação. Reafirma a condição de a lei estabelecer requisitos que limitem o exercício de determinadas profissões, considerados os preceitos ligados à proteção, à segurança e à liberdade dos cidadãos.

Nesse contexto, inserem-se as atividades de arquitetura e urbanismo, pelo interesse público e pelo caráter social e humano de que se revestem as ações que visam atender à estratégia de ocupação do território nacional, à organização do habitat, aos assentamentos humanos, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, tecnológico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

Elemento fundamental da História, da cultura, da tecnologia, da vida e da cidadania do País, a arquitetura e urbanismo são expressões da cultura e portadores da identidade nacional e dos valores da sociedade no campo artístico, cultural e tecnológico, constituindo patrimônio brasileiro. Tais características são reconhecidas na esfera mundial por entidades como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a União Internacional de Arquitetos (UIA). As criações arquitetônicas e

urbanísticas, a concepção e a qualidade das edificações, a inserção harmoniosa no ambiente circundante, o respeito às paisagens naturais e urbanas, bem como do patrimônio edificado coletivo e privado são de interesse geral e, por isso mesmo, considerados vitais para o País.

O presente projeto de lei volta-se, assim, para o aprimoramento do exercício profissional, em benefício da sociedade em geral, a quem se destina, em última instância, toda a produção arquitetônica e urbanística. Como tal, promove a releitura dos instrumentos legais existentes e articula-se com um Código de Responsabilidade Profissional e um Código de Ética, além das normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, em especial a Lei nº 9.610, de 1998, que trata de direitos autorais, e outras relacionadas com arquitetura e urbanismo. Reúne, ainda, em um só instrumento, os princípios que os profissionais de arquitetura e urbanismo assumem e que os habilitam para a efetivação do registro profissional, nos termos do art. 50, inciso XIII, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, relativamente às qualificações e condições para o exercício da profissão.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. –
José Sarney, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

**Regula o exercício das profissões
de Engenheiro, Arquiteto e EngenheiroA-
grônomo, e dá outras providências.**

TÍTULO I

**Exercício Profissional da Engenharia,
da Arquitetura e da Agronomia**

CAPÍTULO I

Das atividades profissionais

SEÇÃO 1

Caracterização e exercício das profissões

DECRETO-LEI NY 3.688,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (*)

Lei das Contravenções Penais

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS

PARTE GERAL

Aplicação das regras gerais do Código Penal

Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, ou multa,

• Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de julho de 1984, sobre a pena de multa.

LEI N. 9.610 – DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, e dá outras providências.

Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Art. 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes.

Art. 3º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – publicação – o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

II – transmissão ou emissão – a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios ôticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

III – retransmissão – a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra;

IV – distribuição – a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias¹ artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

V – comunicação ao público – ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;

VI – reprodução – a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

VII – contrafação – a reprodução não autorizada;

VIII -obra:

a) em co-autoria – quando é criada em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima – quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;

c) pseudônima – quando o autor se oculta sob nome suposto;

d) inédita – a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma – a que se publique após a morte do autor;

f) originária – a criação primígena;

g) derivada – a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da formação de obra originária;

h) coletiva – a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é consti-

tuida pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual – a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

IX – fonograma – toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual;

X – editor – a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

XI – produtor – a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado;

XII – radiodifusão – a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

XIII – artistas intérpretes ou executantes – todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Art 6º Não serão de domínio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios as obras por eles simplesmente subvencionadas.

TÍTULO II

Das Obras Intelectuais

CAPÍTULO I

Das Obras Protegidas

Art 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I – os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II – as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III – as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV – as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V – as composições musicais, tenham ou não letra;

VI – as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII – as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII – as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX – as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI – as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII – os programas de computador;

XIII – as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 1º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º A proteção concedida no inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

Art 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I – as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II – os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III – os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV – os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V – as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI – os nomes e títulos isolados;

VII – o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

Art 9º À cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída do seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

CAPÍTULO II

Da Autoria das Obras Intelectuais

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 15. A co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º Não se considera co-autor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

§ 2º Ao co-autor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

Art. 17. É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas.

§ 1º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 2º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 3º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

CAPÍTULO III

Do Registro das Obras Intelectuais

Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta lei independe de registro.

Art. 19. É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no **caput** e no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 20. Para os serviços de registro previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o registro das obras intelectuais.

Art. 21. Os serviços de registro de que trata esta lei serão organizados conforme preceitua o § 2º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

TÍTULO III

Dos Direitos do Autor

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Art. 23. Os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Morais do Autor

Art. 24. São direitos morais do autor:

I – o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II – o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III – o de conservar a obra inédita;

IV – o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V – o de modificar a obra antes ou depois de utilizada;

VI – o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII – o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 2º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 25. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual.

Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Patrimoniais do Autor e de sua Duração

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – a reprodução parcial ou integral;

II – a edição;

III – a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV – a tradução para qualquer idioma;

V – a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI – a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra

VII – a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII – a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;

b) execução musical;

c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;

d) radiodifusão sonora ou televisiva;

e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;

f) sonorização ambiental;

g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;

h) emprego de satélites artificiais;

i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;

j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX – a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X – quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 30. No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

§ 1º O direito de exclusividade de reprodução não será aplicável quando ela for temporária e apenas tiver o propósito de tomar a obra, fonograma ou interpretação perceptível em meio eletrônico ou quando for de natureza transitória e incidental, desde que ocorra no curso do uso devidamente autorizado da obra, pelo titular.

§ 2º Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração.

Art. 31. As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.

Art. 32. Quando uma obra feita em regime de co-autoria não for divisível, nenhum dos co-autores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Havendo divergência, os co-autores decidirão por maioria.

§ 2º Ao co-autor dissidente é assegurado o direito de não contribuir para as despesas de publicação, renunciando a sua parte nos lucros, e o de vedar que se inscreva seu nome na obra.

§ 3º Cada co-autor pode, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Os comentários ou anotações poderão ser publicados separadamente.

Art. 34. As cartas missivas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 35. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 36. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor, salvo convenção em contrário.

Parágrafo único. A autorização para utilização econômica de artigos assinados, para publicação em diários e periódicos, não produz efeito além do prazo da periodicidade acrescido de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor o seu direito.

Art. 37. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos

direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos nesta lei.

Art. 38. O autor tem o direito, irrenunciável e inalienável, de perceber, no mínimo, cinco por cento sobre o aumento do preço eventualmente verificável em cada revenda de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, que houver alienado.

Parágrafo único. Caso o autor não perceba o seu direito de seqüência no ato da revenda, o vendedor é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

Art. 39. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antenupcial em contrário.

Art. 40. Tratando-se de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer assumirá o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perderam por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o **caput** deste artigo.

Art. 42. Quando a obra literária, artística ou científica realizada em co-autoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos co-autores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do co-autor que falecer sem sucessores.

Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 41 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no **caput** deste artigo.

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I – as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II – as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

CAPÍTULO IV

Das Limitações aos Direitos Autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I – a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II – a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV – o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI – a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII – a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

CAPÍTULO V

Da Transferência dos Direitos de Autor

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I – a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II – somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita

III – na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;

IV – a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V – a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI – não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a unia que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não es-

tando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 51. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 52. A omissão do nome do autor, ou de co-autor, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

TÍTULO IV

Da Utilização de Obras Intelectuais e dos Fonogramas

CAPÍTULO I

Da Edição

Art. 53. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

I – o título da obra e seu autor;

II – no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor

III – o ano de publicação;

IV – o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 54. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

Art. 55. Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I – considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II – editar a obra, sendo autônoma, mediante pagamento proporcional do preço;

III – mandar que outro a termine, desde que consentam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

Parágrafo único. É vedada a publicação parcial, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro ou se assim o decidirem seus sucessores.

Art. 56. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Parágrafo único. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de três mil exemplares.

Art. 57. O preço da retribuição será arbitrado, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 58. Se os originais forem entregues em desacordo com o ajustado e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento, ter-se-ão por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 59. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 60. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto de embarçar a circulação da obra.

Art. 61. O editor será obrigado a prestar contas mensais ao autor sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra, salvo se prazo diferente houver sido convencionado.

Art. 62. A obra deverá ser editada em dois anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único. Não havendo edição da obra no prazo legal ou contratual, poderá ser rescindido o contrato, respondendo o editor por danos causados.

Art. 63. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

§ 1º Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

§ 2º Considera-se esgotada a edição quando restarem em estoque, em poder do editor, exemplares em número inferior a dez por cento do total da edição.

Art. 64. Somente decorrido um ano de lançamento da edição, o editor poderá vender, como saldo, os exemplares restantes, desde que o autor seja notificado de que, no prazo de trinta dias, terá prioridade na aquisição dos referidos exemplares pelo preço de saldo.

Art. 65. Esgotada a edição, e o editor, com direito a outra, não a publicar, poderá o autor notificá-lo a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder por danos.

Art. 66. O autor tem o direito de fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam sua reputação ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 67. Se, em virtude de sua natureza, for imprescindível a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

CAPÍTULO II

Da Comunicação ao Público

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiras terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

§ 5º Quando a remuneração depender da frequência do público, poderá o empresário, por convênio com o escritório central, pagar o preço após a realização da execução pública.

§ 6º O empresário entregará ao escritório central, imediatamente após a execução pública ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas uti-

lizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.

§ 7º As empresas cinematográficas e de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas ou obras audiovisuais.

Art. 69. O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 70. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como fiscalizá-la, tendo, para isso, livre acesso durante as representações ou execuções, no local onde se realizam.

Art. 71. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 72. O empresário, sem licença do autor, não pode entregar a obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 73. Os principais intérpretes e os diretores de orquestras ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo produtor, não podem ser substituídos por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 74. O autor de obra teatral, ao autorizar a sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização dela em representações públicas.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização de outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 75. Autorizada a representação de obra teatral feita em co-autoria, não poderá qualquer dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporada contratualmente ajustada.

Art. 76. E impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

CAPÍTULO III

Da Utilização da Obra de Arte Plástica

Art. 77. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar objeto em que ela se materializa, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente a direito de reproduzi-la.

Art. 78. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve se fazer por escrito e se presume onerosa.

CAPÍTULO IV

Da Utilização da Obra Fotográfica

Art. 79. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de

autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

§ 1º A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

CAPÍTULO V

Da Utilização de Fonograma

Art. 80. Ao publicar o fonograma, o produtor mencionará em cada exemplar:

- I – o título da obra incluída e seu autor;
- II – o nome ou pseudônimo do intérprete;
- III – o ano de publicação;
- IV – o seu nome ou marca que o identifique.

CAPÍTULO VI

Da Utilização da Obra Audiovisual

Art. 81. A autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização econômica.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato.

§ 2º Em cada cópia da obra audiovisual, mencionará o produtor:

- I – o título da obra audiovisual;
- II – os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;
- III – o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso;
- IV – os artistas intérpretes;
- V – o ano de publicação;
- VI – o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 82. O contrato de produção audiovisual deve estabelecer

- I - a remuneração devida pelo produtor aos co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;
- II – o prazo de conclusão da obra;

III – a responsabilidade do produtor para com os co-autores, artistas intérpretes ou executantes, no caso de co-produção.

Art. 83. O participante da produção da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua atuação, não poderá opor-se a que esta seja utilizada na obra nem a que terceiro a substitua, resguardados os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 84. Caso a remuneração dos co-autores da obra audiovisual dependa dos rendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas semestralmente, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 85. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal. Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado ou não iniciar sua exploração dentro de dois anos, a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 86. Os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, lítero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos aos seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o 30 do art. 68 desta lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

CAPÍTULO VII

Da Utilização de Bases de Dados

Art. 87. O titular do direito patrimonial sobre uma base de dados terá o direito exclusivo, a respeito da forma de expressão da estrutura da referida base, de autorizar ou proibir:

I – sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo;

II – sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação;

III – a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público;

IV – a reprodução, distribuição ou comunicação ao público dos resultados das operações mencionadas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Da Utilização da Obra Coletiva

Art. 88. Ao publicar a obra coletiva, o organizador mencionará em cada exemplar:

I – o título da obra;

II – a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada;

III – o ano de publicação;

IV – o seu nome ou marca que o identifique.

Parágrafo único. Para valer-se do disposto no § 1º do art. 17, deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua participação.

TÍTULO V

Dos Direitos Conexos

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 89. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

Parágrafo único. A proteção desta Lei aos direitos previstos neste artigo deixa intactas e não afeta as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes

Art. 90. Tem o artista intérprete ou executante o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir:

I – a fixação de suas interpretações ou execuções;

II – a reprodução, a execução pública e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas;

III – a radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não;

IV – a colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem;

V – qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.

§ 1º Quando na interpretação ou na execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º A proteção aos artistas intérpretes ou executantes estende-se à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 91. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em de-

terminado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único. A reutilização subsequente da fixação, no País ou no exterior, somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de bens intelectuais incluídos no programa, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 92. Aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista.

Parágrafo único. O falecimento de qualquer participante de obra audiovisual, concluída ou não, não obsta sua exibição e aproveitamento econômico, nem exige autorização adicional, sendo a remuneração prevista para o falecido, nos termos do contrato e da lei, efetuada a favor do espólio ou dos sucessores.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Produtores Fonográficos

Art. 93. O produtor de fonogramas tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar-lhes ou proibir-lhes:

I – a reprodução direta ou indireta, total ou parcial;

II – a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução;

III – a comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;

IV – (VETADO)

V – quaisquer outras modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 94. Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários a que se refere o art. 68, e parágrafos, desta Lei os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma convencionada entre eles ou suas associações.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos das Empresas de Radiodifusão

Art. 95. Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de

freqüência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

CAPÍTULO V

Da Duração dos Direitos Conexos

Art. 96. É de setenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.

TÍTULO VI

Das Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhes são Conexos

Art. 97. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os autores e os titulares de direitos conexos associar-se sem intuito de lucro.

§ 1º É vedado pertencer a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.

§ 2º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.

§ 3º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

Art. 98. Com o ato de filiação, as associações tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Os titulares de direitos autorais poderão praticar, pessoalmente, atos referidos neste artigo, mediante comunicação prévia à associação a que estiverem filiados.

Art. 99. As associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e líteromusicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais.

§ 1º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 2º O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

§ 3º O recolhimento de quaisquer valores pelo escritório central somente se fará por depósito bancário.

§ 4º O escritório central poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do empresário numerário a qualquer título.

§ 5º A inobservância da norma do parágrafo anterior tomará o faltoso iriabilizado à função de fiscal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá, uma vez por ano, após notificação, tom oito dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representados.

TÍTULO VII

Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art 101. As sanções civis de que trata este capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis.

CAPÍTULO II

Das Sanções Civis

Art 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido. Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

Art 104. Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafa-

tores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art 105. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro. Art 106. A sentença condenatória poderá determinar a destruição de todos os exemplares ilícitos, bem como as matrizes, moldes, negativos e demais elementos utilizados para praticar o ilícito civil, assim como a perda de máquinas, equipamentos e insumos destinados a tal fim ou, servindo eles unicamente para o fim ilícito, sua destruição.

Art 107. Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 103 e seu parágrafo único, quem:

I – alterar, suprimir, modificar ou inutilizar, de qualquer maneira, dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras e produções protegidas para evitar ou restringir sua cópia;

II – alterar, suprimir ou inutilizar, de qualquer maneira, os sinais codificados destinados a restringir a comunicação ao público de obras, produções ou emissões protegidas ou a evitar a sua cópia;

III – suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos;

IV – distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações ou execuções, exemplares de interpretações fixadas em fonogramas e emissões, sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados sem autorização.

Art 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou

sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

I – tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos

II – tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

III – tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Art 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 68, 97, 98 e 99 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

Art 110. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 68, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

CAPÍTULO III

Da Prescrição da Ação

Art 111. (VETADO)

TÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art 112. Se uma obra, em consequência de ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido pelo § 2º do art. 42 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, caiu no domínio público, não terá o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ampliado por força do art. 41 desta Lei.

Art 113. Os fonogramas, os livros e as obras audiovisuais sujeitar-se-ão a selos ou sinais de identificação sob a responsabilidade do produtor, distribuidor ou importador, sem ônus para o consumidor, com o fim de atestar o cumprimento das normas legais vigentes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 114. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 115. Ficam revogados os arts. 649 a 673 e 1.346 a 1.362 do Código Civil e as Leis nºs 4.944, de

6 de abril de 1966; 5.988, de 14 de dezembro de 1973, excetuando-se o art. 17 e seus §§ 1º e 2º; 6.800, de 25 de junho de 1980; 7.123, de 12 de setembro de 1983; 9.045, de 18 de maio de 1995, e demais disposições em contrário, mantidas em vigor as Leis nºs 6.533, de 24 de maio de 1978 e 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

Brasília, 19 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Francisco Weffort.**

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Olho D’Água”, situado no Município de Mojú, Estado do Pará, e dá outras providências.

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Colorado”, situado no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e outras entidades.

DECRETO-LEI Nº 3.688,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (*)

Lei das Contravenções Penais

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS

PARTE GERAL

Aplicação das regras gerais do Código Penal.

Art. 1º Aplicam-se às contravenções as regras gerais do Código Penal, sempre que a presente Lei

não disponha de modo diverso.

Territorialidade

Art. 2º A lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional.

Voluntariedade, Dolo e culpa

Art. 3º Para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico.

Tentativa

Art. 4º Não é punível a tentativa de contravenção.

Penas principais

Art. 5º As penas principais são:

I – prisão simples;

II – multa.

(*)Publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 1941.

Vide Leis nºs 1.508, de 19 de dezembro de 1951, 6.192, de 19 de dezembro de 1974, e 7.437, de 20 de dezembro de 1985, Decretos-leis nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, 9.215, de 30 de abril de 1946, sobre contravenções penais.

Arremesso ou colocação perigosa

Art. 37. Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém:

Pena – multa.

Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém.

Emissão de fumaça, vapor ou gás

Art. 38. Provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém:

Pena – multa.

Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

CAPÍTULO IV

Das Contravenções Referentes À Paz Pública

Crimes contra a paz pública: Arts. 286 a 288 do Código Penal.

Associação secreta

Art. 39. Participar de associação de mais de cinco pessoas, que se reúnam periodicamente, sob compromisso de ocultar à autoridade a existência, objetivo, organização ou administração da associação:

Direito de reunião: Lei nº 7.209, de 25 de outubro de 1950.

Pena – prisão simples, de 1 (um) a 6 (seis) meses ou multa.

Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de Julho de 1984 sobre a pena de multa.

§ 1º Na mesma pena incorre o proprietário ou ocupante de prédio que o cede, no todo ou em parte, para reunião de associação que saiba ser de caráter secreto.

§ 2º O juiz pode, tendo em vista as circunstâncias, deixar de aplicar a pena, quando lícito o objeto da associação.

Provocação de tumulto. Conduta inconveniente

Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembléia ou espetáculo público, se o fato não constitui infração penal mais grave:

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, ou multa.

Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

Falso alarma

Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, ou multa.

Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

LEI N. 5.194 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966
a o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
Agrônomo, e dá outras providências

TÍTULO I

Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia

CAPÍTULO I

Das Atividades Profissionais

SEÇÃO I

Caracterização e Exercício das Profissões

1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são realizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na execução dos seguintes empreendimentos:

aproveitamento e utilização de recursos naturais;
meios de locomoção e comunicações;
edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
instalações e meios de acesso às costas, cursos e massas de água e terras terrestres;
desenvolvimento industrial e agropecuário.

2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais asseguradas:

aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, no País;

aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;

aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

3º O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e autorizações expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, no momento de sua expedição, estejam registrados nos Conselhos Regionais.

SEÇÃO II

Do uso do Título Profissional

3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

4º O exercício das atividades de que trata este artigo poderão ser acompanhadas de designações outras referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

4º As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só poderão ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

5º Só poderão ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

SEÇÃO III**Do exercício ilegal da profissão**

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do artigo 8º desta lei.

SEÇÃO IV**Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades**

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no artigo 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do artigo 7º, observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

Art. 10. Cabe às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar, ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados.

Art. 11. O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Art. 12. Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos

de engenharia, arquitetura e agronomia relacionados conforme o disposto na alínea "g" do artigo 27, somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos, e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no artigo 56.

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade e autoria

Art. 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

Parágrafo único. Cabem ao profissional que os tenha elaborado os prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos.

Art. 18. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Art. 19. Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

Art. 20. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tornando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto, sejam por eles assinados.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que aceitar esse encargo, sendo-lhe, também, atribuída a responsabilidade das obras, devendo o Conselho Federal adotar resolução quanto às responsabilidades das partes já executadas ou concluídas por outros profissionais.

Art. 21. Sempre que o autor do projeto convocar para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais da organização de profissionais, especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como responsáveis na parte que lhes diga respeito.

Art. 22. Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Parágrafo único. Terão o direito assegurado neste artigo, ao autor do projeto, na parte que lhes diga respeito, os profissionais especializados que participem como co-responsáveis, na sua elaboração.

Art. 23. Os conselhos Regionais criarão registros de autoria de planos e projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que o desejarem.

TÍTULO II

Da fiscalização do exercício das profissões

CAPÍTULO I

Dos órgãos fiscalizadores

Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Art. 25. Mantidos os já existentes, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia promoverá a instalação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, dos Conselhos Regionais necessários à execução desta lei, podendo, a ação de qualquer deles, estender-se a mais de um Estado.

§ 1º A proposta de criação de novos Conselhos Regionais será feita pela maioria das entidades de classe e escolas ou faculdades com sede na nova região, cabendo aos Conselhos atingidos pela iniciativa opinar e encaminhar a proposta à aprovação do Conselho Federal.

§ 2º Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.

§ 3º A sede dos Conselhos Regionais será no Distrito Federal, em capital de Estado ou de Território Federal.

CAPÍTULO II

Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

SEÇÃO I

Da Instituição do Conselho e suas atribuições

Art. 26. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA), é a instância

superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;

b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente lei;

d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;

e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;

h) incorporar ao seu balancete de receita e despesa os dos Conselhos Regionais;

i) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;

j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;

k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham nele direito à representação;

l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no artigo 53 desta lei;

m) examinar, e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;

n) julgar, em grau de recurso as Infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas entidades de classe;

o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;

p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no artigo 63.

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Conselho Federal só será tomada com o mínimo de 12 (doze) votos favoráveis.

Art. 28. Constituem renda do Conselho Federal:

- a)** um décimo da renda bruta dos Conselhos Regionais;
- b)** doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- c)** subvenções.

SEÇÃO II

Da composição e organização

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo 9 (nove) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 3 (três) arquitetos e 3 (três) engenheiros-agrônomos;

b) 1 (um) representante das escolas de engenharia, 1 (um) representante das escolas de arquitetura e 1 (um) representante das escolas de agronomia.

§ 1º Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente.

§ 2º O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros.

§ 3º A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Art. 30. Os representantes dos grupos profissionais referidos na alínea **a** do artigo 29 e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembleias especialmente convocadas para este fim pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em forma de rodízio, um membro do Conselho Federal.

Parágrafo único. Os representantes das entidades de classe nas assembleias referidas neste artigo serão por elas eleitos, na forma dos respectivos estatutos.

Art. 31. Os representantes das escolas ou faculdades e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados de cada grupo profissional, designados pelas respectivas Congregações.

Art. 32. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Conselho Federal se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

SEÇÃO I

Da instituição dos Conselhos Regionais e suas atribuições

Art. 33. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal;

b) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;

c) examinar reclamações e representações acerca de registros;

d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;

e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;

f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;

g) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;

h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;

i) sugerir ao Conselho Federal medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões reguladas nesta lei;

j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei.

k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;

m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

n) julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência das Câmaras Especializadas referidas no artigo 45, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o artigo 48;

o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na região;

p) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no artigo 62 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal;

q) organizar, regulamentar e manter o registro de projetos e planos a que se refere o artigo 23;

Art. 54. Aos Conselhos Regionais é cometido o encargo de dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação desta lei, com recurso **ex-offício**, de efeito suspensivo, para o Conselho Federal, ao qual compete decidir, em última instância em caráter geral.

TÍTULO III

Do registro e fiscalização profissional

CAPÍTULO I

Do Registro dos Profissionais

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida desta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se acha o local de sua atividade.

Art. 56. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

§ 1º A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita à taxa que for arbitrada pelo Conselho Federal.

§ 2º A carteira profissional, para os efeitos desta lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

§ 3º Para emissão da carteira profissional os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos julgados convenientes, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho Federal.

Art. 57. Os diplomados por escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional.

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CAPÍTULO II

Do registro de firmas e entidades

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu regis-

tro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados delas encarregados.

Art. 61. Quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede da entidade, deverá esta manter, junto a cada um dos serviços, um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição.

Art. 62. Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição tenham sede.

§ 1º Para obterem registro, as entidades referidas neste artigo deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanente, contar no mínimo trinta associados engenheiros, arquitetos ou engenheiros-agrônomo e satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Regional.

§ 2º Quando a entidade reunir associados engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo, em conjunto, o limite mínimo referido no parágrafo anterior deverá ser de sessenta.

CAPÍTULO III

Das Anuidades, Emolumentos e Taxas

Art. 63. Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem.

§ 1º A anuidade a que se refere este artigo será paga até 31 de março de cada ano.

§ 2º O pagamento da anuidade fora desse prazo terá o acréscimo de 10% (dez por cento), a título de mora.

§ 3º O pagamento da anuidade inicial será feito por ocasião do registro.

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

Art. 65. Toda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente "visto" e registro, deverá fazer prova de

ter pago a sua anuidade na região de origem ou naquela onde passar a residir.

Art. 66. O pagamento da anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores.

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 68. As autoridades administrativas e judiciárias, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas, façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

Art. 70. O Conselho Federal baixará resoluções estabelecendo o Regimento de Custas e, periodicamente, quando julgar oportuno, promoverá sua revisão.

TÍTULO IV

Das penalidades

Art. 71 As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão temporária do exercício profissional;
- e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art. 72. As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.

Art. 73. As multas são estabelecidas em função do maior salário-mínimo vigente no País e terão os

seguintes valores, desprezadas as frações de mil cruzeiros:

a) multas de um a três décimos do salário-mínimo, aos infratores dos artigos 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;

b) multas de três a seis décimos do salário-mínimo às pessoas físicas, por infração da alínea **b** do artigo 6º, dos artigos 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do artigo 64;

c) multas de meio a um salário-mínimo às pessoas jurídicas, por infração dos artigos 13, 14, 59/60 e parágrafo único do artigo 64;

d) multa de meio a um salário-mínimo às pessoas físicas por infração das alíneas **a**, **c** e **d** do artigo 6º;

e) multas de meio a três salários-mínimos às pessoas jurídicas, por infração do artigo 6º.

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 74. Nos casos de nova reincidência das infrações previstas no artigo anterior, alíneas **c**, **d** e **e**, será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais em pleno, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 75. O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art. 76. As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

Art. 77. São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente lei, os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Autonomia nas respectivas regiões.

Art. 78. Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.

§ 1º Não se efetuando o pagamento das multas, amigavelmente, estas serão cobradas por via executiva.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa.

Art. 79. O profissional punido por falta de registro não poderá obter a carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas em que houver incorrido.

TÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 80. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (artigo 31, inciso V, alínea **a** da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.

Art. 81. Nenhum profissional poderá exercer funções efetivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos.

Art. 82.; (Vetado).

Art. 83. Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preço, devendo, quando for o caso, ser objeto de concurso.

Art. 84. O graduado por estabelecimento de ensino agrícola ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes, só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. As atribuições do graduado referido neste artigo serão regulamentadas pelo Conselho Federal, tendo em vista seus currículos e graus de escolaridade.

Art. 85. As entidades que contratarem profissionais nos termos da alínea **c** do artigo 2º, são obrigadas a manter, junto a eles, um assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.

TÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 86. São assegurados aos atuais profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia e aos que se encontrem matriculados nas escolas respectivas, na data da publicação desta lei, os direitos até então usufruídos e que venham de qualquer forma a ser atingidos por suas disposições.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais.

Art. 87. Os membros atuais dos Conselhos Federal e Regionais completarão os mandatos para os quais foram eleitos.

Parágrafo único. Os atuais presidentes dos Conselhos Federal e Regionais completarão seus mandatos, ficando o presidente do primeiro desses Conselhos com o caráter de membro do mesmo.

Art. 88. O Conselho Federal baixará resoluções, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da presente lei, destinadas a completar a composição dos Conselhos Federal e Regionais.

Art. 89. Na constituição do primeiro Conselho Federal após a publicação desta lei serão escolhidos por meio de sorteio as regiões e os grupos profissionais que as representarão.

Art. 90. Os Conselhos Federal e Regionais, completados na forma desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a posse para elaborar seus regimentos Internos, vigorando, até a expiração desse prazo, os regulamentos e resoluções vigentes no que não colidam com os dispositivos da presente lei.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário. – **H. Castello Branco** – Presidente da República.

LEI Nº 5.195, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço.

Art. 1º O militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço será considerado promovido ao posto ou graduação imediata, na data do falecimento.

§ 1º (Vetado).

§ 2º O disposto neste artigo alcança a situação dos militares já falecidos, sendo que as vantagens financeiras só serão devidas aos seus beneficiários a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. – **H. Castello Branco**, Presidente da República.

DECRETO-LEI Nº 83,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966

Estabelece normas para cobrança pelas Administrações de Portos de taxas portuárias incidentes sobre mercadorias movimentadas em terminais ou embarcadouros de uso privativo e instalações rudimentares, e dá outras providências.

Art. 1º Consideram-se hinterlândia de um porto organizado:

I – A cidade ou localidade em que o porto estiver localizado ou em que funcionar a respectiva alfândega ou mesa de rendas, ou as costas ou margens atingidas pela navegação interior do porto;

II – as faixas litorâneas ou marginais, contíguas às instalações do porto ou à bala ou a enseada em que elas se encontram, e confrontantes com zonas ligadas, efetiva ou previsivelmente, à sede daquelas instalações ou à região interior da hinterlândia, definida no item III deste artigo, pelos mesmos meios e/ou vias de transporte que ligam, ou venham a ligar, esta hinterlândia ao porto respectivo;

III – a região do país servida por meios ou vias de transportes terrestres ou fluviais ou lacustres para a qual se encaminhem, diretamente, mercadorias desembarcadas no porto ou da qual procedam mercadorias para embarque no mesmo porto.

Art. 2º Constituem zona de jurisdição de um porto organizado. as partes de hinterlândia referidas nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 3º A área de administração de um porto organizado compreende:

I – As instalações portuárias do respectivo porto, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 24.447, de 22 de junho de 1934;

II – as costas ou margens atingidas pela navegação interna do mesmo porto e beneficiadas, direta ou indiretamente, com obras ou serviços relacionados com a tranqüilidade e profundidade das águas, bem como a segurança da navegação e o abastecimento das embarcações.

Art. 4º As mercadorias movimentadas em terminal ou embarcadouro de uso privativo, ficam sujeitas ao pagamento das seguintes taxas:

I – As da tabela “N” da tarifa do porto organizado em cuja zona de jurisdição estiver situado o terminal ou embarcadouro, nos termos do § 1º do artigo 26 do Decreto-lei nº 5 (*), de 4 de abril de 1966;

DECRETO Nº 23.569,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933

**Regula o exercício das profissões
de engenheiro, de arquiteto e de agrimen-
sador.**

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve subordinar o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor às disposições seguintes:

CAPÍTULO I

**Dos profissionais de engenharia,
arquitetura e agrimensura**

Art. 1º O exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor será somente permitido, respectivamente:

a) nos diplomados pelas escolas ou cursos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, oficiais, da União Federal, ou que sejam, ou tenham sido ao tempo da conclusão dos seus respectivos cursos, oficializadas, equiparadas às da União ou sujeitas ao regime de inspeção do Ministério da Educação e Saúde Pública;

b) aos diplomados, em data anterior à respectiva oficialização ou equiparação às da União, por escolas nacionais de Engenharia, Arquitetura ou Agrimensura cujos diplomas hajam sido reconhecido em virtude de lei federal;

c) àqueles que, diplomados por escolas ou institutos técnicos superiores estrangeiros de Engenharia, Arquitetura ou Agrimensura, após curso regular e válido para exercício da profissão em todo o país onde se acharem situados, tenham revalidado os seus diplomas, de acordo com a legislação federal do ensino superior;

d) àqueles que, diplomados por escolas ou institutos estrangeiros de Engenharia, Arquitetura ou Agrimensura, tenham registrado seus diplomas até 18 de junho de 1915, de acordo com o Decreto nº 3.001, de 9 de outubro de, 1880, ou os registraram consoante o disposto no art. 22, da Lei nº 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Parágrafo único. Aos agrimensores que, até à data da publicação deste decreto, tiverem sido habilitados conforme o Decreto nº 3.198, de 16 de dezembro de 1863, será igualmente permitido o exercício da respectiva profissão.

Art. 2º Os funcionários públicos e os empregados particulares que, dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação deste decreto, provarem, perante o Conselho de Engenharia e Arquitetura, que, posto não satisfaçam as condições do art. 1º e seu parágrafo único, vêm, à data da referida publicação, exercendo cargos para os quais se exijam conhecimentos de Engenharia, Arquitetura ou Agrimensura, poderão continuar a exercê-los, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos.

Parágrafo único. Os funcionários públicos a que se refere este artigo deverão, logo que haja vaga, ser transferidos para outros cargos de igual vencimentos e para os quais não seja exigida habilitação técnica.

Art. 3º É garantido o exercício de suas funções, dentro dos limites das respectivas licenças e circunscrições, aos arquitetos, arquitetos-construtores, construtores e agrimensores que, não diplomados, mas licenciados pelos estados e Distrito Federal, provarem, com as competentes licenças, o exercício das mesmas funções à data da publicação deste decreto, sem notas que os desabonem, a critério do Conselho de Engenharia e Arquitetura.

*(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa)*

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, DE 2003

**Institui incentivo fiscal para doações
ao Fundo Nacional de Meio Ambiente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O contribuinte do Imposto sobre a Renda poderá deduzir do imposto devido, na declaração, as doações efetivamente realizadas, durante o correspondente ano-calendário, em favor do Fundo Nacional de Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 7.797, de 19 de julho de 1989, tendo por base os seguintes percentuais:

I – pessoas físicas: até noventa por cento do valor das doações;

II – pessoas jurídicas: até setenta por cento do valor das doações.

§ 1º As deduções de que trata o **caput** deste artigo ficam limitadas a cinco por cento do imposto devido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir o valor relativo às doações efetuadas como despesa operacional, na determinação do lucro líquido do período-base de competência.

§ 3º O excedente do valor das doações, não deduzidas em razão do limite de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser utilizado em exercícios subsequentes.

§ 4º Considera-se doação a transferência definitiva de numerário ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, sem proveito pecuniário para o doador.

Art. 2º Os recursos auferidos pelo Fundo Nacional de Meio Ambiente, na forma do art. 1º, serão obrigatoriamente aplicados em projetos que contem com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos em sua concepção, gerenciamento ou implantação.

Parágrafo único. Pelo menos cinquenta por cento dos recursos serão aplicados em projetos que visem a:

I – criação, consolidação ou fiscalização de Unidades de Conservação;

II – exploração sustentada do ambiente natural realizada por populações tradicionais ou comunidades indígenas;

III – educação ambiental.

Art. 3º Compete à Secretaria da Receita Federal a fiscalização da utilização dos incentivos fiscais previstos nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei, considerando-a na estimativa de receita da lei orçamentária e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A lei orçamentária a que se refere o **caput** é:

I – a do exercício seguinte ao de publicação desta lei, no caso de a publicação ocorrer até o dia 31 de outubro;

II – a do exercício posterior ao referido no inciso I, no caso de a publicação ocorrer após o dia 31 de outubro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 4º.

Justificação

O Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) foi criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, com o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais. O pará-

grafo único do art. 2º dessa lei previa a extensão às doações ao FNMA dos benefícios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, então conhecida como Lei Sarney, a qual concedia incentivos fiscais no setor cultural. No entanto, esse dispositivo foi revogado pela Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, desfalcando o FNMA de uma importante fonte de recursos, a qual pretendemos restabelecer com a presente proposição.

O fortalecimento do FNMA é, em nosso entender, imprescindível para a consecução dos preceitos previstos pelo art. 225 – Capítulo do Meio Ambiente – da Constituição Federal e dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente. Ele deve ser garantido pelo legislador, inseridas as salvaguardas necessárias para que os benefícios fiscais originem investimentos relevantes para a solução dos problemas ambientais.

Previmos no projeto de lei a possibilidade de dedução de até 90% do valor das doações, no caso de pessoas físicas, e de até 70%, no caso de pessoas jurídicas, no limite de até 5% do imposto devido. Caberá então aos órgãos ambientais e, principalmente, às organizações não-governamentais efetuar campanhas para que as doações sejam realizadas pelo maior número possível de contribuintes.

Com o intuito de reforçar as atividades das organizações não-governamentais na área ambiental, obrigamos a sua participação nos projetos desenvolvidos pelo FNMA com recursos provenientes das doações. Ademais, pela importância das intervenções em Unidades de Conservação, em atividades vinculadas às populações tradicionais ou comunidades indígenas, e em educação ambiental, inserimos a garantia de que tais áreas receberão pelo menos 50% dos recursos.

Por fim, cabe adequar a proposição às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que restringiu fortemente a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios tributários. Nesse sentido, dispositivo determina que o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal envolvida, considerando-a na estimativa de receita da Lei Orçamentária e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Esperamos com o aperfeiçoamento da proposição, que certamente será efetivado no curso da tramitação pelas comissões técnicas desta Casa, alcançar um texto normativo que propicie investimentos na área ambiental permanentes e bem orientados. Contamos para tal com o pleno apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senadora **Serys Slhessarenko**.

**LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 7.797, DE 10 DE JULHO DE 1989

Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta lei:

I – dotações orçamentárias da União;

II – recursos resultantes de dotações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III – rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV – outros, destinados por lei.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que fizeram doações ao Fundo Nacional de Meio Ambiente gozarão dos benefícios da Lei nº 7.505(1), de 2 de julho de 1986, conforme se dispuser em regulamento.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....
Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a)(VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior ao exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme

.....
Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos, cabendo a última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349, DE 2003 COMPLEMENTAR

Institui o Sistema Nacional de Previdência Privada, cria o Conselho Nacional de Previdência Privada e a Superintendência de Previdência Privada, e regula as atividades das instituições autorizadas a atuar no mercado de previdência privada, em conformidade com o previsto no art. 192 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei complementar institui o Sistema Nacional de Previdência Privada, cria o Conselho Nacional de Previdência Privada (CNPP) e a Superintendência de Previdência Privada (SUPRE), e regula as atividades das instituições autorizadas a atuar no mercado de previdência privada.

§ 1º O Conselho Nacional de Previdência Privada é órgão colegiado e tem função normativa no Sistema Nacional de Previdência Privada.

§ 2º A Superintendência de Previdência Privada é entidade de supervisão e fiscalização das instituições autorizadas a atuar no mercado de previdência privada.

Art. 2º A política de previdência privada objetivará:

I – promover a expansão do mercado de previdência privada, propiciando as condições necessárias a seu aperfeiçoamento e integração no processo de desenvolvimento econômico e social do País;

II – dotar o mercado de previdência privada de mecanismos que estimulem a livre concorrência, a disseminação da informação e a transparência das operações;

III – coordenar a política de previdência privada com a política de financeira e trabalhista do Governo Federal;

IV – instituir instrumentos financeiros com vistas a preservar a liquidez e a solvência das sociedades que operam com previdência privada;

V – assegurar a defesa dos interesses dos clientes das operações de previdência privada.

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Previdência Privada

Art. 3º O Conselho Nacional de Previdência Privada tem a seguinte composição:

I – Ministro da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II – Ministro do Planejamento e Orçamento;

III – Superintendente da Superintendência de Previdência Privada;

IV – três membros com mandatos de quatro anos.

§ 1º Os membros referidos no inciso IV farão jus à mesma remuneração fixada para o Superintendente da Superintendência de Previdência Privada.

§ 2º O Conselho Nacional de Previdência Privada reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou,

extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de três de seus outros membros.

§ 3º O Conselho Nacional de Previdência Privada decidirá por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, vedada ao Presidente qualquer decisão **ad referendum** do Colegiado.

§ 4º O Presidente participará da votação e, em caso de empate, proferirá voto de qualidade.

Art. 4º O Conselho Nacional de Previdência Privada tem por objetivos:

I – promover as condições necessárias ao bom funcionamento e expansão do mercado de previdência privada e sua integração no processo econômico e social do País:

II – regular e coordenar a atuação da Superintendência de Previdência Privada.

Art. 5º Compete ao Conselho Nacional de Previdência Privada:

I – coordenar a supervisão e fiscalização das instituições do Sistema Nacional de Previdência Privada;

II – regular a constituição, a organização e o funcionamento das instituições autorizadas a funcionar no segmento sob a supervisão da Superintendência de Previdência Privada, dispondo especialmente sobre:

a) capital social e patrimônio líquido mínimos para o funcionamento das instituições, inclusive a forma de sua realização;

b) margem de solvência, fundo de garantia, fundo de constituição e os critérios de formação de provisões técnicas e fundos especiais das instituições de seguro, resseguro e capitalização;

e) transferência de controle societário, fusão, incorporação, cisão e qualquer outra forma de reorganização das instituições;

d) operações que poderão realizar entre si, especialmente as instituições sob o mesmo controle societário ou pertencentes ao mesmo grupo econômico;

e) regras e restrições para o funcionamento de instituições do Sistema Nacional de Previdência Privada pertencentes a grupos econômicos que operam simultaneamente em mais de um segmento do sistema financeiro ou em atividades não financeiras;

f) critérios para instalar dependências e participar do capital de empresas no País e no exterior;

g) critérios para investidura e exercício de cargos de administradores, fiscais e demais funções de órgãos estatutários;

h) percentagem máxima de recursos que poderão ser aplicados junto a um mesmo cliente, a sociedades controladas, coligadas ou sob o mesmo controle societário;

i) índices e outras condições sobre encaixes, imobilizações, participações societárias e demais relações patrimoniais;

j) princípios e critérios de contabilidade, auditoria e atuária serem observados, periodicidade de levantamento de demonstrações financeiras e de fornecimento de informações e documentos a Superintendência de Previdência Privada e ao público;

l) referenciais para aferição da capacidade econômica de controladores societários e da capacidade técnica de administradores de instituições;

III – regular os procedimentos obrigatórios, observadas esta lei complementar e a legislação vigente, que deverão ser adotados pela Superintendência de Previdência Privada para fazer cumprir as disposições relativas ao capital social e patrimônio líquido mínimos das instituições autorizadas a funcionar no Sistema Nacional de Previdência Privada, de forma que:

a) seja apresentado um plano de recuperação caso o capital social e patrimônio líquido da instituição esteja eventualmente abaixo do mínimo estabelecido, ficando vedada a expansão das operações ativas e passivas da instituição enquanto não for aprovado o referido plano pela Superintendência de Previdência Privada;

b) seja decretada a intervenção e promovida a mudança no controle societário, sob qualquer forma admitida em lei, de instituição que esteja eventualmente com capital social e patrimônio líquido abaixo de sessenta por cento do mínimo estabelecido;

c) seja promovida a liquidação de instituição que esteja eventualmente com capital e patrimônio líquido abaixo de vinte por cento do mínimo estabelecido;

IV – regular as operações de previdência privada, dispondo em especial sobre:

a) características gerais dos contratos e dos planos de previdência privada;

b) aplicação das reservas técnicas;

V – estabelecer as diretrizes e condições para a realização de operações de previdência privada no exterior;

VI – regular a taxa de supervisão e fiscalização devida pelas instituições do Sistema Nacional de Previdência Privada à Superintendência de Previdência Privada, podendo determinar que até vinte por cento dessa taxa seja recolhida em favor do próprio Conse-

lho Nacional de Previdência Privada, para seu custeio ou redistribuição em investimentos, treinamentos aos servidores e custeios prioritários da Superintendência de Previdência Privada;

VIII – decidir sobre os recursos referentes às matérias reservadas à sua decisão, na forma do regulamento previsto no **caput** do art. 6º;

IX – regular a prestação de contas anual da Superintendência de Previdência Privada relativamente a sua atividade de supervisão e fiscalização;

X – aprovar o orçamento e a prestação de contas anual da Superintendência de Previdência Privada;

XI – decidir sobre as propostas da Comissão Consultiva Temática, encaminhadas na forma do § 3º do art. 8º.

§ 1º O Conselho Nacional de Previdência Privada poderá regular também os procedimentos e sistemas gerenciais de controle, de forma que sejam adequadamente cumpridas e fiscalizadas as leis e regulamentações do funcionamento das instituições do Sistema Nacional de Previdência Privada.

§ 2º A prestação de contas anual de que tratam o inciso IX e X do **caput** deverá ser encaminhada ao Presidente da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, até a primeira quinzena do mês de março do ano seguinte, acompanhada da prestação de contas do próprio Conselho Nacional de Previdência Privada, devendo conter:

I – avaliação da situação do Sistema Nacional de Previdência Privada no ano anterior e informações relativas às principais políticas e medidas adotadas no período;

II – relatórios administrativos sobre as principais atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Previdência Privada e pela Superintendência de Previdência Privada; e

III – relatórios sobre falências, liquidações e outros regimes especiais decretados junto a instituições do Sistema Nacional de Previdência Privada.

Art. 6º Deverão atuar junto ao Conselho Nacional de Previdência Privada, na forma de regulamento aprovado pelo Ministro da Fazenda:

I – Secretaria-Executiva;

II – Comissão de Recursos do Sistema Nacional de Previdência Privada; e

III – Comissão Consultiva Temática.

§ 1º A Superintendência de Previdência Privada funcionará como Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Privada.

§ 2º O Presidente do Conselho Nacional de Previdência Privada designará, entre os conselheiros de

que trata o inciso IV do art. 3º, o Presidente da Comissão de Recursos do Sistema Nacional de Previdência Privada e o Coordenador da Comissão Consultiva Temática.

§ 3º Caberá à Secretaria-Executiva a coordenação administrativa do Conselho Nacional de Previdência Privada, bem como tomar públicas as decisões do Conselho.

§ 4º Caberá à Comissão de Recursos do Sistema Nacional de Previdência Privada julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Previdência Privada.

§ 5º O regulamento a que se refere o **caput** poderá reservar ao Conselho Nacional de Previdência Privada, em substituição à Comissão de Recursos do Sistema Nacional de Previdência Privada, a decisão sobre recursos referentes às penalidades que importem em inabilitação para o exercício de cargos ou em suspensão ou cassação de autorização de instituições do Sistema Nacional de Previdência Privada.

Art. 7º A Comissão de Recursos do Sistema Nacional de Previdência Privada poderá ser organizada em Câmaras ou Turmas.

§ 1º As Câmaras ou Turmas da Comissão de Recursos do Sistema Nacional de Previdência Privada serão paritariamente compostas por representantes da Superintendência de Previdência Privada e das instituições que operam no mercado de previdência privada, escolhidos na forma do regulamento previsto no **caput** do art. 6º.

§ 2º O Procurador-Geral da República designará um procurador da Fazenda Nacional para funcionar junto à Comissão de Recursos do Sistema Nacional de Previdência Privada.

§ 3º A Comissão de Recursos do Sistema Nacional de Previdência Privada reunir-se-á ordinariamente na terceira semana de cada mês ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 4º Os julgamentos da Comissão de Recursos do Sistema Nacional de Previdência Privada serão promovidos em sessão pública.

Art. 8º A Comissão Consultiva Temática será constituída por representantes de instituições ou de entidades representativas de instituições que compõem o Sistema Nacional de Previdência Privada e por representantes de instituições ou entidades que tenham notória especialização ou interesse no tema da respectiva comissão temática, nos termos do regulamento previsto no **caput** do art. 6º.

§ 1º O Superintendente da Superintendência de Previdência Privada indicará o Coordenador da Comissão Temática.

§ 2º É obrigatória a manifestação prévia da Comissão Consultiva Temática nas decisões do Conselho Nacional de Previdência Privada que envolverem mudanças no campo específico de atuação da Comissão, ressalvadas as matérias que requeiram sigilo, a critério do Presidente do Conselho Nacional de Previdência Privada.

§ 3º A Comissão Consultiva Temática, por iniciativa de qualquer de seus integrantes e aprovação pela maioria absoluta de seus membros, poderá encaminhar proposições relativas a seu campo específico de atuação ao Conselho Nacional de Previdência Privada, que deliberará após manifestação da Superintendência de Previdência Privada.

§ 4º o regulamento de que trata o caput do art. 6º poderá ressaltar matérias sobre as quais não cabe a iniciativa prevista no § 3º.

§ 5º A Secretaria-Executiva, a Comissão de Recursos do Sistema Nacional de Previdência Privada e a Comissão Consultiva Temática funcionarão sob a responsabilidade do Ministério da Fazenda, podendo se valer de recursos humanos e materiais fornecidos pela Superintendência de Previdência Privada e pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO III

Da Superintendência de Previdência Privada

Art. 9º Fica criada, na forma desta lei complementar, a Superintendência de Previdência Privada, autarquia especial, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autonomia administrativa, econômica, financeira e técnica, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional.

Parágrafo único. São assegurados à Superintendência de Previdência Privada os privilégios e prerrogativas da Fazenda Nacional.

Art. 10. Constituem objetivos da Superintendência de Previdência Privada:

I – zelar pela equidade dos contratos realizados no âmbito do Sistema Nacional de Previdência Privada;

II – zelar pela liquidez e solvência das instituições de previdência privada;

III – estimular a formação de poupança de longo prazo no País;

IV – dotar o mercado de previdência privada de mecanismos que assegurem a livre concorrência e o acesso do público às informações de seu interesse.

Art. 11. Compete à Superintendência de Previdência Privada:

I – regulamentar, com observância das normas definidas pelo Conselho Nacional de Previdência Privada, as matérias relativas h sua área de atuação;

II – conceder autorização para o funcionamento, transferência de controle societário, fusão, incorporação, cisão, e qualquer outra forma de reorganização de instituições de previdência privada;

III – fiscalizar as atividades e operações das instituições entidades de previdência privada;

IV – controlar a liquidez e solvência das instituições de previdência privada;

V – autorizar a movimentação e liberação de bens e valores obrigatoriamente inscritos em garantia das reservas técnicas e do fundo de garantia, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Previdência Privada;

VI – aprovar os planos de previdência privada antes de sua colocação no mercado;

VII – credenciar os auditores atuariais e fiscalizar suas atividades;

VIII – decretar os regimes especiais na forma dos arts. 59 a 68 desta lei complementar;

IX – aplicar às instituições de previdência privada as penalidades previstas nesta lei complementar.

Art. 12. A administração da Superintendência de Previdência Privada será exercida por uma diretoria composta de um superintendente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República para o exercício de um mandato de quatro anos, nas seguintes condições:

I – serão recrutados dentre cidadãos brasileiros que atendam aos seguintes requisitos:

a) idoneidade moral e reputação ilibada;

b) mais de cinco anos de experiência em atividades profissionais que exijam conhecimento nas áreas de administração, contabilidade, direito, economia ou finanças;

II – terão seus nomes previamente aprovados pelo Senado Federal, em votação secreta, precedida de arguição pública;

III – poderão ser reconduzidos por uma única vez ao cargo para o qual foram nomeados, observadas as condições do inciso II.

§ 1º Os dirigentes de que trata o **caput** deste artigo somente perderão seus mandatos nos casos de:

I – pedido de dispensa formulado pelo próprio interessado, cujas razões serão encaminhadas ao

Presidente da República e ao Presidente do Senado Federal.

II – demissão, por iniciativa do Presidente da República, devidamente justificada, aprovada pelo Senado Federal, em votação secreta, sendo assegurada ao dirigente a oportunidade de esclarecimento e defesa, em sessão pública anterior à deliberação.

§ 2º O Presidente da República enviará ao Presidente do Senado Federal os nomes e currículos dos candidatos aos cargos de que trata o caput deste artigo:

I – até sessenta dias antes do encerramento do mandato do dirigente a ser substituído ou reconduzido, no caso de encerramento normal do mandato;

II – no prazo de quinze dias, nos casos de perda de mandato ou de rejeição, pelo Senado Federal, de nome indicado.

§ 3º É vedado aos dirigentes da Superintendência de Seguros Privados:

I – exercer qualquer outra função, emprego ou cargo, público ou privado, mesmo que não remunerado, exceto o de professor;

II – manter participação acionária, direta ou indireta, em instituição do Sistema Nacional de Previdência Privada que esteja sob a supervisão ou fiscalização do órgão ou entidade em que são membros ou dirigentes, incompatibilidade que se estende aos cônjuges, e concubinos e aos parentes até o segundo grau;

III – por um período de seis meses após o exercício do mandato ou a exoneração a pedido, exercer qualquer atividade profissional, direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Nacional de Previdência Privada ou participar do controle societário de sociedades dele integrantes;

IV – intervir em qualquer matéria em que tiver interesse conflitante com os objetivos do órgão ou entidade em que exerce a função, bem como participar de deliberação que, a respeito, tomarem os demais membros do órgão, devendo dar-lhes ciência do lato e fazer constar em ata a natureza e extensão de seu impedimento;

V – valer-se de informação à qual tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, relativa a fato ou ato relevante não divulgado ao mercado, ou dela se utilizar para obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza.

§ 4º Os dirigentes a que se refere o caput deste artigo guardarão sigilo das informações relativas às matérias em exame na Superintendência de Seguros Privados, até sua divulgação ao público.

§ 5º Durante o impedimento de que trata o inciso III do § 3º, fica assegurado aos ex-dirigentes que cumprirem integralmente o mandato para o qual foram eleitos, ou dele se afastarem por incapacidade física ou psicológica, comprovada mediante laudo de junta médica oficial, o recebimento, em caráter pessoal e intransferível, dos proventos do cargo exercido, salvo na hipótese de ocupar novo cargo, emprego ou função pública ou ainda cargo, emprego ou função no setor privado que não colida com o disposto naquele inciso.

Art. 13. A Superintendência de Previdência Privada funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com regimento interno aprovado pelo Conselho Nacional de Previdência Privada, no qual serão fixadas as atribuições do superintendente, dos diretores e do colegiado.

Art. 14. Compete ao Colegiado da Superintendência de Previdência Privada:

I – decidir sobre matérias de competência da Superintendência de Previdência Privada;

II – encaminhar o Regimento Interno da Superintendência de Previdência Privada para aprovação pelo Conselho Nacional de Previdência Privada;

III – submeter à aprovação do Conselho Nacional de Previdência Privada seu orçamento e suas demonstrações financeiras;

IV – aprovar as normas gerais de contabilidade e auditoria interna;

V – julgar inquéritos administrativos envolvendo questões que estejam no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O regimento interno, além de outras matérias pertinentes, disporá sobre a estrutura organizacional e administrativa da instituição, definição de responsabilidades, as atribuições do superintendente e dos diretores e a forma de substituição destes em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

Art. 15. O quadro permanente de pessoal da Superintendência de Previdência Privada, organizado em carreiras e com estatuto próprio, será exclusivamente constituído de servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o fim de ingresso na instituição, sendo nula de pleno direito a admissão feita sem observância dessa exigência.

§ 1º Os deveres, obrigações, impedimentos, direitos, vantagens e garantias dos integrantes do quadro de pessoal da Superintendência de Previdência Privada serão estabelecidos no estatuto próprio de seus servidores, a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Previdência Privada.

§ 2º Os servidores do quadro de pessoal da Superintendência de Previdência Privada serão regidos pela legislação própria dos servidores públicos.

§ 3º O exercício de quaisquer cargos ou funções comissionadas, constantes da estrutura organizacional da Superintendência de Previdência Privada, será privativo dos servidores do seu quadro de pessoal, admitidos na forma deste artigo.

§ 4º Durante o período de implantação da Superintendência de Previdência Privada e até a realização de concurso público para o provimento de seus quadros, o Conselho Nacional de Previdência Privada poderá requisitar servidores públicos junto à Superintendência de Seguros Privados e ao Ministério da Previdência e Assistência Social, e funcionários de instituições oficiais vinculadas aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

§ 5º Os servidores públicos requisitados para implantação da Superintendência de Previdência Privada, na forma do § 4º, poderão ser efetivados no seu quadro de pessoal, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Previdência Privada.

§ 6º A Superintendência de Previdência Privada criará serviço jurídico próprio ao qual caberá o exercício do procuratório judicial e extrajudicial da instituição.

Art. 16. A Superintendência de Previdência Privada custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com as receitas provenientes de:

I – taxas de fiscalização e outros serviços prestados, observados os valores fixados pelo Conselho Nacional de Previdência Privada;

II – receitas provenientes de penas pecuniárias aplicadas no exercício do seu poder de fiscalização;

III – outras receitas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Nacional de Previdência Privada;

IV – dotações que lhe forem consignadas no orçamento da União;

V – renda de bens patrimoniais e de outras fontes eventuais ou não.

Art. 17. A Superintendência de Previdência Privada instituirá sistema contábil compatível com sua natureza específica, publicará balanço anual discriminando suas receitas e despesas, datado de 31 de dezembro de cada ano, e observará normas próprias para fins de registro, acompanhamento e controle dos fatos ligados à sua gestão, bem como para formalização, execução e registro de seus atos e contratos de qualquer natureza, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 18. A Superintendência de Previdência Privada criará auditoria interna, subordinada diretamente à diretoria, que estabelecerá sistemas de controle

capazes de permitir o acompanhamento de todas as atividades da instituição, ressaltando os aspectos contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais.

Art. 19. O Congresso Nacional exercerá, para efeito de controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Superintendência de Previdência Privada.

CAPÍTULO IV

Das Instituições de Previdência Privada

Art. 20. A autorização para funcionamento das instituições de previdência privada aberta e fechada será concedida pela Superintendência de Previdência Privada, de acordo com as normas definidas pelo Conselho Nacional de Previdência Privada.

§ 1º A autorização de funcionamento para as instituições de previdência privada aberta terá prazo indeterminado, será inegociável e intransferível, concedida sem ônus, de acordo com as normas definidas pelo Conselho Nacional de Previdência Privada, que observará:

I – capacidade técnica e reputação ilibada de seus controladores e dirigentes; e

II – capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2º A autorização para o funcionamento das instituições de previdência privada fechada deverá ser requerida pela patrocinadora ou grupo patrocinador.

§ 3º Na autorização de que trata o § 1º será permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular.

§ 4º São consideradas instituições de previdência fechada aquelas que operam e administram fundos de pensão.

§ 5º Fundo de pensão é o plano que visa benefício exclusivo dos diretores e empregados da empresa ou grupo patrocinador.

§ 6º São instituições de previdência privada aberta as que instituem, operam e administram planos individuais ou planos coletivos.

§ 7º Plano individual é o contratado pelo participante, em seu próprio benefício, diretamente com a instituição de previdência privada aberta.

§ 8º Plano coletivo é o plano contratado com instituição de previdência privada aberta por grupos organizados sob a forma de condomínio ou sociedade civil sem fins lucrativos, com a interveniência de empresas ou entidades assemelhadas.

§ 9º A empresa ou entidade interveniente no plano coletivo é denominada patrocinadora e poderá

ou não contribuir para a formação do fundo previdenciário.

§ 10. O plano coletivo em que a patrocinadora contribui para a formação do fundo previdenciário é denominado plano empresarial.

Art. 21. As instituições de previdência privada constituir-se-ão sob a forma de sociedade anônima quando tiverem fins lucrativos e sob a forma de fundação ou sociedade civil ou demais formas societárias autorizadas pelo Conselho Nacional de Previdência Privada, quando não tiverem finalidade lucrativa.

Art. 22. Os planos de previdência privada poderão ter a forma de benefício definido ou de contribuição definida, de acordo com a regulamentação a ser baixada pelo Conselho Nacional de Previdência Privada.

§ 1º Planos de benefício definido são aqueles nos quais o benefício futuro, fixado como característica básica do plano, determina a contribuição.

§ 2º Planos de contribuição definida são aqueles nos quais a contribuição, fixada como característica básica do plano, determina o benefício futuro.

Art. 23. É vedado:

I – às instituições de previdência privada aberta, instituírem planos de previdência de benefício definido;

II – às empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, patrocinarem planos de previdência de benefício definido.

Art. 24. Os planos de previdência aberta instituídos a partir da vigência desta lei complementar deverão reger-se pelas seguintes condições, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Nacional de Previdência Privada:

I – é assegurado ao participante de plano empresarial os direitos relativos às contribuições vertidas pela empresa patrocinadora, na proporção de dez por cento por cada ano completo de vínculo empregatício com a respectiva empresa;

II – é facultado ao participante de plano de previdência individual ou coletivo não-empresarial, a cada seis meses, e ao participante de plano empresarial, no caso de rescisão do contrato de trabalho, transferir as reservas matemáticas de seu plano previdenciário para outra instituição de previdência privada;

III – na rescisão do contrato de trabalho, o participante de plano empresarial poderá optar por continuar contribuindo para o plano de previdência a que estava vinculado, nas mesmas condições, exceto pela continuidade da contribuição do empregador;

IV – o prazo de resgate dos planos de previdência privada aberta será o que corresponder, cumulativamente, a dez anos de contribuição e cinquenta e cinco anos de idade do participante;

V – o resgate do plano de previdência poderá ser efetuado:

a) com isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, se efetuado após o prazo estipulado no inciso IV ou em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante;

b) com incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, a taxa decrescente a cada ano completo, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Previdência Privada, se efetuado antes do prazo estipulado no inciso V;

VI – é facultado ao participante de plano de previdência individual ou coletiva optar pelo pagamento, junto com as contribuições de seu plano, de seguro especial que garanta, em caso de morte ou invalidez permanente, a complementação do capital que se acumularia no decorrer do plano de contribuição contratado.

§ 1º A aposentadoria pela previdência oficial assegura o resgate na forma disposta no inciso V, alínea **a**.

§ 2º Cada sociedade de previdência privada aberta será estipulante dos participantes de seus planos de previdência junto a sociedade seguradora, em relação ao seguro especial de que trata o inciso VI deste artigo.

Art. 25. Aplicam-se aos fundos de pensão as seguintes disposições:

I – é obrigatória a contribuição da patrocinadora para o fundo previdenciário;

II – poderão ser instituídos sob a forma de benefício definido ou de contribuição definida;

III – em caso de rescisão do contrato de trabalho com a patrocinadora, é assegurado ao participante de fundo de pensão:

a) o direito relativo às contribuições vertidas pela empresa patrocinadora, na proporção de dez por cento por cada ano completo de vínculo empregatício com a respectiva empresa;

b) o resgate de sua quota-parte;

c) a transferência de sua quota-parte para um plano de previdência privada individual ou coletivo, ou para outro fundo de pensão;

d) a continuidade de suas contribuições para o fundo de pensão a que esteja vinculado, nas mesmas

condições, exceto pela contribuição do empregador, no caso de plano de contribuição definida;

IV – a concessão de benefício vincula-se à aposentadoria pela previdência oficial;

v – é permitida a transformação de fundo de pensão em plano coletivo de previdência aberta.

Art. 26. No tratamento tributário aplicável à previdência privada será adotado o princípio do diferimento do imposto de renda, observadas as seguintes condições:

I – as pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda as contribuições aos planos de previdência privada;

II – não incidirá Imposto de Renda sobre os ganhos de capital auferidos na aplicação dos recursos dos fundos geridos por instituição de previdência privada;

III – os resgates efetuados pelos participantes estarão sujeitos a incidência do Imposto de Renda na fonte, nas condições regulamentadas pelo Conselho Nacional de Previdência Privada, salvo se:

a) se destinarem à aquisição de renda junto a sociedades seguradoras;

b) decorrerem de morte ou invalidez permanente do participante;

IV – o imposto de renda será cobrado quando do usufruto dos benefícios do fundo de pensão ou da renda adquirida junto à sociedade seguradora.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no art. 24, V, b e no art. 26, III, às transferências efetuadas na forma do inciso II do art. 24 e inciso III, alínea c, do art. 25.

CAPÍTULO V

Da garantia das operações das instituições de previdência privada

Art. 27. Para garantia de suas operações, em conformidade com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Previdência Privada, as instituições de previdência privada aberta constituirão:

I – margem de solvência e fundo de garantia, objetivando garantir permanentemente suas operações;

II – reservas matemáticas para atender responsabilidades futuras certas com pagamentos de pecúlios e rendas de planos de seguro de vida individual ou previdência privada, amortizações, rendimentos e prêmios de planos de capitalização;

III – reservas e provisões técnicas para atender riscos assumidos;

IV – outras reservas e provisões, para atender outras responsabilidades.

§ 1º A margem de solvência corresponde à suficiência de ativo para garantir o passivo decorrente do conjunto das operações realizadas pelas instituições de previdência privada aberta.

§ 2º O fundo de garantia, representado por um terço do valor da margem de solvência, constituirá permanente garantia suplementar das reservas e provisões técnicas.

§ 3º O Conselho Nacional de Previdência Privada determinará valores mínimos para o fundo de garantia, bem como as modalidades, limites e percentuais aplicáveis aos investimentos de cobertura das reservas técnicas destinadas a garantir os compromissos assumidos, de acordo com o tipo de instituição e as modalidades ou ramos operados.

§ 4 Os ativos e aplicações do fundo de garantia ficarão vinculados à Superintendência de Previdência Privada, na forma que for definida pelo Conselho Nacional de Previdência Privada.

Art. 28. Para garantia de suas operações, em conformidade com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Previdência Privada, as instituições de previdência fechada constituirão:

I – reservas matemáticas para atender responsabilidades futuras certas com pagamentos de pecúlios e rendas de previdência privada;

II – outras reservas e provisões, para atender outras responsabilidades.

Art. 29. A parcela das contribuições de previdência privada aberta que, pelos respectivos planos de acumulação de capitais, são destinadas à formação de reservas matemáticas serão obrigatoriamente administradas na forma de fundo de investimento financeiro, em conformidade com regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Privada.

§ 1º Os fundos de investimento a que se refere o **caput** deste artigo são impenhoráveis e sobre eles não incidem encaixes obrigatórios ou depósitos compulsórios, não se comunicam com o patrimônio da instituição administradora, bem como, em caso de falência ou liquidação judicial da instituição, não integram a massa falida ou liquidanda.

§ 2º Além de uma taxa de administração fixa, os planos de previdência privada poderão prever uma taxa de remuneração variável, pelo desempenho na aplicação dos recursos, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho Nacional de Previdência Privada.

§ 3º É vedado aos planos de previdência privada aberta fixarem rentabilidade mínima na aplicação das reservas matemáticas

§ 4º As instituições de previdência privada aberta e fechada deverão informar regularmente a seus segurados e contribuintes sobre seus ativos acumulados nas reservas matemáticas, na forma que dispuser o Conselho Nacional de Previdência Privada.

§ 5º O Conselho Nacional de Previdência Privada poderá exigir que, nos casos de planos previdenciários de benefícios definidos, seja divulgado também aos contribuintes o montante atualizado da obrigação atuarial devida ao participante.

Art. 30. Sempre que julgar necessário ou conveniente à defesa dos interesses dos participantes de planos de previdência privada, a Superintendência de Previdência Privada exigirá das instituições sob sua jurisdição a apresentação de um programa de recuperação financeira ou técnica, no prazo que fixar.

CAPÍTULO VI Do Sigilo de Dados

Art. 31. As instituições do mercado de previdência privada conservarão sigilo de quaisquer operações ativas, passivas e acessórias ou de serviços prestados a seus clientes, cabendo-lhes, ainda, observar o mesmo dever relativamente às informações obtidas no desempenho de suas atribuições, ressalvadas as exceções estabelecidas nesta lei complementar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não abrange as informações constantes de listas ou cadastros de emitentes de cheques sem fundos, de fraudadores e devedores inadimplentes, que poderão ser fornecidos pelas instituições de previdência privada às associações comerciais, serviços de proteção ao crédito, associações de lojistas e entidades congêneres, mediante convênio, na forma prevista em instruções expedidas pelo Conselho Nacional de Previdência Privada.

Art. 32. No curso de investigação ou processo judicial, o Poder Judiciário requisitará à Superintendência de Previdência Privada as informações e documentos de que necessitar.

Parágrafo único. As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário e a exibição de livros e documentos em juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

Art. 33. No curso de investigação, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, após aprovação pelos seus respectivos plenários, bem como suas Comissões Parlamentares de Inquérito, após aprovação por maioria de seus membros, poderão requisitar à Superintendência de Previdência Privada as informações de que necessitarem, no que deverão ser rigorosamente atendidos.

§ 1º Obrigam-se os membros do Poder Legislativo a manter sob sigilo as informações obtidas na forma deste artigo, considerando-se quebra do decoro parlamentar a sua divulgação.

§ 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como suas Comissões Parlamentares de Inquérito, só apreciarão as informações de que trata o **caput** deste artigo em sessão secreta.

Art. 34. Poderá ser fixado convênio entre a Superintendência de Previdência Privada e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, com vistas à troca de informações no curso de investigações de ilícitos praticados contra o Sistema Nacional de Previdência Privada e a Fazenda Nacional.

§ 1º Serão aprovados pelo Conselho Nacional de Previdência Privada os termos do convênio de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º As informações obtidas na forma deste artigo serão utilizadas reservadamente e mantidas sob sigilo, sujeitando os infratores às penas previstas nesta lei complementar.

Art. 35. As instituições de previdência privada ficam obrigadas a fornecer à Superintendência de Previdência Privada as informações e documentos relacionados à função fiscalizadora prevista nesta lei complementar, bem como para atender o que dispõe o art. 34.

Art. 36. Quando, no exercício de suas atribuições, a Superintendência de Previdência Privada comprovar a prática de ilícito penal definido em lei como de ação pública, deverá comunicar os fatos ao Ministério Público, com as informações e documentos pertinentes.

Art. 37. No interesse da supervisão e fiscalização de instituições de previdência privada que operem em mais de um país, mediante convênios celebrados para a troca de informações com entidades similares de outros países, a Superintendência de Previdência Privada poderá atender os requerimentos de informações solicitadas por esses órgãos estrangeiros, desde que haja a garantia de que tais informações serão mantidas em sigilo pelo órgão estrangeiro

de fiscalização, e que haja garantia de reciprocidade no fornecimento das informações.

Parágrafo único. As informações de caráter sigiloso obtidas pela Superintendência de Previdência Privada junto a entidades de supervisão e fiscalização de outros países serão mantidas em sigilo, somente sendo passíveis de fornecimento a outros órgãos e instituições no País por expressa autorização do respectivo órgão estrangeiro.

Art. 38. Ressalvadas as exceções previstas nesta lei complementar e o consentimento expresso dos interessados, a violação do dever de sigilo constitui crime sujeito à pena de reclusão, de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 39. As instituições de previdência privada aberta, as sociedades por elas controladas ou a elas ligadas ou coligadas, seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, seus administradores, representantes, mandatários, prepostos e empregados e demais pessoas físicas e jurídicas sujeitas à disciplina desta lei complementar deverão, obrigatoriamente, prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Superintendência de Previdência Privada, na forma e prazos por elas estabelecidos, quando no exercício das atribuições conferidas por esta lei complementar.

§ 1º No exercício de seus poderes de fiscalização, é assegurado o livre acesso de prepostos expressamente credenciados pela Superintendência de Previdência Privada aos estabelecimentos e dependências das instituições mencionadas no **caput** deste artigo, prepostos estes que poderão exigir a exibição de documentos, papéis, livros, informações e sistemas de controle mantidos ou não por meio de sistemas eletrônicos de registro ou escrituração, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeito às penalidades cabíveis.

§ 2º A Superintendência de Previdência Privada poderá, ainda, requisitar:

I – informações e documentos a quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II – documentos e papéis de trabalho aos auditores atuariais.

§ 3º Nos limites das disposições deste capítulo, não podem ser opostas exceções de sigilo bancário ou segredo comercial à Superintendência de Previdência Privada.

CAPÍTULO VII

Dos Regimes Especiais de Intervenção e Liquidação Judicial

Art. 40. As instituições de previdência privada e as demais instituições públicas ou privadas autorizadas a atuar, nos segmentos específicos, pela Superintendência de Previdência Privada, sujeitam-se à intervenção e à liquidação judicial, nos termos desta lei complementar.

Parágrafo único. As instituições referidas no **caput** ficam impedidas de requerer concordata.

Art. 41. A intervenção poderá ser decretada pela Superintendência de Previdência Privada relativamente a qualquer instituição sob sua jurisdição, quando se verificarem as seguintes anormalidades:

I – a instituição sofrer prejuízo que sujeite a riscos os seus credores e participantes;

II – forem verificadas reiteradas infrações a dispositivos da legislação, não regularizadas após as determinações da Superintendência de Previdência Privada, no uso das suas atribuições legais;

III – a instituição esteja eventualmente com capital social e patrimônio líquido abaixo de sessenta por cento do mínimo estabelecido.

§ 1º A intervenção será decretada **ex-officio** pela Superintendência de Previdência Privada ou por solicitação dos administradores da própria instituição, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que lhes couber.

§ 2º O período de intervenção não excederá a seis meses, que, por decisão da Superintendência de Previdência Privada, poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

Art. 42. A intervenção será executada por um interventor ou, de acordo com o porte da instituição, por um conselho interventor, constituído de três a cinco membros, nomeados pela Superintendência de Previdência Privada, com plenos poderes de gestão.

§ 1º Independentemente da publicação do ato de sua nomeação, o interventor, ou conselho interventor, será investido, de imediato, em suas funções, mediante termo de posse lavrado no livro próprio da instituição sob intervenção, com a transcrição do ato que houver decretado a medida e que o tenha nomeado.

§ 2º As funções e obrigações do interventor ou do conselho interventor, assim como a forma de sua prestação de contas, serão regulamentadas pelo Conselho Nacional de Previdência Privada.

§ 3º Das decisões do interventor ou do conselho interventor caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias da respectiva ciência, para a instân-

cia de recursos do Conselho Nacional de Previdência Privada.

Art. 43. A intervenção cessará:

I – se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, a critério da Superintendência de Previdência Privada, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

II – quando, a critério da Superintendência de Previdência Privada, a situação da instituição se houver normalizado;

III – se decretada a liquidação judicial da instituição.

Art. 44. A liquidação judicial das instituições de previdência privada e demais instituições públicas ou privadas autorizadas a atuar, nos segmentos específicos, pela Superintendência de Previdência Privada, necessariamente precedida de intervenção, somente poderá ser requerida ao Ministério Público pela própria Superintendência de Previdência Privada.

§ 1º A iniciativa da Superintendência de Previdência Privada restringir-se-á às instituições sob sua jurisdição e será devidamente fundamentada ao Ministério Público, a quem competirá a proposição da ação perante o Poder Judiciário.

§ 2º Aplicam-se à liquidação judicial das instituições previstas no **caput** deste artigo as disposições da legislação vigente.

Art. 45. Durante a fase de instrução do processo em juízo, a Superintendência de Previdência Privada funcionará como assistente obrigatório do Ministério Público no processo de liquidação judicial da instituição.

Art. 46. A classificação dos créditos para fins da liquidação judicial de instituição de previdência privada ou instituição pública ou privada autorizada a atuar, em segmento específico, pela Superintendência de Previdência Privada, observará a seguinte ordem de preferência:

I – os créditos trabalhistas, na forma do art. 102, **caput**, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945;

II – as ações trabalhistas impetradas antes da data da decretação da liquidação judicial;

III – os créditos decorrentes de sinistros avisados ao estabelecimento de seguro, resseguro ou previdência privada;

IV – os demais créditos, observada a ordem do art. 102 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 47. No caso de liquidação judicial ou falência de instituição de previdência privada aberta, a Superintendência de Previdência Privada determinará a

transferência da administração do respectivo fundo ou fundos de investimento para outra instituição.

Art. 48. Os controladores e administradores das instituições de previdência privada aberta sob intervenção ou liquidação judicial, ficarão com seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, ou a liquidação judicial, e atinge os controladores e todos aqueles que tenham estado no exercício das funções estatutárias nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta da Superintendência de Previdência Privada, aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Privada, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida:

I – aos bens de gerentes, conselheiros fiscais, auditores independentes e aos de todos aqueles que tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação da intervenção ou da liquidação judicial;

II – aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham, a qualquer título, adquirido de administradores da instituição ou das pessoas referidas no inciso I, desde que haja seguros elementos de convicção de se tratar de transferência simulada com o fim de evitar os efeitos desta Lei complementar.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público anteriormente à data da decretação da intervenção ou da liquidação judicial.

§ 5º As pessoas abrangidas pela indisponibilidade de bens de que trata este artigo não poderão ausentar-se do foro da intervenção ou da liquidação judicial sem prévia e expressa autorização da Superintendência de Previdência Privada ou do juiz, conforme o caso.

Art. 49. Decretada a intervenção ou a liquidação judicial, o interventor ou conselho interventor, o liquidante ou o próprio escrivão da liquidação judicial comunicará ao registro público competente e às bolsas a indisponibilidade de bens imposta no artigo 48.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ficará, relativamente a esses bens, impedida de:

I – fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;

II – arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;

III – realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza;

IV – processar a transferência de propriedade de veículos automotores.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades Aplicáveis às Instituições de Previdência Privada

Art. 50. A Superintendência de Previdência Privada poderá impor aos infratores das normas desta lei complementar, da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), das resoluções do Conselho Nacional de Previdência Privada, bem como de outras normas infra-legais de sua própria emissão e cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, a ser fixada na forma do § 1º;

III – inabilitação temporária, até o máximo de dez anos, para o exercício dos cargos de diretor e membro de conselhos de administração, órgãos consultivos, fiscais e assemelhados de instituições do Sistema Nacional de Previdência Privada e dos cargos de administrador ou de conselheiro fiscal de companhias abertas;

IV – suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta lei complementar;

V – cassação da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta lei complementar;

VI – proibição temporária, até o máximo de dez anos, de praticar atividades que dependam de autorização ou registro na entidade;

VII – proibição temporária, até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação realizadas no mercado sob supervisão da entidade.

§ 1º A multa prevista no inciso II do **caput** deste artigo não excederá o maior destes valores:

I – quinhentas mil unidades fiscais de referência (UFIR);

II – cinquenta por cento do valor da emissão ou operação irregular; ou

III – três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito.

§ 2º Nos limites previstos no § 1º são consideradas cumulativamente as multas aplicadas à pessoa jurídica e aos seus administradores.

§ 3º Nos casos de reincidência serão aplicadas, alternativamente, multa, nos termos do § 2º e até o triplo dos valores fixados, ou as penalidades previstas nos incisos III a VII do **caput**.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, as penalidades previstas nos incisos III a VII do **caput** somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas pelo Conselho Nacional de Previdência Privada.

§ 5º As multas previstas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de quinze dias contados do recebimento da respectiva notificação.

§ 6º As multas previstas neste artigo, após a decisão final que as impôs na esfera administrativa, terão eficácia de título executivo e serão cobradas judicialmente, de acordo com o rito estabelecido pelo Código de Processo Civil para o processo de execução.

Art. 51. São suscetíveis de sofrer as penalidades previstas nesta lei complementar:

I – as pessoas físicas e jurídicas autorizadas a funcionar pela Superintendência de Previdência Privada, e seus administradores;

II – as pessoas físicas e jurídicas que exerçam irregularmente atividade dependente de autorização da Superintendência de Previdência Privada, e seus administradores.

Art. 52. É suscetível de sofrer as penalidades previstas nesta lei complementar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, todo aquele que, de qualquer forma, capte ou agencie negócios para pessoas jurídicas estrangeiras cuja autorização para funcionamento em território nacional deva ser concedida pela Superintendência de Previdência Privada.

Parágrafo único. Considera-se pessoa jurídica estrangeira toda aquela constituída ou organizada de acordo com a lei de país estrangeiro ou que tenha sua sede ou local de administração no exterior, bem como as filiais de pessoas jurídicas brasileiras estabelecidas fora do território nacional.

Art. 53. Das decisões proferidas pela Superintendência de Previdência Privada ao aplicar penalidades caberá recurso para a instância de recursos do Conselho Nacional de Previdência Privada, a ser in-

terposto no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação da decisão.

Parágrafo único. No caso das punições previstas nos incisos I a III do **caput** do art. 50, a interposição de recurso se fará com efeito suspensivo sobre a aplicação da pena.

Art. 54. No curso do processo administrativo, e objetivando a preservação do interesse público, a autoridade processante, em caráter preventivo, poderá:

I – determinar o afastamento dos administradores envolvidos nos negócios da instituição, enquanto perdurar a apuração das responsabilidades;

II – impedir que os administradores envolvidos assumam cargos de direção ou administração de instituições financeiras ou atuem como mandatários com poderes gerais ou prepostos de diretores ou administradores; e

III – determinar medidas tendentes a restringir a atuação da instituição no mercado.

Art. 55. Prescrevem em oito anos as infrações das normas legais cuja apuração incumba à Superintendência de Previdência Privada, contado esse prazo da prática do ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia que tiver cessado.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo inquérito paralisado por mais de quatro anos, pendente de despacho ou julgamento devendo ser arquivado de ofício ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo a serem apuradas as responsabilidades pela paralisação, se for o caso.

§ 2º Interrompe-se a prescrição:

I – pela notificação do indiciado;

II – por qualquer ato inequívoco que importe apuração da irregularidade;

III – por decisão condenatória recorrível da Superintendência de Previdência Privada;

IV – pela assinatura do termo de compromisso de que trata o art.56.

§ 3º Não correrá a prescrição quando o indiciado ou acusado encontrar-se em lugar incerto ou não sabido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o processo correrá contra os demais acusados, desmembrando-se o mesmo em relação ao acusado revel.

§ 5º Para os inquéritos administrativos pendentes ou fatos já ocorridos, os prazos de prescrição previstos neste artigo começarão a fluir a partir da data de vigência desta lei complementar.

Art. 56. A Superintendência de Previdência Privada poderá suspender, em qualquer fase, o inquérito

administrativo, se o indiciado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

I – cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela respectiva entidade; e

II – corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos, na forma desta lei complementar.

§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

§ 2º O termo de compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial da União, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, caracterizando, o seu inadimplemento. crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

§ 3º Não cumpridas as obrigações no prazo previsto no § 2º a correspondente entidade de supervisão e fiscalização dará continuidade ao procedimento administrativo anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 57. Serão considerados, na aplicação das penalidades previstas nesta lei complementar, o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior ou a circunstância de qualquer pessoa, espontaneamente, confessar ilícito ou prestar informações relativas a sua materialidade.

Art. 58. O Conselho Nacional de Previdência Privada regulamentará a aplicação do disposto nos arts. 56 e 57 desta lei complementar, no tocante aos procedimentos conduzidos pela Superintendência de Previdência Privada.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 59. Enquanto não for instalada a Superintendência de Previdência Privada, suas competências serão exercidas pela Superintendência de Seguros Privados, no caso das instituições de previdência privada aberta, e pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, no caso das instituições de previdência privada fechada.

Art. 60. Fica facultado à Superintendência de Previdência Privada, a partir da data de sua instalação, preencher os cargos e funções comissionadas de sua estrutura organizacional com pessoal estranho aos seus quadros, nos seguintes limites:

I – cem por cento, nos primeiros cinco anos;

II – cinquenta por cento, do sexto ao oitavo ano; e

III – vinte por cento no nono e décimo anos.

Art. 61. Na primeira nomeação do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, a duração de seu mandato será de dois anos, contados a partir do dia da posse.

Art. 62. O disposto nos arts. 23 e 25, inciso I, não se aplica aos fundos de pensão instituídos antes da vigência desta lei complementar.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 63. Verificando, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de atos irregulares envolvendo recursos públicos, ou quaisquer irregularidades em área de competência de outros órgãos públicos, Superintendência de Previdência Privada informará as autoridades competentes, enviando-lhes os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

Art. 64. A partir do exercício seguinte ao da publicação desta lei complementar, será devida semestralmente taxa de fiscalização a ser recolhida à Superintendência de Previdência Privada pelas instituições sob sua jurisdição, na forma a ser expedida pelo Conselho Nacional de Previdência Privada.

Art. 65. Os pagamentos das taxas de fiscalização e multas devidas à Superintendência de Previdência Privada serão recolhidos ao Tesouro Nacional,

Parágrafo único. Até o último dia útil do mês subsequente ao dos recolhimentos de que trata o **caput** deste artigo, o Tesouro Nacional transferirá à Superintendência de Previdência Privada os recursos que lhe couberem.

Art. 66. Aplicam-se as disposições do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, como fonte subsidiária desta lei complementar, naquilo que com ela não conflitar.

Art. 67. As normas editadas até a data da entrada em vigor desta lei complementar pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar e pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, aplicar-se-ão como fonte subsidiária desta mesma lei complementar, naquilo que com ela não conflitar.

Art. 68. Revogam-se o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e as demais disposições em contrário.

Art. 69. Esta lei complementar entrará em vigor a partir de noventa dias da data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei complementar regulamenta o Sistema Nacional de Previdência Privada, instituindo o Conselho Nacional de Previdência Privada, órgão normativo, e a Superintendência de Previdência Privada, órgão de supervisão e fiscalização, e normatizando as atividades do mercado de previdência privada, com base nas disposições do art. 192 da Constituição Federal, que trata do Sistema Financeiro Nacional.

O projeto compõe-se de sessenta e nove artigos distribuídos em dez capítulos. O Capítulo I, Das Disposições Preliminares, contém dois artigos, que instituem o Sistema Nacional de Previdência Privada.

O Capítulo II, Do Conselho Nacional de Previdência Privada, compõe-se de seis artigos, que especificam a composição, os objetivos e as competências do órgão.

O Capítulo III, Da Superintendência de Previdência Privada, contém onze artigos, que regulamentam a atuação da Superintendência como entidade de supervisão e fiscalização das atividades de previdência privada, assim como definem as características de sua administração.

O Capítulo IV, Das Instituições de Previdência Privada, contém sete artigos, que regulamentam a atuação das instituições autorizadas a operar no mercado de previdência privada.

O Capítulo V, Da garantia das operações das instituições de previdência privada, contém quatro artigos, que definem normas com vistas a proporcionar garantia às operações de previdência privada.

O Capítulo VI, Do Sigilo de Dados, contém nove artigos, que especificam normas relativas ao sigilo dos dados contidos nas operações de previdência privada.

O Capítulo VII, Dos Regimes Especiais de Intervenção e Liquidação Judicial, contém dez artigos, que regulam a aplicação de regimes especiais de funcionamento a instituições do ramo de seguros, resseguros, capitalização e previdência privada que enfrentem situações de graves dificuldades financeiras ou de desmandos administrativos.

O Capítulo VIII, Das Penalidades Aplicáveis às Instituições de Seguro, Resseguro, Capitalização e Previdência Privada, contém nove artigos, que especificam penalidades aplicáveis às instituições de previdência privada, e a seus administradores, de direito ou de fato.

O Capítulo IX, Das Disposições Transitórias, contém quatro artigos, que tratam de situações a se-

rem oportunamente resolvidas, regulando sua ocorrência enquanto tal não acontece.

O Capítulo X, Das Disposições Finais, contém sete artigos, que citam normas subsidiárias, passíveis de aplicação quando não conflitem com a lei complementar, e especificam as cláusulas de revogação e vigência da lei.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

TÍTULO XI

Dos Crimes Contra a Administração Pública

CAPÍTULO II

Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração Em Geral

Desobediência

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa.

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETO-LEI Nº 73,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Ato Complementar número 23, de 20 de outubro de 1966,

Decreta:

CAPÍTULO I

DECRETO-LEI Nº 7.661,
DE 21 DE JUNHO DE 1945

Lei de Falências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO IV

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 192. (*) O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I – a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II – autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;

III – as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais;

IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do banco central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

V – os requisitos para a designação de membros da diretoria do banco central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

VI – a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo crédito

tos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII – os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII – o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.

§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

(*) Emenda Constitucional nº 13, de 1996

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 350, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no art. 192 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Instituições e Atividades do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários

SEÇÃO I

Dos objetivos e das instituições do Sistema de Distribuição de Títulos Mobiliários

Art. 1º O sistema de distribuição de valores mobiliários é estruturado pela presente lei complementar, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade.

Art. 2º São instituições que compõem o sistema de distribuição de valores mobiliários:

I – as que tenham por objeto a distribuição de emissão ou a intermediação de valores mobiliários, compreendendo inclusive as sociedades corretoras, distribuidoras e bancos múltiplos com carteiras de investimento;

II – bolsas de todo gênero e demais entidades auto-reguladoras;

III – entidades de custódia, liquidação e compensação de valores mobiliários e de quaisquer outros ativos financeiros; e

IV – entidades de mercado de balcão organizado.

SEÇÃO II

Dos Serviços e Atividades

Art. 3º São serviços e atividades do sistema de valores mobiliários:

I – a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

II – a negociação e a intermediação no mercado de valores mobiliários;

III – a emissão, distribuição ou negociação pública de títulos, contratos, certificados, direitos ou participações em empreendimentos ou ativos reais de qualquer natureza, quando configurada captação de recursos junto ao público;

IV – a organização, a estrutura, o funcionamento das entidades auto-reguladoras, dos centros de negociação e das demais instituições do mercado de valores mobiliários;

V – a administração de carteiras de valores mobiliários e de quaisquer outros ativos financeiros;

VI – a custódia e o depósito de valores mobiliários e de quaisquer outros ativos financeiros, inclusive fungíveis;

VII – os serviços de emissão de certificados, escrituração e guarda de livros de registro e transferência de valores mobiliários, inclusive sob a forma escritural;

VIII – as operações realizadas no mercado de valores mobiliários, inclusive com derivativos;

IX – a compensação e a liquidação de operações no mercado de valores mobiliários;

X – a organização e a administração de sociedades e de fundos de investimentos;

XI – a auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários;

XII – a análise e consultoria de investimentos no mercado de valores mobiliários;

XIII – o exercício da função de agente fiduciário;

XIV – a classificação de risco de emissores e de valores mobiliários;

XV – a coleta, o processamento e a divulgação de informações no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

XVI – as demais atividades desenvolvidas no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Art. 4º As bolsas de valores e outras entidades auto-reguladoras que atuam no mercado de contratos de liquidação futura e as entidades de mercado de balcão organizado terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Às bolsas de todo gênero e às entidades de mercado de balcão organizado incumbem, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações nelas realizadas.

SEÇÃO III

Dos Valores Mobiliários

Art. 5º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta lei complementar:

I – as ações, partes beneficiárias e debêntures e os bônus de subscrição;

II – os cupões, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos após valores mobiliários referidos no inciso anterior;

III – os certificados de depósito de valores mobiliários;

IV – as cédulas pignoratícias de debêntures;

V – as cotas de fundos ou de clubes de investimentos;

VI – as notas promissórias e demais títulos de crédito negociados no âmbito do mercado de valores mobiliários;

VII – os contratos futuros e de opções referenciados em mercadorias, serviços, direitos, índices, taxas de juros, taxas de câmbio e outros derivativos sobre ativos ou interesses negociados no âmbito do mercado de valores mobiliários;

VIII – quaisquer outros títulos, contratos, certificados, ou direitos de participação com fins lucrativos, em empreendimentos de qualquer natureza, geridos por terceiros, quando configurada captação de recursos junto ao público;

IX – outros títulos criados ou emitidos para negociação no mercado de valores mobiliários, a critério do Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I – os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

II – os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as cédulas pignoratícias de debêntures.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Valores Mobiliários

SEÇÃO I

Da Natureza e Objetivos

Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários – CVM é uma autarquia especial, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autonomia administrativa, econômica, financeira e técnica, na forma desta lei complementar, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo território nacional.

Parágrafo único. São assegurados à Comissão de Valores Mobiliários os privilégios e prerrogativas da Fazenda Nacional.

Art. 7º A Comissão de Valores Mobiliários tem por objetivo primordial o estímulo à formação de poupança e a sua aplicação em valores mobiliários, promovendo a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de capitais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes, de forma a:

I – proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores de sociedades com registro na Comissão de Valores Mobiliários ou de administradores de carteira de valores mobiliários;

II – evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação de informações destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

III – assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e sobre os respectivos emissores;

IV – assegurar a observância de práticas equitativas no mercado de valores mobiliários;

V – assegurar a observância, no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 8º Compete privativamente à Comissão de Valores Mobiliários:

I – autorizar o funcionamento das bolsas e demais entidades auto-reguladoras;

II – autorizar o funcionamento das sociedades e fundos de investimentos relacionados à sua área de competência, inclusive aqueles relativos à administração das reservas matemáticas dos planos de previdência privada aberta e de capitalização;

III – fiscalizar permanentemente os serviços e atividades do mercado de valores mobiliários e de derivativos, independentemente dos ativos subjacentes;

IV – regulamentar, com observância das normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo, as matérias de sua competência previstas nesta Lei Complementar e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V – administrar os registros instituídos por lei;

VI – disciplinar a veiculação de informações relativas ao mercado, em relação às pessoas que dele participem e aos valores nele negociados;

VII – propor ao Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo, quando necessária à proteção dos investidores, a fixação de limites máximos de tarifas, comissões, emolumentos e quaisquer outros serviços cobrados pelos intermediários de mercado;

VIII – fiscalizar e inspecionar os emissores de valores mobiliários, dando prioridade aos que não apresentaram lucro em balanço ou que deixaram de pagar o dividendo mínimo obrigatório;

IX – disciplinar e fiscalizar o processo de integração do mercado de valores mobiliários nacional aos mercados externos, sem prejuízo da competência do Banco Central do Brasil no tocante à entrada e saída de recursos do País;

X – decretar os regimes especiais para os centros de negociação e entidades de liquidação e compensação de valores mobiliários;

XI – aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 9º O disposto no artigo anterior não exclui a competência das bolsas e demais entidades auto-reguladoras com relação aos seus membros e aos valores mobiliários nelas negociados.

Art. 10. A Comissão de Valores Mobiliários, no exercício de suas atribuições, poderá:

I – examinar e auditar registros contábeis, livros e documentos, arquivos de informações e sistemas de controle, inclusive os mantidos por meio eletrônico:

a) das instituições que integram o mercado de valores mobiliários e pessoas naturais e jurídicas a elas equiparadas;

b) dos emissores com registro na Comissão de Valores Mobiliários, seus controladores, suas controladas e coligadas;

c) das sociedades, fundos e clubes de investimento;

d) dos administradores de carteiras, dos depositários e custodiantes de valores mobiliários;

e) dos auditores independentes;

f) dos consultores e analistas de investimentos em valores mobiliários;

g) das demais pessoas, naturais ou jurídicas, que exerçam atividades no mercado de valores mobiliários; e

h) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, quando da ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito do mercado de valores mobiliários;

II – intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar informações, bem como requisitar seus registros contábeis, livros ou documentos, arquivos de informações e sistemas de controle, inclusive os mantidos por meio eletrônico, sob cominação de multa, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

III – intimar as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum às pessoas referidas no inciso I, seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas, seus administradores, representantes, mandatários, prepostos e empregados a prestar esclarecimentos, informações e documentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

IV – requisitar documentos ou informações de quaisquer entidades ou órgãos, direta ou indiretamente controlados pelos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;

V – determinar que as pessoas submetidas à competência da Comissão de Valores Mobiliários republiquem, com correções ou aditamentos, demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas;

VI – apurar, mediante inquérito administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas de administra-

dores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

VII – aplicar aos autores das infrações indicadas no inciso anterior as penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§ 1º Na hipótese de instauração de inquérito administrativo, a Comissão de Valores Mobiliários poderá requisitar informações e ter acesso a documentos na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 2º Com o fim de prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, como tais conceituadas pelo Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo, a Comissão de Valores Mobiliários poderá:

I – suspender a negociação de determinado valor mobiliário ou decretar o recesso das bolsas e do mercado de balcão organizado;

II – suspender ou cancelar os registros ou autorizações por ela concedidos;

III – divulgar informações ou recomendações com o fim de esclarecer ou orientar os participantes do mercado;

IV – proibir aos participantes do mercado, sob cominação de multa, a prática de atos que especificar como prejudiciais ao seu funcionamento regular.

§ 3º O inquérito administrativo, nos casos do inciso VI deste artigo, observará o procedimento fixado pelo Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo, assegurada ampla defesa.

Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários, por intermédio de sua procuradoria, terá legitimação ativa para propor ação civil que vise a ressarcir eventuais prejuízos causados aos investidores e usuários dos serviços prestados pelas instituições que operam no mercado sob sua fiscalização.

§ 1º A legitimação concedida à Comissão de Valores Mobiliários para este fim não exclui a do Ministério Público, nem o direito de ação inerente à pessoa cujos interesses foram lesados.

§ 2º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários notificar o interessado, a fim de que ele configure como litisconsorte na ação impetrada.

§ 3º Aplica-se à ação prevista no **caput** deste artigo procedimento disciplinado pela Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989.

Art. 12. Nos processos judiciais que tenham por objeto matéria incluída na competência da Comissão de Valores Mobiliários, será esta sempre intimada para, querendo, oferecer parecer ou prestar esclare-

cimentos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação.

§ 1º A intimação far-se-á, logo após a contestação, por mandato ou por carta com aviso de recebimento, conforme a Comissão de Valores Mobiliários tenha, ou não, sede ou representação na comarca em que tenha sido proposta a ação.

§ 2º Se a Comissão de Valores Mobiliários oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, será intimada de todos os atos processuais subseqüentes, pelo jornal oficial que publica expediente forense ou por carta com aviso de recebimento, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º À Comissão de Valores Mobiliários é atribuída legitimidade para interpor recursos, quando as partes não o fizerem.

§ 4º O prazo para os efeitos do parágrafo anterior começará a correr, independentemente de nova intimação, no dia imediato àquele em que findar o das partes.

SEÇÃO III Da administração

Art. 13. A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e 4 (quatro) Diretores, nomeados pelo Presidente da República para o exercício de um mandato de quatro anos, nas seguintes condições:

I – serão recrutados dentre cidadãos brasileiros que atendam aos seguintes requisitos:

a) idoneidade moral e reputação ilibada;

b) mais de cinco anos de experiência em atividades profissionais que exijam conhecimento nas áreas de administração, contabilidade, direito, economia ou finanças;

II – terão seus nomes previamente aprovados pelo Senado Federal, em votação secreta, precedida de arguição pública;

III – poderão ser reconduzidos ao cargo para o qual foram nomeados, observadas as condições do inciso II.

§ 1º Os dirigentes de que trata o **caput** deste artigo somente perderão seus mandatos nos casos de:

I – pedido de dispensa formulado pelo próprio interessado, cujas razões serão encaminhadas ao Presidente da República e ao Presidente do Senado Federal;

II – demissão, por iniciativa do Presidente da República, devidamente justificada, aprovada pelo Senado Federal, em votação secreta, sendo assegu-

rada ao dirigente a oportunidade de esclarecimento e defesa, em sessão pública anterior à deliberação.

§ 2º O Presidente da República enviará ao Presidente do Senado Federal os nomes e currículos dos candidatos aos cargos de que trata o **caput** deste artigo:

I – até sessenta dias antes do encerramento do mandato do dirigente a ser substituído ou reconduzido, no caso de encerramento normal do mandato;

II – no prazo de quinze dias, nos casos de perda de mandato ou de rejeição, pelo Senado Federal, do nome indicado.

§ 3º É vedado aos dirigentes da Comissão de Valores Mobiliários:

I – exercer qualquer outra função, emprego ou cargo, público ou privado, mesmo que não remunerado, exceto o de professor;

II – manter participação acionária, direta ou indireta, em instituição do Sistema Financeiro Nacional que esteja sob a supervisão ou fiscalização do órgão ou entidade em que são membros ou dirigentes, incompatibilidade que se estende aos cônjuges, concubinos e aos parentes até o segundo grau;

III – por um período de seis meses após o exercício do mandato ou da exoneração a pedido, exercer qualquer atividade profissional, direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional ou participar do controle societário de sociedades dele integrantes;

IV – intervir em qualquer matéria em que tiver interesse conflitante com os objetivos do órgão ou entidade em que exerce a função, bem como participar de deliberação que, a respeito, tomarem os demais membros do órgão, devendo dar-lhes ciência do fato e fazer constar em ata a natureza e extensão de seu impedimento;

V – valer-se de informação à qual tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, relativa a fato ou ato relevante não divulgado ao mercado, ou dela se utilizar para obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza.

§ 4º Os dirigentes a que se refere o **caput** deste artigo guardarão sigilo das informações relativas às matérias em exame na Superintendência de Seguros Privados, até sua divulgação ao público.

§ 5º Durante o impedimento de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, fica assegurado aos ex-dirigentes que cumprirem integralmente o mandato para o qual foram eleitos, ou dele se afastarem por incapacidade física ou psicológica, comprovada mediante laudo de junta médica oficial, o recebimento, em caráter pessoal e intransferível, dos proventos do cargo

exercido, salvo na hipótese de ocupar novo cargo, emprego ou função pública ou ainda cargo, emprego ou função no setor privado que não colida com o disposto naquele inciso.

Art. 14. A Comissão de Valores Mobiliários funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo, no qual serão fixadas as atribuições do Presidente, dos Diretores e do Colegiado.

Art. 15. Compete ao Colegiado referido no artigo anterior:

I – decidir sobre matérias de competência da Comissão de Valores Mobiliários;

II – encaminhar o Regimento Interno da Comissão de Valores Mobiliários para aprovação pelo Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo;

III – submeter à aprovação do Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo seu orçamento e suas demonstrações financeiras;

IV – aprovar as normas gerais de contabilidade e auditoria interna;

V – julgar inquéritos administrativos envolvendo questões que estejam no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Regimento Interno, além de outras matérias pertinentes, disporá sobre a estrutura organizacional e administrativa da instituição, a definição de responsabilidades, as atribuições do Presidente e dos demais Diretores e a forma de substituição destes, em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

SEÇÃO IV Do Pessoal

Art. 16. O Quadro Permanente de Pessoal da Comissão de Valores Mobiliários, organizado em carreiras e com estatuto próprio, será exclusivamente constituído de servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o fim de ingresso na instituição, sendo nula de pleno direito a admissão feita sem observância dessa exigência.

§ 1º Os deveres, obrigações, impedimentos, direitos e vantagens dos integrantes do quadro de pessoal da Comissão Valores Mobiliários serão estabelecidos no estatuto próprio de seus servidores, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo, ficando-lhes assegurados os mesmos direitos, vantagens e garantias existentes na data da vigência desta lei complementar.

§ 2º Os servidores do quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários serão regidos pela legislação própria dos servidores públicos.

§ 3º O exercício de quaisquer cargos ou funções comissionadas, constantes da estrutura organizacional da Comissão de Valores Mobiliários, é privativo dos servidores do seu quadro de pessoal, admitidos na forma deste artigo.

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários manterá serviço jurídico próprio ao qual caberá o exercício do procuratório judicial e extrajudicial da instituição, sendo também competente para proceder às determinações do art. 11 desta lei complementar.

SEÇÃO V

Das Receitas, Contabilidade e Controle

Art. 17. A Comissão de Valores Mobiliários custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com as receitas provenientes de:

I – taxas de fiscalização e outros serviços prestados pela Comissão de Valores Mobiliários, observados valores fixados pelo Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo;

II – penas pecuniárias aplicadas no exercício do seu poder de fiscalização;

III – outras fontes que lhe forem atribuídas pelo Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo;

IV – dotações que lhe forem consignadas no orçamento da União;

V – renda de bens patrimoniais e de outras fontes eventuais ou não.

Art. 18. A Comissão de Valores Mobiliários instituirá sistema contábil compatível com sua natureza específica, publicará balanço anual, discriminando suas receitas e despesas, com data de 31 de dezembro de cada ano, e observará normas próprias para fins de registro, acompanhamento e controle dos fatos ligados à sua gestão, bem como para formalização, execução e registro de seus atos e contratos de qualquer natureza, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 19. A Comissão de Valores Mobiliários manterá auditoria interna, subordinada diretamente à Diretoria, que estabelecerá sistemas de controle capazes de permitir o acompanhamento de todas as atividades da instituição, ressaltando os aspectos contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 20. Fica facultado à Comissão de Valores Mobiliários e à Superintendência de Seguros Privados, durante 4 (quatro) anos, contados da vigência desta lei complementar, preencher as funções comissionadas constantes de sua estrutura organizacional com pessoal estranho aos seus quadros, nos seguintes limites:

I – 40% (quarenta por cento), nos dois primeiros anos; e

II – 20% (vinte por cento), no terceiro e quarto anos.

Art. 21. A partir do exercício seguinte ao da publicação desta lei complementar, será devida semestralmente taxa de fiscalização que será recolhida à Comissão de Valores Mobiliários pelas instituições sob sua jurisdição, na forma a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo.

Art. 22. Os pagamentos das taxas de fiscalização e multas devidas à Comissão de Valores Mobiliários serão recolhidos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Até o último dia útil do mês subsequente ao dos recolhimentos de que trata o caput deste artigo, o Tesouro Nacional transferirá à Comissão de Valores Mobiliários os recursos que lhe couber.

Art. 23. Aplicam-se as disposições do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, como fonte subsidiária desta lei complementar, naquilo que com ela não conflitar.

Art. 24. A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, em seus arts. 19 a 27, será fonte subsidiária desta lei complementar, naquilo que com ela não conflitar.

Art. 25. Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificação

O mercado financeiro é um dos pilares do desenvolvimento econômico. Seu papel consiste na arrecadação da poupança dos indivíduos e das empresas e no seu direcionamento a investimentos em ampliação da capacidade produtiva, modernização do parque industrial, criação e absorção de novas tecnologias e geração de novos postos de trabalho.

O mercado de capitais, que tem sua base no sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, é parte integrante do sistema financeiro como um todo e desempenha papel fundamental, pois oferece a pessoas e a empresas uma alternativa ao mercado

bancário, estimulando a concorrência e a eficiência na intermediação financeira.

O momento da promulgação da Constituição Federal de 1988 representou a adoção de novos princípios para o País, princípios estes que abrangiam praticamente toda a sociedade brasileira. Infelizmente, porém, a vontade do Constituinte ficou embotada, no que toca ao sistema financeiro, pelo imbróglio em que se transformou a regulamentação do art. 192. Motivada pela limitação, em seu parágrafo terceiro, das taxas de juros reais a 12% ao ano, surgiu uma querela judicial que resultou na decisão do Supremo Tribunal Federal pela ineficácia imediata do referido dispositivo. Essa decisão acabou por custar-nos à aplicação de todo o art. 192 – o único a cobrir o mercado financeiro na Constituição Federal – e condenou o País à total paralisia legislativa no que se refere à regulamentação do sistema financeiro em geral e ao mercado de capitais, em particular.

Esse capítulo da História foi recentemente encerrado, com a promulgação, em 29 de maio de 2003, da Emenda à Constituição nº 40, que alterou o art. 192, dele retirando, entre outros dispositivos, o limite de 12% ao ano para as taxas de juros reais e a redação que dava margem à interpretação de que se exigia uma única lei complementar para sua regulamentação.

Superado o obstáculo que impedia a plena realização do princípio constitucional segundo o qual o mercado financeiro deve ser estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da comunidade, cabe ao Legislador completar a sua tarefa, procedendo, finalmente, à regulação do mercado financeiro.

O presente projeto de lei complementar visa, nesse contexto, a estabelecer a regulamentação do sistema de distribuição de valores mobiliários, definindo as instituições dele participantes, tipificando as operações que se realizam em seu âmbito e estabelecendo as competências de sua autoridade regulatória principal, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Embora o Banco Central do Brasil tenha, também, atribuições no que concerne à regulação das instituições do mercado de capitais – especialmente quanto à autorização para funcionamento de corretoras e distribuidoras de valores –, sua participação é deixada para outro projeto de lei complementar.

O presente projeto preserva a independência das principais instituições sobre as quais se assenta o mercado de capitais, tais como as bolsas de valores e de mercadorias e futuros, bem como os mercados de balcão organizado, confirmando a autonomia ad-

ministrativa, financeira e patrimonial dessas instituições e reafirmando suas atribuições, na qualidade de órgãos auxiliares da CVM, de fiscalizar seus respectivos membros.

Para efeitos de sua função fiscalizadora, o presente projeto de lei complementar confere à CVM os instrumentos necessários: permissão para efetuar auditoria em registros contábeis dos participantes do mercado de capitais, poder para intimar pessoas a prestar esclarecimentos, e a competência para apurar, mediante inquérito administrativo, práticas ilícitas e/ou não eqüitativas, assim como para aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor e, se necessário, decretar o regime de administração especial temporária em algumas instituições sob a sua autoridade (art. 8º, X). Para ter acesso a informações de caráter sigiloso, o presente projeto de lei complementar faz referência aos mecanismos estabelecidos pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, atualizando, explicitamente, a conexão legal entre a referida Lei Complementar e o órgão fiscalizador do mercado de capitais.

Em sua vertente reguladora, a CVM recebe poderes, inclusive, para emitir normas a respeito da veiculação de informações de mercado (art. 8º, VI) e estabelecer limites para a cobrança de tarifas, comissões e emolumentos (art. 8º, VII, por meio de proposição ao Conselho Monetário Nacional ou órgão que vier a sucedê-lo).

Em suma, o presente projeto de lei complementar atualiza e moderniza o sistema financeiro em tudo o que diz respeito ao mercado de capitais e ao sistema de distribuição de valores mobiliários sobre o qual repousa boa parte dos mecanismos de poupança e investimento do cidadão brasileiro. Representa um avanço no aperfeiçoamento do sistema financeiro como um todo e, portanto, um incentivo à poupança, ao investimento responsável e ao financiamento do desenvolvimento que o País há tanto ambiciona.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

**Dispõe sobre as Sociedades por
Ações.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 105,
DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LEI Nº 7.913, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários.

O Congresso Nacional decreta:

DECRETO-LEI Nº 2.321,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40,
DE 29 DE MAIO DE 2003

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163.... ..

.....
V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;
.....”(NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram”.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III – (Revogado)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)

VIII – (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)” (NR)

CONSTITUIÇÃO DA
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 192. (*) O Sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I – a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privado acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II – autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem

como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;

III – as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

- a) os interesses nacionais;
- b) os acordos internacionais;

IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

V – os requisitos para a designação de membros da diretoria do banco central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

VI – a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII – os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII – o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação própria das instituições financeiras.

§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

(*)Emenda Constitucional nº 13, de 1996

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição, que passo a ler.

É lido a seguinte

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 61, DE 2003**

Altera o inciso II do art. 52 e a alínea c do inciso I do art. 102 da Constituição Federal, para transferir do Supremo Tribunal Federal para o Senado Federal o julgamento dos membros de Tribunais Superiores, nos crimes de responsabilidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 52 e 102 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

.....

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros dos Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade.

.....(NR)”

“Art. 102.

.....

c) nas infrações penais comuns, os membros dos Tribunais Superiores, e, nestas e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente.

.....(NR)”

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A responsabilidade legal dos magistrados é matéria pacífica, incorporada ao Direito Constitucional legislado do País, desde a Carta imperial de 25 de março de 1824. Seu art. 156 dispunha que “Todos os

Juízes de Direito e os Oficiais de Justiça são responsáveis pelos abusos de poder e prevaricações que cometerem no exercício de seus empregos; esta responsabilidade se fará efetiva por lei regulamentar". Previa também ação popular, conforme o art. 157: "Por suborno, peita, peculato e concussão, haverá contra eles a ação popular, que poderá ser intentada dentro de ano e dia pelo próprio queixoso ou por qualquer do povo, guardada a ordem do processo estabelecido na lei". O foro competente para seu julgamento era o Supremo Tribunal de Justiça, ao qual competia, segundo o art. 154, (inciso 2), "Conhecer dos delitos e erros de ofício que cometerem os seus ministros, os das Relações, os empregados no corpo diplomático e os Presidentes das Províncias".

A Constituição republicana de 1891 inovou ao incluir, entre as atribuições do Senado, não só o julgamento do Presidente da República pelos crimes de responsabilidade, mas também o dos Ministros do STF, segundo o art. 57, § 2º: "O Senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade, e este os juízes federais inferiores". Com sua incontestada autoridade, João Barbalho esclarece em seus Comentários: "As palavras 'nos crimes de responsabilidade' não vinham no projeto de Constituição; figuravam, porém, no decreto orgânico da Justiça Federal nº 848, de 11 de outubro de 1890, art. 10. Uma emenda apresentada pelo representante Gonçalves Chaves, aprovada em 8 de janeiro de 1891, as acrescentou. E isso era necessário, dizia justificando-a o autor dessa emenda". O Senado só pode impor a pena de perda do cargo e inabilidade para servir outro emprego (art. 33, § 3º) e, ou violaria a sua competência, impondo outras penas, ou haveria de remeter os crimes comuns para que tribunal? Para o tribunal comum, para o júri. Ora, os membros da magistratura federal inferior têm o seu tribunal especial, que é o próprio Supremo Tribunal Federal, não só para os crimes comuns, como para os de responsabilidade. Entretanto, os ministros do Supremo Tribunal não teriam esse juízo especial para os crimes comuns que cometessem e iriam ser julgados pelo júri! A emenda corrigiu esse defeito do artigo, deixando-se evidenciado pela discussão que nos crimes comuns os membros daquele tribunal respondem perante ele, são julgados pelos seus pares (Anais do Congresso Constituinte, v. II, p. 89 e 135).

E de acordo com isto está o regimento do Supremo Tribunal (aprovado pelo art. 85 da Lei nº 221, de 20 de novembro de 1894), o qual, no seu art. 15 remete-se aos arts. 59 e 83 da Constituição, à lei de 18 de setembro de 1828, art. 5º § 2º, vigente nesta parte

por força desse art. 83, art. 139 do Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890 e art. 3º do Decreto nº 1, de 26 de fevereiro de 1891. A citada Lei nº 221 no mesmo sentido dispôs em seu art. 22, a), nº 1."

O texto constitucional de 1946 manteve a tradição republicana de 1891, atribuindo ao Senado a competência de "Processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade" (art. 62, inciso II), além de estipular que "Não poderá o Senado Federal impor outra pena que não seja a de perda do cargo com inabilitação até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da Justiça ordinária (art. 62, § 3º). Alcino Pinto Falcão e José de Aguiar Dias em sua erudita Constituição anotada esclarecem: "O inciso II do art. 62 contém duas espécies que o art. 80 da lei federal nº 1.079 de 1950 distingue: 'Art. 80 – Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, a Câmara dos Deputados é tribunal de pronúncia e o Senado Federal, tribunal de julgamento; nos crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, o Senado Federal é, simultaneamente, tribunal de pronúncia e julgamento'. A inclusão do Procurador Geral da República no texto foi criticada e bem, por Lauro Nogueira, como novidade e pouco feliz. Funcionário demissível **ad nutum** (art. 126), não tem função judiciária ou executiva tão importante a merecer tão dificultado processo".

O texto constitucional em vigor apenas acrescentou às autoridades sujeitas ao foro especial do Senado nos crimes de responsabilidade a figura do Advogado Geral da União. Neste caso, procede a crítica feita por Alcino Pinto Falcão e José de Aguiar Dias, já que o Advogado Geral da União é, como o antigo Procurador Geral da República, "funcionário demissível **ad nutum**," além de não possuir "função judiciária ou executiva tão importante a merecer tão dificultado processo". Já não é o caso do Procurador Geral da República, chefe do Ministério Público Federal, dotado de mandato e cuja investidura passou a depender, com a Constituição de 1988, de prévia aprovação pelo Senado, só por este podendo ser destituído no curso de seu mandato, por iniciativa do Presidente da República, "precedida de autorização da maioria absoluta do Senado". Além do mais, o legislador constituinte, no louvável intuito de aprimorar o regime democrático, transformou o Ministério Público em virtual quarto poder, concedendo a seus integrantes e a seu chefe prerrogativas, garantias, vantagens

e direitos similares aos dos integrantes do Poder Judiciário.

A distinção básica entre a natureza do denominado crime de responsabilidade no Império e na República é que, no antigo regime, esse delito era sancionado com pena criminal, quando imputado a ministros e funcionários públicos, enquanto no ordenamento jurídico republicano, como assinala Paulo Brossard em sua obra clássica, *O impeachment*, essa designação ou tem o sentido de crime funcional, ou indica infração política. Nosso ex-colega e eminente jurista invoca, a esse respeito, a opinião de José Higino, expressa nesta Casa quando afirmou que "(...) no antigo regime, o Senado, para julgamento de tais crimes, se constituía em tribunal de justiça criminal, e podia aplicar não somente as penas de destituição e de inabilidade, como as de desterro, prisão e até morte".

Hoje, a matéria é pacífica e resolvida por via constitucional, quando se estabelece que a pena aplicada ao delito de natureza inquestionavelmente política não impõe outra sanção que a do afastamento do cargo e a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos, o que implica em inabilitação para o exercício de outro cargo público. A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que na hipótese da aprovação desta proposta de emenda terá que ser alterada, para incluir no art 39 os membros dos Tribunais Superiores, já especificou e tipificou o crime de responsabilidade dos ministros do STF, nos números 1 a 5 desse mesmo artigo:

"1 – Alterar por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2 – proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

3 – exercer atividade político-partidária;

4 – ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

5 – proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções".

Como se trata de delitos que podem igualmente ser perpetrados pelos membros dos Tribunais Superiores, tanto quanto pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, não vemos motivo para que o foro de julgamento de uns e outros seja diverso. Daí a razão desta emenda cujo objetivo é garantir o mesmo foro para crimes da mesma natureza quando cometidos por magistrados cujos requisitos, investidura e responsabilidades são constitucionalmente idênticos

ou similares, sujeitos, com a exceção constitucionalmente indicada, à aprovação do Senado que se toma, desta forma, também responsável por suas nomeações. A emenda, portanto, garante tratamento igual para delitos iguais de magistrados investidos de iguais responsabilidades, direitos e prerrogativas. A medida parece-nos, pois, de inteira, procedente e cabal justiça.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – **Geraldo Mesquita Júnior – Sibá Machado – Tião Viana – Demóstenes Torres – Serys Slhessarenko – Augusto Botelho – Eurípedes Camargo – Flávio Arns – Mão Santa – Luiz Otávio – Patrícia Saboya – Eduardo Azeredo – Mozarildo Cavalcanti – Garibaldi Alves Filho – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Marcelo Crivella – Valdir Raupp – Fernando Bezerra – Efraim Moraes – Antonio Carlos Valadares – Heráclito Fortes – César Borges – Paulo Octávio – Papaléo Paes – Osmar Dias – João Capi-beribe.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO IV Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III. aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição:

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o **habeas-corpus**, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas-data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do exequatur às canas rogatórias, que podem ser conferidas pelo regimento interno a seu Presidente;

i) o **habeas corpus**, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

II – julgar, em recurso ordinário:

a) o **habeas-corpus**, o mandado de segurança, o habeas-data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo.

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de Julgamento.

Art 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal

Federal:

1– alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2– proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

3 – exercer atividade político-partidária;

4 – ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

5 – proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

Art 80. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, a Câmara dos Deputados é tribunal de pronúncia e o Senado Federal, tribunal de julgamento: nos crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, o Senado Federal é, simultaneamente, tribunal de pronúncia e julgamento.

Parágrafo único. O Senado Federal, na apuração e julgamento dos crimes de responsabilidade funciona sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal, e só proferirá sentença condenatória pelo voto de dois terços dos seus membros.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 713 DE 2003

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2003 que, "Proíbe qualquer tipo de patrocínio ao esporte ou à cultura por empresas fabricantes de produtos fumígenos", seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. –
Senador **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 714, DE 2003

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro as seguintes informações ao Exmº Sr. Ministro da Saúde, Humberto Costa:

1. Quais os repasses de recursos que o SUS tem feito ao sistema de saúde do Amapá, nos últimos sete meses?

2. Qual a contrapartida feita, nesse período, pelo Governo do Estado do Amapá para manutenção do sistema público de saúde local?

3. Qual a proporção do Orçamento do Estado do Amapá que, nesse período, tem sido encaminhada ao setor de saúde?

4. E do conhecimento do Ministério da Saúde que ocorre hoje falta de medicamentos nos hospitais oficiais e conveniados com o SUS no Estado do Amapá?

5. Como se tem feito as compras de medicamentos e demais produtos básicos para atendimento dos pacientes de hospitais oficiais e conveniados com o SUS no Estado do Amapá?

Justificação

O Sindicato dos Enfermeiros de Santana, o segundo maior município do Estado do Amapá, denunciou a falta de remédios e até de produtos básicos para o atendimento médico, como seringas e gazes,

nos hospitais públicos do Estado. Pude constatar pessoalmente essas carências. Não seria exagero afirmar que existe uma situação de calamidade pública no sistema de saúde do Amapá.

A situação é surpreendente porque, durante quase oito anos, não houve notícia da falta de medicamentos e material hospitalar na rede pública amapaense. Mesmo antes da atual legislação, que vincula proporção mínima fixa dos recursos orçamentários à saúde pública, o Governo do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá já investia entre 13% e 15% dos recursos do orçamento estadual na rede hospitalar pública e nas unidades de atendimento à população. Atualmente, a União responde por 30% dos gastos, em tese. E esse quadro que nos deixa intrigados com a carência registrada hoje nas unidades de saúde do Amapá.

Voltamos no tempo, ao período em que os políticos eram procurados por cidadãos para interceder na compra de remédios. Evidentemente, trata-se de um retrocesso inadmissível. Por essa razão, solicitamos ao Exmº Sr. Ministro da Saúde as informações constantes deste requerimento, na expectativa de que não se torne necessária uma completa auditoria na aplicação dos recursos federais pelo Governo do Amapá no Sistema Único de Saúde.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2003. –
Senador **João Capiberibe**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão de amanhã será dedicado a homenagear a Maçonaria Brasileira pelo Dia do Maçom, nos termos do **Requerimento nº 482, de 2003**, do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte

AVISO Nº 1.465 – GP/TCU

Brasília, 15 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, registro o recebimento do Ofício nº 1327 (SF), de 14-8-2003, por meio do qual Vossa Excelência comunica a aprovação do Requerimento nº 511/2003, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, que solicita a este Tribunal realização de auditoria no Banco Central e na Agência Nacional de Energia Elétrica.

A propósito, informo a Vossa Excelência que encaminhei a referida solicitação à Unidade Técnica competente desta casa para, com a devida urgência, adotar as providências cabíveis.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O expediente lido será publicado e juntado ao processado do Requerimento nº 511, de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu solicitaria de V. Ex^a a minha inscrição como Líder, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será concedida, Senador Efraim Morais.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Eduardo Siqueira Campos, 2^a Vice-Presidente, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, agradeço e solicito a palavra em nome da Liderança do PSDB, e o desejaria fazer neste momento, após V. Ex^a ouvir os outros companheiros que desejam falar pela ordem. Em seguida, repito, de acordo com o Regimento Interno, solicito a minha inscrição pela Liderança do meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será assegurada a palavra a V. Ex^a.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, da mesma forma, solicito a inscrição do meu nome para uma comunicação inadiável.

A SR^a ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, também solicito inscrição para uma comunicação inadiável no momento adequado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição como Líder para após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será assegurada a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação de interesse partidário de imediato, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – De igual forma, será assegurada a palavra a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador, um dos Vice-Presidentes desta Casa, Eduardo Siqueira Campos, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mundo inteiro foi tomado de surpresa no dia de hoje, às 9h45min, horário de Brasília, com um grave atentado à sede da ONU no Iraque. Desde os primeiros momentos, recebemos as informações de que o diplomata brasileiro, chefe da missão da ONU na cidade de Bagdá, o grande Embaixador Sérgio Vieira de Mello tinha sido atingido e estava gravemente ferido.

Acompanhamos as notícias desde aquele instante, Sr. Presidente, com profunda preocupação por parte do povo brasileiro e, mais do que isso, de todos os países que integram a ONU e que sabem da importância daquela instituição principalmente neste momento pós-guerra no Iraque.

O diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Mello, chefe das missões das Nações Unidas no Iraque, não resistiu ao atentado com um caminhão-bomba na sede da ONU e faleceu. A informação foi confirmada por volta de 14h20min, portanto, há poucos minutos. Ele estava há mais de quatro horas preso nos escombros da sede da ONU.

Sérgio Vieira de Mello tinha 55 anos de idade. Nasceu na cidade do Rio de Janeiro. Foi nomeado por Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU, para representante do órgão no Iraque com a missão de participar da reconstrução daquele país no pós-guerra. Chegou a Bagdá no começo de junho para uma missão de quatro meses. "Acho que o primeiro desafio é o problema da insegurança, principalmente nos centros urbanos, a começar por Bagdá", afirmou o diplomata ao chegar ao Iraque. Mello havia comandado o Alto Comissariado dos Direitos Humanos da Organização, chefiado a missão de independência do Timor Leste de 1999 a 2002, sido Chefe Interino das Missões das Nações Unidas em Kosovo em 1999 e Sub-Secretário para Assuntos Humanitários dessa entidade internacional. Começou sua carreira na ONU em 1969 e dedicou-se principalmente ao Alto Comissariado para Refugiados em Genebra. Tinha doutorado em Filosofia e Ciências Sociais pela Universidade de Sourbonne em Paris.

Pelo fato de a ONU, num marco histórico e inédito, ter se posicionado contrariamente à autorização para que os Estados Unidos da América do Norte invadisse o Iraque, para que todos os esforços fossem envidados para os caminhos da paz, restou-lhe, após efetivada a guerra, escolher um dos seus melhores, um dos mais preparados homens da diplomacia internacional, depois do êxito das suas missões em Kosovo e no Timor Leste, para a missão naquele país.

Se para a ONU é perda irreparável, para o Brasil é dor profunda, sentimento enorme de pesar que nós, aqui do Senado, dividimos, neste momento, com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com o Ministério das Relações Exteriores, com a diplomacia brasileira e internacional.

Em nome do PSDB, e tenho certeza de que em nome de todos os integrantes desta Casa, deixo com a diplomacia internacional, com a diplomacia brasileira, com o nosso povo, os nossos sentimento. Estendo a nossa solidariedade à família do grande diplomata Sérgio Vieira de Mello, que, muito jovem, aos 55 anos, foi vítima deste momento de incompreensão, deste momento difícil para a diplomacia internacional. E aconteceu exatamente ali, onde ele envidava todos os seus esforços, com o conhecimento e o reconhecimento que tinha da ONU, para chefiar a missão tão importante de buscar o melhor caminho para o povo iraquiano no pós-guerra.

Não se sabe, Sr. Presidente, a origem do atentado, mas é sabido que foi covarde, profundamente injusto para com o papel da ONU no episódio específico do Iraque e mais ainda com o povo brasileiro, que

foi um dos primeiros a levantar a sua voz para pedir a paz e lutar pela paz.

Assim fez o Presidente da República no primeiro pronunciamento em que teve oportunidade, logo após anunciada a intenção de intervenção no Iraque, posicionando-se de forma muito firme em favor da paz.

Com esse sentimento de pesar, o PSDB submete à Mesa, juntamente, tenho certeza, com as demais lideranças, um requerimento de inserção em Ata de votos de pesar ao Ministério das Relações Exteriores, à ONU, aos familiares do Embaixador e ao povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Ex^a, como vice-Presidente desta Casa, falou, tenho certeza absoluta, por toda a Mesa. Avalizamos o seu pronunciamento e deixamos registrada a nossa solidariedade à família dessa figura ímpar que foi o Embaixador Sérgio Vieira de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe, pela liderança do PSB.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lamento profundamente a perda do Embaixador Sérgio Vieira de Mello, que estava representando as Nações Unidas em uma missão em Bagdá, Iraque, numa guerra que todos nós repudiamos, e que certamente repudiamos mais ainda com a perda desse grande brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, gostaria também, neste momento, de destacar algumas ações nas relações diplomáticas do nosso País, principalmente em relação à cooperação na área de tecnologia. Gostaria de destacar o trabalho desenvolvido pelo Ministério de Ciência e Tecnologia com a Ucrânia. Estamos começando a construir um caminho importante no sentido de desenvolver as tecnologias de que necessitamos para o nosso desenvolvimento.

Está tramitando na Comissão de Relações Exteriores e brevemente deve chegar ao Plenário o acordo de salvaguardas tecnológicas com a Ucrânia. Nesse sentido tem um papel destacado o Ministro da Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral. Segundo o Ministro, a parte mais importante do Acordo é a transferência de tecnologia de giroscópios (sistema de navegação e direcionamento de foguetes e satélites) e para produção de combustíveis líquidos.

Essas tecnologias nos serão transferidas, o que nos permitirá lançar o foguete Cyclone 4 da Base de

Alcântara, com investimentos ucranianos na ordem de US\$ 50 milhões.

O Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, compareceu, na semana passada, à audiência pública na Comissão de Relações Exteriores do Senado, para falar sobre temas relacionados à sua Pasta – falou sobre três temas bem diferenciados – e fez positivas referências ao acordo com a Ucrânia para utilização da Base de Lançamentos de Alcântara, no Maranhão. S. Ex^a disse que o Governo tem interesse em aprovar logo o projeto de acordo com a Ucrânia, pois servirá de parâmetro para outros acordos internacionais. “É o melhor modelo de acordo, nos aspectos político e econômico”, frisou o Ministro Celso Amorim.

O projeto tem o apoio de vários Parlamentares que defendem o acordo entre dois países, já que a Ucrânia é uma referência internacional na transferência desse tipo de tecnologia, visto que o Brasil depende de satélites para a sua economia agrícola, telecomunicações, monitoramento da Amazônia e segurança, entre outros usos e também por considerarem uma oportunidade única e urgente do nosso País entrar na era espacial, técnica e comercialmente.

O nosso vizinho Guiana Francesa é responsável, hoje, por quase 50% dos lançamentos de todos os satélites comerciais do Planeta.

A iniciativa do Ministério de Ciência e Tecnologia se justifica pelo fato de o Brasil, nesse acordo, entrar apenas com 50% do total de investimentos para tornar a Base de Lançamentos de Alcântara operacional para lançamento do Cyclone 4. A outra metade caberá à Ucrânia, e esse empreendimento impedirá a formação de monopólios e o controle dos transportes espaciais pelos países centrais.

Em futuro próximo, serão necessárias contratações de lançamentos de satélites brasileiros e o custo médio de três lançamentos está em torno de US\$60 milhões, o que cobre o valor do investimento inicial desse empreendimento.

Para o Brasil, haverá grande ganho com a cooperação científica e tecnológica com os ucranianos; por isso, as ações imediatas do Ministério são: formação de consórcio brasileiro, capitaneado por empresa pública estatal e capitalizado com poder de compra do Estado, via BNDES, com valor equivalente a US\$50 milhões, em três anos; aprovação no Orçamento da União, do Ministério da Ciência e Tecnologia, de R\$100 milhões, para os próximos três anos, sendo necessários para terminar a infra-estrutura geral do Centro de Lançamento de Alcântara; e aprovação do Acordo de Salvaguardas Brasil-Ucrânia.

Gostaria ainda de sugerir que se estabelecesse um programa de atendimento integral àquelas famílias que já foram remanejadas, pois considero que os remanejamentos foram feitos com profundas injustiças. Então, seria necessária a participação do Ministério de Ação Social exatamente para reparar as perdas dessas famílias e, ao mesmo tempo, quem sabe, desenvolver um projeto de turismo na Cidade de Alcântara, que é um dos monumentos mais belos do Brasil colonial e que está abandonado.

Encaminharei essas duas sugestões para que possamos resgatar essa dívida social com o povo de Alcântara.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros que acompanham esta sessão pela TV Senado ou pela Rádio Senado, quis Deus que estivesse presidindo esta sessão o Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul.

S. Ex^a tem dito, com a força de Cristo, inspirado aqui pelo representante Dele nesta Casa, Senador Marcelo Crivella: “Em verdade, em verdade vos digo...” E o Senador Paulo Paim tem dito que essas reformas serão aqui analisadas, debatidas, discutidas e modificadas em benefício dos humildes, dos necessitados, dos sofridos e do povo do Brasil.

Sou extremamente otimista, inspirado em Juscelino Kubitschek, médico como eu, cirurgião como eu, de Santa Casa, político, até cassado ele foi. Ele disse, Senador Paulo Paim, que é melhor ser otimista, porque o otimista pode errar, mas o pessimista já nasce errado e continua errado. Esse negócio de dizer que nada vai ser mudado aqui...

Senador Papaléo Paes, Senador e professor de Medicina, o meu professor de Medicina, Mariano de Andrade, vivia a repetir que a ignorância é audaciosa. É ignorância dizer que aqui não haverá modificações. Querem um exemplo? O Presidente Sarney, na sua inteligência, na sua iluminação, talvez inspirado em Napoleão, fez uma Constituição muito boa. Chamou os luminares, comandados por Afonso Arinos. Mas ela foi toda modificada, e saiu a Constituição Cidadã, de Ulysses Guimarães. Se ali mudou, por que aqui não vai mudar? Vai.

Há aqueles que, como São Tomé, procuram ver o sinal. Esta Casa tem uma tradição. E isso começou, Senador Crivella, quando o maior líder da humanidade, Moisés, ficou aperreado porque o povo não queria saber das leis boas e justas e foi adorar o bezerro de ouro. Moisés quebrou as tábuas da lei, enfureceu-se, mas ouviu a voz de Deus dizendo-lhe para buscar os mais experientes, os anciãos, os mais experimentados, que lhe ajudariam a carregar o fardo do povo, levando-o à terra prometida. Aí nasceu a idéia, passada pela Grécia, e por Roma, aqui melhorada por Nabuco e Rui Barbosa, e fortalecida com a nossa presença.

A ignorância é muito audaciosa. Com uma Casa de 81, com um ex-Presidente da República excepcional, com pessoas que governaram Estados por três vezes, com pessoas que chegaram a ser Prefeito por três vezes – a exemplo do Senador Leonel Pavan –, Deputados Federais, Presidente de Câmara Federal, profissionais liberais e líderes sindicais, não vai ser mudada? Vai.

Há aqueles que são como São Tomé. E quero me apresentar, Senador Paulo Paim. Líder, somos nós quem escolhemos. V. Ex^a será o nosso Líder nesta modificação e nesta caminhada para fazermos uma reforma melhor para o povo, para o aposentando, para o pensionista, não para os privilegiados do teto de R\$18 mil. Na Bíblia, Deus diz para tratar bem as viúvas. Mas querem acabar com elas, tirar-lhes o dinheiro, e dos que ganham pouco, enfim, de todos os profissionais.

Se os da Justiça recebem R\$18 mil, respeito. Respeito, porque Cristo disse: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça”. Mas eu lhes pergunto: e os que ensinaram os magistrados, os professores, que estão aposentados nas faculdades com R\$2 mil, R\$3 mil, R\$4 mil? E os médicos? E as enfermeiras, que não são lembradas nas festas e nas solenidades, mas somente na hora do desespero, da dor e do sofrimento? E os professores? E os outros profissionais? Sou médico federal, e a minha aposentadoria é de R\$1,2 mil, e a lei permite dois empregos.

Dos vitoriosos dessa faixa, depois de muito sacrifício, tirar, ainda, sem respeito, aquilo que se diz que é direito adquirido, que faz parte do patrimônio, quando há privilégios tão vergonhosos neste Brasil? Há umas filhas inuptas de magistrados e militares que – vergonha! –, se não se casam, ganham um salário igual ao do pai. E por que o direito não é igual para todos, como diz Clóvis Beviláqua, no primeiro Código Civil? Por que isso não é estendido às filhas inuptas dos professores, dos médicos, dos engenheiros, dos

enfermeiros, dos motoristas e de todas as classes? Nós vamos corrigir essa injustiça.

Hoje, Senador Siqueira Campos, eu vi um iluminado, um inspirado Senador, Paulo Octávio, que representa o melhor desta nova geração. Quis Deus que S. Ex^a tivesse relações com os familiares de Juscelino Kubitschek, pelo casamento com uma de suas netas. S. Ex^a fez uma mudança, da qual fui Relator. E que bela mudança! Ela deve ser levada ao Presidente Lula. Cristo disse: “Em verdade, em verdade, eu vos digo”, e quem fala aqui é uma pessoa que diz que está certo.

Senador Paulo Paim, eu criei um instituto. Fui prefeito e fiz o Instituto da Previdência Municipal, como outros fizeram, como fez o Senador Heráclito Fortes, na época Prefeito de Teresina, e o Senador Papaléo. Sabemos que não há matemática que explique a falência de um instituto. Mesmo quem não sabe matemática e não é matemático, como eu e o Ministro da Fazenda, sabe que não há quem explique a falência. Porque o dinheiro é desviado para outras coisas, para as pontes, para as hidroelétricas, para o superávit, para pagar os banqueiros internacionais. É isso.

O Senador Paulo Octávio quis fazer uma lei boa e justa, inspirado nas leis de Deus, para que o dinheiro da Previdência fique ali, como também seus lucros e suas aplicações. Uma lei que seja transparente. Se fosse dessa forma, não estaríamos passando pelo que estamos passando, sacrificando altaneiros funcionários públicos e viúvas.

Eu lhes digo que não estou aqui para amaldiçoar as trevas e o passado, mas para acender a luz, e a luz é este projeto de lei do Senador Paulo Octávio, porque a ignorância está sacrificando os pobres, os humildes, as viúvas, os aposentados e os servidores desesperançados.

Estão aqui os Senadores Mozarildo e Papaléo, que são médicos. A nossa vida média é de 67 anos, Senador Eduardo Siqueira Campos, mas esse não é o conceito que vale para nós, que nos dedicamos à Biologia, à Medicina, à saúde. Na Medicina, a mais humana das ciências, o conceito que é válido para a vida é a idade saudável média, que é de 52 anos. A partir daí, Senador Siqueira Campos, é mazela, é enfermidade, é desgraça, é doença, é sofrimento. No meu tempo de menino, dizia-se que a pessoa estava caduca, mas isso mudou para Alzheimer, arteriosclerose, polionefrite, doenças renais, dentes que doem, cardiopatia, próstata que impede a micção. Nessa idade, precisa-se de dinheiro para comprar remédio. A viúva também passou da idade saudável. E agora querem castrar esse dinheiro que foi prometido?

Concedo o aparte ao Senador Crivella, que representa Deus nesta Casa.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PL – RJ) – Senador Mão Santa, quem me dera poder representá-Lo, mas V. Ex^a tem muita razão quando diz que o Senado precisa debater um tema tão importante como este. Um Senado que não se debruça sobre um tema importante como a Previdência é uma estrela que não brilha no céu, é uma tocha que não ilumina, é um fogo que não aquece. O Senado precisa, sim, debater, discutir e aperfeiçoar essa medida – e vamos fazê-lo. Apenas lembro a V. Ex^a que a reforma da Previdência é pela viúva. São milhões e milhões de brasileiros desassistidos neste País e todos os anos um rombo na Previdência que ultrapassa os R\$50 bilhões, quantia que faz falta ao Fome Zero e a tantos outros programas sociais. Solidarizo-me com V. Ex^a. O Senado tem que cumprir o seu papel: debater, discutir, aperfeiçoar e modificar matéria tão importante. Parabéns a V. Ex^a, que fala com a voz do povo, com a voz do coração.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Nobre Senador Marcelo Crivella, lembro a V. Ex^a que falei em Deus porque Ele disse que quando dois ou três falam em Seu nome, Ele está presente. E quero dizer que nós queremos transparência. O dinheiro da Previdência está ali. E os ganhos advindos das aplicações na Previdência? Não há matemática que explique a falência. Quero dizer a V. Ex^a – V. Ex^a que está um pouco como São Tomé, que duvidou de Cristo – que eu tenho uma aposentadoria federal de R\$1,2 mil como médico – por 37 anos fazendo o bem sem olhar a quem. Eu sou aposentado pelo INPS. Senador Paulo Paim, eu deveria ter me aposentado pelo Ministério da Saúde. Tudo era dinheiro da Previdência, que tem que ser encaminhado, com prioridade, ao aposentado, que trabalhou, que lutou e se esforçou; à sua Adalgizinha, à sua esposa.

Essa lei ia trazer transparência, mas foi 13 a 13 – é até o número do PT. Empatou, houve o voto Minerva, mas não está perdida a causa. Isso é assim, foi uma luz para eles verem que o esforço é tremendo. Alguns negaram. Mas isso é histórico, como Pedro negou a Cristo. Mudaram. Mas isso eu aceito: 13 a 13.

Por que este País é liberto de Portugal? Porque houve os Tiradentes. Hoje foi o dia de Tiradentes. Mas haverá de essa bandeira voltar para que o povo tenha a certeza da transparência do uso desse dinheiro; de que ele não é desviado para outros fins que não se-

jam a aposentadoria, a pensão, o amor e o respeito aos que trabalham.

Concedo o aparte ao Senador Leonel Pavan, três vezes Prefeito de sua cidade, o belo balneário Camboriú

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Meu querido amigo, Senador Mão Santa, a cada vez que ouço V. Ex^a se pronunciar mais o admiro e mais acredito que o Senado só poderá fazer um grande trabalho para este País se tivermos realmente participação forte, igual à atuação de V. Ex^a nesta Casa. Todos os Senadores têm uma preocupação imensa com o futuro do nosso País, o que tem sido demonstrado todos os dias na tribuna desta Casa. V. Ex^a, com sua coragem, tem colocado o dedo na ferida de muitos projetos e ações do Governo Federal. V. Ex^a sempre fala que, quando Prefeito, realizou inúmeras obras sociais, inúmeros projetos que trouxeram benefícios para a população, a exemplo de um sistema de Previdência municipalizado. Também, quando fui Prefeito, implantei, em Balneário Camboriú, o Funservir, o Fundo de Previdência do Município. Cedemos inúmeras vantagens, as quais os funcionários aplaudem até hoje, porque todos os dias há um pronunciamento pelos serviços que são colocados à disposição do servidor público, inclusive por médicos de todas as áreas. Aliás, em Balneário Camboriú, quem escolhe os médicos são os servidores públicos, conforme prevê o estatuto do Funservir. Gostaria de dizer a V. Ex^a e aos demais Senadores que respeitamos muito a Câmara dos Deputados – eu fui Deputado Federal –, mas esta Casa não pode ser apenas um órgão homologador dos atos daquela Casa. Daquilo que foi aprovado pela Câmara, e ainda tem que ser aprovado no segundo turno, não temos que assinar embaixo e dizer que está certo. Vamos debater, e muito. Lá houve acertos e houve pressões – e sabemos disso. Com o Deputado Federal Serafim Venzon, do PSDB de Santa Catarina, por exemplo, suplente de Fernando Coruja Agustini – que está no Governo de Santa Catarina porque o Governador e querido amigo Luiz Henrique da Silveira, seu particular amigo também, Senador Mão Santa, o indicou para Secretário da Saúde de Santa Catarina –, que vai voltar e assumir para poder votar favoravelmente no segundo turno da reforma da Previdência. O Governo Federal pressionou o Governador e está exigindo os votos. E a Câmara, lamentavelmente, está cedendo alguns votos em função da pressão e das ameaças feitas pelo Governo. Espero

que nós, Senadores, não tenhamos que ser membros de um simples órgão homologador do que for aprovado na Câmara Federal. Que tenham respeito por esta Casa, e que possamos atuar livremente. E V. Ex^a, há pouco, sentiu, em uma Comissão, a pressão que houve para derrotar um parecer, como V. Ex^a colocou muito bem, que beneficiaria o nosso País. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço e incorporo os argumentos do Senador Leonel Pavan, que foi três vezes Prefeito, que tem uma larga experiência e que criou o instituto. Agradeço a intenção do Senador Papaléo Paes de me apartear, mas como temos que cumprir o Regimento não será possível concedê-lo.

Queríamos, Sr. Presidente, justamente a transparência para a Previdência que está aí transtornando o País, parando e atentando os que trabalharam, as viúvinhas. É justamente o que queremos: a certeza de que isso não mais ocorra.

E eu terminaria com uma reflexão de Juscelino, na certeza, Senador Tasso Jereissati, da esperança do verde da bandeira dos seus olhos. O dia de hoje foi como o de Tiradentes. Não vai parar o movimento. A independência deste País foi assim. E a defesa dos que sofrem, dos aposentados, que não mais dormem, devido ao assalto que estão sofrendo. Como eu disse, eu terminaria com Juscelino Kubitschek, que disse, Senador Paulo Paim: “A velhice é uma tristeza; e a velhice desamparada é uma desgraça.

Queremos afastar isso para sempre, com a segurança de guardar e multiplicar o dinheiro da Previdência, para a felicidade dos que trabalharam por este País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esta Presidência cumprimenta o Senador Mão Santa, bem como todos aqueles que o apartearam, sempre na linha de defender a independência e a soberania desta Casa.

Passamos de imediato a palavra ao Senador Alvaro Dias, por permuta realizada com a Senadora Lúcia Vânia.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há milênios, Sêneca proclamou que “se o homem não sabe para que porto se dirige, nenhum vento lhe será favorável”.

É com dupla satisfação que retorno a esta tribuna e o faço reintegrando-me ao PSDB. Honrou-me a forma como as lideranças do PSDB nesta Casa rece-

beram-me no Partido. Os Senadores Arthur Virgílio, Eduardo Azeredo, Eduardo Siqueira Campos, Leonel Pavan, Reginaldo Duarte, Sérgio Guerra, Tasso Jereissati, Teotonio Vilela Filho e a Senadora Lúcia Vânia honraram-me não apenas com o convite, mas, sobretudo, com as articulações necessárias para que pudesse retornar ao Partido pelo qual nos elegemos Senador da República, para exercer aqui, Sr. Presidente, um mandato militante de uma nova caminhada histórica, certo de que a política sempre foi e sempre será a arte de conciliar, com ética e decência, o desejável com o possível.

As tempestades da vida política carregam pedras e rosas, vitórias e derrotas, alegrias e tristezas, mas é na política e somente nela que se pode lutar para a edificação de uma ordem social e econômica alicerçada na solidariedade e na fraternidade, em que os benefícios do progresso e da prosperidade sejam partilhados por todos. E não apenas por uma pequena minoria.

Com sabedoria, alguém já disse que construir fábricas é fácil; construir hospitais e escolas, igualmente. Mas construir uma nação de homens livres e conscientes é tarefa longa e árdua.

O desafio do Brasil contemporâneo é exatamente este: consolidar e aperfeiçoar o Estado Democrático de Direito e fazer da luta pelo desenvolvimento com justiça social um objetivo permanente a ser perseguido em tempo integral. Modernizando as estruturas arcaicas que, ao longo da nossa formação, construíram uma sociedade injusta para as majorias e generosamente privilegiadora de uma minoria. Essa brutal realidade não serve a ninguém. Os índices de concentração de renda e aqueles de desenvolvimento humano, com os quais convivemos no cotidiano, é uma agressão à cidadania e à consciência humana.

Nos grandes núcleos urbanos, convive-se hoje com uma autêntica guerra civil não declarada. Com bom senso e equilíbrio, temos de reconhecer que uma das causas geradoras dessa realidade cruel reside na miséria que se agiganta como o polvo de mil tentáculos.

Não podemos tergiversar e ignorar esse cenário inquietante e desesperador para a família brasileira. É óbvio que não existem soluções de curto prazo para o enfrentamento de tão angustiante realidade. Mas nós, a partir do Parlamento, devemos ser sujeitos ativos no enfrentamento e na busca de alternativas viáveis e objetivas para o encurtamento dessas disparidades altamente explosivas.

Essa deve ser a luta do PSDB, que agora chega aos quinze anos de existência. Traz em sua sigla a es-

sencialidade da socialdemocracia. Formula e executa, nas administrações estaduais que comanda, políticas públicas com um rigoroso planejamento comprometido com os avanços a romper com as velhas práticas clientelistas e populistas.

Governar é enfrentar desafios e encará-los com firmeza e competência, principalmente nesses novos tempos globalizantes, em que conceitos e fundamentos de administração dos negócios públicos estão sendo mudados e alterados em sua raiz pelos organismos multilaterais internacionais. Na maioria das vezes, submetendo as realidades nacionais de cada país a óticas e diretrizes nem sempre corretas de uma tecnoburocracia internacionalizante.

Nesse sentido, um extraordinário livro acaba de ser traduzido no Brasil. O seu autor, Philip Bobbit, é professor de Direito Constitucional na Universidade do Texas. Fundamentalmente, busca traçar importante paralelo entre o Estado-nação e o Estado-mercado. É de uma atualidade ímpar, sobretudo para nós, brasileiros.

Afirma o ilustre professor Bobbit:

Enquanto o Estado-nação se ocupa do bem do povo, promovendo educação e saúde gratuitas, direitos humanos, voto universal e previdência social, o Estado-mercado reduz a ênfase nos sistemas assistenciais gratuitos e propõe a maximização das oportunidades ao indivíduo. Sua tendência é pela privatização dos serviços e a opção pelo mercado livre, a globalização da economia e da cultura. Para o Estado-nação, a eliminação do desemprego é uma meta importante, já o Estado-mercado, em nome da eficiência, lhe é indiferente.

Nesse início de século XXI, o Brasil se defronta com essa realidade nova, objetivamente retratada pelo Professor Philip Bobbit.

O PSDB tem clara e objetiva leitura dessa realidade mundial. Nem o Estado-nação empresarial do passado, nem o Estado-mercado globalizador formulado pelos neoliberais, mas, sim, o Estado-nação necessário, moderno, regulador, eficiente e reformista. O País avançou em termos de modernidade em muitas áreas fundamentais da administração pública brasileira.

Mas, infelizmente, no vale-tudo da luta pelo poder, muitos não entenderam e oportunidades foram perdidas. Deixemos de lado as recriminações e injustiças do passado recente. Contemplemos o futuro e, no aprofundamento das reformas que o Brasil exige

nos parâmetros da socialdemocracia, nossa postura haverá de ser diferente. Haveremos de apoiar todas as propostas e formulações destinadas a construir uma nova sociedade e um Brasil mais justo, humano e solidário.

Em vez de uma oposição negativista, queremos ser uma oposição propositiva. Nunca concordamos com o princípio do "quanto pior, melhor". No transatlântico Brasil, todos estamos embarcados. Por isso, não queremos que nenhum **iceberg** nos transforme em um Titanic.

Precisamos de um projeto nacional de desenvolvimento para superar as duas últimas décadas de quase estagnação que tivemos. A estabilidade alcançada, o ordenamento das contas públicas são corolários que garantem uma retomada do ciclo histórico do crescimento econômico, que pautou os primeiros 80 anos do século passado. Entre 1900 e 1940, o Brasil manteve uma taxa média de crescimento de 4,5% ao ano. De 1940 a 1980, o nosso crescimento médio foi de 7% ao ano. Já de 1980 a 2000, ficamos no patamar médio de 2% de crescimento ao ano.

O Professor Yoshiaki Nakano, da Fundação Getúlio Vargas, Secretário da Fazenda do saudoso Mário Covas, cargo no qual saneou e equilibrou as finanças daquele grande Estado, constatou que a estabilidade não pode ser um fim em si mesma. Ela precisa estar integrada com o crescimento.

Ao defender uma nova agenda para o País, sacralizando um projeto de desenvolvimento nacional, o Professor Nakano constata:

1. Cada vez estou mais convencido de que o projeto só surge quando o País se volta para si mesmo, define seu próprio destino e não fica esperando que o capital externo e a globalização venham resolver tudo;
2. Nosso futuro acaba sendo determinado por indicadores como o risco-país Brasil, desvalorização cambial e outros. Isso é que gera o processo de estagnação que estamos vivendo;
3. Abrimos nossa economia, particularmente, o mercado financeiro, e esperamos o crescimento chegar. Cometemos um erro bárbaro. Se você quiser se aproveitar do fluxo do capital estrangeiro, é preciso aumentar a taxa de lucro sobre projetos produtivos. Só esse tipo de capital gera crescimento. O que fizemos foi elevar a taxa de juros, que atrai justamente o capital especulativo, nocivo.

Eis um grande debate que o Brasil e esta Casa precisam travar com imediatidade. O Governo brasileiro de Luiz Inácio Lula da Silva sabe que governar é administrar conflitos e ter a determinação de não ceder ao fisiologismo, formulando padrões éticos e morais definidos.

Celebrar um verdadeiro pacto nacional pela retomada do desenvolvimento exige um debate maduro, em que nenhuma das partes abdique das suas convicções. Mas, pelo bem do Brasil, todos se unam na tarefa comum de buscar um caminho que afugente o desemprego, a estagnação econômica e a falta de perspectivas que hoje invade o cotidiano na desesperança de milhões de brasileiros.

O estadista enxerga gerações. O político tradicional enxerga apenas as próximas eleições. O Brasil exige que contemplemos gerações.

Antes de prosseguir, concedo um aparte ao Senador Sérgio Guerra, o primeiro a solicitar.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – V. Ex^a hoje faz, como todos os brasileiros sabem que é habitual em sua vida parlamentar, pronunciamento lúcido, inteligente, correto, tecnicamente seguro, politicamente acertado. Equilibrada, como a sua vida pública, é a sua palavra, e nós, do Partido da Social Democracia Brasileira, temos a satisfação de tê-lo como um dos mais relevantes integrantes dos quadros do nosso Partido e do Senado da República. Sua idéia sobre este País é a que nos une, que faz a todos nós desenvolver a convicção de que, se tivermos lucidez e suficiente isenção, capacidade de trabalhar em longo prazo, de estabelecer um projeto que unifique o esforço brasileiro no sentido mais construtivo, seremos capazes de romper esse ciclo de crescimento medíocre que nos remete à pobreza. Sempre tive admiração pelo homem público que é V. Ex^a e tenho a satisfação, como todos nós, de tê-lo, hoje, como um dos mais eloqüentes Parlamentares da nossa Bancada no Senado Federal.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Sérgio Guerra. Modestamente, a seu lado e dos demais companheiros do PSDB nesta Casa, presto minha contribuição, para que o debate possa oferecer ao País novos rumos.

Concedo, com satisfação, um aparte ao Senador Leonel Pavan, meu vizinho de Santa Catarina.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Primeiramente, deixo registrado nesta Casa que nós, que somos do Sul, sempre tivemos uma admiração muito grande pelo Paraná, o Estado de V. Ex^a, por tudo que representa para a economia do nosso País. O Paraná

ficou maior, mais seguro, vibrante e importante para o Brasil, quando teve à sua frente o Senador Alvaro Dias. Álvaro Dias é motivo de orgulho não apenas para o Paraná, mas também para Santa Catarina, para o Rio Grande do Sul e, com toda a certeza, para o Brasil. Para mim, Senador Alvaro Dias, é uma honra, um orgulho muito grande pertencer ao PSDB, principalmente agora em que V. Ex^a, uma das maiores expressões políticas do Brasil, reintegrou-se a ele. Associo-me a V. Ex^a em seu pronunciamento e o cumprimento por seu trabalho. Com certeza, nós, do PSDB, todos juntos, faremos uma Oposição construtiva para o bem do Brasil. Parabéns!

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Agradeço ao Senador Leonel Pavan as suas generosas palavras. V. Ex^a foi o maior Prefeito da história de Camboriú, pois transformou aquela localidade, com suas belezas naturais, em um recanto admirado por todo o País, sobretudo pela competência administrativa que demonstrou. Certamente, nosso Partido, em Santa Catarina, terá dias vitoriosos com sua extraordinária liderança.

Concedo um aparte ao Senador Tasso Jereissati, com quem tive a enorme honra de conviver durante o período em que governei o Paraná, e S. Ex^a, o Estado do Ceará. Hoje, para nossa alegria, estamos juntos no Senado Federal.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Alvaro Dias, V. Ex^a traz a esta Casa uma discussão fundamental, profunda, mas que não tem sido devidamente levada em conta: as causas reais do crescimento medíocre do Brasil nos últimos vinte anos. Historicamente acostumado a crescer a taxas acima da média mundial, o País, nos últimos 20 anos, teve um crescimento perto da estagnação. Para mim não é surpresa esse seu pronunciamento profundo, de um verdadeiro estadista brasileiro, pois, como mencionou, já tive o privilégio de conviver com V. Ex^a. Quando eu era Governador do Ceará, admirava o trabalho de V. Ex^a no Governo do Estado do Paraná, na época, considerado por todas as pesquisas de opinião pública como um dos melhores governos do Brasil. Portanto, é uma honra que agora se renova ter V. Ex^a como companheiro, no Senado, no Partido da Social Democracia Brasileira, que se engrandece, tendo V. Ex^a em suas fileiras. E mais: trata-se de um gesto, de um momento simbólico para o PSDB e para sua carreira e exemplar para a grande maioria dos políticos brasileiros. V. Ex^a vem para o PSDB no momento em que ele sai do Governo e vai para a Oposição, quando a tendência da grande maioria é deixar o quadro dos que

foram Governo e estão na Oposição, para se juntarem, novamente, ao outro Governo. O gesto de V. Ex^a é exemplar e mostra à população brasileira que políticos do quilate de V. Ex^a existem e formam, dentro do nosso Partido, a Social Democracia Brasileira, a grande maioria.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Tasso Jereissati. A admiração por V. Ex^a é conhecida por aqueles que me acompanham mais de perto. Sei que terei o privilégio, agora, nesta convivência no Senado Federal, de aprender ainda mais com V. Ex^a.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo, com satisfação.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Alvaro Dias, da mesma maneira que os nossos Colegas que anteriormente se manifestaram, quero saudar seu retorno ao PSDB, sua participação política como Governador do Paraná. Disse muito bem o nobre colega Tasso Jereissati: essa volta se dá num momento em que, normalmente, o fluxo é ao contrário, de pessoas querendo participar do Governo, e V. Ex^a vem para o PSDB para participar da nossa luta pela oposição, oposição esta que está pensando no Brasil, em fiscalizar o Governo, em construir alternativas para que o Brasil volte a crescer. Portanto, seja muito bem-vindo. Fico muito feliz de poder ser o seu companheiro no PSDB.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – É uma honra, Senador Eduardo Azeredo, conviver com V. Ex^a que foi grande Governador de Minas Gerais.

Concedo o aparte ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Senador Álvaro Dias, a Mesa apela a V. Ex^a para que cumpra o entendimento firmado de que o aparte seja concedido apenas no período do orador; o tempo de V. Ex^a está findo.

V. Ex^a concedeu o aparte ao Senador Arthur Virgílio que já havia pedido. Solicito ao Senador que seja breve. Solicito a V. Ex^a que, em seguida, não conceda mais apartes.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Álvaro Dias, já foi dito aqui que V. Ex^a vem para o PSDB, numa hora em que o Partido ruma pelas águas da Oposição. Isso lembra e revive o Álvaro Dias do combate ao regime autoritário. Poucas pessoas foram tão valorosas quanto V. Ex^a, na hora em que era preciso que as vozes da resistência fossem ouvidas a favor da crença na liberdade. Em meu nome e em nome da bancada do seu partido, em nome do

Presidente de honra do nosso partido, que é o Presidente Fernando Henrique Cardoso, em nome da executiva, a começar pelo Presidente José Aníbal, e representando aqui companheiros que estavam prontos para lhe dar o aparte, como o seu querido e fraterno amigo Senador Eduardo Siqueira Campos, quero dar a V. Ex^a as boas-vindas, dizendo que o Senador Reginaldo Duarte e todos os que não o apartearam o fazem pela minha voz neste momento. V. Ex^a vem para mostrar a perenidade desse partido, vem para mostrar a nossa vocação para a vitória, vem para reafirmar o seu caráter de resistência, vem, enfim, para partilhar conosco de um momento muito bonito do País, que exige combatividade e sensatez; que exige sensatez e firmeza; que exige firmeza, espírito público e combatividade o tempo inteiro. Portanto, Senador Álvaro Dias, parabéns pelo seu discurso e, do ponto de vista do convívio que teremos, tenho certeza de que será o mais profícuo, o mais fraterno e o mais digno, pelo seu perfil, pelo nosso perfil, em nome do Brasil. Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, meu Líder Arthur Virgílio. Agradeço também os Senadores Reginaldo Duarte e Siqueira Campos. E concedo um aparte, com a condescendência da Mesa, ao Líder José Agripino, que o havia solicitado há bastante tempo.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Álvaro Dias, vou procurar ser econômico, mas verdadeiro. Gostaria, devo ser muito sincero, de que essa opção partidária que V. Ex^a faz, nesse momento, fosse pelo meu PFL. Estou seguro de que, se assim o fosse, como faz o PMDB, que coloca o melhor de sua Bancada no Plenário, para lhe dar as boas-vindas, aqui estariam os pefelistas para lhe dar as boas-vindas pelo seu merecimento. Convivemos aqui há quatro anos, Senador Álvaro Dias, e lhe tenho na conta de um homem firme, mas equilibrado. V. Ex^a não faz política com fogos de artifício, faz política com profundidade, analisando com decência, com honestidade e com espírito público os problemas nacionais, sejam de que naturezas forem, de agricultura, de economia, de política. V. Ex^a é um homem sério que honra qualquer partido político. Quero, analisando as palavras de V. Ex^a, dizer que fico feliz pelo fato de V. Ex^a já ter sinalizado para a linha que vai adotar dentro do PSDB: a linha da oposição responsável à busca de resultados. E nesta, estamos juntos. O PSDB e o PFL atuam com responsabilidade para construir o melhor para o País. Nesta linha de raciocínio, estou seguro

de que V. Ex^a vai trazer uma enorme contribuição à nossa linha de atuação. Seja, portanto, muito bem-vindo à Oposição responsável do Congresso Nacional.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado Senador José Agripino. V. Ex^a que tem demonstrado, agora na Oposição, a maturidade política, a competência e a habilidade para fazer a oposição não ao País, mas oposição ao Governo. E nem mesmo ao Governo, oposição aos erros do Governo. É desta forma que se constroem os caminhos para alcançarmos os objetivos da edificação de uma grande Nação.

Sr. Presidente, cheguei apenas na metade do meu pronunciamento. Por esta razão, vou dividi-lo em duas etapas e me inscreverei para finalizá-lo em nova oportunidade, já que não quero afrontar demasiadamente as normas do Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Ex^a poderá dar como lido, se o desejar.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, solicito, então, à Mesa a transcrição, na íntegra, da conclusão do pronunciamento que venho de fazer na tarde de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado Sr^{as} e Srs. Senadores pela atenção.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, CONCLUSÃO DO PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ALVARO DIAS.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os países em desenvolvimento sofrem restrições nefastas. Aqueles que se rebelam como Índia e China avançam com determinação e concretizam patamares de crescimento econômico a níveis que o Brasil atingiu ao longo de 80 anos do século passado.

Brasil, Índia e China são países dotados não apenas da continentalidade geográfica, mas de uma perspectiva que o mundo globalizado não pode ignorar.

Crescimento, produção e emprego constituem um tripé que precisamos construir com urgência. Para o bem de todos e felicidade geral da nação.

Para que isso ocorra, determinados paradigmas precisam ser modificados. Por exemplo, os organismos multilaterais internacionais determinam que os países em desenvolvimento mantenham um “superávit fiscal” nunca inferior a 3% do PIB. O Brasil, atualmente, mantém o seu “superávit” em 4,25% do PIB.

Mostrando a assimetria desses organismos, para a Comunidade Econômica Européia o “déficit fiscal” até 3% do PIB é plenamente aceitável. E incentivado.

A tradução dessa realidade é simples: garantia de pagamento dos juros e serviços da dívida externa. Asfixia-se pelo endividamento as perspectivas de desenvolvimento de nações que tem no oxigênio do crescimento o fundamento da vida para a sobrevivência dos seus nacionais.

Longe estamos de preconizarmos ruptura e ações quixotescas. Mas renegociar o montante desses pagamentos é uma alternativa apoiada por toda a nação, independente de credo político ou religioso.

Paulo VI já proclamava há três décadas na encíclica **Pacem in Terris** que o desenvolvimento é o novo nome da paz. Pensamento partilhado, independente de credo ou ideologia, por todos os seres humanos conscientes e de boa vontade.

Se o desenvolvimento é o novo nome da paz, nós brasileiros precisamos dessa paz para levar a milhões de famílias a esperança perdida, relançando o desenvolvimento como elemento de integração e certeza de futuro para o nosso povo.

Franklin Delano Roosevelt no pós-crise de 1929, nos Estados Unidos, quando tudo parecia perdido lançou o “New Deal”. O novo contrato retirou aquele grande país da derrocada e da miséria, imortalizada pelo grande escritor John Steinbeck no livro “As Vinhas da Ira”.

Investir na infra-estrutura, lá com cá, é missão urgente. Saneamento básico, habitação, transportes num momento em que a malha rodoviária está semi-destruída, seria uma resposta imediata ao desemprego assustador em que vivemos.

E a geração de emprego é um desafio que precisa ser enfrentado com firmeza. Em Londrina, recentemente, a Prefeitura abriu concurso para 19 vagas de coveiros. Salário de pouco mais de 300 Reais. Candidataram-se 17.000 londrinenses. E o exemplo de Londrina não é fato isolado. É um retrato sem retoque do Brasil contemporâneo.

Ao lado de um fortalecimento das políticas de investimento na infra-estrutura, geradoras de alocação de mão-de-obra intensiva, como a construção civil, precisamos fazer do BNDES um instrumento alavancador do desenvolvimento. E a sua frente está o economista Carlos Lessa. Experiente planejador na formulação de projetos de desenvolvimentos públicos e privados em favor do Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se tudo isso falamos é porque somos um otimista como as perspectivas de desenvolvimento para o nosso País. Por formação familiar e por aprendizado na política

nunca fizemos da ação parlamentar ou executiva um ato de cultivar o negativismo.

Somos otimistas e acreditamos no Brasil. Somos oposição ao Governo da República. Mas não somos negativistas as potencialidades brasileiras. O Brasil que queremos pode e deve ser edificado. Num cenário de prosperidade, onde os benefícios do progresso sirvam para consolidar o produto bruto da felicidade. Integrador da família brasileira.

Para a execução de um verdadeiro Programa de Desenvolvimento Integrado o governo teria de enfrentar gigantescos desafios. Ao invés da discussão estéril do dia-a-dia, uma nova agenda desenvolvimentista recolocaria no grande debate nacional, ausente inclusive no Parlamento brasileiro, os desafios e caminhos novos que retirem o Brasil da semi-estagnação que vive há 20 anos, em termos de desenvolvimento.

Por exemplo, o sistema financeiro não pode continuar ditando e determinando os rumos econômicos da vida nacional. O capital especulativo não pode continuar entrando e saindo livremente no curtíssimo prazo. É a farra do "Capital motel". Para não citar outros países, o Chile mantém estrito controle para esse tipo de "capital-motel". Somente o capital de longo prazo tem entrada livre no mercado chileno. Eis um exemplo a seguir.

O sistema financeiro tem nos últimos anos determinado os rumos da economia brasileira. Não precisamos citar os resultados da sua atividade-fim expressada nos seus balanços semestrais. Pontualmente, basta citar essa aberração: os bancos que atuam no Brasil, ao longo desse ano, de janeiro a dezembro de 2003, faturarão 26 bilhões de reais somente cobrando prestação de serviços. Chega a ser inacreditável. O fato foi registrado, em primeira página pelo jornal "O Globo", sem que houvesse qualquer contestação.

As altas e sufocantes taxas de juros são impedidas a uma plana retomada do crescimento. Passou a ser consenso nacional e motivo de bate papo nos mais distantes rincões do País.

Eis um desafio a ser enfrentado que não mais pode ser adiado. Sob pena da produção continuar caindo, o desemprego se multiplicando e o comércio vendo a retração bater nos seus estabelecimentos.

Para recuperar os seus padrões históricos de crescimento predominantes nos primeiros 80 anos do século passado, o nosso País e o seu governo, em todos os níveis, não pode abdicar desse caminho. E isso não significa abdicar da estabilidade, conquista que pre-

cisa ser preservada. Mesmo porque estabilidade não significa anticrescimento. A plena integração de estabilidade e crescimento produtivo haverá de ser a meta e se perseguir, com disciplina franciscana.

Creio, Senhor Presidente, ser esse o desafio que precisa ser enfrentado sem bravatas ou palavras de ordem, mas com firmeza e objetividade. E esta Casa tem o dever de ser como Gramsci "pessimista no diagnóstico, mas otimista na busca de soluções."

Fazer o Brasil voltar a crescer é uma missão que encontra eco na totalidade da sociedade brasileira. E os exemplos que temos vindo da Ásia são fecundos e viáveis.

Já aqui citado, o pensamento do professor Yoshiaki Nakano em favor de um Projeto de Desenvolvimento é exuberante. É dele a constatação: "Se a China pode crescer á taxa que cresce, nada me diz que o Brasil, se fizer um bom projeto, também não poderá crescer no mesmo ritmo."

Durante o discurso do Sr. Álvaro Dias, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra como Líder do PFL o Senador Paulo Octávio por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a do Regimento Interno.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR PAULO OCTÁVIO QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

Durante o discurso do Sr. Paulo Octávio, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Prorrogo a Hora do Expediente por cinco minutos, para que possamos ouvir, em primeiro lugar, o nobre Senador Marcelo Crivella, pela Liderança do PL, para uma comunicação de interesse partidário e, logo em seguida, os Senadores inscritos para comu-

nicações inadiáveis – os Senadores Papaléo Paes e Leonel Pavan e a Senadora Ana Júlia Carepa.

Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o meu Partido, neste momento, solidariza-se, prestando uma homenagem a um vulto da diplomacia brasileira, um carioca que tão jovem parte. Refiro-me a Sérgio Vieira de Mello, que hoje, no seu escritório, às 9h30min, foi vítima de uma bomba, jogada por terroristas cruéis, que explodiu ceifando a vida desse grande brasileiro, pai e diplomata. Um homem que tinha uma formação extraordinária: estudou em Paris, fez pós-graduação na Sorbonne, mas o seu veio humanitário o levou a cumprir missões extraordinárias. Ele estava em Ruanda, na época do genocídio; esteve no Timor Leste; esteve em Kosovo; esteve no Líbano, quando da invasão por Israel; e hoje, cumprindo o dever, mais uma vez numa missão difícil, arriscada e perigosa, preso nos escombros, até o último momento, este brasileiro heróico, que orgulhosamente gostaria de citar, meu conterrâneo, nascido no Rio de Janeiro, deu sua vida por uma causa muito nobre.

Em nome do meu Partido, o Partido Liberal – e tenho certeza que em nome de todos os Senadores –, rendo as mais profundas homenagens e a gratidão a um líder e, como eu disse no início, a um vulto da diplomacia brasileira. Tenho certeza de que o Barão do Rio Branco recebe de braços abertos, no céu, onde está, este diplomata, que não morre, porque a morte não chega para pessoas assim. Sérgio Vieira de Mello fecha os olhos para enxergar melhor, para ver um mundo diferente, sem Timor Leste, sem Líbano, sem Kosovo, um mundo onde bombas não explodem e pessoas não morrem nos escombros.

Tenho certeza de que, com esta singela homenagem, o Senado brasileiro, nos seus Anais, registra o triste falecimento de um diplomata e também de um herói.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passamos às comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao nobre Senador Papaléo Paes para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje os jornais trazem ao conhecimento de todos nós que o Governo lança, em conjunto com o Ministério da Saúde, Ministério da Educação e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), o Programa de Combate à Aids.

A partir deste ano, e nos próximos anos, serão distribuídos cerca de 235 milhões de preservativos, anualmente, a 2,5 milhões de estudantes em todo o País.

Nossa intenção não é criticar por criticar. Entretanto, faz-se necessária uma profunda reflexão sobre os critérios para a distribuição de tais preservativos, pois não podemos aceitar que haja apenas inovação inconseqüente na política pública no setor das doenças sexualmente transmissíveis e na defesa da gravidez precoce.

Há uma pergunta que deve ser feita dentro desse contexto: a distribuição de preservativos a alunos de ensino fundamental e médio não irá, de certa forma, estimular a sexualidade em adolescentes ou até mesmo em pré-adolescentes, com conseqüências imprevisíveis? E quando o programa terminar?

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendemos que se faz necessário ouvir outros setores da sociedade, entre eles os grupos religiosos, a fim de que o objetivo do projeto não venha a ficar comprometido, com conseqüências maiores, entre essas o aumento da prostituição neste País, que muito nos preocupa.

Hoje, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvia uma determinada rádio de alcance nacional quando o Sr. Ministro da Saúde, Dr. Humberto Costa, estava dando uma entrevista. Indagado sobre os locais onde iriam ser distribuídas as camisinhas aos alunos do ensino fundamental e médio, S. Ex^a citou até as cantinas dos colégios como pontos de distribuição.

Como médico e como alguém que preserva a família na sociedade brasileira, gostaria que o Sr. Ministro tivesse cuidado com essa pressa. Estamos vendo que o Governo Federal determinou aprovar com a maior brevidade – e até com muita precipitação – as reformas previdenciária e tributária. Daqui a dois, três, quatro, cinco ou dez anos, se elas não derem certo, será fácil corrigir o engano por meio do voto parlamentar. Porém, o programa que está sendo instituído de distribuição de preservativos a alunos do ensino fundamental e médio, logicamente, poderá produzir resultados irreparáveis para a família, para a nossa sociedade, e, nesse caso, o voto não terá nenhum valor.

Portanto, Sr. Ministro da Saúde e Sr. Ministro da Educação, como Parlamentar, peço a V. Ex^{as} que observem atentamente o que poderão estar reservando para o futuro dos menores deste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago ao conhecimento desta Casa um problema que vem preocupando os cidadãos baianos e que, tenho certeza, se estende por todo o País.

Os principais jornais de Salvador levaram recentemente ao conhecimento da sociedade baiana a grave situação por que passam algumas entidades filantrópicas de saúde no Estado da Bahia.

Diversos desses hospitais, responsáveis pelo atendimento de milhões de baianos, e que têm nas receitas provenientes do SUS (Sistema Único de Saúde) sua principal fonte de financiamento, infelizmente, atravessam uma séria crise.

O Hospital Aristides Maltez, especializado no tratamento de câncer e que há 50 anos atende a população mais pobre de Salvador, apresenta um déficit mensal de mais de R\$100 mil, o que já obrigou a instituição a desativar vários dos leitos da UTI de que dispõe.

Também o Hospital Santo Antônio, conhecido em todo o Brasil, mantido pelas Obras Sociais Irmã Dulce, apresentou um déficit de R\$1,6 milhão no primeiro semestre de 2003. Nesse hospital são atendidas, em média, 2,5 mil pessoas todos os dias.

A situação das entidades no interior do Estado é também grave. A falta de recursos provocou recentemente o fechamento da Santa Casa de Misericórdia de Maragogipe, que já acumulava um déficit de mais de R\$500 mil. Como ela, muitas outras dessas instituições estão, infelizmente, à beira de paralisar as atividades.

Não é preciso ir muito longe para entender por que se chegou nessa difícil situação. Na maior parte dessas entidades, os pacientes conveniados ao Sistema Único de Saúde representam mais de 80% do

atendimento. Quando constatamos que o SUS paga apenas R\$2,50 por uma consulta que custa em torno de R\$10,50, entendemos por que os hospitais filantrópicos não conseguem se sustentar.

Em quase todos os serviços prestados pelos hospitais, o custo é maior que o valor repassado pelo Sistema Único de Saúde. Cada atendimento efetuado significa um déficit maior para as entidades filantrópicas. Como não podem se recusar a atender os milhares de pacientes que procuram os seus serviços todos os dias, pois há, inclusive, a possibilidade de serem denunciadas ao Conselho Regional de Medicina da Bahia, resta a essas entidades aguardar a paralisação completa de suas atividades.

Além dos valores insuficientes pagos pelo Sistema Único de Saúde, as entidades filantrópicas não têm sido remuneradas por todos os atendimentos prestados à população. Esses atendimentos são glosados porque excedem o teto estabelecido para os mesmos ou porque há corte linear, pelo Sistema Único de Saúde, dos atendimentos praticados, por falta de capacidade de retribuir essas instituições por todos eles. Os hospitais credenciados no Estado da Bahia atendem hoje uma quantidade de pacientes muito maior que o limite que está imposto, infelizmente, pelo total de recursos destinado para o Estado pelo SUS.

É preciso que o Governo tome medidas urgentes para reverter ou mesmo impedir o agravamento dessa situação, pois a saúde representa um valor inquestionável para cada cidadão brasileiro.

Será necessário, entretanto, analisar rapidamente o papel do SUS na saúde do brasileiro, papel esse estruturado a partir da Constituição de 1988 para dar assistência à população baseada no modelo da promoção, proteção e recuperação da saúde a partir dos princípios da universalidade, da equidade e da integralidade.

O primeiro passo nesse caminho seria uma avaliação das diretrizes desse sistema, importante para o povo brasileiro, mas que, hoje, infelizmente, começa a faltar no atendimento ao cidadão. Estariam superados os princípios de universalidade, equidade, integralidade, descentralização e participação social? Acredito que não. Essas idéias são necessárias para atender bem o povo brasileiro. Os anos passados desde a promulgação da Constituição, a realidade das condições de vida da população brasileira e as experiências concretas provam que esses princípios estão em voga e devem ser mantidos.

Não há o que modificar nos princípios e diretrizes do SUS. Seus fundamentos de universalismo, de democracia e, principalmente, de solidariedade representam a mais bonita e honesta expressão da sociedade brasileira.

É preciso, portanto, dotar o SUS de recursos que permitam seu funcionamento adequado e eficaz, a partir da parceria entre o setor público e as entidades filantrópicas, responsáveis por grande parte dos atendimentos prestados à população.

Os números mostram que o Governo precisa ser realista, a menos que queira acabar de vez com o atendimento que, hoje, milhões de pessoas necessitadas e carentes do País recebem.

O valor do teto do SUS repassado aos Estados e Municípios também precisa ser revisto, pois não é compreensível que uma instituição se negue a atender pacientes porque tenha atingido uma determinada cota.

Infelizmente, esses são problemas que, hoje, afligem o SUS em todo o País, Sr. Presidente. Por isso, as ações de promoção da saúde, que envolvem ações em outras áreas, como habitação, meio ambiente, educação etc., devem ser combinadas com as ações de prevenção, como o saneamento básico, as imunizações preventivas e a vigilância sanitária, e com as de recuperação, como o atendimento médico, o tratamento e a reabilitação dos doentes.

Esperamos, portanto, que providências possam ser tomadas para que essas instituições filantrópicas, tão importantes no Estado da Bahia, como no restante do País, possam continuar prestando seus relevantes serviços à sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – De acordo com a decisão tomada neste plenário, na sessão do último dia 7, a Presidência convoca sessão especial do Senado Federal a realizar-se no próximo dia 3 de setembro, às 11 horas, destinada a reverenciar a memória do Jornalista Roberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2002** (nº 1.784/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Mo-

radores do Bairro Bento Marques – Cohab a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarauacá, Estado do Acre;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2002** (nº 1.728/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Pinhal Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2003** (nº 996/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – Acrev/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2003** (nº 1.714/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2003** (nº 1.754/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2003** (nº 1.913/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'Ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2003** (nº 1.942/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Castro Alves Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2003** (nº 2.039/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2003** (nº 2.065/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2003** (nº 2.121/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2003** (nº 1.601/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2003** (nº 2.077/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – Fumcult para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2003** (nº 1.851/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão, por intermédio da Rádio Tabajara, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2003** (nº 1.210/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cameté – Asfiac a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cameté, Estado do Pará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2003** (nº 1.583/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2003** (nº 2.399/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Raja – Rádio Jornal de Arapoema Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2003** (nº 1.467/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Ouro Velho/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Velho, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2003** (nº 1.730/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comuni-

tária Tancredo Neves – Acomtane a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2003** (nº 1.808/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura – Amboven a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2003** (nº 1.816/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2003** (nº 1.856/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2003** (nº 1.912/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2003** (nº 1.915/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2003** (nº 1.916/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2003** (nº 1.920/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2003** (nº 1.932/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2003** (nº 1.968/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2003** (nº 1.996/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2003** (nº 2.271/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Virgíópolis para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2003** (nº 2.191/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2003** (nº 2.398/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Go'el Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2003** (nº 2.241/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2003** (nº 2.236/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Corrente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, os Projetos vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os textos encaminhados à promulgação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 672, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB a executar serviço de ra-

diodifusão comunitária na cidade de Tarauacá, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tarauacá, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias** Presidente – Senador **Ronildo Santana**, Relator **Ad Hoc**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 752, DE 2002

(nº 1.728/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Pinhal Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Pinhal Rádio Clube Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 22, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodi-

fusão comunitária, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator *ad hoc*.

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 29, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 16 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator *ad hoc*.

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 33, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural De Comunicação Comunitária De Itajobi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 414, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Mão Santa**, Relator *ad hoc*.

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 45, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant’ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant’Ana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Papaléo Paes**, Relator *ad hoc*.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2003

(nº 1.942/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FM Castro Alves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à FM Castro Alves Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2003

(nº 2.039/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modula-

da na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 101, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Coruripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Coruripe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Papaléo Paes**, Relator *ad hoc*.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 119, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Papaléo Paes**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 156, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Garibaldi Alves**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 193, DE 2003**

(Nº 2.077/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2003**

(Nº 1.851/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1996, a concessão outorgada ao Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 225, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá – ASFIAC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá – Asfiac a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Garibaldi Alves**, Relator *ad hoc*.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2003**

(nº 1.583/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2003**

(nº 2.399/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o, ato que outorga permissão à RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda., – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda., – ME para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 261, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Ouro Velho/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Velho, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Velho, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003.– Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Mão Santa**, Relator *ad hoc*.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 264, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Mão Santa**, Relator **ad hoc**.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 271, DE 2003**

Aprova o ato que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN a executar serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Ventura – AMBOVEN a executar, pelo prazo de dez anos, exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, Ventura, Estado da Paraíba

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Mão Santa**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 272, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar serviço de radiodifusão

comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº604, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 275, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacarau, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº483, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jacarau, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Mão Santa**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 278, DE 2003**

Aprova o ato aprova o ato que autoriza a Associação Comunitaria de Igarapava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº675, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; Senador **Euripedis Carmargo**, Relator *ad hoc*; Senador **Dulcimar Costa**.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 280, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, Senador **Papaléo Paes**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 281, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de ex-

clusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, Senador **Mão Santa**, Relator *ad hoc*.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 282, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Gerson Camata**, Relator *ad hoc*.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 284, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa**, Relator *ad hoc*.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 286, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 556, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – Senador **Mão Santa**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 289, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2003**

(Nº 2.271/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Virgíópolis, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Virgíópolis, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 336, DE 2003**

(Nº 2.191/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2003**

(Nº 2.398/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Go´EI Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 374, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Go´el Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 356, DE 2003**

(Nº 2.241/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 641, de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 4 de março de 1996, a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 359, DE 2003**

(Nº 2.236/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Radio Rio Corrente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 5 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Rio Corrente Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1 Secretário, em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

1Of. nº 721/03 – BLP

Brasília, 14 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Coronel Alves (PL/AP), na qualidade de titular, e o Deputado Edmar Moreira (PL/MG), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 126, de 2003, que “dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

OF. nº 187/2003 – PRESIDÊNCIA/CRE

Brasília, 15 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Pelo presente, informo Vossa Excelência de que, durante Reunião Ordinária realizada em 12 de junho do corrente ano, foi aprovado o Requerimento nº 6, de 2003 – CRE, de iniciativa do Senador Arthur Virgílio, que cria a Subcomissão da Amazônia no âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, composta por seis membros titulares e seis membros suplentes destinada a opinar e promover estudos concernentes ao desenvolvimento estratégico da região Amazônica, as implicações decorrentes da localização da Amazônia na área de fronteiras, co-

mércio externo relacionados à Zona Franca de Manaus, reservas indígenas e áreas de segurança, incluindo a vigilância aérea, terrestre e fluvial, a delimitação da prospecção mineral, bem como questões relacionadas à fauna, à piscicultura e à aqüicultura.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**, Presidente da Comissão Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

(Discussão adiada em 14.08.03, em virtude de acordo de lideranças)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2003, de autoria dos Senadores Pedro Simon, Paulo Paim e Sergio Zambiasi, que *disciplina relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.*

Dependendo de parecer, em substituição à Comissão Mista.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Cabral. (Pausa.)

De ofício, transfiro o item 1 para o final da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1999

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 26, de 2001)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados*, tendo

Parecer contrário, sob nº 1.367, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Luiz Pontes, com voto vencido, em

separado, do Senador José Fogaça, que se absteve em relação ao relatório vencedor.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão. Em discussão a proposta.

A discussão da matéria terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 3:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 2003

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Efraim Morais, que *dá nova redação ao § 1º do art. 100 da Constituição Federal, criando limite máximo para pagamento de obrigações relativas a precatórios judiciais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 593, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 4:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2000 (nº 3.922/97, na Casa de origem), que institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumprimento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço, tendo

Parecer sob nº 771, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Garibaldi Alves Filho, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As S^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

As S^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2000

(Nº 3.922/97, na Casa de origem)

Institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumprimento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 35 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 35.

III – rescindir o contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e acrescida de multa rescisória sobre os valores já pagos, no mesmo valor percentual estabelecido para o caso de atraso no pagamento pelo consumidor, e a perdas e danos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 3.922, DE 1997

Institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumpri-

mento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 35 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

I –

II –

III – rescindir o contrato com direito a restituição da quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, à multa rescisória pelo descumprimento e a perdas e danos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 1º – CCJ

Dê-se à ementa do projeto de lei a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para instituir multa a fornecedores de bens ou serviços por rescisão do contrato em decorrência de recusa ao cumprimento da oferta, apresentação ou publicidade.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei a seguinte redação:

Art. 1º O inciso III do art. 35 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

III – rescindir o contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, acrescida de multa rescisória no valor mínimo de dez por cento sobre o valor objeto do contrato, e a perdas e danos. (NR)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 5:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 2000

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997, e o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, de autoria do Senador Arlin-

do Porto, que altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar e o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar (transferindo ao tribunal do júri a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida cometidos contra civil por militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios), tendo

Parecer sob nº 763, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella, favorável à matéria, com Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997, e do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000, que tramitam em conjunto.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à proposição.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), fica prejudicado o projeto, bem como o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000, e o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997, que tramitam em conjunto.

Com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997, serão feitas as devidas comunicações ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 132, DE 2000**

**Altera os Decretos-Lei nºs 1.001 e
1.002 ambos de 21 de outubro de 1969,
para redefinir a competência do fora militar.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001 de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal quando praticados:

Parágrafo único. Os crimes de que trata o artigo quando dolosos contra vida e cometidos contra civil, por militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em atividades de segurança pública, serão de competência do Tribunal do Júri. (NR)”

Art. 2º Os arts. 10 e 82 do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar –, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10.

.....
c) em virtude de requisição do juiz auditor ou do Ministério Público;
.....(NR)”

“Art. 82. O foro militar é especial e a ele estão sujeitos em tempo de paz:

.....
§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil em atividades de segurança pública na forma do disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001 de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar –, por militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, a Justiça Militar, ouvido o Ministério Público, encaminhará os autos do inquérito policial militar ao Tribunal do Júri.
.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São os seguintes os itens prejudicados, que tramitam em conjunto

6

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 22, DE 1997**

(Tramitando em conjunto com os
Projetos de Lei do Senado nºs 117 e 132, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997 (nº 2.314/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação a dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, ambos de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 763, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella, pela rejeição da matéria e do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000; e favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, com Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2000

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997, e Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *concede à Justiça comum competência para processar e julgar crimes de tortura praticados por militares*, tendo

Parecer sob nº 763, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella, pela rejeição da matéria e do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997; e favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, com Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 8:**REQUERIMENTO Nº 336, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 336, de 2003, do Senador Tião Viana, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2000, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

A Presidência comunica ao Plenário que ao Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2000, apreciado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, foi oferecido o Recurso nº 21, de 2003. Em razão disso, foi aberto, nos termos regimentais, o prazo para apresentação de emendas à matéria, encerrado ontem, sem que à referida proposição fossem oferecidas emendas.

A Presidência comunica que com a apresentação do recurso, a matéria perde seu caráter terminativo, e habilita a votação do requerimento de audiência da Comissão de Assuntos Sociais.

Em votação o Requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Voltamos ao item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 377, DE 2003**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

(Discussão adiada em 14.08.03, em virtude de acordo de lideranças.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2003, de autoria dos Senadores Pedro Simon, Paulo Paim e Sergio Zambiasi, que *disciplina relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002*.

Dependendo de parecer, em substituição à Comissão Mista.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão do último dia 13, quando teve sua apreciação adiada, por acordo de Lideranças, para esta data.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Cabral, Relator designado, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista. (Pausa.)

Na ausência do Relator, consulto se o Senador Romero Jucá aceita a missão de Relator substituto.

Consulto as Lideranças se concordam em que o assunto seja submetido à votação na ausência do Relator, sendo nomeado um Relator substituto.

Não havendo objeção, assim será feito.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta matéria foi fruto de um entendimento com os três Senadores do Rio Grande do Sul, especialmente o Senador Pedro Simon, que participou da reunião, quando foi discutida a forma de convalidar a vigência da medida provisória no período em que ela funcionou.

Sr. Presidente, com a chegada do Senador Sérgio Cabral, passo a S. Ex^a a relatoria da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa agradece o seu gesto.

PARECER Nº 1.119, DE 2003-PLEN

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como o Senador Romero Jucá relatou com precisão, este relatório decorre exatamente do acordo entre o autor do projeto, Senador Pedro Simon, o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, o Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, e o próprio Senador Romero Jucá, que teve um papel fundamental no texto final.

O projeto preenche os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, tendo em vista que o parágrafo 3º do art. 62 da Constituição Federal determina que, na hipótese de a medida provisória não ser convertida em lei, o que foi fato, o Congresso Nacional deve disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas dela decorrentes. É da competência do Congresso Nacional a edição de decreto legislativo, podendo a sua iniciativa ser de qualquer dos seus membros.

A medida provisória em questão propiciou a realização de negócios jurídicos entre Estados e Distrito Federal com a União Federal.

O seu objeto consistia na estadualização de rodovias federais e no repasse de recursos para os Estados e Distrito Federal necessários para que elas pudessem ser conservadas. A Medida Provisória nº 82/02 disciplinava ainda sobre eventuais obrigações da União para com os Estados, decorrentes de convênios entre eles celebrados, mediante os quais os Estados Federados tenham efetivado obras de recuperação ou manutenção de estradas federais às suas custas, determinando que os Estados renunciassem aos créditos então existentes.

Diante disso, três questões têm que ser disciplinadas pelo Congresso Nacional por meio de decreto legislativo, já que foram expressamente objetos da Medida Provisória nº 82/02. A primeira consiste em se saber se os Estados podem exigir da União créditos decorrentes de convênios regularmente firmados.

No que diz respeito aos convênios celebrados anteriormente com a União para recuperação e/ou conservação de estradas, o inciso I do art. 1º do projeto dispõe que os Estados e o Distrito Federal têm direito ao ressarcimento ou indenização de todas as despesas realizadas em rodovias federais, que tenham origem em convênios regularmente firmados. Se a União deve aos Estados, deve pagar, pois quando é credora cobra deles sem perdão.

Diante disso, é preciso que se expurguem os efeitos das regras constantes da medida provisória, que determinaram a renúncia a créditos anteriores dos Estados e do Distrito Federal. A compensação contida entre os créditos anteriores dos Estados e do Distrito Federal e os recursos a eles repassados por força da medida provisória não pode, porém, ser mantida, sob pena de serem extrapolados os limites do decreto legislativo.

No que respeita às condições em que devem estar as estradas a serem repassadas aos Estados e ao Distrito Federal, o inciso III do art. 1º do projeto dispõe que elas devem estar devidamente recuperadas. Aqui também acertou o projeto, na medida em que a

finalidade da medida provisória era descentralizar a manutenção de estradas federais e não repassar aos Estados e ao Distrito Federal a obrigação de recuperar integralmente estradas totalmente destruídas.

O voto, Sr. Presidente.

Pelo exposto, tendo em vista os argumentos acima apresentados, o parecer é no sentido, preliminarmente, da juridicidade e constitucionalidade do projeto. No mérito, pela sua aprovação, na forma do seguinte substitutivo:

Art. 1º Ficam convalidados os termos de transferência de domínio de rodovias federais regularmente firmados sob a vigência da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, excetuando-se os incisos I e III do § 3º e §4º do art. 2º e o art. 5º da referida medida provisória.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sr. Presidente, esse é o relatório, fruto de um acordo em que o Senador Aloizio Mercadante teve a compreensão necessária, assim como o autor do projeto, o grande Senador Pedro Simon. Assim sendo, esse substitutivo é consequência desse acordo no vácuo condicional em função da Medida Provisória nº 82, de 2002.

É o seguinte o parecer na íntegra

PARECER Nº 1.119, DE 2003–PLEN

Emitido em Plenário sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2003, que disciplina relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 82, de 7 de setembro de 2002.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que disciplina relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

A Medida Provisória nº 82/02 dispunha sobre a “transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição Federal, nos casos que especifica, e dá outras providências”. Ela tramitou no Congresso Nacional, tendo dado origem ao Projeto de Conversão nº 3, de 2003, aprovado com modificações pelo Senado Federal e posteriormente vetado integralmente pelo Presidente da República.

O presente Decreto Legislativo foi apresentado para que o Congresso Nacional discipline as relações

jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 82/02, tendo em vista que negócios jurídicos foram praticados com base nela.

Na justificativa apresentada, os autores do Projeto chamam atenção para a necessidade de se regular de forma diversa o dispositivo da Medida Provisória, na sua redação original, que obrigava o Estado a renunciar a créditos anteriores, decorrentes de convênios regularmente firmados com a União para melhoria e conservação pelos Estados e Distrito Federal de estradas federais, dispositivo este que não tinha merecido acolhida no Projeto de Conversão nº 03/03, que foi vetado.

Além disso, pretende o Projeto em questão regulamentar as condições em que devem ser transferidas as rodovias a serem repassadas aos estados que celebraram negócio jurídico com a União na vigência da Medida Provisória nº 82/02.

II – Análise

O Projeto preenche os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, tendo em vista que o parágrafo 3º do art. 62 da Constituição Federal determina que na hipótese de a medida provisória não ser convertida em lei, o Congresso Nacional deve disciplinar por decreto legislativo as relações jurídicas dela decorrentes. É da competência do Congresso Nacional a edição de Decreto Legislativo, podendo a sua iniciativa ser de qualquer dos seus membros.

A Medida Provisória em questão propiciou a realização de negócios jurídicos entre Estados e Distrito Federal com a União Federal.

O seu objeto consistia na estadualização de rodovias federais e no repasse de recursos para os Estados e Distrito Federal necessários para que elas pudessem ser conservadas. A Medida Provisória nº 82/02 disciplinava ainda sobre eventuais obrigações da União para com os Estados, decorrentes de convênios entre eles celebrados, mediante os quais os Estados Federados tenham efetivado obras de recuperação ou manutenção de estradas federais às suas custas, determinando que os Estados renunciassem aos créditos então existentes.

Diante disso, tem que ser disciplinada pelo Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo, já que foi expressamente objeto da Medida Provisória nº 82/02, a questão consistente em se saber se poderia ela exigir dos Estados e do Distrito Federal a renúncia dos créditos anteriores que tinham contra a União, decorrentes de Convênios regularmente firmados.

No que diz respeito a esses Convênios celebrados anteriormente com a União para recuperação e/ou conservação de estradas, o inciso I do art. 1º do Projeto dispõe que os Estados e o Distrito Federal têm direito ao ressarcimento ou indenização de todas as despesas realizadas em rodovias federais, que tenham origem em convênios regularmente firmados. Se a União deve aos Estados, deve pagar, pois quando é credora cobra deles sem perdão.

Diante disso, é preciso que se expurguem os efeitos das regras constantes da Medida Provisória que determinaram a renúncia a créditos anteriores dos Estados e do Distrito Federal.

A compensação contida entre os créditos anteriores dos Estados e Distrito Federal e os recursos a eles repassados por força da Medida Provisória não pode, porém, ser mantida, sob pena de serem extrapolados os limites do Decreto Legislativo.

No que respeita às condições em que devem estar as estradas a serem repassadas aos Estados e Distrito Federal, o inciso III, do art. 1º, do Projeto, dispôs que elas devem estar devidamente recuperadas. Essa matéria, no entanto, não deve ser objeto de regulamentação por Decreto Legislativo, por estar fora da sua órbita.

III – Voto

Pelo exposto, tendo em vista os argumentos acima apresentados, o parecer é no sentido, preliminarmente, da juridicidade e constitucionalidade do Projeto. No mérito, pela sua aprovação, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 377/03

Disciplina relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

Art. 1º Ficam convalidados os termos de transferência de domínio de rodovias federais regularmente firmados sob a vigência da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, excetuando-se os incisos I e III do § 3º e o § 4º do art. 2º, e o art. 5º da referida Medida Provisória.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 19 de agosto de 2003. – Senador **Sérgio Cabral**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável nos termos do substitutivo, cuja cópia encontra-se nas bancadas.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto e do substitutivo.

Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi sábia a decisão de quinta-feira de transferir a votação para o dia de hoje. E foram importantes os entendimentos mantidos pelas lideranças, das quais destaco o Senador Romero Jucá e o Líder Aloizio Mercadante.

Mediante a aprovação do projeto em discussão, será evitada enorme injustiça e se fará tremenda justiça.

Para que pudesse ser pago o 13º salário dos funcionários públicos, o Governo do Rio Grande do Sul fez um empréstimo de cerca de R\$300 milhões com o Governo Federal. Em contrapartida, foi assinada uma autorização em que o Estado do Rio Grande do Sul ficaria responsável por cerca de dois mil quilômetros de estradas e abriria mão da indenização de R\$1,2 bilhão, a que tinha direito por ter construído estradas federais uma vez que o Governo Federal, à época, não tinha condições de fazê-las.

Falo com tranquilidade porque, modéstia à parte, era eu Governador e era V. Exª Presidente da República, quando fizemos o entendimento de que o Rio Grande do Sul faria os trechos de obras federais, como foi a Estrada do Inferno, a Rota do Mar e uma série de outras estradas, pois, possivelmente, haveria um entendimento para se fazer o encontro de contas. Isso, agora, será possível.

Aquela proibição que determinava que o Estado tinha que abrir mão do direito de obter a indenização desapareceu, e o Governo Federal compreende que era uma meta até inconstitucional. O Governador Olívio Dutra não poderia assinar documento abrindo mão do direito do Estado de buscar a indenização, sem uma lei da Assembléia Legislativa. Com a votação que estamos fazendo, com o entendimento que estamos tendo, sai todo mundo ganhando: o Governo Federal, o Governo do Estado e o PT do Rio Grande do Sul.

Desde o início, diga-se de passagem, o Governador Germano Rigotto concordou com a operação, achando que seria justo o Governo Federal auxiliar o governo do Estado a pagar o 13º salário. E é justamente o governo de Rigotto que receberá essa indenização.

Fico muito satisfeito de termos chegado a um entendimento que atende a vários Estados e Municípios atingidos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou me abalançar em algumas breves considerações sobre esse decreto legislativo, porque ele diz respeito a vários Estados, inclusive o meu.

Tenho que pedir, portanto, em nome do Mato Grosso do Sul, que se aprove esse decreto legislativo na forma do substitutivo. Por quê? Porque, no meu Estado, infelizmente, a coisa já está consumada. O Governador José Orcirio Miranda dos Santos assinou, em 16 de maio de 2003, com a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, um termo de transferência das estradas estaduais. No parágrafo quarto da cláusula segunda desse termo, o Governador, sem autorização da Assembléia Legislativa, renunciou ao seu direito de indenização. Aqui está expresso de forma clara: “o recebimento do repasse implica renúncia a qualquer pretensão ou alegado direito que possa existir relativamente ao ressarcimento ou indenização por eventuais despesas feitas em rodovias federais, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos”.

O Governador e o Ministério dos transportes, em nome do Governo Federal, foram mais longe, porque diz “que o Estado, a teor do disposto no inciso I do §3º do art. 2º da Medida Provisória nº 82, de 2002, declara que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, até a presente data, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação nenhuma da União”.

Sr. Presidente, **data venia**, precisamos votar a favor desse decreto legislativo, porque essas cláusulas são mais que leoninas. Tenho que falar, embora ainda não tenha autorização médica para isso, mas tenho que falar em defesa do meu Estado. Não é possível que Mato Grosso do Sul, por R\$87 milhões, tenha firmado um convênio como esse. Se o firmou, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, era porque estava com a corda no pescoço, tinha que pagar a conta e não tinha dinheiro. Estava com problema de caixa.

Vejam o massacre a que foi submetido o Estado! Esse convênio é mais rouco e afônico do que a voz de quem está falando.

Esse decreto legislativo vem consertar essa situação, ao restabelecer o direito do Mato Grosso Sul de, embora tendo assinado esse convênio, continuar as suas tratativas com o Governo Federal relativamente a estradas federais. O Governo não pode renunciar, principalmente sem autorização da assembleia, aos créditos a que tinha direito. E, na hipótese, é preciso que os Anais da Casa registrem que o Estado do Mato Grosso do Sul tinha acertado em valores o quanto tinha direito a receber do Governo Federal por ter cuidado e tratado das estradas. Parte delas, quase 700 quilômetros, foram repassadas e, Líder Aloízio Mercadante, vão ficar por conta do Governo Estadual por R\$86 milhões ou R\$87 milhões.

É preciso que se refaça esse entendimento, é preciso encontrar uma solução. E esse decreto legislativo veio em boa hora, para socorrer o Mato Grosso do Sul. Compreendo a atitude do Governador Zeca de assinar esse convênio, devido à situação em que se encontrava o Estado. S. Ex^a assinou com boa-fé, mas sem autorização legislativa, um convênio leonino contrário aos interesses do Estado de Mato Grosso do Sul.

Agora, esse decreto legislativo, produto de acordo de lideranças, da Liderança do Governo, de todos os partidos desta Casa, merece, com toda a certeza, a aprovação. Dessa forma, o Mato Grosso do Sul terá uma oportunidade de consertar a situação provocada pelo convênio firmado em 16 de maio de 2003.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa matéria é extremamente difícil, porque, ao final do Governo passado, foi editada essa Medida Provisória, que, se de um lado permitiu repassar recurso para alguns Estados que tinham severas restrições no fluxo de caixa, de outro, colocou como contrapartida a responsabilidade pela manutenção de estradas federais no âmbito do orçamento estadual. E exigia essa Medida Provisória que o Estado deixasse de pleitear eventuais direitos referentes a essas estradas, com cronograma de compromissos.

Quando votamos o substitutivo no Senado, alertei, naquela ocasião, que, se não houvesse um acordo pleno com a União, haveria a possibilidade de a Medida Provisória ser vetada. E ela foi vetada pelo Governo. Na realidade, só teve eficácia durante o período de transição para esses Estados que viviam uma situação fiscal financeira bastante delicada.

Na última sessão, nós nos pronunciamos contra o decreto legislativo, porque, de fato, legislava sobre a matéria, o que não poderia fazer, porque o veto sequer foi apreciado por esta Casa. O que ele poderia era convalidar ou não os efeitos da medida provisória durante a sua vigência e, agora, isso foi feito. Estamos revalidando os efeitos da medida provisória, com exceção de um elemento que diz respeito à possibilidade de pleitear juridicamente eventuais direitos do Estado junto ao Poder Judiciário.

E, nessas condições, em função dessa reivindicação da Bancada do PMDB, dos Governadores do PMDB, estamos buscando esse acordo, votando o Projeto de Resolução de uma matéria cujas dificuldades, a meu ver, não conseguimos solucionar a fundo, a ponto de permitir que ela pudesse tramitar em situação – eu diria – mais promissora para os Estados. Muitos Estados foram prejudicados por essa decisão que o Governo Federal foi obrigado a tomar pela falta de acordo no mérito de uma matéria complexa, feita de última hora, para resolver problemas financeiros de fim de gestão, antes da posse do novo Governo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria comemorar o acordo que acabamos de fazer, significando, na prática, Sr. Presidente, que o tempo muitas vezes ajuda a resolver o problema e, por meio dele, constrói-se uma convergência. O acordo consiste em retirar dois artigos do Projeto de Resolução que convalida a MP, deixando esses assuntos que os dois artigos continham para serem discutidos em juízo.

De modo que eu queria parabenizar o Senador Pedro Simon, que coordenou essa negociação; o Senador Sérgio Cabral, que foi o Relator da Medida Provisória e tem ajudado sobremaneira também nessa discussão; a Bancada do Rio Grande do Sul; o Senador Romero Jucá, que, como Vice-Líder do PMDB, conduziu em comum acordo com o Líder Aloizio Mercadante essa negociação que nos permite votar com todas as arestas aparadas, efetivamente aparadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Prossegue a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a Mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Senhor Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.120, DE 2003
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2003.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2003, que disciplina relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de agosto 2003. – **José Sarney – Heráclito Fortes.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.120, DE 2003

Disciplina relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São convalidados os termos de transferência de domínio de rodovias federais regularmente firmados sob a vigência da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, excetuando-se os incisos I e III do § 3º e o § 4º do art. 20 e o art. 5º da referida medida provisória.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em discussão a redação do vencido para o turno suplementar.

Não havendo quem deseje discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estando a matéria em tramitação na forma do art. 172, II, d, do Regimento Interno, passamos ao turno suplementar.

Em discussão o Substitutivo, em turno suplementar.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2003

Disciplina relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São convalidados os termos de transferência de domínio de rodovias federais regularmente firmados sob a vigência da Medida Provisória nº 82 de 7 de dezembro de 2002 excetuando-se os incisos I e III do § 3º e o § 4º do art. 2º e o art. 5º da referida Medida Provisória.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradeço aos Líderes e aos companheiros a importância que deram à votação do projeto.

Faço um apelo, em especial, a V. Ex^a, Sr. Presidente. Este projeto, na Câmara dos Deputados, tem um prazo tremendamente curto para sua tramitação e votação. Peço a V. Ex^a, como ao ilustre Secretário da Mesa, que, se possível, dispense os trâmites tradicionais, que levam dias. Sabemos que, quando se quer, faz-se, para que, hoje mesmo, o projeto chegue à Câmara a fim de que, conversando com o Presidente daquela Casa, S. Ex^a dê trâmite à matéria.

Esse é o apelo que faço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Pedro Simon, a Secretaria da Mesa já tinha detectado a urgência da matéria e o seu prazo extremamente curto e, portanto, já tinha determinado que, hoje mesmo, a matéria chegará à Câmara dos Deputados.

Está atendida a solicitação de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Quando se trata de V. Ex^a, Sr. Presidente, sempre chego atrasado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Gentileza de V. Ex^a, que sempre estará à frente da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 715, DE 2003

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o PLC nº 5, de 2003, que “Concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias”.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2003. – **Paulo Octávio**, Presidente em exercício – **Eduardo Suplicy** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Pedro Simon** – **Valdir Rupp** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Antero Paes de Barros** – **Eduardo Azeredo** – **Arthur Virgílio** – **Lúcia Vânia** – **Patrícia Saboya Gomes**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, quinta-feira próxima.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.121, DE 2003

(Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2000 (nº 3.922, de 97, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2000 (nº 3.922, de 1997, na Casa de origem), que institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumprimento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de agosto de 2003. – **José Sarney** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Heráclito Fortes**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.121, DE 2003

Institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumprimento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se a ementa do projeto de lei a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para instituir multa a fornecedores de bens ou serviços por rescisão do contrato em decorrência de recusa ao cumprimento da oferta, apresentação ou publicidade.”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 1º O inciso III do art. 35 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 35.....

.....

III – rescindir o contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, acrescida de multa rescisória no valor mínimo de 10%(dez por cento) sobre o valor objeto do contrato, e a perdas e danos.”

.....(NR)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

siasmo a ação da ONU no Timor Leste, após a votação maciça da população em favor da independência do território. Em outubro de 1999, foi nomeado administrador do Timor Leste, com a tarefa de reconstruir o território devastado pela guerra.

Em junho do mesmo ano, Vieira de Mello já havia sido convocado por Annan para administrar provisoriamente Kosovo, imediatamente após a entrada das tropas da Otan (Organização do Tratado do Atlântico Norte) e da partida dos sérvios nos Balcãs.

Desejo enviar meus sinceros pêsames aos familiares do embaixador Sérgio Vieira de Mello e à ONU não só pela perda do diplomata brasileiro bem como do pessoal internacional que faleceu como resultado deste trágico atentado.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. –
Eduardo Suplicy – Tião Viana

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de submeter à votação do Plenário os requerimentos que acabam de ser lidos, em nome da Presidência, desejo ressaltar que hoje o Brasil recebeu com grande comoção, entre revolta, lamento e condenação, a notícia do atentado trágico verificado na sede das Nações Unidas em Bagdad, no Iraque, ocasião em que perdeu a vida o grande brasileiro Sérgio Vieira de Mello.

Sem dúvida alguma, é com profunda consternação que o povo brasileiro recebe essa trágica notícia. Tratava-se do funcionário da burocracia multilateral mais importante do Brasil, que tinha pautado a sua carreira com grandes serviços prestados às Nações Unidas e, portanto, à causa do bom relacionamento entre as Nações.

Ele esteve presente, desde o início de sua carreira, em 1969, na Comissão de Refugiados, também na Bósnia, na Suíça, no Líbano e, ultimamente, teve uma grande missão em Bangladesh. Foi graças ao seu valor, à sua autoridade e ao seu prestígio internacional que foi escolhido para essa difícil missão no Iraque.

Quero dizer também da sua presença em Timor Leste, uma das missões mais espinhosas reservadas às Nações Unidas e muito cara ao Brasil, porque se tratava da reintegração daquele país à comunidade de língua portuguesa.

É com grande comoção que vemos o desaparecimento de Sérgio Vieira de Mello, que é lamentado em todo o País. Toda a vida dele foi dedicada à causa da paz, sempre lutou pela paz, procurando consolidar esse ideal tão grande, que une todos os povos em

busca de um mundo mais justo, mais humano e menos violento.

Com essas palavras, abro o debate nesta Casa para o encaminhamento desses requerimentos, que expressam o sentimento do Senado e de todo o povo brasileiro.

Estão inscritos os Senadores Marco Maciel, Hélio Costa, Arthur Virgílio, Eduardo Suplicy, Aloizio Mercadante, José Agripino, Tião Viana e Renan Calheiros.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Por favor, Sr. Presidente, peça minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Jefferson Péres, V. Ex^a será inscrito.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, serei breve, mas gostaria de dizer que tinha pelo Embaixador Sérgio Vieira de Mello admiração por hereditariedade, visto que o pai dele, diplomata, já desempenhara, como representante da Chancelaria brasileira, importantes funções no exterior.

Tive a oportunidade de participar de alguns eventos internacionais e pude acompanhar de perto o talento e o conceito de que desfrutava Sérgio Vieira de Mello.

V. Ex^a, Sr. Presidente Sarney, citou a missão em Timor Leste, onde ele se destacou. Foi um dos principais representantes da ONU na condução do trabalho que culminou com a independência do Timor Leste.

Desejo me reportar também à atuação dele em Macau, naquele difícil momento de transição em que Portugal devolveu à China continental esse território. Naquela ocasião estive com ele porque, representando o Governo brasileiro, participei dos eventos relativos à devolução daquela ilha ao governo chinês.

Sérgio Vieira de Mello pode ser considerado uma pessoa que dedicou toda a sua vida à diplomacia internacional, à diplomacia multilateral, como V. Ex^a salientou, Sr. Presidente.

O historiador Eric Hobsbawn disse recentemente que o século XX foi o mais violento da história. Penso que, sob esse aspecto, o século XXI está sendo a continuação da centúria anterior. E isso não é algo com que sonhávamos; esperávamos que o século

XXI fosse marcado pela consolidação da liberdade, da democracia e, portanto, da paz.

Sérgio Vieira de Mello procurou ser um agente da paz.

Jonh Kennedy, há mais de quarenta anos, disse, em seu discurso de posse na presidência dos Estados Unidos, com muita propriedade, que não se devia negociar por medo nem se ter medo de negociar. Essa parece ter sido a principal característica de Sérgio Vieira de Mello. Ele nunca deixou de negociar por medo e nunca teve medo de negociar. Em todas as tarefas, as mais difíceis, ele expôs sua própria vida, como, aliás, ficou demonstrado no episódio que o vitimou.

Sérgio Vieira de Mello foi, sobretudo, o embaixador da paz, porque, como disse o profeta Isaías **opus justitiae pax**, ou seja, a paz é obra da justiça. Buscando a paz, ele tentava fazer com que reinasse a justiça. No dia de ontem, concedeu uma entrevista à imprensa internacional, na qual defendia a imediata constituição no Iraque de um governo que fosse a expressão do sentimento do povo iraquiano e que, o mais rapidamente possível, se estabelecessem a ordem e a paz naquele país. Isso mostra o quanto ele estava obstinadamente perseguindo o entendimento que levasse a solução dos problemas do Iraque.

Encerro minha manifestação associando-me às palavras de V.Ex^a, dos demais membros desta Casa e, inclusive, do Senador Eduardo Suplicy, que, em nome da Comissão de Relações Exteriores, também pediu o registro do voto de pesar. Ao mesmo tempo, acrescentaria que, de alguma maneira, a morte de Sérgio Vieira de Mello vai fazer o mundo refletir sobre a importância da paz e a necessidade, nesses pró-dromos do século XXI, se buscar, cada vez mais, desenvolver gestões que venham a assegurar a paz ao mundo e, através dela, tentar construir uma sociedade internacional mais justa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero associar-me às palavras do Senador Marco Maciel, lamentando profundamente o assassinato do ilustríssimo diplomata das Nações Unidas Sérgio Vieira de Mello.

Conheci Sérgio Vieira de Mello e sou testemunha, Sr. Presidente, do extraordinário valor desse brasileiro, que se dedicou, durante todos esses anos, à

diplomacia internacional como funcionário das Nações Unidas e assessor direto do Secretário-Geral daquele órgão, Kofi Annan.

Nos últimos dez anos, esse notável brasileiro, o qual nesta manhã perdeu a vida num atentado terrorista em Bagdá, esteve à frente das negociações, representando as Nações Unidas, nos momentos mais graves vividos pela comunidade européia, principalmente no instante em que eclodiu a guerra no Kosovo.

Da mesa forma, foi Sérgio Vieira de Mello, devido sua experiência e seu talento, lembrado por Kofi Anan novamente para entender os interesses da nova nação que surgia em Timor Leste, bem como resolver os problemas lá existentes. Após um conflito de muitos anos, o povo timorense poderia escolher o seu representante, o seu presidente, e transformar aquela pequena nação em mais uma nação democrática.

Foi Sérgio Vieira de Mello que, em missão nas Nações Unidas como representante do Secretário-Geral da ONU, conseguiu recuperar a história do país, colocar em andamento o movimento de democratização do Timor Leste e conduzir o processo eleitoral que levou o povo timorense a escolher democraticamente o seu primeiro presidente. Hoje pela manhã, um carro-bomba explodiu, em plena Bagdá, na frente do hotel onde estava a representação das Nações Unidas e tirou a vida desse brasileiro que tanto honrou o seu País e a diplomacia brasileira, embora não fosse servidor do Itamaraty, mas das Nações Unidas. Como diplomata internacional de carreira da ONU, sempre honrou a diplomacia brasileira, a diplomacia internacional. Aos 55 anos, perdeu a vida de forma trágica, absurda, num atentado perpetrado por terroristas. Falo de um brasileiro que, para nós todos, é símbolo de honra pelo talento que emprestou à Organização das Nações Unidas.

Parabenizo, também, neste momento, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por ter, imediatamente, tão logo soube dessa notícia lamentável, decretado luto oficial de três dias. Assim, todas as bandeiras brasileiras, em todo o território nacional, em todas as representações brasileiras no mundo inteiro, já estão arriadas a meio pau em sinal de luto por esse brasileiro extraordinário, que perde a vida em plena missão que desempenha em nome do Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan.

Fica aqui o nosso pesar, transmitido à família, aos parentes, aos amigos e a todos os brasileiros que

acompanharam a carreira brilhante do diplomata Sérgio Vieira de Mello.

Durante o discurso do Sr. Hélio Costa, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, queria justificar ao Plenário a ausência do titular desta Presidência, o Senador José Sarney, tendo em vista audiência que concede em seu gabinete a líderes do movimento sindical, comandado pelo Sr. Luiz Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, para encaminhar, por cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi uma grande vida a de Vieira de Mello. Temos de reconhecer que não se perdeu um brilhante componente do quadro da diplomacia brasileira porque, na verdade, Vieira de Mello era um imprescindível interlocutor da diplomacia internacional.

Recordo-me da sessão que aqui realizamos com a presença do Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, em que se manifestou de maneira uníssona este Senado, fazendo apelo pela paz, dizendo que do processo da guerra não resultariam vencedores, que o término da guerra não seria decretado pela vitória formal. Havia um choque cultural a ser dirimido, e isso não se faz sem muito sangue e sem muitas perdas.

A posição do Brasil, naquele momento, foi, na sua média, serena: posição pela paz, condenação à ditadura de Saddam Hussein, apelo aos Estados Unidos para que não mergulhassem a sua própria história em mais uma aventura de caráter bélico que teria conseqüências absolutamente imponderáveis.

Estamos acostumados a ver pela televisão, de maneira cruelmente banal, a morte de pessoas do senso comum – a criança, o idoso, o guerreiro – e nos chocamos quando acontece, e com certa freqüência, a morte de correspondentes de guerra. Muito raramente temos visto dignitários da ONU como, por exemplo, Sérgio Vieira de Mello, perdendo sua vida. Dessa vez aconteceu. Dizem algumas fontes que o endereço seria ele próprio, que não teria sido um acaso. Mas, acima de ser ou não isso, a grande verdade é

que a guerra no Iraque continua e não tem uma data marcada para terminar. Com isso, continuamos vendo que há um grande risco de desestabilização de toda a região do Oriente Médio, com graves perigos para a paz mundial. Portanto, mais uma vez, volta aqui a palavra ponderada do Senado da República, no sentido de que se faça, para valer, a negociação de paz, a negociação que comece no armistício e termine na paz, a paz que respeite as diversidades, que respeite as culturas, que deixe o Iraque organizar livremente a sua vida, a sua forma de Governo, organizar livremente o seu compromisso com o futuro. Sérgio Vieira de Mello era um brasileiro ilustre, um brasileiro que nós não perdemos para o mundo, um brasileiro que nós doamos à causa da paz mundial.

Ainda há pouco, o Presidente José Sarney foi alertado pelo Senador Eduardo Suplicy quanto a uma de suas missões ter sido aquela de conduzir o processo de organização do Estado do Timor Leste. Talvez tenha sido aí, não sei se a mais importante das missões legadas a Vieira de Mello, mas foi aí, com certeza, aquela que lhe deu mais notoriedade, aquela que o despertou para o conhecimento e o reconhecimento do Brasil.

Portanto, quando nós aqui pranteamos um patricio nosso ilustre, capaz, honrado, afinado com a causa da paz, funcionário de incedível valor da Organização das Nações Unidas, chefe da sua missão de paz, devemos registrar que se não fizermos todos juntos, a começar pelas superpotências e a terminar por todo e qualquer povo que se envolva no processo da luta pela paz, se não nos envolvermos todos nesse processo, teremos que lamentar mais mortes, todos os dias, aquelas mortes que a mídia torna banais porque se sucedem de maneira inclemente, de vez em quando, morte de um dignitário.

Percebo, Sr. Presidente, que devo voltar ao início desta fala. Eu dizia uma grande vida, eu dizia uma vida tão grande, uma vida tão ilustre, uma vida tão útil e tão profícua que Sérgio Vieira de Mello, ao morrer, deu talvez sua melhor contribuição pela paz, porque sua morte é tão grosseira, tão repugnante, mostra de tal maneira realista a selvageria da guerra que, quem sabe, agora, todos nós nos apercebamos de que não podemos nos acomodar diante da morte de inocentes e da desestabilização da paz mundial, a partir de gestos insanos. E todos aqueles que se envolvem em guerras incorrem no pecado da insensatez.

Que saudemos a vida e a morte de Sérgio Vieira de Mello como algo que representou, do seu entendi-

mento ao seu ocaso, uma luta incessante pela paz no mundo. Portanto, que Deus saiba dar o melhor destino e lugar para esse grande brasileiro, esse cidadão do mundo e da paz que foi Sérgio Vieira de Mello.

Sr. Presidente, muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aqui, inclusive como Presidente da Comissão de Relações Exteriores, externar a minha homenagem ao Sr. Sérgio Vieira de Mello, alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e designado coordenador das atividades da ONU, tendo como Secretário-Geral Kofi Annan, para justamente coordenar as atividades de transição no Iraque, durante esse tempo de ocupação por parte das forças norte-americanas, do Reino Unido e de outros países, para um governo que possa – espero que o quanto antes – ter a legitimidade e efetivamente ser escolhido pelo povo iraquiano.

Quero ressaltar, Sr. Presidente, a importância de Sérgio Vieira de Mello, que vinha honrando a diplomacia brasileira, os brasileiros como um todo e a própria instituição, a Organização das Nações Unidas, por suas missões no Kosovo, no Timor Leste e, agora, no Iraque.

Eu vinha correspondendo-me com o Sr. Sérgio Vieira de Mello. No último dia 26 de maio, enviei-lhe uma carta, por *e-mail*, propondo que S. Ex^a transmitisse às autoridades administradoras do Iraque que seguissem o exemplo do Estado do Alasca, nos Estados Unidos, até porque, no Iraque, também há grande riqueza, na forma do petróleo. Seria uma maneira de todos os iraquianos participarem da riqueza do Estado do Iraque, daquela Nação. Justamente o Alasca vem tendo um sucesso muito grande nas últimas duas décadas. A sistemática de se distribuir 6% do valor do PIB a todos os habitantes do Alasca fez deste Estado o mais igualitário de todos os 50 Estados norte-americanos.

Sérgio Vieira de Mello, no dia 30 de maio, quatro dias depois, respondeu-me, dizendo que iria, de fato, encaminhar a sugestão aos responsáveis pela administração do Iraque. No dia 23 de junho, na **World Reconciliation Summit**, reunião realizada pela ONU na Jordânia, quando o Embaixador Paul Bremer, ad-

ministrador-chefe do Iraque, expôs os próximos passos a serem trilhados naquele País, S. S^a havia expressado justamente que uma das maneiras de distribuir todas as benesses do Iraque entre o seu povo seria adotar um programa especial, fundado na receita do petróleo, seguindo exatamente o exemplo do Fundo Permanente do Alasca, no tocante aos dividendos distribuídos a toda a população do Alasca. Seria uma maneira de todo o iraquiano compreender o seu direito de participar da riqueza e do sucesso econômico daquela Nação. Também mantive correspondência com Sérgio Vieira de Mello a respeito do ocorrido na Embaixada do Iraque no Brasil. O Sr. Jarallah Alobidy havia me informado da ordem para fechar a Embaixada do Iraque no Brasil, e S. Ex^a me transmitiu no dia 14, por **e-mail**, a sua preocupação com o assunto. Informou-me o Sr. Sérgio Vieira de Mello que havia dialogado com a Diretora do Ministério de Relações Internacionais do Iraque, a Sr^a Akila Hashami, a quem disse que seria importante que aquele país mantivesse pelo menos uma Embaixada aberta nos países em desenvolvimento, especialmente aqui na América Latina, e que seria ótimo se pudesse ser aqui no Brasil, dados os laços culturais e comerciais de diplomacia que já havíamos desenvolvido.

Então, quero aqui lamentar, Sr. Presidente, Senador Heráclito Fortes, a perda desse extraordinário brasileiro. Somo o meu sentimento ao de todos os Srs. Senadores e também do próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que estava hoje recebendo o Presidente Ricardo Lagos, do Chile, no momento exato em que soube da notícia conclamou a todos, jornalistas, ministros e parlamentares presentes para que pudessem todos fazer um minuto de silêncio. Sr. Presidente, Senador Heráclito Fortes, eu quero aqui sugerir que na conclusão das falas em homenagem ao Sr. Sérgio Vieira de Mello, possa o Senado Federal também prestar uma homenagem com um minuto de silêncio.

Portanto, proponho seja essa homenagem realizada ao final das falas de todos os Senadores.

Apenas requero Sr. Presidente, que conste do meu pronunciamento os documentos a que me referi.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno)

REQUERIMENTO Nº DE 2003

Requeiro, nos termos dos artigos 218, inciso VII e 221 do Regimento Interno inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Diplomata Brasileiro Sérgio Vieira de Mello, bem como a apresentação de condolências à família e à ONU.

JUSTIFICAÇÃO

Morreu hoje, ferido durante um atentado contra o Hotel Canal, sede das Nações Unidas em Bagdá o enviado especial do organismo ao Iraque, o diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Mello.

Sérgio Vieira de Mello nasceu em 15 de março de 1948, no Rio de Janeiro. Estudou Filosofia em Paris e obteve título de doutorado pela Sorbonne. Em 1969, ainda estudante, começou a trabalhar no Alto Comissariado da ONU para Refugiados - Acnur exercendo cargos em Bangladesh, Sudão, Chipre, Moçambique e Peru.

Foi o principal assessor da Força das Nações Unidas no Líbano entre 1981 e 1983, no momento da invasão israelense. Depois, ocupou vários cargos de direção no Acnur em Genebra, antes de dirigir, em 1994, a Força de Proteção a Civis da ONU (Forpronu) para a antiga Iugoslávia, no momento mais crítico da guerra na Bósnia.

Após o genocídio em Ruanda, Vieira de Mello foi, durante alguns meses de 1996, coordenador humanitário para a região dos Grandes Lagos, no Leste da África, e depois, nomeado alto comissariado adjunto para os refugiados.

Em 1998, foi nomeado para dirigir o escritório de Assuntos Humanitários da ONU. Defendeu com entusiasmo a ação da ONU no Timor Leste, após a votação maciça da população em favor da independência do território. Em outubro de 1999, foi nomeado administrador do Timor Leste, com a tarefa de reconstruir o território devastado pela guerra.

Em junho do mesmo ano, Vieira de Mello já havia sido convocado por Annan para administrar provisoriamente Kosovo, imediatamente após a entrada das tropas da Otan (Organização do Tratado do Atlântico Norte) e da partida dos sérvios nos Balcãs.

Desejo enviar meus sinceros pêsames aos familiares do embaixador Sérgio Vieira de Mello e à ONU não só pela perda do diplomata brasileiro bem como do pessoal internacional que faleceu como resultado deste trágico atentado.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2003.

CARTA ABERTA

Brasília, 26 de maio de 2003.

Sr. Sérgio Vieira de Mello

Alto Comissário das Nações Unidas para Direitos Humanos e
Representante Especial da ONU para Iraque
Nova Iorque

Caro Sr. Sérgio Vieira de Mello:

Congratulações pela sua nomeação como Representante Especial das Nações Unidas para o Iraque. Tenho certeza de que após várias missões bem sucedidas cumpridas por V.Sa, como na Bosnia-Herzegovina e em Timor Leste, V.Sa. terá também um papel relevante na reconstrução do Iraque e na ajuda ao desenvolvimento das instituições democráticas que possam significar novas esperanças para a população daquela nação.

É sobre o desenvolvimento das formas de compartilhamento das riquezas do Iraque entre a sua população que eu gostaria de pedir a sua atenção, levando em consideração uma proposta que tem fundamentos nas antigas escrituras do Velho Testamento e do Novo Testamento da Bíblia Sagrada, nos ensinamentos do Alcorão e no Livro de Hadis e dos Budistas, nos ensinamentos de Thomas More e de Thomas Paine, e nos estudos recentes bem elaborados pelos brilhantes economistas como James Edward Meade, James Tobin e Philippe Van Parijs.

Num artigo publicado em 9 de abril de 2003, no jornal *The New York Times*, *Sharing, Alaska Style*, Steven C. Clemons propôs que os Estados Unidos, e é claro, a ONU, considerem a possibilidade de trabalhar com o petróleo do Iraque, não só para a reconstrução do que foi destruído pela guerra recente, mas também como uma forma de ajudar a produzir uma democracia estável, expandindo o número de participantes econômicos na economia daquela nação.

Acredito que seria um exemplo promissor para o mundo que V.Sa. proponha ao Iraque que eles sigam o exemplo muito bem sucedido do Alasca, especialmente porque eles têm um abundante recurso natural sob a forma de petróleo, apesar de ser possível seguir este procedimento com base em qualquer riqueza criada pela nação.

Permita-me lembrar como aquela idéia surgiu no Alasca. No início dos anos sessenta, o prefeito de uma pequena vila de pescadores, Bristol Bay, no Alasca, notou a grande riqueza gerada pela pesca, mas que muitos de seus moradores continuavam pobres. Propôs, então, a criação de um imposto de 3% sobre o valor da pesca para criar um fundo que pertenceria a todos. Ele enfrentou muita resistência ao tentar convencer a população a aceitar a idéia. O trabalho de persuasão levou cinco anos. A idéia deu tão certo que, dez anos depois, Jay Hammond tornou-se o governador do Estado de Alasca.

Em 1976, o Governador Hammond disse aos 300.000 residentes do Alasca: "devemos pensar não só na nossa geração, mas também nas futuras gerações. Uma vez que o petróleo e outros recursos naturais não são renováveis, vamos separar 50% dos royalties gerados através da exploração desses recursos para um fundo que será acumulado e pertencerá a todos". A proposta foi aprovada não só pela Assembléia Estadual, mas também pelo referendo popular, 76.000 votos a favor e 38.000 votos contra.

Hoje é considerado um suicídio político para qualquer liderança se colocar contra o sistema de dividendos do Fundo Permanente do Alasca. Tem sido um grande sucesso. Aqueles royalties têm sido aplicados em títulos de renda fixa dos Estados Unidos, ações de empresas do Alasca, dos Estados Unidos, empresas internacionais e em investimentos imobiliários. Desde 1980 o patrimônio líquido do Fundo aumentou de US\$ 1 bilhão para US\$ 25 bilhões de hoje. Cada residente no Alasca há um ano ou mais tem o direito de receber um dividendo anual que aumentou de aproximadamente US\$ 300,00 no início dos anos oitenta para US\$ 1.550,00 no ano passado.

O Fundo Permanente do Alasca fez do país o estado com mais igualitária distribuição de renda dos Estados Unidos. Durante o período de 1989-1999 o Alasca distribuiu os 6% do seu PIB igualmente para todos os cidadãos, hoje em torno de 626.000. Como resultado, durante a última década, enquanto a renda média das famílias 20% mais pobres dos Estados Unidos cresceu 12% e das famílias 20% mais ricas cresceu 26%, no Alasca, a renda média das famílias 20% mais pobres cresceu 28% enquanto que das famílias 20% mais ricas cresceu 7%.

Este é um exemplo para todas as nações do mundo e é especialmente válido para países como o Brasil e a África do Sul, que têm grande necessidade de erradicar a pobreza e melhorar a sua distribuição de renda em direção a melhor justiça social. Os economistas e os cientistas sociais da Rede Européia de Renda Básica (Basic Income European Network, BIEN), fundada em 1986, e a USBIG, têm demonstrado mais e mais a sua racionalidade.

No dia 29 de abril de 2003, perante o Comitê de Relações Exteriores do Senado, o Secretário de Estado Collin Powell respondeu a uma pergunta do senador George Allen sobre a proposta que sugere ao povo iraquiano para organizar um tipo de referendo ou plebiscito para seguir o exemplo do Fundo Permanente do Alasca:

“Acho que vou apostar nisso”.

Gostaria de confirmar o convite da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal do Brasil para V.Sa. explicar a sua futura missão no Iraque.

Cordialmente,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT/SP)

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e da Defesa Nacional do Senado Federal do Brasil

AN OPEN LETTER

Brasília, May 26, 2003.

Mr. Sérgio Vieira de Mello

United Nations High Commissioner for Human Rights and
Special Representative of the UN to Iraq
New York

Dear Mr. Sérgio Vieira de Mello:

Congratulations for your nomination as the Special Representative of the UN to Iraq. I am sure that after so many successful missions that you have developed such as that in Bosnia-Herzegovina and in East Timor you will also have a very relevant role in the reconstruction of Iraq and in helping the development of democratic institutions that might mean new hopes for the people of that nation.

It is with respect to the development of the ways of sharing the wealth of Iraq by their people that I would like to call your attention, taking into account a proposal that has its foundations long time ago in the writings of the Old and New Testaments of the Holy Bible, in the teachings of the Alcoran and the Book of the Hadis as well of the Buddhists, in the teachings of Thomas More and Thomas Paine, and that recently has been so well developed by brilliant economists such as James Edward Meade, James Tobin and Philippe Van Parijs.

In an article published on April 9, 2003, in *The New York Times*, *Sharing, Alaska Style*, Steven C. Clemons proposes that the United States and, of course, the United Nations consider the possibility of handling Iraq's oil not only for the reconstruction of what was ruined by the recent war but also in a way to help to produce a stable democracy expanding the numbers of stakeholders in the nations' economy.

It would be a promising example for the world if you were to propose to Iraq that they could follow the very successful example of Alaska, especially because they also have huge natural resources in the form of oil, although the same procedure may be followed based on any kind of wealth that is created.

Let us remind how that idea came about. During the early sixties the mayor of a small fishermen's village, Bristol Bay, in Alaska, observed that a huge amount of wealth came out from there, although many people remained still poor in that village. Then he proposed to create a 3% tax on the value of fish to create a fund that would pertain to everyone. He had much trouble in persuading the people of the idea. It took five years. It was so successful that ten years later he became the governor of the State of Alaska.

In 1976, Governor Jay Hammond told his 300,000 residents of Alaska: we should think not only in our generation but in the future generations. Since oil and

other natural resources are non-renewable, let us separate 50% of the royalties coming out of the exploitation of those resources to a fund that will accumulate and that will pertain to all the people. The proposal was approved not only by the State Assembly but also by a popular referendum, 76,000 in favor and 38,000 against it.

Today it is considered political suicide for any leader there to be against the Alaska Permanent Fund dividend system. It has been tremendously successful. Those royalties have been applied in US Bonds, Shares of Alaska, US and International Corporations and Real Estate Investments. Since 1980 the net worth of the Fund has grown from US\$ 1 billion to US\$ 25 billion today. Everyone living in Alaska for a year or more has the right to receive the annual dividend that has grown from a value of around US\$ 300.00 in the early eighties to US\$ 1,550.00 last year.

The Alaska Permanent Fund dividend system has made Alaska the most equitable of all the American States. During the period 1989-1999 Alaska distributed equally 6% of its Product to all its citizens, today around 626,000. As a result, during the last decade, while in the United States the average income of the 20% poorest families grew 12% and that of the 20% richest families grew 26%, in Alaska the average income of the 20% poorest families grew 28% whereas the average income of the 20% richest grew 7%.

It is an example for all nations of the world and especially valid for countries like Brazil and South Africa that are in great need to eradicate poverty and to improve their income distribution in the direction of more justice. The economists and social scientists of the Basic Income European Network, BIEN, founded in 1986, as well of the USBIG, have more and more demonstrated its rationality.

Last April 29, before the Senate Foreign Relations Committee, State Secretary Collin Powell answered very positively to Senator George Allen's question about the proposal of suggesting the Iraqi people to hold a sort of a referendum or plebiscite on whether to follow the example of the Alaska Permanent Fund:

"I think I would bet on it".

I would like to confirm the invitation of the Foreign Relations Committee of the Brazilian Senate for you to explain to us about your future mission in Iraq.

Sincerely yours,

Senator Eduardo Matarazzo Suplicy (PT/SP)

President of the Foreign Relations Committee of the Brazilian Senate

NATIONS UNIES
HAUT COMMISSARIAT AUX DROITS DE L'HOMME



UNITED NATIONS
HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS



Téléfax: (41-22) 917 9012
Télégrammes: UNATIONS, GENEVE
Télex: 41 29 62
Téléphone: (41-22) 917 9443
Internet: www.unhcr.ch
E-mail: hmanconi@ohchr.org

Address:
Palais des Nations
CH-1211 GENEVE 10

REFERENCE: Brasil/caria/HCI/m

30 de maio de 2003

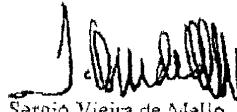
Senhor Presidente,

Agradeço sua carta de 27 de maio e suas palavras de apoio à minha nomeação. Estou empenhado em que a presença das Nações Unidas possa mitigar o sofrimento da população iraquiana e contribuir para o desenvolvimento de instituições democráticas, a promoção e o respeito pelos direitos humanos, sem os quais não haverá paz e segurança naquele País.

Tomei boa nota de sua sugestão de transpor para o Iraque o exemplo da experiência do Alasca, a qual levarei à consideração das instâncias decisórias que presentemente administram o Iraque.

Muito me honra o convite formulado por Vossa Excelência para dialogar com a Comissão de Relações Exteriores e da Defesa Nacional do Senado Federal, o qual aceitarei com muito gosto assim que os compromissos mais urgentes me permitirem.

Com os protestos da minha mais alta consideração.



Sérgio Vieira de Mello
Alto Comissário para os Direitos Humanos

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Eduardo Suplicy
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e da Defesa Nacional do
Senado Federal do Brasil
Brasília

De: Sen. Eduardo Suplicy
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2003 15:55
Para: 'prentice@un.org'
Assunto: Message to Mr. Sérgio Vieira de Mello

Prezado Sérgio Vieira de Mello,

Há pouco o Embaixador do Iraque no Brasil, Sr. Jarallah Alobaidy, me telefonou informando que recebeu instruções da administração dos Estados Unidos no Iraque recomendando o fechamento da embaixada iraquiana aqui no Brasil.

O Sr. Jarallah Alobaidy solicitou que levasse esse fato ao seu conhecimento, pois considera muito importante a manutenção da referida representação diplomática. Considerando que como recentemente as embaixadas do Iraque sediadas na Venezuela e em Cuba foram fechadas, caso a representação no Brasil encerre suas atividades isso implicará que aquele país árabe ficará sem representantes na América Latina. O Embaixador Jarallah Alobaidy acredita que seu parecer sua a matéria é muito importante.

Gostaria que, se possível, V.Sa. me telefonasse.

Meus números são: (+ 55 61)311.3213, (+ 55 61)311.2818 ou (+ 55 61)311.2919.

Certo de sua atenção
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy



CartaSergioVieirade
MelloJulho....

NATIONS UNIES
HAUT COMMISSARIAT AUX DROITS DE L'HOMME



UNITED NATIONS
HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS



Téléfax: (41-22) 917 9012
Télégrammes UNATIONS, GENEVE
Télex: 41 29 62
Téléphone: (41-22) 917 9443
Internet: www.unhcr.org
E-mail: hmanoir@ohchr.org

Address
Palais des Nations
CH-1211 GENEVE 10

REFERENCE: Brasilia/HCA/m

30 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Agradeço sua carta de 27 de maio e suas palavras de apoio à minha nomeação. Estou empenhado em que a presença das Nações Unidas possa mitigar o sofrimento da população iraquiana e contribuir para o desenvolvimento de instituições democráticas, a promoção e o respeito pelos direitos humanos, sem os quais não haverá paz e segurança naquele País.

Toimei boa nota de sua sugestão de transpor para o Iraque o exemplo da experiência do Alasca, a qual levarei à consideração das instâncias decisórias que presentemente administram o Iraque.

Muito me honra o convite formulado por Vossa Excelência para dialogar com a Comissão de Relações Exteriores e da Defesa Nacional do Senado Federal, o qual aceitarei com muito gosto assim que os compromissos mais urgentes me permitirem.

Com os protestos da minha mais alta consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'S. Vieira de Mello'.

Sérgio Vieira de Mello
Alto Comissário para os Direitos Humanos

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Eduardo Suplicy
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e da Defesa Nacional do
Senado Federal do Brasil
Brasília

Sen. Eduardo Suplicy

De: Sen. Eduardo Suplicy
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2003 15:55
Para: 'prentice@un.org'
Assunto: Message to Mr. Sérgio Vieira de Mello

Prezado Sérgio Vieira de Mello,

Há pouco o Embaixador do Iraque no Brasil, Sr. Jarallah Alobaidy, me telefonou informando que recebeu instruções da administração dos Estados Unidos no Iraque recomendando o fechamento da embaixada iraquiana aqui no Brasil.

O Sr. Jarallah Alobaidy solicitou que levasse esse fato ao seu conhecimento, pois considera muito importante a manutenção da referida representação diplomática. Considerando que como recentemente as embaixadas do Iraque sediadas na Venezuela e em Cuba foram fechadas, caso a representação no Brasil encerre suas atividades isso implicará que aquele país árabe ficará sem representantes na América Latina. O Embaixador Jarallah Alobaidy acredita que seu parecer sua a matéria é muito importante.

Gostaria que, se possível, V.Sa. me telefonasse.

Meus números são: (+ 55 61)311.3213, (+ 55 61)311.2818 ou (+ 55 61)311.2919.

Certo de sua atenção
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy



CartaSergioVieirade
MelloJulho....

De: Sen. Eduardo Suplicy
Enviado em: terça-feira, 22 de julho de 2003 18:50
Para: 'Imancini@ohchr.org'
Assunto: Message Senator Suplicy
Prioridade: Alta

Prezado Senhor,

Tenho acompanhado com atenção os eventos no Iraque, percebendo o quão complexa e difícil tem sido a missão da ONU nesta fase de transição.

Gostaria contar com sua atenção no sentido de enviar-me alguma informação a respeito da possibilidade de o Iraque realmente seguir a sugestão que apresentei na correspondência que lhe remeti em 26 de maio último. A implantação no Iraque de um sistema semelhante ao de distribuição dividendo que é entregue a população pelo Fundo Permanente do Alasca vai de encontro ao que inúmeras outras pessoas vêm defendendo.

Less obvious to the outside world, but more damaging to Iraq's economy, is the legacy of decades of economic mismanagement of the Ba'hist regime. Put simply, Saddam Hussein's regime devastated Iraq's economy from the inside out. Even before the war, over 50% of Iraqis were unemployed. And the former regime expanded at least one-third of GDP in the military. Still today over 60% depend on government food rations. Between militarization, misguided central planning and outright theft, for decades Iraq has experienced the pervasive misallocation of capital.

The precious nature of this devastation is common to regimes that enjoy neither political nor economic freedom. In modern economies, firms supply what consumers want. In Iraq, state-owned enterprises were forced to produce what central planners demanded.

Without the discipline of the market, state-owned enterprises not only failed to create value, they destroyed it. To keep these firms afloat, the former regime fed them with costly subsidies in the form of cheap energy, tax breaks and uncollected debt arrears. The Central Bank of Iraq was forced to print money and, predictably, inflation raged and the domestic currency weakened.

In the past 15 years, other countries have attempted to break this cycle. The experience of these economies shows that there is no substitute for a vibrant private sector. Markets allocate resources much more efficiently than politicians. So our strategic goal in the months ahead is to set in motion policies which will have the effect of reallocating people and resources from state enterprises to the more productive private firms. A fundamental component of this process will be to force state enterprises to face hard budget constraints by reducing subsidies and special deals.

Lower subsidies will allow us to reduce Iraq's taxes while maintaining a level playing field for its private firms to compete. Reducing subsidies will also reduce the temptation to print money with the attendant risks to inflation and interest rates. Following these policies will help accomplish many of our goals for

Iraq's macroeconomy: vigorous competition, fiscal discipline and low inflation and interest rates. But we recognize that these policies will exacerbate political and social strains unless they are accompanied by the establishment of a humane social safety net.

For economies in transition, as in the United States, small and medium-sized private enterprises play a vital role in providing employment. In Iraq's case, small firms have the best chance of creating jobs quickly and fuelling the economic recovery. But for this to happen, Iraq's private sector needs a clear commercial code, honest courts, low barriers to entry and transparent corporate governance arrangements. Countries around the world are rediscovering these prerequisites to growth, and a burgeoning academic literature confirms their importance in empirical data. We will need to learn from and apply best practices in these areas too.

By improving domestic economic policy, Iraq will be able to participate fully in the global market place. Today, Iraq's workers, factories and consumers rely on equipment and technologies from the 1950s and 1960s. Free trade and investment will allow Iraq to benefit from the ideas and technologies that have lifted living standards around the world. It is not just a question of buying better machines or obtaining better blueprints. By limiting foreign investment, Iraq has been denied the chance to benefit from the world's best know-how that also raises economic growth.

Like other countries, Iraq will no doubt find that opening its borders to trade and investment will increase competitive pressure on its domestic firms and thereby raise productivity.

Iraq starts this process with many advantages: potentially fertile farmland, an educated population eager to join the international community, and oil wealth. In fact, just this weekend the first Iraqi oil tanker will be departing Turkey. Iraq's oil industry is back in business, only this time, for the Iraqi people, not Saddam Hussein.

In my brief time in Iraq, I have been repeatedly impressed with the extraordinary technical capabilities of Iraqis working in government and industry. They just need the opportunity to put these skills to productive work. We will give them that chance. To take full advantage of these assets, Iraq's resources cannot be restricted to a lucky or powerful few. Iraq's natural resources should be shared by all Iraqis, and every Iraqi should have the opportunity to participate fully in the country's economic life.

One way to share Iraq's blessings among its people would be with a special program funded with oil revenues. Some profits from oil sales could be distributed to Iraq's citizens as "dividends", along the lines of the system used by the State of Alaska. Alternatively, oil revenues could be deposited in a national "trust fund" used to finance public pensions or other elements of a social safety net needed to ease the transition from a state-dominated to a private sector economy.

In either case, every individual Iraqi would come to understand his or her stake in the country's economic success. I believe this type of proposal could be profitably debated when an interim Iraqi authority is convened in the months ahead.

Let me summarize for you our immediate priorities in this demanding, but exciting economic transformation. They are to:

- start a thoroughgoing reform of Iraq's financial sector in order to provide liquidity and credit for the Iraqi economy;
- simplify the regulatory regime so as to lower barriers to entry for new firms, domestic and foreign;
- review Iraq's body of commercial law to determine which changes are needed to encourage private investment;
- lift unreasonable restrictions on property rights;
- develop anti-trust and competition laws;
- develop an open market trade policy providing for a level playing field with regional trade partners;
- encourage the adoption of laws and regulations to assure that Iraq has high standards of corporate governance;
- develop accelerated training programs for business managers in best practices and business ethics.

For the past 14 years, I have been a businessman. I know many of the businessmen and women in the audience today. And I want to say to them that I am optimistic and that the Coalition will succeed in transforming the Iraqi economy from a closed, dead-end system to an open, vibrant place to do business. Opportunities for productive investment abound, and we aim to be sure they are realized.

I spoke earlier about President Bush's vision for Iraq. Just yesterday in his weekly radio address, he spoke to that vision again when he said, "we are working to improve the lives of the Iraqi people after three decades of tyranny and oppression." The President is committed to this mission. This means providing political freedom in a secure environment. But it is also a historical axiom that political and economic freedom go hand in hand. The transition to a free-market economy will take time, but there are many people ready to help. Working together, we can bring about an Iraq that is both free and economically prosperous, and only then will we meet the President's goal of truly improving the lives of the Iraqi people. Thank you.

GENEBRA - O povo iraquiano está vivendo uma das etapas mais "humilhantes" de sua história com a ocupação pelas forças da coalizão liderada pelos Estados Unidos. A avaliação é do brasileiro Sérgio Vieira de Mello, representante da ONU em Bagdá. Em entrevista por telefone ao Estado, ele sugere que a Casa Branca deixe claro que a ocupação do país é apenas provisória para que a tensão que vive a população seja reduzida. Eis os principais trechos da entrevista:

Estado - O Conselho de Segurança da ONU acaba de aprovar uma resolução sobre o Iraque que aponta algumas mudanças no mandato da organização em Bagdá. Em que isso pode influenciar o trabalho de seu escritório?

Vieira de Mello - Teremos agora uma missão única da ONU no Iraque. Com a nova resolução do Conselho de Segurança, vou aumentar minha capacidade de integrar as diferentes iniciativas da ONU para que os trabalhos sejam mais coerentes e mais eficazes.

Estado - A resolução ainda saúda o Conselho de Governo do Iraque, entidade criada em julho. O que isso pode ajudar no processo de reconstrução do país?

Vieira de Mello - Acho isso um elemento positivo. O Conselho de Governo preenche um vácuo de poder que existia até muito pouco tempo, já que os 25 indivíduos que fazem parte do órgão representam o tecido étnico e social do país. Esse conselho é o primeiro passo em direção ao retorno de um governo com plena soberania no Iraque, que teria a capacidade e o poder de garantir serviços básicos, como água e saúde, e que pouco a pouco ficaria responsável pela segurança do país.

Estado - Quais serão as próximas etapas para que Iraque volte a ter um governo soberano?

Vieira de Mello - O Conselho de Governo já criou uma comissão que irá avaliar opções de Constituição para o país. Em algumas semanas esse estudo será apresentado aos membros do conselho, que irão optar pelo caminho que desejam tomar. Dependendo da opção, eleições legislativas já poderiam ocorrer em 2004. A partir daí, com o estabelecimento de um Poder Legislativo, um novo governo poderia ser formado e isso colocaria fim ao mandato da coalizão no Iraque.

Estado - Apesar de o processo de criação do novo governo estar em andamento, vemos que praticamente todos os dias existem ataques contra militares americanos. Como está sendo a reação da população à ocupação do Iraque pela coalizão?

Vieira de Mello - Está sendo traumática. Esse deve ser um dos períodos mais humilhantes da história desse povo. Quem gostaria de ver seu país ocupado? Eu não gostaria de ver tanques estrangeiros em Copacabana.

Estado - O que os Estados Unidos podem fazer para acalmar o sentimento antiamericano entre a população?

Vieira de Mello - Essa é uma pergunta difícil, principalmente porque não sabemos quem exatamente está na origem dos ataques. O que sabemos é que a solução não será simples e acredito que seria necessária uma série de medidas.

Estado - Quais seriam essas medidas?

//www.estado.estadao.com.br/servicos/imprimir.html?deonde=/editorias/2003/08/18/int015.f... 19/08/2003

Vieira de Mello - Em primeiro lugar, as forças da coalizão devem dar confiança ao povo iraquiano e resolver os problemas cotidianos, como a falta de água e a questão de saúde. Algumas medidas também devem ser tomadas no que se refere à segurança. Uma nova polícia iraquiana deve ser criada, já que nenhum estrangeiro pode impor a segurança. Outro elemento que deveria ser considerado pelas forças estrangeiras seria o de levar em conta as tradições locais e ter mais sensibilidade e respeito pelos costumes da população ao conduzirem operações de segurança e de captura de ex-membros do regime de Saddam Hussein. Para completar, uma iniciativa que ajudaria seria dar uma garantia de que o processo de ocupação não é indefinido no tempo. Para isso, poderiam definir um calendário com datas exatas, como por exemplo a da saída das forças da coalizão. Enfim, dar uma mensagem de que a ocupação é provisória, o que reduziria a tensão da população e provavelmente os ataques contra os militares estrangeiros.

Like other countries, Iraq will no doubt find that opening its borders to trade and investment will increase competitive pressure on its domestic firms and thereby raise productivity.

Iraq starts this process with many advantages: potentially fertile farmland, an educated population eager to join the international community, and oil wealth. In fact, just this weekend the first Iraqi oil tanker will be departing Turkey. Iraq's oil industry is back in business, only this time, for the Iraqi people, not Saddam Hussein.

In my brief time in Iraq, I have been repeatedly impressed with the extraordinary technical capabilities of Iraqis working in government and industry. They just need the opportunity to put these skills to productive work. We will give them that chance. To take full advantage of these assets, Iraq's resources cannot be restricted to a lucky or powerful few. Iraq's natural resources should be shared by all Iraqis, and every Iraqi should have the opportunity to participate fully in the country's economic life.

One way to share Iraq's blessings among its people would be with a special program funded with oil revenues. Some profits from oil sales could be distributed to Iraq's citizens as "dividends", along the lines of the system used by the State of Alaska. Alternatively, oil revenues could be deposited in a national "trust fund" used to finance public pensions or other elements of a social safety net needed to ease the transition from a state-dominated to a private sector economy.

In either case, every individual Iraqi would come to understand his or her stake in the country's economic success. I believe this type of proposal could be profitably debated when an interim Iraqi authority is convened in the months ahead.

Let me summarize for you our immediate priorities in this demanding, but exciting economic transformation. They are to:

- start a thoroughgoing reform of Iraq's financial sector in order to provide liquidity and credit for the Iraqi economy;
- simplify the regulatory requirements to lower barriers to entry for new firms, domestic and foreign;
- review Iraq's body of commercial law to determine which changes are needed to encourage private investment;
- lift unreasonable restrictions on property rights;
- develop anti-trust and competition laws;
- develop an open market trade policy providing for a level playing field with regional trade partners;
- encourage the adoption of laws and regulations to assure that Iraq has high standards of corporate governance;
- develop accelerated training programs for business managers in best practices and business ethics.

For the past 14 years, I have been a businessman. I know many of the businessmen and women in the audience today. And I want to say to them that I am optimistic and that the Coalition will succeed in transforming the Iraqi economy from a closed, dead-end system to an open, vibrant place to do business. Opportunities for productive investment abound, and we aim to be sure they are realized.

I spoke earlier about President Bush's vision for Iraq. Just yesterday in his weekly radio address, he spoke to that vision again when he said, "we are working to improve the lives of the Iraqi people after three decades of tyranny and oppression." The President is committed to this mission. This means providing political freedom in a secure environment. But it is also a historical axiom that political and economic freedom go hand in hand. The transition to a free-market economy will take time, but there are many people ready to help. Working together, we can bring about an Iraq that is both free and economically prosperous, and only then will we meet the President's goal of truly improving the lives of the Iraqi people. Thank you.

GENEBRA - O povo iraquiano está vivendo uma das etapas mais "humilhantes" de sua história com a ocupação pelas forças da coalizão liderada pelos Estados Unidos. A avaliação é do brasileiro Sérgio Vieira de Mello, representante da ONU em Bagdá. Em entrevista por telefone ao Estado, ele sugere que a Casa Branca deixe claro que a ocupação do país é apenas provisória para que a tensão que vive a população seja reduzida. Eis os principais trechos da entrevista:

Estado - O Conselho de Segurança da ONU acaba de aprovar uma resolução sobre o Iraque que aponta algumas mudanças no mandato da organização em Bagdá. Em que isso pode influenciar o trabalho de seu escritório?

Vieira de Mello - Teremos agora uma missão única da ONU no Iraque. Com a nova resolução do Conselho de Segurança, vou aumentar minha capacidade de integrar as diferentes iniciativas da ONU para que os trabalhos sejam mais coerentes e mais eficazes.

Estado - A resolução ainda saúda o Conselho de Governo do Iraque, entidade criada em julho. O que isso pode ajudar no processo de reconstrução do país?

Vieira de Mello - Acho isso um elemento positivo. O Conselho de Governo preenche um vácuo de poder que existia até muito pouco tempo, já que os 25 indivíduos que fazem parte do órgão representam o tecido étnico e social do país. Esse conselho é o primeiro passo em direção ao retorno de um governo com plena soberania no Iraque, que teria a capacidade e o poder de garantir serviços básicos, como água e saúde, e que pouco a pouco ficaria responsável pela segurança do país.

Estado - Quais serão as próximas etapas para que Iraque volte a ter um governo soberano?

Vieira de Mello - O Conselho de Governo já criou uma comissão que irá avaliar opções de Constituição para o país. Em algumas semanas esse estudo será apresentado aos membros do conselho, que irão optar pelo caminho que desejam tomar. Dependendo da opção, eleições legislativas já poderiam ocorrer em 2004. A partir daí, com o estabelecimento de um Poder Legislativo, um novo governo poderia ser formado e isso colocaria fim ao mandato da coalizão no Iraque.

Estado - Apesar de o processo de criação do novo governo estar em andamento, vemos que praticamente todos os dias existem ataques contra militares americanos. Como está sendo a reação da população à ocupação do Iraque pela coalizão?

Vieira de Mello - Esta sendo traumática. Esse deve ser um dos períodos mais humilhantes da história desse povo. Quem gostaria de ver seu país ocupado? Eu não gostaria de ver tanques estrangeiros em Copacabana.

Estado - O que os Estados Unidos podem fazer para acalmar o sentimento anti-americano entre a população?

Vieira de Mello - Essa é uma pergunta difícil, principalmente porque não sabemos quem exatamente está na origem dos ataques. O que sabemos é que a solução não será simples e acredito que seria necessária uma série de medidas.

Estado - Quais seriam essas medidas?

Vieira de Mello - Em primeiro lugar, as forças da coalizão devem dar confiança ao povo iraquiano e resolver os problemas cotidianos, como a falta de água e a questão de saúde. Algumas medidas também devem ser tomadas no que se refere à segurança. Uma nova polícia iraquiana deve ser criada, já que nenhum estrangeiro pode impor a segurança. Outro elemento que deveria ser considerado pelas forças estrangeiras seria o de levar em conta as tradições locais e ter mais sensibilidade e respeito pelos costumes da população ao conduzirem operações de segurança e de captura de ex-membros do regime de Saddam Hussein. Para completar, uma iniciativa que ajudaria seria dar uma garantia de que o processo de ocupação não é indefinido no tempo. Para isso, poderiam definir um calendário com datas exatas, como por exemplo a da saída das forças da coalizão. Enfim, dar uma mensagem de que a ocupação é provisória, o que reduziria a tensão da população e provavelmente os ataques contra os militares estrangeiros.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Ex^a será atendido.

Durante o encaminhamento do requerimento, apreciaremos também a proposta de um minuto de silêncio. Aprovada, cumpriremos a deliberação do plenário.

Concedo a palavra, como Líder do Governo, ao Senador Aloizio Mercadante.

S. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder, para encaminhar a votação. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em novembro passado, estive com o Embaixador Sérgio Vieira de Mello, exatamente discutindo a evolução da política internacional.

Ele manifestava uma imensa preocupação com os desdobramentos de um cenário de guerra no Iraque.

Quis a história, sobretudo pela competência desse grande brasileiro, que tanto honra o nosso povo, que ele viesse a ser o enviado especial das Nações Unidas no Iraque, sendo um Alto Comissário para os Direitos Humanos da ONU.

O Embaixador vinha desenvolvendo uma brilhante carreira em defesa da paz. Ele teve um papel de relevo na pacificação de Kosovo e coordenou todo o processo de reconstrução democrática de Timor Leste.

É uma biografia invejável, do ponto de vista da presença em grandes temas internacionais e em grandes momentos da história.

Exatamente por essa competência e serenidade que eu considero produto da nossa diplomacia, a Escola de Rio Branco, com tantas tradições, com tanta competência, com tanto reconhecimento internacional, o nosso Embaixador Sérgio Vieira de Mello assumiu uma imensa responsabilidade nos desdobramentos da Guerra do Iraque.

Seu nome foi aprovado por unanimidade no Conselho de Segurança da ONU, demonstrando a credibilidade, o reconhecimento e o prestígio de uma instituição que, a bem da verdade, buscou a solução diplomática para o conflito e não aprovando o ataque militar ao Iraque.

Por isso mesmo, é uma instituição que tem legitimidade exercendo um papel fundamental em buscar uma mediação para o conflito e, no âmbito da diplomacia, em buscar uma solução visando não prolongar a ocupação militar por parte de uma potência estrangeira em um país do mundo árabe.

O nosso Governo e o nosso País tiveram uma posição muito clara nesse episódio: a defesa da diplo-

macia como o caminho de solução dos conflitos. Havia espaço, no âmbito das resoluções do Conselho de Segurança da ONU, para que a guerra não viesse a ocorrer.

Nós, que somos um país que, há mais de um século, não tem qualquer tipo de conflito militar com nossos vizinhos, possuímos uma cultura democrática, de paz, de solução diplomática dos nossos conflitos.

O Embaixador Sérgio Vieira de Mello expressava exatamente a competência da diplomacia brasileira, a trajetória de um país envolvido com o compromisso pela paz e uma carreira brilhante dedicada aos direitos humanos e à paz.

Por tudo isso, os terroristas que praticaram esse atentado, não somente merecem o nosso repúdio, como agridem a paz e a luta pelos direitos humanos.

O esforço da ONU para uma solução diplomática desse conflito no caminho da civilização só encontrará soluções para as imensas dificuldades que a política internacional apresenta por meio do diálogo, da tolerância e da convivência.

O Embaixador Sérgio Vieira de Mello seguramente deixa uma das mais belas páginas da diplomacia brasileira...

Ele merece desta Casa esse tempo de reflexão e homenagem.

Tenho certeza de que será sempre uma referência obrigatória entre os grandes nomes que construíram a nossa diplomacia e que projetaram a nossa política de cultivo da paz e de busca da solução negociada dos conflitos em todos os fóruns internacionais.

Era um grande profissional da ONU, um grande profissional dos direitos humanos, um grande profissional da paz...

Por tudo isso, expresso meus pêsames à sua família e manifesto a nossa mais profunda homenagem a esse brasileiro, que é orgulho do nosso povo, da nossa Nação e da nossa história.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Para falar como Líder do PFL, concedo a palavra ao Senador José Agripino, que dispõe de até cinco minutos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma guerra mal explicada, mal terminada, acaba de produzir entre suas vítimas um cidadão brasileiro, que eu diria ser um campeão em matéria de produzir a paz. Quero repetir: uma guerra mal explicada, mal terminada, subtraiu do Brasil um dos seus mais ilustres diplomatas.

Não quero ater-me ao **currículum vitae** tradicional do Embaixador Sérgio Vieira de Mello. Quero citar, ainda que rapidamente, os feitos de S. Ex^a no campo da produção da paz, da garantia e da manutenção da paz, tarefa difícil para qualquer cidadão, principalmente quando se fala em garantir a paz na Bósnia, onde o Embaixador Sérgio Vieira de Mello chefiou a força de proteção aos civis com pleno êxito. No Kosovo, representou o Secretário-Geral após a intervenção da OTAN na Iugoslávia. Exerceu a chefia do Governo de transição do Timor Leste, quando ocorreu a rebelião de portugueses ante a dominação da Indonésia, movimento explosivo, que foi violento até a assunção do Embaixador Sérgio Vieira de Mello à função de chefe do Governo de transição, quando, com habilidade, com diplomacia, com categoria, garantiu a paz e, por conta de sua ação, mereceu voto de aplauso e de elogio extremo por parte do Secretário-Geral da ONU.

O penúltimo posto que havia exercido tinha sido de Alto Comissário para os Direitos Humanos da ONU, cargo em que substituiu a irlandesa Mary Robinson. O Embaixador Sérgio Vieira de Mello era um homem diferente, era um diplomata com capacidade diferenciada, e é vítima, repito pela terceira vez, de uma guerra mal-explicada e mal terminada. Espero que o episódio de sua morte, produto de atentado terrorista, levante mais uma vez a atenção dos países que têm responsabilidade sobre o mundo. Porque o que se explodiu no Iraque não foi a sede do Governo de transição. Não se atacaram americanos que estavam com a responsabilidade de exercer o Governo de transição. Explodiu-se o prédio da representação da ONU, órgão que tem, neste momento, a responsabilidade de mediar, de produzir a paz. Uma guerra mal-explicada e mal terminada, se não for interrompida a tempo, pode significar um barril de pólvora absolutamente incontrolável. Espero que a morte desse brasileiro levante, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a atenção do mundo para o perigo que a guerra do Iraque continua a produzir sobre a humanidade.

Desejo ler a nota oficial que o meu Partido apresenta à Casa, numa manifestação de solidariedade e de apreço, ao cidadão e Diplomata Sérgio Vieira de Mello e à sua família.

O PFL lamenta publicamente a morte do diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Mello, vítima de ato terrorista ocorrido hoje no Iraque. A tragédia, que representa uma afronta aos altos princípios das Nações Unidas em busca da paz mundial, significa ain-

da para os brasileiros a perda de um dos importantes personagens da história recente das relações internacionais em nosso País.

Encaminho ainda a V. Ex^a, Sr. Presidente, nota oficial do PSDB que o Líder Arthur Virgílio – por lapso, deixou de ler – me pede para encaminhar a V. Ex^a para que conste dos Anais da Casa e da ata da reunião de hoje.

Com essa manifestação, quero apresentar, em meu nome pessoal, as minhas mais sinceras preocupações, pelo que significou o atentado e a morte desse campeão em busca da paz, e que sua morte signifique o levantamento das atenções do mundo sobre uma guerra que precisa, de uma vez, terminar!

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno)*

Nota Oficial

O PSDB lamenta profundamente a morte do diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Mello ocorrida nesta terça-feira no Iraque, solidariza-se com a sua família e repudia veementemente o atentado terrorista que a provocou.

Esse brasileiro, funcionário da Organização das Nações Unidas, honrou a todos nós com a sua trajetória na defesa dos direitos humanos no plano internacional e com o trabalho exemplar que vinha realizando para o alcance da paz mundial no seio de uma das regiões mais conflituosas do mundo.

A grandeza de Sérgio Vieira de Mello de vê reforçar a luta de todos os brasileiros por uma ordem internacional livre do terrorismo e das injustiças sociais.

Brasília, 19 de agosto de 2003. – Presidente
José Aníbal, Comissão Executiva Nacional.

Durante o discurso do Sr. Jose Agripino, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Informo ao nobre Senador que sua solicitação será atendida, de acordo com o Regimento.

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, como Líder do PT, do Governo.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo,

na condição de Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de apoio ao Governo, externar também a minha solidariedade à família do Embaixador, vítima desse ato de violência descabido e que traz uma dor ao nosso País como um todo, a toda a Nação brasileira e, sem dúvida alguma, àqueles que acompanham as movimentações em busca de um mundo diferente, de um mundo onde a paz seja o grande vetor dos povos, o grande elo de convivência entre as nações.

Infelizmente, as conseqüências estão aos olhos, as conseqüências de uma decisão de invasão de um povo, tomada pelos americanos, pelos ingleses e por outros países que concordaram com aquele tipo de atitude, que tinha como causa a presença de armas químicas e armas nucleares, o que não se confirmou em momento algum, é muito importante que se lembre disso. E temos um povo inteiramente envolvido com comportamento atípico, comportamento de agressividade extrema, comportamento de violência, comportamento de terrorismo de Estado mesmo.

Então, é uma realidade dramática a perda de vidas, não só a do Embaixador no dia de hoje, mas de membros do Governo americano, da sociedade americana, como observamos pelos meios de comunicação. Quase que diariamente há uma ou outra vítima de uma guerrilha urbana, que é o que está ocorrendo no Iraque nos dias de hoje.

Vale lembrar que parece ser difícil o caminho a ser trilhado pelo povo iraquiano, um caminho de violência e não sabemos aonde levará.

Em conseqüência da guerra, o Sr. Tony Blair está com um índice de credibilidade de apenas 6% perante a população inglesa. E o Governo americano passa por uma crise de credibilidade pelo tipo de comportamento adotado durante a guerra do Iraque. É uma situação dramática.

Olhamos para um lado e observamos cerca de 30 mil crianças morrendo todos os dias em função da fome e de doenças evitáveis. E, de outro lado, podemos ver, nas imagens de televisão, todo aquele aparato militar, grandes máquinas mortíferas, países gastando bilhões de dólares. Não se investe no combate à fome e à mortalidade infantil dos países do Terceiro Mundo. A direção dos investimentos é sempre na área da chamada "defesa estratégica" e do fortalecimento do armamento global.

Lamento muito. Tenho o entendimento claro de que o Embaixador Sérgio Vieira de Mello era um homem afeiçoado e que tinha como propósito tentar fazer sua parte a favor de um outro mundo, de uma outra realidade de convivência entre os povos e entre as nações. E, lamentavelmente, temos que testemunhar

um brutal ato de violência terrorista que redundou na perda de sua vida e de um grande quadro diplomático brasileiro.

Portanto, deixo aqui a solidariedade do Partido dos Trabalhadores e dos Partidos que compõem a base de apoio ao Governo, o PL, o PSB e o PTB. Nos próximos minutos, estaremos também enviando uma nota à Presidência em solidariedade à família do Embaixador, à sua trajetória de vida e ao Governo brasileiro, entendendo que, dessa forma, prestaremos uma homenagem que, no mínimo, reflita nossa dor e nosso respeito à sua biografia.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pena que o Regimento do Senado não autorize a suspensão desta sessão, porque só o silêncio seria bastante eloqüente para exprimir a perplexidade e a dor que todos sentimos. Pelo menos aqueles que o conhecem sabem da importância de Sérgio Vieira de Mello e poderiam compreender quão difícil é manifestar nosso sentimento diante da sua morte em circunstâncias tão trágicas e de modo tão brutal.

Sr. Presidente, há quatro anos, quando estive na ONU como observador do Senado, em setembro, por ocasião da abertura dos trabalhos daquela organização, tive o prazer de conhecer o Embaixador Sérgio Vieira de Mello, ouvir uma explanação sua sobre o Timor e lá pude sentir de perto o quanto aquele Diplomata era respeitado no seio da ONU. Não foi um embaixador do circuito dourado; foi o homem das missões difíceis. Ele esteve sempre em lugares como Ruanda, Burundi, pacificando o país depois daquele genocídio de tutsis e hutus. Ele esteve em Kosovo, na então Iugoslávia, quando os albaneses eram massacrados pelos sérvios. Ele esteve em Timor Leste, ajudando na criação do Estado que começou a ser construído após a secessão da Indonésia. Ele era, portanto, um homem que exercia sempre missões pacifistas e humanitárias.

Estava no Iraque no desempenho desta missão: reconstruir o Estado iraquiano e fazer com que o país caminhasse por suas próprias pernas após a desocupação americana.

Sua morte revela toda a irracionalidade do terrorismo, que se voltou, neste caso, exatamente contra um benfeitor do país, não contra as tropas de ocupa-

ção, mas contra o representante de uma organização que foi lá para pacificar e reconstruir o Iraque.

Dizer o que mais, depois do que já foi dito de Sérgio Vieira de Mello, Sr. Presidente? Ele não pertencia aos quadros da diplomacia brasileira; ele era um homem da diplomacia mundial, quase um cidadão do mundo, um candidato talvez nato à Secretaria-Geral da ONU, um brasileiro que se projetou internacionalmente, talvez como nenhum outro.

De forma, Sr. Presidente, que deixo aqui, para não me estender mais, meu preito de profunda dor e saudade à memória do Diplomata Sérgio Vieira de Mello, em meu nome pessoal e em nome do meu Partido, o PDT.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Em votação os Requerimentos nºs 717 e 718, de 2003.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 719, DE 2003

Requer a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Senador José Sarney,

Com fundamento no disposto no art. 218, inciso VII do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello, Chefe da Missão das Nações Unidas no Iraque, com mensagens de profundo pesar à família, à Organização das Nações Unidas e ao Ministério das Relações Exteriores.

Justificação

Acaba de falecer, no Iraque, vítima de atentado que destruiu as instalações das Nações Unidas naquele país, o Embaixador Sérgio Vieira de Mello, um dos nossos mais competentes diplomatas, o que comprovou em missões as mais difíceis.

Sérgio Vieira de Mello nasceu no Rio de Janeiro e tinha apenas 55 anos. Durante sua carreira, destacou-se pelas atitudes firmes mas tolerantes com que conduziu missões como a pacificação de Kosovo, na

antiga Iugoslávia e a transição para o novo governo eleito em Timor Leste.

Ele chegou a Bagdá no começo de julho, na condição de Alto Comissário da ONU para os Direitos Humanos. Tinha como missão a coordenação da ajuda humanitária ao país destruído pela guerra e pela ocupação anglo-americana.

Sérgio Vieira de Mello foi nomeado para o cargo de Representante Especial para o Iraque, em 27 de maio último, por um período de quatro meses, pelo Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan. Segundo disse, na ocasião, o Secretário-Geral, referindo-se ao brasileiro, “Ninguém possui mais experiência neste domínio. Para que possamos nos organizar, nos tornar operacionais e sermos eficazes, imediatamente, precisava de alguém que fosse capaz de por mãos à obra e de lançar a operação, na sua fase inicial. Espero que Sérgio tenha o apoio de todos os Estados Membros e estou certo de que o seu trabalho, com a autoridade da coligação em Bagdá e com todos os outros grupos no Iraque será frutífero”.

Ao agradecer a indicação, Vieira de Mello afirmou que “como todos tão bem sabemos, o povo iraquiano sofreu muito, sofreu demasiado. Chegou a hora de todos nós – os iraquianos, em primeiro lugar, a autoridade da coligação das Nações Unidas – nos juntarmos para pôr termo ao seu sofrimento e permitir que, como pede a Resolução do Conselho de Segurança, o povo iraquiano tome o seu destino nas suas próprias mãos, o mais rapidamente possível. Não devemos falhar”. E acrescentou: “O respeito pelos direitos humanos constitui o único alicerce sólido da paz e do desenvolvimento sustentável”.

Ao encerrar tragicamente a brilhante carreira de Sérgio Vieira de Mello, a violenta explosão matou 14 outras pessoas e deixou dezenas de feridos.

A sua família, ao Itamarati e à Organização das Nações Unidas nosso mais sentido pesar, neste momento de profunda tristeza e de tão grande perda para tantos quantos se preocupam com a paz no mundo. Ao povo iraquiano a nossa solidariedade.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon e, em seguida, ao nobre Senador Renan Calheiros, para encaminhar o requerimento.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – V. Ex^a está inscrito.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não era para ser assim. Todos imaginávamos que o terceiro milênio seria o milênio da paz, o milênio em que veríamos um mundo novo, o milênio em que a fome desapareceria, as injustiças sociais diminuiriam e o mundo se daria as mãos em busca da paz. Diga-se de passagem, todos os povos, lideranças, igrejas, rádios, jornais, televisões aclamavam este como o milênio da paz.

Meu Deus! Meu Deus! Que forma mais trágica e mais triste a do início deste milênio! Que forma mais dramática vem vivendo a humanidade: ao invés do entendimento, da busca do diálogo, o ódio, a radicalização. Quantas vezes disso se falou na tribuna deste Senado e na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nobre Senador Eduardo Suplicy? Quantas vezes debatemos essa matéria, dizendo que era importante buscar a paz, lutar pela paz, evitar a guerra, pois não havia lógica, compreensão, significado, se a imensa maioria do Conselho da ONU vetava a guerra, se as nações do mundo inteiro queriam uma solução pacífica, o entendimento, uma fórmula por meio da qual se chegasse à paz. Um outro brasileiro havia proposto que a entidade de combate às armas nucleares fosse o órgão responsável por fiscalizar o Iraque. A França, a Índia, a Rússia, a Alemanha, a China, o Brasil e até aliados dos americanos, como o Chile, queriam a paz. Praticamente o mundo todo queria a paz, com exceção do Sr. George Bush. Hoje, está provado que tanto George Bush quanto o Primeiro-Ministro da Inglaterra levaram o povo à guerra baseados em mentiras, em falsidades, em números que não correspondiam à verdade. Aliás, não houve uma guerra entre Estados Unidos e Iraque, mas um massacre violento, brutal e incompreensível em que uma nação superpotente desmontou a outra.

Propunham as Nações Únicas, propunha o mundo que, terminada a guerra, que não era guerra, os americanos e os ingleses entregassem o controle do Iraque à Organização das Nações Unidas; que fosse organizada uma tropa de paz, ordeira, pacífica, uma tropa da ONU para buscar um entendimento, a fim de se estabelecer a paz. O americano não quis, o inglês não quis, porque estavam lá para explorar o petróleo. Já havia sido feita a divisão entre as empresas que iriam reconstruir o Iraque, e a empresa do vice-presidente, ligada ao petróleo e às grandes empreiteiras de construção, foi a que ganhou o maior número de obras. Então o americano não admitiu. E parece mentira, mas até hoje não há tropas da ONU no Iraque.

A ONU, então, pediu que assumisse a missão um homem dos mais ilustres, dos mais extraordinários: Sérgio Vieira de Mello. Um homem provado em várias ações na Europa e na Ásia, provado na sua capacidade, no seu espírito público, na sua grandeza, levado talvez muito por causa de seu pai, que fora embaixador, mas muito mais pela sua capacidade de atuação, de pacificar, de buscar o entendimento, o diálogo, fórmulas por meio das quais as pessoas se entendessem, se respeitassem. E esse homem aceitou.

Lembra o nobre companheiro Senador Eduardo Suplicy que o convidamos para vir à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Gostaríamos até que tivesse vindo antes de sua ida ao Iraque. É claro que ele não podia, mas assumiu o compromisso de, na primeira oportunidade que tivesse de vir ao Brasil, ir à nossa Comissão, para debater conosco essa questão. E lá estava ele desempenhando o seu papel, a sua missão – missão que não era a ideal. O ideal seria ele coordenar as tropas em geral, o ideal seria ele coordenar o comando geral, as andanças das tropas, os homens na rua e controlar o ódio que estava se formando e crescendo a cada dia entre os invasores e os invadidos. S. Ex^a desempenhava bem a sua missão e era um homem que deixava a expectativa e a esperança de se encontrar uma fórmula.

Sr. Presidente, hoje é um dia trágico para nós, do Brasil; para o Itamaraty, porque, embora não pertencente a seu quadro, ninguém foi tão embaixador internacional, com tanta credibilidade, como Vieira de Mello; e para a ONU, porque ninguém representou, tantas vezes, missões das mais importantes e cumpriu, com tanta competência, missões das mais responsáveis. Vieira de Mello estava lá desempenhando sua missão e seu papel na sede da ONU no Iraque.

As bombas que o levaram dessa vida atingem toda a humanidade porque foram lançadas contra um homem que lutou e defendeu um mundo diferente: de paz, de amor, de glória. Martin Luther King morreu assim, defendendo a pátria, o amor, a glória. Temos um herói. Vieira de Mello tombou em torno de uma causa, longe da sua Pátria. Não morreu no Brasil, mas lá fora, longe dos interesses do seu País. Não estava no Iraque defendendo vantagens de petróleo ou qualquer outra para o Brasil. Não tinha nenhum interesse brasileiro em jogo no Iraque. Morreu como cidadão do mundo em busca da paz da humanidade. Tombou como cidadão do mundo e como tal deve ser respeitado.

Eu quero crer que vivemos neste momento um instante em que a humanidade terá de parar para pensar, a ONU haverá de parar para pensar, os americanos terão de parar para pensar. Basta! Queremos

um Vietnã diferente, não na fórmula em que o americano pensava que ganharia a guerra em meses e levou anos, com os vietnamitas se escondendo pelo meio da terra. Queremos um Vietnã diferente, onde milhares de muçulmanos lutem a guerrilha civil, controlados por alguns americanos, com toda a tropa, com toda a força, mas sem o poder de ser dono do mundo.

A ONU deve se reunir, porque, de certa forma, eu aponto um equívoco seu. Se o Conselho de Segurança da ONU não decidiu impedir a invasão do Iraque, nem por isso tem que ficar de braços cruzados, olhando o americano fazer o que quer. A ONU pode reunir o Conselho de Segurança para decidir que terminou a guerra do Iraque e nomear uma comissão, um exército de forças internacionais, um grupo de paz composto por representações de nações que não têm nada em jogo, que farão a intermediação e levarão a paz ao Oriente Médio. Eu penso que resta da missão a saudade da imagem do Sr. Vieira de Mello.

Sr. Presidente, eu faço uma proposta aberta e franca diretamente ao Presidente Lula: que as homenagens da ONU ao Sr. Vieira de Mello sejam prestadas também no Brasil.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Que o Brasil se prepare para render ao corpo do Sr. Vieira de Mello as homenagens necessárias e indispensáveis que S. Ex^a merece, pelo cidadão que foi e por seu serviço à humanidade.

Creio eu que a ONU haverá de querer fazer o mesmo; creio eu que a ONU terá o direito de querer fazer o mesmo. Mas o Brasil terá que se encontrar na mesma posição de homenagear alguém que talvez, como nunca, tenha lutado e morrido heroicamente; sem intenção ou vantagem pessoal; sem interesse do seu País, de empresa, de nada; sem ter cargo disponível! Vieira de Mello morreu a serviço da humanidade.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Senador Pedro Simon, lembro a V. Ex^a que já ultrapassou cinco minutos de seu tempo e que o aparte não é permitido.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Se me permite, serei brevíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Senador Eduardo Suplicy, a Mesa já estabeleceu a decisão. V. Ex^a poderá fazer uso da palavra a seguir.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu vou respeitar a Mesa, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu agradeço a lembrança de V. Ex^a, Sr. Presidente. Se meu tempo já acabou, meu tempo já acabou. Afinal, a vida do Sr. Vieira de Mello também já acabou. Mas eu repito que esta Casa e o Sr. Presidente da República devem tomar a decisão de oferecer para que o enterro do Embaixador seja feito com honras de herói pelo Governo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para contribuir com a mensagem tão forte que o Senador Pedro Simon expôs ao Senado Federal, registro que o Presidente Lula já tomou um primeiro passo, que foi decretar luto oficial de três dias pela morte do Embaixador Sérgio Vieira de Mello. Com certeza, outros desdobramentos ocorrerão.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros. V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome da Bancada de Senadores do PMDB, condeno, da forma mais veemente possível, o terrorismo, que acaba de praticar mais uma ação no Iraque. A morte do Embaixador Sérgio Vieira de Mello é uma perda que não se repõe e que ficará na memória das batalhas pela paz e pelos direitos humanos e dos refugiados.

É duro constatarmos, com a morte do Embaixador Sérgio Vieira de Mello, o que muitos sabiam: que aquela guerra absurda não acabaria com a ocupação do Iraque. Aliás, muitos advertiram, mas quem somos nós para advertir, para alertar, para ponderar?

Esse alto funcionário da ONU honrou o Brasil e a diplomacia brasileira, mesmo sem ter carreira no Itamaraty.

Esse atentado foi extremamente insano, como insana fora a guerra, sobretudo, Sr. Presidente, porque o papel da ONU no Iraque era pacífico. Pelo menos 17 funcionários da organização morreram no ataque ao prédio das Nações Unidas em Bagdá e outras cem pessoas ficaram feridas. Oito dos funcionários que morreram eram da sede da ONU.

Vejam a altivez desse nobre brasileiro! Por ordem do próprio Sérgio Vieira de Mello, o prédio da ONU em Bagdá era um dos que contava com o menor número de

seguranças entre as entidades internacionais presentes no Iraque. Sua idéia era a de mostrar que a ONU não fazia parte da potência que estava ocupando o país e, portanto, não poderia aparentar como um forte. A idéia era mostrar que a ONU estava lá para ajudar a população do Iraque, para lutar pela paz.

Deixo nestas poucas palavras minhas condolências à família do Embaixador e, de certa forma, a todos os brasileiros que perdem em Sérgio Vieira de Mello um exemplo de homem público, batalhador pela paz e pela justiça mundial.

Associo-me a todos os Senadores que já falaram e sugiro que o Senado Federal realize uma sessão em homenagem ao brasileiro que deu a vida na luta pela paz, mas jamais será esquecido.

Recomendo à Bancada do PMDB que vote favoravelmente à aprovação do requerimento. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, para encaminhar a votação.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do Partido Popular Socialista, quero fazer um encaminhamento, lendo a nota divulgada pelo nosso Partido a respeito do fatídico evento que vitimou o Embaixador Sérgio Vieira de Mello. O título da nota é: “Sérgio Vieira de Mello, o martírio da paz”.

O Partido Popular Socialista lamenta, comovidamente, a morte do Embaixador Sérgio Vieira de Mello, Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas no Iraque, provocada por um covarde atentado terrorista que também ceifou várias outras vidas.

Perde o Brasil um dos seus filhos mais brilhantes, que levava o nome de nossa Pátria com dignidade e altivez a todos os recantos do mundo. Perde a humanidade um homem de vocação pública, internacionalista, dedicado à paz e à justiça. Perdem a diplomacia mundial e a própria ONU, que tinham em Vieira de Mello um exemplo de tolerância e de diálogo, um construtor de tempos novos.

Apesar da pouca idade, Vieira de Mello já se apresentava com um currículo suficiente para lhe colocar na galeria dos melhores diplomatas da história internacional contemporânea. Sem receio e sem medo, em

nome da ONU, soube enfrentar situações adversas, na perspectiva permanente de defesa das populações civis e da prevalência da paz e da concórdia. Um dos pontos altos de sua carreira foi o trabalho que desenvolveu no Timor Leste, país de língua portuguesa que conseguiu se libertar do jugo colonialista só recentemente.

Além de condenarmos com veemência o ato terrorista que lhe tirou a vida, pois nunca vimos neste método qualquer validade para se alcançarem objetivos políticos ou sociais, de nações ou de grupos, o desaparecimento de Mello é resultado indireto também da política equivocada dos Estados Unidos em relação ao Oriente Médio, que abriu feridas históricas que dificilmente se cicatrizarão no curto prazo – o Iraque é o exemplo mais direto dessa realidade. Violência, sob qualquer aspecto, não se constitui caminho para se resolverem contendas ou encontrar a paz.

Esperamos que o sacrifício de Vieira de Mello e de tantas outras pessoas, anônimas ou não, traga mais luz a esse debate em escala internacional. Uma nova ordem internacional renega tutelas de países ricos e exige a prevalência, cada vez maior, de organismos multilaterais, tendo à frente a ONU.

Enviamos aos familiares do diplomata as nossas sinceras condolências.

Era o encaminhamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima, para encaminhar a votação.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil paga um pesado tributo na luta pela paz.

Ao lado de lamentar profundamente a morte do grande brasileiro, Embaixador Sérgio Vieira de Mello, há que se compreender, não aceitar – pois não legítimo ato dessa natureza –, mas compreender no dizer de Spinoza, filósofo holandês.

Sérgio Vieira de Mello é mais uma vítima da política imperialista e bélica do Governo norte-americano. A guerra, aliás, a invasão e o massacre – como já se disse, ali não houve guerra – tentavam justificar pela busca e pela eliminação de armas até hoje não

encontradas. A mentira, o engodo, a hipocrisia foram constatados por toda a humanidade.

Sérgio Vieira de Mello é mais uma vítima dessa política imperialista. Ao invadir o Iraque, os Estados Unidos apequenaram as Nações Unidas, transformando-a em cúmplice involuntária e impotente da agressão americana e de seus aliados ao povo iraquiano.

A morte do grande brasileiro é resultado não de uma ação isolada, mas da reação, que não legítimo, repito, de um povo que teve o seu país invadido e destruído e o seu povo esmagado pelo Governo Bush.

Morre Sérgio Vieira de Mello, o diplomata da paz, vítima da estupidez e da arte dos senhores da morte.

Com as minhas palavras, somando-me às manifestações dos Srs. Senadores, expresso um voto de pesar à paz, à humanidade, à Organização das Nações Unidas, ao povo brasileiro e à família do grande brasileiro Sérgio Vieira de Mello.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não tive a oportunidade nem o privilégio de conhecer pessoalmente o Embaixador Sérgio Vieira de Mello, mas esse fato não me impede de reconhecer o seu trabalho.

Acompanhei, com admiração, pela imprensa e pelos jornais, o trabalho e o esforço que S. Ex^a desenvolveu, ao longo de sua carreira, para tornar a paz uma realidade. Infelizmente, por uma conjuntura internacional conturbada, movida pela violência, pela incompreensão, pelos equívocos, tivemos a vida de um brasileiro dos mais dignos, dos mais ilustres, dos que mais honraram a nossa Nação ser destruída assim, sem mais nem menos, quando se instalava no Iraque a perspectiva de uma paz duradoura, em que a ONU deveria atuar, sob a coordenação daquele diplomata, para o reencontro da Nação com o seu povo, com sua liberdade, com sua soberania, atacada violentamente pelas forças dos Estados Unidos.

Quando os americanos resolveram invadir o Iraque, fiz aqui um pronunciamento condenando tal atitude, incompatível com a formação democrática de um mundo que deveria receber o apoio de sua Nação mais importante, mais forte, para conter a violência e obter dividendos de paz, de tranquilidade para este mundo tão sofrido. Contudo, Sr. Presidente, não ima-

ginava eu que, naquele protesto, estivesse embutida a visão da morte de um companheiro nosso, de um conterrâneo nosso que ilustrou a diplomacia brasileira com sua ação positiva. Ele pode ombrear, sem dúvida alguma, com Rio Branco ou com Rui Barbosa, no plano nacional; e, no plano internacional, como já disse o nosso Senador Pedro Simon, com Martin Luther King, que derramou o seu sangue em defesa dos direitos dos negros e da paz em seu país.

Portanto, Sr. Presidente, como Líder do PSB nesta Casa, quero não só manifestar, mais uma vez, a minha admiração, o meu respeito e o meu carinho por esse brasileiro que honra todos nós, como apresentar à família enlutada os nossos mais sentidos pêsames.

Que o seu sangue derramado seja um apanágio, um sustentáculo de um amanhã mais feliz para a humanidade. Que esse sentimento de perda que temos neste instante, Sr. Presidente, seja um dia substituído pelo sentimento de alegria, de paz e de tranqüilidade para o mundo, porque o seu sangue, sem dúvida alguma, não foi derramado em vão.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, que terá até cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando ouvimos falar da vida de um diplomata, muita gente diz: “Que beleza! Lugares maravilhosos, lugares luxuosos”. Como muita gente se engana em relação a esse pensamento!

Conheço bem o Iraque, tive lá colégio durante cinco anos. O clima é inclemente: 50 graus à sombra, 60 graus ao sol. A não ser à margem do rio Tigre ou Eufrates, ou na confluência dos dois, na região de Majnum, é um País desértico, que tem como riqueza o petróleo.

Por melhor que fosse a posição, era um posto de sacrifício. E o nosso Sérgio Vieira de Mello estava num posto de sacrifício. Não havia feito outra coisa na vida, porque assim foi em Kosovo, assim foi no último posto para onde também foi, como alto comissionado da ONU, estruturar um país que nascia. Difícil, muito difícil o modo de vida, mas ele enfrentava, porque, na verdade, queria um mundo de paz, queria um mundo sem fronteiras, queria um mundo onde não houvesse violência, e, logo ele, que lutou para corrigir todas essas distorções, morre de modo violento num atentado terrorista!

Todos vibrávamos com a imagem que ele projetava nesses lugares tão distantes. E orgulhava todos os brasileiros! Era uma espécie de campeão da diplomacia. Estava sempre em locais em que, terminando um conflito, intermediava em busca da paz, a fim de cicatrizar as profundas feridas sociais.

Lamento. Fiquei chocado quando soube, mas ainda restava a esperança de que tivesse sobrevivido. Ao ser confirmada a morte, foi como se uma espécie de Ayrton Senna da diplomacia estivesse findando-se. Lamento e envio meus votos de pêsames à família. Acredito que tudo o que fizemos para homenagear essa grande personalidade será pouco, pois o Brasil perdeu um grande filho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concede a palavra ao Senador Mão Santa, para encaminhar, por cinco minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço minhas as palavras do Senador Cícero, grande militar romano, e, segundo a História, um dos maiores oradores do mundo. Em situação semelhante em Roma, disse: **Pax in pabula facile congregantur** – a paz nos campos é mais fácil de se concretizar. Pancada atrai pancada, porrada atrai porrada, guerra atrai guerra, morte atrai guerra. É a situação em que vivemos.

E termino a minha fala com o ensinamento de outro italiano não de Roma, mas de Assis. Trata-se de Francisco de Assis, o santo, que andava no mundo carregando uma bandeira, em que estava escrito: “Paz e Bem”. Onde houver ódio, que eu leve o amor; onde houver discórdia, que eu leve a união.

Mas, agora, falo como eu mesmo, trazendo para cá minha formação profissional de médico. O médico busca a causa, que chamamos de etiologia. E isso tudo foi causado pela insanidade do Presidente norte-americano, desrespeitando as instituições e a diplomacia, fazendo a guerra.

Então, que isso sirva ao nosso País, que não pode ser caudatário dos norte-americanos e que tem, sim, de irradiar para o mundo a missão da paz. E hoje o Brasil oferece como mártir Sérgio Vieira de Mello.

(DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.)

A Sra. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: venho me juntar aos que neste Plenário

já manifestaram pesar pelo falecimento do grande diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Mello. Certamente pouco terei a acrescentar aos que me antecederam e com tanta propriedade reafirmaram sua indignação e dor diante dessa trágica morte. O brutal atentado terrorista em Bagdá trouxe para perto de nós os horrores desta e de todas as guerras.

As manifestações deste Plenário e as mensagens que chegam de todo o mundo em solidariedade à família do embaixador vêm apenas confirmar a grandeza desse profissional – um homem que jamais perdeu a fé no entendimento entre as nações.

Mais do que um funcionário exemplar, Vieira de Mello pautou sua vida pela dedicação às causas humanitárias e à busca da paz. Representante do secretário-geral das Nações Unidas no Iraque desde maio, esse diplomata que iniciou a carreira na ONU, em 1969, no Alto Comissariado para Refugiados, jamais buscou os holofotes ou o glamour do mundo diplomático. Ao contrário, sempre se revelou um entusiasmado defensor de causas difíceis, ocupando postos em Bangladesh, Sudão, Chipre, Moçambique, Peru, Líbano e Camboja.

Esse incansável negociador dedicou a vida à defesa dos direitos humanos nos territórios mais conturbados pela violência: seja na Bósnia, onde dirigiu a Força de Proteção de Civis; em Kosovo, como representante especial do secretário-geral; ou no Timor Leste, chefiando o governo de transição da ONU. Por ironia, acabou morrendo enquanto buscava o entendimento e a paz para o povo iraquiano.

Há poucos dias, em entrevista ao jornal **Estado de S. Paulo**, Vieira de Mello afirmava que a população do Iraque estava enfrentando um dos períodos mais humilhantes de sua história, ao ter de aceitar a ocupação de seu país pelas tropas americanas. E dizia que as forças estrangeiras deviam garantir ao povo que o processo de ocupação era provisório.

Quanto à presença da ONU no Iraque, Vieira de Mello mostrava-se confiante: “Temos uma missão única. Vou aumentar minha capacidade de integrar as diferentes iniciativas das Nações Unidas para que os trabalhos sejam mais coerentes e eficazes”.

Mas o atentado desta terça-feira não deixa dúvidas: a paz no Iraque ainda está distante de se concretizar. Essa guerra, condenada desde o início pela ONU, é resultado da intransigência dos que optaram pela violência e não por trilhar o caminho do entendimento, como sempre defendeu Sérgio Vieira de Mello.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigada.

**DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA
A SRª SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)

REQUERIMENTO Nº , DE 2003

Requeiro nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello.

Sala das Sessões, de agosto de 2003. – Senadora **Lúcia Vânia**.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Em votação o Requerimento nº 719, de 2003.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa encaminhará os votos de pesar.

Todos de pé, vamos observar um minuto de silêncio. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 720, DE 2003.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento interno do Senado Federal, votos de pesar por motivo de falecimento do Empresário José Nelson Schincariol o qual foi assassinado na noite de ontem.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador **Sergio Guerra – Papaléo Paes – Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra para justificar.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Para justificar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a violência tem marcas generalizadas. No Senado, falou-se hoje muito sobre o assunto. A violência no Brasil atinge níveis de calamidade, afeta a estabilidade do País e não é corretamente enfrentada.

Ontem, foi criminosamente assassinado o Dr. José Nelson Schincariol, empresário brasileiro, homem de grandes serviços prestados ao nosso País.

De origem humilde, José Nelson instalou uma grande indústria, que cresceu pelo esforço organizado de empresários brasileiros, de trabalhadores, de

gerentes, pela capacidade brasileira de administrar. O empreendimento teve início em Itu – cidade onde o empresário foi ontem assassinado – e se expandiu pelo País.

No meu Estado, atuamos para que a empresa instalasse uma fábrica, que já se encontra em fase de conclusão. E outras já foram montadas no Rio de Janeiro, no Maranhão, em Goiás e na Bahia.

A Schincariol é uma das empresas do ramo de bebidas mais organizadas do mundo. Lá tudo é feito a partir da capacidade empresarial brasileira.

Vítima da violência, como tantos brasileiros, José Nelson, um pioneiro, fará grande falta a este País. Sua capacidade de liderança fez com que, nestes 30 anos, se tornasse um grande empresário. Muito fez pelo nosso País, pois sua grande indústria emprega mais de seis mil operários, distribuindo e gerando renda.

Essa homenagem demonstra que o Senado da República sabe reconhecer o talento empresarial brasileiro e repudia a violência.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu gostaria também de me somar ao requerimento do Senador Sérgio Guerra, externando as minhas condolências à família do Sr. Schincariol e à população de Itu, onde infelizmente ocorreu o trágico incidente, a tragédia do assassinato que levou a vida de um empresário que conseguiu construir uma das maiores indústrias de cervejas do País.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – A Mesa está encaminhando o requerimento para que V.Exª o assine. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 721, DE 2003

Requerem Voto de Louvor aos atletas brasileiros e ao Comitê Olímpico Brasileiro, pela brilhante participação nos Jogos Pan-Americanos, realizados em Santo Domingo, República Dominicana.

Requeremos, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado, Voto de Louvor ao Comitê Olímpico Brasileiro e aos atletas que representaram o Brasil nos Jogos Pan-americanos, realizados em Santo Domingo, República Dominicana.

Justificativa

As homenagens que ora formulamos justificam-se pelo excelente desempenho dos atletas que representaram o Brasil, nas diferentes modalidades esportivas, nos Jogos Pan-Americanos, classificando-se em 4º lugar na classificação geral, com a conquista de 28 medalhas de ouro, 40 de prata e 54 de bronze, totalizando 122 medalhas. Os atletas são merecedores do aplauso de todo o Brasil, pelo esforço com que disputaram as competições, em muitos casos conquistando posições inéditas.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – **Arthur Virgílio – José Agripino – Efraim Moraes.**

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Em votação o requerimento.

As Sr.ªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 722, DE 2003

Solicita informações a Exmª Srª Ministra do Meio Ambiente, Srª Marina Silva, sobre a 5ª rodada de Licitação dos Blocos no Norte do Espírito Santo.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 § 2º da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno, requero que, sejam solicitadas informações a Srª Ministra do Meio Ambiente:

1) Sobre quais os motivos que levaram a recomendação deste Ministério à excluir do 5ª Rodada de Licitação, realizada pela ANP, 162 Blocos da Bacia do Espírito Santo, para exploração de petróleo.

2) Sejam remetidos a esta Casa todos os documentos, processos e pareceres que levaram ao Iba-ma a excluir do processo de licitação os respectivos blocos.

Justificação

O Brasil ainda não atingiu a necessária e almejada auto-suficiência em petróleo. Por isso é tão importante aproveitar todas as possibilidades de explorar novos campos, em terra ou no mar, que permitam reduzir a dependência externa de nosso país.

É inconcebível que uma preocupação ambiental com o Parque Nacional Marinho de Abrolhos, digno de toda atenção e cuidado em sua preservação, exclua blocos que se situam a 200 km. de distância e sem qualquer influência ambiental sobre a área que se pretende proteger. Todo o processo já era detentor de toda gama de aprovação por parte dos órgãos ambientais nacionais. Não existe explicação plausível para a repentina medida tomada.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador **Gérson Camata**. – Senador **João Batista Motta**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 723, DE 2003

Nos termos do disposto do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, I, do Regimento Interno do Senado, requero ao Ministro da Previdência e Assistência Social para esclarecimento de assunto que será submetido à apreciação do Senado, referente à Reforma Previdenciária que se avizinha, as seguintes informações:

- Qual será a economia fiscal total estimada ano a ano, para 2003 e ao longo dos próximos 20 anos, com as novas regras aprovadas em primeiro turno na Câmara Federal para Reforma da Previdência para as seguintes categorias:

- Servidores civis do Executivo federal;
- Servidores civis do Judiciário federal;
- Servidores civis do legislativo federal;
- Servidores civis do Executivo estadual;
- Servidores civis do Legislativo estadual;
- Servidores civis do Judiciário estadual;
- Servidores civis do Executivo municipal;
- Servidores civis do Legislativo municipal.

- Qual será o impacto fiscal, ano a ano, para 2003 e ao longo dos próximos 20 anos, apenas do novo teto do Regime Geral da Previdência Social de R\$2.400?

- Qual é o número de trabalhadores do INSS estimado ano a ano, para 2003 e ao longo dos próximos 20 anos?

- Qual é o número de aposentados do INSS estimado ano a ano, para 2003 e ao longo dos próximos 20 anos?

- Qual é o número de pensionistas estimado ano a ano, para 2003 e ao longo dos próximos 20 anos, nas seguintes categorias:

- Servidores civis do Poder Executivo Federal;

- Servidores do Poder Judiciário Federal;

- Servidores do Poder Legislativo Federal;

- Qual é o número de servidores públicos estimado ano a ano, para 2003 e ao longo dos próximos 20 anos, nas seguintes categorias:

- Servidores civis do Poder Executivo Federal;

- Servidores do Poder Judiciário Federal;

- Servidores do Poder Legislativo Federal;

- Qual é o número de servidores públicos aposentados estimado ano a ano, para 2003 e ao longo dos próximos 20 anos, nas seguintes categorias:

- Servidores civis do Poder Executivo Federal;

- Servidores do Poder Judiciário Federal;

- Servidores do Poder Legislativo Federal;

- Qual será o impacto fiscal ano a ano, ao longo dos próximos 20 anos, do limite de isenção da contribuição dos inativos federais de 11% para o teto de R\$1.440,00 nas seguintes categorias?

Pensionistas

Aposentados

- Qual será o impacto fiscal ano a ano, ao longo dos próximos 20 anos, do limite de isenção da contribuição dos inativos de Estados, Distrito Federal e Municípios, de 11% para o teto de R\$1.200,00 nas seguintes categorias?

Pensionistas

Aposentados

- Qual será o impacto fiscal ano a ano, ao longo dos próximos 20 anos, do limite de isenção da contribuição dos novos servidores de 11% para o novo teto R\$ 2.400,00 nas seguintes categorias?

Pensionistas

Aposentados

- Qual será o impacto ano a ano, ao longo dos próximos 20 anos, do subteto do Poder Judiciário na União?

E em cada um dos estados e Distrito Federal (DF)?

E nos estados como um todo, incluindo o DF?

Justificação

Às vésperas da chegada ao Senado Federal do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, alguns aspectos da Reforma da Previdência permanecem suscitando dúvidas aos brasileiros. Restam indagações acerca dos fundamentos da reforma, de alguns dos meios propostos para a sua concretização, assim como dos reflexos imediatos e futuros das medidas inicialmente propostas e as efetivamente aprovadas até agora pela Câmara.

As informações até agora divulgadas, quer seja a exposição de motivos da PEC nº 40, quer seja o relatório até agora aprovado, ou até mesmo por meio da mídia, dão margem a dúvidas, especialmente no tocante ao real impacto das medidas e as conseqüências das alterações promovidas pela Câmara.

Há inclusive quem diga que o déficit apontado como circunstância fundamental e motivadora da reforma é muito mais um problema orçamentário do que previdenciário, na medida em que se confundem os encargos de assistência social com os da Previdência Social propriamente dita.

A proporção astronômica dos valores que envolvem a previdência não impede que nos chame a atenção a razoável distância entre a proposta inicial e o texto resultante das negociações na Câmara. Assim, é de se supor que os números inicialmente apresentados como o resultado da reforma, tenham sofrido considerável mudança, em função das alterações ocorridas. É justo também imaginar, que as autoridades previdenciárias dispusessem de parâmetros capazes de aferir, passo a passo, os reflexos de cada nova situação discutida. No âmbito da discussão no Senado, não obstante o seu caráter revisor, nada mais razoável que seus membros estejam dotados de instrumentos semelhantes. Este é, pois, o fundamento do presente requerimento.

Inaugura-se agora uma nova etapa de debate. Não obstante a relevância da matéria para as contas públicas, impõe-se considerar que tais medidas têm repercussão na vida de milhões de brasileiros, que direta ou indiretamente dependem dos benefícios da previdência social. O Senado não abdicará do direito de discutir tão importante matéria, com especial repercussão na economia dos estados federados a quem nos cabe a representação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador **Tasso Jereissati**.

A sua excelência o senhor Senador **José Sarney**
Presidente do senado federal
Nesta

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do disposto no art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen, como Líder, por 20 minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, **b**, do Regimento Interno.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já ocuparam esta tribuna eminentes Senadores do meu Partido – o Líder Efraim Morais, o Vice-Presidente José Jorge, o Senador José Agripino –, para rebater com brilhantismo as críticas despropositadas do Ministro-Chefe da Casa Civil, Deputado José Dirceu, contra o PFL.

Como Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido, não poderia também deixar de trazer o meu protesto diante das infelizes declarações.

O que fez o PFL para provocar a ira do ilustre Ministro-Chefe da Casa Civil, pessoa de fino trato, Parlamentar inteligente? O PFL, cumprindo seu papel de oposição responsável, acusou as impropriedades e inconstitucionalidades contidas no texto do projeto de reforma da Previdência.

Alertamos, de forma clara, que a questão não era apenas apontar os erros crassos, mas também apresentar alternativas. O Poder Judiciário já havia se manifestado pela inconstitucionalidade da taxaço de inativos e pensionistas, por ferir direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos. Fomos, na primeira etapa, vencidos, mas não convencidos.

Defendemos, na Câmara, uma previdência própria para o Poder Judiciário e para o Ministério Público. Não alcançamos nosso intento, que se baseava nas peculiaridades das respectivas carreiras, mas a nossa emenda propiciou a negociação que manteve a paridade, a integralidade e tetos compatíveis.

A nossa política de resistência à diminuição das perdas aos pensionistas produziu ganhos em relação à descabida sobrecarga inicial.

Criticamos e voltamos a criticar o tratamento igual que a reforma do PT dá a um aposentado preco-

ce, hoje com 50 anos, e a um aposentado com 80 anos de idade ou mais. Não se tratam desiguais de forma igual.

Denunciamos a manobra sub-reptícia do Relator, incluindo, sem emendas, com um relatório apressado e sem leitura antecipada, a reestatização do seguro de acidentes do trabalho. Um retrocesso que não poderá deixar de ser apreciado no debate que se travará no Senado, que não pode, não deve e não deixará de aprimorar o texto votado na Câmara.

Também não foi outra a atitude do PFL, na primeira etapa da discussão da reforma tributária.

Colocamos, com clareza, que a reforma proposta era insuficiente, uma meia-sola, e, o que é pior, embutia novos aumentos na carga tributária.

Demonstramos que a redução para cinco alíquotas e a definição do enquadramento dos produtos por parte do Confaz farão com que a equalização ocorra sempre pelo teto maior. Apresentamos, por isso, emenda lógica, passando a responsabilidade do enquadramento para o Senado, a Casa que representa a Federação.

Condenamos as distorções existentes na formação dos Fundos de Participação dos Municípios e Estados. Quando da aprovação da Constituição de 1988, a receita total da União era representada por 75% de impostos e 25% de contribuições. Hoje, a diferença é a seguinte: a receita se constitui de 45% de impostos e 55% de contribuições.

Daí a situação caótica da maioria dos Estados e Municípios brasileiros.

Para corrigir a flagrante injustiça, apresentamos emenda que determina a partilha das contribuições, que, na verdade, na sua essência, constituem impostos com nomes disfarçados, para fugir ao dispositivo constitucional da partilha.

Aliás, friso e repito: a emenda da partilha das contribuições não aumenta a carga tributária – compromisso firmado pelo PFL, de forma explícita, na sua Convenção Nacional do dia 8 de maio.

Apontamos também a inequívoca intenção do Governo de aumentar a CPMF, que, por lei, votada no Congresso, terá a alíquota de 0,08% no próximo ano e que, com a colocação de contribuição definitiva e o estabelecimento de um teto de 0,38%, é evidente que, por conversão de alguma medida provisória, o Governo irá também aumentar a carga tributária.

Apresentamos, ainda, uma emenda que permitirá transformar a nova CPMF em ATF – Antecipação sobre Transações Financeiras, a qual possibilitará, no final do ano, que o contribuinte receba do banco a re-

lação dos valores recolhidos ao Tesouro e deduzi-los na sua declaração anual de renda. Desaparece a bitributação para o bom contribuinte. O sonegador tem seu recolhimento transformado em impostos, e o Fisco, que pede e deseja o poder de fiscalizar com o cruzamento de dados, é atendido nesta emenda.

Não ficamos nisso, colocamos em debate um substitutivo global para fazer uma reforma tributária verdadeira que possa atender realmente ao setor produtivo, diminuindo impostos, simplificando e fazendo com que o Brasil possa realmente crescer.

O substitutivo é proposto para 2007, a fim de que o debate comece já, e para que não possam os atuais governantes dizer que inviabiliza seus mandatos. Para que possam efetivamente diminuir o tamanho do Estado, perdulário, que se dá ao luxo, na União, de criar ministérios e secretarias para ajudar eleitoralmente candidatos derrotados a Governador e a Senador nos Estados.

Mas não ficamos apenas dentro do Congresso. Programamos visitas aos Estados para debater as reformas com a sociedade, com os nossos correligionários, os nossos prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e os nossos governadores.

Oito Estados foram visitados e lá sentimos o clamor dos prefeitos, especialmente dos pequenos Municípios que enfrentam uma queda enorme e progressiva na distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, obrigando-os a sacrifícios insuportáveis.

A Comissão Executiva Nacional do PFL resolveu, então, fazer uma ampla campanha pela partilha das contribuições, causa justa que o Governo tenta não enxergar. A primeira etapa foi a promoção, no dia 14 de agosto passado, de um encontro de Prefeitos do PFL, que acabou estendido a Prefeitos de outras agremiações. Para nossa honra, lá estiveram mais de 500 Prefeitos que atenderam ao nosso chamado, e o sucesso da reunião todos reconheceram.

Os oradores não foram somente os do nosso Partido. Ao lado dos Senadores Antonio Carlos Magalhães, Marco Maciel e José Agripino, dos Deputados Ronaldo Caiado e Kátia Abreu, do Deputado e Líder José Carlos Aleluia, dos Prefeitos César Maia e Antônio Imbassahy e de outros que engrandecem a nossa legenda. Por lá também passaram, assumindo compromissos com a luta pela partilha das contribuições, o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Ziolkoski, do PMDB do Rio Grande do Sul, e o Presidente da Frente Pró-Municípios do Senado, Senador Ney Suassuna, e o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio.

O encontro, como não poderia deixar de ser, causou grande repercussão entre Congressistas e na própria imprensa.

No dia seguinte, os jornalistas foram convocados pelos Ministros José Dirceu e Antonio Palocci. O encontro havia abalado as bases do Governo do PT. Até aí, nada demais, era natural.

No entanto, o Ministro José Dirceu foi longe demais, declarando “não dá para partilhar, não tem partilha. Se depender de nós, não partilhamos. Se ficarmos dando voltas, a reforma empaca e não sai”. E o pior, acusou o PFL de falta de ética, por ter apoiado aprovações do Governo anterior.

Lamento que o Ministro, um homem público inteligente e, repito, educado e de fino trato, tenha, injustificadamente, se excedido. É indispensável buscá-lo à razão.

É preciso deixar muita clara a diferença de postura entre a posição do PFL e a do PT sobre o assunto. O PFL participou do Governo anterior até março de 2000. Votou contribuições em função das crises que exigiram ajustes fiscais. Lembro a crise do México, a crise asiática, a crise da Rússia, a crise do Real e a crise da Argentina.

Agora, a recessão que se verifica é provocada pelo atual Governo, que já produziu 600 mil desempregados.

Neste momento em que se discute a reforma tributária, nada é mais certo que corrigir os erros e injustiças. O PFL tem humildade para reconhecer erros, a existência de excessos nas contribuições e, por isso, apresentou as alternativas adequadas, para uma partilha mais justa.

Convém ainda ressaltar que o PFL não teve candidato à Presidência da República e, por isso, não apresentou compromissos de Governo para a Nação. Nossa candidata, Senadora Roseana Sarney, que caminhava para uma grande vitória, teve sua candidatura ilegalmente abalada e a extemporânea vinculação dos cargos eletivos nos afastou do pleito presidencial.

O PT, sim, teve candidato, foi vencedor, e a ética exige que cumpra seu plano de Governo, o que não vem fazendo até agora.

E o que diz esse plano no Título – Crescimento, Emprego e Inclusão Social? “A inclusão de um modelo de desenvolvimento alternativo, que tem o social por eixo, só poderá ter êxito se acompanhado da democratização do Estado e das relações sociais, da diminuição da dependência externa, *assim como um novo equilíbrio entre União, Estados e Municípios*”.

Consta ainda, dentro do plano de Governo do PT: “O contrato social que desejamos, promoverá não só a independência entre os três Poderes da República como também uma relação mais respeitosa e equilibrada entre a União, Estado e Municípios”.

A seguir conclui: “Somente um novo pacto federativo poderá corrigir as históricas desigualdades regionais, agravadas nos últimos oito anos”. “A União descentralizou atribuições, encargos administrativos para Estados e Municípios, ao mesmo tempo em que concentrou recursos em Brasília”.

Belo diagnóstico, mas quem está faltando com a ética?

Evidentemente o PT assinou, pelo seu plano de Governo, um contrato com o eleitor, pregando um novo pacto federativo que agora nega. E mais, renegando o compromisso de repartir melhor a receita com Municípios e Estados para acabar com os recursos concentrados em Brasília, conforme diz o seu próprio plano.

O PFL, que não pôde ter candidato, mas que soube se declarar oposição três dias após o segundo turno, continuará a luta pela partilha com Estados e Municípios, sem admitir aumento da carga tributária.

O PFL está ao lado da cidadania e lutará para que a reforma tributária não sofra o mesmo proposital abandono a que está relegada a reforma política.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concedo a palavra ao eminente Senador Mozarildo Cavalcanti, como Líder, por vinte minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o império absoluto da lógica do mercado, a adoração a esse ímpio deus da modernidade denominado lucro, leva muitas vezes a situações absurdas, de completo descaso por aqueles valores que deveriam ser mantidos e afirmados como os mais relevantes por qualquer sociedade que se pretenda assentada nos princípios da dignidade humana.

Quando se trata de resguardar os direitos fundamentais da pessoa humana, as iniciativas e providências não podem, de forma alguma, ser orientadas, com primazia, pelo critério do lucro. E no elenco desses direitos fundamentais aparece, em primeiro lugar e com absoluto destaque, o direito à vida e à saúde.

Portanto, no campo da atenção à saúde da população, é inaceitável que os investimentos, os esforços de desenvolvimento sejam regidos pela lógica

mercantilista, pela avaliação “custo *versus* retorno econômico”.

No entanto, é exatamente essa situação esdrúxula que se observa no tocante ao desenvolvimento de remédios voltados para combater as enfermidades que atingem as populações mais pobres.

No final do ano passado, a cidade do Rio de Janeiro foi sede de um importante encontro, reunindo oitenta especialistas de quatro continentes, para discutir a problemática das chamadas “doenças esquecidas”.

Trata-se de um problema ainda pouco divulgado, porém muito sério e que encerra uma perversa injustiça. Ocorre que, como essas doenças afetam quase exclusivamente habitantes de países pobres, há estagnação na produção de novos medicamentos. Orientada por critérios mercantilistas, a indústria farmacêutica não considera os países em desenvolvimento um mercado significativo, não realizando, portanto, investimentos no desenvolvimento de drogas mais modernas e eficazes.

Evidentemente, existe larga distância entre a existência de “mercado” e a existência da necessidade de saúde pública. Como afirmou um dos especialistas presentes ao encontro do Rio de Janeiro, ainda que metade da população de um país esteja acometida de uma moléstia, se essa parcela da população não tem poder aquisitivo para adquirir a medicação indicada para o caso, não há “mercado”. Ninguém poderia questionar, contudo, a urgente necessidade dessa medicação do ponto de vista da saúde pública.

O nível a que chega a obsolescência dos medicamentos, dos tratamentos para as chamadas “doenças esquecidas” é grotesco. Nesse alvorecer do terceiro milênio, marcado pelo inaudito desenvolvimento da ciência e da tecnologia, as enfermidades que vitimam os mais pobres são ainda enfrentadas com recursos ineficazes e causadores de devastadores efeitos colaterais.

Tome-se como exemplo o caso da leishmaniose visceral, também conhecida como calazar. O medicamento mais recente para o seu tratamento foi criado em 1940 e causa sérios efeitos colaterais no coração e no pâncreas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento, registro uma notícia veiculada ontem no **Jornal da Record**, segundo a qual a Universidade Federal do Rio de Janeiro produziu uma vacina com financiamento, lamentavelmente, de um laboratório norte-americano, que, portanto, deterá a patente e cobrará por esse produto. A doença poderá ser evitada mediante a vacinação dos cães, hospedeiros do

agente causador da leishmaniose, haja vista que ela é transmitida ao homem por insetos que picam animais infectados.

Sr. Presidente, peço ainda que essas matérias sejam transcritas como parte integrante do meu pronunciamento. Ressalto que a Fundação Oswaldo Cruz também vem fazendo um trabalho maravilhoso no que tange à busca de uma vacina para a leishmaniose.

Essas são ações isoladas de instituições públicas, como a Universidade Federal do Rio de Janeiro, com recursos de laboratório estrangeiro, mas, de alguma forma, trata-se de um avanço para a ciência brasileira.

Ainda mais medieval é o remédio indicado para a fase mais avançada da chamada doença do sono. Desenvolvido há mais de cinqüenta anos, ele é um composto à base de arsênico, que derrete seringas de plástico e mata nada menos que 5% dos pacientes com ele medicados!

Por sua vez, as opções medicamentosas existentes para o tratamento da doença de Chagas não se mostram muito diferentes. São produtos que, além de terem eficácia reduzida em adultos, causam severas reações tóxicas.

Também quero assinalar uma doença endêmica que atinge os índios ianomâmis no Estado de Roraima e no Estado do Amazonas: a oncocercose, que até hoje é tratada com uma droga atrasada, que causa sérias lesões e que proporciona uma cura muito demorada. É, portanto, um medicamento que não avançou no tempo, porque essa doença, também, só atinge pessoas pobres neste caso, os índios ianomâmis, só lembrados quando interessam a outras causas, não quando se trata de sua saúde.

A organização não-governamental Médicos sem Fronteiras tem liderado a denúncia do esquecimento a que estão relegadas as enfermidades que atingem os pobres. Segundo essa organização, o quadro patético que acabamos de exemplificar resulta de uma crise na pesquisa e no desenvolvimento de novos medicamentos para doenças tropicais, inclusive para a tuberculose, moléstias classificadas como "enfermidades negligenciadas".

Para que se tenha uma idéia da dimensão dessa negligência, basta dizer que, embora elas representem mais de 10% das doenças existentes no mundo, apenas 1% dos 1.393 remédios registrados no período de 1975 a 1999 é específico para tratá-las, segundo dados daquela ONG.

Ao cabo de três anos ao longo dos quais a Médicos sem Fronteiras dedicou-se a analisar esse quadro, a conclusão foi de que não se podem alimentar esperanças de que a indústria farmacêutica realize a pesquisa necessária para o desenvolvimento de novos remédios para tratar as enfermidades negligenciadas. Essa foi, com efeito, a declaração dada pelo epidemiologista francês, Bernard Pécoul, diretor da Campanha de Acesso a Medicamentos Essenciais da ONG e um dos especialistas presentes ao encontro promovido no Rio de Janeiro.

A ONG considera a leishmaniose, a doença de Chagas e a do sono como as moléstias mais negligenciadas, mas poderíamos citar aqui no Brasil também a malária e outras enfermidades chamadas doenças tropicais, que não são absolutamente cuidadas de maneira moderna.

No Brasil, segundo dados da Fundação Nacional de Saúde, foram registrados mais de 500 mil casos de leishmaniose, consideradas as variedades visceral e cutânea, entre 1980 e 2001.

E, apenas entre 1996 e 1999, mais de 21 mil pessoas morreram em virtude da doença de Chagas. Felizmente não se registra no País a incidência da doença do sono, que causa a morte de 65 mil pessoas a cada ano no continente africano.

Por conta da estagnação na pesquisa de novos tratamentos para essas moléstias, os médicos são obrigados a tratar os pacientes com remédios antigos, tóxicos, caros e inadequados para o uso em certas regiões, ou ineficazes, em virtude do desenvolvimento da resistência a eles por parte dos organismos causadores das doenças.

Ainda que se possa argumentar que a maioria das "doenças negligenciadas" pode ser evitada pela eliminação dos insetos que as transmitem, isso não justifica a falta de investimento na criação de novas drogas para tratá-las.

A par da denúncia da mentalidade mercantilista da grande indústria farmacêutica, a Médicos Sem Fronteiras também considera que a deficiência nas políticas públicas para pesquisa e desenvolvimento de medicamentos da maioria das nações. No caso específico do Brasil, algum reconhecimento deve ser concedido ao Governo nessa área, que foram os casos que já citei da Universidade do Rio de Janeiro e da Fundação Fiocruz, também no Rio de Janeiro, pois o setor público tem feito significativos investimentos em pesquisa operacional. Desse esforço, são exemplos os estudos conduzidos sob os auspícios do Centro Nacional de Epidemiologia do Ministério da Saúde, visando à produção de uma coleira e de um mos-

quiteiro impregnados de remédio para o combate ao mosquito vetor da malária.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no contexto desse problema tão sério, que é a negligência com as enfermidades que atingem a população mais pobre, é auspicioso registrar aqui a união entre a ONG Médicos Sem Fronteiras e outros cinco parceiros para criar a Iniciativa de Drogas para Doenças Negligenciadas (DNDi – **Drugs for Neglected Diseases Initiative**). Trata-se de uma nova organização sem fins lucrativos, cuja meta é reunir recursos e conhecimentos de ciência e tecnologia de ponta para tratar doenças tropicais e tuberculose. Pretende-se, com isso, contornar a crise hoje existente na pesquisa e no desenvolvimento de medicamentos para essas moléstias.

A proposta da DNDi é fazer com que o setor público assuma o papel do qual se tem omitido a indústria farmacêutica. Os outros cinco parceiros nessa iniciativa são a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), do Brasil, o Conselho Indiano de Pesquisa Médica, o Instituto Pasteur da França, e o Ministério da Saúde, da Malásia. Como se pode ver, trata-se de uma união de esforços entre órgãos da maior credibilidade no campo da saúde.

O plano de ação da nova entidade foi discutido no já mencionado encontro do Rio de Janeiro. Nesse plano, está previsto um investimento de US\$250 milhões nos próximos 12 anos. A Médicos Sem Fronteiras, por si só, comprometeu-se a contribuir com cerca de US\$5 milhões nos primeiros cinco anos de vigência do plano de ação.

Sr. Presidente, a fim de ensejar a oportunidade de que outros colegas Senadores possam falar, gostaria que V. Ex^a considerasse como lidas as duas últimas páginas do meu pronunciamento, que ressaltam exatamente a contradição entre o interesse mercantilista da indústria farmacêutica e, lamentavelmente, as chamadas doenças negligenciadas, que atingem apenas os países pobres e, nesses países, as camadas mais pobres da população, como é o caso da leishmaniose, da malária, da doença do sono, da tuberculose e de tantas outras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE CONCLUSÃO DO PRONUNCIAMENTO DO SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI.

A Iniciativa de Drogas para Doenças Negligenciadas (DNDi) deve contar, também, com a contribuição de governos de países desenvolvidos e em de-

envolvimento. Embora a filosofia básica da organização seja a de produzir drogas de livre uso, a quebra de patentes não está totalmente descartada. Em outras palavras, a premissa é desenvolver medicamentos que virão a ser de domínio público. Não existe, **a priori**, o propósito de lançar mão da quebra de patentes, mas a entidade estudará cada caso.

Um exemplo de ação diferenciada que a DNDi pretende adotar é o caso das drogas para leishmaniose. A entidade tentará convencer a indústria farmacêutica a lhe repassar a tecnologia. Caso haja recusa, recorrerá a uma ação política. Por isso mesmo, os dirigentes da Médicos Sem Fronteiras dão grande importância à presença do Brasil como um de seus parceiros na nova entidade, entendendo que a experiência do País nessa área reforçará sua posição ao negociar o acesso a essas fórmulas.

De acordo com os critérios da DNDi, a dengue – que só entre janeiro e julho do ano passado acometeu 2.090 pessoas e causou 96 óbitos no País, segundo a Funasa – também está incluída entre as doenças negligenciadas. Em janeiro último, dirigentes da entidade estiveram em Cingapura firmando parcerias para criar um centro de pesquisa para essa enfermidade que tanto tem afligido os brasileiros nos últimos anos.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

É intolerável que não se invista em tratamentos mais modernos e eficazes para determinadas moléstias pelo simples fato de que elas afetam, quase que exclusivamente, populações pobres. Trata-se dos direitos à vida e à preservação da saúde. Os dois mais sagrados direitos da pessoa humana. Não se pode admitir que as decisões de investimento nesse campo sejam ditadas pelos critérios frios e impiedosos da lucratividade. A dignidade do ser humano tem de estar em primeiro lugar.

Por isso, vim a esta tribuna saudar a união de esforços da Organização Mundial de Saúde com entidades públicas de quatro países e uma organização não-governamental visando a reunir os melhores recursos e conhecimentos da ciência e da tecnologia de ponta, para criar novos tratamentos para as chamadas “doenças esquecidas”.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

UFRJ desenvolve a primeira vacina canina contra leishmaniose

THIAGO GUIMARÃES

da **Agência Folha**, em Belo Horizonte

Equipe coordenada pela bióloga Clarisa Palatnik, da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), desenvolveu a primeira vacina canina do mundo contra a leishmaniose visceral, que será distribuída comercialmente a partir de 2004.

A leishmaniose visceral é uma doença grave, causada pelo protozoário *Leishmania chagasi* e transmitida por um inseto chupador de sangue, o flebótomo. O mosquito é infectado quando pica algum cão hospedeiro do protozoário.

Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), a doença afeta 500 mil pessoas por ano no mundo. Atinge principalmente o baço e o fígado e pode ser fatal se não receber tratamento, que é feito com drogas específicas.

A vacina --resultado de 20 anos de pesquisa e testes com mais de 500 cães-- foi aprovada em junho pelo Ministério da Agricultura. Com o nome de Leishmune, será produzida e comercializada pela Fort Dogde Saúde Animal, divisão do grupo farmacêutico norte-americano Wyeth, que possui os direitos legais e já investiu US\$ 700 mil no projeto.

Apenas veterinários poderão adquirir a vacina, que será vendida em caixas com dez doses de 1 ml cada, de custo ainda não definido. A vacinação --em cães saudáveis e com mais de quatro meses-- será feita em três doses, com intervalo de 21 dias entre as aplicações e reforço anual.

Segundo a gerente de serviços técnicos da Fort Dogde, Ingrid Menz, cerca de 400 mil cães no país poderão ser imunizados, em uma população total de 27 milhões. Para atender à demanda inicial, a empresa colocará 80 mil doses no mercado.

Nacional

O desenvolvimento de uma vacina 100% nacional contra a leishmaniose visceral não foi fácil, afirma a bióloga Clarisa Palatnik, 47, argentina radicada no Brasil há mais de 20 anos. "Tivemos que aprender batendo a cabeça."

Testes com a Leishmune em cães e camundongos apresentaram 95% de eficácia. A vacina é constituída de uma mistura de antígenos --substâncias que fazem o organismo reagir contra um invasor, ativando a defesa do corpo.

Segundo Palatnik, estudos realizados por sua equipe --e que serão confirmados em pesquisas posteriores-- verificaram que a vacina tem o poder de bloquear a infecção também no mosquito transmissor, o que pode reduzir a incidência de *Leishmania* no ambiente.

Cerco à leishmaniose

por Sérgio França

A leishmaniose, que pode causar lesões na pele e atingir órgãos como o fígado e o baço em suas duas formas, é a segunda causa de morte entre as doenças parasitárias (perde para a malária). A cada ano, estima-se que ocorram cerca de dois milhões de casos novos no mundo. No Brasil, em 1999 foram registrados 30.550 casos, a maioria na Região Norte. A doença acomete principalmente as populações rurais, mas está em fase de franca urbanização.

Para combater e controlar a leishmaniose, a Fiocruz vem atuando em várias frentes de pesquisa, que incluem estudo sobre o parasita e o vetor e também uma nova vacina contra essa doença que está presente em todos os continentes exceto na Antártida e na Oceania, e em todos os estados brasileiros.

Vacina recombinante contra a doença é tema de pesquisa de Sérgio Mendonça

O pesquisador do Laboratório de Imunidade Celular e Humoral em Protozooses, do Departamento de Imunologia do **Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz)**, Sérgio Mendonça, está tentando desenvolver vacinas recombinantes contra a leishmaniose utilizando genes obtidos de uma cepa de *Leishmania amazonensis* componente de uma vacina de 1ª geração denominada Leishvacin, desenvolvida por cientistas mineiros a partir de parasitas mortos, com eficácia estimada em 50%. Três tipos de protótipos vacinais estão sendo desenvolvidos a partir de três genes deste protozoário.

O primeiro tipo compreende proteínas recombinantes produzidas em *Escherichia coli*, através da utilização de um vetor (plasmídeo) que expressa o gene de *Leishmania* no interior da bactéria; o segundo tipo é a utilização do bacilo Calmette-Guérin (BCG) transformado com gene de *Leishmania*; e o último é representado por plasmídeos de expressão das proteínas em células animais (ou vacinas de DNA). A eficácia das vacinas deverá ser testada em camundongos (*Mus musculus*) para a avaliação da proteção e da resposta imune. Paralelamente, ensaios *in vitro* com células de pacientes e de indivíduos imunizados com a vacina de primeira geração serão realizados com as proteínas recombinantes, visando descobrir as características das respostas de células humanas a esses antígenos.

As vacinas de 2ª geração utilizam a tecnologia de DNA recombinante (engenharia genética) para a produção de preparações estáveis e com composição química definida e padronizada. Seu desenvolvimento também se baseia na identificação prévia de proteínas do agente infeccioso que estimulam uma resposta imune protetora. Já as vacinas de 1ª geração são geralmente compostas de parasitas, vírus ou bactérias mortos ou atenuados ou frações (misturas quimicamente complexas) de antígenos destes agentes, daí a sua difícil padronização.

Um inseticida natural para combater o vetor da doença

"Com a pesquisa ainda em andamento, podemos dizer que os antígenos são capazes de induzir respostas em células humanas. Temos de fazer o detalhamento dessa resposta identificando as células envolvidas e as citocinas (mediadores químicos da resposta imune)", afirma Mendonça, acrescentando que uma futura vacina poderá agir tanto contra a leishmaniose tegumentar (que causa lesões na pele) quanto a visceral (ou calazar, que atinge órgãos como o fígado e o baço e é mais letal). O estudo é desenvolvido em parceria com o Laboratório de Tecnologia Recombinante (Later) de Bio-Manguinhos (Fiocruz), especializado em biologia molecular.

A Fiocruz também pesquisa, através do Departamento de Entomologia do IOC, um biolarvário contra o transmissor da leishmaniose visceral feito de uma substância encontrada numa árvore tropical nativa das regiões Sul e Sudeste do Brasil. Depois de diversos testes, os pesquisadores descobriram que a substância inibe o crescimento das larvas do flebótomo *Lutzomyia longipalpis*. Oitenta por cento das larvas alimentadas com a substância morreram antes do terceiro estágio, não chegaram à fase adulta.

A leishmaniose visceral se caracteriza pela infecção do sistema retículo-endotelial, localizada sobretudo no baço, fígado e medula óssea, provocando aumento das vísceras. Enquanto que a tegumentar manifesta-se como infecção cutânea ou cutânea-mucosa, localizada nas células do sistema retículo-endotelial, de tegumento.

René Rachou descobre inimigo natural do transmissor

O Laboratório de Entomologia Médica do Centro de Pesquisa René Rachou (CPqRR), unidade da Fiocruz em Belo Horizonte, acaba de descobrir um nematóide (verme intestinal com menos de um milímetro de comprimento) capaz de matar os flebotomíneos transmissores da leishmaniose visceral antes que eles se reproduzam. Segundo os pesquisadores, o verme poderia ser utilizado como controle biológico do vetor da leishmaniose em áreas endêmicas.

A equipe do biólogo Paulo Pimenta, que capturava os insetos para pesquisas na Gruta da Lapinha, no município de Lagoa Santa, notou, por acaso, que muitos morriam antes de chegar ao laboratório e que muitos recém-chegados não se alimentavam, apesar de terem o abdômen estufado. Primeiramente suspeitou-se da alimentação, que poderia estar contaminada. Mas depois de análises mais apuradas foram detectados larvas e ovos de nematóides instalados no intestino de machos e fêmeas.

É a primeira vez que se descreve, no Brasil, um nematóide parasita de flebotomíneos: o verme, que ainda não tem seu nome de espécie, é membro da ordem *Rhabditida* e da família *Steinernematidae*. O ciclo de vida é simultâneo ao do *L. longipalpis* e a infecção ocorre somente entre os insetos, sem transmissor intermediário, o que exclui o risco de contaminação no homem.

A finalidade do estudo é infectar *in vitro* flebotomíneos capturados de regiões endêmicas e devolvê-los ao campo para transmitirem o parasita aos demais vetores. No entanto, ainda serão necessários testes em campo para se confirmar essa teoria. O desafio é encontrar o local adequado. Outra tarefa é descobrir como ocorre a contaminação do inseto. Supõe-se que a larva do *L. longipalpis* se contamina ao alimentar-se de restos do corpo de flebotomíneos contaminados ou quando os vermes penetram na larva.

Pesquisadores do René Rachou também desenvolveram um novo modelo de capacitação de serviços de saúde para o diagnóstico e tratamento das leishmanioses, que está sendo aplicado na região metropolitana de Belo Horizonte (MG), realizando o treinamento de recursos humanos, a descentralização de laboratórios de referência e a implantação de uma rede de informação. Um dos estudos avalia o conhecimento da população e a capacidade informativa dos folhetos existentes sobre a doença e propõe um modelo de cartilha.

Leia mais:

Imunização de cães ajuda a reduzir o número de casos de doença que afeta 500 mil pessoas por ano
15/08/2003

Imunização de cães pode ajudar a reduzir o número de casos de doença que afeta 500 mil pessoas por ano

O Brasil acaba de desenvolver a primeira vacina do mundo contra a leishmaniose visceral canina. Transmitida sobretudo por insetos que picam cães infectados, a doença afeta, anualmente, 500 mil pessoas — três mil delas no Brasil — e é considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) uma das seis maiores endemias do planeta.

Estudos comprovam que a imunização de cães pode ajudar a reduzir significativamente o número de casos, e até erradicá-los, uma vez que não existe vacina para humanos.

Chamada de Leishmune, a vacina foi desenvolvida pela equipe da bióloga Clarisa Palatnik de Sousa, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), depois de 20 anos de pesquisas. O imunizante já foi licenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e deve começar a ser comercializado no primeiro trimestre de 2004.

— Ao protegermos o cão, reduzimos a doença nesses animais — afirmou Clarisa. — Com isso, diminuímos significativamente a doença na população em geral.

Isto ocorre porque os cães são os principais reservatórios do parasita causador da doença, que é transmitido ao homem através da picada de insetos da classe dos flebotomíneos — chamados de mosquito-palha, cangalhinha ou birqui. Ao imunizar os cães, interrompe-se o ciclo da enfermidade. A nova vacina é indicada apenas para cães saudáveis.

A vacina é feita a partir de uma fração purificada do parasita morto e atua impedindo o desenvolvimento da infecção. O produto estimula a ação dos linfócitos que matam as células infectadas pela leishmania e também dos chamados linfócitos protetores, que matam as células do sistema imunológico.

Pelo menos 80% dos casos de leishmaniose visceral concentram-se na Índia, Sudão e Brasil, nesta ordem. Mas a expansão e urbanização da doença é um fenômeno mundial, percebido em quatro continentes — América, Europa, Ásia e África —, atribuindo-se sobretudo ao deslocamento de populações.

No Brasil, a maior incidência da doença é verificada na Região Nordeste (92% do total). Apenas no ano passado, 13 pessoas morreram no extremo oeste do estado de São Paulo.

A leishmaniose é uma infecção que afeta o revestimento dos órgãos, sobretudo baço, fígado e medula óssea, provocando o aumento das zirceras. Há tratamento para a doença em humanos, embora não para cachorros.

Clarisa informou que tem planos de, no futuro, dar seqüência às pesquisas com o objetivo de criar uma vacina para seres humanos.

Jornal: O GLOBO
Editoria: O Mundo
Edição: 1
Coberta:
Caderno: Primeiro Caderno

Autor:
Tamanho: 428 palavras
Página: 34
Seção:

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

De acordo com a lista de oradores inscritos, fará uso da palavra o Senador Leonel Pavan, por oito minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao Senador Mozarildo Cavalcanti por ceder o restante do seu tempo para que eu possa também aqui expressar minha opinião, principalmente a respeito das ZPEs no Brasil. Agradeço também a V. Ex^a, Sr. Presidente, pela oportunidade. Se ultrapassar um, dois ou três minutos, peço que seja paciente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje recebi no meu gabinete o Presidente da ZPE de Santa Catarina, Manoel Vitor Cavalcânti, que está com um trabalho muito forte para que as ZPEs do Brasil, especialmente a de Santa Catarina, possam ser legalizadas. Hoje, em Brasília, foi entregue pelo Governador Luiz Henrique da Silveira ao Presidente Lula documentos que comprovam as obras e os procedimentos legais necessários para, definitivamente, alfandegarmos a ZPE de Santa Catarina no Município de Imbituba, agora faltando apenas o apoio de Sua Excelência.

Pode-se observar, hoje, no Brasil o mais amplo consenso quanto à urgente necessidade de expandirmos de maneira expressiva nossas exportações.

A aguda necessidade de incrementar a captação de divisas, por meio do aumento das exportações, deriva, em primeiro lugar, do imperativo de equilibrarmos nossas contas externas.

Na verdade, uma política de exportações, para merecer esse nome, deve caracterizar-se pelo estímulo ao aumento das vendas externas em geral, independentemente de serem essas vendas efetuadas por empresas já aqui estabelecidas ou por empresas estrangeiras que venham a ser atraídas especialmente para essa atividade. O mero esforço de induzir as empresas instaladas aumentarem suas vendas ao exterior, mediante a concessão de benefícios vinculados à exportação, constitui objetivo muito mais limitado, que não pode ser qualificado como uma verdadeira política de exportações.

Já quando se opta por uma política de promoção de exportações na verdadeira acepção do termo, cuida-se de que ela contemple não apenas mecanismos capazes de aumentar a rentabilidade relativa das exportações para as empresas aqui instaladas, mas também instrumentos aptos a atrair empresas estran-

geiras para participar do esforço exportador. E essa é, exatamente, a dimensão que está faltando incorporar à ação governamental para o setor.

A experiência internacional mostra que os países mais bem-sucedidos na exportação de produtos manufaturados recorrem de maneira extensiva a um instrumento dessa natureza, que atinge os dois objetivos propostos. Esse instrumento são as zonas industriais ou zonas de processamento de exportação (ZPEs).

Esse instrumento especial de promoção de exportações tem experimentado impressionante expansão em âmbito mundial.

Países como a China, os Estados Unidos e o México são os países mais ativos na utilização desse mecanismo, segundo relatório da mesma Organização Internacional do Trabalho – OIT, publicado em 1999.

Porém, indiscutivelmente, o exemplo mais expressivo vem sendo dado pelas zonas econômicas especiais da China, criadas em 1978. Inicialmente, em número de quatro, elas logo se expandiram por várias cidades litorâneas e já eram 124, em 1997. Elas constituem, reconhecidamente, o principal fator responsável pelo extraordinário crescimento econômico médio anual de 10% que a China vem apresentando nos últimos 20 anos.

O Brasil possui, desde 1988, legislação relativa a Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs). Trata-se do Decreto-Lei nº 2.452, de 1988. Com base nessa legislação, foram criadas 17 ZPEs. Quatro dessas ZPEs – as de Teófilo Otoni, em Minas Gerais, Imbituba, em meu Estado Santa Catarina, Araguaína, em Tocantins, e Rio Grande, no Rio Grande do Sul – estão com as obras de infra-estrutura concluídas, encontrando-se prontas para começar a receber empresas.

A única ZPE que tem projetos industriais já aprovados, em número de três, é a de Imbituba, no meu Estado de Santa Catarina, para onde estão previstos, aproximadamente, US\$70 milhões e a geração de três mil empregos diretos.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Senador Leonel Pavan, comunico a V. Ex^a que a sessão será prorrogada por três minutos para que V. Ex^a conclua seu discurso.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Eu pediria, Sr. Presidente, a prorrogação da sessão por cinco

minutos, quando, tenho certeza, terminarei meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – V. Ex^a será atendido.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – É lamentável, Sr. Presidente, porém, que, em virtude da má compreensão das características operacionais das ZPEs, bem como do seu potencial para contribuir para a consecução de vários dos objetivos da política econômica – tais como a criação de empregos, o aumento das exportações e a redução dos desequilíbrios regionais –, o programa brasileiro de ZPEs não tenha, até agora, recebido a devida importância.

Vale ressaltar, ainda, que as ZPEs não acarretam ônus para o Governo Federal e, ao contrário do que às vezes se alega, são inteiramente compatíveis com as regras da Organização Mundial de Comércio e com os compromissos assumidos pelo País no âmbito do Mercosul.

Conforme mencionei ao início desta fala, o Brasil precisa urgentemente ampliar suas exportações como forma de obter um melhor equilíbrio de sua balança de pagamentos e também como um dos alicerces para a retomada do crescimento sustentado. O desafio das exportações se apresenta, hoje, de forma tão dramática que o País simplesmente não pode abrir mão de um instrumento comprovadamente eficaz em ampliar as alternativas para as empresas nacionais exportarem e, principalmente, em atrair empresas estrangeiras a participarem desse esforço.

Se queremos aumentar substancialmente as exportações, não podemos deixar de utilizar um dos mais eficientes mecanismos disponíveis para tal finalidade.

Em defesa dos interesses de Santa Catarina e do Brasil, apelo ao Governo Federal para que viabilize, o mais brevemente possível, o pleno funcionamento das zonas de processamento de exportação já criadas em 17 Unidades da Federação, inclusive e principalmente a da cidade de Imbituba, no meu Estado de Santa Catarina, por ser o primeiro Estado, repito, com três projetos industriais devidamente aprovados pelo Conselho Nacional de ZPEs. São três projetos industriais, é bom que se diga, devidamente aprovados pelo Conselho Nacional de ZPEs e também por ser a única ZPE com parecer favorável da Secretaria da Receita Federal para liberação de seu alfanfegamento, fundamental para o início de sua operação, opinião manifestada insistentemente pelo Governador Luiz Henrique da Silveira.

Faço esse apelo ao Presidente Lula, é claro, mais expressamente pela ZPE de Santa Catarina, de Imbituba, que já está totalmente legalizada. Mas o apelo vai um pouco mais longe. Peço também que todas as ZPEs do Brasil sejam reconhecidas pelo Presidente Lula, para que realmente possamos dizer que o Brasil está apto a exportar, para podermos, efetivamente, começar a gerar empregos, porque é por meio das exportações que o Brasil vai produzir e fazer com que possamos sair do atoleiro em que estamos entrando, fazendo com que as empresas cresçam, produzam e gerem mais emprego.

Obrigado pela tolerância de V. Ex^a, Sr. Presidente, e dos demais Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Obrigado pela compreensão, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Os Srs. Senadores Leonel Pavan, Valmir Amaral, Arthur Virgílio e Leonel Pavan e a Sr^a Senadora Ana Júlia Carepa enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, Venho hoje a esta tribuna trazer uma preocupação enorme sobre a questão da saúde de Santa Catarina, mais especificamente a região de Criciúma.

Ontem Sr. Presidente, o corpo-clínico do Hospital São José, de Criciúma, definiu, em assembléia, que, a partir do dia 1º de setembro, não irá realizar mais nenhuma cirurgia eletiva (não-emergencial) pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O protesto é uma forma de mostrar o descontentamento dos profissionais com a falta de pagamento dos procedimentos.

Faz mais de 6 meses que não são repassados as verbas do SUS para aquele hospital, representando mais de um milhão e duzentos mil reais.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, será que o Ministério da Saúde não tem recursos para pagar o que deve para aquele hospital ou não há vontade para com aquela cidade importante do Sul do Brasil?

Não estou aqui só para comunicar ao plenário, mas sim para cobrar do Ministério da Saúde e do Presidente Lula as promessas para com a saúde pública do Brasil, mais especialmente de Santa Catarina.

Espero, ainda, que os que falavam que faltava vontade política para fazer as mudanças que agora as façam já que estão no Poder Público municipal e na esfera federal.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. e Senadores, uma das maiores dificuldades deste nosso País é saber distribuir riqueza. Em concentração de riqueza ou em repartição de pobreza somos doutores. Em promoção social, somos quase analfabetos – infelizmente para a imensa maioria da nossa população.

E quando uma parcela que seja logra uma conquista que signifique uma melhora em seu padrão de vida, vêm logo os abutres invejosos a quererem subtrair-lhes o conquistado sob o argumento altamente duvidoso do privilégio perante os demais que não têm. E assim vamos, a passos lentos e instáveis, caminhando pela trilha da miserabilidade e do nivelamento por baixo, sem que seja visto que justiça social se faz com distribuição de benefícios, não de prejuízos.

Uma das maiores qualidades das sociedades desenvolvidas, não necessariamente no sentido tecnológico, mas no sentido social, é o espírito de solidariedade para o trabalho de conquista de novos padrões de bem-estar. E isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é um valor das sociedades do século XX, mas pode ser visto ao longo de toda a história da humanidade, seja em grupamentos primitivos ou civilizados.

Em sociedades complexas como o Brasil, tal processo pode ser levado a cabo seja por indução do aparelho do Estado, seja por iniciativa de grupos conscientes da própria sociedade organizada. Quando se trata de ação do Estado, percebemos as políticas públicas voltadas para a promoção social, em todos os campos, sejam eles o econômico, o educacional, o sanitário, ou de qualquer outra esfera relacionada ao bem-estar do cidadão.

Um aspecto particularmente sensível em países pobres, ou melhor, com desigualdades de distribuição de renda, como o Brasil, é o do abastecimento de insumos fundamentais para a vida doméstica dos cidadãos. E nesse item se enquadra o gás engarrafado de cozinha, o nosso conhecido botijão de gás.

No dia nove de julho passado, o Sr. Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, José Tavares de Araújo, informou, conforme noticiado pelo jornal **O Estado de São Paulo**, que o preço do botijão de gás poderá cair em até 10 reais, em médio prazo. Quando sabemos que seu preço atual se situa ao redor de 28 reais, tal redução signifi-

cará uma baixa de mais de 35%. Uma tal baixa de preço ao consumidor será algo inédito na história brasileira e significará a reversão de um processo clássico de nossa economia, no qual aumentos são sempre possíveis, mas reduções quase nunca ocorrem ou são desprezíveis. Ou seja: pagar mais o povo sempre pode, enquanto que se beneficiar de reduções fica reservado para o governo, suas empresas ou para os empresários.

Se o Presidente Lula puder confirmar a baixa do preço do botijão, como afirmou o Secretário, teremos, agora sim, uma verdadeira revolução nos hábitos econômicos brasileiros, quase da magnitude da assimilação da cultura da não-inflação depois do Plano Real.

Conforme informou o Secretário, a Agência Nacional do Petróleo (ANP), estaria com proposta de portarias que autorizarão a Petrobras a entrar no mercado de distribuição de gás de cozinha, ao mesmo tempo em que autoriza outras empresas a atuarem na importação e refino do GLP. Com isso, a margem de lucro do botijão, hoje girando ao redor de 38,5% nas distribuidoras, deverá cair em razão da forte concorrência que a entrada da Petrobras provocará. A redução do capital mínimo de 10 milhões para 1 milhão para uma empresa de distribuição deverá atuar, também, como fator de queda nos preços.

A novidade de outras empresas atuarem no refino e na importação de gás servirá para flexibilizar o sistema e ampliar o leque de concorrentes no mercado.

Enfim, Sr. Presidente, se essas medidas, veiculadas pelo alto escalão do governo federal, inclusive pelo próprio Presidente da República, vierem a se tornar realidade, teremos, de fato, uma alvissareira novidade no mercado de insumos básicos para população de baixa renda, o que não será pouca coisa neste nosso País de custos tão elevados.

Sr. Presidente, tenho certeza de que políticas de redução de preços e de elevação de renda, de forma direta ou indireta, são os principais projetos deste governo, que privilegia sobremaneira o social.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro com prazer, desta tribuna, a realização, esta semana, de uma das mais populares festas ligadas à agricultura, a IX EXPOMANI, a Feira Comercial Agropecuária de Manicoré, da qual uma das grandes atrações é a XI Festa da Melancia.

Manicoré, como é reconhecida essa cidade amazonense, detém uma das mais notáveis culturas do Amazonas e, como atividade de turismo, oferece aos visitantes a pesca esportiva em seus rios. A ela acorrem anualmente turistas do mundo inteiro atraídos pelo exotismo da cidade.

Para ir a Manicoré, só de avião ou de barco. Este é o meio de transporte mais usado. Barcos chegam diariamente à cidade procedentes de diferentes municípios do Amazonas, principalmente de Manaus.

Nesta oportunidade, cumprimento o Prefeito Municipal Manoel Galdino e, por seu intermédio, toda a população de Manicoré, formulando votos de êxito para mais essa edição da Expomani, que se desenrolará até o dia 24 deste mês.

Era o que tinha a dizer.

A SR^a ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muitas vezes tenho assomado a esta tribuna para protestar e tratar de assuntos áridos. Nesta tarde, com alegria, vou dar uma boa notícia. Quero comunicar aos nobres Parlamentares e ao povo brasileiro que nos assiste pela TV Senado que, amanhã, dia 20, será assinado um contrato de comercialização do açaí – *esta fruta exótica, que tem a cara do Pará e da Amazônia* – entre organizações de pequenos produtores e a empresa Sambazon do Brasil, com a intermediação da FASE, uma Organização não Governamental que já atua há 40 anos na Amazônia.

Esse contrato, além da comercialização no mercado nacional e internacional, garante a certificação orgânica do produto que atesta: o manejo adequado desde o cultivo até a produção da polpa; ausência de produtos agroquímicos e a qualidade da manipulação do fruto e da polpa; e por fim, garante que, em todo processo de produção, não é utilizado o trabalho escravo e o trabalho infantil. Isso valoriza sobremaneira o fruto “açaí” e abre as portas para o mercado internacional, já que os critérios utilizados para a certificação orgânica do produto seguem parâmetros dos grandes mercados.

Várias organizações estão envolvidas na parceria. Entre as organizações populares estão: “a Cooperativa dos Fruticultores de Abaetetuba (Coofruta), Cooperativa dos Batedores de Açaí de Barcarena (Coopabap), a Cooperativa Resistência de Cametá (Cart) e a Associação Mutirão, de Igarapé-Miri. Além da Sambazon, duas fábricas paraenses de processamento de frutas, a Camta e a BIS, foram contratadas.

E o empacotamento do produto final de guaraná com açaí, que vai para o mercado norte-americano, envolve ainda a empresa Dafruta, do Ceará, que faz as embalagens a vácuo”.

A importância desse fato, Sr. Presidente está, sobretudo, na forma como se dá a organização. O processo de certificação orgânica do açaí resulta do trabalho de manejo florestal que vem sendo feito pela população ribeirinha da região do Baixo-Tocantins, colocando os produtores familiares como protagonistas no processo de valorização da fruta. “A produção familiar passa a ser vista não apenas como mera fornecedora de matéria-prima, visto que o produto é reconhecido como orgânico porque é cultivado com técnicas de manejo e conservação da biodiversidade, possibilitando o conhecimento tácito dos agricultores sobre a ecologia das florestas de várzea”. Isto representa um valor adicional na venda da fruta, fundamentado nas regras do comércio e nas demandas do mercado internacional de produtos orgânicos.

As cooperativas envolvidas são organizações camponesas de uma região que é grande produtora de açaí, e a parceria com uma empresa internacional (SAMBAZON), duas fábricas de processamento de frutas no Pará (CAMTA e BIS), e outra no Ceará (DaFruta), sela o processo de qualificação para a comercialização num mercado mais amplo, uma vez que parcela dessa produção se destinara aos Estados Unidos e à Europa.

Tenho, desde que cheguei a esta Casa, alertado para a necessidade de se repensar o modelo de desenvolvimento para a Amazônia. Esta experiência se constitui em uma importante alternativa para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e, também, em uma contribuição às políticas públicas que vêm sendo propostas pelo Governo Lula.

Muito Obrigado.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho me juntar aos que neste Plenário já manifestaram pesar pelo falecimento do grande diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Mello. Certamente pouco terei a acrescentar aos que me antecederam e com tanta propriedade reafirmaram sua indignação e dor diante dessa trágica morte. O brutal atentado terrorista em Bagdá trouxe para perto de nós os horrores desta e de todas as guerras.

As manifestações deste Plenário e as mensagens que chegam de todo o mundo em solidariedade à família do embaixador vêm apenas

confirmar a grandeza desse profissional – um homem que jamais perdeu a fé no entendimento entre as nações.

Mais do que um funcionário exemplar, Vieira de Mello pautou sua vida pela dedicação às causas humanitárias e à busca da paz. Representante do secretário-geral das Nações Unidas no Iraque desde maio, esse diplomata que iniciou a carreira na ONU, em 1969, no Alto Comissariado para Refugiados, jamais buscou os holofotes ou o glamour do mundo diplomático. Ao contrário, sempre se revelou um entusiasmado defensor de causas difíceis, ocupando postos em Bangladesh, Sudão, Chipre, Moçambique, Peru, Líbano e Camboja.

Esse incansável negociador dedicou a vida à defesa dos direitos humanos nos territórios mais conturbados pela violência: seja na Bósnia, onde dirigiu a Força de Proteção de Civis; em Kosovo, como representante especial do secretário-geral; ou no Timor Leste, chefiando o governo de transição da ONU. Por ironia, acabou morrendo enquanto buscava o entendimento e a paz para o povo iraquiano.

Há poucos dias, em entrevista ao jornal **Estado de S. Paulo**, Vieira de Mello afirmava que a população do Iraque estava enfrentando um dos períodos mais humilhantes de sua história, ao ter de aceitar a ocupação de seu país pelas tropas americanas. E dizia que as forças estrangeiras deviam garantir ao povo que o processo de ocupação era provisório.

Quanto à presença da ONU no Iraque, Vieira de Mello mostrava-se confiante: “Temos uma missão única. Vou aumentar minha capacidade de integrar as diferentes iniciativas das Nações Unidas para que os trabalhos sejam mais coerentes e eficazes”.

Mas o atentado desta terça-feira não deixa dúvidas: a paz no Iraque ainda está distante de se concretizar. Essa guerra, condenada desde o início pela ONU, é resultado da intransigência dos que optaram pela violência e não por trilhar o caminho do entendimento, como sempre defendeu Sérgio Viera de Mello.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2001

*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)
(Tramitando em conjunto com os Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999, 32 e 200, de 2000)*

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.*

Apresentação dos pareceres.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2000

*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001;
e com os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999, 32 e 200, de 2000)*

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000 (nº 2.990/97, na Casa de origem), que *altera a redação dos arts. 13 e 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências, determinando o hasteamento diário da Bandeira Nacional em todos os prédios públicos.*

Apresentação dos pareceres.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 657, DE 1999

*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e 13, de 2001;
e com os Projetos de Lei do Senado nºs 32 e 200, de 2000)*

Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que *altera o art. 11 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 e dá outras providências.*

Apresentação dos pareceres.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2000
(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III*)
(*Tramitando em conjunto com os Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e 13, de 2001; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999, e 200, de 2000*)

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que *acrescenta parágrafo único ao art. 39 da Lei nº 5.700,, de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.*

Apresentação dos pareceres.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 200, DE 2000

(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III*)
(*Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 91, de 2000, e 13, de 2001; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999, 32, de 2000*)

Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2000, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera o inciso III do art. 8º da Lei nº 5.700, de 19 de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências, para substituir, na representação das Armas Nacionais, o ramo de fumo pelo de guaraná.*

Apresentação dos pareceres.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 55, DE 1999
(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *modifica o “caput” do art. 37 da Constituição Federal* (acrescenta, dentre os princípios que regem a administração pública, o da razoabilidade), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.246, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 36, DE 1999

(*Incluída em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 26, de 2001*)
(*Votação nominal se não houver emendas*)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados, tendo*

Parecer contrário, sob nº 1.367, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Luiz Pontes, com voto vencido, em separado, do Senador José Fogaça, que se absteve em relação ao relatório vencedor.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 23, DE 2003

(*Votação nominal se não houver emendas*)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Efraim Morais, que *dá nova redação ao § 1º do art. 100 da Constituição Federal, criando limite máximo para pagamento de obrigações relativas a precatórios judiciais, tendo*

Parecer favorável, sob nº 593, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

9

PARECER Nº 1.034, DE 2003
(*Escolha de autoridade*)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.034, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Sérgio Guerra, sobre a Mensagem nº 150, de 2003 (nº 338/2003, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos* para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene.

10**REQUERIMENTO Nº 627, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 627, de 2003, da Senadora Ideli Salvatti, solicitando, nos termos regimentais, seja convocado o Senhor Antônio Palocci Filho, Ministro de Estado da Fazenda, para prestar esclarecimentos sobre a necessidade ou não de um novo acordo da República Federativa do Brasil com o Fundo Monetário Internacional.

11**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001 (nº 333/99, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial*, tendo

Parecer sob nº 772, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

12**REQUERIMENTO Nº 690, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 690, de 2003, do Senador Fernando Bezerra, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2001, com os Projetos de Lei do Senado nºs 370, de 1999, e 145, de 2000, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria.

13**REQUERIMENTO Nº 700, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 700, de 2003, do Senador Paulo Octávio, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

14**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 145, DE 2000**

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 1999)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 12, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2000, de autoria do Senador

Carlos Patrocínio, que *revoga dispositivos das Leis nºs 8.245, de 18 de outubro de 1991 (locações de imóveis urbanos e procedimentos a elas pertinentes), e da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990 (impenhorabilidade do bem de família)*, tendo

Pareceres sob nºs 658 e 1.271, de 2002, e 971, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Roberto Freire, 1º pronunciamento (sobre os Projetos): pela aprovação do Projeto e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 370, de 1999, que tramita em conjunto, e 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): pela rejeição; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 253, de 2003), Relator: Senador Garibaldi Alves Filho, pela aprovação do Projeto e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 370, de 1999, e da Emenda nº 1, de Plenário.

15**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 370, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2000)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 12, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 370, de 1999, de autoria do Senador Lauro Campos, que *revoga disposição que restringe o princípio da impenhorabilidade do bem de família, constante do art. 82 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991*, tendo

Pareceres sob nºs 658 e 1.271, de 2002, e 971, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Roberto Freire, 1º pronunciamento (sobre os Projetos): pela rejeição do Projeto e favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2000, que tramita em conjunto, e 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): pela rejeição.

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 253, de 2003), Relator: Senador Garibaldi Alves Filho, pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 1, de Plenário, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2000, que tramita em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 36 minutos.)

Ata da 101ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 20 de agosto de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos,
Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Hora do Expediente da presente sessão destina-se a homenagear a Maçonaria brasileira, pelo Dia do Maçom, nos termos do **Requerimento nº 482, de 2003**, de autoria do nobre Senador e Líder Mozarildo

Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de junho de 2003.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Mozarildo Cavalcanti, antes, concedo a palavra pela ordem ao Senador César Borges e, em seguida, à Senadora Fátima Cleide e Senadores Efraim Morais e Almeida Lima.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a me inscrevesse após a Hora do Expediente, para uma comunicação inadiável.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, cheguei aqui às 13h, para ver se, hoje, consigo fazer uma comunicação inadiável. Peço a V. Ex^a que faça a minha inscrição, por favor, para falar após a Ordem do Dia.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para falar como Líder após a Ordem do Dia.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para falar pela Liderança do PDT logo após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^{as} terão assegurado o uso da palavra, em havendo tempo após as homenagens, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, §2º, do nosso Regimento Interno.

A Mesa inscreverá em primeiro lugar a nobre Senadora Fátima Cleide e, em seguida, o Senador César Borges, e, após a Ordem do Dia, conforme solicitado pelos demais Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, autor do requerimento da presente homenagem.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicio

meu pronunciamento cumprimentando o Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, irmão Laelso; o sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja de Brasília, aqui representando o Presidente da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil; os grãos-mestres estaduais presentes na pessoa do Grão-Mestre de Roraima, Samir Hatem; os veneráveis de loja aqui presentes. Registro ainda a presença especial do ex-presidente do Supremo Tribunal Federal de Justiça do Grande Oriente do Brasil, irmão Poletti. Cumprimento ainda a cunhada e todos os irmãos presentes, e a todos os irmãos que me ouvem pela Rádio Senado e me assistem pela TV Senado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Mozarildo Cavalcanti, a Presidência interrompe brevemente V. Ex^a para comunicar a Casa e aos homenageados a presença da Ministra de Estado da Secretaria Nacional dos Direitos da Mulher, Senadora Emilia Fernandes, que nos dá a grande honra de sua presença, como integrante desta Casa. S. Ex^a fará parte, hoje, também de uma Comissão que promoverá um encontro sobre direitos humanos.

Fica, portanto, registrada a presença da nossa eminente Ministra.

V. Ex^a permanece com a palavra, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, é uma honra contar com a presença da Ministra, a nossa ex-colega Emilia Fernandes. Sempre há a idéia de que a presença feminina, em qualquer ato maçônico, é algo que soa estranho. Pelo contrário, aqui está a esposa de um irmão nosso, que abrilhanta a sessão. A Maçonaria prima justamente pelo respeito e pela dignificação da pessoa da mulher.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a comemoração do Dia do Maçom já se inscreve entre as maiores tradições desta Casa do Parlamento. O Senado Federal, já por três anos consecutivos, presta essa homenagem, atendendo a requerimentos meus com apoio de vários Srs. Senadores, o que muito me honra.

Segundo os registros históricos, a data de 20 de agosto foi escolhida por Joaquim Gonçalves Ledo, primeiro Grande Vigilante do Grande Oriente do Brasil, que teve como Grão-Mestre José Bonifácio de Andrade e Silva, e por integrantes da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) reunidos em Belém do Pará, logo após a expansão do quadro social, majoritariamente composto por obreiros das lojas Comércio e Artes, União e Tranquilidade e Esperança. De comum acordo, portanto, foi escolhido o dia 20 de agosto como o Dia do Maçom.

É sempre oportuno esclarecer que o maçom é aquele que procura aperfeiçoar-se, instruir-se e disciplinar-se no convívio com pessoas que, por palavras e obras, têm uma vida exemplar e que deseja constituir amizades fraternais em qualquer lugar. É aquele que sente grande satisfação ao contribuir, modestamente embora, para a magna obra que precisa ser edificada pelo homem com respeito à personalidade de cada um e ao dever de solidariedade entre todos.

Poderia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, meus caros irmãos, resumir o que é a Maçonaria lendo o art. 1º e o inciso I da Constituição do Grande Oriente do Brasil, que é um documento público, registrado em cartório:

Art. 1º. A maçonaria é uma instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, progressista e evolucionista. Proclama a prevalência do espírito sobre a matéria. Pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade. Os seus fins supremos são: liberdade, igualdade e fraternidade.

Inciso I – Condena a exploração do homem, os privilégios e as regalias, enaltecendo, porém, o mérito da inteligência e da virtude, bem como o valor demonstrado na prestação de serviços à Ordem [no caso, a Ordem é a Maçonaria], à Pátria e à humanidade.

Afirma que o sectarismo político, religioso ou racial é incompatível com a universalidade do espírito maçônico. Combate a ignorância, a superstição e a tirania. Proclama que os homens são livres e iguais em direito, e que a tolerância constitui o princípio cardinal das relações humanas, para que as convicções e a dignidade de cada um.

Defende a plena liberdade de expressão do pensamento como direito fundamental do ser humano, admitida a correlata responsabilidade. Reconhece o trabalho como dever social e direito inalienável, julga-o dignificante e nobre sob quaisquer de suas formas. Considera irmãos todos os maçons, quaisquer que sejam as suas raças, nacionalidade, convicções ou crenças.

Sustenta que os maçons têm os seguintes deveres essenciais: amor à família, fidelidade e devotamento à Pátria e obediência à lei. Determina que os maçons estendam e liberalizem os laços fraternais que

os unem a todos os homens e espaços pela superfície da terra.

Recomenda a divulgação de sua doutrina pelo exemplo e pela palavra e combate terminantemente o recurso à força e à violência para a consecução de quaisquer objetivos.

Adota sinais e emblemas de elevada significação simbólica, que são utilizados em suas oficinas de trabalho e servem para que os maçons se reconheçam e se auxiliem onde quer que se encontrem.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus queridos irmãos, aqui está o resumo do que é a Maçonaria. E, como eu disse, está publicado e registrado em cartório. Em síntese, é o que fazemos, pensamos e pregamos.

A Maçonaria teve sua origem na Antigüidade e é baseada na crença em um Ser Superior, o princípio e causa de todas as coisas.

Rigorosa por princípio, é instituição devotada à formação de cidadãos justos e operosos, que assumam o dever de trabalhar pela elevação moral e cívica da Humanidade.

Acredita em Deus, o Grande Arquiteto do Universo, na alta destinação do homem e na essencial preservação da família, princípios que defende rigorosamente. Atualmente, a Maçonaria universal conta com número superior a onze milhões de participantes, dotados de inatacável conduta moral e de indesviável controle de comportamento.

São homens livres, incapazes de discriminar os outros por motivo de raça, religião, ideologia política e posição social, e dedicados à filantropia e ao firme propósito de auto-aperfeiçoamento.

Em milhares de lojas maçônicas, eles mantêm extenso elenco de obras sociais, como as de redução da mendicância. Atuam, com empenho, em campanhas de vacinação e de natureza filantrópica, compreendendo o recolhimento e a distribuição de alimentos e vestuários para os necessitados, trabalhando igualmente para a manutenção de creches, escolas, centros de apoio aos idosos e programas de combate às drogas.

Devemos recordar que, em meio século de campanha, despontaram os maçons Rui Barbosa, Padre Antonio Feijó, José do Patrocínio, Eusébio de Queiroz, Visconde do Rio Branco e Castro Alves. Ao esforço de todos se devem projetos maçônicos, como o fim do tráfico de escravos, a Lei do Ventre Livre e a Lei Áurea, e a instituição da Confederação Abolicionista.

Foram maçons os participantes da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos,

assim como outros grandes personagens da história brasileira, como Dom Pedro I, Quintino Bocaiúva, Joaquim Nabuco e Duque de Caxias.

No episódio histórico da nossa Independência, também pontificou a invulgar liderança de José Bonifácio de Andrada e Silva, Ministro do Reino e de Estrangeiros, e Primeiro Mandatário do Grande Oriente Brasileiro.

Merecem-nos referência, ainda, os maçons Eusébio de Queiroz, que era membro do Supremo Conselho da Maçonaria e deu seu nome à lei que extinguiu o tráfico de escravos, em 1850, e o Visconde do Rio Branco, que era Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil e deu nome à lei que declarou livres as crianças nascidas de mães escravas, em 1871.

Também foi Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil o Marechal Deodoro da Fonseca, maior responsável pela implantação da República e formação do Estado brasileiro.

A esse processo dedicaram-se, também, Floriano Peixoto, Campos Salles, Hermes da Fonseca, Nilo Peçanha, Wenceslau Brás e Washington Luís, todos membros destacados do Grande Oriente do Brasil, que viria a se instalar em Brasília, em 1978, e representa a maior Obediência Maçônica de origem latina.

Em nosso tempo, todos reconhecem a luta permanente da Maçonaria pelo desenvolvimento do País e pela prevalência das garantias democráticas.

Nesse contexto, é oportuno lembrar que o ilustre Embaixador Sergio Vieira de Mello, falecido ontem lutando pela paz, era maçom. E também que o atual Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, também o é.

Comprometida, no decorrer do tempo, com os interesses mais elevados da sociedade, como demonstrado pela ativa participação nos referenciados movimentos da Independência, da Abolição da Escravatura e da Proclamação da República, modernamente todos reconhecem a decisiva participação da Maçonaria na defesa da anistia para os presos políticos e no processo de redemocratização do País.

Sr. Presidente, mais esta participação nas comemorações do Dia do Maçom é importante para novamente louvar a heróica e edificante existência da Maçonaria. Queremos registrar, nos Anais do Senado da República, o sincero desejo de que os maçons, não interessando se do Grande Oriente, da Grande Loja, dos Grandes Orientes Independentes ou de outras potências maçônicas, todos eles, prossigam na defesa e prática de seus inatacáveis princípios, que não mais pretendem do que garantir a todos os seres humanos o pleno exercício da liberdade, da igualdade e da fraternidade, devendo afinar as suas ações atua-

is com a realidade do terceiro milênio, tornando-a mais compreensível e acessível à sociedade; sintonizando-a com as aspirações do povo; articulando parcerias que ampliem suas ações sociais e atuando de forma mais coordenada e unificada em todo o Brasil.

Ao encerrar, Sr. Presidente, quero solicitar que seja transcrita, como parte do meu pronunciamento, a Carta Aberta ao Povo Brasileiro, assinada em Porto Alegre – cidade da nossa querida Ministra Emilia Fernandes –, no dia 8 de julho de 2003, por todos os grãos-mestres das Grandes Lojas do Brasil que compõem a Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil.

Essa Carta Aberta é muito importante para este momento histórico que vivemos, e por isso peço que ela conste como parte integrante do meu pronunciamento.

Muito obrigado.

(Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)

Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil
Secretaria Geral

CARTA ABERTA AO POVO BRASILEIRO

A Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, constituída pelas 27 Grandes Lojas Maçônicas do Brasil reunidas em sua XXXII Assembléia Geral em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, seguindo em direção a uma luz que não se extingue, sempre a iluminar a chama da Liberdade, manifesta ao povo brasileiro as suas preocupações em relação a problemas graves que não estão conseguindo encontrar o caminho das soluções tão esperadas.

No que tange às reformas propostas pelo Governo Federal, há que se ter em mente a preservação dos direitos adquiridos, muitos dos quais através da coisa julgada, além do respeito à diferenciação que se deve fazer relativamente às regras direcionadas às carreiras consideradas de Estado.

É fundamental que se promova também, e urgentemente, uma reforma política onde os compromissos assumidos pelos candidatos durante os pleitos eleitorais e a fidelidade aos princípios emanados dos programas dos partidos políticos regularmente constituídos se façam respeitar, sob pena da perda do mandato, sendo para tanto necessário a adoção do voto distrital, única forma possível de fiscalização direta pelo eleitor.

Outro problema está na tentativa de coletivização das terras agricultáveis que é manipulada por grupos à margem da lei e que dá a impressão de gozarem de uma "imunidade constitucional", mais ou menos assegurada por uma tão incompreensível quão inadmissível omissão das autoridades.

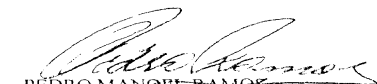
Urge, também, que o povo brasileiro desperte para a grave realidade da ameaça velada ao nosso território, alertadas reiteradas vezes em proclamações anteriores, antes que nos tornemos as testemunhas oculares de seu fracasso em benefício de países estrangeiros, notadamente aqueles sempre ávidos por mais e mais riquezas, à custa do sacrifício do povo. A exemplo, constatado, com a demarcação excessiva de áreas indígenas no Estado de Roraima, a invasão de terras produtivas no Estado de Rondônia, além de outras regiões da Amazônia, com providências aquém do necessário pelos organismos regularmente constituídos.

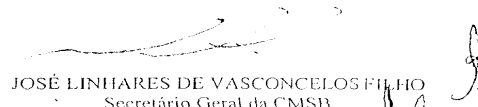
Cumpra às autoridades responsáveis, às quais toca o resguardo dos supremos destinos da Nação Brasileira, que se recordem do juramento que prestaram sobre a Constituição, no dia de suas posses, nos cargos para os quais foram eleitos por este povo sofrido e desiludido.

O relacionamento com as autoridades constituídas há de ser o melhor possível, devemos lembrar sempre que o respeito é bilateral e que o governo não se cultua, mas a ele se dá um voto de confiança; que não se aplaude nem se avaliza o arbítrio, mas renega-se; que não se acoberta o crime, mas acusa-se; que a cumplicidade não se aceita, mas pune-se; que o direito não se tergiversa, mas exerce-se; que o dever não se omite, mas cumpre-se.

Que Deus abençoe e guarde a Nação Brasileira.

Porto Alegre – RS, 08 de julho de 2003.


PEDRO MANOEL RAMOS
Presidente da XXXII Assembléia
Geral da C.M.S.B.


JOSÉ LINHARES DE VASCONCELOS FILHO
Secretário Geral da CMSB

CONFEDERADAS

Estados:

ACRE
ALAGOAS
AMAPA
AMAZONAS
BAHIA
CEARA
ESPÍRITO SANTO
GOIÁS
MARANHÃO
MATO GROSSO
M. GROSSO DO SUL
MINAS GERAIS
PARÁ
PARAIBA
PARANÁ
PERNAMBUCO
PIAUI
RIO DE JANEIRO
R. GRANDE DO NORTE
R. GRANDE DO SUL
RONDÔNIA
RORAIMA
SANTA CATARINA
SÃO PAULO
SERGIPE
TOCANTINS

Distrito Federal

BRÁSILIA

Secretaria Geral


CONFEDERADAS

Estados:


- ACRE
- ALAGOAS
- AMAPÁ
- AMAZONAS
- BAHIA
- CEARÁ
- ESPÍRITO SANTO
- GOIÁS
- MARANHÃO
- MATO GROSSO
- M. GROSSO DO SUL
- MINAS GERAIS
- PARÁ
- PARAÍBA
- PARANÁ
- PERNAMBUCO
- PIAUI
- RIO DE JANEIRO
- R. GRANDE DO NORTE
- R. GRANDE DO SUL
- RONDÔNIA
- RORAIMA
- SANTA CATARINA
- SÃO PAULO
- SERGIPE
- TOCANTINS


Distrito Federal


BRASÍLIA


 VANDERLEI FREITAS VALENTE
 Grande Loja Maçônica do Estado do Acre


RONALDO DE BRITO LEITE
 Grande Loja Maçônica do Estado do Amazonas



 Edelcides Lino de Melo
 Grande Loja Maçônica de Brasília



 SÉRGIO MUNIZ GIANORDOLI
 Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo



 FRANCISCO JOSÉ RAMOS DA SILVA
 Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão

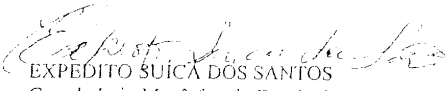
MAFUCI KADRI
 Grande Loja Maçônica do Estado do Mato Grosso do Sul

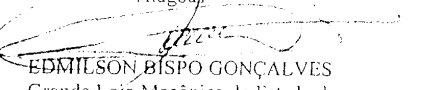

 EDGARD BARTOLINI FILHO
 Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba

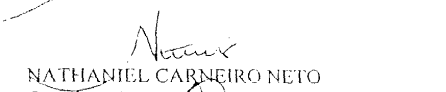

 DIMAS JOSÉ DE CARVALHO
 Grande Loja de Pernambuco



 ALCI BRUNO
 Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Norte



 RICARDO RAMIREZ PAVON
 Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia



 EXPEDITO SUICA DOS SANTOS
 Grande Loja Maçônica do Estado do Alagoas

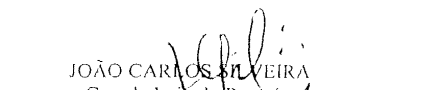

 EDMILSON BISPO GONÇALVES
 Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia



 NATHANIEL CARNEIRO NETO
 Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará



 JOSÉ ALVARANGA DOS SANTOS
 Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás



 JOSÉ CARLOS DE MUSIS
 Grande Loja do Estado de Mato Grosso


 TOMAZ LUIZ NAVES
 Grande Loja Maçônica de Minas Gerais


 JOÃO CARLOS SILVEIRA
 Grande Loja do Paraná


 LUIZ ZVEITER
 Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro


 WALNYR GOULART JACQUES
 Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul


 ADEMIR DINHEIRO VIANA
 Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima

Secretaria Geral

Handwritten initials

Airton Edmundo Alves
AIRTON EDMUNDO ALVES
Grande Loja de Santa Catarina

Pedro Luiz Ricardo Gagliardi
PEDRO LUIZ RICARDO GAGLIARDI
Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Antonio Fontes Freitas
ANTÔNIO FONTES FREITAS
Grande Loja Maçônica do Estado do Sergipe

Jair de Alcântara Paniago
JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO
Grande Loja Maçônica do Estado de Tocantins

CONFEDERADAS

Estados:

- ACRE
- ALAGOAS
- AMAPÁ
- AMAZONAS
- BAHIA
- CEARÁ
- ESPÍRITO SANTO
- GOLÁS
- MARANHÃO
- MATO GROSSO
- M. GROSSO DO SUL
- MINAS GERAIS
- PARÁ
- PARAÍBA
- PARANÁ
- PERNAMBUCO
- PIAUI
- RIO DE JANEIRO
- R. GRANDE DO NORTE
- R. GRANDE DO SUL
- RONDÔNIA
- RORALMA
- SANTA CATARINA
- SÃO PAULO
- SERGIPE
- TOCANTINS

Distrito Federal

BRASILIA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a, Senador Mozarildo Cavalcanti, será atendido na transcrição solicitada, na forma do Regimento Interno.

A Presidência aproveita para destacar a presença do Deputado Nelson Markezelli, do PTB do Estado de São Paulo. Ainda contamos com a presença, nas galerias, dos alunos do terceiro ano da Escola da Vila, do Estado de São Paulo. Para nós, Senadores, e tenho certeza que também para os homenageados, é uma honra tê-los aqui.

Aproveito para cumprimentar os telespectadores da TV Senado que assistem à presente homenagem, os ouvintes da Rádio Senado Ondas Curtas e FM, as autoridades que integram a tribuna de honra e os profissionais da imprensa que cobrem os trabalhos através da tribuna da imprensa.

A Mesa gostaria ainda de citar e homenagear as presenças das seguintes autoridades da Maçonaria: Laelso Rodrigues, Soberano Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil; Idelcides Lino de Melo, Grão-Mestre das Grandes Lojas de Brasília e representando a CMSB – Confederação da Maçonaria Simbólica Brasileira; Hélio Leite, Grão-Mestre do Distrito Federal; Samir de Castro Hatem, Grão-Mestre de Roraima.

Tendo sido feitas essas citações, que se sintam todos os presentes homenageados por esta Presidência.

Aproveito para solicitar a V. Ex^a, Senador Mozarildo Cavalcanti, que assuma a Presidência para dar continuidade à presente homenagem. (Pausa.)

O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Com muita honra e emoção, assumo esta Presidência em uma sessão tão importante para nós, maçons.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Efraim Morais, também nosso irmão maçom.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exm^o Sr. Presidente, irmão Senador Mozarildo Cavalcanti, Sr^a Ministra ex-Senadora, caro companheiro Deputado Nelson Markezelli, de tantos tempos na outra Casa deste Congresso Nacional, meus irmãos maçons, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores, ocupamos a tribuna, nesta feliz oportunidade, para acrescentar a nossa devida participação nas celebra-

ções que hoje marcam a passagem do nosso dia, o Dia do Maçom, esse nosso irmão, independentemente de nacionalidade, raça, crença e convicções, sempre atento aos deveres fundamentais de submissão à Lei, associados aos sentimentos de amor à Pátria, ao regime democrático e à família.

Registros da marcha da civilização esclarecem que a Maçonaria sempre reuniu pessoas de elevado nível cultural ou que ocupavam posições de destaque na sociedade, além daqueles vultos com extraordinária participação na História.

Exemplo disso, os maçons tiveram papel relevante no episódio da Queda da Bastilha, já então inspirados pelos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, refletidos nas três cores do pavilhão francês.

Os Estados Unidos, que hoje contam com mais de 15 mil lojas, quase a metade, portanto, das cerca de 34 mil existentes em todo o mundo, tiveram 14 presidentes maçons, entre os quais George Washington, James Monroe, Andrew Jackson, Franklin Delano Roosevelt e Gerald Ford.

Naquele país, a influência maçônica está registrada até mesmo no papel-moeda. As notas de um dólar têm a figura de seu primeiro presidente, George Washington, Grão-Mestre da Maçonaria norte-americana e seu principal líder. Ademais, têm a figura do Esquadro, símbolo básico de equidade, justiça e retidão da Maçonaria; da Chave, o símbolo popular da Maçonaria como guarda dos segredos; e da Balança, como símbolo maçônico de retidão e justiça.

No verso, a expressão **In God we trust** refere-se ao Deus genérico, e as estrelas, em 13 pentágonos, representam igual número de colônias. A que está colocada acima do Venerável no Oriente do Templo constitui símbolo do homem perfeito, qual seja, “Deus manifestando-se plenamente no homem; o iniciado; e o microcosmo”.

São comumente aceitas as evidências de que a Maçonaria surgiu em meados do século XVII, quando associações de pedreiros livres da Inglaterra passaram a admitir a nobreza, o clero anglicano e profissionais liberais como membros honorários.

Em Londres, em 1717, o reverendo anglicano James Anderson e o refugiado huguenote Jean Théophile Désaguliers fundaram a Grande Loja da Inglaterra, adotando, entre os seus princípios fundamentais, a tolerância religiosa, o racionalismo excludente de formas exteriores de religião organizada como igreja, e a aversão ao sacerdócio oficial e ao credo em milagres, mas a fé em Deus e no progresso da humanidade.

Tempos depois, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, Srs. Maçons, efetivada a modificação de muitos dos seus princípios, restara muito do deísmo inglês do início do século XVIII em toda a Maçonaria, indicando uma origem comum, como demonstra o fato de as “Constituições da Maçonaria”, publicadas em 1723, por James Anderson, um dos fundadores da Loja Maçônica de Londres, constituírem documento universalmente aceito nas lojas maçônicas.

Subdivisões da Maçonaria adotaram rituais e crenças com origens em culturas muito antigas, como a ligação às lendas de Ísis e Osíres, do Egito; o culto de Mitra; a Ordem dos Templários e a Fraternidade Rosa Cruz. São indicadores de que tais ramificações da Maçonaria adotaram filosofias e crenças antigas, tal como aconteceu com o Cristianismo do primeiro século e o Catolicismo Romano de 323 depois de Cristo.

A Maçonaria, com tantos e tão relevantes serviços prestados ao País, sempre teve grande importância em nossa História. Exemplo disso, a bandeira da Inconfidência Mineira registra a expressão latina **Libertas quae sera tamen** e o triângulo maçônico.

A iniciação de Tiradentes como maçom deu-se na casa de Silva Alvarenga, na verdade uma loja maçônica com aparência de academia literária, porquanto todos os conjurados pertenciam à Maçonaria: Tomás Antonio Gonzaga, Cláudio Manoel da Costa, Alvarenga Peixoto e Joaquim Silvério dos Reis, o traidor do movimento.

A Maçonaria também foi a inspiradora da Revolução Republicana de 1817, em Pernambuco, que levou D. João VI a decretar a proibição do movimento.

Some-se a isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a Independência do Brasil foi proclamada em 22 de agosto de 1822, no Grande Oriente do Brasil, constituindo o episódio conhecido como “Grito da Independência”, mera confirmação, já que o Brasil desligara-se de Portugal em 8 de janeiro daquele ano, o Dia do Fico, um grande empreendimento maçônico, dirigido por José Joaquim da Rocha, que, em conjunto com um grupo de patriotas maçons, fundara o Clube da Resistência, o verdadeiro responsável pelo histórico feito.

Gonçalves Ledo e José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patrono da Independência e Primeiro Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, com outros maçons, tramaram a independência. Dom Pedro I, um mês após a Proclamação, foi aclamado Grão-Mestre Geral da Maçonaria do Brasil.

Em 1889, o Marechal Deodoro da Fonseca, ao proclamar a República, também ocupava esse cargo. O primeiro ministério então formado foi na sua totalidade constituído de maçons, porquanto organizado por Quintino Bocaiúva, antigo Grão-Mestre.

No episódio da libertação dos escravos, houve grande participação de maçons. Entre as maiores lideranças abolicionistas, destacaram-se o Visconde do Rio Branco, José do Patrocínio, Joaquim Nabuco, Euzébio de Queiroz, Rui Barbosa, Cristiano Ottoni e Castro Alves.

Também foram membros da Maçonaria brasileira Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias; os marechais Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto; os ex-Presidentes da República Prudente de Moraes, Campos Salles, Rodrigues Alves, Nilo Peçanha, Hermes da Fonseca, Wenceslau Braz e Washington Luiz; e os vultos ilustres de Saldanha Marinho, Luiz Gama, Carlos Gomes, Casemiro de Abreu e Café Filho.

Estima-se a existência de cerca de 600 lojas maçônicas em todo o País, reunindo mais de 100 mil participantes, que têm decisiva participação em atividades comunitárias, observando os princípios basilares de amor fraterno, amparo mútuo, prática filantrópica e permanente procura da verdade e da realização da felicidade para todo ser humano.

Atualmente, considera-se que vivemos “a maioria maçônica do Brasil”. Em sua história, ficou demonstrado que ela não se confunde com um filosofismo contemplativo e, se eventuais cisões e dissidências ocorreram no transcorrer da história, não foi desprezado o espírito de fraternidade, de intensa solidariedade humana e de acendrado amor às liberdades, nos campos político, filosófico e do resguardo do elevado princípio da igualdade entre os homens.

Decerto, criaram-se desavenças entre maçons e os que professavam doutrinas espiritualistas, notadamente entre católicos romanos. Felizmente, no transcorrer da década de 70, possibilitou-se que o Arcebispo Primaz da Bahia oficiasse cerimônia religiosa em um templo maçônico, sob a inspiração do ecumenismo defendido pelo Papa João XXIII no sentido de pôr fim às barreiras da intolerância religiosa.

Empenhando-se na prática do bem aos necessitados, para assim merecer o próprio aperfeiçoamento, os maçons procuram estar presentes na hora das aflições dos menos favorecidos, oferecendo solidariedade aos que necessitam de ajuda nas calamidades públicas; o amparo às viúvas, órfãos e menores abandonados, sem desatender à necessidade de contribuir para o aprimoramento das instituições que mantêm a riqueza da Pátria.

Com esses resumidos apontamentos, Sr. Presidente, que marcam a nossa participação nas comemorações do Dia do Maçom, procuramos demonstrar que a Maçonaria brasileira, a despeito de eventuais cisões e dissidências...

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Efraim Morais, ousou pedir para fazer um aparte ao brilhante pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – V. Ex^a me orgulha com esse aparte.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Não estou em condições de pronunciar um discurso como o que V. Ex^a está fazendo. Portanto, quero usar de um aparte porque não posso deixar de manifestar o meu pensamento a quem preside os trabalhos neste momento, o Senador Mozarildo Cavalcanti, a quem prestei o meu apoio para a solenidade que hoje aqui se realiza. Cumprimento efusivamente V. Ex^a, que tinha mesmo que estar na presidência destes trabalhos. Assim como ninguém melhor do que V. Ex^a, Senador Efraim, para fazer o que V. Ex^a fazendo: mostrando ao Brasil que, no campo cívico, no campo político, a Maçonaria é a própria história da nossa Pátria, é a própria história do Brasil. O pronunciamento de V. Ex^a demonstra que não teria havido a independência da nossa Pátria ou os grandes movimentos deste País não fora o espírito público e a abnegação da Maçonaria, melhor dizendo, dos maçons. Fazendo referência à solidariedade humana e à fraternidade, V. Ex^a, no último tópico do seu pronunciamento, deixa isto bem claro: não há outra instituição no mundo além da Maçonaria a praticar tanta solidariedade, e a praticar essa solidariedade em silêncio, sem manifestação externa, sem manifestação pública, olhando para os que mais necessitam, olhando, como diz V. Ex^a, para os órfãos, para os necessitados, lutando pela eliminação das desigualdades. Vejo que, em nosso País, essa luta é incrementada dentro de cada um daqueles a quem agora me dirijo, aos maçons que aqui se encontram. Não existe ninguém que tenha maior fervor de fraternidade e solidariedade no peito. O próprio lema da liberdade, da igualdade e da fraternidade está a demonstrar que, ao lado da luta política, tem que estar a luta pela melhoria da qualidade de vida, a luta pelos mais necessitados, a luta por aqueles que sofrem. Sr. Presidente, Senador Efraim Morais, V. Ex^a desincumbiu-se muito bem da missão. Se ninguém mais for falar nesta Casa, se ninguém mais tiver que falar, já falamos. A presente homenagem enche o meu coração de júbilo e de contentamento, uma vez que a Maçonaria é a própria história do Brasil. Cada uma destas cadeiras do Senado é uma cadeira republicana. Cada uma

destas cadeiras, onde os maçons estão sentados nesta solenidade, nesta homenagem que o Senado lhes presta, cada cadeira desta é uma cadeira em defesa da Federação, em defesa da igualdade, em defesa da fraternidade, em defesa da liberdade e – hoje mais do que ontem – em defesa de um país mais justo, mais humano, de um país que nós todos queremos mais solidário. Por isso, ao ver os maçons aqui presentes, na Casa da democracia, que é este Senado da República, na Casa da Federação, que é este Senado da República, vejo que continuamos a fazer a história do Brasil e que a história do Brasil depende muito do trabalho e do fervor da nossa instituição, que é a Maçonaria. Quero, mais uma vez, Sr. Presidente, cumprimentar V. Ex^a, cumprimentar este meu querido amigo, Senador Efraim Morais, e cumprimentar aqueles que aqui se encontram representando os milhares e milhares de maçons espalhados pelos quatro quadrantes do território nacional. Parece que estou exagerando, eu nem sabia que tinha condições de um pronunciamento – está dando quase um pronunciamento, e isto é um aparte –, mas permitam-me que eu lhes diga que, neste momento, quem está aqui presente não é só a Maçonaria do Brasil, mas a Maçonaria do mundo inteiro, porque a nossa instituição é universal. Se todo mundo tivesse o espírito da Maçonaria, não estaríamos assistindo, entristecidamente e com luto nos nossos corações, a esses acontecimentos que estão ocorrendo no mundo, lá no Oriente, e que ontem vitimaram um grande brasileiro, um brasileiro que prestou serviços a nossa Pátria, um grande diplomata, um homem nosso, um maçom. Não é à toa que estou falando isso: estou falando num preito de justiça e de reconhecimento a quem, no mundo, estava mostrando o que é ter espírito maçônico, estava mostrando o que é a nossa diplomacia, o que é este Brasil que amamos, este Brasil que estimamos, este Brasil que, com a nossa ajuda, se Deus quiser, será – como é, mas vai ser cada vez mais – uma grande pátria, uma grande nação, uma nação fraterna a mostrar para esse mundo tenebroso que está aí que aqui é muito melhor do que lá fora, que lá fora eles precisam olhar o sentimento de fraternidade do Brasil. Que o mundo inteiro olhe para o espírito de fraternidade, de filantropia e de dignidade que norteia a Maçonaria brasileira e a Maçonaria universal. Muito obrigado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, tenho a felicidade de ser apartado por este extraordinário Senador e ex-Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, que, com tanta sabedoria e equilíbrio, dirigiu os destinos desta Casa e do Congresso Nacional.

Senador Ramez Tebet, incorporamos por inteiro o aparte de V. Ex^a, pela maneira emotiva que sempre o caracterizou e pela segurança de suas palavras. V. Ex^a faz uma homenagem justa e perfeita neste nosso dia, o Dia do Maçom, quanto relata, em pequeno histórico, tudo que aconteceu na Maçonaria desde séculos passados.

Sou eu quem digo obrigado a V. Ex^a pelo aparte. Parabeno-o pela firmeza, pela lucidez e, acima de tudo, pela emoção com que o fez.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, meus caros irmãos maçons, com esses resumidos apontamentos que marcam nossa participação nas comemorações do Dia do Maçom, procuramos demonstrar que a Maçonaria brasileira, a despeito de eventuais cisões e dissidências, jamais permitiu o sacrifício das virtudes maiores, o amor à liberdade, a fraternidade e solidariedade entre os homens e, sobretudo, a igualdade entre eles.

Que Deus, o Supremo Arquiteto do Universo, guarde a todos os mestres e discípulos das escolas de perfeição em todo o mundo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(Palmas.)

Durante o Discurso do Sr. Efraim Morais, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a Cadeira da Presidência, Que É Ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência desta Casa se associa aos nobres Senadores que fizeram uso da palavra nas homenagens pela passagem do Dia do Maçom.

Ainda que seja da própria filosofia da Maçonaria não divulgar suas ações, tenho certeza de que povo brasileiro conhece e reconhece as ações da Maçonaria para a construção de uma sociedade melhor.

Particularmente, posso dar meu depoimento, em nome do povo do Estado do Tocantins, dos milhares de maçons, nos diversos Municípios do nosso Estado, que nos ajudaram a construir a emancipação daquela unidade federativa. E isso acontece pelo território nacional como um todo.

Sem dúvida nenhuma, para nós, ontem foi um dia de perda irreparável, bem como para a Maçonaria.

Liberdade, igualdade, fraternidade, moralidade, essas são palavras comumente usadas na tribuna desta Casa; são sentimentos pelos quais todos nós lutamos.

Portanto, a Mesa gostaria que se estendesse a todas as lojas pelo Brasil inteiro, a todos os maçons, as homenagens prestadas neste Plenário.

Gostaria de saudar o ex-Superintendente da Polícia Federal, Vicente Chelotti e, na pessoa dele, agradecer a presença de V. S^{as}, neste dia memorável para o Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Srs. Senadores Luiz Otávio e Valdir Raupp enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno do Senado.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a homenagem que ora prestamos a todos os maçons brasileiros, pelo transcurso do dia a eles dedicado, representa, antes de tudo, o reconhecimento pela contribuição que eles vêm dando para a construção da nossa democracia e para o nosso desenvolvimento.

Trata-se de uma feliz iniciativa do ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, que é também o autor do PLS nº 241, de 2002, que “inclui a Ação Paramaçônica Juvenil do Grande Oriente do Brasil como método complementar do ensino formal, visando à formação moral, cívica e patriótica”.

Aliás, Sr. Presidente, designado Relator da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, emiti Parecer favorável à aprovação do citado Projeto, por reconhecer na Ação Paramaçônica Juvenil uma instituição de relevante utilidade pública.

A história da Maçonaria no Brasil, Sr. Presidente, está intimamente ligada à nossa própria história desde os primórdios do século XIX. As origens dessa instituição, porém, no plano internacional, remontam ao século XII, quando pedreiros ingleses que buscavam manter em segredo detalhes das construções góticas, então em voga na Europa, criaram um sistema de códigos e sinais que permitiam a identificação dos membros daquela confraria.

Após experimentar um período de arrefecimento, a maçonaria voltaria a se manifestar mais vigorosamente no século XVIII, em Londres, com o propósito de praticar a filantropia e de difundir os preceitos de fraternidade e de enriquecimento espiritual.

No começo do século XIX, a maçonaria chegou ao Brasil, por intermédio dos portugueses que para cá se dirigiam e de jovens brasileiros que, tendo estudado na Europa, principalmente em Portugal, retornaram imbuídos dos ideais maçônicos e comprometidos com a luta pela independência.

Embora algumas lojas maçônicas já tivessem sido fundadas em nosso País, a inauguração da loja “Comércio e Artes”, em 1815, por maçons comprometidos com nossa independência, é um marco na história da maçonaria brasileira. Essa loja seria fechada, em 1818, em cumprimento a um decreto real que proibia o funcionamento de sociedades secretas no Brasil, e reaberta três anos depois. Ela também daria origem, anos depois, à denominação Grande Oriente do Brasil, e teve entre seus integrantes alguns dos principais ativistas do processo de independência, inclusive José Bonifácio de Andrada e Silva. O “Patriarca da Independência”, como ficaria conhecido, foi o primeiro Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil.

Aliás, o comprometimento com a luta pela independência era uma das condições exigidas para os que pretendiam se iniciar na maçonaria. O próprio Dom Pedro I, ainda Príncipe Regente, participou da loja Grande Oriente do Brasil, o que explica em grande parte seu empenho em tornar nosso País independente.

Entretanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, os méritos da maçonaria no processo político não se resumem ao processo da nossa autonomia. Também a Proclamação da República deve muito à maçonaria brasileira, bastando lembrar que os principais articuladores do movimento e os primeiros Presidentes da República eram maçons.

Além disso, a maçonaria, com seus ideais de Liberdade, Fraternidade e Igualdade, contribuiu de forma decisiva para que o Brasil abolisse a escravidão. Essa instituição, que tem sua postura baseada nos princípios de justiça, tolerância e busca da verdade, Sr. Presidente, destaca-se também em atividades filantrópicas, exercidas em milhares de comunidades de todo o território nacional.

Embora pouco divulguem, os maçons mantêm em todo o País numerosas creches, escolas para carentes, abrigos para idosos, escolas de aprendizagem profissional e escolas para excepcionais. Além disso, ofertam refeições para pessoas sem recursos e desenvolvem campanhas para prevenção do uso de drogas, bem como para recuperação de drogados.

Por tudo isso, Sr. Presidente, considero da mais alta justiça a homenagem que prestamos neste momento à maçonaria brasileira, bem assim a iniciativa do nobre Colega, Senador Mozarildo Cavalcanti, de incluir a Ação Paramaçônica Juvenil como método de ensino complementar. Essa proposta acontece num momento oportuno, em que aventureiros e delinquentes procuram desviar a juventude brasileira para os caminhos do crime organizado, do individualismo, do consumismo e da indiferença em relação aos semelhantes.

Conhecedor dos elevados princípios da maçonaria e da meritória obra desenvolvida por essa entidade em nosso País, recomendei, como Relator, a aprovação do PLS nº 241, enfatizando que a atuação da Loja Paramaçônica Juvenil a credencia a ser reconhecida como entidade de utilidade pública.

Ao encarecer o voto favorável dos meus Pares na apreciação do citado Projeto, quero, mais uma vez, cumprimentar os maçons brasileiros pelo transcurso desta data, desejando a todos uma atividade longa e profícua nessa profunda interação com a sociedade brasileira.

Muito obrigado!

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Sessão Especial do Senado Federal em homenagem ao Dia do Maçom constitui uma tradição que faz jus ao relevante papel que essa organização teve e tem na História da humanidade e, em especial, na de nosso País. Um papel que sempre foi de difusão dos mais avançados ideais de liberdade e de progresso do homem pelo aperfeiçoamento do espírito e da consciência, com base no amor e na fraternidade. Por meio dessas cerimônias, o Senado Federal, em seu papel de representar os Estados, demonstra a rejeição dos preconceitos seculares contra a Maçonaria, estimulados pelo obscurantismo e pela ignorância de alguns.

É bem conhecida, por exemplo, a participação da Maçonaria em processos como o da conquista da Independência pelo Brasil, assim como nas lutas pela Abolição da Escravatura e pela implantação da República. Mais recentemente, a organização foi decisiva nos enfrentamentos políticos pela restauração da democracia, na obtenção da anistia dos perseguidos pelo golpe militar de 1964 e na restauração do sufrágio universal nos pleitos majoritários. Assim, embora menos visível, a Maçonaria continua a prestar os mais relevantes serviços à Nação brasileira.

A galeria de personagens de nossa História que foram maçons é extensa e sempre lembrada nessas ocasiões. Não é preciso se estender nesse assunto nem cometer o deslize de esquecer de mencionar algum nome importante.

Independência, Abolição, Proclamação da República, Anistia: esses são marcos históricos que nos podem parecer remotos e fáceis de ser atingidos, em nossa perspectiva, situados que estamos neste século XXI, quando questões fundamentais, como a da afirmação do ideal da igualdade formal de todos os homens, estão pacificadas e superadas. Infelizmente, embora a igualdade perante a Lei seja consensual no mundo de hoje, a realidade do mundo e de nosso País ainda mostra as marcas escandalosas da injustiça e

da desigualdade econômica e social, fatos que contrariam os ideais humanitários.

As questões sociais, como a da redução da fome, da pobreza e do desemprego, são hoje as principais frentes de ação pública da maçonaria, como instituição de natureza filantrópica que é e sempre foi. A dignidade do homem, rebaixada pela miséria, é inaceitável para quem, como os adeptos da maçonaria, acreditam na moral e na fraternidade como pilares da evolução espiritual humana.

Sei muito bem disso porque, quando fui Governador de Rondônia, tive a oportunidade de ter a Maçonaria como parceira e coadjuvadora nos diversos programas sociais que busquei empreender.

Desde 1983, a Maçonaria vem investindo na juventude, consciente das dificuldades que os jovens enfrentam hoje para se desenvolver plenamente como cidadãos úteis em meio à violência e à criminalidade que os cercam. Pela Ação Paramaçônica Juvenil (APJ), a organização promove o aperfeiçoamento físico e intelectual de rapazes e moças, quer sejam ou não filhos de maçom.

Paralelamente aos estudos escolares regulares, os jovens recebem treinamento prático em atividades ligadas ao civismo, à música, ao canto, à dança, às artes cênicas, à pintura, aos esportes e à literatura. Desse modo, a organização busca contribuir para despertar no jovem atitudes nobres, responsáveis e que somem na sua formação integral como cidadão honrado, culto, responsável e ajustado para manejar a arte da vida com sabedoria, justiça e amor.

A APJ é, talvez, a maior obra social realizada atualmente pela Maçonaria, porque voltada para esse segmento tão fragilizado de nossa sociedade nesses tempos de dificuldades econômicas e de um relativismo moral que se afigura terrivelmente desnordeador para as consciências em formação.

Por sua História, por seu presente e por seu futuro de ação positiva na difusão do humanismo e da fraternidade, venho, mais uma vez, saudar a Maçonaria nessa sessão dedicada ao dia do maçom. Trata-se de cidadãos consagrados ao progresso da humanidade e da Nação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Está suspensa a sessão por cinco minutos, para que possamos cumprimentar os homenageados.

(Palmas.)

(A sessão é suspensa às 15 horas e 12 minutos e reaberta às 15 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.122, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 321, de 2003, de autoria do Senado Eduardo Suplicy, para manifestação do Senado Federal no sentido de condenar as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e para exortação do Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos atuantes em seu território.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Nos termos do permissivo regimental, vem a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional analisar o Requerimento nº 321, de 2003, com voto de censura às recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e que exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes atuantes naquele País.

Versada em sete “consideranda”, a iniciativa legislativa sob exame pretende fazer se manifestar a voz do Senado Federal no sentido de condenar a manifesta escalada de violência, exortando a realização de esforços em prol de um entendimento nacional para a construção da paz, como é do interesse de todos os países americanos e da comunidade internacional.

O prestígio e a importância do Brasil na política multilateral subregional induz a uma necessária tomada de posição em questões que atingem o equilíbrio regional e a segurança coletiva. A estabilidade da Colômbia e de toda a região andina devem constituir constante preocupação da política externa brasileira e a manifestação congressional aqui apreciada é desatarte totalmente desejável.

Outrossim, também é louvável que esta Comissão se manifeste, fazendo valer o peso e a credibilidade de que dispõe o Senado Federal desta República.

Ressalta ainda o Requerimento em apreço a importância daquele País andino para o Brasil, haja vista as fronteiras vivas comuns que temos na região Amazônica.

II – Análise

A Colômbia tem mantido com o Brasil, ao longo dos últimos anos, um relacionamento cordial, mas de pouca densidade, situação que está procurando reverter mediante iniciativas de cooperação capazes de dinamizar essas relações.

O relacionamento Brasil-Colômbia se caracteriza por tradicionais laços de amizade e pelo respeito e reconhecimento mútuos. Há proximidade e coordenação de posições, tanto na pauta de assuntos bilaterais, quanto no âmbito multilateral. O intercâmbio comercial é superavitário para o Brasil, o que tem sido objeto de atenção por parte das autoridades colombianas, que buscam uma relação mais equilibrada nesta área.

O Governo colombiano não tem logrado coibir os persistentes seqüestros, assassinatos e ataques à infra-estrutura, a exemplo do massacre de Bojayá (Chocó), em maio de 2003, quando morreram 119 civis. Do enfrentamento entre as FARC e as forças regulares nos últimos meses morreram 550 combatentes, sendo que, historicamente, o conflito interno vinha resultando em 900 a 1000 mortes por ano. A posição brasileira em relação ao diálogo estabelecido pelo Governo junto às FARC tem-se fundamentado nas seguintes premissas: **a)** apoio ao processo de paz; **b)** disposição de colaborar com o mesmo, caso recebida solicitação, o que mantém a tradição da política externa brasileira.

A proposta aqui apreciada, mercê de seu oportuno e bem dimensionado propósito, é conveniente aos interesses nacionais, ensejando uma participação ativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em assuntos de altíssima relevância e que dizem respeito ao próprio equilíbrio subregional. Ademais, utiliza-se de forma apropriada para os fins a que se propõe, sendo constitucional, legal e versada em boa técnica legislativa.

III – Voto

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 321, de 2003, com voto de censura do Senado Federal à execução de dez pessoas na Colômbia e que exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes atuantes em seu território.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **João Capiberibe**, Relator *ad hoc* – **Hélio Costa** – **Eduardo Azeredo** – **Jefferson Peres** – **Marcelo Crivella** – **Sibá Machado** – **Tião Viana** – **Rodolpho Tourinho** – **Gilberto Mestrinho** – **Jose Agripino** – **Valdir Raupp**.

PARECER Nº 1.123, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 543, do Senador Aloizio Mercadante, que manifesta integral apoio à decisão do governo brasileiro de não assinar acordo bilateral com os EUA para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Relator: Senador **João Alberto Souza**

Relator *ad hoc*: Senador **Marcelo Crivella**.

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o sobre o Requerimento Nº 543, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, que manifesta integral apoio à decisão do governo brasileiro de não assinar acordo bilateral com os EUA para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

O Requerimento fundamenta-se no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal. O autor lembra, ainda, que a criação do Tribunal Penal Internacional (TPI) constitui passo de enorme relevância para a defesa dos direitos humanos e da democracia em todo o mundo e que o Brasil, como Estado-parte da referida Corte, tem por obrigação cumprir as determinações do Estatuto do TPI.

II – Análise

O Tribunal Penal Internacional (TPI), instituído pelo Estatuto de Roma, de 1998, veio atender a uma demanda internacional de punição a grandes criminosos de guerra, a qual tem suas origens no Tribunal de Nuremberg, que julgou os líderes nazistas, ao formal da Segunda Guerra Mundial. Representa, ainda, o anseio da comunidade internacional por justiça e paz no século XXI.

De acordo com o Estatuto de Roma, o TPI deveria entrar em operação após sua sexagésima ratificação, o que ocorreu em 2002. Atualmente, o Estatuto de Roma já conta com a assinatura de cerca de 130 países, e mais de nove dezenas de ratificações. O Brasil assinou o Estatuto de Roma em 7 de fevereiro de 2000. Com a aprovação do Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 112, de 6 de junho de 2002, o instrumento de ratificação foi depositado pelo governo brasileiro em 20 de junho do mesmo ano, passando o Estatuto a vigorar para o País a partir de 1º de setembro de 2002. O Decreto nº 4.388, de 25 de setembro 2002, publicado no Diário Oficial da União

de 26 de setembro de 2002, promulgou o Estatuto de Roma.

Com sua sede em Haia, o TPI teve seus juízes escolhidos entre renomados internacionalistas e criminalistas, dentre os quais a brasileira Sylvia Helena Steiner. Trata-se de uma Corte permanente com jurisdição global e com o objetivo de investigar e trazer a julgamento indivíduos que tenham cometido os chamados grandes crimes internacionais, a saber, genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade – incluindo agressão generalizada a civis, ou contra populações, como tortura e estupro em massa para as chamadas “limpezas étnicas”.

Vale lembrar que o Estatuto de Roma prevê explicitamente que a Corte só será competente para julgar de maneira complementar, ou seja a jurisdição do Tribunal tem caráter excepcional e é complementar à dos Estados – inclusive daqueles que não sejam signatários do Estatuto de Roma –, só podendo ser exercida quando se verificar manifesta incapacidade ou falta de disposição de um sistema judiciário nacional para exercer a jurisdição primária sobre os crimes previstos no Estatuto.

A maior oposição ao TPI tem sido dos Estados Unidos da América. Desde a Conferência de Roma, em 1998, os norte-americanos mostraram-se fervorosos opositores ao TPI, pois não admitiam que seus cidadãos pudessem vir a ser julgados por uma Corte Internacional.

Uma vez que seria inevitável o estabelecimento do TPI, o governo dos Estados Unidos deu início a uma campanha pelo estabelecimento de acordos bilaterais com as demais nações do globo, os chamados “acordos de imunidade”. Por meio dos referidos acordos, os nacionais norte-americanos acusados de crimes da competência do TPI que se encontrassem no território do Estado signatário do tratado com os Estados Unidos da América teriam assegurada sua imunidade frente à Corte Internacional. Tais acordos ameaçam a eficácia do TPI.

Assim, a pressão do governo norte-americano tem sido significativa sobre os membros da comunidade internacional, sobretudo os signatários do TPI, para que celebrem tais acordos de imunidade com os Estados Unidos. A assinatura desses acordos, por pressão de um país estrangeiro, representaria uma submissão incompatível com a condição do Brasil de Estado soberano.

O Brasil, sempre defensor do direito internacional, da preservação dos direitos humanos e da igual-

dade jurídica dos Estados, tendo ao seu lado países como o Canadá e a Alemanha, não se prestou a assinar os acordos de imunidade com os Estados Unidos. A reação norte-americana veio sob a forma de retaliações, com destaque para a suspensão das atividades de cooperação na área militar, retaliações essas que foram lançadas contra dezenas de países, entre os quais o Brasil.

O Governo brasileiro manteve-se firme em sua soberana posição de não se submeter à pressão norte-americana e assinar, contra princípios basilares de sua política externa, os acordos de imunidade. Nesse sentido, o Requerimento sob análise aplaude a atitude de nosso Poder Executivo, como representante legítimo dos interesses brasileiros junto à comunidade das nações.

Ademais, como bem lembra o autor do requerimento, o Tribunal “representa o coroamento dos esforços de todos aqueles que acreditam que defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana deva estar acima de interesses específicos de grupos ou países”. O Brasil, como signatário do Estatuto de Roma e defensor do direito internacional, não pode se submeter à pressão de qualquer Estado que queira obrigar nosso País a agir contra os princípios consagrados em nossa tradição jurídico-institucional.

III – Voto

Por todo o exposto, nosso parecer é pela aprovação do Requerimento nº 543, de 2003, que manifesta integral apoio à decisão do Governo brasileiro de não assinar acordo bilateral com os EUA para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2003. –
Eduardo Suplicy, Presidente – **Marcelo Crivella**, Relator ad hoc – **João Alberto Souza** – **João Capi-beribe** – **Eduardo Azeredo** – **Sibá Machado** – **Lúcia Vânia** – **Marco Maciel** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Rodolpho Tourinho** – **José Agripino** – **Arthur Virgílio** – **Tião Viana**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 4.388,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

**Promulga o Estatuto de Roma do
Tribunal Penal Internacional.**

.....

PARECER Nº 1.124, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2003 (nº 1.060, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998.

Relator: Senador **José Agripino**

I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 681, de 26 de maio de 1999, enviou ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998.

Na Câmara dos Deputados a Mensagem foi distribuída às Comissões Parlamentar Conjunta do Mercosul, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação. Foi apreciada na Comissão do Mercosul em 22 de novembro de 2000, e na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional foi aprovada na forma do projeto de decreto legislativo em análise, no dia 20 de junho de 2001. A proposição foi subseqüentemente aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação (24-4-2002), Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (8-5-2002) e pelo Plenário da Câmara dos Deputados (2-7-2003).

Incluída na lista de prioridades da convocação extraordinária de julho de 2003, a proposição foi encaminhada ao Senado Federal em 4 de julho de 2003, onde foi distribuída para esta Comissão em 7 de julho seguinte e ao Relator signatário no dia 22 de julho de 2003, após prazo regimental no qual não recebeu emendas.

II – Análise

Cuida-se de um importantíssimo acordo no âmbito do Mercosul, que fortalece a institucionalização do bloco por meio da adoção de um pacto coletivo de extradicação e que uniformizará a persecução criminal nos quatro Estados Partes.

A mensagem presidencial veio acompanhada da necessária exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, de onde se destacam os principais pontos que motivaram o Chefe de Estado a fir-

mar o presente convênio e sua importância, e que se citam a seguir:

1. A negociação do referido instrumento internacional foi proposta pela delegação brasileira durante o 38º Encontro da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 9 e 10 de setembro de 1998.

2. Tal proposta teve origem no ensejo do Governo brasileiro de fomentar a cooperação internacional na área jurídica e, em especial, no tocante aos processos de extradicação, temas que têm tido a participação crescente na agenda externa do País.

3. O processo negociador foi dirigido pelo Ministério da Justiça, em colaboração com o Departamento de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior do Ministério das Relações Exteriores. Os entendimentos a respeito visaram a simplificar e agilizar a cooperação internacional quanto à extradicação, atentando sempre para a necessidade de compatibilizar o Projeto de Acordo com a legislação brasileira sobre o assunto.

4. Como resultado, os dispositivos do texto acordado contemplam, entre outros temas, o respeito às disposições constitucionais referentes à nacionalidade da pessoa reclamada, o princípio da especialidade, a não aplicação da pena de morte ou da pena perpétua privativa de liberdade, o consentimento prévio à reextradicação para terceiros países por parte do Estado que a concede, o encaminhamento por via diplomática dos pedidos, a dispensa da legalização dos documentos e a alternativa da apresentação do pedido de prisão preventiva por via diplomática ou pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol).

Não obstante a preocupação de compatibilização com a legislação interna, o primeiro dos órgãos técnicos a apreciar a Mensagem, a Comissão Mista do Mercosul, ao aprovar em 22 de novembro de 2000, o Relatório da lavra do então Deputado Germano Rigotto, que recomendava a aprovação do tratado, alertando, contudo, para a existência de definição estrita de crime político nesse tratado, o que deixaria pouca margem para alterações nessa classificação

pelo Supremo Tribunal Federal, o que é de nossa praxe constitucional e legal.

Tal preocupação foi objeto posterior da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados que decidiu incluir uma cláusula interpretativa no Projeto de Decreto Legislativo redigido pela Comissão determinando, por meio de um parágrafo ao art. 1º, que “na aplicação do texto do referido Acordo pela República Federativa do Brasil, especialmente o Artigo V, cabe ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar a extradição solicitada por Estado estrangeiro, bem como apreciar o caráter da infração, conforme suas regras e procedimentos internos de decisão e sua interpretação dos fatos que fundamentam o pedido de extradição, nos termos da legislação brasileira.”

Não sendo seguro que um decreto legislativo possa dispor sobre interpretação de lei ou tratado, e sabendo-se que no Brasil os tratados têm a mesma estatura que leis ordinárias, operando nesse mecanismo o princípio pelo qual lei posterior derroga anterior, talvez seja mais adequado em algum momento adotar-se nova lei no Brasil para o resguardo de nossa sistemática atual, caso se julgue necessário, a depender dos debates que possam ser suscitados. Ainda assim, nada há a obstar que se aprove o projeto de decreto legislativo, tal como proposto pela Câmara dos Deputados.

III – Voto

Por todo o exposto, considerando ademais a conveniência técnica e a adequação legislativa e regimental, opina-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2003.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Relator, – **João Capiberibe**, – **Gilberto Mestrinho**, – **Mozarildo Cavalcanti**, – **Jefferson Peres**, – **Eduardo Azeredo**, Relator *Ad Hoc*, – **Marcelo Crivella**, – **Marco Maciel**, – **Sibá Machado**, – **João Alberto Silva**, – **Lúcia Vania**, – **José Agripino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. (*) É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

PARECER Nº 1.125, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2003 (nº 951/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do XXI Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, celebrado entre os Governos dos Estados-Partes do Mercado Comum do sul (MERCOSUL) e o Governo da República do Chile, assinado em 19 de outubro de 1999.

Relator: Senador **João Capiberibe**

I – Relatório

Essa Comissão é chamada a opinar sobre o texto do XXI Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, celebrado entre os Governos dos Estados-Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Governo da República do Chile, assinado em 19 de outubro de 1999, e encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 661, de 2000, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída inicialmente às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Economia, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Redação. Essa última, antes de seu exame, requereu o pronunciamento da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, por se tratar de matéria de interesse do Bloco, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN.

A referida Comissão aprovou, por unanimidade, o relatório, que recomendava a aprovação, pelas demais comissões do Congresso Nacional, da matéria em exame. Seguiu-se o exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria foi aprovada em Plenário em 2 de julho de 2003, vindo ao Senado Federal.

O objetivo desse instrumento internacional é o de estabelecer um novo “Regime de Solução de Controvérsias” para o Acordo de Complementação Econômica nº 35, celebrado entre os Governos dos Estados Partes do Mercosul e o Governo da República do Chile.

Segundo esse novo Regime, as controvérsias quanto à aplicação, interpretação ou descumprimento das disposições contidas no Acordo de Complementação Econômica nº 35, e dos protocolos e instrumentos celebrados ou que se celebrem no âmbito do mesmo, serão submetidas ao procedimento de solução de controvérsias estabelecido pelo XXI Protocolo Adicional. Poderão ser partes em uma controvérsia o Chile, o MERCOSUL, ou cada um de seus Estados Partes, isoladamente.

O "Regime de Solução de Controvérsias em apreço prevê três etapas para a solução dos conflitos que porventura venham a surgir em virtude da aplicação do Tratado.

A primeira etapa prevê a realização de negociações diretas, que permitam chegar a uma solução mutuamente satisfatória. Se, no prazo previsto no artigo 6 (30 dias do recebimento da solicitação, prorrogáveis por 15 dias), não se chegar a uma solução mutuamente satisfatória ou a controvérsia se resolver parcialmente, qualquer das Partes poderá solicitar, por escrito, que se reúna a Comissão Administradora. Se a Comissão estimar necessária a ajuda de assessoria técnica para formular suas recomendações, ordenará a formação de um Grupo de Especialistas, escolhidos de listas de dez nomes, fornecidas por cada uma das Partes Signatárias. Se as Partes não chegarem a uma solução mutuamente satisfatória dentro do prazo previsto (30 dias), dar-se-á por terminada essa etapa do procedimento de solução de controvérsias.

Quando não tiver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos procedimentos acima previstos, qualquer das Partes poderá decidir submetê-la ao procedimento arbitral previsto no Capítulo IV do presente Protocolo. O Artigo 3º dispõe que os laudos arbitrais são inapeláveis e obrigatórios para as Partes a partir do recebimento da respectiva notificação e terão relativamente a elas força de coisa julgada.

Quanto ao descumprimento, total ou parcial, do laudo arbitral, o Protocolo prevê a possibilidade de que a Parte Reclamante possa adotar certas medidas, podendo suspender, mediante comunicação às demais partes signatárias do Protocolo, temporariamente, concessões ou outras obrigações equivalentes em favor da Parte reclamada, com vistas a obter o cumprimento do laudo.

São esses os aspectos principais do Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, destinado à solução de controvérsias entre os Estados Partes do MERCOSUL e o Chile.

II – Análise

Do exame do disposto no ato internacional em tela, conclui-se que se trata de instrumento jurídico de grande utilidade para o avanço do processo de integração regional, fundamentalmente para a integração econômica e comercial entre os Estados Partes do MERCOSUL e o Chile.

O regime de solução de controvérsias aqui desenhado prevê diferentes etapas a serem utilizadas, caso não se logre dirimir o conflito por meio das negociações diretas, culminando com o instituto da arbitragem, muito adequado à rápida solução das controvérsias comerciais. Cabe lembrar, ademais, nesse contexto, a tendência que prevalece no momento presente nas relações econômicas internacionais no sentido de conferir aos agentes econômicos maior segurança jurídica nas operações que porventura levem a cabo no marco dos acordos de complementação econômica como o ACE-35, celebrado entre os Estados Partes do MERCOSUL e o Chile.

III – Voto

Em face de todo o exposto e da importância de que se reveste o presente instrumento internacional, com vistas ao estreitamento das relações econômicas entre os Estados Partes do Mercosul e seu membro Associado, o Chile, votamos favoravelmente à aprovação do texto do XXI Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, celebrado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Governo da República do Chile, em 19 de outubro de 1999.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2003. – Presidente, Relator. – **Eduardo Suplicy**, Presidente, **João Capiberibe**, Relator, – **Jefferson Péres**, – **Eduardo Azeredo**, – **Gilberto Mestrinho**, – **Marcelo Crivella**, – **Mozarildo Cavalcanti**, – **Marco Maciel**, **Sibá Machado**, – **João Alberto Souza**.

PARECER Nº 1.126, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2003 (nº 1.663/2002, na Câmara dos Deputados que "aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Interamericano de Administrações Tributárias, celebrado em Santiago do Chile, em 3 de abril de 2001".

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator *ad hoc*, Senador **Gilberto Mestrinho**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2003 (PDC nº 1.663, de 2002, na origem), que “aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT), celebrado em Santiago do Chile, em 3 de abril de 2001.”

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso 1º, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 3 de julho de 2003, tendo naquela Casa passado pelo crivo da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A matéria foi incluída na pauta da Convocação Extraordinária do Congresso Nacional para o período de 1º a 31 de julho de 2003, de acordo com a Mensagem Presidencial nº 288, de 2003. No Senado Federal, em 10 de julho de 2003, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Feita a leitura, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deu-se o prazo de cinco dias úteis para emendas.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, sendo o mesmo distribuído ao Relator para parecer.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 829, de 2001, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 173, de 20 de junho de 2001, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, segundo a qual a instalação de uma representação do CIAT no Brasil “propiciará um estreitamento da cooperação entre tal organização e nossa administração tributária, tanto no campo dos estudos especializados, quanto no campo prático das atividades diárias voltadas para a arrecadação de tributos”, e acrescenta que as negociações pela parte brasileira foram conduzidas pela Secretaria da Receita Federal, que aprovou o texto final do documento.

Pelo Acordo, o Governo brasileiro reconhece que o Escritório de Representação do Centro Interamericano de Administrações Tributárias possui personalidade jurídica e capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações, inclusive a de celebrar contratos

e acordos, bem como de adquirir e dispor de bens tangíveis e intangíveis, móveis e imóveis, e de promover e contestar ações jurídicas, de maneira compatível com todas as demais organizações internacionais. Atribuir-se-ão à futura representação do CIAT, a seu representante, ao representante-adjunto e aos demais funcionários que não tenham nacionalidade brasileira nem aqui residam permanentemente, os mesmos direitos e vantagens que gozam outras organizações internacionais e seus funcionários, de acordo com o Direito Internacional, entre as quais a inviolabilidade pessoal, imunidade de jurisdição local, facilidades em operações cambiais equivalentes às de missões diplomáticas e seus funcionários e isenção de imposto de importação sob certas condições.

II – Análise

Fundado em 1967, o Ciat tem contribuído para disseminar conhecimentos e experiências no campo da administração tributária, aperfeiçoando sua prática nos estados-membros, a partir das necessidades por eles manifestadas. O Brasil é membro fundador da referida Organização. A instalação de Escritório de Representação do CJAT em Brasília contribuirá de maneira mais efetiva para o aperfeiçoamento dos mecanismos de administração tributária e para o fortalecimento da cooperação hemisférica nessa área.

Convém ressaltar, ainda, que as garantias, privilégios e imunidades, isenções e facilidades previstos no Acordo são os normais e usuais nesse tipo de ajuste, conforme as normas de Direito Internacional e a legislação pátria.

Trata-se, a toda evidência, de ato internacional conveniente e oportuno aos interesses nacionais, celebrado no âmbito de uma importante organização hemisférica, o que é bastante positivo para as relações internacionais do Brasil e para a imagem do País junto à comunidade das nações.

III – Voto

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2003.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **João Capiberibe**, – **Jefferson Péres**, – **Mozarildo Cavalcanti**, – **Gilberto Mestrinho**, Relator *ad hoc*, – **Eduardo Azeredo**, – **Marco Maciel**, – **Marcelo Crivella**, – **Sibá Machado**, – **João Alberto Souza**.

PARECER Nº 1.127, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre Decreto Legislativo nº 387, de 2003 (nº 1.840/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Estatutos e Regulamentos do Centro Interamericano de Administrações Tributárias, adotado na cidade do Panamá em julho de 2000.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por intermédio da Mensagem nº 830, de 8 de agosto de 2001, submete ao Congresso Nacional o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2003 (PDC nº 1.840, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Estatutos e Regulamentos do Centro Interamericano de Administrações Tributárias, adotado na cidade do Panamá, em julho de 2000.

Da exposição de motivos formulada pelo Senhor Ministro de Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial, cumpre destacar o seguinte:

O anexo texto dos Estatutos e Regulamentos do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT), adotado em julho de 2000 na Cidade do Panamá, modifica os Estatutos do CIAT, aprovado na I Assembléia Geral realizada na Cidade do Panamá, em 1967, e atribui-se àquele Centro personalidade jurídica de direito internacional público.

O CIAT conta com vinte e oito Estados membros na América Latina, América do Norte e Caribe, assim como cinco membros associados europeus. Tem por objetivos a cooperação mútua e o intercâmbio de experiências tributárias entre os países membros, bem como o aperfeiçoamento de suas administrações tributárias, com base nas necessidades por eles manifestadas. O Brasil tem tido desempenho ativo no CIAT, de que é membro fundador. Representantes brasileiros já detiveram cargas na Organização, inclusive sua Presidência, e participam com regularidade em suas reuniões técnicas e Assembléias anuais. Nos termos do Ato constitutivo do CIAT, tem o Brasil contribuído com os países da região e deles absorvido experiências no campo tributário. A incorporação dos Estatutos e Regulamentos do CIAT ao Direito Interno brasileiro virá, assim, formalizar situação que já comprovou ser de grande proveito para o Brasil.

Na Câmara dos Deputados, o ato internacional sob exame foi apreciado nas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Redação, nas quais recebeu parecer favorável.

II – Análise

Fato bastante comum nas organizações internacionais, a modificação de seus estatutos e regulamentos fundacionais atende a uma agenda técnica e/ou política, ao sabor de seus Estados-membros.

No presente caso, como também está colecionado na Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, as modificações implementadas dão à Organização, o Centro Interamericano de Administrações Tributárias, personalidade jurídica internacional, como sujeito de direito internacional.

Trata-se de modificação de grande substância, que dará mais instrumentalidade e eficiência ao CIAT e que interessa sobremaneira ao Brasil, com a possibilidade do funcionamento de escritório de representação desse organismo em nosso País. Com tal modificação, as relações com as autoridades tributárias brasileiras serão facilitadas, o que é conveniente e oportuno aos interesses nacionais, à luz da possibilidade de aprovação de futuro acordo específico.

De resto, cumpre ressaltar que o presente ato internacional contribui para o aperfeiçoamento e o aprofundamento das relações interamericanas, fomentando o bom relacionamento multilateral e o necessário diálogo hemisférico.

III – Voto

Em face do exposto, por considerarmos conveniente aos interesses do País, nada havendo que conflite com as disposições constitucionais, sendo legal e versado em boa técnica legislativa, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2003, que aprova o texto dos Estatutos e Regulamentos do Centro Interamericano de Administrações Tributárias, adotado na cidade do Panamá, em julho de 2000.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2003. –
Eduardo Suplicy, Presidente – **João Capiberibe**, **Jefferson Péres**, **Mozarildo Cavalcanti**, **Gilberto Mestrinho**, Relator **Ad Hoc**, **Eduardo Azeredo**, **Marco Maciel**, **Marcelo Crivella**, **Sibá Machado**, **João Alberto Souza**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. (*) É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

PARECER Nº 1.128, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (Nº 389, de 2003 Nº 2.307/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Provimento de Capacidade Espacial, celebrado no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 2001.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 1.105, de 22 de outubro de 2001, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Provimento de Capacidade Espacial, celebrado no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 2001.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, após ser distribuído, também, para a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul; para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A Mensagem presidencial foi recebida na Câmara dos Deputados em 23 de outubro de 2001 e o Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a

chancela daquela Casa em 10 de julho de 2003, sendo encaminhado ao Senado Federal em 15 de julho subsequente.

Incluído na pauta da convocação extraordinária do período do recesso de julho de 2003, a proposição em epígrafe foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 17 de julho de 2003 e a este Relator signatário no dia 28 subsequente, depois de decorrido prazo regimental, sem apresentação de emendas.

II – Análise

Trata-se aqui do estabelecimento de um acordo de reciprocidade para o desenvolvimento de atividades espaciais por empresas privadas do Brasil e da Argentina.

Segundo bem esclarece a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Exceletíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Professor Celso Lafer, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (Embratel) decidiu criar uma subsidiária voltada exclusivamente ao setor de satélites, a “NewSatCo”. Essa empresa planeja investir na nova subsidiária oitocentos milhões de dólares até 2005 e espera receitas anuais crescentes, que devem chegar a seiscentos milhões de reais naquele mesmo ano. Para que isso seja alcançado, é necessário que a “NewSatCo” possa prestar serviços de satélite em todo o continente sul-americano.

Nesse sentido, a Embratel encaminhou solicitação formal à Secretaria de Comunicações argentina com pedido de licença para oferta de capacidade espacial dos satélites “Brasilsat” no mercado argentino, fator de grande importância para os fins desse projeto. Em resposta, a Comisión Nacional de Telecomunicaciones (CNC), órgão regulador das telecomunicações na Argentina, esclareceu que a celebração de acordo de reciprocidade entre Argentina e Brasil constituiria requisito indispensável à autorização de redes satelitais não-argentinas.

Para viabilizar, portanto, que satélites brasileiros tenham acesso ao mercado argentino de provimento de capacidade espacial, a ANATEL, pelo lado brasileiro, e a Secretaria de Comunicações da Argentina elaboraram acordo para provimento de capacidade espacial entre os dois países, assinado no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 2001.

Segundo dispõe o art. 2º do Acordo em tela, as suas finalidades são a de facilitar o provimento de capacidade espacial no Brasil e na Argentina por meio de satélites comerciais brasileiros ou argentinos, coordenados em conformidade com o Regulamento de Radi-

comunicações da UIT e estabelecer as condições e os critérios técnicos para o provimento de capacidade espacial no Serviço Fixo por Satélite, inclusive DHT, por meio de satélites brasileiros e argentinos.

O art. 4º especifica as condições de uso. Os incisos V e VI determinam que cada Parte aplicará suas leis e regulamentos de maneira transparente e não-discriminatória ao emprego de satélites brasileiros ou argentinos e a todas as entidades que solicitem uma licença para prover capacidade espacial por meio de satélites brasileiros ou argentinos e que as Licenças serão emitidas tão eficiente e expeditamente quanto seja possível pelas autoridades competentes.

Os demais dispositivos estabelecem os aspectos técnicos da reciprocidade e as condições necessárias sobre a entrada em vigor, vigência e denúncia, em forma juridicamente adequada.

É importante ressaltar que o presente Acordo foi objeto de amplas discussões entre as áreas técnicas dos países envolvidos, representadas pela ANATEL, e pela Secretaria de Comunicações da Argentina.

III – Voto

Em face de todo o exposto, da importância de que se reveste o presente instrumento internacional para o bom êxito na oferta de serviços de satélite em dimensão regional pela subsidiária da Embratel e considerando que o estabelecimento de um acordo relativo ao acesso ao mercado de provimento de capacidade espacial entre Argentina e Brasil muito contribui para o fortalecimento do processo de integração regional do MERCOSUL, opina-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2003, que aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Provimento de Capacidade Espacial, celebrado no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 2001.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Marco Maciel**, Relator – **João Capiberibe** – **Jefferson Péres** – **Gilberto Mestrinho** – **Lúcia Vânia** – **Eduardo Azeredo** – **Marcelo Crivella** – **Sibá Machado** – **João Alberto Souza**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. (*) E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

PARECER Nº 1.129, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2003 (2309/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do “Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro de Cooperação em Aplicações Pacíficas da Ciência e Tecnologias Espaciais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo à Concessão de Reciprocidade na Aquisição de Equipamentos para a Cooperação Espacial”, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2003 (PDC nº 2.309, de 2002, na origem), que aprova o texto do “Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro de Cooperação em Aplicações Pacíficas da Ciência e Tecnologias Espaciais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo à Concessão de Reciprocidade na Aquisição de Equipamentos para a Cooperação Espacial”, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 10 de julho de 2003, tendo naquela Casa passado pelo crivo da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No Senado Federal, em 17 de julho de 2003, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Feita a leitura, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno do

Senado Federal (RISF), deu-se o prazo de cinco dias úteis para emendas. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, sendo o mesmo distribuído ao Relator para parecer.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 49, de 2002, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 7, de 11 de janeiro de 2002, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, segundo a qual o Protocolo estabelece a concessão de preferências recíprocas na aquisição de sistemas, equipamentos ou serviços que não possam ser fornecidos por companhias ou organismos nacionais, quando da implementação dos programas e projetos conjuntos de Brasil e Argentina na área espacial. É lembrado, ainda, que “o mecanismo acordado coaduna-se com o espírito cooperativo que norteia nosso relacionamento com o sócio majoritário do Mercosul, e reflete a convergência de interesses no que concerne aos esforços nacionais de desenvolvimento nas áreas de alta tecnologia”.

O referido Protocolo é simples, composto por apenas dois artigos. O artigo 1 estabelece que, para a implementação de programas e projetos previstos no Artigo 3 do Acordo-Quadro, e caso as companhias de uma Parte não possam produzir os sistemas e equipamentos necessários, essa Parte concederá à outro direito prioritário para o seu fornecimento. O segundo artigo refere-se apenas a aspectos formais da entrada em vigor do Protocolo.

II – Análise

O Acordo-Quadro de Cooperação em Aplicações Pacíficas da Ciência e Tecnologia Espaciais foi firmado por Brasil e Argentina em 9 de abril de 1996. Trata-se de importante mecanismo para o aperfeiçoamento das relações bilaterais de cooperação na área tecnológica e espacial.

Nesse sentido, o Protocolo Adicional fomentará o intercâmbio de produtos de alto valor agregado, e contribuirá, igualmente, para a consolidação da aliança estratégica entre Brasil e Argentina, com reflexos positivos para o Mercosul e para o continente sul-americano.

Trata-se, a toda evidência, de ato internacional conveniente e oportuno aos interesses nacionais, celebrado com nosso principal parceiro de na América do Sul, o que é bastante positivo para as relações internacionais do Brasil e para a imagem do País junto à comunidade das nações.

III – Voto

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2003.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Marco Maciel**, Relator – **Marcelo Crivella** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **Eduardo Azeredo** – **Gilberto Mestrinho** – **Sibá Machado** – **João Alberto Souza** – **Lúcia Vânia**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. (*) É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

PARECER Nº 1.130, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2003 (nº 2.311/2002, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Assistência aos Nacionais de cada uma das Partes que se encontrem em Território de Estados nos quais não haja Representação Diplomática ou Consular de seus Respetivos Países, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator *ad hoc* : Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Essa Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2003 (PDC 2.311, de 2002, na origem), que “aprova o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Assistência aos Nacionais de cada uma das Partes que se encontrem em Território de Estados nos quais não haja Representação Diplomática ou Con-

sular de seus Respective Países, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001”.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

Na Câmara dos Deputados, a matéria passou pelo crivo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Consta do processado, às fls 18, equivocadamente, que o diploma legal em apreço teria sido aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de setembro de 2003. No original do Decreto Legislativo, aprovado e assinado pelo Excelentíssimo Sr Deputado João Paulo Cunha, Presidente daquela Casa, lê-se a data de 15 de julho de 2003.

Vindo ao Senado Federal, a matéria em apreço foi distribuída ao exame desse colegiado, não tendo sido apresentadas emendas ao projeto.

Cabe assinalar, no âmbito desse Parecer, que em ambas as Casas do Congresso Nacional a distribuição deixou de obedecer ao disposto no art. 2º, inciso I e §§ 1º e 2º da Resolução nº 1 – CN. À luz desses dispositivos, a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul deverá opinar, preliminarmente às comissões deliberativas de mérito, sobre toda matéria de interesse do Mercosul que venha a tramitar no Congresso Nacional.

Trata-se de diploma internacional que se fundamenta em normas do direito consular internacional, segundo as quais a representação consular de um Estado pode exercer funções consulares da parte de um terceiro Estado no Estado receptor, sempre que este seja devidamente notificado e não se oponha.

Segundo a Exposição de Motivos do então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Lafer, o Convênio, celebrado entre a Argentina e o Brasil, estabelece a prestação de assistência consular mútua em favor de cidadãos da outra Parte que se encontrem no território de Estados nos quais não haja representação diplomática ou consular de seu país, em conformidade com o disposto no Artigo 7º da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, da qual os dois Estados são signatários.

São os seguintes os casos contemplados pelo Artigo 1º do Convênio:

- a) proteção e assistência em situações de emergência ou necessidade comprovada;
- b) proteção e assistência às pessoas menores de idade que se encontrem desprovidas de representantes legais;
- c) assistência, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional, à pessoa que se encontre presa, detida ou em prisão preventiva, desde que a

solicite e a fim de facilitar sua defesa, bem como a comunicação ao país de origem.

O Artigo 2º determina que a assistência consular mútua aplicar-se-á após a adequada notificação, pelo Estado que envia e pela outra Parte, ao Estado receptor e desde que este manifeste o seu consentimento.

Segundo o Artigo 3º, as representações consulares do Brasil e da Argentina promoverão, nas circunstâncias onde não houver representação consular da outra, as inscrições dos nacionais da última residentes ou que se encontrem nas referidas circunstâncias temporariamente.

À luz do Artigo 4º cada uma das partes signatárias do presente instrumento internacional detalhará para a outra, por troca de Notas, os Consulados Gerais, Consulados, e Seções Consulares de suas Embaixadas, aos quais compete aplicar o Convênio em tela.

II – Análise

Do ponto de vista jurídico, o ato internacional em exame obedece às normas do direito internacional, estando o instituto da assistência consular mútua autorizado pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 24 de abril de 1963, da qual o Brasil é signatário.

Quanto ao aspecto de seu significado para as relações exteriores do Brasil, o Convênio vem aprofundar os nossos vínculos de cooperação com a Argentina e ressaltar o espírito de confiança mútua que os norteia. Sua importância é estratégica, uma vez que reforça a integração, e política, porquanto consubstancia um evidente avanço nos esforços, envidados por Brasil e Argentina, no tocante à proteção de seus cidadãos no exterior.

III – Voto

Por todo o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2003 (PDC 2.311, de 2002, na origem), que “aprova o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Assistência aos Nacionais de cada uma das Partes que se encontrem em Território de Estados nos quais não haja Representação Diplomática ou Consular de seus Respective Países, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001”.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2003. –
Eduardo Suplicy, Presidente – **Arthur Virgílio** – **Marco Maciel** – **Jefferson Péres** – **João Capiberibe** – **Gilberto Mestrinho** – **Sibá Machado** – **João Alberto Souza** – **Lúcia Vânia** – **José Agripino** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Tião Viana** – **Eduardo Azeredo**, Relator *ad hoc*.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. (*) É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

PARECERES NºS 1.131 E 1.132, DE 2003

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (nº 6.381/2002, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

PARECER Nº 1.131, DE 2003,
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, foi encaminhado para apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2003 (nº 6.381, de 2002, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Aírton Dipp, que acrescenta parágrafos ao art 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado por unanimidade em todas as Comissões, a saber, na Comissão de Minas e Energia em 28-8-2002, na Comissão de Finanças e Tributação, em 20-11-2002, e na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, em 10-12-2002.

A Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica e extingue o Regime de Remuneração Garantida e, em consequência, a Conta de Resultados a Compensar (CRC). Até o advento dessa lei, as tarifas de energia elétrica eram equalizadas em todo o País e o estado garantia às concessionárias uma remuneração mínima legal de entre 10 e 12% sobre os investimentos. A diferença entre essa remuneração mínima e a efetivamente verificada em

cada empresa – ao praticar as mesmas tarifas no Brasil todo – era registrada como saldo ou débito na Conta de Resultados a Compensar. As empresas com maior crédito na CRC eram aquelas cuja remuneração tinha sido mais insuficiente.

A Lei nº 8.631, de 1993, foi aprovada como resultado de ampla negociação entre o Governo Federal, os estados, as concessionárias de energia elétrica e os representantes da sociedade. Previa que os saldos de CRC acumulados poderiam ser compensados mediante encontro de contas com dívidas junto à União e ao sistema Eletrobrás. Esse encontro de contas auxiliaria o saneamento econômico-financeiro das concessionárias.

A fim de evitar a penalização dos concessionários CEEE (RS), CESP (SP), CELG (GO) e CEAL (AL), cuja situação de elevado endividamento lhes assegurava utilizar integralmente seus créditos de CRC, foi introduzido um dispositivo visando garantir que os referidos concessionários não sofressem perdas. Apesar de ter havido ampla negociação, quando da sanção da Lei, foi vetado o § 7º do art. 7º

Em 28 de outubro do mesmo ano de 1993, foi aprovada a Lei nº 8.724, que deu nova redação ao art. 7º e introduziu a noção de um redutor de 25% sobre o total de créditos de CRC. A aplicação desse redutor se faria quando da efetiva utilização do saldo.

Como resultado dessa modificação, os saldos de CRC passaram a sofrer a redução de 25% antes de poderem ser utilizados para as compensações e quitações previstas em lei. Para a maioria das concessionárias, cujas dívidas eram iguais ou menores que o saldo do CRC após a aplicação do redutor de 25%, esta novidade não tinha efetivamente um impacto tão grande. No entanto, aquelas poucas concessionárias cujas dívidas superavam os saldos de CRC com redutor foram duplamente prejudicadas. Em primeiro lugar, porque o alto saldo de CRC significava uma remuneração especialmente deficiente no passado. Em segundo lugar, porque esse saldo não poderia ser todo utilizado na compensação de dívidas, posto que sofria redução de 25%.

O objetivo deste projeto de lei é justamente o de corrigir esse tratamento desigual. O autor mantém o mesmo cálculo original do redutor, no mesmo montante, mas determina que primeiro se façam as compensações permitidas por lei e, só depois, seja aplicado o redutor ao saldo remanescente.

O autor do projeto inicia sua justificativa afirmando que o projeto “visa exclusivamente recuperar, parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro das

concessionárias de energia elétrica sob controle direto ou indireto da União, Estados e Municípios, que tiveram reduzidos seus saldos credores na Conta de Resultados a Compensar (CRC), em razão das alterações introduzidas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, e fundamentalmente restabelecer a justiça de tratamento isonômico e igualitário de todas as concessionárias de energia elétrica do País, reiterando-se o respeito aos princípios do pacto federativo constitucional, de que nenhuma lei de aplicação imperativa a toda a Nação resulte em exceções ou discriminações a qualquer Estado da Federação”.

II – Análise

Na justificação, afirma-se que as quatro concessionárias acima citadas sofreram prejuízos de grande monta como resultado da aplicação do redutor de 25% sobre os saldos credores da CRC, antes de procedidas as quitações e compensações autorizadas pela Lei nº 8.631, de 1993. De fato, essas concessionárias estão até hoje em situação delicada, decorrência em parte da aplicação do redutor da forma como foi aplicado até agora. Parece justo e isonômico permitir-lhes valer-se de créditos que são resultado de tarifas insuficientes fixadas no passado.

O autor também defende a aprovação do projeto dizendo que este restabelecerá créditos que somente poderão ser utilizados na compensação de débitos já refinanciados em vinte anos pela União Federal. A repercussão para o Tesouro Nacional será, portanto, inexpressiva. Dados apresentados indicam que as concessionárias não teriam reduzidos os seus saldos credores de CRC num montante estimado em US\$645 milhões. Já o Tesouro Nacional manteria seus ganhos em patamares bem elevados, superiores a US\$10,5 bilhões.

Inclusive, como o projeto prevê que esse procedimento se aplicará somente às empresas concessionárias de energia elétrica sob o controle direto ou indireto da União, Estados e Municípios, o saldo do CRC será menor ainda. O próprio autor, em sua justificação, afirma que está estimada em “US\$300 milhões a diminuição da CRC das empresas concessionárias do Estado de São Paulo, em razão da privatização da maioria de suas concessionárias”.

Além desses argumentos, pode-se levantar a questão de que a aprovação do projeto implica o resgate histórico do texto aprovado por unanimidade pelo Congresso Nacional e depois vetado quando da sanção da Lei.

III – Voto

Em decorrência do exposto, e considerando que se trata de corrigir uma injustiça de muitos anos, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2003.

Sala da Comissão, – **Ramez Tabet**, Presidente – **Efraim Morais**, Relator – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Pedro Simon** – **Luiz Otávio** – **César Borges** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolpho Tourinho** – **Antero Paes de Barros** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima** – **Arthur Virgílio** – **Lúcia Vânia** – **Leonel Pavan**.

PARECER Nº 1.132, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em audiência, nos termos do requerimento nº 396, de 2003

Relator: Senador **Rodolpho Tourinho**

I – Relatório

Após aprovação pela Câmara dos Deputados e pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal vem, para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2003 (nº 6.381, de 2002, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Airton Dipp, que acrescenta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado por unanimidade em todas as Comissões, a saber, na Comissão de Minas e Energia, em 28 de agosto de 2002, na Comissão de Finanças e Tributação, em 20 de novembro de 2002, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em 10 de dezembro de 2002.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, o relator, o Senador Efraim Morais, apresentou parecer favorável, argumentando inclusive que “a aprovação do projeto implica o resgate histórico do texto aprovado por unanimidade pelo Congresso Nacional e depois vetado quando da sanção da Lei.” Seu parecer foi aprovado pela Comissão em 27 de maio de 2003.

No dia 28 de maio de 2003, o Senador Aloizio Mercadante apresentou requerimento solicitando que o projeto fosse também apreciado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O objetivo do projeto é o de determinar que o redutor de 25% sobre o saldo da Conta de Resultados a Compensar (CRC) só seja aplicado após as quitações e compensações autorizadas pela própria Lei nº 8.631, de 1993.

A Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica e extingue o Regime de Remuneração Garantida e, em conseqüência, a Conta de Resultados a Compensar (CRC). Até o advento dessa lei, as tarifas de energia elétrica eram equalizadas em todo o País e o estado garantia às concessionárias uma remuneração mínima legal de entre 10 e 12% sobre os investimentos. A diferença entre essa remuneração mínima e a efetivamente verificada em cada empresa – ao praticar as mesmas tarifas no Brasil todo –, era registrada como saldo ou débito na Conta de Resultados a Compensar. As empresas com maior crédito na CRC eram aquelas cuja remuneração tinha sido mais insuficiente.

No intuito de auxiliar o saneamento econômico-financeiro das concessionárias, a lei prevê que os saldos de CRC acumulados podem ser compensados mediante encontro de contas com dívidas junto à União e o sistema Eletrobrás.

Para a grande maioria das concessionárias, o saldo credor da CRC foi inferior ao montante dos seus débitos passíveis de liquidação no encontro de contas estabelecido pela lei. Mas, no caso das concessionárias CEEE (RS), CESP (SP), CELG (GO) e CEAL (AL), seu elevado endividamento lhes assegurava a utilização integral de seus créditos de CRC. Para evitar que essas empresas viessem a ser prejudicadas no futuro, foi introduzido na lei, enquanto ainda tramitava no Congresso, um dispositivo visando a garantir que as referidas concessionárias não sofressem perdas.

A lei foi aprovada no Congresso como resultado de ampla negociação entre o governo federal, os estados, as concessionárias de energia elétrica e os representantes da sociedade. No entanto, quando da sanção da lei, foi vetado o § 7º do artigo 7º que garantia às concessionárias essa proteção.

Em 28 de outubro do mesmo ano de 1993, foi aprovada a Lei nº 8.724, que deu nova redação ao artigo 7º e introduziu, no seu § 5º, a noção de um redutor de 25% sobre o total de créditos de CRC. A aplicação desse redutor estaria limitada ao saldo credor remanescente das quitações e compensações autorizadas pela própria lei.

Como resultado dessa modificação, os saldos de CRC passaram a sofrer a redução de 25% antes de poderem ser utilizados para as compensações e quitações previstas em lei. Para a maioria das concessionárias, cujas dívidas eram iguais ou menores que o saldo do CRC após a aplicação do redutor de 25%, esta novidade não tinha efetivamente um impacto tão grande. No entanto, aquelas poucas con-

cessionárias, cujas dívidas superavam os saldos de CRC com redutor, foram duplamente prejudicadas. Em primeiro lugar, porque o alto saldo de CRC significava uma remuneração especialmente deficiente no passado. Em segundo lugar, porque esse saldo não poderia ser todo utilizado na compensação de dívidas, posto que sofria redução de 25%.

O objetivo deste projeto de lei é justamente o de corrigir esse tratamento desigual. O autor mantém o mesmo cálculo original do redutor, no mesmo montante, mas determina que primeiro se façam as compensações permitidas por lei e, só depois, seja aplicado o redutor ao saldo remanescente.

II – Análise

O autor do projeto inicia sua justificação afirmando que o projeto “visa exclusivamente recuperar, parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de energia elétrica sob controle direto ou indireto da União, Estados e Municípios, que tiveram reduzidos seus saldos credores na Conta de Resultados a Compensar (CRC), em razão das alterações introduzidas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, e fundamentalmente restabelecer a justiça de tratamento isonômico e igualitário de todas as concessionárias de energia elétrica do país, reiterando-se o respeito aos princípios do pacto federativo constitucional, de que nenhuma lei de aplicação imperativa à toda a Nação resulte em exceções e/ou discriminações a qualquer Estado da Federação.”

O autor do projeto afirma que as quatro concessionárias acima citadas sofreram prejuízos de grande monta como resultado da aplicação do redutor de 25% sobre os saldos credores da CRC, antes de procedidas as quitações e compensações autorizadas pela Lei nº 8.631, de 1993. De fato, essas concessionárias estão até hoje em situação delicada, decorrência em parte da aplicação do redutor da forma como foi aplicado até agora. Parece justo e isonômico permitir-lhes valer-se de créditos que são resultado de tarifas insuficientes fixadas no passado.

Por outro lado, a aprovação do projeto restabelecerá créditos que somente poderão ser utilizados na compensação de débitos já refinanciados em vinte anos pela União Federal. A repercussão para o Tesouro Nacional será, portanto, inexpressiva. Inclusive, como o projeto prevê que esse procedimento se aplicará somente às empresas concessionárias de energia elétrica sob o controle direto ou indireto da União, Estados e Municípios, o saldo do CRC será menor ainda. O importante é que o projeto só versa sobre a compensação de créditos e débitos entre partes que são devedoras entre si.

III – Voto

Em decorrência do exposto, e considerando que se trata de corrigir uma injustiça de muitos anos, somos de parecer favorável à aprovação do PLC nº 16, de 2003.

Sala da Comissão, – **José Jorge**, Presidente – **Rodolpho Tourinho**, Relator – **Dalcídio Amaral** – **Eurípedes Camargo** – **Sibá Machado** – **Magno Malta** – **Gerson Camata** – **Valmir Raupp** – **Valmir Amaral** – **Luiz Otávio** – **Pedro Simon** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Jonas Pinheiro** – **Leonel Pavan** – **João Batista Motta**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

IDENTIF.	DATA	SITUAÇÃO	EMENTA
LEI 8.724/1993	28/10/1993	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	ALTERA A LEI 8.631, DE 04/03/1993, ESTABELECEANDO NOVOS PROCEDIMENTOS NAS COMPENSAÇÕES DE CRC DAS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ELETRICIDADE.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que foram encaminhados à publicação os **Pareceres nºs 1.122 e 1.123, de 2003**, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, concluindo favoravelmente às seguintes matérias:

– **Requerimento nº 321, de 2003**, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que o Senado Federal se pronuncie no sentido de condenar as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e a exortar o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam; e

– **Requerimento nº 543, de 2003**, do Senador Aloizio Mercadante, manifestando integral apoio à decisão do governo brasileiro de não assinar o acordo bilateral com os Estados Unidos da América para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

As matérias figurarão na Ordem do dia da próxima sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que foram

encaminhados à publicação os Pareceres nºs 1.131 e 1.132, de 2003, das Comissões de Assuntos Econômicos, e de Serviços de Infra-Estrutura, concluindo favoravelmente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2003** (nº 6.381/2002, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993* (limita a aplicação de redutor sobre os saldos credores dos concessionários de energia elétrica na Conta de Resultados a Compensar – CRC)

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica que recebeu denúncia, datada de 15 do corrente, contra clérigos e mandatário-mor Abe Nikken da seita religiosa japonesa **The Nichiren Shoshu**.

A referida denúncia foi processada como **Petição nº 8, de 2003**, e vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, Propostas de Emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62, DE 2003

Dá nova redação ao art 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços de registro públicos e notariais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 30 do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 236 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236. Os serviços de registro público serão executados diretamente pelos Estados, podendo os notariais ser exercidos sob o regime de administração privada, mediante delegação do poder público”.

§ 1º Lei federal regulará as atividades de ambos, disciplinará a responsabilidade civil e criminal de notários e oficiais de registro e seus prepostos, submetendo-as à fiscalização do Ministério Público no caso das exercidas diretamente pelo Estado e à do Poder Judiciário as delegadas pelo poder público.

§ 2º Os emolumentos dos serviços notariais exercidos por delegação do poder público obedecerão às normas gerais fixadas por lei federal, não podendo ser superiores a dez por cento dos respectivos custos.

§ 3º Os serviços notariais estarão sujeitos às normas do Código de Defesa do Consumidor e o seu exercício dependerá de provimento mediante concurso público de provas e títulos.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

1 – A secularização do Estado brasileiro

Entre as grandes conquistas da República está a separação entre a Igreja e o Estado. A medida rompeu o modelo herdado de Portugal que, mesmo após a Independência, manteve oficial “a religião católica apostólica romana” permitindo-se às demais apenas “seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo” (Constituição de 1824, art. 5º).

Ao novo regime, além de outros avanços, devem ser creditadas não só a laicização do Estado, mas também a secularização dos cemitérios e a instituição do registro e do casamento civil. São conquistas só alcançadas em nosso país mais de cem anos depois das grandes transformações políticas decorrentes do constitucionalismo do fim do séc. XVIII, representado, tanto pela primeira Constituição escrita do mundo, a americana de 1787, quanto pela francesa, de 1789-91. Como penhor de seu acatamento, boa parte dessas iniciativas foi elevada à dignidade constitucional, como as constantes dos §§ 3º 4º e 5º do art. 72 da Constituição republicana de 24 de fevereiro de 1891, significativamente inscritas em sua declaração de direitos:

§ 3º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.

§ 4º A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5º Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação a seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis.

A inclusão desses dispositivos no texto constitucional foi calcada em fundadas razões. A primeira delas, a violenta e sistemática oposição do clero e da Igreja à instituição do casamento civil, adotada pelo Governo Provisório, por meio do decreto 181, de 24 de janeiro de 1890, de iniciativa de Campos Sales, ministro da Justiça. No Chile, como assinala o historiador Luís Galdames, a reação à reforma idêntica, privando a Igreja de seu direito de constituir legalmente a família foi de tal ordem, “que o país pareceu ao borde de uma guerra civil”. O decreto de separação entre a Igreja e o Estado, aprovado pelo Governo provisório em 7 de janeiro, ao contrário, não provocou qualquer reação. Para adotá-lo, seu autor, o ministro da Fazenda, Rui Barbosa*, ouvira d. Antônio de Macedo Costa, figura central da “questão religiosa” durante o Império. E, embora o art. 4º do decreto declarasse “extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerrogativas”, a aceitação pacífica do clero decorria do art. 60, no qual se dispunha “O governo federal continua a prover a cônica** para sustentação dos atuais serventuários do culto católico e subvencionará por um ano as cadeiras dos seminários; ficando livre a cada Estado o arbítrio de manter os futuros ministros desse ou daquele culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

No caso do casamento civil, como assinala R. Magalhães Júnior na obra Deodoro, a espada contra o Império, “promoveu-se do púlpito e do confessionário forte campanha contra a nova instituição, sendo Campos Sales, de contínuo, pessoalmente agredido e indicado como ímpio, inimigo da Igreja e da religião”. “A campanha dos padres e bispos contra a lei do casamento civil, registra o autor, continuava e, ao entrar”, em vigor, a 24 de maio, foi quase como se não tivesse sido decretada, principalmente no interior do Brasil”. O Governo Provisório, é ainda Magalhães Júnior quem diz, “sentiu-se desprestigiado e resolveu aceitar o desafio, baixando o decreto de 26 de junho de 1890”. Nele se prescreveu que o casamento, em virtude das relações de direito que estabelece, seria realizado sob a proteção da República e por isso proibia cerimônias religiosas, antes de celebrado o casamento civil, cominando penas para os infratores. Contudo, conclui o mesmo autor, “ainda durante muitos anos, o clero do interior do país continuou a ignorar a lei e a combater o casamento, desafiando as sanções, raramente ou nunca aplicadas...”

*O histórico do decreto e suas controvérsias encontram-se no livro de Dunshee de Abranches, *Atas e atos do Governo Provisório*, sessões de 7-1-1890, 21-1-1890 e 23-1-1890 e no Apêndice D da mesma obra.

** Pensão que se concedia aos párocos para sua conveniente sustentação.

II – Gratuidade do casamento civil

O decreto do casamento civil e o projeto de Constituição enviado pelo Governo ao Congresso constituinte dispunham sobre o novo instituto jurídico, mas não previam a gratuidade de sua celebração. Como esclarece o insuperável Barbalho em seus Comentários à Constituição Federal Brasileira, o Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, que o instituiu, permitia, no art. 108, a celebração das cerimônias religiosas antes ou depois do ato civil. Foi a oposição do clero e da Igreja que levou à reação do Governo, baixando o de nº 521, de 26 de junho do mesmo ano, determinando a obrigatoriedade da precedência do ato civil, sob pena de seis meses de prisão e multa para o celebrante do ato religioso. O mesmo previu o art. 284 do Código Penal de 11 de outubro também de 1890. O Decreto nº 510, de 22 de junho, aprovou e mandou adotar como a Constituição provisória o projeto da Comissão de Petrópolis*. O de nº 914-A, de 23 de outubro do mesmo ano, submeteu esse projeto ao Congresso Constituinte. Ambos dispunham no § 4º do art. 72: “A República só reconhece o casamento civil que precederá sempre as cerimônias religiosas de qualquer culto”. A Comissão Constitucional encarregada de dar parecer ao projeto do Governo, entendendo que a obrigatoriedade da precedência se justificava por se tratar de um instituto novo, mas que devia ter caráter provisório, além de importar em restrição à liberdade individual, estipulou que “a Constituição deve simplesmente consagrar o princípio de que a República só reconhece o casamento civil, ficando ao Poder Legislativo a faculdade de manter ou não a precedência a que alude o texto constitucional” (cf. Barbalho, op. cit., p. 309).

III – A Gratuidade na evolução constitucional

a) A Constituição republicana de 1891

A emenda mandando acrescentar ao texto aprovado pela Comissão Constitucional a expressão “cuja celebração será gratuita” é de autoria do representante paraibano e depois Presidente da República Epitácio Pessoa, acolhida pelo plenário, quando da discussão do dispositivo, nas sessões de 12 de janeiro de 1891 e nas que se lhe seguiram. Ficou assim consagrado o princípio republicano, resguardada a separação entre a Igreja e o Estado e reafirmada a legalidade do novo instituto jurídico criado pela República. Tratava-se de medida indispensável à modernização do Estado brasileiro e representou a superação da velha ordem imperial, em que o matrimônio estava regulado por uma série de povimentos e normas legais, muitas das quais remontavam ao período colonial.

Eram elas, (1) o Concílio Tridentino, seção 24, cap. I, **De reformatione matrimonii**; (2) Constituição do Arcebispado da Bahia, Livro I, Tit. 68, § 291; (3) Lei de 3 de novembro de 1827; (4) Lei de 28 de julho de 1828; (5) Código Criminal de 1830, arts. 247 e 248; (6) Decreto de 13 de julho de 1832; (7) Decreto nº 18, de 11 de julho de 1838; (8) Lei nº 1.144, de 11 de setembro de 1861, (9) Ordenações Filipinas de 1603, livro 4, tit. 46, § 10; (10) Lei de 19 de junho de 1775; (11) Lei de 19 de novembro de 1775 e (12) Lei de 6 de outubro de 1785.

b) Constituição de 1934

A efêmera Constituição de 1934 materializou alguns avanços e vários retrocessos, relativamente ao instituto do casamento. As disposições relativas à matéria passaram a constituir o Capítulo I do Título IV, tratando de assuntos que não eram nem substantiva nem deveriam ser formalmente constitucionais:

TÍTULO V

Da Família, da Educação e da Cultura

CAPÍTULO I

Da Família

Art. 144. A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado.

Parágrafo único. A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação de casamento, havendo sempre recurso ex officio, com efeito suspensivo.

Art. 145. A lei regulará a apresentação pelos nubentes de prova de sanidade física e mental, tendo em atenção as condições regionais do País.

Art. 146. O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos que o casamento civil, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo de oposição, sejam observadas as disposições da lei civil e seja ele inscrito no Registro Civil. O registro será gratuito e obrigatório. A lei estabelecerá penalidades para a transgressão dos preceitos legais atinentes à celebração do casamento.

Parágrafo único. Será também gratuita a habilitação para o casamento, inclusive os documentos necessários, quando o requisitarem os juizes criminais ou de menores, nos casos de sua competência, em favor de pessoas necessitadas.

*Comissão que elaborou o projeto de Constituição, nomeada pelo Governo provisório.

O texto dessa prolixa e precária lei magna constitucionalizou a indissolubilidade do casamento, criando o precedente para que os textos constitucionais posteriores adotassem o mesmo princípio que perdurou durante mais de 40 anos. Só a Emenda constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977 veio a admitir a dissolução do vínculo matrimonial. E isto se tornou possível em virtude do "Pacote de abril" (Emenda constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977), ao modificar a redação do art. 48 do texto então vigente, diminuindo o **quorum** para aprovação das emendas constitucionais de dois terços para maioria absoluta em cada uma das duas Casas do Congresso. Quando isto finalmente ocorreu, tornamo-nos o 1.270 país, dentre os então filiados à ONU, a adotar o divórcio, prova mais do que evidente do nosso conservadorismo em matéria jurídica e social.

É preciso reconhecer, porém, o avanço que significou a gratuidade, não apenas da celebração do casamento civil, instituído em 1891, mas também do seu registro, já que se tratava de medida obrigatória para todos os nubentes, por imposição do Estado.

c) A carta ditatorial de 1937

A carta fascista de 1937 não poderia dispor de maneira diferente, senão revogando as conquistas das Constituições anteriores e delas apenas preservando o seu aspecto mais reacionário, a indissolubilidade do vínculo matrimonial, nos artigos dedicados à família:

Art. 124. A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado. Às famílias numerosas serão atribuídas compensações na proporção de seus encargos.

d) A Constituição "liberal" de 1946

A Constituição democrática de 1946 voltou à tradição republicana, perfilhando a indissolubilidade do vínculo matrimonial instituído pela lei magna de 1934, mas, ao contrário dela, terminando com a gratuidade do registro de casamento, ainda que mantendo o de sua celebração. As disposições sobre a família foram, como em 1934, incluídas no Capítulo 1 do Título VI, dedicado mais uma vez, à Família, à Educação e à Cultura:

Art. 163. A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado.

§ 1º O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o

celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no registro público.

§ 2º O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis se, a requerimento do casal, for inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

O suposto liberalismo da Constituição de 1946 estava na contramão das suas congêneres coetâneas já que, segundo assinala Alcino Pinto Falcão em sua Constituição anotada, "as Constituições recentes, sem cair na antiquilha do laço matrimonial indissolúvel, e sem descer à matéria própria da lei ordinária, traçam normas de proteção ao casamento e da família. Assim o art. 6º e cinco alíneas da Lei Fundamental de Bonn, de 1949, italiana de 1948 (título II), francesa de 1946, no preâmbulo". Como assinala esse autor, o dispositivo do casamento indissolúvel "manteve-se por amor à hipocrisia" já que, diz ele, "ninguém ao votá-lo ignorava que a norma é arbitrária e incapaz de deter aquilo que está à mostra na sociedade brasileira (alta, média e proletária): os divórcios de fato e os casamentos de fato consequentes, a freqüentarem os salões das classes dominantes, como a sala de janta do pobre".

e) A pretensa "Constituição" de 1967

Nem mesmo a "Constituição" de 1967, elaborada ao arrepio da tradição constitucional brasileira por um Congresso em fim de mandato e promulgada ao ritmo dos tambores que em 1964 impuseram a cadência militar, sob a qual passou a viver o país, renegou a gratuidade do casamento civil. Se não renegou, menos ainda inovou, usando apenas a técnica da cola e tesoura para repetir, sob disposição de número diferente, o que já estipulavam os textos anteriores de 34 e 46:

Art. 167. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

§ 1º O casamento é indissolúvel.

§ 2º O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no registro público.

§ 3º O casamento religioso celebrado sem as formalidades deste artigo terá efeitos civis se, a requerimento do casal, for ins-

crito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

f) A “emenda” da Junta Militar

A “emenda” 1, de 17 de outubro de 1969, mera “Constituição constituída” pela Junta de generais que jogou o Brasil na vala comum do caudilhismo latino-americano a que nos supúnhamos imunes, nada inovou nem renegou, apenas remendou o § 2º do art. 167 do texto constitucional de 67, renumerado como art. 175:

Art. 175. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

§ 1º O casamento é indissolúvel.

§ 2º O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, o ato for inscrito no registro público, a requerimento do celebrante ou de qualquer interessado.

§ 3º O casamento religioso celebrado sem as formalidades do parágrafo anterior terá efeitos civis se, a requerimento do casal, for inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

[As partes sublinhadas são as modificadas em relação ao texto constitucional de 1967]

g) A Constituição “cidadã” de 1988

A Constituição em vigor prometeu, sob inúmeros aspectos, uma verdadeira revolução. Tanto em matéria de direitos individuais e coletivos, quanto em relação aos direitos sociais. Mais ainda, no que diz respeito ao direito de família. Como se verá em seguida, mais prometeu que promoveu.

Na matéria de que estamos tratando, fez incluir logo no capítulo I do Título II, referente aos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, o preceito do art. 5º, inciso LXXVI:

“São gratuitos, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei”:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito.

No Capítulo VII do Título VII, que trata da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, nada menos de 8 parágrafos dispõem sobre a família, o casamento, a sociedade conjugal e sua proteção:

Art. 226-A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a sua celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre à decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A despeito de mais de um século do estabelecimento da gratuidade da celebração do casamento civil, instituída nela Constituição republicana de 1891, essa disposição jamais teve efetividade no Brasil.

Tratando-se de serviço prestado sob regime privado por delegação do poder público, pelos Ofícios do Registro Civil, a alegação para se furtar ao cumprimento do ordenamento constitucional sempre foi a de que os ônus da celebração tinham que caber aos interessados e não aos ofícios, por seu caráter privado. E um mal de que padecem as Constituições recentes, aqui e em outros países, segundo lembra Giovanni Sartori, quando afirma: “(...) as constituições contemporâneas – em geral – são más

constituições tecnicamente falando. Encontram-se nelas deslumbrantes profissões de fé por um lado e um excesso de detalhes supérfluos por outro. Algumas destas são tão “democráticas” que já não são constituições”. (Elementos de teoria política. Madrid, Alianza Editorial, 1992, p. 23).

IV – o “Excesso de detalhes supérfluos”

Que a Constituição em vigor padece do excesso de detalhes supérfluos pode ser constatado ao longo de todo o seu texto. Um deles é, sem dúvida, o art. 236, dispendo sobre serviços notariais e de registro, matéria até então regida pela legislação ordinária:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei Federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Mesmo que o **lobby** dos cartórios pretendesse colocar sob proteção constitucional seus interesses, até se poderia admitir fazê-lo no âmbito das Constituições estaduais. A criação de ofícios notariais e de registro sempre foi da competência dos estados e a fiscalização de suas atividades atribuição das respectivas Corregedorias de Justiça. Isto explica por que, antes do texto em vigor, nenhuma das muitas Constituições brasileiras tenha tratado do assunto, salvo o que se refere aos registros públicos, estes, sim, objeto da Legislação Federal Ordinária, como, **verbi gratia**, ocorreu com o Decreto nº 4.827, de 7 de fevereiro de 1924, o Decreto-Lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, além dos Decretos nºs 4.857, de 9 de novembro de 1939, 5.318, de 29 de fevereiro de 1940 e 5.553, de 6 de maio de 1940.

Como a Constituinte decidiu ceder às pressões dos interesses privados, foi necessário que os arts. 31

e 32 do Ato das Disposições tratassem das especificidades então existentes. O primeiro estatizando as serventias do foro judicial assim definidas em lei e o segundo ressaltando a não aplicação do art. 236 aos serviços notariais e de registro público já oficializados pelo Poder Público. É o caso do Acre, onde esse encargo foi assumido pelo Poder Público estadual, como é de sua natureza, antes mesmo de sua elevação à categoria de Estado, em 1962.

A superfluidade do art. 236 tomou inaplicáveis, em quase todo o Brasil, outros dispositivos, como foi o caso do disposto no art. 50 inciso LXXVI da Constituição:

São gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;*
- b) a certidão de óbito.*

Nem a gratuidade da celebração do casamento civil, nem a dos registros de nascimento e de óbito, para os reconhecidamente pobres, chegaram a se efetivar em todo o país, tornando-se prescrições supérfluas que, lamentavelmente, até hoje, ainda separam o texto escrito, a Constituição ideal, da que é efetivamente praticada, a Constituição real.

V – Novas conquistas, velhas resistências

Não faltaram esforços para materializar a gratuidade dos registros de nascimento e óbito para os “reconhecidamente pobres”. A primeira tentativa ocorreu com a Lei nº 7.844, de 18 de outubro de 1989, disciplinando o inciso LXXVI do art. 50 do texto constitucional de 88, e alterando a redação do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros públicos). Esta última disposição dispunha:

Art. 30. Das pessoas comprovadamente pobres, à vista de atestado da autoridade competente, não será cobrado emolumento pelo registro civil e respectiva certidão.

A nova redação passou a prescrever:

Art. 30. Das pessoas reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito e respectivas certidões.

§ 1º O estado de pobreza será comprovado pela declaração do próprio interessado ou a rogo, em se tratando de analfabeto, neste caso acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado.

A segunda foi a Lei nº 9.053, de 25 de maio de 1995 promovendo nova alteração na lei de registros públicos, desta vez modificando a redação de seu art.

50, para facilitar o registro de nascimento nas cidades do interior do país:

Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.

§ 1º Quando for diverso o lugar da residência dos pais, observar-se-á a ordem contida nos itens 1º e 2º do art. 52.

Em 1996 a terceira tentativa resultou da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro, ampliando a regulamentação do disposto no art. 50, inciso LXXVII, ao determinar serem gratuitos os seguintes atos, considerados necessários ao exercício da cidadania:

I – os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição (alistamento eleitoral);

II – aqueles referentes ao alistamento militar;

III – os pedidos de informação ao Poder Público, em todos os âmbitos, objetivando a instrução da defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;

IV – as ações de impugnação de mandato eletivo por abuso de poder econômico, corrupção ou fraude;

V – quaisquer requerimentos ou petições que visem às garantias individuais e a defesa do interesse público.

Em 7 de julho de 1997, uma quarta tentativa decorreu da Lei nº 9.465, da mesma data, dispondo:

Art. 1º Não haverá incidência de emolumentos ou multas no registro de nascimento efetuado fora de prazo, quando destinado à obtenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Sem resultados práticos, o quinto intento resultou da Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, alterando as disposições de nada menos de três outras normas legais:

Art. 1º o Art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 7.844, de 18 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro de nascimento e pelo assentamento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.

§ 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratan-

do-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 3º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 2º (Vetado)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 1º:

VI – O registro civil de nascimento e o assentamento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.

Art. 4º (Vetado)

Art. 5º O art. 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 São gratuitos os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como a primeira certidão negativa.

Parágrafo único – Para os reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelas certidões a que se refere este artigo.

Art. 6º (Vetado)

Art. 7º Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão instituir, junto aos Ofícios do Registro Civil, serviços itinerantes de registros, apoiados pelo Poder Público estadual e municipal, para provimento da gratuidade prevista nesta lei.

A resistência dos Oficiais de Registro Civil, no entanto, não conhecia limites. Opunham obstáculos e óbices de qualquer natureza recorrendo sempre a subterfúgios de toda ordem para resistir ao cumprimento de tantas disposições legais para o exercício do que deveria ser um direito elementar de todo cidadão, em qualquer democracia.

Em pelo menos três ocasiões, entidades direta ou indiretamente interessadas no assunto recorreram à justiça tentando obter a declaração de inconstitucionalidade de algumas dessas leis e preconizando contra sua vigência medidas cautelares. Foram elas a Associação dos Notários e Registradores do Brasil, a Confederação Nacional dos Profissionais Liberais e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais.

O resultado foi que só a Lei nº 10.169, de 29-12-00, dispondo sobre o reajuste dos emolumentos, foi capaz de materializar, ainda que parcialmente, a gratuidade. Seu art. 7º estabeleceu cláusula penal, dispondo:

Art. 7º O descumprimento, pelos notários e registradores, do disposto nesta lei sujeitá-los-á às pe-

nalidades previstas na Lei nº 8.935 de 18-11-1994, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

E o art. 8º, por fim, cedeu às pressões dos Registradores:

Art. 8º Os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de sua competência, respeitado o prazo estabelecido no art. 9º desta Lei, estabelecerão forma de compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos por eles praticados, conforme estabelecido em lei federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não poderá gerar ônus para o Poder Público.

VI – Gratuidade remunerada

O caso do Distrito Federal tomou-se ilustrativo. Em 2 de maio de 2001, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios submeteu à Câmara o Projeto de Lei nº 4.578, dispondo sobre a criação do Fundo de Compensação aos Registradores Civis das Pessoas Naturais no âmbito do Distrito Federal. Para antecipar o que prevê o projeto ainda em tramitação, o Corregedor da Justiça do DF e dos Territórios baixou o Provimento nº 6, de 19 de setembro de 2001. O ato criou o “fundo de compensação em favor dos Ofícios de Registro Civil custeado por meio da atividade registral de Títulos e Documentos do Distrito Federal”. De acordo com o art. 5º o fundo será composto de “30% do valor de cada registro de título com cláusula de alienação fiduciária em garantia ou quando os emolumentos devidos atingirem valor igual ou superior a R\$110,00”, limitando-se o repasse de cada registro ao importe de R\$33,00.

Para prevenir jurisdição que é da lei, o art. 6º ressalva que “a criação do fundo de compensação de que trata este provimento não substitui nem se confunde com o fundo de ressarcimento do registro civil a ser criado por lei, cujo projeto está em tramitação no Congresso Nacional (PL nº 4.578/2001)”.

O Estado de São Paulo adotou providência semelhante mediante Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, disciplinando a aplicação dos recursos de 3,289473% arrecadados a título de emolumentos, “à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais, e à compensação da receita mínima das serventias deficitárias” (art. 19 alínea d).

A situação que estes fatos comprovam é que, a despeito de no mínimo cinco diferentes leis votadas com o objetivo de dar cumprimento a dispositivo expresso da Constituição Federal, sua execução parcial só começou a se consumir quando leis estaduais específicas ou Provimento Judiciário, como no Distrito

Federal, garantiram retribuição pecuniária a um serviço que a Constituição e as leis declaram gratuito! Provavelmente trata-se do único caso conhecido no mundo de gratuidade remunerada...

O poder dos Notários e Registradores, já constatado em outras ocasiões e em inúmeros episódios, inclusive comprovando a eficiência de seu **lobby** junto ao Congresso, tem se mostrado capaz de impor ao interesse coletivo de milhões de brasileiros, ainda hoje indocumentados, o interesse privado de 7.638 Oficiais de Registro Civil das pessoas naturais existentes no País.

VII – Conseqüências sociais da cumplicidade

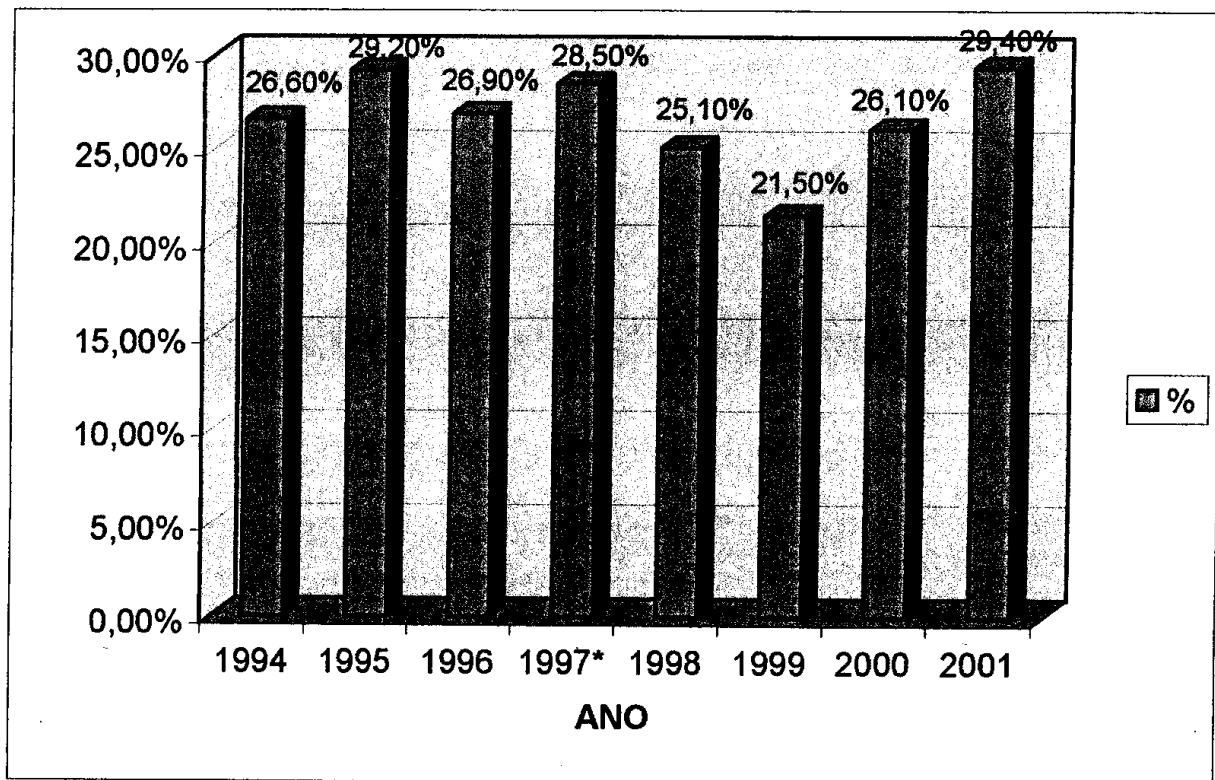
O Estado brasileiro tem sido cúmplice, quando não por ação, pelo menos por omissão, de maior parte das iniquidades de que historicamente são vítimas os milhões de brasileiros excluídos de todos os benefícios que as sucessivas Constituições do País, em suas “deslumbrantes profissões de fé,” como as denominou Giovanni Sartori, viram inscritas em seus textos.

Ofícios, encargos e serviços que deveriam ser públicos e cuja privatização se cumpriu com a habitual eficiência e rapidez, quando está em tela o interesse particular, estão na mesma Constituição que prescreveu a gratuidade dos registros e certidões de nascimento e de óbito “para os reconhecidamente pobres”. Essa gratuidade até hoje não se cumpriu, não se obedeceu nem se materializou. A defesa dos interesses das minorias, como neste caso, sempre foi ágil, rápida e de fácil consumação. A das majorias, quando não é ignorada, é postergada, adiada e sistematicamente esquecida.

O fato de não se registrar nem se certificar gratuitamente os nascimentos e óbitos dos que não podem pagar por tais serviços tem trazido conseqüências, mais que danosas, funestas para o País.’

Reportagem da jornalista Marta Salomon, publicada na edição de 9 de maio deste ano da **Folha de S.Paulo**, calcada nas “Estatísticas do Registro Civil” do IBGE mostra que nada menos de 957.464 crianças nascidas em 1997. ano da lei que regulamentou a gratuidade do registro de nascimento, ficaram sem registro no primeiro ano de vida. Em 2001, depois de tantas leis, esse número em vez de diminuir aumentou, atingindo 1.043 milhão, 85.5 mil a mais que em 1997!

O gráfico abaixo, reproduzido da matéria acima indicada, mostra o agravamento desse quadro nos últimos anos:

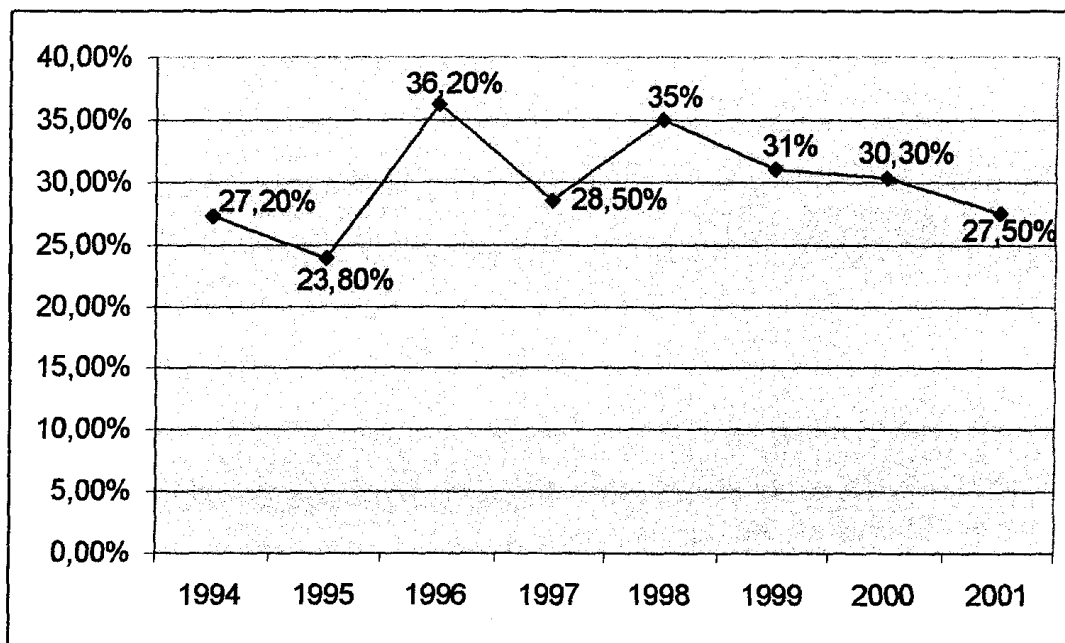
Gráfico 1**Crianças sem Certidão de Nascimento no primeiro ano de vida**

Fonte: IBGE – Estatísticas do Registro Civil

* Ano da lei que prevê registro gratuito para os “reconhecidamente pobres”

A situação dos registros tardios, isto é, realizados depois dos dez anos de idade, ao contrário dos que deixam de se registrar ao nascer, é, quantitativamente, um pouco melhor, porém mais grave materialmente, já que se trata de apenas uma parte dos que ficaram indocumentados ao nascer. A diferença nos dois casos representa a proporção dos que nascem, vivem e morrem, sem deixar marcas de sua existência no registro civil. Não há indícios que permitam identificar a diferença entre as proporções mínimas e máximas no período abaixo indicado, que variou de 23,8% a 36,2%.

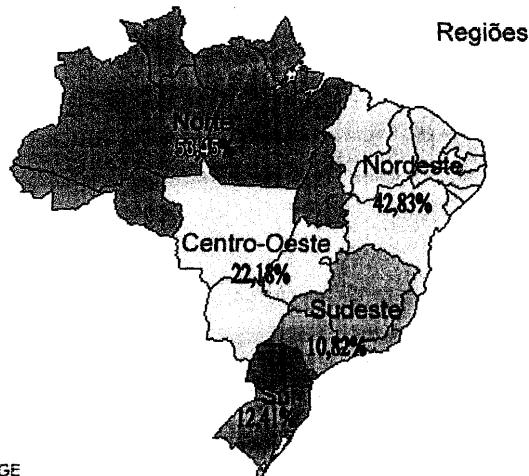
Gráfico 2
Registros tardios (após 10 anos de idade)



Fonte: IBGE – Estatísticas do Registro Civil

A distribuição regional dessa aberração cívica tolerada por sucessivos governos mostra a gravidade no Norte do país, onde mais da metade das crianças ficam sem registro de nascimento ao nascer. Mas torna claro, também, que o problema

Figura 1
Registros tardios por região, em 2001



Fonte: IBGE

Fonte: IBGE – Estatísticas do Registro Civil

A repercussão social está claramente indicada no texto da jornalista Marta Salomon: “A falta de documentos também deixa parte das famílias pobres do país excluída dos programas de transferência de renda do Governo. O cadastro único de pobres, administrado pela Caixa Econômica Federal, rejeita o registro de quem não tem documento. Em 64,5% dos municípios brasileiros, esse foi o motivo apontado para o atraso no cadastramento dos pobres, famílias com renda de até R\$90,00 por pessoa. Até agora, o cadastro alcançou cerca de 65% das 9,3 milhões (número estimado) de famílias do país que estariam aptas a receber o benefício”.

Entretanto, estamos nos referindo aqui apenas à situação das crianças. A reportagem alude também aos adultos, cuja posição não é conhecida: “A situação dos adultos sem documentos é mais complicada porque, depois dos 12 anos de idade, o registro depende de uma autorização da Justiça. Mas não se sabe ainda qual é o total de ‘clandestinos’ ou sem documentos no país. Isto dependeria de uma pergunta específica do Censo ou na próxima contagem de população”.

Em outra reportagem sobre o mesmo assunto, também da **Folha de São Paulo**, na edição de 17 de dezembro de 2002, o gerente do Departamento de Indicadores Sociais do IBGE, Antônio Tadeu de Oliveira, chama a atenção para o fato de que “mais dramática ainda é a falta de registro de mortes, que só pode ser feito após o óbito. Em 2001, 22,8% dos mortos não entraram nas estatísticas”, fato que, segundo o Instituto, “estimula os cemitérios clandestinos”.

A falta de registros adequados termina afetando a apuração dos dados da morbidade em relação à “**causa mortis**” de milhares de cidadãos, distorcendo as estatísticas de saúde e prejudicando políticas públicas neste setor essencial da vida de qualquer país.

VIII – Tentativas no Congresso

Nos últimos anos, pelo menos duas tentativas foram feitas no Congresso para reverter essa situação. Nesta Casa, nosso ex-colega Roberto Freire apresentou, em 22-8-2001, a Proposta de Emenda Constitucional nº 25, acrescentando um parágrafo ao art. 236 da Constituição, dispondo:

§ 4º Ficam excetuados os serviços de registro de imóveis, que mediante lei estadual ou da Câmara Legislativa, serão exercidos diretamente pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

A proposição, como se vê, referia-se apenas ao registro de imóveis, seguramente a atividade mais rentável dos registros públicos, não incluindo, portanto, o registro das pessoas naturais, objeto desta proposta. Mas nem por isso o então Senador e hoje Deputado Roberto Freire, deixou de acentuar: “Recentemente, participamos de discussões polêmicas sobre a gratuidade das certidões de nascimento, quando se procurava afirmar o direito do cidadão de possuir registro sem ônus e, de outro lado, desenhavam-se resistências pelos cartórios. Certamente, se fosse o poder público o emissor das certidões e responsável pelos serviços notariais, seria fácil aplicar a gratuidade, a partir da colaboração com a rede de saúde pública”. E concluía: “Esse é apenas um exemplo dos males acarretados por essa instituição ultrapassada do cartório”. A matéria, distribuída na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao ilustre Senador Jefferson Peres, recebeu parecer de S. Ex^a em 8 de agosto do ano passado que não chegou a ser apreciado por aquele órgão técnico, sendo arquivada, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, pelo fim da Legislação.

A segunda tentativa em relação a essa matéria ocorreu na Câmara dos Deputados, também por meio de Proposta de Emenda Constitucional nº 292, de 17 de outubro de 2000, de autoria do deputado Ricardo Ferraço. A iniciativa tinha por objetivo transferir aos municípios, às Juntas Comerciais dos estados e aos órgãos auxiliares da justiça, respectivamente, o registro das pessoas naturais e o de imóveis, o de pessoas jurídicas e a autenticação de documentos, o reconhecimento de firmas e o protesto de títulos e documentos, quando indispensáveis nos procedimentos judiciais.

Alterava também a redação do art. 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prescrevendo:

Art. 32 Não são devidos aos titulares dos serviços notariais e de registro, quaisquer indenizações ou reparações decorrentes da extinção dos cartórios ou de transferência desses serviços aos órgãos da Administração Pública.

Já o art. 4º da PEC, por fim, estipulava:

A transmissão dos livros e documentos notariais e de registro dos antigos cartórios para os órgãos da Administração Pública responsáveis por esses serviços, far-se-á no prazo máximo de um ano, a contar da data da promulgação da presente Emenda Constitucional, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sob a fiscalização e supervisão dos respectivos órgãos corregedores da Justiça.

A proposta foi relatada na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação em 23-8-01, pela admissibilidade, com substitutivo do relator, Deputado Custódio Matos, sendo, em 5-9-01 retirada da pauta por sua iniciativa, e devolvido à presidência da Comissão em 8-3-02, por força de sua saída da comissão. Não voltou a ser incluída na ordem do dia daquele órgão técnico, sendo finalmente arquivada em 31-12-/03 nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara, pelo término da Legislatura.

As proposições tinham objetivos diversos. A do ex-Senador Roberto Freire visava à estatização apenas dos Ofícios de Registro de Imóveis. A do Deputado Ricardo Ferraço, a de todos os Ofícios. A presente PEC determina a execução pelo poder público dos serviços de registro público e faculta que os notariais sejam exercidos pela iniciativa privada.

A solução que avento, como autor, parece-me repor o problema em seus devidos termos. A matéria continuará regulada na Constituição Federal, no que diz respeito aos princípios que devem regê-la. Sua aplicação será decidida na esfera constitucional competente, isto é, no âmbito de cada uma das Unidades da Federação – Estados e Distrito Federal. O princípio implica na volta à origem: os registros públicos não devem ser privados, pois são do interesse dos cidadãos aos quais o Estado deve amparo, proteção e, em relação aos quais, tem o dever de promoção social de todos os entes federativos, sobretudo da própria União. É, pois, dever do Estado assegurar a todos, gratuitamente, os documentos necessários à existência jurídica das pessoas naturais e ao exercício de seus direitos, até o fim de suas existências como, de resto, prescreve a própria Constituição em vigor.

IX – “Registro irracional”

Participo das razões expostas por quem possui, na espécie, autoridade, conhecimento e experiência, o Desembargador José Lucas Alves de Brito, Corregedor-geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Em artigo sob o título “O registro irracional”, publicado na edição do **Jornal do Brasil** de 5 de junho do ano em curso, autêntico libelo acusatório, vazado com o equilíbrio e a serenidade que se espera dos magistrados, S. Ex^a afirmou:

Perdeu a Constituinte a oportunidade histórica de tornar formalmente público o que por natureza é público. Refiro-me à atividade de registro público, à qual se se queria atribuir-lhe o caráter de segurança, não se poderia deixar de emprestar a chancela do Estado. Esta, entretanto, como resultado da inserção na Constituição do art. 236, pelo qual a atividade refe-

rida se desenvolve em caráter privado, mediante concessão, apenas indiretamente se verifica. Prevaleceu o interesse privado sobre o interesse público, a culminar tudo com a institucionalização do secular privilégio.

Bastaria, no entanto, que a Constituição simplesmente silenciasse a respeito para abrir caminho à regulamentação da matéria por lei, por via da qual, a par de se publicizar o que por natureza e até por denominação é público (repita-se), instituir-se-ia nova fonte de custeio dos serviços públicos: outra fonte de renda para o Estado, tão carente de rendas em face do assoberbamento crescente de despesas. O preceito, não obstante, consagrou-se e erigiu-se à categoria de constitucional. É mister, portanto, até que se revogue, o que se afigura não apenas possível, como sobretudo desejável e até imperioso.

Uma das deficiências da Previdência pública no Brasil é o controle sobre o óbito de seus pensionistas. Segundo as normas vigentes, os Cartórios de Registro das Pessoas Naturais são obrigados a remeter ao INSS os dados relativos aos que registra, mensalmente. De acordo com o ex-Secretário Executivo e ex-Ministro da Previdência, José Cechin, em entrevista ao **O Estado de S.Paulo** de 15 de dezembro de 2001, esse sistema, constante de formulários preenchidos pelos próprios Ofícios, chega a demorar dois meses. Dos 7.638 cartórios de registro de pessoas naturais existentes no Brasil [dados de 2001], apenas 17,8%, exatos 1.363 eram informatizados, mas respondiam pelo registro de 2/3 de todos os óbitos. Em apenas um ano, o de 2001, a informatização desses cartórios permitiu ao INSS uma economia de R\$51 milhões em benefícios que deixaram de ser pagos no mês seguinte ao falecimento dos beneficiários.

Portaria do ex-ministro da Previdência de 14 de dezembro de 2001 obrigava a informatização desses Ofícios nas cidades com mais de 136 mil habitantes, até janeiro de 2002; em 60 municípios menores, o prazo de informatização se extinguiria em junho do mesmo ano e os restantes deveriam cumprir a exigência até dezembro de 2002. Trata-se de medida que, seguramente, não foi cumprida. No Brasil ocorrem, anualmente, a média de 830 mil mortes, mas, segundo o próprio IBGE, responsável por esses números, 22,8% deles não entram nas estatísticas do País.

Nos dez primeiros meses de 2000, segundo informou o ex-Secretário Executivo do Ministério da Previdência, 264.681 mortes de beneficiários foram informadas às agências da Previdência por parentes dos pensionistas falecidos e 56.628 outras foram de-

tectadas pelos dados enviados pelos Cartórios. A despeito dessas medidas, são freqüentes os erros em decorrência dos quais são suspensas pensões de pessoas vivas consideradas mortas pelo INSS, o que termina fazendo com que o ônus da prova do erro termine cabendo às próprias vítimas. Se os registros fossem públicos e a cargo dos Estados, seus agentes e não os contribuintes deveriam ser responsabilizados, tanto pela ineficiência, quanto pelos erros que viessem a cometer.

São tantas, tão amplas, tão sistemáticas e tão freqüentes as fraudes praticadas no INSS com a cumplicidade de alguns servidores e em decorrência da falta de controles efetivos de seu sistema informatizado, que o ministério da Previdência criou uma força tarefa permanente para tentar diminuí-las. São fraudes de montantes estarrecedores como os que envolveram alguns dos delinqüentes que hoje cumprem pena, praticadas anos a fio. Notícia do **Jornal do Brasil** de 18 de julho último, por exemplo, dá um exemplo da amplitude desses crimes:

“Ao longo de 38 anos o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) concedeu pensões por morte para 82.563 pessoas que estariam vivas e trabalhando. O levantamento – realizado pelo Dataprev – detectou prováveis fraudes realizadas até 2001 por meio de cruzamento de dados de dois sistemas da estatal”.

Segundo se sabe hoje, essa modalidade de fraude vem sendo utilizada contra a previdência, pelo menos desde 1963! São exemplos de como a sociedade paga pela incúria de uns e a desídia de outros, no cumprimento das leis.

X – “Custos públicos, lucros privados”

Há quatro anos, a Assembléia Legislativa de São Paulo aprovou projeto de lei de autoria de um de seus integrantes aumentando em até 29 vezes os emolumentos dos cartórios daquele Estado. Algumas taxas, como a emissão da lista dos protestos, de que se valem duas entidades, além da Associação Comercial de São Paulo, chegaram a ter aumentos de até 3.000 %. A entidade do comércio que pagava R\$4 mil mensais passou a ter que desembolsar R\$120 mil. Foram tantos os protestos que o então Vice-Governador Geraldo Alckmin teve que mediar um acordo para repartir o custo pelas três entidades usuárias da mesma lista. A Lei terminou vetada pelo então Governador Mário Covas. Mas nem mesmo a maioria com que ele contava na Assembléia paulista foi suficiente para

evitar o abuso: o veto do governador terminou derrubado pelo Legislativo estadual.

No dia 26 de dezembro do ano passado, a mesma Assembléia voltou a aprovar nova lei, a de nº 11.331, ao apagar das luzes de 2.002, ou seja no dia 26 de dezembro, sugestivamente de autoria do mesmo parlamentar. Foram aumentos de até 350%, conforme denunciou O Estado de São Paulo em sua edição de 13-1-2003. As certidões de casamento passaram de R\$138,83 para R\$172,34 e a autenticação de documentos de R\$0,97 para R\$1,76. Não bastassem os aumentos, preponderaram os subterfúgios. O reconhecimento de firmas, serviço dos mais requisitados, passou a ser feito em 3 diferentes categorias: (a) reconhecimento por semelhança sem valor econômico; (b) reconhecimento por semelhança com valor econômico e (c) reconhecimento por autenticidade. O preço único de antes sofreu aumentos que variaram entre 79,5% e 350%!

O Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania, Alexandre de Moraes, de acordo com o jornal **Valor Econômico**, em sua edição de 13-1-2003, oficiou ao Corregedor-Geral de Justiça reclamando da violação da própria lei que autorizou o aumento, além de argumentar que a Lei Federal nº 10.169, de 2000, só permite reajustes feitos até o último dia do ano anterior, o que não ocorrera em São Paulo. A defesa do presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo não se fez esperar. Alegou que os cartórios “não reajustaram os preços, apenas os atualizaram”. E segundo ele, “a lei só exige a publicação da tabela no ano anterior, no caso de reajuste, mas não de atualização”...

Repercutindo esses abusos, artigo do vice-presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro, publicado no **Jornal do Brasil**, de 22 de fevereiro deste ano, mostra as discrepâncias entre os emolumentos nos diferentes Estados brasileiros. “A averbação de construção no Registro de Imóveis tem preço fixo em Mato Grosso do Sul, Sergipe, no Rio de Janeiro, Piauí, Ceará e Rondônia, variando de R\$9 (MS) até R\$36 (RO), mas custará R\$ 10 mil no Amazonas, se a construção vale R\$ 1 milhão. Protestar o mesmo título custa R\$67 em Alagoas ou R\$ 1.762 em Pernambuco; custa R\$16 no Rio de Janeiro ou R\$214 em Minas Gerais, R\$62 no Paraná ou R\$1 .047 no Rio Grande do Sul e R\$2,00 no Pará ou R\$8.470 no Amazonas”. E aproveita para apontar impropriedades na Lei federal que regula a matéria, 10.169, de 29-12-2000, assinalando que essa norma legal “proclama que emolumentos devem corresponder ao custo efetivo, mas nada há no seu texto que confirme essa intenção. (...) Enquanto isso, só há nessa lei uma ligeira menção a custo, no parágrafo único do art.1º.”

A mais contundente reação, porém, veio da **Folha de S.Paulo**, em editorial na edição do dia 16 de janeiro, sob o título “Cartórios em xeque”. A manifestação classifica o cartório de “herança de um Estado patrimonialista” que “constitui uma espécie de fachada privada do setor público”, para concluir sentenciando com toda propriedade:

Essa dupla face dos cartórios explica os problemas do setor, que se converteu numa esfera privada que opera em condições monopolistas. De um lado, a ausência de concorrência não favorece a melhoria dos serviços, hoje sinônimos de lentidão e transtornos; de outro, ela possibilita ao titular rendimentos elevados que oneram o setor produtivo. Os cartórios de imóveis, por exemplo, são ‘sócios’ de todas as transações imobiliárias, ganhando percentuais do valor do imóvel em cima de cada registro. (...)

A ambigüidade dessa instituição deve ser repensada. Talvez algumas atribuições pudessem ser deixadas à iniciativa privada, com supervisão indireta do Estado, enquanto outras, como os cartórios de imóveis, poderiam ser absorvidas diretamente pelo setor público. O que não se tem mostrado conveniente ao País é essa duplicidade que vem proporcionando custos públicos e lucros privados.

O lucro de alguns cartórios é matéria imemorialmente comentada, mas sistematicamente esquecida. O jornalista Luís Nassif, em sua coluna na **Folha de S.Paulo** de 25 de janeiro deste ano, sob o título “A reforma dos cartórios”, lembra que “dos dez maiores pagadores do Imposto de Renda da pessoa física do País, quatro são donos de cartório”.

Em 2001, é ele ainda quem assinala “os registradores de imóveis tiveram receita de R\$43 milhões, apenas com registro da escritura definitiva de compra e venda, cessão, promessa de cessão, hipoteca, penhor, incorporação, instituição de condomínio, cédula de crédito ou produto rural pignoratício, etc.”

No lúcido voto que proferiu em virtude de pedido de vista, nos embargos da Adin nº 1.498-6, relativa à Lei Estadual nº 10.544, de 13 de setembro de 1995 do Rio Grande do Sul, autorizando a privatização de cartórios tomados públicos naquele estado, o então Presidente do STF, Ministro Marco Aurélio, com toda procedência, criticou:

“com a carta de 1988, deu-se a extravagante privatização dos cartórios de notas,

de registros e de protestos, viabilizando-se campo a que titulares viessem a alcançar valores inimagináveis, chegando alguns a lucrarem com o serviço público, a todos os títulos inerentes à atuação do Estado, obrigatório, mais de meio milhão de reais por mês.”

O voto foi proferido no julgamento realizado na sessão de 30 de abril deste ano, quando ainda não tinha sido publicado o artigo acima citado do Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Rio de Janeiro, José Lucas Alves de Brito, em 5 de junho último, em que S. Ex^a, com conhecimento de causa, e referindo-se aos ofícios de imóveis existentes no Rio de Janeiro informa “ser sobremaneira elevada a renda dos titulares respectivos (um dos quais com a média anual de ganho próxima de R\$1.200.000.00 mensais), dificilmente justificável até mesmo à luz da doutrina do capitalismo, ante a consideração de nenhum risco empresarial, resultante de clientela certa e necessária e da relativa ausência de concorrência. Este é seguramente o negócio sonhado por todo capitalista: lucro certo e avultado, e nenhum risco! Isto, num País de miseráveis...”

Uma conclusão que mostra o acerto do editorial da **Folha de S.Paulo**, condenando duramente a política do Estado que gera “custos públicos e lucros privados”.

XI – Fraude: Grilagem e falsidade

É freqüente e tem sido periodicamente apurado o envolvimento de cartórios de notas e de registros de imóveis na imemorial atividade de grilagem de terras públicas em todo o País. Até então, tinha-se notícia da ocorrência sistemática dessa prática, especialmente nas áreas de novas fronteiras agrícolas do País. Desde a década de 70 o Incra iniciou na Amazônia, como forma de evitar fraudes mais freqüentes, a microfilmagem de todos os livros de registros de imóveis daquela vasta região do País. Mais recentemente uma força tarefa em atuação conjunta do DPF, do Ministério Público e do Judiciário de alguns estados do norte do País, conseguiu reprimir novas e mais freqüentes práticas cujo objetivo é sempre o de legalizar, como propriedades privadas, terras devolutas e propriedades fundiárias do Poder Público.

No corrente ano, o País tomou conhecimento de uma nova modalidade de fraude praticada na Capital do País, a grilagem de terrenos urbanos, que só agora começa a ser desvendada e que impunemente agiu durante os últimos vinte anos em terras da União onde se instalou o Distrito Federal. O **Correio Braziliense** de domingo, 27 de abril deste ano anunciava: “Em investigação conjunta, promotores e juizes do DF desvendam esquema de falsificação de documen-

tos para permitir regularização de 28 loteamentos ilegais." A reportagem esclarecia:

"O Centro das fraudes fica em um prédio comercial da 505 sul. É o cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília, administrado por Maurício Gomes de Lemos. Boa parte das irregularidades na documentação dos condomínios foi cometida entre 1990 e 1992, mas só no ano passado chegou ao conhecimento da Justiça.

A farsa do 1º Ofício de Notas veio à tona após uma devassa nos arquivos do cartório, um dos maiores e mais tradicionais da Capital. E resultou da abertura de sindicância e processo na Corregedoria do Tribunal de Justiça do DF. Em outra frente, o Ministério Público já propôs cinco ações penais contra o tabelião titular, Maurício de Lemos e empreendedores de parcelamentos.

(..) Além de correr o risco de ser condenado pelo crime de falsificação, Maurício de Lemos também pode perder a autorização para administrar o cartório. Há dez dias, uma comissão instada pela Corregedoria do TJDF para o caso recomendou a perda da delegação do titular do cartório, diante da gravidade das irregularidades.

A comissão baseou-se em relatório de 175 páginas, elaborado em julho de 2002 pelo Juiz Paulo Eduardo Mortari da Vara de Registros Públicos do DF, durante inspeção realizada no cartório.

No dia 9 de maio, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal afastou o tabelião, depois que o Corregedor-Geral, Desembargador Getúlio Oliveira, representou ao Tribunal, propondo a perda definitiva do cargo, sob o fundamento de que "a fé pública foi irremediavelmente abalada e que a gravidade das faltas cometidas não permite penalidade menor".

No mês seguinte, em sua edição de 22 de junho deste ano, o jornal **O Globo** denunciava golpe praticado pela ex-tabeliã substituta do 11º Ofício de Notas de Petrópolis, Fátima Muniz Borges, contra clientes do cartório e a Prefeitura Municipal. A tabeliã recebia cheques nominais ao fisco municipal relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e os depositava em sua conta pessoal com a provável cumplicidade de algum funcionário do Banco, entregando aos lesados recibos falsos do recolhimento do tributo. O fato adquiriu repercussão por se encontrarem entre os prejudicados, personalidades de notoriedade naci-

onal, como o ex-Ministro da Justiça e do Supremo Tribunal Federal, Oscar Dias Correa, e o ex-Presidente do Banco Central, Armínio Fraga, proprietários de imóveis naquela cidade serrana. O montante da fraude é de cerca de R\$5 milhões, segundo os cálculos da Prefeitura.

Não se trata de casos isolados. Fraudes, desídia, descaso e até cumplicidade são freqüentes em Cartórios de Notas que têm a prerrogativa de reconhecer firmas e autenticar documentos, exigência inútil para os falsificadores, burocracia sem utilidade prática para a Administração e hábito adotado em benefício dos cartórios e em detrimento dos cidadãos. O mesmo jornal **O Globo**, que denunciou o caso de Petrópolis, revelou, em sua edição de 15 de julho de 2001, sob o título "Autentica-se o que vier" que teste realizado por seus repórteres mostrou que em 28 dos 32 cartórios da cidade do Rio de Janeiro, sendo 24 ofícios de notas e suas 18 sucursais, 8 circunscrições de registro civil de pessoas naturais e 4 de suas sucursais, nada menos de 49 falsificações grosseiras foram autenticadas, permitindo tirar documentos como título de eleitor, obter certidões adulteradas e carteiras de identidade. De todos os ofícios visitados, apenas 3 se recusaram a autenticar documentos falsos e, só em um deles, a escrevente ameaçou denunciar o fato delituoso à Polícia.

Além de condenar em editorial o uso que não é "mais do que uma exigência burocrática puramente ritualística e vazia, sem qualquer sentido prático", e de reverberar o fato na rede de emissoras de televisão do mesmo grupo, dando ao fato repercussão nacional, o jornal abriu suas colunas ao presidente da seção estadual da OAB-RJ, o advogado Octavio Gomes, que em oportuno e fundamentado artigo escreveu:

A exigência indiscriminada de autenticação de documentos destinados a fazer prova em procedimentos administrativos e em processos judiciais pode se tornar, às vezes, excessivamente burocrática.

Condenável era a imposição, afastada pelo Programa de Desburocratização criado pelo saudoso ministro Hélio Beltrão da autenticação de cópias dos documentos apresentados pelos cidadãos às repartições públicas.

Excesso semelhante de formalismo é notado nos recentes entendimentos jurisprudenciais, em que se atribui ao litigante o dever de autenticação das cópias das peças acostadas aos recursos, ain-

da que seus originais ou reproduções autenticados já se encontrem nos autos do processo judicial inicial.

Tais autenticações exigidas desnecessariamente oneram os bolsos dos cidadãos e dificultam o trabalho dos advogados, chegando mesmo a restringir, objetivamente, o acesso à Justiça.

No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, na hipótese de um agravo de instrumento contra despacho denegatório de recurso especial – com cem páginas, em estimativa modesta – seriam gastos mais de R\$250 somente com as autenticações, de todo dispensáveis.

(...) A conferência das fotocópias e sua autenticação constituem serviço público fundamental, instrumento útil e indispensável para facilitar a vida dos cidadãos.

Os procedimentos investigatórios tentados pela Corregedoria-geral de Justiça do Rio de Janeiro para apurar essas irregularidades que se repetem diariamente, se somaram a 15 outros já em andamento. Em São Paulo, na mesma data, segundo o Corregedor-geral, Desembargador Antônio Carlos Pucci, encontravam-se em andamento 26 processos e 17 sindicâncias na mesma época, para apurar irregularidades em cartórios daquele Estado (cf. *Gazeta Mercantil*, 19/7/01).

Um exemplo do descrédito dos Ofícios de Registro de Imóveis pode ser visto no **Jornal de Brasília** de 30 de março do corrente ano, transcrito da coluna do jornalista Cláudio Humberto, em que ele reproduz as palavras proferidas, após o depoimento do Ministro Olívio Dutra na Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, pela Secretária Executiva do Ministério, Ermínia Maricato, em relação aos problemas urbanos de grilagem e regularização fundiária: “Para resolver isto, só se fosse possível explodir os Cartórios de registro de imóveis, verdadeiras fábricas de papéis há mais de 300 anos, que só existem no Brasil e em Portugal; legalizar propriedades é uma guerra burocrática e judiciária – concluiu em seu depoimento – daí a atual confusão”.

Não é sem razão que no Distrito Federal, segundo veiculou o mesmo **Jornal de Brasília** de 29 de agosto de 2001, os cartórios ocupavam o segundo lugar em reclamações, logo após os Bancos. A OAB, segundo noticiou o **Jornal do Brasil** de 5 de março do ano em curso, “teve o seu site invadido por hackers dias atrás. A entidade promovia uma enquete sobre a

qualidade dos serviços prestados pelos cartórios que foi tirada do ar rapidamente, quando se percebeu uma virada nos resultados. De ‘ruim’ para mais de 80% dos internautas, o serviço passou a ‘excelente’, com margem de mais de 4.000 votos”.

Todos esses não são mais que alguns exemplos, colhidos entre os milhares que podem ser apontados, das aberrações de um Estado que impõe a seus cidadãos o ônus de produzirem renda permanente e abusiva para um punhado de privilegiados que vivem à sombra do poder público, como parasitas de toda a sociedade.

XII – Vício do passado impedindo a evolução do futuro

Não podemos alimentar muitas esperanças de mudar esse quadro. Alguns dos eminentes membros desta Casa que provêm da Legislatura anterior devem estar lembrados do projeto de lei aprovado na Câmara e posteriormente no Senado, em dezembro de 2001, restaurando a vitaliciedade dos titulares de Cartório. A despeito da manifestação contrária do Ministério da Justiça, apesar da opinião praticamente unânime dos juristas e depois de a liderança do Governo ter se posicionado contra o projeto na manhã do dia da votação, o que foi chamado pelo jornal **O Estado de São Paulo** de “o poder misterioso desse lobby”, referindo-se aos titulares dos cartórios, conseguiu impor uma fragorosa derrota ao Governo, aprovando por 44 votos a proposição que toda a imprensa denunciou vigorosa e contundentemente e obrigando o então Presidente Fernando Henrique Cardoso a vetá-la integralmente.

No editorial acima referido, a análise do centenário jornal paulista traça um quadro que pode sintetizar, com muita propriedade, o anacronismo dessa instituição em nosso País:

Na verdade, antes de ser uma instituição, o nosso sistema cartorário é um vício herdado dos tempos coloniais. Ele traz em seu bojo uma crônica presunção de desconfiança em relação a todos os membros de uma sociedade. De longa data, o Brasil tem sido o país da firma reconhecida, da exigência de comprovação documental para tudo, dos RGs, CPFs, da ‘autenticação’ para comprovar a veracidade dos documentos, dos registros oficiais sem os quais as relações negociais não terão validade – seja uma escritura de compra e venda de um imóvel ou uma ata de assembléia de condôminos – das certidões negativas de débitos e por aí

vai. Nas democracias maduras, vale a palavra do cidadão, até prova em contrário. Nas, ninguém precisa ficar demonstrando o tempo todo que 'existe' (certidão de nascimento), que 'reside' (comprovação de residência por contas de luz, água, etc.), que não é sonegador inveterado (certidão negativa de débitos fiscais), que não é réu (certidão negativa dos cartórios das varas cíveis e criminais), que não é doente (atestado de saúde) e até que não está mais vivo (atestado de óbito)...

Só para se ter uma idéia da diferença: a grande celeuma que se travou nos Estados Unidos, em torno do eventual desrespeito aos direitos da cidadania – depois da tragédia do 11 de Setembro – foi o da obrigatoriedade, que lá nunca houve, de se ter carteira de identidade! É preciso dizer mais?

*Se tivessem prevalecido as idéias ou se se tivesse dado seqüência às iniciativas do saudoso Ministro Hélio Beltrão, em sua luta inglória pela civilizada desburocratização do País, nossos cartórios, de todo gênero, teriam retornado ao registro histórico dos séculos passados, aos quais pertencem e dos quais, a rigor, nunca saíram. O novo Código Civil – aprovado em agosto, depois de um quarto de século, e atualmente em período de **vacatio legis**, por dois anos – procura em certo grau (ainda não o suficiente) estabelecer a confiança na palavra do cidadão, ao dispor (artigo 225) que as autenticações de documentos só serão necessárias se alguma parte interessada o exigir, por desconfiança de que sejam falsos. Já é um bom caminho, no sentido de deixar-se legalmente de presumir, neste País, que todos os seus habitantes são falsificadores, até prova em contrário...*

Se o sistema obrigatório dos registros cartórios já significa, por si, um clamoroso símbolo do atraso, no campo do reconhecimento puro e simples do valor da cidadania, tal como se efetiva nos países mais desenvolvidos – que levam em conta os avanços tecnológicos no campo da informação e da transmissão de dados, que permite os contratos e operações de todo gênero, entre partes, celebrados via Internet e conexões **on line** – a amplitude das funções dos cartórios se torna um anacronismo de fato jurássico.

Ou será que o lobby cartorial é tão poderoso, a ponto de conseguir que um vício do passado impeça a evolução do futuro?

O cartorialismo brasileiro tem sido sempre apontado como herança do passado, contrastando com as chamadas democracias “maduras”, e o editorial invoca o exemplo dos Estados Unidos, onde nunca vingou a existência da carteira de identidade. Esse contraste nos opõe até mesmo ao exemplo de algumas ditaduras. Nem mesmo na URSS stalinista existia carteira de identidade, já que o país nem sequer realizava a identificação dos cidadãos. Só os delinquentes e dissidentes políticos condenados eram identificados criminalmente... A explicação não poderia ser mais racional. Por que identificar toda a população se o Estado se interessava apenas pela vigilância dos contraventores e dissidentes?

XIII – Burocracia, o “custo Brasil”

Tornou-se corrente, durante o auge da febre de privatizações no Brasil, a alusão aos encargos desnecessários, ociosos e onerosos que gravam a produção nacional particularmente, e de um modo geral o povo brasileiro. Criou-se a expressão “custo Brasil” para designar essas exigências dispensáveis, muitas delas absurdas que o Estado cartorial que nos tornamos, incentiva, cultiva, estimula e promove, a pretexto de combater fraudes, tratando a todos como delinquentes.

Os avanços da era da informática, como demonstra o caso crônico da previdência social, em vez de conter, estimularam, disseminaram e generalizaram as fraudes, pois se tornou mais simples incluir vivos no cadastro informatizado de pensionistas virtuais e conceder benefícios aos mortos em proveito dos vivos também virtuais, do que fraudar volumosos processos com suporte físico em papel. O uso de senhas não é antídoto, pois cada uma tem um preço, segundo os lucros que possam proporcionar aos delinquentes contumazes, responsáveis por parcela inimaginável do nosso PIB. O que ocorre há anos na Previdência, verifica-se também nos Departamentos de Trânsito em quase todo o território nacional.

Até as eleições municipais de 2000, por exemplo, os servidores públicos de todos os níveis, estimados hoje em 6 milhões de pessoas, deviam, por imposição legal, comprovar, perante as respectivas repartições, terem votado ou justificado o voto, sob pena da perda dos respectivos salários. A isto estão também obrigados os que desejam tirar passaporte, os que se habilitam a concursos públicos e os que participam de licitações junto aos órgãos públicos. A Justiça Eleitoral possui o maior cadastro informatizado do País, com 115 milhões de inscritos, segundo os dados de

2002. A informatização começou em 1986, quando o TSE publicou o primeiro cadastro eleitoral do País. O transcurso de todos esses anos foi necessário, para que finalmente os dados eleitorais fossem abertos à consulta dos órgãos públicos. Com os recursos da informática, basta um confronto de poucos minutos, dependendo do número de funcionários, para que se saiba quem votou, ou deixou de fazê-lo. Na União, nem isso é necessário, pois como existe um Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), gerido pelo ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, basta cotejar os dois cadastros, para se ter à lista de quem está em débito com seus deveres eleitorais. Mas a exigência legal ainda existe, simplesmente porque não há quem se ocupe em atualizar a legislação federal. Este é apenas um dos muitos exemplos do "custo Brasil" que, com mais propriedade se deveria chamar "custo burocracia".

A prática de crimes não violentos, para fugir aos custos fiscais, como a falsificação e a pirataria, engrossam as fileiras dos sub-empregados no Brasil porque a informalidade tornou-se, para a maioria dos brasileiros que não conseguem emprego fixo, a única alternativa de sobrevivência. Isto explica os delitos de descaminho e contrabando que infestam o País. No dia 19 de julho, os jornais do Rio de Janeiro anunciaram a localização, no centro da cidade, de uma empresa com vinte empregados, cuja atividade principal era a fabricação de óculos esportivos falsos. Foram apreendidos nada menos de 5 milhões de exemplares importados da China e vendidos ao preço de R\$3 sendo possível prever os males que seu uso causariam aos compradores desavisados. Esta a escala que a falsificação industrializada atingiu no País.

Os casos se multiplicam e chega a ser estorcedor verificar que nada foge a essa prática, num mercado onde tudo se falsifica, de diplomas universitários a remédios, de documentos de identidade a certificados de propriedade. De alvarás da Justiça a pensões do serviço público. Não são carimbos de autenticação, reconhecimento de firmas, procurações por instrumento público ou traslados certificados por oficiais, escreventes e tabeliães que evitam essa prática hoje disseminada a nível nacional. Cartórios têm servido, como se viu em Brasília, para fazer proliferar fraudes com aparência de documentos legais e títulos de propriedade imobiliária supostamente verdadeiros, enriquecendo especuladores que se infiltram até mesmo nos diferentes Poderes do Estado.

O que falta a esses Poderes é assumir suas responsabilidades e não delegá-las para que fiquem sujeitas aos interesses do mercado e da iniciativa privada. Registros públicos, tal como instituídos pela República, constitucionalizados, legalizados e cujas atividades são disciplinadas por diferentes normas jurí-

dicas, em grande parte oriundas do Legislativo, precisam ser públicos, não apenas na designação, mas também na organização, na manutenção e na atuação. Só assim servirão a todos os cidadãos e serão passíveis de controle pela sociedade e pelas autoridades.

A solução aqui proposta não estatiza todas as atividades notariais e de registro, como pretendia o projeto do nobre Deputado Ricardo Ferraço, nem o faz parcialmente, como preconizava a proposta do nosso ex-colega Roberto Freire.

O que se propõe é disciplinar tais atividades, colocando-as não só de fato, mas também de direito, sob a autoridade dos Estados Federados e do Distrito Federal. Primeiro, declarando ser de responsabilidade do poder público as de registro público, para dar coerência à sua própria designação e também porque é matéria de intrínseco interesse da União, Estados e Municípios. Nada impede que lei regulamentar entregue, por exemplo, o registro das propriedades rurais ao Incra e reserve o das propriedades urbanas aos municípios.

Nada obsta a que, mediante convênio com os Estados, o INSS participe dos encargos de registro de pessoas naturais, tanto de nascimento, quanto de casamento e óbito, transformando o seu cadastro em referência nacional, à semelhança do cartão do "Social Security" dos Estados Unidos, cuja credibilidade é nacionalmente reconhecida. Da mesma forma como sugeriu a PEC do Deputado Ricardo Ferraço, os registros de títulos e documentos das pessoas jurídicas podem ser entregues às Juntas Comerciais, o que também terá cabimento em relação ao protesto de títulos, instituto jurídico de cunho empresarial que, sem prejuízo para o País, pode ser suprimido, como exigência prévia para execução dos créditos por eles representados.

Em relação aos serviços notariais poderão ser, como admite esta proposta, indistintamente prestados pelo poder público ou, por sua delegação, pela iniciativa privada.

Para regularizar, sistematizar, simplificar, modernizar e desburocratizar todo esse sistema cartorial, que tantos prejuízos causa à sociedade e aos cidadãos, poder-se-ia recorrer à fórmula mais direta de simplesmente retirar o art. 236 do texto constitucional. Afinal, é procedente a alegação, como sustentam vários juristas e eminentes membros do Poder Judiciário, de não se tratar de assunto constitucional, mas óbvio resultado da ação de um dos muitos **lobbies** que enxertaram matéria de seu interesse nesta que, até a promulgação da venezuelana atual, era a Constituição com o mais longo texto em todo o mundo civilizado.

É possível que o custo político seja o mesmo. Atenuá-lo, partilhando o ônus da decisão quanto ao caráter público ou privado dos serviços notariais com os estados federados, pode ser um caminho alternativo sobre o qual se pronunciarão, em última análise, os Três Poderes. Esta a solução que propomos.

É claro que não se esgota aqui o esforço para a superação dos óbices que entravam o caminho da democracia para todos, reconhecidamente pobres ou não. Trata-se, apenas, do primeiro passo que, dependendo da persistência e da pertinácia de todos nós, pode ser uma alternativa para começarmos a diminuir o “custo Brasil” que onera todos os cidadãos – como sempre os mais pobres e raramente os ricos. Pelo menos o custo insuportável da burocracia pode começar a ser atenuado.

XIV – O caminho da desburocratização

Grande parte do empenho a que se dedicou em vida o ex-Ministro Hélio Beltrão ao instituir o Programa Nacional de Desburocratização, perdeu-se por falta de continuidade. Inúmeras foram as vitórias alcançadas, a exemplo do fim dos atestados de vida e de pobreza, este último a cargo das autoridades policiais, como se as carências sociais fossem, da mesma forma que no passado, “uma questão de polícia”. Ele conseguiu pôr fim à exigência de autenticação de cópias de documentos pelas repartições públicas, atribuindo esse encargo às próprias autoridades que a exigiam ou a qualquer funcionário identificado por sua matrícula e função. Da mesma forma, eliminou a exigência do reconhecimento de firmas nos documentos oficiais, dando-lhes fé pública, exatamente por sua natureza. Foram dezenas de atos oficiais que permitiram simplificar a vida dos brasileiros e evitar a emissão de documentos desnecessários. Praticamente nenhum desses avanços sobreviveu ao elogiável esforço do cidadão que se empenhou em dar credibilidade e dignidade a seus conterrâneos. O poder corrosivo da burocracia, porém, pôde mais que a lucidez de um honrado homem público. Mas suas idéias fincaram raízes e ainda hoje alimentam a indignação das vítimas da insanidade burocrática, em sua faina de criar obstáculos e inventar exigências.

Voltar a adotar muitas daquelas providências saneadoras ainda é possível. Algumas delas estão sendo propostas paralelamente a esta PEC, por meio de projetos de lei, pois a inventiva dos burocratas no Brasil pode mais que a lei e a resistência passiva dos que se opõem ao cumprimento da Constituição e das leis é mais poderosa que as leis e a Constituição juntas, como se demonstra no caso das certidões de nascimento e de óbito gratuitas para os reconhecidamente pobres. A imaginação criadora dos que estão do outro lado do balcão, representando a cara visível do estado que a maioria dos cidadãos consegue ver,

não encontra limites. Uma simples portaria de quem esteja investido de qualquer dose, por mínima que seja, de autoridade, ou de quem a exerça por delegação de qualquer das muitas que proliferam em nosso país, impõe ônus às vezes insuportáveis para o cidadão, ante nosso olhar complacente e tolerante, quando se trata de atos de arbítrio do Estado.

Com o bom propósito de evitar fraudes que, na linguagem corrente, permitem “esquentar” documentos dos milhões de veículos que são furtados e roubados anualmente em todo o país, instituiu-se um “Documento único de transferência”, conhecido como DUT. A simples venda desse semovente passou a exigir a presença física do vendedor em cartório, para o ato de reconhecimento, por semelhança, de sua firma. Para se furta ao pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS), revendedores e concessionários que aceitam veículos usados como parte do pagamento dos novos, usam o subterfúgio de exigir procurações por instrumento público dos vendedores, com a qual transferem o DUT a novos compradores. O que era um ato de reconhecimento de firmas de pouco mais de R\$1 se transformou em procuração por instrumento público que, em Brasília, tem o preço de R\$14,91. Em alguns estados esse ônus se transformou em R\$90, preço de uma escritura pública indispensável para o ato de transferência de propriedade. É parte do “custo Brasil” da burocracia e produto do poder de multiplicação da renda dos cartórios. Nada disso diminuiu o furto, o roubo ou a fraude na transferência de propriedade dos veículos. Mas serviu para enriquecer um pouco mais os titulares dos cartórios.

Desburocratizar o que é rotineiro, simplificar atos que dispensam complexidade, tratar todos como cidadãos, e não como delinquentes, constituem parte do esforço de dar credibilidade, estabilidade e certeza à ordem econômica, bem como à ordem legal vigentes no país, requisitos sem os quais continuaremos a ser, eternamente, um Estado cartorial e um país não mais que emergente.

Evidentemente, nem todos concordam com os argumentos aqui expostos, nem vêem, como nós, a existência dos cartórios como uma excrescência. De um artigo de 24-9-2001, do Tabelião substituto Roberto Carlos Parcianello, da cidade de Independência, no Rio Grande do Sul, colhi a informação, retirada da **home page** da Associação Nacional dos Oficiais Registradores do Brasil de 24-7-2002, de que “está a caminho do Congresso a proposta de transferência de alguns atos de jurisdição voluntária para os tabelionatos de notas”. Projeto de lei de autoria de um ilustre representante de São Paulo, segundo a mesma fonte, “pretende transferir para os notários algumas atribuições que hoje são da competência do Poder Judiciário. Na prática, prevê a possibilidade de o tabe-

lião passar a executar os processos de inventário, separação e divórcio, desde que tenham caráter consensual". Segundo o autor da proposta, "essa prática, que já é adotada em países como Portugal e Bélgica, tem a simpatia do próprio Poder Judiciário, vez que desafogaria seu expediente de trabalho".

É um absurdo que a Lei nº 8.936, de 18 de novembro de 1994, que regulamentou o art. 236 da Constituição, tenha estabelecido em seu art. 7, por exemplo, que "aos tabeliães de notas compete, com *exclusividade*, (nosso o grifo) reconhecer firmas e autenticar cópias", entre outras funções.

Se o notário, por delegação do Estado, possui fé pública para autenticar documentos ou reconhecer por similitude a assinatura de qualquer cidadão depositada em cartório, qualquer funcionário está igualmente investido dessa faculdade, quando age em nome do próprio Estado, e não meramente por sua delegação, respondendo civil e criminalmente pelos atos que, nesta condição, praticar.

Foi exatamente valendo-se deste argumento que o Programa Nacional de Desburocratização permitiu que os servidores públicos, em vez de exigirem dos contribuintes a autenticação em cartório de cópias de documentos privados, atestassem eles mesmos essa autenticidade, dispensando-se a dos documentos que têm fé pública, exatamente por se tratar de documentos oficiais que, nessa qualidade, dispensam autenticação.

Todas essas práticas têm origem histórica, calcada na precedência não do poder religioso, mas do poder eclesiástico, sobre o poder civil, que prevaleceu, preponderou e subsistiu na Idade Média, terminando incorporado aos nossos hábitos, costumes e leis. No artigo **O Direito de Família Gauche** de Luiz Edson Fachin, (RTDC – Revista Trimestral de Direito Civil, v. 9, jan/mar de 2002), o autor mostra que "o laço social colonial foi tecido sob o jugo das relações parentais dominantes, sob a união da Igreja com o Estado". Por isso, frisa o autor, "Livros eclesiásticos governavam o ser e o estar em família, nascimentos, casamentos e óbitos ali registrados. Livres ou cativos também eram as qualificações dos indivíduos registrados, propiciando-se, pois, por meio dos assentamentos cartoriais, também nessa seara, a manutenção do **status quo**". Assim, completa ele, "nucleados nessa perspectiva, os elementos culturais de caracterização social vão alcançar as bases do Estado brasileiro: um Estado cartorial, arquitetado pelo reino das solenidades, celebrações, ritos e processos".

Isto não ocorreu apenas na esfera da vida privada, tutelada pela Igreja. Verificou-se, também, em muitos sentidos, na esfera pública, como, por exemplo, no da propriedade: "As instituições cartoriais se circunscrevem, ainda mais, na tutela dos interesses do-

minantes específicos, corporativos, ligados ao modo dominante da produção em cada momento histórico. Para essa clivagem, especial papel desempenhou o regime jurídico da propriedade que propiciou, progressivamente, a apropriação privada do patrimônio público. No regime econômico colonial, quer seja feudal, quer seja capitalista, a titularidade privada esteve no núcleo da estruturação do poder. Do monopólio territorial do soberano ao poder absoluto dos latifundiários, mediante concessões e outorgas, manteve-se um regime monopolista, imune à justa distribuição das terras. Nasce e se desenvolve o latifundismo brasileiro, sob um tipo feudal, com relações de domínio sobre coisas e pessoas", reminiscência que ainda hoje sobrevive nas centenas de casos de trabalho escravo, em pleno séc. XXI!

Essa herança permanece, no que respeita à atividade cartorial, incólume e em muitos sentidos intacta entre nós, agravada em vez de abrandada. É na própria **Revista de Direito Imobiliário**, publicação oficial do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, nº 53, ano 25, jul/dez de 2000, que vamos encontrar essas conclusões, extraídas do artigo de Sérgio Jacomino, intitulado *Vésperas do Notariado Brasileiro – Um passeio histórico às fontes medievais*. Ao iniciar seu texto, o autor adverte logo: "O que se verá a seguir é que desde os alvares da instituição tabelioa, e ao cabo da larga tradição do direito português, pouca coisa mudou, remanescendo, admiravelmente incólume, o perfil básico do tabelião medieval português até os dias de hoje. Pode-se dizer, seguramente, que poucas instituições serão tão radicalmente tradicionais quanto a do tabelião brasileiro", para logo em seguida concluir:

"A pesquisa trouxe à baila elementos que nos levam a concluir, algo perplexo, que as transformações que a atividade tabelioa e a própria sociedade brasileira reclamam, tardam já uns bons séculos para se concretizar. Veremos que os laivos de procedimentos notariais medievais ainda resistem bravamente, incrustados na práxis cartorária. mantidos num ambiente ocluso e de certo modo refratário a toda mudança estrutural e institucional". (Sublinhei)

Os males e abusos que hoje constatamos se reproduzem como numa velha litania de vícios cansativamente repetidos e estão na própria origem dessa atividade hoje supérflua na maior parte do mundo, mas resistente nos países de origem latina. A primeira regulamentação vigente em Portugal é o Regimento de 12 de janeiro de 1305, baixado por D. Dinis, a respeito do qual o autor do texto assinala: "Os tabeliões haviam jurado perante a chancelaria [do Rei] o cumprimento das regras e a sujeição às tabelas que haviam sido fixadas para remuneração de seus serviços. Mas não a cumpriam, existindo, ainda, serviços

que nela não estavam previstos, sendo omissa em relação a alguns atos. O rei determina então, o envio de novas tabelas, estabelecendo o quanto deveriam receber pelos atos e diligências que praticassem, cerceando-os da cobrança arbitrária pelos serviços prestados". (p. 195)

Não cessavam aí os abusos. Por isso, vai o autor a outro dos males:

"Estava informado El Rei que os tabeliães não cumpriam, no aprezado, com suas obrigações na lavratura das escrituras encomendadas, tendo já embolsado os valores relativos às taxas emolumentares. Determina, assim, que dentro de três dias fossem os trabalhos de lavratura ultimados, sob pena de satisfazer o tabelião às custas devidas

Mesmo descumprindo normas e compromissos, os notários conseguiam privilégios contra os quais reclamava o povo. Um deles foi obter que, "nas vilas em que atuassem dois tabeliães ou mais, que pudessem ir, dois a dois a tabelioar, recebendo cada um por seu trabalho dois soldos. Esta disposição, contudo, foi expressamente revogada por D. Afonso IV, filho de D. Dinis, a pedido dos povos que assistem às Cortes de Santarém (1331). Relatam ao rei que os tabeliães abusavam, exigindo salários ilegítimos e serviam pior quando, aos pares, saíam às vilas: e isso, senhor, representa grande dano e agravamento do povo. Servem pior e são negligentes em seu ofício, retardando as escrituras e por elas cobrando mais caro do que deveriam". (p. 197)

Diagnóstico do atraso mais atual impossível.

Portugal, de onde nos veio esse mal, está dele se livrando com mais diligência do que nós.

Pelo Decreto-Lei nº 28, de 13 de março de 2000, ainda durante o Governo do primeiro Ministro Socialista António Guterres, Portugal deu a faculdade de autenticar documentos a uma série de entidades e profissionais: **a)** Juntas de Freguesia; **b)** operadores dos Correios; **c)** Câmaras de Comércio; **d)** advogados e **e)** solicitadores.

Está na hora de atenuarmos o mal que a Constituinte fez ao País, cedendo ao **lobby** dos cartórios, e trilharmos o caminho da desburocratização, para chegarmos à modernidade que todos reclamam, pela qual tantos anseiam, mas em favor da qual tão poucos agem e lutam. Esta proposta é um pequeno, mas pode, querendo o Congresso, ser um primeiro e decisivo passo.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – **Geraldo Mesquita Júnior**, – **Flávio Arns** – **Mão Santa** – **Luiz Otávio** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Eduardo Azeredo** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Garibaldi Alves Filho** – **Amir Lando** – **Antero Paes de Barros** – **Marcelo Crivella** – **Valdir Raupp** – **Fernando Bezerra** – **Efraim Morais** – **Antonio Carlos Vala-**

dares – Heráclito Fortes – César Borges – Papaléo Paes – Osmar Dias – João Capiberibe.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

TÍTULO II

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14. (*) A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II – facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

(*) Emenda Constitucional de Revisão Nº 4, de 1994

(*) Emenda Constitucional Nº 16, de 1997

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO VII Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

TÍTULO IX Das Disposições Constitucionais Gerais

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS

Art. 31. Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos dos atuais titulares.

Art. 32. O disposto no art. 236 não se aplica aos serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo poder público, respeitando-se o direito de seus servidores.

LEI N. 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

**Dispõe sobre os registros públicos,
e dá outras providências.**

Art. 30. Das pessoas comprovadamente pobres, à vista de atestado da autoridade competente, não será cobrado emolumento pelo registro civil e respectiva certidão.

Art. 50. Os oficiais do registro serão ainda obrigados a satisfazer às exigências da legislação federal sobre alistamento e sorteio militar, sob as sanções nela estabelecidas.

LEI Nº 7.844, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

**Disciplina o inciso LXXVI do art. 5º
da Constituição da República Federativa
do Brasil, alterando a redação do art. 30
da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de
1973.**

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Das pessoas reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito e respectivas certidões.

§ 1º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, em se

tratando de analfabeto, neste caso acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado.”

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

**Regulamenta o art. 236 da Constituição
Federal, dispondo sobre serviços notariais
e de registro.**

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

I – lavrar escrituras e procurações, públicas;

II – lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;

III – lavrar atas notariais;

IV – reconhecer firmas;

V – autenticar cópias.

Parágrafo único. É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.

LEI Nº 8.936, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

**Altera dispositivos dos arts. 9º e 10
da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 673, de 1994, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

II – multa no valor de até 110.000 Unidades Fiscais de Referência (Ufir), ou unidade padrão superveniente;

“Art. 10.

Parágrafo único. Ao depositário infiel será aplicada a multa no valor de até 27.500 Unidades Fiscais de Referência (Ufir), ou unidade padrão superveniente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

LEI Nº 9.053, DE 25 DE MAIO DE 1995

Altera a redação do art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Art. 1º O caput do art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado o registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.”

Art. 2º É acrescentado ao art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o seguinte parágrafo, numerado como § 1º, renumerando-se os demais:

Art. 50.

§ 1º Quando for diverso o lugar da residência dos pais, observar-se-á a ordem contida nos itens 1º e 2º do art. 52.

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

**CAPÍTULO IV
Do Nascimento**

Art. 51. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado o registro no cartório do lugar em que tiver ocorrido o parto, dentro de quinze (15) dias, ampliando-se até três (3) meses para os lugares distantes mais de trinta (30) quilômetros da sede do cartório.

§ 1º Os índios, enquanto não integrados, não estão obrigados a inscrição do nascimento. Este poderá ser feito em livro próprio do órgão federal de assistência aos índios.

§ 2º Os menores de vinte e um (21) anos e maiores de dezoito (18) anos poderão, pessoalmente e isentos de multa, requerer o registro de seu nascimento.

§ 3º É facultado aos nascidos anteriormente à obrigatoriedade do registro civil requerer, isentos de multa, a inscrição de seu nascimento.

§ 4º Aos brasileiros nascidos no estrangeiro se aplicará o disposto neste artigo, ressalvadas as prescrições legais relativas aos consulados.

Art. 52. Os nascimentos ocorridos a bordo, quando não registrados nos termos do artigo 65, deverão ser declarados dentro de cinco (5) dias, a contar da chegada do navio ou aeronave ao local do destino, no respectivo cartório ou consulado.

Art. 53. São obrigados a fazer declaração de nascimento:

1º) o pai;

2º) em falta ou impedimento do pai, a mãe, sendo neste caso o prazo para declaração prorrogado por quarenta e cinco (45) dias;

3º) no impedimento de ambos, o parente mais próximo, sendo maior achando-se presente;

4º) em falta ou impedimento do parente referido no número anterior os administradores de hospitais ou os médicos e parteiras, que tiverem assistido o parto;

5º) pessoa idônea da casa em que ocorrer, sendo fora da residência da mãe;

6º) finalmente, as pessoas encarregadas da guarda do menor.

1º Quando o oficial tiver motivo para duvidar da declaração, poderá ir à casa do recém-nascido verificar a sua existência, ou exigir a atestação do médico ou parteira que tiver assistido o parto, ou o testemunho de duas pessoas que não forem os pais e tiverem visto o recém-nascido.

2º Tratando-se de registro fora do prazo legal o oficial, em caso de dúvida, poderá requerer ao Juiz as providências que forem cabíveis para esclarecimento do fato.

LEI Nº 10.544, DE 13 DE SETEMBRO DE 1995,
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 9.880, de 14 de maio de 1993.

LEI Nº 9.265, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

Art. 1º São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:

I – os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição;

II – aqueles referentes ao alistamento militar;

III – os pedidos de informações ao Poder Público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;

IV – as ações de impugnação de mandato eletivo por abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;

V – quaisquer requerimentos ou petições que visem as garantias individuais e a defesa do interesse público.

LEI Nº 9.465, DE 7 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre fornecimento gratuito de registro extemporâneo de nascimento.

Art. 1º Não haverá incidência de emolumentos ou multas no registro de nascimento efetuado fora de prazo, quando destinado à obtenção de Carteira do Trabalho e Previdência Social.

LEI Nº 9.534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os arts. 30 e 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro.

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 7.844, de 18 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.

§ 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 3º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.”

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.1º

VI – O registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.”

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O art. 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. São gratuitos os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.

Parágrafo único. Para os reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelas certidões a que se refere este artigo.”

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão instituir, junto aos Ofícios de Registro Civil, serviços itinerantes de registros, apoiados pelo Poder Público estadual e municipal, para provimento da gratuidade prevista nesta Lei.

LEI Nº 10.169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta lei.

Parágrafo único. O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

Art. 7º O descumprimento, pelos notários e registradores do disposto nesta lei sujeitá-los-á às penalidades previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

Art. 8º Os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de sua competência, respeitado o prazo estabelecido no art. 9º desta lei, estabelecerão forma de compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos, por eles praticados, conforme estabelecido em lei federal.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não poderá gerar ônus para o Poder Público.

PROVIMENTO Nº 6, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001, DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Dispõe sobre a criação de fundo de compensação em favor dos Ofícios de Registro Civil custeado por meio da atividade registral de Títulos e Documentos no Distrito Federal.

Art. 5º O valor a ser creditado, mensalmente, no fundo de compensação, corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor de cada registro de título com cláusula de alienação fiduciária em garantia ou, quando os emolumentos devidos atingirem valor igual ou superior a R\$110,00 (cento e dez reais), conforme disposto na alínea **d**, do inc. II, da Tabela "N", do Decreto-Lei nº 115/67, o repasse ao fundo limitar-se-á, por cada registro, ao importe de R\$33,00 (trinta e três reais), ou seja, 30% (trinta por cento) do valor mínimo a que se refere o art. 4º.

Art. 6º A criação do fundo de compensação de que trata este Provimento não substitui nem se confunde com o fundo de ressarcimento do registro civil a ser criado por lei, cujo projeto está em tramitação no Congresso Nacional (PL nº 4.578/2001).

LEI Nº 11.331, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços

notariais e de registro, em face das disposições da Lei federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 19.

d) 3,289473% (três inteiros, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três centésimos de milésimos percentuais) são destinados à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias;

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

Art. 225. As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto:

I – as originárias da Câmara ou por ela revisadas;

II – as de autoria de Senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III – que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;

IV – de iniciativa popular;

V – de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2003

Altera a redação do art. 105, inciso I, “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, para incluir na competência do Superior Tribunal de Justiça o processo e julgamento de membros do Ministério Público Estadual quando se trate de prática de crimes comuns e de responsabilidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 105, inciso I, a da Constituição da República Federativa do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal e, nestes e nos de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União e dos Estados que oficiem perante tribunais; (NR).

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Trata-se de iniciativa que visa corrigir omissão do legislador constitucional que não observou a simetria

existente entre os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual submetendo os Desembargadores ao crivo do Superior Tribunal de Justiça quando se trate de processo criminal e, inexplicavelmente, deixando os membros do Ministério Público Estadual que oficiam perante Tribunais ao alcance dos Tribunais de Justiça.

Registre-se que o legislador originário observou a simetria entre os membros do Poder Judiciário na esfera Federal e os membros do Ministério Público Federal sujeitando-os todos ao Superior Tribunal de Justiça quando do processo e julgamento que versem sobre a prática de crimes comuns e de responsabilidade.

Portanto, nada justifica o tratamento desigual praticado quando trata-se de membros do Poder Judiciário Estadual e membros do Ministério Público Estadual, fato que agora se pretende ou melhor, se recomenda, corrigir.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **Magno Malta** – Senador **Sérgio Cabral** – Senador **Demóstenes Torres**, **Tião Viana** – **Eduardo Suplicy** – **Aelton Freitas** – **Pedro Simon** – **Ideli Salvatti** – **Edison Lobão** – **Heloísa Helena** – **Serys Slhessaenko** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Aloizio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Duciomar Costa** – **Roberto Saturnino** – **Antero Paes de Barros** – **Lúcia Vânia** – **Marcelo Crivella** – **Efraim Morais** – **Mão Santa** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eduardo Azeredo** – **Fernando Bezerra** – **José Agripino Maia** – **Gerson Camata** – **Luiz Otávio** – **João Batista Motta** – **Maguito Vilela** – **Eurípedes Camargo** – **Almeida Lima** – **Papaléo Paes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 39/2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94.

Art. 105.* Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distri-

to Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os **habeas data** contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

c) os **habeas corpus**, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea **a**, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, **o**, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

II – julgar, em recurso ordinário:

a) os **habeas corpus** decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 2003

Revoga o § 8º do art. 14 da Constituição Federal, suprimindo as restrições de elegibilidade dos militares alistáveis.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Revoga-se o § 8º do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Capítulo IV do Título II de nossa Lei Maior versa sobre os direitos políticos. Depois dos anos de governo autoritário, era natural que, no tocante aos direitos de modo geral, civis, políticos e sociais, o constituinte se esmerasse em dar à sociedade brasileira um documento de alto teor libertário e cidadão. Contudo, nele se encontram, ainda, restrições de direitos que, com a consolidação de nossa democracia, causam cada vez maior estranheza à consciência cívica nacional.

É o caso do § 8º do art. 14, cuja revogação propomos, que trata da elegibilidade dos militares. O militar alistável é elegível, mas as condições para que o seja são draconianas e praticamente implicam a renúncia à carreira militar.

Quer-nos parecer terem sido tais disposições redigidas sob o impacto do regime do qual o novo texto constitucional procurava afastar-nos. Poderia, nesse contexto, justificar-se uma restrição de direitos aos militares, no tocante à participação política. Mais de uma dúzia de anos já transcorridos da promulgação do texto constitucional, porém, as referidas restrições parecem descabidas, ao fazer dos militares cidadãos de segunda classe.

Não é outro, aliás, o sentido da lição de um dos mais eminentes constitucionalistas brasileiros, o prof. José Afonso da Silva, **verbis**:

Numa democracia, a elegibilidade deve tender à universalidade, tanto quanto o direito de alistar-se eleitor. Suas limitações não deverão prejudicar a livre escolha dos eleitores, mas ser ditadas apenas por considerações práticas, isentas de qualquer condicionamento político, econômico, social ou cultural (in *Curso de Direito Constitucional Positivo*, Malheiros Editores, S. Paulo, 21ª edição, pág. 365).

O ideal numa democracia é a elegibilidade coincidir com o eleitorado, sendo elegível todo eleitor, salvo situações especialíssimas e de conveniência evidente.

Tal não parece o caso dos militares alistáveis, que, na nossa tradição constitucional republicana prévia ao golpe de 1964, nunca tiveram o legítimo direito de se candidatar ou ser eleitos livremente para cargos políticos condicionado a seu afastamento definitivo da atividade, em termos de carreira militar.

Nas Constituições Republicanas de 1891, 1934, 1937 e 1946 (antes da Emenda Constitucional nº 9/64), de modo geral, só os militares inalistáveis (geralmente chamadas “praças de pré”) eram inelegíveis.

Não há razão, pois, para manter-se esta odiosa discriminação que mantém milhares de eleitores, pela simples circunstância de serem militares, na condição subalterna de menoridade política ou de meia-cidadania, obrigados ao absurdo de ter de escolher entre duas das formas mais honrosas de servir à Pátria: a carreira militar ou o mandato político eletivo.

Nenhuma das grandes democracias ocidentais pluralistas e modernas reproduz tal preconceito, pelo menos com **status** de norma constitucional.

Ao contrário, só para dar um exemplo de dispositivo frontal e expressamente antagônico a essa prevenção contra a cidadania plena da classe castrense, cite-se a Constituição da República da Itália, que proclama, em dois de seus preceitos, o seguinte:

“Art. 49. Todos os cidadãos têm o direito de se associarem livremente a partidos e concorrer democraticamente na vida política nacional.” (grifos nossos)

“Art. 52. A defesa da Pátria é dever sagrado do cidadão.

O serviço militar é obrigatório dentro dos limites e normas fixados pela lei.

O seu cumprimento não prejudica a posição de trabalho do cidadão, nem o exercício dos seus direitos políticos.”(grifos nossos)

Por todas essas razões, a presente PEC dispõe sobre a supressão do parágrafo em que tais restrições se formalizam no texto da Constituição Federal, e contamos com o apoio de nossos pares para sua apresentação e aprovação, dada a justiça da causa.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – **Magno Malta** – Senador **Sérgio Cabral** – Senador **Demóstenes Torres**, **Eduardo Suplicy** – **Aelton** – **Pedro Simon** – **Ideli Salvatti** – **Edison Lobão** – **Heleína Helena** – **Eduardo S. Campos** – **Ana Júlia Ca-**

repa – **Patricia Gomes** – **Duciomar Costa** – **Saturino** – **Antonio P. Barros** – **Valdir Raupp** – **Lúcia Vânia** – **Marcelo Crivella** – **Efraim Moraes** – **Mão Santa** – **Mozarildo** – **Eduardo Azeredo** – **Fernando Bezerra** – **José Agripino Maia** – **Camata** – **Luiz Otávio** – **João Batista Mota** – **Maguito Vilela** – **Eurípedes Camargo** – **Almeida Lima** – **Papaléo Paes.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 39/2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94.

Art. 14.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As Propostas de Emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, DE 2003

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o registro de atos nas juntas comerciais e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 37. Instruirão obrigatoriamente os pedidos de arquivamento:

.....

VI – os comprovantes da origem dos recursos com que os sócios contribuíram para a formação do capital. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 40-A. A junta comercial promoverá vistoria nos locais indicados como sede e filial nos atos apresentados a arquivamento.”

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

§ 2º A inscrição e a alteração de dados cadastrais de empresários e sociedades, simples e empresárias, somente será efetuada mediante a apresentação de comprovantes da origem dos recursos com que os sócios contribuíram para a formação do capital e vistoria dos locais indicados como sede e filiais da pessoa jurídica interessada. (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto que ora apresentamos a esta Casa tem por finalidade evitar, ou pelo menos dificultar, a proliferação de “empresas fantasmas” no Brasil, que estão invariavelmente ligadas à prática de atividades criminosas.

Para tanto, estamos propondo duas medidas, a serem adotadas por ocasião do registro de empresas na junta comercial e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Se aprovado o projeto, tanto as juntas comerciais quanto a Secretaria da Receita Federal, somente poderão promover o registro de empresas após comprovarem, *in loco*, a existência de sua sede e eventuais filiais.

Além disso, para obtenção do registro na junta comercial e no CNPJ, a empresa interessada deverá apresentar, além dos documentos exigidos pela legislação em vigor, comprovantes da origem dos recursos que compõem seu capital social.

Essa última medida tem por principal objetivo evitar a utilização de “laranjas” na constituição de empresas.

É imperioso dotar a legislação de instrumentos eficazes para combater as fraudes, cada vez mais sofisticadas, praticadas por delinquentes inescrupulosos.

É esse o objetivo da presente proposição, para a qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **Jefferson Péres**.

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA*
LEI Nº 5.614, DE 5 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º O Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) passará a ser regido por ato do Ministro da Fazenda, dispondo sobre:

I – quem está sujeito à inscrição;

II – prazos, condições, forma e exigência para o processamento das inscrições e atualização dos elementos cadastrais;

III – quem está obrigado a comunicar à repartição fazendária fato que interesse à atualização do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

IV – processo e julgamento das infrações, inclusive determinação de pena aplicável, observado o disposto no art. 3º;

V – qualquer outro assunto vinculado ao funcionamento do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá, permanentemente, regular os assuntos referidos neste artigo.

.....
LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

O Presidente da República,faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 37. Instruirão obrigatoriamente os pedidos de arquivamento:

I – o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores;

II – a certidão criminal do registro de feitos ajuizados, comprobatória de que inexistente impedimento legal à participação de pessoa física em empresa mercantil, como titular ou administradora, por não es-

tar incurso nas penas dos crimes previstos no art. 11, inciso II, desta lei;

III – a ficha cadastral segundo modelo aprovado pelo DNRC;

IV – os comprovantes de pagamento dos preços dos serviços correspondentes;

V – a prova de identidade dos titulares e dos administradores da empresa mercantil.

Parágrafo único. Além dos referidos neste artigo, nenhum outro documento será exigido das firmas individuais e sociedades referidas nas alíneas **a**, **b** e **d** do inciso II do art. 32.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2003

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos de uso contínuo pelo Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os portadores de doenças e condições crônicas que necessitam tratamento com medicamentos de uso contínuo receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.

§ 1º O Poder Executivo elaborará a padronização dos medicamentos a serem utilizados em cada condição ou doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A padronização de terapias deverá ser revista e republicada anualmente, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta lei serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme reglamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em um ano a contar da data de sua publicação.

Justificação

O envelhecimento da população e o crescimento da prevalência de doenças crônicas têm tido um impacto importante sobre os gastos públicos e privados com medicamentos.

A atuação do Sistema Único de Saúde, no sentido de assegurar o acesso a esses medicamentos por parte das pessoas que deles necessitam para manter sua saúde ou, mesmo, para salvar suas vidas, tem apresentado significativos avanços, nos últimos anos, por meio da ampliação da assistência farmacêutica em geral. No entanto, em que pese esses resultados, o acesso aos medicamentos de uso contínuo, no âmbito do sistema, não tem sido satisfatório.

Não cabe dúvida em que os gastos com a aquisição de medicamentos de uso contínuo têm um peso importante nos orçamentos domésticos, especialmente daquelas famílias nas quais existem pessoas idosas.

Por outro lado, o uso adequado dessas medicações é fator de redução de custos assistenciais, na medida em que reduz a ocorrência de agravamentos do quadro e a necessidade de assistência médica, de exames de laboratório e de internações.

Essa proposição objetiva ampliar para os demais usuários de medicamentos de uso contínuo a obrigatoriedade já existente de o Sistema Único de Saúde prestar, gratuitamente, assistência farmacêutica aos portadores do HIV e doentes de Aids.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. –
Senador **Luiz Otávio**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 353, DE 2003

Acrescenta parágrafo único ao art. 107 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, visando remeter ao Contran competência para determinar os tipos de veículos passíveis de utilização no transporte público de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 107 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo único:

“Art 107.

Parágrafo único. De forma a garantir padrões mínimos nacionais de segurança e conforto, o Contran, baseado em critérios técnicos, editará, periodicamente, lista contendo as categorias e especificações técnicas dos veículos que poderão ser utilizados para a prestação dos serviços de que trata o **caput** deste artigo. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O uso de motocicletas no transporte público individual de passageiros – o chamado “moto-táxi” – tem se proliferado em uma série de cidades brasileiras. Essa utilização, entretanto, é bastante controversa. Em algumas cidades, conta com a regulamentação do Poder Concedente municipal, em outras é explorado de maneira clandestina.

A própria discussão acerca da possibilidade da utilização de motocicletas e congêneres no transporte público de passageiros é, também, bastante controversa. Alguns entendem que, em vista do disposto na Constituição Federal (art. 30, V), somente os municípios têm o poder de determinar sobre essa utilização ou não; e que não competiria à União legislar sobre o tema. Outros argumentam que os municípios não podem regulamentar o uso dos “moto-táxis”, uma vez que as motocicletas não oferecem segurança na prestação do serviço, confrontando-se com o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (a chamada Lei das Concessões), que determina (art. 6º, § 1º) que serviço adequado é o que satisfaz, entre outras condições, a segurança do usuário da concessão ou permissão.

O que se verifica, dessa forma, é que a discussão passa pela questão fundamental da segurança dos veículos utilizados no transporte público. Assunto (transporte e trânsito) cuja competência legislativa, à luz do disposto na Constituição Federal (art. 30, XI), é privativa da União. Assim, não se nega, nem se poderia negar, a competência do poder municipal para organizar os serviços públicos de interesse local. Entretanto, é importante que a União assumira suas prerrogativas e deveres constitucionais e regulamente o uso dos veículos, de forma a garantir segurança e conforto, na prestação dos serviços de transporte público.

Assim, mais do que simplesmente permitir, diretamente, a utilização de motocicletas para fins de prestação de serviços de transporte público de passageiros, o objetivo do presente projeto – e trata-se do que ele apresenta de inovador em relação aos demais apresentados anteriormente nesta Casa – é o de determinar, expressamente, que o Contran defina quais os tipos de veículos que podem ser utilizados na prestação desses serviços.

Esses tipos de veículos devem garantir, no mínimo, e em todo o Brasil, segurança e conforto aos seus usuários. Entretanto, essa discussão transcende o campo meramente especulativo e deve ser travada de forma mais técnica. O foro mais adequado para tanto é o Contran, que deverá avaliar, baseado em critérios técnicos objetivos, se as motocicletas atendem ou

não aos requisitos expressos nesse projeto e no próprio texto do Código de Trânsito.

Acreditamos que este projeto tenha, ainda, o mérito de permitir que novas tecnologias veiculares – ainda não disponíveis – possam ser utilizadas no transporte público de passageiros, caso o Contran julgue que atendem aos requisitos de segurança e conforto.

Dessa maneira, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que dará uma solução adequada a tão polêmico tema.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **Fátima Cleide**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO II

Art. 107. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

(À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 724, DE 2003

Requer a proposição da candidatura do Embaixador Sérgio Vieira de Mello ao Prêmio Nobel da Paz.

Com fundamento no disposto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que esta Casa proponha à Organização das Nações Unidas a indicação do nome do Embaixador Sérgio Vieira de Mello, morto ontem, em atentado terrorista contra a sede da representação da ONU no Iraque, como candidato ao Prêmio Nobel da Paz de 2003.

Justificação

Funcionário da ONU desde 1969, quando ingressou nos quadros da organização, através de concurso, Vieira de Mello era filho de um Embaixador cassado pelo regime militar. Seria natural que seguisse os passos do pai, mas preferiu não fazer carreira diplomática. "Não vi sentido algum em seguir a carreira no Itamaraty, naquele momento", explicou.

Foi nomeado chefe do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, seu último posto, em 12 de setembro de 2002, quando a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou a indicação do Secretário-Geral, Kofi Annan.

Como funcionário, permaneceu no Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) de 1969 a 1996. Sua extensa experiência em operações humanitárias e de manutenção da paz, seja no escritório em Genebra ou atuando em trabalho de campo - que o fascinava - fez com que se destacasse internacionalmente.

Desenvolveu missões difíceis em Bangladesh, Sudão, Chipre, Moçambique e Peru. Esteve no Líbano, entre 1981 e 1983, durante a invasão israelense, como assessor das Forças de Paz da ONU. Foi nomeado também como Enviado Especial do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, no Camboja, e Diretor de Repatriação da Autoridade Provisória das Nações Unidas. Ocupou, em seguida, diversos postos de direção, em Genebra, antes de ser nomeado, em 1994, Diretor da Força de Proteção a Civis na ex-Iugoslávia, em plena guerra civil. Em 1996, atuou como Coordenador Regional de Assuntos Humanitários das Nações Unidas para a região dos Grandes Lagos, na África, após o genocídio de Ruanda. Desenvolveu, nesse período, uma grande atração pelo continente africano, simpatia que se estendeu à Ásia, quando passou dois meses de férias no Vietname.

O êxito obtido em missões complexas e de natureza sensível fez com que Vieira de Mello fosse indicado, em outubro de 1999, para o cargo que o tornou um nome de grande prestígio popular em todo o mundo: Administrador da transição de Timor Leste, ex-colônia de Portugal anexada pela Indonésia, para a independência e a democracia. Ficou amigo de Xanana Gusmão, o carismático líder daquele país que teve, em sua fundação, a presença decisiva do brasileiro.

Sergio Vieira de Mello, 55 anos, nasceu no Rio de Janeiro em 15 de março de 1948. Ali moram sua mãe, dona Gilda, de 83 anos, e a única irmã, Sônia. Estudou na França, onde recebeu o título de doutor

em Filosofia e Ciências Humanas pela Universidade de Sorbonne, Paris. Foi casado com uma francesa e era pai de dois filhos, Laurent e Adrian, que moram em Genebra.

Sérgio Vieira de Mello estava no auge de sua carreira e morreu como um herói da paz, em plena atividade, em seu posto de trabalho.

A imprensa se manifestou, ao redor do mundo, em manchetes como essas: "Mundo presta homenagem a Sérgio Vieira de Mello", "Papa pede o fim da violência, após o atentado de terça-feira", "Vieira de Mello era um especialista em direitos humanos" (*Le Monde*), "Vieira de Mello era um homem habituado aos conflitos" (*El País*), "Vieira de Mello era um exemplo raro de embaixador" (*New York Times*), "Vieira de Mello foi um dos mais talentosos embaixadores da ONU" (*Financial Times*), "Indonésia lamenta morte de Vieira de Mello", "Vieira de Mello falou pelo celular com assessor e pediu água".

Os jornais brasileiros deram destaque à questão do atentado, com as seguintes manchetes: "Atentado mata no Iraque o herói brasileiro da paz" (*Jornal do Brasil*), "Ataque com bomba em Bagdá mata brasileiro chefe da ONU" (*Folha de S. Paulo*), "A morte do brasileiro da Paz" (*Zero Hora*), "Terror mata diplomata brasileiro, humilha a ONU e afronta os EUA" (*Correio Braziliense*), "Guerra à paz" (*O Globo*).

Por sua dedicação às causas humanitárias e à democracia, por seu amor aos povos oprimidos pela guerra, nos mais diferentes e distantes pontos do planeta, Sérgio Vieira de Mello se transformou, com seu sacrifício, em Mártir da Paz. É de justiça, portanto, que seu nome seja indicado, pelo Brasil, para o Prêmio Nobel da Paz de 2003.

Com esta proposição, Senhor Presidente, queremos, além de homenagear este grande brasileiro, dar o devido destaque à atuação da ONU na resolução dos mais diversos conflitos ao redor do mundo, reforçando a importância do seu papel, em contraposição ao desprestígio a que tentam condená-la os pretensos senhores do mundo.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. _ Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nos termos do art. 222, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão competente.

O SR. EDUAR SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, gostaria de assinar o referido requerimento. Acredito que outros Senadores também o farão.

Pergunto se há a possibilidade de inscrição para falar a respeito desse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Eduardo Suplicy, com relação à primeira solicitação formulada por V. Ex^a, ou seja, a assinatura, o requerimento encontra-se sobre a mesa. Com relação ao uso da palavra para se referir ao requerimento, no momento da votação, V. Ex^a terá direito quando ele retornar à Ordem do Dia.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 725, DE 2003

Nos termos regimentais, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Saúde, Humberto Costa, informações sobre os convênios firmados com o Conselho indígena de Roraima – CIR, quantos convênios, quais os anos, valores, bem como a prestação de contas daquela entidade junto ao Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 726, DE 2003

Nos termos regimentais, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, informações sobre se existem e quais são as fazendas e outras propriedades existentes nas terras indígenas Serra da Moça, Morcego e Truaru localizadas na Gleba Murupu.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 727, DE 2003

Requer, à Ministra de Estado das Minas e Energia, informações sobre o processo de licitação para a construção de plataformas de petróleo.

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado à Ministra de Estado das Mi-

nas e Energia, Dr^a Dilma Rousseff, pedido de fornecimento de todas as informações que permitam esclarecer plenamente o processo de licitação para a construção de plataformas de petróleo para a Petrobrás.

Justificação

No dia 16 de agosto do corrente foi noticiado no jornal **Folha de S. Paulo**, na coluna Painei, o seguinte:

“Batalha bilionária: A Petrobras conseguiu uma liminar na Justiça para retirar a empresa Marítima da concorrência para a construção de duas plataformas na bacia de Campos. Alegou falta de garantias financeiras. A Marítima era a única brasileira no processo, que envolve cerca de US\$1 bi.”

“Mordeu a língua: Na campanha presidencial do ano passado, Lula criticou FHC por construir plataforma da Petrobras no exterior, deixando de gerar empregos no Brasil. O resultado da licitação, se uma nova decisão da Justiça não suspender o processo, será divulgado na próxima segunda-feira” (18-8).

Este Requerimento tem por objetivo solicitar, ao Ministério das Minas e Energia e à Petrobras, o fornecimento de todas as informações que permitam esclarecer plenamente o processo de licitação em tela, inclusive quanto à questão suscitada na nota acima, se possível, com o fornecimento de cópia da documentação pertinente ao processo licitatório.

Justifico este meu requerimento com a preocupação sobre a possível veracidade da informação publicada no jornal **Folha de S. Paulo**. Trata-se de investimento vultoso, que, como dizia o Senhor Presidente da República quando em campanha eleitoral, deveria ter a sua aplicação em solo nacional incentivada.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **Pedro Simon**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 728, DE 2003

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2003, que Dispõe sobre o processo de fabricação da Cal, com o objetivo de eliminar riscos de

geração de compostos poluentes ao meio ambiente, e dá outras providências”, além da Comissão constante no despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **José Jorge**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF.PSDB/I/Nº 1.267/2003

Brasília, 19 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado ANTONIO CAMBRAIA, para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência designa o nobre Deputado Antonio Cambraia para integrar, como suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 863-L-PFL/O3

Brasília, 19 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado José Roberto Arruda para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Robson Tuma.

Atenciosamente, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como está faltando um nome para preencher os três oradores que usarão da palavra para comunicações inadiáveis, requeiro que o meu nome seja incluído como terceiro orador.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exª terá assegurado o uso da palavra, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno. Estando inscrita em primeiro lugar a nobre Senadora Fátima Cleide, em segundo lugar o nobre Senador César Borges e em terceiro lugar V. Exª, Senador Leonel Pavan.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Senador Osmar Dias, por cessão do Senador Jonas Pinheiro.

S. Exª dispõe de até 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Srªs e Srs. Senadores, primeiro quero agradecer o Senador Jonas Pinheiro pela cessão da sua inscrição, para que eu pudesse me manifestar nesta tarde.

Quero tratar de um tema que deve interessar, nesse momento, a todo o País, porque no domingo, ouvindo a entrevista do Presidente Lula, vimos a sua reafirmação de que o segundo semestre deste ano será dedicado, em boa parte, à retomada do crescimento econômico, à retomada do desenvolvimento – e anotei bem esse termo utilizado pelo Presidente: retomada do desenvolvimento.

Mas é preciso analisar o que está acontecendo, para verificar se há um casamento entre o que o Presidente disse e o que está acontecendo de fato na economia brasileira, o que está acontecendo de fato lá na pequena cidade do interior, no distrito, na propriedade rural, no comércio que movimenta os Municípios pequenos e médios deste País, se há um casamento entre o que pensam as pessoas que estão vivendo o drama do desemprego com o que diz o Presidente da República e alguns dos seus Ministros.

E os dados revelam que há um descasamento total. O descasamento é total!

Houve uma queda dos investimentos externos no País, ou seja, o dinheiro que entra para ficar, realmente, e gerar empregos. Não o dinheiro que entra para especular, em função da taxa de juros, que é

uma das maiores do mundo e que atrai capital especulativo, aquele que entra num dia e sai no outro, e, quando a taxa de juros cai, já diminui o volume de dinheiro ou o dinheiro disponível. Do ano passado para este, a projeção indica uma queda de três bilhões: caiu de treze para dez bilhões. É muito. Se multiplicarmos por número de empregos, chegaremos a milhares, e isso vai tornando cada vez mais difícil acreditar que o País vai sair desta crise que se encontra para não o espetáculo do crescimento, mas para a retomada do desenvolvimento.

Um outro dado – este me parece ainda mais importante que o primeiro – é que a renda do trabalhador caiu, Senador Geraldo Mesquita, do ano passado para este, 14,7%. Ou seja, na média, o trabalhador brasileiro está recebendo 14,7% a menos do que recebia no ano passado, o que significa que o poder aquisitivo do trabalhador é menor em 14,7% e, portanto, ele vai comprar menos mercadorias, as indústrias vão fabricar menos produtos e o comércio vai vender menos, empregando menos gente. Se esse dado é relevante, o outro me parece ainda mais relevante, porque interfere diretamente no emprego.

O desempenho industrial caiu 16%, neste semestre, em relação ao primeiro semestre do ano passado. Quando se esperava um crescimento de pelo menos 2%, 3%, tivemos uma redução de 16% da atividade industrial, o que explica, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o crescimento do desemprego em nosso País, que é algo alarmante, trazendo todas as consequências que estamos cansados de debater, principalmente a criminalidade.

Analisamos outros dados, como o aumento das tarifas. O salário teve uma redução do ganho em quase 15% do ano passado para cá. Aliás, em um jornal de Tocantins – Estado do Senador Eduardo Siqueira Campos, que preside a sessão neste momento –, li que os registros em carteira de trabalho em Tocantins – e esse dado pode ser estendido a quase todos os Estados brasileiros – não chegam a 15%. A informalidade tomou conta do mercado de trabalho. Então, há muito o que fazer para acreditarmos que a economia está retomando o seu crescimento.

Mas vejam esses outros dados. A inflação teve um aumento de 154% de 1994, quando foi instituído o Plano Real, até maio de 2003. As tarifas e planos de saúde, 175%; serviços, 205%; combustíveis, 276%; energia, 305%; transporte, 307%; aluguel, 352%; telefone, 457%; gás de cozinha, 550%. E a inflação, 154%. O salário diminuiu, e a despesa aumentou. E aqui não estou falando de nada supérfluo. Eu estou falando de plano de saúde, de combustível, de ener-

gia, de transporte, de aluguel, de telefone, de gás de cozinha, aquilo que o trabalhador, efetivamente, tem de consumir ou, pelo menos, espera-se que ele possa consumir grande parte do que falei aqui. Aí, é claro, a combinação desses fatores vai resultar numa redução de consumo.

Anotei outros dados. Há 11% a menos de empregadas domésticas, de trabalhadores do lar, do que no ano passado. Então, tivemos um desemprego no setor de 11%. É assim que eu posso pensar.

Viagem ao exterior – aí a classe média está sofrendo um impacto da recessão: 36% a menos. Veículos: 21%. Aí o Governo, como se só este setor estivesse em crise, como se só os trabalhadores do setor automobilístico estivessem sendo desempregados, adota uma medida específica, dirigida ao setor automobilístico, reduzindo o IPI para aumentar a venda, aumentar a fabricação e não desempregar os trabalhadores. Eu disse que a venda de veículos caiu 21%, mas devemos observar os índices de outros setores também. A venda de televisores também caiu 21%. Quanto aos planos de saúde, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, que é médico, tínhamos 41 milhões de planos de saúde e hoje temos 35 milhões, não porque as pessoas não querem ter um plano de saúde, mas porque não podem pagar a mensalidade. Computadores: 10%; escolas particulares: 15%. As escolas públicas, que já não conseguem atender à demanda, estão sendo sufocadas pelo crescimento da demanda em 15%. As escolas privadas estão com uma inadimplência de 15% a 20%, dependendo do grau de escolaridade. Condomínios: inadimplência de 15%; cartões de crédito, inadimplência de 15%.

Se não tivermos medidas de impacto na economia, não vamos sair da crise, que vai aumentando os índices negativos e reduzindo os índices positivos. Vamos ver o desemprego crescer, vamos ver a inadimplência crescer, vamos ver a venda no comércio cair, vamos ver a indústria reduzir a fabricação. E tudo gira numa roda só, de forma que a economia está, sim, numa crise profunda, e podemos afirmar que está em recessão.

Eu apresentei um projeto de lei que acredito possa contribuir para reduzir o impacto negativo da recessão na economia, ou seja, inverter essa forma. Temos, aqui no Congresso Nacional, a obrigação de não apenas levantar um diagnóstico da situação, mas apresentar propostas que possam colaborar para que o País saia efetivamente da crise em que se encontra.

Estou falando de uma lei que já existe, mas que precisa ser alterada, que é a lei que deu às micro e pequenas empresas a possibilidade de pagar de for-

ma diferenciada seus tributos. Elas têm benefícios que todos conhecemos. Essa lei permitiu um crescimento das micro e pequenas empresas, que, segundo dados oficiais, são responsáveis pela geração de 60% dos empregos que temos no Brasil. Estou falando do Simples, Sr. Presidente, cujos valores não são corrigidos. Que faixas de faturamento o Simples estabelece? Até R\$120 mil anuais para microempresa e de R\$120 mil a R\$1,2 milhão para pequena empresa. O que está acontecendo? As microempresas, que não querem perder os benefícios, quando chegam ao limite de R\$120 mil, colocam uma parte na informalidade – não estou querendo dizer que é sonegação, porque, na verdade, elas são obrigadas a sonegar para não perder os benefícios. Com isso, perde o Governo, perde a economia formal do País e perdem os trabalhadores, porque os empregos também vão para a informalidade. Com isso, não temos um crescimento da economia, pelo menos formal, já que boa parte está indo para a informalidade. O mesmo procedimento estão fazendo as pequenas empresas quando batem no limite de R\$1,2 milhão de faturamento anual para não perderem os benefícios fiscais da Lei do Simples. O que ultrapassa o limite, as pequenas empresas jogam para a informalidade.

O último aumento dessas faixas ocorreu em 1º de janeiro de 1999. De lá para cá, a inflação cresceu cerca de 80%, e não tivemos nenhuma correção das faixas do Simples. Estou propondo que a lei seja alterada para corrigir em pelo menos 80%, oferecendo igualdade com a inflação do período: o limite de faturamento das microempresas passaria para R\$216.000,00 e o das pequenas empresas para R\$2.160.000,00. Com isso, estaríamos proporcionando maior vigor às pequenas e microempresas, que poderiam pagar impostos, não sonegar, permitindo o crescimento da economia.

De outro lado, fui buscar outro dado que pode ajudar o Governo – e aqui estou fazendo uma sugestão – a dar um pouco mais de emprego à população. O Governo anterior criou o Recoope, que contava no Orçamento com R\$2 bilhões para serem liberados às cooperativas, e até agora não chegou a liberar R\$800 milhões. Esse dinheiro pode aquecer a economia de uma região inteira, com o aquecimento da economia de uma cooperativa que congrega 4, 5, 6 mil pequenos proprietários rurais que dependem do Recoop. Se a cooperativa se estruturar, vencendo as dificuldades financeiras, ultrapassando as barreiras da crise, poderá continuar funcionando, dando sustentação a essa classe de pequenos proprietários que, no cam-

po, ainda é responsável também por grande parte dos empregos que temos em nosso País.

Também estou sugerindo, como forma de debelar a crise, que o Governo reveja os investimentos que tem feito por intermédio de seus Ministérios. Busquei dados do Governo anterior e os comparei com os dados do atual Governo, no primeiro semestre. Verifiquei que, no primeiro semestre deste ano, Senador Ney Suassuna, o Governo investiu 10% do que investiu o Governo passado no primeiro semestre do ano.

Dessa forma, é impossível resolver a crise. Se o Governo está engessando os investimentos públicos, se o Governo não faz investimentos, como pode esperar que haja uma reação da iniciativa privada? Construtoras de obras não vão trabalhar, não vão funcionar ou vão funcionar em parte, desempregando pessoas; prestadoras de serviços não prestarão serviços, porque os recursos públicos não estão sendo injetados na economia. E é para o cidadão ficar decepcionado ao verificar que, por exemplo, no programa de reforma agrária, que foi a grande bandeira de campanha e que se transformou em discurso do atual Governo em todos os momentos, os investimentos até agora não chegaram a 5% do Orçamento do ano. Ou seja, em sete meses o Governo não conseguiu investir mais do que 5% do Orçamento do ano.

O discurso fica descasado da prática, porque a execução está muito distante da expectativa criada com os discursos que são feitos. A reforma agrária não saiu do chão.

Aliás, vou repetir: não conheço o Programa de Reforma Agrária do atual Governo, e o fato de eu não o conhecer significa que os outros brasileiros também não devem conhecê-lo, a não ser que eu esteja desinformado. Mas talvez seja por isso que aconteçam tantas invasões. As invasões se multiplicam. No Paraná, eram quatro mil famílias na beira da estrada, hoje são treze mil. De janeiro para cá, um crescimento absurdo. No Brasil, eram sessenta mil famílias; hoje são cento e cinquenta mil famílias. Um crescimento absurdo.

Significa isso que esse discurso muito fácil, que não leva em conta o Orçamento e a realidade, pode provocar problemas sociais graves e conflitos no campo, como estão ocorrendo.

O que estou pregando aqui é que o Governo adote a minha proposta para o Simples; é que o Governo adote a minha proposta para a Recoop; é que o Governo inicie as obras de infra-estrutura que o País aguarda, pois estão prometidas e há recursos no Orçamento para que elas sejam realizadas, o que possibilitará que possamos ver a economia sendo aquecida e pessoas trabalhando neste País; e que o

Governo aceite a minha sugestão de anunciar logo o Programa de Reforma Agrária, para acabar com os conflitos que, hoje, são evidentes em todos os Estados brasileiros.

Senador Ney Suassuna, com muita atenção, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – O discurso de V. Ex^a toca num item importante da nossa economia. O Governo anterior tirou vinte bilhões de circulação. O Governo do Presidente Lula tirou mais quatorze, e não houve investimentos maiores, arrumação da casa, uma série de medidas em cujos méritos não quero entrar. Mas, nobre Senador, V. Ex^a faz sugestões importantes. Quero fazer mais algumas. Inúmeros empréstimos feitos no exterior estão paralisados, porque não demos a contrapartida, que é pequena para o montante de dinheiro que ingressa. Tivemos coisas grandiosas, como o Sivam, com US\$1,8 bilhão, que ficou pagando permanência em Nova Iorque enquanto a Aeronáutica aqui gastava o que não tinha. Mas há inúmeros outros, como o Planaflores, e seria bom que o Governo passasse um pente fino nisso, visse o dinheiro de que dispõe, e desse a contrapartida, para que o dinheiro pudesse fluir. Mas não pára por aí. Há um outro ponto, que é o da cobrança das dívidas. Estamos com quatro milhões de processos na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Temos R\$200 bilhões nas cinco regiões da Justiça Federal. Por que não se faz acordo, por que não se agiliza isso? A Itália e os Estados Unidos fizeram acordo com os devedores. Sei que existe uma teoria na Fazenda de que, pedagogicamente, não se deve fazer acordo, mas esta é uma hora de sacrifício. Limparíamos a dívida ativa e, com certeza, seriam liberados recursos preciosos. E, como o Governo é quem alavanca a economia – V. Ex^a está coberto de razão nisso –, nós alavancaríamos a nossa economia. Parabéns. Solidarizo-me com V. Ex^a e aproveito para fazer mais essas duas sugestões.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Senador Ney Suassuna, até para cumprir o Regimento, vou encerrar incorporando o aparte de V. Ex^a e as sugestões que faz, como sempre oportunas. Concluo, citando dois dados mais – citei vários em meu discurso –, para ilustrar e justificar a minha presença nesta tribuna.

O Brasil inteiro acompanhou a notícia de que, no Rio de Janeiro, quando se abriu um concurso para gari – uma função evidentemente respeitável e nobre –, apresentaram-se oitenta mil candidatos para dezesseis vagas, o que é muita coisa. O outro dado diz respeito a Londrina, a Capital do Café no Paraná, onde a riqueza foi muito grande nos tempos em que o

café era a lavoura principal do Estado, cidade industrial com muitas empresas instaladas. Lá, abriram-se 12 vagas para coveiro. Inscreveram-se 17 mil candidatos, o que significa 3% da população da cidade de Londrina. Não estou depreciando a função de coveiro, citei esse fato para ilustrar que a situação está feia e que não é com discurso que se resolverá o problema.

Sr. Presidente, fiz várias sugestões e espero que o Governo Lula ouça pelo menos uma delas. O Programa Primeiro Emprego, projeto de minha autoria, aprovado em 1995, o Governo prefere ignorar, desprezando, assim, 23 outros projetos que propõem o primeiro emprego, e fazer valer sua proposta, como se a de um Senador valesse menos.

Obrigado, Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, pela tolerância.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concederei a palavra, em seguida, a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio; antes, porém, pediu a palavra, pela ordem, a Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, comunico que já encaminhei à Mesa o pedido de retirada do Requerimento nº 627, que está na pauta, para que o Ministro Palocci viesse prestar esclarecimentos a respeito do acordo com o FMI.

Estou retirando o requerimento tendo em vista que requerimento semelhante está sendo discutido na Comissão de Assuntos Econômicos.

Assim que for cumprida a ida à Comissão, analisaremos se ainda será necessário trazer o Ministro ao plenário ou não.

Portanto, peço a retirada de pauta do requerimento.

Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa informa a V. Ex^a que o requerimento consta das deliberações da Ordem do Dia e o pedido de retirada será decidido no momento em que estiverem sendo decididas as demais matérias.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, por cinco minutos, como Líder, ao nobre Senador Arthur Virgílio, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, alínea “a”, do Regimento Interno.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e

Srs. Senadores, a decisão do Copom, para mim, foi correta. E o Governo caminhou na direção certa, embora pudesse, certamente, ter ousado mais, ter chegado, pelo menos, a três pontos, porque as taxas de juros reais estão ainda elevadas, a ponto de impedirem a efetiva retomada do crescimento econômico. Isso afora o fato de que o Governo demorou muito, perdeu três meses para dar início a esse processo, o que praticamente inviabiliza qualquer perspectiva positiva para este ano.

Mais ainda: os jornais hoje dizem – e pessoas insuspeitas – que o Governo poderia ter agido como agiu Armínio Fraga, teve que elevar para 45 após o **overshooting** de 1999; seis meses depois, estava em 19% a taxa de juros e, dois meses depois, em 22%. Baixou a taxa Selic/Armínio Fraga, em certos meses, bem mais do que uma vez. Então, o Governo ficou menos tímido, mas ainda é tímido – já tem coragem de se levantar para tirar a moça para dançar, mas ainda não dança com desenvoltura.

Na hora em que, por justiça, reconheço que foi um bom passo, não suficiente para a retomada do desenvolvimento econômico, mas saúdo isso, porém, como a quebra da excessiva ortodoxia que estava permeando as cabeças do Banco Central e da Fazenda.

Li, ontem, nos jornais, notícias envolvendo o Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, e o Ministro da Controladoria-Geral da União, Dr. Waldir Pires, e percebi algo que a mim não me agradou, percebi um sentido de revanche: 62% dos contratos do Governo passado com prefeituras teriam sido irregulares. Não fazem distinção entre irregularidade formal, irregularidade insanável; e não fazem distinção entre má-fé e irregularidade formal, por exemplo. Mas tudo isso me pareceu político, pareceu-me uma tentativa de ganhar espaço político da maneira mesquinha que, algumas vezes, tem marcado a ação deste Governo.

Gostaria de dizer que essa lógica até funcionou enquanto o PT era Oposição, enquanto o PT era o único proprietário da honra e os demais não. Mas essa lógica não passa pela minha cabeça – e a repilo com violência – e sei que também não trafega pela maioria desta Casa, como não trafega pela maioria do Congresso Nacional.

Quero oferecer um roteiro ao Ministro Waldir Pires, para ele trabalhar, por exemplo, a corrupção. Um governador do PT usa um jatinho para transportar a babá do seu filho – desejo que ele tenha pelos filhos dos eleitores do Piauí o mesmo desvelo que ele tem com o próprio filho, dando à babá esse tratamento tão vip –, mas isso só foi descoberto porque houve um acidente como avião.

Se o Ministro Waldir Pires quer saber de corrupção, que investigue aquela podridão em torno de Santo André, que mereceria uma CPI mesmo. Se quiser saber de corrupção, que procure saber dos contratos de lixo e de ônibus na Prefeitura de São Paulo. Se quiser saber de corrupção, por que o Partido dos Trabalhadores não pára de obstaculizar o requerimento que tenho para confrontar, na Comissão de Fiscalização e Controle o Ministro Anderson Adauto, dos Transportes, e o Dr. Pimentel, ex-Diretor do Dnit, que tanto o acusa.

Ainda nesse roteiro, considero ilegítimo que trabalhe na Casa Civil, como alto funcionário, o Sr. “Fulano de tal” Tófoli, que tem 293 ações na Justiça Superior. Das duas uma, ou ele não trabalha e ganha sem trabalhar na Casa Civil, ou estaria usando a Casa Civil para tentar ganhar as suas ações nos Tribunais Superiores. Diz ele que a OAB lhe dá autorização e que isso seria legal. Digo a ele, à Ordem e a quem mais queira: pode até ser legal, mas não é legítimo. Nem tudo que é legal é legítimo e ético; nem tudo que é legal é o bastante para, em cima desse patamar, uma civilização se estancar.

Se o Ministro Waldir Pires quer saber mais, devo dizer que a mim me causa uma profunda espécie o publicitário Duda Mendonça preparar os pronunciamentos pessoais do Presidente Lula, ao mesmo tempo em que é publicitário do PT e que, em licitação, ganha 70% de uma conta milionária de R\$232 milhões, correspondendo à publicidade do Governo como um todo.

O Ministro Waldir Pires quer mais?

Então, anuncio que ontem – e vou dar os detalhes que posso – pedi a convocação, na CPI do Banestado, de duas figuras muito importantes deste Governo: o Dr. Luiz Augusto de Oliveira Candiota, Diretor de Política Monetária do Banco Central; e o Presidente do Banco do Brasil, Dr. Cassio Casseb de Lima. Recebi a denúncia, fui constatar nos alfarrábios da CPI, e lá, Senador Jefferson Péres, fica completamente evidenciado que as duas pessoas mantêm, não sei se legalmente ou ilegalmente, contas no paraíso fiscal de Nassau. Se a Receita Federal disser que a operação é legal, eu digo que é ilegítimo o que fazem: o Governo que fala em dez milhões de empregos não pode ter funcionários desse porte, que preferem aplicar seu dinheiro em paraísos fiscais. Esse procedimento não é ético, Senador Jefferson Péres, Senador César Borges. E se porventura não for legal, é evidente que a demissão é o único caminho que sobraria para os dois funcionários. Da mesma forma, se quer manter dinheiro no exterior e o quer legalmente, por que não

em Nova York? Por que em Nassau? É um mistério que só a CPI vai aclarar, e não vamos descansar enquanto isso não seja aclarado.

Ouvi discursos retaliativos: vamos convocar não sei quem. Convoquem. Já disse e repito que sou a favor da convocação de qualquer pessoa. Se alguém considerar importante convocar a dupla respeitável de senhoras, D. Ruth Cardoso e D. Marisa Letícia*, aceito convocar as duas. Ou seja, que este País não varra nada para baixo do tapete, desta administração, da passada ou da de Washington Luiz.

Mais ainda, se o Ministro Waldir Pires quer, de fato, falar em ética, observe se tem algum Senador do meu partido às voltas ou dependendo de decisão da Comissão de Ética desta Casa.

E, mais ainda, quero comunicar que o Presidente do PT, ex-Deputado José Genoíno, candidato derrotado ao Governo de São Paulo na última eleição, em horário nobre de propaganda eleitoral de seu Partido, vai pedir a cassação do mandato do Governador do Distrito Federal e da minha companheira de Partido, a Vice-Governadora Maria de Lourdes Abadia*.

A Vice-Governadora está processando o Presidente José Genoíno. E ela o está processando ou para que ele se confirme como leviano ou prove que ela, de fato, ofende a ética na política. Se ele provar, pedirei a expulsão da Vice-Governadora do meu Partido. Se ele não provar, direi, desta tribuna, que o Partido dos Trabalhadores está sendo presidido por alguém de porte leviano, que diz as coisas por dizer e que depois não sustenta, na Justiça, aquilo que diz.

Ouçõ essa coisa de quem vai ou não responder. Por mim, deveriam responder todos, e quero responder a todos, quero a luta. E a lógica perversa de alguém se intitular dono de todo o bem e de toda a ética vai ser rebatida por nós, no tom que pensamos que devemos rebatê-la.

Portanto, que este País procure ver a verdadeira ética e quem a tem. E a verdadeira ética começa pela não difamação, pela não hipocrisia, pelo não temor a investigar o que quer que seja.

Encerro dizendo que quando louvo a tardia decisão do Banco Central de rebaixar a taxa de juros do Copom em 2,5% – poderia ter sido um pouco mais – ao mesmo tempo ofereço ao Ministro Waldir Pires um roteiro para apurar a corrupção e ilegalidade. Também gostaria de dizer ao Ministro Waldir Pires, em quem sempre depositei confiança, que estou de olho na sua atitude, até porque sei o que ele disse hoje na Comissão de Fiscalização e Controle: que iria comparar prefeituras dos outros partidos a prefeituras do PT,

para mostrar que as do PT são muito honradas e as outras não.

Se ele quer comparar uma prefeitura com outra, espero que não o faça com a Prefeitura de Santo André, até para poupar o PT, porque em algum lugar pode se ter processado alguma podridão, mas não sei se em algum lugar deste País já se processou podridão maior.

Estou aqui para ouvir e para debater com quem se disponha a fazer isso comigo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, pela ordem, Senador Edison Lobão, a Mesa prorroga a Hora do Expediente por 15 minutos para que possamos ouvir V. Ex^a, os Senadores que se inscreveram para comunicações inadiáveis e o Líder Tião Viana, que pede a palavra como Líder.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a V. Ex^a que me inscreva para uma comunicação inadiável antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Edison Lobão, a Mesa registra três oradores já inscritos. V. Ex^a, que foi eleito com uma expressiva votação pelo Estado do Maranhão, fica inscrito como primeiro suplente.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Meu destino é a suplência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, como Líder, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo inicialmente confirmar a boa notícia de que o Governo, por meio do Banco Central, adota a redução da taxa de juros de maneira expressiva, trazendo um otimismo realista e sustentado ao nosso País.

A sociedade brasileira que acompanha a política macroeconômica está, mais do que nunca, serena e confiante nos caminhos adotados pelo governo do Presidente Lula nesta caminhada pela estabilidade econômica e incentivo à retomada do crescimento. Dessa forma, o setor produtivo poderá exercer o seu propósito que é a geração de emprego, de renda, de

movimentação financeira capaz de tornar este Brasil mais justo e mais verdadeiro. Essa é uma bela resposta para aqueles que apregoavam o caos e apontavam o caminho da argentinização do Brasil.

Informo, ainda, ao Plenário do Senado Federal que, hoje, o Ministro Controlador-Geral da União, Waldir Pires, esteve na Comissão de Fiscalização e Controle, atendendo a uma indicação do nosso Senador Eurípedes Camargo. A reunião foi presidida pelo Senador Ney Suassuna, e o Ministro deu uma demonstração de grandeza humana, ética e formação filosófica, falando abertamente das responsabilidades que envolvem a sua Pasta e dos caminhos adotados no campo ético para fortalecer a moralidade pública brasileira.

O Ministro demonstrou grandeza e responsabilidade no controle e fiscalização interna, uma vez que sua Pasta tem como objetivo a defesa do interesse público, e estabeleceu um amplo e fantástico debate democrático com os Srs. Senadores. S. Ex^a deixou claro que não estamos investigando partidos políticos quando acompanhamos a movimentação financeira dos recursos públicos nos Municípios brasileiros e que a escolha do Município é feita por sorteio. Não estamos, naquela Pasta, interessados em olhar para partidos políticos, e, sim, para as unidades federadas em relação à utilização dos recursos públicos, responsabilidade que se deve traduzir em procedimento transparente. O Ministro demonstrou o mais absoluto respeito por qualquer partido político assentado nesta Casa e referiu-se aos bons exemplos de administração pública, quando considerou como elevados os exemplos do Partido dos Trabalhadores.

Isso é motivo de orgulho para nós que somos da Bancada do Partido dos Trabalhadores. Temos bons exemplos de gestão pública no Brasil. Em momento algum, o Sr. Ministro Controlador da União demonstrou qualquer atitude preconceituosa ou que levasse à suspeita sua conduta à frente de sua Pasta. Foi um debate à altura de um homem que representa um escudo da moral pública brasileira, de uma fonte de dignidade pública neste País.

Penso que o Senado Federal ganhou muito.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Nem tanto, Ex^a! Nem tanto!

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – É uma pena, Sr. Presidente, que tenhamos tido um debate político na Comissão com um número pouco expressivo de Srs. Senadores presentes. Tenho certeza de que todos seriam convencidos da responsabilidade

elevada e da grandeza do Ministro Waldir Pires na condução de sua Pasta.

Expresso a minha estranheza com a conduta do Líder do PSDB, que há poucos minutos agiu de maneira hostil, antecipando uma verdadeira condenação à moral individual de duas pessoas que fazem parte do Governo brasileiro.

Acompanho, com muito respeito, a trajetória política do Líder do PSDB e, inúmeras vezes, vi o nobre Líder na tribuna pedindo prudência nas acusações de desvio de conduta ética atribuídas a alguém. Quantas vezes S. Ex^a escolheu o caminho da prudência, para que se apontassem e comprovassem os desvios que estariam ocorrendo antes de julgar a honradez das pessoas!

Infelizmente, da maneira como foi colocado na tribuna do Senado Federal, houve uma condenação precipitada. O caminho correto, da estabilidade, da sobriedade, da serenidade teria sido convocarmos os suspeitos para depor, devido à denúncia da maior importância do Líder do PSDB, a favor de ajudar o País e a moralidade pública. Mas o caminho da condenação antecipada nunca deveria ter sido escolhido por alguém que reputo ter maturidade, estabilidade e conteúdo político na Casa, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra porque fui citado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Não citei nominalmente ninguém, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Só se o Ministro José Dirceu mandou me destituir.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Não citei nominalmente ninguém, Sr. Presidente. Peço observância do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. *Fazendo soar a campanha*.) – Concederei a palavra a V. Ex^{as} pela ordem, se o fizerem de uma forma em que a Presidência possa ordenar os trabalhos, de acordo com o Regimento Interno.

Ouvirei V. Ex^a, nobre Senador Arthur Virgílio, até porque, na condição de Líder, V. Ex^a pode pedir a palavra, está de acordo com o Regimento. Peço a todos, em favor dos trabalhos da Casa, que usem da palavra conforme prescrito no Regimento Interno.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, tenho certeza da condução insuspeita que V. Ex^a adota na Presidência do Senado Federal, que ora ocupa, da autoridade que tem e de que é profundo conhecedor do art. 14, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal: quando citado nominalmente, o Senador terá direito ao uso da palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Vou conceder a palavra a V. Ex^a pela Liderança do PSDB, nobre Senador Arthur Virgílio. V. Ex^a dispõe de cinco minutos para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança da Oposição.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, costumo ser direto nas minhas coisas. Quando quero me dirigir a alguém, dou nome aos bois. É detalhe. O Ministro José Dirceu não reúne forças para me depor da Liderança do PSDB. Portanto, se alguém fala em Líder do PSDB, enquanto eu for o Líder, eu sou o atingido e devo responder pela minha honra e pela honra do meu Partido, sempre que for necessário.

Quem é useiro e vezeiro em condenação apresada é o PT. Foi o PT que arruinou dezenas e dezenas de reputações neste País, em conluio, por exemplo, com o Procurador Luiz Francisco, tão desmoralizada está essa figura hoje no cenário nacional.

Não faço condenação apressada. Ao contrário, o que disse é que tenho certeza de que os dois dignitários têm contas em Nassau. Não sei se é legal ou ilegal. Só digo que não deve permanecer no Governo, que tanto fala em emprego, alguém que, ao invés de investir no Brasil, investe em Nassau. E digo que suspeito de alguém que, podendo ter conta no exterior, não a tenha em Nova Iorque, mas em Nassau. Apenas isso.

No mais, de maneira altaneira, estou cumprindo com o meu dever de fazer oposição. O meu dever não é bajular áulicos. Não sou áulico. Meu dever é percorrer os passos do povo, da sociedade e não paço de palácio. Meu dever, portanto – e com toda a liberdade, pois ninguém aqui jamais vai ousar me cassar –, é declarar a posição do meu Partido e a minha própria em relação a esses episódios.

Temos enorme preocupação com a honra alheia, sim. Peço prudência, sim. Tenho prudência, sim. Pedi a convocação das duas autoridades em reunião reservada, e a li dei os detalhes que, aliás, estão ao alcance de qualquer membro – titular ou suplente – da CPI. Expus as razões e tenho certeza de que elas foram muito bem compreendidas pelos meus Pares da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Não sou e nunca fui mariposa de CPI. Participei de uma: o escândalo Delfim-BNH, na época da Dita-

dura militar. Talvez essa tenha sido a primeira vez que me manifestei de maneira contundente, até porque o fato era contundente em si mesmo. Ouvi imaturidades do tipo: vamos convocar o “Fulano”. E a minha resposta era e é simples. Vou citar o nome de V. Ex^a, Senador Tião Viana. O Líder do PT é V. Ex^a. V. Ex^a é um grande Líder. Vou citar V. Ex^a, Senador Tião Viana, e o Senador Aloizio Mercadante. Eu não fico inventando. Senador Tião Viana e Senador Aloizio Mercadante, convoquem quem quiserem, respaldados em fatos e em indícios. E eu já disse, até numa hipérbole, porque não há fatos, senão não seria hipérbole. Eu aceito a convocação de D^a Marisa Letícia* e de D^a Ruth Cardoso* – as duas podem ir juntas ou separadas, se houver motivos para levá-las à Comissão.

Quero que esta Casa se abra para investigar qualquer fato do Governo passado ou deste Governo, porque não é possível ficarmos, de conluio em conluio, imaginando que se mantenha, repito, esta lógica perversa em que alguns se auto-arrogam o privilégio e o direito de dizerem que são a representação divina da ética, quando sabemos que há exemplos como o do Sr. Ministro Waldir Pires: se quer seguir o roteiro de corrupção e de irregularidade, siga o roteiro que ali está. São humanos, falíveis e até com algumas demonstrações de falibilidade que chocariam o País se os detalhes viessem à tona – e não sei por que não vêm. Refiro-me ao caso da Prefeitura de Santo André. Aquilo é uma podridão verdadeira, não menos que uma podridão, talvez mais.

Sr. Presidente, agradeço o reconhecimento. O Presidente Sarney, outro dia, teve comigo uma pequena polêmica – o que aumenta a estima que tenho por ele – sobre ter ou não o Líder o direito de falar mais de uma vez. Na verdade, o Líder pode falar mil vezes. Haverá um dia em que eu vou falar mil vezes. Como o Líder pode falar por cinco minutos cada vez, multiplicando cinco mil vezes por 24 horas, esse será o tempo que eu vou precisar para defender as minhas idéias, as minhas convicções, o meu Partido e os meus pontos de vista.

Desta vez, V. Ex^a, com a gentileza e a fidalguia de sempre, orientou-me a falar como Líder, e eu estou dizendo que posso falar como Líder após o Senador Mercadante. Pode ser que eu volte! Agora, estou dizendo a V. Ex^a que eu estou falando mesmo é como alguém, que aqui foi apontado pelo Líder do PT – se quiser falar, Senador Tião Viana, art. 14; não vou esconder seu nome não, pode falar. Eu quero que todos falem. Senador Pedro Simon, eu só consigo citá-lo elogiando-o; citei o seu nome, mas elogiando-o. Que V. Ex^a se defenda do elogio, se achar que deve. Agora,

dizer que eu falei como alguém que foi injustamente acusado de ter feito julgamento precipitado não. Não fiz. Disse que não sei da legalidade ou da ilegalidade; opinei – e é um direito meu fazê-lo – sobre a legitimidade. Considero ilegítimo que alguém mantenha conta no exterior se pode tê-la no Brasil. E considero suspeito que alguém prefira tê-la em Nassau em vez de em Nova Iorque.

Portanto, Sr. Presidente, essa é a minha participação e tenho a impressão de que esta não é a minha última intervenção nesta tarde.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Darei a palavra pela ordem, de acordo com as inscrições feitas.

Gostaria de agradecer tanto ao Líder Arthur Virgílio quanto ao Líder Tião Viana e de dizer que V. Ex^{as} sempre terão, a seu lado, o nosso Regimento Interno, que a nós todos protege e a quem temos o dever de cumprir.

Pedi pela ordem e está inscrito em primeiro lugar, pela liderança da minoria, o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Concedo, pela ordem, a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, solicito a inscrição como Líder do Governo, usando a minha prerrogativa regimental.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Logo em seguida ao Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a está inscrito.

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, para me inscrever pela liderança do PFL, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Fica inscrito V. Ex^a em quarto lugar, de acordo com as anotações já solicitadas pelos Senadores Efraim Morais, Almeida Lima, Magno Malta e V. Ex^a, Senador Demóstenes Torres.

Pela ordem V. Ex^a, Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, apenas lembrando a V. Ex^a que, por ter sido citado, após os Senadores Antonio Carlos Magalhães e Aloizio Mercadante, gostaria de usar da palavra a que tenho direito.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno.

V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos, como Líder, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a cada dia vejo uma novidade na política brasileira. Hoje, o nosso querido Senador Tião Viana arranhou uma Pasta para o Ministro Waldir Pires. Ao que eu saiba, ele é apenas o substituto da D. Nadir; jamais tem uma Pasta. Era uma Corregedoria que ele exigiu que passasse para Controladoria, exigindo depois que o Presidente Lula o tornasse Ministro. Evidentemente, ele não tem Pasta nenhuma.

Nada tenho de pessoal contra o Sr. Waldir Pires. Acabei de derrotá-lo com uma diferença de 1,2 milhão de votos; uma diferença pequena para o eleitorado da Bahia! Entretanto, não posso aceitar, como no debate de hoje que o Senador César Borges brilhantemente participou, que ele faça comparações sobre prefeituras, dizendo que a prefeitura do PT era excelente, era isso ou aquilo outro. Ele está exercendo uma posição não-partidária, de Controlador-Geral da República.

Em outro caso, ele disse: “Esse prefeito [referindo-se ao de Itabuna] é meu amigo pessoal”, e por isso não se investiga Itabuna. Entretanto, ele diz que não recebeu nenhuma denúncia, o que não é verdade, pois foi o próprio Ministério Público quem denunciou. O caso é menos grave, reconheço, do que o da Prefeitura de Porto Seguro.

Agora, a parcialidade do Sr. Waldir Pires é notória. E por quê? Porque o Presidente Lula cometeu o erro de usar como regra colocar derrotados no Governo. Alguns derrotados podem participar do Governo e atuar muito bem, mas um grupo total de derrotados evidentemente traz a mágoa da derrota. Um milhão e duzentos mil votos a menos dói e tem que ser descontado naquele eleitor que o derrotou. Isso não está certo.

Ademais, procurem nos Anais da Bahia os gastos do Dr. Waldir Pires como Governador no Palácio de Ondina, onde ele residia; estão todos publicados no **Diário Oficial** do Estado da Bahia. Nunca, em tempo algum, se gastou tanto. Vejam a sua vida no Estado e digam se ele dá para controlar um país das dimensões do Brasil. Não tenho nada de pessoal contra ele. Começamos a vida pública juntos. Ele foi governador; eu fui três vezes. Ele deixou o governo no meio porque o povo não mais o suportava. E, para mim, essa é uma condição privilegiada, em relação ao Sr. Waldir Pires. E o Senador César Borges, com

muita correção e firmeza, apresentou os pontos na Comissão, e isso deveria ter sido salientado pelo meu prezado amigo Tião Viana, e não o foi. Nós não estávamos lá, só tinha, da Oposição, o Senador César Borges. O PT estava mais ou menos presente, mas todos viram que o Dr. Waldir Pires já está defasado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Líder Aloizio Mercadante, na condição de Líder de Governo, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assisti, ao longo dos últimos meses, a discursos veementes, agressivos, quase num tom de cobrança, exigindo medidas de política econômica, que permitissem um queda na taxa de juros.

Essa era a principal bandeira da Oposição.

Lembro-me, inclusive, na semana passada, desta mesma tribuna, de que lideranças da Oposição bradavam a taxa de juros como ponto central de crítica à política econômica do Governo, e buscávamos apresentar argumentos de que a política econômica, à medida em que sustentava o aumento das exportações em sete meses de 27%, gerava um saldo comercial de US\$13 bilhões, que é recorde histórico para este período na história do Brasil.

Asseguravam, portanto, a entrada de um capital que gera emprego, investimento, impostos, salários e que o Brasil não precisava continuar se financiando, vendendo o seu patrimônio, desnacionalizando as suas empresas e aumentando a sua vulnerabilidade a médio e longo prazo.

Mesmo no cenário de recessão internacional, o desempenho exportador do Brasil – e repetirei aqui tantas vezes quantas forem necessárias: que é, hoje, o maior produtor exportador de carne do mundo; o maior produtor exportador de álcool do mundo, e cada vez se consumirá mais o etanol como combustível, com esse novo motor flexível; o maior produtor exportador de açúcar; o maior produtor exportador de laranja; o maior produtor de suco de laranja, café e tantos outros produtos e tem se destacado na mineração, na siderurgia, no setor de papel e celulose.

Ainda esta semana, fui, com o Presidente Lula, à inauguração de uma fábrica, que aumentará em US\$500 milhões a exportação de papel e celulose para o Brasil –, esse setor exportador dava segurança para melhorar a taxa de câmbio e o balanço de pagamentos e diminuía a vulnerabilidade externa que nós herdamos.

Vamos aos dados: o nosso déficit de transações correntes era de US\$ 18 bilhões há um ano, hoje é superavitário em US\$ 1,5 bilhão; que esta política também levava à melhoria significativa nas finanças públicas, tivemos uma redução na dívida pública de 62% do PIB para 53% do PIB; e que isso levava a uma queda sustentável da inflação, que desabou em todos os indicadores.

Pois bem, hoje, o Copom reduziu a taxa de juros em dois e meio pontos percentuais.

A taxa de juros já é menor do que no Governo anterior !

E o mais importante: a trajetória continua sendo de queda progressiva, consistente e sustentável. Penso que a queda de dois e meio pontos percentuais foi uma surpresa tão grande, e vejo que alguns líderes da Oposição estão meio atordoados, perdendo um pouco a serenidade, o eixo, a qualidade do debate político e se perdendo em questões que realmente não fazem jus – eu diria – ao desafio do debate político neste Plenário num momento histórico como este.

Mas, se não bastasse a queda na taxa de juros, o Governo criou mecanismos inovadores de baratear a taxa de juros na ponta.

Hoje, o aposentado pode abrir linhas especiais de créditos de até R\$1 mil, com 2% de juros ao mês, quando a taxa de juros do cheque especial chegava a 10 ou 12% ao mês no Governo anterior, que nunca olhou para os 22 milhões de aposentados para buscar mecanismos criativos como esse, que geram crédito dirigido e força o setor privado a reduzir a sua taxa de juros.

A taxa básica cai, melhorando as finanças e cada ponto percentual representa um ganho na dívida pública de R\$7 bilhões ao ano.

Por isso, temos de continuar com essa trajetória de baixar taxa de juros, reduzir o risco na ponta, ampliar e melhorar a qualidade do crédito, porque isso permitirá alavancar o investimento público.

O Plano Plurianual desenha as prioridades de investimento, quais são as tarefas essenciais do País e por onde podemos crescer com projetos estruturantes para o desenvolvimento.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que a ética é um patrimônio inegociável. A transparência, na vida pública, e o controle social sobre as decisões do Governo, sobre a probidade dos homens públicos, são essenciais em um Governo de mudanças, como representa o nosso Governo.

Qualquer tipo de indício, suspeição ou problema deve ser apurado com todo o rigor. Se algum funcio-

nário do Governo, quando estava na vida privada, praticou ato ilícito, seguramente, ele será responsável. E saberemos puni-lo de forma exemplar.

Tenho absoluta certeza de que a justiça se faz, não simplesmente mencionando indícios, mas, sobretudo, dando direito de defesa antes do julgamento precipitado, seja de quem for.

Nós poderemos voltar a essa discussão no futuro, mas qualquer indício será apurado.

Não teremos um “engavetador-geral da República”. Afinal, o Procurador-Geral da República foi eleito pelo voto direto dos Procuradores do Brasil inteiro. Seu nome foi indicado pelo Ministério Público com a mais ampla e representativa eleição que já houve nesse setor.

Portanto, queremos a apuração, o controle do Legislativo sobre o Executivo, fiscalização e transparência. Tenho certeza de que vamos construir esse procedimento, que é um grande patrimônio deste País.

Não haverá caminho de volta na história...

Espero que tratemos esses temas com responsabilidade, serenidade, sem julgamentos precipitados e, sobretudo, sem buscar partidizar temas como esse, porque, seguramente, isso não ajudará nem o País, nem o debate qualificado sobre fiscalização.

Não vamos começar a pinçar nomes isoladamente, porque esse caminho não será promissor para o Brasil.

Vamos eleger critérios, permitir que o trabalho seja feito com seriedade, com serenidade, com total independência por essa CPI ou por qualquer outra que venha a ser instituída no País, para que possamos ter resultados que, de fato, aprimorem a vida pública, aperfeiçoem a gestão do setor público, e permitam ao Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas da União e ao cidadão uma fiscalização permanente, necessária, obrigatória, para que nós tenhamos transparência na gestão da coisa pública.

Por tudo isso, eu queria, sobretudo, chamar a atenção deste Plenário para a importância do fato de a Câmara ter acabado de concluir a votação da reforma da Previdência Social – amanhã haverá a segunda votação.

A informação que nós tivemos é que nenhum Partido está apresentando emendas nesse segundo turno, o que mostra que foi construído um amplo acordo na Câmara dos Deputados, uma negociação exaustiva e transparente, que trará importantes melhorias do sistema previdenciário, para os Municípios,

para os Estados, para a União, mais justiça previdenciária entre o setor público e o setor privado.

O Senado discutirá, tenho certeza, com muita responsabilidade essa reforma.

Eu vi os três Senadores do PFL pedindo, na reunião com os Líderes, que seja aprovado o projeto da Câmara aqui no Senado.

Anteontem, ouvi o Governador de Minas Gerais, Aécio Neves, e, ontem, num jantar, o Governador Geraldo Alckmin, falando da importância da aprovação dessa reforma com as negociações que foram empreendidas na Câmara.

O Governador Geraldo Alckmin destacava, inclusive, que, em São Paulo, a receita previdenciária é de R\$1,2 bilhão e a folha de pagamento de inativos chega a R\$9 bilhões, e, que, portanto, é essencial para as finanças de São Paulo a reforma previdenciária.

Quanto mais para o resto dos Estados, dos Municípios, da própria União e, eu diria, para a segurança dos servidores, que terão agora uma Previdência sustentável, viável, com uma previdência pública complementar para os novos servidores, com a integralidade garantida, melhorando as condições de remuneração do futuro.

Porque era insustentável o caminho que vínhamos trilhando diante das imensas dificuldades que o País atravessa.

O maior desafio, no entanto, do meu ponto de vista, neste momento, é a reforma tributária.

Como nós prevíamos, a Câmara se envolveu totalmente com a reforma previdenciária, o que era previsível – eu diria que era absolutamente compreensível que isso ocorresse – e discutiu, envolveu-se, houve um diálogo importante, negociações complexas.

E o resultado foi amplamente referendado pelos Partidos, pelas Bancadas, do Governo e da própria Oposição, que permitiram a votação na Câmara.

No entanto, a reforma tributária não teve o mesmo destaque. Mas, do ponto de vista macroeconômico, do ponto de vista dos resultados da política econômica, do balanço de pagamento, na inflação, na queda da taxa de juros, nos investimentos, ela é tão importante quanto a reforma previdenciária.

Ela ajudará o investimento produtivo, simplificando, desburocratizando, racionalizando os tributos, reequilibrando a Federação.

Portanto, esse é um debate que temos que fazer com muita profundidade no Senado.

O Senado tem muito mais vivência para matéria tributária.

Para concluir, Sr. Presidente, há aqui 22 ex-Governadores, 15 ex-Ministros, que darão uma contribuição inestimável para que possamos, dentro da margem pequena de manobra fiscal que o País atravessa – não podemos reduzir carga tributária neste momento, mas podemos melhorar a distribuição da carga – permitir que aqueles que pagam paguem menos e aqueles que não pagam passem a pagar, simplificando, racionalizando, estimulando as exportações e o investimento, a produção e a justiça social.

Assim, seguramente daremos uma grande contribuição ao País, debruçando-nos sobre esses dois temas da reforma previdenciária e tributária, discutindo com toda liberdade esses dois temas tão importantes e relevantes.

Mas, seguramente, na reforma tributária é muito importante a participação do Senado, inclusive pelo calendário exíguo que temos, em função da anualidade fiscal até 31 de dezembro e da noventena – duas exigências importantes para qualquer inovação.

Por tudo isso, proponho que desenvolvamos um debate acalorado, intenso, responsável, contribuindo para que o Brasil, que tem dado lições de maturidade política, possa seguir nesse caminho e concluir coletivamente tarefas tão importantes para todos os Prefeitos, Governadores, União, para o futuro deste País, que é a conclusão dessas duas reformas essenciais, a consolidar essa primeira etapa da política econômica, que, apesar de toda adversidade, já permite colher frutos promissores, para que possamos combinar crescimento sustentável com estabilidade, justiça social com crescimento emprego, que são os maiores desafios que temos nesse período que se inicia.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Arthur Virgílio, concederei a palavra a V. Ex^a logo após o Senador Tião Viana. V. Ex^a deixou claro que citou nominalmente o Líder Tião Viana. Por isso, de acordo com o Regimento, concederei a palavra ao Senador Tião Viana por ter sido citado por V. Ex^a explicitamente. Em seguida, falará V. Ex^a como Líder.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei muito breve. O Líder Aloizio Mercadante deixou clara a posição do Governo.

Gostaria de registrar que o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio – como prefere ser chamado –, na sua segunda fala, deixou claro o limite de não fazer um julgamento da honra das duas pessoas citadas.

Tenho certeza de que, diante disso, S. Ex^a olhará as notas taquigráficas e adotará uma reflexão sobre o que falei a respeito do que disse da tribuna do Senado. É normal, às vezes, no calor do debate, que não se perceba aonde vai o limite da afirmação em alguns momentos. Tenho absoluta confiança na capacidade de justiça e na responsabilidade do uso da palavra que tem o Senador Arthur Virgílio.

Então, estou contemplado com os esclarecimentos da sua segunda fala. Discordo das críticas feitas. Entendo que o caminho do Governo é o da estabilidade, de aprovação popular e com grande resposta à sociedade.

Sobre o que disse o Senador Antonio Carlos Magalhães, gostaria de externar a minha divergência de opinião, porque tenho na figura do Ministro Valdir Pires um exemplo concreto de honradez, de dignidade na vida pública, e tenho certeza de que toda a sua trajetória mostra o caminho da dignidade humana. Não estou com isso querendo colocá-lo acima de qualquer político da Bahia, mas estou expondo um ponto de vista baseado em um rico e belo debate que tivemos, com a presença inclusive do Senador César Borges, na Comissão de Fiscalização e Controle, em uma audiência pública no dia de hoje.

No mais, Sr. Presidente, qualquer denúncia contra qualquer desvio de conduta, qualquer desvio ético na vida pública brasileira, dentro do Governo, é preciso que seja encaminhada nos moldes da fundamentação que rege qualquer atitude por parte de um denunciante à Controladoria da União, que saberá agir com absoluta isenção e com autoridade moral que tem.

Durante o Discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concederei a palavra a V. Ex^a como Líder, por cinco minutos, porque o nosso Regimento não limita as vezes que o Líder pode usar da palavra antes do Expediente. Faço, porém, um apelo aos nossos Líderes, porque o tempo que têm regimentalmente poderia ser dos Senadores que estão inscritos para debater outras matérias.

Pediria a V. Ex^a que apenas exercesse a liderança dentro do tempo que o Regimento assegura.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, gostaria de consignar o meu pedido

para falar pela Liderança do PL, para uma comunicação urgente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou direto ao assunto e à pessoa, vou referir-me ao Líder Aloizio Mercadante. S. Ex^a que tem posição econômica oposta à linha praticada pelo Ministro Palocci fala que a taxa de juros cai de maneira sustentada, e digo que ela cai de maneira tardia. S. Ex^a sabe, melhor do que ninguém, que nada impede que um abalo sísmico da economia mundial obrigue o Governo a, daqui a pouco, aumentar taxas básicas de juros. Portanto, essa promessa poderá angariar complicações políticas para um Governo que se esmera em errar na técnica.

S. Ex^a fala da agricultura com orgulho, como se as coisas tivessem sido plantadas e colhidas neste Governo. Isso é uma inverdade! Daqui a pouco, S. Ex^a vai dizer que o Brasil preparou atletas para o Pan-Americano em oito meses. Seria outra grosseira inverdade.

S. Ex^a fala na exportação. A exportação se deve à grande produtividade obtida nos oito anos passados e ao brutal arrocho econômico imposto ao consumidor brasileiro. Essa é outra faceta do saldo exportador que aí está.

S. Ex^a fala em 18 bilhões de déficit nas transações correntes, quando sabe muito bem que terminou em 6 bilhões o déficit das transações correntes do governo Fernando Henrique. E é louvável que hoje tenhamos superávit. Esse é um dado bom para pensarmos em economia futura.

S. Ex^a diz que o Governo do PT não tem engavetador e, com isso, insulta um homem que reputo íntegro, o Dr. Geraldo Brindeiro. Se engavetador fosse, o Dr. Geraldo Brindeiro teria engavetado cerca de 10 ações ou mais do Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, nos últimos momentos.

O Presidente Lula, na revista **Veja**, naquela entrevista generosíssima, naquele carnaval fora de época, não comemorava 6 meses, nem 100 dias, tampouco 1 ano. Nunca vi alguém celebrar 8 meses. Isso é sinal de fraqueza demonstrado pelo Governo. Mas disse o Presidente Lula, com muita honestidade, que remarcações vorazes de preço achavam que o Governo de Sua Excelência seria um Governo tresloucado e, por isso, geraram aquele movimento inflacionário despropositado. Sua Excelência mesmo desmentiu o jargão, levemente propalado por lideranças parlamentares suas, quanto à tal herança maldita, quanto a terem recebido o País desorganizado. Ao

contrário, a desconfiança que Lula impunha aos mercados desorganizou o final do governo Fernando Henrique. Por isso, sim, pagou-se um preço grande, pelo chamado risco Lula.

Direi algo, porque hoje sou uma pessoa extremamente cordata, cordial no trato, afetuoso em relação aos meus Colegas, mas não adianta. Hoje, o melhor negócio que fazem é me enfrentar de maneira até mais rude porque não há nada que me faça baixar o tom. Pode ser que amanhã o baixe; hoje não.

Direi bem claramente, com muita nitidez: não votarei nada, nem que seja de minha convicção, em relação às tais reformas se não cessar de vez essa leviandade dupla, que tem dois itens: primeiro, essa falsa e mentirosa herança maldita – ouvindo isso, não voto nada, a começar pela reforma da Previdência; segundo, essa história infundada e inculta de que temos uma agricultura maravilhosa graças a não sei quem. Não é verdade, é preciso reconhecer o mérito do que foi feito para trás, sob pena de estarmos achando que nos propõem uma parceria de má-fé. Não trabalho com quem não fala a verdade. É o Presidente Lula quem diz que a desorganização da economia se deve à desconfiança injustificada contra Sua Excelência, imposta pelos mercados e agentes econômicos. Fica muito bem claro isso.

Está na hora do amadurecimento, da maturidade. Está na hora daqueles que são responsáveis pelo Governo assumirem uma fisionomia madura e confiável perante seus interlocutores. Prefiro ser adversário; aliás, sou adversário ditado pelas urnas. Aceito ser aliado? Não. Aceito ser parceiro conjuntural, quando a minha consciência apontar, e aceito ser inimigo se for essa a destinação apontada por quem ouse tratar com leviandade a mim, ao governo de quem fui líder e à minha Bancada. Aceito ser adversário, ser inimigo, qualquer coisa que me mantenha fiel aos meus princípios, às minhas idéias e aos ideais que me motivam na vida pública.

Portanto, Sr. Presidente, V. Ex^a começará a Ordem do Dia, mas apenas quero dizer que hoje não há força humana que me impeça de ficar com a última palavra – força humana nem desumana. Força alguma me impedirá de ficar com a última palavra hoje aqui. Hoje, se alguém falar, falarei em seguida. Se falar outro, falarei novamente, fico aqui até as três horas da manhã, mas juro que a última pessoa a falar sobre esse assunto serei eu e mais ninguém, porque é uma destinação do próprio vigor com que defendo as minhas idéias.

Portanto, comecemos a Ordem do Dia. Depois, se for para continuarmos o debate, continuaremos o debate. Se quiserem, podemos marcar um dia e poderemos dar cinco minutos para cada um, para que possamos, efetivamente, examinar cada ponto exaustivamente, desde a tão propalada economia até o fracasso das políticas sociais que aí estão.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo a V. Ex^a que ofereci um roteiro para investigação da corrupção neste País ao Ministro Valdir Pires, que deve ser honrado – claro que é honrado, meu pai dizia que S. Ex^a era honrado; não é mais honrado do eu, não é mais honrado do que o meu Partido, não é mais honrado do que os meus companheiros. Por isso, não vamos aceitar lição de ética do Sr. Valdir Pires. E, se S. Ex^a quer seguir o roteiro que lhe ofereci, que comece abrindo o baú da podridão de Santo André. É o primeiro item. Os outros doze, encaminharei por escrito a S. Ex^a.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Líder Marcelo Crivella.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, como fui citado, o Regimento me permite usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a pede a palavra depois do Líder Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome da paz, gostaria de chamar à reflexão os meus companheiros para um tema muito relevante, a saúde. Devemos cuidar da nossa própria saúde política e moral.

Sr. Presidente, há uma máxima que diz que a tristeza nos leva a um hospital e a felicidade nos faz encontrá-lo, mas ela não se coaduna no meu Estado, porque, infelizmente, nossos hospitais estão em estado de calamidade pública.

Ontem, foi publicado no jornal **O Globo** – e com muito pesar comunico isso aos meus companheiros – que o laser, hospital estadual de relevantes serviços prestados, com mais de 50 anos, fechou as portas, no centro da cidade do Rio de Janeiro, porque não tinha medicamentos, a emergência já estava fechada há cinco meses e médicos e enfermeiros não se sentiam eticamente capazes de atender nossos doentes.

No momento em que discutimos a desvinculação dos recursos da CPMF para a saúde, é preciso uma reflexão muito profunda, porque hoje um brasileiro que precisa da rede pública no meu Estado sofre muito.

Sr. Presidente, em nome desse sofrimento, faço essa comunicação urgente e peço ao Ministro da Saúde, Humberto Costa, que veja com os olhos da solidariedade, da fraternidade e, acima de tudo, da responsabilidade que sei que S. Ex^a tem, como Ministro competente, trabalhador, digno e que também está preocupado com essa desvinculação das verbas da CPMF para a saúde. O Rio de Janeiro precisa receber recursos para a saúde. Tenho certeza de que a situação do laserj se repete por muitos outros hospitais do País, do Oiapoque ao Chuí, mas, talvez, em um Estado que manda para Brasília todos os meses R\$3,5 bilhões – só de imposto de renda dos fluminenses são R\$2 bilhões – e recebe de verba do SUS apenas R\$100 milhões. Esses são números da Consultoria do Senado. Para tratamento de câncer de próstata, são repassados por mês R\$3 mil.

Portanto, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, dou um grito de alerta nesta Casa para que, com muita reflexão e responsabilidade, venhamos a olhar com carinho a desvinculação dos recursos da CPMF. Faço um apelo ao Ministro da Saúde, para que, no mais curto tempo possível, o laserj volte a prestar serviços ao sofrido, mas trabalhador povo do meu Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Aloizio Mercadante, V. Ex^a pediu a palavra na forma do art. 14?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Exatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Eu quero dizer que V. Ex^a será o último orador a usar da palavra nos termos do art. 14, porque o Regimento, em seu inciso VI desse art. 14, diz:

VI – para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por cinco minutos, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão;

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, a depender do que diga o Líder, falarei como Líder em seguida.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de, primeiramente, dizer ao Líder Arthur Virgílio que duelo é uma coisa antiga. No debate do Parlamento devemos discutir, dialogar, confrontar posições, mas longe de mim tentar impedir que S. Ex^a fique até 3 horas da manhã

para falar por último. Eu acho que V. Ex^a já deveria inscrevê-lo por último, para termos segurança de que iremos dormir cedo, a fim de amanhã estarmos mais calmos e continuarmos esse debate tão rico que nós temos tido ao longo dos últimos anos.

Mas eu queria dizer, Sr. Presidente, que poucas vezes vi tanta coragem desta tribuna. Porque quando lemos Nietzsche, ele diz que “coragem é defender com convicção aquilo em que não se acredita”. E eu realmente não posso acreditar que o Senador Arthur Virgílio, com a vivência e experiência que tem, possa supor que o resultado espetacular da agricultura brasileira seja resultado de uma política econômica de seis meses. Não.

A agricultura brasileira vem crescendo com sustentabilidade nos últimos três anos, porque os graves equívocos da política de populismo cambial da primeira fase do Governo Fernando Henrique Cardoso foram superados com o câmbio livre. Vem crescendo, porque nós temos vantagens comparativas estruturais. Território; duas vezes mais terra agricultável que a China, apesar de ela colher 435 milhões de toneladas de grãos e nós estarmos colhendo 120 milhões. Isso mostra o caminho a seguir. Nós possuímos 18% da água potável do planeta. Usufruímos índices de solaridade como poucos países. É isso que dá uma vantagem comparativa.

Com uma política agrícola correta e de câmbio equilibrada, a agricultura terá resultados neste e no próximo Governo, porque é um caminho promissor num País como o nosso, principalmente se conseguirmos remover os subsídios dos países ricos, as barreiras comerciais, para expandir a nossa capacidade e fortalecer o mercado interno de massas, para alimentarmos nosso povo de uma forma melhor do que temos feito. Daí as iniciativas como o Programa Fome Zero, o esforço da agricultura familiar. Demos aqui créditos de R\$5,6 bilhões; repactuamos a dívida da agricultura familiar; há o Plano Safra; contamos com R\$32 bilhões de créditos para a agricultura empresarial, para o agronegócio. Esse é o caminho.

O setor exportador, Sr. Presidente, tem vantagens comparativas estruturais. A mineração é uma vantagem nos últimos quinhentos anos. Por sinal, a descoberta do Brasil já vinha motivada pelo nosso potencial.

Agora, temos de transformar essa vantagem natural das reservas minerais estratégicas em melhor qualidade das exportações, agregando valor, como estão fazendo na siderurgia, na indústria automotiva e na indústria de aviação – o Brasil possui uma empresa aeronáutica que está entre as quatro maiores do mundo. Pela visão histórica da geração, não do Governo anterior, nem do último.

Nos anos 30, começamos a pensar que este País poderia voar. O ITA foi o responsável pela formação de uma geração engenheiros de ponta, que fizeram da Embraer, anos depois, uma empresa capaz de voar. São esses homens públicos que enxergam além dos interesses partidários, além do seu tempo e além de um governo ou da situação em que estão Governo e Oposição, e se movem por princípios, por um projeto e por um compromisso de Brasil, por uma capacidade de diálogo, de tolerância e de interlocução, que fazem a história deste País.

É exatamente por essa biografia do Senador Arthur Virgílio que eu peço a S. Ex^a que permaneça no caminho do debate com que iniciamos a transição deste País, discutindo para frente, discutindo grande, pensando políticas públicas e pensando menos de quem são os resultados ou de quem são as responsabilidades. É direito da Oposição criticar o Governo; é direito do Governo atual criticar o anterior; é a liberdade de expressão uma razão fundamental do mandato. Nós temos de nos mover e votar pelas nossas convicções, pelas nossas posições e pela discussão de mérito que inspira cada decisão.

Eu tenho certeza que, passado o calor da discussão que faz parte do momento da vida pública, o que é absolutamente compreensível, a qualidade do debate deste plenário – que temos perseguido –, será preservada e, seguramente, daremos passos fundamentais, aprovando a Reforma Previdenciária e a Tributária, que não são iniciativa do Governo Federal. Foram construídas com os 27 Governadores, que entregaram coletiva e suprapartidariamente as propostas ao Congresso. E tenho certeza que este será o caminho promissor do debate entre Oposição e Governo: o pluralismo das idéias e das diferenças, que tanto enriquecem a vida pública. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uso da palavra como Líder.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Considero importante que o Senador Arthur Virgílio tenha toda a vontade de debater. Contudo, faço uma ressalva quanto à sua promessa de querer usar do tempo a cada cinco minutos. S. Ex^a precisa levar em conta o respeito também aos seus colegas que aqui chegaram na segunda-feira e inscreveram-se para hoje usar da palavra. Se um Líder, Sr. Presidente, passar a utilizar desse mecanismo, estará impedindo os seus

colegas, inclusive os do seu Partido, de expressar seus anseios, opiniões e projetos.

Então, solicito que o Senador-Líder do PSDB, cuja vontade de debater louvo, leve também em consideração o direito dos demais Senadores. É apenas a observação que, construtivamente, gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, como Líder.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, se, por exemplo, o Senador Eduardo Suplicy for nos seus pronunciamentos, menos prolixo, já sobrar muito tempo.

Fala o Senador Aloízio Mercadante em convicção e é exatamente a minha a convicção que, por último, S. Ex^a aqui demonstrou, ou seja, a de que, em seis ou oito meses, nenhum Governo é capaz de fazer um resultado tão brilhante na agricultura. É um reconhecimento que entendo como uma autocrítica e louvo o sentimento de autocrítica de S. Ex^a.

Fala S. Ex^a nos deveres da Oposição. Chego a pensar que, na última eleição, uma parte ponderável do eleitorado pode – quem sabe? – não ter votado, para mudar o Governo; pode ter votado, para mudar a Oposição, buscando criar para o País uma Oposição mais responsável e capaz de ser mais construtiva – não obstaculizando, por exemplo, votações essenciais para a coisa pública. A Oposição, que era feita pelo Partido de S. Ex^a, estava abaixo da crítica, do ponto de vista do radicalismo, do sectarismo, da falta de compostura e do descompromisso com as transformações deste País.

Diz S. Ex^a ‘peço a ele isso, peço a ele aquilo’. E eu repito: peço a S. Ex^a duas coisas: a primeira, item **a**, que de uma vez por todas sepulte esta justificativa inculta, injusta e denunciada pelo próprio Presidente Lula, a tal “herança maldita”, sob pena de cessar qualquer colaboração nossa em relação ao Governo, ainda que porventura haja a concordância ideológica. Estou sendo bem claro e não recuo das minhas posições.

O segundo ponto é deixar bem nítido que esse jogo de ‘a ética nos pertence’ não é verdade: vide Santo André. Ofereci o roteiro ao Ministro Valdir Pires e, do roteiro, consta esta podridão que é o escândalo de Santo André, que está em insepulto e não deve continuar insepulto.

Fala S. Ex^a na convivência. E sabe S. Ex^a como sou eu capaz da boa convivência. Volto a dizer: a convivência e o calor da luta não são determinados por mim nunca. Sempre é o adversário que dá o tom. Se quiser ar-condicionado, aceito de bom grado. Se qui-

ser o caldeirão do inferno, também aceito. Aceito as duas ofertas, porque meu dever é defender as minhas convicções e não fazer a parceria e o diálogo de Situação contra Oposição, se eu não tiver confiança nos meus interlocutores. Não admito interlocutor que não é exato, que contraria o próprio Presidente da República e que reconhece que a inflação, por exemplo, explodiu não por nós, mas por eles, explodiu por ele. Essa matéria foi publicada na revista **Veja**. Interlocutor que desmente isso desconsidera intelectualmente o próprio Presidente da República e passa a não merecer o meu respeito. Nesse caso, muda a conversa, muda o tom, muda o calor. E é exatamente assim que estou tentando delimitar minha posição.

Não há razão para usar os cinco minutos de que disponho, até porque obtive agora do Líder o reconhecimento de que, de fato, este Governo não é responsável por safra nenhuma. O Governo está colhendo e tem sido boa a sua colheita, embora não tenha plantado nada. Se há um nicho de competência neste Governo é precisamente o Ministro Roberto Rodrigues, que está se vendo muito mal com os radicalismos impostos por setores também ligados ao Governo no campo brasileiro, ameaçando a balança comercial e o resultado conjunto da nossa economia. Obtive do Líder essa informação.

De minha parte, não trabalho olhando para trás, mas olhando para frente. Não trabalho eu com a figura do “cabisbaixismo”; trabalho eu com a figura da altivez; trabalho eu com a figura da liberdade; e manifesto-me eu sempre de acordo com o ditame do meu coração, do meu cérebro e da minha vontade de servir a este País.

Portanto, Sr. Presidente, passemos à Ordem do Dia, para votarmos as matérias de interesse do País, e saudando, porque, de fato, as coisas começam, pelas palavras ponderadas dos dois Líderes, a ser repostas no seu lugar.

Poderiam não ser assim repostas, e teríamos dias acalorados. Mas estão sendo repostas, e, evidentemente, eu próprio me disponho a aceitar tal atitude como uma demonstração de boa vontade, esperando que seja duradoura e, sobretudo, sincera, porque entre os meus defeitos não está o da insinceridade. Não tolero dialogar com interlocutor que não se manifeste de maneira sincera.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 729, DE 2003

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 145 e ss., do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de membros titulares e sete suplentes, com limite máximo de despesa de R\$20.000,00, destinada a, no prazo de noventa dias, apurar irregularidades cometidas por empresas de seguros, revendedores de automóveis, recuperadoras de veículos e oficinas de desmanche de automóveis, em relação aos veículos "salvados", conforme denúncia do programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão.

Justificação

A imprensa, em especial a Televisão Globo, tem produzido uma série de denúncias relativamente a fraudes cometidas em relação aos veículos denominados "salvados". Participam dessa rede criminosa empresas de seguros, oficinas de desmanche, revendedores de automóveis e recuperadoras de veículos.

Dada a dimensão da ação criminosa, que vem afetando o patrimônio pessoal e a economia popular, não pode ficar o Poder Legislativo imune às denúncias, que sequer são investigadas pelos órgãos competentes, quer por inoperância, quer por conivência com as quadrilhas.

A criação de uma CPI destinada a apurar tais fatos vem ao encontro dos anseios do Estado e da sociedade, de ver desbaratada uma ação de tamanha envergadura, que, além de onerar os cofres públicos, afronta o que há de mais legítimo ao cidadão: sua segurança pessoal e de seu patrimônio.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **Romeu Tuma – Edison Lobão – Ney Suassuna – Efraim Morais – Jonas Pinheiro – Almeida Lima – Tasso Jereissati – César Borges – Mão Santa – João Alberto – Serys Slhessarenko – Mozarildo Cavalcanti – Garibaldi Alves – Pedro Simon – Jefferson Peres – Eduardo Azeredo – Papaléo Paes – José Jorge – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Renildo Santana – Flávio Arns – Eduardo Suplicy – Helio Costa – Antonio Carlos Valadares – Romero Jucá – Gerson Camata.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido contém o número de subscritores exigidos na Constituição Federal e nos termos do art. 145 do Regimento Interno.

Assinaturas conferidas pela Secretaria da Mesa.

O requerimento será publicado para que produza os devidos efeitos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2001**

(Em regime de urgência, nos termos do requerimento nº684, de 2003 – art. 336, III) (Tramitando em conjunto com os projeto de lei da Câmara nº 91, de 2000; e com os Projetos de lei do senado nºs 657, de 1999, 32 e 200, de 2000)

Projeto de lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350/99, na casa de origem), de iniciativa do presidente da República, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

Apresentação dos pareceres.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 730, DE 2003

Requeiro, nos termos Regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2000, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (PL nº 350, de 1999, na origem) e dos demais que tramitam em conjunto.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **Marcelo Crivella.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2000, fica desapensado do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 13, de 2001, e das demais matérias, e volta a ter tramitação autônoma e retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.

Antes de iniciar a instrução da matéria, a Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1998, que tramitava em conjunto com os demais Projetos, foi arquivado no final da última legislatura, nos termos do art. 332, I, do Regimen-

to Interno, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão de Educação, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.133, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001, (nº 350, de 1999, na Casa de origem), que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

Tramitam em conjunto, nesta Casa Legislativa, por força do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na origem), o Projeto de Lei nº 14, de 1998 (nº 3.770, de 1997, na origem), o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000 (nº 2.990, de 1997, na origem), o Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2000, e o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2000.

Todas as proposições oferecem alterações e acréscimos à Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei da Câmara, nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem) é o que contempla com maior abrangência a matéria.

A proposição possui 38 artigos de normas gerais, distribuídos em oito capítulos, que dispõem sobre a forma dos Símbolos Nacionais (a Bandeira Nacional, o Hino Nacional, as Armas Nacionais e o Selo Nacional); sua apresentação; as cores nacionais; o respeito devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional; as contravenções referentes aos Símbolos Nacionais. O projeto conta, ainda, com nove anexos, com as especificações referentes a cada um dos Símbolos, assim distribuídos: os dois primeiros, relativos à Bandeira Nacional, os quatro seguintes, ao Hino Nacional, o penúltimo, às Armas Nacionais, e o último, ao Selo Nacional.

Resultado de entendimentos entre representantes dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Educação, dos antigos ministérios militares e de entidades da sociedade civil, o projeto de lei tem por objetivo

precípua, expresso na Mensagem nº 361, de 1999, a alteração da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, no intuito de “tornar acessível ao povo brasileiro o uso e a apresentação dos Símbolos Nacionais, principalmente a Bandeira e o Hino.”

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. A primeira, manifestou-se sobre a adequação financeira e orçamentária do projeto, enquanto a segunda, ao examinar a técnica legislativa, o mérito, a constitucionalidade e a juridicidade da matéria, manifestou-se pela sua aprovação com emenda destinada a alterar a correspondência das estrelas da Bandeira Nacional, consolidada na redação final, conferindo à estrela de primeira grandeza Spica (Alfa da Virgem) a representação do Distrito Federal.

O PLC nº 14, de 1998, e o PLC nº 91, de 2000, aprovados na Câmara dos Deputados, tratam, ambos, de aspectos relacionados à reverência e aos modos de exposição da Bandeira Nacional e à execução do Hino Nacional, aspectos também contemplados pelo PLC nº 13, de 1991.

O PLS nº 657, de 1999, propõe a ampliação das possibilidades de reprodução da Bandeira Nacional e interdita a sua exposição em mau estado de conservação.

O PLS nº 32, de 2000, torna obrigatória a impressão do desenho da Bandeira Nacional e da letra do Hino Nacional nas contracapas dos cadernos e livros didáticos.

Por fim, o PLS nº 200, de 2000, propõe a substituição, nas Armas Nacionais, do ramo de fumo pelo ramo do guaraná frutificado.

II – Análise

Em boa hora vem o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001, conferir flexibilidade às manifestações cívico-culturais, em consonância com a evolução dos costumes.

A legislação que atualmente regula a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais data de 1971 e, de lá para este início do século XXI, as mudanças experimentadas pelos códigos de comportamento social são imensas. Parece inquestionável que todo cidadão tem observado, no dia-a-dia, a rápida alteração e a incorporação de novos hábitos ditados, inclusive, pelo processo de globalização.

Muito oportunamente, o ato em análise vem conferir a esperada modernidade aos rituais que ex-

pressam o sentimento cívico devido, em especial, aos símbolos pátrios. A saudação na forma de palmas, por exemplo, passa a ser não apenas admitida, como apreciada, por ocasião do hasteamento da Bandeira e da execução do Hino.

Com justeza, são mantidos os impedimentos de desapareço à Bandeira, a sua apresentação em mau estado de conservação ou de maneira depreciativa, bem como a sua utilização em solenidades públicas em desacordo aos preceitos estipulados pela lei.

Relativamente ao Hino Nacional, a proposição veda a sua execução em solenidades de caráter oficial ou em continência, com arranjos vocais diferentes do estabelecido por Alberto Nepomuceno. Entretanto, excetuadas essas ocasiões de caráter oficial, o projeto permite qualquer outro arranjo vocal ou instrumental, desde que a iniciativa não afronte ou despreste o Hino.

Por fim, no elenco das medidas mais importantes propostas pelo PLC nº 13, de 2001, destaque-se a inclusão de novo capítulo ao Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, a chamada Lei das Contravenções Penais, voltado exclusivamente para as infrações às regras devias aos Símbolos Nacionais.

Importa ressaltar aqui que as alterações sugeridas pelo Poder Executivo dizem respeito mais especificamente à redação do diploma do que a essência de suas determinações.

O PLS nº 657, de 1999, ao propor a ampliação das possibilidades de reprodução da Bandeira Nacional em vestimentas e objetos de uso pessoal, atribui ao tratamento dispensado a esse Símbolo Nacional a modernidade que ele merece. Nada mais legítima que a manifestação do sentimento cívico pela incorporação da Bandeira ao nosso cotidiano, como já fazem países como a França, os Estados Unidos e a Argentina, para citar três exemplos. Portanto, na intenção de preservar a meritória intenção do referido ato, encaminhamos emenda nesse sentido.

O PLS nº 32, de 2000, propõe a obrigatoriedade da impressão do desenho da Bandeira Nacional e da letra do Hino Nacional nas contracapas dos cadernos e livros didáticos. É nosso entendimento que essa iniciativa, tal como apresentada pelo projeto, vulneraria o princípio do exercício da livre iniciativa estatuído pelo art. 170 da Constituição Federal. No entanto, como, a nosso ver, a intenção tem mérito inquestionável, apresentamos emenda que escoima o vício de inconstitucionalidade e preserva mais esse instrumento

de convivência das nossas crianças com os símbolos pátrios. Afinal, tal convivência é que consolida o civismo e, ao Poder Público, cabe propiciar os meios para a sua viabilização.

Quanto ao PLS nº 200, de 2000, é mister corroborar a sua oportunidade ao substituir, nas Armas Nacionais, o ramo de fumo pelo ramo de guaraná, em sintonia com as atuais campanhas, de caráter mundial, a favor da erradicação do pernicioso vício do fumo. Por outro lado, a representação de um ramo de guaraná frutificado vem incorporar, aos Símbolos Nacionais, um sugestivo signo da nossa identidade cultural.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação, nesta Comissão de Educação, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem), com as emendas ora apresentadas, pela conseqüente rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1998 (nº 3.770, de 1997, na origem), do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000 (nº 2.990, de 1997, na origem), do Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2000, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2000, e pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que ela se pronuncie nos termos regimentais.

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao inciso III, do art. 8º, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem), a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

III – reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos, aeronaves, adesivos, utensílios, vestimentas e objetos de uso pessoal;

.....”

EMENDA Nº 2-CE

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 32 do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem):

“Art. 32.

Parágrafo único. É obrigatória a impressão do desenho da Bandeira Nacional e da letra do Hino Nacional nas contracapas dos cadernos do ensino fundamental produzidos ou adquiridos pelo Poder Público.”

EMENDA Nº 3–CE

Dê-se ao inciso III, do art. 1º, do Anexo VIII, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem) a seguinte redação:

“Anexo VIII

Art. 1º

.....
 III – O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café, à direita, e de outro de guaraná, à esquerda, ambos frutificados e da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas.

.....
 Sala da Comissão, 30 de outubro de 2001. – Senador **Ricardo Santos**, Presidente – Senador **Moreira Mendes**, Relator – Senador **Antônio Carlos Júnior** – Senador **Geraldo Cândido** – Senador **Romero Jucá** – Senador **Arlindo Porto** – Senador **Romeu Tuma** – Senador **Lúcio Alcântara** – Senador **Nabor Júnior** – Senador **Waldeck Ornelas** – Senador **José Coelho** – Senador **Luiz Pontes** – Senador **Juvêncio da Fonseca** – Senador **Freitas Neto** – Senador **Gerson Camata** – Senador **Casildo Maldaner** – Senador **Luiz Otávio**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Parecer é favorável à matéria, com as Emendas de 1 a 3, da Comissão de Educação, que apresenta, e pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999, e 32, de 2000, que tramitam em conjunto; e pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, Relator designado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir o parecer.

PARECER Nº 1.134, DE 2003 – PLEN

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, objetiva o presente projeto, originário que é do Poder Executivo, permitir de uma forma mais ampla, mais democrática e popular, o uso e a apresentação dos símbolos nacionais, particularmente da Bandeira e do Hino Nacional.

Tramitam com ele, em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000 (nº 2.990, de 1997, na origem); o Projeto de Lei do Senado nº 657; o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2000; e o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2000. Este último acabamos de desapensá-lo, e oferecerei um relatório oportunamente.

Também o Projeto de Lei da Câmara nº 14 tramitava com ele, em conjunto, mas foi arquivado no início da presente Legislatura por força do art. 332 do nosso Regimento Interno do Senado Federal.

Esses projetos, em seu conjunto, visam a alterar a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, ainda em vigor, que consolida a legislação “sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais”.

O projeto em exame faz, de certo modo, no campo da tramitação legislativa, o mesmo que fez a referida lei, na medida em que, praticamente, absorveu as proposições que estavam em curso no Congresso Nacional à época da sua elaboração pelo grupo de trabalho a que vamos nos referir mais adiante.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi analisada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. A primeira manifestou-se sobre a adequação financeira e orçamentária do projeto de lei. Após o exame da técnica legislativa, do mérito, da constitucionalidade e juridicidade da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

As referidas emendas da Comissão de Educação nºs 1 e 2, detalham alternativas de reprodução da Bandeira Nacional e da divulgação do Hino Nacional. A de nº 3, muda a configuração das Armas, ou Braço, como também se diz, substituindo o ramo de fumo pelo de guaraná.

Esse projeto de lei foi desapensado, repito, e sobre ele oferecerei relatório oportunamente.

O projeto em exame, PLC nº 13, de 2001, em consonância com a notável evolução dos costumes experimentada pela sociedade nas derradeiras décadas do século passado e no início deste século XXI, vem oferecer a esperada flexibilidade às expressões de civismo em relação aos Símbolos Nacionais brasileiros.

Como vimos, reguladas por legislação datada de 1971, as mencionadas manifestações cívico-culturais evoluíram.

As alterações propostas pelo projeto atendem, assim, aos reclamos do nosso tempo e constituem iniciativa que vem suprir a mencionada lacuna, apontada sistematicamente tanto pelos projetos apresentados na Câmara dos Deputados como os desta Casa, agora em tramitação conjunta.

Quanto às emendas oferecidas, muito embora consentâneas com o espírito e o propósito do projeto quando intenta dar contemporaneidade a essas comemorações e às normas vigentes, sabidamente muito restritivas do uso e da apresentação dos símbolos nacionais, entendemos que já estão, em parte, acolhidas, na medida em que o texto, possibilitando várias alternativas para o uso e a apresentação dos Símbolos Nacionais, não necessita de outros detalhamentos ou pormenores, como os propostos nessas emendas. Assim, muito embora pelo seu aspecto formal possam ser acolhidas, com exceção da "emenda corretiva" da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, parece-nos de melhor alvitre sugerir que sejam elas apresentadas, caso seus eminentes autores assim desejarem, em proposições autônomas, já que algumas, pelo seu mérito, são objeto de antigas controvérsias e farão com que o debate talvez se prolongue *ad aeternum*.

Cabe aqui acentuar que, embora mantenha os rígidos requisitos vigentes quanto ao respeito devido à Bandeira Nacional, especialmente nas solenidades oficiais ou em continência, o mesmo acontecendo com o Hino Nacional, já que a letra em nenhuma hipótese poderá ser cantada diferentemente dos seus versos, o projeto admite modos alternativos de interpretação fora das ocasiões solenes, como nas festas, nas atividades esportivas ou em outros momentos em que o povo deseja expressar seu sentimento patriótico.

Queremos lembrar, nesta passagem, o que dizia a Lei em sua redação primitiva:

"São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e portanto proibidas:

III – Usá-la como roupa, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar."

Meu Deus! Quantos "desrespeitos" assistimos diariamente e que poderiam ser punidos com detenção, multa e até com a prisão simples de um ano! Vindo a ser aprovado o projeto, a futura lei permitirá que a Bandeira ou a sua alegoria ou estilização, nas fes-

tas populares, nos esportes, desenhada no vestuário, nas embalagens, nos adornos, desde que não expressem ultraje ou desprezo, que continuam punidos pela Lei das Contravenções Penais, é facultada a sua apresentação ou utilização. Na verdade, a Bandeira Nacional, como os demais Símbolos, serão sempre e somente aqueles descritos nos modelos, com o tamanho, o formato, as cores, especificações e a composição constantes dos Anexos que serão publicados juntamente com essa norma legal.

O projeto, vale dizer, em sua versão original deve ser mantido. E aqui pedimos a atenção dos meus eminentes Pares, pois é importante frisar, não se cogita de quaisquer alterações nos Símbolos Nacionais; busca apenas democratizar ou facilitar outras formas de apresentação e uso desses símbolos. No entanto, a emenda que ora apresento, embora trate de modificação da configuração ou das especificações da Bandeira Nacional, visa a restabelecer correlação das estrelas com o respectivo Estado da Federação, alterada, segundo se vê do processado, na redação final do projeto. E aí eu gostaria de citar a nobre Senadora do Pará, que fez questão de que esse texto aprovado na Câmara dos Deputados, que retirava do Pará a estrela que fica acima da nossa linha "Ordem e Progresso", fosse restabelecido nessa lei. Assim está aqui, conforme o desejo de S. Ex^a, acredito que expressando o desejo da maioria do povo, já que o Pará, nos áureos tempos, não era só o Pará, mas era a Amazônia, os Territórios, o Grão-Pará, merendo destaque por ser a maior faixa territorial do Brasil acima da linha do Equador.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, anuncia-se, para este ano, a celebração do 7 de Setembro, Dia da Pátria, com uma grande festa em todo o Brasil. Seria importante que esse projeto fosse sancionado a tempo de se evitar que novamente haja incontáveis infringências à lei vigente, como um simples agitar da Bandeira Nacional num carro aberto, ou a sua colocação numa janela, numa árvore ou mesmo desenhada numa camisa. Desejamos ouvir, com profunda emoção, uma nova ou a mesma versão, já ouvida, do canto do Hino Nacional, numa interpretação plena de sentimento e de amor ao Brasil, ou executada por uma orquestra que nos ofereça variações do tema, quase sempre de grande beleza. Da mesma forma, queremos ouvir, respeitosamente ou em continência, a execução do Hino Nacional ou assistir ao hasteamento da Bandeira Nacional nas ocasiões em que as-

sim for indicado ou tornado obrigatório por lei, pelos regulamentos ou pela tradição.

Finalmente, desejamos ponderar que a urgência requerida teve o objetivo de não mais adiar a aprovação do Projeto, possibilitando, caso assim também proceda a Câmara dos Deputados, o seu encaminhamento à sanção presidencial ainda este mês, a tempo de a nova lei poder vigorar já nas próximas comemorações da Semana da Pátria.

Por isso tudo, opino, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na origem), com a adoção da Emenda ao Anexo II; pela sua constitucionalidade e juridicidade, bem como pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 3 da Comissão de Educação, do PLC nº 91, de 2000, e dos PLS nºs 657, de 1999, e 32 de 2000, mantida, assim, a redação original da proposição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer conclui pela aprovação do PLC nº 13, com apresentação da Emenda nº 1, de Plenário, que altera o Anexo II, e pela rejeição das Emendas nº 1, 2 e 3, da Comissão de Educação, do PLC nº 91 e dos PLS nºs 657 e 32.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão de amanhã, para discussão.

São os seguintes os **itens 2, 3 e 4** que tramitam em conjunto:

Item 2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2000

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III) (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999 e 32, de 2000)

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000 (nº 2.990/97, na Casa de origem), que *altera a redação dos arts. 13 e 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências, determinando o hasteamento diário da Bandeira Nacional em todos os prédios públicos.*

Item 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 657, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III) (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e 13, de 2001; e com o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que *altera o art. 11*

da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 e dá outras providências.

Item 4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2000

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III) (Tramitando em conjunto com os Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e 13, de 2001; e com o Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999)

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que *acrescenta parágrafo único ao art. 39 da Lei nº 5.700,, de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.*

É o seguinte o **item 5** que, desapensado, nos termos do Requerimento nº 730, de 2003, volta a ter tramitação autônoma e retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa:

Item 5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, DE 2000

Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2000, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera o inciso III do art. 8º da Lei nº 5.700, de 19 de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências, para substituir, na representação das Armas Nacionais, o ramo de fumo pelo de guaraná.*

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber se é possível falar sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A discussão prosseguirá amanhã. Hoje, infelizmente, já passamos a discussão. Era somente para receber o parecer.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Eu gostaria que V. Ex^a me inscrevesse como Líder do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a está inscrito em terceiro lugar. Em primeiro está o

Senador Almeida Lima e em segundo o Senador Efraim Morais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 6:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 55, DE 1999

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *modifica o “caput” do art. 37 da Constituição Federal* (acrescenta, dentre os princípios que regem a administração pública, o da razoabilidade), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.246, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 26 de junho último.

Passa-se à votação da proposta.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

A Presidência determina à Secretaria-Geral da Mesa que prepare o computador de votação

Os Líderes poderão orientar suas Bancadas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, posso encaminhar? Já está em votação?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está em votação. V. Ex^a pode encaminhar.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fui o Relator da matéria e acolhi a proposta de emenda à Constituição do ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti porque não se trata de inovação. Constava do projeto original da Constituição atual; não sei por que foi retirado em sua redação final. Consta das Constituições dos Estados de São Paulo, de Minas Gerais e de Sergipe, por exemplo.

O princípio da razoabilidade pode parecer até o óbvio ululante. Tenho como apoio o parecer de bons juristas, de bons cultores do Direito, que entendem que será bom que conste do texto constitucional. Algo pode ser legal, moral, mas desarrazoado. É um princípio que deve constar da Constituição. Como Líder do PDT, coerentemente, recomendo o voto “sim”.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto “sim”.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco recomenda o voto “sim”.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Encaminho o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS – ES) – Sr. Presidente, o PPS também encaminha o voto “sim”.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, o PSDB também orienta os Senadores do Partido a votarem “sim”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Insistimos com os Srs. Senadores que se encontram fora do plenário que venham votar. Há necessidade de **quorum** qualificado para esta votação.

Fazemos um apelo para que todos os Srs. Senadores votem e os que aqui não se encontram compareçam ao plenário, para exercer seu direito a voto. Precisamos de 49 votos positivos para a aprovação da presente emenda.

Todos os Srs. Senadores já exerceram o seu direito a voto? (Pausa.)

Solicito aos Srs. Senadores que não se ausentem do recinto, pois haverá ainda duas votações nominais. Apelo para que permaneçam em plenário para exercermos o direito ao voto, exigido pela legislação em vigor.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Votaram SIM 65 Senadores; e NÃO 0.

Não houve abstenção.

Total: 65 votos.

Aprovado, por unanimidade.

A matéria constará da Ordem do Dia, posteriormente, para o segundo turno constitucional, obedecendo o interstício regimental.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 55, DE 1999**

**Modifica o *caput* do artigo 37 da
Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O **caput** do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade e, também, ao seguinte:”

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – **Item 7:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 36, DE 1999**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 26, de 2001)

(Votação nominal se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados*, tendo

Parecer contrário, sob nº 1.367, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Luiz Pontes, com voto vencido, em separado, do

Senador José Fogaça, que se absteve em relação ao relatório vencedor.

Em discussão a proposta.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem a palavra o Senador Maguito Vilela para discutir.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Demóstenes Torres, concederei a palavra a V. Exª, pela ordem, após o Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apresentei esta emenda constitucional promovendo a fusão dos Tribunais de Contas de Fiscalização dos Estados por um motivo muito justo: 23 Estados brasileiros têm apenas um Tribunal de Contas de Fiscalização, que fiscaliza Estados e Municípios. Apenas quatro Estados brasileiros – Bahia, Ceará, Pará e Goiás – têm dois Tribunais de Contas, um que fiscaliza os Estados e outro que fiscaliza os Municípios, mas ambos mantidos pelos Estados, ou seja, Goiás, Bahia, Ceará e Pará pagam em dobro para serem fiscalizados. São 14 conselheiros desses quatro Estados, 14 veículos a mais, 14 secretárias a mais, 14 telefones a mais, enfim, tudo ocorre em dobro nesses quatro Estados.

Entendo que ou todos os Estados brasileiros criam um tribunal ou o Congresso extingue e promove a fusão dos Tribunais dos quatro Estados que estão totalmente diferentes do resto da Federação. Não concordo que o povo baiano, o povo goiano e o povo cearense paguem em dobro por algo que não ocorre nos demais Estados da Federação.

Quando governei Goiás, promovi a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios, passando a atribuição para o Tribunal de Contas do Estado. Infelizmente, o Supremo Tribunal Federal disse que o Estado não poderia promover essa fusão, por isso, como Senador, apresento esta emenda, que considero importante para os quatro Estados e para o seu povo, porque estão pagando caro para serem fiscalizados.

Se alguém tiver argumentos que justifiquem o fato de o meu Estado ter dois tribunais, ou haver tribunais em duplicidade, eu gostaria de ouvir. Quero conhecer os argumentos contrários à minha proposição, que entendo seja altamente importante num momento como este, em que os Estados querem aprovar a reforma, querem economizar. O Brasil precisa realmente de fazer economias. E esta emenda visa a uma

economia muito grande para quatro Estados que não estão sintonizados com o restante do País. Eu nunca entendi isso quando fui Governador. E hoje, como Senador, não posso entender por que quatro Estados precisam de dois tribunais com as mesmas atribuições.

Por isso, apresentei esta emenda, para a qual peço o apoio de todos os Senadores. Todos que votarem a favor dela estarão votando a favor dos goianos, dos baianos, dos paraenses e dos cearenses, que terão muito menos custos com a fiscalização de seus respectivos Estados. Não haverá prejuízo para nenhum desses Estados; ao contrário, haverá benefício, pois eles hoje têm tribunais em duplicidade.

Agora, chamo atenção das Sr^{as} Senadoras e dos Srs. Senadores para o seguinte fato: a emenda de minha autoria não prejudica nenhum dos funcionários de nenhum dos tribunais e, muito menos, os conselheiros. Os conselheiros e os funcionários serão incorporados aos quadros dos Tribunais de Contas dos Estados, com todos os direitos e vantagens. Dessa forma, trata-se de uma emenda que não prejudica ninguém e que beneficia o povo de quatro Estados da Federação.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador Maguito Vilela, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Concedo o aparte, com muito prazer, ao nobre Senador Saturnino Braga.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador Maguito Vilela, concordo com os argumentos de V. Ex^a e votarei favoravelmente à sua proposição. Entretanto, aproveito o ensejo para deixar aqui um esclarecimento referente ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Nos Municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo, tendo em vista seus orçamentos muito maiores do que o de muitos Estados da Federação, há Tribunais de Contas próprios, sustentados e pagos pelo Município, e não pelos respectivos Estados. E quero dar um depoimento muito favorável ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, que conheço bem, pois fui Prefeito. Dele eu tive uma ajuda inestimável nas consultas permanentes que eu fazia. Sobre o Tribunal do Rio de Janeiro jamais se aventou qualquer suspeição, seja de comportamento desviado, seja de excesso de gastos. Enfim, é um tribunal que se comporta de acordo com o que se espera de um serviço público, de um tribunal dessa natureza. Não posso falar pelo Tribunal de São Paulo, que não conheço. Mas, no tocante ao Rio de Janeiro, dou este depoimento, porque também têm sido cogitadas

proposições de extinção desses dois tribunais, com o que discordo, pois têm grande papel a representar. No caso específico dos tribunais sustentados pelos Estados, no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, o Tribunal de Contas do Estado fiscaliza também todos os Municípios do interior. Portanto, coerentemente com esta posição, apoiarei e votarei favoravelmente ao projeto de V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – V. Ex^a lembrou esse detalhe em boa hora, pois minha emenda não alcança os tribunais mantidos pelos Municípios, só os quatro mantidos pelo Estado.

Ressalto, porém, que a minha proposição visa a uma grande economia para esses quatro Estados. Tenho grandes amigos em ambos os Tribunais de Goiás, onde há conselheiros da melhor envergadura moral. Não se trata disso. A minha proposição não se deve a demérito deste ou daquele tribunal, mas objetiva economia para o Estado. Um Estado onde faltam estradas, pontes, que apresenta déficit habitacional e cuja população passa fome não se pode dar ao luxo de manter dois tribunais de fiscalização ao mesmo tempo. A minha intenção é que fique apenas um, com 14 conselheiros e todos os funcionários. À medida que se forem aposentando, extinguir-se-ão os cargos até ficar o número de sete conselheiros.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador Maguito Vilela?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Pois não, Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Como o Senador Roberto Saturnino fez referência à postura ética e correta do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e referiu-se a desconhecimento, estimulou-me a buscar também o reconhecimento do trabalho exercido, há anos, pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Quando consideramos o Tribunal de Contas, não são apenas os conselheiros, mas a estrutura técnica dos funcionários concursados que militam há muitos anos e que desenvolvem uma tecnologia perfeita de acompanhamento de orçamento e fiscalização. Assim, eu só queria prestar meu testemunho, já alertado por V. Ex^a de que seu projeto não atinge os tribunais municipais independentes.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Exatamente. Quero louvar não só a atitude de V. Ex^a, ao elogiar o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, como também a do Senador Roberto Saturnino Braga, por ressaltar a importância e a credibilidade do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Também ressalto a importância do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pois os Tribunais de Contas é que fiscalizam os Municípios. Mas eles podem se fundir em um só e desenvolver o mesmo trabalho, com muita economia.

Agradeço pela atenção, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, e volto a repetir: peço apoio a todas as Sr^{as} e a todos os Srs. Senadores.

O Sr. João Alberto Souza (PMDB – MA) – Senador Maguito Vilela, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. Fazendo soar a campanha.) – Srs. Senadores, gostaria de manter estritamente o que temos adotado como procedimento, conforme a seguinte decisão da Mesa: esgotado o tempo do orador, não é permitido a ele a concessão de aparte. Não quero cometer uma indelicadeza com os Srs. Senadores, mas apenas me compreendam no cumprimento estrito do nosso Regimento.

Senador Maguito Vilela, V. Ex^a tem a palavra para concluir.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a e volto a pedir apoio para esta emenda importantíssima para todos nós.

Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Maguito Vilela, a Mesa agradece a V. Ex^a pela compreensão e pela colaboração com a direção dos trabalhos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, os Senadores Sibá Machado e Demóstenes Torres solicitaram a palavra pela ordem. Porém, antes de conceder a palavra a S. Ex^{as}, a Mesa recebeu um requerimento de autoria do Senador Demóstenes Torres que será lido neste momento. Farei a leitura e, em seguida, concederei a palavra, pela ordem, aos Senadores mencionados.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 731, DE 2003.

Nos termos do art. 279, inciso II, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do PEC nº 36, de 1999, a fim de que a referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **Demóstenes Torres**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres para justificar a proposição do requerimento e, em seguida, ao Senador Sibá Machado, pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para justificar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como bem frisou o Senador Maguito Vilela, essa é uma medida de extraordinária economia para o Brasil. É bem verdade que, onde há dois Tribunais de Contas, poderia haver naturalmente um. Seria muito melhor que assim procedêssemos. Entretanto, há algumas dúvidas quanto ao problema que se criará em relação à estrutura, aos técnicos e mesmo em relação aos conselheiros dos Tribunais de Contas que serão incorporados.

Falei com o Senador Maguito Vilela, que me garantiu que a questão orçamentária está plenamente resolvida. Os conselheiros dos Tribunais de Contas que serão incorporados, assim como outros, também alegam que a situação orçamentária não ficou definida. Explico melhor. Os Tribunais de Contas dos Estados têm direito a 3% do Orçamento e, onde há Tribunais de Contas dos Municípios, há um acréscimo de 0,4%. Entretanto, isso não fica devidamente explicitado no projeto, nos votos e nos pareceres favoráveis e contrários constantes do procedimento que se encontra em nossas mãos.

Por esse motivo, solicito que seja suspensa a discussão e que retorne a proposta de emenda constitucional à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que possamos analisá-la adequadamente e esclarecer essas dúvidas, a fim de que nenhum prejuízo seja causado a qualquer servidor público desses Tribunais que serão incorporados. Esta é a solicitação: suspender a presente discussão para reexame da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mais especificamente para podermos verificar se, por causa de questões orçamentárias, os servidores dos Tribunais que serão incorporados serão prejudicados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de colocar em votação a matéria, concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço um esclarecimento. Entendi, pelo encaminhamento, que a matéria estava processo de discussão e que poderia haver novas discussões. Mas, como foi concedido aparte no momento da explicação, perguntaria se eu também teria direito a um aparte. Como está

sendo apresentado um requerimento para a retirada da matéria, reservo meu comentário para posterior momento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa informa ao Senador Sibá Machado que o aparte, de acordo com nosso Regimento, é permitido no momento da discussão.

O Senador Maguito Vilela, quando usava da palavra, concedeu aparte, efetivamente, a dois Srs. Senadores. Não pode o orador conceder novos apartes após o fim do tempo estabelecido pelo Regimento. Foi o único esclarecimento que a Mesa fez para que continuássemos a cumprir o que diz expressamente o Regimento da Casa.

Tendo sido apresentado um requerimento para o adiamento da discussão, embora tenhamos outros Senadores inscritos, a Mesa vai colocá-lo em votação, e, sendo ele aprovado, a matéria sai da Ordem do Dia.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otavio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, somente peço a V. Ex^a que dê como lido o meu pronunciamento com relação a essa matéria, até para que fique registrado na Casa que existe também uma posição contrária não à pessoa do Senador Maguito Vilela – ao contrário, S. Ex^a tem nosso respeito, nossa admiração e nossa amizade pessoal, não só partidária. Mas, como S. Ex^a mesmo disse, quando essa decisão for retomada, quando o Plenário da Casa decidir o que vai ocorrer com os Tribunais de Contas dos Municípios nos Estados em que existem, como é o caso de meu Estado, o Pará, haverá, com certeza, alguns desdobramentos. Por exemplo, ao invés de sete, teremos catorze conselheiros, o que, no nosso entendimento, é inconstitucional. A própria Constituição Federal estabelece claramente o número de conselheiros – na verdade, sete. Há ainda outras questões levantadas no meu pronunciamento.

Peço, então, a V. Ex^a que, apenas para agilizar o processo e para dar logo partida à votação do requerimento do Senador Demóstenes Torres, retornando essa matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dê como lido o pronunciamento em que exponho a minha posição.

DISCURSO DO SR. SENADOR LUIZ OTÁVIO, PUBLICADO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos reunidos hoje, no Plenário desta Casa, para realizar a 5^a e última sessão de discussão em primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1999.

Como sabemos, a finalidade da PEC em tela, de autoria do Excelentíssimo Senador Maguito Vilela, é a extinção dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, que, atualmente, existem nos Estados do Pará, Ceará, Bahia e Goiás. As atribuições e os cargos vinculados aos órgãos em questão seriam transferidos aos respectivos Tribunais de Contas dos Estados, com a garantia de que os cargos iriam sendo extintos à medida que se tornassem vagos.

Em outubro de 2001, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, o Parecer do Senador José Fogaça foi rejeitado, tendo sido aprovado o Voto em Separado do Senador Lúcio Alcântara, contrário à aprovação da PEC. Em novembro do mesmo ano, foi interposto o recurso que propiciou a continuidade da tramitação da matéria.

Na qualidade de representante de um dos Estados interessados no resultado da tramitação da PEC 36/99, julgo oportuno tecer algumas considerações a respeito do tema na presente ocasião.

Sr. Presidente, a análise de uma PEC deve se iniciar, obrigatoriamente, pelo estudo de sua constitucionalidade, tendo em vista o disposto no art. 60 da Constituição Federal. A presente matéria, no que tange a esse aspecto, já foi examinada anteriormente pelo Congresso Nacional em, pelo menos, duas oportunidades.

A primeira ocorreu na tramitação da PEC 263/95, em que se propunha a extinção dos Tribunais de Contas tanto dos Estados como dos Municípios. O voto em separado do Excelentíssimo Deputado Nilson Gibson, contrário aos objetivos da PEC, apresentou uma tese, a meu ver, incontestável.

O brilhante voto nos alerta para o fato de que a pretendida extinção dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (passo a citar) “atenta, frontalmente, contra o princípio básico constitucional da separação de Poderes, quer na área federal como na das unidades da federação, bem como atinge, por via oblíqua, a forma federativa de Estado”. Em outras palavras, a PEC 263/95 atacava, a um só tempo, duas cláusulas pétreas de nossa Lei Maior, dispostas no art. 60, parágrafo 4º, incisos I e III, em que se proíbe a deliberação de propostas de emenda tendentes a abolir a forma federativa de Estado e a separação dos Poderes.

A segunda PEC que discutiu a questão, de número 19/99, foi relatada pelo Excelentíssimo Deputado Gerson Peres, do meu Estado do Pará. O relatório do ilustre parlamentar, em linhas gerais, segue a mesma linha de raciocínio adotada pelo Deputado Nilson Gibson no relatório da PEC 263/95, com um acréscimo argumentativo muito interessante. Lembra-nos o relator de que a PEC 19/99, ao interferir na auto-organização dos Estados-Membros, fere a autonomia a eles assegurada pelo art. 25 da Constituição Federal. Uma vez que se tenha concedido aos Estados a faculdade de extinguir ou não seus Tribunais de Contas dos Municípios, qualquer emenda que busque suprimir essa autonomia resta inadmissível e prejudicada desde o momento de sua concepção.

Os argumentos arrolados nas duas propostas que citei são perfeitamente aplicáveis à PEC ora analisada. Mais uma vez, estamos diante de uma proposta de emenda que fere frontalmente o princípio federativo. Uma vez mais, está ameaçada a autonomia concedida aos Estados para que organizem seus Tribunais de Contas e façam a opção pela permanência das Cortes então existentes.

Este é o momento, portanto, de sair em defesa das decisões tomadas pelos já mencionados Estados do Pará, Ceará, Bahia e Goiás, que optaram pela manutenção de seus Tribunais de Contas dos Municípios. São decisões que precisam ser respeitadas, pois foram tomadas pelos entes que, constitucionalmente, têm competência para tomá-las: os Estados-Membros de nossa Federação.

Assim, pelas razões expendidas, não se justifica a interferência do Congresso Nacional na autonomia dos Estados, desrespeitando o princípio federativo e ferindo cláusulas pétreas da Constituição. A PEC 36/99 padece, portanto, de grave vício de inconstitucionalidade, motivo pelo qual a proposição em análise não deve prosperar.

Não fossem suficientes os argumentos já apresentados, restariam ainda os pontos favoráveis, do ponto de vista do mérito, à conservação dos Tribunais de Contas dos Municípios.

Inicialmente, é preciso lembrar que os tribunais hoje ameaçados não surgiram do nada, inspirados por razões injustificáveis. Muito pelo contrário, sua criação foi fruto da necessidade sentida pelos Estados de criar uma entidade especializada que garantisse, ao mesmo tempo, uma fiscalização efetiva e permanente das contas municipais e uma orientação a suas inúmeras comunas, quase sempre extremamente carentes de pessoal técnico-administrativo.

No Ceará, por exemplo, o Tribunal de Contas dos Municípios advém do antigo Conselho de Assistência Técnica dos Municípios, órgão criado em 1954. Desde então, ocorreu uma evolução natural no sentido da especialização do pessoal técnico nos problemas característicos do municipalismo.

Ainda em relação ao TCM do Ceará, gostaria de resgatar o testemunho do ilustre Senador Luiz Pontes por ocasião das discussões da PEC 36/99 no âmbito da CCJ, em outubro de 2001. Contou-nos o Senador Luiz Pontes que, durante o período em que exerceu a Presidência da Assembléia Legislativa do Ceará, teve uma convivência extremamente salutar com o Tribunal de Contas dos Municípios, ao qual teceu os maiores elogios pela competência com que desempenhava suas funções de fiscalização e controle.

Na mesma ocasião, ecoando as palavras do Senador Luiz Pontes, o Senador Antônio Carlos Júnior fez questão de dar também o seu depoimento a respeito do funcionamento do TCM baiano, considerado muito bom por aquele parlamentar.

De minha parte, não tenho senão elogios a tecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do meu Estado do Pará. Como todos sabemos, o Pará possui certas peculiaridades que o distinguem de grande parte dos demais Estados brasileiros. O território do Estado é maior que o de muitos países europeus e abarca 143 Municípios. É de extrema importância para o Estado, portanto, a existência de um órgão técnico que seja especializado nas peculiaridades das contas municipais. A relevância de tal órgão aumentou ainda mais com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que passou a exigir mais rigor na apresentação das contas e na fiscalização das irregularidades.

Nesse particular, quero ressaltar o trabalho exemplar realizado pelo ex-presidente do TCM do Pará, Ronaldo Passarinho, cuja competência administrativa vem sendo esplendidamente reproduzida no mandato do atual presidente, Aloísio Chaves. É um alívio saber que um órgão tão importante para o Pará tem estado em mãos tão capazes quanto à desses dois senhores.

Enfim, os TCMs vêm realizando um trabalho imprescindível nos Estados em que existem, garantindo um controle externo mais efetivo das contas municipais. De fato, o que necessitamos, no Brasil, é de intensificar, jamais de diminuir, o controle das contas públicas pelas cortes especializadas. Qualquer atitude no sentido contrário constitui retrocesso imperdoável num país como o nosso, ainda repleto de inúmeros focos de corrupção e de improbidade administrativa.

Sr. Presidente, para finalizar, gostaria de lembrar que a extinção dos Tribunais de Contas dos Municípios vai na contramão de um dos princípios da Administração Pública moderna – o princípio da descentralização. O esvaziamento das competências municipais e estaduais e a concentração de poder na União são tendências que abalam fundamentalmente o pacto federativo consagrado em nossa Lei Maior. A extinção dos Tribunais de Contas dos Municípios por meio de emenda à Constituição, e não por vontade do Estado interessado, reforça essa tendência centralizadora contra a qual nós, defensores da Federação, devemos nos insurgir.

Conclamo, dessa forma, meus pares nesta Casa, representantes que são dos Estados Federados, a defender uma vez mais o Federalismo. Pelos motivos expostos, entendemos que o parecer da CCJ, contrário às intenções da PEC 36/99, deve ser mantido pelo Plenário do Senado Federal. Que cada Estado interessado conserve, assim, a competência de extinguir seu Tribunal de Contas dos Municípios.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Luiz Otávio, V. Ex^a será atendido na solicitação que fez para que o seu pronunciamento seja dado como lido.

A Mesa vai colocar em votação o Requerimento nº 731, de 2003, de adiamento de discussão.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa esclarece ao Plenário que, nessa natureza de requerimento, apenas o autor e um representante de cada Partido podem encaminhar. Portanto, o Regimento também é expresso.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar pelo PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, pelo PMDB, para encaminhar, pelo prazo de cinco minutos.

A Mesa esclarece, antes de conceder a palavra ao Senador Maguito Vilela, para que não reste dúvida, que o autor já fez uso da palavra e justificou o requerimento e que um Senador por cada Partido poderá encaminhar.

Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, pelo PMDB, por cinco minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de concordar com o autor do requerimento, porque me

permitirá discutir melhor a proposta. Parece-me que alguns não entenderam bem a razão dessa emenda constitucional.

O Senador Demóstenes Torres levanta um problema, porque os conselheiros e os funcionários irão para o Tribunal de Contas do Estado, indagando se o orçamento também os acompanhará. Do contrário, haverá problemas com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Concordo com S. Ex^a, porque não desejo que nenhum conselheiro ou funcionário seja prejudicado. Se for para prejudicar, não contem comigo, é lógico que eu nem apresentaria um projeto. Como não desejo prejudicar conselheiros nem funcionários, concordo com o adiamento, porque, aí, vamos discutir o problema, se o orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios também seguirá para o tribunal único que naturalmente será constituído, o que resguardará ainda mais o interesse de minha proposta.

Concordo com o adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tendo o autor da matéria concordado, a Mesa coloca o Requerimento nº 731, de 2003, em votação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer que esse problema já foi estudado exaustivamente e adiado muitas vezes neste plenário. Será mais um adiamento. Agora, tem sido praxe encerrar-se a discussão da matéria e, depois, se votar, para quando ele voltar ao plenário não ser discutido outra vez, como tem sido amplamente discutido. Mas V. Ex^a decidirá, com sua sabedoria, e aceitarei qualquer decisão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a, com sabedoria, levanta a questão.

Tendo sido apresentado um requerimento de adiamento, vamos concluir a sua votação. Portanto, a matéria será reexaminada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, voltará ao plenário.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para reexame.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 8:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 23, DE 2003**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Efraim Morais, que dá nova redação ao § 1º do art. 100 da Constituição Federal, criando limite máximo para pagamento de obrigações relativas a precatórios judiciais, tendo

Parecer favorável, sob nº 593, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão da matéria, em primeiro turno, podendo ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão a Proposta. (Pausa.)

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1-PLEN

Substitua-se na redação proposta pela PEC nº 23, de 2003 ao § 1º do artigo 100, da Constituição Federal, as expressões “ até sessenta parcelas por “até cento e vinte parcelas”.

Justificação

O autor ao apresentar a proposição assinala como principal objetivo possibilitar aos entes federados saldarem os precatórios sem ferir os mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal e preservando a capacidade de cumprir com as demais obrigações da administração pública.

Ao analisar a presente proposta deve-se reportar ao que dispõe o Ato das Disposições Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional de nº 30, que com relação ao prazo para pagamento de precatório, assim estabelece:

“Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor e os de natureza alimentícia, os de que trata o art.

33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data da promulgação desta emenda e os que decorreram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos.”

O art. 78, diferentemente da PEC em análise, prevê um prazo de dez anos para o pagamento dos precatórios ajuizados até o final do ano de 1999. Situação mais vantajosa para os entes federativos do que a proposta de sessenta parcelas, constante na proposta sob análise.

Para efetivamente garantir o equilíbrio das contas de todos os entes federativo é fundamental assegurar que o prazo de pagamento dos precatórios continue a ser igual ao definido pela Emenda Constitucional nº 30.

Desta forma, para dar real eficácia às intenções que norteiam a Proposta de Emenda à Constituição, apresento emenda aumentando o prazo de pagamento dos precatórios de sessenta parcelas para cento e vinte parcelas.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003.

Handwritten signatures of several senators, including Eduardo Siqueira Campos, Efraim Morais, and others.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a discussão já devidamente encerrada, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 9:**

PARECER Nº 1.034, DE 2003
(Escolha de autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.034, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Sérgio Guerra, sobre a Mensagem nº 150, de 2003 (nº 338/2003, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos* para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 732 DE 2003

Nos termos do art. 315 combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno requeiro adiamento da votação do Parecer nº 1.034 de 2003 a fim de ser feita na sessão de 27-8-03.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia do próximo dia 27.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 10:**

REQUERIMENTO Nº 627, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 627, de 2003, da Senadora Ideli Salvatti, solicitando, nos termos regimentais, seja convocado o Senhor Antônio Palocci Filho, Ministro de Estado da Fazenda, para prestar esclarecimentos sobre a necessidade ou não de um novo acordo da República Federativa do Brasil com o Fundo Monetário Internacional.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 733, DE 2003

Requeiro, nos termos do artigo 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do requerimento nº 627 de 2003, de minha autoria, que solicita a convocação do Senhor Antônio Palocci Filho, Ministro de Estado da Fazenda, para prestar esclarecimentos sobre a necessidade ou não de um novo acordo da República Federativa do Brasil com o Fundo Monetário, tendo em vista que requerimento de mesmo teor foi apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa no dia 19 de fevereiro último, de autoria do Senador Eduardo Suplicy. Ouvida a mencionada autoridade na referida Comissão e, ainda assim, julgar-se oportuno a manifestação em Plenário, o requerimento inicial será novamente proposto.

Salas das Sessões, 20 de agosto de 2003. – Senadora **Ideli Salvatti**, (PT/SC).

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Requerimento nº 627, de 2003, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 11:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001 (nº 333/99, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial*, tendo

Parecer sob nº 772, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peça a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem V. Ex^a a palavra para discutir.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este é um projeto extraordinário. Ele modifica a regulamentação dos crimes contra a propriedade material, mais especificamente os crimes contra a propriedade industrial. Anteriormente, outro projeto vindo da Câmara também aqui foi discutido e relatado, se não me engano, pelo Senador João Capiberibe, sobre os crimes contra a propriedade intelectual.

Esse projeto guarda consonância com o anterior. Aumenta as penas mínimas de forma a fazer com que esses delitos fujam dos chamados juizados especiais, podendo ter uma apenação mais rigorosa, ensejando, inclusive, a prisão em flagrante dos seus infratores.

Segundo, ele se torna de ação penal privada, o que possibilita a quem é ofendido representar a autoridade para tomar a iniciativa. Com isso deixa-se de punir apenas camelôs e passa-se a punir os grandes fraudadores deste País. E, mais, dá ao juiz poder para determinar apreensão, posteriormente a destruição ou a guarda, de qualquer forma, por aquele que detém o direito de propriedade, o que é um avanço, porque, muitas vezes, enquanto se aguarda a conclusão do processo, os depósitos judiciais ficam entulhados desses materiais e freqüentemente sem qualquer finalidade.

De sorte que o projeto é meritório. Apresentei um substitutivo que foi acolhido. Com certeza, a partir de agora, teremos um mecanismo mais eficiente de combate aos crimes contra a propriedade industrial.

Para se ter uma idéia, nem o Ministro da Justiça, que vive pugnando favoravelmente penas mais brandas, mais suaves para os delinquentes, dessa vez se opôs.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Continua em discussão a matéria.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1-CCJ, substitutiva, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Emenda nº 1-CCJ, substitutiva, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a matéria aprovada:

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11 (SUBSTITUTIVO), DE 2001**

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196 e 202 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações, acrescentando-se um parágrafo único ao art. 193:

“Art. 183.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”(NR)

“Art. 184.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”(NR)

“Art. 185.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”(NR)

“Art.187.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”(NR)

“Art. 188.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”(NR)

“Art. 189.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”(NR)

“Art 190.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”(NR)

“Art. 191.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único.....”(NR)

“Art. 192.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”(NR)

“Art. 193. Usar indicação geográfica em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótu-

lo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, mesmo que acompanhada de termos retificativos tais como “tipo”, “espécie”, “gênero”, “sistema”, “semelhante”, “sucédâneo”, “idêntico”, ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência ou origem do produto.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Tratando-se de indicação geográfica para vinhos e destilados, não se aplicará a ressalva da verdadeira procedência prevista acima.”(NR)

“Art. 194.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”(NR)

“Art. 195.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”(NR)

§ 1º

§ 2º”(NR)

“Art. 196. As penas previstas nos Capítulos I, II, III e V deste Título serão aumentadas de um terço à metade se:

I –

II –”(NR)

“Art. 202. Nos crimes a que se refere este Título, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial ou do titular do direito violado:

I – determinar a apreensão da totalidade dos bens que incorporem violações de direitos de propriedade industrial, além dos equipamentos, suportes, matrizes, moldes, negativos e demais materiais empregados, quando estes se destinarem, precipuamente, à prática do ilícito;

II – determinar a destruição de todos os bens que incorporem a violação do direito de propriedade industrial ao prolatar a sentença ou, a qualquer momento, ressalvada a possibilidade de se preservar o corpo de delito, quando não houver impugnação quanto à ilicitude dos bens ou a ação penal não puder ser iniciada por falta de determinação de quem seja o autor do ilícito;

III – determinar o perdimento dos equipamentos, suportes e materiais apreendidos que se destinem, precipuamente, à produ-

ção dos bens que incorporem a violação do direito de Propriedade industrial.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, como estão aqui todos os Senadores, gostaria de confirmar a informação de que hoje, às 18 horas e 30 minutos, o Ministro de Defesa Nacional estará na Comissão de Relações Exteriores, para prestar esclarecimento sobre o episódio do avião francês em Manaus e que o Prêmio Nobel de Economia do Professor Joseph Stiglitz acaba de confirmar que comparecerá ao Senado Federal à convite da Comissão de Assuntos Econômicos, cujo Presidente é o Senador Ramez Tebet, em virtude de requerimento aprovado na Comissão de Relações Exteriores, para proferir palestra na quarta-feira que vem, às 14 horas, a respeito das diretrizes de política econômica para promover o crescimento, a justiça e os passos para integração das Américas. Todos os Senadores estão convidados.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – **Item 12:**

REQUERIMENTO Nº 690, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 690, de 2003, do Senador Fernando Bezerra, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2001, com os Projetos de Lei do Senado nºs 370, de 1999, e 145, de 2000, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2001, e os Projetos de Lei do Senado nºs 370 de 1999, e 145, de 2000, passam a tramitar em conjunto e retornam às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame. Em vista disso, os Projetos de Lei do Senado de nºs 145, de 2000,

e 370, de 1999, constantes dos Itens 14 e 15 da pauta da presente sessão, saem da Ordem do Dia.

De acordo com a deliberação do Plenário, tomada na sessão de 23 de abril do corrente ano, com a aprovação do Requerimento nº 253, de 2003, fica prejudicado o Requerimento nº 700, de 2003, de audiência da Comissão de Assuntos Econômicos, para o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2001, referente ao Item 13 da pauta.

É o seguinte o **item 13**, prejudicado em virtude da aprovação do **item 12**:

Item 13

REQUERIMENTO Nº 700, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 700, de 2003, do Senador Paulo Octávio, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

São os seguintes os **itens 14 e 15** que saem da Ordem do Dia em virtude da aprovação do **item 12**:

Item 14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 2000

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 1999 e com o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2001)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 12, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2000, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que revoga dispositivos das Leis nºs 8.245, de 18 de outubro de 1991 (locações de imóveis urbanos e procedimentos a elas pertinentes), e da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990 (impenhorabilidade do bem de família), tendo

Pareceres sob nºs 658 e 1.271, de 2002, e 971, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Roberto Freire, 1º pronunciamento (sobre os Projetos): pela aprovação do Projeto e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 370, de 1999, que tramita em conjunto, e 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): pela rejeição; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 253, de 2003), Relator: Senador Garibaldi Alves Filho, pela aprovação do Projeto e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 370, de 1999, e da Emenda nº 1, de Plenário.

Item 15

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 370, DE 1999

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2000 e com o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2001)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 12, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 370, de 1999, de autoria do Senador Lauro Campos, que *revoga disposição que restringe o princípio da impenhorabilidade do bem de família, constante do art. 82 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991*, tendo

Pareceres sob nºs 658 e 1.271, de 2002, e 971, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Roberto Freire, 1º pronunciamento (sobre os Projetos): pela rejeição do Projeto e favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2000, que tramita em conjunto, e 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): pela rejeição.

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 253, de 2003), Relator: Senador Garibaldi Alves Filho, pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 1, de Plenário, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2000, que tramita em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1135, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado no 132, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, que altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar e o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de agosto de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos** – **Romeu Tuma** – **Heráclito Fortes** – **Sérgio Zambiasi**.

**ANEXO AO PARECER
Nº 1.135, DE 2003**

Altera os Decretos-Lei nºs 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, para redefinir a competência do foro militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios contra civil, serão de competência do Tribunal do Júri.” (NR)

Art. 2º A alínea **c**, do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

c) em virtude de requisição do juiz autor ou do Ministério Público.” (NR)

Art. 3º O art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscido de um § 2º passando a § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 82. O foro militar é especial e a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, na forma do disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, por militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a Justiça Militar, ouvido o Ministério Público, encaminhará os autos do inquérito policial-militar ao Tribunal do Júri.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES NºS 1.136 E 1.137, DE 2003

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a redação do § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 581, de 1999 – Complementar, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que dá nova redação ao § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” (Tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 316, de 2000).

PARECER Nº 1.136, DE 2003

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Por deliberação preliminar da douta Comissão de Assuntos Econômicos, vêm ao exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa os anexos Projetos de Lei do Senado, ambos pretendendo a alteração do § 2º do art. 15 de Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro, para modernizar o conceito da classificação da despesa pública no que se refere a material permanente, tendo em conta principalmente “o material documental”, como os livros e os registros de reprodução magnéticos, que, pelo simples fato de pertencerem a acervos franqueados ao público, estão sempre sujeitos à rápida deterioração.

Os dois textos estão assim redigidos:

PLS nº 55/99, de autoria do Sen. Lúcio Alcântara	PLS nº 581/99, de autoria da Sen. Luzia Toledo.
§ 2º Para efeito da classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos, com exceção dos livros e dos meios de registro e reprodução magnéticos, integrantes de acervos pertencentes à administração pública e que não sejam considerados raros ou valiosos, segundo critérios estabelecidos por normas técnicas da ABNT ou, em sua ausência, por diretrizes técnicas da Biblioteca Nacional. (NR)	§ 2º Para efeito da classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos, com exceção dos livros e dos meios de registro e reprodução magnéticos, integrantes de acervos pertencentes à administração pública.

II – Análise

O anexo processado contém duas minutas de parecer:

- Uma, da lavra do Senador Ramez Tebet, que conclui pela rejeição do PLS 55, ao argumento de que, à semelhança do que foi decidido em relação ao § 3º do art. 192 da Constituição Federal (juros reais), o Supremo Tribunal Federal consideraria inconstitucional o texto deste PLS, e que “já tramita no Congresso Nacional, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Complementar nº 135, de 1996, que trata do § 9º do art. 165 da Constituição”;

- Outra, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dá pela aprovação do PLS 581, por constitucional, jurídico e produzido em boa técnica legislativa.

Como se vê, duas são as posições sobre a mesma matéria. Uma, por sua aprovação; outra, por sua rejeição.

Para o deslinde da controvérsia, é necessário que examinemos o contexto de nossa Lei Maior, nos capítulos que regem o assunto aqui versado.

O Capítulo III do Título VI (Da Tributação do Orçamento) cuida Das Finanças Públicas, onde se inscreve o § 9º do art. 165, **verbis**:

“§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.”

O Capítulo IV do título VII (Da Ordem Econômica e Financeira) trata Do Sistema Financeiro Nacional, onde está posto o art. 192, que, dentre outros temas, trata dos juros reais (§ 3º).

Ressalta, assim, de pronto, a diferença fundamental entre as duas partes mencionadas. Uma prevê regras sobre finanças públicas; outra, sobre o controle e a fiscalização das finanças privadas. É, aliás, o que nos ensina o Professor Ricardo Lobo Torres em sua obra Curso de Direito Financeiro e Tributário, Renovar, 5ª ed., 1999, p. 191:

“A CF disciplina o sistema financeiro nacional, assim entendido o sistema das finanças privadas e do seu controle pelo governo. (...)

A CF separa claramente o sistema das finanças públicas, que abrange os subsistemas tributário, orçamentário, dos gastos públicos e monetário (arts. 145 – 169), do sistema das finanças nacionais, a compreender as instituições privadas, inclusive os bancos pertencentes aos poderes públicos que operem sob a forma de pessoa de direito privado.

Nesse contexto é que aparece o Banco Central do Brasil como órgão estatal controlador e disciplinador da atividade financeira privada. Exerce a competência atribuída à União para fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização (art. 21, VIII).”

Ora, estando a temática de que se trata no âmbito das Finanças Públicas (arts. 163 a 169), não há que se falar na decisão do Supremo Tribunal Federal de que trata a ADIN nº 4-DF, que versou sobre os tão controvertidos juros reais de 12% ao ano (art. 192).

Tanto é assim, que recentemente foi editada a Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe sobre despesa pública, gestão patrimonial, prestação de contas e outros assuntos típicos das Finanças Públicas.

III – Parecer

Assim sendo, e sem mais delongas, o parecer é no sentido de que ambos os projetos são constitucionais e jurídicos, devendo prevalecer o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1999, por ser o mais antigo e o mais abrangente.

Sala da Comissão, 13 de março de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Bello Parga** – **Waldeck Ornélas** – **José Eduardo Dutra** – **Romeu Tuma** – **Iris Rezende** – **Romero Jucá** – **Osmar Dias** – **Sebastião Rocha** – **Antônio Carlos Júnior** – **Lúcio Alcântara** – **Maria do Carmo Alves**.

PARECER Nº 1.137, DE 2003

(Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Junior**

I – Relatório

Encontram-se em exame nesta Comissão os Projetos de Lei do Senado nos 55 e 581, ambos de 1999, em regime de tramitação conjunta, por força da aprovação do Requerimento nº 316, de 2000.

Trata-se de duas proposições legislativas, destinadas a alterar o ad. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O referido dispositivo, em seu § 2º, considera “material permanente o de duração superior a dois anos”.

Os projetos buscam excetuar dessa conceituação livros e meios de registro e de reprodução magnéticos pedentes à administração pública.

O PLS no 55, de 1999, ressalva dessa classificação o produto considerado raro ou valioso, de acordo com diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou da Biblioteca Nacional.

Antes de serem votadas nas comissões a que foram distribuídas, as proposições passaram a tramitar em conjunto, por força da aprovação do Requerimento nº 316, de 2000.

Em exame na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi aprovado o PLS nº 55, de 1999.

Cumprido, agora, à Comissão de Assuntos Econômicos pronunciar-se sobre a matéria, que não foi alvo de sugestão de emenda.

II – Análise

As proposições objetivam considerar o material bibliográfico como bem não-permanente, de consumo, tornando-o insuscetível de aquisição e de alienação nos termos dos critérios de classificação, de registro e de disposição dos bens duráveis submetidos ao controle da Administração.

Os projetos pretendem, com isso, facilitar não apenas a aquisição, mas também a destinação social do referido material, após cessado seu prazo de vida útil.

A legislação vigente impede, por exemplo, que se promovam descartes de livros por doação, em benefício de bibliotecas públicas de municípios pobres.

A prática, no entanto, é bastante comum em outros países.

Nos Estados Unidos, por exemplo, as bibliotecas chegam a demonstrar a necessidade do descarte e da conseqüente substituição de títulos desgastados e desatualizados, em atenção aos interesses do usuário, ao proporcionar-lhe informação relevante e atual.

Por outro lado, a legislação brasileira, ao tratar o material bibliográfico como bem permanente, dificulta também o processo de aquisição.

Da forma como hoje se dá, os pagamentos relativos às compras são feitos antecipadamente à entrega. Além disso, não há como os órgãos públicos negociar descontos, acarretando prejuízo ao Erário.

No caso de obras estrangeiras, a situação é mais grave. Seu preço de capa chega a sofrer uma majoração de até 40%, por imposição do fornecedor.

A classificação contábil de que trata o dispositivo legal que se pretende modificar manifesta-se, nesse sentido, alheia à especificidade do bem “publicação” depositado em bibliotecas públicas, passível de manuseio constante e, portanto, de irremediável desgaste, à semelhança de qualquer bem tradicional de consumo.

Quem perde é o público, ao dispor de publicações em estado de decomposição decorrente do uso prolongado e ao valer-se de obras desatualizadas, infensas à renovação da informação.

Perde também o Erário, pois a alienação de tais obras se dá como papel reciclado e não pelo valor de seu conteúdo técnico, cultural, informativo. Por tratar-se de bem permanente, conforme dispõe a lei, não pode ser doado a bibliotecas carentes de recursos, que normalmente atendem a leitores de periferia ou de municípios pobres, sem condições de acesso ao bem cultural.

Quanto à reposição de novos títulos, continua a lesar-se o poder público, pelas razões antes mencionadas, relativas à antecipação de pagamento e à ausência de descontos somente possíveis no cenário das aquisições seletivas.

De modo que ambas as proposições vêm ao encontro dos anseios das bibliotecas, do usuário e dos cofres públicos.

Submetidos à apreciação do Congresso Nacional sob a espécie “lei complementar”, os projetos se submetem ao condicionante da Lei Maior, por tratar-se de finanças públicas, no que diz respeito à fixação de “normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta”, conforme disciplina o § 9º, inciso II, do art. 165 do texto constitucional. Nesse aspecto, as iniciativas são irretocáveis, conforme concluiu a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Vencidos os impedimentos de ordem jurídico-constitucional, cumpre examinar a extensão e a eficácia do texto proposto.

As proposições buscam excetuar os livros e os meios de registro magnético, desde que não considerados raros ou valiosos segundo critérios da Associação

ção Brasileira de Normas Técnicas ou da Biblioteca Nacional.

No entanto, ao referir-se apenas a livros, as iniciativas ignoram os mapas e os periódicos, que guardam perfeita simetria com aqueles bens. Mais apropriado seria utilizar a expressão genérica "material bibliográfico", que englobaria todo o conjunto de obras impressas.

A ementa de ambos os projetos é inespecífica, em contradição ao que determina o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – Voto

Diante de todo o exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 581, de 1999-Complementar, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1999-Complementar, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se à ementa do PLS nº 55, de 1999, a seguinte redação:

"Altera a redação do § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para permitir a classificação contábil do material bibliográfico como bem de consumo."

EMENDA Nº 2 – CAE

Dê-se ao § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 2º Para efeito da classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos, com exceção do material bibliográfico registrado em papel ou em meio eletrônico, integrante de acervos pertencentes à administração pública e que não seja considerado raro ou valioso, segundo critérios estabelecidos por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, em sua ausência, por diretrizes técnicas da Fundação Biblioteca Nacional.

..... (NR)"

Sala da Comissão, Presidente, **Geraldo Mesquita** Relator. **Ramez Tebet**, Presidente – **Geraldo Mesquita Junior**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Fernando Bezerra** – **Garibaldi Alves Filho** – **João Alber-**

to Souza – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolpho Tourinho** – **Sérgio Guerra** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 21. Compete à União:

.....
VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e

.....
Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I – finanças públicas;

II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III – concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 29-5-03:

VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

§ 1º É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O Banco Central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressaltados os casos previstos em lei.

SEÇÃO II Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação

das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13-9-00:

“IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;”

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98:

“XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata

o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.”

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93:

“§ 4º E permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158, 159, I, **a** e **b**, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamentos de débitos para com esta.”

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(*) *Transformado em* § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituí-

das e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no **caput**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º”

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

(*) Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 40, de 29-5-03

§ 3º Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29-5-03:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

Relator: Senador **Ramez Tebet**.

I – Relatório

Com fundamento no artigo 61 da Constituição Federal, o Senador Lúcio Alcântara apresenta o Projeto de Lei Complementar nº 55, de 1999, objeti-

vando alterar a redação do § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”. O § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320/64, passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 2º Para efeito da classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos, com exceção dos livros e dos meios de registro e reprodução magnéticos, integrantes de acervos pertencentes à administração pública e que não sejam considerados raros ou valiosos, segundo critérios estabelecidos por normas técnicas da ABNT ou, em sua ausência, por diretrizes técnicas da Biblioteca Nacional”.

A proposição visa a atender aos legítimos interesses da classe dos bibliotecários, pois o Plano de Contas do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI – indica que o registro da aquisição dos acervos de bibliotecas públicas deve ocorrer como material permanente. Esse critério não atende às necessidades dos bibliotecários, por causa da crescente velocidade com que a informação perde valor.

É o relatório.

II – Voto

A redação dada pela Lei nº 4.320/64, ao parágrafo que se tenciona alterar estabelece:

“Art. 15.

§ 2º Para efeito da classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.”

Assim, citado § 2º estabelece critério para classificação de bens, tomando-se por base sua vida útil, que deve ser superior a dois anos.

Segundo J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, em A Lei nº 4.320 Comentada, 21 ed. rev. at. com o texto em vigor das portarias, anexos e adendos da Seplan e da SOF. Rio de Janeiro, IBAM, 1989, fls. 44 e 45, “à falta de um critério uniforme, sempre houve muita divergência para classificar o material

permanente, distinguindo-o do material de consumo. A Lei nº 4.320 fixou um critério, com base na duração do material. Foi muito bom que tivesse feito assim. Pode não ser o melhor critério, pode haver outros mais perfeitos. Poderia haver uma conjugação do valor do material com seu tempo de duração e com o porte do município, mas talvez isso complicasse muito. O certo é que a lei simplificou e estabeleceu um atributo facilmente verificável” (sic).

E é considerando essa dinâmica que o ínclito Senador teve a iniciativa de apresentar esta proposição, alegando, com propriedade, que “é patente a necessidade de a norma acompanhar as transformações sociais. A Lei nº 4.320/64, bem desempenhou o seu papel de ordenar a elaboração e controle dos orçamentos. Todavia, no momento atual, transparecem algumas lacunas e falhas derivadas das mudanças ocorridas na sociedade. Isso decorre, no caso do projeto em apreço, da crescente velocidade com que a informação perde valor”.

Não há como não considerar meritório o projeto de lei. Cumpre salientar que o § 9º do art. 165 da Carta Magna reza que “cabe à lei complementar... estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos” (g.n.).

Porém, é consenso entre autores de renome que uma única lei complementar ditará todas as normas sobre o assunto abordado no parágrafo anterior. E essa lei complementar, cujo projeto encontra-se em adiantada fase de tramitação na Câmara dos Deputados, substituirá a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Dessa forma, não tem sentido que inúmeras leis complementares sejam aprovadas para se alterar a mencionada Lei nº 4.320/64.

A título de ilustração pode-se citar que o Supremo Tribunal Federal – STF – já firmou jurisprudência sobre assunto jurídico semelhante. O art. 192 da Constituição estabelece que o sistema financeiro nacional será regulado em lei complementar. No § 3º cita que as taxas de juros reais não poderão ser superiores a doze por cento ao ano. Houve diversas tentativas de se regulamentar por meio de lei complementar apenas o que dispõe citado § 30.: as taxas de juros reais.

O Pretório Excelso “no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4, entendeu, por expressiva maioria, que a norma inscrita no § 3º do artigo 192 da Constituição Federal não é de eficácia plena e está condicionada à edição de lei complementar que regulará o sistema financeiro nacional e, com ele, a disciplina dos juros”. Há vários acórdãos do STF no

mesmo sentido. **Mutatis mutandis**, pode ser feita analogia entre a regulamentação do art. 192 e a do art. 165, pois ambas terão que ser feitas por meio de lei complementar.

Assim, não julgamos conveniente que sejam aprovadas várias leis complementares dispondo, ao longo dos anos, sobre Normas Gerais de Direito Financeiro. Deverá ser aprovada uma única lei complementar. Cremos que seria essa a decisão do Supremo Tribunal Federal em situação semelhante, se solicitado a se manifestar.

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar Nº 55, de 1999, pois já tramita no Congresso Nacional, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Complementar Nº 135, de 1996, que trata do § 9º do artigo 165 da Constituição.

Sala da Comissão, de de 2003. – **Ramez Tebet**, Relator.

I – Relatório

Relator: Senador **Jorge Bornhausen**

I – Relatório

Examina-se, nesta assentada, o anexo Projeto de Lei do Senado nº 581, de 1999 – Complementar, de autoria da ilustre Senadora Luzia Toledo, com a pretensão de dar nova redação ao § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A proposição esta escrita nos seguintes termos:

“Art. 1º O § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 27 de março de 1964, que Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.....

§ 1º

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos, com exceção dos livros e dos meios de registro e reprodução magnéticos, integrantes de acervos documentais pertencentes à administração pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

Para melhor compreensão do assunto, transcrevem-se, adiante, trechos da argumentação com

que a nobre Autora justifica a apresentação do projeto:

O presente Projeto de Lei, ao promover a alteração da classificação da despesa com livros e meios magnéticos na elaboração e controle dos orçamentos, tem como objetivo precípua abrir caminhos para a agilização dos mecanismos de compra e de consequente atualização dos acervos públicos.

A exclusão dos livros e dos meios de registro e reprodução magnéticos da rubrica de material permanente – como atualmente os classifica a legislação em vigor – propiciará a reposição e a atualização dos acervos pertencentes à administração pública com maior rapidez e critérios mais flexíveis, permitindo a adoção de procedimentos isentos da burocracia exigida para a aquisição do material assim considerado.

Antiga aspiração dos especialistas do setor, a exclusão em causa supre essa reivindicação, que julgamos bastante procedente, com o adequado suporte legal. O material documental, pelo simples fato de pertencer a acervos franqueados ao público, está sempre sujeito a rápida deterioração. Os livros, em particular, por conta do freqüente manuseio, solicitam uma ágil reposição, naturalmente dificultada pela sua classificação como material permanente. Da mesma forma, estão os livros, assim como o material de registro magnético, permanentemente sujeitos a extravios e furtos, exigindo, com isso, rapidez de reposição.

É conhecida a expectativa de grande parte das bibliotecas públicas do país em relação à alteração da legislação vigente. A alta demanda de informação e a velocidade da produção dos seus meios de divulgação reclamam uma ordenação legal mais compatível com as práticas atuais.

É o relatório.

II – Parecer

A primeira observação que se faz é que a digna Autora andou certo ao adotar a forma de lei complementar, pois que a Lei nº 4.320/64, em vias de alteração, foi recepcionada pela atual Constituição com tal status, na medida em que o § 9º do seu art. 165 dispõe:

“Art. 165.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a or-

ganização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.”

Por outro lado, cabe dizer que a União é competente para legislar sobre a matéria, já que se trata de normas gerais, a teor do estatuído na seguinte regra constitucional:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

.....
De igual modo, cabe acentuar que a proposição guarda conformidade com as normas do **caput** do art. 61 da Lex Mater, isto é, pertence ao âmbito do poder de iniciativa geral.

Do ponto de vista da técnica legislativa, porém, parece-nos dispensável a cláusula prevista no art. 3º do projeto, eis que não se coaduna com a norma do art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, (...)”.

Finalmente, pode-se dizer que não há repercussão no que diz respeito à despesa pública, já que a proposição tem por objetivo apenas dar nova conceituação classificatória a itens do Orçamento, para, enfim, dar maior celeridade no trato dos tipos de bens a que se refere.

Ante tudo o que foi exposto, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado – Complementar nº 581, de 1999, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

Suprima-se o art. 3º.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1999. –
Senador **Jorge Bornhausen**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Waldeck Ornélas**

I – Relatório

1. Os projetos de lei em epígrafe (PLS nº 55/99 e PLS nº 581) encerram proposta de alteração do disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, visando estabelecer nova disciplina para efeito da classificação contábil relativa a material permanente. É que a Lei nº 4.320/64, ao determinar que se considere permanente todo aquele material cuja duração seja superior a dois anos, estatuiu critério de classificação indesejavelmente rígido e, por isso mesmo, potencialmente causador de transtornos no tocante à mais adequada discriminação das aquisições, feitas pelo Estado, entre as classificáveis como material permanente e, por exclusão, como de consumo. Além disso, tal critério de classificação não se adequaria às peculiaridades de casos específicos, sendo de particular importância o representado pelos acervos das bibliotecas públicas. A exceção de obras raras ou valiosas, a maior parte dos livros e dos meios de reprodução magnéticos demanda constante reposição, o que se dá tanto em face da rápida desatualização e da deterioração quanto em virtude do extravio e do furto. Esse fato exigiria critério de classificação contábil que melhor se adequasse às características dos bens, a mais importante das quais sendo a velocidade com que se renovam os acervos das bibliotecas.

2. Em parecer exarado em 13 de março de 2002, manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade de ambos os projetos, assim como pela prevalência do PLS nº 55, por tratar-se de proposição mais antiga e regular a matéria com maior amplitude.

II – Voto

3. No mérito, os Autores estão corretos ao procurar estabelecer exceção ao critério geral de classificação contábil estampado no § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320/64. Convenções como a estabelecida nesse dispositivo, que elege o prazo de duração como regra solitária de discriminação dos bens públicos entre os de natureza permanente e os de consumo, tendem a notabilizar-se nem tanto pelas soluções que proporcionam, mas, sim, pelos problemas que acarretam. Esse fato é particularmente saliente no caso de regras que busquem erigir critérios de classificação, vez que a taxonomia constitui técnica de difícil manejo, especialmente quando aplicada em campo tão complexo quanto o das finanças públicas. E que a de-

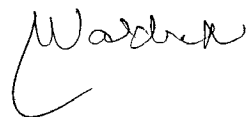
finição e a classificação dos fenômenos financeiros, como bens, direitos, obrigações, receitas e despesas, não buscam apenas agrupar esses fenômenos a partir das características que lhes são iminentes, mas, igualmente, dotá-los de outros tantos traços distintivos, a exemplo de quando se lhes atribui, pela classificação, uma finalidade específica.

4. Isso ocorre quando se classificam os bens como permanentes ou de consumo. A distinção não se esgota no fato de que uns bens duram mais de dois anos, enquanto outros, menos. Ela também serve ao propósito de diferenciar as aquisições entre aquelas que implicam a realização de investimento e as que tratam, tão-somente, de despesas de consumo do Estado. Por isso mesmo, o ato de classificar não deve apenas ser declaratório das propriedades ou características intrínsecas dos bens, direitos, obrigações, receitas ou despesas às quais se aplicar. Deve prestar-se, também, à enunciação das prestações positivas do Estado a favor da sociedade, revelando-lhes outras qualidades e, especialmente, as externalidades.

5. Com os livros e os meios de registro e reprodução magnéticos também deve ser assim. Classificá-los apenas com base na durabilidade física pode, de fato, constituir demasiada simplificação da taxonomia como técnica. Pode mesmo constituir deturpação da técnica, vez que o que parece fundamental na classificação desses bens não é apresentar-lhes a medida em número de volumes permanentemente mantidos em cada uma das bibliotecas públicas, mas as prestações positivas do Estado na forma da aquisição e da constante renovação de meios de disseminação do conhecimento e da informação. Andam bem, portanto, os projetos em apreço.

6. Feitas essas considerações, o parecer é no sentido da aprovação total das propostas, na forma do Projeto de Lei nº 55, de 1999, Complementar, em razão do fato de que esse projeto estabelece normas procedimentais de maior amplitude e mais adequadas aos objetivos visados.

Sala das Reuniões, de de 2002.


 Presidente
 Comissão de Assuntos Constitucionais
 Relator
 PLS nº 55/99
 16

PARECER Nº 1.138, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2003, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui a data de 5 de dezembro como o “Dia Nacional da Pastoral da Criança”.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Vem à Comissão de Educação (CE), para exame em caráter de decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2003, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui a data de 5 de dezembro como “Dia Nacional da Pastoral da Criança”.

O art. 1º do projeto institui a data comemorativa e o art. 2º estabelece que o Poder Executivo e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) “adotarão as necessárias providências para organizar e executar as atividades pertinentes à celebração da data”.

Em sua justificativa, o autor lembra a importância da Pastoral da Criança no combate à desnutrição e à mortalidade infantil no Brasil e na luta pela melhoria da qualidade de vida das crianças brasileiras.

II – Análise

A Pastoral da Criança é uma organização ecumênica que promove o acompanhamento de crianças, famílias e gestantes carentes em todo o Brasil. São mais de 1,6 milhão de crianças e 76 mil gestantes atendidas todos os meses em ações básicas de saúde, nutrição, educação e cidadania, indistintamente de cor, raça, credo religioso ou político. Também trabalha na prevenção da violência no ambiente familiar, envolvendo necessariamente as famílias e comunidades.

Por meio de trabalho voluntário de mais de 155 mil pessoas, a Pastoral da Criança leva orientação a mais de um milhão de famílias pobres. Os voluntários percorrem os bolsões de miséria com o intuito de promover ações de combate aos efeitos perversos da desigualdade social, da fome e das drogas.

Fundada há dezenove anos por D. Zilda Arns Neumann e por Dom Geraldo Magella Agnelo, a Pastoral da Criança foi indicada, por dois anos consecutivos, candidata oficial do Brasil ao Prêmio Nobel da Paz e chegou a receber prêmio da entidade sueca

Children’s World por suas ações em favor dos direitos da criança.

É, pois, indiscutível o mérito da proposição do Senador Flávio Arns que visa a instituir o Dia da Pastoral da Criança como forma de reconhecimento ao valioso trabalho dos voluntários que conseguiram, em 2001, reduzir a mortalidade infantil a menos de treze óbitos por mil nascidos vivos nas comunidades acompanhadas (segundo as estatísticas do Unicef para o ano 1999, a média nacional foi de 34,6 mortes por mil nascidos vivos em todo o Brasil).

Interessante observar que a escolha da data coincide com o Dia Internacional do Voluntário, criado em 17 de dezembro de 1985, pela Assembleia Geral das Nações Unidas com o objetivo de incentivar a participação voluntária no mundo inteiro. Na Resolução que cria esse “Dia Internacional”, a Assembleia Geral reconhece a importância do voluntariado e convida a todos os setores da sociedade – governos, organizações não-governamentais e a sociedade civil – a incentivarem e divulgarem o relevante trabalho dos voluntários.

Perfeitamente inserida no contexto internacional, a Pastoral é, pois, verdadeiramente merecedora da pretendida homenagem.

Contudo, importa observar que o projeto em análise merece reparos. Ao impor ao Poder Executivo e à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB.) a tarefa de adotar medidas para organizar e executar as atividades pertinentes à celebração da data, a proposição incorre em vício, devendo, por essa razão, ser alterada, por meio da supressão do art. 2º.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2003, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 – CE

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2003, renumerando o art. 3º.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2003. – Senador – **Fátima Cleide – Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Hélio Costa – Valdir Raupp – Gerson Camata – José Maranhão – Luiz Otávio – Demóstenes Torres – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Leonel Pavan – Teotonio Vilela Filho – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 211 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
VAGO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 08 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PLS 21

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
ABELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
VAGO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/08/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

É o relatório.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2003

Institui a data de 5 de dezembro como o “Dia Nacional da Pastoral da Criança”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 5 de dezembro de cada ano como o Dia Nacional da Pastoral da Criança.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Papaléo Paes**, Relator.

PARECER Nº 1.139, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça de Cidadania, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento da pena de líderes de organizações criminosas.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

Cuida-se de emenda de Plenário à proposição em epígrafe, apresentada na legislatura anterior pelo então Senador Gilvan Borges (PMDB – AP), tendo por objetivo alterar, no corpo do projeto, todas as referências à expressão “delegado de polícia”, substituindo-as por “autoridade policial judiciária, civil ou militar”.

Alega o autor da emenda, em sua justificação, ser necessária a modificação, vez que as condutas ora tipificadas podem conter componentes que as venham caracterizar como crime militar, sujeitando-se o seu processamento e julgamento a órgãos de jurisdição penal-militar. Nesse contexto, o inquérito para apuração da materialidade do delito e imputação de autoria não seria função própria de delegado de polícia, mas de autoridade militar investida de atribuições de polícia judiciária. Recorda, ademais, que a mesma modificação ocorreu na proposição que se converteu na lei de escuta telefônica “que tem sido fundamental para o esclarecimento de graves delitos cometidos por maus militares”.

Na legislatura anterior a matéria não chegou a ser apreciada, razão pela qual determinou a Mesa Diretora a oitiva desta comissão, nos termos regimentais.

II – Voto

As referências a que se reporta o autor da emenda são as constantes, na proposição, em seu art. 3º, **caput**; art. 8º, § 1º; art. 14, **caput**; art. 15, § 2º; art. 20, parágrafo único; art. 24, § 3º; art. 27, **caput**; art. 28; art. 30; art. 36, § 1º; e no art. 54, as remissões ao art. 6º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

De fato, assiste razão ao autor da emenda, quando adverte sobre a possibilidade de organizações criminosas, tal como conceituadas no art. 1º da proposição, também se constituírem no âmbito das Forças Armadas, das corporações militares dos Estados, ou seja, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros.

Importa observar que a Emenda Constitucional nº 18, de 1998 conferiu tanto aos militares das Forças Armadas como aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares um **status** jurídico específico, consideradas as situações especiais e as peculiaridades de suas atividades. Esse novo enquadramento fortalece o funcionamento e a competência da Justiça Militar da União e dos Estados, onde houver, nos termos do art. 125, § 3º da Constituição Federal, se a organização criminosa congrega agentes militares, sejam eles da União, dos Estados Federados ou do Distrito Federal.

Nessas circunstâncias inequívocas as aplicações dos Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar – Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, respectivamente, ambos de 21 de outubro de 1969.

Vale observar que a redação dada ao art. 82 do Decreto-lei nº 1.002, de 1969, pelo art. 2º da Lei nº 9.299, de 7 de agosto de 1996, prevê o deslocamento da jurisdição do foro militar para a justiça comum, em caso de delito cometido por militar contra civil, quando crime for doloso contra a vida, não sem antes esclarecer que, mesmo assim, o inquérito será de natureza “policial-militar”.

Por isso, parecem-me adequadas as observações do autor da emenda. Lembro, entretanto, que o bom conceito das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros permite-nos asseverar que a hipótese de ser a organização criminosa composta por militares deverá ser exceção francamente residual. Por isso insistimos em destacar a figura do “delegado de polícia”, nas passagens mencionadas da proposição, não descuidando das ponderadas objeções constantes da emenda de Plenário.

Por tais razões, inclinamo-nos pela aprovação da emenda, na forma da seguinte subemenda:

**SUBEMENDA À EMENDA Nº 1, DE PLENÁRIO,
AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 118, DE 2002**

Adicione-se à expressão “delegado de polícia”, constante, na proposição, em seu art. 3º, **caput**; art. 8º, § 1º; art. 14, **caput**; art. 15, § 2º; art. 20, parágrafo único; art. 24, § 3º; art. 27, **caput**; art. 28; art. 30; art. 36, § 1º; e no art. 54, nas remissões ao art. 6º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a expressão “ou autoridade no exercício de polícia judiciária militar”.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Magno Malta**, Relator – **Serys Silhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Antônio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **José Maranhão** – **Juvêncio da Fonseca** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Arthur Virgílio** – **Tasso Jereissati** – **Leonel Pavan**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

LEI Nº 9.299, DE 7 DE AGOSTO DE 1996

Altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente.

Art. 2º O **caput** do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido, ainda, o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

“Art. 82. O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

§ 1º

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum. “

DECRETO-LEI Nº 1.001,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código Penal Militar.

DECRETO-LEI Nº 1.002,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código de Processo Penal Militar.

Art. 82. O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz: (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 7-8-1996) Pessoas sujeitas ao foro militar:

I – nos crimes definidos em lei contra as instituições militares ou a segurança nacional:

a) os militares em situação de atividade e os assemelhados na mesma situação;

b) os militares da reserva, quando convocados para o serviço ativo;

c) os reservistas, quando convocados e mobilizados, em manobras, ou no desempenho de funções militares;

d) os oficiais e praças das Polícias e Corpos de Bombeiros, Militares, quando incorporados às Forças Armadas;

Crimes funcionais

II – nos crimes funcionais contra a administração militar ou contra a administração da Justiça Militar, os auditores, os membros do Ministério Público, os advogados de ofício e os funcionários da Justiça Militar.

Extensão do foro militar

§ 1º O foro militar se estenderá aos militares da reserva, aos reformados e aos civis, nos crimes contra a segurança nacional ou contra as instituições militares, como tais definidas em lei. (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 7-8-1996)

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.299, de 7-8-1996)

Foro militar em tempo de guerra

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO.

Pronunciamentos do Senador Íris Resende sobre os trabalhos da Comissão Mista de Segurança Pública, na sessão do Senado do dia 22-4-2002

Sr. Presidente, parece-nos claro que a edição desta lei, aperfeiçoada com o decorrer do processo legislativo, poderá significar um avanço substancial da sociedade brasileira no combate a essa modalidade de criminosa especialmente grave.

O projeto de implantação do Sistema Nacional Anti-Drogas, elaborado pela mesma subcomissão, inclui penas de reclusão de um a três anos ao cidadão que oferece determinada droga a outro "para juntos consumirem". A matéria, naturalmente, é de grande complexidade, o que exige o diálogo com os mais diversos segmentos, dada a dimensão social que o drama do consumo de drogas assume no Brasil e no mundo.

O projeto de lei sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública propõe um caminho para a unificação das polícias civil e militar, matéria cuja concretização é da competência dos entes federativos estaduais.

Segundo o projeto, estabelece-se uma política de colaboração e de distinção de tarefas entre as polícias civil e militar, que são designadas, conforme a natureza de suas atribuições, polícia judiciária e ostensiva. O projeto trata, ainda, do controle e do acompanhamento público da atividade policial e do sistema integrado de informações policiais.

A Comissão Especial aprovou e encaminhou ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados proposta de emenda à Constituição que altera a disciplina das guardas municipais, para que essas organizações possam, também, "atuar complementarmente na segurança pública, em ações de policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, sob supervisão da polícia estadual". Essa atuação da Guarda Municipal

dar-se-á no atendimento a conflitos de menor poder ofensivo e limitar-se-á, naturalmente, à circunscrição do Município.

O Deputado Marcos Rolim, relator do tema Execução Penal e Sistema Penitenciário, procedeu a uma ampla revisão da Lei de Execuções Penais, sob inspiração das modernas concepções a respeito do tratamento do preso, direcionada às tentativas de recuperação e a conferir, a tais cidadãos objeto de condenação penal, tratamento condigno. Trata-se de iniciativa ampla e complexa, que merece cuidadosa análise.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Comissão Mista Especial de Segurança foi instalada sob pressão dos fatos, numa conjuntura de intensa preocupação, agravada pela ocorrência de diversos crimes de grande repercussão.

Quando de sua criação, não poucos previram-lhe um futuro medíocre por se tratar apenas de uma resposta circunstancial a fatos da conjuntura. A evolução dos seus trabalhos, entretanto, demonstrou tanto a natureza estrutural do problema da segurança pública no Brasil quanto a maneira séria e qualificada como a Comissão os enfrentava.

Como vimos, surgiram diversas proposições legislativas que, não tenho receio de dizer, terão alcance histórico. E é interessante salientar, Sr. Presidente, que essas 24 proposições englobam em torno de 300 proposições que tratam de segurança pública, em andamento na Câmara dos Deputados e aqui no Senado Federal.

Modificações substanciais, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no Código de Processo Penal brasileiro foram adotadas com o propósito de reduzir tanto o número de recursos quanto a duração dos processos criminais, tentando extinguir, de vez, o problema da morosidade da Justiça.

Nessa linha, a Comissão aprovou punições mais rigorosas para crimes de grande potencial ofensivo, tráfico de armas, narcotráfico e o crime organizado. Será agravada a punição para o crime de seqüestro, bem como para os crimes de terrorismo e de lavagem de dinheiro, finalmente enquadrados na legislação penal.

O projeto de unificação das duas Polícias, Civil e Militar, sem dúvida, traduz-se em grande avanço. Com a colaboração indispensável das duas corporações e de autoridades e especialistas ligados à área, a proposta, consensualmente acordada, prevê a unificação num prazo de até oito anos, ao término do qual ambas as Polícias integrarão uma nova força, denominada Polícia Estadual.

Por outro lado, cumpre registrar que foram reconhecidas novas tipificações criminais, tais como seqüestro-relâmpago (extorsão mediante privação de liberdade), extorsão mediante seqüestro por meio de transporte coletivo, clonagem de cartão e celular, pedofilia na Internet e, por fim, roubo e receptação de carga. Ao lado disso, devem-se registrar outros avanços, como foram os casos da regulamentação das Guardas Municipais, da criação do Fundo de Segurança, do maior rigor contra a corrupção e, sobretudo, da provisão de mais poderes ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Deve-se destacar, igualmente, a medida de combate à corrupção, mediante a aprovação de proposta do Relator-Geral, Deputado Moroni Torgan, pela qual "o condenado por crime contra a Administração Pública terá a progressão de regime de cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do benefício que auferiu".

A despeito da busca permanente pela excelência e dos incontestáveis avanços propositivos que constam do Relatório Final da Comissão Mista de Segurança, esperamos que alguns aperfeiçoamentos ainda possam surgir durante o trâmite das propostas, na Câmara e no Senado. Afinal de contas, trata-se de respostas diretas aos anseios dramaticamente manifestados por nossa sociedade e que merecem o maior cuidado e a maior atenção por parte de todos os Srs. Parlamentares.

A violência no País assumiu proporções assustadoras, mas o Congresso Nacional está, em tempo recorde, fazendo a sua parte ao oferecer à sociedade um conjunto de instrumentos legais que, certamente, não dará folga aos bandidos.

Mas é lógico que a conquista da paz definitiva depende de outros procedimentos, ainda mais imprescindíveis, por parte do Poder Público. É fundamental que exista da parte do Executivo a firme e determinada decisão política de não dar tréguas à violência, oferecendo sistemas avançados de educação, saúde e geração de empregos, procurando direcionar os cidadãos para os caminhos do bem.

Especificamente sobre o tratamento do crime, as providências devem ser tomadas em duas frentes: de um lado, punindo com extremo rigor os crimes hediondos, dando um basta à impunidade, sufocando os que insistem em semear o terror em um confronto decisivo com os autores da violência; de outro lado, oferecendo penas alternativas para os que cometem erros de menor gravidade. De um modo geral, é preciso dar plenas oportunidades para a ressocialização e a dignidade do detento, por meio do ensino, da profissio-

nalização e do amparo psicológico. Nesse aspecto, a humanização dos presídios, resultante de sólida parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, torna-se ainda mais relevante dentro das estratégias que buscam a eficácia contra a violência.

Este é o momento histórico de o Brasil admitir sua falta de conhecimento e de preparo técnico-científico no trato com o crime. Julgamos que é no desenvolvimento de novos conceitos e novas práticas que se deposita nossa maior esperança, inaugurando novo ciclo de bem-estar e paz social no País. Nessa linha, o combate a violência pode ser viabilizado por meio de técnicas e métodos adequadamente empregados na busca do bem-estar comunitário, do direito à liberdade e à tranquilidade.

Agradeço imensamente às Sr^{as} e aos Srs. Parlamentares a demonstração de confiança com a nossa indicação para presidir a Comissão Mista Especial de Segurança Pública. Acreditamos que não decepcionamos nem o Vice-Presidente, nem o Relator, nem os Sub-Relatores, nem os Membros da Comissão. A evolução dos seus trabalhos demonstrou não somente a natureza estrutural do problema no Brasil, mas, também a maneira séria e qualificada com que os desafios foram enfrentados. A partir de suas proposições, com certeza, nosso País experimentará um novo período de concórdia social por meio da união de todas as pessoas de bem.

Quero, mais uma vez, destacar com muita ênfase o trabalho realizado pelos parlamentares que compuseram a omissão, especialmente a eficiência e profunda dedicação do Relator-Geral, Deputado Moroni Torgan, e do nosso Vice-Presidente, Senador Artur da Távola. Igualmente fundamentais foram as atuações laboriosas dos Sub-Relatores, os Deputados: Laura Carneiro, Marcos Rolim, Magno Malta, Zulaiê Cobra, Custódio Mattos e Luiz Antônio Fleury. A S. Ex^{as} meu fraterno agradecimento pela histórica colaboração que prestam ao Brasil e ao seu povo.

Nosso País, Sr. Presidente, precisa acreditar nas suas potencialidades para vencer esse, que é o mais grave problema da sociedade. Milhares de vidas continuam sendo ceifadas diariamente, devido à sanha e à ousadia dos bandidos. Não podemos continuar assistindo a essa barbárie de braços cruzados. Urge implementar as medidas necessárias para diminuir os índices de criminalidade. Ao lado de políticas sociais eficientes, vamos juntos acreditar no nascimento de uma nova dimensão para a paz no Brasil, amparada nos valores eternos da vida, da solidariedade cristã e do amor ao próximo.

E assim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com o sentimento do dever cumprido, a Comissão Especial Mista de Segurança Pública celebra a conclusão dos seus trabalhos, oferecendo à apreciação do Congresso Nacional uma sistematização de medidas concretas em prol da erradicação da criminalidade no Brasil.!

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Com muito prazer, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral! (PFL – AM) – Senador Iris Rezende, apesar de não poder acompanhar de perto, sempre recebi notícias da atuação de V. Ex^a à frente da Comissão Especial Mista. O problema de segurança pública em nosso País, conforme V. Ex^a, ao longo desses dias todos, fez demonstrar, não é um assunto para ser solucionado a curto prazo. Nesse particular, V. Ex^a alinhou durante o período em que estive à frente, juntamente com o Relator e o Sub-Relator, uma série de dificuldades que, por certo, serão diminuídas na medida em que este Senado e a Câmara lhe derem o “aprovo” necessário. De minha parte, apenas o interrompi para cumprimentá-lo e apresentar a minha solidariedade pelo excelente trabalho que V. Ex^a realizou, Senador Iris Rezende.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral, pelas elogiosas palavras de V. Ex^a.

Na verdade, dado à Comissão o prazo de 60 dias para a realização do trabalho, toda a Comissão entendeu que precisava realmente trabalhar nesse período diuturnamente. Tanto é assim que até durante a Semana Santa a Comissão se reuniu.

Saliento que não faltou à Comissão o espírito de colaboração de nenhum de seus membros. Devo destacar o apoio de V. Ex^a, que, nas questões mais complexas, foi aquele consultor extraordinário, como tem sido nesta Casa, para a solução desses problemas.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Senador Iris Rezende, peço a V. Ex^a um aparte.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Com muito prazer, Senador Mauro Miranda.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Senador Iris Rezende, esta Casa viu mais uma vez o testemunho, o trabalho, a determinação com que V. Ex^a presidiu a Comissão Especial Mista de Segurança Pública, buscando o entendimento e tendo um elenco de mais de duas centenas de projetos que tramitavam nesta Casa. V. Ex^a ordenou esse processo todo e o resulta-

do saiu no prazo estabelecido, com sugestões para o Congresso Nacional. Parabéns V. Ex^a pelo seu trabalho, bem como pelo do Sub-Relator, do Relator e do Vice-Presidente, que trabalharam diuturnamente. O País inteiro acompanhou o trabalho incessante e árduo que essa Comissão mostrou, assim como os debates. Fiquei muito feliz com determinadas conclusões, especialmente com aquela que se refere à maior participação e co-responsabilidade dos municípios na questão da segurança pública deste País. Fiquei feliz porque não enxergava mais um modo pelo qual o município não participasse decisivamente dessas questões de segurança dentro do seu próprio território. Nós, de Goiás, orgulhamo-nos da atuação de V. Ex^a nesta Casa pela história que tem como um grande político de Goiás, Governador duas vezes, Ministro da Agricultura e da Justiça. V. Ex^a brilha mais uma vez pela condução desse trabalho. Parabéns! Nós nos orgulhamos de V. Ex^a, Senador Iris Rezende.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador Mauro Miranda. O aparte de V. Ex^a indiscutivelmente representa um incentivo muito grande para todos os integrantes da Comissão.

Sr. Presidente, encerrando as minhas palavras, saliento que a idéia desta Comissão surgiu quando, ainda durante o recesso parlamentar, o País, sobressaltado por tantos crimes e seqüestros principalmente, o Presidente do Congresso Nacional, Senador Ramez Tebet, e o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, tiveram a iniciativa, sob a coordenação do Presidente Ramez Tebet, de reunir as Lideranças do Congresso e concluíram pela criação desta Comissão. De forma que essa atitude, tomada pelo Presidente Ramez Tebet já justificou a sua eleição para a Presidência do Congresso Nacional. Foi um momento feliz, uma iniciativa, uma providência histórica.

Agora, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo, uma vez que esta Comissão foi criada com base no Regimento Interno do Congresso Nacional e, como tal, os projetos por ela apresentados têm um rito especial nas duas Casas, pois uns projetos o Sr. Presidente do Congresso encaminha ao Senado e alguns já estão pautados para as próximas reuniões; outros S. Ex^a encaminha à Câmara dos Deputados, a fim de que as duas Casas trabalhem ao mesmo tempo. Quando a Câmara dos Deputados estiver concluindo os projetos a ela encaminhados, o Senado já estará encaminhando os que foram discutidos e aprovados, de forma que, num espaço curto de tempo, esses projetos sejam transformados em lei.

Faço um apelo para os 513 Deputados Federais e 81 Senadores. Se, porventura, essas matérias não forem discutidas, emendadas, aprovadas ou rejeitadas num período curto de tempo, será mais uma decepção a ser experimentada pela população brasileira.

Sentimos a grande responsabilidade que pesava sobre os nossos ombros. Os 80 parlamentares – 20 senadores, 20 deputados, além de 20 senadores suplentes e 20 deputados suplentes – entendemos isso. Foi justamente com esse sentimento que empunhamos essa bandeira de luta. V. Ex^a deve ter notado que, durante cerca de 60 dias, compareci a este plenário simplesmente para registrar a minha presença. Trabalhei na Comissão dia e noite. Estou certo de que o Congresso Nacional, que entendeu muito bem a necessidade de agilizar a votação de projeto visando a consolidar uma política nacional de segurança pública, esteja imbuído dos mesmos propósitos de transformar essas propostas em lei imediatamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço aos Srs. Senadores que tiveram condescendência comigo, permitindo em silêncio que ultrapasse o tempo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Eminentemente Senador Iris Rezende, creio que esta Presidência, ainda que interinamente, pode, em nome da Mesa do Senado Federal, congratular-se com V. Ex^a e com quantos fizeram parte desta Comissão Especial Mista de Segurança Pública.

Evidentemente, algumas questões interpretativas do Regimento Comum ou do Regimento de cada uma das Casas não serão óbice para que essas matérias tramitem com a máxima celeridade possível. Creio que todos os Parlamentares haverão de escutar o apelo de V. Ex^a, a fim de conferir toda a celeridade possível à apreciação desses projetos. Caso contrário, não terá validade o esforço despendido por V. Ex^a e por seus companheiros. Parabéns.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Peço a V. Ex^a que determine o encaminhamento de cópia deste pronunciamento ao Presidente da Câmara dos Deputados;

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio.) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Obrigado, Sr. Presidente.

PRONUNCIAMENTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR IRIS REZENDE, NA SESSÃO DO SENADO DE 22-4-2002.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Srs. Senadores, o Congresso Nacional presta justas contas à sociedade brasileira quando conclui uma missão da maior relevância para o País, como é o caso do trabalho realizado pela Comissão Especial Mista de Segurança Pública que tive a honra de presidir.

Desde terça-feira, dia 16, data estipulada para o encerramento dos trabalhos da Comissão, tramitam no Parlamento umas prontas e outras em fase final de redação, 24 proposições consensualmente aprovadas, cuja finalidade não é outra senão transformar radicalmente o conceito e a ação de segurança pública no Brasil. Sem dúvida, trata-se de um acontecimento inédito, a partir do qual se espera uma agilização produtiva das forças sociais em direção da paz, da tranquilidade e do bem comum.

Sou testemunha de quanto os integrantes dessa Comissão empenharam todo o seu esforço para a elaboração de um relatório final essencialmente objetivo e eficaz.

Na condição de Presidente da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, participei diuturnamente dos trabalhos inaugurados em fevereiro último, em face do recrudescimento da violência no País, especialmente a eclosão de ondas intermináveis de seqüestras. Àquela época, a sociedade não hesitou em cobrar de seus representantes, mais do que uma postura, uma decisão rápida para reverter a intolerável situação de violência social que, assustadoramente, dominava o País.

Nessas circunstâncias, o propósito da Comissão Mista não poderia ser outro senão rastrear, coletar e sistematizar centenas de proposições relacionadas ao tema da segurança cujas análises estavam em tramitação em ambas as Casas do Congresso. Com esse material em mãos, procedeu-se então ao minucioso exame, na expectativa de, resumida e produtivamente, elaborar um carpo textual capaz de propor saídas viáveis para o problema da violência. À luz dessa metodologia, o relatório aprovado refletiu o resultado de dezenas de horas de discussão, ao término das quais conquistou o apoio e a sustentação de todos os Parlamentares que integraram a Comissão.

Durante as discussões, Sr. Presidente, decidiu-se por bem dividir por subáreas temáticas os diversos assuntos envolvidos com o grande tema da segurança pública. Nessa lógica, criaram-se sete grupo de trabalho encarregados de estudar as proposições reunidas e também unificá-las num texto consolidado.

Os grupos foram divididos nas seguintes áreas temáticas:

- seqüestro e crimes contra a vida e contra o patrimônio;
- execução penal,
- sistemas penitenciário e crime organizado interno;
- crime organizado, narcotráfico e lavagem de dinheiro;
- estrutura da segurança, Guardas Municipais, Ministério Público e Judiciário;
- ações preventivas, venda, porte e uso de armas;
- programas, planos e recomendações ao Governo Federal;
- e, finalmente, agilização do processo penal.

De cada um dos grupos de trabalho extraíram-se textos enxutos, para cujos pontos polêmicos procurou-se encontrar fórmulas consensuais de decisão. Graças às práticas democráticas de negociação e discussão, a Comissão chegou a 24 proposições definitivas, três delas na forma de emendas constitucionais.

O Grupo de Trabalho sobre a Agilização do Processo Penal teve como Sub-Relator o Deputado Luiz Antônio Fleury. Foram aprovadas propostas de mudanças no Código de Processo Penal, com vistas à ampliação das possibilidades de prisão provisória, nas hipóteses de crimes hediondos. Diante da materialidade do delito e da comprovação da autoria, poderá o juiz ser obrigado a decretar a prisão, como forma de facilitar a persecução penal.

O Sub-Relator valeu-se da contribuição oferecida pelo Poder Executivo, que propôs diversos projetos de lei a respeito do assunto, os quais encontram-se sob exame da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, tendo como Relator o ilustre Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

Acreditamos que o saudável debate entre as perspectivas adotadas pelos juristas da Comissão designada pelo Poder Executivo, que inspiraram os projetos relatados pelo Deputado Ibrahim Abi-Ackel, e as concepções que nortearam o Sub-Relator da Comissão Mista Especial de Segurança, Deputado Luiz Antônio Fleury, poderão resultar na qualificação dos projetos de lei ora em discussão no Congresso Nacional.

O tema do Seqüestro e Crimes contra a Vida e o Patrimônio foi objeto do grupo de trabalho relatado pela Deputada Laura Carneiro, cujo principal resultado foi a apresentação de um projeto de lei que altera o Código Penal em diversos aspectos, destacando-se:

– O aumento da pena mínima do homicídio simples para 8 anos e da máxima para 20 anos de reclusão;

– O agravamento da pena para o crime de homicídio cometido nas seguintes situações: traição, emboscada, por dissimulação, mediante o concurso de uma ou mais pessoas, ou outro recurso que torne impossível a defesa do ofendido; contra militar, policial, bombeiro, agente penitenciário ou agente público que estiver atuando nessa condição ou quando cometido por esses agentes ou quem tenha o dever profissional de cuidar ou proteger a segurança e se valha, indevidamente, da função; e também para crimes cometidos por grupos de extermínio, por estrangeiro em situação irregular no Brasil ou contra menor de 18 anos, maior de 60 anos ou portador de necessidades especiais.

A proposição, além disso, agrava o crime de homicídio quando praticado no exercício da profissão de médico ou enfermeiro.

O agravamento de pena alcança, igualmente, os agentes que cometem o crime de 'lesão corporal de natureza grave', o qual passaria a ser apenado com reclusão de dois a cinco anos.

Algumas atualizações são promovidas no Código Penal para, por exemplo, atingir – agravando a pena – o crime de roubo "se a subtração for de carga ou veículo automotor que venham a ser transportados para outro Estado ou para o exterior".

O crime de roubo tem a sua pena aumentada de um terço até metade, quando a vítima "está em serviço de transporte de carga ou passageiro" ou "quando a vítima é turista e o agente conhece tal circunstância".

Uma alteração é promovida no que dispõe o Código Penal quanto ao crime de estelionato para determinar o agravamento da pena respectiva, quando o crime é cometido "em detrimento de entidade de direito público, empresa concessionária de serviços públicos, entidade autárquica da Previdência Social ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência".

Outra proposta de alteração no Código Penal permite a punição da clonagem de telefones celulares com a pena de reclusão de dois a oito anos e multa.

Ao determinar nova redação para os crimes contra a liberdade sexual, além de agravar as penas dos delitos como posse sexual mediante fraude e atentado violento ao pudor, a alteração proposta exclui do Código Penal a expressão "**mulher honesta**". Para determinar que a vítima do delito contra a liberdade sexual tanto pode ser do sexo feminino quanto do masculino, a nova redação estabelece que constitui atentado ao pudor "induzir **alguém**, mediante frau-

de, a praticar ou permitir que se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal". Atualmente, o tipo penal consiste em "induzir **mulher honesta**" a tal prática.

O tema candente do porte de armas é também equacionado, Sr. Presidente, nos termos do parecer do Sub-Relator, Deputado Custódio Mattos, a partir da diferenciação entre posse e porte de arma.

De acordo com esse parecer, será permitida a posse de arma em casa, desde que cumpridos determinados requisitos e dentro de certas circunstâncias.

A vedação incidirá fortemente sobre o porte de arma fora do domicílio. Admite-se, entretanto, que o cidadão disponha, em sua residência e para sua auto-defesa, de uma arma, dentro também de determinadas condições.

Outra proposta altera a lei que disciplina os serviços de telecomunicações, conforme o parecer do Deputado Custódio Mattos, para determinar o cadastramento dos telefones pré-pagos em todo o País.

A adoção de penas de multa e restritivas de direitos, como alternativas à pena de prisão, já abrigada pelo Direito brasileiro, ganhou nova dimensão com a edição da Lei dos Juizados Especiais.

Entendeu o legislador que determinados delitos de menor potencial ofensivo não deveriam ser descriminalizados, mas punidos com sanções que não implicassem a privação da liberdade. Conforme a Lei dos Juizados Especiais, podem as partes — o promotor de justiça e o advogado do réu —, após uma única audiência de transação, acordar a aplicação de pena de multa ou restritiva de direito, bem como a de pagamento de cestas básicas a determinadas instituições ou a de prestação de serviços à comunidade.

Outro grupo de trabalho, que teve como relatores parciais os Deputados Magno Malta e Luiz Eduardo Greenhalgh, concluiu pela apresentação de projeto de lei para combater com mais rigor o crime organizado.

Pela proposição, o crime organizado é tipificado como "associação de três ou mais pessoas, por meio de entidade jurídica ou não, de forma estável, estruturada e com divisão de tarefas, valendo-se de violência, ameaça ou qualquer outra forma de intimidação, corrupção, fraude, tráfico de influência ou de outros meios assemelhados, visando obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, para cometer as seguintes infrações penais:

Tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins; terrorismo; contrabando ou tráfico ilícito de armas, munições, explosivos, ou materiais destinados à sua produção; extorsão mediante seqüestro; contra a Administração Pública; contra o sistema financeiro nacional; contra a ordem econômica e tribu-

tária; exploração de jogos de azar; subtração contra instituições financeiras, empresas de transporte de valores e cargas; lenocínio e tráfico de mulheres; tráfico internacional de crianças e adolescentes; lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores; tráfico ilícito de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; homicídio praticado em atividade de grupo de extermínio; falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticas ou medicinais; contra o patrimônio cultural.

A pena será prisão de cinco a dez anos, aplicando-se, cumulativamente, as penas correspondentes às demais infrações cometidas.

Algumas outras inovações jurídicas importantes constam do projeto sobre o crime organizado.

Como ocorre em diversos países, o integrante da organização criminosa que colaborar com a investigação poderá, mediante acordo com o Ministério Público, "visando a não propositura da ação penal contra si ou a diminuição da pena em até dois terços, desde que tenha havido efetiva e voluntária colaboração."

OF. SF/509/2002

Em 22 de maio de 2002

Exm^o Sr.
Senador Íris Rezende
Presidente da Comissão
Mista de Segurança Pública

Senhor Presidente,

Dentre os vários Projetos de Lei apresentados como conclusão dos trabalhos da Comissão Mista de Segurança Pública, presidida por V. Exa., encontra-se o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2002, que iniciou sua tramitação pelo Senado Federal, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.

Durante o prazo regimental, no Plenário desta Casa, foi apresentada a Emenda nº 1-Plenário ao referido Projeto, de autoria do Senador Gilvam Borges, a qual, em situações semelhantes, seria encaminhada ao exame da Comissão Técnica mais pertinente para analisá-la.

De conformidade com a decisão de V. Exa. proferida na 20^a Reunião da Comissão Mista Especial de Segurança Pública, realizada no dia 16 de abril último, de que essa Comissão permaneceria constituída para apreciar possíveis emendas aos seus projetos, encaminho a matéria ao exame desse Colegiado Misto.

À oportunidade, reitero a V. Exa. meus protestos de consideração e apreço.

Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

PROJETO DE LEI Nº 118, de 2002

(Da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País)

Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 118/02, do Senado Federal, que dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção de prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento de pena de líderes de organizações criminosas.

Relator: Deputado **Moroni Torgan**

I – Relatório

Trata-se de dar parecer à Emenda de Plenário nº 1, a única apresentada ao projeto, tempestivamente, pelo Senador Gilvam Borges. Sugere o Nobre Senador que se substitua em todo o projeto a expressão “delegado de polícia” por expressão mais ampla “autoridade policial judiciária, civil ou militar”.

Na justificação alega que tal mudança seria benéfica para explicitar que não só o Delegado, mas também outras autoridades que podem estar conduzindo um Inquérito policial militar, como as autoridades judiciárias militares. Alega que tal mudança já fez necessária na lei de escuta telefônica.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

A Emenda apresentada está de acordo com a Constituição Federal, reconhecendo-se sua juridicidade e redação em boa técnica legislativa, apesar de merecer, quanto a esta, um pequeno reparo.

Quanto ao mérito, realmente a sugestão aperfeiçoa a proposição sob exame. Tornar a lei mais clara é tarefa do legislador, e, certamente, é nossa intenção ampliar ao máximo os limites de incidência e eficácia desta Lei. Como algumas vezes quem conduz o inquérito realmente não é Delegado de Polícia, a expressão mais genérica nos parece contemplar melhor os casos concretos.

Porém, como escrita, nos parece que a redação deixa uma dúvida: haveria de se inserir uma vírgula após a palavra policial, ou ainda substituí-la pelo vocábulo “ou”, para que se designasse “autoridade policial ou judiciária, civil ou militar”. Nesse sentido, acolhemos a Emenda votando por sua constitucionalidade, juridicidade, aprovação

no mérito e boa técnica legislativa, nos termos da Subemenda que oferecemos.

Sala de Reuniões, de novembro de 2002.

Deputado MORONI TORGAN

Relator

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2002

Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 118/02, do Senado Federal, que dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção de prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento de pena de líderes de organizações criminosas.

SUBEMENDA

Substitua-se na Emenda nº 1 de Plenário ao projeto a expressão “autoridade policial judiciária, civil ou militar” por “autoridade policial ou judiciária, civil ou militar”.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Ofício nº 122/02 – CMESP – Segurança Pública

Brasília, 27 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Íris Resende
Digníssimo Presidente da Comissão
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Secretário da Comissão Especial Mista, que analisou os projetos da Segurança Pública, comunico a Vossa Excelência que na reunião realizada no dia 19-11-02, para análise das emendas apresentadas aos PLS nºs 108/02 e 118/02, para a emenda ao PLS nº 108/02 houve o quorum suficiente para a sua aprovação, quanto a emenda ao PLS nº 118/02, não houve o quorum necessário na Câmara dos Deputados.

Assim, encaminho a Vossa Excelência os referidos Projetos para serem devolvidos a Secretária Geral da Mesa, para que tome as providências cabíveis no que concerne ao PLS nº 118/02.

Na oportunidade apresento minhas efusivas saudações.

Atenciosamente, – **Francisco Naurides Barros**, Secretário da Comissão.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame a emenda nº 1, de Plenário, subscrita pelo Senador Gilvam Borges, oferecida ao PLS nº 118, de 2002, de autoria da Comissão Especial Mista de Segurança Pública.

A matéria tramita nos termos do art. 143 do Regimento Comum, pois trata-se de projeto de lei elaborado por Comissão Mista. Em virtude da falta de **quorum**, o relatório não foi apreciado, situação que permanece até a presente data, pois encerraram-se os trabalhos da referida Comissão ao final da última Legislatura.

Tratando-se de proposição que versa sobre Direito Processual Penal, é da competência regimental da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre o mérito da referida emenda, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, conforme decisão da

Presidência de 17-3-2003.

II – Análise

A emenda nº 1, de Plenário, propõe que a expressão “delegado de polícia”, constante de vários dispositivos do PLS nº 118, de 2002, seja substituída pela expressão “autoridade policial judiciária, civil ou militar”.

Argumenta o autor da emenda que a expressão “delegado de polícia” exclui do campo de incidência do referido PLS as autoridades judiciárias militares, o que gerará, conforme a justificativa apresentada, “dificuldades nas investigações de crimes militares em que possam ocorrer ‘organização criminosa”.

Há óbices na constitucionalidade e na juridicidade da emenda de Plenário apresentada.

O PLS nº 118, de 2002, cria novo tipo penal, até hoje inexistente no ordenamento jurídico pátrio. O Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, em seu art. 9º, II, prescreve que a definição de “crime militar” depende da sua previsão no referido Código, mesmo que a lei penal comum defina o tipo de forma diferente ou simplesmente não o defina. Nenhum dos crimes militares em tempo de paz constantes dos arts. 136 a 354 do Código Penal Militar subsumem a conduta penal criada pelo PLS nº 118, de 2002.

Assim, em respeito ao princípio da legalidade e considerando que a interpretação analógica é proibida em Direito Penal quando prejudicial ao acusado, o referido PLS não pode ampliar seu campo de incidência para compreender os “maus militares”, pois, até que o novo tipo penal seja incorporado ao Código Penal Militar, estaremos sempre diante de um crime comum, a ser julgado pela Justiça comum.

Além disso, o PLS inova no processo penal. O Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar, em seu art. 3º, **a**, positiva que os casos omissos no referido Código só poderão ser supridos pela legislação processual penal comum quando “aplicável ao caso concreto” e quando não haja “prejuízo da índole do processo penal militar”. Essa dupla verificação é vencida com a proposta inovadora do PLS em apreço, pois o procedimento criminal que sistematiza não poderá ser aplicado ao caso concreto, dado que não há tipificação prevista para organização criminosa no Código Penal Militar, e destoa amplamente da índole do processo penal militar, pois abre alternativas de acesso a informações, como a ação controlada, a infiltração de agentes, a interceptação ambiental, entre outras, que não se adequam ao procedimento criminal militar e nem ao próprio perfil da polícia judiciária militar.

Nosso ordenamento constitucional e infraconstitucional estabelece tratamento próprio para os militares, dada a natureza jurídica específica de seu papel no resguardo da ordem pública do País, e, portanto, as alterações sugeridas pela emenda não se coadunam com a materialidade da proposta do presente PLS.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela rejeição da emenda.

Sala da Comissão,

[Handwritten signatures and text]
 PRESIDENTE
 RELATOR
 MATEO MATEO

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Pareceres nºs 1.136 e 1.137, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, lidos anteriormente, concluíram favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a redação do § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei nº 581, de 1999-Complementar)

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

OF. Nº CE/057/2003

Brasília, 5 de agosto 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, o Projeto de Lei do Senado nº 211 de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Flávio Arns que, “Institui a data de 5 de dezembro como o ‘Dia Nacional da Pastoral da Criança’”.

Atenciosamente, – **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência comunica que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almeida Lima.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em primeiro lugar, concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Ana Júlia Carepa, do Partido dos Trabalhadores do Estado do Pará.

A SR.ª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, eu só queria 30 segundos, pela impossibilidade que nós Senadores temos tido de falar nesta Casa por às vezes alguns Líderes quererem falar por uma, duas, três, cinco, cinqüenta vezes, darei como lido o pronunciamento a respeito de uma questão importantíssima para o Brasil e para a Amazônia.

O Presidente Lula estará no Pará, amanhã, anunciando a nova estrutura da Sudam – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, órgão importante para o desenvolvimento da nossa região, principalmente sob nova estrutura que não só impeça os imensos desvios, mas também crie um modelo de desenvolvimento adequado, sustentável, da nossa região.

Eu gostaria de dar como lido o meu pronunciamento.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO
DA SRª SENADORA ANA JÚLIA CAREPA.**

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, público que nos assiste.

A NOVA SUDAM, que o presidente Lula vai anunciar nesta quinta-feira, em Belém, capital do Estado do Pará, representa uma profunda e radical mudança na modelagem do organismo incumbido de construir um novo modelo de desenvolvimento para região.

A Amazônia não pode continuar sendo vista somente como base da maior floresta tropical do planeta, como base da biodiversidade ou como base para manutenção do clima global. Não pode ser vista como uma sociedade que coloca em risco o uso da base natural da região. Faz-se necessário constituir uma nova forma de atuação governamental na Amazônia.

Considero que, neste momento, é função do Estado, mais do que nunca, atuar no sentido de anular o descompasso entre formas modernas e sustentáveis de uso dos recursos naturais da região e as necessidades cotidianas de sua população. Para que esse descompasso seja desfeito é necessário pensar um modelo de desenvolvimento que respeite as diversas forças produtivas que emerge da sociodiversidade regional. O Estado na Amazônia deve ser permeável à pluralidade de forças que expressam a diversidade social e cultural da região; tem de ser um organismo indutor de desenvolvimento, buscando a correção das desigualdades sociais.

Com a NOVA SUDAM várias mudanças estão pautadas para região. Mudanças que incluem a análise crítica das matrizes tecnológicas inadequadas, forjadas em outro ecossistema. Essas matrizes são baseadas em padrões homogêneos de produção de biomassa que visam a uma lógica de industrialização da agricultura fortemente assentada em bases mecânico-químicas. Essas matrizes negam o capital natural contido na diversidade biológica, criando a “redução dos ciclos biológicos, a redução da margem de economicidade das riquezas naturais e aumenta a dependência tecnológica de insumos externos, mantendo a região em condições subordinadas às cadeias produtivas cujos centros dinâmicos se realizam externamente”. Esse diagnóstico foi base do pensamento da NOVA SUDAM.

Outro desafio da NOVA SUDAM é o de incrementar as instituições de ciência e tecnologia na região para que, atuando orientadas pelo princípio da diversidade em substituição ao da padronização e da

homogeneidade, possa formar capacidades científicas e tecnológicas locais capazes de produzir técnicas ajustadas a uma base moderna e diversificada de desenvolvimento regional.

As bases da política de desenvolvimento regional a serem implementadas pela NOVA SUDAM devem induzir os vários segmentos produtivos, a mudanças do padrão primário-exportador para padrão de agregação interna de valor e riquezas e a contenção do uso extensivo dos recursos naturais com a adoção de tecnologias de manejo e perenização da base natural. A democratização das oportunidades econômicas aos mais diversos atores sociais e produtivos, por meio de sistemas e arranjos produtivos que potencializam as capacidades endógenas de desenvolvimento será outro desafio a ser enfrentado.

Não pensamos para a Amazônia o mesmo padrão de ocupação de outras regiões. Queremos maximizar o aproveitamento das oportunidades econômicas estratégicas de sua biodiversidade, de modo a gerar uma base firme e sustentação econômica e social para a sociedade regional e para o país.

A NOVA SUDAM deverá ter, em sua estrutura e nos seus fundamentos normativos, bases para a dotação das seguintes necessidades.

Capacidade de discernimento macrossocial, ou seja, capacidade de reconhecer a região e de aprofundar nela um autoconhecimento. Para isso, a NOVA SUDAM deve estabelecer um diálogo crítico e atualizado com as concepções de desenvolvimento sobre a região, buscando valorizar a base local, o capital humano e social, o uso dos recursos naturais dentro de um progresso difuso, enraizado, socialmente amplo e sustentável. Este diálogo resultará na formação de diferentes arranjos produtivos locais a partir dos variáveis recursos da biodiversidade regional, arranjos que deverão incorporar os mercados locais, assim como contemplar uma maior participação nos mercados nacional e internacional.

Tudo isso só será possível se houver uma valorização das instituições de pesquisa e ensino da região para que haja geração de conhecimentos e que se orientem as pautas e as agendas dos atores locais, conhecimento ajustado à diversidade, dialogando com as necessidades dos mercados globalizados.

A NOVA SUDAM deve buscar um diálogo crítico e atualizado com as instituições que desenvolvam pesquisas alternativas de base biológica e orgânica, buscando construir um portfólio de todas as alternativas tecnológicas possíveis para a região amazônica, o que resultará na valorização das instituições de ensino e pesquisa regionais, na formação de uma de-

manda de conhecimento para essas instituições, conhecimento que permita manejar com eficiência produtiva e biodiversidade regional.

A NOVA SUDAM deverá ter a capacidade de sistematizar os conhecimentos já produzidos, de constituir-se em referência para o planejamento estratégico para a região, com base na formação de bancos de informações e de um planejamento ecológico;

A NOVA SUDAM deverá ter a capacidade de mediação das perspectivas de desenvolvimento dos diferentes sujeitos sociais. Deverá promover a democratização do processo decisório sobre o desenvolvimento e a atuação na esfera do estado na Amazônia e promover a incorporação de sujeitos sociais representantes de setores da sociedade civil. Essa incorporação levará a um processo participativo que permita a construção de pactos políticos entre diversos atores. Permitirá a articulação entre políticas federais para a região e as aspirações dos atores locais, assim a sociedade regional fará parte do planejamento das estratégias do monitoramento e avaliação dos resultados dos investimentos públicos investidos na Amazônia. A proposta da NOVA SUDAM trabalha com a concepção de Estado no sentido amplo, uma concepção de Estado que visa o bem-estar social e que tende a representar os vários atores da sociedade civil;

Capacidade de indicar rumos à ação privada e aos governos locais na Amazônia. A NOVA SUDAM deve ter a capacidade de formular propostas de referência para a região articulada com arranjos produtivos nacionais e internacionais. A instituição deve liderar o processo de planejamento construindo um plano de ação para as políticas públicas na região. A NOVA SUDAM deve ter a capacidade de colocar suas propostas de referência nas agendas de todos os agentes que discutem o desenvolvimento de um novo tipo; neste sentido a NOVA SUDAM deve ter a capacidade de prover direção e sentido estratégico à ação do Estado na Amazônia.

Para esse projeto de desenvolvimento ser implementado é necessário mudar os mecanismos de financiamento. O Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Norte já tem hoje características que o tornam uma inovação institucional capaz de financiar propósitos modernos de desenvolvimento na perspectiva aqui colocada. O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, por seu turno, requer formulações que possibilitem a incorporação de vários atores sociais que desenvolvam atividades produtivas mais variadas e de diferentes escalas. Devemos pensar também que o Fundo que substituirá o FDA poderá finan-

ciar infra-estrutura social e de cidadania, tão necessárias para o desenvolvimento sustentável da região.

O controle social, a transparência são necessidades **a priori** da NOVA SUDAM, visando a defendê-la da corrupção, dada a história de recursos desviados da antiga SUDAM que hoje passa por um processo de inventariança ainda inacabado.

A organização da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) não possibilita esse novo perfil. A estruturação da NOVA SUDAM para uma agenda moderna com enfoque no planejamento e execução de políticas públicas baseadas na formação de capital social, de gestão integrada dos territórios, de planejamento participativo, de incorporação de diversos atores sociais exige uma nova organização que a ADA não dá conta.

A NOVA SUDAM deverá descentralizar a execução de suas atividades de ponta com a criação de Agências Regionais de Desenvolvimento. Essas agências deveram cumprir o papel executivo da NOVA SUDAM nas mesorregiões, permitindo uma maior articulação e controle local do planejamento e da execução das políticas públicas.

Temos de saudar mais uma iniciativa do governo LULA que está dando um passo importante para mudança deste país. Fico muito feliz de poder presenciar uma ação de governo que traz no seu bojo uma proposta de mudança estratégica da atuação do Estado na Amazônia, que pretende estabelecer um novo marco na história da região e do Brasil.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a será atendida nos termos regimentais.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Procederei à inscrição de V. Ex^a. Há um Líder na tribuna, anteriormente inscrito.

V. Ex^a fica, portanto, inscrito em quinto lugar.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Eu pediria apenas ao Senador Almeida Lima que permitisse a esta Presidência registrar a presença de procuradores federais da Advocacia-Geral da União. Para nós é uma honra tê-los aqui, presenciando a nossa sessão.

Com a palavra o Senador Almeida Lima, como Líder.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, porque o meu requerimento seria o próximo da pauta.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, só quero lembrar aos Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Paulo Octávio, em seguida darei a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, só quero lembrar aos Srs. Senadores que são membros da Subcomissão Temporária de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, da Comissão de Assuntos Sociais, que nos encontraremos no plenário daquela Comissão em cinco minutos, para deliberar sobre o cronograma de trabalhos para o segundo semestre deste ano.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra o Senador Paulo Octávio.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o Item nº 13 da Ordem do Dia é um requerimento de minha autoria, que não foi colocado em votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Paulo Octávio, com a tramitação conjunta aprovada pelo Requerimento nº 690, de 2003, automaticamente, a matéria volta à Comissão de Assuntos Econômicos. Portanto, o requerimento de V. Ex^a fica prejudicado.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Muito grato pela explicação, Sr. Presidente.

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra V. Ex^a, Senadora Heloísa Helena.

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, quero deixar registrado o meu voto contrário a esse requerimento que fez com que os projetos dos Senadores Lauro Campos e Carlos Patrocínio voltassem à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, o Senador Tião Viana está pedindo para que V. Ex^a considere o voto de S. Ex^a também.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Por procuração, também ficará registrada em Ata a manifestação do Senador Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Almeida Lima, V. Ex^a tem, finalmente, a palavra como Líder, por 20 minutos, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aquele que sempre foi conhecido como o rio da integração nacional, o São Francisco, volta a ser moeda de troca para a aprovação das emendas das reformas à Previdência e tributária.

Recordo-me de quando o Presidente Lula compareceu ao Congresso Nacional, trazendo pessoalmente as propostas de emendas à Constituição, previdenciária e tributária e, sem quê nem mais, sem qualquer vinculação ao tema, fez questão de anunciar que as águas do rio São Francisco seriam transpostas para vários Estados do Nordeste.

Evidentemente, a intenção naquele instante era utilizá-lo como moeda para as propostas de emenda à Constituição. Uma forma de agradar alguns Governadores, como se essa fosse a solução que os nordestinos, sobretudo os ribeirinhos, reclamam e exigem há séculos.

Agora, não é mais o Presidente. Na última segunda-feira, o Vice-Presidente da República, José Alencar, fazendo um périplo por vários Estados do País, esteve em Sergipe para a apresentação daquele que foi o projeto do Governo Fernando Henrique Cardoso de transposição das águas do rio São Francisco. E chega exatamente com a mesma intenção de meses atrás, esboçada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

No instante em que se está prestes a votar a proposta de emenda tributária, o Vice-Presidente usa novamente o rio São Francisco como moeda – repito – para a aprovação dessa reforma, com a participação de Lideranças políticas do Nordeste.

A reforma tributária vem para massacrar, mais uma vez, os interesses dos Estados do Nordeste, mas, como medida compensatória, oferecem a transposição das águas do rio São Francisco.

Lamentável o que aconteceu no nosso Estado. E o meu Partido, o PDT, reunido hoje a partir de Brasília e Sergipe, utilizando o recurso da videoconferência colocada à disposição pelo Interlegis – o Senado em contato com a Assembléia Legislativa de Sergipe –, tomou uma decisão, tornando pública nossa posição de, em primeiro lugar, sair à luta, reivindicando que o Governo imediatamente inicie ações revitalizadoras do rio São Francisco, tais como o desassoreamento, a recomposição das ma-

tas ciliares, o saneamento básico das cidades ribeirinhas, a recomposição do seu volume de água e outras ações pertinentes.

Portanto, a luta do nosso Partido naquele Estado é no sentido de exigir, primeiramente, imediatamente, a revitalização daquele rio e, em segundo lugar, que se iniciem obras de transposição, inicialmente para as terras localizadas no semi-árido do sertão sergipano, assim como de Alagoas e do Estado da Bahia, Estados ribeirinhos, pois a situação de miséria, de pobreza dos nossos sertanejos que morrem de sede e de fome não é menos grave que a de outros sertanejos de Estados da região setentrional do Nordeste que não são ribeirinhos.

O Governo Federal chega a Sergipe para anunciar a construção de dois canais: um do leste para a Paraíba e outro do norte para o Estado do Ceará. Nada contra a Paraíba, o Rio Grande do Norte, o Piauí ou o Ceará; nada contra nenhum desses Estados, só que me sinto na obrigação de ser a favor de Sergipe e exigir que primeiro se faça no nosso Estado, ribeirinho ao São Francisco, aquilo que o Governo Federal anuncia que pretende fazer nos outros.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Almeida Lima?

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Almeida Lima, também gostaria que me permitisse um aparte.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Com certeza, concederei o aparte a V. Ex^{as}.

Mas devo dizer que, se o objetivo é o abastecimento de água, o atendimento ao homem e também aos projetos de irrigação nessa região a que me referi, ou seja, nos Estados da região setentrional do Nordeste, em Sergipe não é diferente. Se lá existe o rio São Francisco, os canais de irrigação, as adutoras e os perímetros irrigados não existem, e o sertanejo de Sergipe morre de sede e de fome; ele não é diferente do sertanejo da Paraíba, do Ceará, do Piauí ou do Rio Grande do Norte.

Ora, se Deus nos deu água do São Francisco, por que não utilizá-la no nosso Estado? Não sou contra os Estados a que me referi, mas o Estado de Sergipe não foi beneficiado pela natureza, como o Ceará e a sua bela capital, Fortaleza, que possui projeto de turismo baseado na sua beleza natural, o que Sergipe e Aracaju não possuem. E não posso admitir que aquilo que Deus nos deu, como o petróleo que sai de Sergipe, seja refinado em outro Estado. O produto é refinado na Bahia e há a pretensão de levá-lo para Pernambuco e Ceará. Faço votos de que seja refina-

do no nosso Estado, que as águas do São Francisco beneficiem primeiro o sertanejo, que está a um quilômetro do rio São Francisco e que precisa que a água seja transposta em canais, e que os canais de Xingó e Dois Irmãos, o qual nasce em Itaparica, na Bahia, e percorre vários Municípios de Sergipe, sejam iniciados. Uma vez que essa riqueza está ali em nosso território, não é justo que seja transposta para quilômetros e quilômetros de distância, visando resolver um problema cuja origem se encontra na sua margem, nos Estados ribeirinhos, que são Sergipe, Alagoas e o próprio Estado da Bahia.

Ouçõ o Senador Garibaldi Alves Filho; em seguida, o Senador Ney Suassuna e, posteriormente, o Senador Alberto Silva, pelo Piauí.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Almeida Lima, compreendo as preocupações de V. Ex^a com relação ao seu Estado, Sergipe. O rio São Francisco banha o Estado de Sergipe, e naturalmente o Estado de Sergipe tem muito a aproveitar do rio São Francisco. Mas desde o início desta discussão, praticamente uma discussão secular, que se diz que uma pequena fração de água da vazão do rio São Francisco – apenas 1% – poderia beneficiar, além dos Estados ribeirinhos, a região setentrional do Nordeste, no caso os Estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. E o certo é que até agora não se viabilizou esse sonho de milhares e milhares de nordestinos. E por que não se viabilizou? Porque não se chegou a um entendimento; um entendimento que começa agora a prosperar para que todos os Estados sejam beneficiados, o rio seja revitalizado e possamos ter a transposição das águas, até mesmo com aproveitamento de águas do rio Tocantins. Eu quero dizer a V. Ex^a que no dia 4 de setembro, atendendo a um convite do Senado Federal, estará aqui o Vice-Presidente da República e Sua Excelência certamente oferecerá a todos os esclarecimentos a respeito desse projeto que se constitui em uma prioridade do atual Governo. Apenas discordo de V. Ex^a, quando diz que esse projeto está se transformando em moeda eleitoral, servindo de barganha para obtenção de votos para projetos do Governo. Eu não tenho por que deixar de acreditar, primeiro, na honorabilidade do Vice-Presidente da República e de que Sua Excelência esteja tratando dessa maneira um projeto tão importante, tão nobre, de objetivos tão benéficos para milhares de nordestinos como é o projeto de transposição das águas. Obrigado, Senador.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Concedo um aparte ao Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador, quando Ministro da Integração, pedi que se estudasse essa questão com muita profundidade. O caudal do rio é de 2.680 m³. O que se pensava em retirar – e transposição foi um nome mal usado – era cerca de 2%, ou seja, 80m³. Isso serviria para fazer toda essa pujança não somente agrícola, como também para matar a sede nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Duas soluções se apresentaram: uma, era fazer essa tomada direta do rio São Francisco; houve uma certa reação, partimos para encontrar uma outra solução. O Governador, pai do nosso Senador Eduardo Siqueira Campos, ofereceu o rio Tocantins. Agradecemos, e louvo mais uma vez o Governador Siqueira Campos porque foi o primeiro a se oferecer. Lá tem duas soluções: uma, tirar pelo Jalapão. Tem que haver um decreto porque se trata de área ambiental; a outra, retirar mais acima, pelo Ceará mas é necessário subir e recalcar a água 500 metros. Custaria um pouco mais, mas é perfeitamente possível. Fui à Espanha e conseguimos R\$800 milhões de empréstimo, que já estão acertados, acordados, mas não concluídos. Quando saí do Ministério, o processo ainda não havia sido finalizado. Senador Almeida Lima, é legítima a aspiração de V. Ex^a. Não há a menor dúvida de que o cidadão que está à margem precisa ter prioridade, sim. Precisamos de água para beber. Podem ser tirados 100 m³ por segundo do Tocantins para serem colocados naquela região, não vai fazer falta. Se fossem retirados 80m³, ainda haveria um saldo de 20m³. Esse não é o problema. É óbvio que quem está à margem também deve ser cuidado. Lamentavelmente, isso não tem ocorrido. Sabemos que hoje o rio precisa de uma revitalização, que já está sendo feita, mas a passo de tartaruga. É preciso fazer a integração nacional do rio com mais afinco, com mais rapidez, porque 80 milhões de toneladas de detritos são jogados no rio anualmente. É muito. Se não cuidarmos do rio, ele morrerá e não servirá para ninguém. Portanto, há alternativas, e o Presidente mandou analisá-las novamente. Seja qual for, o que nos importa é encontrar uma solução. Obrigado.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Antes de ouvir o Senador Alberto Silva e, posteriormente, a Senadora Heloísa Helena, eu gostaria de dizer aos Senadores Ney Suassuna e Garibaldi Alves Filho que não discordo daquilo que S. Ex^{as} disseram, inclusive em relação à questão dos 2% – com o que não concordo, e jamais poderia concordar. É que, se esses Estados da região mais ao norte do Nordeste, região setentrional, têm necessidade da água para o abaste-

cimento humano e para projetos de irrigação, essa mesma necessidade tem quem mora à margem do rio São Francisco há séculos, morrendo de sede e de fome.

Não considero justo o Governo Federal construir dois canais – um até a Paraíba e outro até o Ceará – e nem falar da construção do canal do Xingó, que beneficia os Municípios de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória e Nossa Senhora Aparecida. Que o canal Dois Irmãos, que se inicia em Itaparica, na Bahia, entra por Canindé do São Francisco, retorna à Bahia, entra novamente no Estado de Sergipe pelo Município de Carira e venha para Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis e Frei Paulo, ou seja, por todo o semi-árido sergipano, que morre de sede e de fome. Trata-se de dois canais que têm menor custo e estão mais próximos do rio, à margem. Não sou contra a que sejam construídos esses dois a que me referi. O rio São Francisco deve ser revitalizado, sim, mesmo que seu nível de água seja recomposto – o que seria uma calamidade – até a torre da igreja da cidade de Propriá, em Sergipe. Entendo que, mesmo revitalizado, não poderia se estabelecer a construção desses dois canais, sem antes atender às necessidades imperiosas do povo de Sergipe, de Alagoas e da Bahia.

Nenhuma discordância. Que sejam feitos todos os canais, mas peço que se respeitem os interesses do povo de Sergipe, desde que nosso Estado é ribeirinho ao São Francisco.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Ouço V. Ex^a, Senador Alberto Silva.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa deseja apenas alertar a V. Ex^a que faltam doze segundos para o fim do prazo de seu pronunciamento. A concessão de aparte fora desse prazo já não é permitida pelo Regimento Interno. A Mesa contará com a colaboração do grande Senador Alberto Silva, para que os outros oradores não sejam prejudicados.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – O assunto merece, pelo menos, um minuto de reflexão. O nobre Senador por Sergipe pleiteia que se ponha água no sertão daquele Estado e que se revitalize o São Francisco, e veio a idéia do Tocantins. Agora, nunca se discutiu o que vou colocar agora, meu caro Senador. É interessante o seguinte: para se levar água para esses Estados do Nordeste, é preciso fazer um recalque

bastante alto, de mais de 300 metros, e canais de grande capacidade de água, tudo isso para levar a água do São Francisco para o pé do divisor, quer para um Estado, quer para o outro.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Um rio artificial.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – E ninguém se lembrou do seguinte: o São Francisco já entregou energia, irrigação etc. e vai para o mar. São mil metros cúbicos por segundo, depois de Xingó, e vai para o mar. Essa água já trouxe benefícios para todos. Se eu tirar 100 metros cúbicos do São Francisco, depois de Xingo, e levar por adutora pela praia, que não tem nada a elevar, levo água para todos os Estados, sem necessidade de se fazer qualquer tipo de transposição. Por exemplo, chego com essa água em Recife ou nos Estados que têm praia e ponho água em todas as Capitais. A adutora é de nível. Sob o ponto de vista da Engenharia é absolutamente possível e real. Por que não se estuda essa solução, uma vez que não há quantidade de energia para elevar a água. Nas adutoras pela praia, você só tem que vencer atritos e a engenharia tem fórmulas e modos de fazer isso. Não se briga pela água do São Francisco, água que já vai para o mar. Acho que isso é bem claro. Por que não se estuda a solução? Levo para Recife e de lá, para o interior; levo para João Pessoa e de lá, para o interior; a mesma coisa com Natal; e chego com a mesma água no lugar onde eles querem. Agora, dou razão a V. Ex^a no sentido de que o seu Estado merece ser atendido em primeiro lugar.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Quero agradecer a V. Ex^a e somar-me às suas palavras, no sentido de que essa técnica a que V. Ex^a se referiu seja utilizada, ela própria, para promover aquilo que acabei de dizer e, primeiro, no Estado de Sergipe. Não vamos descobrir o santo ali próximo, que está morrendo de sede e de fome, para cobrir um tão distante, gastando muito mais.

Que se cubra aquele que está ali sofrendo as conseqüências das intempéries, é bem verdade, mas também da insensibilidade, da incúria e da irresponsabilidade dos Governos sucessivos que tivemos, porque se o nosso povo vive tão mal, como hoje, é dado, Sr. Presidente, à mediocridade da classe dirigente deste País, da elite deste País, que não tem tido a responsabilidade, em todos os Governos sucessivos, de trazer as soluções que o povo merece e que a

Ciência já apontou, há séculos, e que já se realizou em tantos e tantos outros países.

Concluo dizendo que, lamentavelmente, Senador Garibaldi Alves Filho, quem usa essa moeda, rio São Francisco, para a aprovação das emendas previdenciária e tributária, lamentavelmente, não é apenas o Vice-Presidente José de Alencar, como está fazendo agora em todo o Nordeste, mas o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando esteve no plenário da Câmara dos Deputados, em sessão do Congresso, para trazer pessoalmente as duas propostas e, naquele instante, fez um pronunciamento referindo-se à transposição das águas do rio São Francisco como se estivesse a dizer, e estava dizendo, sim: Aqui estão as reformas, mas está aqui a resposta à contemplação aos Estados do Nordeste brasileiro. E como vem agora para o Senado Federal a proposta de reforma tributária, que os Governadores dos Estados dessa região entendam que não podem trocar o apoio de suas bancadas por medidas circunstanciais para que o nosso País e o Nordeste brasileiro não passem mais cem anos sofrendo as conseqüências desse desequilíbrio regional.

Obrigado pela benevolência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O próximo orador inscrito é o nobre Senador Eduardo Suplicy, do Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo.

Eu gostaria de me dirigir aos dois Líderes ainda inscritos e ao nobre Senador Eduardo Suplicy, que antecipadamente veio à Mesa dizer que estava disposto a contribuir para que todos pudessem usar do tempo que nos resta, a fim de dizer que ainda há 20 minutos de sessão. Estão inscritos os Líderes Demóstenes Torres e, logo em seguida, V. Ex^a, Senador Geraldo Mesquita. Se for da concordância do Senador Eduardo Suplicy, o tempo restante seria dividido entre os três últimos oradores inscritos. Todos seriam atendidos e entendo que, assim, justiça seria feita. Mas a decisão fica, obviamente, a cargo do Senador Eduardo Suplicy, que tem direito ao uso da palavra por 50 minutos ou até o final da sessão, que se dará às 18 horas e 35 minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, usarei bem menos do tempo que eu teria disponível, inclusive a fim de conceder a oportunidade aos Srs. Líderes inscritos de usarem da palavra

ainda nesta sessão, até porque às 18 horas e 30 minutos devo presidir a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em que estaremos ouvindo, em audiência, o Ministro da Defesa, José Viegas Filho.

Mas eu gostaria, Sr. Presidente, de, nesta tarde, fazer uma proposição comum à iniciativa do Senador Pedro Simon no sentido de que o Sr. Sérgio Vieira de Mello seja indicado para receber, ainda que **post mortem**, o Prêmio Nobel da Paz. Há apenas um caso na história dos Prêmios Nobel da Paz em que uma pessoa, tendo falecido anteriormente, foi também premiada pelo Nobel da Paz. Refiro-me ao Secretário-Geral da ONU, o sueco Dag Hammarskjold, que, em 1961, havia montado uma operação para reduzir uma secessão de uma província do Congo Belga, hoje Zaire, a Província de Katanga, que assumiu durante um certo tempo o papel de chefe de uma espécie de governo mundial. Entretanto, ele morreu, pouco depois, num acidente de avião bastante misterioso. E a Academia de Estocolmo resolveu homenagear esse sueco, em 1961, pelo esforço que ele vinha realizando como Secretário-Geral da ONU para que houvesse paz na África e nos mais diversos países do mundo.

Ora, Sr. Presidente, foi justamente o Sr. Kofi Anan, Secretário-Geral da ONU, que designou Sérgio Vieira de Mello para as missões que realizou, em especial essa última de coordenação das atividades da ONU no Iraque, e que divulgou uma nota ontem muito bela a respeito do Sr. Sérgio Vieira de Mello, que passo a ler:

A perda de Sérgio Vieira de Mello é um golpe amargo para as Nações Unidas, e para mim pessoalmente.

A morte de qualquer colega é difícil de suportar; eu não posso pensar em ninguém que fosse mais indispensável ao sistema da ONU que não Sérgio. Ao longo de sua carreira, ele tem sido um servidor excepcional da humanidade, dedicado em aliviar o sofrimento de seus semelhantes, homens e mulheres, ajudando-os a resolver seus conflitos e reconstruir suas sociedades despedaçadas pela guerra. Em seu trabalho com pessoas de todos os continentes, como um oficial do Alto Comissariado para Refugiados, como Coordenador de Ajuda de Emergência, como meu Representante Especial em Kosovo e Timor Leste, e (por um breve pe-

ríodo) como alto Comissário da ONU para Direitos Humanos, em todas essas posições ele impressionou a todos com seu charme, sua energia e sua habilidade em realizar as tarefas, não pela força, mas pela diplomacia e persuasão.

No Iraque, onde ele passou os últimos meses de sua vida, ele estava trabalhando dia e noite para ajudar o povo do Iraque a voltar a ter controle de seu próprio destino e construir um futuro de paz, justiça e completa independência. É trágico que ele tenha agora dado sua vida à essa causa, junto com outros que, como ele, eram servidores devotados e amados das Nações Unidas. Aqueles que os mataram cometeram um crime, não apenas contra as Nações Unidas, mas contra o próprio Iraque.

Eu compartilho a dor da família de Sérgio. Nós todos sentiremos imensamente sua falta, como colega e como amigo. Vamos também nos esforçar para sermos dignos dele, e para completar o trabalho que ele começou, para que sua morte não seja em vão.

Queremos aqui prestar homenagem a sua senhora, Any Vieira de Mello, e aos seus dois filhos. A Sr^a Any era francesa e ambos moravam com seus filhos na cidade de Genebra. E obtive a informação, hoje, que o seu enterro será realizado, por escolha da família, em Genebra mesmo. A informação me foi dada pela Sr^a Luciana Mancini, sua secretária e assessora, no escritório da ONU, em Genebra. Tive a oportunidade de conversar, agora a pouco, com a Sr^a Luciana Mancini, que confirmou a dedicação extraordinária de Sérgio Vieira de Mello ao seu trabalho e às pessoas.

Um homem que, embora ocupando um cargo de tanta importância, estava sempre pronto para a ouvir a todos, quaisquer que fossem as pessoas ou o nível.

Avaiamos, eu e o Senador Pedro Simon, que Sérgio Vieira de Mello reúne todos os méritos para efetivamente ganhar o Prêmio Nobel da Paz, por sua coragem, suas iniciativas no Timor Leste, quando preparou o governo provisório, até que Xanana Gusmão, eleito pelo povo, assumisse; no Kosovo; antes no Líbano e nas fronteiras da Tailândia e de Camboja, quando ali houve uma guerra tão danosa para a vida de tantas pessoas.

Sr. Presidente, por sua coragem, pela maneira como agiu, Sérgio Vieira de Mello merece, **post mortem**, ser laureado com o Prêmio Nobel.

Avalio que a iniciativa que o Senador Pedro Simon teve – e que era também o meu propósito nesta tarde – deve ser apoiada por todo o Senado e enviada à Academia Real de Ciências da Suécia, entidade que decidirá até o final do ano quem será laureado com o Prêmio Nobel da Paz.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Eduardo Suplicy, a Mesa informa a V. Ex^a que o requerimento apresentado e assinado pelo Senador Pedro Simon e por V. Ex^a seguirá para a Comissão de Relações Exteriores, que é presidida por V. Ex^a, e depois retornará ao plenário para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Mesquita, como Líder, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, prometo-lhe que não vou demorar muito tempo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, grupos obscuros que se autoneomaram “donos” da ciência e tecnologia do País vêm arditamente tentando desestabilizar a gestão do atual Ministro da Ciência e Tecnologia, Dr. Roberto Amaral, acusando-o de “desmantelar” o setor, atuando com “inoperância” e “falta de visão”. Esses grupos, que temem o debate franco e aberto, valem-se de parte da mídia para planar suas intrigas e futricas, atitude própria de quem não tem o que fazer e daqueles que se sentem ameaçados nos seus interesses mesquinhos, em face da firme determinação do Ministro da Ciência e Tecnologia de desconcentrar e democratizar o acesso ao conhecimento científico e tecnológico em nosso País, único caminho que possibilitará o fortalecimento do setor.

O Dr. Roberto Amaral está desmantelando, sim, as panelinhas que sempre se alimentaram dos recursos públicos reservados para o setor, o mais das vezes com resultados pífijs, diga-se de passagem.

Inoperante é quem privou o povo brasileiro por tanto tempo do acesso aos mecanismos de produção do conhecimento científico e tecnológico. Visão sempre faltou, Sr. Presidente, a quem por tanto tempo en-

xergou apenas os interesses de grupelhos que sempre fizeram do Ministério da Ciência e Tecnologia fonte de satisfação das suas ambições pessoais e arrogantes posturas pseudo-científicas.

Para ilustrar o que digo, relaciono algumas das principais iniciativas do Ministério da Ciência e Tecnologia em apenas sete meses da atual gestão: criação da Rede Nacional da Nanociência e Nanotecnologia; implementação do programa que objetiva dotar todas as escolas públicas de ensino médio do País de laboratórios para o ensino de ciência e informática; adoção de política que visa a orientar o Instituto Nacional do Semi-Árido a localizar e enfrentar as questões que deprimem o desenvolvimento de uma área que, por qualquer critério, poderia ser próspera; instalação da Rede Brasil de Tecnologia, que busca articular diferentes áreas do Governo Federal e Governos Estaduais, aproximando empresas, centros de pesquisa, universidades, para permitir a substituição de importações ou o maior valor agregado às exportações, conforme o caso; assinatura de convênio com o Departamento de Energia dos Estados Unidos, para ação comum em pesquisa nuclear e no projeto de reatores avançados.

É também iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia a criação, em Natal, Rio Grande do Norte, do Instituto Nacional de Neurociência; a criação, no Rio de Janeiro, do Instituto Nacional de Cosmologia, Relatividade e Astrofísica, que permitirá o acesso de pesquisadores brasileiros e latino-americanos ao conhecimento gerado em outros países; criação de 900 novas bolsas de mestrado e doutorado, 450 de produtividade em pesquisa e 1.500 de iniciação científica; implantação de novas categorias: a iniciação científica júnior, com três mil bolsas, para começar; o pós-doutorado na indústria; as bolsas-sanduíche no País, que antes só eram oferecidas no exterior; e as bolsas-sanduíche na indústria; criação do adicional de bancada para 3.100 pesquisas, atendendo a antiga aspiração da comunidade científica.

O Ministério tomou a iniciativa também da criação de condições adequadas para que o Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico realize seu orçamento integral, de R\$ 603 milhões, com o firme propósito de rever o valor das bolsas, congelado há oito anos; aumento de seis para dez mil vagas, para a formação anual de doutores brasileiros; instalação dos centros de excelência envolvendo as universidades do Acre, Roraima, Rondônia e Amapá, as quais,

somadas às do Amazonas e Pará e organismos de pesquisas do Norte do País, constituirão uma rede de pesquisa e informação científica capaz de permitir mais rapidamente o surgimento das condições que informarão o desenvolvimento sustentável daquela região.

Isso tudo, Sr. Presidente, em meio a um déficit operacional de quase R\$10 milhões, passivo trabalhista da ordem de R\$200 milhões e dívida de R\$434 milhões em programas do Governo anterior somente em um único organismo do Ministério: a Finep.

Essas são apenas algumas iniciativas e realizações do Ministério da Ciência e Tecnologia que traduzem a firme determinação e disposição do Ministro Roberto Amaral em combater com as armas da ciência e da tecnologia a exclusão que caracteriza nossa sociedade.

Os humores contrariados e os interesses mesquinhos feridos não podem se sobrepor ao interesse nacional no que diz respeito à descentralização e democratização do acesso à informação e ao conhecimento científico do País.

Portanto, deixem o Ministro Roberto Amaral trabalhar em paz e produzir para o País!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Líder Demóstenes Torres para uma comunicação de interesse partidário.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos, prazo para encerrarmos a sessão.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Como Líder, o tempo para uma comunicação após a Ordem do Dia não é de 20 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa informa a V. Ex^a que realmente, após a Ordem do Dia, o Líder dispõe de 20 minutos, mas temos exatos quatro minutos para encerrarmos a sessão, e V. Ex^a dispõe desse tempo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, “as multidões, bem trabalhadas por um esperto demagogo, acreditam em qualquer coisa.” É o dizer de Henry Louis Mencken.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, era até a semana passada um homem acuado pelo próprio discurso, quase taciturno. Após queimar parte considerável do seu es-

toque de prestígio popular com patriarcadas que o situavam acima das forças da natureza e imediatamente abaixo de Deus, o Presidente descobriu que a retórica salvacionista tinha lá seus dissabores. Embora tenha conservado os patamares pessoais de popularidade do início do mandato, as pesquisas de opinião pública começam a demonstrar queda acentuada de confiança no seu Governo.

Também pudera: o espetáculo do crescimento econômico deu lugar à recessão. A reforma agrária que não houve, um dos assentamentos primordiais da “lulasofia”, criou condições favoráveis à luta revolucionária no campo. Dos 10 milhões de empregos prometidos em 4 anos, ainda não foi criado um só novo posto de trabalho, mas acrescentados outros 600 mil desempregados desde o mês de janeiro.

A opção preferencial pelas políticas sociais continua sendo a marca deste Governo, embora o serviço público prestado indique propaganda enganosa. As ações contra a fome, por exemplo, continuam próximas do zero, ainda que o Ministro da Segurança Alimentar, José Graziano, pareça estar distribuindo alpiste para passarinho azul. O Líder do Governo nesta Casa, o brilhante Senador Aloizio Mercadante, reconheceu, na revista **IstoÉ**, com algum eufemismo, que “há sobreposições de funções e pulverização de ações” nas áreas sociais. Eu preferiria acreditar que a inação é fruto somente dos atropelos iniciais de um governo encantado consigo mesmo, mas é forçoso asseverar que ele está liquidando o otimismo do brasileiro.

Então, ante o quadro político desfavorável, especialmente agravado pelo fogo inusitado da dissidência do PT e suas torrentes anti-reformistas, o Presidente Lula decidiu que a campanha eleitoral não pode parar e fez alguns discursos ao povo. Neste final de semana, o Governo realizou um esforço publicitário espetacular, normalmente reservado ao ocaso ou aos momentos de estertor das administrações públicas.

Assim foi determinado: já que a economia não reage, o primeiro mandatário é o próprio incremento econômico. Anunciou-se o investimento estatal de R\$191 bilhões e mil obras até o ano de 2007. Um feito e tanto para um governo divorciado da prática. Depois, o Presidente Lula apareceu em cadeia de rádio e TV, inaugurou turbina da época do seu antecessor na hidrelétrica de Itaipu, ocupou a capa da revista de maior circulação nacional em longa entrevista e fechou o

domingo na intimidade do Palácio da Alvorada como se fosse fantástico o espetáculo da vida. O espasmo marqueteiro não é capaz de purgar os males da incompetência gerencial, mas causa a sensação de que a aposta não foi paga, mas o Governo continua sendo um bilhete premiado.

Em todas as entrevistas e pronunciamentos, o Presidente Lula lançou mão de metáforas de arqui-bancada, reclamou que governar é difícil, mas garantiu o gol. Como vem ocorrendo nos últimos oito meses, revigorou o bate-fundo extraordinário de que é preciso quebrar o ciclo da miséria, pediu paciência para que se ergam os alicerces, deu comida aos peixes, asseverou que o MST não vai fazer reforma agrária na marra e decretou que o povo brasileiro recupere a auto-estima porque confia no seu Presidente.

Mais uma vez, distribuiu esperanças quirográficas e ostentou postura autocrática, sobejamente evidenciada em sua declaração de que, neste pouco tempo de governo, foi aprovada a reforma da Previdência. Uma alteração constitucional se faz em dois tempos em cada uma das duas Casas do Parlamento brasileiro. Foi cumprida uma fase de votação na Câmara dos Deputados. O Senado sequer recebeu a matéria para apreciação, mas o Presidente Lula anunciou para milhões de telespectadores que a etapa está vencida e trata-se de uma dádiva do Governo.

Conforme pude expressar na semana passada, a política de Governadores encetada no primeiro turno das votações da reforma da Previdência era um expediente, com aparência de legitimidade, destinado a minimizar o papel do Poder Legislativo. A declaração do Presidente de que as alterações previdenciárias foram ultimadas confirma a intenção de espezinhar o Congresso Nacional, mas o Senado não pode permitir que o Palácio do Planalto converta a função legiferante desta Casa em uma participação meramente regimental na condução das reformas. Daqui a pouco este Governo vai supor que a paciência do povo acabou e que é preciso repristinar o decurso de prazo.

A declaração do Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu, dando conta de que o Palácio do Planalto não transige a repartição da Contribuição Provisória de Movimentação Financeira (CPMF) e o seu descompromisso manifesto de recomposição do pacto federativo atestam que os Governadores foram usados para aprovar a reforma da Previdência. Com uma agravante: se insistirem na repartição do bolo, não vai

ter festa. Ou seja: a reforma tributária “vai empacar”, conforme vaticinou o Ministro Chefe do Gabinete Civil.

A reforma do sistema tributária brasileiro não é uma doação do Presidente Lula, mas um esforço decenário que vem sendo empreendido pelo Congresso Nacional para criar condições fiscais ao crescimento econômico. O que se pretende é racionalizar um sistema que é bom para o Governo, na medida em que garante o sustentáculo de caixa, mas pernicioso à competitividade do País e ao emprego.

Os Prefeitos precisam se manter mobilizados pela realização da reforma tributária porque a disposição do Presidente Lula de fazê-la já se tornou ocasional. Há forte impulso do Palácio do Planalto de fragmentar e protelar as alterações constitucionais da matéria uma vez que, para a União, tempo é literalmente superávit primário. O sistema atual é satisfatório para alimentar as necessidades de receita do Tesouro Nacional.

O alongamento do embate da reforma tributária no Congresso também traz dividendos políticos ao Governo. O Partido dos Trabalhadores tem um projeto de afirmação nacional da legenda e pretende enfraquecer as atuais administrações locais. Imaginam que o poder da máquina da União será capaz de entregar ao PT um controle considerável das cidades e alterar favoravelmente a condução da reforma tributária.

As alterações do sistema devem coroar o equilíbrio do pacto federativo e soerguer as instituições locais de governo. De acordo com informações do Ministério da Fazenda, 41,5% dos Municípios trabalham com déficit primário. Uma das grandes causas do passivo a descoberto são os custos que as Prefeitas têm de arcar com a manutenção das ações e serviços de responsabilidade dos Governos federal e estaduais, o que representa um valor médio de R\$3,8 bilhões por ano. E o pior, Sr. Presidente: conforme dados do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, justamente os Municípios com menor porte demográfico e economia rural são os que mais sofrem a asfixia imposta pela União. Quando são descontadas as receitas constitucionalmente vinculadas às áreas de educação e saúde, o comprometimento das receitas livres das prefeituras com atividades estranhas às suas finalidades alcança o índice de 27%.

O Ministro José Graziano, justamente por ser responsável pela alta taxa de anemia verificada no desempenho da administração do Partido dos Traba-

lhadores, foi incluído no remendo publicitário do último fim de semana. O titular do Fome Zero, que havia causada mal-estar com a adjetivação injuriosa do povo nordestino, declarou que os resultados do Programa são visíveis e, como exemplo, citou que em Guaribas, no Piauí, Município piloto da iniciativa de erradicar a pobreza, “a cor da cidade está mudando”, o “arco-íris está presente” e “já existe até um cabeleireiro”. Agora, causou extremo desconforto ao setor produtivo a maneira pejorativa como o Ministro assegurou que a única indústria em recessão hoje no País é a da seca.

Sr. Presidente, será que o Ministro José Graziano, emocionado com o arco-íris no sertão, não foi informado de que o setor industrial acumula retração em 10 dos 12 Estados brasileiros pesquisados pelo IBGE e só em São Paulo a queda da produção acumulada no ano foi de 0,9%.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Eu gostaria de concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Demóstenes Torres, eu apenas quero, em seu favor, prorrogar a sessão por mais três minutos, para que V. Ex^a possa finalizar o seu pronunciamento.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Certamente também deixou de tomar ciência do desânimo causado pelas Diretrizes da Política Industrial e Tecnológica (PIT) elaboradas pelo Governo. Trata-se de um devaneio acadêmico, que propõe a constituição de uma “força-tarefa de natureza superministerial” para revolucionar a política do setor terciário, mas não diz como nem quando.

Já o Ministro da Justiça, Marcio Thomaz Bastos, não é capaz de apresentar um plano de segurança ao País, sonega da nação a Reforma da Tranquilidade Pública, acredita que poderá vencer o crime com ações de entretenimento, e ainda freqüenta com desenvoltura o anedotário político com manifestação anti-homossexual. O problema é que neste Governo ouvem-se mantras quando se deveria estar atento ao gravíssimo conflito social provocado pelo crime organizado e sua expressão no tráfico de drogas, no comércio ilegal de armas, na corrupção e na lavagem de dinheiro.

Sr. Presidente, desde a Constituição de 1988, o posicionamento constitucional do Ministério Público é de independência, mas o Procurador-Geral da República, Cláudio Lemos Fonteles, não perde uma oportunidade de praticar medidas e enviar menções laudatórias para galvanizar prestígio no Poder Executivo. Mais uma vez, o Procurador-Geral da República ratificou a desobediência civil e o desrespeito à Constituição ao autorizar o esbulho possessório. Em uma intervenção inconveniente conseguiu interpretar que o direito à propriedade privada “não é um princípio absoluto”. Fui Procurador-Geral de Justiça em duas ocasiões, quando atuei na mediação do conflito agrário, e sempre acreditei que nestas ocasiões a exasperação das vontades é um pretexto ao imponderável.

Tenho algumas dúvidas sobre o que fundamenta as interferências do Chefe do Ministério Público Federal. Pretende o Dr. Cláudio Lemos Fonteles causar insegurança jurídica ao País para angariar poder? Seria o eminente Procurador um emissário geral de estranho e pequeno manual do zen-budismo dialético? Ou trata-se de um provocador estrepante em guerra com o anonimato? O Exmo Sr. Procurador-Geral da República deveria estar cumprindo com o compromisso que firmou com o Senado de que faria a distribuição eletrônica dos procedimentos, respeitando-se o princípio do Promotor natural, mas parece que, a se considerar a sua gerência administrativa da instituição, a alternativa é de potencializar o vedetismo.

O Governo Lula foi muito bem no último final de semana e como não houve peladas na Granja do Torto também não foram verificados acidentes ortopédicos entre o corpo ministerial. Faço votos de que, a partir de agora, as instituições efetivamente andem e confirmem a felicidade publicitária do Senhor Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Octávio pelo tempo restante da prorrogação para o fim da sessão.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, de quanto tempo disponho?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O bom senso de V. Ex^a determinará o tempo.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a gentileza de V. Ex^a de conce-

der-me a palavra e solicito apenas mais um minuto, pois não quero retardar a sessão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comunico que, hoje à tarde, o Governador de Brasília, Joaquim Roriz, entrou com uma ação por difamação contra o Presidente do PT, José Genoíno. O PT tem constantemente divulgado na televisão calúnias e difamações contra o Governador de Brasília, que é do PMDB, Partido que tem ajudado muito o Presidente Lula. Por não terem fundamentos as acusações divulgadas, acompanhado da Vice-Governadora, que é do PSDB, o Governador foi à Justiça solicitar que o Presidente do PT esclareça as acusações constantemente veiculadas na televisão de Brasília.

Cabe a mim, como Senador do PFL que apóia o Governo formado pelo PMDB e PSDB, comunicar à Casa essa notícia que não é nada boa para a democracia brasileira. Entendemos que a política brasileira deve caminhar sempre para o entendimento, para o bom nível. E o que estamos vendo em Brasília é a constante troca de acusações, vindas principalmente do PT, que até hoje não assimilou a derrota nas eleições de 2002.

Faço questão de fazer essa comunicação, por entender que é um momento grave da política local. O Governador teve de ir pessoalmente ao Tribunal de Justiça protocolar uma ação contra o Presidente do PT.

Era o que tinha a dizer.

Agradeço a gentileza de conceder-me esse tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Romero Jucá, Leonel Pavan, Eduardo Azeredo, Antero Paes de Barros, Reginaldo Duarte e Sérgio Guerra enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

SE NÃO BASTASSEM AS ATUAIS DIFICULDADES, O GOVERNO PETISTA AGORA FALA EM AUMENTAR IMPOSTOS.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, embora o governo petista do Presidente Lula insista em não aceitar a realidade da crise que se abate sobre a população brasileira, com queda do poder aquisitivo dos salários, desemprego de vento em popa, os fatos estão aí, pululando para

quem quiser ver. Só quem não quer ver é o governo petista. Ou finge que está tudo bem. E tome falação, para tentar encobrir o sol, digo a crise, com peneira.

Em boa parte, a crise decorre da inação do governo petista, que adota a tática de muito falar e nada fazer. Só faz mesmo o que não deve, como essa agora de aumentar a carga tributária.

Quem anuncia a disposição de aumentar a carga tributária sobre o povo é o Ministro Palocci, em quem tanto a gente acreditava. Está na **Folha de S. Paulo** de hoje. O governo petista quer, de uma paulada só, elevar a alíquota máxima do Imposto de Renda, de 27,5% para 35%.

A hora pede exatamente o contrário. O razoável seria restabelecer a alíquota máxima para 25%. Como se recordam os contribuintes, a elevação para 27,5% foi adotada num momento difícil, decorrente da crise russa. E como foi uma medida temporária, o bom senso manda que retornemos ao patamar máximo antigo.

Falar em aumento de imposto, num momento de grave apreensão do povo brasileiro, é fazer pouco da vida do cidadão. Antes de tudo, o governo petista deveria criar condições para a retomada do desenvolvimento.

Saiba, desde logo, o governo petista do Presidente Lula que nessa as oposições não vão embarcar. Fica a advertência. Não só a nossa. A realidade brasileira é a melhor conselheira. Leio, a propósito, noticiário de **O Globo** de hoje, mostrando que a inflação já está voltando. As duas matérias a seguir passam a integrar este meu pronunciamento para que constem dos Anais do Senado da República.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

20/08/2003 – 06h30m

IPC da Fipe registra inflação de 0,24% na 2a quadrissemana de agosto em São Paulo

GloboNews.com

SÃO PAULO – O Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) voltou a registrar inflação na segunda quadrissemana de agosto, de 0,24%, depois de seis

semanas consecutivas apresentando índices negativos. Na prévia anterior o IPC teve deflação de -0,01% e na segunda quadrissemana de julho registrou uma queda de -0,35%.

Três grupos do IPC tiveram alta de preços na segunda-quadrisessemana de agosto: habitação (0,82%); despesas pessoais (0,52%) e saúde (0,02%), enquanto registraram queda os grupos educação (-0,02%); vestuário (-0,10%); transportes (-0,18) e alimentação (-0,27%).

A Fipe calcula a cada semana as variações quadrissemanais do IPC para a faixa de renda familiar entre 1 e 20 salários mínimos no município de São Paulo.

20/08/2003 – 05h07

Governo poderá acelerar mudanças no IR

SÍLVIA MUGNATTO
da **Folha de S.Paulo**, em Brasília

O governo poderá acelerar o envio ao Congresso Nacional das mudanças no Imposto de Renda das pessoas físicas. O ministro Antonio Palocci Filho (Fazenda) anunciou ontem essa possibilidade, explicando que outras medidas tributárias que não tenham caráter constitucional – como a desoneração de bens de capital – também poderão ser votadas junto com a reforma.

Até agora, o discurso do governo era o de que essas medidas seriam enviadas após a votação da reforma para não “atropelar” a discussão. O ministro não disse por que mudou de idéia. Mas, para garantir que as mudanças no IR, que devem elevar a arrecadação desse tributo, entrem em vigor em 2004, é necessário que elas sejam aprovadas neste ano.

Palocci condicionou o envio de novos projetos ao desejo dos congressistas. “Se for o desejo do Congresso Nacional, algumas medidas que não dependam de votação constitucional estarão caminhando junto com a tramitação da reforma.” Segundo ele, as mudanças no IR já estão prontas “na cabeça”. “Basta escrever”, disse, sem entrar em mais detalhes.

A idéia da Receita Federal, segundo a Folha apurou, é criar uma nova alíquota de 35% para rendimentos superiores a R\$ 10 mil mensais. Hoje existem duas alíquotas: 15% (entre R\$ 1.058 e R\$ 2.115 mensais) e 27,5% (acima de R\$ 2.115 mensais). A alíquota de 35% já vigorou entre 94 e 95.

Além disso, os técnicos querem reduzir as deduções de saúde (sem limite), educação (R\$ 1.998 anual) e dependentes (R\$ 1.272 anual) para os contribuintes que ganham mais. Segundo os técnicos, as re-

gras atuais são regressivas porque permitem que uma pessoa que esteja em uma faixa de renda mais alta desconte mais do seu pagamento de IR do que outra que esteja em faixa inferior.

Para o governo, o IR é pouco progressivo porque existem poucas alíquotas na tabela atual. O ex-secretário da Receita Everardo Maciel afirmava que a progressividade está garantida em qualquer caso porque a alíquota é sempre um percentual da renda. Mas o governo anterior também tentou aprovar a alíquota de 35% no Congresso e não conseguiu.

Bens de capital

Ontem, Palocci acenou com a possibilidade de desonerar os bens de capital (máquinas e equipamentos necessários para a produção de outros bens) do Imposto sobre Produtos Industrializados, uma medida reivindicada pelos empresários. Para ele, a mudança pode ser feita por decreto.

No caso dos bens de capital, o ministro ponderou que não é possível retirar “de uma vez” os impostos incidentes sobre esses produtos. O relatório da reforma tributária em discussão no Congresso prevê a desoneração. “Não podemos fazer o IPI e o ICMS [Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços] em um único ano. Tem que ser feito dentro de uma programação”, disse.

O ministro afirmou ainda que o relatório do deputado Virgílio Guimarães (PT-MG) sobre a reforma tributária confirma o fim da incidência cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e a desoneração das exportações.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apinhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Departamento de Defesa Comercial, subordinado à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, responde, basicamente, por duas atribuições. Compete-lhe, de um lado, garantir a proteção da indústria nacional contra práticas de comércio danosas ou surtos de importação, mediante a aplicação das medidas previstas nos acordos da Organização Mundial do Comércio. De outro lado, o Departamento atua na defesa dos exportadores brasileiros nos processos contra eles iniciados por terceiros países, assegurando que as normas contidas nos mencionados acordos sejam observadas.

Todos sabemos da relevância das divisas propiciadas por nossas exportações, no sentido de produ-

zir expressivos superávits na balança comercial, que permitam compensar, tanto quanto possível, nosso crônico déficit na balança de serviços, sempre sobrecarregada pelas monumentais remessas exigidas pelo serviço de nossa dívida externa.

Com efeito, o comércio exterior brasileiro envolve valores muito significativos e de extrema importância para nosso desenvolvimento, tanto na ponta das exportações quanto no lado das importações. No ano passado, nossas exportações superaram a casa dos 60 bilhões de dólares, enquanto as importações ficaram em torno de 47 bilhões de dólares, garantindo um superávit na balança comercial da ordem de 13 bilhões e 100 milhões de dólares e representando um fluxo total de comércio superior a 107 bilhões de dólares.

Nesse contexto, assume cada vez maior importância o papel desempenhado pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM) da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Foi, portanto, com satisfação que recebi o Relatório referente ao ano de 2002, mediante o qual aquele Departamento divulga ao público, pelo sexto ano consecutivo, as informações sobre as atividades desenvolvidas.

O Relatório apresenta um quadro minucioso dos trabalhos realizados pelo DECOM, com informações detalhadas sobre as investigações em curso e aquelas que foram encerradas durante o ano, e tem como objetivo esclarecer e divulgar os procedimentos e a legislação pertinente à aplicação de medidas **anti-dumping**, compensatórias e de salvaguardas. Constatam, também, do Relatório os históricos das investigações e revisões contra práticas desleais e salvaguardas, bem como os dados estatísticos que permitem que se avalie a evolução da aplicação das medidas de defesa comercial pelo Brasil. Além disso, são apresentadas informações a respeito das investigações realizadas no exterior e que afetam as exportações brasileiras.

O Relatório apresenta, de forma abrangente, todas as estatísticas relativas à defesa comercial, tabulando-as por investigações iniciadas e concluídas, por produto e país, por tipo de medida, por segmento econômico e por resultado alcançado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Relatório do DECOM mostra que, em termos históricos, foram abertas, no período 1988–2002, 198 investigações ou revisões, sendo 92% delas relacionadas a casos de **dumping**, 6,5% referentes a subsídios e

1,5% pertinentes a salvaguardas. Entre 1995 e 2002, período de vigência dos Acordos resultantes da Rodada Uruguai, o Brasil iniciou 131 investigações, representando cerca de 5% de todas as investigações iniciadas no mundo. Por outro lado, cerca de 4% das investigações iniciadas no mundo afetam exportações de produtos brasileiros.

É particularmente interessante observar, no Relatório, o gráfico referente ao resultado das investigações encerradas no período 1988–2002. Ele mostra que apenas 48% das investigações realizadas nesse período conduziram à aplicação de medidas de defesa comercial. Isso evidencia, de forma incontestável, que as medidas de defesa comercial não são utilizadas, no Brasil, de forma protecionista. Ao contrário, as investigações para apuração de possíveis práticas desleais de comércio são conduzidas dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Os dados concernentes ao ano de 2002, especificamente, mostram que, nele, foram iniciados, ao todo, 17 novos casos, todos eles relativos a denúncias de **dumping**, e 8 dos quais referentes a revisões de direitos **antidumping**. O total de investigações ou revisões relativas a **dumping** e subsídio, analisado sob a ótica dos segmentos econômicos, está assim distribuído: 38,1% das investigações envolvem produtos da área química, petroquímica e borracha; 25,8% relacionam-se a produtos da metalurgia e siderurgia; 12,9% a produtos da agropecuária e da agroindústria; 9,8% a bens de capital e outros manufaturados; 4,6% a têxteis, fibras e couros; e 8,8% referem-se a outros produtos intermediários.

Além das investigações sobre práticas desleais de comércio que possam estar prejudicando a indústria nacional, o DECOM tem ainda, entre suas atribuições, a de participar de negociações internacionais de temas pertinentes à defesa comercial.

Tal participação é de extrema relevância, na medida em que essas negociações envolvem, necessariamente, a discussão de aspectos técnicos, momento em que o DECOM contribui com a **expertise** que detém na área. Nesse âmbito, a atuação do DECOM envolve a elaboração de propostas e a análise de posições apresentadas por outros países, bem como a participação nas reuniões internacionais, contribuindo assim para uma melhor defesa dos interesses brasileiros. Vale ressaltar que, com o intuito de garantir que as propostas por ele elaboradas reflitam os inte-

resses do setor produtivo nacional, o DECOM tem participado de reuniões da Coalizão Empresarial Brasileira em conjunto com outros representantes do Governo Federal.

No que tange ao apoio ao exportador brasileiro, o DECOM acompanha as investigações pertinentes à defesa comercial conduzidas por terceiros países sempre que elas envolvam exportações brasileiras.

Com tal objetivo, o DECOM age em duas frentes – junto ao exportador brasileiro e junto às autoridades investigadoras. Em relação às empresas brasileiras afetadas pela investigação, o Departamento entra em contato com elas, ressaltando a importância da sua participação efetiva no processo, esclarecendo as regras existentes, bem como assessorando as empresas, quando isso é solicitado, no preenchimento de questionários.

Já a ação do DECOM junto às autoridades investigadoras estrangeiras é feita por intermédio do Ministério das Relações Exteriores e tem como base a análise das determinações exaradas por aquelas autoridades. Essa análise envolve tanto a verificação do cumprimento dos procedimentos previstos nos Acordos pertinentes da Organização Mundial do Comércio previamente à tomada da decisão, como o próprio mérito da decisão. Adicionalmente, no caso de investigações sobre subsídios, o DECOM participa, também, da preparação das consultas e, se for o caso, envia representante para as mesmas, participando, ainda, da elaboração de respostas aos questionários enviados ao Governo brasileiro.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a leitura do Relatório 2002 do Departamento de Defesa Comercial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior evidencia com clareza a excelência do trabalho que esse Departamento vem desenvolvendo na proteção da indústria nacional contra práticas de comércio danosas, bem como na defesa do exportador brasileiro nas ações abertas por terceiros países.

Com a publicação anual de seu Relatório, o DECOM confere a mais ampla publicidade e transparência aos trabalhos que realiza, propiciando aos seus usuários e ao público em geral o conhecimento das atividades que desenvolve e a obtenção de informações relevantes sobre os instrumentos de defesa contra práticas desleais e salvaguardas. Trata-se de valiosa contribuição para aqueles que atuam no comércio exterior, constituindo importante fonte de consulta e análise para todos os interessados no tema da defesa comercial.

Congratulo-me, portanto, com o Departamento de Defesa Comercial, órgão subordinado à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pela publicação de seu Relatório.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de me solidarizar com os produtores da região de Chapecó na questão da desapropriação de terras para a construção da Hidrelétrica do Uruguai, já que uma de minhas plataformas foi a agricultura familiar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pelo menos trezentas pessoas atingidas por barragens no oeste de Santa Catarina e no norte do Rio Grande do Sul se reuniram ontem, em Chapecó, para protestar contra os encaminhamentos em torno da construção de novas usinas hidrelétricas no Rio Uruguai, na divisa entre os dois Estados.

Os atingidos denunciaram pressão supostamente exercida pelos futuros construtores da Usina Foz do Chapecó para a desocupação das terras banhadas pelo lago que se formará no Uruguai. O local será transformado em reserva indígena para a tribo Caingangue.

Os agricultores reclamam dos preços oferecidos pelas terras, já que elas pertencem a várias gerações daquelas famílias.

Sr. Presidente, espero que a desapropriação seja amplamente discutida com aquelas famílias pois estaremos atentos a qualquer descaso do Ministério da Justiça.

Desejo, ainda, de tratar de um segundo assunto.

Ocupo a tribuna, nesta tarde, para destacar o editorial intitulado “Uma voz de bom senso” do jornal **Zero Hora**, publicado no dia 13 de agosto do corrente.

O editorial, que solicito seja inserido nos Anais do Senado, demonstra como o jornal **Zero Hora** vem cumprindo brilhantemente seu papel, informando e alertando seus leitores com profunda lucidez.

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Uma voz de bom senso

Diante da iminência de um confronto entre as marchas dos sem-terra e dos fazendeiros, processo que há semanas vem se tornando perigoso para a paz pública, é adequada e pertinente a decisão judicial de determinar o congelamento daquelas manifestações. Exerceram-se, no episódio, de maneira objetiva e exemplar, as funções de cada uma das instâncias envolvidas. Os direitos de manifestação e de ir e vir presentes nas mobilizações e no caso objetivo na marcha e na contramarcha de São Gabriel não são absolutos ou ilimitados. Os limites de uns e outros estão subordinados não só ao óbvio cumprimento da lei, mas também a outros direitos ameaçados e ao dever da Brigada Militar e das demais autoridades da segurança de manterem as manifestações em marcos aceitáveis.

Tendo havido pois conflito de direitos, manifestou-se formalmente o Poder Judiciário, instância que nas democracias existe exatamente para dirimir dúvidas e conflitos desse gênero. Trata-se de uma decisão que não fere a lei, não violenta direitos e, ao contrário, permite que o poder público adote as medidas para impedir que um confronto entre as colunas opostas gere prejuízos irremediáveis. Agiu com razoabilidade e bom senso o juiz Loraci Flores da Silva, da 2ª Vara Federal de Santa Maria, ao argumentar em sua decisão que “há o direito de ir e vir, mas ele não é maior do que o direito à paz social”.

Tomada a decisão pela instância compe-

tente, cumpre às partes obedecê-la, resguardando assim o papel e a força das instituições. No processo da luta pela reforma agrária, tem havido excessos que, ao serem tolerados ou justificados, produziram crescente deterioração da capacidade de reação das autoridades. Não se trata apenas das invasões de fazendas ou de prédios públicos. Tem havido resistência a ordens judiciais de desocupação de propriedades públicas e privadas, pelos sem-terra, ou resistência às vistorias do Incra, mesmo autorizadas e legais, pelos proprietários rurais.

Aproxima-se o momento em que novamente o império da lei e do direito será testado. Dentro de pouco mais de uma semana, o Supremo Tribunal Federal deverá pronunciar-se sobre o mérito da desapropriação das fazendas de São Gabriel que são o motivo da mobilização de sem-terra e de fazendeiros.

Aproxima-se o momento em que o império da lei e do direito será testado

A sociedade espera que todos – nos movimentos sociais, nas associações ou no governo –, qualquer que seja a decisão, saibam comportar-se como cidadãos civilizados.

Diante de um conflito que, como o de São Gabriel, se desenvolve aos olhos do país com crescentes riscos, o poder público não pode ser omissivo, nem pode ser arbitrário. O recente caso da desocupação do terreno invadido pelos sem-terra em São Paulo fornece lições a serem aprendidas. A decisão de solicitar a intermediação da Justiça para evitar o confronto em São Gabriel cumpre, por isso, os rituais institucionais para a solução de conflitos, o que é básico para o funcionamento da democracia.

VERSO E REVERSO

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, para comentar matéria intitulada “Sem-Terra ferido a bala em confronto com policiais em estrada de Alagoas”, publicada no jornal **O Globo**, edição de 13 de agosto do corrente, que alerta mais uma vez para o fato de que a omissão do Governo Lula e a radicalização revolucionária do MST levarão inevitavelmente a mais violência.

Mais um sem-terra foi agredido em confronto com a polícia e, se o Governo Lula não tomar providências, a situação vai piorar, pois não é a polícia que vai resolver o problema. Pelo fato de a matéria ser de extrema importância, solicito sua inclusão nos Anais do Senado.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Sem-terra ferido a bala em confronto com policiais em estrada de Alagoas

Militantes bloquearam rodovia, juiz não pôde passar e chamou polícia

• MACEIÓ, CUIABÁ e PORTO ALEGRE. O agricultor Adelmo Duarte de Lima foi ferido ontem com um tiro na perna no confronto entre cerca de 200 famílias do Movimento dos Sem Terra (MST) e 50 policiais que tentavam desbloquear a rodovia AL-220, em Craíba, a 170 quilômetros de Maceió. Cinco sem-terra foram presos.

O bloqueio começou por volta das 8h. A confusão aconteceu no fim da manhã, quando o juiz da 8ª Vara Criminal de Arapiraca, John Cila, tentou furar o bloqueio para seguir viagem em direção ao sertão. Como os sem-terra não o deixaram passar, o juiz chamou a polícia.

— Os sem-terra reagiram. Atiramos para o ar e para o chão. Pode ser que o sem-terra tenha sido atingido por uma bala que ricocheteou — disse o delegado Cícero Torres.

Ercilo Leandro, coordenador do MST, disse que o objetivo do protesto era pressionar pela liberação das cestas básicas:

— A polícia chegou atirando contra a gente. Por sorte não houve uma tragédia maior.

MST bloqueia três rodovias em Mato Grosso

Em Mato Grosso, centenas de integrantes do MST bloquearam ontem as três principais rodovias federais do estado e ocuparam o armazém da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) em Rondonópolis, a 210 quilômetros de Cuiabá. A mobilização também aconteceu em protesto contra a falta de comida nos acampamentos e a demora nos processos de desapropriação. Paralelamente à ação do MST, o grupo dissidente do Movimento dos Acampados e Assentados (MTA) ocupou a sede do Incra em Cuiabá.

Na BR-163, que liga Mato Grosso ao Pará, o clima ficou tenso entre sem-terra e motoristas que exigiam a liberação da pista. No início da tarde, o congestionamento chegava a dez quilômetros dos dois lados. Segundo o patrulheiro Gonçalo Almeida de Barros, houve até briga, mas ninguém ficou ferido. A rodovia ficou bloqueada até as 16h30m. A BR-174, que vai de Rondonópolis à divisa com a Bolívia, ficou fechada até as 18h. Na BR-364,

FISIOLOGISMO + INTOLERÂNCIA

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta Tribuna, na tarde de hoje, para fazer um comentário sobre a matéria intitulada “Aliados do Planalto começam a enquadrar infiéis”, publicada no jornal **Estado de S. Paulo**, edição de 11 de agosto do corrente.


A matéria, que solicito seja inserida nos anais do Senado, mostra que o governo mescla uma peri-

gosa fisiologia com uma assustadora intolerância. O alto grau de infidelidade na votação da reforma da Previdência causou reboliço nos partidos aliados ao governo.

A matéria, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é a seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

 RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República						
JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA	
O ESTADO DE S. PAULO	11	Agosto/2003	NACIONAL	A	5	

PREVIDÊNCIA

Aliados do Planalto começam a enquadrar infiéis

PC do B anuncia processo contra quatro rebeldes e PSB ataca 'inimigos na trincheira'

JOÃO DOMINGOS

BRASÍLIA - Cobradas pelo governo por causa do alto grau de infidelidade na votação da reforma da Previdência, as direções dos partidos aliados estão procurando enquadrar suas bancadas o mais rapidamente possível. A começar pelo próprio PT - que teve oito votos dissidentes - cuja cúpula já fez chegar aos infiéis a informação de que se votarem de novo contra o governo, passarão por um processo de expulsão. “Três já serão expulsos. Os outros recusaram, votaram com o governo na taxa dos inativos. Foi uma atitude positiva. Esperamos que mantenham essa atitude”, disse o deputado Professor Luizinho (SP), vice-líder do governo.

Também o PC do B, que corre o risco de perder seus cargos no governo por causa da alta taxa de infidelidade, respondeu prontamente ao Palácio do Planalto, instalando processo disciplinar contra quatro deputados dissidentes, quase a metade de sua bancada de 11 parlamentares. Em 50 dias, o comitê central do partido dirá qual será a punição para os deputados Afonso Gil (PI), Alice Portugal (BA), Jandira Feghalli (RJ) e Sérgio Miranda (MG), estes dois últimos membros do comitê central.

No estatuto do PC do B a punição vai da advertência à expulsão.

No documento em que informou a abertura do processo contra seus deputados, o PC do B lembrou que na votação da taxa dos inativos chegou

a liberar o voto. “Mas este e outros gestos foram desprezados por esses parlamentares. Não houve nada que os demovesse da determinação de proclamar o voto dissidente”, informou o partido. “Optaram por violar a ética comunista de respeito à

sabedoria e às decisões do coletivo, ao preceito de que a minoria segue a maioria”.

O PC do B e o PDT já são cobrados também pelos partidos que dão sustentação ao governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Para o deputado Beto Albuquerque (RS), vice-líder do governo, chegou a hora de rever a composição do ministério de Lula. Para os infiéis, ele entende que o caminho é um só: se não querem ser governo, que não sejam, mas que fiquem longe dele. “É hora de extirpar os aliados mais ou menos, que se revelam inimigos na trincheira”.

Desconto - O líder do PTB na Câmara, Roberto Jefferson (RJ), dá um desconto para os que, mesmo sendo da base do governo, votaram contra a reforma da Previdência. Acha que o teste foi o mais pesado, porque o tema é o mais polêmico entre todas as reformas. “Não há um de nós que não tenha um parente, um amigo, um conhecido, mesmo que de

longe, envolvido nessas questões de aposentadorias, pensão, regras de transição”, disse. Para Jefferson, sem a ajuda da oposição, ninguém aprovaria a reforma da Previdência. “Só estamos conseguindo andar porque o PT adertiu à reforma. Se estivesse contra, não passaria de forma nenhuma”, afirmou.

A compreensão mostrada por Jefferson não é partilhada por outros parlamentares da base de Lula. Alguns dizem que se sentem mal com a relação entre integrantes de

tendências ideológicas tão diferentes.

Um deles é o deputado Doutor Rosinha (PR), da ala esquerda do PT. “Causa um sentimento estranho conviver com a direita. Tenho a impressão de que estou me igualando com o que não me é igual. Tenho sofrido muito com isso”. Ele disse que se tiver de conviver com essa situação, poderá até desistir de se candidatar novamente. “Me nego a ser igual a parte da base do governo. Se necessário, deixo a vida pública”.

Me nego a ser igual a parte da base do governo. Se necessário, deixo a vida pública

Doutor Rosinha (PT-PR)

A DIMENSÃO DA CRISE

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para registrar reportagem intitulada “A dimensão da crise”, publicada na revista **Veja**, edição de 13 de agosto do corrente, e que trata de pesquisa realizada sobre o atual padrão de consumo da população brasileira.

A reportagem, de extrema atualidade, pelo que entendo que a sua inserção nos anais do Senado é oportuna, traz uma tabela que mostra a queda nas

vendas de alguns produtos no primeiro semestre deste ano em relação ao mesmo período de 2002. Os números deixam claro que o quadro atual é de recessão e que o Governo Lula pouco se movimenta para enfrentá-lo.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

veja 13 de agosto, 2003

Contexto

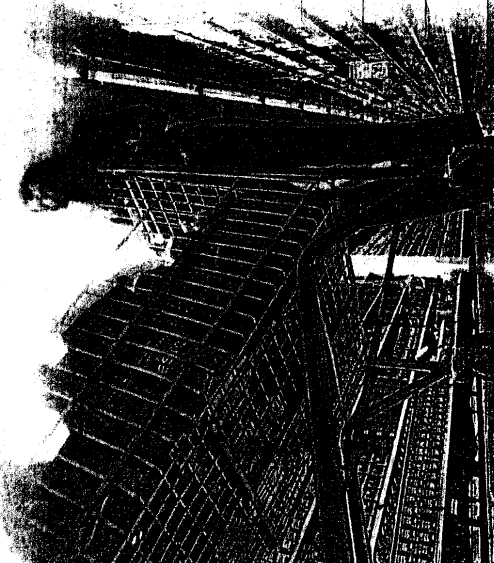
A dimensão da crise

Pesquisa mostra que o brasileiro enfrenta a crise substituindo produtos de sua preferência por similares mais baratos ou simplesmente eliminando alguns itens do carrinho. O quadro apresenta alguns dos produtos que mais sofreram com a crise

Queda nas vendas do primeiro semestre de 2003 em comparação com o primeiro semestre de 2002

Produto	Queda nas vendas
✓ REFRIGERANTES	MENOS 7%
✓ CREME DE LEITE	MENOS 8%
✓ LEITE ACHOCOLATADO	MENOS 9%
✓ LEITE CONDENSADO	MENOS 11%
✓ SORVETE	MENOS 12%
✓ TEMPERO PRONTO	MENOS 15%
✓ SUCO PRONTO	MENOS 17%
✓ SOPA EM PACOTE	MENOS 21%

Fonte: LatinPanel



A ECONOMIA BRASILEIRA

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar matéria publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, de 11 de agosto do corrente, intitulada “Pacotes, pressões e responsabilidades”, que trata da conturbada economia brasileira.

Mais um pacote econômico-financeiro poderá vir por aí. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social apresentou proposta ao Sr. Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, com sugestões de redução

mais veloz da taxa de juros, câmbio mais depreciado, mais investimentos públicos e reativação das câmaras setoriais de estímulo à produção, entre outras.

A matéria serve para alertar o Governo Lula para o fato de que, se não se cuidar, estará sitiado pelos grupos de interesses representados no CDES.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Pacotes, pressões e responsabilidades

Vem aí mais um pacote econômico-financeiro, se o ministro da Fazenda, Antônio Palocci, aceitar a proposta do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES). As sugestões incluem redução mais veloz da taxa de juros, câmbio mais depreciado, mais investimentos públicos e reativação das câmaras setoriais, para discussão de medidas de estímulo à produção. Estes pontos foram revelados pelo secretário-executivo do conselho, ministro Tarso Genro, que não quis fornecer a lista completa, que teria dez itens. Mas ele cuidou de ressaltar que as propostas “não são emergenciais” e não compõem um pacote. Negou, portanto, o que havia ficado claro na reunião anterior, no fim de julho, e que empresários participantes do encontro haviam admitido. Por que negou? Talvez porque a ideia de pacote, no Brasil, esteja associada a iniciativas desesperadas e malsucedidas. Eram tempos de inflação alta e enormes desajustes fiscais, monetários e de balanço de pagamentos.

As condições da economia brasileira, hoje, são muito diferentes. Foram construídas pela busca persistente de padrões fiscais e monetários mais sérios, muitas vezes contra a resis-

tência de interesses políticos e econômicos bem estabelecidos. Foram criadas, com esse trabalho, bases seguras para a retomada do investimento e para a expansão da economia. Será preciso mudar o estilo para iniciar essa nova etapa?

É duvidoso que seja necessária ou conveniente essa mudança. O que se deve esperar do governo, hoje, é que leve o País de volta ao crescimento econômico sem recorrer a estímulos artificiais já provados antes sem resultados que justifiquem sua volta e sem se curvar à ação de lobbies empresariais e sindicais. As propostas preparadas pelo CDES serão compatíveis com esses critérios?

Não importa o nome que se dê às sugestões. As que já são conhecidas têm um evidente caráter emergencial, por mais que o negue o ministro Tarso Genro. O CDES não está apenas propondo que se mantenham, a longo prazo, juros baixos e câmbio favorável à competitividade. Não há o que objetar a essas ideias. Ao contrário, valeria a pena acrescentar um pormenor: além de estimulantes do investimento e da exportação, juros e câmbio devem ser pouco voláteis. Afinal, é mais fácil decidir quando as condições básicas da economia são previsíveis.

O pacote proposto pelo conselho – quem quiser utilize outro nome – inclui, segundo o próprio ministro, um elemento de urgência. Ele mesmo o havia reconhecido, no final da reunião anterior, ao dizer que os conselheiros haviam discutido medidas de curto prazo para a reativação da economia. Nessa mesma ocasião, o secretário-executivo do conselho afirmou que os participantes estavam pressionando o governo, de fato, e que a entidade não teria razão de ser se não fosse para isso.

Há uma diferença enorme entre pressão e colaboração. A pressão é parte da vida democrática. Mas é estranho um membro do governo afirmar que seja essa a função – ou a razão de ser – de um conselho criado, segundo a explicação oficial, para ajudar na formulação de políticas de longo alcance.

Há um evidente interesse, da parte de muitos empresários, de estender a outros setores os benefícios fiscais concedidos ao setor automobilístico para facilitar as vendas. A reativação das câmaras setoriais servirá, sem dúvida, para a discus-

são desses benefícios. Já se diz, extra-oficialmente, que em breve o governo poderá anunciar estímulos especiais para setores com dificuldades para vender no mercado interno.

Se o governo não se prevenir, em breve estará acuado por uma porção de empresários e sindicalistas em busca de benefícios setoriais que já são reivindicados com base em critérios de isonomia.

Se não se cuidar, o governo logo estará sitiado pelos grupos de interesses

É desejável, sim, que o Banco Central avance com maior ousadia na redução de juros. É desejável, também, que o câmbio seja estimulante da exportação, sem, no en-

tanto, desencadear perigosas pressões de custos. Da mesma forma, será conveniente o governo aproveitar a folga fiscal construída no primeiro semestre para aumentar o investimento público. Mas o ritmo e o alcance dessas medidas são assuntos delicados, que só devem depender de quem tenha a responsabilidade pela condução das políticas públicas. Essa responsabilidade não é partilhável com grupos de mero aconselhamento e muito menos com grupos de pressão abrigados sob o teto do governo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as}. e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº , de 2003 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2003 (nº 4.415/2001, na Casa de origem), que *concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias*, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 773 e 774, de 2003, das Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Osmar Dias.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2001

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999 e 32, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais*, tendo

Pareceres:

– nº 1133, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes, favorável à matéria, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999, e 32, de 2000, que tramitam em conjunto; e pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.; e

– nº 1134, de 2003, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania,

Relator: Senador Marcelo Crivella, favorável à matéria, com a Emenda nº 4-PLEN; e pela rejeição das emendas apresentadas pela Comissão de Educação, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999, e 32, de 2000, que tramitam em conjunto.

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2000

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999 e 32 de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000 (nº 2.990/97, na Casa de origem), que *altera a redação dos arts. 13 e 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências, determinando o hasteamento diário da Bandeira Nacional em todos os prédios públicos*

– 4 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 657, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e 13, de 2001; e com o Projeto de Lei do Senado nºs 32 de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que *altera o art. 11 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 e dá outras providências*.

– 5 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2000

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)
(Tramitando em conjunto com os Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e 13, de 2001; e com o Projeto de Lei do Senado nºs 657, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que *acrescenta parágrafo único ao art. 39 da Lei nº 5.700,, de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências*.

– 6 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na Aquisição de Automóveis para Utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências*, tendo

Pareceres sob nºs 958 e 959, de 2003, Relator: Senador Efraim Morais, das Comissões

– de Assuntos Econômicos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto, às Emendas nºs 1 e 2-CAE, e apresentando a Emenda nº 3-CAS.

– 7 –

REQUERIMENTO Nº 321, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 321, de 2003, solicitando, nos termos regimentais, *que o Senado Federal se pronuncie no sentido de condenar as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam*, tendo

Parecer nº 1122-CRE, favorável, Relator “Ad Hoc” Senador João Capiberibe.

– 8 –

REQUERIMENTO Nº 543, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 543, de 2003, solicitando, nos termos regimentais, manifestar integral apoio à decisão do governo brasileiro de não assinar acordo bilateral com os EUA para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, tendo

Parecer nº 1123-CRE, favorável, Relator “Ad Hoc” Senador Marcelo Crivella.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 49 minutos.)

Ata da 102ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 21 de agosto de 2003

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

*Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos, Romeu Tuma,
Papaléo Paes, Maguito Vilela e Leonel Pavan*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Eurípedes Camargo – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jorge Bornhausen – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 178/2003, de 14 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 411, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa;

Nº 179/2003, de 14 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 436, de 2003, do Senador Arthur Virgílio;

Nº 180/2003, de 14 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 469, de 2003, do Senador Hélio Costa;

Nº 183/2003, de 14 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 503, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa; e

Nº 823/2003, de 14 do corrente, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 467, de 2003, do Senador Valdir Raupp.

*As informações foram encaminhadas,
em cópia, aos Requerentes.*

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

PARECERES

PARECER Nº 1.140, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000, de autoria do Senador Roberto Requião, que susta Ato do Ministro de Estado da Fazenda que autorizou o refinanciamento dos títulos públicos de responsabilidade do Te-

souro do Estado de Pernambuco emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

RELATOR: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Encontra-se em exame nesta Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000, de autoria do Senador Roberto Requião, que “Susta Ato do Ministro de Estado da Fazenda que autorizou o refinanciamento dos títulos públicos de responsabilidade do Tesouro do Estado de Pernambuco emitidos para o pagamento de precatórios judiciais”.

Argumenta o ilustre autor que o Poder Executivo exorbitou de seu poder regulamentar ao autorizar o refinanciamento, pela União, de títulos públicos estaduais considerados irregulares pela CPI dos Precatórios em desacordo com a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que, à época, regulava a matéria. Portanto, compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, torná-lo sem efeito.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

Preliminarmente, cabe ressaltar que o ato que se pretende sustar é uma Portaria do Secretário do Tesouro Nacional, e não do Ministro da Fazenda. Tal ato autorizou a emissão de Letras Financeiras do Tesouro, Série B – LFT-B, a serem colocadas junto ao Banco Bradesco S.A. e ao Banco do Estado do Paraná, destinadas à assunção, pela União da dívida contratual de responsabilidade do Estado de Pernambuco.

O disposto no art. 49, V, da Constituição Federal, ou seja, “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, não se aplica ao caso em exame, por se tratar de ato individual praticado pelo Secretário do Tesouro Nacional e não de ato normativo geral.

Por essa razão, entendemos que o Congresso Nacional só pode sustar atos normativos do Poder Executivo quando os mesmos, além de exorbitarem do poder regulamentar ou violarem os limites de delegação legislativa, forem de caráter geral.

Assim, concluímos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000, não encontra amparo constitucional.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000, por inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **José Jorge**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Antônio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Marcelo Crivella** – **José Maranhão** – **Juvêncio da Fonseca** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Antônio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Arthur Virgílio** – **Tasso Jereissati** – **Antero Paes de Barros** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima**.

PARECER Nº 1.141, DE 2003
(Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001 (nº 333, de 1999, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001 (nº 333, de 1999, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2003. – **Paulo Paim**, Presidente – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator – **Geraldo Mesquita** – **Serys Slhessarenko**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.141, DE 2003

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001 (nº 333, de 1999, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196 e 202 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183.
.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 184.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 185.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 187.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 188.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 189.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 190.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 191.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 192.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 193. Usar indicação geográfica em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, mesmo que acompanhada de termos retificativos, tais como “tipo”, “espécie”, “gênero”, “sistema”, “semelhante”, “sucédâneo”, “idêntico”, ou equivalente, não ressalvando a verdadeira procedência ou origem do produto:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Tratando-se de indicação geográfica para vinhos e destilados,

não se aplicará a ressalva da verdadeira procedência prevista neste artigo.” (NR)

.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 195.

.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

..... “(NR)

“Art. 196. As penas previstas nos Capítulos I, II, III e V deste Título serão aumentadas de um terço à metade se:

..... “(NR)

“Art. 202. Nos crimes a que se refere este Título, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial ou do titular do direito violado:

I – determinar a apreensão da totalidade dos bens que incorporem violações de direitos de propriedade industrial, além dos equipamentos, suportes, matrizes, moldes, negativos e demais materiais empregados, quando estes se destinarem, precipuamente, à prática do ilícito;

II – determinar a destruição de todos os bens que incorporem a violação do direito de propriedade industrial ao prolatar a sentença ou, a qualquer momento, ressalvada a possibilidade de se preservar o corpo de delito, quando não houver impugnação quanto à ilicitude dos bens ou a ação penal não puder ser iniciada por falta de determinação de quem seja o autor do ilícito;

III – determinar o perdimento dos equipamentos, suportes e materiais apreendidos que se destinem, precipuamente, à produção dos bens que incorporem a violação do direito de propriedade industrial.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 354, DE 2003

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação da arrecadação das multas de trânsito e sobre a conversão da penalidade de multa em prestação de serviços à comunidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação para o trânsito, e em programas de tratamento, reabilitação e integração social de pessoas portadoras de deficiência física adquirida em acidente de trânsito.

§ 1º A parcela de até trinta por cento da arrecadação será destinada a instituições hospitalares ou assistenciais, estatais ou de cunho filantrópico, que desenvolvam programas de atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, vítimas de acidentes de trânsito.

§ 2º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação para o trânsito. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 260-A:

“Art. 260-A. As multas aplicadas às infrações de trânsito de natureza leve, média ou grave poderão, a critério do infrator, ser convertidas em prestação de serviços à comunidade, na forma do que dispuser regulamento expedido pelo Contran.

§ 1º A prestação de serviços substitutiva de pagamento de multa deverá ocorrer em atividade associada à causa da educação ou segurança de trânsito ou do atendimento às vítimas de acidente.

§ 2º O cumprimento integral da prestação de serviços substitutiva do pagamento

de multa possibilitará a dedução de vinte por cento do total de pontos a serem imputados ao infrator em correspondência com a infração cometida.

§ 3º O descumprimento total ou parcial da prestação de serviços ensejará o restabelecimento do auto de infração, com a cobrança do valor integral da multa, acrescido dos juros e correção monetária cabíveis, e atribuição do total de pontos correspondente à infração. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ao longo das últimas décadas, a combinação de fatores tais como o crescimento desordenado das cidades e a significativa expansão da frota de veículos motorizados, agravados pelas circunstâncias e tensões próprias da vida moderna, fez da circulação uma das funções urbanas mais difíceis de equacionar.

Em meio a essas dificuldades, a necessidade de combater atitudes de indisciplina e hostilidade no trânsito motivou as autoridades a assumir, com amparo no rigor do Código aprovado em 1997 e no uso intensivo de equipamentos eletrônicos especialmente desenvolvidos para a fiscalização, posturas excessivamente baseadas na punição dos infratores e pouco preocupadas com a tarefa de educar condutores e conscientizar cidadãos sobre a importância do trânsito seguro.

Nesse sentido, o projeto de lei que apresentamos pretende criar uma nova mentalidade relativamente às multas de trânsito. Propõe a criação de mecanismos que, de um lado, possam fomentar programas de assistência a vítimas de acidentes de trânsito – mediante destinação de parte da arrecadação a instituições públicas ou filantrópicas com esse tipo de atuação – e, de outro, possibilitem aos infratores uma alternativa, possivelmente capaz de produzir melhores resultados, para a reparação de erros cometidos no trânsito, em substituição ao pagamento de multas. Trata-se, especificamente, da proposta de conversão da penalidade de multa em trabalho a ser realizado, ou serviço a ser prestado, em prol da melhoria do trânsito, com ênfase na educação e na segurança, ou da recuperação das vítimas de acidentes.

Certos da oportunidade e do sentido social das medidas consubstanciadas no presente projeto de lei, esperamos contar com o apoio necessário a sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003. – Senadora **Lúcia Vânia**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Art. 260. As multas serão impostas e arrecadadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, de acordo com a competência estabelecida neste Código.

§ 1º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa da do licenciamento do veículo serão arrecadadas e compensadas na forma estabelecida pelo Contran.

§ 2º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa daquela do licenciamento do veículo poderão ser comunicadas ao órgão ou entidade responsável pelo seu licenciamento, que providenciará a notificação.

§ 3º Revogado pela Lei nº 9.602, de 21-1-1998

§ 4º Quando a infração for cometida com veículo licenciado no exterior, em trânsito no território nacional, a multa respectiva deverá ser paga antes de sua saída do País, respeitado o princípio de reciprocidade.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 355, DE 2003

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para exigir que a propaganda de medicamentos e terapias seja aprovada, previamente à exibição, pelo órgão de vigilância sanitária competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7º-A A peça publicitária destinada à propaganda comercial de medicamentos, cosméticos e terapias de qualquer tipo ou espécie, somente poderá ser exibida após a sua aprovação pelo órgão de vigilância sanitária competente.

§ 1º A aprovação da peça publicitária ficará condicionada à apresentação, pelo anunciante, de documentação científica idônea que comprove as propriedades terapêuticas atribuídas ao produto ou serviço.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos produtos farmacêuticos isentos de registro no órgão de vigilância sanitária competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Justificação

O Brasil é um país paradoxal no que concerne ao uso de medicamentos e demais produtos e serviços de saúde. Enquanto algumas pessoas não têm condições financeiras de adquirir sequer a medicação necessária para o tratamento de uma enfermidade, outras gastam quantias expressivas com terapias e cosméticos completamente inúteis.

A propaganda de produtos farmacêuticos, de cosméticos e terapias, nos meios de comunicação de massa, é responsável por induzir uma parcela significativa desses gastos. A população leiga não tem discernimento para identificar quando um medicamento, ou outra forma de terapia, pode, efetivamente, atingir os objetivos propalados pelo anunciante, e quando se trata de propaganda enganosa.

Muitos anúncios publicitários, de forma explícita ou não, fazem com que o consumidor acredite que o produto tenha propriedades terapêuticas muito superiores às que tem de fato. Algumas afirmações são flagrantemente inexecutáveis, como as propagandas que prometem um corpo musculoso e saudável em poucos meses, sem nenhum esforço físico, ou aquelas que garantem uma farta cabeleira após umas poucas aplicações de um produto “milagroso”.

A liberdade de informação, em qualquer veículo de comunicação social, somente pode ser tratada em conformidade com a liberdade de escolher de cada pessoa humana. Não fosse assim, estar-se-ia negando às pessoas um valor fundamental que é o de de-

fender-se contra tudo aquilo que possa limitar o exercício da sua vontade.

É preciso não esquecer que estamos cuidando do consumidor em uma sociedade que privilegia a comunicação de massa e que condiciona boa parte de seus juízos pelo que recebe dos meios de comunicação. Para uma grande parte da população, o que é ditado pela comunicação é, também, verdade.

A propaganda enganosa gera, portanto, um dano moral para a coletividade que a ela foi exposta, na medida em que ofende a valores seus. A verdade e o respeito são valores abstratos, a que todos têm direito, enquanto seres humanos. A propaganda enganosa implica em ofensa a tais direitos, chegando mesmo a humilhar a coletividade, na medida em que é capaz de manipulá-la em direção a um caminho que possa prejudicá-la, em benefício de alguém.

Não podemos tolerar que a boa-fé da nossa população seja explorada dessa forma. O modelo de fiscalização **a posteriori** – conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), pela Lei nº 6.360, de 24 de setembro de 1976, pelo Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, e pela Resolução RDC nº 102, de 30 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – não tem se mostrado eficaz em coibir os abusos em uma área tão sensível como a dos medicamentos e terapias.

Pesquisa realizada pela Qualibest na internet aponta que 80% dos consumidores já se sentiram enganados quando compraram um produto que tinham visto antes em algum comercial. Apenas 12% responderam que nunca se sentiram enganados e 8% disseram que não se lembravam.

É preciso que os órgãos de controle da saúde pública avaliem previamente as peças publicitárias que tratam de produtos afetos à saúde da população, antes que eles possam causar danos ao público ou o ludibrie.

Esses são os motivos pelos quais apresentamos este projeto de lei, confiantes de contar com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2003. – Senadora **Lúcia Vânia**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias

e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Art. 7º A propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie poderá ser feita em publicações especializadas dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde. (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

§ 1º Os medicamentos anódinos e de venda livre, assim classificados pelo órgão competente do Ministério da Saúde, poderão ser anunciados nos órgãos de comunicação social com as advertências quanto ao seu abuso, conforme indicado pela autoridade classificatória.

§ 2º A propaganda dos medicamentos referidos neste artigo não poderá conter afirmações que não sejam passíveis de comprovação científica, nem poderá utilizar depoimentos de profissionais que não sejam legalmente qualificados para fazê-lo.

§ 3º Os produtos fitoterápicos da flora medicinal brasileira que se enquadram no disposto no § 1º deste artigo deverão apresentar comprovação científica dos seus efeitos terapêuticos no prazo de cinco anos da publicação desta Lei, sem o que sua propaganda será automaticamente vedada.

§ 4º Toda a propaganda de medicamentos conterá obrigatoriamente advertência indicando que, a persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Da Publicidade

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o con-

sumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º (Vetado).

Art. 38. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposos;

Pena – Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena – Detenção de seis meses a dois anos e multa:

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 69. Deixar de organizar dados fálicos, técnicos e científicos que dão base à publicidade:

Pena – Detenção de um a seis meses ou multa.

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os insumos Farmacêuticos e

Correlatos, Cosméticos, Saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

TÍTULO XV

Do Controle de Qualidade dos Medicamentos

Art. 75. O Ministério da Saúde baixará normas e aperfeiçoará mecanismos destinados a garantir ao consumidor a qualidade dos medicamentos, tendo em conta a identidade, atividade, pureza, eficácia e inocuidade dos produtos e abrangendo as especificações de qualidade a fiscalização da produção.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo determinarão as especificações de qualidade das matérias-primas e dos produtos semi-elaborados utilizados na fabricação dos medicamentos, bem como as especificações de qualidade destes, e descreverão com precisão os critérios para a respectiva aceitação.

Art. 76. Nenhuma matéria-prima ou nenhum produto semi-elaborado poderá ser empregado na fabricação de medicamento sem que haja sido verificado possuir qualidade aceitável, segundo provas que serão objeto de normas do Ministério da Saúde.

Art. 77. A inspeção da produção de medicamentos terá em vista, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I – a fabricação, tendo em conta os fatores intrínsecos e extrínsecos desfavoráveis, inclusive a possibilidade de contaminação das matérias-primas, dos produtos semi-elaborados e do produto acabado;

II – o produto acabado, a fim de verificar o atendimento dos requisitos pertinentes aos responsáveis técnicos pela fabricação e inspeção dos produtos, aos locais e equipamentos, ao saneamento do meio, às matérias-primas e aos sistemas de inspeção e auto-inspeção e registro de medicamentos.

Art. 78. Sem prejuízo do controle e da fiscalização a cargo dos Poderes Públicos, todo estabelecimento destinado à produção de medicamentos deverá possuir departamento técnico de inspeção de qualidade, que funcione de forma autônoma em sua esfera de competência, com a finalidade de verificar a qualidade das matérias-primas ou substâncias, vigiar os aspectos qualitativos das operações dos medicamentos produzidos e realizar os demais testes necessários.

Parágrafo único. É facultado aos laboratórios industriais farmacêuticos realizar os controles previstos neste artigo, em institutos ou laboratórios oficiais, mediante convênio ou contrato.

Art. 79. Todos os informes sobre acidentes ou reações nocivas causadas por medicamentos serão transmitidos à autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. As mudanças operadas na qualidade dos medicamentos e qualquer alteração de suas características físicas serão investigadas com todos os detalhes e, uma vez comprovadas, serão objeto das medidas corretivas cabíveis.

TÍTULO XVI

Dos Órgãos de Vigilância Sanitária

Art. 80. As atividades de vigilância sanitária de que trata esta lei serão exercidas:

I – no plano federal, pelo Ministério da Saúde, na forma da legislação e dos regulamentos;

II – nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, por meio de seus órgãos próprios, observadas as normas federais pertinentes e a legislação local supletiva.

.....
 DECRETO Nº 79.094,
 DE 5 DE JANEIRO DE 1977

Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneamento e outros.

.....
 Art. 117. A propaganda dos medicamentos, drogas ou de qualquer outro produto submetido ao regime da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, cuja venda dependa de prescrição por médico ou cirurgião-dentista, somente poderá ser feita junto a esses profissionais através de publicações específicas.

Art. 118 A propaganda dos medicamentos, drogas ou de qualquer outro produto submetido ao regime da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e deste regulamento, cuja venda independa de prescrição do médico ou cirurgião-dentista, prescindirá de autorização prévia do Ministério da Saúde, deste que sejam observadas as seguintes condições:

I – Registro do produto, quando este for obrigatório, no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde.

II – Que o texto, figura, imagem, ou projeções não ensejem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à composição do produto, suas finalidades, modo de usar ou procedência, ou apregoem proprie-

dades terapêuticas não comprovadas por ocasião do registro a que se refere o item anterior.

III – Que sejam declaradas obrigatoriamente as contra-indicações, indicações, cuidados e advertências sobre o uso do produto.

IV – Enquadrar-se nas demais exigências genéricas que venham a ser fixadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A dispensa de exigência de autorização prévia nos termos deste artigo não exclui a fiscalização por parte do órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º No caso de infração, constatado a inobservância do disposto nos itens I, II e III deste artigo, independentemente da penalidade aplicável, a empresa ficará sujeita ao regime de prévia autorização previsto no artigo 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, em relação aos textos de futuras propagandas.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a todos os meios de divulgação, comunicação, ou publicidade, tais como cartazes, anúncios luminosos ou não, placas, referências em programações radiotônicas, filmes de televisão ou cinema e outras modalidades.

Art. 119. É proibido a inclusão ou menção de indicações ou expressões, mesmo subjetivas, de qualquer ação terapêutica, ou tratamento de distúrbios metabólicos, na propaganda ao público, dos produtos dietéticos, cuja desobediência sujeitará os infratores ao disposto no item I do artigo 147.

.....
*(À Comissão de Assuntos Sociais –
 decisão terminativa.)*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 1.140, de 2003**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui, de forma unânime, pela rejeição, por inconstitucionalidade, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000**, de autoria do Senador Roberto Requião, que *susta ato do Ministro de Estado da Fazenda que autorizou o refinanciamento dos títulos públicos de responsabilidade do Tesouro do Estado de Pernambuco emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.*

A Presidência, nos termos do art. 101, § 1º, do Regimento Interno, determina que a matéria seja definitivamente arquivada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2002**, de autoria do Senador Benício Sampaio, que *institui o Dia Nacional de Controle do Colesterol, e dá outras providências*.

Tendo sido aprovada, em apreciação terminativa, pela Comissão de Assuntos Sociais, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2003** (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.075, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos), que *revoga os arts. 3º, 4º, 6º e 7º da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, que “dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências”*.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal está recebendo, até o dia 1º de novembro próximo, as indicações das candidatas ao **Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz**, de acordo com o que dispõe o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 2, de 2001.

As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes

OF. PSDB/Nº 1.278/2003

Brasília, 20 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados João Almeida e Nicias Ribeiro, como membros titulares, e os Deputados Paulo Feijó e Sebastião Madeira, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 127, de 2003, que “dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às concessionárias de

Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, e dá outras providências”, em substituição aos membros anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **Juthay Júnior**, Líder do PSDB.

Ofício nº 873-L-PFL/03

Brasília, 21 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado José Carlos Araújo para ocupar o cargo de Titular da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “apurar responsabilidades pela evasão de divisas realizadas no Brasil no período de 1996 a 2002”, em substituição ao Deputado Eduardo Sciarra.

Atenciosamente, – **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

A SRª LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Exª.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, quero me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, quero também me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição como Líder, para uma comunicação.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição como Líder, para uma comunicação.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Na prorrogação da Hora do Expediente, a palavra será concedida à Senadora Lúcia Vânia e aos Senadores Maguito Vilela e Leonel Pavan para uma comunicação inadiável. Na hora adequada, farão uso da palavra, pela Liderança, os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, como Líder.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero comunicar à Casa e, obviamente, à Nação, através da **TV Senado** e da **Rádio Senado**, a instalação, hoje, da Subcomissão Permanente da Amazônia, da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal. O Senado deu um passo para sanar uma lacuna, pois a Comissão da Amazônia existe na Câmara, que não é a Casa que representa os Estados nem a Federação, e não existia no Senado. Foi eleito o Senador Jefferson Péres para Presidente, e eu tive a honra de ser escolhido Vice-Presidente.

Hoje, em Belém, o Presidente Lula vai comunicar oficialmente a recriação da Sudam – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. Trata-se do resgate de uma enorme dívida para com a Amazônia, porque, à guisa de se corrigirem distorções que existiam na antiga Sudam, apenas se extinguiu o órgão e se criou uma Agência que, embora tenha trabalhado firmemente, não ia, de jeito nenhum, cumprir o papel da Sudam.

Sr. Presidente, gostaria de ler os quatorze pontos que constituem os papéis da nova Sudam:

- 1 – articuladora das forças sociais representativas da região;
- 2 – agente do Sistema Nacional de Planejamento;
- 3 – negociadora da regionalização das políticas nacionais e dos recursos federais;

4 – integradora das políticas regionais;

5 – promotora do conhecimento sobre as potencialidades econômicas da Amazônia e difusora de informações;

6 – indutora e apoiadora de iniciativas de captação de recursos técnicos e financeiros nacionais, estrangeiros e internacionais;

7 – parceira estratégica das instituições promotoras de exportação e da integração latino-americana e mundial do País;

8 – apoiadora das iniciativas de desenvolvimento local e integradora de rede de instituições sub-regionais e locais;

9 – definidora das prioridades para utilização de instrumentos financeiros;

10 – gestora de instrumentos de desenvolvimento regional;

11 – agente da promoção da capacitação e da inovação;

12 – indutora e apoiadora de iniciativas de capacitação gerencial e laboral;

13 – articuladora de políticas públicas sociais;

14 – articuladora de políticas culturais.

Para cumprir as novas missões e desempenhar os quatorze papéis, a nova Sudam será uma instituição dotada de poder de Estado, observando a gestão colegiada, transparente e democrática que se fará por meio de um Conselho Deliberativo, um Comitê de Integração dos Organismos Federais Regionais não Financeiros e um Comitê das Políticas de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável.

O Conselho Deliberativo, que se reunirá semestralmente sob a presidência do próprio Presidente da República, será integrado pelos Governadores dos Estados da Região, por Ministros de Estado, por seis representantes dos setores produtivos (empresários e trabalhadores da indústria, da agricultura e do comércio) e pelo representante dos Prefeitos da Região.

O Comitê de Integração dos Organismos Federais não Financeiros terá a atribuição de ampliar a perspectiva de uma atuação conjunta, articulada e convergente, dos diversos órgãos regionais federais. O Comitê das Políticas de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável será integrado por Prefeitos municipais, pelos Secretários Estaduais

de Planejamento, por Organizações não-Governamentais e pelos segmentos produtivos. Outros comitês poderão ser criados por decisão majoritária do Conselho Deliberativo.

A nova Sudam, que terá autonomia financeira, administrativa e gerencial, disporá de uma Secretaria-Executiva cuja finalidade será a de apoiar o Conselho Deliberativo e seus comitês, em sintonia com os macroprocessos derivados das escolhas estratégicas, entre as quais se destacam, prioritariamente: 1 – a promoção da inovação e da competitividade regional, com distribuições de ativos estratégicos; 2 – o apoio às cadeias produtivas estratégicas; 3 – o apoio à montagem e expansão dos arranjos produtivos locais e a iniciativas promotoras do desenvolvimento e cooperação local; 4 – a regionalização, a articulação e a integração de políticas públicas.

Sr. Presidente, peço que este documento, que está no portal do nosso Partido, o Partido Popular Socialista, seja transcrito na íntegra, como parte desta minha comunicação.

Quero finalizar cumprimentando o Presidente Lula por essa iniciativa, e o Ministro Ciro Gomes, que foi o grande responsável pela recriação, em tempo recorde, da Sudam, e pelo lançamento da recriação da Sudene, oferecendo, portanto, os instrumentos indispensáveis para que essas duas regiões se desenvolvessem.

Particularmente, como amazônida, quero ressaltar a importância da recriação da Sudam sob um novo modelo, como disse o próprio Ministro Ciro Gomes, um modelo blindado, à prova de fraudes.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

SUDAM SERÁ RECRIADA AMANHÃ EM BELÉM

Brasília – O anúncio oficial de recriação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) será feito pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva amanhã (20/08), às 16 h, em Belém, no Teatro Maria Sylvia Nunes, na Estação das Docas. Além do ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes (PPS),

à cuja Pasta a Sudam estará vinculada, estarão presentes ao ato todos os governadores da Região Amazônica.

A instituição que o presidente Lula recriará será nova a partir da matriz institucional, distinta da que servia à antiga Sudam. A futura superintendência articulará e fomentará a cooperação das forças sociais para promover o desenvolvimento incluyente e sustentável da Amazônia e a integração competitiva da base econômica da Região nos mercados nacional e internacional. “A Sudam será cérebro do planejamento estratégico, apontará os caminhos do desenvolvimento a fim de integrar a Região à economia do País e do mundo”, afirma o ministro Ciro Gomes.

Para cumprir a missão, a nova instituição governamental de promoção do desenvolvimento na Amazônia disporá de instrumentos financeiros e fiscais que serão conhecidos no anúncio de sua recriação. É certo que, na futura Sudam, os incentivos fiscais deixarão a centralidade que tiveram durante anos e passarão a ter papel complementar às políticas de desenvolvimento. O crédito de longo prazo e com juros neutros terá importância para o financiamento de empreendimentos que se implantarem na Região.

OS PAPÉIS DA SUDAM

A missão da Sudam se desdobrará em 14 papéis, que são:

1. Articuladora das forças sociais representativas da Região – no sentido de fortalecer e instituir na Amazônia a expressão de uma vontade política, capaz de garantir nas políticas públicas, especialmente nas nacionais, um tratamento que considere as especificidades regionais e sub-regionais;

2. Agente do Sistema Nacional de Planejamento – com participação nas discussões das questões fundamentais que, direta ou indiretamente, dizem respeito ao desenvolvimento regional, inclusive com presença em instâncias nacionais definidoras de políticas macroeconômicas e setoriais e executoras dos planos de desenvolvimento econômico e social. Caberá à Sudam, também, a coordenação do sistema de acompanhamento e avaliação de políticas, programas e projetos regionais e uma articulação especial com a Secretaria Nacional de Comunicação e Gestão Estratégica da Presidência da República, que vai propor e articular as estratégias de longo prazo para o País;

3. Negociadora da regionalização das políticas nacionais e dos recursos federais – no que se refere à sua projeção específica na Região, avaliando e participando da definição de políticas macroeconômicas e setoriais nacionais, considerando as peculiaridades

regionais e os impactos diferenciados que podem ter nas diversas sub-regiões;

4. Integradora das políticas regionais – no âmbito de uma estratégia de desenvolvimento regional de curto, médio e longo prazos, com as políticas setoriais federais;

5. Promotora do conhecimento sobre as potencialidades econômicas da Amazônia e difusora de informações – no sentido de articular o apoio à rede de instituições que detenham conhecimento atualizado, bem como divulgá-lo amplamente;

6. Indutora e apoiadora de iniciativas de captação de recursos técnicos e financeiros nacionais, estrangeiros e internacionais – visando à negociação de adesões e parcerias no âmbito extra-regional, das quais resulte a realização de investimentos na Amazônia;

7. Parceira estratégica das instituições promotoras de exportação e da integração latino-americana e mundial do país – com o objetivo de combater a tendência ao insulamento identificada no diagnóstico sobre a realidade amazônica e tirar partido da estratégica localização geográfica da Região em face ao mercado da América do Norte e da União Européia;

8. Apoiadora das iniciativas de desenvolvimento local e integradora de rede de instituições sub-regionais e locais – de forma a poder tratar adequadamente as diferenciações e desigualdades internas à Região e a valorizar iniciativas e processos de construção de desenvolvimento endógeno, fortemente centrado no apoio às manifestações e iniciativas locais de economia solidária e de cooperativismo;

9. Definidora das prioridades para utilização de instrumentos financeiros – atuando para que as prioridades definidas pelas diversas forças sociais da Região, em articulação com o Governo Federal, orientem as aplicações de recursos dos diversos instrumentos financeiros colocados à disposição do desenvolvimento regional, induzindo complementaridades produtivas dentro da Amazônia;

10. Gestora de instrumentos de desenvolvimento regional – na concepção e gestão de instrumentos regionais, sempre que possível de forma articulada com as instâncias supra-regionais e com os governos estaduais e municipais da Região e delegando tarefas operacionais;

11. Agente da promoção da capacitação e da inovação – agindo de forma a criar condições institucionais para o fortalecimento de um sistema regional de ciência, tecnologia e inovação, que assegure uma integração sinérgica entre diferentes atores, no âmbito

to público e privado, de forma a impulsionar o desenvolvimento da Região por meio da adoção de novos padrões de produção baseados no conhecimento;

12. Indutora e apoiadora de iniciativas de capacitação gerencial e laboral – de modo a enfrentar antigo e persistente obstáculo à criação de melhores oportunidades de inserção produtiva e ao alcance de mais elevados padrões de competitividade na Região;

13. Articuladora de políticas públicas sociais – mediante aporte de recursos técnicos e complementarmente financeiros, para torná-las mais eficientes e coerentes com o processo de inclusão social;

14. Articuladora de políticas culturais – mediante o apoio à realização de levantamento das manifestações culturais regionais e locais, com destaque, em especial, àquelas que apresentam potencial de exploração capazes de se integrarem à esfera da economia, contribuindo assim para a promoção da inclusão social de estratos sociais minoritários que, embora apresentem potencial de desenvolvimento, ainda se encontram excluídos.

PODER DE ESTADO

Para cumprir as novas missões e desempenhar os 14 papéis, a nova Sudam será uma instituição dotada de poder de Estado, observando a gestão colegiada, transparente e democrática que se fará através de um Conselho Deliberativo, um Comitê de Integração dos Organismos Federais Regionais não Financeiros e um Comitê das Políticas de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável.

O Conselho Deliberativo, que se reunirá semestralmente sob a presidência do próprio presidente da República, será integrado pelos governadores dos estados da Região, por ministros de Estado, por seis representantes dos setores produtivos (empresários e trabalhadores da indústria, da agricultura e do comércio) e pelo representante dos prefeitos da Região.

O Comitê de Integração dos Organismos Federais não Financeiros terá a atribuição de ampliar a perspectiva de uma atuação conjunta, articulada e convergente, dos diversos órgãos regionais federais. O Comitê das Políticas de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável será integrado por prefeitos municipais, pelos secretários estaduais de Planejamento, por organizações não-governamentais e pelos segmentos produtivos. Outros comitês poderão criados por decisão majoritária do Conselho Deliberativo.

A nova Sudam, que terá autonomia financeira, administrativa e gerencial, disporá de uma Secreta-

ria-Executiva cuja finalidade será a de apoiar o Conselho Deliberativo e seus comitês, em sintonia com os macro processos derivados das escolhas estratégicas, entre as quais se destacam, prioritariamente: 1) a promoção da inovação e da competitividade regional, com distribuição de ativos estratégicos; 2) o apoio às cadeias produtivas estratégicas; 3) o apoio à montagem e expansão dos arranjos produtivos locais e a iniciativas promotoras do desenvolvimento e cooperação local; 4) a regionalização, a articulação e a integração de políticas públicas.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Líder Mozarildo Cavalcanti, a solicitação de V. Ex^a à Mesa será atendida, na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa, por permuta com o Senador Papaléo Paes.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos, Senador.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, reporto-me às palavras do ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, que anunciou a visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para a reinauguração da Sudam, órgão tão importante para o desenvolvimento do Norte e do Nordeste do Brasil.

Sr. Presidente, também gostaria de dizer que, na segunda-feira passada, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou a cidade mineira de Pouso Alegre para, ali, reiniciar as obras da Rodovia Fernão Dias, a BR-381, tão importante para o desenvolvimento do nosso Estado e certamente importantíssima na ligação econômica entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Sr. Presidente, ontem, recebemos a notícia mais esperada, a mais desejada pelos setores econômicos, industriais e empresariais: o Copom reduziu a taxa de juros, a Selic, em 2,5 pontos percentuais, diminuindo a média anual para 22%. Lamentavelmente, Sr. Presidente, não é comum nos depararmos com boas notícias estampadas nas manchetes dos jornais. Temos a impressão de que apenas a notícia ruim faz manchete. A notícia boa não causa o impacto de que precisamos tanto para mostrar o que se faz nesse Governo bem intencionado, que trabalha, sim, para recuperar a economia nacional.

Sr. Presidente, eu, como Senador eleito pelo povo de Minas Gerais, que tenho aqui a honra de representar, tenho, sim, a incumbência constitucional da defesa dos interesses do meu Estado. E, por essa razão, assomo à tribuna em defesa de uma das mais valiosas e importantes tradições do meu Estado, o rio São Francisco, que é conhecido no mundo inteiro. O que ele representa na economia do nosso Estado, Minas Gerais, na vida de Minas e na dos mais quatro Estados da Federação que ele corta é indescritível.

A discussão em torno do aproveitamento do rio São Francisco para o resgate da cidadania do povo do meu Estado e do Nordeste brasileiro tem sido interminável e tão rica como a própria história do Velho Chico.

No entanto, não pretendo entrar no mérito, dizer-me contra ou a favor da centenária proposta de transposição das águas do rio São Francisco. Em vez disso, prefiro restringir-me à análise de uma realidade indiscutível. Refiro-me à necessidade urgente de dessassoreamento do rio São Francisco e dos seus 168 afluentes (90 pela margem esquerda e 78 pela margem direita), para liberar o fluxo de seu leito, medida essencial para sua sobrevivência e a de milhões de pessoas que dele dependem. Isso sem esquecer, evidentemente, a relevante participação de Minas, que responde por 70% de toda a água que corre no leito do rio São Francisco, que passa por cinco Estados da Federação.

Entre seus principais afluentes, destacam-se os rios Paracatu, Carinhanha, Corrente e Grande, pela margem esquerda, e o rio das Velhas, Jequitaiá Grande, pela sua margem direita. Nascendo na cidade mineira de São Roque, o Velho Chico percorre Minas, Bahia e Pernambuco, até desembocar na foz, que atinge os Estados de Alagoas e Sergipe. O rio corta os Estados brasileiros como se fosse uma grande rodovia, uma grande rota – no passado, ela levou o progresso ao nosso Estado, permitiu a desbravação de grande parte do Estado de Minas Gerais.

Mas não basta, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, despejar recursos públicos no rio São Francisco. Também é preciso mudar a cultura predatória que se implantou entre as populações ribeirinhas.

Na verdade, a morte do São Francisco vem sendo anunciada há décadas, devido ao desmatamento indiscriminado e a práticas agrícolas que deixam o solo desprotegido. Dizem os especialistas que a devastação da mata ciliar, que é a vegetação nativa, favorece o deslocamento do solo para os pequenos afluentes, e destes para o principal, o São Francisco, toda vez que há enxurrada na região.

Levantamentos realizados em 2001 pela conceituada Fundação Joaquim Nabuco estimavam em R\$3 bilhões o custo global da transposição, dos quais R\$1,7 bilhão corresponderia à obra de transposição propriamente dita, sendo que o restante, R\$1,3 bilhão, seria gasto com a revitalização do rio São Francisco.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, considero extremamente importante a revitalização do rio, porque sem ela não vamos ter água lá em cima para fazermos a transposição para os Estados do Norte. Temos de cuidar de suas nascentes, de seus afluentes, de suas populações ribeirinhas, senão o rio acaba. O rio está precisando de socorro.

Já naquela oportunidade o Deputado Federal Walter Pinheiro (PT – BA) alertava que pior do que não deflagrar o projeto de transposição do rio São Francisco é iniciá-lo e não concluí-lo, jogando por terra recursos públicos. E o que é pior, impondo danos talvez irreversíveis ao principal rio brasileiro.

Dentro desse enfoque, quero emprestar a minha total solidariedade à tese do Governador Ronaldo Lessa (PSB – AL), que condiciona a aceitação da obra de transposição a um projeto conjunto de recuperação do rio.

E naquela ocasião, o então Governador baiano, hoje Senador César Borges, manifestou também o bom senso de que seja celebrado um pacto entre os Governadores da região com vistas à adoção de um programa de longo prazo. O objetivo seria, de igual forma, a revitalização das nascentes do Velho Chico, além do reforço das vazões dos rios já existentes.

Outra informação alarmante fornecida pela Fundação Joaquim Nabuco é que dos 503 Municípios existentes ao longo da Bacia do São Francisco, mais da metade joga o seu lixo, o seu esgoto, em suas águas. E, além disso, 97% das matas ciliares da região alta do rio, entre Minas e Bahia, foram destruídas.

É importante repetir, Senador Ney Suassuna, esses dados: dos 503 Municípios existentes, mais da metade, não tendo saneamento básico, joga o seu esgoto no rio. E 97% das matas ciliares estão destruídas, absolutamente destruídas.

Com isso, Sr. Presidente, o acúmulo de grande quantidade de terra transforma rios profundos em não navegáveis. Em vez de secarem, eles estão simplesmente ficando mais rasos e mais largos.

Estudos independentes afirmam que dos 1.371 quilômetros de hidrovia, hoje somente 604 quilômetros, no trecho entre Ibotirama, na Bahia, e Petrolina,

em Pernambuco, é que seriam efetivamente navegáveis. No resto do percurso, já não dá para passar absolutamente nada, pois o rio está tão raso e tão largo que não é possível passar mais nada, a não ser uma balsa que é chata embaixo, as chamadas “chatas”.

Quanto ao uso econômico do rio, Sr. Presidente, ressaltaria que, embora disponha da infra-estrutura necessária para a navegação, a hidrovia do São Francisco não deu a partida para o desenvolvimento esperado. Motivos para isso não faltam.

De acordo com o economista Décio Teixeira da Costa Nazareth, o êxito da hidrovia como viés de desenvolvimento exige três premissas básicas: regularidade, efetividade e confiabilidade desse tipo de transporte. Lamentavelmente, não temos nenhuma das três.

E isso, infelizmente, não ocorreu na bacia do São Francisco. A consequência é que alguns empresários de Minas simplesmente desistiram de usar essa modalidade de transporte de cargas por não haver garantia de regularidade no curso e no uso das embarcações.

A baixa regularidade do transporte hidroviário, por sua vez, decorre da baixa arrecadação do sistema, produzindo um círculo vicioso que não foi rompido até agora.

Para tanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, seria preciso implementar, rapidamente, projetos de recuperação ambiental que contemplem o transporte hidroviário como elemento de sustentação. Em outras palavras, o envolvimento das populações da região com projetos de recuperação ambiental, associados a medidas de desenvolvimento econômico.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador, o rio São Francisco representa um pouco mais de 60% de todas as águas do Nordeste. Ele é o Rio da Integração Nacional. Nós, brasileiros, temos sido muito malvados com o rio, seja pelo assoreamento, seja pela poluição, seja pela devastação das matas ciliares, e, eu diria, duplamente malvados, porque também não implantamos um projeto de recuperação, com rapidez, de um rio que foi e que é tão importante para o Nordeste: possui 62% de toda água de que a região dispõe. Senador Hélio Costa, há a possibilidade de levar água para os quatro Estados que estão precisando, lá pelo Ceará, direto do Tocantins. É mais caro, mas é possível, e aí não se mexe no São Francisco. Mas isso não me impede de estar aqui hipotecando solidariedade ao discurso de V. Ex^a, porque o

que V. Ex^a está pedindo é lógico, é necessário e é urgente. Precisamos cuidar do Velho Chico se quisermos ter uma hidrovia barata e um rio prestando serviço, inclusive o de iluminar o Nordeste, porque é a nossa maior fonte de energia. Parabéns! Estou solidário a V. Ex^a pelo discurso que faz.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Hélio Costa, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Senador Almeida Lima, por favor.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Agradeço a V. Ex^a pela possibilidade de apartear-lo, e o faço solidarizando-me com o pronunciamento que V. Ex^a faz na tarde de hoje, ao esboçar a preocupação com a necessidade de revitalização do rio São Francisco, fazendo uso, inclusive, das palavras e da idéia do Governador do Estado de Alagoas, Ronaldo Lessa. Aproveito a oportunidade para acrescentar, da forma como procedi ontem, à tarde, em pronunciamento nesta Casa, mostrando que a revitalização se torna imprescindível diante do estado precário em que se encontra o rio São Francisco. É evidente que V. Ex^a não trata do mérito do projeto de transposição de águas do rio para o Nordeste setentrional – do Estado da Paraíba até o Estado do Ceará. É evidente que as populações desses Estados, há mais de um século, têm necessidade das águas do rio São Francisco. Concluindo este meu aparte, quero apenas dizer que esse problema humano que provoca a morte dos nordestinos nesses Estados, pela sede e pela fome, não é diferente no meu Estado de Sergipe, por onde o rio São Francisco passa, unindo-o ao Estado de Alagoas. Quando, na tarde de ontem, eu disse que não era contra, foi porque, na verdade, além da revitalização, sou a favor de que, primeiro, se faça em terras de Sergipe, pela mesma necessidade apontada pelos outros Estados e por se tratar de um Estado ribeirinho, pois a água está ali perto, antes que se faça em outros Estados mais distantes, a exemplo do que disse o Vice-Presidente da República, José Alencar, do Estado de V. Ex^a, na última segunda-feira, em Sergipe, preocupado, inclusive, com o Estado de Minas Gerais. Para esse rio e seus afluentes estão projetadas aproximadamente oito barragens para a produção de energia elétrica em pequenas usinas. Muito obrigado, Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Obrigada, Senador Almeida Lima.

Sr. Presidente, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tomou uma sábia decisão ao colocar nas mãos do Vice-Presidente José Alencar esse projeto tão importante para os Estados de Minas Gerais, da Bahia, de Pernambuco, de Sergipe e de Alagoas.

O rio São Francisco é o Rio da Integração Nacional, é o rio que corta este País inteiro, é o rio que faz a interação entre o Estado de Minas Gerais e a Região Nordeste; é o rio que, bem utilizado, levará essas águas tão necessárias para atender a outras comunidades, a outros Estados.

Sabemos da importância do São Francisco e apoiamos o projeto. Mas nós, mineiros, estamos ansiosos para que a obra de recuperação e de revitalização do rio São Francisco comece imediatamente. O nosso rio pede socorro, o nosso rio está morrendo. O rio São Francisco precisa, imediatamente, do apoio e da atenção daqueles que vão executar esse projeto tão importante.

A Sra. Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Concedo o aparte à Senadora Heloísa Helena.

A Sra. Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Hélio Costa, sei que esta Casa terá oportunidade de fazer o debate político. Parece-me que já está marcada para o dia 04 a vinda do Vice-Presidente da República, o ex-Senador José Alencar. Sem dúvida, será um momento extremamente importante, primeiro porque esse debate foi feito, num passado recente, de uma forma absolutamente desqualificada política e tecnicamente. Criou-se no Nordeste uma falsa polêmica entre os defensores e os opositores da transposição, como se nós, dos Estados que tiveram a oportunidade de ver apenas de longe, ou por fotografia, o rio São Francisco, não tivéssemos problemas. Mas, como o Senador Almeida Lima já disse aqui, muitas das regiões ribeirinhas não têm o aproveitamento para dinamização da economia, projetos de irrigação, abastecimento de água para uso humano e animal. Não existe isso no Estado de Alagoas, por exemplo. Criou-se, então, uma falsa polêmica nesse sentido, ou seja, Minas Gerais, Bahia, Alagoas e Sergipe são os egoístas, os egoístas da população que não querem levar água para matar a sede dos nossos outros irmãos nordestinos. Sabemos como funciona a farsa técnica e a fraude política. Muitos companheiros nossos – e nós fazíamos disputas inclusive dentro da nossa estrutura partidária –, juntamente com vários companheiros de outros Estados do Nordeste, fazíamos um debate específico sobre isso. Primeiro por-

que sabemos que não há aproveitamento dos recursos hídricos existentes em outras regiões do País. É verdade que a situação da Paraíba é mais grave, mas em todos os outros Estados nordestinos existe possibilidade concreta de um melhor aproveitamento dos recursos hídricos, o que, infelizmente, não vem sendo feito. Sabemos como funcionava, em nosso País, a construção dos açudes: ficavam nas terras de grandes personalidades, e não havia aproveitamento. Teremos a oportunidade de discutir isso. Conversei com o Vice-Presidente, José Alencar, sei da sua responsabilidade. Não tenho problema algum em debater sobre a transposição de águas. Entretanto, deveríamos declarar a "moratória" desse debate e fazer no mínimo dois anos de revitalização do rio São Francisco, com os recursos previstos no Orçamento. Em meu gabinete, ouvia V. Ex^a falar sobre o desmatamento das matas ciliares e pensava que, de fato, há problemas gravíssimos a serem discutidos, tais como os novos os componentes de matriz energética – sabe-se que o rio São Francisco ainda não cumpriu seu destino porque não houve desenvolvimento de outros componentes de matriz energética. Assim, fecham-se as torneiras para projetos de irrigação e de abastecimento humano e animal, quando há crise energética. Sei que há muita gente interessada. V. Ex^a e todos nós sabemos como funcionam as famosas consultorias; as empreiteiras ficam de olho nas obras que podem tornar-se inacabadas. Então, vamos devagar, com andor, porque o rio São Francisco passa por um problema seriíssimo. V. Ex^a, um estudioso do assunto, sabe da gravidade do problema no Estado de Minas Gerais. Imagine em Alagoas e Sergipe! O mar está comendo a costa de uma parte importante de Sergipe, porque não existe mais aquilo que Luiz Gonzaga dizia, "o rio São Francisco vai bater no meio do mar". Não vai mais, porque ele não tem força, por causa do assoreamento, das barragens construídas. Hoje, verificam-se apenas 10% da pesca realizada no rio São Francisco há oito anos, justamente em função dos gravíssimos problemas que V. Ex^a apresentou. O Senador José Alencar, Vice-Presidente da República, e a equipe de técnicos virão ao Senado, e, com certeza, faremos um debate qualificado e técnico. O maior compromisso, a maior declaração de amor que tínhamos de dar ao rio São Francisco, ao velho Jaciobá, Espelho da Lua, é, sem dúvida alguma, a montagem de uma estrutura de revitalização, para permitirmos que esse rio maravilhoso cumpra seu destino, não de acordo com o discurso "o rio da integração nacional", mas o seu verdadeiro destino. Sempre digo que o rio São Francisco é a maior demonstração da decadên-

cia da oligarquia nordestina: 80% dele estão incrustados no sertão, no semi-árido e, mesmo assim, não foram devidamente aproveitados. Portanto, saúdo V. Ex^a pelo pronunciamento, parabenizando-o. Espero e confio em que a equipe responsável pela discussão do assunto saberá ouvir-nos com a cautela necessária, fazendo o debate técnico, também necessário, porque não é nenhuma proposta de obra faraônica que vai, efetivamente, resolver o problema do Nordeste. Muito obrigada.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Muito obrigado, Senadora Heloísa Helena. V. Ex^a apresenta, de forma eloqüente, vibrante, essa situação que precisa ser vista como importante e necessária e, sobretudo, prioritária na questão do São Francisco.

Ou se faz a revitalização do rio, ou não se tem a transposição de águas, porque não haverá água para fazê-la. Tenho absoluta convicção de que esse é o caminho que o Vice-Presidente da República, José Alencar, adota, com base na orientação de primeiro salvar o rio e depois ver de que maneira ele poderá ser utilizado para atender toda a população do Norte e Nordeste. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva inicia esse projeto, colocando o Vice-Presidente mineiro à frente, porque Minas Gerais é responsável em 75% pelas águas do rio São Francisco. É lá que ele nasce, na nossa serra, na Serra da Canastra, em São Roque de Minas, para se transformar nesse rio da integração nacional, tão importante para o País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Hélio Costa, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes.

Durante o discurso do Sr. Hélio Costa, o Sr. Papaléo Paes, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Solicito minha inscrição para falar, depois da Ordem do Dia, em nome do Partido Socialista Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Fica inscrito V. Ex^a para falar como Líder, após a Ordem Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, pela Liderança do PMDB, para uma comunicação urgente e de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, “a”, do Regimento Interno.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Itamaraty é motivo orgulho de todo o Brasil. Como Senador paraibano, nesses dois mandatos, tenho andado muito pelo exterior e visto certa inveja das outras nações ao nosso Itamaraty. Isso se deve, principalmente, à superior qualidade dos nossos diplomatas. Com toda a certeza, o Instituto Rio Branco tem sido copiado e invejado por todo o mundo.

Esse Ministério já teve 1% do Orçamento; hoje, tem 0,28%. O nosso Itamaraty está passando por uma dificuldade nunca vista. Consulados estão deixando de pagar o aluguel, embaixadas não têm sequer o dinheiro para pagar o auxílio-moradia, sem o qual o embaixador, em países distantes, longínquos, onde o custo de vida é caro, não tem como sobreviver com dignidade.

É o caso, por exemplo, da Nigéria, Sr. Presidente, que trocou sua capital, como fez o Brasil. Por falta de dinheiro para a construção da nova embaixada naquele país, os diplomatas brasileiros permanecem na antiga. Assim, estamos correndo o risco de sermos até descredenciados.

É difícil observar que o Chile, país menor que o nosso, destina ao seu ministério das relações exteriores 1,2% do orçamento, enquanto o Brasil, repito, diminuiu de 1% para 0,28%.

Estamos inscritos em muitos organismos internacionais – por exemplo, OIT, OEA, ONU –, aos quais estamos devendo duzentos milhões. Na ONU, só perdemos para os Estados Unidos, que podem dar-se ao luxo de manter a dívida por questões políticas, porque já são do Conselho de Segurança. Nós, que queremos passar a integrá-lo, temos que estar em dia ou, pelo menos, dentro do limite possível de endividamento, embora o motivo do não-pagamento seja a falta de recursos. O Presidente Lula vai falar na ONU. Teremos que pagar o mínimo de US\$20 milhões.

O Ministro, na sua ética, não tem reclamado, mas nós, Parlamentares, não podemos deixar de ocupar a tribuna para pedir uma maior atenção ao Itamaraty.

No PPA deste ano e no Orçamento para 2004, temos que ser mais pródigos em relação às verbas do Itamaraty, se queremos que o Brasil, que está desenvolvendo cada vez mais sua diplomacia no mundo

globalizado, tenha espaço. O Itamaraty tem, hoje, cerca de 70 a 80 diplomatas emprestados, pela qualidade dos seus quadros, aos demais Ministérios e não tem tido possibilidade de fazer concurso, para aumentar o ingresso no Instituto Rio Branco de novos diplomatas. Ele precisa, Sr^{as} e Srs. Senadores, de mais diplomatas, porque o Mercosul ampliou-se, e o Brasil está agora envolvido na Alca. É vexaminoso, desconcertante. Um orgulho brasileiro pode transformar-se em um fato vergonhoso. Há dois milhões de brasileiros fora do País. Em Portugal, há 150 brasileiros para serem mandados para cá. Portugal não arca com a vinda deles. Até acho que tem razão, pois não é o país de origem. Mas o Brasil não tem dinheiro para trazer seus filhos de volta.

Com o fenômeno do desemprego, há dois milhões de brasileiros fora do País. Temos visto uma série de fenômenos que nunca tínhamos visto, como a chegada, no Brasil, de um avião repleto de brasileiros da Inglaterra. Trouxeram-nos como gado. A atitude do governo foi correta: o protesto. Não precisávamos passar por esse vexame, se tivéssemos recursos no Itamaraty. Não estamos pedindo para nadar em dinheiro, não. Estamos pedindo que haja o necessário e o suficiente.

Para que V. Ex^{as} tenham idéia: Colômbia tem 0,43% do orçamento; Chile, 1%; Argentina, 1,02%; e o Brasil, 0,28%. Um País continente, com tudo para ocupar um espaço grandioso no concerto das Nações, por falta de cuidado e por desprezo nosso ao trabalho eficiente do Itamaraty, está passando vexame.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Papaléo Paes, por permuta com o nobre Senador Hélio Costa.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a recriação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam deve ser saudada como um fato de alta relevância para a nossa região, bem como auspicioso sinal de que o Governo Federal pode vir a se empenhar de modo decisivo no combate às desigualdades regionais.

Com a preocupação de entender todo um processo que levou à atual situação, destaquemos alguns dos antecedentes mais relevantes para a criação da Sudam em 1966.

Na Constituição de 1946, 3% das rendas tributárias de Estados, Territórios e Municípios foram desti-

nadas ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia. A gestão desses recursos seria de responsabilidade do Governo Federal.

Já tinham nítido os Constituintes de há quase 60 anos que o País não poderia permanecer indiferente ao destino de uma região tão vasta e rica como a Amazônia, deixando-a vulnerável à cobiça de outras nações e o seu povo em abandono. Para gerir a aplicação do Fundo, o Governo instituiu, em 1953, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia – antiga SPVEA.

A idéia de uma superintendência como órgão fomentador do desenvolvimento regional mudou de pátamar, como resultado de valioso trabalho de pesquisa e reflexão de um grupo coordenado pelo economista Celso Furtado. O Presidente Juscelino Kubitschek, com a lucidez e a amplitude de horizontes que sempre o caracterizaram, baseou-se nessas novas coordenadas para criar a Sudene – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, em 1959.

Necessário se fazia adotar uma postura ativa e uma visão prospectiva, de modo a garantir um crescimento consistente e uma verdadeira integração econômica das regiões menos desenvolvidas com o restante do País. Em outras palavras, o Estado não poderia omitir-se na consecução de um objetivo tão fundamental para a Nação.

Inspirada no modelo da Sudene, a Sudam – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia foi instituída em 27 de outubro de 1966, tendo sido concebida como uma autarquia com a incumbência de formular, em nível regional, planos de desenvolvimento, programas e projetos de investimento. Como instrumento específico para a realização dos mesmos, contava a Sudam com a possibilidade de conceder incentivos fiscais e financeiros.

Com a tendência centralizadora que permaneceria no regime militar, ambas superintendências se viram esvaziadas de suas atribuições, passando de órgãos de planejamento a simples órgãos executores. Aos poucos, sua atuação foi se limitando, essencialmente à administração dos sistemas de incentivos fiscais, correspondentes ao Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e ao Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), instituídos em 1974. O mecanismo básico do Finam e do Finor consistia na renúncia fiscal de uma parcela do Imposto de Renda devido pelas empresas, que devia ser destinada ao Fundo ou aplicada em projetos próprios previamente aprovados.

Todos ainda se recordam, Sr. Presidente, da série de denúncias e constatações de ilegalidades que abalaram a credibilidade de ambas as autarquias no

ano de 2001. As falcatruas verificadas decorreram de uma série de problemas de concepção no mecanismo de incentivos fiscais, principalmente na ausência de uma fiscalização eficiente, que integrasse sistemas de controle das superintendências regionais e dos bancos operadores dos fundos. O Governo Federal julgou que o melhor modo de combater a corrupção na Sudene e na Sudam consistia em sua extinção, o que veio a ocorrer ainda naquele ano.

Venho tratando neste pronunciamento, quase sempre, de ambas as instituições, a Sudene e a Sudam, ao mesmo tempo. É preciso salientar, porém, que há muitos problemas específicos atinentes às suas regiões de atuação, os quais demandam, portanto, soluções diferenciadas.

Mas, se ambas as superintendências não nasceram juntas, passaram a partilhar uma mesma concepção, seguida por um idêntico modelo de incentivos fiscais, enfrentaram problemas similares e foram, além de tudo, extintas simultaneamente, pela mesma motivação.

É natural, assim, Sr. Presidente, que a disposição anunciada pelo Governo Luiz Inácio Lula da Silva de fazer renascer a Sudene, conforme compromisso da campanha eleitoral, tenha sido acompanhada pela manifestação de muitas vozes ligadas ao povo amazônica, para que se desse o mesmo tratamento à extinta Sudam. Não restou indiferente o novo Governo a esse clamor, legítimo, razoável e que se fez ouvir sonoramente.

Em alguns meses de trabalho, o Sr. Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, foi capaz de conceber, com sua equipe, um novo modelo para as instituições a serem reinauguradas, já tendo sido anunciado oficialmente a recriação da Sudene, em um ato político que contou com a presença do Senhor Presidente da República e de Governadores da região. Igualmente, hoje, às 16 horas, será recriada a Sudam em uma solenidade em Belém do Pará, com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em sua nova concepção, a Sudam e a Sudene, ressurgidas, não vão limitar-se a gerenciar incentivos fiscais ou financeiros, muito menos podem conformar-se à sua versão raquítica e esvaziada como agências de desenvolvimento instituídas pelo Governo anterior sem que chegassem a alcançar os objetivos propostos e esperados por todos.

Um dos principais ingredientes do novo modelo para a Sudam e a Sudene advém de uma visão crítica dos resultados obtidos por ambos os órgãos ao longo do seu período de atuação. Isso, Sr^a e Srs. Senadores, deve ser levado em conta agora no novo papel

desempenhado por ambas as superintendências. Ainda que tenham sido fundamentais para estimular algum desenvolvimento industrial em suas respectivas regiões, as superintendências não foram capazes de produzir benefícios sociais na mesma escala, por meio da geração de empregos e redução da pobreza e da concentração de renda.

Deve tornar-se fundamental, para equacionar as novas políticas de desenvolvimento do Norte e do Nordeste, a preocupação com a implantação de uma melhor infra-estrutura, tanto econômica como social, com o desenvolvimento científico e tecnológico, com a melhoria do sistema educacional e a maior capacitação da mão-de-obra. Os benefícios sociais devem passar a ser, sem dúvida, um dos critérios determinantes para a aprovação dos projetos, a começar pelo item geração de empregos.

É imprescindível, por outro lado, uma visão sistêmica que considere a dinâmica do desenvolvimento regional em suas potencialidades e vantagens comparativas, bem como sua inserção em uma economia globalizada.

O Conselho Deliberativo de ambos os órgãos deverá ter uma maior representatividade política, de modo que a sociedade como um todo possa, por meio de seus representantes, posicionar-se e influir nas decisões, particularmente na escolha de prioridades de ação.

Temos, por fim, a necessidade de mecanismos que impeçam que os recursos sejam desviados de seus fins tão relevantes, ou, como teria dito o Presidente da República, que tornem os novos órgãos blindados à corrupção.

É isso mesmo, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que o Ministro Ciro Gomes garante ter conseguido, ao definir que o risco das operações passará a ser dos agentes financeiros, privados ou estatais, dos investimentos. Esses agentes terão todo o interesse em acompanhar e fiscalizar cada passo da concessão dos recursos e de sua boa e correta aplicação.

Concedo o aparte ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Nobre Senador Papaléo Paes, em primeiro lugar, parabenezo V. Ex^a pelo importante registro que faz. Concordando com todas as colocações feitas, quero saudar o Presidente da República e o Ministro Ciro Gomes pelo evento que está sendo realizado hoje na cidade de Belém, qual seja, a recriação da Sudam. No momento que o Presidente da República, em um dia memorável para todo o Nordeste brasileiro, comuni-

cava a recriação da Sudene, eu dizia, daqui da tribuna, que igual tratamento nós queríamos para a nossa Região Norte, para a Amazônia Legal, para toda a região acima do Paralelo 13, que inclui o meu querido Tocantins. Quero fornecer um dado para V. Ex^a: levantamento feito na antiga Sudam apontou que apenas dois Estados obtiveram mais de 50% dos recursos canalizados pela Sudam naquele roteiro triste da corrupção, do desperdício; quando escândalos foram revelados pela imprensa, pelo Ministério Público, e parte deles, diga-se de passagem, por um simples servidor cumpridor da sua obrigação, lá no meu Estado. Quando esse servidor detectou que empresas que não eram do Tocantins, vindas do Pará e do Mato Grosso, pediram inscrição para várias modalidades de empreendimentos em um só endereço, fez um ofício à Receita Federal e ao Ministério Público Federal apontando uma possível irregularidade nos pleitos à Sudam. Isso foi feito por um funcionário da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, o que permitiu ao Ministério Público descobrir grande parte dos escândalos. Extinguir a Sudam para acabar com o escândalo não era a medida mais inteligente, tenho certeza. Portanto, não posso deixar, Senador Papaléo Paes, de parabenizar V. Ex^a, que vem de um Estado que, sem dúvida nenhuma, foi prejudicado, porque praticamente não teve recursos e projetos; não houve captação possível para empreendimentos tão importantes, para tornar a nossa Amazônia auto-sustentável. Quero parabenizar V. Ex^a, o Presidente da República e o Ministro Ciro Gomes – o Presidente da República, em entrevista recente, disse que um dos mais importantes e prestigiados ministros do seu ministério era exatamente o Ministro Ciro Gomes – pela recriação da Sudam hoje, na cidade de Belém. Eu pleiteei que fosse Palmas, mas isso importa pouco. O importante é que surge novamente a Sudam, como surgiu a Sudene, com a nossa esperança de que, desta vez, ela esteja realmente blindada e venha a servir aos reais interesses do desenvolvimento brasileiro. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Papaléo Paes?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Ouço com prazer o Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Papaléo Paes, também quero me solidarizar com V. Ex^a pelo pronunciamento. Neste momento, temos de reconhecer que o Governo Federal dá um grande passo em direção ao desenvolvimento das regiões brasileiras, que precisam acelerar o seu crescimento econômico e com isso alcançar um melhor desenvolvimento

social, como é o caso das regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Efetivamente, foi um equívoco a extinção desses órgãos. Se desvios existiam – e existiram efetivamente –, que se corrigissem, mas que não se extinguissem órgãos que tão bons serviços prestaram para o desenvolvimento da região e que podem, com certeza, prestar doravante. No seu pronunciamento, V. Ex^a se congratula com o Governo Federal. O Nordeste também já o fez da mesma forma, quando foi recriada a Sudene. No entanto, Senador Papaléo Paes, creio que, no momento que festejamos a recriação da Sudene e da Sudam, precisamos ter, nesses dois organismos, os instrumentos necessários à promoção do desenvolvimento econômico e social. Não basta apenas a recriação. É preciso que a política seja nítida e clara, com planejamento seguido de objetivos bastante delineados, com instrumentos de apoio fiscal, financeiro e também orçamentário. Assim, esses órgãos poderão ser novamente uma alavanca, um instrumento para o desenvolvimento das nossas regiões. A recriação é um passo importante, mas é o primeiro passo que se espera para a obtenção dos seus objetivos. Parabênizo V. Ex^a, e vamos continuar atentos, aqui no Senado, esperando que esses órgãos venham, na prática, a suceder esse momento inicial do discurso e da sua recriação. Muito obrigado e parabéns, Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a, bem como ao Senador Eduardo Siqueira Campos pelas intervenções. O Senador Eduardo Siqueira Campos fez uma referência direta à Sudam, logicamente porque seu Estado está na área de abrangência da SUDAM; e V. Ex^a se refere à Sudene. As duas têm a mesma finalidade: promover o desenvolvimento social e econômico por meio de investimentos na nossa região.

Temos grande esperança de que o ressurgimento dessas duas instituições extremamente importantes para as nossas regiões traga um novo espírito. Nós, políticos, que detemos mandatos, devemos ficar atentos às ações desses órgãos para ajudar o Governo a consertar qualquer distorção, a fim de não cairmos novamente na situação de descrédito vivenciada pela Sudam e pela Sudene, que, logicamente, por uma medida radical do Governo, foram extintas. Temos, a partir de agora, uma esperança muito grande de que viveremos novos dias com essas duas instituições.

Sr. Presidente, esse ponto é fundamental para que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia se desvencilhe dos sérios problemas que a afetaram em sua experiência anterior e passe a representar um órgão de alta credibilidade, com estru-

turas modernas e eficazes, empenhado, com afinco, no cumprimento de sua alta missão, que é o desenvolvimento econômico e social da região amazônica.

Apresento as boas-vindas à nova Sudam, que hoje está sendo recriada.

Muito obrigado.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo Paes, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo Paes, ao congratulá-lo por seu pronunciamento, gostaria de dar o meu testemunho. Primeiro, tudo o que Juscelino Kubitschek de Oliveira criou tinha como objetivo a interiorização. Com Celso Furtado à frente, a Sudene era ligada diretamente ao Presidente da República. Hoje, à frente de instituições como a Sudene e a Sudam, pode ficar um homem do quarto escalão. A Sudam V. Ex^a conhece melhor, mas, quanto à Sudene, quero dizer que não havia essa história grande de corrupção não. O Nordeste deve muito à Sudene, principalmente a seus técnicos. Foram eles que fomentaram o desenvolvimento industrial e o primeiro planejamento de órgãos – de novo, Celso Furtado. Queria dar meu testemunho favorável aos homens que passaram por lá, homens extraordinários: Celso Furtado, Rubem Costa, José Reinaldo Tavares, que governa o Maranhão, Valfrido Salmito Filho e o General Nilton Moreira Rodrigues. Fui governador nos últimos anos. A última reunião da Sudene que presidi aconteceu na cidade de Parnaíba, no Piauí, onde pude, mais uma vez, perceber a sua importância. Naquele momento, com o apoio da Sudene, criou-se uma fábrica de bicicletas, uma fábrica de cimento e uma fábrica da Bunge. Isso traduz a grandeza da Sudene. Durante 90% do período em que governei o Piauí, estive à frente da Sudene o General Nilton Rodrigues. Quero dizer que nunca vi tamanha austeridade, tamanha idoneidade e seriedade. Não acredito que havia todas essas falcatruas na Sudene. É lógico que é um órgão de humanos e **errare humanum est**. Podia ter erros, mas o erro maior foi fechar a Sudene.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado pela intervenção de V. Ex^a, nobre Senador Mão Santa. Quero reafirmar o que falei em meu discurso: nós, de forma alguma, quisemos incriminar qualquer ex-dirigente da Sudam ou da Sudene, mas nós fizemos uma referência aos motivos que levaram o Governo Federal a extinguir esses dois órgãos.

Para encerrar este meu pronunciamento, quero deixar aqui o nosso desejo de que os futuros administradores dessas instituições, de maneira patriótica, cumpram com as suas obrigações, fazendo com que as nossas regiões, que tanto precisam de investimentos federais, venham, se Deus quiser, a se desenvolver de uma maneira mais efetiva.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Maguito Vilela.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Maguito Vilela, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Rodolpho Tourinho, do PFL do Estado da Bahia, próximo orador inscrito.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos, Senador.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, apresentei, há duas semanas, o Projeto de Lei nº 317, de 2003, Complementar, que estabelece a autonomia operacional do Banco Central do Brasil, institui lei de diretrizes para as políticas monetária e cambial e redefine as competências do Conselho Monetário Nacional.

Aliás, há uma feliz coincidência entre o momento do encaminhamento do meu projeto e a redução da taxa de juros, da taxa Selic, efetivada ontem pelo Copom, de 24,5% para 22% ao ano. Creio que nem os mais otimistas do mercado supunham tal redução. Essa nova taxa criará, certamente, as condições para o aumento do investimento, do emprego e da renda no médio prazo.

Com a inflação controlada e uma tendência de queda sustentada das taxas de juros será possível imaginar a retomada do crescimento econômico e a redução do desemprego.

Tema recorrente nas últimas eleições presidenciais, a redefinição do papel do Banco Central constitui um dos pontos fundamentais, juntamente com as reformas constitucionais, para a reorganização do Estado brasileiro.

Desde a promulgação da nova Constituição de 1988, em observância com o que estabelece o art.

192, o Sistema Financeiro Nacional aguarda por uma lei complementar que o regulamente.

Entretanto, em 29 de maio do corrente ano, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 40, que, além de outras providências, alterou o referido artigo, de forma a possibilitar que não apenas uma, mas leis complementares regulem o sistema financeiro.

Dessa forma, pareceu-nos mais eficiente, do ponto de vista legislativo, abordar o tema Banco Central e Conselho Monetário Nacional em uma lei específica.

É inegável o papel que tem desempenhado o Banco Central ao longo dos seus mais de 38 anos de existência. Entretanto, tal como tem ocorrido nas nações mais desenvolvidas do mundo, o seu papel na economia do País deve ser revisto.

O projeto que submeto à apreciação desta Casa possui alguns pontos fundamentais: o primeiro deles é a autonomia operacional do Banco Central, com a instituição de lei anual que definirá as diretrizes das políticas monetária e cambial para o exercício posterior e, portanto, o fortalecimento do Poder Legislativo nesse processo, a reformulação das funções do Banco Central, incluindo a retirada da supervisão do mercado financeiro das suas competências e a redefinição do papel do Conselho Monetário.

No tocante à autonomia operacional, cumpre inicialmente registrar que muitos dos países mais desenvolvidos têm adotado modelos de gestão autônoma para seus bancos centrais, embora com algumas variações de desenhos institucionais, que convergem para alguns consensos importantes.

Nesse sentido, o PLS nº 317, de 2003, o meu projeto, incorpora os atributos da chamada autonomia operacional ao delegar a gestão da política monetária a um banco central com diretorias com mandato fixo, sujeitas ao cumprimento de diretrizes explícitas, submetidas a avaliações periódicas e subordinadas à sanção, de última instância, do Parlamento e do Poder Executivo.

Essencialmente, a proposta define que o Banco Central do Brasil terá como objetivos fundamentais o controle da inflação e o equilíbrio de longo prazo do balanço de pagamentos, passando a contar, para tanto, com a prerrogativa de autonomia operacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é fundamental registrar que a autonomia operacional não significa, absolutamente, a independência da instituição em relação aos Poderes democraticamente constituídos.

Pelo contrário, a autonomia prevista na proposição submete o Banco Central a um amplo conjunto de limitações, diretrizes, condições e controles para sua atuação.

Ainda no campo das mudanças operacionais, o projeto dispõe também sobre a organização administrativa da instituição. A diretoria será composta por um presidente e seis diretores, com mandatos fixos de quatro anos, admitida a recondução. As posses dos membros nomeados serão intercaladas de forma a garantir maior transparência. Torna maior – e isso é importante – a participação do Senado Federal no processo de formação da diretoria, na medida que submete também à apreciação desta Casa as eventuais demissões, fortalecendo, ainda, os mandatos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um dos pontos que considero mais importantes da proposição e que inova significativamente em relação à legislação atual é a instituição de uma lei de diretrizes monetárias e cambiais que será o guia da ação do Banco Central e do qual este não poderá se desviar, sob pena de perda de mandato do seu presidente e dos seus diretores.

O Presidente da República deverá enviar, anualmente, como faz com a LDO e o Orçamento, lei para apreciação do Congresso Nacional contendo as diretrizes de política monetária e cambial para o exercício seguinte.

Cumprir registrar que o estabelecimento das diretrizes monetárias e cambiais não pretende tornar perene o sistema de metas inflacionárias ou eleger como permanente o sistema de câmbio flutuante. O Poder Executivo ficará responsável por enviar ao Congresso, para aprovação, o já aludido projeto de lei, no qual poderão ser definidos modos de operação que se harmonizem com as características da política econômica geral. Pode-se, por exemplo, decidir pela volta do sistema de controle da expansão dos agregados monetários. Precederá a votação do referido projeto de lei o debate das propostas no Congresso Nacional, com a presença obrigatória do Presidente do Banco Central, que, nesse momento, poderá defender seus pontos de vista.

Havendo discordância da direção do Banco Central em relação aos métodos de gestão monetária e cambial encaminhados pelo Executivo e aprovados pelo Congresso, estaria motivada a possibilidade de demissão de toda ou parte de sua diretoria, desde que proposta pelo Chefe do Poder Executivo ao Senado Federal, que sobre ela decidiria em votação secreta.

Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, dessa forma, o projeto fortalece sobremaneira a participação do Poder Legislativo na elaboração das políticas monetária e cambial para o País.

Outro dos pontos que considero fundamental na proposição é a reformulação das funções do Banco Central.

No Brasil, o Banco Central acabou absorvendo, ao longo dos anos, um sem-número de atribuições, em nada relacionadas à execução da política monetária, podendo-se citar desde o fomento agrícola, passando pela supervisão de consórcios e chegando até mesmo ao controle do endividamento público de Estados e Municípios. Por essa razão, maiores são os motivos para que seja efetuada a redução do escopo das suas competências.

O projeto elimina, portanto, muitas das competências hoje conferidas ao Banco Central, das quais destacaria a supervisão e a fiscalização do sistema financeiro nacional. De acordo com o projeto, essa função deverá ser exercida por outro órgão a ser criado pelo Poder Executivo. Trata-se de uma tendência internacional, visto que cerca de dois terços dos países adotam, hoje, um sistema de supervisão bancária fora do Banco Central.

Um novo modelo de supervisão no sistema financeiro poderá trazer a novidade pelo governo da fusão em um único órgão da supervisão sobre o mercado bancário, de capitais, de seguros e de previdência privada, atendendo, aliás, à tendência da evolução do mercado financeiro, onde tais negócios se realizam dentro de um mesmo conglomerado empresarial. Nesse sentido, a proposta traz implícita a necessidade de criação de uma agência de supervisão e fiscalização bancárias, ou outro nome que se queira dar a esse órgão.

Por restrição constitucional, um projeto de lei de iniciativa do Legislativo não pode determinar a criação de órgãos do Executivo, motivo pelo qual o art. 28 do projeto determina que o Executivo irá, no prazo de 150 dias, realocar para outros órgãos da administração ou revogar as atribuições atuais do Banco Central que não estão incluídas na nova lei.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dos pontos principais que destaquei na proposição resta tratar da redefinição das atribuições do Conselho Monetário Nacional – CMN.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Rodolpho Tourinho?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Pois não, Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador Rodolpho Tourinho, estamos a escutar a proposição de V. Ex^a, que aborda um tema delicado, um tema complexo e de grande responsabilidade. É um tema que cai, perfeitamente, dentro das principais atribuições e responsabilidades do Senado Federal. V. Ex^a traz inovações que, embora já praticadas em outros países, são efetivamente inovações, o que requer, de nossa parte, informação sobre o funcionamento de sistemas análogos em outros países. Mas, seguramente, é uma proposição séria, densa e de conteúdo, e V. Ex^a merece os cumprimentos da Casa pela preocupação em abordar, estudar e analisar um assunto tão relevante. Meus cumprimentos!

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Roberto Saturnino. Sei que esse assunto deverá ser debatido e que deverão ser vistas as experiências em outros lugares, mas o momento da discussão é realmente agora. Aliás, há até a feliz coincidência de estar encaminhando o projeto no momento em que verificamos efetivamente uma tendência de queda nos juros no País.

Quanto a essa independência do Banco Central, tenho absoluta convicção de que o projeto irá proporcionar a estrutura necessária para que isso venha a ser feito de uma forma sustentada.

Mas volto ao papel do Conselho Monetário. O CMN terá, dentre as suas novas incumbências, o papel principal de coordenar a elaboração da lei de diretrizes para as políticas monetária e cambial a ser enviada ao Congresso. Será também responsável por monitorar as ações do Banco Central, compatibilizar as ações da autoridade monetária com as dos órgãos de fiscalização e controle do mercado financeiro e atuar como poder moderador de eventuais excessos no uso do poder regulamentar pelo Banco Central.

Pela sua composição, na nossa proposição, o Conselho Monetário terá dois dos atributos essenciais que o tornarão apto a monitorar a ação do Banco Central e, eventualmente, propor alterações no rumo da condução da política monetária e cambial. Em primeiro lugar, deverá ser composto por especialistas, já que, de seus quatro membros, que é a nossa proposta, dois serão natos, a saber: o Ministro da Fazenda e o Ministro de Planejamento, Orçamento e Gestão; os outros dois serão especialistas com notório saber econômico, indicados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal.

Como principal instância de monitoramento da atuação do Banco Central, o Conselho Monetário terá a função de alertar publicamente ao Presidente da República quando considerar que a gestão das políticas monetária e cambial não estiver sendo feita de modo competente pela diretoria do Banco Central.

Ainda, em caso de ocorrer grave choque econômico que inviabilize as diretrizes vigentes das políticas, o Conselho Monetário Nacional poderá propor as alterações que julgar importantes ao Presidente da República que, se assim entender, enviará novo projeto de lei ao Congresso, com o objetivo de alterar as diretrizes das políticas monetária e cambial.

Também caberá ao Conselho Monetário Nacional o papel de monitorar o uso do poder regulamentador pelo Banco Central. No caso de aquela instituição exorbitar de sua competência, deverá o Conselho Monetário comunicar o fato publicamente ao Congresso Nacional que, à vista das alegações de ambas as partes, poderá decidir pela edição de decreto legislativo que suste os atos normativos em questão.

Por fim, o projeto revoga diversos dispositivos que passarão a ser incompatíveis ou ociosos em caso de sua aprovação.

Nesse ponto, cito que há cerca de 400 páginas de anexo ao projeto, sendo que a grande maioria se refere a decretos, leis e regulamentos que foram revogados ou que seriam revogados por esse projeto.

Para tanto, a proposição dispõe sobre uma longa lista de leis ordinárias, decretos e portarias que terão sua vigência extinta se aprovada a proposição.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a proposição que submeto à apreciação desta Casa pretende tornar mais eficiente a gestão da política monetária e cambial por parte do Banco Central, por meio da alteração de suas competências e conferindo-lhe autonomia operacional.

O projeto confere maior transparência nas políticas econômicas de governo e reforça o papel do Poder Legislativo na sua elaboração e na sua condução.

A presença do Congresso Nacional em todas as instâncias do processo de definição das políticas monetária e cambial dá mais legitimidade popular às decisões econômicas de governo.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Concedo o aparte ao Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Rodolpho Tourinho, congratulo-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento. Quanto à questão da moeda, ainda te-

mos que caminhar muito. Todos sabemos que é um sonho de todo brasileiro chegar a Nova Iorque, a Paris ou a outras cidades do Primeiro Mundo e poder trocar livremente a nossa moeda pelo dólar ou pelo euro. Infelizmente, no entanto, nossa moeda ainda não tem circulação internacional. Sem sombra de dúvida, essa nova postura do Banco Central, agindo de forma exclusivamente técnica, fará com que futuramente possamos ter uma moeda de circulação internacional. Concordo com V. Ex^a quando diz que muitas mudanças têm que ser feitas na legislação, simplificando-a, para alcançarmos rapidamente esse objetivo. V. Ex^a pode contar com o nosso apoio para aprovação do seu projeto. Muito obrigado.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Senador José Jorge, agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Tenho certeza de que caminhamos na mesma direção. Efetivamente, o objetivo maior deste projeto é o fortalecimento da nossa moeda.

Concedo um aparte ao Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Rodolpho Tourinho, parabéns V. Ex^a pelo projeto que encaminha à apreciação e, espero, aprovação do Senado Federal. V. Ex^a mostra profundo conhecimento dessa questão. Como Senador baiano, sinto-me orgulhoso por V. Ex^a apresentar um projeto importante para a consolidação de uma política monetária e econômica no Brasil. Segundo sua proposta, o Parlamento participa das principais decisões, como elemento atuante na tomada das posições que influenciam a vida do povo brasileiro, hoje praticamente entregue aos burocratas que formam a estrutura superior de direção do Governo Federal. V. Ex^a traduz, com seu projeto, uma vontade que é de toda a Nação e, acredito, até do Governo Federal, que tem externado, por intermédio de suas principais lideranças, a necessidade de se dar autonomia ao Banco Central para que ele possa exercer suas verdadeiras responsabilidades e vocações com relação ao cuidado com a moeda nacional e com o desenvolvimento do nosso País. Espero que o projeto de V. Ex^a seja analisado com a devida atenção e a necessária rapidez, para que tenha uma tramitação coroada de êxito. Parabéns a V. Ex^a, Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador César Borges. Tenho certeza de que também trabalharemos por esse mesmo objetivo.

Efetivamente, nosso objetivo é contribuir para que se criem todas as condições para manutenção dos rumos da política econômica. A tendência de

queda nas taxas de juros, repito, evidenciadas ontem na redução para 22% da Taxa Selic, e o controle da inflação são essenciais para a retomada do crescimento sustentável e queda do desemprego.

A autonomia operacional do Banco Central, bem como os demais temas abordados neste projeto, constituem ferramentas importantes para consolidação do atual cenário positivo da economia nacional.

De acordo com notícias veiculadas pela imprensa, o Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, tem dito que a autonomia operacional permitirá aos diretores do Banco Central atuarem sem pressões da sociedade. Já o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, também segundo a imprensa, tem defendido que o Banco trate apenas da estabilidade dos preços.

Concluo solicitando o apoio dos meus Pares para a aprovação desta proposição que constitui um dos pontos fundamentais para a reorganização do Estado brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, a Presidência faz uma comunicação ao Plenário.

Senador Rodolpho Tourinho, a Presidência pede a atenção de V. Ex^a, para comunicar que retifica o despacho apostado ao **Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2003-Complementar**, a fim de remetê-lo às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, bem como determina a republicação dos avulsos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, a imprensa noticiou hoje, amplamente, que o Presidente do PTB ofereceu um relógio falso ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil. Relógio falso significa relógio comprado ilegalmente em contrabando, o que é, evidentemente, ilegal.

Pergunto a V. Ex^a se isso é passível de denúncia ao Conselho de Ética, a fim de se investigar o que houve: se houve receptação etc.

Sei que não é fácil para V. Ex^a, pois se trata de um Deputado. Todavia, penso que é do meu dever levantar a questão, até para tranquilizar o Senador Tião Viana, pois, se se dá um relógio falso, avalie como não será falso o apoio que está dando à base aliada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Antonio Carlos Magalhães, a Mesa providenciará o envio das notas taquigráficas das palavras de V. Ex^a, por se tratar de um assunto que envolve um Deputado Federal, à Presidência daquela Casa do Congresso, a fim de que encaminhe as devidas providências.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço a V. Ex^a, homem inteligente e capaz, pela sábia decisão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – E V. Ex^a é um homem público observador dos fatos que chamam a atenção da opinião pública nacional.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a a minha inscrição, após a Ordem do Dia, pela liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a fica devidamente inscrito em segundo lugar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Arthur Virgílio para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o jornal **O Globo** de hoje publica notícia que me chama a atenção e que, de certa forma, choca a nação brasileira: “Planalto demite indicados por petistas infiéis”. Segundo o jornal, o esposo da Deputada Federal Maninha teria sido demitido da direção executiva da Funasa em função do voto proferido pela Deputada contra a reforma previdenciária do governo.

É difícil aceitar que, porventura, tenham indicado alguém sem competência para a direção executiva da Funasa, politizando, amesquinhando e rebaixando o papel desse órgão. E fica difícil aceitar que indicaram um grande executivo da Funasa que, por acaso, era marido da Deputada Maninha, e o demitiram, apesar da sua competência, porque a Deputada votou, seguindo os ditames da sua consciência, contra o **dictati** do **bunker** do Palácio do Planalto.

Faço um alerta para esse conluio entre a fisiologia e a falta de convicção. Volto a repetir, porque repetir é absolutamente necessário. O Sr. Antonio Carlos Andrade ou foi nomeado de maneira politiqueira e, portanto, de maneira pouco legítima para a direção executiva da Funasa, nomeado para se cooptar voto da Deputada Maninha e não para servir à saúde pública do País, não para fazer saneamento básico, não

para cuidar da coisa pública, mas para transformar em aparelho partidário algo que é essencial ao desenvolvimento social do povo brasileiro – e aí se cobra com a moeda da retaliação o compromisso estabelecido a partir da fisiologia -, ou o Sr. Antonio Carlos Andrade, por acaso esposo da Deputada Maninha, foi nomeado por ser um grande técnico...

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a me concede um aparte? Gostaria de, rapidamente, acrescentar um fato ao seu discurso.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, posso conceder um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – É regimental.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concedo um aparte ao Senador José Jorge, com muita honra.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Parece que isso está ocorrendo no Brasil inteiro. Em Pernambuco, por coincidência, a diretora da Funasa é esposa de um vereador do PT. Candidata a Deputada Federal, não se elegeu, e foi também nomeada representante da Funasa. Inclusive, para fazer essa nomeação tiveram que mudar a legislação, porque ela não era nem funcionária do órgão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Com relação à questão da derrota eleitoral, o povo do Rio Grande do Sul já está avisado: se derrotar os políticos do PT, já sabe que terá que aturá-los no Ministério. O povo do Rio Grande do Sul fica meio sem opção para se manifestar livremente sobre os homens do Partido dos Trabalhadores.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concedo um breve aparte a V. Ex^a.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Desejo apenas colaborar, dizendo que em Sergipe aconteceu o mesmo que ocorreu no Estado de Pernambuco, tendo em vista que a direção da Fundação se encontra exatamente com uma candidata derrotada, irmã de um candidato também derrotado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Vê-se que a Funasa virou comitê eleitoral, que foi politizada. Volto a repetir, porque este é o discurso mais tautológico, mais repetitivo que talvez eu tenha proferido no Senado Federal: ou o Sr. Antônio Carlos de Andrade foi nomeado pela via da politiquice, pela via da fisiologia, para um cargo para o qual não estava preparado e apenas por ser marido de uma Deputada do PT – portanto de alguém que votaria com o Gover-

no com fidelidade canina – ou S. Ex^a é um grande técnico. Se é um grande técnico, porque, ao votar a Deputada contra a diretriz do Palácio do Planalto, o Sr. Antônio Carlos de Andrade foi demitido, apesar de, porventura, ser um grande técnico? Por que a sua relação matrimonial seria responsável pelo ceifamento da sua carreira pública?

Alerto para esse desvã. Isso é um desvã. Talvez fosse mais lícito não terem dado para trás, politizando a Funasa. Talvez fosse mais lícito não terem cedido a um eventual pedido da Deputada e não terem nomeado o marido dela para cargo algum no Governo, se ele é tão descartável, tão dispensável assim. Se ele não é descartável, não é dispensável, a Deputada pode votar pelo estabelecimento da monarquia, contra ou a favor de qualquer reforma, por estabelecimento de relações do Brasil com Marte, pode votar, enfim, do jeito mais esdrúxulo que lhe cabe fazer que o cargo do seu marido deveria ser mantido intocado, em função da sua competência, do seu preparo, do seu espírito público. Ou seja, que o Governo não enverede e não se desvie pelos desvãos que costumam ser escabrosos da despolitização, em relação ao macro, e da politização, em relação ao micro, aparelhando aquilo que é do povo no saneamento, no bem-estar social, demonstrando explicitamente, de novo, esse caráter entre autoritário e fisiológico de alguém que pensa: se não rezou pela cartilha, eu demito; mas nomeio qualquer um, ainda que descartável, ainda que imprestável, ainda que incompetente. Nomeio qualquer um desde que isso sirva aos interesses políticos e politiqueros do **bunker** do Palácio do Planalto.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de dar a palavra a V. Ex^a, Senador Edison Lobão, a Mesa pretende fazer um esclarecimento ao Líder Tião Viana, para que fique claro o estrito cumprimento do Regimento, como pretendo e como sempre procuro fazer a bem do andamento dos trabalhos da Casa.

Vou ler textualmente o que diz o Regimento com relação a apartes:

Art. 14 (...)

X – (...)

b) não serão permitidos apartes:

1 – ao Presidente;

2 – a parecer oral;

3 – a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de home-

nagem de pesar ou de voto de aplauso ou semelhante;

4 – a explicação pessoal;

5 – a questão de ordem;

6 – a contradita a questão de ordem.

Agora, tendo o Líder apenas cinco minutos, se pretender ou conceder o aparte dentro do tempo que lhe é destinado, é uma questão que fica estritamente a cargo do orador. Isso é expresso, não é vedado no Regimento.

Portanto, tendo o nobre Líder Arthur Virgílio falado dentro do seu tempo e tendo tido S. Ex^a a habilidade e o cumprimento por parte dos outros Senadores de apartear, dentro do tempo do orador, Senador Tião Viana, a questão não merece qualquer questionamento. O Regimento é explícito com relação a permitir o aparte quando o uso da palavra é feito por líder de Partido.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Tenho certeza absoluta da imparcialidade, da maneira correta e democrática como V. Ex^a sempre conduz os trabalhos da Mesa.

Só gostaria de lembrar a V. Ex^a que até o dia de hoje, até a manifestação do Líder Arthur Virgílio, as atitudes interpretativas da Mesa em relação à fala de líder, porque dizem respeito à fala, à comunicação de interesse partidário, conforme está no Regimento, é de que não pode haver apartes, os quais foram negados quando da fala de líderes.

Se for aberto o precedente de ser uma atitude regimental, eu gostaria que fosse adotada daqui por diante em todos os casos. Todavia, até este momento, a interpretação da Mesa do Senado Federal foi no sentido de que não seriam permitidos apartes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Tião Viana, a Mesa responde, esclarecendo a V. Ex^a(Pausa.)

Vou aguardar, Senador Tião Viana. Quando V. Ex^a puder prestar atenção a esta Presidência... Perdoe-me.

A Mesa, nas vezes em que não permitiu o aparte, só pode tê-lo feito em função do tempo, que é de cinco minutos. Não há no Regimento espaço para qualquer outra interpretação. O Regimento é claro. E, se V. Ex^a pretende discutir o Regimento com a Assessoria de V. Ex^a, é um direito que assiste a V. Ex^a, inclu-

sive questionar, mas não discutir com a Mesa aquilo que entende ser

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Tenho respeito por V. Ex^a, mas vou comunicar, por escrito, a minha discordância e pedir um julgamento da Mesa do Senado Federal e, se for preciso, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque tenho certeza absoluta de que estou correto no entendimento do Regimento do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa mantém a informação de que o entendimento de não conceder apartes em horário de Liderança se prende, única e exclusivamente, ao fato de ter o Líder apenas cinco minutos. Somente esta interpretação pode ser dada. O Regimento é claro; não há nenhuma vedação. Contudo, é direito de V. Ex^a remeter à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Plenário, ou mesmo tentar emendar o Regimento, mas a Mesa mantém a decisão e V. Ex^a tem o direito de contra ela interpor recurso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Edison Lobão, V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem.) – Peço a V. Ex^a que me inscreva, como Líder, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a pretende falar imediatamente? O direito lhe assiste, como Líder, Senador Edison Lobão. (Pausa.)

Concedo, pois, a palavra a V. Ex^a para uma comunicação de interesse partidário, nos termos do Regimento Interno, por cinco minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, falar sobre Duque de Caxias, na comemoração do bicentenário do seu nascimento, nesse 25 de agosto é reiterar, quando se detém no estudo dos nossos homens públicos, os méritos de um notável patriota cultuado por todo o Brasil.

Multifárias foram as facetas da sua primorosa personalidade, que devem sempre ser lembradas não somente pela gratidão que lhe deve a Pátria, mas como fontes de orgulho cívico para as gerações que se sucedem.

Caxias viveu num período que, embora mundialmente conturbado, tornou-se a época histórica em que se sedimentaram os valores mais preciosos da humanidade. Quando nasceu, em 1803, ainda perduravam, no mundo inteiro, as graves seqüelas da Revolução Francesa de 1789, das quais resultou, finalmente, o incontrastável amor pela liberdade. Assim, ele assistiu, desde menino, à ascensão e queda do grande Napoleão. Testemunhou a chegada ao Brasil de D. João VI e somou-se aos que pegaram em armas

para sustentar, com o retorno do rei a Portugal, a proclamação da Independência e a continuidade, por muitas décadas, da monarquia genuinamente brasileira. Foi contemporâneo das lutas em que San Martín libertou o Chile; Bolívar, a Colômbia; e Sucre, o Equador e o Peru, além da independência do Uruguai, em 1830.

A atuação de Caxias, como militar, dificilmente encontrará paralelo em qualquer outro lugar do mundo. Foi o comandante sempre convocado pelo seu excepcional talento de estrategista e grande coragem para solucionar, em benefício do Brasil, os muitos conflitos que ameaçavam nossa unidade política e territorial. Em 1851, foi o vitorioso comandante das forças no Sul contra Rosas, na Argentina, e Oribe, no Uruguai. Na guerra do Paraguai, assumiu com definitivo êxito o comando das forças brasileiras, em 1866, em meio às sucessivas vitórias do indomável Solano Lopes. Nessa sangrenta campanha, o nosso Exército utilizou pela primeira vez os balões de reconhecimento para observar posições inimigas. Assim atuou, sempre com bravura e grande generosidade para com os vencidos, nas conflagrações de São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul e em movimentos de rebelião contra o governo Imperial.

Como filho do Maranhão – que, com muita honra, já governei, representei na Câmara dos Deputados em dois mandatos e aqui, no Senado, cumpro, em nome do seu povo, o terceiro mandato de Senador –, inclino-me, naturalmente, a fixar a figura de Caxias como Presidente do meu Estado em 1840. Acumulando tais funções com as de comandante das forças imperiais, combateu a revolta da Balaiada. Iniciada no Maranhão, a sublevação estendeu-se ao Piauí e Ceará. Como sempre ocorreu na sua vida de vitorioso, o Coronel Luís Alves de Lima e Silva conseguiu a pacificação dessas províncias, irmanando as comunidades desavindas. Por tais feitos, foi promovido a brigadeiro e galardoado com o título nobiliárquico de Barão de Caxias.

Nem todos conhecem, Sr. Presidente, o episódio que vincula Caxias ao rio Itapecuru, um importante curso de água que percorre 610 quilômetros em território maranhense até desaguar no oceano Atlântico. O Itapecuru – nos dias correntes agredido pela poluição e devastação das matas ciliares – já foi navegável e passou a ter condições econômicas graças à iniciativa de Caxias.

O coronel Luís Alves de Lima e Silva, no seu período maranhense, foi o primeiro a visualizar a importância, inclusive estratégica, do Itapecuru. Em 1840, em plena Balaiada, estimulou a Assembléia do Maranhão a fazer concessões para quem quisesse explorar a sua navegação, o que se consumou alguns anos depois.

Pode-se dizer, com acentuado sentimento de brasilidade, que Caxias foi um dos mais conceituados e respeitáveis pró-homens brasileiros do século XIX. O único a receber no Brasil o título de duque, refletiu-se nessa iniciativa inédita do governante o quanto de gratidão lhe quis explicitar a Pátria.

Em 1923, a data de nascimento de Caxias (25 de agosto) foi consagrada como “Dia do Soldado” e, em 1962, nosso governo o proclamou Patrono do Exército Brasileiro.

É o conceito que adotamos como nosso, com a missão de incuti-lo nas gerações vindouras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR EDSON LOBÃO.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, falar sobre o Duque de Caxias, na comemoração do bicentenário do seu nascimento nesse 25 de agosto – Luís Alves de Lima e Silva, o militar, o político, o governante –, é reiterar, quando se detém no estudo dos nossos homens públicos, os méritos de um notável patriota cultuado por todo o Brasil.

Multifárias foram as facetas da sua primorosa personalidade, que devem sempre ser lembradas não somente pela gratidão que lhe deve a Pátria, mas como fontes de orgulho cívico para as gerações que se sucedem.

Caxias viveu num período que, embora mundialmente conturbado, tornou-se a época histórica em que se sedimentaram os valores mais preciosos da humanidade. Quando nasceu, em 1803, ainda perduravam, no mundo inteiro, as graves seqüelas da Revolução Francesa de 1789, das quais resultou, finalmente, o incontrastável amor pela liberdade. Assistiu, desde menino, à ascensão e queda do grande Napoleão. Testemunhou a chegada ao Brasil de D. João VI, e somou-se aos que pegaram em armas para sustentar, com o retorno do rei a Portugal, a proclamação da Independência e a continuidade, por muitas décadas, da monarquia genuinamente brasileira. Foi contemporâneo das lutas em que San Martín libertou o Chile; Bolívar, a Colômbia; e Sucre, o Equador e o Peru, além da independência do Uruguai, em 1830.

A atuação de Caxias, como militar, dificilmente encontrará paralelo em qualquer outro lugar do mundo. Foi o comandante sempre convocado, pelo seu excepcional talento de estrategista e grande coragem, para solucionar, em benefício do Brasil, os muitos conflitos que ameaçavam nossa unidade política e territorial. Em 1851, foi o vitorioso comandante das forças no Sul contra Rosas, na Argentina, e Oribe, no Uruguai. Na guerra do Paraguai, assumiu com defini-

tivo êxito o comando das forças brasileiras, em 1866, em meio às sucessivas vitórias do indomável Solano Lopes. Nessa sangrenta campanha, o nosso Exército utilizou pela primeira vez os balões de reconhecimento para observar posições inimigas. Assim atuou, sempre com bravura e grande generosidade para com os vencidos, nas conflagrações de São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul e movimentos de rebeldia contra o governo imperial.

Como filho do Maranhão – que com muita honra já governei, representei na Câmara dos Deputados em dois mandatos e, aqui neste Senado, cumpro em nome do seu povo o terceiro mandato de senador –, inclino-me naturalmente a fixar a figura de Caxias como Presidente do meu Estado em 1840. Acumulando tais funções com as de comandante das forças imperiais, combateu a revolta da “Balaiada”. Iniciada no Maranhão, a sublevação estendeu-se ao Piauí e Ceará. Como sempre ocorreu na sua vida de vitorioso, o coronel Luís Alves de Lima e Silva conseguiu a pacificação dessas províncias, irmanando as comunidades desavindas. Por tais feitos, foi promovido a brigadeiro e galardoado com o título nobiliárquico de Barão de Caxias.

Nem todos conhecem, Senhor Presidente, o episódio que vincula Caxias ao Rio Itapecuru, um importante curso de água que percorre 610 quilômetros em território maranhense até desaguar no Oceano Atlântico. O Itapecuru – nos dias correntes agredido pela poluição e devastação das matas ciliares – já foi navegável, e passou a ter condições econômicas graças à iniciativa de Caxias.

O coronel Luiz Alves de Lima e Silva, no seu período maranhense, foi o primeiro a visualizar a importância inclusive estratégica do Itapecuru. Em 1840, em plena “Balaiada”, estimulou a Assembléia do Maranhão a fazer concessões para quem quisesse explorar sua navegação, o que se consumou alguns anos depois. Em maio de 1849, singrava as águas do Itapecuru a gaiola “Caxiense”, 40 cavalos de força, da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, fazendo a viagem inaugural. Em 1870, nove vapores de outras companhias já cortavam as águas desse Rio da Integração Maranhense. O de maior capacidade foi o “Gurupi”, com 156 pés de comprimento e capacidade para 411 toneladas. Todas as máquinas que industrializaram as cidades ribeirinhas no início do século XX vieram pelo rio, importadas da Inglaterra. O Itapecuru foi o elo a ligar as regiões maranhenses, transportando produções agrícolas e comerciais entre São Luís e as cidades a montante.

Pode-se dizer, com acentuado sentimento de brasilidade, que Caxias foi um dos mais conceituados e respeitáveis pró-homens brasileiros do século XIX. O único a receber no Brasil o título de duque, refle-

te-se nessa iniciativa inédita do governante o quanto de gratidão lhe quis explicitar a Pátria. Duas vezes ministro da Guerra, presidente também da Província do Rio Grande do Sul, mais tarde um dos seus senadores e, por último, presidente do Conselho de Estado, em todas as posições onde atuou ficaram marcadas sua correção e tirocínio.

Em 1923, a data de nascimento de Caxias (25 de agosto) foi consagrada como "Dia do Soldado" e, em 1962, nosso governo proclamou-o "Patrono do Exército Brasileiro".

Em trecho de recente artigo no "Noticiário do Exército", o ilustre General Francisco Roberto de Albuquerque, Comandante do Exército, definiu em feliz síntese Caxias "não apenas como o vulto histórico do passado, mas, sobretudo, como o ícone cultuado do presente."

É o conceito que adotamos como nosso, com a missão de incuti-lo nas gerações porvindouras.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Líder Marcelo Crivella, do PL do Rio de Janeiro.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Marcelo Crivella, concedi a palavra a V. Ex^a pela ordem, mas entendo que V. Ex^a está solicitando a palavra para falar pela Liderança do Partido Liberal; portanto, concedo a palavra a V. Ex^a, pelo prazo de cinco minutos, como Líder, nos termos do art. 14, incisos, alínea a, do Regimento Interno.

Em seguida passaremos à Ordem do Dia.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho ocupado esta tribuna reiteradas vezes para bater na mesma tecla, ou seja, clamar por tratamento mais justo para o meu Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, os fatos se sucedem, se repetem e levam-me a retornar ao assunto, certo de que não posso me omitir, sob pena de que o meu silêncio soe cúmplice à discriminatória relação da União com o Rio de Janeiro.

Peço permissão aos meus Pares para ler nota publicada pela colunista Hildegard Angel no **Jornal do Brasil** de hoje.

Diz o seguinte:

É acintosa a diferença de tratamento dado pela União ao Rio de Janeiro, em comparação aos demais Estados. Sabem com quantos quilômetros de estrada o Programa

Rodoviário de obras contempla o Rio neste 2003? Dois! Vocês leram direito, sim! São 2 = 1+ 1. Enquanto, no Sul, lança-se o plano de duplicação da BR 101, que premia o Rio Grande com 94,3 quilômetros e R\$598 milhões, e Santa Catarina com 248,5 quilômetros e R\$1,4 bilhão.

Sr. Presidente, no Ministério dos Transportes no governo passado, assistimos a um verdadeiro desequilíbrio. Enquanto em São Paulo duplicaram-se a Régis Bittencourt e a Fernão Dias e criou-se um Rodanel de mais de R\$6 bilhões, nos oito anos do Governo Fernando Henrique, as únicas obras do Ministério dos Transportes no Estado do Rio de Janeiro foram as privatizações da BR-101, no trecho que para Teresópolis, da Ponte Rio-Niterói, da Manilha. Não houve investimentos. Na BR-040, que vem para Brasília, passando por Belo Horizonte, houve apenas privatização e pedágios.

Essa discriminação continua em relação a um Estado que envia para a União, todos os meses – é bom ressaltar isso –, R\$ 3,5 bilhões e recebe como verbas repassadas diretamente apenas R\$100 milhões. O Rio de Janeiro já não agüenta mais essa discriminação. Vou pedir ao Presidente Lula, do qual sou admirador, para lançar o programa Discriminação Zero. Discriminação Zero para o Rio!

Alguns dirão que o Senado não é Casa para tratar de assuntos paroquiais, aqui se zela pelo equilíbrio federativo. Então, vamos olhar São Paulo. Se o Rio de Janeiro manda R\$40 bilhões por ano para a União e recebe em torno de R\$1,5 bilhão; São Paulo manda R\$90 bilhões, mas recebe de volta quase R\$30 bilhões. Como pode o Estado mais rico receber tanto a mais que o segundo mais rico?

Essas são regras da Constituição, que são injustas. Estou discursando assim porque a reforma tributária está chegando e precisa ser justa para com um Estado que, há poucos dias, mostrou para o Brasil uma fila de 40 mil fluminenses buscando emprego de gari. Isso machuca o nosso coração! Essa cidade hospitaleira, esse povo generoso já não agüenta mais tanto sacrifício.

Ao esgotar o meu tempo, encerro, pedindo ao Senado Federal que se una a este pleito do meu Estado por justiça na reforma tributária.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Marcelo Crivella, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço que me inscreva para falar pela Liderança do PFL após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a está inscrito em quarto lugar.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, DE 2003

Dispõe sobre limites de despesas de custeio e manutenção do serviço de loterias, destina parte dos recursos das loterias federais para o Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A soma das despesas de custeio e manutenção do serviço das modalidades de loterias federais em vigor, inclusive os dispêndios com distribuidores e revendedores de bilhetes, não poderá ter participação superior a dez por cento na distribuição efetiva da arrecadação total.

Art. 2º Na distribuição efetiva do total da arrecadação de cada teste ou extração das atuais modalidades de loteria federal, serão destinados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, em consonância com o inciso IV do art. 2º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, os seguintes percentuais:

I – loterias de números, loterias esportivas e concursos especiais de loterias esportivas: nove inteiros e treze centésimos por cento de cada modalidade;

II – loteria federal: sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento; e

III – loteria instantânea: dez por cento.

Art. 3º Do valor dos prêmios acumulados de loterias de números e esportivas, dez por cento serão deduzidos dos respectivos sorteios e rateios seguintes e integrarão o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Art. 4º Os recursos de que trata esta lei serão aplicados em conformidade com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com os objetivos do Fundo Nacional do Meio Ambiente e de acordo com as prioridades estabelecidas nas Agendas 21 locais.

Parágrafo único. Na execução de programas e projetos financiados com recursos advindos desta lei, é assegurada a participação da comunidade beneficiada, mediante o oferecimento de contrapartida na alocação de recursos financeiros ou humanos locais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, conforme redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, e o inciso II do art. 8º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Justificação

A vitalização das ações que visem ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável é essencial para a consecução dos preceitos previstos no Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo VI da Constituição Federal, que trata especificamente do Meio Ambiente.

No âmbito infraconstitucional, a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, objetiva a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Além disso, essa Política procura, entre outras coisas, compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Figuram entre os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente: a proteção dos ecossistemas; a racionalização, o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos ambientais; o controle e o zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; o incentivo a atividades de estudo e pesquisa com vistas ao uso racional e à proteção dos recursos ambientais; a proteção de áreas ameaçadas de degradação e a recuperação das já degradadas; o acompanhamento do estado da qualidade ambiental; a educação ambiental em todos os níveis.

No espírito da Política Nacional do Meio Ambiente e com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira, foi instituído, por meio da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, o Fundo Nacional do Meio Ambiente, constituído por dotações orçamentárias, doações, rendimentos do próprio Fundo e outras fontes definidas em lei.

A instância decisória do Fundo Nacional do Meio Ambiente é o Conselho Deliberativo, que tem por competência julgar as solicitações de apoio a projetos. Esse Conselho é composto por representantes do governo e das organizações não governamentais que atuam na área do meio ambiente. A administração do Fundo, representada por sua diretoria, é composta por um corpo técnico que possui, entre outras,

a atribuição de análise, acompanhamento e avaliação final de projetos.

A aplicação dos recursos financeiros do Fundo, nos últimos anos, concentra-se em oito áreas: extensão florestal, gestão integrada de áreas protegidas, manejo sustentável da flora e da fauna, uso sustentável dos recursos pesqueiros, educação ambiental, Amazônia sustentável, qualidade ambiental e gestão integrada de resíduos sólidos. Pela legislação, são consideradas prioritárias as aplicações em: unidades de conservação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, educação ambiental, manejo e extensão florestal, desenvolvimento institucional, controle ambiental e aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e da fauna nativas.

O presente projeto de lei tem por objetivo incrementar os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, com vistas ao fortalecimento de ações, projetos e medidas voltados, preferencialmente, para o apoio às Agendas 21 Locais.

Com base nas diretrizes traçadas pela Agenda 21, documento aprovado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a ECO 92, realizada em 1992, no Rio de Janeiro, o Brasil finalizou a construção da Agenda 21 Brasileira no início de 2002. Ambos os documentos reconhecem a importância da esfera local na concretização de políticas públicas sustentáveis, mediante a elaboração de Agendas 21 Locais. De acordo com o capítulo 28 da Agenda global, corroborado pela Agenda brasileira, como muitos dos problemas e soluções tratados na Agenda 21 têm suas raízes nas atividades locais, a participação e cooperação das autoridades locais será um fator determinante na realização de seus objetivos. As autoridades locais constroem, operam e mantêm a infra-estrutura econômica, social e ambiental, supervisionam os processos de planejamento, estabelecem as políticas e regulamentações ambientais locais e contribuem para a implementação de políticas ambientais nacionais e subnacionais. Como nível de governo mais próximo do povo, desempenham um papel essencial na educação, mobilização e resposta ao público, em favor de um desenvolvimento sustentável.

Com efeito, propomos que parte dos recursos das loterias federais, atualmente destinada às despesas de custeio e de manutenção dos serviços de loterias, bem como parte dos prêmios acumulados nas loterias de números e esportivas, seja realocada para o financiamento das iniciativas relacionadas às Agendas 21 locais.

Nesse sentido, sugerimos que, na execução dos programas e projetos a serem financiados com os recursos desta lei, seja assegurada a participação das comunidades locais, mediante o oferecimento de con-

trapartidas sob a forma de recursos humanos locais ou financeiros adicionais.

Vale ressaltar, por fim, que a realocação ora proposta não altera a destinação dos recursos tradicionalmente voltados para a área social, em especial os setores educacional, cultural e desportivo, nem a destinação para a previdência social. Pelo contrário, a iniciativa visa a incrementar os recursos para a área social em sentido amplo, na qual se insere a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preconizado pela Constituição Federal.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desse Projeto de Lei, que, ao nosso ver, constitui importante iniciativa do Senado Federal para a promoção do desenvolvimento sustentável com base em diagnósticos e soluções identificados na esfera local, reconhecida e decisiva na implementação de políticas públicas sustentáveis.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003. – Senadora **Serys Slhessarenko**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 7.797, DE 10 DE JULHO DE 1989

Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei:

I – dotações orçamentárias da União;

II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV – outros, destinados por lei.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações ao Fundo Nacional de Meio Ambiente gozarão dos benefícios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, conforme se dispuser em regulamento.

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O Presidente da República ,faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 6.168, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS – e dá outras providências.

O Presidente da República ,faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 2º Constituem recursos do FAS:

I – A renda líquida das loterias esportivas e federal, na forma da legislação específica em vigor;

II – Recursos destacados para esse fim nos orçamentos operacionais da Caixa Econômica Federal;

III – Recursos de dotações orçamentárias da União, estabelecidas anualmente, em montantes que guardem relação direta com as previsões de distribuição dos prêmios brutos das Loterias, no respectivo exercício;

IV – Outros recursos, de origem interna ou externa, inclusive provenientes de repasses ou financiamentos.

§ 1º A Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração das loterias esportivas e federal, caberá a comissão de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta respectiva.

§ 2º Do percentual referido no parágrafo anterior, a Caixa Econômica Federal retirará o valor destinado à Comissão de Revendedores e demais despesas com os serviços Lotéricos.

DECRETO–LEI Nº 1.923,
DE 20 DE JANEIRO DE 1982

Modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, Decreta:

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art 8º A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:

I – quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II – vinte por cento para a Caixa Econômica Federal – CEF, destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;

III – dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos;

IV – quinze por cento para o INDESP.

Parágrafo único. Os dez por cento restantes do total da arrecadação serão destinados à seguridade social.

(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº , de 2003 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2003 (nº 4.415/2001, na Casa de origem), que concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 773 e 774, de 2003, das Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Osmar Dias.

À matéria não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2003

(Nº 4.415/2001, na casa de origem)

Concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintos os créditos previdenciários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívidas ativas, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, contra as pessoas jurídicas que se dediquem à produção agroindustrial em decorrência da diferença entre a contribuição instituída pelo § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, e a contribuição a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em razão dos fatos geradores ocorridos entre a data de publicação daquela lei e a da declaração de sua inconstitucionalidade.

§ 1º Fica vedada a restituição das diferenças a que se refere o **caput**, eventualmente pagas anteriormente à publicação desta lei.

§ 2º A extinção, total ou parcial, de processos de execução, embargos à execução fiscal ou anulatórias de ato declaratório de dívida, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo,

não implicará a qualquer das partes condenação em honorários, custas e quaisquer outros ônus de sucumbência, e acarretará a desistência de eventual recurso que tenha por razão a divergência de valor ou quanto a exigibilidade daquela diferença.

§ 3º Será revisto, a pedido da pessoa jurídica interessada, o parcelamento de débito em vigor, inclusive os objeto de Refis, cujo acordo celebrado contenha crédito resultante daquela diferença, para dele ser excluído o valor do saldo remanescente extinto por esta lei.

Art. 2º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º que até a data de publicação desta lei não tenham pago ou não confessado e nem incluído em acordo para pagamento parcelado, no período de abril de 1994 a abril de 1997, a contribuição instituída pelo art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, não se beneficiarão da extinção de créditos previdenciários estabelecida nesta lei.

Art. 3º O art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A.....

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento ou reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de

processo industrial que modifique a natureza química originária da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento do total da sua receita bruta proveniente da comercialização da produção.

§ 8º O regulamento poderá dispor sobre a faculdade da empresa agroindustrial contribuir, na forma do art. 22, nos casos em que desenvolva atividade rural tão-somente na produção de matéria-prima para aplicação no processo industrial cujo custo represente menos de dez por cento da sua receita bruta total proveniente da comercialização da produção.” (NR)

Art. 4º Aplica-se o disposto no § 6º do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde o início da vigência da Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.

Art. 5º Ficam também extintos, na forma desta lei, os créditos previdenciários, porventura existentes, oriundos da aplicação dos incisos I e II, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidos por cooperativas de produção rural e relativos, exclusivamente, a trabalhadores cuja contratação, embora anterior à vigência da Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, haja ocorrido na forma do art. 25A, **caput**, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

Parágrafo único. Fica vedada a restituição de quaisquer valores decorrentes da aplicação do contido neste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2001

(Em regime de urgência, nos termos do

Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999 e 32, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais*, tendo

Pareceres:

– **nº 1.133, de 2003**, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes, favorável à matéria, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999, e 32, de 2000, que tramitam

em conjunto; e pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.; e

– **nº 1.134, de 2003**, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella, favorável à matéria, com a Emenda nº 4-PLEN; e pela rejeição das emendas apresentadas pela Comissão de Educação, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999, e 32, de 2000, que tramitam em conjunto.

Poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 13, DE 2001**

(Nº 350/99, NA Casa de origem)

(de iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos Nacionais:

- I – a Bandeira Nacional;
- II – o Hino Nacional;
- III – as Armas Nacionais; e
- IV – o Selo Nacional.

CAPÍTULO II

Da Forma Dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões de Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas nesta lei.

SEÇÃO II

Da Bandeira Nacional

Art. 3º A Bandeira Nacional é adotada, originalmente, pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1899, de conformidade com os Anexos I e II desta lei.

Art. 4º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às oito horas e trinta minutos do dia 15 de novembro de 1989, doze horas siderais, e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

§ 1º Os Estados da Federação são representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no *caput* deste artigo.

§ 2º As estrelas representantes de novos Estados da Federação serão incluídas no círculo azul da Bandeira Nacional, de modo a não afetar a estética original.

§ 3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar um novo Estado, resultante de fusão ou desmembramento, observada a estética original.

SEÇÃO III

Do Hino Nacional

Art. 5º o Hino Nacional é composto da música de Francisco Manuel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acordo com as partituras originais publicadas com os Decretos nº 171, de 20 de janeiro de 1890, e nº 15.671, de 6 de setembro de 1922, reproduzidas nos Anexos de nºs III, IV, V, VI e VII.

Parágrafo único. A marcha batida, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional mencionados no inciso I do art. 22 desta lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em fá maior, do maestro Alberto Nepomuceno.

SEÇÃO IV Das Armas Nacionais

Art. 6º As Armas Nacionais, originariamente instituídas pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1999, são configuradas na forma constante do Anexo VIII desta lei.

SEÇÃO V Do Selo Nacional

Art. 7º O Selo Nacional, originariamente instituído pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1899, é o constante do Anexo IX desta lei.

CAPÍTULO III Da Apresentação Dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I Da Bandeira Nacional

Art. 9º A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, sendo:

I – hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que seja assegurado o devido respeito;

II – distendida e em mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre a parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III – reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV – compondo, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V – conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI – distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 9º A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Fede-

ral, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º A substituição da Bandeira será feita mensalmente, em solenidade especial, devendo o novo exemplar atingir o tope do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres: "Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira sempre no alto – visão permanente da Pátria".

§ 3º A solenidade referida neste artigo será disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 10. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional:

I – no Palácio da Presidência da República e na residência oficial do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

II – nas residências oficiais do Presidente do Senado Federal, do Presidente da Câmara dos Deputados e do Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III – nas missões diplomáticas, delegações junto a organismos internacionais e repartições consulares de carreira, respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede;

IV – nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 11. É obrigatória a apresentação da Bandeira Nacional em todos os prédios públicos e privados ocupados por órgãos ou repartições públicas, nas organizações militares, nos quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, nos estabelecimentos de ensino e nas solenidades, cerimônias ou comemorações de caráter oficial.

§ 2º Nos estabelecimentos de ensino é obrigatória a permanência da Bandeira Nacional durante o ano letivo, devendo ser hasteada, pelo menos uma vez por semana, em turnos alternados, quando houver, com acompanhamento do canto do Hino Nacional.

§ 2º Toda vez que forem hasteados ou apresentados símbolos que tenham o formato de bandeira de entidades culturais, esportivas ou comerciais, será obrigatória a presença da Bandeira Nacional, que deverá ser hasteada ou apresentada de acordo com o que estabelecem os arts. 14, 16 e 19.

Art. 12. Hasteia-se a Bandeira Nacional, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto nacional, em

todas as repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino.

Art. 13. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite, de preferência entre as oito e as dezoito horas.

§ 1º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às doze horas, com solenidades especiais.

§ 2º Durante a noite, a Bandeira Nacional deve estar devidamente iluminada.

Art. 14. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

Art. 15. Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa nacional:

I – em todo o País, quando o Presidente da República decretar luto oficial;

II – nos edifícios-sede dos Poderes Legislativos federal, estaduais e municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;

III – no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros, juízes ou desembargadores;

IV – nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, por motivo de falecimento do Governador ou do Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade competente;

V – nas sedes de missões diplomáticas, segundo as normas e o uso do país em que estão situadas.

§ 1º Quando em funeral, a Bandeira Nacional fica a meio-mastro ou a meia-adriça, caso em que, ao ser hasteada ou arriada, deve ser levada inicialmente até ao tope.

§ 2º Quando apresentada ou conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe, na cor preta, atado junto à lança.

§ 3º Para os fins deste artigo, são dias de festa nacional os dias 21 de abril, 7 de setembro, 15 e 19 de novembro.

Art. 16. A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I – central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II – destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III – à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

§ 1º Nenhuma bandeira de outra nação pode ser usada no País sem que esteja ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas ou consulares estrangeiras.

§ 2º Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 17. A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 18. Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira Nacional é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que um quinto nem menor que um sétimo da altura do respectivo mastro.

Art. 19. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira Nacional na horizontal ou na vertical, de modo que a estrela isolada fique para cima e para a direita de quem a olha, não podendo ser a Bandeira ocultada, mesmo parcialmente, por objetos ou pessoas sentadas em suas imediações.

Art. 20. A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

SEÇÃO II Do Hino Nacional

Art. 21. O Hino Nacional será executado:

I – em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;

II – na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional previsto no § 1º do art. 9º, no § 1º do art. 11 e no § 1º do art. 13.

§ 1º A execução será instrumental, vocal ou instrumental e vocal simultânea, de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º Nas cerimônias em que se tenha de executar um hino nacional estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

§ 3º É vedada a execução do Hino Nacional em continência, fora dos casos previstos neste artigo.

Art. 22. A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I – será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a cento e vinte;

II – é obrigatória a tonalidade de si bemol maior para execução instrumental simples e de fá maior para execução vocal ou instrumental e vocal simultânea;

III – far-se-á o canto sempre em uníssono;

IV – nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição;

V – nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema;

VI – nos casos de execução vocal e instrumental simultânea, não deverá ser repetida a introdução após o canto da primeira parte;

VII – nas continências ao Presidente da República, para fins exclusivos do Cerimonial Militar, serão executados apenas a introdução e os acordes finais, conforme regulamentação específica.

SEÇÃO III

Das Armas Nacionais

Art. 23. É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

I – no Palácio da Presidência da República e na residência oficial do Presidente da República;

II – nos edifícios-sede dos Ministérios;

III – nas Casas do Congresso Nacional;

IV – no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Regionais Federais;

V – nos edifícios-sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI – nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII – na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;

VIII – nas organizações militares, nos quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;

IX – no armamento militar;

X – nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível federal.

SEÇÃO IV

Do Selo Nacional

Art. 24. O Selo Nacional será usado para autenticar os atos de governo, os diplomas e certificados

expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.

CAPÍTULO IV

Das Cores Nacionais

Art. 25. Consideram-se cores nacionais o verde e o amarelo.

CAPÍTULO V

Do Respeito Devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional

Art. 26. Nas cerimônias em que for hasteada ou arriada a Bandeira Nacional ou nas ocasiões em que for apresentada em marcha ou cortejo e durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo único. Após a execução do Hino Nacional ou do hasteamento da Bandeira Nacional, é admitida a saudação por palmas.

Art. 27. Ficam proibidas as seguintes manifestações à Bandeira Nacional:

I – apresentá-la em mau estado de conservação;

II – usá-la em solenidades públicas ou oficiais em discrepância com as especificações e regras estabelecidas nesta lei;

III – apresentá-la sob qualquer forma que resulte na sua depreciação.

Art. 28. As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser incineradas ou entregues a qualquer organização militar, para incineração no Dia da Bandeira.

Art. 29. Ressalvadas as hipóteses de execução em solenidades de caráter oficial ou em continência previstas nesta lei, são permitidas a execução e a difusão de arranjos musicais, vocais ou instrumentais do Hino Nacional, que não resultem em depreciação do Símbolo.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 30. Haverá na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, delegações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos grandes comandos de organizações militares, capitânicas de portos e alfândegas, e nas prefeituras municipais uma coleção de exemplares padrão dos Símbolos Nacionais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o

instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não a iniciativa particular.

Art. 31. Os exemplares da Bandeira Nacional e das Armas da República não podem ser postos à venda ou distribuídos gratuitamente sem que tragam a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura, devendo estes dados ser indicados na tralha da Bandeira e no reverso das Armas Nacionais.

Art. 32. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos públicos e particulares de ensino fundamental.

Art. 33. As empresas que investirem na valorização e difusão dos Símbolos Nacionais poderão se beneficiar dos incentivos fiscais previstos na legislação federal de apoio à cultura.

Art. 34. O Poder Executivo regulará os pormenores do cerimonial referente aos Símbolos Nacionais.

Art. 35. O uso da Bandeira Nacional nas Forças Armadas obedece às normas dos respectivos regulamentos, no que não colidirem com esta lei.

Art. 36. O Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo e artigos:

CAPÍTULO VIII-A

Das Contravenções Referentes aos Símbolos Nacionais

Art. 71-A. Deixar de apresentar ou hastear a Bandeira Nacional, nos casos em que a lei imponha caráter obrigatório:

Pena: de dez a cem dias-multa.

Art. 71-B. Apresentar ou hastear a Bandeira Nacional em desacordo com as disposições previstas em lei:

Pena: de dez a cem dias-multa.

Art. 71-C. Praticar atos de ultraje ou manifestações indevidas à Bandeira Nacional:

Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de dez a cem dias-multa.

Art. 71-D. Deixar de usar as Armas Nacionais nos casos em que a lei imponha caráter obrigatório:

Pena: de dez a cem dias-multa.

Art. 71-E. Executar o Hino Nacional em contidência, fora dos casos previstos em lei:

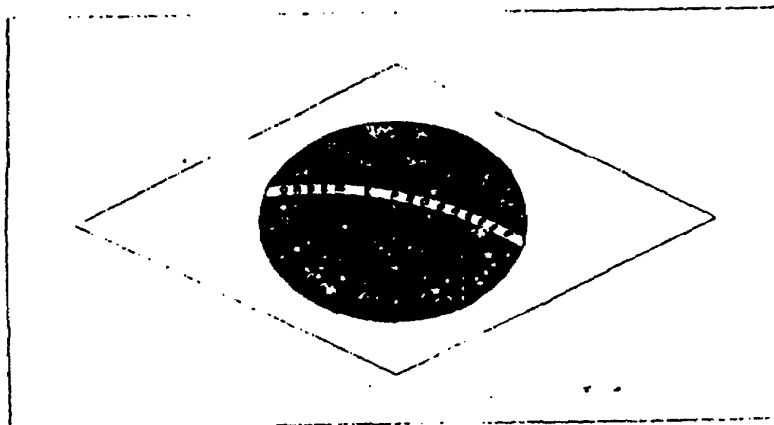
Pena: de dez a oitenta dias-multa."

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto as disposições dos arts. 11 e 12, que vigorarão após decorridos noventa dias dessa data.

Art. 38. Revogam-se as Leis nºs 5.700, de 1º de setembro de 1971, 5.812, de 13 de outubro de 1972, 6.913, de 27 de maio de 1981, e 8.421, de 11 de maio de 1992.

ANEXO I

DESENHO DA BANDEIRA NACIONAL



ANEXO II
Da Bandeira Nacional

Art. 1º A Bandeira Nacional, confeccionada em tecido para as repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, para organizações militares, quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos:

I — tipo 1, com um pano de quarenta e cinco centímetros de largura:

II — tipo 2, com dois panos de largura;

III — tipo 3, com três panos de largura;

IV — tipo 4, com quatro panos de largura;

V — tipo 5, com cinco panos de largura;

VI — tipo 6, com 6 panos de largura;

VII — tipo 7, com 7 panos de largura.

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais, podendo ser confeccionados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 2º A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras:

I — para o cálculo das dimensões, toma-se por base a largura desejada, dividindo-se esta em quatorze partes iguais, sendo cada uma das partes considerada uma medida ou módulo;

II — o comprimento é de vinte módulos (20M);

III — a distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo é de um módulo e sete décimos (1,7M);

IV — o círculo azul no meio do losango amarelo tem o raio de três módulos e meio (3,5M);

V — o centro dos arcos da faixa branca está dois módulos (2M) à esquerda do ponto de encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no desenho modular constante do art. 3º deste Anexo);

VI — o raio do arco inferior da faixa branca é de oito módulos (8M) e o raio do arco superior da faixa branca é de oito módulos e meio (8,5M);

VII — a largura da faixa branca é de meio módulo (0,5M);

VIII — as letras da legenda "Ordem e Progresso" são escritas em cor verde, devendo:

a) ser colocadas no meio da faixa branca, ficando para cima e para baixo um espaço igual em branco;

b) ficar a letra "P" sobre o diâmetro vertical do círculo,

c) ser a distribuição das demais letras feita conforme a indicação constante deste Anexo;

d) ter as letras da palavra "Ordem" e da palavra "Progresso" um terço de módulo (0,33M) de altura;

e) ser a largura das letras a que se refere a alínea d de três décimos de módulo (0,30M);

f) ser a altura da letra da conjunção "e" de três décimos de módulo (0,30M) e sua largura de um quarto de módulo (0,25M);

IX — as estrelas serão de cinco dimensões, primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas, devendo ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são:

a) de três décimos de módulo (0,30M), para as de primeira grandeza;

b) de um quarto de módulo (0,25M), para as de segunda grandeza;

c) de um quinto de módulo (0,20M), para as de terceira grandeza;

d) de um sétimo de módulo (0,14M), para as de quarta grandeza e;

e) de um décimo de módulo (0,10M), para as de quinta grandeza;

X — as duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), sendo vedado fazer uma face como avesso da outra;

XI — as cores verde, amarela e azul serão definidas de acordo com a Norma 153 da Associação Americana de Coloristas e Químicos Têxteis — AATCC, a seguir indicada, até que normas brasileira sejam editadas sobre a matéria:

TECIDO AZUL

O tecido deve estar limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a norma AATCC 153 com o seguinte espectro colorimétrico.

**SISTEMA CIELAB 10°
D65 — Luz do Dia**

1°29.822
a°6.346
b°-35.449

420	3.363	620	73.193
440	3.400	640	74.820
460	4.060	660	77.347
480	8.080	680	76.890
500	16.940	700	77.370
520	36.123	720	77.740
540	50.407	740	78.147

Reflectância

360	11.700	560	3.940
380	15.573	580	3.317
400	20.607	600	3.137
420	23.737	620	3.090
440	20.897	640	3.120
460	17.733	660	4.460
480	14.237	680	12.590
500	11.157	700	31.953
520	7.7310	720	51.527
540	5.130	740	63.477

As tolerâncias devem estar dentro de um DE < 1,5 unidades, para todas as fontes de luz.

TECIDO AMARELO

Aspecto visual e acabamento

O tecido deve estar limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a norma AATCC 153 com o seguinte espectro colorimétrico:

**SISTEMA CIELAB 10°
D65 — Luz do Dia**

L°75.712
a°11.786
b°83.312

Reflectância

360	5.813	560	59.750
380	4.357	580	64.940
400	3.667	600	69.653

As tolerâncias devem estar dentro de unidades, para todas as fontes de luz.

TECIDO VERDE

Aspecto visual e acabamento

O tecido deve estar limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a norma AATCC 153 com o seguinte espectro colorimétrico:

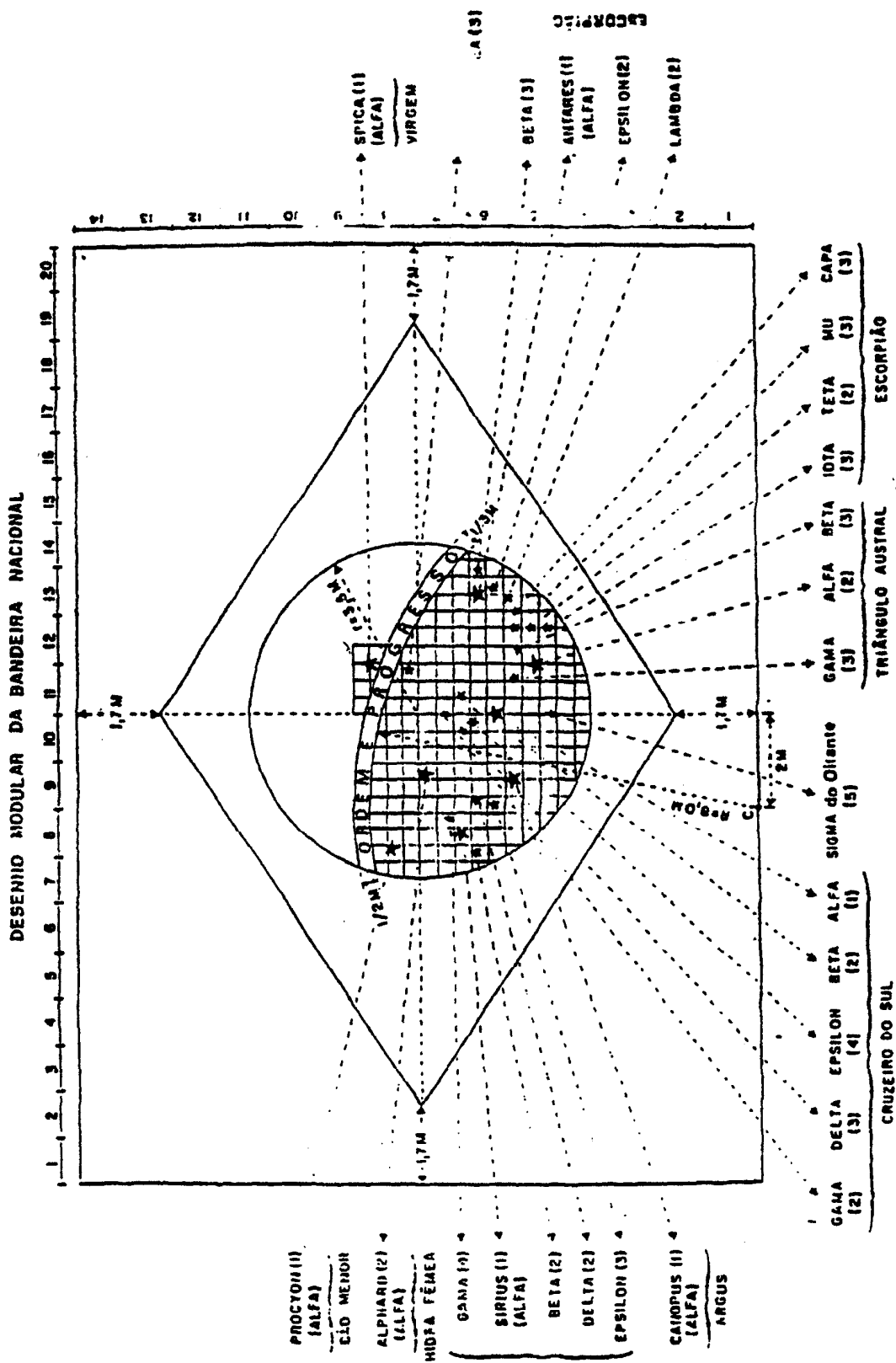
**SISTEMA CIELAB 10°
D65 — Luz do Dia**

L°39.600
a°-33.092
b°17.652

Reflectância

360	4.807	560	7.087
380	4.287	580	5.073
400	4.063	600	4.403
420	3.923	620	3.873
440	4.183	640	4.510
460	5.337	660	9.870
480	10.043	680	20.497
500	15.460	700	33.920
520	18.370	720	50.660
540	15.447	740	78.147

As tolerâncias devem estar dentro de um DE < 1,5 unidades, para todas as fontes.



NOTA: OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A GRANDEZA DAS ESTRELAS

**CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRELAS DA BANDEIRA NACIONAL
COM O DISTRITO FEDERAL E OS ESTADOS BRASILEIROS**

ESTADO	ESTRELA
ACRE	GAMA DA HIDRA FÊMEA
AMAPÁ	BETA DO CÃO MAIOR
AMAZONAS	PROCYON (ALFA DO CÃO MENOR)
PARÁ	SIGMA DO OITANTE
MARANHÃO	BETA DO ESCORPIÃO
PIAUI	ANTARES (ALFA DO ESCORPIÃO)
CEARÁ	EPSILON DO ESCORPIÃO
RIO GRANDE DO NORTE	LAMBDA DO ESCORPIÃO
PARAÍBA	CAPA DO ESCORPIÃO
PERNAMBUCO	MU DO ESCORPIÃO
ALAGOAS	TETA DO ESCORPIÃO
SERGIPE	IOTÁ DO ESCORPIÃO
BAHIA	GAMA DO CRUZEIRO DO SUL
ESPÍRITO SANTO	EPSILON DO CRUZEIRO DO SUL
RIO DE JANEIRO	BETA DO CRUZEIRO DO SUL
SÃO PAULO	ALFA DO CRUZEIRO DO SUL
PARANÁ	GAMA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
SANTA CATARINA	BETA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
RIO GRANDE DO SUL	ALFA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
MINAS GERAIS	DELTA DO CRUZEIRO DO SUL
GOIÁS	CANOPUS (ALFA DE ARGUS)
MATO GROSSO	SIRIUS (ALFA DO CÃO MAIOR)
MATO GROSSO DO SUL	ALFARD (ALFA DA HIDRA FÊMEA)
RONDÔNIA	GAMA DO CÃO MAIOR
RORAIMA	DELTA DO CÃO MAIOR
TOCANTINS	EPSILON DO CÃO MAIOR
BRASÍLIA (DF)	SPICA (ALFA DA VIRGEM)

ANEXO III

HINO NACIONAL

MUSICA PARA PIANO.

Parte para Piano MUSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA

Maximal (♩ = 120)

The image displays a handwritten musical score for the piano part of the National Anthem of Brazil. The score is written on six systems of five-line staves. The first system begins with the word "Piano" written in a cursive hand. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings. The second system features a piano dynamic marking "p". The third system includes the instruction "Crescendo sempre" written above the staff. The fourth system is marked with "Canto" above the staff and contains a piano dynamic marking "p". The score concludes with a double bar line and repeat signs at the end of the sixth system.

ANEXO IV

I – PARTITURA PARA ORQUESTRA, EM SI B MAIOR

HINO NACIONAL
"MÚSICA PARA ORQUESTRA"

Música de Francisco Manuel da Silva

I – PARTITURA PARA ORQUESTRA, EM SI B MAIOR

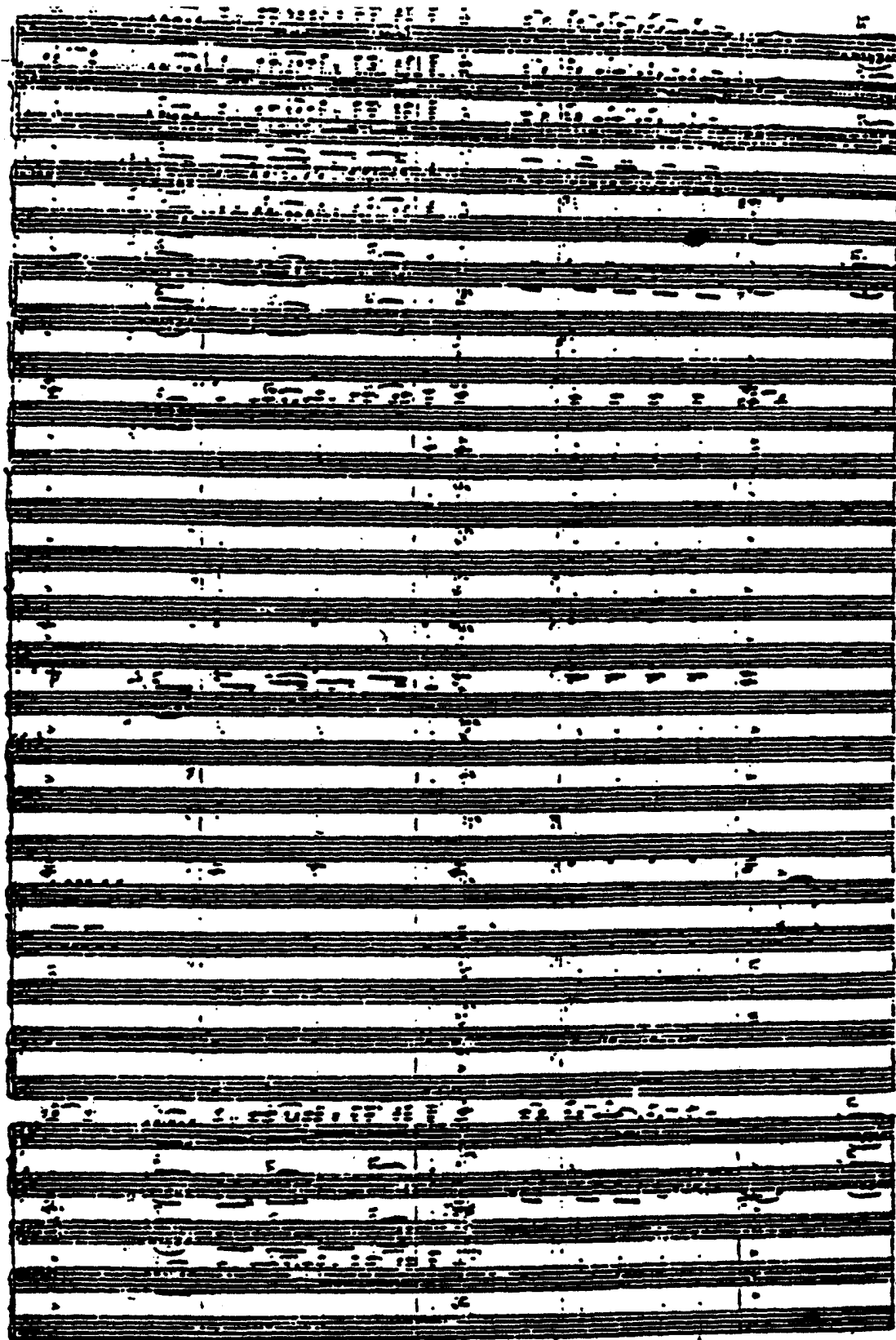
Orquestração de A. Assis Republicano

II – PARTITURA PARA ORQUESTRA E CANTO, EM FÁ MAIOR

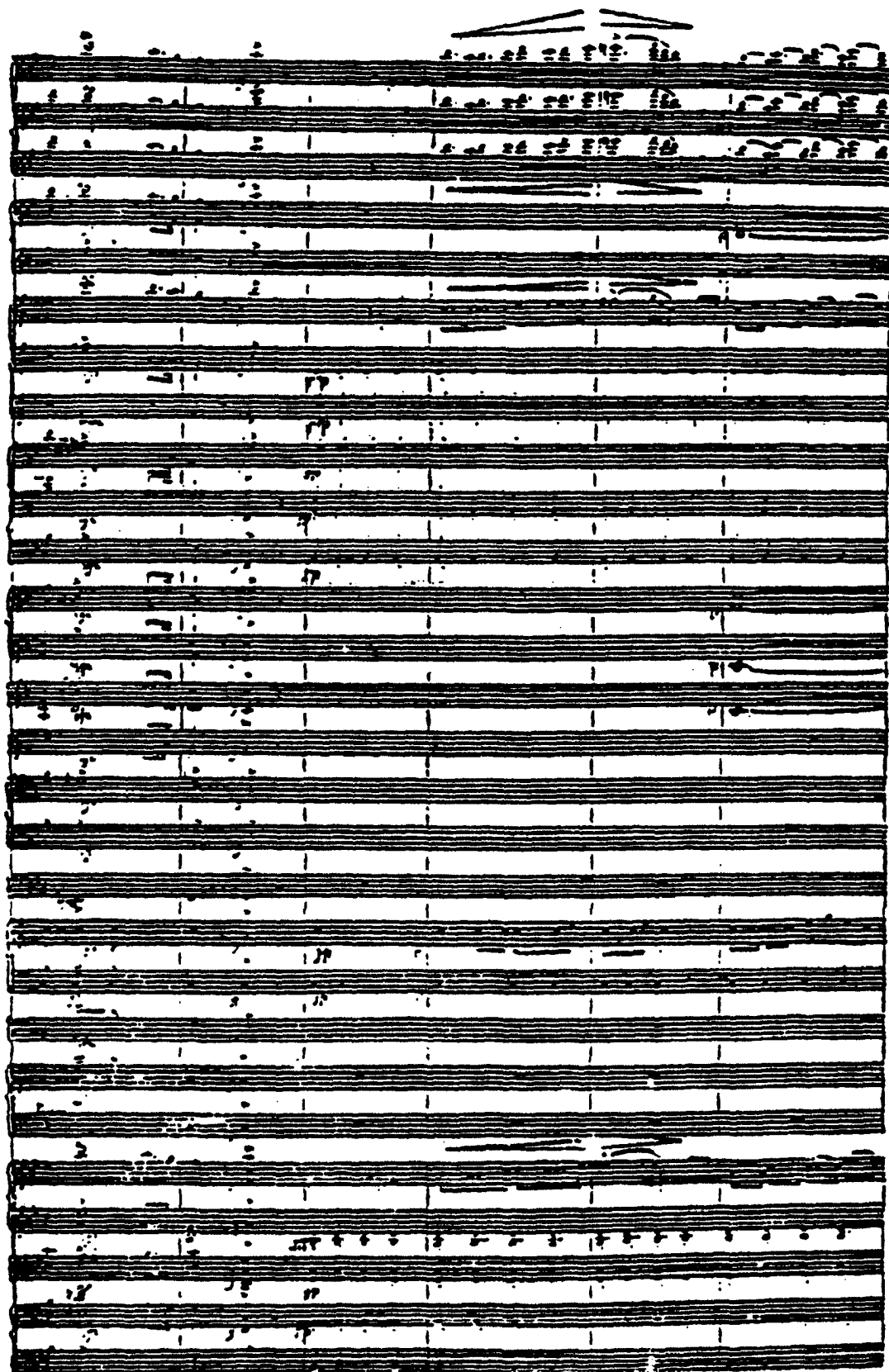
The image displays a handwritten musical score for the National Anthem of Brazil. It consists of six systems of staves, each with a vocal line on top and an orchestral line on the bottom. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, beams, and dynamic markings. The third system includes the instruction "crescendo sempre" and a piano marking "p". The sixth system includes the instruction "1ª vez." above the first measure and "2ª vez." above the second measure, indicating a first and second ending. The score is written in a clear, legible hand.

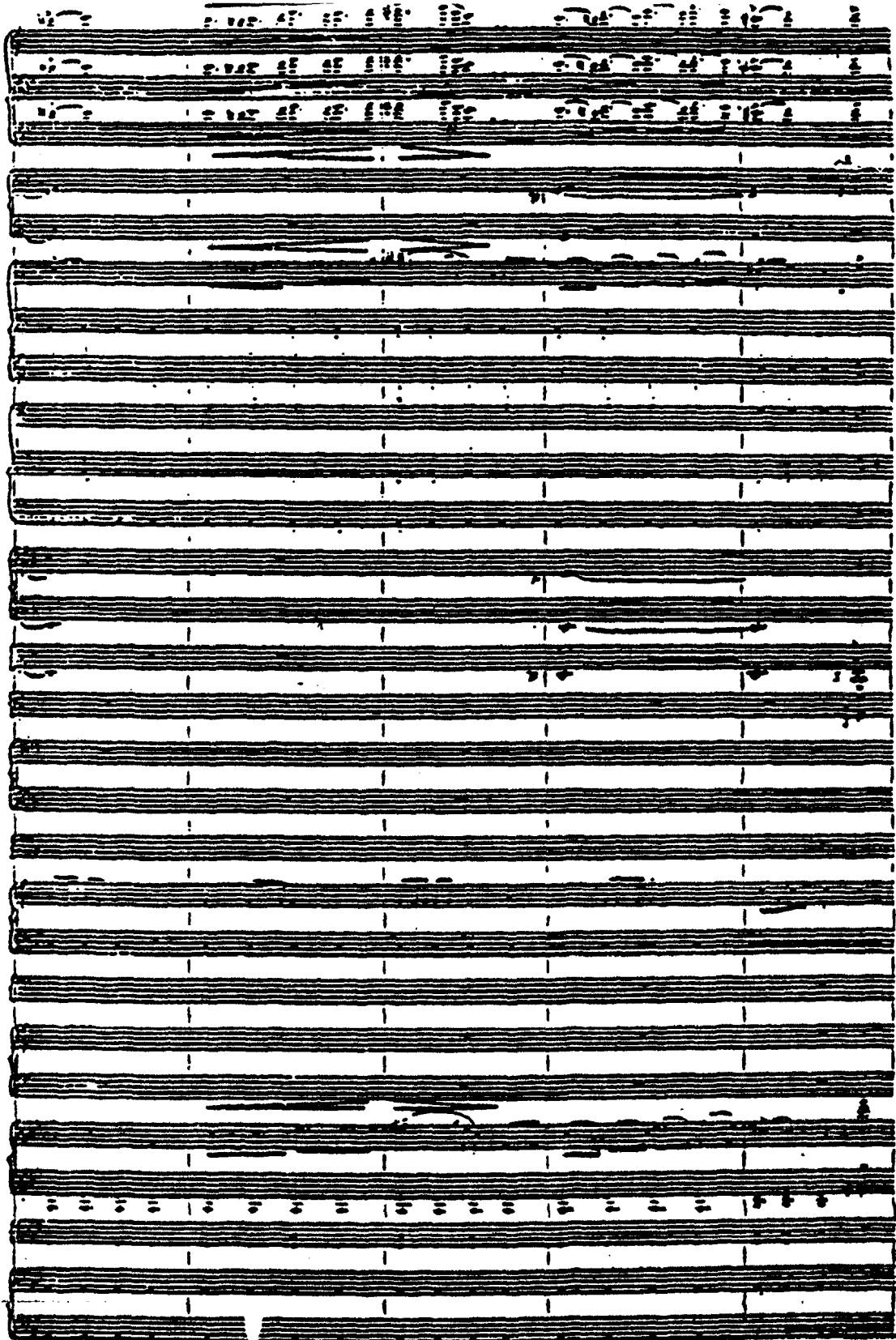
Musical score title: *Musical score (No. 120)*

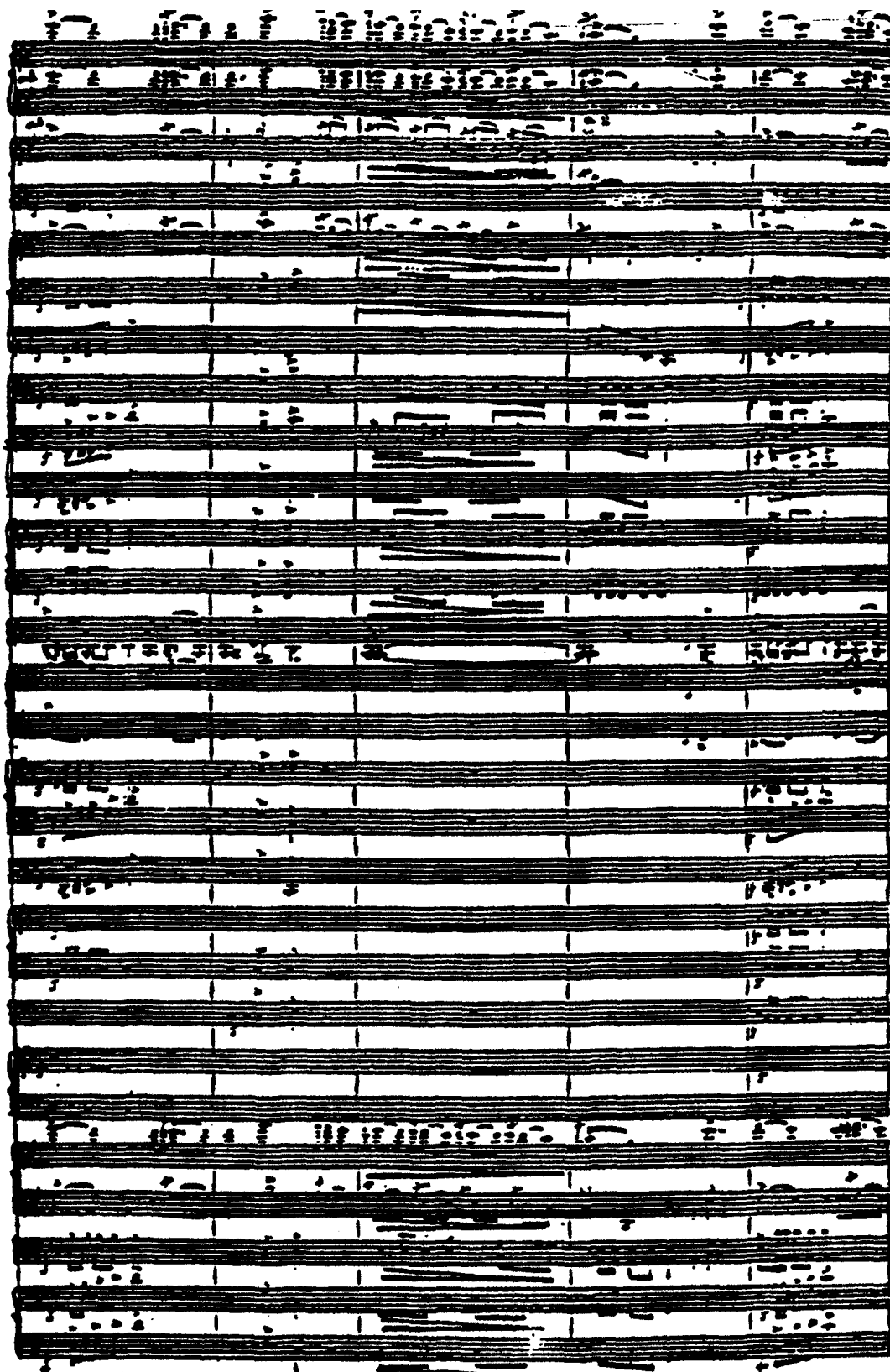
This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a symphony. The notation is arranged in multiple staves, each labeled with an instrument. The instruments listed from top to bottom are: Flautas, Clarinetas, Violinos, Cordões, and other instruments. The notation includes notes, rests, and other musical symbols. The handwriting is in black ink on a white background.

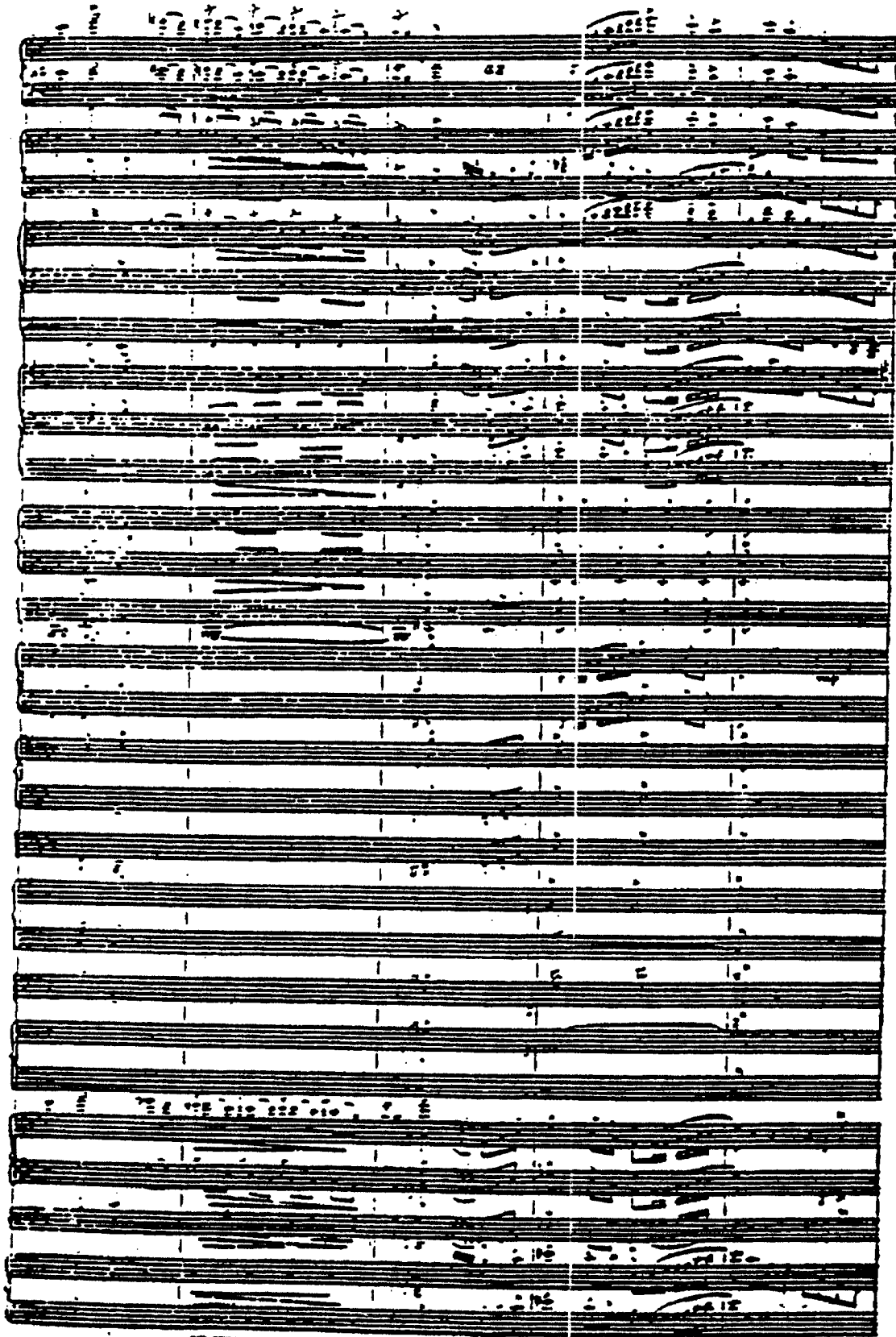


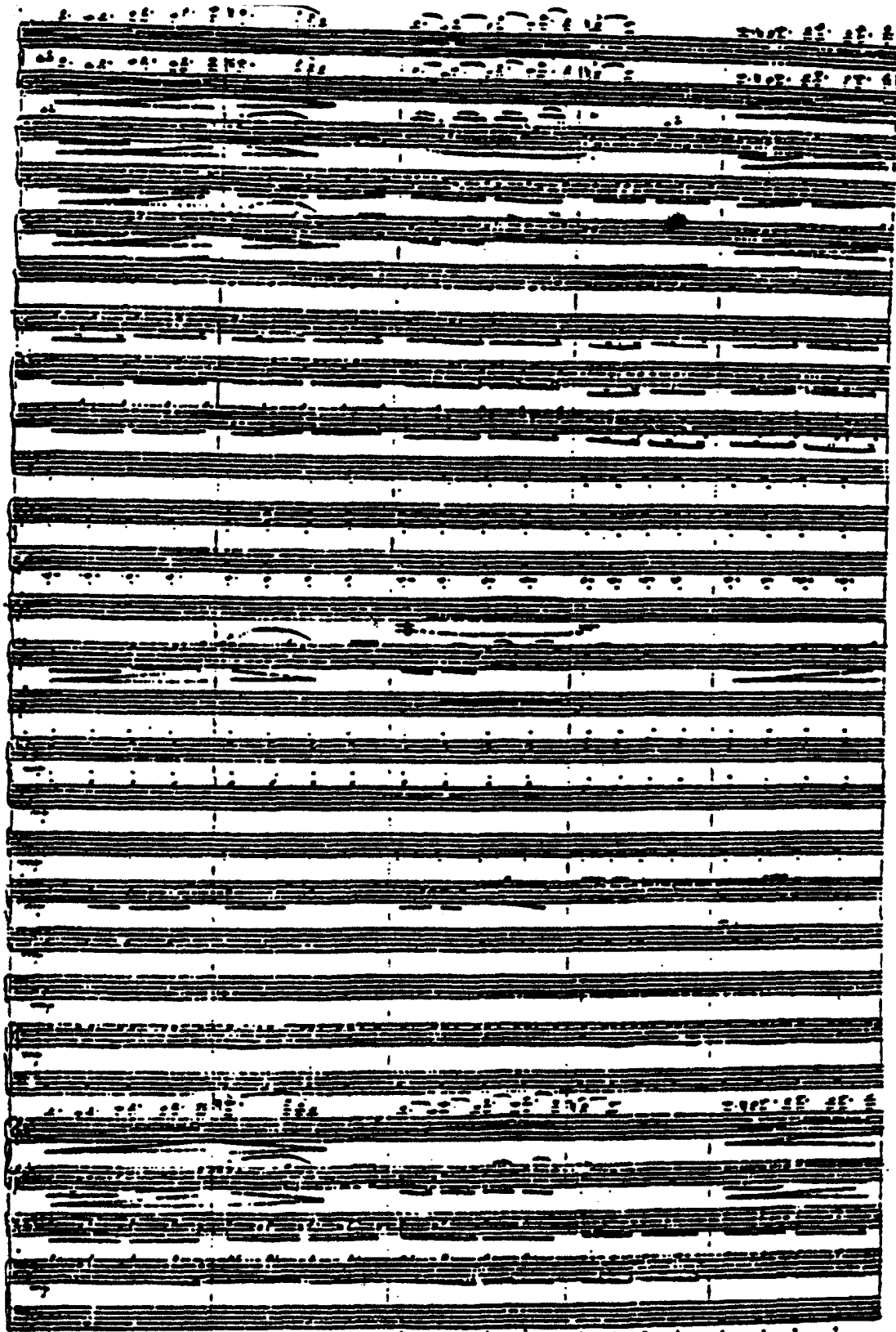
para... do...
M 7





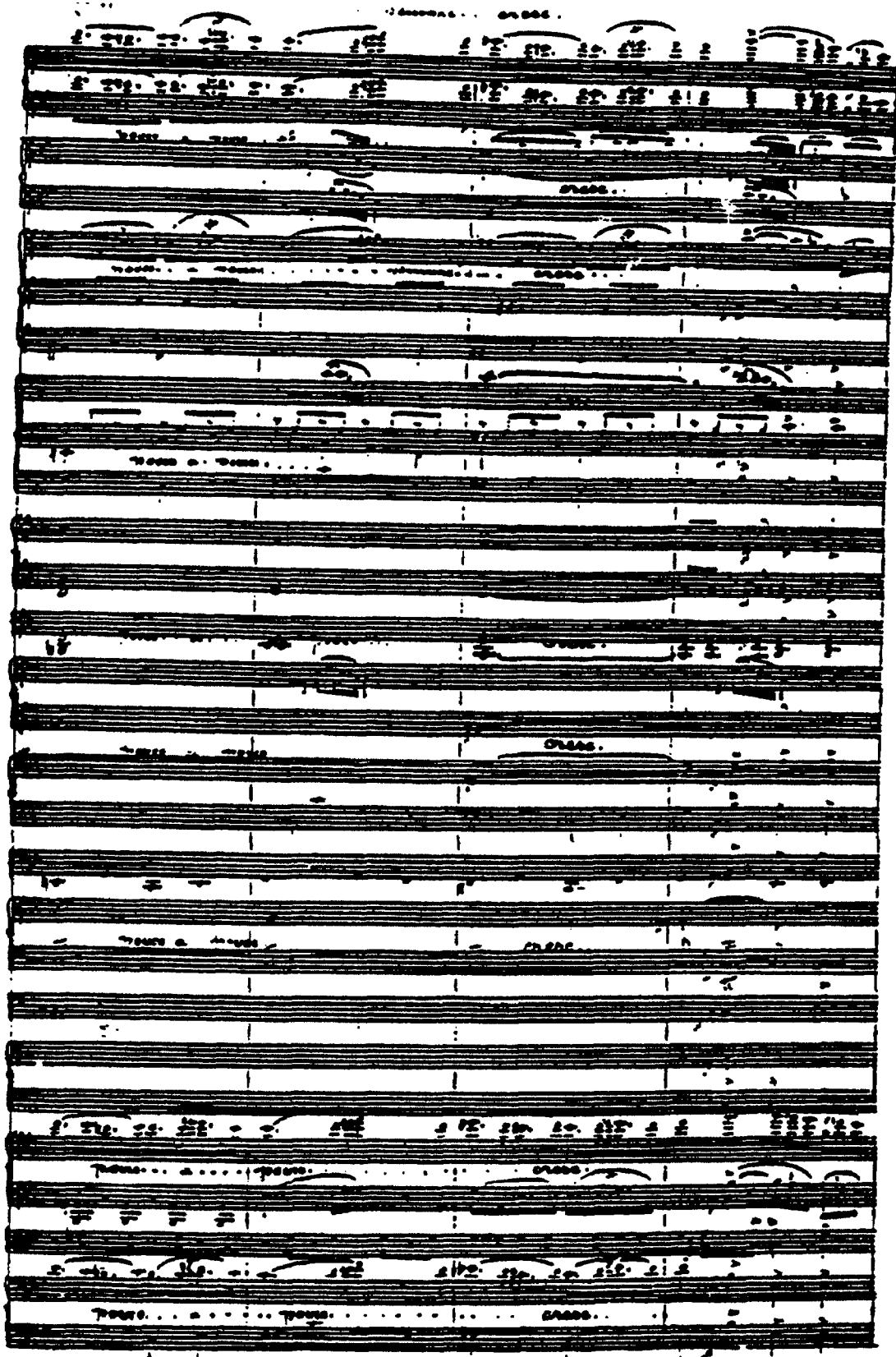


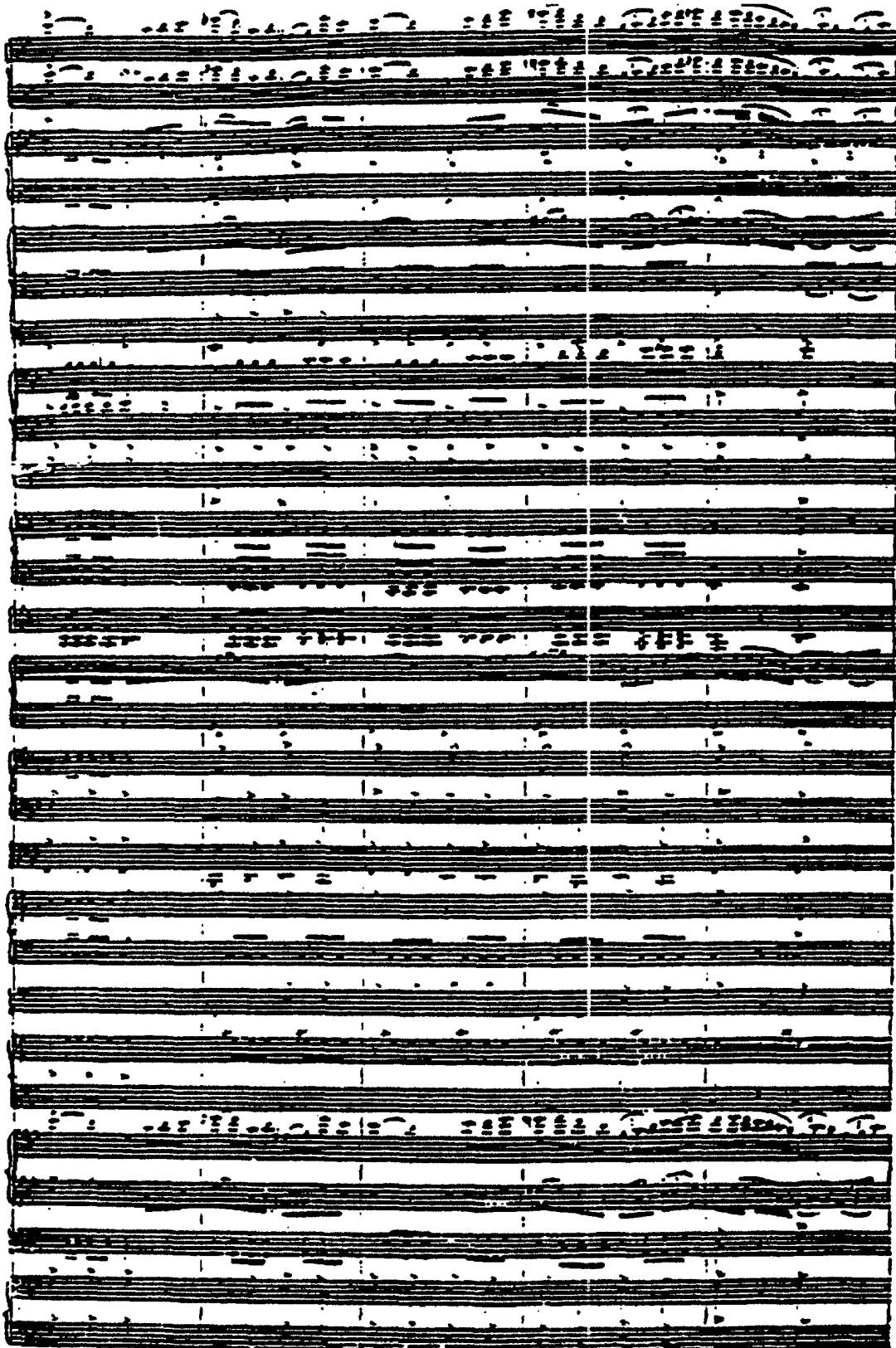


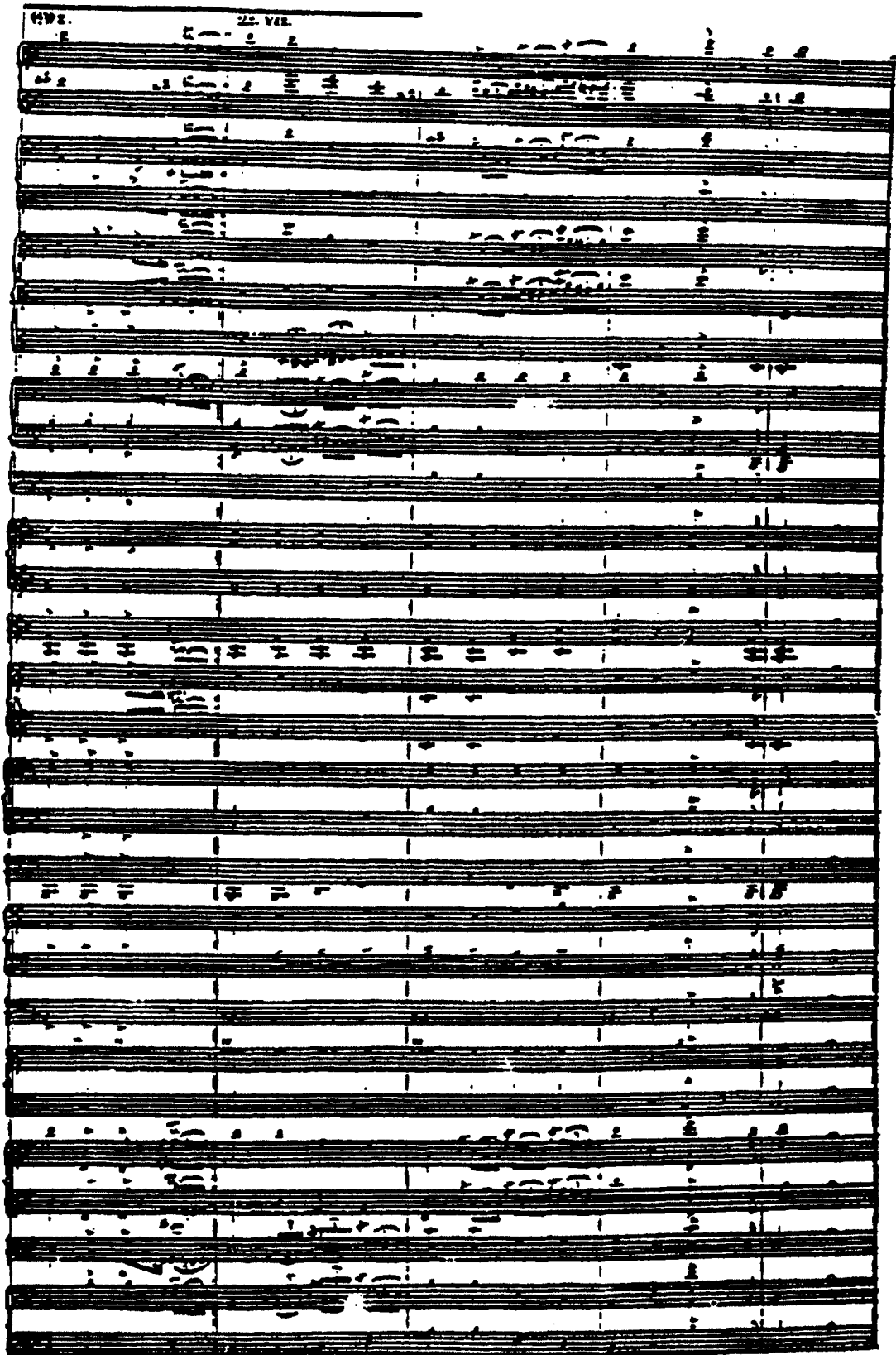


This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a large ensemble or orchestra. The notation is written on a grand staff consisting of multiple systems of staves. The handwriting is dense and appears to be a professional score. There are several systems of staves, each containing multiple individual staves. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings. The page is filled with this complex notation, with some areas appearing more heavily inked than others. The overall appearance is that of a working draft or a final score for a musical piece.

[Handwritten signature] P. [unclear]







II – PARTITURA PARA ORQUESTRA E CANTO, EM FÁ MAIOR

MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA
ADAPTAÇÃO VOCAL DE ALBERTO NEPOMUCENO
ORQUESTRAÇÃO DE A. ASSIS REPUBLICANO

Marcial (♩ = 120)

Flautas

Oboés

Clarinetes

Fagotes

Trompas em Lá (2)

Trompas em Sol

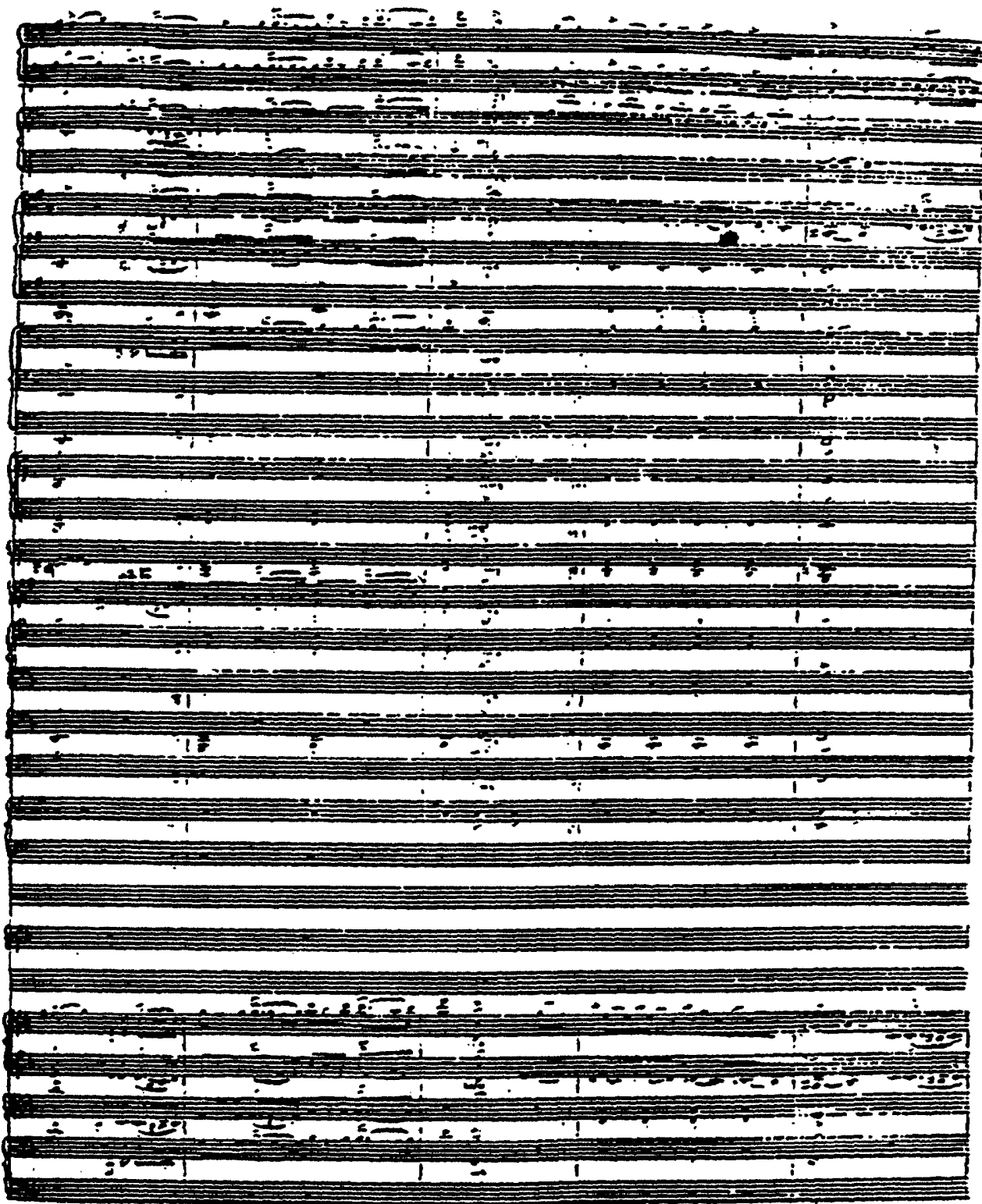
Trombones

Saxofones

Violinos

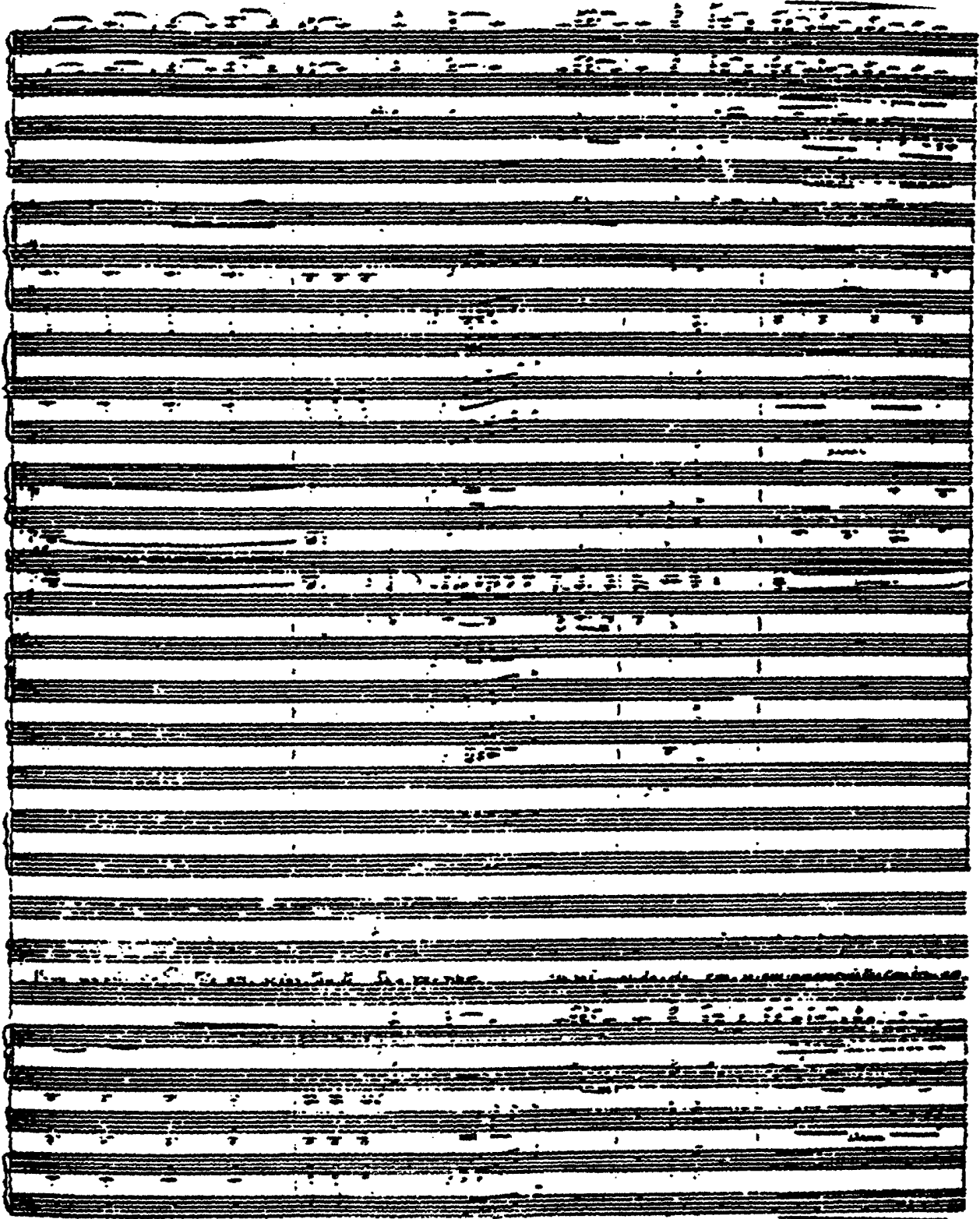
Viola

Violão

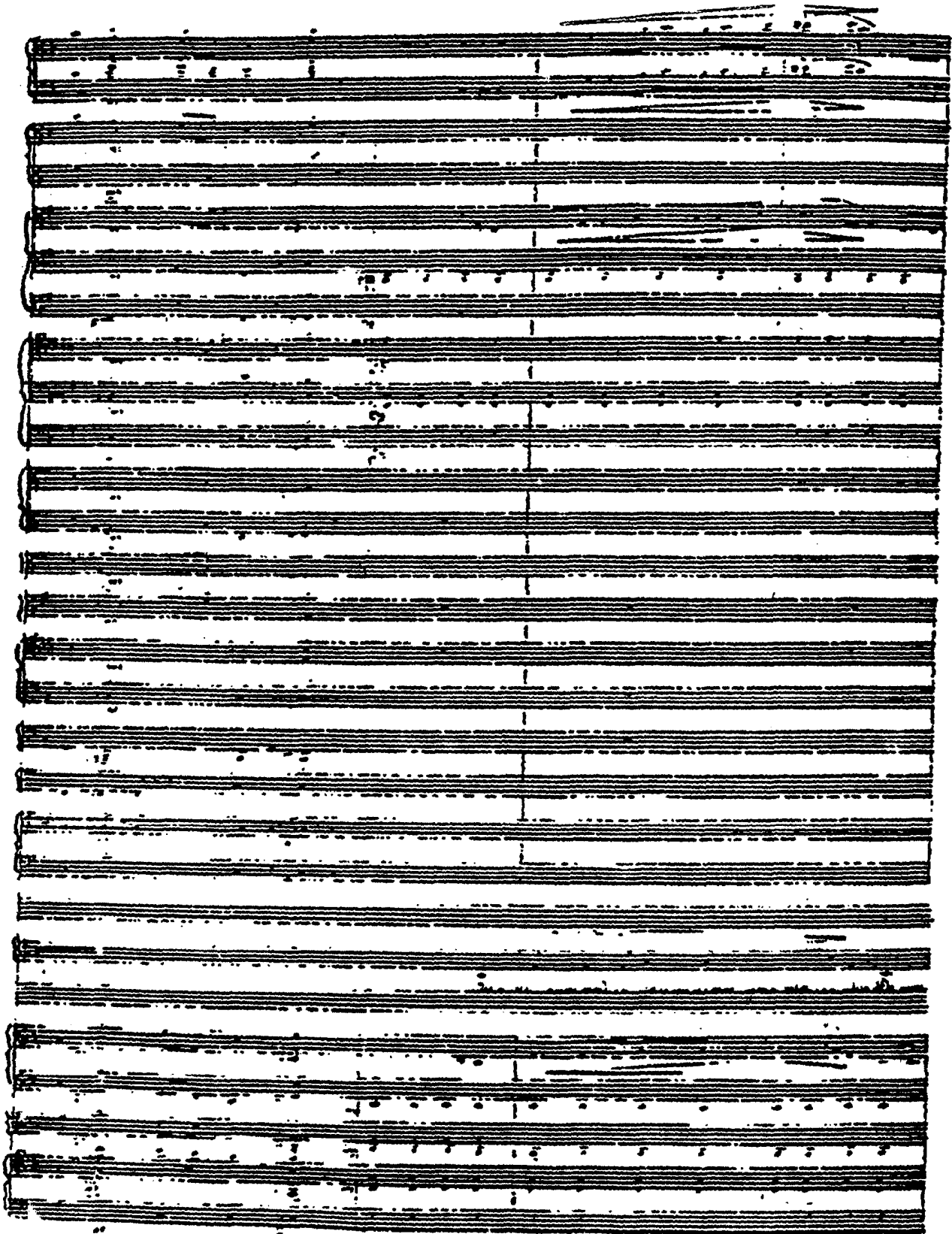


The image shows a large, vertically oriented table with approximately 20 rows and 2 columns. The text within the table is extremely dense and illegible due to the high contrast and scanning quality. The table appears to be a ledger or a record-keeping document. At the bottom of the page, there are some faint, handwritten markings that resemble the letters 'M' and 'D'.

M D



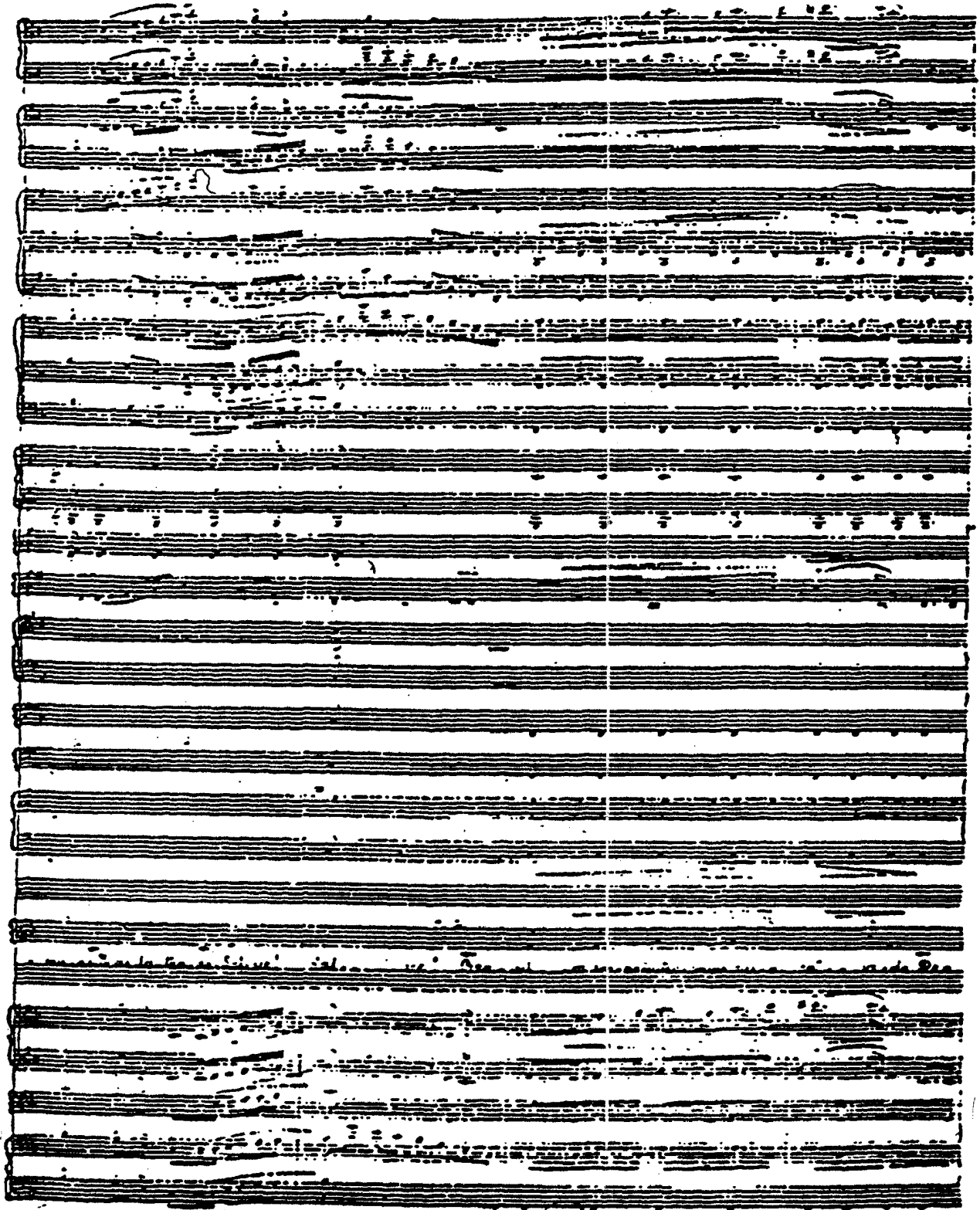
CM



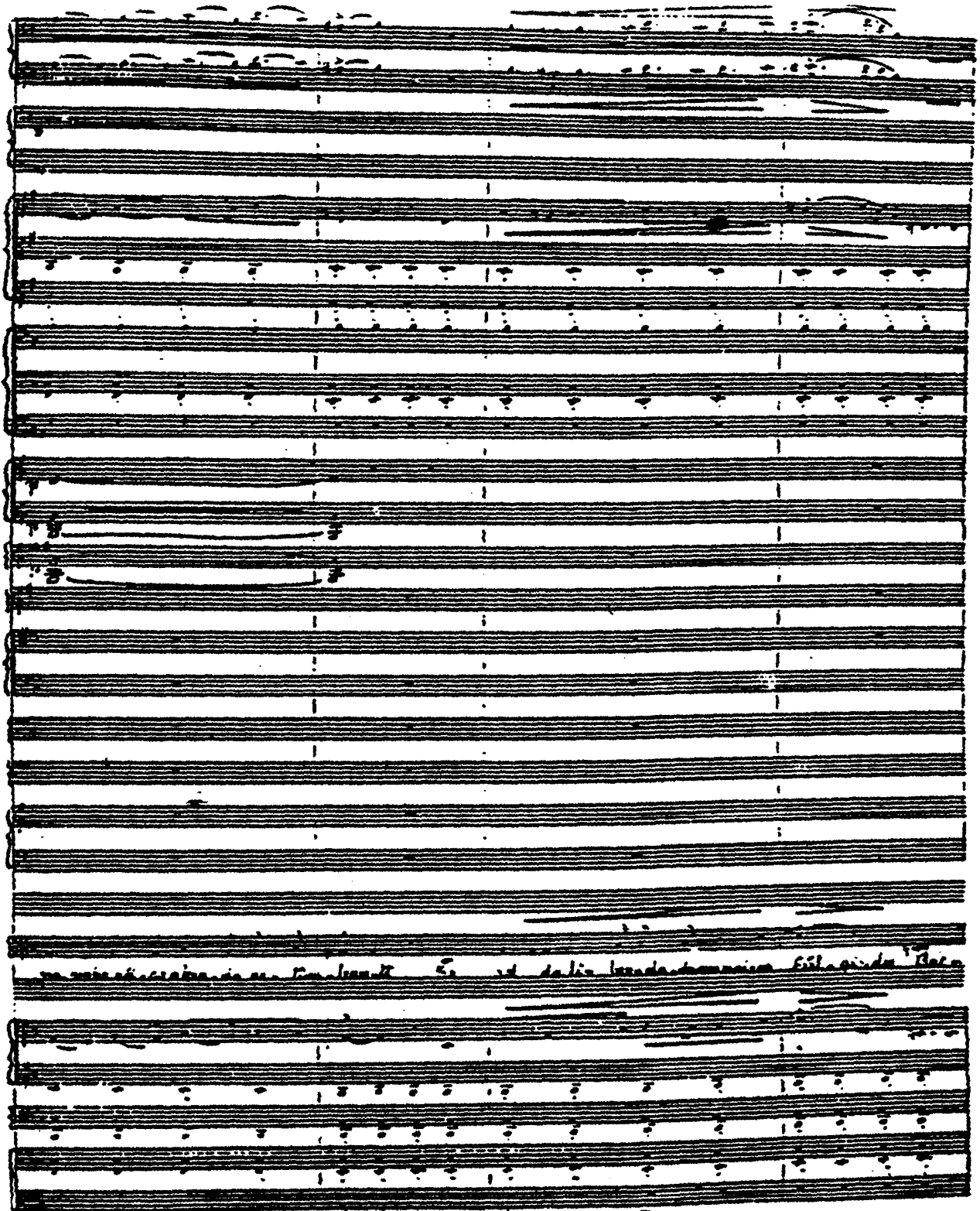
[The main body of the page is heavily obscured by dense, horizontal black lines, likely representing a redacted document or a scanning artifact.]

Em 14 de maio de 2003, o Senador ...

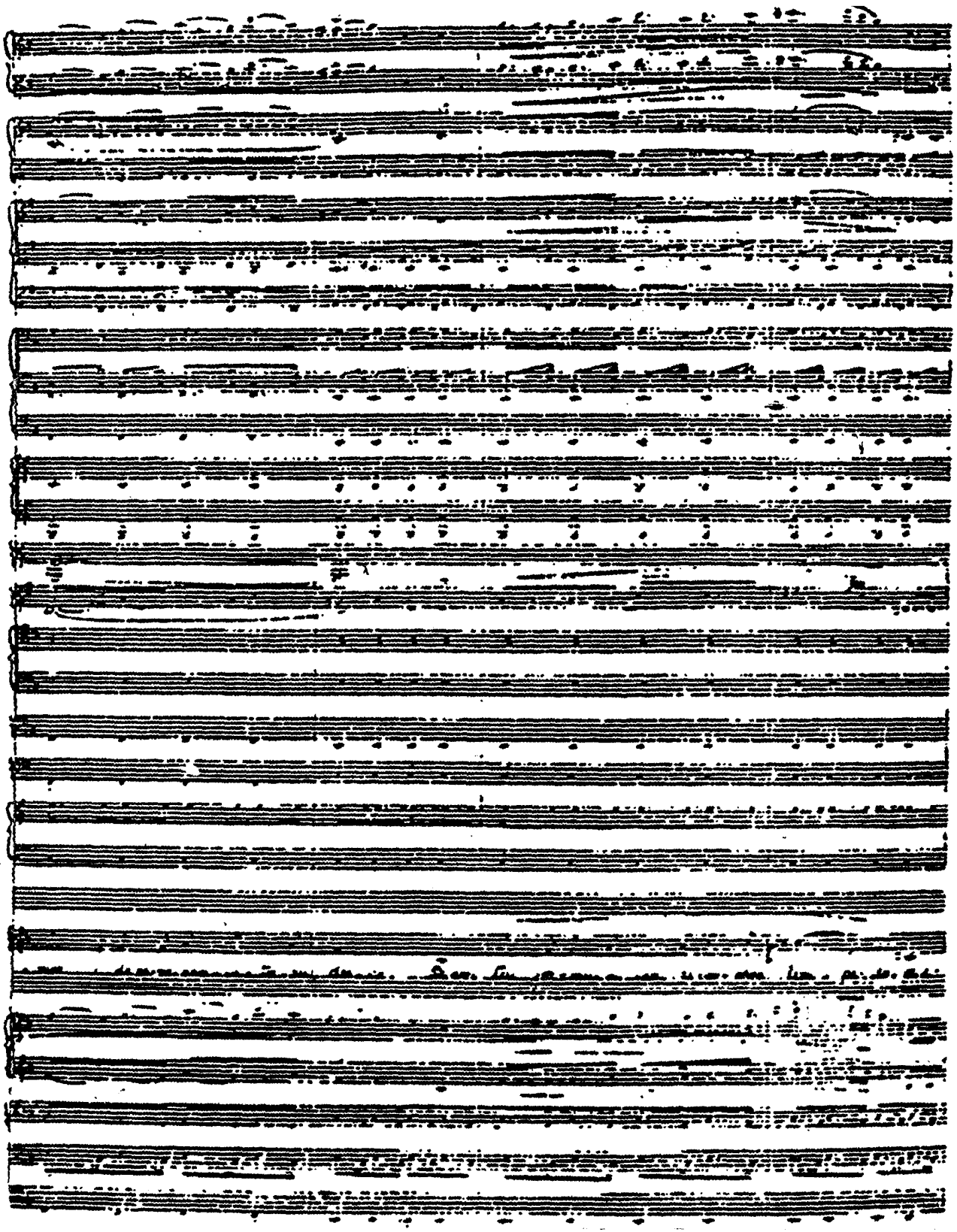
257



100



279



The image shows a page from a document, likely a transcript, that has been almost completely redacted with heavy black ink. The redaction covers nearly all of the text, leaving only a few faint, illegible marks and a handwritten number '5' on the right side of the lower half of the page. The layout consists of approximately 15 horizontal rows of text, each row containing multiple lines of illegible characters. The overall appearance is that of a document where the content has been obscured for security or privacy reasons.

The image shows a page of handwritten musical notation. At the top, there are two columns of text: "1ª Voz." on the left and "2ª Voz." on the right. The page is filled with approximately 20 horizontal staves, each containing handwritten musical notes, rests, and other markings. The notation is dense and appears to be a score for two voices. At the bottom of the page, there is a line of text that reads "1ª Voz." followed by "2ª Voz." and then some illegible handwritten text. The overall appearance is that of a manuscript page from a musical score.

ANEXO V**HINO NACIONAL
"MÚSICA PARA BANDA"**

I - PARTITURA PARA BANDA, EM SI B MAIOR

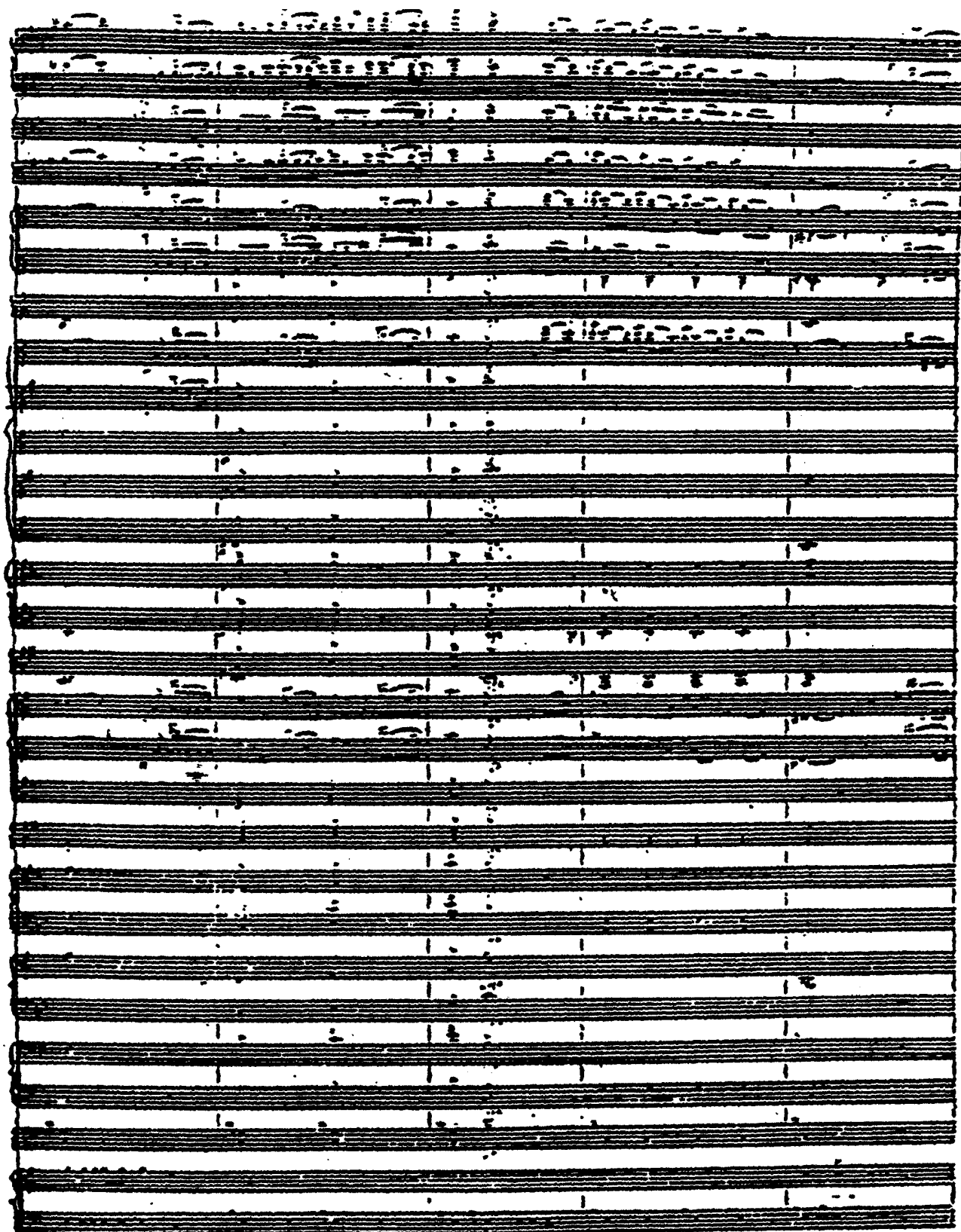
II - PARTITURA PARA BANDA E CANTO, EM FÁ MAIOR

I - PARTITURA PARA BANDA, EM SI B MAIOR

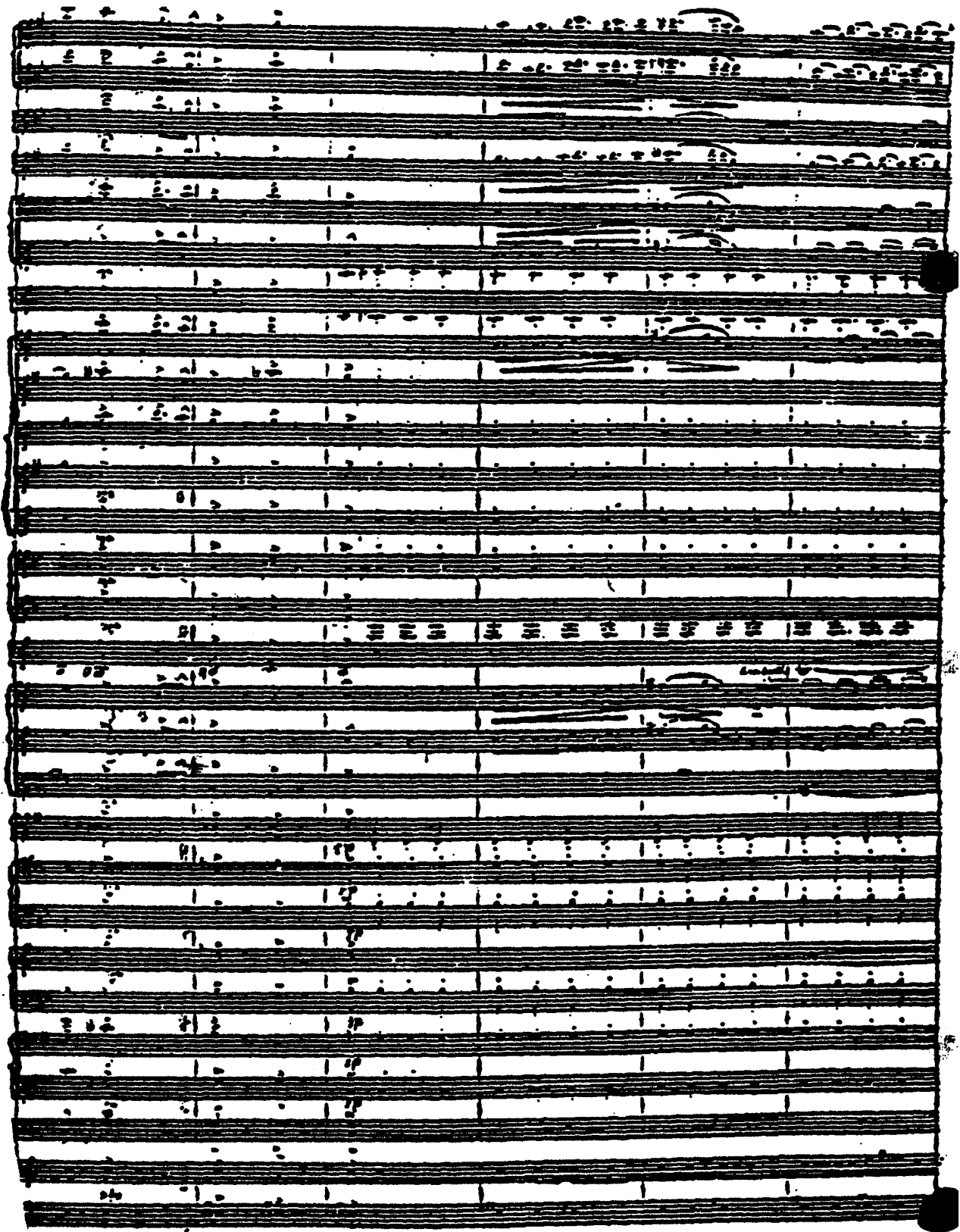
MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA

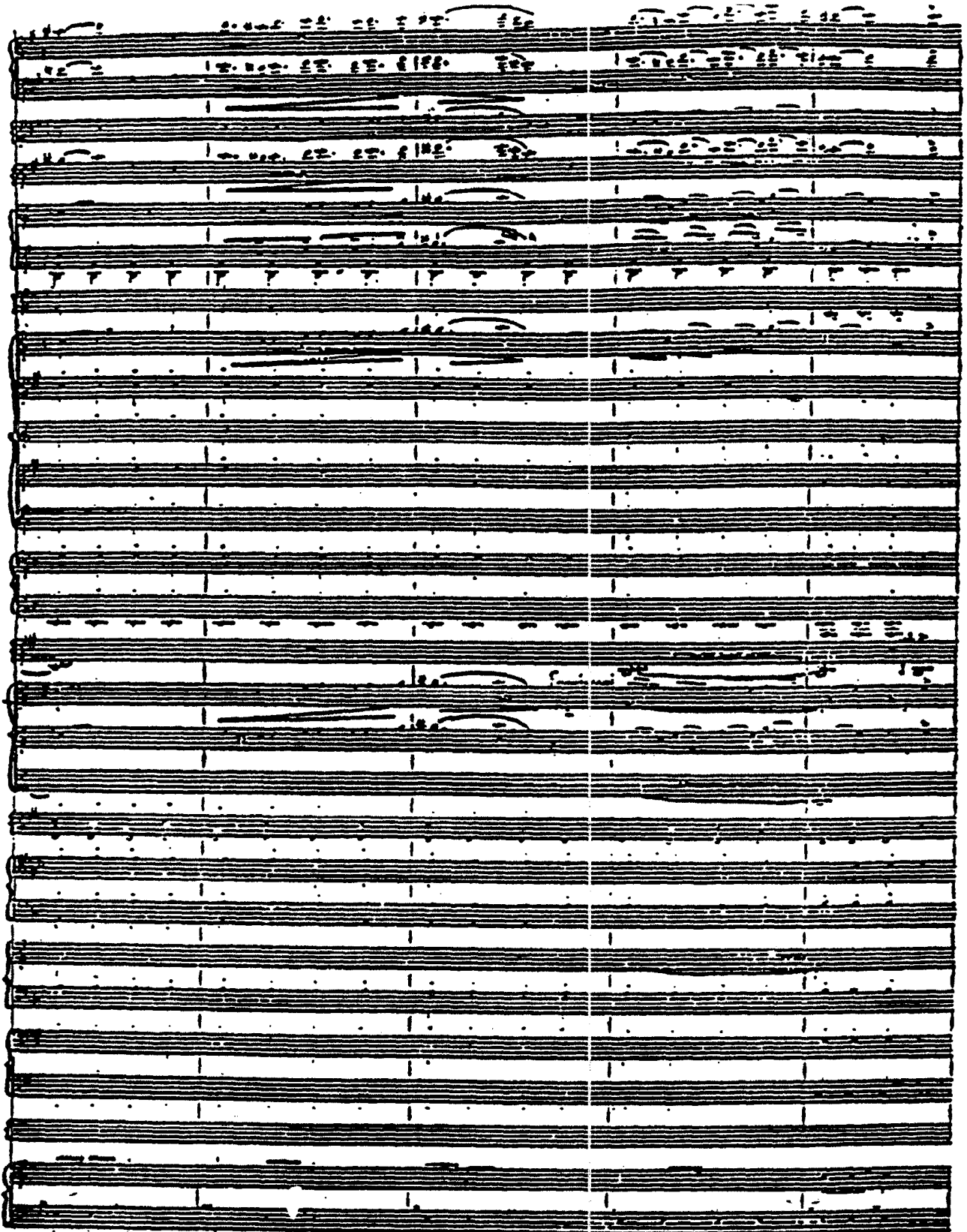
INSTRUMENTAÇÃO DE ANTÔNIO PINTO JÚNIOR

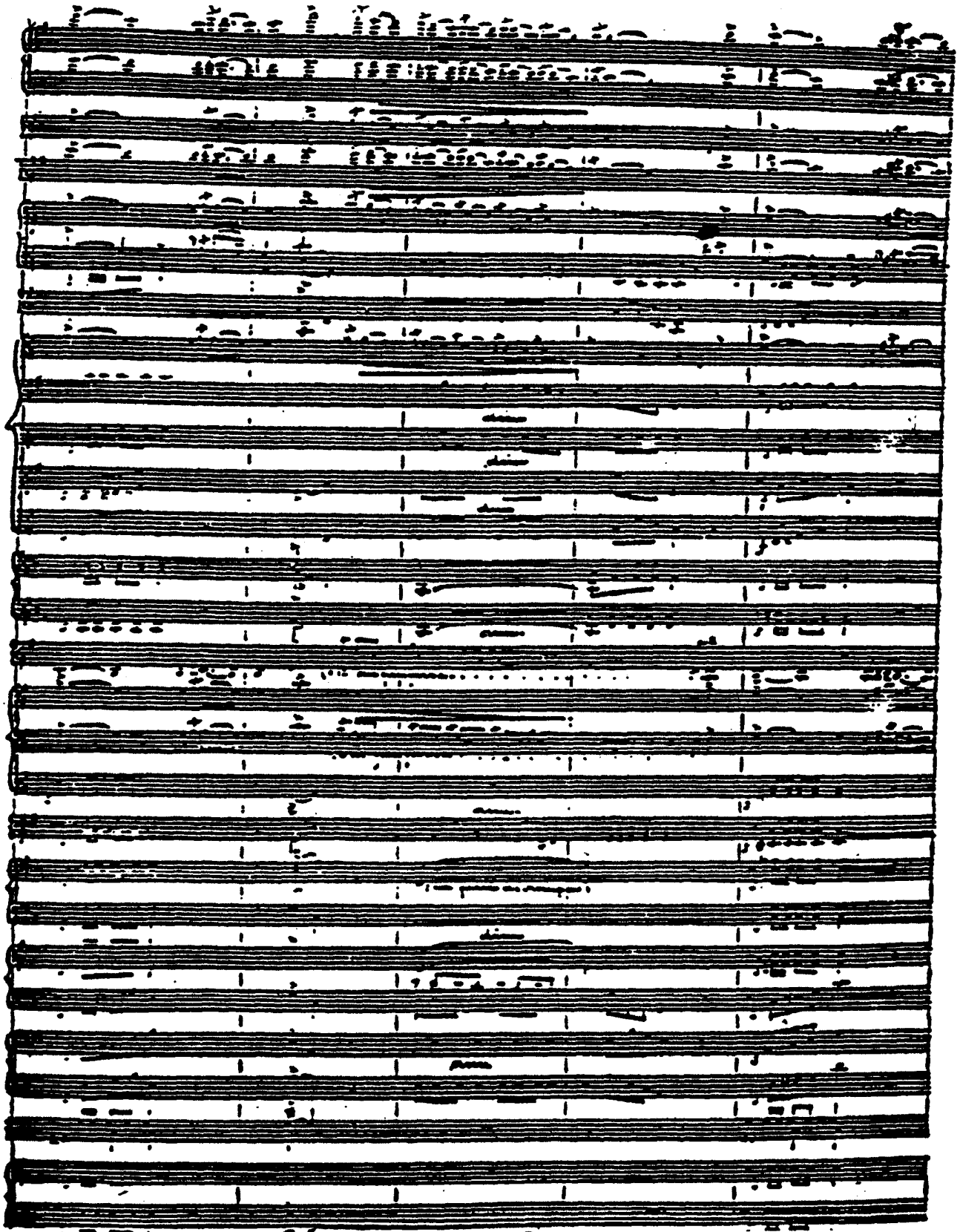
Musical score for *Marcia (n.º 120)*. The score is written on multiple staves, including parts for Clarinetas, Trompas, Trombones, and other instruments. The notation is dense and includes various musical symbols and dynamics.



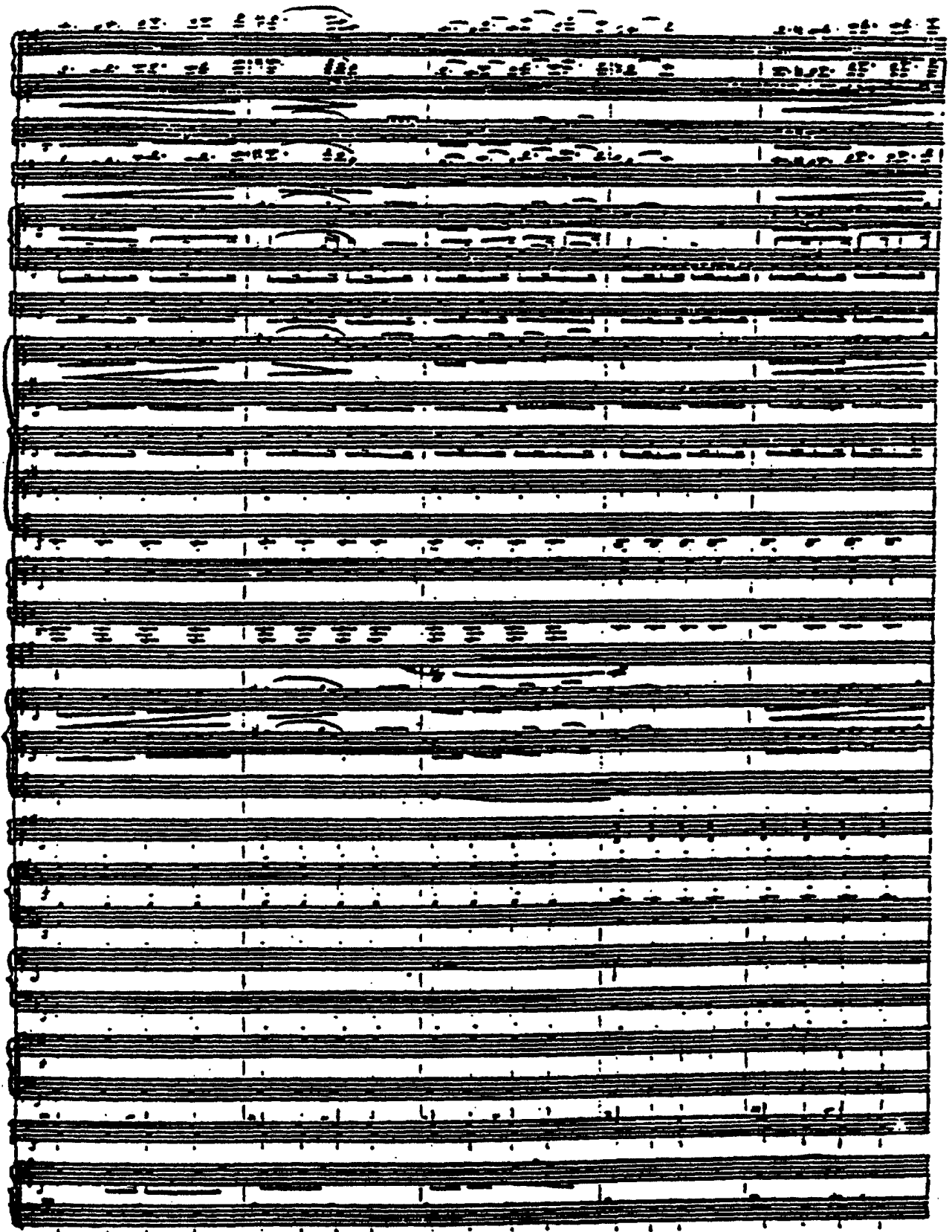
Handwritten musical score on multiple staves. The notation includes notes, rests, and other musical symbols. There are some faint markings at the top of the page, possibly indicating a title or section, such as "CASA" and "CASA" followed by dotted lines. The score is densely packed with musical notation across approximately 25 staves.

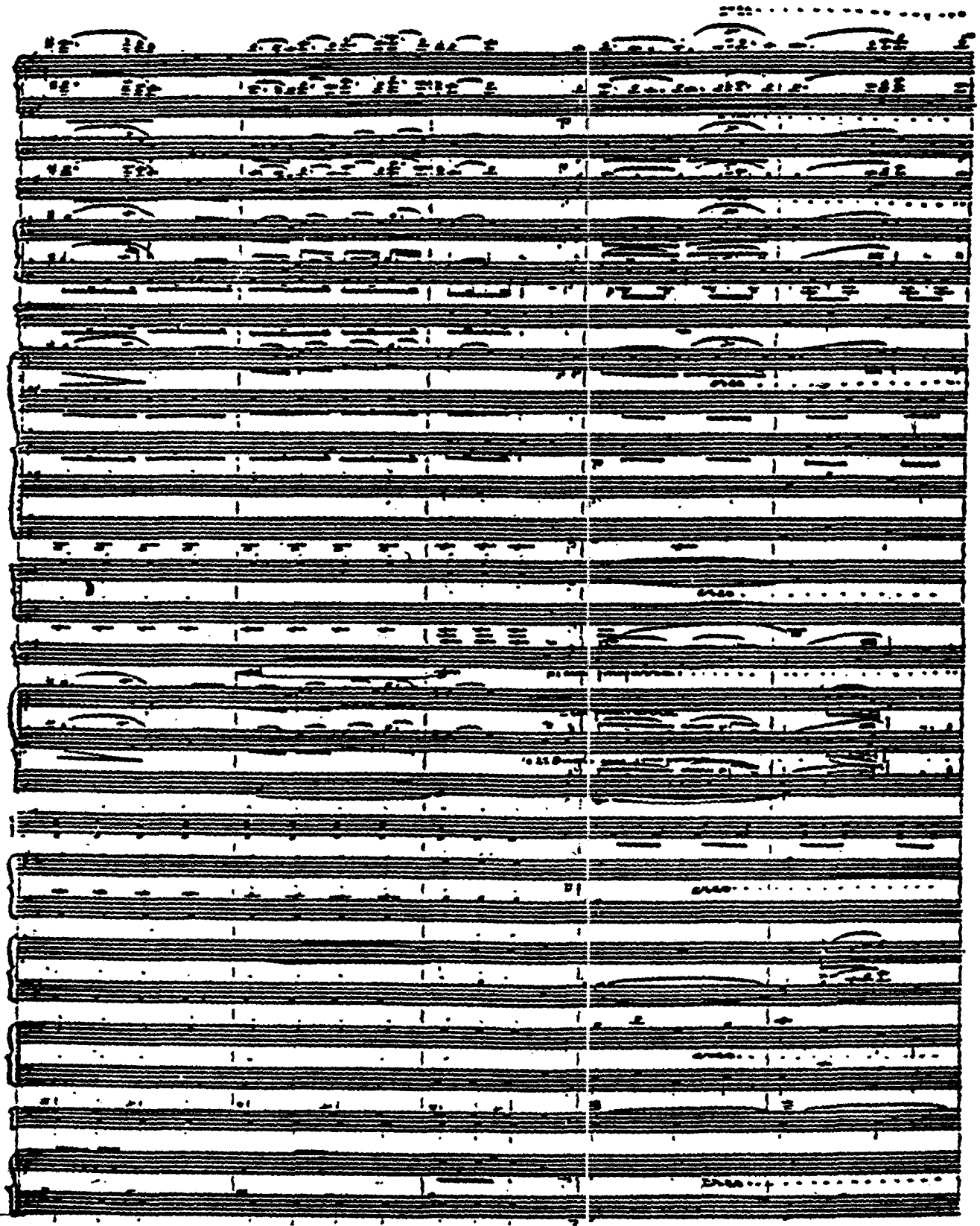


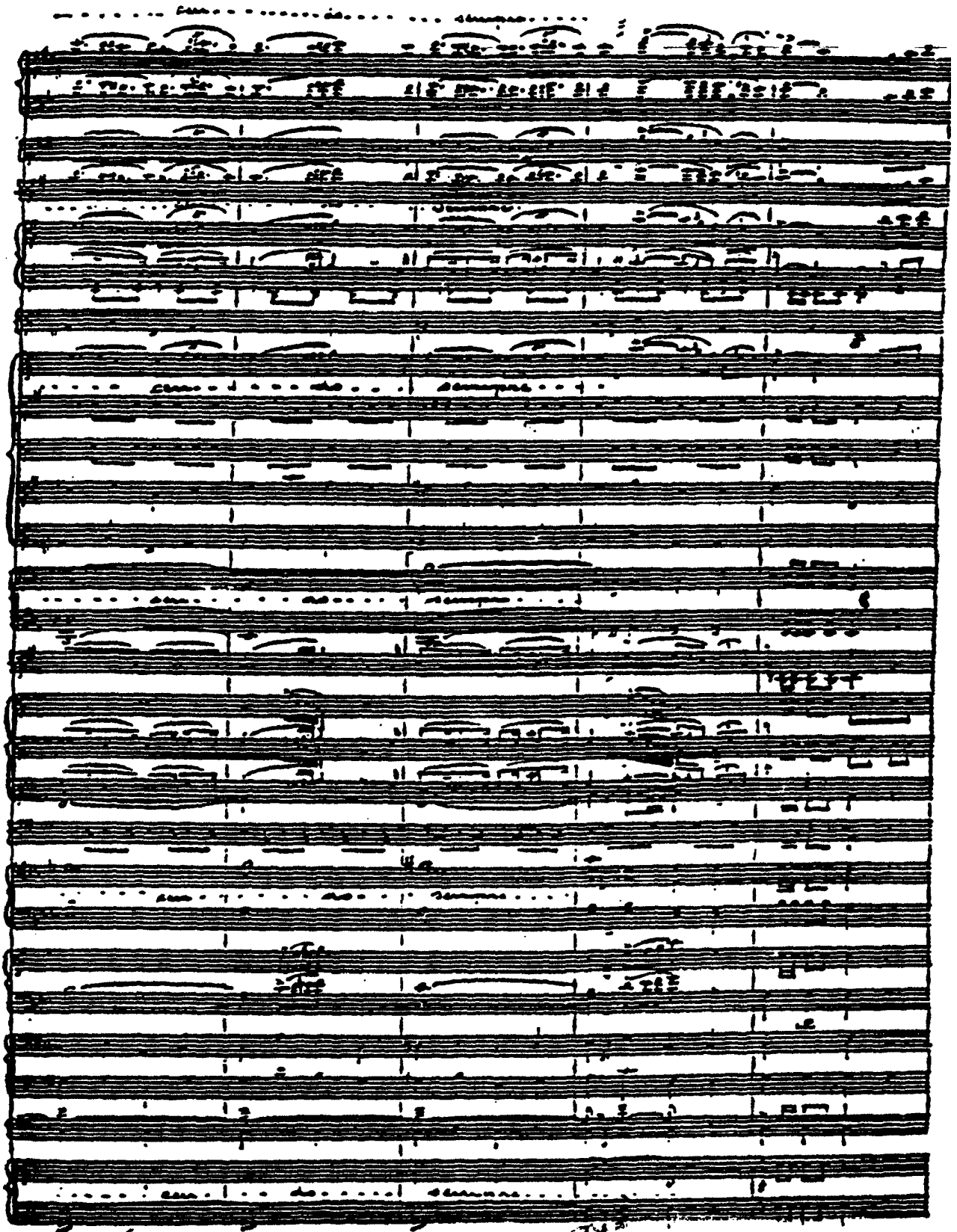


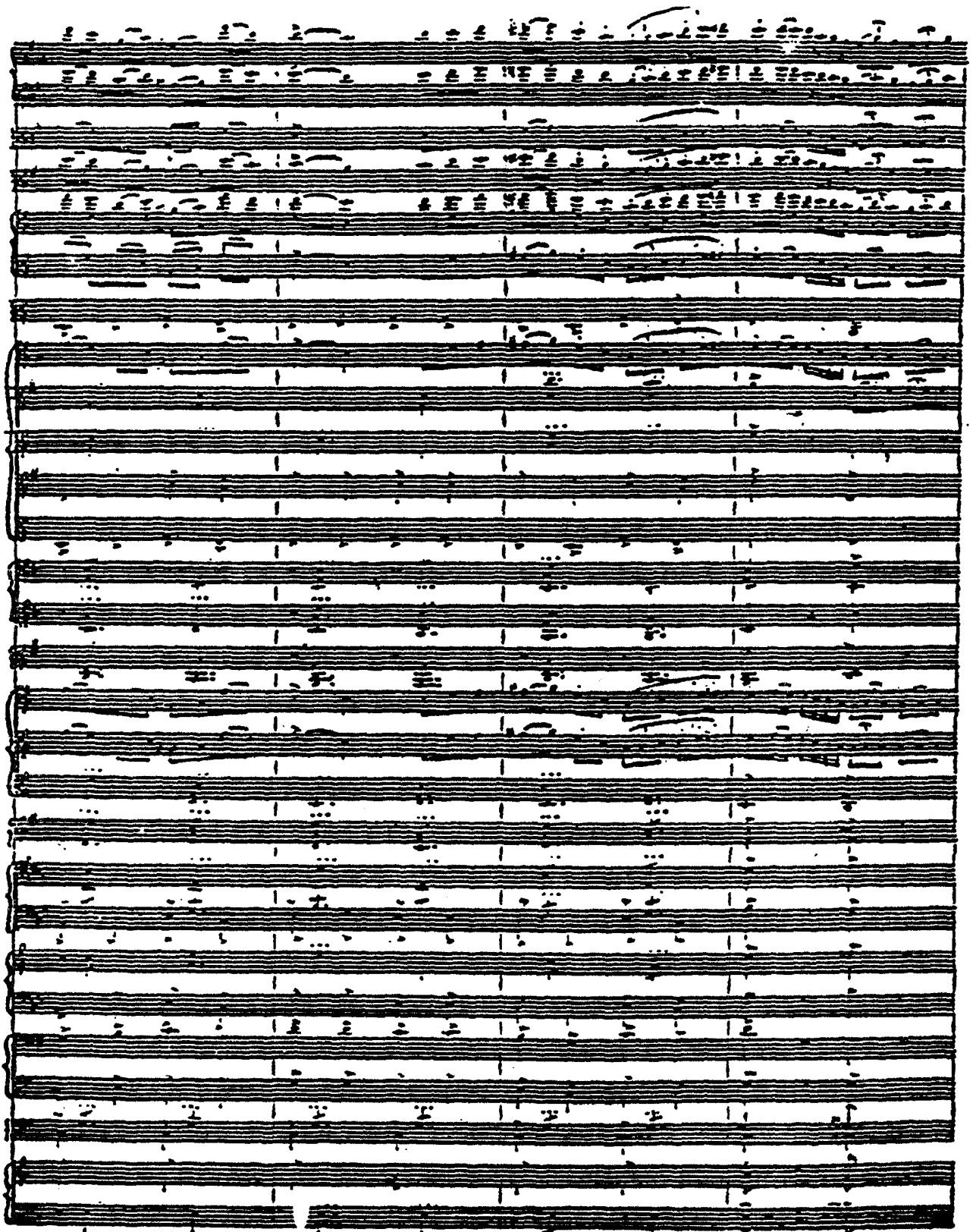


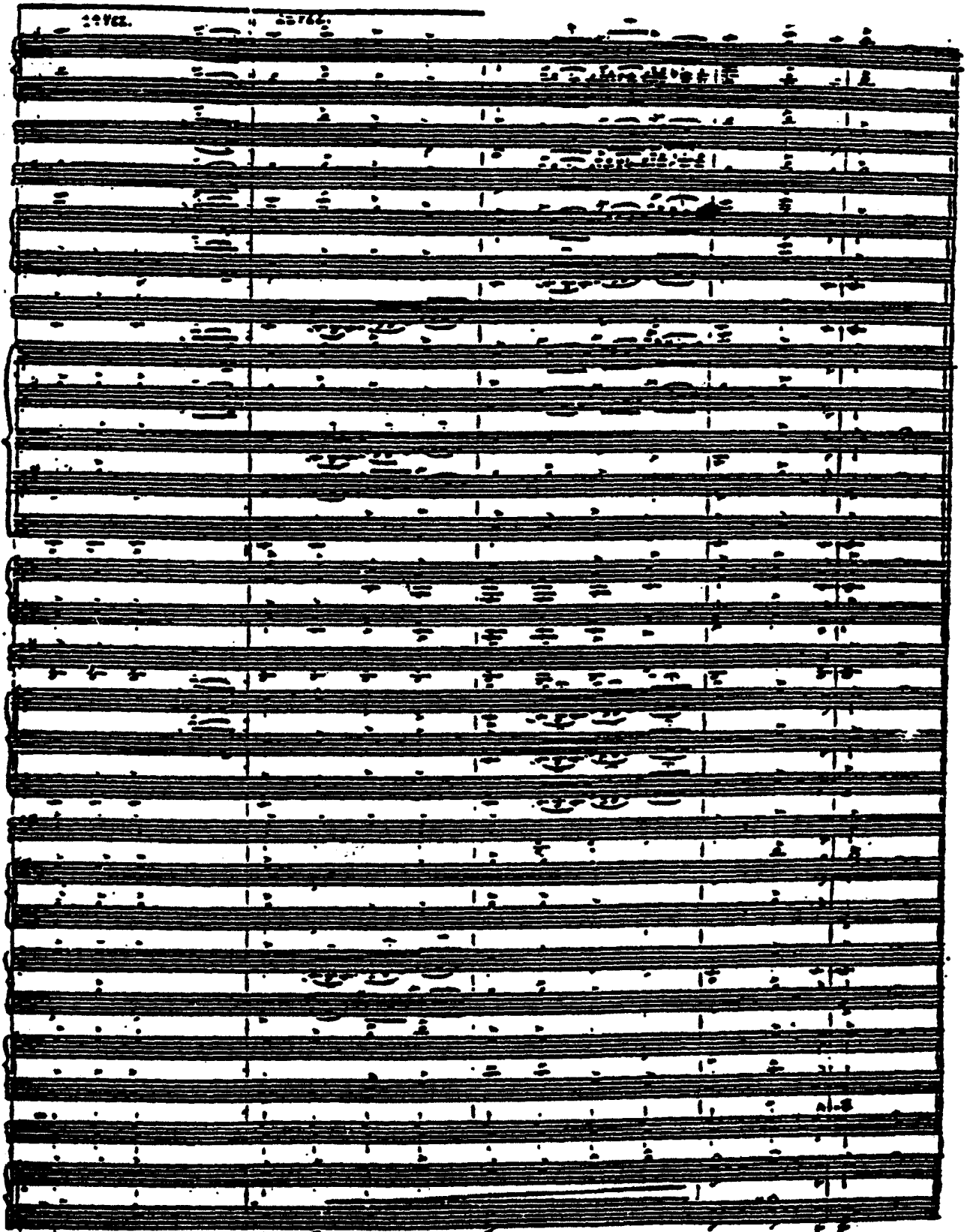












Marcia (n. 120)

This image shows a handwritten musical score for a piece titled "Marcia (n. 120)". The score is written on multiple staves, each labeled with an instrument or voice part. The instruments listed include Clarinetas (two parts), Trompetas (two parts), Tambores (two parts), and various string instruments (Violins, Violas, Cellos, and Double Basses). There are also staves for voices, labeled "Soprano", "Alto", and "Tenor". The notation is dense and includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings. The paper shows signs of age and wear, with some ink bleed-through and faint markings.

The table is a large grid with approximately 10 columns and 30 rows. It is almost entirely covered by thick, horizontal black redaction bars. Only a few lines of text are legible at the bottom of the page, which appear to be: "com um... de... e...".

The image displays a page of handwritten musical notation, consisting of approximately 24 staves. The notation is dense and appears to be a score for a multi-instrument ensemble or a vocal piece. The handwriting is in black ink on a white background. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and bar lines. The overall appearance is that of a working draft or a composer's sketch. The page is numbered '629' in the top right corner, and the header indicates it is from 'AGOSTO 2003' in the 'ANAIS DO SENADO FEDERAL'.

The image shows a page of handwritten musical notation. It consists of approximately 25 horizontal staves, each containing musical notes, rests, and other symbols. The notation is dense and appears to be a score for a piece of music. The handwriting is in black ink on a white background. The staves are arranged in a vertical column, and the notation is written across them. There are some faint markings and lines between the staves, possibly indicating measures or sections of the music. The overall appearance is that of a professional musical manuscript.

The image shows a large table with approximately 5 columns and 30 rows. The table is almost entirely obscured by heavy black redaction marks, which appear as thick, horizontal black bars across the rows. Only a few faint, illegible characters are visible in some of the cells, particularly in the lower half of the table. The overall appearance is that of a document page where the content has been almost completely hidden for security or privacy reasons.

The image shows a page of handwritten musical notation on a grand staff. The notation is dense and includes various musical symbols, clefs, and notes. There are some handwritten annotations and markings throughout the page. At the top right, there is a handwritten note "CAME - - - - -". In the middle right, there is another handwritten note "CAME - L - - - -". At the bottom left, there is a handwritten note "Lima, 19 de Maio de 1903, com de Canselero da Academia de Musica". At the bottom right, there is a handwritten note "Organico da Academia de Musica". The page is filled with multiple systems of staves, each containing several lines of musical notation. The notation is written in black ink on a white background.

Handwritten musical notation on a grid of staves. The notation is dense and appears to be a score for multiple instruments or voices. The handwriting is in black ink on a white background. The notation includes various notes, rests, and bar lines. At the bottom of the page, there is a line of text in a cursive script, possibly a signature or a title.

The image shows a large rectangular area filled with dense, horizontal black lines, resembling a heavily redacted document or a corrupted scan of text. The lines are closely spaced and cover most of the page's content area. In the lower-middle section, there is a single line of faint, handwritten text that reads: "O Sr. Senador José Sarney foi eleito presidente da República em 1964." This line is the only legible text on the page.

12/02 27/02

W A

ANEXO VI

HINO NACIONAL
"POEMA"

I - POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA

II - PARTE PARA CANTO EM FÁ MAIOR

I - POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA

POEMA

I

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandesce.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada.
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos Filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

II

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

II - PARTE PARA CANTO, EM FÁ MAIOR

Música de Francisco Manuel da Silva
Poema de Joaquim Osório Duque Estrada
Adaptação vocal de Alberto Nepomuceno

1ª Estrofe

Tu vi com doçura a vida que nasce em tua pia - u - da do Deus
 po - sível - co - ce - lo - se - tu - a - can - ta - do - si - da - li - ber - da - de - a - nos
 fil - ... - do. 9^o Pai Ih - sou - no - céu - da - Pa - tris - na - se - in - can - ta - te. Se o pe -
 - rhor - des - sei - qual - da - de - con - se - gu - mos - con - que - rir - com - he - ras
 for - te. Em - teu - sei - o, ó - li - ber - da - de, De - sa - fi - ao - nos - so - pe - so - a - pró - pria
 mor - te! Ó - Pa - tris - ma - ã - do - la - tua - de, Sal - ve! Sal - ... - ve! Bra -
 vil, um - an - ho - in - tén - sion, ral - o - vi - vi - do - de - a - mor - e - de - a - pes - san - ça - a - te - ra
 des - ce, Se - em - teu - for - mo - so - céu, ri - so - ... - rior - lim - pi - do, 10^o Cri -
 - ma - ção - do - Cen - te - ro - res - plan - de - ... Gi - gan - te - pe - li - pró - pria - na - tu -
 - re - ... - ze. So - be - la - a - for - ta - in - pa - vi - do - co - los - ... - so, 11^o
 teu - fu - te - so - pe - ha - ra - a - gran - de - za, Fi - lha - do - ra - da, Tu - tró - tu - a - mi - sô - tu - Bra - sil, Pa - tris -
 - ma - da! Do - fi - lhos - des - te - so - lo - ú - mãe - gen - til, Pa - tris - ma - ã - do - Bra - vil!

2ª Estrofe

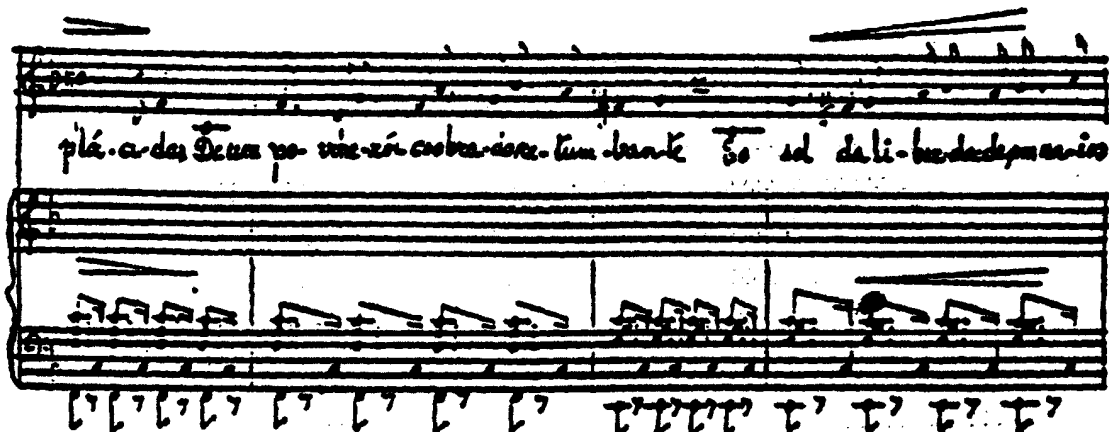
Deu - ta - do - tes - na - men - tur - ba - çã - o plên - ti - do do
 som do mar e a luz do céu pro - fun - do, E - mi - gu - ras, ó Be - ni - flô - ras da
 - mé - ri - ca, e - lu - mi - na - do - res do - ro - do Mun - do! Do que a
 Ter - ra mais gar - ri - da Teus ri - so - nhos, lin - dos cam - pos têm mais
 flo - res; Nos so - br - bu - ques têm mais vi - da, Nos sa - vi - da - do no teu sei - o mais a -
 - no - res. Ó Pa - tris - ma - da - da - da - da - da, Sal - ve! Sal - ve! Be -
 - sil, de - ante e - ter - no e - ja sí - m - bo - lo Ó tá - bu - ras que - são - ta - tes - ta - do
 do go - ver - no - do - ro do - sa - glã - ma - la - do - ro no ju - sti - ras gló - ri - a no pa -
 - sa - do. Mas, se a - gu - ras da ju - sti - ças - va - for - - - - te, ve -
 - o que in - fi - lhos teu não fo - ge - a lu - - - - ta, Não te - - me, quem te - a - do - ra - a - pro - pia
 Te - a - do - ra - da - da - da - da - da - da - da - da, E - lu - do, Be - ni - flô - ras, Ó Pa - tris - ma -
 do do te - a - do - ra - da - da - da - da - da - da - da, Be - ni - flô - ras!

ANEXO VII
HINO NACIONAL
"MÚSICA PARA PIANO E CANTO, EM FÁ MAIOR"
I - PARTE PARA PIANO E CANTO, EM FÁ MAIOR
Música de Francisco Manuel da Silva
Poema de Joaquim Osório Duque Estrada
Adaptação vocal de Alberto Nepomuceno

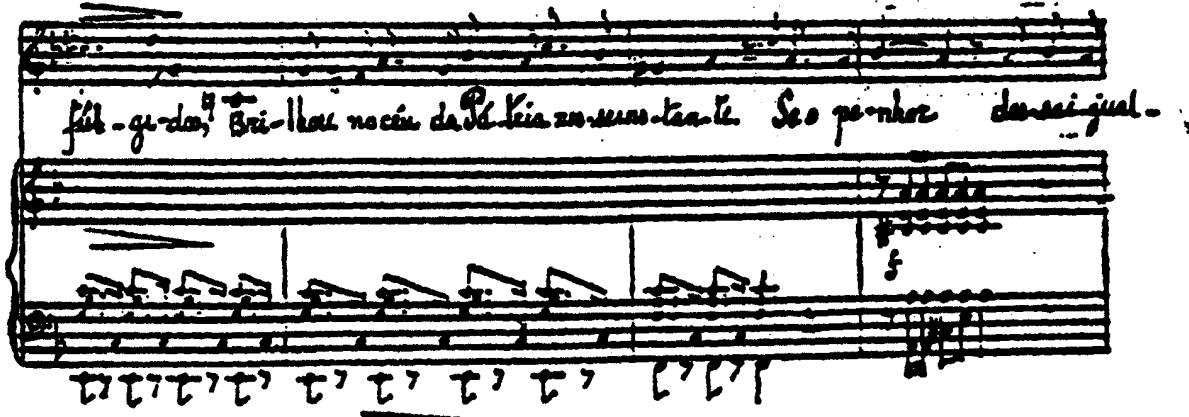
Marcial (♩ = 120)

The image shows a handwritten musical score for piano and voice. It consists of five systems of staves. The first system is labeled 'Piano' and contains two staves of piano accompaniment. The second system also contains two staves of piano accompaniment. The third system contains two staves of piano accompaniment with the instruction 'crescendo' written above the right staff. The fourth system contains two staves of piano accompaniment with the instruction 'cresc.' written above the left staff. The fifth system is labeled 'Canto' and contains two staves: the top staff is for the vocal line and the bottom staff is for the piano accompaniment. The vocal line begins with the lyrics 'Tu... vi... can do J... vi... can... ga... ar... ma... q... do'. The score is written in a clear, legible hand with various musical notations including notes, rests, and dynamic markings.

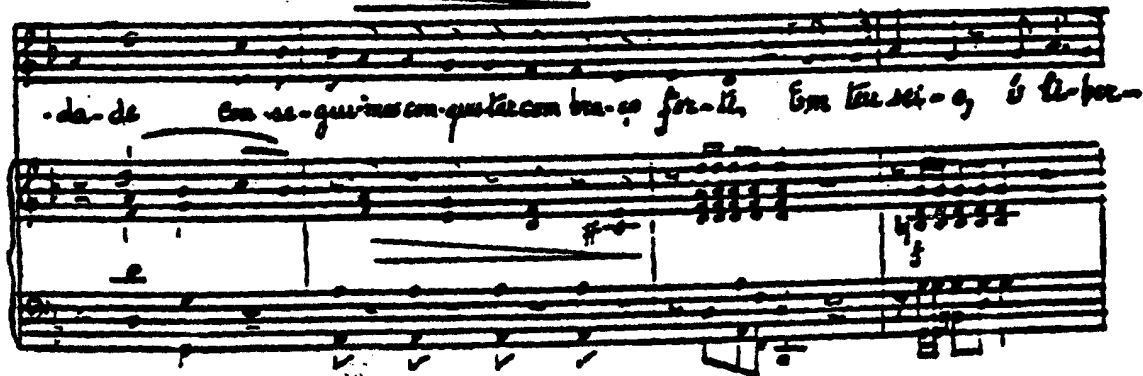
plá-ci-das De-us po-vo-e-ri-co-be-ri-tes-tun-kan-té So-ed da-li-ber-da-de-pa-tri-ot



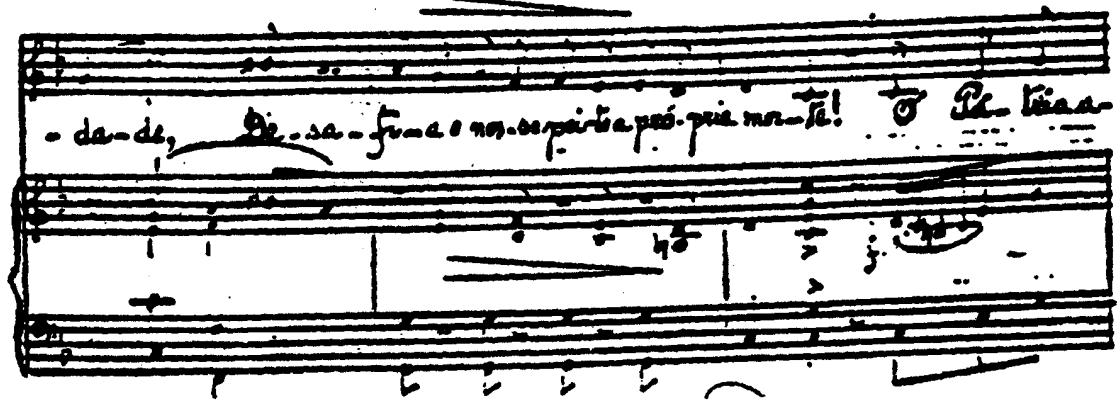
fát-gi-das Bri-lhar no-céu da Pa-tria no-ssas-tan-té So-o pe-nhor de-ssi-jual-



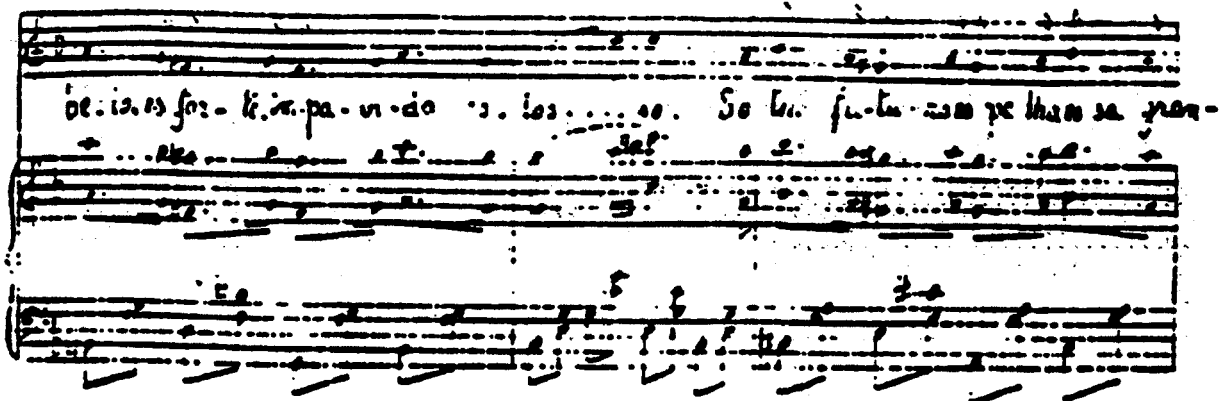
-da-de Em-se-gui-mos em-que-tá-com bra-ço for-té Em-té-se-9 ú-ber-



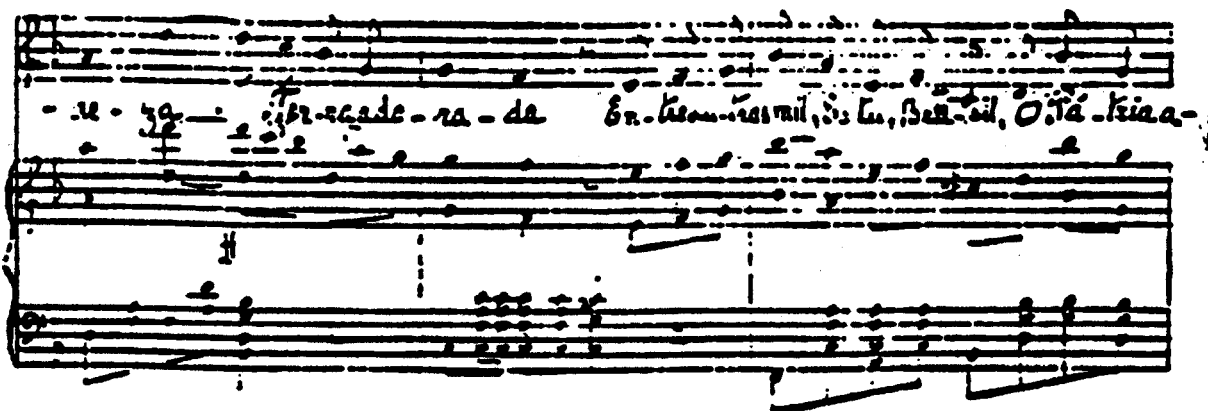
-da-de, De-sa-fun-c-o no-s-pa-r-ta-pós-pa-r-mo-té! O Pa-tria



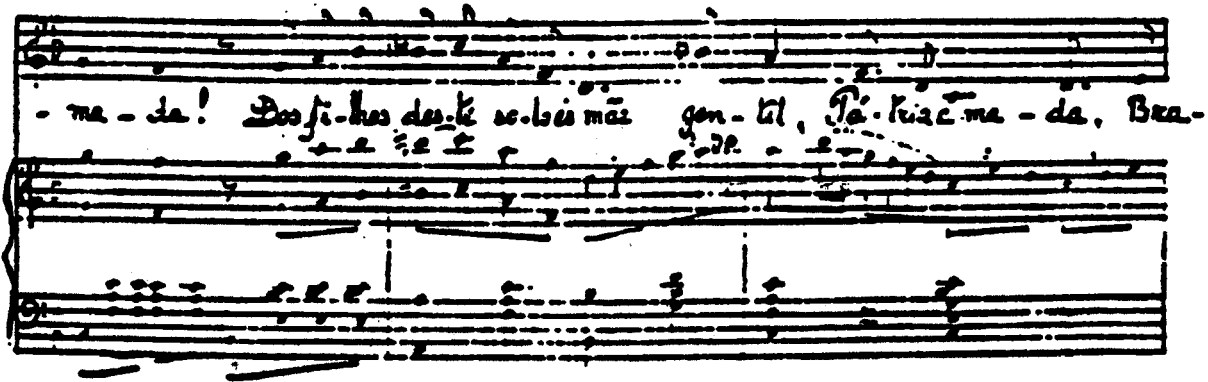
de: is. es for- ti. pa- vi- do s. los. So lu. fu- tu- rum pe- lus sa- pro-



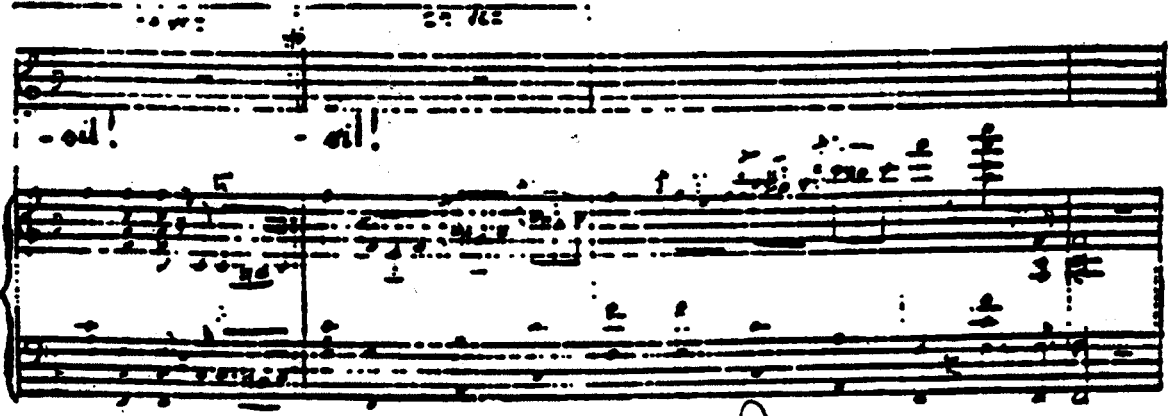
- re - ya - for- ca- de - ra - de En. tem- nas mil, Os lu, Bea- til, O Ta- kua-



- ma - da! Do- fi- has des- te se- los más gen- til, Ta- kua- ma - da, Bea-



- oil! - oil!



ANEXO VIII Das Armas Nacionais

Art. 1º As armas nacionais, contendo um escudo redondo em campo azul-celeste, com cinco estrelas de prata, dispostas na forma da Constelação do Cruzeiro do Sul, com as bordaduras do campo perfilhada em ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional, conterão as seguintes configurações.

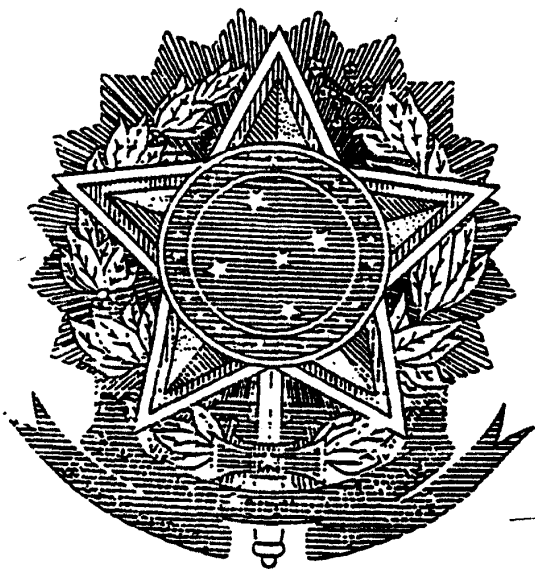
I – a proporção de quinze de altura e quatorze de largura;

II – o escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de dez peças de sinopla e ouro, bordada de duas tiras, a interior de goles e a exterior de ouro;

III – o todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à direita, e de outro de fumo florido, à esquerda, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas;

IV – em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda "República Federativa do Brasil", no centro, e as expressões "15 de novembro", na extremidade direita, e "de 1989", na esquerda.

Art. 2º O desenho das Armas Nacionais é o seguinte:



ANEXO IX Do Selo Nacional

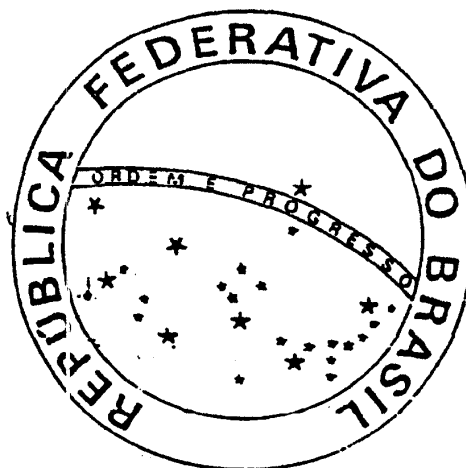
Art. 1º O Selo Nacional, constituído por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras "República Federativa do Brasil", obedecerá às seguintes regras:

I – o desenho de duas circunferências concêntricas, havendo entre seus raios a proporção de três para quatro;

II – a colocação das estrelas, da faixa e da legenda "Ordem e Progresso" no círculo interno obedecerá às mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional;

III – as letras das palavras "República Federativa do Brasil" terão, de altura, um sexto de raio do círculo interior e, de largura, um sétimo do mesmo raio.

Art. 2º O desenho do Selo Nacional é o seguinte:



O SR. PRESIDENTE (José Sarney) Em votação a Emenda nº 4, de plenário, de parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada.

EMENDA Nº 4 – PLEN DO RELATOR

Dê-se ao Anexo II (Da Bandeira Nacional), no quadro referente à “Correspondência das Estrelas da Bandeira Nacional com o Distrito Federal e os Estados Brasileiros”, constante do PLC nº 13, de 2001, a seguinte redação:

ANEXO II

Da Bandeira Nacional

CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRELAS DA BANDEIRA NACIONAL COM O DISTRITO FEDERAL E OS ESTADOS BRASILEIROS

ESTADO	ESTRELA
PARÁ	SPICA (ALFADA VIRGEM)
BRÁSILIA (DF)	SIGMA DO OITANTE

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votação em globo das Emendas de nºs 1 a 3-CE, que receberam parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas.

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao inciso III, do art. 8º, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem), a seguinte redação:

“Art.8º.....

.....
III – reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos, aeronaves, adesivos, utensílios, vestimentas e objetos de uso pessoal;

.....”

EMENDA Nº 2 – CE

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem):

“Art. 32.

Parágrafo único. É obrigatória a impressão do desenho da Bandeira Nacional e da letra do Hino Nacional nas contracapas dos cadernos do ensino fundamental produzidos ou adquiridos pelo Poder Público.”

EMENDA Nº 3 – CE

Dê-se ao inciso III, do art. 1º, do Anexo VIII, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem) a seguinte redação:

“Anexo VIII

Art.1º

.....
III – O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café, à direita, e de outro de guaraná, à esquerda, ambos frutificados e da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas.

.....
O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Ficam prejudicados o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999, e 32, de 2000.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da Emenda do Senado ao projeto, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.142, DE 2003

(Comissão Diretora)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem), que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2003. – **José Sarney**, Presidente – **Serys Slhessarenko**, Relatora – **Marcelo Crivella** – **Heráclito Fortes** – **Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.142, DE 2003

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem).

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

Emenda única

(Corresponde à Emenda nº 4 – Relator)

Dê-se ao Anexo II (Da Bandeira Nacional), no quadro referente à “Correspondência das Estrelas da Bandeira Nacional com o Distrito Federal e os Estados Brasileiros”, constante do Projeto, a seguinte redação:

**“ANEXO II
Da Bandeira Nacional**

CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRELAS DA BANDEIRA NACIONAL COM O DISTRITO FEDERAL E OS ESTADOS BRASILEIROS

ESTADO	ESTRELA
PARÁ	SPICA (ALFA DA VIRGEM)
BRASÍLIA (DF)	SIGMA DO OITANTE”

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os itens prejudicados que tramitavam em conjunto:

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2000

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999 e 32, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000 (nº 2.990/97, na Casa de origem), que altera a redação dos arts. 13 e 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências, determinando o hasteamento diário da Bandeira Nacional em todos os prédios públicos

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 657, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e 13, de 2001; e com o Projeto de Lei do Senado nºs 32 de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera o art. 11 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 e dá outras providências.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2000

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)

(Tramitando em conjunto com os Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e 13, de 2001; e com o Projeto de Lei do Senado nºs 657, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que acrescenta parágrafo único ao art. 39 da Lei nº 5.700,, de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 6:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na Aquisição de Automóveis para Utilização no Transporte Autônomo

de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 958 e 959, de 2003, Relator: Senador Efraim Morais, das Comissões

– de Assuntos Econômicos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto, às Emendas nºs 1 e 2-CAE, e apresentando a Emenda nº 3-CAS.

Não existem emendas à matéria perante a Mesa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 734, DE 2003

Requerem, nos termos do artigo 160, combinado com o artigo 199 do Regimento Interno do Senado Federal e em estrita observância do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 1997, a destinação da Hora do Expediente da Sessão do dia 21 de agosto de 2003, para homenagear a Semana Nacional do Excepcional, que anualmente ocorre entre os dias 21 e 28 de agosto. A homenagem, por iniciativa dos Senadores Flávio Arns e Eduardo Azeredo, fará parte dos eventos que serão desenvolvidos em todo o País para marcar a Semana Nacional do Excepcional.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003. – Senador **Flávio Arns – Eduardo Azeredo – Augusto Botelho – Tasso Jereissati – Sérgio Guerra – Romero Jucá.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento que acaba de ser lido pretendia destinar o tempo reservado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão para homenagear a Semana Nacional do Excepcional.

Uma vez que, por solicitação do Senador Flávio Arns, foi incluído na pauta de hoje o projeto que acabo de anunciar, concedo a palavra a S. Ex^a para discutir a matéria e, aproveitando a oportunidade, prestar a homenagem que solicitou.

Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço a oportunidade. De fato, esse projeto, que está sendo aprovado, de isenção do IPI para os condutores de veículos adaptados, ou seja, pessoas portadoras de deficiência física, tem por objetivo corrigir um pequeno equívoco que acon-

teceu na aprovação de outro projeto, no Senado Federal, que permitia a isenção de IPI também para pessoas portadoras de deficiência visual, deficiência mental, autismo, e para pessoas com deficiência física que não poderiam ser condutoras de veículos.

Quero ressaltar que, nessa área, houve um avanço extraordinário e também uma sensibilidade bastante grande da parte do Governo de Lula, por estender o benefício de isenção do imposto para outras áreas de deficiência e, assim, permitir que o direito de ir e vir dessas pessoas possa, por meio dessa iniciativa, também ser realizado.

Havia uma expectativa muito grande em relação à extensão do projeto que hoje está sendo votado para que os veículos isentos de IPI pudessem ser movidos a gasolina, para aquelas pessoas com deficiência física, como mencionei, condutoras. Então, isso traz uma tranquilidade para a área e atende aos objetivos das pessoas portadoras de deficiência.

Quero ressaltar a agilidade com que essa aprovação aconteceu dentro do Congresso Nacional – Câmara dos Deputados e Senado Federal – e dizer que isso, inclusive, serve como uma homenagem às pessoas portadoras de deficiência. Esta semana de 21 a 28 de agosto lembra, no Brasil todo, a Semana Nacional do Excepcional ou a Semana Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência.

Isso se iniciou em 1964 e, nos últimos trinta e nove anos, as famílias, os amigos e as próprias pessoas com deficiência, todos os anos, de 21 a 28 de agosto, lembram as necessidades dessa parcela da população – em torno de 10%, ou até mais, de acordo com os dados do IBGE. Trata-se de um esforço extraordinário de toda a sociedade para que a pessoa portadora de deficiência tenha acesso à cidadania, ou seja, à educação, saúde, trabalho, transporte, lazer e cultura.

A aprovação desse projeto, hoje, é mais um esforço do Senado Federal para que esses milhões de brasileiros passem a se integrar na corrente da cidadania.

Parablenho todos os colegas, Senadoras e Senadores, e a Presidência do Senado, na figura do Senador José Sarney, que é sempre solidário e solícito para que as necessidades da pessoa com deficiência sejam atendidas.

Era este o pronunciamento que gostaria de fazer, destacando todos esses fatos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Prossegue a discussão. (Pausa.)

Pedi a palavra o Senador José Jorge, para discutir. Em seguida usarão da palavra o Senador Aloizio Mercadante e o Senador Romeu Tuma.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a está inscrito.

Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador José Jorge.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também quero ressaltar a importância desse projeto, por facilitar o uso do automóvel pelas pessoas que têm deficiência física.

Gostaria, também, de elogiar o Senador Flávio Arns, que está sempre presente nessa luta em favor dos deficientes físicos, aliás, desde que eu era Deputado Federal. Há pouco tempo, tivemos oportunidade de, conjuntamente, trabalhar num projeto de autoria de V. Ex^a, Presidente José Sarney, que instituía a Política Nacional do Livro. Naquela oportunidade, conseguimos também aprovar algumas emendas em favor das pessoas que têm deficiência física.

Acho que todos nós estamos de parabéns por esse trabalho e porque vamos facilitar mais a vida dessas pessoas que precisam, e podem, cada vez mais, ser integradas na sociedade, na educação, no trabalho, na comunidade.

Na verdade, quem está dando a isenção do IPI não é somente o Governo Federal, Senador Flávio Arns, também os Estados e Municípios estão colaborando, porque quase 50% da receita do IPI é colocada nos diversos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, e no Fundo Especial. Portanto, o Governo abre mão de cerca de metade dessa receita; da outra metade, quem está abrindo mão são os Governadores e os Prefeitos.

Por isso, acreditamos ser muito importante que todos os impostos e contribuições sejam divididos também com Estados e Municípios, no sentido de fazer com que eles fiquem participando de toda a arrecadação federal, mesmo que seja com percentual menor, ao invés de ser 45%, 35%. Então, se estuda um percentual, mas que a base aumente, que seja sobre o total que inclua também as contribuições.

Era só o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de saudar esta Casa e o governo, porque, por ocasião da votação da lei que instituiu o incentivo do IPI, para a aquisição de automóveis para pessoas portadoras de deficiência, tivemos uma contribuição muito grande do Senado, na pessoa do Senador Flávio Arns, que incluiu o direito a esse benefício para os familiares de pessoas autistas ou para as pessoas portadoras de deficiência mental com profundidade, que também precisam do benefício para poderem ter acesso à locomoção, quando a família tiver os recursos necessários.

No entanto, naquele projeto de lei, vinculamos o incentivo aos carros a álcool, porque é uma grande perspectiva do governo privilegiar esses automóveis, que não são poluentes. Hoje, temos, inclusive, o motor flexível, que ajuda muito, pois pode-se utilizar gasolina ou álcool, com liberdade para o consumidor, e é uma fonte de energia renovável. O Brasil é o maior produtor e exportador de álcool e etanol de toda a economia internacional.

No entanto, não existem automóveis a álcool, sobretudo para as pessoas portadoras de deficiência, que exigem câmbio automático e outras adaptações. Essa correção está sendo feita por incentivo do Governo. Já foi feita no plenário da Câmara dos Deputados e agora do Senado Federal. O trabalho feito pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Assuntos Sociais, aperfeiçoou o projeto de lei de iniciativa da Casa do Congresso Nacional, assegurando-lhe, portanto, consistência. Essa iniciativa mostra o compromisso do Governo, do Senado, dos homens públicos, em promover a cidadania, em trabalhar o direito à locomoção, à mobilidade, com a dimensão fundamental da construção da cidadania, da participação ativa na sociedade civil das pessoas portadoras de deficiência.

Quero lembrar que Roosevelt foi Presidente dos Estados Unidos e era paraplégico. O presidente de um grande banco nacional, Pedro Moreira Salles, é também portador da mesma deficiência. Marcelo Rubens Paiva – por sinal, amigo meu desde a juventude –, num acidente aos 18 anos de idade, sofreu trauma irreparável e, no entanto, é um talento da literatura, do teatro, um símbolo da juventude. Quem teve a oportunidade de ler um dia **Feliz Ano Velho** mostra a capacidade que o ser humano tem de sofrer uma dor profunda, uma limitação permanente, mas superá-la com talento, com criatividade, com a vontade de participar ativamente. Lembro ainda que Steve Wonder

era cego e dizem que Hermeto Pascoal é quase surdo.

São esses talentos que fazem a música, que fizeram a história, como Roosevelt, que constroem empresas, que podem produzir, trabalhar e participar ativamente da cidadania. É a construção da cidadania que estamos discutindo neste momento, é o Estado brasileiro se voltando para esse segmento que pode ter uma participação rica na nossa sociedade – na música, no teatro, na dança, na política, em todas as esferas da vida pública.

Seguramente, com atitudes com essa dimensão, estaremos criando uma sociedade mais solidária, com a promoção da cidadania, com a inclusão social, e abrindo uma perspectiva absolutamente essencial para que essa parcela tão importante da nossa sociedade dela participe ativamente.

Quero destacar, sobretudo, a participação do Senador Flávio Arns, Presidente Nacional das Apaes, que desde o início se empenhou por essa emenda, por esse projeto, a quem quero render as homenagens, bem como a todos os Senadores que construíram, junto com o Governo, mais esse passo na promoção da cidadania das pessoas portadoras de deficiência física e mental.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma. Depois, falarão o Senador Marcelo Crivella, bem como a Senadora Lúcia Vânia, que também está inscrita.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última semana, o Senador Flávio Arns conversou comigo sobre esse projeto e, para minha alegria, um de seus iniciadores foi meu filho Deputado Robson Tuma.

Eu teria uma história um pouco passada, mas que se repete praticamente ao longo de todos os dias, de policiais que em missão são feridos e ficam paraplégicos. Um deles, ultimamente, vinha insistindo comigo na possibilidade de adquirir um carro sem os impostos, já que é muito difícil para um cidadão que já tem dificuldade no trabalho e teve reduzido o seu salário. Quando veio a idéia desse projeto senti o entusiasmo do Senador Flávio Arns, tão interessado em lutar pelos portadores de deficiência física em todas as áreas. Não poderia deixar de cumprimentá-lo, como S. Ex^a já fez, pela nossa editora, porque V. Ex^a insistiu nos lançamentos de livros em Braille. Acredito que o alcance dessa medida não se limita àqueles que têm dificuldades de locomoção, mas também a todas as outras dificuldades que surgem ao longo da vida. Portanto, o Congresso tem a obrigação de acompanhar,

tentando facilitar a vida dessas pessoas que tiveram um dia uma infelicidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como é bom estarmos aqui nesta Casa, no Senado Federal, tratando de uma matéria tão sublime, tão bonita quanto essa que o companheiro Flávio Arns, inspirado por Deus, traz à discussão hoje.

Os nossos deficientes, que são milhões, precisam mesmo do apoio da nossa sociedade, violenta, onde a nossa mocidade sem rumo busca exemplos a seguir e não os encontra, e os nossos deficientes são desamparados pelo Poder Público.

Graças a Deus que o Presidente Lula e toda a bancada do Governo, em apoio a uma iniciativa tão bonita como essa, ratifica e promove uma justiça nesta Casa.

Quero lembrar, Senador Flávio Arns, de uma passagem linda a que assisti por ocasião da Olimpíada de Montreal. Ali, dez deficientes se alinharam para uma prova de 100 metros, e é claro que nem todos sabiam que poderiam correr, mas o importante não era o recorde nem o tempo, e no momento em que o juiz iniciou a partida, cada um, fazendo o melhor, correu em direção à reta final. Houve um incidente: um menino tropeçou e caiu. Todos os outros nove deficientes, ao verem que o menino havia caído, diminuíram a passada e voltaram para ajudar o pequeno companheiro. Uma menina que tinha a Síndrome de Down, ajoelhada, passou a mão no joelho do menino machucado e disse algumas palavras. Os dez, de mãos dadas, caminharam e romperam a fita de chegada diante de 100 mil pessoas que aplaudiram, de pé, durante cinco minutos. Duvido que, em uma competição olímpica ou no Pan-Americano, pessoas que não sejam excepcionais parassem para ajudar um companheiro com tanto amor e carinho. De tal forma que V. Ex^a, muito feliz e inspirado, como disse no princípio, traz a todos nós e ao povo brasileiro esse sentimento não apenas de caridade, mas de admiração e inclusão a brasileiros que têm tanto a nos ensinar, como fizeram naquela prova das Olimpíadas. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e

Srs. Parlamentares, eu gostaria de me associar aos Parlamentares que comemoraram a aprovação por parte desta Casa de projeto de lei da mais alta importância. Como disse aqui o Líder Aloizio Mercadante, sem dúvida nenhuma, estamos neste momento construindo a cidadania neste País. Este fato se torna mais importante ainda, porque, de 21 a 28 de agosto, estaremos comemorando a semana das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Portanto, quero estender meus cumprimentos, em meu nome e em nome da Comissão de Assuntos Sociais, a todos aqueles que trabalharam para construir esse acordo: os Líderes partidários, os Senadores de maneira geral, os Deputados Federais e, em especial, o Senador Flávio Arns, grande lutador nas conquistas que já obtivemos nessa área. Foi também de autoria do Senador Flávio Arns o projeto que concede um salário mínimo às pessoas portadoras de deficiência severa e profunda, projeto que tive a honra de implementar quando à frente da Secretaria Nacional de Assistência Social, no Governo Fernando Henrique.

E quero também homenagear o Senador Flávio Arns, que nos honrará com sua presença no Estado de Goiás, para proferir palestras para as Apaes, onde, sem dúvida nenhuma, será recebido por todo o Estado com grande alegria e entusiasmo.

Leve, Senador Flávio Arns, nossos cumprimentos e, acima de tudo, nosso respeito pela devoção, pelo sacerdócio que V. Ex^a cumpre fazendo esse trabalho em favor da pessoa portadora de necessidades especiais.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – V. Ex^a é extremamente generoso comigo, mas já me deu a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Perdão. Gosto tanto de V. Ex^a que deseje ouvi-lo duas vezes com o mesmo assunto.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, o projeto é por demais meritório. Ele começa com iniciativa do Deputado Robson Tuma, que merece, nesse episódio, todos os elogios. Ele passa, no Senado, pela Comissão de Assuntos Sociais, que é muito competentemente conduzida pela Presidente Lúcia Vânia – e tenho a imensa honra de tê-la na Bancada do PSDB. O Vice-Presidente da Comissão é o Sena-

dor Flávio Arns, que desde os seus tempos de Deputado Federal é por mim acompanhado como alguém devotado à causa do deficiente. Numa das vindas do projeto ao Senado, houve a relatoria e, portanto, o dedo sábio do Senador Tasso Jereissati. Houve a participação do Relator da Subcomissão, o Senador Eduardo Azeredo. E desta vez o relatório competente do Líder da Minoria, Senador Efraim Morais. Portanto, eu creio que a matéria merece aprovação unânime com louvor.

O deficiente físico nem de leve é um incapaz. O projeto é bom para a indústria automobilística e é bom para a consciência de cada um de nós. E o projeto é bom porque dá oportunidade de capacidade para o deficiente físico.

Eu vi, certa vez, em um programa de televisão, um ex-surfista que, praticando o seu esporte, profissional que ele era, ficou tetraplégico. Ele contratou um fisioterapeuta para trabalhar cada músculo que estivesse desativado; e todos praticamente estavam.

Perguntaram-lhe que expectativa tinha e por que insistia em fazer todo aquele esforço, se os prognósticos médicos eram os piores possíveis. Ele disse que, primeiro, era uma forma de ele se apegar à vida. Ele estava tanto atuando politicamente pelos deficientes, quanto ocupando sua vida, transferindo, das competições de surf para a luta contra o impossível, a sua vontade de viver. Ele dizia mais, que jovem como é, estava se preparando, Sr. Presidente, para o momento em que houvesse uma revolução na medicina que lhe possibilitasse um transplante ou algo parecido que lhe devolvesse os movimentos. Ele queria seus músculos os mais fortes possíveis e os menos flácidos, para que, no grande momento, quando houvesse a tal revolução pela qual ele espera com a fé dos campeões, estivesse pronto para uma recuperação mais rápida.

Eu me emocionei às lágrimas com o que vi e com o que ouvi, e percebi ali uma lição de vida para as pessoas que levam as suas vidas na chamada normalidade e que desistem com tanta facilidade; eu vi alguém que acredita no que a medicina ainda não viu, no que a ciência ainda não pesquisou, mas se prepara, com o denodo de quem não se curva às marés baixas da vida, para continuar vivendo.

Portanto, este projeto a todos nos entenece. É um dever que cumprimos com muita alegria, com muita honra e com o sentimento de que, quanto mais se fizer pelo deficiente, mais o Brasil lucrará, provando que os deficientes físicos não são incapazes de servir ao País e estarão ágeis para trabalhar e estudar, dis-

pondo de carros mais baratos pela isenção de IPI que lhes é concedida.

Logo, Sr. Presidente, creio que este é o momento em que a Casa se congregará, dando apoio unânime à bela iniciativa do Deputado Robson Tuma, tão bem auxiliada e aperfeiçoada por tantas figuras ilustres do Senado Federal. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao eminente Senador Renan Calheiros, para discutir.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, tem absoluta razão. Quando votamos, nesta Casa, a renovação da isenção de impostos para os taxistas, incluímos, claro, os portadores de deficiência. Contudo, isso gerou distorção, porque a autorização existia apenas para os veículos a álcool e as indústrias não estavam adaptadas para produzir veículos a álcool que servissem aos deficientes. Este projeto, sem dúvida – e quero parabenizar a todos os Líderes, a todos os que aqui falaram –, sana esse problema, resolve essa questão, preenche esse vazio. Daí por que, contando com a aquiescência de todos, deverá ser aprovado por unanimidade pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Antes de submeter o projeto a votos, ressalto que, mais uma vez, o Senado brasileiro, no seu trabalho, cumpre com seu dever para com a cidadania, principalmente aqueles que mais precisam, como os deficientes. Aqui foram citados muitos exemplos de vida representados por portadores de deficiência.

E quero acrescentar a esses exemplos o atleta Lars Graef. E quero também acrescentar as pessoas que, não sendo portadoras de deficiência, tocadas por um gesto de humanidade, dedicam sua vida a essa causa. E quero citar que aqui no plenário podemos ter o exemplo na pessoa do Senador Flávio Arns. Há poucas semanas, também estive no Rio de Janeiro, no Instituto Brasileiro de Deficiência – IBD, onde uma mulher extraordinária como Teresa Amaral dedica sua vida à causa dos deficientes. Foi ela a primeira Presidente da Corde, instituição que, quando Presidente da República, tive oportunidade de fundar, para que ela cumprisse com o dever extraordinário nessa direção.

Quero ressaltar a presença, aqui no plenário, do Deputado Robson Tuma, autor do projeto que ora votamos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o projeto. (Pausa.)

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Almeida Lima, para encaminhar votação.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço a palavra com o objetivo de fazer o registro da presença, no meio de todos nós, do Deputado Federal Leonardo Mattos, do Estado de Minas Gerais, que também é portador de uma deficiência motora. E está aqui, como todos nós, acompanhando a deliberação deste projeto da mais alta importância para a cidadania brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa também se associa à lembrança de V. Ex^a e à honrosa presença na nossa sessão do Deputado Leonardo Mattos, um exemplo de vida para todo o País e para toda a classe política.

Em votação o **Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003**.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2003
(Nº 1.233/03, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem

como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, acrescentado pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindra- da não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e Imposto de Importação:

I – os aparelhos auditivos;

II – as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual.

Art. 4º As autorizações para aquisição de veículos com isenção de tributos, concedidas anteriormente à vigência da Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, são convalidadas até o término do prazo para sua utilização, previsto nas referidas autorizações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica derogada a redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, ao § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votação, em globo, das **Emendas nºs 1 e 2**, da Comissão de Assuntos Econômicos, e da Emenda nº 3, da Comissão de Assuntos Sociais.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São os seguintes os emendas aprovadas

EMENDA SUPRESSIVA NR. Nº 1 – CAE

Suprima-se do Projeto de lei da Câmara nº 50, de 2003, o artigo abaixo transcrito:

“Art. 4º As autorizações para aquisição de veículos com isenção de tributos, concedidas anteriormente à vigência da Lei nº

10.690, de 16 de junho de 2003 são convalidadas até o término do prazo para sua utilização, previsto nas referidas autorizações.”

EMENDA SUPRESSIVA NR. Nº 2 – CAE

Suprima-se do Projeto de lei da Câmara nº 50, de 2003, o artigo abaixo transcrito:

“Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e Imposto de Importação:

I – os aparelhos auditivos;

II – as cadeiras de rodas cora dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual.”

EMENDA Nº 3 – CAS

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 50 (Projeto de Lei nº 1.233, na Casa de origem).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 7:**

REQUERIMENTO Nº 321, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 321, de 2003, solicitando, nos termos regimentais, *que o Senado Federal se pronuncie no sentido de condenar as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam*, tendo

Parecer nº 1122-CRE, favorável, Relator “**ad hoc**” Senador João Capiberibe.

Em votação.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos, por este requerimento, datado de 7 de maio, poucos dias após o fato, condenando severamente um ato de terror que ceifou, ainda no primeiro semestre deste ano, a vida de dez pessoas, entre as quais Guillermo Gaviria, Governador do

Departamento de Antioquia, e do ex-Ministro de Defesa, Gilberto Echeverri, em incidente entre guerrilheiros das Farc e das forças regulares do Governo da Colômbia. Ao mesmo tempo, esse requerimento exorta o Governo da Colômbia a realizar um processo de paz com os grupos insurgentes que atuam naquela região.

Sr. Presidente, na entrevista ao **Fantástico**, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse que o melhor caminho é promover um entendimento entre as forças insurgentes, como a Farc e o M-19, e o Governo da Colômbia, com quem o Brasil tem tido excelentes relações, que seja proposto, coordenado e realizado pela Organização das Nações Unidas, pelo Secretário-Geral Kofi Annan.

Reitero a importância dessa manifestação. Acredito firmemente que o Governo brasileiro e que nós, brasileiros, podemos colaborar para a realização de métodos que promovam a justiça, a fim de que haja paz no país vizinho do povo irmão colombiano, e que poderemos dar sugestões e mostrar exemplos de instrumentos que podem, efetivamente, contribuir para a justiça naquele país, para a melhoria da distribuição da renda e da riqueza e para a erradicação da fome e da pobreza absoluta – a realização da reforma agrária, o microcrédito, as formas cooperativas de produção, uma renda básica, uma renda mínima garantida para todos –, da forma que os próprios colombianos avaliem que devam ser colocados em prática. É preciso que haja esse espírito.

Sr. Presidente, a morte, por ato terrorista, de Sergio Vieira de Mello mostra, mais uma vez, a importância de propugnarmos que a força física seja sempre confrontada com a força da alma e repudiarmos sempre o uso da força, da violência, da guerra, da bomba.

Sr. Presidente, vamos acabar com as bombas! Vamos realizar os passos necessários à construção da paz nas Américas e no mundo!

Durante o discurso do Sr. Eduardo Sulpicy, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Continua o encaminhamento da matéria.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Pre-

sidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro meus agradecimentos aos Senador Arthur Virgílio por ter atendido solicitação que fiz juntamente com a Senadora Patrícia Saboya Gomes e o Senador José Jorge no sentido de retirar o requerimento solicitando explicações do representante da Unesco no Brasil.

O eminente Senador entendeu as explicações que demos e considerou pertinente nossa argumentação. Portanto, nesta oportunidade, agradeço ao Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, pelo gesto de humildade e principalmente de compreensão.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o **Requerimento nº 321, de 2003**, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias a fim de que se cumpra a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – **Item 8.**

REQUERIMENTO Nº 543, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 543, de 2003, solicitando, nos termos regimentais, manifestar integral apoio à decisão do governo brasileiro de não assinar acordo bilateral com os EUA para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, tendo

Parecer nº 1123-CRE, favorável, Relator **ad hoc** Senador Marcelo Crivella.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo, na verdade, cumprimentar o Senador Marcelo Crivella por sua manifestação em relação ao requerimento, com considerações afirmativas e consistentes de apoio ao Governo brasileiro pela condução dada ao caso.

Na verdade, o Governo americano tenta estabelecer um entendimento e um acordo bilateral, no caso com o Brasil, adotando um caminho de proteção a membros daquele Governo, de se conceder imunidade a representantes dos Estados Unidos

envolvidos em qualquer situação que trate de interpretação de excesso de violência aos direitos humanos, para que o cidadão americano não se torne alvo de uma investigação pelo Tribunal Penal Internacional.

É uma busca e uma conquista das sociedades que lutam a favor dos direitos humanos no plano internacional, mais uma tentativa de frear excessos e atos de violência aos direitos humanos. O Governo brasileiro, corajosamente, na sua política externa, estabelece uma ponderação contrária a um acordo bilateral com o Governo americano sobre esse tema, entendendo que esse fórum internacional, o Tribunal Penal Internacional, que julga atos de violência aos direitos humanos, deve estar permanentemente atento, amparado e estimulado pelas nações.

Creio que seja uma instância fundamental na defesa dos direitos humanos e faço questão, no encaminhamento favorável da matéria, de dizer da minha admiração e do respeito ao Governo brasileiro por resistir a esse tipo de pressão. Sabemos que uma tentativa de acordo bilateral dessa natureza envolve uma série de pressões dos poderosos americanos contra os países que ousam defender a permanência do Tribunal Penal Internacional.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella, para encaminhar.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de corroborar as afirmativas, as assertivas do nosso nobre Líder do Bloco do Governo de que seria uma extrema temeridade, no momento em que o sujeito parte para um teatro de operações, dar-lhe uma licença para matar, como a que tem o agente James Bond. Ele não terá que se submeter a uma corte internacional, mas a um tribunal doméstico,, que, certamente, vai olhar para esse homem, talvez um assassino, como um herói, um “rambo”... Não é possível!

Por isso, quero parabenizar a nossa diplomacia, que agiu de maneira independente, propondo um voto contra essa presunçosa, diria até mais, orgulhosa pretensão americana.

Há sempre aqueles que dizem que o Brasil toma posições erradas quando está contra os interesses americanos, porque os Estados Unidos são hegemonia na economia mundial. O Canadá sempre faz isso,

e o maior país em intercâmbio comercial com ele são os Estados Unidos. Portanto, temos que ter independência e agir segundo a nossa consciência.

Por isso, parabenizo o Governo e peço aos nobres companheiros que votem favoravelmente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pergunto se ainda há algum Senador que queira fazer o encaminhamento. (Pausa.)

Não havendo mais quem queria encaminhar, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação o **Requerimento nº 543, de 2003**, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias a fim de que se cumpra a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.143, DE 2003
(Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233, de 2003, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233, de 2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, de 2003. – **José Sarney**, Presidente – **Heráclito Fortes**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Marcelo Crivella**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.143, DE 2003

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233, de 2003, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 2 – CAE)

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1 – CAE)

Suprima-se o art. 4º do Projeto.

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 – CAS)

Suprima-se o art. 6º do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 735, DE 2003

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passagei-

ros, bem como para pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003. – Senador **Flávio Arns**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, ofícios do Presidente da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes

SGM-P 1.680/2003

Brasília, 18 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2003 (Medida Provisória nº 121/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-8-2003, que “Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **João Paulo Cunha**, Presidente.

SGM-P 1.681/2003

Brasília, 18 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2003

(Medida Provisória nº 122/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-8-2003, que “Dispõe sobre o direcionamento de depósitos a vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **João Paulo Cunha**,
Presidente.

SGM-P 1.682/2003

Brasília, de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2003 (Medida Provisória nº 123/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-8-2003, que “Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CNED, e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **João Paulo Cunha**,
Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com referência aos ofícios lidos anteriormente, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação pelo Congresso Nacional das **Medidas Provisórias nºs 121 a 123, de 2003**, nos termos dos **Projetos de Lei de Conversão nºs 21 a 23, de 2003**, já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ulitem suas votações.

Prestado esse esclarecimento, a Presidência inclui as matérias na pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 26 do corrente.

São as seguintes as medidas provisórias recebidas

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória nº 121, de 2003)

Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE
DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 273/2003
- Exposição de Motivos nº 137/2003, do Ministro de Estado da Fazenda
- Ofício nº 1.680/03, da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 26/03, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Neuton Lima (PTB/SP)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória
- Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVENÇÃO
Nº 21, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 121, de 2003)

Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a criar, nos termos do art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, duas subsidiárias integrais, a saber:

I – Um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas estas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de

abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, sem a obrigatoriedade de comprovação de renda; e

II – uma administradora de consórcios, com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis e de consumo, inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem qualquer comprovação de renda.

§ 1º Os estatutos sociais das subsidiárias integrais serão aprovados pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., a quem caberá autorizar à diretoria daquela instituição a prática dos demais atos necessários à constituição das empresas.

§ 2º As subsidiárias integrais poderão participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de sociedade de crédito ao microempreendedor, de que trata a Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao alcance dos seus objetivos sociais.

§ 3º É permitida a admissão futura de acionistas nas subsidiárias integrais criadas nos termos deste artigo, observado o disposto no art. 253 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º As subsidiárias integrais de que trata o art. 1º sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 3º A subsidiária integral de que trata o inciso I do art. 1º desta lei não está condicionada aos resultados de consultas a bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito, para a realização de suas operações, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121, DE 2003

Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S. A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a criar, nos termos do art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, duas subsidiárias integrais, a saber:

I – um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças consideradas estas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem comprovação de renda; e

II – uma administradora de consórcios, com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis e de consumo, inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários. *com* ou *sem* comprovação de renda.

§ 1º Os estatutos sociais das subsidiárias integrais serão aprovados pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., a quem caberá autorizar à diretoria daquela instituição a prática dos demais atos necessários à constituição das empresas.

§ 2º As subsidiárias integrais poderão participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de sociedade de crédito ao microempreendedor, de que trata a Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao alcance dos seus objetos sociais.

§ 3º É permitida a admissão futura de acionistas nas subsidiárias integrais criadas nos termos deste artigo, observado o disposto no art. 253 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 2º As subsidiárias integrais de que trata o art. 1º sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2003, 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 273, DE 2003.

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

Brasília, 25 de junho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 00137/2003 - MF

Brasília, 25 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória no sentido de autorizar a criação de duas subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A., destinadas à sua atuação nos segmentos de microfinanças e consórcios, conforme disposições do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal, sopesadas as relevantes razões aduzidas.

2. As propostas do Governo de Vossa Excelência enfatizam a criação de empregos e oportunidades para todos os cidadãos, buscando a inclusão social de parcela significativa da população. Para tanto, prevê-se o fortalecimento e a ampliação das operações financeiras destinadas à população de baixa renda, incluindo o setor informal, com a expectativa de maior engajamento das instituições financeiras federais.

3. Da análise do programa do Governo de Vossa Excelência, evidenciam-se três objetivos que impactam significativamente o Sistema Financeiro Nacional:

Objetivos do Governo Federal		Impactos para o Sistema Financeiro
1	Democratizar o acesso ao crédito	Incorporar ao Sistema Financeiro clientes de baixa renda, do setor informal da economia e população hoje não assistida pelo referido sistema.
2	Ampliar a oferta de crédito	Aumentar o volume de recursos disponível para o crédito às pessoas físicas e às empresas
3	Reduzir as taxas de juros	Reduzir custos e <i>spreads</i>

4. Estima-se que a população de baixa renda seja composta por cerca de 25 milhões de famílias, o que corresponde a aproximadamente 100 milhões de pessoas, grande parte da qual não é assistida pelo Sistema Financeiro. Além disso, cinco milhões de brasileiros com mais de 18 anos vivem nos 1.667 municípios que não possuem nenhuma agência bancária.

5. A prestação de serviços financeiros a essa população não assistida não se mostra viável dentro do modelo tradicional de negócios adotado pelo Banco do Brasil para atuar nos demais segmentos da população. É imprescindível desenvolver estratégia e estrutura de custos específicas que considerem as peculiaridades desse mercado.

6. Além disso, grande contingente de pessoas de baixa renda não dispõe de comprovante de renda, o que significa outro empecilho para a atuação nesse mercado nos moldes comuns da atividade bancária, considerando as normas que regem as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

7. Ao Banco do Brasil S.A., como o principal "instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal", compete complementar a ação da rede bancária "no financiamento das atividades econômicas, atendendo às necessidades creditícias das diferentes regiões do País" e "no financiamento das exportações e importações" (Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 19, *caput* e inciso XI, alíneas "a" e "b").

8. Contudo, pelas características antes alinhadas (estratégia e estrutura de custos próprios, parâmetros adequados de concessão de crédito e soluções direcionadas à realidade do segmento social assistido), é recomendável que o atendimento a esse segmento da sociedade se dê diretamente por aquela Instituição Financeira.

9. Por essas razões é que se propõe a Vossa Excelência a autorização para a criação de duas subsidiárias do Banco do Brasil S.A., sendo uma delas para atuação em microfinanças e outra em administração de consórcios.

10. Delimita-se microfinanças pelo conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, aí se incluindo o microcrédito. Consórcio, por sua vez, é uma forma de facilitar o acesso a bens de consumo duráveis, especialmente aos segmentos de baixa renda da população.
11. Para viabilizar a atuação do Banco do Brasil S.A. no primeiro desses mercados de forma abrangente, adotando ampla gama de produtos e serviços financeiros, a empresa a ser criada deve poder atuar em operações que pressupõem microfinanças, tais como:
- a) *conta corrente, pagamentos e recebimentos, depósitos e poupança, entre outros produtos e serviços bancários além do microcrédito;*
 - b) *operações sem viés assistencialista, mas com preocupação no desenvolvimento das comunidades;*
 - c) *parceria com organismos multilaterais ou entidades do Terceiro Setor, visando, exclusivamente, a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, prioritariamente do setor informal, podendo atuar sem comprovação de renda;*
 - d) *parceria com cooperativa de crédito voltadas a esses segmentos da população;*
 - e) *oferta de crédito sem direcionamento específico, além do crédito assistido, de fomento ao segmento produtivo, etc.*
12. Não é possível, portanto, adotar a forma de sociedade de crédito ao microempreendedor, a qual, em vista do contido na Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, tem alcance limitado frente ao conjunto de necessidades da população de baixa renda. Para atender a essas necessidades, a empresa deve adotar a forma de banco múltiplo. Esse formato possibilita emprestar à nova empresa a flexibilidade precisa e o grau de autonomia necessário para se adequar às demandas do público-alvo, além de possibilitar a ampliação dos negócios à medida que se mostrar viável e conveniente para o cumprimento das finalidades maiores da sociedade brasileira.
13. A participação do Banco do Brasil S.A. também na administração de consórcios, além de ampliar o mercado, pode proporcionar forte impacto na demanda por bens duráveis e significativa contribuição para o crescimento da economia.
14. Importante lembrar que a administração de consórcios é matéria que não exige especialização além daquela já detida pelo Banco do Brasil S.A. e essa Instituição Financeira dispõe de recursos suficientes para subscrever integralmente o capital inicial da administradora de consórcios, o que torna desnecessária a participação de outros sócios, quer públicos, quer privados. Daí porque se propõe a criação de uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. também para essa finalidade, o que se coaduna com a atual conformação societária do conglomerado financeiro liderado por aquele banco, bem como o interesse estratégico de oferecer também esse produto aos nossos mais de 16 milhões de clientes.
15. Futuramente, dependendo das condições de mercado, o Banco do Brasil S.A. poderá admitir acionistas nas subsidiárias integrais cuja criação ora se propõe, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas (art. 253 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).
16. As subsidiárias integrais a serem criadas, pela sua finalidade, devem ter autonomia legal para a participação no capital social de empresas privadas, sendo necessário ao alcance de seus objetivos sociais. Notadamente, faz-se mister autorizar a participação dessas subsidiárias no capital de sociedades de crédito ao microempreendedor, de que trata a Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001.
17. Por fim, estender serviços bancários à população de baixa renda, ampliar as formas de financiamento de bens de consumo duráveis e contribuir para a ampliação do crédito e a queda dos juros são, de fato, formas necessárias de atender às demandas da sociedade e melhorar as condições de vida da população, o que denota a relevância e a urgência de medidas que tendam a esses objetivos. Presentes, pois, os requisitos para a edição da medida provisória que ora se propõe.
18. De toda sorte, tendo como propósito a consecução dos objetivos do Governo, torna-se imprescindível a participação do Banco do Brasil S.A. no segmento, pelo que ora sugerimos a edição de Medida Provisória que autoriza a criação de subsidiárias integrais, em observância aos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais citados, para atuação em microfinanças e administração de consórcios.

Respeitosamente

· Antonio Palocci Filho

MPV Nº 121	
Publicação no DO	26-6-2003
Designação da Comissão	27-6--2003
Instalação da Comissão	30-6-2003
Emendas	até 2-7-2003 (7º dia da publicação)*
Prazo final Comissão	26-6-2003 a 9-7-2003 (14º dia)*
Remessa do Processo à CD	9-7-2003*
Prazo na CD	de 10-7-2003 a 23-7-2003 (15º ao 28º dia)*
Recebimento previsto no SF	23-7-2003*
Prazo no SF	24-7-2003 a 6-8-2003 (42º dia)*
Se modificado, devolução à CD	6-8-2003*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	7-8-2003 a 9-8-2003 (43º ao 45º dia)*
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	10-8-2003 (46º dia)*
Prazo final no Congresso	24-8-2003*
*Prazos recontados em virtude da convocação extraordinária do Congresso Nacional no período de 1º a 31 de julho de 2003.	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121**, ADOTADA EM 25 DE JUNHO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS DO BANCO DO BRASIL S. A., PARA ATUAÇÃO NO SEGMENTO DE MICROFINANÇAS E CONSÓRCIOS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO	001
Deputado ENIO BACCI	002, 003

SACM

TOTAL DE EMENDA: 003

MPV 121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000001

data 03/07/2003	Proposição Medida Provisória nº 121
--------------------	--

Autor DEP. ANÍTONIO CARLOS MACHALIMES NETO	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 1º a seguinte redação:

“I – um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas estas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, sem qualquer comprovação de renda;”

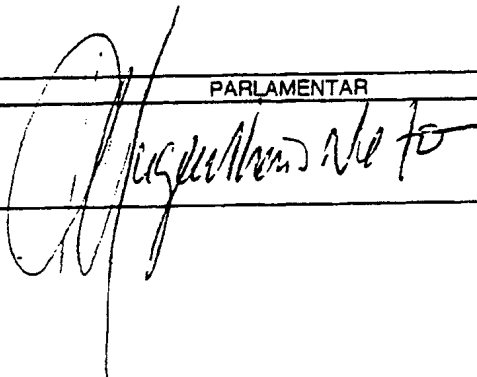
JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de comprovação de renda para financiamento de atividade básica da cadeia comercial ou produtiva, de caráter predominantemente artesanal, desenvolvida por microempreendedores incipientes no ramo negocial, impossibilita a concretização e a perpetuação do negócio recém-estabelecido.

Esta emenda trata de retirar um empecilho para a iniciação de uma nova cultura de financiamento. Trocar-se-iam medidas eminentemente destinadas à proteção dos grandes créditos por uma verdadeira oportunidade de inserção da classe proletária no mercado convencional, produtor dos recursos necessários para o desenvolvimento sustentado, gerando os novos postos de trabalho de que o País tanto necessita.

Destarte, contamos com o apoio dos nobres pares na reparação proposta por esta emenda.

PARLAMENTAR



MPV 121**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00002**

DATA 02/07/03	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121 de 25 de junho de 2003
------------------	---

AUTOR ENIO BACCI	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO § 2º	INCISO	ALÍNEA
-------------	--------------	-------------------	--------	--------

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao parágrafo 2º, do art. 1º, da Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003, a seguinte expressão:

"Art. 1º -

§ 2ºe de outras empresas privadas que não atuam na área financeira, desde que

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é impedir que as subsidiárias criadas pelo Banco do Brasil repassem recursos para as instituições financeiras. Elas poderão se associar às Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, voltadas exclusivamente para o segmento de baixa renda, e com empresas privadas, como lotéricas e franquias de correios, mas não com os grandes bancos.

As instituições financeiras poderão conceder crédito aos micro e pequenos empresários e às pessoas físicas detentoras de contas de pequeno valor, por meio dos recursos oriundos dos depósitos à vista recolhidos pelo Banco Central, conforme determinado pela MP 122, 25 de junho de 2003.

Pretende-se, assim, concentrar os esforços dessas subsidiárias no fortalecimento de fontes alternativas de crédito para o segmento de baixa renda.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 121

000003

DATA 02/07/03	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121 de 25 de junho de 2003
------------------	---

AUTOR ENIO BACCI	Nº PRONTUARIO
---------------------	---------------

TIPO				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA 1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo 4º ao art. 1º, da Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

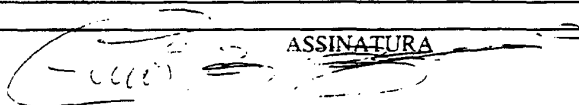
§ 4º As subsidiárias integrais poderão fazer parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, reguimentadas pela Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e as Organizações Não Governamentais, desde que atuem no segmento de concessão de crédito destinado à população de baixa renda - microcrédito".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar às subsidiárias criadas pelo Banco do Brasil associarem-se às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as OSCIP, e as Organizações Não Governamentais, que concedem crédito à população de baixa renda.

A experiência vem demonstrando que essas entidades prestam relevantes serviços às micro pequenas empresas que estão na informalidade e que não conseguem ser atendidas pelos bancos tradicionais. Desta forma, pretende-se ampliar o número de agentes que possam atender esse segmento estimular instituições que prestam atendimento diferenciado aos excluídos do sistema bancário brasileiro.

ASSINATURA



Nota Técnica nº 26/2003

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003.

I - INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 273, de 2003-CN, a Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003, que *“dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S. A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.”*

A presente Nota Técnica atende a determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”*.

II - SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

O Banco do Brasil S.A. é Sociedade de Economia Mista cujo controle acionário pertence à União. Como faz parte da administração pública federal indireta, a instituição está sujeita aos princípios gerais da administração pública, nos termos do art. 37 e incisos, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

De acordo com o inciso XX¹ do art. 37 da CF, a criação de subsidiárias de sociedades de economia mista depende, em cada caso, de autorização legislativa. Esse é o escopo da Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003, que autoriza o Banco do Brasil a criar duas subsidiárias integrais.

A criação de uma subsidiária integral (companhia com um único acionista) é disciplinada pelo art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (Lei das Sociedades Anônimas), que estabelece:

¹ Constituição Federal, art. 37:

“XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;”

“Art. 251. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

§ 1º A sociedade que subscrever em bens o capital de subsidiária integral deverá aprovar o laudo de avaliação de que trata o artigo 8º, respondendo nos termos do § 6º do artigo 8º e do artigo 10 e seu parágrafo único.

§ 2º A companhia pode ser convertida em subsidiária integral mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações, ou nos termos do artigo 252.”

Com respaldo na MP 121, de 2003, o Banco do Brasil poderá instituir duas subsidiárias, sendo uma delas para atuação em microfinanças e outra em administração de consórcios.

Sobre a necessidade de criar uma subsidiária do BB para atuar no segmento de microfinanças, a Exposição de Motivos nº 137/2003, do Ministro da Fazenda, que acompanha a MP 121, de 2003, defende que expressiva parte da população ainda não tem acesso a serviços bancários básicos. Segundo a EM, as linhas de crédito proporcionadas por sociedades de crédito ao microempreendedor, instituídas pela Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, têm alcance limitado frente ao conjunto de necessidades da população de baixa renda.

No que se refere à administração de consórcios, argumenta-se na EM que a participação do Banco do Brasil contribuirá para ampliar o mercado, proporcionando forte impacto na demanda de bens duráveis.

III - COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

A instituição de uma subsidiária integral, pressupõe que a empresa criada terá um único proprietário, no caso o Banco do Brasil. Não haverá, desse modo, participação direta da União na subscrição de ações, que requeira aporte de recursos.

Do ponto de vista orçamentário, poder-se-ia questionar se as despesas com a constituição das novas empresas deveriam estar contempladas na programação de investimento do Banco do Brasil (Unidade Orçamentária nº 25.234), aprovada na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 (Lei Orçamentária Anual – 2003). Porém, o art. 59², § 1º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO/2003), dispõe que devem constar do orçamento de investimentos das empresas estatais apenas as despesas com aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil. A criação das subsidiárias nos termos da MP 121, de 2003, portanto, não carece de autorização orçamentária específica.


Esses são os subsídios.

Brasília, 3 de julho de 2003.



WELLINGTON PINHEIRO DE ARAUJO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

De acordo,



EUGÊNIO GREGGIANIN
Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD

² LDO 2003:

“Art. 59. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.”

**PARECERES SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA**

1º Pronunciamento:

O SR. NEUTON LIMA (PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, agradeço à Liderança do meu partido por me confiar a tarefa de exarar parecer a esta medida provisória que, sem sombra de dúvida, vem aprimorar o sistema de crédito em nosso País.

Entendo perfeitamente a preocupação do Governo ao procurar atender a uma sociedade carente, entregue àqueles que, ao venderem seus produtos, oferecem financiamentos com juros escorchantes, como é o caso de lojas e mais lojas existentes no País, prática que sacrifica ainda mais a população brasileira.

A medida provisória sob exame, Sr. Presidente, dispõe sobre a abertura, pelo Banco do Brasil, de duas subsidiárias, o que propiciará a criação de um banco múltiplo que trabalhará com taxas de juros acessíveis à população de baixa renda.

Passo a ler o relatório, Sr. Presidente.

Nos termos da medida provisória ora submetida à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, pretende o Poder Executivo criar duas subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A.: um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas essas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda e microempresários, com ou sem comprovação de renda; e uma administradora de consórcios, com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis de consumo inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem comprovação de renda.

A proposição em exame permite que essas subsidiárias possam participar majoritariamente ou minoritariamente do capital de sociedade de crédito ao microempreendedor e de outras empresas privadas, desde que necessário ao alcance de seus objetivos sociais.

A Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda estima que a população de baixa renda seja composta por cerca de 25 milhões de famílias, ou seja, por aproximadamente 100 milhões de pessoas,

grande parte das quais sem acesso ao sistema financeiro. Além disso, 5 milhões de pessoas com mais 18 anos vivem nos 1.667 Municípios que não possuem nenhuma agência bancária. Conclui que a prestação de serviços financeiros a essa população não assistida não se mostra viável dentro do modelo tradicional de negócios adotado pelo Banco do Brasil, sendo imprescindível, portanto, o desenvolvimento de estratégia e estrutura de custos específicas para as peculiaridades desse mercado.

À medida provisória em apreciação foram oferecidas 3 emendas. A primeira, apresentada pelo nobre Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, propõe nova redação ao inciso I do art. 1º, dispensando os beneficiários do serviço do banco múltiplo de qualquer comprovação de renda. A Emenda nº 2, do nobre Deputado Enio Bacci, restringe o § 2º do art. 1º, estabelecendo que as subsidiárias integrais possam participar do capital da sociedade de crédito ao microempreendedor e outras empresas privadas, desde que estas não sejam instituições financeiras. A Emenda nº 3, também de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, acrescenta um novo parágrafo ao art. 1º, permitindo que as subsidiárias integrais possam fazer parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e com organizações não governamentais que atuem na concessão de microcrédito.

Estando já esgotado o prazo para a manifestação da Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-nos, em decorrência da designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 121, de 2003.

Voto do Relator.

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da medida provisória em apreciação.

Em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do § 1º do art. 62 da Constituição da República, em defesa da relevância e urgência da matéria, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Fazenda enfatiza a *sua* necessidade no contexto do objetivo da inclusão social, de fortalecimento e ampliação das operações financeiras destinadas à população de baixa renda, incluindo o setor informal.

Nesse contexto, a criação de sociedades de crédito ao microempreendedor, através da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, foi uma iniciativa importante, porém esta recente experiência já nos tem indicado seu limitado alcance em face do conjunto de necessidades da população de baixa renda, que tem uma demanda de outros serviços financeiros além do crédito.

A criação das duas subsidiárias apresenta-se relevante para possibilitar o acesso de grande parcela da população, atualmente excluída, aos serviços básicos do sistema financeiro, como pagamentos, recebimentos, depósitos, poupança e crédito adequado ao seu perfil. Para esse acesso, muito contribuirá a capilaridade do Banco do Brasil. Por sua vez, o acesso ao consórcio para aquisição de bens duráveis, além de proporcionar o aumento de bem-estar dos consumidores, tem um efeito multiplicador considerável sobre o nível de atividade econômica em nosso País.

Dessa forma, manifestamo-nos pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência das medidas ora propostas. Em nosso entendimento, a medida provisória em apreciação não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição da República. Consideramos atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade, bem como as normas de boa técnica legislativa.

Em relação às emendas apresentadas, rejeitamos a Emenda nº 1, apresentada pelo nobre Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, que modifica o inciso I do art. 1º. A citada emenda propõe a desobrigação de qualquer comprovação de renda para concessão do crédito.

Em nosso entendimento, mantido o espírito da medida provisória em apreciação, que é o acesso às camadas de baixa renda ao crédito, a emenda apresentada poderá resultar em poderoso estímulo à expansão da informalidade.

Também rejeitamos a Emenda nº 2, apresentada pelo Deputado Enio Bacci, impedindo a participação das subsidiárias criadas no capital de instituições financeiras. Em nossa opinião, o texto original dota a execução dos programas de atendimento aos microempreendedores de maior flexibilidade.

Finalmente, rejeitamos a Emenda nº 3, também apresentada pelo nobre Deputado Enio Bacci. Esta propõe que as subsidiárias em criação possam fazer parcerias com organizações da sociedade de interesse civil, de interesse público, ou SIP, ou com outras organizações não-governamentais.

Em nosso entendimento, as subsidiárias do Banco do Brasil devem desempenhar apenas as funções de instituições de primeira linha. Como instituição de segunda linha, o BNDES já vem tendo atuação relevante no segmento de microfinanças, através do Programa de Crédito Produtivo Popular, que provê recursos inclusive às instituições referidas na Emenda nº 3.

Objetivando aperfeiçoar a proposição, propomos que o banco múltiplo ora criado não se condicione aos resultados de consultas a bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito para realização de suas operações.

Em nosso entendimento, esse dispositivo acrescenta maior flexibilidade ao atendimento da população-alvo. Para tal finalidade, propomos a inclusão do art. 3º

Desta forma, manifestamo-nos pela aprovação da medida provisória em exame, nos termos do projeto de lei de conversão anexo.

Por outro lado, o art. 5º da Resolução de nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências, refere-se à seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), no seu art. 16, § 1º, estabe-

leceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“Art. 16.

§ 1º Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual e a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesse instrumento e não infrinja qualquer de suas disposições.”

A instituição de uma subsidiária integral pressupõe que a empresa criada terá um único proprietário, no caso, o Banco do Brasil S.A. Não haverá deste modo participação direta da União na subscrição de ações que requeiram aporte de recursos.

Do ponto de vista orçamentário, poder-se-ia questionar se as despesas com a constituição das novas empresas deveriam estar contempladas na programação de investimentos do Banco do Brasil, unidade orçamentária nº 25.234, aprovada na Lei nº 10.604, de 14 de janeiro de 2003 (Lei orçamentária anual 2003). Porém, o art. 59, § 1º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003), dispõe que devem constar do orçamento de investimentos das empresas estatais apenas as despesas com aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil. Portanto, à criação das subsidiárias, nos termos da medida provisória em apreciação, não carece de autorização orçamentária específica.

Manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 121, de 2003, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opinamos também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

No mérito, opinamos pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão, em anexo.

Passo a ler o projeto de lei de conversão, Sr. Presidente:

“Projeto de Lei de Conversão.

Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S/A para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a criar, nos termos do art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, duas subsidiárias integrais, a saber:

I – um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas estas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem qualquer comprovação de renda;

II – uma administradora de consórcios, com o objetivo de administrar grupos de consórcios destinados a facilitar o acesso de bens duráveis e de consumo, inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem qualquer comprovação de renda.

§ 1º Os estatutos sociais das subsidiárias integrais serão aprovados pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., a quem caberá autorizar à diretoria daquela instituição à prática dos demais atos necessários à constituição das empresas.

§ 2º As subsidiárias integrais poderão participar, majoritariamente ou minoritariamente, do capital de sociedade de crédito ao microempreendedor, de que trata a Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao alcance dos seus objetivos sociais.

§ 3º É permitida a admissão futura de acionistas nas subsidiárias integrais criadas

nos termos deste artigo, observado o disposto no art. 253 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 2º As subsidiárias integrais de que trata o art. 10 sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 3º A subsidiária integral de que trata o inciso I do Art. 10 desta Lei não está condicionada aos resultados de consultas a bancos de dados e órgãos de proteção ao crédito para a realização de suas operações, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sr. Presidente, é o nosso parecer.

2º Pronunciamento:

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Convido o Relator da matéria, nobre Deputado Neuton Lima, para oferecer esclarecimentos sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Neuton Lima, Relator da matéria.

O SR. NEUTON LIMA (PTB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço escusas. Eu estava trabalhando em Comissão da Casa quando ouvi o chamamento para que comparecesse ao plenário a fim de proferir o parecer.

Esta relatoria aceitou como sugestão do Plenário a seguinte modificação na parte final do inciso I do art. 1º:

“Art. 1º

I – um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas estas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, sem a obrigatoriedade da comprovação da renda”.

Acatamos a sugestão como emenda de Relator. Os demais incisos, parágrafos e artigos permanecem inalterados.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Deputado Neuton Lima, o inciso II dispõe o seguinte:

“II – uma administradora de consórcio, com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis e de consumo, inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem qualquer comprovação de renda”.

Pergunto se também serão retiradas as expressões “com ou” e “qualquer”.

O SR. NEUTON LIMA – Sr. Presidente, o inciso II permanece inalterado, porque, quando se trata de consórcio, o Banco de Brasil será o gestor de recursos de terceiros. Consórcio é grupo. Não posso aceitar a retirada das expressões, porque o banco vai gerir recurso de terceiros. O grupo é que terá de definir se será ou não necessária a comprovação de renda; o banco é apenas o gestor.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Está explicado.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121, ADOTADA EM 25 DE JUNHO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121, DE 2003
(Mensagem nº 273, de 25 de junho de 2003)

Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Neuton Lima

I – Relatório

Nos termos desta medida provisória, ora submetida à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, pretende o Poder Executivo criar duas subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.ª:

– um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas estas

o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda e microempresários, com ou sem comprovação de renda;

– uma administradora de consórcios, com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis de consumo, inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem comprovação de renda.

A proposição em exame permite que estas subsidiárias possam participar, majoritariamente ou minoritariamente, do capital de sociedade de crédito ao microempreendedor e de outras empresas privadas, desde que necessário ao alcance de seus objetivos sociais.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda estima que a população de baixa renda seja composta por cerca de 25 milhões de famílias, ou seja, por aproximadamente 100 milhões de pessoas, grande parte da qual não tem acesso ao sistema financeiro. Além disso, cinco milhões de pessoas com mais de 18 anos vivem nos 1.667 municípios que não possuem nenhuma agência bancária.

Conclui que a prestação de serviços financeiros a essa população não assistida não se mostra viável dentro do modelo tradicional de negócios adotado pelo Banco do Brasil, sendo imprescindível, portanto, o desenvolvimento de estratégia e estrutura de custos específicas para as peculiaridades desse mercado.

À medida provisória em apreciação foram oferecidas três emendas:

A primeira, apresentada pelo Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, propõe nova redação para o inciso I do art. 1º, dispensando os beneficiários dos serviços do banco múltiplo de qualquer comprovação de renda.

A emenda nº 2, do Deputado Enio Bacci, restringe o § 2º do art. 1º, estabelecendo que as subsidiárias integrais possam participar do capital da sociedade de crédito ao microempreendedor e de outras empresas privadas, desde que estas não sejam instituições financeiras.

A emenda nº 3, também de autoria do Deputado Enio Bacci, acrescenta novo parágrafo ao art. 1º, permitindo que as subsidiárias integrais possam fazer parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e com as Organizações

Não-Governamentais, que atuem na concessão de microcrédito.

Estando já esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional, sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-nos, em decorrência da designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 121, de 2003.

II – Voto do Relator

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da medida provisória em apreciação, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Constituição da República. Em defesa da relevância e urgência da matéria, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda enfatiza a necessidade, no contexto do objetivo da inclusão social, de fortalecimento e ampliação das operações financeiras destinadas à população de baixa renda, incluindo o setor informal.

Neste contexto, a criação da sociedade de crédito ao microempreendedor, através da Lei nº 10.194, de 14-2-2001, foi uma iniciativa importante. Porém, esta recente experiência já nos tem indicado seu limitado alcance, em face do conjunto de necessidades da população de baixa renda, que tem uma demanda de outros serviços financeiros, além do crédito.

A criação das duas subsidiárias apresenta-se relevante para possibilitar o acesso da grande parcela da população, atualmente excluída, aos serviços básicos do sistema financeiro, como pagamentos, recebimentos, depósitos e poupança, e crédito adequado a seu perfil. Para este acesso, muito contribuirá a capilaridade do Banco do Brasil.

Por sua vez, o acesso ao consórcio para aquisição de bens duráveis, além de proporcionar aumento de bem-estar dos consumidores, tem um efeito multiplicador considerável sobre o nível da atividade econômica.

Desta forma, manifestamo-nos pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência das medidas ora propostas. Em nosso entendimento, a Medida Provisória em apreciação não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição da República. Consideramos

atendidos os requisitos de constitucionalidade e de juridicidade, bem como as normas de boa técnica legislativa.

Em relação às emendas apresentadas, rejeitamos a de nº 1, apresentada pelo Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, que modifica o art. 1º, inciso i. A citada emenda propõe a desobrigação de qualquer comprovação de renda para a concessão do crédito. Em nosso entendimento, mantido o espírito da Medida Provisória em apreciação, que é o acesso às camadas de baixa renda ao crédito, a emenda apresentada poderá resultar em poderoso estímulo à expansão da informalidade.

Também rejeitamos a emenda nº 2, apresentada pelo Deputado Ênio Bacci, impedindo a participação das subsidiárias criadas no capital de instituições financeiras. Em nossa opinião, o texto original dota a execução dos programas de atendimento aos microempreendedores de maior flexibilidade.

Finalmente, rejeitamos a emenda nº 3, também apresentada pelo Deputado Enio Bacci. Esta propõe que as subsidiárias em criação possam fazer parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e com outras Organizações não Governamentais.

Em nosso entendimento, as subsidiárias do Banco do Brasil devem desempenhar apenas as funções de instituições de primeira linha. Como instituição de segunda linha, o BNDES já vem tendo atuação relevante no segmento de microfinanças, através do Programa de Crédito Produtivo Popular, que provê recursos, inclusive, às instituições referidas pela emenda no 3.

Objetivando aperfeiçoar a proposição, propomos que o banco múltiplo ora criado não se condicione aos resultados de consultas a bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito, para a realização de suas operações. Em nosso entendimento, esse dispositivo acrescenta maior flexibilidade ao atendimento da população – alvo; para tal finalidade propomos a inclusão do art. 3º.

Desta forma, manifestamo-nos pela aprovação da Medida Provisória em exame, nos termos do projeto de lei de conversão anexo.

Por outro lado, o art. 50 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que

se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidas para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

A instituição de uma subsidiária integral pressupõe que a empresa criada terá um único proprietário, no caso o Banco do Brasil S. A. Não haverá, desse modo, participação direta da União na subscrição de ações, que requeira aporte de recursos.

Do ponto de vista orçamentário, poder-se-ia questionar se as despesas com a constituição das novas empresas deveriam estar contempladas na pro-

gramação de investimento do Banco do Brasil (Unidade Orçamentária nº 25.234), aprovada na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 (Lei Orçamentária Anual – 2003).

Porém, o art. 59, § 1º da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003), dispõe que devem constar do orçamento de investimentos das empresas estatais apenas as despesas com aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Portanto, a criação das subsidiárias, nos termos da medida provisória em apreciação, não carece de autorização orçamentária específica.

Portanto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 121, de 2003, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opinamos também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. No mérito, opinamos pela sua aprovação, nos termos do projeto de Lei de Conversão em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2003. – Deputado **Neuton Lima**, Relator.

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E
EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 121, ADOTADA EM 25 DE
JUNHO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 26 DO
MESMO MÊS E ANO**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121, DE 2003

(Mensagem nº 273, de 25 de junho de 2003)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Neuton Lima**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a criar, nos termos do art. 251, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, duas subsidiárias integrais, a saber:

I – um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas estas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, sem a obrigatoriedade de comprovação de renda;

II – uma administradora de consórcios, com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis e de consumo, inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem qualquer comprovação de renda.

§ 1º Os estatutos sociais das subsidiárias integrais serão aprovados pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., a quem caberá autorizar à diretoria daquela instituição a prática dos demais atos necessários à constituição das empresas.

§ 2º As subsidiárias integrais poderão participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de sociedade de crédito ao microempreendedor, de que trata a Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao alcance dos seus objetivos sociais.

§ 3º É permitida a admissão futura de acionistas, nas subsidiárias integrais criadas nos termos deste artigo, observado o disposto no art. 253 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 2º As subsidiárias integrais de que trata o art. 1º sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 3º A subsidiária integral de que trata o inciso I do Art. 1º desta lei não está condicionada aos resultados de consultas a bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito, para a realização de suas operações, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2003. – Deputado **Neuton Lima**.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121 ANC 2003 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO

PLENÁRIO

(Continuação da página anterior).

Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita, nos termos do § 1º do artigo 6º da Resolução nº 1, de 2002-CN, o adiamento da discussão por 01 sessão.

Encaminhamento da votação do Requerimento pelos Deps José Carlos Aleluia, Henrique Fontana e Alberto Goldman.

Rejeição do requerimento.

Discussão desta MPV pelos Deps Pauderney Avelino, Henrique Fontana, Alberto Goldman, Zé Geraldo, Arnaldo Faria de Sá e

Reinaldo Calheiros.

Em votação o Requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão desta MPV.

Verificação da votação solicitada pelo Dep Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM- 243; NÃO-32; ABST-01; TOTAL-276, logo, APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Encerrada a discussão.

Adiada a votação em face do encerramento da sessão.

PLENÁRIO (14:30 horas)

Votação em turno único.

Em votação o Requerimento do Dep Onix Lorenzoni, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.

Verificação da votação solicitada pelo Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM- 13; NÃO-248; ABST-0; TOTAL-261, logo, REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO.

Prejudicado o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por 2 sessões.

Leitura e esclarecimentos prestados pelo Relator, Dep Neuton Lima, acerca das alterações feitas no texto do PLV por ele oferecido.

Votação preliminar em turno único.

Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita, nos termos regimentais, que a votação do PLV oferecido à esta MPV seja feita pelo processo nominal.

CONTINUA...

(Folha 02)

MÉDIDA PROVISÓRIA Nº 121/03

ANDAMENTO

1	
2	
3	PLENÁRIO (14:30 horas)
4	(Continuação da página anterior).
5	Encaminhamento da votação do Requerimento pelos Deps Prc fessor Luizinho e Pauderney Avelino.
6	Rejeição do Requerimento.
7	Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita, nos termos do § 4º do artigo 189 do RI, que a votação do PLV oferecido à esta MPV seja feita artigo por artigo.
8	Encaminhamento da votação do Requerimento pelo Dep Pauderney Avelino.
9	Rejeição do Requerimento.
10	Encaminhamento da votação do PLV pelos Deps Antonio Carlos Pannunzio, Assis Muguel de Couto, Arnaldo Faria de Sá e José Geraldo.
11	
12	Aprovação do PLV000212003 com as alterações feitas pelo Relator, ressalvados os destaques.
13	Em consequência ficam prejudicados esta MPV e as emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.
14	Requerimento do Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, que solicita, nos termos regimentais, que a votação dos DVS de sua Bancada se dê pelo processo nominal.
15	
16	Questão de Ordem levantada pelo Dep Professor Luizinho versando sobre a prejudicialidade de todos os requerimentos que solicita votação nominal, nos termos do artigo 186, § 2º do RI. Deferida pela Presidência.
17	
18	Em votação a expressão "com ou" constante do artigo 1º do PLV000212003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.
19	
20	Encaminhamento da votação da expressão pelos Deps Pauderney Avelino e Arnaldo Faria de Sá.
21	Manutenção da expressão.
22	Em votação a expressão "e de outras empresas privadas" constante do § 2º do artigo 1º do PLV000212003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.
23	
24	Encaminhamento da votação da expressão pelos Deps Alberto Goldman, Neuton Lima e Arnaldo Faria de Sá.
25	Verificação da votação da expressão solicitada pelo Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantida a expressão", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-270; NÃO-91; ABST-0; TOTAL-361, logo, MANUTENÇÃO DA EXPRESSÃO .
26	
27	Questão de Ordem levantada pelo Dep Aloysio Nunes Ferreira, versando sobre a vedação constitucional de edição de medidas provisórias na regulamentação de artigos da Constituição alterado por emenda promulgada entre o período de 1º de janeiro de 1995 até a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, estando, assim esta MPV passível de inconstitucionalidade por inobservância a esta determinação, nos termos do artigo 246 combinado com o inciso 19 do artigo 37. com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 32/2001 e 19/1998, respectivamente. Indeferida pela Presidência.
28	
29	Em votação o artigo 3º do PLV000212003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.
30	
31	Encaminhamento da votação do dispositivo pelos Deps Antonio Carlos Pannunzio, Neuton Lima e Pauderney Avelino.
32	
33	Manutenção do dispositivo.
34	

CONTINUA...

(Verso da folha 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121/03

ANDAMENTO

12.08.03

PLENÁRIO (14:30 horas)

(Continuação da página anterior).

Votação da redação final.

Aprovação da Redação Final oferecida pelo(a) Relator(a). Dep

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.

(MPV 121-A/03) (PLV 21/03).

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de agosto de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 21 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Subsidiária Integral

Art. 251. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

§ 1º A sociedade que subscrever em bens o capital de subsidiária integral deverá aprovar o laudo de avaliação de que trata o artigo 8º, respondendo nos termos do § 6º do artigo 8º e do artigo 10 e seu parágrafo único.

§ 2º A companhia pode ser convertida em subsidiária integral mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações, ou nos termos do artigo 252.

Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral

Art. 253. Na proporção das ações que possuírem no capital da companhia, os acionistas terão direito de preferência para:

I – adquirir ações do capital da subsidiária integral, se a companhia decidir aliená-las no todo ou em parte; e

II – subscrever aumento de capital da subsidiária integral, se a companhia decidir admitir outros acionistas.

Parágrafo único. As ações ou o aumento de capital de subsidiária integral serão oferecidos aos acionistas da companhia em assembléia geral convocada para esse fim, aplicando-se à hipótese, no que couber, o disposto no artigo 171.

LEI Nº 10.194, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, altera dispositivos das Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 8.029, de 12 de abril de 1990, e 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 122, de 2003)

Dispõe sobre o direcionamento de depósitos a vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PJPS, e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 274/2003
- Exposição de Motivos nº 139/2003, do Ministro de Estado da Fazenda
- Ofício nº 1.681/03, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 104/03, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Paulo Afonso (PMDB/SC)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

– Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória

– Legislação citada

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 22, DE 2003**

(Proveniente de Medida Provisória nº 122, de 2003)

Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal, bem como as cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores e de livre admissão de associados manterão aplicada em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista por eles captados, observadas as seguintes condições:

I – os tomadores dos recursos deverão ser:

a) pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor;

b) sites estabelecidos para operações de crédito concedidas por entidades especializadas em operações de microcrédito; ou

c) pessoas físicas de baixa renda selecionadas por outros critérios; e

II – as taxas de juros efetivas serão limitadas, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção de taxa de abertura de crédito.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional – CMN, regulamentará o disposto nesta lei, estabelecendo, no mínimo:

I – o percentual de direcionamento de recursos de que trata o **caput** do art. 1º;

II – os critérios para enquadramento das pessoas físicas de que trata a alínea **a** do inciso I do art. 1º;

III – os critérios para o enquadramento dos microempreendedores de que trata a alínea **b** do inciso I do art. 1º;

IV – os critérios para a seleção das pessoas de baixa renda de que trata a alínea **c** do inciso I do art. 1º;

V – a taxa de juros máxima para os tomadores de recursos e o valor máximo da taxa de abertura de crédito;

VI – o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$1.000,00 (mil reais);

VII – o prazo mínimo das operações;

VIII – os critérios para o repasse dos recursos da exigibilidade de que trata o art. 1º para aplicação por parte de outra instituição financeira;

IX – os critérios para aquisição de créditos de outra instituição financeira ou de outras entidades especializadas em operações de microcrédito que atendam às condições fixadas no art. 1º; e

X – o prazo de adaptação das instituições financeiras ao disposto nesta lei.

Art. 3º Os recursos não aplicados nos termos desta lei deverão ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, sem remuneração, permanecendo indisponíveis nos termos de regulamentação daquela autarquia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, voltado à implementação de projetos estruturados na área de desenvolvimento urbano em infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços, por meio de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, lastreados em recebíveis originados de contratos de compromisso de compra, de venda, de aluguéis e de taxas de serviços, provenientes de financiamento de projetos sociais, com participação dos setores público e privado.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos FII e aos FIDC constituídos nos termos desta lei as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 5º O PIPS terá por objetivos:

I – a criação e a implementação de núcleos habitacionais que tornem acessível moradia para os segmentos populacionais das diversas rendas familiares, mediante a construção de núcleos habitacionais

providos de serviços públicos básicos, comércio e serviços; e

II – o desenvolvimento e a ampliação de infraestrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, com o objetivo de universalizar e aumentar a eficiência dos produtos e serviços prestados.

§ 1º Os projetos compreendidos nos incisos I e II deste artigo deverão ter a participação do poder público, respeitadas as normas e a regulamentação específicas dos FII e dos FIDC.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outros objetivos a serem abrangidos pelo PIPS.

Art. 6º Os recursos do PIPS serão destinados:

I – ao financiamento, pelo prazo máximo de sessenta meses, de até trinta por cento do valor total de cada projeto enquadrado no art. 5º às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que utilizarão os recursos para a aquisição de cotas dos FII ou dos FIDC;

II – à subvenção econômica relativa à equalização entre o custo do financiamento referido no inciso I deste artigo e a taxa de retorno dos recebíveis oriundos de cada projeto, até o limite de prazo do financiamento referido no inciso I deste artigo.

§ 1º O financiamento referido no inciso I deste artigo será firmado por meio de contrato entre a União e a instituição financeira.

§ 2º Os encargos financeiros do contrato referido no § 1º deste artigo não poderão ser inferiores à taxa média ajustada dos financiamentos diários, apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos públicos federais.

§ 3º Os recursos referidos no **caput** deste artigo serão alocados por meio de oferta pública, com valores preestabelecidos, ou por meio de leilão eletrônico.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo definir as condições para implementação do PIPS, especialmente em relação:

I – às diretrizes e prioridades do governo para a realização de projetos que possam ser enquadrados no PIPS;

II – às condições para o enquadramento dos projetos no PIPS;

III – à definição das regras para a realização da oferta pública referida no § 3º do art. 6º;

IV – às regras para a concessão de subvenção econômica referida no inciso II do art. 6º.

Art. 8º Caberá ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no uso de suas atribuições, fiscalizar a correta aplicação dos recursos pelas instituições financeiras, a partir dos relatórios de liberação dos recursos a serem encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 9º Para as operações de crédito rural contratadas a partir de 31 de julho de 2003 e até 31 de julho de 2007 não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 122, DE 2003

Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal, bem como as cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores e de livre admissão de associados manterão aplicada em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista por eles captados, observadas as seguintes condições:

I – os tomadores dos recursos deverão ser:

a) pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor;

b) microempreendedores que preencham os requisitos estabelecidos para operações de crédito concedidas por entidades especializadas em operações de microcrédito; ou

c) pessoas físicas de baixa renda selecionadas por outros critérios; e

II – as taxas de juros efetivas serão limitadas, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção de taxa de abertura de crédito.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, estabelecendo, no mínimo:

I – o percentual de direcionamento de recursos de que trata o **caput** do art. 1º;

II – os critérios para enquadramento das pessoas físicas de que trata a alínea **a** do inciso I do art. 1º;

III – os critérios para o enquadramento dos microempreendedores de que trata a alínea **b** do inciso I do art. 1º;

IV – os critérios para a seleção das pessoas de baixa renda de que trata a alínea **c** do inciso I do art. 1º

V – a taxa de juros máxima para os tomadores de recursos e o valor máximo da taxa de abertura de crédito:

VI – o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (mil reais):

VII – o prazo mínimo das operações;

VIII – os critérios para o repasse dos recursos da exigibilidade de que trata o art. 1º para aplicação por parte de outra instituição financeira;

IX – os critérios para aquisição de créditos de outra instituição financeira ou de outras entidades especializadas em operações de microcrédito, que atendam às condições fixadas no art. 1º; e

X – o prazo de adaptação das instituições financeiras ao disposto nesta Medida Provisória.

Art. 3º Os recursos não aplicados nos termos desta Medida Provisória deverão ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, sem remuneração, permanecendo indisponíveis nos termos de regulamentação daquela Autarquia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, voltado à implementação de projetos estruturados na área de desenvolvimento urbano em infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços, por meio de Fundos

de Investimento Imobiliário – FII, e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, lastreados em recebíveis originados de contratos de compromisso de compra, de venda, de aluguéis e de taxas de serviços, provenientes de financiamento de projetos sociais, com participação dos setores público e privado.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos FII e aos FIDC constituídos nos termos desta Medida Provisória as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º O PIPS terá por objetivos:

I – a criação e a implementação de núcleos habitacionais que tornem acessível moradia para os segmentos populacionais das diversas rendas familiares, mediante a construção de núcleos habitacionais providos de serviços públicos básicos, comércio e serviços; e

II – o desenvolvimento e a ampliação de infra-estrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, com o objetivo de universalizar e aumentar a eficiência dos produtos e serviços prestados.

§ 1º Os projetos compreendidos nos incisos I e II deverão ter a participação do poder público, respeitadas as normas e a regulamentação específicas dos FII e dos FIDC.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outros objetivos a serem abrangidos pelo PIPS.

Art. 6º Os recursos do PIPS serão destinados:

I – ao financiamento, pelo prazo máximo de sessenta meses, de até trinta por cento do valor total de cada projeto enquadrado no art. 5º às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que utilizarão os recursos para a aquisição de cotas dos FII ou FIDC;

II – à subvenção econômica relativa à equalização entre o custo do financiamento referido no inciso I deste artigo e a taxa de retorno dos recebíveis oriundos de cada projeto, até o limite de prazo do financiamento referido no inciso I deste artigo.

§ 1º O financiamento referido no inciso 1 será firmado por meio de contrato entre a União e a instituição financeira.

§ 2º Os encargos financeiros do contrato referido no § 1º não poderão ser inferiores à taxa média ajustada dos financiamentos diários, apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos públicos federais.

§ 3º Os recursos referidos no **caput** deste artigo serão alocados por meio de oferta pública, com valores preestabelecidos, ou por meio de leilão eletrônico.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo definir as condições para implementação do PIPS, especialmente em relação:

I – às diretrizes e prioridades do governo para a realização de projetos que possam ser enquadrados no PIPS;

II – às condições para o enquadramento dos projetos no PIPS;

III – à definição das regras para a realização da oferta pública referida no § 3º do art. 6º;

IV – às regras para a concessão de subvenção econômica referida no inciso II do art. 6º.

Art. 8º Caberá ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, no uso de suas atribuições, fiscalizar a correta aplicação dos recursos pelas instituições financeiras, a partir dos relatórios de liberação dos recursos a serem encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 274, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003, que “Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências”.

Brasília, 25 de junho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 139/2003 – MF

Brasília, 25 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que tem por objetivo estimular as operações de microempréstimo, de modo a promover o acesso ao crédito por parte de segmentos da população que se encontram à margem do sistema bancário tradicional e criar programa de incentivo à constituição de projetos sociais estruturados na área de desenvolvimento urbano e infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços com a participação dos setores público e privado por intermédio de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou Fundos de Investimento Imobiliário.

2. No que diz respeito ao estímulo às operações de microempréstimo, estudos recentes sobre microcrédito apontam que os mais pobres defrontam-se com dificuldades para acessar os produtos e serviços disponibilizados pelo mercado financeiro, em função da assimetria de informações, dos custos elevados das tarifas e principalmente do escasso e caro crédito em suas diversas modalidades. A maior parte dessa população não dispõe de renda, em valor e regularidade, que permita o uso massivo e constante dos serviços ofertados nos moldes atuais pela banca tradicional. O custo do atendimento nas atuais redes de agências, on line e real time, com extensos portfólios de produtos e serviços é ainda incompatível com a capacidade de pagamento da população de baixa renda.

3. O crescimento da informalidade também amplia as restrições ao crédito, uma vez que as entidades financeiras tradicionais não dispõem de método apropriado para emprestar a quem não pode comprovar renda.

4. O grande vazio de crédito aos mais pobres e mesmo aos empreendedores informais vem sendo preenchido em parte e de maneira precária por entidades que atuam à margem do Sistema Financeiro Nacional geralmente a custos muito elevados, e fora do controle direto da política econômica.

5. O acesso e a aquisição dos produtos financeiros e principalmente a obtenção de crédito são importantes para amenizar os efeitos da pobreza no País, permitindo a inclusão de pessoas de menor renda na economia. A Política de Microfinanças em implementação pelo Governo Federal focaliza essa questão, criando mecanismos que facilitem o acesso dos “sem banco” ao Sistema Financeiro Nacional e estimulando seus integrantes a atender as demandas desse segmento da população, respeitando-se os fundamentos da política macroeconômica e da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

6. Assim, no sentido de complementar os programas de microcrédito e outros similares já em curso e incrementar o fluxo de crédito aos segmentos de população de baixa renda, propõe-se o direcionamento de parte dos depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microempréstimos, visando atender primordialmente: i) pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor; ii) microempreendedores atendidos por entidades especializadas em operações de microcrédito; iii) pessoas físicas de baixa renda selecionadas por critérios a serem ainda regulamentados.

7. As taxas de juros efetivas serão limitadas, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção da taxa de abertura de crédito. Considerando-se as condições favorecidas, devem ser tomadas as devidas precauções para que esses créditos cheguem de fato ao público alvo. Nesse sentido, devem ser estabelecidos diversos requisitos e condicionantes, os quais por serem dinâmicos e mutantes ao longo do tempo e em função das próprias condições macroeconômicas e sociais vigentes a cada momento, devem ser fixados de forma consistente mas resguardando-se a necessária flexibilidade. Nesse sentido, propõe-se que a regulamentação do programa fique a cargo do Conselho Monetário Nacional (CMN), que estabelecerá no mínimo: i) o percentual de depósitos à vista a serem destinados ao programa, definindo-se que os mesmos, caso não sejam aplicados na forma desta Medida Provisória, deverão ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, ficando em indisponibilidade e sem remuneração; ii) o detalhamento dos critérios de enquadramento das pessoas físicas e microempreendedores a serem beneficiados; iii) os critérios para a concessão de empréstimos através das entidades especializadas em microcrédito; iv)

a taxa máxima de juros dessas operações e o valor máximo da taxa de abertura de crédito; v) o valor máximo do crédito por cliente, que deve ser inferior a R\$1.000,00 (um mil reais); vi) o prazo mínimo das operações; vii) os critérios para a cessão, entre instituições financeiras, dos recursos a serem destinados ao programa.

8. Os resultados esperados dessas medidas são, entre outros: i) o acesso de grande parcela da população de baixa renda ao crédito e a viabilização de micro e pequenos empreendimentos; ii) a formalização e regularização de atividades econômicas restritas às populações de baixa renda; iii) o extenso incremento de atividades econômicas antes não alcançadas pelos programas oficiais e privados de crédito; iv) a geração intensiva de postos de trabalho e renda; e v) o aumento da regularização das relações laborais informais.

9. Quanto à criação do programa de incentivo à constituição de projetos sociais, apesar da existência de programas sociais para prover investimentos públicos em desenvolvimento urbano e infra-estrutura, as demandas por esses serviços são de tal ordem e as restrições fiscais tão rigorosas que se faz urgente encontrar alternativas para viabilizar sua execução de maneira mais efetiva, fortalecendo a política social, principal meta deste governo.

10. A Medida Provisória proposta atenderia, por exemplo, o setor de habitação, o qual apresenta, de acordo com estimativa projetada a partir do Censo de 1991, déficit habitacional quantitativo estimado em 5,4 milhões de moradias, das quais 3,8 milhões correspondem ao déficit urbano e 1,6 milhão estão associados ao déficit rural. Pesquisas mostram que a casa própria eleva instantaneamente a qualidade de vida da família, que tende a experimentar uma rápida melhoria social e de renda. Além disso, a produção de moradias contribui poderosamente para o dinamismo da economia, seja pela elevação da atividade na cadeia produtiva ou, indiretamente, pelo efeito renda proporcionado pelos recursos injetados na economia.

11. Diante da existência de projetos privados de amplo alcance social que necessitam de incentivo financeiro por parte do setor público, a criação do Programa proposto por esta Medida Provisória viabilizará a realização de investimentos com a parceria entre o setor público e privado ainda este ano, possibilitando,

por exemplo, o fim do sofrimento de centenas de famílias sem moradia.

12. Vale ressaltar que, após o período de organização da nova estrutura administrativa e retomada da confiança do mercado no governo, as demandas sociais começam a se tornar cada vez mais visíveis e urgentes. A relevância e a urgência na criação do Programa virá ao encontro dessas ansiedades.

13. A aplicação dos recursos públicos, na forma prevista na Medida Provisória proposta, viabilizará a constituição de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou Fundos de Investimento Imobiliário, por meio de financiamento às instituições financeiras gestoras dos projetos aprovados para aquisição de até trinta por cento do total de cotas, conjuntamente com concessão de subvenção econômica para os custos do financiamento, resultando em efetiva atuação do governo no enfrentamento do grave problema de déficit habitacional e de infra-estrutura que afeta o país e a sociedade.

14. O impacto do Programa no resultado fiscal se dará apenas no montante equivalente à subvenção econômica leiloado para o financiamento. O efeito multiplicador dessa subvenção sobre os investimentos privados, entretanto, potencializa a geração de círculo virtuoso de investimento, estimulando o crescimento sustentado da produção.

15. Nesse sentido, a criação do Programa proposto está em consonância com a política do governo em pelo menos duas formas: por um lado, a medida gera potencial elevação dos investimentos em projetos de interesse social; por outro, contribui para o necessário ajuste das contas públicas, minimizando as despesas primárias, uma vez que o governo efetivamente participará apenas com uma parcela da despesa, referente à concessão de subvenção econômica.

16. Ademais cabe ressaltar que o Programa incentivará o desenvolvimento do mercado de capitais em função do potencial de formação de poupança doméstica, neste caso expandindo o universo de investidores, proporcionando, mais uma vez, o direcionamento de recursos compatíveis com as necessidades do setor real da economia.

17. Dessa forma, a criação do Programa, ainda neste exercício, possibilitará a realização de investimentos essenciais já a partir deste ano, sem comprometer a meta fiscal, configurando-se, assim, a urgência da edição desta Medida.

18. No que se refere ao aspecto orçamentário, far-se-á necessária a aprovação de crédito para via-

bilizar a concessão de financiamento e a subvenção econômica. A aprovação desta Medida Provisória, no entanto, não gera automaticamente gastos, que ocorrerão apenas quando da realização das ofertas públicas de recursos, momento em que deverá ser definida sua fonte. Dada a possibilidade de realocação de recursos de outros programas, cuja execução este ano está aquém do programado pela lei orçamentária, não se vislumbra maiores entraves à viabilização da inclusão de recursos para este Programa no orçamento de 2003, preenchendo, assim, os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. Pelo exposto, estão presentes os requisitos de urgência e relevância para implantação das medidas, que visam o fortalecimento da cidadania, possibilitando maior acesso ao crédito por grande parcela da população, que hoje tem dificuldades de obter crédito junto ao sistema financeiro tradicional, cumprindo, assim, o compromisso do governo com a Nação de promover o desenvolvimento sustentável, possibilitando a relevante participação da sociedade.

20. Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Antonio Palocci Filho.**

SGM-P 1.681/03

Brasília, 18 de agosto de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2003 (Medida Provisória nº 122/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-8-03, que “Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **João Paulo Cunha**, Presidente.

MPV Nº 122	
Publicação no DO	26-6-2003
Designação da Comissão	27-6--2003
Instalação da Comissão	30-6-2003
Emendas	até 2-7-2003 (7º dia da publicação)*
Prazo final Comissão	26-6-2003 a 9-7-2003 (14º dia)*
Remessa do Processo à CD	9-7-2003*
Prazo na CD	de 10-7-2003 a 23-7-2003 (15º ao 28º dia)*
Recebimento previsto no SF	23-7-2003*
Prazo no SF	24-7-2003 a 6-8-2003 (42º dia)*
Se modificado, devolução à CD	6-8-2003*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	7-8-2003 a 9-8-2003 (43º ao 45º dia)*
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	10-8-2003 (46º dia)*
Prazo final no Congresso	24-8-2003*
*Prazos recontados em virtude da convocação extraordinária do Congresso Nacional no período de 1º a 31 de julho de 2003.	

CONGRESSISTA	EMENDAS NºS
Senadores ANTERO PAES DE BARROS, LEONEL PAVAN e ARTHUR VIRGÍLIO	001, 003, 005, 009, 011, 013, 014 e 016
Deputado BENEDITO DE LIRA	017
Deputado EDUARDO PAES	015
Deputado ÊNIO BACCI	004 e 012
Deputado FÁBIO SOUTO	002
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	008 e 010
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO	006 e 007

SACM

TOTAL DE EMENDAS - 017

MPV-122

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/07/03	Proposição Medida Provisória nº 122, de 2003
------------------	--

Autor Senadores Antero Paes de Barros/ Leonel Pavan/ Arthur Virgílio	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II o art. 1º da Medida Provisória 122/2003 a seguinte redação:


Art. 1º

II – As taxas de juros efetivas serão limitadas à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção de taxa de abertura de crédito.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa a fixar o índice a ser aplicado sobre as operações de crédito dispostas na MP.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2003.


Antero Paes de Barros


Leonel Pavan
Senadores


Arthur Virgílio

PARLAMENTAR

MPV-122

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/07/2003	proposição Medida Provisória nº 122
--------------------	--

Autor DEP. FABIO KOTO	nº do prontuário
--------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "c" do inciso I do art. 1º e o inciso IV do art. 2º, e dê-se à alínea "a" do inciso I do art. 1º e ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I -

a) pessoas físicas de baixa renda;

Art. 2º

II - os critérios para enquadramento das pessoas físicas de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 1º, dispensada a titularidade de depósito à vista ou de aplicação financeira.

JUSTIFICAÇÃO

O atual número de desempregados e de trabalhadores pertencentes à economia informal não condiz com critérios limitantes de crédito para o cidadão honesto, ávido por oportunidades de ingresso na cadeia produtiva convencional, cada vez mais esvaziada pela escassa criação de vagas de trabalho em nossa estagnada economia.

Os setores de controle de crédito classificam as pessoas de baixa renda como as mais adimplentes de toda a classe consumidora nacional. A necessidade de continuar tendo acesso ao crédito, mesmo que limitado a valores módicos, leva essa grande parte da população a não quebrar a cadeia de financiamento de que possa ser beneficiária.

É nesse sentido que propomos a proibição de obrigatoriedade de vinculação a instituições financeiras, notadamente voltadas para as classes mais beneficiadas da sociedade.

PARLAMENTAR

MPV-122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000003

data 02/07/03	Proposição Medida Provisória nº 122, de 2003
------------------	---

Autor Senadores Leonel Pavan/Arthur Virgílio/Antero Paes de Barros	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Dê-se às alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da referida Medida Provisória a seguinte redação, suprimindo-se a alínea "c" do mesmo dispositivo:

Art. 1º

I -

- a) pessoas físicas de baixa renda, detentoras ou não de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor, que se enquadrem no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001;
- b) microempreendedores que preencham os requisitos estabelecidos previamente pelo respectivo Sebrae Regional para operações de créditos concedidas por entidades especializadas em operações de microcrédito.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Medida Provisória nº 122/2003 tem por objetivo, em seu texto referente à alínea "a", remeter o enquadramento de pessoas físicas de baixa renda, consideradas como potenciais tomadores de recursos, à Lei Complementar nº 111/2001, que dispõe sobre o Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza, por considerar os critérios constantes naquela lei os mais adequados.

Da mesma forma, optou-se pelo Sebrae Regional como foro mais adequado para definição de critérios para aplicação de políticas voltadas ao microempreendedor. Órgãos regionais são mais capacitados para avaliar as especificidades de cada região, o que pode favorecer bastante o alcance das medidas propostas na referida MP.

Sala das Sessões. 02 de julho de 2003


Leonel Pavan


Arthur Virgílio


Antero Paes de Barros

Senadores

14

MPV-122**000004****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 02/07/03	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 122 de 25 de junho de 2003			
AUTOR ÊNIO BACCI			Nº PRONTUARIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 1	ARTIGO 1º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se parágrafo 1º ao art. 1º, da Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003, com a seguinte redação:

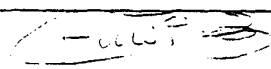
"Art. 1º -

§ 1º A parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista captados pelas instituições, baseados nos termos desta Medida Provisória, poderá ser direcionada às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e as Organizações Não Governamentais, que atuam no segmento de concessão de crédito destinado à população de baixa renda – microcrédito, desde que as instituições citadas no caput do Art. 1º realizem parcerias com esses segmentos".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é permitir às instituições financeiras realizar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e com as Organizações Não Governamentais, que atuam no segmento de microcrédito, permitindo, assim, que parte do depósito à vista direcionado ao microcrédito, seja repassado a essas entidades sem fins lucrativos.

Pretende-se, assim, impedir que esses recursos sejam recolhidos ao Banco Central, caso não sejam destinados ao segmento de baixa renda. A experiência vem demonstrando que essas entidades prestam relevantes serviços às micro e pequenas empresas que estão na informalidade e que não conseguem ser atendidas pelos bancos tradicionais.

 ASSINATURA

MPV-122

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/07/03

Proposição
Medida Provisória nº 122, de 2003

Autor
Senadores Leonel Pavan/Arthur Virgílio/Antero Paes de Barros

nº do prontuário

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página **Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos II, III e IV do art. 2º da Medida Provisória 122/2003. renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa a retirar do Conselho Monetário Nacional a prerrogativa de estabelecer os critérios dispostos nos incisos II, III e IV, por não considerá-lo o foro mais adequado para tanto.

-Sala das Sessões, 02 de julho de 2003


Leonel Pavan


Arthur Virgilio


Antero Paes de Barros

Senadores

PARLAMENTAR

16

MPV-122

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 122
------	---

Autor DEP JOSÉ CARLOS ARAUJO	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo - caput	Inciso - VI	alínea
--------	-----------	-------------------	-------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do art. 2º desta Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 2º.....

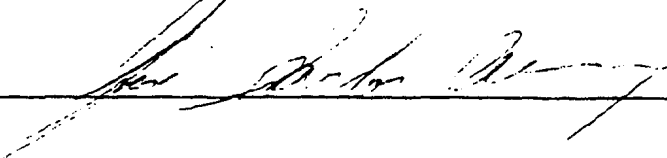
VI - o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) (NR)''

Justificação

O objetivo maior desta Medida Provisória é criar condições para que os microempreendedores ou pessoas físicas de baixa renda tenham acesso a um microempréstimo, favorecendo claramente os segmentos da população que se encontram a margem do sistema bancário, já que os mais pobres defrontam-se com constantes dificuldades, excluídos na obtenção de crédito.

Porém, o valor máximo disponibilizado por cliente não ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que não corresponde à necessidade enfrentada pela população de baixa renda. Há que se considerar ainda que os tomadores, na maioria das vezes, utilizam tais recursos na construção de mais um cômodo em sua residência, na compra de pequenos implementos ou ainda no pagamento de suas dívidas, com o que fica clara a insuficiência da quantia sugerida pela proposta do Executivo.

PARLAMENTAR



<p>MPV-122</p> <p>000007</p>
--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 122
------	---

Autor <i>DEP JOSE CARLOS ANASTO</i>	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	--------------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo - caput	Inciso - VI	alínea
--------	-----------	-------------------	-------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do art. 2º desta Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

VI - o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (NR)”

Justificação

O objetivo maior desta Medida Provisória é criar condições para que os microempreendedores ou pessoas físicas de baixa renda tenham acesso a um microempréstimo, favorecendo claramente os segmentos da população que se encontram a margem do sistema bancário, já que os mais pobres defrontam-se com constantes dificuldades, excluídos na obtenção de crédito.

Porém, o valor máximo disponibilizado por cliente não ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que não corresponde à necessidade enfrentada pela população de baixa renda. Há que se considerar ainda que os tomadores, na maioria das vezes, utilizam tais recursos na construção de mais um cômodo em sua residência, na compra de pequenos implementos ou ainda no pagamento de suas dívidas, com o que fica clara a insuficiência da quantia sugerida pela proposta do Executivo.

PARLAMENTAR


--

18

MPV-122

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 122
Autor Dep. José Carlos Aleluia	nº do prontuário
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo 2º	Parágrafo - caput	Inciso - VI	alínea
--------	-----------	-------------------	-------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do art. 2º desta Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º.....

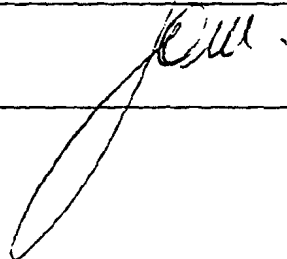
VI – o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (NR)"

Justificação

O objetivo maior desta Medida Provisória é criar condições para que os microempreendedores ou pessoas físicas de baixa renda tenham acesso a um microcrédito, favorecendo claramente os segmentos da população que se encontram a margem do sistema bancário, já que os mais pobres deparam-se com constantes dificuldades, excluídos na obtenção de crédito.

Porém, o valor máximo disponibilizado por cliente não ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que não corresponde à necessidade enfrentada pela população de baixa renda. Há que se considerar ainda que os tomadores, na maioria das vezes, utilizam tais recursos na construção de mais um cômodo em sua residência, na compra de pequenos implementos ou ainda no pagamento de suas dívidas, com o que fica clara a insuficiência da quantia sugerida pela proposta do Executivo.

PARLAMENTAR



MPV-122

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/07/03		Proposição Medida Provisória nº 122, de 2003		
Autor Senadores Leonel Pavan/Arthur Virgilio/Antero Paes de Barros			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao inciso VI do art. 2º da Medida Provisória 122/2003 a seguinte redação:

Art. 2º

VI – o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa a aumentar o valor máximo do crédito por cliente, por considerar-se o limite de R\$ 1.000,00 muito baixo, o que limitaria sensivelmente o alcance social das operações de crédito destinadas à população de baixa renda e aos microempreendedores.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2003


Leonel Pavan


Arthur Virgilio


Antero Paes de Barros

Senadores

PARLAMENTAR

20

MPV-122

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 122
------	---

Autor DEP. JOSÉ CARLOS ALELUIA	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 6º	Parágrafo – caput	Inciso - I	alínea
--------	-----------	-------------------	------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do art. 2º desta Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 6º

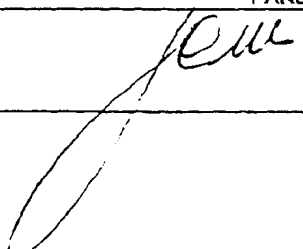
1 – ao financiamento, pelo prazo máximo de sessenta meses, de até setenta por cento (70%) do valor total de cada projeto enquadrado no art. 5º às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que utilizarão os recursos para a aquisição de cotas dos FII ou FIDC (NR)”. ”

Justificação

O objetivo maior desta Medida Provisória é criar condições para que os microempreendedores ou pessoas físicas de baixa renda tenham acesso a um microempréstimo, favorecendo claramente os segmentos da população que se encontram a margem do sistema bancário, já que os mais pobres defrontam-se com constantes dificuldades, excluídos na obtenção de crédito.

Porém, o financiamento de apenas 30% do valor total de cada projeto, como sugere a MP, não corresponde à necessidade enfrentada pela população de baixa renda e pelos microempresários. Temos, porém, que o financiamento de 70% do valor de cada projeto poderá de fato criar condições favoráveis para que se solucionem os graves problemas que enfrentam as classes mais desfavorecidas e os microempreendedores.

PARLAMENTAR



MPV-122**000011****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<small>data</small> 02/07/03	<small>Proposição</small> Medida Provisória nº 122, de 2003			
<small>Autor</small> Senadores Arthur Virgílio/ Antero Paes de Barros/ Leonel Pavan			<small>nº do prontuário</small>	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória 122/2003.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa a suprimir seu art. 3º, pois, em primeiro lugar, a redação do dispositivo pode levar a que o Banco Central promova um empréstimo compulsório que não se enquadra nas hipóteses do art. 148 da Constituição Federal. Mais, o estabelecimento do percentual de direcionamento de recursos, conforme o art. 2º, I, ficaria a cargo do Conselho Monetário Nacional.

Em segundo lugar, empréstimo compulsório é matéria que apenas pode ser versada em Lei Complementar. Acontece que o art. 62, § 1º, III, da Constituição Federal, impede que Medida Provisória trate de matéria reservada a Lei Complementar.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2003


 Arthur Virgílio


 Antero Paes de Barros


 Leonel Pavan

Senadores

PARLAMENTAR

22

MPV-122

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/07/03	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 122 de 25 de junho de 2003			
AUTOR ÊNIO BACCI			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 1	ARTIGO 1º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso VII ao art. 3º, da Lei 9.311, de 24 de outubro de 1996, de forma a se integrar à Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VII – nos lançamentos dos tomadores de recursos citados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do art. 1º, da Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003”.

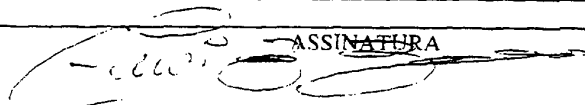
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é impedir a incidência da CPMF sobre a movimentação financeira dos pequenos tomadores, que terão acesso às contas simplificadas disponibilizadas pelas instituições financeiras.

O Conselho Monetário Nacional simplificou o processo de abertura de contas para o segmento de baixa renda com o intuito de possibilitar a inclusão bancária de milhares de brasileiros que não têm acesso ao sistema bancário.

Entretanto, estes novos clientes estarão sujeitos à alíquota de 0,38% da CPMF toda vez que movimentarem sua conta bancária. Não há como permitir que pessoas que irão movimentar uma pequena soma de dinheiro paguem esta contribuição.

ASSINATURA



MPV-122

000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/07/03

Proposição
Medida Provisória nº 122, de 2003

Autor
Senadores Arthur Virgílio/ Leonel Pavan/ Antero Paes de Barros

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXO / JUSTIFICACÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória 122/2003.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa a *suprimir* dispositivo que apenas dispõe sobre o óbvio, ou seja, a submissão do Fundos de Investimento Imobiliário – FII e Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2003.

Arthur Virgílio

Leonel Pavan

Antero Paes de Barros

Senadores

PARLAMENTAR

24

MPV-122**000014****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/07/03	Proposição Medida Provisória nº 122, de 2003			
Autor Senadores Arthur Virgílio/ Leonel Pavan/ Antero Paes de Barros		nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

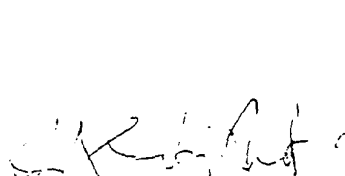
TEXTO / JUSTIFICATIVA

Suprimam-se os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da referida Medida Provisória:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Medida Provisória nº 122/2003 tem por objetivo suprimir os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, uma vez que a proposta de instituição do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS não está minimamente definida, deixando de explicitar sua vinculação orçamentária e a natureza dos fundos.

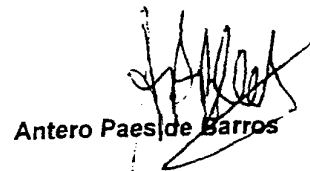
Sala das Sessões, 02 de julho de 2003



Arthur Virgílio



Leonel Pavan
Senadores



Antero Paes de Barros

PARLAMENTAR

25

MPV-122

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/07/03

Proposição: MP 122/2003

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Nº Prontuário: 307

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se novo art. 4º e seu parágrafo único, renumerando-se o atual e os seguintes, com a seguinte redação:

Art. 4º – A Caixa Econômica Federal deverá disponibilizar acesso a seu Cadastro Social Único(CSU), originário dos diversos programas sociais desenvolvidos pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, às Instituições referidas no caput do art. 1º.

Parágrafo Único – A fim de garantir o sigilo das informações contidas no Cadastro Social Único(CSU), a Caixa Econômica Federal deverá designar agência exclusiva para esse fim que responsabilizar-se-á pela prestação correta das informações.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso público aos cadastros da CEF aos outros segmentos do sistema financeiro referidos na Medida Provisória e que ficarão responsáveis pela concessão do crédito.

Ainda, buscando proteger o sigilo informacional, propõe a presente emenda a designação de agência exclusiva a fim de oferecer as informações que possam qualificar e facilitar a identificação dos tomadores de crédito.

Sabe-se que um dos elementos mais importantes para a concessão de créditos como proposto na Medida Provisória, vêm a ser as garantias que os tomadores possam oferecer.

Os diversos níveis de Governo vem através dos anos desenvolvendo uma série de programas de renda mínima que são operacionalizados pela CEF, instituição que tem interesses estratégicos em não divulgar os dados para outros segmentos de forma a não perder o monopólio informacional. acabando por encarar esses dados do cadastro social único(CSU) como um dado bancário.

E a possibilidade de disponibilizar esses dados vem a ser informação valiosíssima às instituições que queiram operar no mercado de renda baixa.

Assinatura

MPV-122

000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/07/03	Proposição Medida Provisória nº 122, de 2003			
Autor Senadores Antero Paes de Barros/ Arthur Virgílio/ Leonel Pavan			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICACAO

Suprima-se o § 2º do art. 5º da Medida Provisória 122/2003.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa a suprimir dispositivo que permitiria ao Poder Executivo incluir, a qualquer momento, outros objetivos que não aqueles originalmente previstos no Programa, o que se configuraria numa verdadeira "carta branca" para o Governo Federal.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2003.



Antero Paes de Barros



Arthur Virgílio

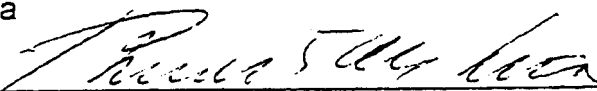


Leonel Pavan

Senadores

PARLAMENTAR

27

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV-122 000017
data 01/07/2003	proposição Medida Provisória nº 122, de 2003	
autor Benedito de Lira		nº do prontuário 162
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 5º	Parágrafo
		Inciso I
alínea		
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		
<p>Art.5º.....</p> <p>I - a criação e a implementação de núcleos habitacionais urbanos e rurais que tornem acessível moradia para os segmentos populacionais das diversas rendas familiares, mediante a construção de núcleos habitacionais providos de serviços públicos básicos, comércio e serviços; e</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Importante se faz a implementação de políticas públicas para o homem do campo , principalmente pela vocação que o Brasil tem no agronegócio. A moradia rural está , sempre, colocada em segundo plano pelos governos brasileiros .</p> <p>Existe um grande déficit habitacional rural e as ações propostas em nossa emenda poderão minorar esse quadro , com implementações de ações do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS , para as camadas de baixa renda, em áreas rurais .</p>		
PARLAMENTAR		
Deputado Benedito de Lira PP-AL 		

Nota Técnica nº 104

Brasília, 30 de junho de 2003.

Assunto: Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 122, de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 122, de 2003.

1. Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003, no que concerne à sua adequação orçamentária e financeira. Essa Medida Provisória “dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências”

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2. Síntese da Medida Provisória

Conforme consta na Exposição de Motivos nº 00139/2003-MF, de 25 de junho de 2003, do Ministro de Estado da Fazenda, a proposta de Medida Provisória tem por objetivo estimular as operações de microempréstimo, de modo a promover o acesso ao crédito por parte de segmentos da população que se encontram à margem do sistema bancário tradicional, além de criar programa de incentivo à constituição de projetos sociais estruturados na área de desenvolvimento urbano e infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços, por intermédio de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou Fundos de Investimento Imobiliário.

Para incrementar o fluxo de crédito aos segmentos da população de baixa renda, a Medida Provisória estabelece o direcionamento de parte dos depósitos

à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microempréstimos, visando atender primordialmente: i) pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor; ii) microempreendedores atendidos por entidades especializadas em operações de microcrédito; e iii) pessoas físicas de baixa renda selecionadas por critérios a serem regulamentados.

Na proposta encaminhada ao Congresso Nacional, propõe-se que a regulamentação do programa fique a cargo do Conselho Monetário Nacional – CMN, que estabelecerá no mínimo: i) o percentual de depósitos à vista a serem destinados ao programa, definindo-se que os mesmos, caso não sejam aplicados na forma da Medida Provisória, deverão ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, ficando em indisponibilidade e sem remuneração; ii) o detalhamento dos critérios de enquadramento das pessoas físicas e microempreendedores a serem beneficiados; iii) os critérios para a concessão de empréstimos através das entidades especializadas em microcrédito; iv) a taxa máxima de juros dessas operações e o valor máximo da taxa de abertura de crédito; v) o valor máximo do crédito por cliente, que deve ser inferior a R\$1.000,00 (um mil reais); vi) o prazo mínimo das operações; e vii) os critérios para a cessão, entre instituições financeiras, dos recursos a serem destinados ao programa.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, a criação do programa de incentivo à constituição de projetos sociais tem o objetivo de atender as demandas por investimentos públicos em desenvolvimento urbano e infra-estrutura. As restrições fiscais rigorosas tornam urgente a busca de alternativas para viabilizar a execução desses serviços de maneira mais efetiva, fortalecendo a política social.

A aplicação dos recursos públicos viabilizará a constituição de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou Fundos de Investimento Imobiliário, por meio de financiamento às instituições financeiras gestoras dos projetos aprovados para aquisição de até trinta por cento do total de cotas, conjuntamente com a concessão de subvenção econômica para os custos do financiamento, resultando em efetiva atuação do governo no enfrentamento do problema habitacional e de infra-estrutura que afeta o país.

Na EM nº 00139/2003-MF são destacadas a relevância e urgência da Medida Provisória que visa o fortalecimento da cidadania.

3. Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

A Exposição de Motivos esclarece que será necessária a aprovação de dotação orçamentária para viabilizar a concessão de financiamento e a subvenção econômica, sendo que existe a possibilidade de realocação de recursos de outros programas, cuja execução está aquém do programado na lei orçamentária, não existindo maiores entraves à viabilização da inclusão de recursos para o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social no orçamento de 2003, sendo obedecidos, dessa forma, os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. – **Joaquim Ornelas Neto**, Consultor.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 122 DE 2003 PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. PAULO AFONSO (PMDB-SC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a relatar a Medida Provisória nº 122, de 2003, encaminhada através da Mensagem nº 274, de 25 de junho de 2003.

Nos termos desta medida provisória, ora submetida à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, pretende o Poder Executivo implementar duas medidas:

1 – determinar aos bancos comerciais, aos bancos múltiplos com carteira comercial, à Caixa Econômica Federal, bem como às cooperativas de crédito de pequenos e microempresários ou de microempreendedores que apliquem em operações de crédito destinadas à população de baixa renda parcela dos depósitos à vista;

2 – instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, voltado à execução de projetos de desenvolvimento urbano e infra-estrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços, por meio de Fundos de Investimento Imobiliário – FII e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, lastreados em recebíveis originados de contratos de compromisso de compra, de venda, de aluguéis e de taxas de serviços provenientes de financiamento de projetos sociais, com participação dos setores público e privado.

Em relação ao crédito destinado à população de baixa renda, referido pelo item 1 acima, a medida pro-

visória em apreciação estabelece que o valor máximo por cliente não poderá ser superior a mil reais.

A regulamentação a ser baixada pelo Conselho Monetário Nacional abrangerá, entre outros itens, o percentual de direcionamento de recursos, a taxa de juros máxima para os tomadores e o valor máximo da taxa de abertura de crédito.

A Exposição de Motivos nº 139, do Sr. Ministro da Fazenda, destaca que estudos recentes sobre microcrédito indicam que os mais pobres defrontam-se com dificuldades para acessar os produtos e serviços oferecidos pelo mercado financeiro em função da assimetria de informações, dos custos elevados das tarifas e, principalmente, do escasso e caro crédito em suas diversas modalidades.

Neste contexto, a medida ora proposta objetiva complementar os programas de microcrédito e outros similares já em curso, expandindo o fluxo de crédito aos segmentos de população de baixa renda, visando atender prioritariamente as pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor, os microempreendedores atendidos por entidades especializadas em operações de microcrédito e as pessoas físicas de baixa renda selecionadas por critérios a serem regulamentados.

Por outro lado, os recursos do PIPS, mencionados pelo item II acima, serão destinados: primeiro, ao financiamento, pelo prazo máximo de 60 meses, de até 30% do valor total de cada projeto às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que utilizarão os recursos para aquisição de cotas dos Fundos FII e FIDC; segundo, a subvenção econômica relativa à equalização entre o custo do financiamento e a taxa de retorno dos recebíveis oriundos de cada projeto, até o limite de prazo do financiamento acima referido.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda enfatiza que, apesar da existência de programas sociais para prover investimentos públicos em desenvolvimento urbano e infra-estrutura, as demandas por esses serviços são de tal ordem e as restrições fiscais tão rigorosas que se faz urgente encontrar alternativas para viabilizar sua execução de maneira mais efetiva.

Ao mencionar o setor de habitação, o documento referido estima um déficit habitacional de 5,4 milhões de moradias, das quais 3,8 milhões correspondem ao déficit urbano e 1,6 milhão ao déficit rural.

Diante da existência de projetos privados de amplo alcance social que necessitam de incentivo financeiro por parte do setor público, a criação do programa via-

bilizará a realização de investimentos com parceria entre setores público e privado ainda este ano.

A aplicação proposta dos recursos públicos viabilizará a constituição de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios ou Fundos de Investimento Imobiliário, por meio de financiamento às instituições financeiras gestoras dos projetos aprovados para aquisição de até 30% do total de quotas, conjuntamente com concessão de subvenção econômica para os custos do financiamento, resultando em efetiva atuação do Governo no enfrentamento do grave problema de déficit habitacional e da infra-estrutura que afeta o País e a sociedade.

À medida provisória em apreciação foram oferecidas 17 emendas a seguir sintetizadas:

Emenda nº 1. Modifica o inciso II do art. 1º, estabelecendo que as taxas de juros efetivas serão limitadas à TJLP, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção da taxa de abertura de crédito.

Emenda nº 2. Propõe que os tomadores dos recursos relacionados pelo art. 1º sejam as pessoas físicas de baixa renda e que os critérios para seu enquadramento, a serem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, excluam a titularidade de depósito à vista ou de aplicação financeira.

Emenda nº 3. Propõe também alteração na caracterização dos tomadores de crédito. Esses seriam as pessoas físicas de baixa renda, detentoras ou não de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor, que se enquadram no inciso I do art. 30 da Lei Complementar nº III, de 6 de julho de 2001 (Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza), e os microempreendedores, que preencham os requisitos estabelecidos previamente pelo respectivo Sebrae regional.

Emenda nº 4. Propõe que a parcela dos depósitos à vista, mencionada pelo art. 1º, **caput**, possa ser direcionada às organizações da sociedade civil de interesse público e às organizações não-governamentais atuantes no segmento de concessão de crédito à população de baixa renda.

Emenda nº 5. Suprime os incisos II, III e IV, do art. 2º, retirando a competência do Conselho Monetário Nacional para definir o percentual de direcionamento dos recursos captados, os critérios para enquadramento das pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor e os critérios para enquadramento dos microempreendedores.

Emenda nº 6. Propõe a elevação do valor máximo do crédito por cliente para 3 mil reais, modificando o inciso IV, do art. 2º.

Emenda nº 7. Propõe novo limite do crédito por cliente: 5 mil reais.

A alteração do valor máximo por cliente também é proposta pela Emenda nº 8, que preconiza o limite de 2 mil reais.

Este limite é elevado para 5 mil reais, segundo a Emenda nº 9.

Emenda nº 10. Propõe a ampliação do teto de financiamento com recursos do PIPS para 70% do valor total de cada projeto enquadrado. Para tal, apresenta nova redação para o inciso VI do art. 2º.

Emenda nº 11. Propõe a supressão do art. 30, que estabelece o recolhimento dos recursos não aplicados, nos termos da presente medida provisória, ao Banco Central, sem remuneração, permanecendo indisponíveis.

Emenda nº 12. Propõe a não-incidência da CPMF sobre a movimentação financeira dos pequenos tomadores, mencionados pelo art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da medida provisória em apreciação. Para tal, propõe acréscimo de inciso ao art. 3º da Lei nº 9.311, de 24 de novembro de 1996.

Emenda nº 13. Propõe a supressão do parágrafo único do art. 40, que submete os fundos FII e FIDC às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

A Emenda nº 14, apresentada pelos Senadores Arthur Virgílio, Leonel Pavan e Antero Paes de Barros, propõe a supressão dos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da presente medida provisória, que tratam, respectivamente, da instituição do PIPS, de seus objetivos, de sua destinação de recursos, além das competências do Poder Executivo, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários na regulamentação do programa.

A Emenda nº 15 acrescenta novo artigo determinando que Caixa Econômica Federal disponibilize acesso a seu Cadastro Social Único às instituições financeiras que optem por operar com o microcrédito.

A Emenda nº 16 propõe a supressão do § 20 do art. 50, para impedir que o Poder Executivo possa incluir outros objetivos, além dos previstos pelos incisos I e II, a serem abrangidos pelo PIPS.

Finalmente, a Emenda nº 17 altera o inciso I do art. 50, adjetivando os núcleos habitacionais a serem criados em urbanos e rurais.

Estando já esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere do § 9º do art. 62 do texto constitucional sem que a mesma houvesse

sido instalada, cabe-nos, em decorrência da designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 122, de 2003.

Terminado o relatório, passo ao voto.

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da medida provisória em apreciação, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do § 1º do art. 6º da Constituição da República.

Em defesa da relevância e urgência dessa matéria, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda ressalta que o grande vazio de crédito aos mais pobres e mesmo aos empreendedores informais vem sendo preenchido em parte e de maneira precária por entidades que atuam à margem do Sistema Financeiro Nacional, geralmente a custos muito elevados e fora do controle direto da política econômica.

Neste contexto, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro considera urgente complementar os programas de microcréditos e outros similares já em curso por meio do direcionamento de parte dos depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microempréstimos.

Em relação à criação do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, a citada Exposição de Motivos salienta a necessidade de atendimento às demandas sociais, cada vez mais visíveis e urgentes.

Destaca que a criação do PIPS gera potencial de investimentos em projetos de interesse social, sem comprometer o ajuste das contas públicas, minimizando as despesas primárias, uma vez que o Governo efetivamente participará apenas com uma parcela da despesa referente à concessão de subvenção econômica.

Desta forma, manifestamo-nos pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência das medidas ora propostas. Em nosso entendimento, a medida provisória em apreciação não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 6º da Constituição da República. Consideramos atendidos os requisitos de constitucionalidade e de juridicidade, bem como as normas de boa técnica legislativa.

A seguir, faremos breves observações sobre as emendas apresentadas.

Em relação ao valor máximo de crédito por cliente, opinamos pela manutenção do teto originalmente proposto – mil reais –, por considerá-lo plenamente compatível com o objetivo central da medida provisó-

ria em apreciação, que é o atendimento às camadas de mais baixa renda.

Temos posição contrária ao repasse dos recursos oriundos dos depósitos à vista às organizações da sociedade civil de interesse público e as organizações não governamentais atuantes no segmento do microcrédito. Isso porque esse financiamento, típico de uma instituição financeira de segunda linha, já é provido pelo BNDES, através do Programa de Crédito Produtivo Popular.

Rejeitamos também a proposta de se retirar do Conselho Monetário Nacional a atribuição de regulamentar os critérios para enquadramento dos tomadores de crédito.

Somos contrários à proposta de isenção da CPMF sobre a movimentação dos tomadores de crédito, cuja maioria trabalha na informalidade. A cobrança da Contribuição, além de possibilitar seu ingresso no mercado formal, tem um sentido de educação para a cidadania.

Em função do próprio princípio norteador da medida provisória em exame, consideramos dispensável a utilização, pelas instituições financeiras; do Cadastro Social Único da Caixa Econômica Federal. Esta medida impõe um custo adicional à Caixa, que teria de designar agência exclusiva para o fornecimento das mencionadas informações.

Iniciando nossa apreciação sobre as emendas pertinentes ao Programa de Incentivos à Implementação de Projetos de Interesse Social, manifestamos nosso voto contrário à emenda que retira do texto original a aplicação aos Fundos de Investimento Imobiliário e aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Somos de opinião que o Poder Executivo deve dispor da atribuição de incluir outros objetivos do PIPS, além dos estabelecidos pelos incisos I e II do art. 5º Esta atribuição é importante para dotar a execução do Programa de necessária flexibilidade.

Por outro lado, propomos a manutenção do limite de financiamento às instituições financeiras de até 30% do valor total de cada projeto, o que possibilita o financiamento de maior número de empreendimentos e de maior participação da iniciativa privada.

Finalmente, consideramos desnecessária a especificação da localização para a criação e a implementação de núcleos habitacionais, uma vez que a necessidade de construção de moradias na área rural é reconhecida pela sociedade brasileira.

Em face das razões acima, manifestamo-nos pela rejeição das 17 emendas apresentadas.

Por outro lado, o exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2002, a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei orçamentária da União

A Exposição de Motivos anexa ao texto da medida provisória em apreciação esclarece que será necessária a aprovação de dotação orçamentária para viabilizar a concessão de financiamento e a subvenção econômica, sendo que existe a possibilidade de realocação de recursos de outros programas, cuja execução está aquém do programado na Lei Orçamentária, não existindo maiores entraves à viabilização da inclusão de recursos para o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social no orçamento de 2003, sendo obedecidos, dessa forma, os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, manifestamo-nos pela admissibilidade da medida Provisória nº 122, de 2003, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opinamos também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Quanto ao mérito, opinamos pela sua provação e pela rejeição das emendas apresentadas, nos termos do projeto de lei de conversão que ora oferecemos.

Esse projeto de lei de conversão contempla a íntegra da medida provisória ora em exame, incluindo apenas novo dispositivo para atender à outra demanda social relativa às operações de crédito rural. A exigência constante do § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, impede, na prática, toda e qualquer concessão de crédito rural complementar pelos agentes integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural com encargos financeiros pós-fixados.

A opção até agora utilizada tem sido de suspender temporariamente a aplicação do dispositivo. A última suspensão, como consta no art. 14 da Medida Provisória nº 2.168/40, de 24 de agosto de 2001, foi até o dia 31 de julho de 2003. Assim, faz-se necessário a previsão no art. 9º de nova suspensão, para que os bancos possam continuar oferecendo tais financiamentos, atendendo à demanda social histórica não só do Congresso Nacional, mas de toda a sociedade brasileira.

O dispositivo mencionado tem a seguinte redação:

Art. 9º Para as operações de crédito rural contraídas a partir de 31 de julho de

2003 até 31 de julho de 2007 não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994”.

Este, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é o parecer que submeto à consideração de V. Exas.

Muito obrigado.

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 122

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2003

Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempresários, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal, bem como as cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempresários e de livre admissão de associados manterão aplicada em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempresários, parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista por eles captados, observadas as seguintes condições:

I – os tomadores dos recursos deverão ser:

a) pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor;

b) microempresários que preencham os requisitos estabelecidos para operações de crédito concedidas por entidades especializadas em operações de microcrédito; ou

c) pessoas físicas de baixa renda selecionadas por outros critérios; e

II – as taxas de juros efetivas serão limitadas, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção de taxa de abertura de crédito.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, estabelecendo, no mínimo:

I – o percentual de direcionamento de recursos de que trata o caput do art. 1º;

II – os critérios para enquadramento das pessoas físicas de que trata a alínea a do inciso I do art. 1º;

III – os critérios para o enquadramento dos microempresários de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 1º;

IV – os critérios para a seleção das pessoas de baixa renda de que trata a alínea “c” do inciso I do art. 1º;

V – a taxa de juros máxima para os tomadores de recursos e o valor máximo da taxa de abertura de crédito;

VI – o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

VII – o prazo mínimo das operações;

VIII – os critérios para o repasse dos recursos da exigibilidade de que trata o art. 1º para aplicação por parte de outra instituição financeira;

IX – os critérios para aquisição de créditos de outra instituição financeira ou de outras entidades especializadas em operações de microcrédito, que atendam às condições fixadas no art. 1º; e

X – o prazo de adaptação das instituições financeiras ao disposto nesta Medida Provisória. Art. 3º Os recursos não aplicados nos termos desta Medida Provisória deverão ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, sem remuneração, permanecendo indisponíveis nos termos de regulamentação daquela Autarquia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, voltado à implementação de projetos estruturados na área de desenvolvimento urbano em infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços, por meio de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, lastreados em recebíveis originados de contratos de compromisso de compra, de venda, de aluguéis e de taxas de serviços, provenientes de financiamento de projetos sociais, com participação dos setores público e privado.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos FII e aos FIDC constituídos nos termos desta Medida Provisória as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º O PIPS terá por objetivos:

I – a criação e a implementação de núcleos habitacionais que tornem acessível moradia para os segmentos populacionais das diversas rendas familiares, mediante a construção de núcleos habitacionais providos de serviços públicos básicos, comércio e serviços; e

II – o desenvolvimento e a ampliação de infra-estrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, com o objetivo de universalizar e aumentar a eficiência dos produtos e serviços prestados.

§ 1º Os projetos compreendidos nos incisos I e II deverão ter a participação do poder público, respeita-

das as normas e a regulamentação específicas dos FII e dos FIDC.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outros objetivos a serem abrangidos pelo PIPS.

Art. 6º Os recursos do PIPS serão destinados:

I – ao financiamento, pelo prazo máximo de sessenta meses, de até trinta por cento do valor total de cada projeto enquadrado no art. 5º às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que utilizarão os recursos para a aquisição de cotas dos FII ou FIDC;

II – à subvenção econômica relativa à equalização entre o custo do financiamento referido no inciso I deste artigo e a taxa de retorno dos recebíveis oriundos de cada projeto, até o limite de prazo do financiamento referido no inciso I deste artigo.

§ 1º O financiamento referido no inciso I será firmado por meio de contrato entre a União e a instituição financeira.

§ 2º Os encargos financeiros do contrato referido no § 1º não poderão ser inferiores à taxa média ajustada dos financiamentos diários, apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos públicos federais.

§ 3º Os recursos referidos no caput deste artigo serão alocados por meio de oferta pública, com valores preestabelecidos, ou por meio de leilão eletrônico.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo definir as condições para implementação do PIPS, especialmente em relação:

I – às diretrizes e prioridades do governo para a realização de projetos que possam ser enquadrados no PIPS;

II – às condições para o enquadramento dos projetos no PIPS;

III – à definição das regras para a realização da oferta pública referida no § 3º do art. 6º;

IV – às regras para a concessão de subvenção econômica referida no inciso II do art. 6º.

Art. 8º Caberá ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, no uso de suas atribuições, fiscalizar a correta aplicação dos recursos pelas instituições financeiras, a partir dos relatórios de liberação dos recursos a serem encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 9º Para as operações de crédito rural contratadas a partir de 31 de julho de 2003 e até 31 de julho de 2007, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2003. – Deputado **Paulo Afonso**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 122	ANO 2003	AUTOR
Ementa: Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, e dá outras providências.				PODER EXECUTIVO MSC 274/03
ANDAMENTO				Sancionado ou promulgado
1				Publicado no Diário Oficial de
2				
3	10.07.03			Vetado
4				
5				
6				
7				
8				Razões do veto-publicadas no
9				
10				
11				
12	12.08.03			
13				
14				
15				
16				
17				
18	12.08.03			
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

PLENÁRIO

Despacho: Submeta-se ao Plenário.

Prazos: para apresentação de emendas de 27.06 a 02.07.03; para tramitação na Comissão Mista de 26.06 a 09.07.03, na Câmara dos Deputados de 10 a 23.07.03 e no Senado Federal de 24.07 a 06.08.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 07 a 09.08.03; para sobrestar a pauta: a partir de 10.08.03; para tramitação no Congresso Nacional de 26.06 a 24.08.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 25.08 a 23.10.03.

DCD 11/07/03 pág. 32381 col. 01

PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 121/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.

PLENÁRIO (14:30 horas)

Discussão em turno único.

Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, solicitando a retirada de pauta desta MPV.

Encaminhamento da votação do Requerimento pelo Dep Pauterney Avelino.

Rejeição do Requerimento.

Questão de Ordem levantada pelo Dep Arnaldo Faria de Sá, versando sobre a vedação constitucional de edição de medidas provisórias para criação de fundos, nos termos do § 9º do

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 122 ANO 2002 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	12.08.03
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

PLENÁRIO (14:30 horas)

(Continuação da página anterior).

artigo 165, estando, assim, esta MPV passível de inconstitucionalidade por estar criando 2 fundos: o Fundo de Investimento Imobiliário e o Fundo de Investimento de Direitos Creditórios. Recebida pela Presidência para ser repondida após o oferecimento do parecer à matéria.

Designação do Relator, Dep Paulo Afonso, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 17 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV na forma do PLV apresentado; e rejeição das Emendas de nºs 1 a 17.

Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita, nos termos do § 3º do artigo 6º da Resolução nº 1, de 2002-CN, prazo até a sessão ordinária seguinte.

Verificação da votação do Requerimento solicitada pelo Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeição do requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-57; NÃO-318; ABST-0; TOTAL-375, logo, REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO.

Questão de Ordem levantada pelo Dep Alberto Goldman, versando sobre o fato desta MPV tratar do direcionamento de depósitos à vista, captados por instituições financeiras, para operações de créditos destinados à população de baixa renda, tratando-se, portanto, do Sistema Financeiro Nacional, contrariando, assim, o disposto no artigo 192 da CF, nos termos da Questão de Ordem já levantada pelo Dep Arnaldo Faria de Sá. Indeferidas ambas as questões pela Presidência.

Os Deps Arnaldo Faria de Sá e Alberto Goldman recorrem da decisão da Presidência à CCJR.

Retirado pelo autor, Dep Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL, o Requerimento que solicita, nos termos do inciso II, alínea b, do artigo 110 e do § 2º do artigo 165 do RI, que a discussão desta MPV se dê por grupo de artigos.

Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

PLENÁRIO (19:33 horas)

Discussão em turno único.

Em votação o Requerimento do Dep Onyx Lorenzoni, que solicita a retirada de pauta desta MPV.

Encaminhamento da votação do Requerimento pelo Dep Moroni Torgan.

Rejeição do Requerimento.

Discussão desta MPV pelos Deps Alberto Goldman, Arnaldo Faria de Sá, Zé Geraldo, Pauderney Avelino, Antonio Carlos Pannunzio e Humberto Michiles.

Aprovação do Requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão desta MPV.

Encerrada a discussão.

CONTINUA ...

MÉDIDA PROVISÓRIA Nº 122/03

(Folha 02)

ANDAMENTO

1	
2	
3	PLENÁRIO (19:33 horas)
4	(Continuação da página anterior).
5	Retirados pelo Líder do PFL, Dep José Carlos Aleluia, os requerimentos de sua Bancada que solicitam: adiamento da votação,
6	votação pelo processo nominal e votação artigo por artigo, respectivamente.
7	Votação preliminar em turno único.
8	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que
9	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua
10	adequação financeira e orçamentária.
11	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
12	Encaminhamento da votação pelos Deps Arnaldo Faria de Sá, Henrique Fontana, Antonio Carlos Pannunzio e Zé Geraldo.
13	Aprovação do PLV000222003, ressaltados os destaques.
14	Em consequência ficam prejudicadas esta MPV e as emendas a ela apresentadas, ressaltados os destaques.
15	Retirado pela Dep Laura Carneiro o Requerimento de DVS da Bancada do PFL para votação da Emenda nº 2.
16	Em votação a Emenda nº 1, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
17	Encaminhamento da votação da emenda pelo Dep Antonio Carlos Mendes Thame.
18	Rejeição da Emenda nº 1.
19	Em votação a Emenda nº 8, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
20	Encaminhamento da votação da emenda pelo Dep Onyx Lorenzoni.
21	Rejeição da Emenda nº 8.
22	Em votação o § 2º do artigo 5º do PLV000222003, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
23	Encaminhamento da votação pelos Deps Antonio Carlos Mendes Thame e Laura Carneiro.
24	Manutenção do dispositivo.
25	Prejudicado o Requerimento de DVS da Bancada do PSDB de mesmo teor.
26	Em votação a Emenda nº 15, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
27	Encaminhamento da votação da Emenda pelo Dep Eduardo Paes.
28	Rejeição da Emenda nº 15.
29	Votação da redação final.
30	Aprovação da Redação Final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
31	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
32	(MPV 122-A/03) (PLV 22/03).
33	
34	MESA Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003, que "Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a micro empreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências" terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de agosto de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 21 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências.

Art. 16. Continuam expressos em cruzeiros reais, até a emissão do real, e regidos pela legislação específica:

I – as operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – os depósitos de poupança;

III – as operações do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS);

IV – as operações de crédito rural, destinadas a custeio, comercialização e investimento, qualquer que seja a sua fonte;

V – as operações de arrendamento mercantil;

VI – as operações praticadas pelo sistema de seguros, previdência privada e capitalização;

VII – as operações dos fundos, públicos e privados, qualquer que seja sua origem ou sua destinação;

VIII – os títulos e valores mobiliários e quotas de fundos mútuos;

IX – as operações nos mercados de liquidação futura;

X – os consórcios; e

XI – as operações de que trata a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º Nas operações referidas no inciso IV, a atualização monetária aplicada àqueles contratos será equivalente à dos preços mínimos em vigor para os produtores agrícolas.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 123, de 2003)

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pág.

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 278/03.
- Exposição de Motivos nº 28/2003, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Saúde, da Fazenda, e da Justiça
- Ofício nº 1.682/03, da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 27/03, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – COFF, da Câmara dos Deputados
- Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Eduardo Campos (PSB – PE)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da medida provisória
- Legislação Citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 23, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 123, de 2003)

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta lei às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes, às distribuidoras de medicamentos, e, de igual modo, a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

Art. 3º Para efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – farmácia – estabelecimento de manipulação de drogas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica, nos termos do inciso X do art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

§ 1º O ajuste de preços de medicamentos será baseado em modelo de teto de preços calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra—setor e entre setores.

§ 2º O índice utilizado, para fins do ajuste previsto no § 1º, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º O fator de produtividade, expresso em percentual, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

§ 4º o fator de ajuste de preços relativos, expresso em percentual, é composto de duas parcelas:

I – a parcela do fator de ajuste de preços relativos intra-setor, que será calculada com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pelo poder de monopólio ou oligopólio, na assimetria de informação e nas barreiras à entrada; e

II – a parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, que será calculada com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º Compete à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, criada pelo art. 5º desta lei, propor critérios de composição dos fatores a que se refere o § 1º, bem como o grau de desagregação de tais fatores, seja por produto, por mercado relevante ou por grupos de mercados relevantes, a serem reguladas até 31 de dezembro de 2003, na forma do art. 84 da Constituição Federal.

§ 6º A CMED dará transparência e publicidade aos critérios a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 7º Os ajustes de preços ocorrerão anualmente.

§ 8º O primeiro ajuste, com base nos critérios estabelecidos nesta lei, ocorrerá em março de 2004, considerando-se, para efeito desse ajuste:

I – o preço fabricante do medicamento em 31 de agosto de 2003; e

II – o IPCA acumulado a partir de setembro de 2003, inclusive.

§ 9º Excepcionalmente, o Conselho de Ministros poderá autorizar um ajuste positivo de preços ou determinar um ajuste negativo em 31 de agosto de 2003, tendo como referência o preço fabricante em 31 de março de 2003.

Art. 5º Fica criada a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, do Conselho de Governo, que tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Parágrafo único. A composição da CMED será definida em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Compete à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina esta lei:

I – definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos;

II – estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos;

III – definir, com clareza, os critérios para a fixação dos preços dos produtos novos e novas apresentações de medicamentos, nos termos do art. 7º;

IV – decidir pela exclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos da incidência de critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, bem como decidir pela eventual reinclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos à incidência de critérios de determinação ou ajuste de preços, nos termos desta lei;

V – estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificadamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

VI – coordenar ações dos órgãos componentes da CMED voltadas à implementação dos objetivos previstos no art. 50;

VII – sugerir a adoção, pelos órgãos competentes, de diretrizes e procedimentos voltados à implementação da política de acesso a medicamentos;

VIII – propor a adoção de legislações e regulamentações referentes à regulação econômica do mercado de medicamentos;

IX – opinar sobre regulamentações que envolvam tributação de medicamentos;

X – assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;

XI – sugerir a celebração de acordos e convênios internacionais relativos ao setor de medicamentos;

XII – monitorar, para os fins desta lei, o mercado de medicamentos, podendo, para tanto, requisitar informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados que julgar necessários ao exercício desta competência, em poder de pessoas de direito público ou privado;

XIII – zelar pela proteção dos interesses do consumidor de medicamentos;

XIV – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas nesta lei e, relativamente ao mercado de medicamentos, aquelas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das competências dos demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XV – elaborar seu regimento interno.

Art. 7º A partir da publicação desta lei, os produtos novos e as novas apresentações de medicamentos que venham a ser incluídos na lista de produtos

comercializados pela empresa produtora deverão observar, para fins da definição de preços iniciais, os critérios estabelecidos pela CMED.

§ 1º Para fins do cálculo do preço referido no **caput** deste artigo, a CMED utilizará as informações fornecidas a Anvisa por ocasião do pedido de registro ou de sua renovação, sem prejuízo de outras que venham a ser por ela solicitadas.

§ 2º A CMED regulamentará prazos para análises de preços de produtos novos e novas apresentações.

Art. 80 O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista nesta lei, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A recusa, omissão, enganosidade, ou retardamento injustificado de informações ou documentos requeridos nos termos desta lei ou por ato da CMED, sujeitam-se à multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), podendo ser aumentada em até vinte vezes, se necessário, para garantir eficácia.

Art. 9º Fica extinta a Câmara de Medicamentos, criada pela Lei nº 10.213, 27 de março de 2001, cujas competências e atribuições são absorvidas pela CMED.

Parágrafo único. Os processos, documentos e demais expedientes relativos às competências e atribuições ora absorvidas pela CMED terão sua tramitação por ela disciplinada.

Art. 10 A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. O registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dadas as suas características sanitárias, medicamentosas ou profiláticas, curativas, paliativas, ou mesmo para fins de diagnóstico, fica sujeito, além do atendimento das exigências próprias, aos seguintes requisitos específicos”:

.....

VII – a apresentação das seguintes informações econômicas:

a) o preço do produto praticado pela empresa em outros países;

b) o valor de aquisição da substância ativa do produto;

c) o custo do tratamento por paciente com o uso do produto;

- d) o número potencial de pacientes a ser tratado;
- e) a lista de preço que pretende praticar no mercado interno, com a discriminação de sua carga tributária;
- f) a discriminação da proposta de comercialização do produto, incluindo os gastos previstos com o esforço de venda, e com publicidade e propaganda;
- g) o preço do produto que sofreu modificação, quando se tratar de mudança de fórmula ou de forma; e
- h) a relação de todos os produtos substitutos existentes no mercado, acompanhada de seus respectivos preços.

§ 1º (revogado como parágrafo único pela Lei nº 6.480, de 1º de dezembro de 1977)

§ 2º A apresentação das informações constantes do inciso VII poderá ser dispensada, em parte ou no todo, em conformidade com regulamentação específica." (NR)

"Art. 22. As drogas, os medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou determinem dependência física ou psíquica, estando sujeitos ao controle especial previsto no Decreto-Lei nº 753, de 11 de agosto de 1969, bem como em outros diplomas legais, regulamentos e demais normas pertinentes, e os medicamentos em geral, só serão registrados ou terão seus registros renovados, se, além do atendimento das condições, das exigências e do procedimento estabelecidos nesta lei e seu regulamento, suas embalagens e sua rotulagem se enquadrarem nos padrões aprovados pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 23. (revogado)"

"Art. 24. Estão isentos de registro os medicamentos novos, destinados exclusivamente a uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde.

....."(NR)

Art. 11. A realização do encontro de contas entre a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, previsto no art. 74 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, deverá ocorrer até 30 de junho de 2004.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o art. 23 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001 e a Medida Provisória nº 2.230, de 6 de setembro de 2001.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

Nº 123, DE 2003

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Art. 2º Aplica-se esta Medida Provisória às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes, às distribuidoras de medicamentos, e, de igual modo, a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

Art. 3º Para efeitos desta Medida Provisória, são adotadas as seguintes definições:

I – farmácia – estabelecimento de manipulação de drogas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica, nos termos do inciso X do art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

II – drogaria – estabelecimento destinado à dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei nº 5.991, de 1973;

III – representante e distribuidor – empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos, nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei nº 5.991, de 1973;

IV – medicamento - todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 5.991, de 1973; e

V – empresas produtoras de medicamentos – estabelecimentos industriais que, operando sobre matéria-prima ou produto intermediário, modificam-lhes a natureza, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, gerando, por meio desse processo, medicamentos.

Parágrafo único. Equiparam-se às empresas produtoras de medicamentos os estabelecimentos importadores de medicamentos de procedência estrangeira que têm registros dos respectivos produtos importados junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Medida Provisória, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Medida Provisória.

§ 1º O ajuste de preços de medicamentos será baseado em modelo de teto de preços calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

§ 2º O índice utilizado, para fins do ajuste previsto no § 1º, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º O fator de produtividade expresso em percentual, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

§ 4º O fator de ajuste de preços relativos, expresso em percentual, é composto de duas parcelas:

I – a parcela do fator de ajuste de preços relativos intra-setor, que será calculado com base no poder de monopólio, na assimetria de informação e nas barreiras à entrada; e

II – a parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, que será calculada com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no § 2º.

§ 5º Compete à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, criada pelo art. 5º, especificar os critérios de composição dos fatores a que se refere o § 1º, bem como o grau de desagregação de tais fatores, seja por produto, por mercado relevante ou por grupo de mercados relevantes.

§ 6º A CMED dará transparência e publicidade aos critérios a que se referem os § 1º e 2º deste artigo.

§ 7º Os ajustes de preços ocorrerão anualmente.

§ 8º O primeiro ajuste, com base nos critérios estabelecidos nesta medida provisória, ocorrerá em março de 2004, considerando-se, para efeito desse ajuste:

I – o preço fabricante do medicamento em 31 de agosto de 2003; e

II – o IPCA acumulado a partir de setembro de 2003, inclusive.

§ 9º Excepcionalmente, o Conselho de Ministros poderá autorizar um ajuste positivo de preços ou determinar um ajuste negativo em 31 de agosto de

2003, tendo como referência o preço fabricante em 31 de março de 2003.

Art. 5º Fica criada a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, do Conselho de Governo, que tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltadas a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Parágrafo único. A composição da CMED será definida em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Compete a CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina esta medida provisória:

I – definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do Mercado de medicamentos;

II – estabelecer critério para fixação e ajuste de preços de medicamentos;

III – definir, com clareza, os critérios para a fixação dos preços dos produtos novos e novas apresentações de medicamentos, nos termos do art. 7º;

IV – decidir pela exclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos da incidência de critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, bem como decidir pela eventual reinclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos à incidência de critérios de determinação ou ajuste de preços, nos termos desta medida provisória;

V – estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

VI – coordenar ações dos órgãos componentes da CMED voltadas à implementação dos objetivos previstos no art. 5º;

VII – sugerir a adoção, pelos órgãos competentes, de diretrizes e procedimentos voltados à implementação da política de acesso a medicamentos;

VIII – propor a adoção de legislações e regulamentações referentes à regulação econômica do mercado de medicamentos;

IX – opinar sobre regulamentações que envolvam tributação de medicamentos;

X – assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;

XI – sugerir a celebração de acordos e convênios internacionais relativos ao setor de medicamentos;

XII – monitorar, para os fins desta medida provisória, o mercado de medicamentos, podendo, para tanto, requisitar informações sobre produção, insumos, maté-

rias-primas, vendas e quaisquer outros dados que julgar necessários ao exercício desta competência, em poder de pessoas de direito público ou privado;

XIII – zelar pela proteção dos interesses do consumidor de medicamentos;

XIV – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas nesta medida provisória e, relativamente ao mercado de medicamentos, aquelas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das competências dos demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XV – elaborar seu regimento interno.

Art. 7º A partir da publicação desta medida provisória, os produtos novos e as novas apresentações de medicamentos que venham a ser incluídos na lista de produtos comercializados pela empresa produtora deverão observar, para fins da definição de preços iniciais, os critérios estabelecidos pela CMED.

Parágrafo único. Para fins do cálculo do preço referido no **caput** deste artigo, a CMED utilizará as informações fornecidas à Anvisa por ocasião do pedido de registro ou de sua renovação, sem prejuízo de outras que venham a ser por ela solicitadas.

Art. 8º O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista nesta medida provisória, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Parágrafo único. A recusa, omissão, enganosidade, ou retardamento injustificado de informações ou documentos requeridos nos termos desta medida provisória ou por ato da CMED, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 15 da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001.

Art. 9º Fica extinta a Câmara de Medicamentos, criada pela Lei nº 10.213, de 2001, cujas competências e atribuições são absorvidas pela CMED.

Parágrafo único. Os processos, documentos e demais expedientes relativos às competências e atribuições ora absorvidas pela CMED terão sua tramitação por ela disciplinada.

Art. 10. O art. 16 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. O registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dadas as suas características sanitárias, medicamentosas ou profiláticas, curativas, paliativas, ou mesmo para fins de diagnóstico, fica sujeito, além do atendimento das exigências próprias, aos seguintes requisitos específicos (NR):

.....

VII – a apresentação das seguintes informações econômicas:

a) o preço do produto praticado pela empresa em outros países;

b) o valor de aquisição da substância ativa do produto;

c) o custo do tratamento mensal por paciente com o uso do produto;

d) o número potencial de pacientes a ser tratado com o medicamento;

e) a lista de preço que pretende praticar no mercado interno, com a discriminação de sua carga tributária;

f) a discriminação da política de comercialização do produto, incluindo os gastos previstos com o esforço de venda, e com publicidade e propaganda;

g) o preço pretendido para o produto que sofreu modificação, quando se tratar de mudança de fórmula ou de forma; e

h) a relação de todos os produtos substitutos existentes no mercado, acompanhada de seus respectivos preços.(NR)”.

Art. 11. A realização do encontro de contas entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, previsto no art. 74 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, deverá ocorrer até 30 de junho de 2004.

Art. 12. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, excetuado o art. 15, e a Medida Provisória nº 2.230, de 6 de setembro de 2001.

Brasília, 26 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 278

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003, que “Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”.

Brasília, 26 de junho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

E.M. nº 28

Brasília, 28 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Desde o início dos anos 90 a economia brasileira iniciou um processo de significativos ganhos de produtividade, com acentuadas reduções de custos de produção e concomitantes ganhos de qualidade dos produtos. O setor farmacêutico, entretanto, permaneceu imune ao processo de competição que se instalou no País, praticando aumentos generalizados, significativos e não transitórios nos preços dos medicamentos.

As razões para o comportamento atípico do setor farmacêutico são por todos conhecidos. A significativa concentração da oferta, a inelasticidade da demanda ao aumento de preços, as elevadas barreiras, à entrada de novos concorrentes, a presença do consumidor substituto, o médico, e a forte assimetria de informações que caracteriza esse segmento garantem enorme poder de mercado aos produtores e vendedores. Falhas de mercado estão presentes em vários segmentos econômicos. Porém, a inelasticidade da demanda em relação ao preço é maior no setor farmacêutico em função do uso específico do produto dessa indústria. Nesse setor, o vendedor conta com todas as possibilidades de aumentar preços, drenando renda de parcela dos consumidores de forma compulsória. Ao mesmo tempo, a elevação dos preços impede o acesso ao produto essencial para a vida de outra parcela de consumidores de menor renda.

A regulação pública consiste, então, em uma intervenção do poder público com a finalidade de estabelecer regras administrativas que garantam um resultado socialmente aceitável no mercado em questão. As regras da regulação pública se aplicam usualmente sobre qualidade e preços dos produtos e serviços. As condições da concorrência (estrutura do mercado) e as exigências políticas e sociais determinam quais dessas variáveis serão administradas, a forma e a intensidade da intervenção. Dessa maneira, mercados concentrados como o farmacêutico, que contam com elevadas barreiras à entrada e com demanda inelástica, tornam necessária a intervenção do poder público.

Diante deste cenário, o Ministro Chefe da Casa Civil e os Ministros de Estado da Saúde, Fazenda e Justiça apresentam ao Exm^o Sr. Presidente da República Federativa do Brasil, a conclusão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara de Medicamentos nos últimos seis meses, com vistas a iniciar a implementação de um novo modelo de regulação econômica para o setor farmacêutico. Este novo marco regulatório abrangerá tanto ações no campo da demanda, quanto no âmbito da oferta, como, por exemplo, o estabelecimento de instrumentos dirigidos ao fortalecimento do poder de negociação de compradores públicos e privados, a inclusão de mecanismos capazes de compensar ou reduzir as falhas de mercado permitindo maior concorrência, e políticas ativas de preço em mercados específicos.

Os instrumentos voltados ao fortalecimento do poder de negociação direcionados aos compradores públicos – governos federal, estaduais e municipais, respeitando as restrições orçamentárias, compreenderão o estabelecimento de regras para a fixação dos preços de referência para a aquisição de medicamentos constantes das listas de produtos com distribuição governamental gratuita. Tais regras serão estabelecidas, considerando a essencialidade do medicamento, a sua efetividade clínica, a comparação do preço pretendido pelo fabricante

com os que este pratica em outros países, a utilização de estudos fármacoecônômicos, entre outras.

Ainda em relação ao fortalecimento do poder de negociação, este novo modelo preverá mecanismos que fomentem a criação de sistemas privados de financiamento para a aquisição de medicamentos.

Para os consumidores que arcam com os custos da aquisição direta nas farmácias e drogarias, o novo marco regulatório permitirá criar uma política ativa sobre preços, em função de diversos fatores, entre os quais a essencialidade do produto e a ausência de concorrência em mercados específicos do setor farmacêutico. Esta política abrangerá os medicamentos pertencentes a mercados relevantes que favoreçam o abuso do poder de mercado, será implementada com a criação de instrumentos de regulação, tanto dos reajustes a incidirem sobre medicamentos, bem como de preços de entrada de novos produtos e de apresentações no mercado, entre outros.

Tendo em vista a necessidade de provocar a geração ou o fortalecimento da concorrência em mercados específicos do setor farmacêutico, o Governo Federal deverá dispor de medidas adicionais ao novo modelo de regulação. Dentre estas, haverá, por exemplo, o incremento da política de medicamentos genéricos, produtos que comprovadamente geram ou fomentam a concorrência nas subclasses terapêuticas em que atuam, provocando, em consequência, a diminuição do preço médio dos tratamentos dos consumidores.

O conjunto de medidas a ser adotado no novo marco regulatório do setor farmacêutico visa à diminuição das falhas de mercado, em especial a redução da assimetria de informações que afetam todos os atores envolvidos.

Além das dificuldades para a imediata implementação, as políticas regulatórias mencionadas anteriormente não afetarão, de imediato, a capacidade das empresas farmacêuticas exercerem abusivamente seu poder de mercado. Dessa maneira, torna-se necessária uma medida conjuntural que estabeleça uma política de intervenção direta na formação de preços do setor, com finalidade de garantir o bem-estar econômico e social enquanto as políticas estruturais não surtem seus efeitos plenos.

Sendo assim, o novo modelo de regulação econômica ora apresentado permitirá a adoção de uma série de políticas públicas que atuarão diretamente em todas as etapas da cadeia produtiva, com vistas a implementar o direito ao acesso a medicamentos pela população brasileira, objetivando o seu bem-estar.

Respeitosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; **Humberto Sérgio Costa Lima**, Ministro de Estado da Saúde; **Antônio Palocci Filho**, Ministro de Estado da Fazenda; **Márcio Thomaz Bastos**, Ministro de Estado da Justiça.

SGM-P nº 1.682/03

Brasília, 18 de agosto de 2003

A Sua Excelência o Senhor

Senador José Sarney

Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2003 (Medida

Provisória nº 123/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-8-03, que "Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **João Paulo Cunha**, Presidente.

MPV Nº 123	
Publicação no DO	27-6-2003
Designação da Comissão	30-6-2003
Instalação da Comissão	1º-7-2003*
Emendas	até 3-8-2003* (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	27-6-2003 a 10-7-2003* (14º dia)
Remessa do Processo à CD	10-7-2003
Prazo na CD	de 11-7-2003 a 24-7-2003* (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	24-7-2003*
Prazo no SF	25-7-2003 a 7-8-2003* (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	7-8-2003*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	8-8-2003 a 10-8-2003* (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	11-8-2003 (46º dia)*
Prazo final no Congresso	25-8-2003*
*Prazos recontados em virtude da convocação extraordinária do Congresso Nacional no período de 1º a 31 de julho de 2003.	

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	009
Senadores EDUARDO AZEREDO, LÚCIA VÂNIA e REGINALDO DUARTE	001, 004, 005 e 010
Deputado FERNANDO DE FABINHO	006
Deputada LAURA CARNEIRO	002, 003, 007 e 008

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 010

MPV - 123
000001
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/07/2003	proposição Medida Provisória nº 123
---------------------------	---

autor Senadores Eduardo Azeredo/Lúcia Vânia/Reginaldo Duarte	nº do prontuário
--	------------------

1 Súpessiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
-------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

2/4	Inciso	alínea
-----	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa nº

Medida Provisória, nº 123, de 26 de junho de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, e dá outras providências.

Modificar o § 1º do Art. 4º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º - O ajuste de preços de medicamentos será baseado no ajuste de preços relativos entre setores, que será calculada com base na variação dos custos dos insumos;

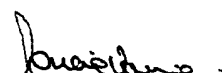
JUSTIFICATIVA

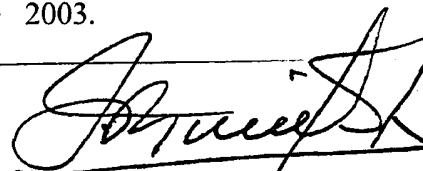
O § 1º do Art. 4º trata da metodologia de cálculo para o ajuste dos preços dos medicamentos, porém estabelece contradições entre os § 2º e o inciso II do § 4º. Enquanto um menciona que o ajuste se fará com base no IPCA, o outro estabelece que o cálculo se fará com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do IPCA. Ou seja, prevalecerá a variação de custos. Com essa

nova redação os parágrafos 2º, 3º e 4º devem ser suprimidos.

Sala das Sessões, de de 2003.


Eduardo Azeredo


Lucia Vânia
Senadores


Reginaldo Duarte

PARLAMENTAR

MPV-123

000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 123, DE 26 DE JUNHO

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, altera a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e dá outras providências.

Emenda Modificativa Nº /03

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 4º a seguinte redação:

“ § 2º O índice utilizado, para fins do ajuste previsto no § 1º, é o Índice de Preço por Atacado Oferta Global, IPA-OG, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV”

Justificação

O índice de preço proposto não é adequado ao propósito de corrigir custos.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003


Deputada LAURA CARNEIRO

14

MPV-123**000003****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 123, DE 26 DE JUNHO**

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, altera a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e dá outras providências.

Emenda Modificativa Nº /03

Dê-se ao inciso II do § 8º do artigo 4º a seguinte redação:

“ II – O IPA-OG acumulado a partir de setembro de 2003”.

Justificação

Trata-se de conferir coerência à modificação apresentada ao parágrafo 2º do artigo 4º, de forma a dar coerência ao indexador de custos industriais, como é intenção desta Medida Provisória.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003



Deputada LAURA CARNEIRO

MPV - 123

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/07/2003		proposição Medida Provisória nº 123		
autor Senadores Reginaldo Duarte/Eduardo Azeredo/Lúcia Vânia			nº do prontuário	
1	Supressiva	2.	substitutiva	3. modificativa
				4. aditiva
				5. Substitutivo global
2/4			Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva nº

Medida Provisória, nº 123, de 26 de junho de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, e dá outras providências.

Suprimir os seguintes parágrafos § 2º e 3º do Art. 4º e o inciso I e do II do § 4º do mesmo Art. 4.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do Art. 4º trata da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, como um dos componentes para definir o ajuste de preços dos medicamentos. Este índice não deve ser utilizado por trazer em sua composição itens que não refletem apenas custos de produção, como por exemplo reajustes de mensalidades escolares. Computar itens como este poderiam elevar significativamente o preço final dos medicamentos. Ademais a utilização de um índice de preços seria conflitante com o inciso II do § 4º do mesmo Art. 4º que estabelece que "...a parcela do fato de ajuste de preços relativos entre setores,...será calculado com base na variação dos custos dos insumos...". Ou seja, qualquer que seja o IPCA o que prevalecerá será a variação dos custos de produção.

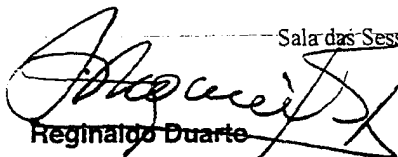
O § 3º afirma que o "o fator de produtividade, expresso em percentual, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos,

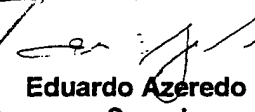
16

projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos”. Este parágrafo não diz nada, apenas reproduz o conceito teórico de livros textos sobre ganhos de produtividade. Por ser pouco ou nunca utilizado, é um fator de difícil cálculo, sobretudo quando se trata de uma indústria diversificada como a de medicamentos, onde o ganho de produtividade do setor dever ser medido a partir da produtividade de cada tipo de medicamento. O mesmo problema ocorre com o inciso I do § 4º, que trata de “parcela de um fator de ajuste de preços relativos intra-setor, que será calculado com base no poder de monopólio, na assimetria de informação e nas barreiras à entrada”. Não existe metodologia conhecida para o cálculo desse fator, tornando-se, portanto, incalculável e não quantificável.

Com a supressão desses parágrafos a redação do § 1º do Art. 4º será alterada, o que provoca a supressão automática do inciso II.

Sala das Sessões, de de 2003.


Reginaldo Duarte


Eduardo Azeredo
Senadores


Lúcia Vânia

PARLAMENTAR

MPV-123

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 123
------	---

AUTOR DEP. FERNANDO DE FABINHO	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 6º e 10 da Medida Provisória a seguinte redação:
 “Art. 6º

XIV – renovar os registros, anualmente, mediante teste a ser realizado em laboratório pericial autorizado pelo Poder Público;
 XV – (atual inciso XIV);
 XVI – (atual inciso XV)

Art. 10. Os arts. 16 e 22 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações:
 “Art. 16.....

Art 22. As drogas, os medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou determinem dependência física ou psíquica, estando sujeitos ao controle especial previsto no Decreto-lei nº 753, de 11 de agosto de 1969, bem como em outros diplomas legais, regulamentos e demais normas pertinentes, e os medicamentos em geral, só serão registrados ou terão seus registros renovados, se, além do atendimento das condições, das exigências e do procedimento estabelecidos nesta Lei e seu regulamento, suas embalagens e sua rotulagem se enquadrarem nos padrões aprovados pelo Ministério da Saúde.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As atuais pesquisas na área biomédica indicam que, com o avanço da tecnologia utilizada nas drogas medicamentosas, está havendo uma alteração genética nos principais microorganismos causadores das diversas modalidades de doença que atingem o ser humano. Desse modo, faz-se necessário que o Ministério da Saúde realize testes periódicos, aferindo a eficácia dessas drogas no combate às enfermidades.

A baixa renda, comum à maior parte da população brasileira, não permite que gastos sejam realizados com remédios que já não se mostram efetivos. A comercialização de meros placebos não contribui para a melhoria da qualidade de vida da população. Pelo contrário, aumenta a incidência de doenças que poderiam ser facilmente debeladas com a utilização de uma medicação adequada e de qualidade.

PARLAMENTAR

	
---	--

19

MPV-123**000007****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 123, DE 26 DE JUNHO**

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, altera a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e dá outras providências.

Emenda Modificativa Nº /03

Dê-se ao artigo 7º a seguinte redação:

“ A partir da publicação desta Medida Provisória, os produtos novos e as novas apresentações de medicamentos que venham a ser incluídos na lista de produtos comercializados pela empresa produtora poderão ter seus preços praticados se, em 5 (cinco) dias a contar da notificação apresentada pela empresa à CMED, a CMED não se pronunciar em contrário àquela notificação.”

Justificação

O prejuízo por burocratização do lançamento de novos medicamentos é determinante do atraso e da falta de modernização neste setor fundamental ao bem-estar social.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2003



Deputada LAURA CARNEIRO

20

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 123, DE 26 DE JUNHO DE 2003

MPV-123

000008

Emenda Supressiva Nº 103

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, altera a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e dá outras providências.

Suprima-se o parágrafo único do art. 7º da Medida Provisória

Justificação

Trata-se de matéria cujo mérito não deve constar em Lei, mas em resoluções e portarias como atualmente é praticado.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003


Deputada LAURA CARNEIRO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV-123
		000009
2 DATA	3 PROPOSIÇÃO	
03/07/2003	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 123/2003	
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337	
6 TIPO		
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO
1/1		
9 INCISO		
ALÍNEA		
10 TEXTO		
<p>Modifica-se a alínea f, do parágrafo VII do art. 16 constante no art. 10 da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:</p>		

Art. 10

"art. 16

VII -

f) a discriminação da proposta de comercialização do produto, incluindo os gastos previstos com o esforço de venda, e com publicidade e propaganda.

JUSTIFICATIVA

As ações comerciais de cada empresa são próprias, se houver qualquer descumprimento das determinações legais, poderá o governo atuar.

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal SP

MPV-123

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/07/2003		proposição Medida Provisória nº 123		
autor Senadores Lúcia Vânia/Eduardo Azeredo/Reginaldo Duarte				nº do prontuário
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
2/4	4º	2º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva nº

Medida Provisória, nº 123, de 26 de junho de 2003, que define normas de regulação para o

22

setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, e dá outras providências.

Suprimir o Art. 11.

JUSTIFICATIVA

O Art. 11 não guardar qualquer correspondência com o objeto principal da MP, não sendo, portanto, justificável a sua permanência em uma MP que trata de assunto relativo a preços de medicamentos.

Sala das Sessões, de de 2003.


Lúcia Vânia


Eduardo Azeredo
Senadores


Reginaldo Duarte

PARLAMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 27, de 2003

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 123, de 26 junho de 2003

I – Introdução

Esta Nota Técnica destina-se, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a fornecer subsídios à análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003, que Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

II – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória nº 123, de 2003, estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

As normas estabelecidas aplicam-se às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes e distribuidores de medicamento, bem como a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidade ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

A referida Medida Provisória extingue a Câmara de Medicamentos, criada pela Lei nº 10.213, de 2001, e cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, que, além de absorver as competências e atribuições da unidade extinta, tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos.

Cabe à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da Medida Provisória: definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos; estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços dos medicamentos, inclusive os dos produtos novos; monitorar o mercado de medicamentos; assegurar o efetivo repasse aos preços de qualquer alteração tributária; zelar pela proteção dos interesses do consumidor; e decidir sobre a aplicação de penalidades.

A correção dos preços de medicamentos será baseada em modelo de teto de preços calculado com

base no IPCA¹ e em dois fatores: um de produtividade e outro de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

Os ajustes com base nos critérios estabelecidos ocorrerão anualmente, a partir de março de 2004. Excepcionalmente, o Conselho de Ministros poderá autorizar ajuste de preços em 31 de agosto de 2003.

A MP em questão, além das regulações mencionadas, insere dispositivo na Lei nº 6.360, de 1976² – que dispõe sobre vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos –, no sentido de exigir no registro de tais produtos uma série de informações de cunho econômico que subsidiarão a CMED no estabelecimento dos critérios para a fixação e ajustes de preços.

Por último, determina que a realização do encontro de contas entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, previsto no art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997³ deva ocorrer até 30 de junho de 2004.

III – Da Adequação Financeira e Orçamentária

De conformidade com o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que “Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

Do exame procedido, verifica-se que a Medida Provisória nº 123, de 2003, não aumenta nem diminui receitas ou despesas públicas. Também não conflita ou se incompatibiliza com o Plano Plurianual para o período 2000 – 2003,⁴ com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003⁵ e com a Lei Orçamentária Anual em vigor.⁶ Também não contraria as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.⁷

1 IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

2 Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências”.

4 PPA 2000-2003 Lei nº 9.989, de 21-7-2000, com a revisão promovida pela Lei nº 10.297, de 26-10-2001.

5 LDO 2003: Lei nº 10.524, de 25-07-2002.

6 LOA 2003: Lei nº 10.640, de 14-01-2003.

7 LRF: Lei Complementar nº 101, de 25 de maio de 2000.

Trata-se, conforme já exposto, de ato regulatório do setor farmacêutico, com a finalidade de coibir excessos na aplicação dos preços dos medicamentos e produtos afins. Não gera receitas nem despesas para a União. O objetivo é salvaguardar o direito da população brasileira de ter acesso aos medicamentos necessários à manutenção e recuperação da saúde.

Quanto ao encontro de contas entre a União e a Petrobrás, que poderá ter implicações financeiras e orçamentárias, a Medida Provisória só faz fixar data limite para a sua consecução. A obrigatoriedade de sua realização deriva da Lei nº 9.478, de 1997.

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 123, de 2003, não apresenta óbice quanto à adequação e compatibilidade financeira e orçamentária.

Brasília, 2 de julho de 2003. – **Sidney Aguiar Bittencourt**, Consultor de Orçamento e Fisc. Financeira/CD – **Mário Luís Gurgel de Souza**, Consultor de Orçamento e Fisc. Financeira/CD – **Eugênio Greggiani**, Diretor da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização, Câmara dos Deputados.

**PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 123, DE 2003, EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA, PROFERIDO
NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O SR. EDUARDO CAMPOS (PSB–PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 123, de 2003, define normas de regulação para o setor farmacêutico e cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, encaminhada pela Mensagem nº 278, de 2003, a Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003.

Tal medida provisória define normas de regulação.

O conjunto do disposto na medida provisória visa a promover a assistência farmacêutica à população brasileira, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Em seu art. 2º, determina que as normas estabelecidas se aplicam às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes e distribuidores de medicamentos, bem como a qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado.

Definições conceituais acerca desses agentes são adotadas no art. 3º

A medida provisória estabelece, em seu art. 4º regras para a determinação e o ajuste de preços das empresas produtoras de medicamentos, baseadas em um modelo de teto de preços, **price cap**. Segundo o modelo proposto, o ajuste de preços será calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

Fica estabelecido que o primeiro ajuste ocorrerá em março de 2004, considerando-se, para efeito do mesmo, o preço praticado pelo fabricante do medicamento em 31 de agosto de 2003 e o IPCA acumulado a partir de setembro de 2003.

Cria-se, por meio do art. 5º, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, em substituição à Câmara de Medicamentos, estabelecida pela Lei nº 10.213, de 2001, e dispõe-se sobre sua competência em artigo subsequente.

A medida provisória em exame também modifica a Lei nº 6.360, de 1976, ao acrescentar exigências quanto à prestação de informações econômicas para o registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Por fim, determina que a realização do encontro de contas entre a União e a Petrobras, previsto no art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997, deverá ocorrer até 30 de junho de 2004.

Em 30 de junho do corrente ano, foi designada Comissão Mista para apreciação da matéria e indicados os nobres Parlamentares integrantes da referida Comissão.

No prazo regimental, foram oferecidas 10 emendas à medida provisória: as de nºs 1, 4, 5 e 10, de autoria dos ilustres Srs. Senadores Eduardo Azeredo, Lúcia Vânia e Reginaldo Duarte; a de nº 9, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá; a de nº 6, do Deputado Fernando de Fabinho; e as de nºs 2, 3, 7 e 8, de autoria da Deputada Laura Carneiro.

As emendas de autoria dos Srs. Senadores Eduardo Azeredo, Lúcia Vânia e Reginaldo Duarte alteram o art. 4º da Medida Provisória nº 123/2003 e, portanto, modificam o cálculo do ajuste de preços de medicamentos.

As Emendas de nº 2 e 3 substituem o índice de preços proposto, para fins do ajuste de preços do setor (IPCA), pelo Índice de Preço por Atacado Oferta Global – IPAOG, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Já a Emenda nº 5 visa a suprimir o inciso I do art. 6º da medida provisória que trata da competência da CMED para definir diretrizes e procedimentos relati-

vos à regulação econômica do mercado de medicamentos.

Aos arts. 6º e 10 é dada nova redação por meio da Emenda de nº 6. Inclui-se no art. 60 o inciso XIV, que estabelece, entre as competências da CMED, a renovação de registros de medicamentos, anualmente, mediante teste a ser realizado em laboratório pericial autorizado pelo Poder Público. Ademais, dá-se nova redação ao art. 22 da Lei nº 6.360, de 1976.

A Emenda nº 7 modifica o art. 7º, ao estabelecer que, caso a Câmara não se manifeste em 5 dias, a contar da modificação de preços de produtos novos e de novas apresentações de medicamentos, a empresa produtora poderá praticar os preços notificados.

O parágrafo único deste artigo é suprimido pela Emenda nº 8.

A Emenda nº 9 modifica a alínea f do inciso VII do art. 16, constante do art. 10 da medida provisória. Substitui-se, nessa alínea, a palavra “política” de comercialização por “proposta” de comercialização.

Finalmente, a Emenda nº 10 suprime o art. 11.

Estando esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-me, em decorrência da designação da douta Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 123, de 2003.

É o relatório, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, meu voto é no sentido de que, quanto ao primeiro aspecto a ser examinado, o da admissibilidade da medida provisória em tela, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna deste País, eu o considero atendido.

Quando ao mérito, no que tange à necessidade da definição de prazo para que a Câmara se pronuncie – emenda proposta pela Deputada Laura Carneiro –, acredito ser fundamental constar no projeto de conversão, como também a perspectiva da multa em caso de o prazo não ser respeitado.

Outro avanço importante é a emenda do Deputado Fernando de Fabinho, que determina medidas mais rígidas no controle de medicamentos que podem servir como tóxicos.

Acatamos também a emenda do Deputado Arnaldo Faria de Sá.

No que tange à questão da nova fórmula de cálculo dos preços, fica muito claro que o IPCA entrará como um dos elementos. O outro será o elemento da produtividade, que permite repassar os ganhos de produtivi-

de para os setores mais excluídos da nossa população – uma garantia extremamente relevante. Na medida em que a produtividade do setor aumenta, parte dela será incorporada ao processo de redução do preço. No que diz respeito aos preços relativos, sem sombra de dúvida, é um seguro para que a variação cambial não interfira na definição do preço que será regulado anualmente pela Câmara de Regulação.

Essa medida provisória não diz respeito apenas ao aspecto da regulação do preço; ela define o setor como um todo.

Tivemos o cuidado de deixar claro no texto do projeto de conversão que decreto presidencial definirá, a partir de agora, a fórmula de cálculo da produtividade e dos preços relativos, de modo a tornar transparente o conjunto dos critérios que a formarão.

Por que o decreto presidencial? Porque, da forma original, a medida concedia à Câmara de Regulação a competência de, por portaria, fazer toda a regulação. Entendemos que a forma correta de se fazer – como neste momento não temos ainda elementos suficientes – é mediante decreto presidencial. A Constituição faculta ao Congresso Nacional o direito de, em caso de discordância com o mérito do decreto, suspender sua execução por meio de decreto legislativo, o que não é possível no caso de portaria baixada por câmara técnica. Caberia, no caso, recurso à Justiça. Portanto, trata-se de ato de afirmação do Poder Legislativo, ao deixar o assunto claro no projeto de conversão.

Quero destacar a contribuição dos Parlamentares: Laura Carneiro, Fernando de Fabinho e Arnaldo Faria de Sá para o conjunto do parecer que ora ofereço.

Sr. Presidente, este é o nosso parecer. Somos a favor da medida provisória, nos termos do projeto de conversão que apresentamos.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Pessoas jurídicas de direito público ou privado. Definições conceituais acerca desses agentes são adotadas no art. 3º.

A medida provisória estabelece, em seu art. 4º, regras para a determinação e o ajuste de preços das empresas produtoras de medicamentos, baseadas em um modelo de teto de preços **price cap**. Segundo o modelo proposto, o ajuste de preços será calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

Fica estabelecido que o primeiro ajuste ocorrerá em março de 2004, considerando-se, para efeito do mesmo, o preço praticado pelo fabricante do medica-

mento em 31 de agosto de 2003 e o IPCA acumulado a partir de setembro de 2003.

Cria-se, por meio do art. 5º, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, em substituição à Câmara de Medicamentos, estabelecida pela Lei nº 10.213, de 2001, e dispõe-se sobre suas competências em artigo subsequente.

A MP, em exame, também modifica a Lei nº 6.360, de 1976, ao acrescentar exigências quanto à prestação de informações econômicas para o registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Por fim, determina que a realização do encontro de contas entre a União e a Petrobras, previsto no art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997, deva ocorrer até 30 de junho de 2004.

Em 30 de junho do corrente ano, foi designada Comissão Mista para apreciação da matéria e indicados os nobres parlamentares integrantes da referida Comissão.

No prazo regimental, foram oferecidas 10 emendas à MP: as de nºs 1, 4, 5 e 10, de autoria dos ilustres Senhores Senadores Eduardo Azeredo, Lúcia Vânia e Reginaldo Duarte; a Emenda de nº 9, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá; a de nº 6, do Deputado Fernando de Fabinho; e as de nºs 2, 3, 7 e 8, de autoria da Deputada Laura Carneiro.

As emendas de autoria dos Senhores Senadores Eduardo Azeredo, Lúcia Vânia e Reginaldo Duarte alteram o art. 4º da MP nº 123/2003 e, portanto, modificam o cálculo do ajuste de preços de medicamentos.

As Emendas de nº 2 e nº 3 substituem o índice de preços proposto, para fins do ajuste de preços do setor (IPCA), pelo índice de Preço por Atacado Oferta Global – IPA-OG – calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Já a Emenda nº 5 visa a suprimir o inciso I do art. 6º da Medida Provisória que trata da competência da CMED para definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos.

Aos arts. 6º e 10 é dada nova redação por meio da Emenda de nº 6. Inclui-se, no art. 6º, o inciso XIV que estabelece, entre as competências da CMED, a renovação de registros de medicamentos, anualmente, mediante teste a ser realizado em laboratório pericial autorizado pelo Poder Público. Ademais, dá-se nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976.

A Emenda nº 7 modifica o artigo 7º ao estabelecer que, caso a CMED não se manifeste em 5 (cinco)

dias, a contar da notificação de preços de produtos novos e de novas apresentações de medicamentos, a empresa produtora poderá praticar os preços notificados. O parágrafo único desse mesmo artigo é suprimido pela Emenda de nº 8.

A Emenda de nº 9 modifica a alínea f do parágrafo VII do art. 16, constante do art. 1º da Medida Provisória. Substitui-se, nessa alínea, a palavra “política” de comercialização por “proposta” de comercialização.

Finalmente, a Emenda nº 10 suprime o art. 11.

Estando esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, a que se refere o § 9º do art. 6º do texto constitucional, sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-me, em decorrência da designação da douta Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 123, de 2003.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O primeiro aspecto a ser examinado refere-se à admissibilidade da Medida Provisória em tela, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 6º da Carta Magna. Em defesa da relevância e urgência da matéria, os Senhores Ministros José Dirceu de Oliveira e Silva, Humberto Sérgio Costa Lima, Antônio Palocci Filho e Márcio Thomaz Bastos, nos termos da Exposição de Motivos nº 28, que acompanha a mensagem presidencial, fazem um relato circunstanciado das razões, de ordem econômica, que motivaram a expedição da Medida Provisória.

A MP nº 123 trata de assunto de fulcral relevância para o País, visto que estabelece novo marco regulatório para o setor farmacêutico. O louvável objetivo da referida proposição é prevenir o abuso de poder econômico, por parte das empresas produtoras, beneficiando, assim, parcelas da população que têm acesso restrito ou que, até mesmo, não possuem acesso algum a medicamentos e correlatos.

A intervenção estatal se justifica por se tratar de um setor caracterizado por elevadas barreiras à entrada, demanda inelástica a variações nos preços dos produtos e assimetria de informações. Somadas a essas falhas de mercado, trata-se também de um setor no qual são transacionados bens e serviços essenciais à população e que, portanto, apresentam elevado interesse do ponto de vista social.

Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) evidencia que os gastos com saúde,

efetuados pelas famílias, são o quarto grupo mais volumoso das suas despesas de consumo, atrás apenas das despesas com habitação, alimentação e transporte. Além disso, esses dispêndios são altamente regressivos, visto que têm impacto muito maior sobre os rendimentos das famílias mais pobres. Em particular, os gastos com medicamentos dos 10% mais pobres da população representam, em média, quase um quarto do rendimento dessas famílias.

Pelas razões expostas, manifestamo-nos pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência invocados pelos ilustres Ministros.

A Medida Provisória tampouco incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 6º da Constituição Federal. Isto posto, julgamos, também, que a MP atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e está redigida observadas as normas de boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, ademais do que já foi mencionado, vale destacar que o estabelecimento de políticas ativas sobre os preços no setor farmacêutico tem demonstrado ser mecanismo adequado para coibir abusos de poder econômico. Países que praticam preços de medicamentos mais reduzidos, como a Espanha e a França, são os que mais intervêm sobre essa variável.

Ações alternativas do lado da demanda, como a criação de sistemas públicos e privados de financiamento para aquisição de medicamentos, apresentaram-se inviáveis para o Brasil. O financiamento público, como é praticado em grande parte dos países europeus, seria inexecutável para o Brasil, devido à forte restrição orçamentária da União. O financiamento privado, como é observado nos EUA, por meio da criação de cobertura para medicamentos pelos planos de saúde privados, também se mostra inadequado para o caso brasileiro. Estima-se que menos de 20% da população brasileira tem plano ou seguro-saúde. Assim, a população de menor renda e que, portanto, tem menos acesso aos fármacos, não seria impactada por essa sistemática.

Pelo lado da oferta, as ações possíveis são as seguintes: criação de mecanismos capazes de compensar falhas de mercado, introduzindo maior concorrência, e as políticas de preços, conforme mencionado. A primeira opção, a defesa da concorrência, não se constituiu como instrumento eficaz para combater o aumento abusivo de preços. A lei antitruste, além de não conseguir o enquadramento legal apropriado, age relativamente, após o abuso ter se verificado, e é aplicada por meio de processos morosos.

Sendo assim, o controle de preços é estratégia essencial para lidar com possíveis abusos de poder econômico por parte do setor farmacêutico. Cabe tecer considerações sobre modelos de tarifação, particularmente, sobre aquele proposto no art. 4º da MP em comento.

A Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos – FPR, definida pela Lei nº 10.213, de 2001, e alterada pela Lei nº 2.230, também de 2001, estabelece os parâmetros para reajustes dos preços, tomando, para isso, a diferença entre a Evolução Média de Preços – EMP – para cada uma das apresentações de medicamentos produzidos por uma dada empresa, em período de cerca de 1 ano, e um Índice Paramétrico de Medicamentos – IPM, fixado em 4,4% sobre o preço vigente do medicamento.

A fórmula estabelece, portanto, que o reajuste de preços correntes varia inversamente com o reajuste imediatamente anterior. Não se baseia diretamente em custos passados, como as experiências anteriores no setor farmacêutico no Brasil, especialmente as do Conselho Interministerial de Preços – CIP, mas sim no faturamento das empresas em período anterior.

A fórmula em vigor, tal como as regras para reajuste de preços baseadas em custos passados, é susceptível a arranjos contábeis por parte das empresas, podendo não refletir a real evolução das despesas incorridas pelas firmas.

Por sua vez, a metodologia do teto de preços ou **price cap**, criada na Inglaterra em 1984, estabelece que o ajuste de preços é dado pela variação de um índice de preços menos um fator “X”, que incorpora estimativa do aumento futuro da produtividade. Observa-se que o modelo descrito no art. 4º da Medida Provisória constitui uma variante desse mecanismo de determinação de preços.

Essa sistemática para cálculo de ajustes de preços, utilizada em setores como os de energia e telecomunicações, adotado em inúmeros países, veio substituir a regulação realizada por meio da chamada “taxa interna de retorno (TR), em que a definição de tarifas está calcada em custos passados. Esta regra não fornece incentivos à minimização de custos e gera ineficiência produtiva, visto que a remuneração do produtor é garantida. Ademais, prejudica o consumidor, caso haja repasse aos preços de custos de investimentos desnecessários e depende, para sua implementação, de elevados ônus regulatórios.

Por sua vez, o sistema de teto de preços tem como principal objetivo repassar para o consumidor reduções de custos decorrentes de aumentos de produtividade. Sua principal vantagem é que a determinação de um valor máximo para o preço estimula o

aumento da eficiência produtiva: as firmas têm estímulos para minimizar custos, para poderem, assim, apropriar-se de lucros excedentes.

Quanto às emendas apresentadas perante a Comissão Mista, passamos a tecer as considerações a seguir.

A modificação do § 1º e a supressão dos §§ 2º e 3º do art. 4º da referida MP, propostas pelas Emendas nºs 1 e 4, alteram, de forma irreparável, o espírito do modelo de preços estabelecido pela Medida Provisória. Suprimir e alterar partes deste artigo significaria eliminar vantagens do **price cap**, discutidas anteriormente. Defendemos o estabelecimento do sistema de teto de preços para os ajustes no setor farmacêutico e, sendo assim, consideramos que as emendas propostas não permitiriam alcançar os objetivos louváveis de ampliação do acesso ao mercado de medicamentos no Brasil.

No tocante às Emendas nºs 2 e 3, a substituição do índice de preços utilizado para o ajuste de preços de medicamentos estabelecido pela MP – o IPCA – pelo IPA – OG não parece adequada. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, utilizado pelo Banco Central para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação, mede as variações de preços ao consumidor ocorridas em regiões metropolitanas selecionadas. Reflete a variação dos preços das cestas de consumo das famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos.

Já o Índice de Preços por Atacado – Oferta Global (IPA-OG) mede o movimento médio de preços no atacado em todas as capitais brasileiras. Tal índice também compõe o IGP–DI – juntamente com o IPC e o INCC, o qual é utilizado como indexador para o setor de telecomunicações. Como é de conhecimento público, o IGP–DI proporcionou reajustes expressivos nas tarifas desse setor, impulsionados pela desvalorização cambial de 2002. O IPA, portanto, por ser influenciado pelo câmbio e é um índice de comportamento volátil, que pode, por isso, gerar, no curto e médio prazos, distorções relativas nos preços. Para contemplar a parcela dos custos dos medicamentos atrelados ao câmbio, o inciso II do parágrafo 4º do artigo 4º prevê que poderá ser aplicado um fator de ajuste de preços para alterações nos preços de componentes de custos de medicamentos que não sejam contemplados pela aplicação do IPCA.

A Emenda de nº 5 suprime o inciso I do art. 6º por considerar que a competência da CMED, nela estabelecida, já está expressa no inciso VIII. Entendemos, no entanto, que o inciso I trata de incluir, entre as competências da CMED, a de definir a política relativa à regulação econômica do mercado de medicamentos, enquanto que o inciso VIII trata de atribuição

referente à proposição de legislações e regulamentações nessa área. Trata-se, assim, de matérias

complementares e, não excludentes, como propõe a Emenda em tela.

A nova redação ao art. 6º da MP, proposta por meio da Emenda de nº 6, tem por finalidade promover a redução do prazo para renovação de registros de medicamentos - hoje estipulado pela Lei 6.360, de 1976, em cinco anos – para um ano. Do ponto de vista farmacêutico, assim como econômico, essa alteração não produziria impactos positivos. Primeiramente, cabe observar que, no ano de 2002, foram registradas, no País, 11 mil fórmulas, com 40 mil apresentações. Esse número inviabiliza uma análise técnica das drogas em bases anuais. Ademais, a garantia de manutenção do registro de medicamentos, insumos e correlatos pelo prazo de cinco anos permite às empresas planejarem suas ações e, portanto, realizarem investimentos. A validade do registro desses produtos por apenas um ano cercearia investimentos e inviabilizaria a produção farmacêutica no Brasil.

Essa mesma Emenda também altera o art. 22 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Ampliar as exigências e procedimentos por que passam drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, não só no momento de registro, como também de sua renovação, indubitavelmente aprimora e atualiza o texto da referida Lei, motivo que nos leva a acatar a sugestão.

O princípio de existência de prazo para análise de notificação de preços de produtos novos e novas apresentações de medicamentos, proposto na Emenda de nº 7, mostra-se fundamental para garantir agilidade a esse processo. Cabe, entretanto, considerar que o estabelecimento de prazo de cinco dias, a contar da notificação de preços de novos produtos e novas apresentações de medicamentos, para que a CMED se manifeste (Emenda nº 7), também se mostra exíguo para analisar esses processos. Os prazos para revisão de preços em diversos países são substancialmente maiores: na França, esse prazo foi, em média, no ano de 2001, de 111 dias para medicamentos existentes e de 239 dias para novos medicamentos; no Canadá, as orientações do Conselho de Revisão de Preços de Medicamentos (Patent Medicine Price Review Board) são de que a análise de preços de novas apresentações se proceda em quatro semanas e a de referente à proposição de legislações e regulamentações nessa área. Trata-se, assim, de matérias complementares e, não excludentes, como propõe a emenda em tela.

A nova redação ao art. 6º da MP, proposta por meio da Emenda de nº 6, tem por finalidade promover a redução do prazo para renovação de registros de medicamentos – hoje estipulado pela Lei nº 6.360, de 1976, em cinco anos – para um ano. Do ponto de vista farmacêutico, assim como econômico, essa alteração

não produziria impactos positivos. Primeiramente, cabe observar que, no ano de 2002, foram registradas, no País, 11 mil fórmulas, com 40 mil apresentações. Esse número inviabiliza uma análise técnica das drogas em bases anuais. Ademais, a garantia de manutenção do registro de medicamentos, insumos e correlatos pelo prazo de cinco anos permite às empresas planejarem suas ações e, portanto, realizarem investimentos. A validade do registro desses produtos por apenas um ano cercearia investimentos e inviabilizaria a produção farmacêutica no Brasil.

Essa mesma emenda também altera o art. 22 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976. Ampliar as exigências e procedimentos por que passam drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, não só no momento de registro, como também de sua renovação, indubitavelmente aprimora e atualiza o texto da referida lei, motivo que nos leva a acatar a sugestão.

O princípio de existência de prazo para análise de notificação de preços de produtos novos e novas apresentações de medicamentos, proposto na Emenda de nº 7, mostra-se fundamental para garantir agilidade a esse processo. Cabe, entretanto, considerar que o estabelecimento de prazo de cinco dias, a contar da notificação de preços de novos produtos e novas apresentações de medicamentos, para que a CMED se manifeste (Emenda nº 7), também se mostra exíguo para analisar esses processos. Os prazos para revisão de preços em diversos países são substancialmente maiores: na França, esse prazo foi, em média, no ano de 2001, de 111 dias para medicamentos existentes e de 239 dias para novos medicamentos; no Canadá, as orientações do Conselho de Revisão de Preços de Medicamentos (Patent Medicine Price Review Board) são de que a análise de preços de novas apresentações se proceda em quatro semanas e a de medicamentos novos, em 8 a 16 semanas. Ademais, o volume de notificações para análise de preços de produtos, no ano de 2002, revela a dimensão da questão: incluídos os genéricos, foram analisados 2.400 processos. Portanto, dada a quantidade e a complexidade das informações a serem analisadas, o prazo estipulado pela emenda mostra-se inexecutável, motivo que nos leva a acatá-la no mérito, embora não na forma.

Suprimir o parágrafo único do art. 7º, conforme prega a Emenda nº 8, também não parece estar em consonância com o novo marco regulador do setor farmacêutico. As informações econômicas requeridas para a obtenção do registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos – incluídas por meio de nova redação dada ao art. 16 da Lei nº 6.360 – são essenciais e devem ser consideradas

para o cálculo dos preços de produtos novos e novas apresentações.

Considero louvável a sugestão do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá para o aprimoramento do texto da medida provisória, por meio da alteração proposta pela Emenda de nº 9. A inclusão do termo “proposta” de comercialização na redação da alínea f do art. 16, da Lei 6.360, dá maior precisão à intenção do legislador.

Quanto à Emenda nº 10, tecemos as seguintes considerações: a Lei nº 9.478, de 1997, estipulou, em seu art. 74, que ao final do período de transição fosse realizado o encontro de contas entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras referente à Conta Petróleo, Derivados e Álcool, bem com a liquidação do saldo apurado em 31 de dezembro de 2001.

Contudo, por razões operacionais, as parcelas relativas às movimentações de combustíveis, passíveis de ressarcimento na forma da lei vigente, havidas nos meses finais do período de transição, só poderão ser lançadas à conta no transcorrer do exercício seguinte, ou seja, em 2002. Também será necessário, para a efetiva apuração do saldo da conta a ser liquidado, a realização de auditoria completa dos créditos e débitos lançados à conta até 31 de dezembro de 2001.

Tendo em vista a complexidade das mencionadas movimentações de combustíveis, a prorrogação, para 30 de junho de 2004, do prazo destinado a realização do encontro de conta, é meritória, por consequência, a emenda que suprime o dispositivo deve ser rejeitada.

Ainda a respeito do mérito, além da incorporação de parte das sugestões contidas nas Emendas nºs 6, 7 e 9, defendemos alterações à medida provisória em comento, consubstanciadas no anexo Projeto de Lei de Conversão, as quais relato a seguir.

A redação dada ao inciso I do § 4º do art. 4º da medida provisória não nos parece adequada. A parcela do fator de ajuste de preços relativos intra-setor deve ser calculada com base no poder de mercado, conceito mais amplo que engloba, entre outras estruturas, o monopólio. Além disso, cabe destacar que o poder das firmas de fixar preços é influenciado, entre outras variáveis, por assimetrias de informação e barreiras à entrada. Pelas razões conceituais expostas, sugerimos nova redação a esse inciso.

Inclui-se, no art. 7º, um parágrafo 2º, que estabelece que regulamentação posterior deverá estabelecer prazo para que o CMED se pronuncie quanto à notificação de preços de produtos novos e novas apresentações, apresentada pela empresa. Tal prática, conforme prega a Emenda nº 7, de autoria da ilustre Deputada Laura Carneiro, visa a agilizar o processo, permitindo, assim, o lançamento de novos medicamentos, com a maior brevidade possível, e beneficiando o consumidor.

No tocante à Lei 6.360, de 1976, além de mantermos alterações propostas ao seu art. 16, contidas na medida provisória, também acrescentamos pará-

grafo único ao dispositivo. Em seu inciso VII, foram modificadas as alíneas **c**, da qual suprimiu-se a palavra “mensal” **d**, da qual foi subtraído o trecho “com o medicamento”; **f**, contemplando a emenda oferecida pelo nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, analisada oportunamente; e **g**, da qual foi retirada a palavra “pretendido”. As alterações apresentam caráter técnico, visando aprimorar o texto legiferante. O parágrafo único, por seu turno, objetiva simplificar as exigências para casos em que as informações constantes do inciso VII não se apliquem ou em que se não apresentem vantagens adicionais ao órgão regulador.

A modificação do art. 24 da lei supracitada é decorrência da revogação do art. 23, também constante da Lei nº 6.360, de 1976, conforme é observado pela redação dada ao art. 13 do Projeto de Lei de Conversão. Tal artigo isenta de registro alguns medicamentos classificados na lei. Os medicamentos listados são os de uso tradicional, que têm sua segurança e eficácia atestados pelo mercado consumidor. Em que pese esse fato, a população, respaldada pelo

Código de Defesa do Consumidor, vem exigindo mais qualidade e esclarecimentos a respeito de qualquer produto comercializado. A apresentação de documentação para o registro desses produtos, junto à Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), é fundamental para assegurar a qualidade das apresentações disponibilizadas ao consumidor, bem como para coibir transações clandestinas. Assegura-se, com o registro, a possibilidade de fiscalização e de avaliações periódicas que atuam como medidas para preservar a segurança sanitária dos produtos farmacêuticos.

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 123, de 2003, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opinamos, também, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, que contém acréscimos propostos por este Relator e que incorpora, também, as alterações decorrentes das Emendas nºs 6 e 7, as quais aprovamos parcialmente, e da Emenda nº 009, à qual oferecemos parecer favorável. Manifestamo-nos, ainda, pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão, de de 2003. – Deputado **Eduardo Campos**, Relator.

**COMISSÃO MISTA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 123, DE 2003.**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº , DE 2003**

**Define normas de regulação para o
setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos –**

CMED, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Eduardo Campos**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Art. 2º Aplica-se esta Medida Provisória às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes, às distribuidoras de medicamentos, e, de igual modo, a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

Art. 3º Para efeitos desta Medida Provisória, são adotadas as seguintes definições:

I – farmácia – estabelecimento de manipulação de drogas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica, nos termos do inciso X do art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

II – drogaria – estabelecimento destinado à dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, nos termos do inciso XI do art 4º da Lei nº 5.991, de 1973;

III – representante e distribuidor – empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos, nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei nº 5.991, de 1973;

IV – medicamento – todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 5.991, de 1973; e

V – empresas produtoras de medicamentos – estabelecimentos industriais que, operando sobre matéria-prima ou produto intermediário, modificam-lhes a natureza, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, gerando, por meio desse processo, medicamentos.

Parágrafo único. Equiparam-se às empresas produtoras de medicamentos os estabelecimentos importadores de medicamentos de procedência estrangeira que têm registros dos respectivos produtos importados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com a mesma.

§ 1º O ajuste de preços de medicamentos será baseado em modelo de teto de preços calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

§ 2º O índice utilizado, para fins do ajuste previsto no § 1º, é o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º O fator de produtividade, expresso em percentual, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

§ 4º O fator de ajuste de preços relativos, expresso em percentual, é composto de duas parcelas:

I – a parcela do fator de ajuste de preços relativos intra-setor, que será calculado com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pelo poder de monopólio ou oligopólio, na assimetria de informação e nas barreiras à entrada; e

II – a parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, que será calculada com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no § 2º

§ 5º Compete à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, criada pelo art. 5º desta Lei, propor critérios de composição dos fatores a que se refere o § 1º, bem como o grau de desagregação de tais fatores, seja por produto, por mercado relevante ou por grupo de mercados relevantes, a serem reguladas até 31 de dezembro de 2003, no forma do art. 84 da Constituição Federal.

§ 6º A CMED dará transparência e publicidade aos critérios a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 7º Os ajustes de preços ocorrerão anualmente.

§ 8º O primeiro ajuste, com base nos critérios estabelecidos nesta Medida Provisória, ocorrerá em março de 2004, considerando-se, para efeito desse ajuste:

I – o preço-fabricante do medicamento em 31 de agosto de 2003; e

II – o IPCA acumulado a partir de setembro de 2003, inclusive.

§ 9º Excepcionalmente, o Conselho de Ministros poderá autorizar um ajuste positivo de preços ou determinar um ajuste negativo em 31 de agosto de 2003, tendo como referência o preço-fabricante em 31 de março de 2003.

Art. 5º Fica criada a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, do Conselho de

Governo, que tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Parágrafo único. A composição da CMED será definida em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Compete à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina esta Lei:

I – definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos;

II – estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos;

III – definir, com clareza, os critérios para a fixação dos preços dos produtos novos e novas apresentações de medicamentos, nos termos do art. 7º;

IV – decidir pela exclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos da incidência de critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, bem como decidir pela eventual reinclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos à incidência de critérios de determinação ou ajuste de preços, nos termos desta Lei;

V – estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

VI – coordenar ações dos órgãos componentes da CMED voltadas à implementação dos objetivos previstos no art. 5º;

VII – sugerir a adoção, pelos órgãos competentes, de diretrizes e procedimentos voltados à implementação da política de acesso a medicamentos;

VIII – propor a adoção de legislações e regulamentações referentes à regulação econômica do mercado de medicamentos;

IX – opinar sobre regulamentações que envolvam tributação de medicamentos;

X – assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;

XI – sugerir a celebração de acordos e convênios internacionais relativos ao setor de medicamentos;

XII – monitorar, para os fins desta Lei, o mercado de medicamentos, podendo, para tanto, requisitar informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados que julgar necessários ao exercício desta competência, em poder de pessoas de direito público ou privado;

XIII – zelar pela proteção dos interesses do consumidor de medicamentos;

XIV – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas nesta Medida Provisória e, relativamente ao mercado de medicamentos, aquelas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das competências dos demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XV – elaborar seu regimento interno.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei, os produtos novos e as novas apresentações de medicamentos que venham a ser incluídos na lista de produtos comercializados pela empresa produtora deverão observar, para fins da definição de preços iniciais, os critérios estabelecidos pela CMED.

§ 1º Para fins do cálculo do preço referido no **caput** deste artigo, a CMED utilizará as informações fornecidas à Anvisa por ocasião do pedido de registro ou de sua renovação, sem prejuízo de outras que venham a ser por ela solicitadas.

§ 2º A CMED regulamentará prazos para análises de preços de produtos novos e novas apresentações.

Art. 8º O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista nesta Lei, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Parágrafo único. A recusa, omissão, enganosa, ou retardamento injustificado de informações e documentos requeridos nos termos desta Lei ou por ato da CMED sujeitam-se à multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), podendo ser aumentada em até vinte vezes, se necessário, para garantir eficácia.

Art. 9º Fica extinta a Câmara de Medicamentos, criada pela Lei nº 10.213, de 2001, cujas competências e atribuições são absorvidas pela CMED.

Parágrafo único. Os processos, documentos e demais expedientes relativos às competências e atribuições ora absorvidas pela CMED terão sua tramitação por ela disciplinada.

Art. 10. A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. O registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dadas as suas características sanitárias, medicamentosas ou profiláticas, curativas, paliativas, ou mesmo para fins de diagnóstico, fica sujeito, além do atendimento das exigências próprias, aos seguintes requisitos específicos:

.....

VII – a apresentação das seguintes informações econômicas:

a) o preço do produto praticado pela empresa em outros países;

b) o valor de aquisição da substância ativa do produto;

c) o custo do tratamento por paciente com o uso do produto;

d) o número potencial de pacientes a ser tratado;

e) a lista de preços que pretende praticar no mercado interno, com a discriminação de sua carga tributária;

f) a discriminação da proposta de comercialização do produto, incluindo os gastos previstos com o esforço de venda, e com publicidade e propaganda;

g) o preço do produto que sofreu modificação, quando se tratar de mudança de fórmula ou de forma; e

h) a relação de todos os produtos substitutos existentes no mercado, acompanhada de seus respectivos preços.” (NR)

“Parágrafo único. A apresentação das informações constantes do inciso VII poderá ser dispensada, em parte ou no todo, em conformidade com regulamentação específica.” (AC)

.....

“Art. 22. As drogas, os medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou determinem dependência física ou psíquica, estando sujeitos ao controle especial previsto no Decreto-lei nº 753, de 11 de agosto de 1969, bem como em outros diplomas legais, regulamentos e demais normas pertinentes, e os medicamentos em geral, só serão registrados ou terão seus registros renovados, se, além do atendimento das condições, das exigências e do procedimento estabelecidos nesta Lei e seu regulamento, suas embalagens e sua rotulagem se enquadrarem nos padrões aprovados pelo Ministério da Saúde.” (NR)

.....

Art. 24. Estão isentos de registro os medicamentos novos, destinados exclusivamente a uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde. (NR)

Art. 11. A realização do encontro de contas entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, previsto no art. 74 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, deverá ocorrer até 30 de junho de 2004.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados o artigo 23 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a Lei nº 10.213, de

27 de março de 2001 e a Medida Provisória nº 2.230, de 6 de setembro de 2001.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2003. – Deputado **Eduardo Campos**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 123	ANO 2003	AUTOR
Ementa: Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. (Dispondo que a realização do encontro de contas entre a União e a Petrobrás, previsto no artigo 74 da Lei 9478, de 1997, deverá ocorrer até 30 de junho de 2004).				PODER EXECUTIVO MSC 278/03 Sancionado ou promulgado
ANDAMENTO				
1				Publicado no Diário Oficial de
2				
3	10.07.03			
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12	12.08.03			
13				
14				
15				
16				
17				
18	12.08.03			
19				
20				
21				
22				
23	12.08.03			
24				
25				

PLENÁRIO
Despacho: Submeta-se ao Plenário.
Prazos: para apresentação de emendas de 28.06 a 03.07.03; para tramitação na Comissão Mista de 27.06 a 10.07.03, na Câmara dos Deputados de 11 a 24.07.03 e no Senado Federal de 25.07 a 07.08.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 08 a 10.08.03; para sobrestar a pauta: a partir de 11.08.03; para tramitação no Congresso Nacional de 27.06 a 25.08.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 26.08 a 24.10.03.

DCD 15/107/03, pág. 33398, col. 01

PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 121/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.

PLENÁRIO (14:30horas)
Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 122/03, item 2 da pauta, com prazo encerrado.

PLENÁRIO (19:33 horas)
Discussão em turno único.
Retirado pelo autor, Dep José Carlos Aleluia, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 123 ANO 2003 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35

12.08.03

PLENÁRIO (19:33 horas)
(Continuação da página anterior).
Designação do Relator, Dep Eduardo Campos, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 10 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, da Emenda nº 9, e, parcialmente, das Emendas de nºs 6 e 7, na forma do PLV apresentado; e rejeição das Emendas de nºs 1 a 5, 8 e 10.
Esclarecimentos prestados pelo Relator acerca do seu Parecer às indagações da Dep Laura Carneiro.
Retirado pelo autor, Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, o Requerimento que solicita, nos termos regimentais, que a discussão se dê por grupo de artigos.
Discussão desta MPV pelos Deps Alberto Goldman, Henrique Fontana, Arnaldo Faria de Sá, Angela Guadagnin, Antonio Carlos Pannunzio e Arlindo Chinaglia.
Aprovação do Requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão desta MPV.
Encerrada a discussão.
Retirados pela Dep Laura Carneiro os Requerimentos que solicitam: adiamento da votação por 2 sessões, votação pelo processo nominal e votação artigo por artigo, respectivamente.
Votação preliminar em turno único.
Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.
Retirados pela Dep Laura Carneiro todos os Requerimentos de DVS da Bancada do PFL.
Votação, quanto ao mérito, em turno único.
Encaminhamento da votação pelos Deps Pauderney Avelino, Henrique Fontana, Arnaldo Faria de Sá e Eduardo Valverde.
Aprovação do PLV000232003.
Em consequência ficam prejudicadas esta MPVe as emendas a ela apresentadas.
Votação da redação final.
Aprovação da Redação Final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 123-A/03) (PLV 23/03).

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º. do art. 10 da Resolução nº. 1, de 2002–CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 32, de 2001, a Medida Provisória nº. 123, de 26 de junho de 2003, que “Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de agosto de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 21 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA–GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Das Atribuições do Presidente da República
Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

(*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/9-2001:*

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X – decretar e executar a intervenção federal;

XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

(*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 2-9-99:*

XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais–gerais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;”

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador–Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV – nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado–Geral da União;

XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV – prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

LEI Nº 5.991. DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

II – Medicamento – produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

X – Farmácia – estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XI – Drogeria – estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

XVI – Distribuidor, representante, importador e exportador – empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos;

LEI Nº 6.360. DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Art. 16 O registro de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, dadas as suas características sanitárias, medicamentosas ou profiláticas, curativas, paliativas ou mesmo para fins de diagnóstico, fica sujeito, além do atendimento das exigências regulamentares próprias, aos seguintes requisitos específicos:
(Vide Medida Provisória nº 123, de 26.6.2003)

VII – (Vide Medida Provisória nº 123, de 26-6-2003)

Art. 22 – As drogas, os medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou determinem dependência física ou psíquica, estando sujeitos ao controle especial previsto no Decreto-Lei nº 753, de 11 de agosto de 1969, bem como em outros diplomas legais, regulamentos e demais normas pertinentes, e os medicamentos em geral, só serão registrados se, além do atendimento das condições, das exigências e do procedimento estabelecidos nesta lei e seu regulamento, suas embalagens e sua rotulagem se enquadrarem nos padrões aprovados pelo Ministério da Saúde.

Art. 23 Estão isentos de registro:

I – os produtos cujas fórmulas estejam inscritas na Farmacopéia Brasileira, no codex ou nos formulários aceitos pelo Ministério da Saúde;

II – os preparados homeopáticos constituídos por simples associações de tinturas ou por incorporação a substâncias sólidas;

III – os solutos concentrados que sirvam para a obtenção extemporânea de preparações farmacêuticas e industriais, considerados produtos oficiais;

IV – os produtos equiparados aos oficiais, cujas fórmulas não se achem inscritas na Farmacopéia ou nos formulários, mas sejam aprovados e autorizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a obrigatoriedade, para a comercialização dos produtos nele referidos, do encaminhamento, pela empresa, ao Ministério da Saúde, das informações e dos dados elucidativos sobre os solutos injetáveis.

Art. 24 Estão igualmente isentos de registro os medicamentos novos, destinados exclusivamente a uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo só será válida pelo prazo de até 3 (três) anos, findo o qual o produto ficará obrigado ao registro, sob pena de apreensão determinada pelo *Ministério* da Saúde.

LEI Nº 6.480, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, nas partes que menciona.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I – multa;
- II – apreensão do produto;
- III – inutilização do produto;
- IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V – proibição de fabricação do produto;
- VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII – suspensão temporária de atividade;
- VIII – revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI – intervenção administrativa;
- XII – imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas

cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 74. A Secretaria do Tesouro Nacional procederá ao levantamento completo de todos os créditos e débitos recíprocos da União e da Petrobras, abrangendo as diversas contas de obrigações recíprocas e subsídios, inclusive os relativos à denominada Conta Petróleo, Derivados e Álcool, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e legislação complementar, ressarcindo-se o Tesouro dos dividendos mínimos legais que tiverem sido pagos a menos desde a promulgação da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Vide Medida Provisória nº 123, de 26-6-2003)

Parágrafo único. Até que se esgote o período de transição, o saldo credor desse encontro de contas deverá ser liquidado pela parte devedora, ficando facultado à União, caso seja a devedora, liquidá-lo em títulos do Tesouro Nacional.

LEI Nº 10.213, DE 27 DE MARÇO DE 2001

Define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos – FPR, cria a Câmara de Medicamentos e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.230, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Altera a Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, que define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos – FPR e cria a Câmara de Medicamentos.

**DECRETO-LEI Nº 753,
DE 11 DE AGOSTO DE 1969**

Dispõe sobre a fiscalização de laboratórios que produzam ou manipulem substâncias ou produtos entorpecentes e seus equiparados, de firmas distribuidoras ou depositárias das referidas substâncias, distribuição de amostras desses produtos e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 736, DE 2003

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento de Cícero Adolfo da Silva, ilustre médico da Bahia, que prestou grandes serviços à comunidade baiana e à Faculdade de Medicina.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado da Bahia e à Faculdade de Medicina da Bahia.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003. –

Antonio Carlos Magalhães – Rodolpho Tourinho – César Borges.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 737, DE 2003

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2002 – Complementar que, “Insera novo parágrafo no artigo 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de forma a destinar parte de seus recursos para o atendimento na educação infantil em tempo integral.”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em 21 de agosto de 2003. – Senador **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Como Líder, concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, pelo PFL, por 20 minutos.

Em seguida, concedo a palavra ao Senador César Borges, como quarto Senador inscrito.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro congratulo-me com o jornal **O Sucesso**, que está completando oito anos de circulação. É um semanário de grande qualidade e muita repercussão em Goiás, Tocantins e Distrito Federal. Destaca-se pelo primor dos textos, rigor na apuração dos fatos, beleza do projeto gráfico e uma bem-sucedida cobertura de concursos, empregos e política.

Parabéns ao diretor-geral José Allaesse Lopes, à diretora administrativa Regina Célia Rodrigues, ao diretor de redação Sinésio Dioliveira, aos jornalistas José Luiz Bittencourt Filho, Mardem Costa, Lindsey de Oliveira, Rosângela Motta, Jô Almeida, Divino Olávio, Manoel Messias, Lucielle Bernardes, Íris Roberto, Wildes Barbosa, Cristiane Oliveira, Ronaldo Camilo e Irene Gomes.

Sr. Presidente, nada explica a tortura. Nada. Nada a justifica. Nada. Nada remove os seus vestígios, nada apaga suas conseqüências. É um crime de lesa-humanidade. Vergonhosamente, o Brasil coleciona cinco séculos de torturas de índios, negros, políticos, presidiários. Muda o tempo, muda a categoria, mas se mantém o nível da barbárie. Por que, então, o Congresso Nacional coloca tamanha ignomínia no mesmo rol do terrorismo? Durante as discussões para se redigir a Constituição Federal de 1988, alguns grupos queriam incluir a tortura e tirar o terrorismo do inciso XLIII de seu art. 5º. Conhecedores da história, os constituintes não caíram na conversa e tornaram os dois delitos inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, comparando-os aos crimes hediondos e ao tráfico de drogas. Há quem alegue que os abjetos praticantes do terrorismo e da tortura têm motivação ideológica, religiosa, étnica ou uma desculpa furada qualquer. Digam o que disserem, não amainarão o efeito de suas selvagerias – guardado o respeito que os verdadeiros selvagens merecem. Qualquer argumento é falho e se torna diminuto diante dos opróbrios, pois nada os explica, nada os justifica. Nada. Nada.

Os criminosos internacionais que mataram, na terça-feira desta semana, o diplomata brasileiro Sér-

gio Vieira de Mello são tão covardes que fizeram guerra contra um missionário da paz. Os assassinos certamente haverão de relacionar um sem-número de razões para explodir um caminhão-bomba em frente à janela do prédio da Organização das Nações Unidas em que trabalhava o pacificador Sérgio Vieira de Mello, matando 17 e ferindo mais de 100 pessoas que trabalhavam pela reconstrução do Iraque. Mas nada torna inteligível a crueldade. Nada. Em nome de que os terroristas agem? Em nome de quem? Não foi em nome do povo do Iraque, pois o que Sérgio Vieira de Mello e os demais funcionários da Organização das Nações Unidas estavam fazendo em Bagdá era exatamente buscando o fim do caos, a melhoria da vida, o restabelecimento das instituições e a saída gradual dos administradores americanos. O terror, no entanto, não reconhece bandeiras, não exhibe uma lógica, não sabe sequer escolher seus alvos e ataca, e fere, e mata. Talvez venha dessa desumanidade a decisão do Congresso Constituinte de juntar as duas brutalidades, a tortura e o terrorismo, pois ambas são inexplicáveis, injustificáveis e inefáveis.

É impossível descrever com palavras o sofrimento de uma vítima de tortura. Não apenas das mais famosas, as da política, mas também das anônimas, que padecem na noite fria do piso dos distritos policiais, nas salas dos quartéis, nos matagais ermos. Invariavelmente, são servidores públicos, em locais públicos, torturando o público que lhe nutre o contracheque. Durante o regime militar, que eclodiu em 1964, foram torturadas centenas de militantes políticos, estudantes, trabalhadores, intelectuais, artistas e até quem era apenas suspeito de combater a ditadura por andar com um livro de capa vermelha debaixo do braço, uma boina estilo Che Guevara e muitos sonhos na cabeça. O requinte da desumanidade chegou a tal padrão que observadores internacionais vieram ao Brasil fazer curso de pós-graduação em tortura, uma macabra tecnologia de ponta para exportação. Enfim, uma mácula na História do País, que sacrificou centenas de filhos para restabelecer a soberania das instituições e as liberdades, inclusive a de imprensa e a de organização política. Os abusos indescritíveis impingidos às vítimas de tortura, pela política ou pelas políticas, não encontram equivalente em nenhuma outra página de desonra. Porém, o terrorismo compõe igualmente tantos capítulos de infâmia que suas vítimas preencheriam uma enciclopédia, talvez uma biblioteca do medo.

Atualmente, o noticiário acerca do terrorismo e da tortura é mais amplo no plano internacional, em que viceja a cobertura no Oriente Médio, onde morreu

Sérgio Vieira de Mello, que espalhou humanismo em seu apostolado por diversas nações e saiu consagrado de todos os desafios. Nesse oceano de manchetes preocupantes, o Brasil oferece uma colaboração pequena, mas gigantesca se avaliada pelo ponto de vista de quem a viveu, dos sobreviventes e dos que buscam a verdade sobre seus parentes. Trata-se da Guerrilha do Araguaia, movimento de contestação à ditadura dos generais que deixou ao futuro do Brasil 24 mortos, 7 deles militantes do Pcdob, e 17 militares, segundo o Exército, além da vergonha nacional de termos 61 desaparecidos, para os quais existem apenas interrogações e o choro das famílias. A guerrilha, da mesma forma, forjou personagens de relevo para a política brasileira, como o ex-Deputado José Genoíno, Presidente do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores.

O movimento começou na segunda metade dos anos 60, com a chegada de militantes do Partido Comunista do Brasil a uma área que alcançou 7 mil km² e atingiu três Regiões do País: a Norte, com o Pará; a Nordeste, com o Maranhão; a Centro-Oeste, com Goiás, numa fronteira que hoje é o Estado do Tocantins.

No início dos anos 70, iniciou-se a guerrilha e, na opinião dos dois lados, ali houve a tortura e o terror. Para que se conheça aos menos a versão oficial das dimensões da Guerrilha do Araguaia, é necessário cumprir a decisão da Juíza da Primeira Vara Federal, Solange Salgado, em processo que literalmente se arrasta desde 1982.

A meritíssima Juíza demonstrou ter não apenas grande senso de justiça, mas vasto conhecimento de história, pois mandou que o Governo Federal abra os sigilos dos registros das atividades dos militares durante a Guerrilha do Araguaia. Mais que realizando o sonho das famílias dos desaparecidos, a magistrada está dando à União o direito de fazer um acerto com a história. É obvio que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vai escancarar todos os arquivos, abrir todas as gavetas, disponibilizar todas as pastas, tirar os segredos de todos os cofres, expor todos os porões, folhear todos os livros, desatar todos os nós, desembulhar todos os fardos. Um homem com o passado do Presidente da República não se furtará a cumprir, sem impor obstáculos, uma ordem judicial carregada de tanto simbolismo. Se o Governo quiser esconder os documentos da guerrilha estará se equiparando à tortura e ao terror, duas das mais nefastas atividades exercidas pelo homem. Não se espera de Lula que compartilhe da tortura e do terrorismo e muito menos com a escuridão dos fatos.

O que o do Governo Federal tem a temer com a revelação dos documentos? O jornalista Elio Gaspari, em belíssimo artigo publicado por alguns dos principais jornais brasileiros, lembra aos integrantes do Partido dos Trabalhadores que o desejo das famílias é apenas o de saber o que aconteceu, localizar os corpos e dar um enterro digno a seus filhos. Até pela dificuldade extrema de identificar autoria, apesar da fúnebre materialidade do delito, não se está querendo punir quem puxou o gatilho das armas ou quem disparou uma delação, se é que houve delator. O Partido dos Trabalhadores deveria estar tecendo loas à Justiça Federal pela coragem cívica de obrigar o Governo a derrubar o muro e erguer uma ponte entre as famílias e seus desaparecidos, entre a história e as trevas, entre as versões e os fatos. Alguns integrantes do Exército dizem que não há documentos sobre a Guerrilha do Araguaia, mas eles existem, conforme o jornal **Correio Braziliense** tem publicado seguidamente nos últimos dias. As provas testemunhais e documentais são sérias, robustas e reveladoras.

Grande parte dos registros da guerrilha foi obtida pelo menos humano dos meios, aquele ao qual apenas os monstros recorrem: a tortura. O Presidente Nacional do PT, José Genoíno, foi vítima da aberração da tortura antes de depor aos militares que o prenderam na região do Araguaia, em Xambioá, hoje Tocantins. Como apontam documentos mostrados pelo **Correio Braziliense**, José Genoíno foi barbaramente torturado antes de falar a seus algozes, em 1972. O que ele e seus colegas de resistência à ditadura fizeram está descrito em centenas de teses universitárias, milhares de reportagens e dezenas de livros, como os do jornalista Elio Gaspari e o clássico **Combate nas Trevas**, do historiador Jacob Gorender.

No entanto, as versões dos militares estão sintetizadas em poucos registros já divulgados, a maioria pobre em informações e milionária em nebulosidade. Abrir os arquivos das Forças Armadas vai incentivar o testemunho espontâneo de oficiais e praças que atuaram no Araguaia, pois eles também são a memória do conflito. Ao espatifar os sigilos e apresentar as vísceras oficiais do lado vencedor da batalha, o Presidente Lula estará honrando seu passado, amenizando a dor das famílias e prestando merecida homenagem às vítimas.

O Partido dos Trabalhadores concentra grande parte dos familiares e dos integrantes da Guerrilha do Araguaia. Até onde se sabe, nenhum dos militantes do PT estava do outro lado, na parte opressora, encarapitado em algum helicóptero do Exército no afã de localizar, prender, torturar e matar os jovens guerrilheiros. O

PT mudou muito e hoje ameaça expulsar, banir, exilar de seus quadros quem contesta o arrocho do Governo Federal contra o superávit primário. O PT, agora tão cordial com seus mui amigos do Fundo Monetário Internacional, tenta calar duas mulheres de fibra, a Senadora Heloísa Helena e a Juíza Solange Salgado, simplesmente porque a Parlamentar e a Magistrada decidiram continuar corretas. A Senadora, o PT quer amordaçar com ameaça de exclusão; a Magistrada, o Partido deseja repelir com omissão fingida.

Nem todo líder do Partido dos Trabalhadores tampa as orelhas para não ouvir os lamentos das famílias dos desaparecidos. Nem todos escondem o rosto para não corar de vergonha quando têm de encarar as famílias dos desaparecidos. O Deputado Federal Luiz Eduardo Greenhalgh, um dos ilustres Parlamentares do PT de São Paulo, é o advogado das duas dezenas de pessoas que, durante 21 anos, travaram uma guerrilha nos tribunais em busca dos papéis que as Forças Armadas podem ter guardado desde 1972, quando começaram a combater os comunistas na região do Araguaia. O nobre Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh certamente não se expressará como gostaria, mas nota-se sua decepção com a perspectiva de entrar no currículo do PT uma resistência à decisão da Justiça Federal. O constrangimento é indisfarçável.

No acerto do Brasil com sua própria história, não dá para colocar um tapete sobre as chagas. É necessário dissecar cada dúvida para secar cada lágrima que escorre, há três décadas, no rosto das mães dos desaparecidos. Quem os matou? Não se sabe, e é mais precioso descobrir em que circunstâncias morreram do que divulgar os nomes dos assassinos. Onde estão enterrados? Os guerrilheiros podem não ter o mapa das ossadas, mas os algozes foram formados sob uma disciplina tão rígida que é impossível inexistirem os minuciosos relatos em algum papel do porão. Se estudiosos tiverem acesso aos documentos, haverão de encontrar os detalhes, decifrar os códigos e apresentar às mães a verdade dos fatos, nem que essa se restrinja a uma certidão de óbito. Já que o Estado tirou-lhes os filhos, tem de ao menos lhes devolver os restos mortais. Não se pode sequer supor que o PT tenha mudado de tal maneira que não se incomode nem com o choro das mães dos que inspiraram a criação da sigla.

Desde o final do século XVIII, quando surgiu o termo "terrorismo", são milhões as famílias enlutadas no mundo inteiro. Por mais bestial que seja a atrocidade, há pelo menos um corpo para os parentes velarem. Onde foram enterrados os mortos da Guerrilha

do Araguaia? Essa pergunta inquieta o sono das mães há 30 anos e pode ser respondida agora, se o Governo da esquerda não atrapalhar. Se o PT impedir esse sopro nas almas feridas, estará manifestando um medo injustificado. Será que teme abrir uma cova rasa na margem esquerda do Araguaia e desenterrar papéis constrangedores? Não é o que se aguarda. O que se espera do Presidente Lula é que não envergonhe o seu passado e não prorrogue ainda mais o sofrimento das famílias dos desaparecidos. Não existe nenhuma explicação, nenhuma justificativa para continuar encobrindo um passado, ainda mais quando se é vítima. Não é revanchismo, nem pedido fora de hora, nem oposição raivosa de setores da esquerda. É que não dá para continuar aceitando como normal o sofrimento das famílias e é pavoroso acostumar-se com a visão de mães exibindo cartazes com as fotos dos filhos que perderam para a guerrilha.

Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a está fazendo um pronunciamento com muito equilíbrio, bom-senso e coragem, fazendo uma recomendação muito significativa ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Acredito tenha razão V. Ex^a, pois o ponto de vista que está defendendo é consistente com a história de todos aqueles que, como Lula, como eu próprio, como o Presidente José Genoino e como o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh – cito-o porque S. Ex^a está muito interessado no tema de que V. Ex^a hoje trata –, enfim, formaram esse Partido, o dos Trabalhadores. Primeiramente, solidarizo-me com V. Ex^a num ponto, sobre o qual V. Ex^a notou que o Presidente Lula foi extremamente preciso ao condenar. Eu estava ao lado de Sua Excelência, na Granja do Torto, quando recebeu o Presidente Ricardo Lagos. No instante em que soube da morte trágica de Sérgio Vieira de Mello, de pronto, a sua primeira palavra foi de condenação cabal do terrorismo, inclusive, procurando mostrar como o terrorismo acaba cometendo atos totalmente impensados, que não podem guardar qualquer justificativa, em especial, quando acabam com a vida de Sérgio de Mello e de tantos funcionários da ONU que também faleceram, pessoas totalmente inocentes no tocante aos motivos que acabaram levando os Estados Unidos e o Reino Unido, por decisão de seus respectivos Governos, a atacarem o Iraque. Então, a forma bestial de que às vezes se reveste o ato terrorista, por mais pro-

fundas que sejam as razões de quem, porventura, avaliar que precisa realizar um ato revolucionário de terror, de maneira alguma, pode ser aceita. Portanto, precisa ser condenado o terrorismo. V. Ex^a também traz à memória a Guerrilha do Araguaia, bem como a importância e o direito de saberem dos fatos os familiares dos desaparecidos naquela guerrilha e nos conflitos havidos entre o Exército brasileiro e a Guerrilha do Araguaia.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Concluo minha intervenção, atendendo ao chamado de atenção da Presidência. Estou de acordo com V. Ex^a, Senador Demóstenes Torres. É direito dos familiares saber da memória de seus entes queridos, e V. Ex^a bem ressalta que não se trata de atitudes de revanchismo, mas do direito da memória nacional e de os brasileiros saberem efetivamente o que ocorreu. Meus cumprimentos pela maneira como construiu o discurso, que espero seja ouvido com atenção pelo Presidente e por seus Ministros.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concedo o aparte ao Senador Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan. Fazendo soar a campanha) – Infelizmente, quero comunicar-lhe que o seu tempo já passou um minuto e meio, mas lhe darei mais tempo para que o Senador Edison Lobão possa fazer o seu aparte.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Serei breve. Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a vergasta o terrorismo internacional. Penso que não há nada mais nefasto, nada mais cruel, nada mais indigno que o terrorismo. O mundo tem sido leniente, tolerante com o terrorismo. A condenação a que temos assistido não tem passado das palavras, muitas vezes, bonitas e intelectualizadas. Penso que todos os povos devem unir-se para um combate efetivo ao terrorismo, além das palavras, além dos ambientes fechados, como o do Congresso Nacional brasileiro e de outros poderes semelhantes. Não podemos mais conviver com o terrorismo internacional. Estamos sendo atingidos na pele com o nosso Embaixador, mas o que tem ocorrido pelo mundo afora, o 11 de setembro que não deve sair da consciência de ninguém do mundo, isso tudo tem de estar presente na nossa memória, como faz V. Ex^a agora. Cumprimento V. Ex^a pelo discurso corajoso que faz, mas convoco a consciência internacional para um combate efetivo ao terrorismo, muito além das palavras que temos usado. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Agradeço a V. Ex^as pela tolerância. Aos 16 anos de ida-

de, entrei para o Comitê de Anistia, em 1977. Eu tinha um desejo, como todo o jovem tinha, claro, de que pudéssemos combater todas as ignorâncias especificamente as grandes ilegalidades e as monstruosidades, como o terrorismo e a tortura. Isso vem crescendo dentro de mim. Acredito piamente que não há nada que se possa fazer a não ser cumprir a lei. As leis, temos de criticá-las, temos de modificá-las, sim, mas temos principalmente de cumpri-las. Ato de terrorismo, ato de tortura, ato de vandalismo são precedentes que não podemos tolerar por um motivo muito simples.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Há pessoas que defendem, por exemplo, na área de segurança pública, uma atuação mais arrojada, inclusive descumprindo determinações legais, mas devemos lembrar que mesmo as boas intenções devem ser recriminadas. Às vezes, começa-se autorizando o extermínio de delinqüentes e acaba-se por autorizar a morte de gente de extrema qualificação.

Agradeço a oportunidade e quero concordar com o Senador Edison Lobão. Penso que os atos que devemos empreender são mais do que retórica, mas atos extremamente contrários a essas manifestações odiosas, que, infelizmente, são do homem.

Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade. Desculpem-me a demora.

Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leonel Pavan.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, decorridos oito meses do início do meu mandato nesta Casa, sinto-me devedor de um pronunciamento sobre o meu Estado, a minha querida Bahia, que tem passado por mudanças significativas, que, certamente, repercutiram na qualidade de vida da população baiana. Pretendo agora saldar essa dívida, trazendo ao conhecimento dos meus Pares considerações sobre minha abençoada terra.

A Bahia tem-se posicionado, sempre, na linha de frente dos principais episódios políticos, econômicos e socioculturais da história do País, no Império e na República, com destacados nomes, cuja envergadura

e dedicação ao interesse público têm dignificado esta Casa. É de justiça mencionar, em rápida evocação, os que não mais se encontram entre nós, as figuras memoráveis de Ruy Barbosa, José Joaquim Seabra, Otávio Mangabeira, Aloisio de Carvalho Filho, Luiz Vianna Filho e Josaphat Marinho, entre tantos que honraram os seus mandatos.

Não poderia deixar de buscar a linha de continuidade da rica contribuição baiana ao Senado da República, que chega até nós na figura do Senador Antonio Carlos Magalhães, ex-Presidente desta Casa, que soube inserir o Senado, talvez como em poucos momentos da República, com altivez e credibilidade no cenário político nacional, conferindo prestígio e importância que a chamada Casa Revisora merece.

Devemos lembrar que foi no seu período de Presidência que esta Casa, corajosamente, levou adiante uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a CPI do Judiciário, que é um marco da atividade fiscalizadora e reformadora do Senado, porque inédita no seu objeto e nos resultados que dela decorreram. A condução a pleno êxito dessa CPI, e aqui vejo muitos que dela participaram em posição de destaque, foi um atestado de coragem e crença democrática nesta Casa.

A Bahia tem passado por profundas transformações desde o alvorecer da década de 50, quando o idealismo e a determinação de baianos de vanguarda superaram obstáculos anacrônicos e abriram caminho para um salto qualitativo no desenvolvimento do Estado. A sua perseverança laboriosa garantiu a descoberta de petróleo no Recôncavo e a demarcação industrial do Estado, cujo primeiro marco foi a construção da refinaria Landulpho Alves, ainda hoje única refinaria de todo o Norte e Nordeste do Brasil.

O Estado assegurava os meios, naquele momento, para um ciclo de desenvolvimento renovador, fundado em empreendimentos estratégicos como a implantação do sistema hidrelétrico de Paulo Afonso e outros que se seguiram.

Recordo-me outro momento decisivo para a consolidação do projeto de modernização da Bahia, quando, em 1971, a firmeza e o prestígio da liderança política do então Governador Antonio Carlos Magalhães viabilizaram a implantação do Pólo Petroquímico de Camaçari, que viria a assumir um papel estratégico no processo de acumulação de capital em nosso Estado.

Com a implantação do Pólo, modificação substancial, transformava a Bahia de perfil agrário-exportador, ancorado na monocultura cacaueteira, para for-

necedor de bens intermediários, com destacada importância na matriz industrial brasileira.

A dinâmica deflagrada criou as condições para a segunda onda de industrialização, que, impulsionada com a implantação do Complexo Petroquímico de Camaçari, trouxe para o nosso Estado os benefícios da modernização econômica, inserindo a Bahia no cenário competitivo nacional e internacional.

Essa mesma dinâmica alavancou a terceira onda que ora vivemos, simbolizada pelo Projeto Amazon, da Ford, cujas negociações e implantação tive a felicidade de, como Governador do Estado, conduzir, sempre com o apoio inestimável do Senador Antonio Carlos Magalhães, então Presidente do Senado Federal, assinalando um outro salto de qualidade em nosso projeto de modernização, com centenas de novas indústrias, expandindo, adensando e verticalizando a cadeia produtiva baiana.

A atividade econômica está sendo desconcentrada, inclusive nos setores primário e terciário, quando hoje a Bahia experimenta novas indústrias em todo o interior do Estado. Não é mais necessário ir até a região metropolitana de Salvador para se verem indústrias. Hoje, elas estão instaladas no Complexo Petroquímico de Camaçari ou no Centro Industrial de Aratu, disseminadas por todo o interior do Estado da Bahia. Hoje, também, a agricultura, na Bahia moderna, através de projetos de irrigação, de desenvolvimento rural, como no oeste do Estado, floresce cada vez mais na base dos grãos, transformando a região no novo celeiro nacional.

Essa nova onda de modernização industrial que agora se verifica na Bahia, iniciada ainda nos Governos Antonio Carlos Magalhães e Paulo Souto, também obteve a contribuição de meu Governo e aponta agora para um ciclo de desenvolvimento de uma terceira geração industrial, agregando um novo perfil industrial à base produtiva preexistente, que se amplia com a produção de bens finais – como automóveis, papel, celulose, produtos químicos, calçados, computadores e outros tantos.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Ex^a me permite?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pois não, Senador Antônio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Realmente a Bahia vive um momento raro entre os Estados da Federação. E V. Ex^a tem sido muito generoso comigo no seu discurso. Se alguma coisa fiz de importante na Bahia foi a formação de competentes homens públicos, dentre os quais V. Ex^a também é

destaque. Foi no Governo de V. Ex^a, também no de Paulo Souto, no primeiro e neste, que a Bahia também viu muita prosperidade, e até mesmo com o seu substituto eventual, o hoje Secretário Otto Alencar. De maneira que a Bahia vive uma situação destacada pelos homens públicos que conseguimos formar, o que é importante. Cada auxiliar competente é um degrau a mais que o Estado alcança. E V. Ex^a se destacou, desde cedo, como um possível grande Líder. E, agora, no Senado, está provando que não foi só um grande Governador, é também um excelente Senador. Agradeço a V. Ex^a a generosidade comigo, mas agradeço, pela Bahia, o seu trabalho!

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos! Entre tantos trabalhos que V. Ex^a realizou pela Bahia, de obras administrativas, políticas, econômicas e sociais, uma das grandes obras, talvez a maior delas, tenha sido realmente revelar para a Bahia homens públicos, do quilate do atual Governador Paulo Souto, do Senador Waldeck Ornélas, que passou por esta Casa, do Ex-Governador Otto Alencar, do Prefeito da capital, Antônio Imbassay, homens que têm demonstrado, à frente das suas responsabilidades de dirigentes públicos, competência, seriedade, honestidade e desempenhado com muito orgulho esses mandados.

Muito obrigado, Senador Antonio Carlos! Foi V. Ex^a o autor dessa obra!

Assim é que, desvendando os caminhos para o crescimento sustentado, a Bahia, mesmo na adversidade das conjunturas política e econômica nacionais que marcaram os anos 90, firma-se como sexta economia do País, evoluindo a sua participação de 4,1% do PIB nacional, em 1995, para 4,4% em 2000, com taxas de crescimento que superam a média nacional e um crescimento, mesmo no quadro adverso de 2002, estimado em 2%, quase o dobro do crescimento do Brasil nesse mesmo ano (da ordem de 1,3%).

No plano social, o quadro de avanços é consentâneo com a evolução da base econômica. A taxa de mortalidade infantil, apenas, para exemplificar, caiu de 61,5 óbitos por mil, em 1991, para 45,6, em 2000; nesse período, a taxa de analfabetismo decresceu de 35,2% para 21,6%, verificando-se, adicionalmente, uma ampliação da ordem de 33% na oferta de água e de 71% no número de domicílios atendidos por serviços básicos de saneamento.

Faço uma pausa em meu discurso, a fim de corrigir uma falha imperdoável que cometi ao citar homens públicos que o Senador Antonio Carlos Magalhães permitiu serem revelados para a Bahia. Um deles acaba de chegar ao plenário: Senador Rodolpho

Tourinho. Desejo corrigir a falha e pedir perdão a S. Ex^a, que merece as minhas homenagens, pois é um grande Senador.

A preocupação com o combate à pobreza e às desigualdades, que teve no Senador Antonio Carlos Magalhães seu paladino, com a criação do Fundo Nacional de Combate à Pobreza, antecipando-se ao que hoje constitui prioridade primeira do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o combate à fome e à pobreza instalada, foi traduzida, na Bahia, por ações pioneiras.

Refiro-me, em especial, à criação da Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais e ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza, ainda em meu governo, aglutinando e otimizando os meios para essa grande empreitada, que, no plano nacional, consolida-se hoje como cruzada perfilhada por todos. Graças, em parte, às inovações representadas pela Secretaria de Combate à Pobreza, surgiram novos programas voltados para o imperativo da efetivação dos direitos humanos e a garantia da cidadania.

As ações de modernização da Bahia continuam, hoje, pelas mãos do Governador Paulo Souto, que, em apenas oito meses, tem mostrado que é possível avançar mesmo em condições bastante adversas. O Governo da Bahia, em mais um exemplo de ação pioneira, vem lançando diversos programas, como o Programa + Vida, Programa Primeiro Emprego, Programa Cabra Forte, todos eles visando possibilitar melhores condições de vida à população baiana.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, posso afirmar, com tranqüilidade, que a Bahia fez seu dever de casa muito antes do advento salutar da Lei de Responsabilidade Fiscal. Fomos, sim, o Estado pioneiro no ajuste fiscal e no equilíbrio das contas públicas, reunindo as condições para a adequação do aparato administrativo e das práticas de gestão ao novo papel da administração pública no cenário competitivo contemporâneo. E esse trabalho de ajuste fiscal teve início em 1991, quando era Governador da Bahia, mais uma vez, o Senador Antonio Carlos Magalhães, e era seu Secretário da Fazenda o nosso eminente colega Senador Rodolpho Tourinho.

Com tais medidas de verdadeiro ajuste fiscal, foram viabilizados os recursos próprios para investimentos socioeconômicos em toda a extensão do Estado. Ademais, com a credibilidade junto a instituições multilaterais e organizações privadas, garantimos o aporte de recursos externos e parcerias para os grandes empreendimentos estatais, além da atração de investimentos da iniciativa.

Ouçó o nobre Senador Rodolpho Tourinho.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Senador César Borges, V. Ex^a descreve de modo muito próprio, detalhado e preciso o desempenho dos Governos da Bahia, do qual V. Ex^a fez parte de forma muito competente. Esse processo começou há mais de dez anos com o ajuste fiscal, ocorrido em 1991, e propiciou a credibilidade que permitiu realizar o programa de saneamento, o maior programa do Brasil, conduzido por V. Ex^a, de forma muito eficiente, quando ainda não Governador, e todas as outras ações que nos permitiram chegar aonde chegamos e continuam com a atuação do Governador Paulo Souto. Porém, queria destacar um desses aspectos, que V. Ex^a começou citando, em relação ao Fundo Nacional do Combate à Pobreza, de iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães, ao qual agregamos outro aspecto muito importante, que foi a eletrificação rural. Gostaria de dizer, aqui em público, que a Bahia foi o Estado que conduziu da melhor forma esse programa tendo à frente V. Ex^a. Com a participação efetiva de recursos do Estado, houve um crescimento muito grande. Entre as várias ações do Governo de V. Ex^a, gostaria de destacar essa que entendo ter sido muito importante, sobretudo quando fazemos essa ligação com a pobreza, cujo combate é priorizado pelo atual Governo.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço-lhe o aparte, Senador Rodolpho Tourinho, porque me permite inclusive fazer, desta tribuna, um agradecimento a V. Ex^a, que, como Ministro de Minas e Energia, àquela época, encetou o Programa Luz no Campo, muito importante para tantos Estados brasileiros e para suas populações, levando o principal sinal da civilização, da modernidade, que é a energia elétrica, à casa de milhões de brasileiros. O trabalho de V. Ex^a à frente do Ministério de Minas e Energia, apoiando esse programa, com a colaboração dos Estados brasileiros, no caso específico a Bahia, foi inestimável. Ele alcançou todo o interior do Estado, praticamente todos os municípios baianos.

V. Ex^a me permite, com seu aparte, que lhe faça esse agradecimento público, pela sua competente ação à frente do Ministério de Minas e Energia.

Sr^{as} e Srs. Senadores, ao mesmo tempo em que a Bahia investiu de forma decisiva no desenvolvimento, a União, o Governo Federal, infelizmente, não teve uma atuação condizente com o importante papel que deve exercer a Federação nesse trabalho de alavancar o desenvolvimento dos Estados mais carentes do nosso País. Esse vácuo de solidariedade da União para com alguns de seus Estados-membros, em particular, com as regiões menos desenvolvidas como o

Nordeste, deve e precisa ser superado em suas raízes e em suas disfunções.

Não podemos, dessa forma, deixar abrigada no manto do silêncio a evidência de que o Governo Federal, e não falo deste Governo, mas de modo genérico, tem transferido encargos e deixado de cumprir obrigações relacionadas com suas responsabilidades. São exemplos disso o abandono da malha rodoviária federal em todo o País, a descontinuidade e a aleatoriedade de investimentos em setores prioritários, o que demonstra a premência de uma política nacional de desenvolvimento sustentado e equânime.

Essas e outras defasagens têm contribuído, sobretudo, para as persistentes desigualdades entre regiões. O Nordeste, como já disse, continua sendo a região mais sacrificada, com indicadores socioeconômicos recorrentemente desfavorecidos em relação a outras.

Vejo, por isso, com muita esperança, a recriação da Sudene pelo Governo do Presidente Lula, instituição indispensável para a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Nordeste. É preciso, entretanto, que a Sudene inicie efetivamente o seu trabalho, aprovando projetos, destinando recursos e elaborando metas que permitam o desenvolvimento sustentado da Região Nordeste, onde se concentra a pobreza.

Não haverá desenvolvimento econômico sustentável sem que o Governo Federal se predisponha a realizar as reformas indispensáveis para que se instaure novo patamar de solidariedade no País.

O Presidente Lula, nordestino de origem, portanto, profundo conhecedor dos sofrimentos desse povo, é credor das esperanças dos mais pobres que nele depositaram o seu voto de fé, tem o indeclinável, diria mesmo, o histórico dever de mudar esse quadro secular de profundas desigualdades, de pobreza e miséria crônicas, e assentar as bases para uma sociedade muito melhor. Urge, portanto, a adoção de políticas direcionadas para geração de emprego e renda, melhoria da infra-estrutura de apoio à produção, de forma a tornar melhores as condições de competitividade da região.

A minha atuação no Senado da República tem sido pautada nessas premissas e princípios. Continuarei trabalhando, incansavelmente, para que o desenvolvimento se faça mais harmônico, no sentido de aperfeiçoar as cláusulas basilares do federalismo e da redistribuição de recursos, de forma a ser construída, de modo mais equilibrado, a riqueza nacional.

Diante da oportunidade que tem agora o Congresso Nacional de reformar a estrutura tributária brasileira, faz-se imperativo redistribuir de forma mais

justa os tributos cobrados da população, entre todos os entes federativos, Estados e Municípios, redefinindo o papel de cada um dentro da Federação, para que o Brasil não venha a se transformar num Estado unitário. O momento pede uma sofisticação das nossas noções sobre democracia, sobre sociedade e principalmente sobre federalismo.

O Sr. João Batista Motta (PPS – ES) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Concedo o aparte ao nobre Senador João Batista Motta.

O Sr. João Batista Motta (PPS – ES) – Senador, gostaria de fazer coro ao pronunciamento de V. Ex^a, uma vez que não há nada fora daquilo que, nesta tarde, está aqui defendendo. Só que, desta vez, estou cheio de esperanças. V. Ex^a reconhece que o maior problema do País são as desigualdades regionais, elas que, por conseqüência, promovem também as desigualdades sociais. Mas hoje temos uma esperança muito grande de que isso seja combatido e, se Deus quiser, de uma vez por todas. Quem leu a proposta enviada ao Presidente da República, feita pela Dr^a Tânia Bacelar, capitaneada pelo Ministro Ciro Gomes, sabe que ela é boa, excelente, sem retoques, blindada contra desvios – se assim podemos dizer –, uma vez que o agente financeiro terá que se responsabilizar pelos investimentos, com recursos três vezes maior do que a antiga Sudene ou Adene. Isso nos traz muita esperança no Ministério da Integração Regional, hoje ocupado pelo Ministro Ciro Gomes. Tenho confiança e também a certeza de que essas reivindicações de V. Ex^a estão sendo atendidas e, se Deus quiser, as veremos implantadas em nosso País, principalmente promovendo o desenvolvimento dessa região tão prejudicada ao longo dos últimos anos. Muito obrigado.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Senador João Batista Motta, agradeço-lhe, dizendo que suas palavras me fazem, mais uma vez, relembrar que a recriação da Sudene e da Sudam são passos importantíssimos, mas agora vem a conseqüente ação. É necessário que esses órgãos sejam dotados de recursos humanos e, principalmente, financeiros e dos instrumentos tributários de que sempre dispuseram – os fundos constitucionais e fundos de investimentos – para desenvolver, rapidamente, as regiões em que estão situados e para as quais são vocacionados, como é o caso do Nordeste, com a Sudene, e do Norte, com a Sudam. É isso que esperamos.

O Congresso Nacional estará sempre a postos para colaborar e aplaudir as ações que tragam melho-

rias para a qualidade de vida do nosso povo, para combater as desigualdades regionais e sociais, como tão bem apontou V. Ex^a.

Ao exigir o que for devido à Bahia e ao Nordeste, por certo que não estarei me referindo a favores concedidos, mas ao direito de pertencer a esta grande Nação. Porque não é aceitável, permitam-me insistir, a hipótese de construirmos um Brasil rico se permanecer relegado à pobreza e à exclusão um expressivo contingente de homens e mulheres que vivem em nossos Estados. A Bahia, tenho certeza, continuará cumprindo seus deveres com seu povo e com o Brasil, buscando sempre o desenvolvimento econômico e social que permitirá a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Senador Delcídio Amaral, ia encerrar o meu pronunciamento, mas, diante do seu pedido de aparte, fico extremamente satisfeito em ouvir V. Ex^a.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Senador César Borges, primeiramente, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento e registrar em seu nome os bons administradores que a Bahia trouxe para contribuir não só com o desenvolvimento do Estado da Bahia, mas também do Brasil. Quero fazer um registro importante em relação ao Projeto Luz no Campo, fazer uma pequena correção. O Projeto Luz no Campo, idealizado pelo ex-Ministro Rodolpho Tourinho, teve o maior sucesso e foi mais eficientemente instalado no meu Estado, Mato Grosso do Sul, e viabilizado pelo Governador Zeca do PT. O Mato Grosso do Sul e a Bahia estão disputando o melhor posicionamento na instalação do projeto Luz no Campo. Dessa forma, eu não poderia deixar de fazer este registro e, mais uma vez, parabenizá-lo. Eu não estava presente quando o Senador Rodolpho Tourinho, rapidamente, falou hoje sobre seu Projeto de Lei nº 317. Registro aqui que as idéias apresentadas são muito inteligentes e muito competentes. Esse assunto será debatido nos próximos meses no Senado Federal, enfocando uma questão muito importante, que é o papel do Banco Central, o papel da fiscalização das instituições financeiras no País e o papel do Conselho Monetário Nacional como uma espécie de juiz, como uma espécie de orientador maior no dia-a-dia do funcionamento da economia brasileira. Encerro, parabenizando V. Ex^a pelo pronunciamento, Senador César Borges. Trabalharemos muito juntos, não só em prol de Mato Grosso do Sul e da Bahia, mas em prol do Brasil.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço-lhe, Senador Delcídio Amaral. O aparte de V. Ex^a enriquece o meu pronunciamento. No entanto, sem de forma nenhuma duvidar da sua afirmativa, porque sei que para V. Ex^a o melhor Programa Luz no Campo foi realizado no Mato Grosso do Sul, ficarei com a palavra do Senador Rodolpho Tourinho, que atestou que o Estado que melhor efetivou esse programa foi a Bahia, que mais uma vez deu um grande exemplo. Mas eu não tenho dúvida de que o segundo lugar foi do Mato Grosso do Sul.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, pela Liderança do PMDB, seguindo o processo de intercalação de um orador inscrito e um Líder.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s Senadoras, Srs. Senadores, nos últimos 40 anos a agricultura brasileira sofreu todos os tipos de revezes. Mudanças de rumo nem sempre acertadas, crises institucionais, políticas internas completamente equivocadas, vitórias e derrotas na queda de braço no plano exterior deixaram o setor em alguns momentos vulnerável, mas ele seguiu de pé.

Hoje, a nossa agricultura está modernizada e já compete, em inúmeros produtos, em pé de igualdade, com produtores dos Estados Unidos e União Européia. E mais: ampliamos nossos mercados na Ásia e na África. O Brasil hoje é o nono exportador de alimentos do mundo.

O agronegócio, termo que define a soma das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, representa 94% do saldo da balança comercial, com um superávit de, aproximadamente, US\$9 bilhões, somente no primeiro semestre deste ano.

O setor gerou, no ano passado, saldo comercial de US\$20 bilhões. No acumulado de julho de 2002 a junho deste ano já atingiu US\$24 bilhões, agregando até aqui mais US\$3,6 bilhões no saldo da balança comercial. São números importantes, embora, ainda, tenhamos um longo caminho a percorrer até chegarmos à meta a ser alcançada de US\$30 bilhões de superávit da balança agrícola.

A agricultura brasileira tem um histórico de lutas para sobreviver. Entre 1960 e 1970, o crescimento do Produto Interno Bruto foi de 6% ao ano, sendo que o setor agrícola cresceu apenas 4,4%. Esse padrão, apenas regular, se deveu à crise institucional e políti-

ca e ao estímulo ao processo de substituição de importações em prejuízo, obviamente, da agropecuária.

Na década seguinte, a política agrícola voltou-se para o mercado externo, em detrimento do mercado interno, beneficiado pela estruturação do crédito ao setor, com taxas de juros subsidiadas e a implantação da política de preços mínimos. A produção, Sr^{as} e Srs. Senadores, registrou crescimento de 3,8%, considerado bom para a época. A década de 80 trouxe sinais de força para a nossa agricultura. A despeito da crise internacional, a produção nacional conseguiu abastecer o mercado interno, com preços compatíveis, contribuindo, dessa forma, com o ajustamento da economia.

O início da década de 90 caracterizou-se pela abertura econômica e a redução do Estado. As profundas mexidas na economia, no entanto, acabaram paralisando o setor que registrou uma redução de 42,87% no volume de recursos concedidos aos produtores e às cooperativas agrícolas.

A nossa agricultura amargava, assim, um período de grandes dificuldades, a partir da ruptura abrupta com o modelo tradicional de crédito rural e com a Política Geral de Preços Mínimos, sem a adoção de políticas alternativas.

Dados da Companhia Nacional de Abastecimento indicam que o resultado disso foi uma produção de grãos da ordem de 58 milhões de toneladas, na safra 90/91, 23% inferior à safra 89/90. A crise, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs.

Senadores, obrigou o Governo a reativar os instrumentos tradicionais da política de preços mínimos e crédito rural.

Nos anos seguintes, fatores como a estabilização da economia pelo Plano Real; a modernização da frota agrícola, o processo de abertura internacional, a busca do equilíbrio fiscal, a estabilidade monetária, os avanços em pesquisa e tecnologia, por meio da Embrapa, alavancaram, de vez, o crescimento do setor, com recordes sobre recordes de produção e exportação.

Não se trata, Sr. Presidente, de repetir aqui a surrada máxima de que somos o País do futuro. Mas, não se pode negar que nos enche de perspectivas a previsão do relatório anual e **commodities** da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento de Comércio, lançado há poucos dias, com 90 milhões de hectares de terras virgens e aráveis, para se tornar o maior produtor agrícola do mundo nos próximos 12 anos.

Para chegarmos ao atual padrão de excelência no setor, foram importantes os novos investimentos

de política agrícola, com ênfase para a desindexação de preços, medidas de reestruturação e sistematização do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária, e melhorias de infra-estrutura, com a modernização dos portos de alguns corredores multimodais.

No editorial "O Campo Continua a Modernizar-se", **O Estado de S. Paulo** destacou: "Não se compram tratores, colheitadeiras quando os negócios vão muito mal e as perspectivas são desestimulantes".

De fato, com financiamentos do BNDES, os produtores compraram, aproximadamente, 40 mil novos equipamentos agrícolas em 2002, representando um aumento nas vendas de aproximadamente 25% em relação a 2001.

Na política externa, o Governo se movimenta com autonomia e firmeza e toma medidas concretas. Lembro duas delas: a aproximação com a Austrália, junto à Organização Mundial do Comércio no painel contra os Estados Unidos no caso do protecionismo ao algodão. E o anúncio de que o Ministro Roberto Rodrigues vai recorrer à OMC contra a política de subsídios para o açúcar da União Européia. Como se vê, não há ninguém brincando no setor agrícola internacional. O Brasil tem que se impor cada vez mais.

Para se ter uma idéia de como o jogo é pesado, no último dia 26 de junho, noticiou-se que os Estados Unidos deram US\$5 bilhões de subsídios aos seus produtores de algodão, além do autorizado entre 1999-2002. E esse não é um caso isolado. Há, em média, US\$200 bilhões de dólares por ano para serem gastos em subsídios no eixo Estados Unidos-União Européia.

Analistas internacionais, no entanto, contestam a eficácia dessa política de subsídios internos das grandes nações, sobretudo Estados Unidos e França. São medidas que estão empobrecendo os pequenos produtores e enriquecendo os grandes fazendeiros e as gigantes do agronegócio internacional.

Durante a abertura da reunião do Conselho Econômico e Social da ONU, no fim do semestre passado, o ex-Ministro Rubens Ricupero, Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento, afirmou: "além de não ajudarem os pequenos, nas nações avançadas, os subsídios são perversos, ao agravar a miséria da agricultura dos países pobres, por meio da concorrência desleal e do **dumping** de produtos subsidiados, que destroem a produção dos mais débeis".

Em artigo publicado na **Gazeta Mercantil**, o Presidente do Grupo Nova América, Roberto de Menezes Barbosa, diz que "por onde quer que se olhe,

há dificuldades à vista". E prossegue: "as conversas para a formação da Área de Livre Comércio das Américas, previstas para entrar em vigor a partir de 2005, prosseguem emperradas". A nova rodada de negociação da OMC, em setembro, não promete avanços significativos. O mundo na verdade, está imerso numa longa jornada de negociações...". Que o diga o combalido Mercosul; mesmo pressionado pelos interesses norte-americanos, ele poderá ganhar fôlego com os novos ares políticos e econômicos que são respirados tanto no Brasil quanto na Argentina.

Ouçó, com muita satisfação, o nobre Senador Delcídio Amaral.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Senador Renan Calheiros, o pronunciamento de V. Ex^a é muito importante, assim como a abordagem em relação à agricultura brasileira. No meu Estado, Mato Grosso do Sul, a agricultura é pujante. Como V. Ex^a bem disse no início de seu pronunciamento, há, naquela região, índices de grande eficiência na produção de soja e de milho, sem falar na nossa pecuária. O Estado possui o maior rebanho do Brasil, e crescemos muito na suinocultura, na avicultura. Os nossos produtores hoje são bastante eficientes. Talvez não tiveram os mesmos privilégios de produtores em outros países, em outros continentes. E o Brasil precisa apostar na agricultura – como tem feito sistematicamente o Presidente Lula – porque, associada à agro-indústria, ela representa o futuro do Brasil. Devemos pensar não só na exportação de produtos primários, mas também na agregação de valor a esses produtos. Caro Senador Renan Calheiros, eu aproveito a oportunidade para manifestar uma preocupação que tem tomado o tempo do Governo. Precisamos encontrar a solução que o País e os nossos eficientes agricultores exigem. Temos uma agricultura forte, mas não se tem uma agricultura e uma pecuária pujantes se a infra-estrutura do País não funcionar. Falamos muito que os juros são importantes para o desenvolvimento do País, mas esse é apenas um dos tópicos necessários para a grande arrancada para o desenvolvimento que toda a população brasileira espera. Estamos tendo muitas dificuldades, naturalmente herdadas, principalmente para escoar nossos produtos. Algumas regiões estão crescendo, mais especificamente o Centro-Oeste, cuja previsão de crescimento para este ano é de aproximadamente 17%. Temos elevada produção de soja, de milho e somos os melhores produtores do mundo de algumas colheitas. Mas, infelizmente, nossos produtores estão sendo prejudicados por causa das perdas durante o transporte pelas nossas rodovias precárias, como V. Ex^a falou muito bem.

Isso sem falar nos três dias que uma carreta espera no Porto de Paranaguá até carregar um navio. Este é o nosso grande desafio. O Governo do Presidente Lula avançou muito com essa decisão quanto aos juros. A economia já começa a demonstrar sinais de que as maiores dificuldades passaram, de que o pior passou, depois de um ajuste duro, mas corajoso e necessário. Agora o nosso desafio é o desenvolvimento; e, para isso, a infra-estrutura é fundamental. Um País que não tem transporte, que não tem modais, como bem V. Ex^a disse – portos, aeroportos, além das ferrovias sucateadas –, um País que não tem energia, que não tem telecomunicações nem regras claras para viabilizar os investimentos necessários não pode dar vazão a todo o potencial que tem como o maior produtor de alimentos do mundo. O desafio está posto, Senador Renan Calheiros. É extremamente importante que V. Ex^a tenha abordado esse tema. O grande desafio daqui para frente é criar condições para que existam investimentos em infra-estrutura com bases claras, transparentes, efetivamente incentivando as pessoas que acreditam no País, que querem nele investir e que vão torná-lo desenvolvido, fraterno e cidadão. Parabéns, Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – V. Ex^a tem absoluta razão. Este País pode, sim, se expandir. V. Ex^a, que é de um Estado essencialmente agrícola, uma das melhores cabeças deste Senado Federal, conhece sobejamente o assunto. Fico muito honrado e feliz com o aparte, com o qual concordo em gênero e número.

Um setor, Senador Delcídio, que cresce seis vezes mais que a média nacional, representa 29% do Produto Interno Bruto e gera 27% dos empregos do País, V. Ex^a tem razão, pode, sim, se expandir. Para isso, há de enfrentar dificuldades internas, melhorando a competitividade externa. Os obstáculos vão desde a ampliação do crédito ao setor, até questões mais recorrentes, como a discussão em torno dos transgênicos. Passa por assuntos contemporâneos, como as reformas constitucionais, a redução do custo Brasil, a distribuição de renda e a redução das taxas de juros. Aliás, a aceleração da queda da taxa Selic, que ontem recuou 2,5 pontos percentuais, para 22% ao ano, sem viés – a maior queda desde maio de 1999 – é demonstração clara de que a retomada do crescimento econômico pode estar sendo ameaçada pelos juros altos.

Embora empregue 27% da população economicamente ativa, a nossa agricultura ainda não contribuiu decisivamente para acabarmos com as desigualdades sociais em nosso País. Continuamos a amargar a 65ª posição no Índice de Desenvolvimento Hu-

mano da ONU, atrás de países como a Argentina e Uruguai, mergulhados que estamos num mar de injustiças sociais, resultado de uma concentração de renda absolutamente inaceitável.

Em recente artigo na **Gazeta Mercantil**, o Ministro José Graziano, Coordenador do Projeto Fome Zero, afirma que “o País tem dez milhões de famílias, algo como 44 milhões de pessoas, que não dispõem de recursos suficientes para ter acesso a, pelo menos, 1.900 calorias/dia”. São informações como essas que nos obrigam a somar esforços no sentido de trabalharmos cada vez mais pelo fortalecimento do cooperativismo. Só para lembrar, o nosso Ministro Roberto Rodrigues é um cooperativista convicto.

Há que se ressaltar a decisão do Governo de liberar, no mês passado, R\$5,4 bilhões para o incremento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. É o maior volume de recursos liberados para o setor. Isso vai possibilitar o aumento em 44% na quantidade de contratos do Pronaf, que saltará de 970 mil para 1,4 milhão.

Já encerro, Sr. Presidente!

A agricultura familiar é um segmento com mais de cinco milhões de estabelecimento rurais em todo o País, tocados exclusivamente por famílias que ocupam uma área de 107 milhões de hectares e gira mais de 18 bilhões de reais do Valor Bruto da Produção. Só no Nordeste, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, significam mais de dois bilhões de estabelecimentos familiares, que movimentam mais de 3 bilhões de reais.

Em discurso, no dia 30 de abril deste ano, durante a solenidade dos 30 anos da Embrapa, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi muito feliz quando afirmou: “a agricultura e a pecuária brasileiras são a demonstração mais viva de que este País pode crescer; este País pode ter um PIB maior, a partir do suor derramado pelo rosto de cada um dos 175 milhões de brasileiros que aqui residem”.

Para encerrar, acrescento que precisamos levar para o campo um projeto de criação do Sebrae Rural: uma escola, um centro de formação e qualificação de mão-de-obra, gerador de emprego e renda no meio rural – uma proposta que, a exemplo do Sebrae que todos nós conhecemos, gere oportunidades de emprego e renda, sobretudo àqueles que pretendem se profissionalizar e se fixar no campo.

O êxodo rural ocorrido no Brasil nos últimos cinquenta anos transformou-nos de país agrário em urbano. Hoje, está muito claro que este pode ser um país urbano e agrário; pode ser a nação da indústria, do comércio, da agricultura, do turismo, do setor de

serviços, enfim, do desenvolvimento sustentável, com geração de oportunidade para todos, da distribuição da riqueza, com justiça social e geração de emprego e renda.*

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – Seguindo a ordem de intercalar um orador inscrito e um pela Liderança, convido para ocupar a tribuna o Senador Maguito Vilela, que tem o tempo disponível até as 18 horas e 30 minutos para seu pronunciamento.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer ao eminente Senador Garibaldi Alves Filho, ex-Governador do Rio Grande do Norte, por ter concedido seu tempo para que eu pudesse usar da palavra.

Hoje, a Câmara Federal prestou uma homenagem justíssima ao bicentenário de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias. Entendi que o Senado também não poderia deixar de prestar uma homenagem àquele grande brasileiro, àquele que hoje é um dos heróis desta Pátria.

Estamos muito próximos à data em que se comemora o bicentenário deste que é um dos maiores personagens da História brasileira.

No dia 25 de agosto de 1803, nasceu Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias.

Longe de representar apenas um nome ilustre, coberto de glória, mas encerrado nos livros e arquivos históricos, Caxias permanece vivo e atual, falando a todos os brasileiros que amam a sua Pátria.

Mais particularmente aos membros de nossas Forças Armadas e ainda mais especialmente aos soldados e oficiais do Exército, que o têm por seu Patrono, o exemplo de Duque de Caxias paira como um ideal a ser perseguido; é o nome tutelar que inspira coragem e abnegação, bravura e generosidade, juntamente com a dedicação incansável no cumprimento do dever para com a Nação Brasileira.

Sinto-me muito honrado, Sr. Presidente, por ter tido a iniciativa de apresentar o projeto de lei aqui nesta Casa que originou a Lei nº 10.641, de 28 de janeiro de 2003, a qual “inscreve o nome de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no **Livro dos Heróis da Pátria**”. E, enquanto fizer sentido a idéia de Nação Brasileira, seu nome permanecerá inscrito nesse livro, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia, há poucas centenas de metros deste plenário.

Pois, se devo falar da importância do Duque de Caxias para todos nós, não posso deixar de referir-me a seu inestimável papel para assegurar a unidade da Nação, congraçando um povo que, se pode apresentar traços étnicos diferenciados, partilha de uma cultura essencialmente homogênea, dos mesmos modos de ser e de sentir.

É ele, o Duque de Caxias, uma das pedras fundamentais sobre as quais se erige a Nação Brasileira, como o prova, de modo incontestado, a sua biografia.

O filho do Marechal-de-Campo Francisco de Lima e Silva e de Dona Mariana Cândida nasceu, há 200 anos, na Vila do Porto da Estrela, na capitania do Rio de Janeiro. Militar desde a mais tenra idade, passa a integrar, no alvorecer de nossa vida como País independente, o seletto Batalhão do Imperador. Não terá sido por acaso, mas pelo clarividente reconhecimento de suas qualidades, se não por predestinação, que o jovem Tenente Luís Alves de Lima e Silva é o primeiro a receber, das mãos do Imperador Dom Pedro I, a recém-criada bandeira do Império.

Logo depois, em 1823, o jovem oficial desloca-se para a Bahia, lutando pela consolidação de nossa liberdade ante a resistência das forças portuguesas. O título que lhe adveio de seu batismo de fogo será também aquele que mais prezará, por toda a vida: o de Veterano da Independência.

É assim também que se inicia, e prossegue em sucessivas campanhas, uma impressionante carreira de soldado e comandante vitorioso.

A Guerra Cisplatina, em que pesem os bons resultados da campanha militar brasileira, resolve-se, em 1828, por um tratado que assegura a independência do Uruguai. O já Capitão Lima e Silva destaca-se por sua competência e bravura, recebendo postos de comando e condecorações.

Após a abdicação de Dom Pedro I, enfrenta o País, no período regencial e nos primeiros anos de governo do novo Imperador, constantes ameaças de desagregação, representadas pelas revoltas em diversas províncias. Caxias desempenhará decisivo papel no combate firme às revoltas e nos gestos de conciliação que se lhe seguem, para garantir a paz e a unidade brasileiras, o que lhe vale a denominação de O Pacificador.

É, aliás, libertando a cidade maranhense de Caxias do domínio dos revoltosos da Balaiada que Luís Alves de Lima e Silva receberá o título nobiliárquico de Barão de Caxias, em 1841. Será também eleito Deputado pela Província do Maranhão, em reconhecimento de seu povo pela pacificação.

Após comandar rápidas ações militares contra os levantes liberais de São Paulo e Minas Gerais, o Pacificador vai dedicar-se a uma das campanhas mais árduas, que foi a Revolução Farroupilha nas terras gaúchas. Lutando bravamente, mostrando suas elevadas qualidades de estrategista, o Comandante-Chefe Caixas será magnânimo após a vitória, em 1845, quando, de acordo com Pedro Calmon, assegurou “a dignidade da paz justa, cobrindo as forças em luta com o véu iluminado da concórdia e da pacificação. Pois ali – continua o historiador – reuniu ao gênio de guerreiro consumado a generosidade clemente e aliciadora”.

O reconhecimento por sua ação firme e irrepreensível pela paz dar-se-á pela efetivação no posto de Marechal-de-Campo, pela elevação ao título de Conde e, por fim, pela indicação para assumir o mandato de Senador do Império, como representante do Rio Grande do Sul, o que ocorre de fato em 1845.

Poucos anos depois, entretanto, está de volta à mesma Província, nomeado seu Presidente, quando já se mostrava inevitável o conflito armado com o Uruguai. Em mais uma de suas campanhas vitoriosas, Caxias baterá as tropas do caudilho uruguaio Manoel Oribe, trazendo um curto período de estabilidade à região.

O homem da irrestrita confiança de Dom Pedro II passa, então, pelo período mais brilhante de sua carreira política. Com o título de Marquês de Caxias, é investido no cargo de Ministro da Guerra, assumindo, por duas vezes, a Presidência do Conselho de Ministros do Império, o cargo mais alto do comando da Nação, depois do Imperador.

Em 1862, alcança o último posto da carreira militar, como Marechal-do-Exército, voltando, no ano seguinte, ao Senado Imperial.

O Marquês de Caxias é, então, um militar cumulado de glórias, bem-sucedido como administrador e membro do Legislativo, podendo dar-se o direito de almejar um tranqüilo final de carreira.

As circunstâncias e o sentido de seu dever para com a Pátria vão lançá-lo, entretanto, na mais árdua e difícil de suas campanhas militares e, igualmente, no mais amplo conflito bélico que já ocorreu na América do Sul. Irrompe, em 1865, a Guerra do Paraguai, que vai unir Brasil, Argentina e Uruguai contra as forças paraguaias do ditador Solano Lopes.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – Senador Maguito Vilela, prorrogo a sessão por mais dez minutos, para que V. Ex^a possa terminar o seu brilhante pronunciamento.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Muito obrigado pela deferência de V. Ex^a.

Caxias é nomeado Comandante-Chefe das forças do Império. No auge de sua capacidade estratégica, mostrará notável e bem-sucedido descortino. O Comandante-Chefe Caxias só deixará o campo de batalha após entrar em Assunção, em 1869, com a guerra praticamente terminada. Retornando à capital, torna-se o único brasileiro a receber o título de duque, em sinal do mais alto reconhecimento do Império brasileiro.

Penso, entretanto, que ao nos referirmos ao seu sepultamento podemos trazer luz sobre uma de suas mais notáveis qualidades. É preciso que se diga que Luís Alves de Lima e Silva acumulou honrarias e títulos sem pedir por eles ou deles fazer questão. De modo coerente, conforme suas disposições testamentárias, foi enterrado no dia seguinte a sua morte, em 7 de maio de 1880, sem pompa e sem honras militares, com o caixão sendo conduzido, singelamente, por seis soldados da Guarnição da Corte.

Tendo baixado à sepultura, foi lembrado, em tom comovido, pelo grande escritor e militar Alfredo de Tau-nay, sendo estas as últimas palavras que então proferiu: “Só a maior concisão, unida à maior singeleza, é que poderá contar os seus feitos! Não há arroubos de eloquência capazes de fazer maior esta individualidade, cujo principal atributo foi a simplicidade na grandeza.”

Eis o que tinha a dizer, como modesta homenagem ao Duque de Caxias, herói da Pátria, cujo bicentenário ocorre no próximo Dia do Soldado, 25 de agosto.

Também presto homenagens a todos os soldados brasileiros.

Sr. Presidente, algum orador ainda pode compartilhar desses dez minutos restantes.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Com o maior prazer, concedo um aparte ao ilustre Senador Mão Santa, grande estadista e também um profundo conhecedor da nossa história.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a resgata essa justa homenagem do Senado ao ex-Senador Duque de Caxias. Eu gostaria de colaborar com V. Ex^a: Duque de Caxias fica na história pela capacidade de nunca humilhar os vencidos. Entretanto, a história é escrita como querem os vencedores. A guerra do Paraguai foi a mais vergonhosa página de nossa história. Guerra bonita foi a do Piauí, em que expulsamos portugueses em condições adversas. Essa, não. Recebemos dinheiro do perverso mundo capitalista in-

glês porque os irmãos paraguaios começaram a indústria têxtil no país, uma grande concorrência para a Inglaterra, rainha do comércio e dos mares. O Brasil, a Argentina e o Uruguai foram covardemente financiados para trucidar os irmãos paraguaios porque estavam concorrendo industrialmente com a Inglaterra.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço a colaboração de V. Ex^a, que, como eu havia dito, comprova ser um homem muito culto e conhecedor da história do nosso País e do mundo, mas quero dizer a V. Ex^a que no Paraguai também havia um ditador bastante complicado, que vivia infernizando a vida dos seus irmãos brasileiros, argentinos e uruguaios. Não vamos discutir essa questão. Pelo mérito daquele grande marechal que comandou as três forças internacionais da Argentina, do Uruguai e do Brasil, fica aqui o reconhecimento do Senado ao ex-Senador, ao grande Marechal, ao pacificador Duque de Caxias.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – A Presidência designou, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, combinado com o § 3º do art. 3º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, os seguintes Relatores Revisores:

Medida Provisória nº 121 – Senador Hélio Costa;

Medida Provisória nº 122 – Senador Sérgio Zambiasi;

Medida Provisória nº 123 – Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – A Sr^a Senadora Fátima Cleide e os Srs. Senadores João Alberto Souza, Demóstenes Torres, Arthur Virgílio, Eduardo Azeredo, Antero Paes de Barros, Reginaldo Duarte e Leonel Pavan enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

A SR^a FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo Federal acena com a construção de duas hidrelétricas no rio Madeira, projetos que, sem dúvida, irão possibilitar a geração de empregos e a consolidação de um outro projeto, a hidrovía do Madeira. São sem dúvida projetos de envergadura, de impacto, e não apenas sob a ótica ambiental mas também sob a ótica social, já que provocará alterações na vida dos ribeirinhos e da população em geral de Porto Velho, capital de Rondônia.

Neste sentido, quero comunicar que promovemos um seminário, nos últimos dias 15 e 16 de agosto, em Porto Velho, evento de grande sucesso, com a presença da diretoria da Eletrobrás, Eletronorte e Petrobras, universidade e movimentos sociais que lidam com o tema energia, para discutirmos exatamente isso – a responsabilidade social e ambiental dos empreendimentos energéticos na Amazônia. Queremos definir claramente quem será beneficiado com a energia que virá das hidrelétricas. Que mercado irá absorver esta energia? Quais são as empresas e quais são os impactos decorrentes das obras?

Tratamos o consenso, no seminário, em torno de algumas questões que passo a relatar:

A Amazônia Ocidental, região de meio ambiente incomparável, tem características que a tornam singular em relação ao resto do mundo. Tal singularidade, se explorada de acordo com o correto conceito de sustentabilidade – aqui entendida como a intenção de viabilizar padrões de vida digna para as gerações contemporâneas, garantindo qualidade de vida às gerações futuras – pode vir a se constituir em fonte praticamente inesgotável de riquezas, que poderão ser transformadas em qualidade de vida para todo o povo brasileiro e em vetores de desenvolvimento e de inserção soberana do Brasil no Mundo Globalizado.

Tendo presente que a questão energética se constitui em sério problema regional e que a universalização do acesso e do uso dos serviços de energia elétrica, dentro do conceito de *Inclusão Social*, é uma das *idéias-força* que norteia o projeto do atual Governo Federal, o Seminário de Porto Velho debateu, sob a ótica do desenvolvimento sustentável e do respeito ao meio ambiente e às comunidades que habitam aquela região, as várias propostas de desenvolvimento do setor energético já apresentadas à sociedade.

O Brasil historicamente se caracteriza como um Estado Patrimonialista, no qual os interesses privados sempre ditaram as opções, as prioridades e as obras públicas. O atual Governo foi eleito sob a Bandeira da Mudança, o que implica em nova orientação estratégica e em estar comprometido com novas prioridades e um novo fazer político.

Coerentes com o projeto de mudança, Projetos de Desenvolvimento e de Integração Regional fazem parte dessa nova orientação e devem ter, como premissa básica, a redução das disparidades existentes entre as diversas regiões geoeconômicas do Brasil, valorizando as potencialidades regionais na formulação de políticas públicas.

Dentro dessa *nova ordem nacional*, a Amazônia não pode ser analisada apenas como região produto-

ra de insumos que servirão para alimentar a indústria dos centros mais desenvolvidos do Brasil e do Mundo. Possuir uma rica diversidade confere à Amazônia a possibilidade de transformação num centro de consumo de desenvolvimento.

Nesse contexto, ao analisar os diversos projetos de aproveitamento do potencial energético amazônico, devem-se levar em conta, principalmente, as alternativas energéticas locais e as necessidades da região, visando à *inclusão elétrica* dos brasileiros que ali residem e não dispõem desse serviço fundamental da vida moderna. Assim, os projetos de desenvolvimento devem ter como ponto de partida a celeridade na universalização do acesso e do uso da energia elétrica, em conjunto com a qualidade, continuidade e modicidade tarifária do serviço oferecido.

Foi consenso entre os participantes do Seminário que o abastecimento elétrico deve estar associado a programas de desenvolvimento econômico e sustentável, considerando as peculiaridades dos sistemas isolados. A opção para o suprimento de energia elétrica de forma convencional sempre deverá ser complementada com a geração distribuída baseada no aproveitamento de fontes alternativas renováveis, e em estrito respeito às realidades ambientais, sociais e culturais.

Nos últimos tempos têm-se apresentado à sociedade algumas propostas para o suprimento de grandes blocos de energia elétrica para Rondônia, visando, inclusive, a exportação da maior parte dessa energia para o resto do Brasil. Dentre as alternativas apresentadas, as de maior apelo e que geram maiores expectativas na população local são: *Linhão de Integração ao Sistema Interligado Nacional* (Jauru-Vilhena); aproveitamento Hidrelétrico do rio Madeira e Gasoduto Urucu-Porto Velho. No tocante à geração descentralizada, já existe um grande número de PCHs em construção.

Comparando-se itens como: intervenções provocadas, custos e prazos demandados para a implantação de cada um dos sistemas propostos, pode-se perceber que a construção da interligação Jauru-Vilhena é a alternativa que reúne as melhores condições para atender, com maior celeridade e menores impactos, as urgentes necessidades de abastecimento confiável de energia elétrica para Rondônia e regiões adjacentes. Ademais, cria a oportunidade de exportação da energia elétrica excedente, tanto no presente, quanto no futuro, quando da implantação de novos projetos.

O prazo previsto para operação da linha, a partir do início efetivo das obras, é de quinze meses. Res-

salta-se que as alternativas concorrentes, Gasoduto Urucu-Porto Velho ou construção de hidrelétricas no rio Madeira, demandam muitos anos para sua implantação, os cronogramas apontam para além de 2009, e enfrentam problemas de liberação ambiental ou, até mesmo, questionamentos no Judiciário.

Ressalta-se, ainda, que obras de infra-estrutura, como Jauru-Vilhena, são necessárias ao urgente processo de universalização do serviço de energia elétrica na Amazônia e não descartam alternativas energéticas de caráter complementar. A diversidade amazônica contempla tanto soluções convencionais quanto alternativas. Para atendimento das comunidades mais distantes, locais de difícil acesso e/ou de baixa densidade populacional, devem-se adotar soluções integradas à realidade local.

O Governo Federal deve instituir programas de incentivo a projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), com enfoque prioritário em projetos demonstrativos energéticos inovadores, que visem garantir o abastecimento de energia elétrica associado ao desenvolvimento econômico orgânico, de forma a assegurar geração de empregos permanentes e não somente durante as obras.

Por fim, para que a sociedade possa analisar com profundidade os projetos em debate, visando contribuir positivamente na oportunidade das Consultas e Audiências Públicas, é importante que o Governo Federal torne públicas as informações disponíveis sobre os projetos propostos para o aproveitamento do potencial energético da Amazônia Ocidental.

As políticas de desenvolvimento voltadas para a região amazônica devem ser elaboradas a partir da experiência e do conhecimento acumulado pelo povo amazônico e pelas instituições públicas –tais como Universidades instaladas na região, Institutos de Pesquisa, Empresas Públicas, Entidades de Classe, Associações, Cooperativas, Exército Nacional e outras – que, no conjunto, estão presentes em todas as localidades e, portanto, detêm o maior conhecimento institucional, seja empírico ou científico.

A AMAZÔNIA MERECE RESPEITO!

Não estamos preocupados, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas com o escoamento da soja através da hidrovia do Madeira, projeto que, como já disse, terá visibilidade com a construção das hidrelétricas. Com o lucro que possa advir da energia excedente para grupos A ou B. Estamos preocupados, principalmente, com vidas humanas, com vidas que diariamente enfrentam nos rios da Amazônia toda sorte de adversidades.

Agora mesmo, quando realizávamos o seminário, um barco afundou no Madeira morrendo diversas pessoas, entre elas 5 crianças. Uma tragédia que já é rotina na precária navegação das embarcações que atendem os ribeirinhos. Registro, na oportunidade, meu pesar e solidariedade às famílias que tiveram parentes vitimados no naufrágio do barco Orlandina.

As caríssimas balsas que transportam a soja, com a melhor tecnologia do mundo, muito ganho terão com a hidrovia do Madeira. Mas e as embarcações que atendem os ribeirinhos, as embarcações que precariamente fiscalizadas navegam nos rios da Amazônia? A elas precisamos destinar nosso olhar, viabilizar financiamentos para melhorá-las e fazer ampla campanha de conscientização para os cuidados que todo viajante deve ter ao tomar uma embarcação na Amazônia.

Isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, como muitas outras coisas, deve ser considerado nos investimentos de infra-estrutura, que muito queremos, que muito a população quer. Mas a história nos ensina, e vem ensinando continuamente, que a população amazônica pouco tem se beneficiado com mega-projetos e planos de desenvolvimento definidos tão somente pelo andar de cima, para usar expressão do jornalista Elio Gaspari. E é isso que o Governo do PT deseja modificar.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: a casa coberta de palha é uma realidade ainda muito presente no interior do Brasil, seja na roça propriamente dita, seja nos pequenos aglomerados populacionais, povoados e vilas. Existem porque não têm custos. A natureza produz a matéria-prima: buriti, babaçu, taquara. Ao homem basta cortar as folhas, carregá-las até o local da construção, transá-las e ajeitá-las nos telhados. Ergue-se a casa, grande ou pequena, e nela instalam-se as famílias dos que não têm recursos para comprar telhas. Não existem estudos, porém, sobre os problemas representados pelas casas de palha. Problemas não só para os moram nelas, mas também para os órgãos públicos, Prefeituras e Estados, em particular.

Não há estatísticas sobre gastos feitos para minorar os problemas ocasionados pela queima de casas cobertas de palha, um fato, aliás, muito freqüente, mas que não provoca comoção fora do círculo restrito das pessoas ligadas às famílias atingidas pela tragédia. A queima da casa representa não só a perda do abrigo, mas também do modesto patrimônio que

guarda: mesa, bancos, redes, roupas e utensílios domésticos, às vezes, representa também perda de vidas humanas, em particular das crianças que são obrigadas a ali permanecer, enquanto os pais se ausentam para trabalhar, ou providenciar o alimento para os membros da sua pequena comunidade.

A família desalojada por esses acontecimentos não tem alternativa senão procurar as Prefeituras, os órgãos do Estado, as igrejas, os hospitais para curar os ferimentos quando for o caso, muito comum por sinal, na tentativa de reconstituir o mínimo de que dispunha.

Esses custos, de recursos e de sofrimentos humanos, poderiam ser evitados, facilmente, caso houvesse atenção para a problemática das casas cobertas de palha. Não há dúvida de que um programa público de erradicação das casas com cobertura de palha, do interior e das cidades, traria grandes vantagens para o público-meta e para o Governo. É um programa barato. Não se trata de empréstimo de dinheiro. Bastaria fornecer as telhas. O trabalho de substituição da palha os próprios interessados o fariam, com sua mão-de-obra, no seu interesse, como já o fazem ao buscarem as folhas de babaçu.

A cobertura de uma casa-padrão das que existem, cobertas de palha, não requer mais do que mil e quatrocentas telhas, com a vantagem de as telhas serem normalmente de produção local, não exigindo, portanto, gravames com custos de transporte.

Um programa com esse enfoque é barato para o Governo e de extrema receptividade pelos interessados, pois estes sabem dos perigos que uma casa coberta de palha oferece. A casa de palha é levantada porque é a construção que cabe no minguado orçamento de quem a constrói, mas não traduz o anseio e a necessidade geral. É construída para abrigar minimamente as famílias que dela precisam, mas não é o romântico local onde se toca violão e se pode cantar despreocupadamente ao clarão do luar.

Muito obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, solicito que considere como lido, para que conste dos Anais do Senado Federal, o editorial do **jornal Opção**, edição de 17 a 23/08/2003, sob o título “Caroneiros da história e parasitas do erário”, texto anexo.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR DEMÓSTENES TORRES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Caroneiros da história e parasitas do erário

O Estado de Goiás está às voltas com a indústria da anistia – 316 “perseguidos políticos” pretendem dividir um botim de 6,2 milhões de reais por ano, muitos deles fingindo-se heróis de uma luta que não travaram Filho do medo e do silêncio, Macunaíma, na expressão de seu criador, o paulista Mário de Andrade, é o “herói de nossa gente”. Mas trata-se de um herói diferente dos heróis épicos. Macunaíma é o herói “sem nenhum caráter”, o anti-herói. Libidinoso e irresponsável, ele é o avesso de Peri, o índio cavaleiro criado por José de Alencar. Enquanto Peri encarna o ideal da natureza humana, mantendo-se sempre fiel a elevados princípios morais, Macunaíma é um ser plástico, moldado pelas circunstâncias. Ao contrário do Brasil do romance O Guarani, de José de Alencar, herdeiro dos ideais da civilização ocidental, o Brasil de Macunaíma, a rapsódia de Mário de Andrade, não herda a tradição do Velho Mundo, daí a inexistência de caráter do povo, ainda por ser construído. Em outras palavras, a identidade brasileira encarnada por Macunaíma é uma obra aberta.

É possível que Mário de Andrade estivesse certo ao fazer de um anti-herói o herói possível do Brasil. No imaginário brasileiro, parece não haver lugar para o culto de grandes figuras históricas, capazes de encarnar as aspirações do povo. Os personagens que habitam o imaginário da nação, tanto na literatura escrita quanto na literatura oral, costumam ser mandriões consumados, sobrevivendo de pequenos golpes. Covardia e esperteza são suas armas contra os revezes do mundo. Não arrostam os perigos, como os verdadeiros heróis – contornam-nos, de preferência ludibriando os que estão mais próximos. Herdeiros diretos ou indiretos de Pedro Malasartes, o “Macunaíma” da Península Ibérica medieval, os anti-heróis do povo são engraçadamente vingativos – é com artimanha que expõem os ricos e poderosos ao ridículo. O astucioso João Grilo, protagonista do Auto da Compadecida, do paraibano Ariano Suassuna, é um grande exemplo do caráter nada heróico da cultura brasileira.

Nos clássicos da literatura brasileira também não há lugar para heroísmo. Na obra de Machado de Assis, paradigma da literatura nacional, não existem heróis. Brás Cubas, uma das magistrais criações machadianas, é composto de indecisão e malogro, numa carreira descendente. As Memórias Póstumas de Brás Cubas – dedicadas ao verme que primeiro roeu as frias carnes do defunto-autor – são uma saga de sucessivas derrotas. Não a derrota provisória do herói, destinada a engrandecer sua vitória final, mas as

frustrações cotidianas, capazes de esmorecê-lo para qualquer futuro. Mesmo quando a literatura brasileira cultiva o gênero épico, ela não o faz à luz da história, mas na contraluz da crítica. É o caso de Euclides da Cunha, com o mítico Conselheiro que lhe possibilitou Os Sertões, e também Guimarães Rosa, com o jagunço Riobaldo do romance Grande Sertão: Veredas.

Novos Heróis – Essa tradição picaresca da cultura brasileira talvez seja responsável por uma nova safra de anti-heróis – os militantes da resistência armada ao regime militar implantado em 1964. Apesar de militarmente derrotados, os militantes da luta armada são, hoje, ideologicamente vitoriosos: alguns pelo martírio; outros, pela sobrevivência. Muitos mártires ainda estão desaparecidos e suas respectivas famílias sequer puderam dar-lhes enterro decente. Muitos sobreviventes refizeram suas vidas e hoje ocupam cargos públicos de relevância. Em comum, sobreviventes e mártires têm a história do seu lado. Enquanto os protagonistas da repressão política permanecem no limbo, os militantes da resistência ao regime ocupam o proscênio da história. Aos poucos foram sendo transformados em heróis nacionais, merecendo biografias e filmes, como o camponês Gregório Bezerra, o capitão Carlos Lamarca e, antes de todos eles, como espécie de patrono da causa, a figura lendária de Luiz Carlos Prestes.

Na esteira de Zumbi dos Palmares e Antônio Conselheiro, a crítica sistemática ao legado do regime militar vai instaurando uma nova história do Brasil. Nessa história revisionista não há lugar para os feitos da história oficial, mas tão-somente para o culto às derrotas das lutas populares. Os novos heróis da cultura brasileira não são aqueles que bem ou mal construíram o Brasil de hoje, mas os que foram impedidos de construir o eterno país do futuro. O perigo desse heroísmo às avessas – que não celebra o que foi mas o que deveria ter sido – pode ser o desprezo da nação por si mesma. Se a história do país é reduzida a um desfile de cortes decadentes, o que é efetivamente o Brasil de hoje, na condição de fruto dessa trajetória de decaídos? Se uma árvore má não pode dar bons frutos, o passado condena o presente que, por sua vez, condena o futuro – o que invalida o próprio culto aos heróis do avesso.

Toda história que se preza deve ser celebração e crítica, uma mitigando os exageros da outra. Todavia, o Brasil tem-se especializado em cultivar apenas uma dessas vertentes de cada vez. Se no passado não havia lugar para Zumbi dos Palmares junto à Princesa Isabel, hoje não há lugar para Dom Pedro II ao lado de Antônio Conselheiro. O regime militar ins-

taurado no país entre 1964 e 1984 é uma das razões desse revisionismo histórico, que, no afã de corrigir as falsidades de um passado ufanista, acaba por instaurar um presente falsamente crítico. É o que tem ocorrido com a memória das pessoas torturadas e mortas pelo regime militar. Possíveis mártires da liberdade, essas pessoas estão sendo conspurcadas pelos vendilhões da história. À sombra da luta contra o regime, instaurou-se a indústria da anistia. Em todo o país, indenizações imorais vêm sendo concedidas a supostos perseguidos pelo regime militar. Criou-se uma verdadeira indústria da anistia, premiando, indiscriminadamente, com recursos públicos, indivíduos que nunca sofreram perseguição do regime militar e, se sofreram, elas não deixaram quaisquer seqüelas que fossem passíveis de indenização.

Indústria da Anistia – Goiás, a exemplo de outros Estados, está às voltas com a indústria da anistia. Há 316 “perseguidos políticos” esperando benesses do Estado. Eles pretendem dividir um botim de 6,2 milhões de reais por ano em pensões, pagas mensalmente, mais 2,8 milhões de reais em 105 indenizações de parcela única. Entre esses caroneiros da história, há contumazes parasitas do erário. Empresários e políticos bem-sucedidos também se encontram entre os beneficiários do trem da anistia. Muitos deles, ao invés de receber pensões e indenização, deveriam agradecer o que o regime militar fez por eles – sem a aparente perseguição de que foram vítimas, jamais teriam conquistado o sucesso profissional e político. Há quem ficou rico à custa desse falso passado. Inclusive, há jornalistas que não se pejam de escrever artigos em defesa da indústria da anistia sem contar a seus leitores que eles próprios serão beneficiados com mais uma polpuda pensão – de 6 mil reais por mês.

Prevista no artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, a anistia para perseguidos políticos é uma tentativa de se fazer justiça através da futurologia. A legislação prevê uma reparação econômica que poderá ser concedida em prestação única correspondente a 30 salários mínimos por ano de perseguição política até o limite de 100 mil reais. Também prevê uma pensão mensal correspondente ao posto, cargo, graduação ou emprego que o anistiado ocuparia se estivesse na ativa. De acordo com a lei, as indenizações ou pensões só devem ser pagas para pessoas que foram impedidas de exercer atividades econômicas por motivação exclusivamente política de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988. Até 31 de julho último, a Comissão de Anistia instalada pelo Ministério da Justiça em 28 de agosto de 2001, por

meio da Medida Provisória n.º 2.151, já havia recebido 26 mil pedidos de indenização.

Em Goiás, os trabalhos da Comissão de Anistia instalada pelo governador Marconi Perillo foram encerrados em 30 de junho último. Para o jornalista Jávier Godinho, em artigo publicado no Diário da Manhã de segunda-feira, 11, o altíssimo número de 316 pedidos de pensões e indenizações no Estado é um “número dos mais razoáveis”. Segundo o articulista, “foi Goiás a unidade federativa mais golpeada pelo regime autoritário, a única submetida a intervenção federal, com deposição do governador”. Como suposta prova do que diz, o jornalista considera que “só o IPM de 1964, primeiro ano da ditadura, incriminou no Estado, em atividades subversivas, 147 pessoas”. Ora, se 1964 pode ser mesmo considerado o “primeiro ano da ditadura”, então o primeiro nome da lista de beneficiados com pensão – o ex-governador Mauro Borges – deve imediatamente devolver a sua ao Estado, indenizando de seu próprio bolso os demais perseguidos políticos. Pois Mauro Borges apoiou o golpe militar de 1964, a exemplo da maioria da sociedade brasileira, que saiu às ruas pedindo o fim do governo João Goulart.

Entretanto, no afã de justificar o injustificável, o articulista não apenas antecipa uma ditadura que só começaria para valer no final de 1968, com a edição do AI-5, como também transforma o Estado de Goiás na “unidade federativa mais golpeada pelo Estado autoritário”. O livro *Brasil: Nunca Mais*, que resume os 12 volumes do projeto de mesmo nome, publicado em 1985, mostra que o Estado de Goiás foi insignificante no combate ao regime militar, apesar da cassação do governador Mauro Borges e da Guerrilha do Araguaia (feita por “paulistas”). Protagonizada sobretudo por jovens de classe média, a resistência ao regime militar teve como palco os principais centros urbanos do país, como São Paulo e Rio de Janeiro, não Goiás, um Estado bastante rural à época. Para se ter uma idéia da insignificância do Estado no contexto do combate ao regime, o livro *Brasil: Nunca Mais* apresenta uma meticulosa tabela dos processos movidos contra organizações de esquerda de 1964 a 1979, ano a ano. Nela, Goiás aparece somente cinco vezes, enquanto São Paulo, Rio de Janeiro e os Estados nordestinos aparecem dezenas de vezes.

Benesses Públicas – Em Estados periféricos como Goiás, até os comunistas não passavam de intelectuais dóceis, quase sempre incapazes de apresentar qualquer perigo para o regime. Amparados por jornais e universidades mais independentes, os intelectuais dos grandes centros urbanos que aderiam ao comunismo conseguiam ser ideologicamente mais consistentes, inculcando medo no regime estabelecido.

Com uma massa de operários urbanos para instigar, o comunista de São Paulo poderia ser o paradigma do “comedor de criancinhas”. Mas, em Goiás, onde a única saída para as classes médias era o emprego público, os intelectuais não passavam de agregados do poder e não havia espaço para radicalismos ideológicos: até o comunista contentava-se em ser um comedor de quitute nos saraus das elites. Muitas perseguições políticas que ocorreram no Estado não tiveram origem na mudança de regime no país, mas em rivalidades antigas dos grupos políticos locais.

Como se vê, distribuir pensões e indenizações à mancha para as pessoas perseguidas pelo regime militar é uma medida que depõe contra o que resta de sério e louvável na tresloucada tentativa de mudar um governo mediante o uso das armas. É como se o heroísmo de ontem tivesse um preço vil. Caso queiram preservar a própria história, conservando a possível nobreza do combate ao regime, os perseguidos políticos não devem transformar seu gesto nobre de ontem numa moeda de troca hoje. Como o Graciliano Ramos das Memórias do Cárcere, devem parar de culpar terceiros pelos seus supostos fracassos, a ponto de querer que paguem até a conta de seu sucesso. Enquanto muitos de seus colegas de geração culpavam a censura de Getúlio Vargas pelo fracasso de sua literatura, Graciliano ensinava que a vida é feita de impedimento e o indivíduo tem de aprender a deitar-se em camas estreitas e sentar-se em cadeiras duras, porque, entre as opressões da polícia e da gramática, sempre é possível se mexer.

Eis um exemplo de herói que faltou na literatura, mas, volta e meia, surge na realidade. Infelizmente, muitos dos supostos perseguidos políticos de Goiás estão a imensa distância da grandeza intelectual e moral de Graciliano Ramos. Aproximam-se mais do personagem José Dias, do romance *Dom Casmurro*, de Machado de Assis. Fingindo-se um intelectual que não era e um médico que jamais fora, José Dias conseguiu tornar-se o eterno dependente da família de Bentinho, vivendo de favor na casa de Dona Glória, sua mãe. Muitos “perseguidos políticos”, ao pedir pensões e indenizações, tornam-se eternos agregados dos cofres públicos. Que a história – onde querem pegar carona – registre essa vilania.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pela sétima vez consecutiva, a renda real do trabalhador brasileiro apresentou queda com o percentual de 16,4% em julho, comparativamente ao mesmo período do ano passado.

Em resumo, o trabalhador deste País ficou 16,4% mais pobre, uma queda recorde, como avisa o IBGE, responsável pela estatística, hoje estampada

na **Folha de S.Paulo** e que peço seja considerada como parte integrante deste pronunciamento e, assim, conste dos Anais do Senado da República. O texto é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Taxa de desemprego oscila para baixo em julho, passando de 13% para 12,8%, mostra IBGE

Renda cai pela 7ª vez; queda é recorde

Chico Santos

DA SUCURSAL DO RIO

A renda real do brasileiro que trabalha caiu pela sétima vez consecutiva em julho deste ano, na comparação com o mesmo mês do ano anterior. A taxa de desemprego se estabilizou, com leve oscilação para baixo.

A redução da renda foi de 16,4%, recorde da pesquisa do IBGE iniciada em outubro de 2001. O recorde anterior havia sido 14,7%, em maio deste ano. Já a taxa de desemprego de julho ficou em 12,8%, contra o recorde de 13% registrado em junho.

Para o IBGE, os números do desemprego indicam uma estabilidade na alta, com perspectiva de que a curva da taxa, que era ascendente desde janeiro deste ano, esteja entrando em declínio, seguindo um movimento típico do segundo semestre, quando, historicamente, o desemprego é menor.

A queda da renda real foi pressionada, principalmente, por uma redução de 21,1% dos rendimentos dos trabalhadores por conta própria. Mesmo sem desconto da inflação, a renda dos trabalhadores por conta própria recuou 6,8% em julho.

Segundo Cimar Azeredo Pereira, gerente da PME (Pesquisa Mensal de Emprego) do IBGE, o trabalhador por conta própria "é extremamente dependente da dinâmica da economia". Quando a economia não vai bem, as pessoas tendem a cortar a contratação de serviços, atingindo diretamente esse mercado.

Em julho, os trabalhadores com carteira assinada tiveram redução de 11,3% nos seus rendimentos reais (aumento de 5% em termos nominais). Os empregados sem carteira assinada perderam 12,7% em termos reais (ganho de 3,4% em termos nominais). Em valores absolutos, a renda média real das pessoas ocupadas caiu de R\$ 996,92 em julho de 2002 para R\$ 833,50 no mês passado.

Segundo cálculo feito pela Folha, a queda foi tão grande que, mesmo tendo havido no período um aumento de 757 mil pessoas na população ocupada das seis regiões metropolitanas que fazem parte da pes-

quisa do IBGE (Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre), a massa de rendimentos recebida caiu 12,8%.

Em julho do ano passado, 17,581 milhões de pessoas receberam R\$ 17,527 bilhões em rendimentos. No mesmo mês deste ano, 18,338 milhões de pessoas receberam apenas R\$ 15,285 bilhões.

A massa de rendimentos é um fator determinante para o ritmo de atividade econômica. O IBGE não calcula a massa de rendimentos, alegando que problemas na coleta de dados podem distorcer o número final.

Inflação.

Para o economista José Márcio Camargo, da PUC-RJ (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro) e da consultoria Tendências, a queda elevada dos rendimentos "está intimamente associada ao aumento da inflação" verificado a partir do segundo semestre de 2002, embora esteja também associado ao efeito do desemprego sobre os salários. Para ele, tanto em termos de renda como de emprego, o país "está passando pelo fundo do poço".

O economista Néelson Carneiro, analista da consultoria Global Invest, de Curitiba, tem ponto de vista diferente. Segundo ele, o desemprego cai sazonalmente a partir de abril (isso efetivamente ocorreu em 2001), mas neste ano isso só começou a ocorrer agora.

Para Carneiro, a redução dos juros ainda está sendo muito tímida e terá pouco efeito na ponta do consumo e da consequente reativação econômica.

Era o que tinha a dizer

MST + SEM-TETO = INVASÃO

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, para comentar matéria intitulada "MST organiza com sem-teto onda de invasões neste mês" e "Sem-teto armam pacote de invasões", publicadas no jornal **Zero Hora**, edição de 11 de agosto do corrente, que alerta para o fato de que essa anarquia afugenta investimentos e, portanto, impede a criação de empregos.

As matérias são de extrema atualidade, oportuna, e servem para alertar o Governo Lula sobre as ameaças à ordem pública. Por esta razão, solicito sua inclusão nos Anais do Senado.

Os textos, que passo a ler, para que fiquem integrando este pronunciamento, são os seguintes:

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)



ZERO HORA

ANO 40 - Nº 13.869

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2003

SC/PR
RS 1,75RS
RS 1,50

MST organiza com sem-teto onda de invasões neste mês

Para pressionar o governo federal, militantes dos sem-terra e dos sem-teto se uniram na nova estratégia dos movimentos: estender às cidades as invasões, a partir deste mês.

– Temos mapeados 50 latifúndios urbanos em cinco Estados, inclusive no Rio Grande do Sul – avisa João Batista Costa, conhecido como Jota, um dos coordenadores do Movimento dos Trabalhadores

res Sem Teto.

Jota liderou a recente invasão urbana no terreno da Volkswagen, em São Bernardo do Campo (SP).

Um dos idealizadores das mobilizações previstas, o ex-deputado federal petista Plínio de Arruda Sampaio diz que as invasões de fazendas e terrenos urbanos pretendem “refrescar a memória do presidente Lula e aplicar o programa do partido”. **Páginas 4 e 5**

Casa própria

Mais de 120 sem-teto do Movimento dos Trabalhadores Desempregados tomaram prédio da antiga indústria Ughini, na zona norte da Capital, e improvisaram acomodações temporárias

Prédio abandonado vira fábrica de sonhos e de radicais

O prédio abandonado da antiga indústria de confecções Ughini, na zona norte de Porto Alegre, se tornou uma fábrica de sonhos – e de radicais.

Mais de 120 integrantes do Movimento dos Trabalhadores Desempregados invadiram há um mês a fábrica desativada da Rua Comendador Tavares e a transformaram em sonho da casa própria.

O radicalismo está no método: não pedem licença para entrar, vão se instalando. A faixa vermelha pendurada no portão da fábrica não deixa margem a dúvidas: MTD – Trabalho, Terra e Teto. Vacine-se

contra a Alca.

As grades das janelas da empresa viraram varal, o pátio foi tomado por colchões. Quem não tem colchão dorme em cima de tapetes. A luz foi improvisada com gatos (ligações clandestinas). Mesmo sem portas, os banheiros funcionam. O chimarrão é aquecido em espiriteiras. Um galpão dos fundos foi transformado em cozinha coletiva. Em volta de uma armação de tijolos, troncos viram brasas para aquecer panelões com polenta, arroz e pedaços de galinha.

A Academia de Polícia Civil fica ao lado da fábrica invadida, e os policiais costumam

treinar tiro e invasões de malocas dentro de barracos montados como cenário na indústria falida. Pois esses casebres de mentira são agora moradia temporária de sem-teto. É ali que Cibele de Moura, 36 anos, aprendeu palavras como “ocupação” e “socialismo”. Mãe de seis filhos – dois deles com deficiência mental –, tem curso de agente de saúde mas está desempregada há três anos. Mora em áreas verdes há 14 anos. Primeiro, na Vila Mathias Velho, em Canoas. Depois de desalojada, em praças.

– Gosto do MTD porque aqui é tudo organizado, tem até curso de costura. Lá na vila, era cada um por si – recorda.

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 11/08/2003 | 5

Antigo militante esquerdista rege a orquestra dos sem

Enquanto o governo federal se estressa com a oposição de deputados como Luciana Genro (PT-RS) e João Batista Araújo, o Babá (PT-MA), um velho militante esquerdista, longe dos holofotes do Congresso, organiza um coro mais numeroso de descontentes – os sem-teto, os sem-terra, os sem-nada.

Passa pelas mãos do petista Plínio de Arruda Sampaio, 72 anos, a aliança dos movimentos sociais contra a política econômica do governo do PT. Ex-deputado federal por São Paulo, promotor, professor universitário e diretor de jornal, Sampaio se uniu a líderes sem terra e sem teto para organizar uma agenda de atos públicos no intuito de pressionar a União a efetivar metas do programa do partido. Os métodos incluem invasões e comícios.

– Vamos ajudar o Lula a cumprir o que prometeu, fugindo da coação a que está submetido – disse a Zero Hora.

Chegam também a Sampaio as dúvidas de gente como João Pedro Stédile, o guru do MST. O ex-parlamentar ajudou a organizar em abril uma reunião de movimentos sociais que se dizem “perplexos” com os rumos do governo. Sampaio foi direto: nenhuma das organizações tem força isoladamente, mas unidas... “a conversa é outra”.

Embora amigo de Lula, Sampaio sempre foi ligado à ala esquerda do PT. Isso significa intolerância com credores estrangeiros, nenhuma negociação para a Alca e defesa intransigente de invasões de fazendas e de terrenos urbanos como meio “legítimo” de pressão. Sampaio acredita que o MST, em vez de desestabilizar o país, civiliza o conflito rural.

– Não fossem os sem-terra organizados e já teríamos uma guerrilha rural. O MST atua politicamente e impede que ocorra violência armada – afirma.

A pressão que os movimentos fazem sobre o governo do PT recebe financiamento do partido. Reportagem publicada ontem no jornal O Globo mostra que o diretório nacional do PT destinou parte de seu orçamento de R\$ 43 milhões para estimular os movimentos populares. A verba ajuda a pagar materiais de divulgação.

O orçamento do PT deste ano destina R\$ 707 mil para mobilização social e participação em eventos organizados pelos movimentos. O partido reserva ainda R\$ 4,7 milhões para atividades políticas de mobilização.

Sem-teto armam pacote de invasões

Movimentos pretendem tomar áreas urbanas e rurais em pelo menos cinco Estados este mês

HUMBERTO TREZZI

Agosto pode trazer desgosto a quem tem muita terra – seja na cidade, seja no campo.

Militantes sem terra e sem teto de todo o país planejam invadir fazendas e terrenos urbanos em pelo menos cinco Estados: Pará, Pernambuco, Rio, São Paulo e Rio Grande do Sul.

A mobilização conjunta faz parte da estratégia das organizações para pressionar o governo federal do PT que ajudarão a eleger.

Vamos refrescar a memória do presidente Lula e aplicar o programa do partido – resume Plínio de Arruda Sampaio, ex-deputado federal petista e um dos idealizadores das mobilizações previstas para agosto e setembro.

Sampaio diz que serão realizadas plenárias de movimentos sociais nos cinco Estados para avaliar os rumos do governo e discutir formas de ação. Entre estas, atos públicos na Marcha dos Sem – provavelmente este mês – e no Dia da Independência, durante o Grito dos Excluídos.

Menos diplomático, João Batista Costa, conhecido como Jota, um dos coordenadores do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST, irmão urbano do MST), avisa que vem aí uma onda de invasões.

– Temos mapeados 50 latifúndios urbanos (terrenos baldios com mais de 100 mil metros quadrados) em cinco Estados, inclusive no Rio Grande do Sul. Eles podem ser ocupados até o fim do ano.

Jota liderou a maior invasão urbana de que se tem notícia, no terreno da Volkswagen em São Bernardo do Campo (SP) por

As principais organizações e suas últimas ações

■ Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST)

Versão urbana do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), com militância e dirigentes próprios. Tem envigadura nacional e coordenou a maioria das últimas invasões. Dá prioridade a invasões em áreas privadas, e seus dirigentes se afirmam marxistas-leninistas, dispostos a acabar com o capitalismo. Está organizado em seis Estados, sem representação gaúcha. Organizou, nos últimos meses, três invasões no Pará, duas no Rio Grande do Norte, 19 em Pernambuco, uma em Sergipe, uma no Rio e 11 em São Paulo (incluindo vários prédios). No total, as invasões somam 52 mil famílias, a maior com 4 mil famílias numa área da Volkswagen em São Bernardo do Campo (SP).

■ Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLML)

A mais antiga e com discurso mais moderado do que o do MTST. Luta pela reforma urbana preconizada pela Constituição e que estabeleça função social da propriedade. Dá prioridade a invasões dos chamados latifúndios urbanos (terrenos baldios) e evita invadir locais destinados a outros trabalhadores. Está organizado em 15 Estados, incluindo o Rio Grande do Sul, onde reúne mais de mil militantes. No Estado, atualmente, está por trás de 20 invasões com mais de 5 mil pessoas, em cidades como Portão, Novo Hamburgo, Campo Bom, Viamão, Santa Maria, São Borja e Pelotas.

■ Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD)

A mais nova das organizações atua apenas no Rio Grande do Sul. A retórica é moderada. Exige, além de moradia, trabalho para os sem-ter. Seus 1,1 mil militantes fizeram 21 invasões nos últimos três anos. Conseguiu a desapropriação de duas glebas, em Eldorado do Sul e Gravataí (onde os militantes continuam acampados), com mais de 5 mil pessoas. É reconhecido pelo MTST como seu interlocutor no Rio Grande do Sul. Evita invadir áreas e prédios destinados a outros trabalhadores. Mantém pelo menos cinco invasões em cidades da Região Metropolitana e em Bagé.

4 mil famílias (20 mil pessoas), retiradas balhadores Desempregados (MTD) informado por ordem judicial na semana passada. Jota se diz fazer revolução.

– Apenas queremos trabalho e um lugar para morar. Mas vamos ocupar vários terrenos, não tenha dúvida – diz Mauro Cruz, dirigente estadual do MTD e militante petista.

Assentado numa agrovia em Eldorado do Sul, Cruz é um militante profissional. Passa

dias e noites ajudando a engrossar o contingente de 1,1 mil apoiadores da organização, comendo polenta e tomando mate junto às fogueiras armadas. Fez isso nos 20 acampamentos do MTD formados desde 2000.

O MTD participa da articulação dos movimentos sociais para a grande cobrança a Lula. Cruz não revela os alvos, mas dá uma pista: Porto Alegre tem 48 prédios e terrenos vazios mapeados. E Pelotas, sem edifícios. A pressão tem dado resultado: em Gravataí, um terreno invadido ao lado da General Motors acabou doado pelo Estado. Continuam acampados, mas a terra é deles.

Outra organização, o Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLML) – com mais de mil militantes no Estado e 20 invasões na Grande Porto Alegre – não descarta invadir outros terrenos.

– Um terço das famílias gaúchas tem problema de moradia, e quanto mais nos unirmos, melhor – diz o dirigente João Batista Nunes.

Invasões de terrenos pipocam todas as semanas, a maioria espontânea ou promovida por líderes municipais como vereadores. Uma não está articulada à outra. A última onda de invasões coligadas de prédios no Estado ocorreu em 1987, com a tomada de conjuntos habitacionais no Jardim Leopoldina (Porto Alegre) e Guajuviras (Canoas).

Se os sem-terra se justificam com o argumento de que 100 mil famílias estão acampadas à beira das estradas brasileiras, os sem-teto dizem que 6 milhões de famílias moram mal no Brasil – 300 mil no Rio Grande do Sul, 150 mil na Grande Porto Alegre. Tudo isso será jogado no colo do presidente Lula este mês.

humberto.trezzi@zerohora.com.br

AS DUAS CARAS DO GOVERNO

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna na tarde de hoje para comentar a matéria intitulada “Se eu estivesse lá”, publicada no jornal **Jornal do Brasil**, edição de 13 de agosto do corrente, que trata das declarações do jornalista e ex-deputado do PT, Milton Temer, mostrando um pouco das “duas caras” do Governo.

Solicitar que a matéria seja inserida nos Anais do Senado, porque nela o jornalista sugere que o governo analise suas atitudes de antes e depois da vitória da eleição presidencial, pois o povo não é bobo. O

Governo Lula fez um discurso durante a eleição e está fazendo tudo contrário agora.

Ele fala também que se estivesse continuado na vida política, como um parlamentar do Partido dos Trabalhadores, não seriam oito deputados que seriam expulsos, seriam nove, pois ele não aceita estes dois lados.

A matéria, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é a seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)



RADIORÁDIO - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL	JORNAL DO BRASIL	DIA	13	MÊS/ANO	AGOSTO 2003	EDITORIA	OPINIÃO	CADERNO	A	PÁGINA	110
--------	------------------	-----	----	---------	-------------	----------	---------	---------	---	--------	-----

Se eu estivesse lá

MILTON TEMER
JORNALISTA

Os dois fatos ocorreram em cadeia. E se interligam. O principal foi manchete de todos os jornais. A aprovação da “reforma da Previdência”. O complementar, mas não menos importante, gerou nota exclusiva da coluna de Márcia Peltier, sábado. O jantar do ministro Antonio Palocci com uma significativa parte do PIB nacional, em casa de empresário paulista, em São Paulo. Tudo a ver, principalmente pela informação de que o ministro, até entre os que comemoravam o fim dos “privilégios dos servidores”, enfrentava ressalvas à exagerada ortodoxia monetarista do governo. Corte de cena no primeiro contraponto para irmos a outro, não menos significativo, com dois outros episódios simbólicos. No primeiro cenário, a manifestação de dezenas de milhares de militantes contra a referida “reforma”, em Brasília. Valendo registrar que tais manifestações, em suas edições de anos anteriores, tinham o então presidente de honra do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, como pólo aglutinador. No outro cenário, por via de consequência, fixamos imagem do atual presidente do PT, José Genoino, escapando pela porta dos fundos de uma reunião em Alagoas, por absoluta

impossibilidade de defender seus novos argumentos diante de militantes sindicais indignados com os rumos da política econômica. Duro de engolir.

Juntamos o tudo acima citado, e vamos a uma reflexão que se torna fundamental, nestes tempos de tribunais de ética em partidos ideológicos de esquerda. Quem deveria ser réu, num processo que decidisse sobre quebra de fidelidade partidária, em função das inesperadas opções que o Planalto vem definindo por imposição do Ministério da Fazenda, através das decisões do Banco Central? Os parlamentares, que são atropelados com radicais mudanças de prioridades políticas e doutrinárias em relação a posições que antes eram de princípio? Certamente que não.

Já é dado que, após a vitória na Previdência, vem aí uma reforma tributária limitada a acertos de distribuição de tributos entre entes federativos, sem nenhuma indicação substantiva de introdução do conceito de progressividade. Mais ainda; a depender do que foi prometido, em carta ao FMI, a Lei de Falências será modificada no sentido exigido por essa magnânima (pelo menos em relação ao salário de seus executivos) instituição internacional. Os débitos trabalhistas das massas falidas

terão sua prioridade atual transferida para os credores financeiros. E, por fim – o que já não se ouve apenas em sussurros –, virá a flexibilização das leis trabalhistas, com a liquidação do que resta dos direitos hoje consolidados na Constituição. Que partidos, além dos que compunham a base de apoio ao mandarinato tucano-pefelista de FHC, concordavam com isso até o ano passado?

Como nada virá sem a devida justificação técnica, pelo “inadiável” na defesa do interesse público, fica posta a questão. Quem ofende a fidelidade partidária?

Não me parece uma questão tão simples como pretendem as instâncias dirigentes dos vários partidos de esquerda. Elas não estão exigindo fidelidade partidária de seus parlamentares. Estão exigindo fidelidade ao Planalto, sem que, pelo menos, congressos extraordinários tenham feito os ajustes nos textos teóricos, diante das guinadas ideológicas do governo. Ora; se o governo se submete a propósitos e políticas de seus recentes aliados de centro-direita, cuja concepção de aliança de poder se funda na troca de votos por ocupação de cargos, não pode exigir apoio incondicional de seus deputados. No caso específico dos oito petistas que se abstiveram na votação da reforma da Previdência, então, a coisa fica

gritante. Não afrontaram o partido. Não se somaram à oposição. Mas não traíram seus compromissos de campanha, consolidados principalmente na denúncia das tentativas do governo anterior de aprovar o que o atual governo aprovou. Diante desse quadro, não tenho dúvidas. Se eu ressuscitasse num mandato em Brasília, as oito abstenções petistas do primeiro turno seriam, certamente, nove, no segundo.

Milton Temer (mtemer@uol.com.br)
escreve nesta página às quartas-feiras

AGRONEGÓCIO CONTINUARÁ CRESCENDO ?

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, na tarde de hoje, para comentar a matéria do jornal **O Globo** intitulada “Agronegócio já cresceu 5,3% no ano”, publicado na sua edição de 13 de agosto do corrente.

O artigo é de extrema atualidade, pelo que entendendo que a inserção nos Anais do Senado é oportuna e serve, inclusive, para alertar o Presidente Lula, que se o MST continuar desafiando o Governo e a Lei, esse quadro poderá deteriorar-se.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL **O GLOBO** DIA 13 MÊS/ANO AGOSTO 2003 EDITORIA **ECONOMIA** CADERNO 12 PÁGINA 237

Edição de Arte

Saiba mais sobre a pesquisa

AS DEZ PRINCIPAIS EMPRESAS EXPORTADORAS

(% no total)

Empresa	Porcentagem (%)
Petrobras	6,43
Embraer	2,85
Vale	2,8
Bunge Alimentos	2,66
Volkswagen	2,23
Cargill Agrícola	2,08
Ola Siderúrgica de Tubarão	2,08
GM	1,25
Aracruz Celulose	1,1
Colmar	1,07

Fonte: Associação Brasileira de Comércio Exterior (Abracex)

■ Só as dez firmas brasileiras são responsáveis por 23,71% do total das vendas externas do país

■ No primeiro semestre de 2003, as 50 principais empresas exportadoras do país foram responsáveis por 58,18% das vendas externas

Agronegócio já cresceu 5,3% no ano

Com produtividade maior, agricultura tem expansão de 6,8% e pecuária, 1,6%

Martha Beck

• BRASÍLIA. Enquanto a maioria dos setores da economia brasileira enfrenta dificuldades, o agronegócio tem registrado bons resultados este ano. Segundo a Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), entre janeiro e maio o Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio subiu 5,3%. Já o PIB industrial foi de 0,1% no primeiro semestre.

Segundo a CNA, o resultado de 2003 indica que o PIB do agronegócio deve fechar o ano em R\$ 446,7 bilhões, contra os R\$ 424,32 bilhões em 2002.

— O bom desempenho do agronegócio se deve ao aumento da produtividade no campo e à recomposição dos preços de diversos produtos no mercado internacional — disse o chefe do Departamento Econômico da CNA, Getúlio Pernambuco. Os números positivos do agronegócio aparecem tanto na agricultura quanto na pecuária. O PIB da agricultura, por exemplo, teve alta de 6,8% até maio. Já o da pecuária cresceu 1,69%. Até maio de 2002, o aumento do PIB da agricultura era de 2,63%, e o da pecuária, de 0,96%.

As estimativas para o faturamento dos produtores indicam que ele fechará o ano em R\$ 156,6 bilhões (alta de 16,7% sobre 2002). Só na cultura da soja, a estimativa é que o faturamento chegue a R\$ 32 bilhões, contra R\$ 20,7 bilhões de 2002.

Entre janeiro e julho, a balança comercial do agronegócio teve superávit de US\$ 13,5 bilhões (exportações de US\$ 16,2 bilhões e importações de US\$ 2,717 bilhões), com um crescimento de 40,3% sobre 2002. ■

► **NO GLOBO ON LINE:** Veja dados completos sobre a agricultura brasileira www.eglobo.com.br/economia

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna na tarde de hoje para falar sobre um assunto que diz respeito à pujança da economia do sul do País, especialmente Santa Catarina, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Trata-se, Sr. Presidente, dos produtores de erva mate que, além de ser uma das mais rentáveis culturas alternativas da Agricultura Familiar, é também a mais expressiva manifestação cultural do sul do Brasil.

Cabe lembrar que, sob a sua importância, se emancipou o Estado do Paraná. Devido a sua riqueza – entre outros motivos –, aconteceu a Guerra do Contestado em território catarinense. O Rio Grande do Sul ostenta orgulhosamente o chimarrão como seu símbolo.

A espécie de erva mate conhecida como *Ilex Paraguariensis* é a principal produção no Brasil, chegando a 80% do total da erva produzida e tem uma área plantada de 450.000 km² no País, significando 5% do nosso território.

Esta erva mate, de múltiplos aproveitamentos, é utilizada para chimarrão, tererê, chá mate, refrigerantes, sucos, cerveja, vinho, corante natural, conservante alimentar, sorvete, balas, bombons, caramelos, chicletes, gomas, estimulantes do sistema nervoso central, compostos para tratamento de hipertensão, bronquite e pneumonia, bactericida e antioxidante hospitalar e doméstico, esterilizante, emulsificante, tratamento de esgoto, reciclagem de lixo urbano, perfumes, desodorantes, cosméticos e sabonetes, entre outras.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a cadeia produtiva da erva mate, no Brasil, é responsável por 710 mil empregos, sendo que existem aproximadamente 725 empresas processadoras de erva mate. São 180 mil propriedades rurais atuantes em 596 municípios ervateiros.

É certo que o desenvolvimento de novos produtos exige aprofundamento de pesquisas, investimentos, desenvolvimento de tecnologias e tempo. Porém, respeito ao setor e, especialmente aos produtores, são medidas que exigem tão somente atitude.

Há entre as empresas ervateiras aquelas que merecem agradecimentos pelo respeito e honestidade com que trabalham com os produtores de erva mate. Porém, há outras que sequer pagam o produto colhido da propriedade rural. E isto ocorre com frequência e impunemente.

Agora, com a aprovação do uso do açúcar na erva mate, a importação, principalmente argentina – legalizada ou não –, cresceu em números gigantescos e vem sendo adquirida a preço sem possibilidade de concorrência, uma vez que à erva mate argentina é adicionado açúcar ou stévia, dando ao consumidor a falsa informação de que estaria consumindo produto nacional colhido em ervais nativos especiais.

A exemplo dos produtores de alho que estão sendo enxotados do campo devido ao excesso de importação do produto, milhares de produtores familiares de erva mate estão sendo prejudicados pela entrada do produto argentino em nosso País, sem a devida fiscalização e comprovação da qualidade do que será oferecido aos consumidores brasileiros.

É óbvio, Sr. Presidente, que enquanto isso ocorrer, milhares de agricultores familiares deixam de ter uma das mais significativas alternativas de renda do meio rural.

Ao mesmo tempo, o Brasil está perdendo volume na exportação de um produto do qual poderia ser campeão mundial devido ao volume de produção e à ocorrência natural da *Ilex Paraguariensis*, espécie riquíssima em nutrientes alimentícios.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero apresentar aqui e pedir que a Mesa do Senado o envie às autoridades competentes apelo dos produtores de erva mate do sul do Brasil que reivindicam imediata e severa fiscalização de fronteira para coibir a entrada de erva mate sem documentação legal, o que está prejudicando de forma direta e indireta e fortemente a venda da erva mate **in natura** dos produtores brasileiros.

A fiscalização, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, conforme a lei, dos produtos derivados de erva mate comercializados no Brasil tem como objetivos coibir a livre comercialização de produtos adulterados e de zelar pela saúde do consumidor, além de proteger os produtores de erva mate brasileiros, além de definir uma política específica para a cadeia produtiva de erva mate, com medidas de incentivo a busca de novos mercados e ao desenvolvimento de novos produtos.

Sr. Presidente, quero comunicar que estou enviando ofício, com este discurso em anexo, para o Presidente da República e para os Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome; o da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior, a Sr^a Ministra do Meio Ambiente, dos Recursos Híbridos e da Amazônia Legal, o Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, o do Desenvolvimento Agrário, o da Saúde e, ainda, para o Ministro das Relações Exteriores e ao Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como para a Polícia Federal, além do Governador do Estado de Santa Catarina e do Secretário de Estado da Agricultura.

Quero salientar, inclusive, que a EPAGRI-SC está organizando um Congresso Sul-Americano de Erva Mate que deverá ocorrer em Chapecó-SC, provavelmente em novembro próximo.

Brevemente, voltarei a este assunto nesta tribuna.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, desejo tratar ainda de um segundo assunto.

Comento o texto publicado pelo jornal Zero Hora intitulado "Nas mãos da Justiça", publicado em 14 de agosto do corrente ano.

O texto, que solicito seja inserido nos Anais do Senado, trata da antecipação do julgamento da desapropriação de cinco fazendas em São Gabriel, com uma área total de mais de 13 mil hectares.

O que o Governo Lula precisa saber é que não adianta desapropriar uma terra e dividi-la entre várias pes-

soas, é preciso investir infra-estrutura, **know-how**, crédito e oferecer perspectivas.

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

 RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República					
JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADEIRNO	PÁGINA
ZERO HORA	14	AGOSTO	EDITORIAL	1º	18

Nas mãos da Justiça

Sensível à tensão que cresce em decorrência da indefinição em torno da desapropriação de cinco fazendas em São Gabriel, com uma área total de mais de 13 mil hectares, a ministra Ellen Gracie e o STF anteciparam para a tarde de hoje o julgamento do mérito da questão que lhes está submetida. No processo, os proprietários das fazendas alegam que a vistoria que as considerou improdutivas foi feita sem a obediência ao processo legal quanto à notificação. **Com base na vistoria**, as fazendas foram objeto de um decreto federal que, em maio de 2003, declarou a área de interesse social para fins de reforma agrária. Posteriormente, uma decisão liminar da ministra Ellen Gracie interrompeu a tramitação do processo de desapropriação enquanto não se julgasse o mérito, o que será feito hoje.

Uma reforma agrária adequada, sonho brasileiro dos últimos 50 anos, não pode deixar de ter objetivos tanto sociais quanto econômicos. Por isso, precisa ser marcada por cuidados técnicos e por planejamento estratégico. Nosso país, com terras de fertilidade invejável e com uma geografia propícia às lavouras, tem descoberto que o agronegócio – que é como se convencionou chamar o complexo de produtos, interesses e riquezas produzidas pela agricultura – é o mais promissor dos setores de sua economia. Além de abastecer sua população de alimentos, produz excedentes que, exportados, se converteram num elemento-chave para as contas do país. Nenhuma tentativa de reforma agrária, se quiser ser eficiente, poderá ignorar essa realidade ou desconhecer as circunstâncias que fizeram

do agronegócio o sucesso que é. Foi certamente com esse olhar menos ideológico e mais técnico que, ao anunciar a desapropriação das terras de São Gabriel, o governo apontou-a como o primeiro passo de "um novo modelo de reforma agrária". Esse novo modelo certamente partia da constatação de que os assentamentos do Incra e do MST, feitos especialmente na década de 90, representavam um fracasso técnico. A reforma agrária não é apenas um processo de distribuição de terras, como todo mundo está farto de ouvir e de falar. Tanto quanto a terra, é preciso distribuir infra-estrutura, know-how, crédito e perspectivas. Se não se fizer isso, o esforço da reforma agrária poderá redundar num processo de favelização do campo, sem que os resultados perseguidos sejam totalmente atingidos. Em contrapartida, o país também não pode mais conviver com o anacronismo das grandes propriedades improdutivas.

Infelizmente, o clima de acirramento político e ideológico que se armou em torno da desapropriação das fazendas de São Gabriel não permitiu que o debate fosse feito com um distanciamento marcado pela ponderação e pelo equilíbrio. Ao contrário, ensejou um exercício quase diário de intransigências e ilegalidades, sob o olhar preocupado do Rio Grande. Espera-se que, definida hoje ou nos próximos dias a questão processual, as partes envolvidas acatem de forma civilizada a decisão e sejam criadas condições de se restabelecer a segurança jurídica indispensável para que a agricultura, qualquer que seja o tamanho das propriedades ou a cor política dos proprietários, seja fonte de riqueza e empregos e não de ódios improdutivos.

A reforma agrária, se quiser ser eficiente, não poderá ignorar o exemplo do agronegócio

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 36 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR PAPALÉO PAES, NA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE 13-8-2003, QUE SE REPUBLICA PARA SANAR INCORREÇÃO.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Dando continuidade à lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o jornal **O Globo**, edição de 14 de julho de 2003, publica uma importante matéria sobre a produção nacional de medicamentos, enfatizando: “O Governo vai adotar uma série de medidas para estimular a produção nacional de medicamentos, reduzir a importação e aumentar o acesso da população a esses produtos. A orientação é que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) dê prioridade aos financiamentos para a indústria farmacêutica”.

Trata-se de assunto da mais alta prioridade e relevância, que interessa a todos os cidadãos, principalmente a nós que exercemos cargos públicos e temos responsabilidade política e compromisso com o bem-estar da população.

Sem a garantia da saúde e da alimentação, todos os direitos individuais e sociais não passam de promessas vãs, pois haveria a negação do direito maior, que é o direito à vida.

Certamente, não tem qualquer efeito prático a Constituição Federal estabelecer, em seu art. 6º, que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, se o cidadão não dispõe dos elementos anteriores à garantia dos demais direitos sociais.

Ter as condições necessárias para o acesso aos medicamentos indispensáveis à recuperação da saúde não pode ser mera questão de mercado, mas questão de vida ou morte, em que não é legal nem moralmente aceitável subordinar a pessoa humana aos ditames de monopólios, cartéis e oligopólios, que detêm, em última análise, o poder de decretar, de forma disfarçada, um tipo de pena de morte.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente José Sarney, um dos mais experientes políticos brasileiros, com sua sensibilidade de intelectual e homem público, sempre se preocupou e adotou medi-

das efetivas para a solução dos problemas relacionados com a produção de medicamentos destinados à população mais pobre.

Em 1996, com o apoio e o estímulo do Presidente José Sarney, o Senado Federal patrocinou a publicação de um importante livro sobre esse assunto denominado **A Indústria Farmacêutica – O Controle Internacional de Medicamentos**, de autoria do Professor Doutor Granville Garcia de Oliveira, médico, pesquisador e cientista, descobridor da Síndrome de Falência de Múltiplos Órgãos, e que realizou seu pós-doutorado em fármacos na **Food and Drug Administration** (FDA), nos Estados Unidos.

Esse trabalho examina o perfil da assistência médico-farmacêutica no Brasil, seus aspectos históricos, os cartéis, as patentes, a tecnologia envolvida na produção de fármacos, os medicamentos genéricos, a inserção da indústria farmacêutica brasileira no contexto mundial, a Central de Medicamentos, o **marketing** farmacêutico, o receituário médico, a automedicação, a Vigilância Sanitária no Brasil e em diversos outros países.

Para tentar administrar todos esses problemas relacionados com os medicamentos, seus preços elevados, as dificuldades e até mesmo a impossibilidade da grande maioria dos pacientes de adquirir os remédios necessários aos seus tratamentos, o médico, muitas vezes, fica impossibilitado de exercer efetivamente a sua profissão, pois não pode utilizar a sua principal ferramenta de trabalho: o medicamento.

Concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Desculpe-me interrompê-lo, Senador Papaléo Paes. Eu estava dizendo ao seu colega médico, o Senador Mozarildo Cavalcanti, que falo como um interessado. Faço uso de uma série de medicamentos de uso continuado, e é assustador o preço cobrado à medida que o mês passa. Todas as semanas vou ao Hospital das Clínicas, onde sou conselheiro – tenho uma paixão muito grande pela Medicina, tenho um filho médico –, não para tratamento médico, mas para acompanhar de perto as pesquisas realizadas pelos médicos que lá trabalham, os quais admiro, e fico constrangido ao ver a grande quantidade de pessoas na fila, aguardando a entrega de medicamentos gratuitos. Essas pessoas, às vezes, não têm dinheiro para pagar a condução e vão a pé de suas casas até o hospital. Saem com a receita na mão e não têm onde adquirir o remédio, porque não têm dinheiro nem para pagar o transporte. E, na reforma da previdência, querem cobrar contribuição dos inativos, das pessoas de idade, que em geral têm necessidade de usar medicamentos. Não há como se substituir a compra do medicamento necessário à sobrevivência. Se deixam de comprar sapatos e roupas para trabalhar, não podem deixar de comprar o medicamento. V. Ex^a traz esse assunto ao Plenário demonstrando conhecimento e entusiasmo – no bom sentido, pois está buscando uma solução para um problema sério do Brasil. Quando há

uma CPI a respeito, por exemplo, do problema das distribuidoras de medicamentos, dos remédios falsificados, ficamos muito aflitos, porque se trata de um crime contra a sociedade. Por isso, seu discurso tem que ser ouvido. Alguém tem que ouvi-lo e procurar atendê-lo não só pela qualidade do discurso, mas também pela grande experiência que V. Ex^a tem na área médica. Cumprimento-o e endosso de corpo e alma o seu discurso.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a pelas palavras. Elas reforçam a nossa preocupação.

Informo as senhoras e senhores Senadores que, na condição de Presidente da Subcomissão de Saúde, da Comissão de Assuntos Sociais, patrocinamos uma audiência pública, em que foram ouvidos treze representantes de instituições do Governo, de instituições privadas e dos usuários sobre a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, porque o que nos preocupa é a ponta de uma consulta médica, que é o recebimento de um medicamento.

Veja o drama de um cidadão que é consultado no serviço público. Ele passa inúmeras horas, noites inteiras em filas para marcar uma consulta. Quando consegue, chega no ambulatório e, se o médico for um bom funcionário público, vai ser bem atendido e na hora certa. Sai dali com uma receita, vai à farmácia, mas a farmácia não tem como atendê-lo. É difícil encontramos solução imediata para isso, mas a nossa preocupação com esse ponto deve ser permanente.

Tenho tempo suficiente de profissão para dizer que houve um período relativamente bom, quando o Governo Federal, por meio da Central de Medicamentos, fornecia medicamentos aos serviços públicos. As nossas dificuldades eram bem menores. Porém, com a extinção da Ceme – até hoje não sabemos quais foram as justificativas reais para a sua extinção –, a iniciativa privada prevaleceu, vendendo medicamentos aos governos municipais, estaduais, por meio de licitações, de qualquer maneira, com preços nunca acessíveis, fazendo com que esses governos não tenham condições de adquirir a quantidade suficiente para atender a sua clientela. Essa situação ficou cada vez mais difícil e, por conseguinte, mais preocupante para todos nós da área da saúde.

Vem agora a taxação do aposentado. Ainda ontem, conversava com um colega médico neste plenário e disse-lhe que o que me preocupa é que, quando passamos dos cinqüenta anos ou, às vezes, até antes disso, começamos a necessitar de medicação para tratarmos de algumas doenças, principalmente das doenças crônicas e degenerativas. E cito duas delas que atingem grande parte da nossa população: hipertensão arterial – 20% dos adultos são portadores dessa doença, que deve ser tratada diariamente, porque ela não é curável, é tratável, é controlável – e diabetes. Os diabéticos, em sua maioria, precisam tomar medicação diariamente. Assim, aqueles que se aposentam,

em alguns casos, investem 70% do seu rendimento na aquisição de remédios, porque o serviço público não lhes fornece os medicamentos necessários.

Essa situação é, repito, muito preocupante. Por essa razão, reforçado principalmente pelo relatório Medicamentos, da Subcomissão de Saúde, trouxe o tema ao debate. A minha preocupação com essa questão é tão grande que amanhã darei entrada em um requerimento na Comissão de Assuntos Sociais no sentido de que sejam ouvidas pessoas envolvidas diretamente com os genéricos. Se esse tipo de medicamento foi uma boa idéia, um bom investimento do Governo anterior – e reconhecemos que foi –, nós talvez tenhamos perdido as rédeas do controle de seus preços e, por conseguinte, eles estão competindo, em preço, com aqueles que chamamos de medicamentos de marca. Queríamos deixar, pelo menos os genéricos, na condição de a classe média poder adquiri-los. Vamos ouvir, nessa audiência pública, os responsáveis e envolvidos com os genéricos.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Senador Papaléo Paes, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Concedo um aparte ao Senador João Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Pela experiência que tive no Amapá, como Governador, posso relatar que ainda existe uma rede de laboratórios públicos, como a Forp, em São Paulo, e a Lafep, em Pernambuco. O propósito do Governo Lula é ampliá-los, para que os Estados possam produzir e atender à demanda principalmente da imensa maioria população brasileira que não ganha o suficiente nem mesmo para se alimentar, quanto mais para comprar remédio. Essa é uma questão fundamental. A outra, nós precisamos solucioná-la, que é a distribuição de renda. O Brasil continua sendo o grande campeão da má distribuição de renda. Somos a oitava economia do mundo, mas com uma distribuição de renda que corresponde a dos países de profunda desigualdade. Então, a transferência de riqueza dos pobres para os ricos nós temos a obrigação, o dever, de estancar. E, com relação à taxação dos inativos prevista na reforma da previdência, quero afirmar que o nosso Estado é um Estado de funcionários públicos, como é Roraima do Dr. e Senador Mozarildo Cavalcanti – aliás, nesta primeira fileira temos vários médicos: Dr. Papaléo Paes, Dr. Mozarildo Cavalcanti, Dr. Tião Viana. Nesse final de semana – aliás, já o venho fazendo há algum tempo – consultei pessoas que me são próximas, que conheço e que estão aposentadas ou em vias, sobre a questão da reforma. Poderia citar alguns casos. Conheço uma pessoa, dentista, trinta e poucos anos de trabalho, a quem perguntei como ficaria sua situação na reforma da Previdência, se ela iria ou não ser descontada. Ela me disse que ganha R\$1.400,00. Depois, consultei uma professora de nível universitário que não ganha mais do que R\$1.300,00. Eu ainda não encontrei ninguém, lá em Macapá pelo menos, onde tem muito funcionário público,

que será taxado pela reforma da Previdência. E já procurei. Tenho telefonado para muitas pessoas perguntando qual será a perda que terão com a reforma. Até agora, lá no Amapá, não encontrei ninguém. Pode ser que exista. V. Ex^a sabe que existe sim. Mas no Amapá, fiz um levantamento dos aposentados do Estado que irão contribuir porque recebem mais do que R\$1.200,00. Encontrei apenas onze aposentados, cuja folha de pagamento é de R\$41.000,00. Dois deles recebem R\$16.000,00 e o restante do dinheiro é distribuído para os outros nove. Então, só serão taxados os que ganham R\$16.000,00 de aposentadoria por mês. Esses irão pagar os 11%. Os outros nove estão isentos. Penso, portanto, que precisamos ponderar um pouco e analisarmos a reforma da previdência com casos concretos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Nobre Senador Papaléo Paes, como seu colega, parabenezo-o pelo importante tema que aborda em seu pronunciamento. Realmente, é frustrante para o médico, ao prescrever uma medicação, ver que o paciente fica com a receita nas mãos, sem conseguir se medicar. Porém, mais angustiante mesmo é para o paciente quando tem uma doença como as que V. Ex^a citou, que não são curáveis, mas são tratáveis e controláveis, não ter condições de manter essa medicação com regularidade. Precisamos nos mobilizar e cobrar do Governo criatividade, como as idéias que o nobre Senador João Capiberibe mencionou, da reativação, do estímulo para o surgimento de laboratórios públicos nos Estados, incentivar a produção de remédios com custo baixo para que possamos atender a grande massa da população que depende dessa medicação de uso continuado. Cumprimento V. Ex^a pelo importante tema que aborda no dia de hoje.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a, bem como ao Senador João Capiberibe, os apertes, que representam uma contribuição ao nosso pronunciamento.

Como afirma o professor Granville: "...o médico não pode se furtar em tornar-se ciente das facetas econômicas, administrativas e políticas que interferem diretamente no seu trabalho, em particular no que concerne à pesquisa, à vigilância sanitária, à industrialização, à comercialização, ao controle de preços, à divulgação, à estocagem, ao transporte, à dispensação, à receita, à autome-dicação, entre outros aspectos".

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como médico e homem público, representante de uma região economicamente desfavorecida, com uma população com muitos problemas na área de saúde, desejo expressar meu integral apoio à iniciativa do Governo Federal de adotar medidas para estimular a produção nacional de medicamentos, reduzindo a importação de componentes estrangeiros, a fim de facilitar o acesso da população a esses bens essenciais.

O Fórum de Competitividade da Indústria Farmacêutica, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior representa um importante passo no sentido de produzir fármacos eficazes a preços razoáveis, compatíveis com o nível de renda de nossa população.

O Brasil não faz parte do conjunto de países dotados de uma indústria farmacêutica sofisticada, com investimentos elevados em pesquisa inovadora.

O Brasil ainda se encontra entre os países com pouca capacidade inovadora na área de produção de fármacos, e só produzimos uma pequena parte, aproximadamente 3%, dos insumos necessários ao funcionamento normal de nossa indústria farmacêutica.

Por isso mesmo, o Brasil não pode permanecer refém dos cartéis da indústria farmacêutica multinacional, que impedem o desenvolvimento desse setor em nossa economia.

Não se trata de xenofobia, nem de descartar a participação do capital produtivo estrangeiro. Trata-se, efetivamente, da defesa da vida humana, de oferecer condições de sobrevivência para pessoas de baixa renda, de proteger as camadas mais pobres da população de imperfeições de mercado, de cartéis, de monopólios e oligopólios.

Sr. Presidente, a participação do BNDES em projetos de financiamento da indústria farmacêutica é essencial para o desenvolvimento do setor e aumento da oferta de insumos e medicamentos que devem beneficiar toda a população brasileira.

Existem hoje, no Brasil, mais de 60 milhões de pessoas sem condições financeiras para adquirir os medicamentos necessários a seus tratamentos de saúde.

Certamente, os grandes laboratórios estrangeiros, que fornecem medicamentos a preços muito elevados, até dolarizados, não resolverão esse grave problema de saúde pública nacional.

Daí a necessidade de se criar um órgão governamental nos moldes da antiga Ceme, Central de Medicamentos, que teve um papel pioneiro na produção de medicamentos essenciais, destinados às populações mais pobres, e que foi desativada num processo que, certamente, não atendeu ao interesse público.

Sr^{as} e Srs. Senadores, sabemos perfeitamente que a saúde do povo brasileiro só atingirá o nível adequado quando tivermos ações básicas que envolvam emprego, alimentação, saneamento básico, higiene, moradia, educação e, certamente, medicamentos eficazes e acessíveis.

Tenho plena convicção de que o Senado Federal dará todo o apoio necessário às medidas de incentivo à indústria farmacêutica nacional, para que a população carente possa efetivamente ter o direito à saúde garantido na Constituição transformado em realidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL -	Heráclito Fortes
PFL -	Rodolpho Tourinho	PMDB -	Mão Santa
PFL -	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL -	César Borges	PTB -	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB -	Garibaldi Alves Filho
PT -	Roberto Saturnino	PFL -	José Agripino
PL -	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB -	Sérgio Cabral	PFL -	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza	PSDB -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL -	Roseana Sarney	PT -	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB -	Renan Calheiros
PMDB -	Luiz Otávio	PSDB -	Teotônio Vilela Filho
PT -	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	Renildo Santana
	PERNAMBUCO	PDT -	Almeida Lima
PFL -	José Jorge	PSB -	Antonio Carlos Valadares
PFL -	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB -	Sérgio Guerra	PMDB -	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy	PDT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL -	Romeu Tuma	PSDB -	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT -	Flávio Arns
PL -	Aelton Freitas	PDT -	Osmar Dias
PSDB -	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB -	Hélio Costa	PT -	Tião Viana
	GOIÁS	PSB -	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB -	Íris de Araújo	PT -	Sibá Machado
PFL -	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB -	Lúcia Vânia	PMDB -	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT -	Delcídio Amaral
PSDB -	Antero Paes de Barros	PMDB -	Ramez Tebet
PFL -	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT -	Serys Slhessarenko	PMDB -	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT -	Eurípedes Camargo
PMDB -	Pedro Simon	PFL -	Paulo Octávio
PT -	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB -	Sérgio Zambiasi	PSDB -	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL -	João Ribeiro
PSDB -	Reginaldo Duarte	PFL -	Leomar Quintanilha
PPS -	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB -	Tasso Jereissati	PMDB -	José Sarney
	PARAÍBA	PSB -	João Capiberibe
PMDB -	Ney Suassuna	PMDB -	Papaléo Paes
PFL -	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB -	José Maranhão	PMDB -	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT -	Fátima Cleide
PPS -	João Batista Motta	PMDB -	Valdir Raupp
PMDB -	Gerson Camata		RORAIMA
PL -	Magno Malta	PPS -	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT -	Augusto Botelho
PMDB -	Alberto Silva	PMDB -	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Lúcia Vânia

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. (vago)
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR
A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**
TEMPORÁRIA
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Cludes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.
Fátima Cleide	2.
PMDB	
Amir Lando	1.
Juvêncio da Fonseca	2.
PFL	
Roseana Sarney	1.
PSDB	
Lúcia Vânia	1.
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1.
Aelton Freitas	2.
PMDB	
Sérgio Cabral	1.
Íris de Araújo	2.
PFL	
Leomar Quintanilha	1.
PSDB	
Antero Paes de Barros	1.
PPS	
Álvaro Dias	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1.
Eurípedes Camargo	2.
PMDB	
Ney Suassuna	1.
Garibaldi Alves Filho	2.
PFL	
Jonas Pinheiro	1.
PSDB	
Eduardo Azeredo	1.
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Vago	1.
Vago	2.
PMDB	
Mão Santa	1.
Papaléo Paes*	2.
PFL	
Renildo Santana	1.
PSDB	
Reginaldo Duarte	1.
PDT	
Augusto Botelho	1.

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
(vago)	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá*
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papaléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Renildo Santana
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
(vago)	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PSDB, passando a integrar a bancada do PMDB em 14.05.2003.
Atualizada em 15.05.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscmcj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Arthur Virgílio Neto
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 21.05.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes*
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
(vago)	7. (vago)
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação.

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca
Íris de Araújo	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 07.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvati	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1..Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

Atualizada em 22.05.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) – SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

**Subcomissão Permanente de Proteção dos
Cidadãos Brasileiros no Exterior**

**PRESIDENTE: Senador
VICE-PRESIDENTE: Senador**

TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)			
Marcelo Crivella (PL)	RJ-5077/5078	1 - Duciomar Costa (PTB)	PA-2341/2342
João Capiberibe (PSB)	AP-2441-2446	2 - Aelton Freitas (PL)	MG-4621/4018
Fátima Cleide (PT)	RO-2391-2397	3 - Flávio Arns (PT)	PR-2401/2405
PMDB			
Hélio Costa	MG-2244/2245	1 - Ramez Tebet	MS-2221/2224
Luiz Otávio	PA-3050/4393	2 - Juvêncio Da Fonseca	MS-1128/1228
PFL			
Marco Maciel	PE-5710-5724	1 - Roseana Sarney	MA-3069/3070
Rodolpho Tourinho	BA-3173/3174	2 - Renildo Santana	SE-1306/4055
PSDB			
Eduardo Azeredo	MG-2321-2323	1 - Antero Paes de Barros	MT-4061/1146

Reuniões:
Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefones da Secretaria: 311-3259/3496/4777
Sala nº 5/B – CEP 70100-000

Sala nº 07 – Ala Sen. Alexandre Costa
Tel. da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546
E-mail: sscomcre@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA ²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago) ⁷			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMA
(Vago) ⁸		
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Slhessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁷	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 15.8.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Vaga ocupada até 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se, nessa data, tendo em vista o retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

VOL.27 Nº 27

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ALBERTO SILVA

Faz menção a uma solução para que não seja necessária a transposição do Rio São Francisco. Aparte ao Senador Almeida Lima. 526

ALMEIDA LIMA

Discorre sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53 cujo tema é o Poder Legislativo. Aparte ao Senador Marco Maciel. 179

Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2003, que altera a Lei nº 8.687, de 20 de julho de 1993, para isentar do Imposto sobre a Renda parte dos rendimentos do trabalho percebidos por pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal por deficiente mental sem direito a benefício previdenciário ou assemelhado. 256

Críticas à disposição do governo de negociar a transposição das águas do Rio São Francisco com governadores do Nordeste em troca de apoio no Congresso às reformas da Previdência e tributária. 524

Necessidade imprescindível de se revitalizar o Rio São Francisco. Aparte ao Senador Hélio Costa. 558

Fala de fato acontecido em Sergipe também envolvendo a FUNASA. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. 568

Encaminha votação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. 653

ALOIZIO MERCADANTE

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” 374

Contraposição às críticas do Senador Arthur Virgílio a respeito da redução da taxa básica de juros. 471

Negociação na Câmara dos Deputados para aprovar, em segundo turno, a reforma da Previdência. 471

Importância da contribuição do Senado Federal na apreciação da reforma Tributária. 471

Refutação aos pronunciamentos do Senador Arthur Virgílio sobre a atuação do governo. 475

ALVARO DIAS

Agradecimentos à Liderança do PSDB na Casa, pela forma como o receberam de volta ao partido e destaca o papel do PSDB como uma oposição propositiva ao governo Lula. 328

Necessidade de um projeto nacional de desenvolvimento para superar as duas últimas décadas de estagnação do país. 328

ANA JÚLIA CAREPA

Assinatura, amanhã, de contrato de comercialização do açaí, entre organizações de pequenos produtores e a empresa Sambazon do Brasil. 398

Solicita a transcrição de discurso sobre a nova estrutura da Sudam. 527

ANTERO PAES DE BARROS

Transcrição da matéria intitulada "Aliados do Planalto começam a enquadrar infiéis", publicada no jornal O Estado de S.Paulo, edição do último dia 11 do corrente. 539

Comentários sobre a matéria "Se eu estivesse lá", publicada no Jornal do Brasil, edição de 13 de agosto do corrente. 770

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Parcialidade do controlador-geral da União, Dr. Waldir Pires, que faz comparações entre prefeituras, elogiando apenas as do PT e recomendação de que sejam investigados os gastos de Waldir Pires quando governador da Bahia. 470

Requerimento nº 736, de 2003, que requer, nos termos regimentais, inserção em ata de um voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família e ao Estado da Bahia e à Faculdade de Medicina da Bahia pelo falecimento de Cícero Adolfo da Silva, ilustre médico da Bahia. 747

Agradecimentos ao Senador César Borges pela competente gestão à frente do governo da Bahia e como Senador da República. Aparte ao Senador César Borges. 752

ANTÔNIO CARLOS VALADARES

Encaminha a votação o requerimento nº 719, de 2003, que “solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello. 381

ARTHUR VIRGÍLIO

Felicita o STF pela anulação da decisão do Governo Federal de avaliar e desapropriar terras no Rio Grande do Sul que já tenham sido invadidas. 140

Comentários sobre matérias publicadas na Imprensa a respeito do Governo Lula. 140

Gravidade da crise no campo. 144

Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2003- Complementar, que dispõe sobre as cooperativas de crédito, como previsto no artigo 192 da Constituição Federal. 154

Desrespeito do presidente da República ao PSDB, em declarações feitas ao programa Fantástico da Rede Globo de TV. 162

Considerações sobre o aumento do desemprego na indústria. 162

Considerações sobre a necessidade da redução da taxa de juros. 162

Considerações sobre a tensão social no campo. 162

Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2003 – Complementar, que dispõe sobre a autorização e a participação do capital estrangeiro nas instituições financeiras, estabelecimento de seguro, resseguro, previdência e capitalização e dá outras providências. 207

Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2003 – Complementar, que dispõe sobre a nomeação e demissão do Presidente e diretores do Banco Central do Brasil e sobre a organização de seu quadro funcional. 209

Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2003 – Complementar, que dispõe sobre o mercado, resseguros e a capitalização, e sua entidade de supervisão e fiscalização, regulamentando, parcialmente, o art. 192 da Constituição Federal, que trata do Sistema Financeiro Nacional. 212

Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2003 – Complementar, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. 225

Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2003 – Complementar, que institui o Sistema Nacional de Previdência Privada, cria o Conselho Nacional de Previdência Privada e a Superintendência de Previdência Privada, e regulamenta as atividades das instituições autorizadas a atuar no mercado de previdência privada, em conformidade com o previsto no artigo 192 da Constituição Federal.	294
Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2003 – Complementar, que dispõe sobre o sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 192 da Constituição Federal, e dá outras providências.	309
Dá boas-vindas ao Senador Álvaro Dias pelo seu retorno ao PSDB. Aparte ao Senador Álvaro Dias.	331
Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.”	359
Requerimento nº 721, de 2003, que requer Voto de Louvor aos brasileiros e ao Comitê Olímpico Brasileiro, pela brilhante participação nos Jogos Pan-Americanos, realizados em Santo Domingo, República Dominicana.	383
Realização, nesta semana, da IX EXPOMANI, a Feira Comercial Agropecuária de Manicoré, no Amazonas.	397
Parecer nº 1.130, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2003 (nº 2.311/2002, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Assistência aos Nacionais de cada uma das Partes que se encontrem em Território de Estados nos quais não haja Representação Diplomática ou Consular de seus Respectivos Países, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.	423
Comentários sobre a decisão do Comitê de Política Monetária de reduzir a taxa básica de juros.	465
Críticas à veiculação na televisão de publicidade do PT na qual é conclamada a Justiça a decidir sobre a cassação dos mandatos do governador e da vice-governadora do Distrito Federal.	465
Apresentação de roteiro para apuração de irregularidades no governo.	465
Resposta ao Senador Tião Viana.	469

Comentários ao pronunciamento do Senador Aloizio Mercadante em defesa do governo.	474
Contestação aos argumentos do líder do governo, Senador Aloizio Mercadante.	477
Comentários sobre a matéria publicada no jornal Folha de S.Paulo, edição de hoje, a respeito da intenção do governo federal de elevar a alíquota máxima do Imposto de Renda de 27,5% para 35%.	533
Comentários à reportagem do jornal O Globo, de hoje, intitulado "Planalto demite indicados por petistas infiéis", que faz referências à demissão do diretor-executivo da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Sr. Antonio Carlos Andrade, marido da deputada federal Maninha.	568
Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências.	652
Queda da renda real do trabalhador brasileiro.	765
CÉSAR BORGES	
Situação enfrentada por diversos hospitais filantrópicos da Bahia, que têm como principal fonte de financiamento os recursos recebidos do Sistema Único de Saúde (SUS).	335
Alerta para que a recriação da Sudam e Sudene seja um instrumento à promoção do desenvolvimento econômico e social. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	562
Parabeniza o Senador Rodolpho Tourinho pela apresentação do Projeto de Lei do Senado 317, de 2003 – Complementar. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho.	567
Ressalta as transformações ocorridas no Estado da Bahia.	751
A importância da recriação da Sudene.	751
Considerações sobre a reforma tributária.	751
DELCIDIO AMARAL	
Parabeniza o Senador César Borges pelo pronunciamento. Aparte ao Senador César Borges.	755

Defende uma mudança na infra-estrutura do País para melhor atender os agricultores. Aparte ao Senador Renan Calheiros. 757

DEMOSTENES TORRES

Requerimento nº 731, de 2003, que requer, nos termos regimentais, adiamento da discussão do PEC nº 39, de 1999, a fim de que a referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 488

Justifica a proposição do requerimento nº 731, de 2003, que requer, nos termos regimentais, adiamento da discussão do PEC nº 39, de 1999, a fim de que a referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 488

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual. 494

Discorre sobre os equívocos da gestão Lula e o esforço publicitário para manter a credibilidade do Governo. 530

Comentários sobre a reforma tributária. 530

Homenagem pelos oito anos de circulação do semanário O Sucesso. 747

Defesa da abertura de arquivos militares sobre a guerrilha do Araguaia. 747

Transcrição do editorial do Jornal Opção, dos dias 17 a 23 de agosto do corrente, sob o título "Caroneiros da história e parasitas do erário". 763

EDISON LOBÃO

Homenagem pelo bicentenário de nascimento de Duque de Caxias, em 25 de agosto próximo. 570

Defesa de um combate efetivo ao terrorismo. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. 750

EDUARDO AZEREDO

Saúda o Senador Álvaro Dias pelo seu retorno ao PSDB. Aparte ao Senador Álvaro Dias. 331

Comentários à matéria intitulada "Sem-Terra ferido a bala em confronto com policiais em estrada de Alagoas", publicada no jornal O Globo, edição do último dia 13 do corrente. 538

Comentários sobre a matéria "MST organiza com sem-teto onda de invasões neste mês", publicada no jornal Zero Hora, edição de 11 de agosto do corrente. 766

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Parabeniza o Senador Teotônio Vilela Filho pelo pronunciamento. Aparte ao Senador Teotônio Vilela Filho. Senador Eduardo Siqueira Campos. 115

Acordo entre o Governo Federal e o Estado de Tocantins para a continuidade do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados III (PRODECER). 126

Homenagem ao ex-Governador Siqueira Campos. 126

Comentários à entrevista do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, concedida ao programa Fantástico da Rede Globo de TV. 169

Sugestão ao governo da criação de um programa que induza o desenvolvimento dos municípios interioranos, com a construção de habitações de baixo custo. 169

Pesar pelo falecimento, hoje, do embaixador brasileiro Sérgio Vieira de Mello, vítima de ataque terrorista ao prédio da ONU em Bagdá, Iraque. 323

Homenagem à maçonaria brasileira pelo Dia do Maçon. 411

Parecer nº 1.135, de 2003, da Comissão Diretora, que dá redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000, que altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar e o Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar. 496

Faz votos que a recriação da Sudam e da Sudene venha servir aos reais interesses do desenvolvimento brasileiro. Aparte ao Senador Papaléo Paes. 562

EDUARDO SUPLICY

Comentários sobre declarações do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. 192

Requerimento nº 718, de 2003, que requer, nos termos regimentais, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Diplomata Brasileiro Sérgio Vieira de Mello, bem como a apresentação de condolências à família e à ONU. 356

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” 360

Apoio à iniciativa do Senador Pedro Simon de indicar o nome do diplomata Sérgio Vieira de Mello para o Nobel da Paz. 527

Encaminha votação do requerimento nº 321, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, que o Senado Federal se pronuncie no sentido de condenar as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam. 654

Crítica aos atos terroristas. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. 750

EFRAIM MORAIS

Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2003, que dispõe sobre a tipificação do crime de pagamento irregular de precatórios e comina a respectiva pena. 105

Críticas ao ministro da Casa Civil, José Dirceu, por declarações em que refuta a possibilidade dos governadores influenciarem na discussão do pacto federativo. 130

Considerações sobre a universalização digital. 184

Homenagem à maçonaria brasileira pelo Dia do Maçom. 408

Parecer nº 1.131, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 2003 (nº 6.381/2002, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao artigo 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993. 425

EURÍPEDES CAMARGO

Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2003, que acrescenta parágrafo ao artigo 37 e dá nova redação ao inciso XXV do artigo 84 da Constituição Federal, dispondo sobre eleição para cargos da administração pública. 107

Comentários sobre distorção da política nacional no que tange ao vasto mercado imobiliário em contraponto a pequena parcela da população com acesso a este mercado. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. 171

FÁTIMA CLEIDE

Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2003, que acrescenta parágrafo único ao artigo 107 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de

1997, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, visando remeter ao Contran competência para determinar os tipos de veículos passíveis de utilização no transporte público de passageiros. 458

Realização de seminário, em Porto Velho/RO, nos dias 15 e 16 do corrente, a respeito da responsabilidade social e ambiental dos empreendimentos energéticos na Amazônia. 760

FLÁVIO ARNS

Requerimento nº 734, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a destinação da Hora do Expediente da Sessão do dia 21 de agosto de 2003, para homenagear a Semana Nacional do Excepcional. 649

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. 649

Requerimento nº 735, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. 657

GARIBALDI ALVES FILHO

Requerimento nº 716, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2000 (nº 3.922/97, na Casa de origem), que institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumprimento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço. 356

Ressalta que a transposição das águas do Rio São Francisco é uma prioridade para o atual governo. Aparte ao Senador Almeida Lima. 525

GERALDO MESQUITA JÚNIOR

Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2003, que altera o inciso II do art. 52 e a alínea c do inciso I do art. 102 da Constituição Federal, para transferir do Supremo Tribunal Federal para o Senado Federal o julgamento dos membros de Tribunais Superiores, nos crimes de responsabilidade. 317

Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2003, que dá nova redação ao artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços de registro públicos e notoriais. 428

Parecer nº 1.137, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a redação do § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 581, de 1999 – Complementar, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que dá nova redação ao § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”. 497

Defesa do ministro da Ciência e Tecnologia, Dr. Roberto Amaral, em virtude da pressão de grupos que tentam desestabilizar sua gestão. 529

GERSON CAMATA

Requerimento nº 722, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, informações a Exm^a Ministra do Meio Ambiente, Sr^a Marina Silva, sobre a 5ª rodada de Licitação dos Blocos no Norte do Espírito Santo. 384

HÉLIO COSTA

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” 358

Parecer nº 1.122, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 321, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, para manifestação do Senado Federal no sentido de condenar as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e para exortação do Governo daquele País a retomar o processo de paz com os grupos atuantes em seu território. 413

Reinício das obras da rodovia Fernão Dias. 556

Redução da taxa básica de juros pelo Comitê de Política Monetária (Copom). 556

Necessidade de desassoreamento do rio São Francisco e seus afluentes. 556

HELOÍSA HELENA

Considerações sobre a transposição do rio São Francisco.
Aparte ao Senador Hélio Costa. 558

IDELI SALVATTI

Considerações a respeito da reforma agrária. Senadora Ideli Salvatti. 118

Considerações a respeito do programa Fome Zero.
Senadora Ideli Salvatti. 118

Ações do governo para baixar os juros e ampliar o crédito no mercado. 165

Requerimento nº 733, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a retirada do requerimento nº 627, de 2003, da autoria da Senadora Ideli Salvatti, que solicita a convocação do Senhor Antônio Palocci Filho, Ministro de Estado da Fazenda, para prestar esclarecimentos sobre a necessidade ou não de um novo acordo da República Federativa do Brasil com o Fundo Monetário Internacional. 493

JEFFERSON PERES

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” 376

Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2003, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o registro de atos nas juntas comerciais e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. 456

Encaminha votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 1999, que modifica o caput do artigo 37 da Constituição Federal. 484

JOÃO ALBERTO SOUZA

Parecer nº 1.123, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 543, do Senador Aloizio Mercadante, que manifesta integral apoio à decisão do governo brasileiro de não assinar acordo bilateral com os EUA para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional. 414

Problemas gerados pelas casas cobertas de palha. 762

JOÃO BATISTA MOTTA

Entusiasmo pela recriação da Sudene. Aparte ao Senador César Borges. 754

JOÃO CAPIBERIBE

Defesa de uma reforma tributária de acordo com os interesses da sociedade brasileira. Aparte ao Senador Efraim Morais. 131

Cumprimentos ao nadador amapaense Jader Sousa pela conquista da medalha de ouro nos Jogos Panamericanos de Santo Domingo, no revezamento 4 x 100. 134

Falta de medicamentos nos hospitais públicos do Amapá. 191

Requerimento nº 714, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, ao Ministro de Estado de Saúde algumas informações. 322

Comentários à morte do embaixador Sérgio Vieira de Mello. 324

Defesa da aprovação do acordo de salvaguardas entre Brasil e Ucrânia, referente ao Centro de Lançamento de Alcântara. 324

Dívida social existente com a população e o município de Alcântara, Estado do Maranhão. 324

Parecer nº 1.125, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2003 (nº 951/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do XXI Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, celebrado entre os Governos dos Estados-Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Governo da República do Chile, assinado em 19 de outubro de 1999. 417

JOÃO RIBEIRO

Parecer nº 1.126, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2003 (nº 1.663/2002, na Câmara dos Deputados) que “aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Interamericano de Administrações Tributárias, celebrado em Santiago do Chile, em 3 de abril de 2001”. 418

JONAS PINHEIRO

Aniversário de 10 anos da agência do Banco do Brasil no Senado Federal. 117

O agronegócio no Brasil. Satisfação diante de decisão judicial que suspende a sentença que limita o uso de organismos geneticamente modificados. 117

JOSÉ AGRIPINO

Indignação com as declarações dos ministros José Dirceu e Antonio Palocci, divulgadas pelos jornais do último sábado, atribuindo falta de ética ao PFL por discutir a questão da divisão da arrecadação da CPMF. 174

Satisfação pelo retorno do Senador Álvaro Dias à oposição. Aparte ao Senador Álvaro Dias. 331

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” 374

Parecer nº 1.124, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2003 (nº 1.060, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul, concluído no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998. 416

JOSÉ FOGAÇA

Parecer nº 1.136, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a redação do § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 581, de 1999 – Complementar, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que dá nova redação ao § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”. 497

JOSÉ JORGE

Defesa de uma política de abastecimento d’água e de saneamento que contemple todo o País e não apenas os municípios no programa Fome Zero. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. 121

Defesa da construção de uma adutora no rio São Francisco para o agreste meridional de

Apagão ocorrido ontem nos Estados Unidos e Canadá. 122

Solidariza-se com o pronunciamento do Senador Arthur Virgílio. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	143
Esclarecimento sobre dado apresentado pelo Senador Eduardo Siqueira Campos. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.	169
Defende um programa habitacional amplo cujo objetivo seja voltado para as cidades de médio porte. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.	170
Críticas feitas pelo Ministro José Dirceu ao PFL, no que tange à proposta de partilha da CPMF com os estados e municípios, no bojo da reforma tributária.	173
Requerimento nº 728, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2003, além da Comissão constante no despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal.	461
Parecer nº 1.140, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000, de autoria do Senador Roberto Requião, que susta Ato do Ministro de Estado da Fazenda que autorizou o refinanciamento dos títulos públicos de responsabilidade do Tesouro do Estado de Pernambuco emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.	545
Apoio ao projeto que dá autonomia operacional ao Banco Central. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho.	566
Cita fato ocorrido em Pernambuco que também envolve a FUNASA. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	568
Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências.	650
JOSÉ SARNEY	
Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, que regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional.	258
Parecer nº 1.120, de 2003, da Comissão Diretora, sobre a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2003.	354

Parecer nº 1.121, de 2003, da Comissão Diretora, sobre a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2000 (nº 3.922, de 97, na Casa de origem). 355

Requerimento nº 717, de 2003, que requer, nos termos regimentais, que seja aprovado voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello, com apresentações de condolências à família, à Organização das Nações Unidas e ao Ministério das Relações Exteriores. 356

Parecer nº 1.142, de 2003, da Comissão Diretora, sobre redação final da Emenda do Senador ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem) que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais. 647

Parecer nº 1.143, de 2003, da Comissão Diretora, sobre redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233, de 2003, na Casa de origem). 656

LEOMAR QUINTANILHA

Projeto de Lei do Senado nº 345, de 2003, que acrescenta o artigo 47-A à Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, que dispõe sobre o cheque e dá outras providências, alterando o regime de citação na execução do cheque. 254

LEONEL PAVAN

Parabeniza o Senador Mão Santa pelo pronunciamento. Aparte ao Senador Mão Santa. 327

Fala da honra em pertencer ao PSDB, principalmente agora, com a reintegração do Senador Álvaro Dias. Aparte ao Senador Álvaro Dias. 330

Apelo pela implantação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), especialmente a de Imbituba/SC. 395

Protesto contra a falta de repasses das verbas do SUS para o Hospital São José, de Criciúma - SC. 396

Destaque ao editorial do jornal Zero Hora intitulado "Uma voz de bom senso", publicado no último dia 13 do corrente. 536

Reivindicação dos produtores de Erva Mate do sul do Brasil no sentido de intensificar a fiscalização de fronteira para coibir a entrada de erva-mate sem documentação legal. 772

LÚCIA VÂNIA

Destaca a importância do Senador Mão Santa para o Estado do Piauí, bem como para o Senado Federal.	136
Fala da indignação que sente em relação à notícia divulgada ontem pela televisão de que uma Câmara de Vereadores está envolvida em caso de abuso sexual.	139
Comentários sobre a matéria "Um gesto que pode salvar", publicada na Revista Veja, edição de 20 de agosto de 2003.	196
Parecer nº 1.127, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre Decreto Legislativo nº 387, de 2003 (nº 1.840/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Estatutos e Regulamentos do Centro Interamericano de Administrações Tributárias, adotado na cidade do Panamá em julho de 2000.	420
Projeto de Lei do Senado nº 354, de 2003, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação da arrecadação das multas de trânsito e sobre a conversão da penalidade de multa em prestação de serviços à comunidade.	547
Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2003, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para exigir que a propaganda de medicamentos e terapias seja aprovada, previamente à exibição, pelo órgão de vigilância sanitária competente.	548
Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências.	651
Encaminha votação do requerimento nº 321, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, que o Senado Federal se pronuncie no sentido de condenar as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam.	655
LUIZ OTAVIO	
Homenagem à maçonaria brasileira pelo Dia do Maçom.	411
Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2003, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos de uso contínuo pelo Sistema Único de Saúde.	458
Considerações à Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1999, que dispõe sobre a incorporação e a transferência das	

atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados. 489

MAGNO MALTA

Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2003, que altera a redação do artigo 105, inciso I, “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, para incluir na competência do Superior Tribunal de Justiça o processo e julgamento de membros do Ministério Público Estadual quando se trate de prática de crimes comuns e de responsabilidade. 454

Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2003, que revoga o § 8º do artigo 14 da Constituição Federal, suprimindo as restrições de elegibilidade dos militares alistáveis. 455

Parecer nº 1.139, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento da pena de líderes de organizações criminosas. 511

MAGUITO VILELA

Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1999, que dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados. 486

Encaminha votação do Requerimento nº 731, de 2003, que requer, nos termos regimentais, adiamento da discussão do PEC nº 39, de 1999, a fim de que a referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 491

Homenagem pelo bicentenário de nascimento de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no próximo dia 25 de agosto. 758

MÃO SANTA

Salienta a importância do setor agrícola para o estados brasileiros. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. 127

Solidarização com o pronunciamento do Senador Efraim Morais. Aparte ao Senador Efraim Morais. 132

Transcurso dos 151 anos de Teresina/PI. 135

Comentários sobre a atuação do Governo Federal. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	142
Comentários sobre os juro do Proceder. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.	167
Defende a criação de novos Estados no Brasil. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.	172
Registro da filiação ao PMDB do ex-governador do Rio de Janeiro, Sr. Antony Garotinho, de sua esposa, Sra. Rosinha Mateus, do atual vice-governador, Sr. Luiz Paulo Conde e de onze deputados federais e dez deputados estaduais daquele Estado.	173
Importância da informática para a vida moderna. Aparte ao Senador Efraim Morais .	186
Modelo de desenvolvimento do semi-árido, formulado pelo Padre Lira, da Fundação Ruralista, de Dom Inocêncio/PI.	188
Importância da contribuição do Senado Federal ao debate e aperfeiçoamento da reforma da Previdência.	325
Necessidade da instituição de norma jurídica que proíba o desvio de recursos da Seguridade Social. Preocupação diante da proposta de redução de benefícios aos aposentados e pensionistas.	325
Encaminha a votação o requerimento nº 719, de 2003, que “solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello.	382
Cita personalidades e fatos que deram projeção a Sudene. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	563
Crítica à guerra do Paraguai. Aparte ao Senador Maguito Vilela.	760
MARCELO CRIVELLA	
Preocupação com o elevado repasse de recursos do Rio de Janeiro para a União.	194
Comentários sobre a Reforma Tributária.	194
Defesa de um debate mais amplo da reforma da Previdência. Aparte ao Senador Mão Santa.	327
Homenagem ao diplomata Sérgio Vieira de Mello, vítima de atentado contra o escritório da Organização das Nações Unidas (ONU) no Iraque.	333

Cobrança de providências para reativação do hospital estadual do Rio de Janeiro, fechado por falta de medicamentos. 475

Requerimento nº 730, de 2003, que requer, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2000, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001(PL nº 350, de 1999, na origem) e os demais que tramitam em conjunto. 478

Parecer nº 1.134, de 2003, sobre uma forma mais ampla, mais democrática e popular do uso e da apresentação dos símbolos nacionais, particularmente da Bandeira Nacional e do Hino Nacional. 481

Clamor por mais recursos orçamentários para o Estado do Rio de Janeiro. 572

Comentários ao artigo da colunista Hildergard Angel, do Jornal do Brasil, qualificando como acintosa a destinação de verbas para a recuperação de estradas no Estado. 572

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. 651

Encaminha votação do requerimento nº 543, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, manifestar integral apoio à decisão do governo brasileiro de não assinar acordo bilateral com os EUA para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional. 656

MARCO MACIEL

Considerações sobre o federalismo. 177

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” 357

Parecer nº 1.128, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2003 (nº2.307/ 2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Provimento de Capacidade Espacial, celebrado no Rio de Janeiro, em 8 de maio de 2001. 421

Parecer nº 1.129, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2003 (nº 2.309/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do “Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro de

Cooperação em Aplicações Pacíficas da Ciência e Tecnologias Espaciais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo à Concessão de Reciprocidade na Aquisição de Equipamentos para a Cooperação Espacial”, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001. 422

MOREIRA MENDES

Parecer nº 1.133, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001, (nº 350, de 1999, na Casa de origem), que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais. 479

MOZARILDO CAVALCANTI

Registro dos 54 anos da Escola Estadual Osvaldo Cruz, localizada em Boa Vista, Roraima. 125

Desempenho do agronegócio no Brasil. 180

Encaminha a votação o requerimento nº 719, de 2003, que “solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello. 380

Falta de investimentos para a produção de remédios contra doenças que atingem a população pobre. 388

Homenagem à maçonaria brasileira pelo Dia do Maçom. 402

Requerimento nº 725, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, ao Ministro de Estado de Saúde, Humberto Costa, informações sobre convênios firmados com o Conselho indígena de Roraima – CIR, quantos convênios, quais os anos, valores, bem como a prestação de contas daquela entidade junto ao Ministério da Saúde. 461

Requerimento nº 726, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, informações ao Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, sobre se existem e quais são as fazendas e outras propriedades existentes nas terras indígenas Serra da Moça, Morcego e Truaru localizadas na Gleba Murupu. 461

Instalação da Subcomissão Permanente da Amazônia, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal. 553

Recriação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). 553

NEY SUASSUNA

Posição do PMDB contrária ao aumento da carga tributária.	187
Encaminha a votação o requerimento nº 719, de 2003, que “solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello.	381
Cobra providência do governo a fim de que este faça um acordo com os devedores da Fazenda Nacional. Aparte ao Senador Osmar Dias.	465
Comentários sobre a lentidão com a qual o governo trata a transposição do Rio São Francisco. Aparte ao Senador Almeida Lima.	526
Necessidade se cuidar do Rio São Francisco. Aparte ao Senador Hélio Costa.	557
Necessidade de ampliação das verbas orçamentárias destinadas ao Itamaraty.	560

OSMAR DIAS

Requerimento nº 711, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2003, que “dispõe sobre a assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores urbanos e rurais desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escolas”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que este se pronuncie sobre o mesmo.	151
Requerimento nº 712, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2003, que “Regulamenta a promoção e publicidade de medicamentos e dá outras providências”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.	151
Apelo ao presidente da República para fazer valer a Constituição no que se refere à reforma agrária.	161
Projeto de Lei do Senado nº 343, de 2003, que altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), para determinar a revisão dos valores monetários nela constantes.	247
Requerimento nº 713, de 2003, que requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2003 seja encaminhado à Comissão de Educação.	322

Apresentação de projeto de lei que corrige as faixas de classificação das micro e pequenas empresas referentes ao sistema simplificado de pagamento de impostos - Simples. 462

Requerimento nº 737, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2002 – Complementar que insere novo parágrafo no artigo 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de forma a destinar parte de seus recursos para o atendimento na educação infantil em tempo integral, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo. 747

PAPALÉO PAES

Críticas ao programa de combate à AIDS. 334

Parecer nº 1.138, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2003, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui a data de 5 de dezembro como o “Dia Nacional da Pastoral da Criança. 508

Recriação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). 560

PAULO OCTÁVIO

Pesar pelo falecimento do diplomata Sérgio Vieira de Mello. 333

Homenagem pelo centenário de nascimento do pioneiro da luta pelas edificações de Goiânia e de Brasília, Sr. Jorge Pelles. 333

Requerimento nº 715, de 2003, que pede, nos termos regimentais, urgência para o PLC nº 5 de 2003, que “Concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias.” 355

Iniciativa do Governador e da Vice-Governadora do Distrito Federal de ingressar com ação na justiça contra o Presidente do PT, por acusações divulgadas em anúncio publicitário na televisão. 532

PAULO PAIM

Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2003, que define o crime de veiculação de informações que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, ou

procedência nacional, na rede Internet, ou em outras redes destinadas ao acesso público.	202
Associação da Mesa a homenagem de pesar pelo falecimento do diplomata Sérgio Vieira de Mello.	324
Parecer nº 1.141, de 2003, da Comissão Diretora, sobre a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001 (nº 333, de 1999, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.	545
PEDRO SIMON	
Requerimento nº 719, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello.	377
Encaminha a votação o requerimento nº 719, de 2003, que “solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello.	378
Requerimento nº 724, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, proposição da candidatura do Embaixador Sérgio Vieira de Mello ao Prêmio Nobel da Paz.	459
Requerimento nº 727, de 2003, que requer, nos termos regimentais, à Ministra de Estado das Minas e Energia, informações sobre o processo de licitação para a construção de plataformas de petróleo.	461
RAMEZ TEBET	
Importância da maçonaria para o Brasil. Aparte ao Senador Efraim Morais.	410
REGINALDO DUARTE	
Registro da reportagem intitulada "A dimensão da crise", publicada na revista Veja, edição de 13 do corrente.	540
Comentários sobre a matéria "Agronegócio já cresceu 5,3% no ano", publicada no jornal O Globo, edição de 13 de agosto do corrente.	771
RENAN CALHEIROS	
Encaminha a votação o requerimento nº 719, de 2003, que “solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello.	379

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. 653

Exalta a pujança da agricultura brasileira. 755

ROBERTO SATURNINO

Defesa da geração de empregos de forma descentralizada. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. 172

Afirma que votará a favor da Proposta Emenda à Constituição nº36, de 1999, que dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados. Aparte ao Senador Maguito Vilela. 487

Cumprimentos pela abordagem de proposição apresentada pelo Senador Rodolpho Tourinho. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho. 565

RODOLPHO TOURINHO

Parecer nº 1.132, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em audiência, nos termos do requerimento nº 396, de 2003. 426

Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado 317, de 2003-Complementar, de sua autoria, que estabelece a autonomia operacional do Banco Central do Brasil. 564

Elogios à gestão do Senador César Borges como Governador do estado da Bahia. Aparte ao Senador César Borges. 753

ROMEU TUMA

Requerimento nº 729, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 11 membros titulares e 7 suplentes, com limite máximo de despesa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada a, no prazo de noventa dias, apurar irregularidades cometidas por empresas de seguros, revendedores de automóveis, recuperadoras de veículos e oficinas de desmanche de automóveis, em relação aos veículos “salvados”, conforme denúncia do programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão. 478

Considerações sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36, 1999, que dispõe sobre a incorporação e a transferência das

atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados. Aparte ao Senador Maguito Vilela.. 487

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de Automóveis para utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. 651

ROMERO JUCÁ

Elogios ao governo pelo propósito de unificar seus programas sociais. 159

Importância do encontro de presidentes do Mercosul, na posse do presidente do Paraguai, Sr. Nicanor Duarte. 159

Comentários ao Relatório de Gestão 1995-2002 do Banco da Amazônia – BASA. 195

Requerimento nº 732, de 2003, que requer, nos termos regimentais, adiamento da votação do Parecer nº 1.034 de 2003 a fim de ser feita na sessão de 27/08/2003. 493

Considerações acerca do Relatório do Departamento de Defesa Comercial referente ao ano de 2002. 534

SÉRGIO CABRAL

Parecer nº 1.119, de 2003, que emite em Plenário sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2003, que disciplina relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 82, de 7 de setembro de 2002. 349

SÉRGIO GUERRA

Parecer nº 1.118, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2003 (nº 2.157/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco. 147

Satisfação em ter o Senador Álvaro Dias como um dos mais eloqüentes Parlamentares da Bancada na Casa. Aparte ao Senador Álvaro Dias. 330

Requerimento nº 720, de 2003, que requer, nos termos regimentais, votos de pesar por motivo de falecimento do Empresário José Nelson Schincariol, ocorrido. 383

Comentários sobre matéria publicada no jornal O Estado de S.Paulo, edição de 11 do corrente, intitulado "Pacotes, pressões e responsabilidade", que trata da economia brasileira. 541

SERYS SLHESSARENKO

Defende a desapropriação de terras cujo objetivo é a reforma agrária. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senadora Serys Slhessarenko. 119

Trabalho desenvolvido pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da exploração sexual de crianças e adolescentes. 137

Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2003, que institui incentivo fiscal para doações ao Fundo Nacional de Meio Ambiente. 291

Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2003, que dispõe sobre limites de despesas de custeio e manutenção do serviço de loterias, destina parte dos recursos das loterias federais para o Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e dá outras providências. 573

TASSO JEREISSATI

Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2003, que altera o artigo 61 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir entre as circunstâncias as agravantes genéricas, os crimes praticados contra policial, magistrado, membro do ministério público, agente ou guarda penitenciário, diretor de presídio, funcionário e demais pessoas que trabalham ou prestem serviços voluntários no sistema prisional, no exercício ou em razão da função ou serviço. 204

Honra em ter o Senador Álvaro Dias como companheiro no PSDB. Aparte ao Senador Álvaro Dias. 330

Requerimento nº 723, de 2003, que requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro do Estado da Previdência e Assistência Social. 384

TEOTÔNIO VILELA FILHO

Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2003, que acrescenta artigo 22-C à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a isenção parcial de contribuição previdenciária para as empresas que adotarem turno extra de trabalho e dá outras providências. 102

Agravamento da seca na região semi-árida nordestina. Senador Teotônio Vilela Filho. 112

Cobrança de providências do governo federal visando minimizar os efeitos da seca em Alagoas. Senador Teotônio Vilela Filho. 112

Importância da obra do Canal do Sertão. Senador Teotônio Vilela Filho. 112

TIÃO VIANA

Resposta a críticas feitas ao Ministro-Chefe da Casa Civil sobre o apoio do PFL à redistribuição da Contribuição sobre Movimentação Financeira (CPMF). 175

Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica. 253

Encaminha a votação os requerimentos nos 717 e 718, de 2003, que “solicita voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Brasileiro Sérgio Vieira de Mello.” 375

Redução da taxa básica de juros na última reunião do Copom. 467

Importância do debate promovido hoje na Comissão de Fiscalização e Controle com a participação do controlador-geral da União, Dr. Waldir Pires. 467

Considerações ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio. 467

Referências ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio. 473

Discordância com as afirmações do Senador Antonio Carlos Magalhães a respeito do controlador-geral da União, Dr. Waldir Pires. 473

Encaminha votação do requerimento nº 543, de 2003, que solicita, nos termos regimentais, manifestar integral apoio à decisão do governo brasileiro de não assinar acordo bilateral com os EUA para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional. 655

VALDIR RAUPP

Empobrecimento da classe média brasileira. Senador Valdir Raupp. 110

Agradecimentos à Ministra das Minas e Energia pelo empenho para a construção do gasoduto Urucum/Porto Velho e de duas hidrelétricas no rio Madeira.	181
Evolução da agricultura em Rondônia.	181
Homenagem à maçonaria brasileira pelo Dia do Maçom.	412
VALMIR AMARAL	
Importância da viabilização da queda do preço do botijão de gás.	397